

The background is a collage of various geometric shapes, primarily circles, in different colors and patterns. There are solid circles in shades of teal, light green, black, and coral. There are also circles with horizontal black and white stripes, a circle with a black and white dot pattern, and a circle with a black and white square pattern. Some circles are partially cut off by the edges of the page. The overall style is modern and abstract.

25

2021

Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO**  
**ATUALIZADA**



**ABMES**  
**EDITORA**



2021

Ensino Superior

**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**



**ABMES**  
EDITORA

#### **Presidência**

##### *Diretor Presidente*

Celso Niskier

##### *Vice-Presidentes*

Daniel Faccini Castanho

Débora Brettas Andrade Guerra

José Janguiê Bezerra Diniz

#### **Colegiado da Presidência**

Carlos Joel Pereira

Custódio Filipe de Jesus Pereira

Eduardo Parente Menezes

Eduardo Storopoli

Getúlio Américo Moreira Lopes

Nélio Luiz Pereira Júnior

Saumíneo da Silva Nascimento

Renato Padovese

Tales de Sá Cavalcante

Wilson de Matos Silva

##### *Suplentes*

Bruno Eizerik

Carmem Murara

João Rodrigues Sampaio Neto

José Lima de Carvalho Rocha

Tereza Cristina Rodrigues da Cunha

#### **Conselho Fiscal**

Eliziário Pereira Rezende

Iure Borges Andrade

Maria Antonieta Alves Chiappetta

Maria Eliza de Aguiar e Silva

Paulo Antonio de Azevedo Lima

##### *Suplentes*

Géza Németh

Marcelo Antônio Fuster Soler

#### **Diretoria Executiva**

##### *Diretor-Geral*

José Wilson dos Santos

##### *Vice-Diretor-Geral*

Thiago Rodrigues Pêgas

##### *Diretor Administrativo*

Paulo Muniz Lopes

##### *Diretor Técnico*

Ryon Cassio Braga

##### *Diretor Executivo*

Sólon Hormidas Caldas

#### **Conselho de Administração**

##### *Presidente*

José Janguiê Bezerra Diniz

##### *Membros Natos*

Candido Mendes de Almeida

Édson Pinheiro de Souza Franco

##### *Membros Titulares*

Antonio Carbonari Netto

Antonio Colaço Martins

Eduardo Soares de Oliveira

Hermes Ferreira Figueiredo

Hiran Costa Rabelo

Jânio Janguiê Bezerra Diniz

Paulo Cesar Chanan Silva

##### *Suplentes*

Arthur Sperandéo de Macedo

Átila Melo Lira

Rosa Maria D'Amato De Déa

Therezinha Cunha

Valdir José Lanza

---

#### **Edição e Organização**

Camila Griguc

#### **Consultoria**

Bruno Coimbra

#### **Preparação**

Leandro Rodrigues Uessugue

#### **Capa e Diagramação**

Gerald George

G857 Ensino superior: legislação atualizada. Camila Griguc, Organizadora –  
Brasília : ABMES Editora, 2022.

v. 25, 2.128 p. ; 10.617 kb ; PDF

Modo de acesso: World Wide Web:

< <https://abmes.org.br> >

Anual

Início: 1997

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. - I. ABMES. II. Título: Ensino superior: legislação atualizada. III. Griguc, Camila. V. ABMES Editora.

# Apresentação

Celso Niskier<sup>1</sup>

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) reúne nesta coletânea – Ensino Superior: Legislação Atualizada, 25 – as principais normas editadas no ano de 2021.

O objetivo desta publicação é permitir que as instituições de ensino superior possam dispor de uma fonte bem organizada de consulta sobre o tema. Cada capítulo inicial – Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais e Despachos – é antecedido por sumários com a relação completa das normas e indicações das transcritas e das não transcritas (NT), de acordo com a relevância do teor.

O capítulo final – Índice Remissivo –, orientado por palavras-chaves, facilita sobremaneira as consultas dos leitores, que podem acessar o material conforme o assunto. Complementa o trabalho a listagem atualizada de informações sobre os Conselhos Profissionais, com o propósito de permitir aos leitores o acesso aos atos emitidos por estes órgãos.

No decorrer das 25 edições publicadas, a Legislação Atualizada ABMES tornou-se referência nacional para os estudos e pesquisas sobre os textos legais acerca do ensino superior e um guia para as instituições brasileiras, para os órgãos governamentais e para os demais setores da sociedade ligados à educação.

Esta é mais uma publicação da ABMES Editora, que se firmou ao longo de quase quatro décadas como veículo de referência na produção intelectual, disseminação do conhecimento e fonte de pesquisa no universo acadêmico.

Brasília, abril de 2022.

---

<sup>1</sup> Diretor presidente da ABMES



## SUMÁRIO

1. Leis.....	6
2. Medidas Provisórias .....	50
3. Decretos .....	102
4. Resoluções.....	150
5. Portarias .....	643
6. Instrução Normativa .....	1352
7. Editais .....	1365
8. Despachos .....	1994
Índice Remissivo .....	2021
Anexo – Conselhos Profissionais.....	2035



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 1. Leis

**Lei nº 14.139, de 16 de abril de 2021**

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.2) ..... 8

**Lei nº 14.145, de 23 de abril de 2021**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.4) ..... 9

**Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

(DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.3) ..... 11

<b>Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 ()</b> Institui a Política de Inovação Educação Conectada. (DOU nº 192, 08.10.2021 – Seção 1, p.1) .....	13
<b>Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. (DOU nº 146, 04.08.2021 – Seção 1, p.1) .....	18
<b>Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021</b> Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências. (DOU nº 194, 14.10.2021 – Seção 1, p.4) .....	21
<b>Lei nº 14.231, de 28 de outubro de 2021</b> Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família. (DOU nº 205, 29.10.2021 – Seção 1, p.1) .....	22
<b>Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021</b> Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. (DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.5) .....	23
<b>Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021</b> Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. (DOU nº 237, 17.12.2021 – Seção 1, p.2) .....	25

## LEI Nº 14.139, DE 16 DE ABRIL DE 2021

*Institui o Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Leônidas de Araújo Medeiros Junior*

(DOU nº 72, 19.04.2021, Seção 1, p.2)

## LEI Nº 14.145, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.009, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de 122 (cento e vinte e dois) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguintes prazos e limites de quantitativos:

I - até 25 de novembro de 2021, 65 (sessenta e cinco) contratos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

II - até 2 de maio de 2022:

a) 27 (vinte e sete) contratos no âmbito do Ministério da Educação;

b) 14 (quatorze) contratos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

c) 9 (nove) contratos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

d) 7 (sete) contratos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**SENADOR RODRIGO PACHECO**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.4)

## LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o **caput** deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

..... " (NR)

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

*Damares Regina Alves*

(DOU nº 108, 11.06.2021, Seção 1, p.3)



# LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021

*Institui a Política de Inovação Educação Conectada.*

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Política de Inovação Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V - estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de capacitação:

- a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
- b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;

IV - publicação de:

- a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;
- b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
- d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

V - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VI - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º A Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à Política de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º As redes de educação básica que optarem por aderir à Política de Inovação Educação Conectada deverão adequar-se à proposta de monitoramento da Política em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Política de Inovação Educação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Na composição do Comitê de que trata o **caput** deste artigo, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.

Art. 9º A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 10. Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; e

II - (VETADO).

Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

*Damara Regina Alves*

(DOU nº 123, 02.07.2021, Seção 1, p.1)

## LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021 (\*)

*Institui a Política de Inovação Educação Conectada.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021:

"Art. 11 .....

.....

II - as escolas, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

Brasília, 7 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

(DOU nº 192, 08.10.2021, Seção 1, p.1)

## LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

....."

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V-A:

"CAPÍTULO V-A

### DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas

de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos orali-zados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos profes-sores a que se refere o **caput** deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas."

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 78-A e 79-C:

"Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas."

"Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provi-mento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

§ 3º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

*Damares Regina Alves*

(DOU nº 146, 04.08.2021, Seção 1, p.1)



## LEI Nº 14.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º....."

§ 1º....."

§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no caput deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

(DOU nº 194, 14.10.2021, Seção 1, p.4)

## LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

*Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Rodrigo Otávio Moreira da Cruz*

*Damares Regina Alves*

(DOU nº 205, 29.10.2021, Seção 1, p.1)

## LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino

devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*João Inácio Ribeiro Roma Neto*

*Damares Regina Alves*

(DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 1, p.5)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.*

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento no inciso II do caput do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social.

Art. 2º Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 4º A imunidade de que trata esta Lei Complementar abrange as contribuições sociais previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 195 e no art. 239 da Constituição Federal, relativas a entidade beneficente, a todas as suas atividades e aos empregados e demais segurados da previdência social, mas não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida.

Art. 5º As entidades beneficentes deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICENTE

### Seção I Disposições Preliminares

Art. 6º A certificação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento a que se refere o art. 34 desta Lei Complementar, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar deverá manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

§ 2º Nos processos de certificação, o período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS), com o Sistema Único de Assistência Social (Suas) ou com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

## Seção II Da Saúde

### Subseção I

#### Dos Requisitos Relativos às Entidades de Saúde

Art. 7º Para fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, alternativamente:

I - prestar serviços ao SUS;

II - prestar serviços gratuitos;

III - atuar na promoção à saúde;

IV - ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS; ou

V - (VETADO).

§ 1º A entidade de saúde também deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, informando as alterações referentes aos seus registros, na forma e no prazo determinados em regulamento.

§ 2º As entidades poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Seção, será considerada instrumento congênere a declaração do gestor local do SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, nos termos de regulamento.

### Subseção II

#### Da Prestação de Serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 9º Para ser certificada pela prestação de serviços ao SUS, a entidade de saúde deverá, nos termos de regulamento:

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; e

II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.



§ 1º A prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso II do caput deste artigo será apurada por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente por dia, incluídos usuários do SUS e não usuários do SUS, e no total de atendimentos ambulatoriais, medidos por número de atendimentos e procedimentos, de usuários do SUS e de não usuários do SUS, com a possibilidade da incorporação do componente ambulatorial do SUS, nos termos de regulamento.

§ 2º O atendimento do percentual mínimo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado estabelecimento vinculado em decorrência de contrato de gestão, no limite de 10% (dez por cento) dos seus serviços.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a entidade de saúde que aderir a programas e a estratégias prioritárias definidas pela autoridade executiva federal competente fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento).

§ 5º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo e comprovar, anualmente, a prestação dos serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 10. A entidade de saúde deverá informar obrigatoriamente, na forma estabelecida em regulamento:

I - a totalidade das internações e dos atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS; e

II - a totalidade das internações e dos atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS.

Art. 11. Para os requerimentos de renovação da certificação, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso II do caput do art. 9º desta Lei Complementar, no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, será avaliado o cumprimento do requisito com base na média da prestação de serviços ao SUS de que trata o referido dispositivo, atendido pela entidade, durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, apenas será admitida a avaliação caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da

prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso II do caput do art. 9º desta Lei Complementar em cada um dos anos do período de certificação.

### Subseção III

#### Da Prestação de Serviços Gratuitos na Área da Saúde

Art. 12. Para ser certificada pela aplicação de percentual de sua receita em gratuidade na área da saúde, a entidade deverá comprovar essa aplicação da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A receita prevista no caput deste artigo será a efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde.

§ 2º Para as entidades que não possuam receita de prestação de serviços de saúde, a receita prevista no caput deste artigo será a proveniente de qualquer fonte cujo montante do dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída.

§ 3º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congêneres.

### Subseção IV

#### Das Ações e dos Serviços de Promoção de Saúde

Art. 13. Será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e pelos serviços de saúde realizados e pactuados com o gestor do SUS, na forma prevista em regulamento.

§ 1º A execução de ações e de serviços de promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congêneres com o gestor local do SUS.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

- I - nutrição e alimentação saudável;
- II - prática corporal ou atividade física;
- III - prevenção e controle do tabagismo;
- IV - prevenção ao câncer;
- V - prevenção ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e às hepatites virais;
- VI - prevenção e controle da dengue;
- VII - prevenção à malária;
- VIII - ações de promoção à saúde relacionadas à tuberculose e à hanseníase;
- IX - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas;
- X - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
- XI - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;
- XII - prevenção da violência;
- XIII - (VETADO).

#### Subseção V

#### Do Desenvolvimento de Projetos no Âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS)

Art. 14. A entidade de saúde com reconhecida excelência poderá ser certificada como entidade beneficente pelo desenvolvimento de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS), nas seguintes áreas de atuação:

- I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - pesquisas de interesse público em saúde; ou
- IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O recurso despendido pela entidade de saúde com projeto de apoio e desenvolvimento institucional do SUS não poderá ser inferior ao valor da imunidade das contribuições sociais usufruída.

§ 2º Regulamento definirá os requisitos técnicos para reconhecimento de excelência das entidades de saúde.

§ 3º A participação das entidades de saúde ou de educação em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS.

Art. 15. As entidades de saúde de reconhecida excelência que desenvolvam projetos no âmbito do Proadi-SUS poderão, após autorização da autoridade executiva federal competente, firmar pacto com o gestor local do SUS para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, observadas as seguintes condições:

I - o gasto com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com imunidade das contribuições sociais;

II - a entidade de saúde deverá apresentar a relação de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem ofertados, com o respectivo demonstrativo da projeção das despesas e do referencial utilizado, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II deste caput poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários;

IV - a entidade de saúde deverá informar a produção na forma estabelecida em regulamento, com observação de não geração de créditos.

Art. 16. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS ou da prestação de serviços previstos no art. 15 desta Lei Complementar deverão ser objeto de relatórios anuais encaminhados à autoridade executiva federal competente para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

§ 1º Os relatórios previstos no caput deste artigo deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º O cálculo do valor da imunidade prevista no § 1º do art. 14 desta Lei Complementar será realizado anualmente com base no exercício fiscal anterior.

§ 3º Em caso de requerimento de concessão da certificação, o recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor das contribuições para a seguridade social referente ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

§ 4º Caso os recursos despendidos nos projetos de apoio institucional não alcancem o valor da imunidade usufruída, na forma do § 2º deste artigo, a entidade deverá complementar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo alcança somente as entidades que tenham aplicado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor usufruído anualmente com a imunidade nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS.

## Subseção VI

### Da Prestação de Serviços de Saúde não Remunerados pelo SUS a Trabalhadores

Art. 17. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestem serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e aos respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em lei ou Norma Coletiva de Trabalho, e desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das imunidades de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida ou renovada a certificação, na forma de regulamento.

## Seção III

### Da Educação

Art. 18. Para fazer jus à imunidade, a entidade com atuação na área da educação cujas atividades sejam de oferta de educação básica, de educação superior ou de ambas, deve atender ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

§ 1º As instituições de ensino deverão:

I - obter autorização de funcionamento expedida pela autoridade executiva competente;

II - informar anualmente os dados referentes à instituição ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

III - atender a padrões mínimos de qualidade aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pela autoridade executiva federal competente.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que

afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

§ 3º As instituições que prestam serviços totalmente gratuitos e as que prestam serviços mediante convênio com órgãos ou entidades dos poderes públicos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido nesta Lei Complementar.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A cada 2 (dois) anos, será publicado levantamento dos resultados apresentados pelas instituições de ensino que oferecem educação básica certificadas na forma desta Lei Complementar, quanto às condições de oferta e de desempenho dos estudantes, com base no Censo Escolar da Educação Básica e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

§ 6º A cada 3 (três) anos, será publicado levantamento dos resultados apresentados pelas instituições de ensino superior certificadas na forma desta Lei Complementar, em termos de avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes da educação superior, a partir dos dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar bruta mensal per capita esteja enquadrada nos limites dos incisos I e II do § 1º deste artigo, que tenham por objetivo promover ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino e estejam explicitamente orientados para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 4º Os benefícios de que trata o § 3º deste artigo são tipificados em:

I - tipo 1: benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação;

II - tipo 2: ações e serviços destinados a alunos e a seu grupo familiar, com vistas a favorecer ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino; e

III - tipo 3: projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas que apresentem índice de nível socioeconômico baixo estabelecido nos termos da legislação.

§ 5º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudo por benefícios de tipos 1 e 2, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudo, deverão firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários.

§ 6º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudo por projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas deverão firmar termo de parceria ou instrumento congênere com instituições públicas de ensino.

§ 7º Os projetos e atividades de educação em tempo integral deverão:

I - estar integrados ao projeto pedagógico da escola pública parceira;

II - assegurar a complementação da carga horária da escola pública parceira em, no mínimo, 10 (dez) horas semanais; e

III - estar relacionados aos componentes da grade curricular da escola pública parceira.

§ 8º Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, que compreende o tempo em que o aluno permanece na escola e aquele em que exerce, nos termos de regulamento, atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 9º As regras de conversão dos valores de benefícios em bolsas de estudo serão definidas conforme o valor médio do encargo educacional mensal ao longo do período letivo, a ser estabelecido com base em planilha que deverá ser enviada, anualmente, por cada instituição de ensino à autoridade executiva federal competente.

§ 10. O encargo educacional de que trata o § 9º deste artigo considerará todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.



Art. 20. A entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no caput e no § 1º deste artigo por benefícios concedidos nos termos do art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de cumprimento das proporções de que tratam o caput e o § 1º deste artigo:

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo Escolar da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral;

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

§ 4º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo não poderão ser cumulativas.

§ 5º A entidade de educação que presta serviços integralmente gratuitos deverá garantir a proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para cada 5 (cinco) alunos matriculados.

§ 6º Atendidas as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 19 desta Lei Complementar, as instituições poderão considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no caput e nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 7º Os entes federativos que mantenham vagas públicas para a educação básica por meio de entidade com atuação na área da educação deverão respeitar, para as vagas



ofertadas por meio de convênios ou congêneres com essas entidades, o disposto neste artigo.

§ 8º Em caso de descumprimento pelos entes federativos da obrigação de que trata o § 7º deste artigo, não poderão ser penalizadas as entidades conveniadas com atuação na área da educação.

Art. 21. As entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas no caput e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 20 desta Lei Complementar.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente na educação básica e na educação superior com adesão ao Prouni deverão cumprir os requisitos exigidos para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação stricto sensu e as estabelecidas nos termos do § 6º do art. 20 desta Lei Complementar.

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas sem vínculo com o Prouni aos alunos enquadrados nos limites de renda familiar bruta mensal per capita de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 19 desta Lei Complementar, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas.

Art. 22. As entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definida no caput e no § 1º deste artigo por benefícios concedidos nos termos do art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º Sem prejuízo do cumprimento das proporções estabelecidas no inciso II do § 1º deste artigo, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos e poderá, nos termos do § 6º do art. 20 desta Lei Complementar, considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no caput e nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação básica e na educação superior sem ter aderido ao Prouni deverão cumprir os requisitos exigidos de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas de estudo concedidas em cursos regulares de graduação ou sequenciais de formação específica.

Art. 23. A entidade que atua na oferta da educação profissional em consonância com as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 12.513, de 26 de outubro de 2011, deverá atender às proporções previstas no caput e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 20 desta Lei Complementar na educação profissional.

Parágrafo único. É permitido ao estudante acumular bolsas de estudo na educação profissional técnica de nível médio e ser contabilizado em ambas para fins de apuração das proporções exigidas nesta Seção.

Art. 24. Considera-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, o total de alunos matriculados, excluídos os beneficiados com bolsas de estudo integrais nos termos do inciso I do § 1º do art. 20 e com outras bolsas integrais concedidas pela entidade.

§ 1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei Complementar, serão considerados os alunos pagantes, incluídos os beneficiários de bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, matriculados em cursos regulares de graduação ou sequenciais de formação específica.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento.

Art. 25. Para os efeitos desta Lei Complementar, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares fixadas na forma da lei, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral.

§ 1º As entidades que atuam na área de educação devem registrar e divulgar em sua contabilidade, atendidas as normas brasileiras de contabilidade, de modo segregado, as bolsas de estudo e os benefícios concedidos, bem como evidenciar em suas Notas Explicativas o atendimento às proporções referidas nesta Seção.

§ 2º Para fins de aferição dos requisitos desta Seção, será considerado o número total de alunos matriculados no último mês de cada período letivo.

§ 3º (VETADO).

Art. 26. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

§ 3º Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos superiores poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 4º É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade na forma desta Lei Complementar, salvo no que se refere ao disposto no parágrafo único do art. 23 desta Lei Complementar.

§ 5º As bolsas de estudo integrais e parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade concedidas pelas entidades antes da vigência desta Lei Complementar, nos casos em que a renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não exceda os parâmetros de que trata o § 1º do art. 19 desta Lei Complementar, poderão ser mantidas e consideradas até a conclusão do ensino médio, para a educação básica, e até a conclusão do curso superior, para a educação superior.

Art. 27. É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Art. 28. (VETADO).

## Seção IV Da Assistência Social

### Subseção I

#### Das Entidades de Assistência Social em Geral

Art. 29. A certificação ou sua renovação será concedida às entidades beneficentes com atuação na área de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que executem:

I - serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

III - programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes

que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

Parágrafo único. Desde que observado o disposto no caput deste artigo e no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), as entidades beneficentes poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade ocorra nos termos e nos limites do § 2º do art. 35 da referida Lei.

Art. 30. As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 31. Constituem requisitos para a certificação de entidade de assistência social:

I - ser constituída como pessoa jurídica de natureza privada e ter objetivos e públicos -alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - comprovar inscrição no conselho municipal ou distrital de assistência social, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - prestar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - manter escrituração contábil regular que registre os custos e as despesas em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - comprovar, cumulativamente, que, no ano anterior ao requerimento:

a) destinou a maior parte de seus custos e despesas a serviços, a programas ou a projetos no âmbito da assistência social e a atividades certificáveis nas áreas de educação, de saúde ou em ambas, caso a entidade também atue nessas áreas;

b) remunerou seus dirigentes de modo compatível com o seu resultado financeiro do exercício, na forma a ser definida em regulamento, observados os limites referidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de certificação, a entidade de assistência social de atendimento que atuar em mais de um Município ou Estado, inclusive o Distrito Federal, deverá apresentar o comprovante de inscrição, ou de solicitação desta, de suas atividades nos conselhos de assistência social de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Municípios de atuação, com comprovação de que a preponderância dos custos e das despesas esteja nesses Municípios, conforme definido em regulamento.

§ 2º Para fins de certificação, a entidade de assistência social de assessoramento ou defesa e garantia de direitos que atuar em mais de um Município ou Estado, inclusive o Distrito Federal, deverá apresentar o comprovante de inscrição da entidade, ou de solicitação desta, no conselho municipal de assistência social de sua sede, ou do Distrito Federal, caso nele situada a sua sede, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º Os requisitos constantes dos incisos II e III do caput deste artigo deverão ser cumpridos:

I - no ano do protocolo ou no anterior, quando se tratar de concessão da certificação; ou

II - no ano anterior ao do protocolo, quando se tratar de renovação.

§ 4º As entidades que atuem exclusivamente na área certificável de assistência social, ainda que desempenhem eventual atividade de que trata o art. 30 desta Lei Complementar, caso obtenham faturamento anual que ultrapasse o valor fixado em regulamento, deverão apresentar as demonstrações contábeis auditadas, nos termos definidos em regulamento.

§ 5º As entidades de atendimento ao idoso de longa permanência, ou casas-lares, poderão gozar da imunidade de que trata esta Lei Complementar, desde que seja firmado contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade seja realizada no limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 6º (VETADO).

## Subseção II

### Das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas

Art. 32. A certificação de entidade beneficente será concedida ou renovada às instituições que atuem na redução da demanda de drogas, nos termos desta Subseção.

§ 1º Consideram-se entidades que atuam na redução da demanda de drogas:

I - as comunidades terapêuticas;

II - as entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

§ 2º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, a pessoas

com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

§ 3º Considera-se entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares a entidade que presta serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

§ 4º As entidades referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do caput do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A certificação das entidades de que trata o caput deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.

§ 6º As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 33. Para serem consideradas beneficentes e fazerem jus à certificação, as entidades a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar deverão:

I - apresentar declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar;

II - manter cadastro atualizado na unidade a que se refere o § 5º do art. 32 desta Lei Complementar;

III - comprovar, anualmente, nos termos do regulamento, a prestação dos serviços referidos no art. 32 desta Lei Complementar;

IV - cadastrar todos os acolhidos em sistema de informação específico desenvolvido, nos termos do regulamento, no caso das comunidades terapêuticas;

V - comprovar o registro de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade em atendimentos gratuitos.



### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 34. A entidade interessada na concessão ou na renovação da certificação deverá apresentar requerimento com os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei Complementar, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A tramitação e a apreciação do requerimento de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos e informações aos órgãos públicos e à entidade interessada, sem prejuízo da realização de diligências, desde que relevantes para a tomada de decisão sobre o requerimento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, superado o prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, prorrogável por igual período, a análise do requerimento de que trata o caput deste artigo prosseguirá, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:

I - pela autoridade executiva federal responsável pela área da saúde, para as entidades atuantes na área da saúde;

II - pela autoridade executiva federal responsável pela área da educação, para as entidades atuantes na área da educação;

III - pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, para:

a) as entidades atuantes na área da assistência social;

b) as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.

§ 1º Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º No caso em que a entidade atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, será dispensada a comprovação dos requisitos específicos



exigidos para cada área não preponderante, desde que o valor total dos custos e das despesas nas áreas não preponderantes, cumulativamente:

I - não supere 30% (trinta por cento) dos custos e das despesas totais da entidade;

II - não ultrapasse o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde, cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do art. 18 desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.

Art. 36. O prazo de validade da concessão da certificação será de 3 (três) anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão à data de protocolo do requerimento para fins tributários.

Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos.

§ 4º Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo da data final de validade da certificação serão considerados como requerimentos para concessão da certificação.

Art. 38. A validade da certificação como entidade beneficente condiciona-se à manutenção do cumprimento das condições que a ensejaram, inclusive as previstas no art. 3º desta Lei Complementar, cabendo às autoridades executivas certificadoras supervisionar

esse atendimento, as quais poderão, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

§ 1º Verificada a prática de irregularidade pela entidade em gozo da imunidade, são competentes para representar, motivadamente, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS, do Suas e do Sisnad, de acordo com sua condição de gestão, bem como o gestor federal, estadual, distrital ou municipal da educação;

II - a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde;

IV - o Tribunal de Contas da União;

V - o Ministério Público.

§ 2º Verificado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, será lavrado o respectivo auto de infração, o qual será encaminhado à autoridade executiva certificadora e servirá de representação nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, e ficarão suspensos a exigibilidade do crédito tributário e o trâmite do respectivo processo administrativo fiscal até a decisão definitiva no processo administrativo a que se refere o § 4º deste artigo, devendo o lançamento ser cancelado de ofício caso a certificação seja mantida.

§ 3º A representação será dirigida à autoridade executiva federal responsável pela área de atuação da entidade e deverá conter a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados, a documentação pertinente e as demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 4º Recebida representação motivada que indique a prática de irregularidade pela entidade em gozo da imunidade, ou constatada de ofício pela administração pública, será iniciado processo administrativo, observado o disposto em regulamento.

§ 5º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o cancelamento da certificação da entidade beneficente.

§ 6º Finalizado o processo administrativo de que trata o § 4º deste artigo e cancelada a certificação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será comunicada para que lavre o respectivo auto de infração ou dê continuidade ao processo administrativo fiscal a que se refere o § 2º deste artigo, e os efeitos do cancelamento da imunidade tributária

retroagirão à data em que houver sido praticada a irregularidade pela entidade.

Art. 39. O prazo para as manifestações da entidade nos processos administrativos relativos a esta Lei Complementar será de 30 (trinta) dias, inclusive para a interposição de recursos.

§ 1º O recurso interposto contra a decisão que indeferir a concessão ou a renovação da certificação, ou cancelá-la, será dirigido à autoridade julgadora que, se não reconsiderar a decisão, fará seu encaminhamento ao Ministro de Estado da área responsável.

§ 2º Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do indeferimento do requerimento.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A entidade que apresentar requerimento de renovação de certificação com base nos requisitos de que trata o Capítulo II desta Lei Complementar, e desde que tenha usufruído de forma ininterrupta da imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, por força do disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, poderá solicitar sua análise prioritária em relação a seus outros requerimentos de renovação pendentes na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º (VETADO).

Art. 41. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam extintos os créditos decorrentes de contribuições sociais lançados contra instituições sem fins lucrativos que atuam nas áreas de saúde, de educação ou de assistência social, expressamente motivados por decisões derivadas de processos administrativos ou judiciais com base em dispositivos da legislação ordinária declarados inconstitucionais, em razão dos efeitos da

inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 2028 e 4480 e correlatas.

Parágrafo único. (VETADO).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. (VETADO).

Art. 43. As entidades beneficentes e em gozo da imunidade na forma desta Lei Complementar deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa com informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área ou áreas de atuação.

Art. 44. Será mantida nos sítios eletrônicos oficiais lista atualizada com os dados relativos às entidades beneficentes, as certificações emitidas e os respectivos prazos de validade.

Art. 45. O art. 198 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 198 .....

.....

§ 3° .....

.....

III - parcelamento ou moratória; e

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica." (NR)

Art. 46. O art. 64 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 64 .....

.....

§ 13. No caso de fundações que prevejam em seu estatuto social que a alienação de imóveis depende de autorização do Ministério Público, serão contabilizados no limite de que trata o caput deste artigo apenas os créditos tributários inscritos em dívida ativa." (NR)

Art. 47. Ficam revogados:

I - o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

II - a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

III - o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*João Inácio Ribeiro Roma Neto*

*Damara Regina Alves*

*Bruno Bianco Leal*

(DOU nº 237, 17.12.2021, Seção 1, p.2)



## 2. Medidas Provisórias

### **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

(DOU nº 78, 28.04.2021 – Seção 1, p.2.)..... 52

### **Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

(DOU nº 78, 28.04.2021 – Seção 1, p.5.)..... 66

### **Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

(DOU nº 146-A, 04.08.2021, Seção 1 – Extra A, p.1).....75

### **Medida Provisória nº 1.060, de 4 de agosto de 2021**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

(DOU nº 146-A, 04.08.2021 – Seção 1 – Extra A, p.1.)..... 82

**Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

(DOU nº 229, 07.12.2021 – Seção 1, p.3.)..... 84

**Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021**

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

(DOU nº 246-C, 30.12.2021 – Seção 1 – Extra C, p.1.)..... 92

**Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

(DOU nº 247, 31.12.2021, Seção 1, p.1.).....101

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

*Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

### CAPÍTULO II DO NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

#### Seção I

Da instituição, dos objetivos e das medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 2º Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, com os seguintes objetivos:

- I - preservar o emprego e a renda;
- II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III - reduzir o impacto social decorrente das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



Art. 3º São medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

- I - o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica:

- I - no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  - a) aos órgãos da administração pública direta e indireta; e
  - b) às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias; e
- II - aos organismos internacionais.

Art. 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

## Seção II

### Do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 5º Fica criado o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ser pago nas seguintes hipóteses:

- I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- II - suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 1º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União.

§ 2º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o

inciso I deste parágrafo; e

III - o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 3º Caso a informação de que trata o inciso I do § 2º não seja prestada no prazo previsto no referido dispositivo:

I - o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e do salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, até que a informação seja prestada;

II - a data de início do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será estabelecida na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada, e o benefício será devido pelo restante do período pactuado; e

III - a primeira parcela, observado o disposto no inciso II deste parágrafo, será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tiver sido efetivamente prestada.

§ 4º Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e das comunicações pelo empregador;

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e

III - interposição de recurso contra as decisões proferidas em relação ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

§ 5º As notificações e as comunicações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital, mediante ciência do interessado, cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ICP-Brasil ou uso de **login** senha, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

§ 6º O recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.

§ 7º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado com a aplicação do percentual da redução sobre a base de cálculo; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no **caput** do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 6º do art. 8º.

§ 1º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

§ 2º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; ou

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b) do seguro-desemprego, em quaisquer de suas modalidades; ou

c) do benefício de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

§ 3º O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 4º Nos casos em que o cálculo do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

§ 5º O empregado com contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, não faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

### Seção III

#### Da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

Art. 7º O empregador, durante o prazo previsto no art. 2º, poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - pactuação, conforme o disposto nos art. 11 e art. 12, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e

III - na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, o encaminhamento da proposta de acordo ao empregado deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário somente poderá ser feita com os seguintes percentuais:

a) vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento; ou

c) setenta por cento.

§ 1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado da:

I - data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

II - data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

§ 2º O Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá prorrogar o prazo previsto no art. 2º para o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho

e de salário de que trata este artigo, na forma prevista em regulamento.

§ 3º O termo final do acordo de redução proporcional de jornada e de salário não poderá ultrapassar o último dia do período estabelecido no art. 2º, exceto na hipótese de prorrogação do prazo prevista no § 2º.

#### Seção IV

#### Da suspensão temporária do contrato de trabalho

Art. 8º O empregador, durante o prazo previsto no art. 2º, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos art. 11 e art. 12, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado.

§ 2º Na hipótese de acordo individual escrito entre empregador e empregado, a proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 3º O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho:

- I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e
- II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

§ 4º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da:

- I - data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou
- II - data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

§ 5º Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

- I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
- II - às penalidades previstas na legislação; e
- III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

§ 6º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado, observado o disposto neste artigo e no art. 9º.

§ 7º O Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá prorrogar o prazo previsto no art. 2º para o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata este artigo, na forma prevista em regulamento.

§ 8º O termo final do acordo de suspensão temporária de contrato de trabalho não poderá ultrapassar o último dia do período estabelecido no art. 2º, exceto na hipótese de prorrogação do prazo prevista no § 7º.

## Seção V

### Das disposições comuns às medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 9º O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o **caput**:

I - deverá ter o valor definido em negociação coletiva ou no acordo individual escrito pactuado;

II - terá natureza indenizatória;

III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V - não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e

VI - poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

§ 2º Na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a ajuda compensatória prevista no **caput** não integrará o salário devido pelo empregador e observará o disposto no § 1º.

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão; e

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia estabelecida na alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto de que trata o **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 2º Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho de que trata o art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, ficarão suspensos durante o recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego de que trata este artigo.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ou dispensa por justa causa do empregado.

Art. 11. As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva, observado o disposto no § 1º e nos art. 7º e art. 8º.

§ 1º A convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer redução de jornada de trabalho e de salário em percentuais diversos daqueles previstos no inciso III do **caput** do art. 7º.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que tratam os art. 5º e art. 6º, será devido nos seguintes termos:

I - sem percepção do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para a redução de jornada e de salário inferior a vinte e cinco por cento;

II - no valor de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 6º para a redução de jornada e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

III - no valor de cinquenta por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 6º para a redução de jornada e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e

IV - no valor de setenta por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 6º para a redução de jornada e de salário igual ou superior a setenta por cento.

§ 3º As convenções coletivas ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); ou

II - com diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os empregados que não se enquadrem no disposto no **caput**, as medidas de que trata o art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo



coletivo de trabalho, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais se admite a pactuação por acordo individual escrito:

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 7º; ou

II - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

§ 2º Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo individual escrito somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho previstas no **caput** ou no § 1º, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observados o disposto no art. 9º e as seguintes condições:

I - o valor da ajuda compensatória mensal a que se refere este parágrafo deverá ser, no mínimo, equivalente ao do benefício que o empregado receberia se não houvesse a vedação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 6º; e

II - na hipótese de empresa que se enquadre no disposto no § 5º do art. 8º, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma do valor previsto naquele dispositivo com o valor mínimo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Os atos necessários à pactuação dos acordos individuais escritos de que trata este artigo poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos.

§ 4º Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

§ 5º Se, após a pactuação de acordo individual na forma prevista neste artigo, houver a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho com cláusulas conflitantes com as do acordo individual, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a aplicação das condições estabelecidas no acordo individual em relação ao período anterior ao da negociação coletiva; e

II - a partir da data de entrada em vigor da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a prevalência das condições estipuladas na negociação coletiva, naquilo em que conflitarem com as condições estabelecidas no acordo individual.

§ 6º Quando as condições do acordo individual forem mais favoráveis ao trabalhador, estas prevalecerão sobre a negociação coletiva.

Art. 13. A empregada gestante, inclusive a doméstica, poderá participar do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, observadas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

§ 1º Ocorrido o evento caracterizador do início do benefício de salário-maternidade, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991:

I - o empregador deverá efetuar a comunicação imediata ao Ministério da Economia nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 4º do art. 5º;

II - a aplicação das medidas de que trata o art. 3º será interrompida; e

III - o salário-maternidade será pago à empregada nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 8.213, de 1991, e à empregada doméstica nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 73 da referida Lei, de forma a considerá-lo como remuneração integral ou como último salário de contribuição os valores a que teriam direito sem a aplicação das medidas previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 3º.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao segurado ou à segurada da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, observado o disposto no art. 71-A da Lei nº 8.213, de 1991, hipótese em que o salário-maternidade será pago diretamente pela previdência social.

Art. 14. A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotada, deverá resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 15. As irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória sujeitam os infratores à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Medida Provisória observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, hipótese em que não se aplica o critério da dupla visita.

Art. 16. O disposto neste Capítulo aplica-se apenas aos contratos de trabalho já celebrados até a data de publicação desta Medida Provisória, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

Art. 17. O trabalhador que receber indevidamente parcela do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda estará sujeito à compensação automática com eventuais parcelas devidas de Benefício Emergencial referentes ao mesmo acordo ou a acordos diversos ou com futuras parcelas de abono salarial de que trata a Lei nº 7.998, de 1990, ou de seguro-desemprego a que tiver direito, na forma prevista no art. 25-A da Lei nº 7.998, de 1990, conforme estabelecido em ato do Ministério da Economia.

Art. 18. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a cento e vinte dias, exceto se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas, observado o disposto no § 3º do art. 7º e no § 8º do art. 8º.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Empregador e empregado poderão, em comum acordo, optar pelo cancelamento de aviso prévio em curso.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento do aviso prévio na forma prevista no **caput**, as partes poderão adotar as medidas estabelecidas por esta Medida Provisória.

Art. 20. O disposto no art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, não se aplica na hipótese de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, distrital, estadual ou federal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Art. 21. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais, ficam suspensos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos administrativos que tramitam em meio eletrônico.

Art. 22. Fica dispensada a licitação para contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata o art. 5º.

Art. 23. O beneficiário poderá receber o benefício emergencial de que trata o art. 5º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º.

§ 1º Na hipótese de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação de que trata o caput, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de processo de levantamento e conferência da coincidência de dados cadastrais para o pagamento do benefício emergencial.

§ 2º Na hipótese de não ser localizada conta poupança de titularidade do beneficiário na forma prevista no § 1º, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características:

I - dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção;

III - direito a, no mínimo, três transferências eletrônicas de valores e a um saque ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cheque.

§ 3º É vedado às instituições financeiras, independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento do benefício emergencial de que trata o art. 5º, efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

§ 4º Os recursos relativos ao benefício emergencial de que trata o art. 5º, creditados nos termos do disposto no § 2º, não movimentados no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, retornarão para a União.

Art. 24. O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editará atos complementares para a execução do disposto nos art. 22 e art. 23.

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 27 de abril de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

(DOU nº 78, 28.04.2021, Seção 1, p.2)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º Para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e a preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 3º O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo previsto no art. 1º, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, hipótese em que se aplica o disposto no inciso III caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943.

§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e as disposições relativas ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

§ 4º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos nem a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.

### CAPÍTULO III DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 5º O empregador informará ao empregado, durante o prazo previsto no art. 1º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias antecipadas nos termos do disposto no caput:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Empregado e empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias por meio de acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 6º O empregador poderá, durante o prazo previsto no art. 1º, suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por meio de comunicação formal da decisão ao trabalhador por escrito ou, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 7º O adicional de um terço relativo às férias concedidas durante o período a que se refere o art. 1º poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 8º A conversão de um terço do período das férias de que trata o caput em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado até a data de que trata o art. 7º.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês



subsequente ao início do gozo das férias, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 10. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Art. 11. O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo a que se refere o art. 1º, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, permitida a concessão por prazo superior a trinta dias.

Art. 12. O disposto no § 1º do art. 5º, no art. 7º, no art. 8º, no art. 9º e no parágrafo único do art. 10 aplica-se às férias coletivas.

Art. 13. Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

#### CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Art. 14. Os empregadores poderão, durante o período a que se refere o art. 1º, antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

Parágrafo único. Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

## CAPÍTULO VI DO BANCO DE HORAS

Art. 15. Ficam autorizadas, durante o prazo previsto no art. 1º, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana, observado o disposto no art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

§ 3º As empresas que desempenham atividades essenciais poderão, durante o prazo previsto no art. 1º, constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 16. Fica suspensa, durante o prazo a que se refere o art. 1º, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

§ 1º Fica mantida a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e de treinamentos periódicos aos trabalhadores da área de saúde e das áreas auxiliares em efetivo exercício em ambiente hospitalar, os quais terão prioridade para submissão a testes de identificação do coronavírus (covid-19) previstos em normas de segurança e saúde no trabalho ou em regulamentação internacional.

§ 2º Os exames a que se refere o caput serão realizados no prazo de cento e vinte dias, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

§ 3º Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o prazo a que se refere o art. 1º poderão ser realizados no

prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu vencimento.

§ 4º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação da realização dos exames representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 5º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Art. 17. Fica suspensa pelo prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 1º Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

§ 2º Os treinamentos previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho poderão, durante o período a que se refere o art. 1º, ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Art. 18. Fica autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 19. O disposto neste Capítulo não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pelo empregador, aplicadas as ressalvas previstas apenas nas hipóteses excepcionadas.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

Parágrafo único. Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no caput independentemente:

I - do número de empregados;

- II - do regime de tributação;
- III - da natureza jurídica;
- IV - do ramo de atividade econômica; e
- V - da adesão prévia.

Art. 21. O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os depósitos referentes às competências de que trata o caput serão realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 2º O empregador, para usufruir da prerrogativa prevista no caput, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, nos termos do disposto no inciso IV caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 22. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 20 ficará resolvida e o empregador ficará obrigado:

I - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, caso seja efetuado no prazo legal; e

II - ao depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nocabut, as eventuais parcelas vincendas terão a sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 23. As parcelas de que trata o § 1º do art. 21, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 24. Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 25. O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 21 ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Art. 26. Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.

Parágrafo único. Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas vincendas nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

## CAPÍTULO IX

### OUTRAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA TRABALHISTA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 27. Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, durante o prazo definido no art. 1º, por meio de acordo individual escrito, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 28. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas caput no art. 27 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado do fim do prazo estabelecido no art. 1º, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

Art. 29. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se:

I - às relações de trabalho regidas:

a) pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e

b) pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; e

II - no que couber, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, tais como jornada, banco de horas e férias.

Art. 30. Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing, dispostas na Seção II do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração de, no mínimo, um mês e, no máximo, três meses.

Art. 32. Fica permitida a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

Art. 33. Os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos pela metade.

Art. 34. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

(DOU nº 78, 28.04.2021, Seção 1, p.5)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.....

.....

XIV-A - Ministério do Trabalho e Previdência;

..... " (NR)

"Art. 24 .....

.....

XVII - até 13 (treze) Secretarias.

..... " (NR)

"Art. 31.....

.....

XII - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

.....

XL - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

..... " (NR)

"Art. 32.....

.....

III - a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, com até 3 (três) Secretarias;

.....

VII - a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, com até 3 (três) Secretarias;

VIII - a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, com até 4 (quatro) Secretarias;

.....

XXXIV - até 3 (três) Secretarias." (NR)

#### "Seção XV-A Do Ministério do Trabalho e Previdência

Art. 48-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

I - previdência;

II - previdência complementar;

III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

IV - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

V - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

VI - política salarial;

VII - intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;

VIII - segurança e saúde no trabalho;

IX - regulação profissional; e

X - registro sindical." (NR)

"Art. 48-B. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência:

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social;

II - o Conselho Nacional de Previdência Social;

III - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;

IV - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;

V - o Conselho Nacional do Trabalho;

VI - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



VII - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

VIII - até 4 (quatro) Secretarias.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos V a VII do **caput** são órgãos colegiados de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 49 .....

.....

VII - gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur;

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

IX - política nacional de cultura;

X - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XI - regulação dos direitos autorais;

XII - assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XIII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

XIV - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal." (NR)

"Art. 50.....

I - a Secretaria Especial de Cultura;

II - o Conselho Nacional de Turismo;

III - o Conselho Nacional de Política Cultural;

IV - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

V - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e

VI - até 9 (nove) Secretarias.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o

funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional." (NR)

2º Fica criado o Ministério do Trabalho e Previdência.

3º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - dois cargos de nível 4 e dois cargos de nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados no Ministério da Economia no cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência; e

II - o cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência.

4º A Estrutura Regimental do Ministério da Economia continuará vigente e aplicável até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia continuará sendo prestado ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista na Estrutura Regimental em vigor.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia prestará apoio jurídico, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal:

I - às unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

II - ao Ministério do Trabalho e Previdência.

5º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 3º; e

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência as seguintes unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

a) a Subsecretaria de Assuntos Corporativos;

b) a Secretaria de Previdência; e

c) a Secretaria do Trabalho.

Art. 6º Os servidores, os empregados e o pessoal temporário do Ministério da Economia que, em 31 de dezembro de 2018, estavam lotados:

I - no extinto Ministério do Trabalho e na Secretaria de Previdência do extinto Ministério da Fazenda ficam transferidos para o Ministério do Trabalho e Previdência; e

II - nos extintos Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estão atualmente lotados na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ficam transferidos para o Ministério da Economia.

§ 1º Fica dispensada a formalização de ato de cessão, requisição, alteração de exercício para composição da força de trabalho ou de qualquer outra forma de movimentação para os agentes públicos de que trata o **caput** que estejam atualmente ocupando cargos em comissão, gratificações ou funções de confiança nas unidades de exercício.

§ 2º A transferência de pessoal a que se refere o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição, alteração de exercício para composição da força de trabalho ou de qualquer outra forma de movimentação por mera decorrência das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores de carreiras de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

§ 5º A gestão da folha de pagamento de pessoal permanecerá com a unidade administrativa responsável, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal.

7º A redistribuição dos servidores, dos empregados públicos e do pessoal temporário de que trata o **caput** do art. 6º ocorrerá da seguinte forma:

I - na data de publicação desta Medida Provisória, para os servidores em exercício na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

II - na data de publicação das novas Estruturas Regimentais do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, para os demais servidores, empregados públicos e pessoal temporário.

Art. 8º Para fins de estruturação do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, em decorrência desta Medida Provisória, o Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos cargos em comissão do Grupo-DAS, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e das demais Funções Comissionadas existentes na estrutura do Ministério da Economia na data da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A transformação de que trata o **caput**:

I - observará os respectivos valores de remuneração dos cargos e das funções de confiança a que se refere;

II - não se submeterá às restrições de que trata a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016; e

III - não implicará aumento de despesa.

9º Compete ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades de servidores vinculados à autarquia, inclusive nas hipóteses de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre o exercício dos servidores das carreiras de que trata o **caput**.

Art. 11. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida por representante do Ministério do Trabalho e Previdência.

..... " (NR)

12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 13.844, de 2019:

a) os incisos XIV a XIX do **caput** do art. 23;

b) do art. 24:

1. do **caput**:

1.1. o inciso III; e

1.2. os incisos XII a XIV; e

2. o § 2º;

c) do **caput** do art. 31:

1. os incisos X e XI;
2. os incisos XXX a XXXVI; e
3. o inciso XLI; e

d) do art. 32:

1. do **caput**:

- 1.1. o inciso V;
- 1.2. os incisos XVIII a XX; e
- 1.3. os incisos XXVIII a XXXI; e
2. o parágrafo único; e

II - os art. 19 e art. 20 da Lei nº 13.846, de 2019.

13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

(DOU nº 141, 28.07.2021, Seção 1, p.1)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

*Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º e com o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º.

§ 3º Os recursos a que se refere o **caput**, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados de acordo com as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disciplinará o disposto no **caput**, inclusive quanto aos prazos, à forma de repasse dos recursos e à prestação de contas de sua aplicação." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Os Estados atuarão em regime de colaboração com seus Municípios, na forma do regulamento de que trata o § 4º do art. 2º.

..... " (NR)

"Art. 6º .....

I - dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relacionadas à finalidade de que trata o **caput** do art. 2º, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

(DOU nº 146-A, 04.08.2021, Seção 1 – Extra A, p.1)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - Prouni, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

.....

§ 2º As bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda ao valor de até três salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

.....

§ 4º Para fins de concessão das bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, serão considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em decorrência do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 5º Para fins do disposto nos § 1º e § 2º, na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Educação.

§ 6º São vedadas:



I - a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni; e

II - a concessão de bolsa de estudo vinculada ao Prouni para estudante matriculado:

a) em instituição pública e gratuita de ensino superior; ou

b) em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior distintos com contrato de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies." (NR)

"Art. 2º .....

I - a estudante que tenha cursado:

a) o ensino médio completo em escola da rede pública;

b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e

e) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - a estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

.....

§ 1º A sequência de classificação referente à origem escolar do estudante, conforme o disposto no inciso I do **caput**, observará a seguinte ordem:

I - pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação, na hipótese de a oferta de bolsa de estudos em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior ter sido em número insuficiente para garantir a reserva de, no mínimo, uma bolsa de estudos, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 7º;

II - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os § 1º e § 2º do art. 1º, se for o caso e houver inscritos nessa situação;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VII - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudos pelo beneficiário, nas suas modalidades de atualização semestral, suspensão, transferência e encerramento, observará obrigatoriamente o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica e dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e do disposto nas normas editadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º A transferência de bolsa de estudos pelo beneficiário:

I - somente ocorrerá nas hipóteses em que houver a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, na forma prevista no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a existência de vagas, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação quanto a essa modalidade de manutenção de bolsa; e

II - será vedada quando o beneficiário da bolsa de estudos tiver atingido setenta e cinco por cento da carga horária do curso de origem, exceto nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e nas normas editadas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei e em outros critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, será selecionado pela instituição privada de ensino superior, que poderá realizar processo seletivo próprio.

§ 1º O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

§ 2º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta **per capita** do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

§ 3º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o § 2º, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º Compete à instituição privada de ensino superior aferir as informações prestadas pelo candidato." (NR)

"Art. 5º A instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Prouni por meio da assinatura de termo de adesão, hipótese em que deverá oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudos integral para o equivalente a dez inteiros e sete décimos dos estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao fim do correspondente período letivo anterior, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais obrigatórias concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

.....

§ 1º-A. A adesão ao Prouni ocorrerá por intermédio da mantenedora, por meio da assinatura de termo de adesão, e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por ela mantidas, locais de oferta, cursos e turnos.

.....

§ 4º A instituição privada de ensino superior com ou sem fins lucrativos poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no **caput**, oferecer uma bolsa de estudos integral a cada vinte e dois estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de cinquenta por cento na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos, na forma prevista nesta Lei, atinja o equivalente a oito e meio por cento da receita anual dos períodos letivos que já tenham bolsas do Prouni efetivamente recebidas, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequencial de formação específica.

.....

§ 7º As instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, poderão oferecer bolsas de estudos integrais e parciais de cinquenta por cento adicionais àquelas

previstas em seus termos de adesão, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação.

§ 8º As bolsas de estudos a que se refere o § 7º poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no **caput** e no § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de:

- a) pessoas com deficiência, na forma prevista na legislação; e
- b) autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º Os percentuais de que trata o inciso II do **caput** serão, no mínimo, iguais aos percentuais de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º-A Na hipótese de o percentual referente às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no § 1º, serão observados os parâmetros e padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE referentes a esse grupo de cidadãos, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das bolsas de estudo oferecidas no processo seletivo regular do Prouni, inclusive aquelas a que se refere o § 1º, as bolsas de estudo remanescentes serão preenchidas:

I - em regra, por estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nos art. 1º e art. 2º; e

II - nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda a que se referem os § 1º e § 2º do art. 1º.

..... " (NR)

"Art. 9º .....

.....

I-A - suspensão de participação em até três processos seletivos regulares do Prouni; e

II - desvinculação do Prouni, nas hipóteses em que ocorrer reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição privada de ensino superior, conforme

estabelecido em regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

.....

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I-A e II do **caput**, a suspensão da isenção dos impostos e das contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à suspensão da participação ou da desvinculação do Prouni, situação em que será aplicado, no que couber, o disposto nos art. 32 e art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a mantenedora poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de seis processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação." (NR)

"Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuam no ensino superior poderão, por meio da assinatura de termo de adesão, adotar as regras do Prouni contidas nesta Lei para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de cinquenta por cento, desde que observado o disposto no § 3º do art. 7º.

.....

§ 1º-A As entidades beneficentes de assistência social de que trata o **caput** observarão o prazo de vigência do termo de adesão, limitado a dez anos, prorrogável por igual período, e o disposto no art. 5º, no art. 3º e no inciso II do **caput** e nos § 1º e § 2º do art. 7º.

..... " (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A adesão da instituição privada de ensino superior ao Programa Universidade para Todos - Prouni, na forma prevista na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, ocorrerá por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8º da referida Lei será aplicada de acordo com as bolsas de estudo ofertadas e ocupadas durante o prazo de vigência do termo de adesão.

§ 1º A mantenedora deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 2º Na hipótese de suspensão da participação do processo seletivo do Prouni, na forma prevista no **caput**, a instituição privada de ensino superior, por intermédio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte e restabelecer oferta de bolsas de estudos mediante a comprovação, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inscritos em dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, observado o disposto no § 2º.

§ 3º A não adoção das medidas de que trata o § 2º, no processo seletivo seguinte, ensejará a desvinculação da mantenedora da instituição privada de ensino superior do Prouni, observados o devido processo administrativo e o disposto no inciso II do **caput** do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

Art. 3º As mantenedoras com adesão regular ao Prouni deverão antecipar a renovação de sua adesão ao Programa na forma prevista nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão optar pela oferta de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento nos termos do disposto no **caput** ou no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, observado o disposto no **caput** deste artigo para fins de manutenção de sua adesão válida ao Prouni.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.096, de 2005:

- a) o parágrafo único do art. 2º;
- b) o parágrafo único do art. 3º;
- c) o art. 10; e
- d) o inciso III do **caput** do art. 11; e

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de 1º de julho de 2022, quanto ao art. 1º na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 11.096, de 2005:

- a) o inciso I do **caput** e o § 1º do art. 2º; e
- b) o inciso II do **caput** e os § 1º, § 1º-A e § 2º do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 6 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

(DOU nº 229, 07.12.2021, Seção 1, p.3)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, serão observados, dentre outros, os princípios:

- I - da isonomia;
- II - da capacidade contributiva;
- III - da transparência;
- IV - da moralidade;
- V - da razoável duração dos processos;
- VI - da eficiência; e
- VII - da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até o segundo semestre de 2017 e cujos débitos estejam:

- I - vencidos, não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, e completamente provisionados; ou
- II - vencidos, não pagos há mais de noventa dias, e parcialmente provisionados.



Parágrafo único. A transação por adesão implicará a aceitação pelo devedor do Fies das condições estabelecidas em ato do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

Art. 3º São causas da rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

III - a ocorrência das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no termo de transação; ou

IV - a inobservância ao disposto nesta Medida Provisória ou em seu regulamento.

§ 1º O devedor do Fies:

I - será notificado da incidência das hipóteses de rescisão da transação; e

II - poderá impugnar o ato de rescisão, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º Quando couber, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão da transação, no prazo estabelecido no inciso II do § 1º, mantida a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no regulamento.

§ 4º É vedada a formalização de nova transação aos devedores do Fies cuja transação tenha sido rescindida, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de dois anos, contado da data de rescisão.

Art. 4º A proposta de transação e a adesão pelo devedor do Fies não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do termo de transação.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 5º A transação na cobrança de créditos do Fies, celebrada somente por adesão, poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - a concessão de descontos no principal, nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observado o impacto líquido positivo na receita, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º;

II - a concessão de descontos nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados classificados como inadimplentes, observado o impacto líquido positivo na receita, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º;

III - o oferecimento de prazos e de formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

IV - o oferecimento ou a substituição de garantias.

§ 1º É permitida a utilização de uma ou mais das alternativas previstas nos incisos I a IV do caput para o equacionamento dos créditos.

§ 2º É vedada a transação que:

I - implique redução superior a oitenta e seis inteiros e cinco décimos por cento do valor total dos créditos a serem transacionados;

II - conceda prazo de parcelamento dos créditos superior a cento e cinquenta meses, exceto se houver cobrança por meio de consignação à renda do devedor do Fies; ou

III - envolva créditos que não estejam inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou que tenha sido beneficiária do Auxílio Emergencial 2021, a redução máxima de que trata o inciso I do § 2º será de até noventa e dois por cento.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do caput, os créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação incluem aqueles completamente provisionados pela União em seus demonstrativos contábeis.

§ 5º Na liquidação de contratos inadimplentes por meio de pagamento à vista, além dos benefícios estabelecidos no inciso II do caput, é permitida a concessão de até doze por cento de desconto no principal da dívida.

§ 6º A proposta de transação aceita não implicará novação dos créditos aos quais se refere.

Art. 6º Ato do CG-Fies disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionamento da transação:

a) ao pagamento de entrada;

b) à apresentação de garantia; e

c) à manutenção das garantias existentes; e

III - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

IV - os parâmetros para concessão de descontos, tais como o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança; e

V - a vinculação dos benefícios a critérios objetivos, preferencialmente, que abrangem:

a) a idade da dívida;

b) a capacidade contributiva do devedor do Fies; e

c) os custos da cobrança judicial.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 7º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A....."

§ 1º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou de alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de adesão à transação de que trata a Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, com estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies.

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º, fica admitida a concessão de descontos incidentes sobre o valor principal e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos de ato do CG-Fies.

§ 1º-B Para graduação das reduções e do diferimento de prazo, o CG-Fies observará:

I - o grau de recuperabilidade da dívida;

II - o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança;

III - a antiguidade da dívida;

IV - os custos inerentes ao processo de cobrança, judicial ou administrativa;

V - a proximidade do advento da prescrição; e

VI - a capacidade de pagamento do tomador de crédito.

§ 1º-C Para fins do disposto no inciso VI do § 1º-B, será atribuído tratamento preferencial:

I - aos estudantes egressos ou aos participantes de programas sociais;

II - aos estudantes cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

III - aos estudantes que tenham sido qualificados como beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e que não tenham inquérito ou processo judicial sobre fraude à concessão do benefício instaurados contra si.

§ 1º-D Para fins de graduação das reduções e do diferimento de prazo, os contratos serão classificados nas faixas de risco A, B, C ou D, calculadas com fundamento nos incisos I a V do § 1º-B, na forma estabelecida pelo CG-Fies, observado o disposto no inciso VI do § 1º-B e no § 1º-C.

§ 1º-E Ao disposto nos §1º, § 1º-A, § 1º-B e § 1º-C serão aplicados os prazos e as condições para reestruturação do reembolso previstos nos Anexos I, II e III à Medida Provisória nº 1.090, de 2021.

.....

§ 4º Sem prejuízo no disposto no § 1º, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento na referida Medida Provisória, nos seguintes termos:

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, na data da publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021:

a) com desconto da totalidade dos encargos e doze por cento do valor principal, para pagamento à vista; ou

b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas;

II - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e

sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de noventa e dois por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

III - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso II, com desconto de oitenta e seis inteiros e cinco décimos por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

§ 4º-A A transação de que trata o § 4º não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito contratadas com recursos do Fies.

§ 5º Para fins do disposto nos incisos II e III do § 4º, será permitida a quitação do saldo devedor em até dez prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

§ 5º-A Para os parcelamentos de que tratam a alínea "b" do inciso I do § 4º e o § 5º, o valor da parcela de entrada mínima será definido por meio de regulamento editado pelo CG-Fies

.....

§ 10. A adesão às modalidades de transação de que trata este artigo não constitui novação da obrigação e, na hipótese de descumprimento do acordo em decorrência do inadimplemento de três prestações, sucessivas ou alternadas, o débito será reestabelecido, com todos os acréscimos.

§ 11. As transações de que trata este artigo observarão o disposto nos art. 1º a art. 6º da Medida Provisória nº 1.090, de 2021." (NR)

"Art. 20-D.....

§ 1º O CG-Fies fica autorizado a conceder vantagens especiais no Programa a que se refere a alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 5º-A, desde que condicionada à alteração do modelo de amortização de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º-C.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o valor das parcelas ficará limitado ao montante consignado em folha, com exigência de pagamento mínimo nos meses em que não houver a consignação, na forma estabelecida pelo CG-Fies, estendida a quantidade de parcelas acordada, quando necessário, até a quitação do financiamento." (NR)

"Art. 20-H. Os agentes financeiros do Fies promoverão:

I - a cobrança administrativa nos termos do disposto no art. 6º desta Lei, com os meios e os recursos a ela inerentes, especialmente o protesto extrajudicial de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e

II - a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2017.

§ 1º Os custos referentes à abertura da cobrança judicial pelos agentes financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fies, desde que atestada a probabilidade elevada de satisfação integral ou parcial dos débitos a serem cobrados.

§ 2º A verificação dos indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou dos corresponsáveis, desde que úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem cobrados, será realizada pelas empresas ou agentes financeiros contratados pelo Fies.

§ 3º Compete ao CG-Fies a definição dos limites, dos critérios e dos parâmetros para fins do disposto no § 1º.

§ 4º As empresas ou instituições contratadas para realização de serviços de cobrança administrativa de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º poderão promover a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2017, nos termos de ato do CG-Fies." (NR)

Art. 8º A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-D. À Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 19, art. 19-B, art. 19-C, art. 19-F e art. 20-A a art. 20-D desta Lei e nos art. 17 e art. 18 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

..... " (NR)

Art. 9º A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 11. Além das medidas previstas no § 8º, a recuperação de crédito de operações garantidas pelo fundo garantidor a que se refere o inciso III do caput do art. 7º realizada pelo

gestor do fundo, ou por terceiro por este contratado, poderá envolver a oferta de condições de liquidação e renegociação idênticas às previstas nos § 1º e § 4º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso IV do § 4º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 2001;

II - o art. 1º da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, na parte em que altera o § 1º do art. 5º-A e o art. 20-H da Lei nº 10.260, de 2001;

III - o art. 9º da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018;

IV - o art. 13 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na parte em que altera o caput do art. 19-D da Lei nº 10.522, de 2002; e

V - o art. 1º da Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, na parte em que altera o § 4º e o § 5º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

*Milton Ribeiro*

#### ANEXO I DESCONTO MÁXIMO PARA PAGAMENTO À VISTA DO CONTRATO

TEMPO DE ATRASO	DESCONTO SOBRE A DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA	
	CADÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
Operações em atraso entre 91 e 180 dias	5%	3%
Operações em atraso entre 181 e 270 dias	7%	5%

TEMPO DE ATRASO	DESCONTO SOBRE A DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA	
	CADÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
Operações em atraso entre 271 e 360 dias	9%	7%
Operações em atraso superior a 360 dias	12%	9%

ANEXO II  
DESCONTO MÁXIMO NO PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR

FAIXA DE RISCO	DESCONTO SOBRE ENCARGOS	
	CADÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
A	25%	10%
B	50%	25%
C	75%	50%
D	100%	75%

ANEXO III  
PRAZOS PARA PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR

FAIXA DE RISCO	PRAZO (EM MESES)	
	INSCRITOS NO CADÚNICO OU BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
A	84	72
B	100	84
C	120	100
D	150	120

(DOU nº 246 - C, 30.12.2021, Seção 1 – Extra C, p.1)



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.*

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

*Onyx Lorenzoni*

(DOU nº 247, 31.12.2021, Seção 1, p.1)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 3. Decretos

3.1. Poder Executivo

3.2. Congresso Nacional

3.3. Poder Executivo

### 3.3. Poder Executivo

#### **Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021**

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.3) ..... 104

#### **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4) ..... 108

#### **Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2021**

Designa membros para compor o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com mandato de dois anos.

(DOU nº 150, 10.08.2021, Seção 2, p.1) ..... 132

#### **Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021**

Regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso.

(DOU nº 228, 06.12.2021, Seção 1, p.3) ..... 134

#### **Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021**

Altera o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

(DOU nº 241, 23.12.2021, Seção 1, p.1) ..... 143

## DECRETO Nº 10.655, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União, nos termos do disposto nos art. 33 e art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União compete:

I - exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, no âmbito da União; e

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da União, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.

Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União é composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - três do Ministério da Educação;

II - dois do Ministério da Economia;

III - um do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;

IV - um do Conselho Nacional de Secretários de Educação;

V - um da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

VI - um da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

VII - dois dos pais de alunos da educação básica pública, indicados pela Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos;

VIII - dois dos estudantes da educação básica pública, indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; e

IX - dois de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, representante do mesmo órgão, entidade ou segmento representado no Conselho, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do membro titular, caberá ao respectivo suplente o cumprimento do período de mandato remanescente.

§ 3º Na hipótese em que o membro titular e o seu suplente se afastarem definitivamente, o órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública poderão ser representados no Conselho pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que tenha, no mínimo, dezoito anos de idade ou seja emancipado.

§ 5º As organizações da sociedade civil de que trata o § 3º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, serão escolhidas por meio de chamamento público a ser realizado pelo Ministério da Educação, cujo edital será publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de noventa dias, contados da data do término do mandato dos membros em exercício.

§ 6º O edital de que trata o § 5º estabelecerá os critérios para a seleção das organizações da sociedade civil, dentre os quais deverão constar:

I - atuação em âmbito nacional, caracterizada pela presença de filiais em, no mínimo, cinco entes federativos, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País; e

II - no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

§ 7º Fica vedada a participação de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas pela administração pública federal a título oneroso.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário estadual, distrital ou municipal, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou de consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos, funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 5º Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União serão indicados:

I - pelos Secretários-Executivos dos órgãos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º; e

II - pelos dirigentes máximos das entidades e dos segmentos de que tratam os incisos III ao IX do **caput** do art. 3º.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer até vinte dias antes da data do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 6º Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União serão designados em ato do Ministro de Estado da Educação para mandato de quatro anos, vedada a recondução para mandato imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária do Colegiado que ocorrer após a designação dos novos membros.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho a decisão de efetivação do Vice-Presidente ou a designação de novo Presidente na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do Conselho.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União será exercida pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 9º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que houver solicitação de, no mínimo, oito membros, ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 10. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 11. O regimento interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União será elaborado por proposta da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e aprovado nos termos do disposto no art. 9º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Milton Ribeiro*

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.3)

## DECRETO Nº 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.*

**OPRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - etapas:

- a) educação infantil - creche e pré-escola;
- b) ensino fundamental - anos iniciais e anos finais; e
- c) ensino médio;

II - modalidades:

- a) educação de jovens e adultos;
- b) educação especial;
- c) educação profissional e tecnológica;
- d) educação básica do campo;
- e) educação escolar indígena;
- f) educação a distância; e



g) educação escolar quilombola; e

III - tipos de estabelecimento:

a) instituições públicas de ensino;

b) instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público; e

c) autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta.

### **Seção única** **Das competências**

Art. 3º As competências para a operacionalização do Fundeb, no âmbito do Poder Executivo federal, serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e pelo Ministério da Economia, conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As competências previstas neste Decreto serão exercidas sem prejuízo daquelas previstas nas estruturas regimentais dos respectivos órgãos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica:

I - coordenar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social no âmbito federal;

II - coordenar a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

III - editar normas para orientar e incentivar a realização de pesquisas científicas destinadas a inovar e a avaliar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação básica, em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa - FAP estaduais, com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

IV - desenvolver e apoiar políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino e de acesso e de permanência na escola, promovidas pelos entes federativos, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação,

participar da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Art. 6º Compete ao FNDE:

I - participar da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

II - participar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social no âmbito federal;

III - promover a divulgação de orientações técnicas sobre a operacionalização do Fundeb e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - oferecer apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos do Fundeb, perante os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

V - coordenar esforços para capacitação dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

VI - exercer as competências relacionadas aos cadastros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social; e

VII - exercer as competências relacionadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope.

Art. 7º Compete ao Inep:

I - participar da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

II - participar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social no âmbito federal;

III - coletar e disponibilizar anualmente os dados do Censo Escolar da Educação Básica;

IV - promover estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino para subsidiar as decisões da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

V - avaliar os efeitos redistributivos, a melhoria dos indicadores educacionais e a ampliação do atendimento; e

VI - realizar estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos do Fundeb.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso IV do **caput** não terá a finalidade de subsidiar a definição do Custo Aluno Qualidade, que será pactuado em regime de colaboração, na forma disposta em lei complementar, conforme o previsto no § 7º do art. 211 da Constituição.

Art. 8º Compete ao Ministério da Economia:

I - disponibilizar ao FNDE as informações necessárias ao cálculo dos parâmetros operacionais anuais do Fundeb;

II - disponibilizar ao FNDE as informações necessárias ao ajuste de contas anual do Fundeb;

III - fornecer ao FNDE, anualmente, o cronograma de pagamento da complementação da União, a que se refere a Lei nº 14.113, de 2020;

IV - disponibilizar ao FNDE estimativas de arrecadação para fins de cálculo, reestimativa e ajuste dos parâmetros operacionais do Fundeb;

V - subsidiar e colaborar com o Inep na elaboração dos seguintes parâmetros:

a) metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no § 4º do art. 14;

b) metodologia de cálculo do indicador de nível socioeconômico dos educandos;

c) metodologia de cálculo dos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação;

d) metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil; e

e) metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades; e

VI - disponibilizar ao Inep a série histórica da arrecadação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, conforme atualização do referido sistema.

## CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB

Art. 9º A complementação da União será calculada e distribuída na forma do Anexo à Lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º O ajuste da complementação da União será realizado em conformidade com o disposto nos § 3º e § 4º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Os valores da arrecadação efetiva dos impostos estaduais e distritais, para fins do disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, de competência do exercício imediatamente anterior ao exercício do ajuste da complementação, serão encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia por intermédio de sistema informatizado, observado o disposto no art. 37 da referida Lei.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o § 1º, nas situações em que o valor anual depositado à conta do Fundeb for inferior ao percentual correspondente ao valor anual da arrecadação efetiva, deverão ser depositadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos à conta do Fundeb no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ajuste anual.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.113, de 2020, os recursos serão distribuídos consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, da seguinte forma:

I - Municípios - educação infantil e ensino fundamental;

II - Estados - ensino fundamental e ensino médio; e

III - Distrito Federal - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º Os recursos do Fundeb poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observados os âmbitos de atuação prioritária previstos no **caput**, ressalvado o disposto no art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Os recursos do Fundeb serão utilizados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais,

inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** ao ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio, em suas diferentes formas de oferta.

Art. 12. Somente serão computadas matrículas apuradas pelo Censo Escolar da Educação Básica realizado pelo Inep.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º Caberá a toda cadeia de gestores e informantes zelar pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos pelo Inep no período de execução do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 3º Nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 14.113, de 2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de trinta dias, contado da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica, poderão ratificar ou retificar os dados publicados, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º Após a sua publicação final, as informações do Censo Escolar da Educação Básica comporão as estatísticas oficiais da educação básica, vedada qualquer alteração nos dados.

Art. 13. Nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, até 31 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte, ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Economia estabelecerá:

I - a estimativa da receita total do Fundeb, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa dos Valores Anuais por Aluno - VAAF, no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do Valor Anual Mínimo por Aluno - VAAF-MIN, definido nacionalmente, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF, a que se refere o inciso I do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, às redes de ensino;

V - os Valores Anuais Totais por Aluno - VAAT, no âmbito das redes de ensino, nos termos do disposto no § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT-MIN, definido nacionalmente, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR, a que se refere o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, e respectivos valores, nos termos do disposto no art. 14 da referida Lei.

§ 1º O cálculo das estimativas e valores de que tratam os incisos II a VI do **caput**, a apuração dos valores e das redes de ensino de que tratam os incisos VII e VIII do **caput** e o cálculo dos ajustes decorrentes do disposto nos § 1º e § 3º do art. 16 e no art. 46 da Lei nº 14.113, de 2020, serão realizados pelo FNDE.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia disponibilizará ao FNDE:

a) até 15 de novembro do ano anterior ao do exercício de referência, a estimativa da receita total do Fundeb, por unidade da federação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, e do inciso I do **caput**;

b) até 15 de novembro do ano anterior ao do exercício de referência, o total das receitas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, por ente estadual e municipal, referentes ao penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

c) até o dia 15 dos meses de março, julho e novembro do exercício de referência, a atualização das estimativas de receitas totais do Fundeb, por unidade da federação, nos termos do disposto no art. 3º e no § 1º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020; e

d) até 5 de março do ano subsequente ao do exercício de referência, a receita total efetivamente realizada no âmbito de cada Fundeb, por unidade da federação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, presidida pelo Ministro de Estado da Educação, estabelecerá, até 31 de julho de cada ano, para vigência no exercício seguinte, as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do **caput** do art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação

deverão encaminhar ao FNDE, até 15 de novembro de cada exercício, por meio de documento técnico conjunto, a metodologia para filtragem no Censo Escolar da Educação Básica, por nível e modalidade de ensino, das matrículas a serem consideradas para o cálculo dos parâmetros de que tratam os art. 7º e art. 8º da Lei nº 14.113, de 2020; e

IV - o Inep deverá encaminhar ao FNDE, ao final de cada exercício, a base de dados mais atualizada do Censo Escolar da Educação Básica com as informações necessárias para o cálculo do Fundeb.

§ 3º As estimativas, as receitas e as atualizações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do **caput** de verão ser encaminhadas ao FNDE acompanhadas dos respectivos cronogramas de pagamento.

§ 4º As transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação, a que se refere o inciso V do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, para fins do cálculo do VAAT das redes de ensino, serão definidas em ato conjunto do Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação e do Presidente do FNDE.

§ 5º Os ajustes da complementação da União, decorrentes do disposto nos § 1º e § 3º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Economia.

Art. 14. Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020, o Inep encaminhará à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, até 30 de abril de cada exercício, as informações referentes:

I - à metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica;

II - à metodologia de cálculo do indicador de nível socioeconômico dos educandos;

III - à metodologia de cálculo dos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação;

IV - à metodologia de cálculo dos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária;

V - à metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;

VI - à metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020; e



VII - à metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil.

§ 1º O Ministério da Economia, no mínimo trinta dias úteis antes do prazo estabelecido no **caput**, deverá:

I - disponibilizar ao Inep as informações de sua competência relativas às metodologias referidas nos incisos I a III e VII do **caput**; e

II - subsidiar e colaborar com o Inep, quando couber, na elaboração das metodologias referidas nos incisos I ao III, V e VII do **caput**.

§ 2º As informações a que se refere o **caput** deverão ser enviadas à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade por meio de notas técnicas do Inep que contenham, quando for o caso, as propostas técnicas, as metodologias de aferição e de cálculo, as fontes de dados dos indicadores e os resultados dos indicadores calculados em formato de planilha e de texto, de modo a facilitar a análise por terceiros.

§ 3º As notas técnicas do Inep a que se refere o § 2º serão encaminhadas, no mesmo prazo a que se refere o § 1º, ao Ministério da Economia, que poderá manifestar-se por escrito ou presencialmente na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, sem direito a voto.

§ 4º O custo médio a que se refere o inciso I do **caput** será utilizado exclusivamente para fins do cálculo das diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 15. As deliberações relativas às competências estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020, serão publicadas por meio de ato da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, e disponibilizadas no sítio eletrônico da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade disponibilizará, juntamente com o ato a que se refere o **caput**, relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e a fundamentação para a definição das ponderações, no seu sítio eletrônico.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS



Art. 16. A disponibilização de recursos ao Fundeb será realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 20 da Lei nº 14.113, de 2020, ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º A instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos, na forma prevista no **caput**, deverá manter sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos a cada ente federativo beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

§ 2º As atribuições previstas no **caput** serão regulamentadas em ato conjunto do Presidente do FNDE e do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 17. As contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, a critério do Chefe do Poder Executivo ou deste em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo.

§ 1º Os recursos do Fundeb serão automaticamente repassados para as contas únicas e específicas de cada ente federativo beneficiário, e movimentados exclusivamente em uma das instituições financeiras referidas no **caput**, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113 de 2020.

§ 2º O repasse dos recursos deverá ser realizado de maneira automática e periódica, na mesma data em que ocorrer a disponibilização dos valores pelas unidades transferidoras, em conformidade com o disposto nos art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 3º Os recursos disponibilizados ao Fundeb pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada no Siope, com a finalidade de evidenciar as respectivas transferências, conforme o disposto nos art. 20 e art. 23 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, abertas na forma prevista no **caput**.

§ 5º Excepcionalmente, será permitida a transferência de valores entre as contas únicas e específicas do Fundeb, quando realizadas pelas instituições financeiras de que trata o **caput** e destinadas exclusivamente a acertos de depósitos indevidos realizados nas referidas contas.

§ 6º As disposições de que tratam os § 1º, § 5º e § 8º deste artigo e o § 2º do art. 18 serão regulamentadas em ato conjunto do Presidente do FNDE e do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 7º Os saldos existentes em 31 de dezembro de 2020 nas contas únicas e específicas dos fundos de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e aqueles transferidos na forma estabelecida no § 1º art. 47 da Lei nº 14.113, de 2020, deverão ser aplicados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 8º A movimentação dos recursos de que trata este artigo será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante a realização de pagamentos identificados diretamente nas contas-correntes de titularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços do Fundeb.

§ 9º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão no Siope os extratos das contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, por meio de arquivo em leiaute específico, para garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos.

Art. 18. Os ajustes da complementação da União, decorrentes do disposto nos § 1º e § 3º do art. 16 e no art. 46 da Lei nº 14.113, de 2020, serão processados pela instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos.

§ 1º O processamento previsto no **caput** será realizado no prazo de trinta dias, contado da data da publicação dos atos de que tratam os § 1º e § 3º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, em parcela única, por meio de débitos ou créditos nas contas específicas do Fundeb.

§ 2º As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas assegurarão a transferência dos valores a serem debitados em razão do ajuste à instituição financeira responsável pelo seu processamento, na forma do **caput**, de maneira automática e na mesma data do processamento do respectivo ajuste de contas.

Art. 19. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas disponibilizarão, permanentemente, em sítio eletrônico disponível ao público e em formato aberto e legível, os extratos bancários referentes às contas do Fundeb nela domiciliadas, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura; e

IV - agência e número da conta bancária.

Art. 20. As instituições financeiras terão prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para a implementação dos ajustes necessários em seus sistemas para a operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 21. O FNDE regulamentará os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a fim de atender ao disposto neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DAS MATRÍCULAS E DO CÁLCULO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

Art. 22. Para fins da distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública de ensino que recebem atendimento educacional especializado; e

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 1º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Público.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, ainda que o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio ou o itinerário de formação técnica e profissional sejam desenvolvidos com matrícula única em instituição pública de ensino, será admitido o duplo cômputo da matrícula.

#### CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no **caput** do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições comunitárias, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com Estados, Distrito Federal ou Municípios que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o Censo Escolar da Educação Básica;

c) nas pré-escolas, até a universalização dessa etapa de ensino, que atendam às crianças com idade de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas no § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, efetivadas, conforme o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado; e

d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 1º Os convênios ou parcerias de que tratam o inciso II do **caput** serão estabelecidos prioritariamente com instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Consideram-se instituições especializadas em educação profissional e tecnológica aquelas que tenham como finalidade principal, definida em seus atos constitutivos, atuar nessa modalidade educacional, como as da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 24. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou de custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação especial ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ser certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às instituições públicas de ensino, às autarquias e às fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta para a oferta da educação profissional.

§ 2º Para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a legislação federal aplicável à celebração de convênios, quando cabível.

§ 4º O FNDE divulgará a relação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, em sítio eletrônico, das instituições conveniadas cujas matrículas sejam computadas para fins de distribuição dos recursos do Fundeb e informará o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a localização, o número e as características das matrículas e do corpo docente, o volume de recursos públicos recebidos do ente federativo concedente e outras características relevantes para o controle social e institucional.

§ 5º Na ausência da certificação de que trata o inciso V do **caput**, será considerado, para fins do disposto no inciso V do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, o ato de

credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do disposto no parágrafo único e no inciso IV do **caput** do art. 10 e no inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

§ 6º Caberá ao Poder Executivo concedente fornecer as informações a que se referem o § 3º deste artigo e o § 1º do art. 26 e as outras que lhes sejam solicitadas pelo FNDE ou pelo Ministério da Educação, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 25. As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão informar, no mínimo, semestralmente à rede estadual de educação qual é sua capacidade de absorção de matrículas para cursos concomitantes de educação profissional técnica de nível médio na forma de convênio ou de parceria que implique transferência de recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º As matrículas efetivas de que trata o **caput** deverão ser registradas no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

§ 2º As parcerias firmadas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição da Rede Federal e conter, no mínimo, o número de matrículas pactuadas e efetivadas e o valor anual médio recebido por matrícula.

Art. 26. Os recursos referentes às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do Fundeb do ente federativo competente.

§ 1º O ente federativo competente repassará às instituições conveniadas sob sua responsabilidade os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma do disposto neste Decreto e informará anualmente no Siope:

I - o número, o objeto, o valor, a data de formalização, a vigência e a data de publicação do convênio no diário oficial;

II - a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço, o endereço de correio eletrônico, o número de telefone do concedente e do convenente e o número do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas do convenente, observado o disposto no § 5º do art. 24;

III - o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone institucional dos representantes legais do concedente e do convenente;

IV - a instituição financeira, o número da agência e o número da conta-corrente depositária dos recursos transferidos à conta do convênio;

V - os valores repassados ao conveniente e os gastos realizados com os recursos do convênio;

VI - as informações de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

VII - o número de inscrição no CPF, o nome, a função e a remuneração dos profissionais contratados pelo conveniente com recursos do convênio; e

VIII - a relação com a descrição, o valor, o número do patrimônio e a localização dos bens cedidos pelo concedente.

§ 2º O ente federativo competente anexará no Siope anualmente, em campo próprio, cópia digitalizada do termo convênio.

§ 3º O Poder Executivo concedente, no exercício de suas competências, deverá assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelas instituições conveniadas.

Art. 27. Caberá ao Poder Executivo concedente aferir o cumprimento dos requisitos previstos nos art. 22 e art. 24 deste Decreto para fins de validação das informações declaradas no Censo Escolar da Educação Básica, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 28. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, perante os respectivos entes federativos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos de Acompanhamento e Controle Social instituídos especificamente para essa finalidade, conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º Compete ao FNDE estabelecer normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, de composição, de funcionamento e de cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a serem dispostas em regulamentação específica.

§ 2º O cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social pelos entes federativos, observados os critérios de composição de conselhos previstos no art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, se dará mediante a utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos, disponibilizado no sítio eletrônico do FNDE.

§ 3º Os novos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social serão instituídos no



prazo de noventa dias, contado da vigência do Fundeb, nos termos do disposto no art. 42 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 29. A rede de conhecimento dos conselheiros a que se refere o art. 35 da Lei nº 14.113, de 2020, será instituída pelo FNDE, que estabelecerá prazo para o desenvolvimento de aplicação tecnológica para essa finalidade, na forma do regulamento.

Art. 30. O Ministério da Educação atuará nas ações de que tratam os incisos I a III e V do **caput** do art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, por intermédio do FNDE.

Parágrafo único. As ações a que se referem os incisos IV e VI do **caput** do art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, serão implementadas de forma compartilhada entre a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, o Inep e o FNDE.

Art. 31. Os Municípios poderão unificar, nos termos da legislação local específica e do disposto no art. 48 da Lei nº 14.113, de 2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social ao conselho municipal de educação, por meio da instituição de câmara específica destinada ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, observado o disposto no inciso IV do **caput** e nos § 1º, § 2º, § 4º e § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, a que se refere **ocaput**, terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, para a constituição dos conselhos municipais de educação.

## CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 32. O monitoramento da aplicação dos recursos do Fundeb, exercido na forma do disposto no inciso V do **caput** do art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, será realizado pelo Ministério da Educação, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio do Siope.

Art. 33. Caberá ao ente federativo publicar, no prazo de trinta dias, contado do encerramento de cada bimestre, o anexo "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE", constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, no Siope, conforme o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e no **caput** do art. 38 da Lei nº 14.113, de 2020.



§ 1º A publicação do anexo do RREO no Siope será validada por meio do Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope-MAVS, pelos respectivos responsáveis da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente do ente federativo, pelos Tribunais de Contas e pelos Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

§ 2º A validação de que trata o § 1º será exigida pelos Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a partir de 1º de maio de 2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, o respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social deverá estar constituído na forma do disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, e no regulamento de que trata o § 1º do art. 28.

Art. 34. A não publicação do anexo de que trata o art. 33 no prazo de trinta dias, contado do encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

Art. 35. Os padrões de interoperabilidade e os mecanismos de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais deverão ser implementados no Siope, no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, com vistas à simplificação e à eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 36. Os órgãos de controle e fiscalização deverão ser comunicados, por meio de notificação do Siope, nas seguintes situações:

I - não publicação pelos entes federativos do anexo de que trata o art. 33 no prazo de trinta dias, contado do encerramento de cada bimestre;

II - não aplicação pelos entes federativos dos percentuais de recursos referidos nos art. 212 e art. 212-A da Constituição em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino no prazo de trinta dias, contado do encerramento do sexto bimestre de cada exercício;

III - ausência de manifestação do Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os dados registrados no Siope-MAVS pelo ente federativo; e

IV - identificação de indícios de irregularidades nos dados publicados no Siope pelos entes federativos.

Art. 37. Para fins da apuração dos percentuais referidos no inciso II do **caput** do art. 36, será aplicada a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, observadas

as demais normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União.

Art. 38. Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 2018, serão disponibilizados pelo Siope em sítio eletrônico com acesso ao público em geral:

I - os dados referentes às receitas, às despesas declaradas pelos entes federativos e aos indicadores e demais informações produzidas pelo sistema; e

II - os extratos bancários com a movimentação dos recursos, os nomes dos titulares, a data de abertura, o número da agência e o número da conta-corrente:

a) do Fundeb, conforme previsto no § 6º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020; e

b) das quotas estadual e municipal do Salário-Educação, de que trata a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso II do **caput** deverão ser disponibilizados mensalmente ao FNDE pelas instituições financeiras detentoras das respectivas contas-correntes, por meio de arquivo eletrônico específico.

Art. 39. Caberá ao Ministério da Educação, por meio do FNDE:

I - prestar assistência técnica aos entes federativos e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social para a correta operacionalização do Siope;

II - celebrar acordos de cooperação técnica com as instâncias de controle interno e com Tribunais de Contas para a verificação da aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e para a operacionalização do Siope;

III - estabelecer diretrizes para o funcionamento e a operacionalização do Siope;

IV - disponibilizar versão atualizada do Siope aos entes federativos; e

V - adequar o Siope às alterações previstas no art. 43 Lei nº 14.113, de 2020.

## CAPÍTULO VIII DAS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DE INDICADORES

Art. 40. O indicador para educação infantil que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT será elaborado pelo Inep, observado o disposto na alínea "d" do inciso V do **caput** do art. 8º, e considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino; e

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

§ 1º O déficit de cobertura a que se refere o inciso I do **caput** será estimado pelo Inep com base nos dados do Censo Escolar da Educação Básica, com a finalidade de uso para o cálculo do indicador de educação infantil para efeito da vinculação a que se refere o art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º A vulnerabilidade socioeconômica a que se refere o inciso II do **caput** será apurada por meio de indicador de nível socioeconômico calculado pelo Inep, atualizado a cada dois anos.

Art. 41. O Inep realizará de forma amostral, com representatividade probabilística, a cada dois anos, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, com a finalidade de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, conforme dispõe a estratégia 1.6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A avaliação da educação infantil referida no **caput** será integrada ao Saeb.

Art. 42. A metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades previstos no art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, será elaborada pelo Inep, observado o disposto na alínea "e" do inciso V do **caput** do art. 8º, e considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais nos testes nacionais aplicados pelo Saeb, considerados pela taxa de participação nessas avaliações e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação nos ensinos fundamental e médio nas redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais; e

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federativo, com vistas a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do **caput**, será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos testes nacionais, e considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam abaixo do nível adequado, com

maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência nas redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais.

## CAPÍTULO IX DAS CONDICIONALIDADES

Art. 43. As condicionalidades referidas no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, serão as seguintes:

I - provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de, no mínimo, oitenta por cento dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado nas redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais por meio dos testes nacionais aplicados pelo Saeb;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas pelos instrumentos nacionais aplicados pelo Saeb, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município estabelecido pela legislação estadual e em execução, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição e no art. 3º da Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020; e

V - referenciais curriculares em conformidade com Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 1º A condicionalidade a que se refere o inciso I do **caput** deverá constar na legislação local.

§ 2º A metodologia de aferição das condicionalidades será elaborada pelo Inep, aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, e operacionalizada pelo FNDE, com ampla publicidade.

§ 3º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na implementação das condicionalidades para recebimento da complementação-VAAR, por meio da apresentação das boas práticas e da prestação de auxílio para a formulação e a avaliação das medidas necessárias.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Seção I**  
Disposições transitórias

Art. 44. Excepcionalmente no ano de 2021, em razão do disposto no inciso III do § 3º do art. 41, nos § 1º e § 3º do art. 43 e no art. 44 ao art. 46 da Lei nº 14.113, de 2020:

I - a publicação das estimativas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 13, no que se refere VAAF, deverá ser realizada até 31 de março de 2021;

II - a publicação do previsto nos incisos II, V e VI do **caput** do art. 13, no que se refere VAAT, deverá ser realizada até 30 de junho de 2021;

III - as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do **caput** do art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020, a serem utilizadas no ano de 2021 serão aquelas de que trata o § 1º do art. 43 da referida Lei;

IV - as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do **caput** do art. 18 da Lei nº 14.113, de 2020, a serem utilizadas no ano de 2022 serão publicadas até 31 de outubro de 2021; e

V - as receitas de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 13 deverão ser encaminhadas ao FNDE pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia até 15 de maio de 2021.

Art. 45. A avaliação da educação infantil:

I - poderá ser implantada em etapas, observados os parâmetros definidos no art. 41, e será implantada na sua integralidade até 2026;

II - deverá ser integrada ao Saeb; e

III - deverá apresentar resultados parciais a partir de 2023.

Art. 46. Para o cálculo do indicador para educação infantil a que se refere o art. 40, poderá ser adotada metodologia provisória, definida pelo Inep, nos termos de regulamento do Ministério da Educação, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 47. Para vigência em 2022, as informações a que se referem os incisos I a IV e VII do **caput** do art. 14 serão encaminhadas pelo Inep à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021, observado o prazo estabelecido no § 1º do art. 14.

Art. 48. Para vigência em 2022, as deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade a que se refere o art. 15 deverão ser publicadas até 31 de outubro de 2021 e considerarão estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão até 31 de julho de 2021.

Art. 49. Para vigência em 2023, as informações a que se referem os incisos V e VI do **caput** do art. 14 pertinentes à definição dos níveis considerados adequados pelas escalas de proficiência do Saeb do ensino fundamental serão encaminhadas pelo Inep à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos V e VI do **caput** do art. 14 pertinentes à definição dos níveis considerados adequados pelas escalas de proficiência do Saeb do ensino médio serão encaminhadas à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 30 de setembro de 2024, para vigência em 2025.

Art. 50. Em razão de adequações necessárias na pesquisa do Censo Escolar da Educação Básica, as informações a que se referem inciso II do **caput** do art. 23 e o inciso V do **caput** do art. 24, serão aferidas a partir de 2022, de forma a referenciar a distribuição do Fundeb em 2023.

## Seção II Disposições finais

Art. 51. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade será instalada no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, na forma do disposto na Lei nº 14.113, de 2020.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação estabelecerá o regimento interno da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Art. 52. O disposto no § 2º do art. 25 deverá ser cumprido até 31 de março de 2022.

Art. 53. Fica revogado o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4)

## DECRETOS DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 15 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, resolve:

### DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com mandato de dois anos:

I - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO COMPROVADA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, titular, e FABRO BOAZ STEIBEL, suplente;

BRUNO RICARDO BIONI, titular, e MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO, suplente; e

MICHELE NOGUEIRA LIMA, titular, e DAVIS SOUZA ALVES, suplente;

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO:

LAURA SCHERTEL FERREIRA MENDES, titular, e ANA CARLA BLIACHERIENE, suplente;

FABIANO MENKE, titular, e LEONARDO NETTO PARENTONI, suplente; e

CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, titular, e CAITLIN SAMPAIO MULHOLLAND, suplente;

III - REPRESENTANTES DE CONFEDERAÇÕES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DO SETOR PRODUTIVO:

NATASHA TORRES GIL NUNES, titular, e FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO, suplente;

CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES, titular, e MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, suplente; e

FLÁVIO BOSON GAMBOGI, titular, e TAÍS CARVALHO SERRALVA, suplente;

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR



EMPRESARIAL RELACIONADO À ÁREA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

ANA PAULA MARTINS BIALER, titular, e VITOR MORAIS DE ANDRADE, suplente; e

ANNETTE MARTINELLI DE MATTOS PEREIRA, titular, e FÁBIO AUGUSTO ANDRADE, suplente; e

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR LABORAL:

PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO, titular, e CLÁUDIO EDUARDO LOBATO ABREU ROCHA, suplente; e

DÉBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES, titular, e EMERSON ROCHA, suplente.

Brasília, 9 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Ciro Nogueira Lima Filho*

(DOU nº 150, 10.08.2021, Seção 2, p.1)

## DECRETO Nº 10.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

*Regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, promulgado pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, para dispor sobre o processo administrativo de reconhecimento e de fiscalização de entidades autorizadas a realizarem o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis, e as obrigações relativas a medidas tecnológicas de proteção, ao respeito à privacidade e à cooperação.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - beneficiário - independentemente de qualquer outra deficiência ou dificuldade, a pessoa:

a) cega;

b) com deficiência visual que não possa ser corrigida ou para quem é impossível realizar a leitura de material impresso de forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa deficiência;

c) com dificuldade de percepção ou de leitura considerada incorrigível, ou para quem é impossível realizar a leitura de material impresso de forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa dificuldade; ou

d) com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro, focar ou mover os olhos de forma apropriada à leitura.

II - obra - a obra literária ou artística em forma de texto, de notação ou de ilustrações conexas, que tenha sido publicada, distribuída, comunicada ou colocada à disposição do público por qualquer meio, inclusive a fixada em fonogramas, como os audiolivros;

III - exemplar em formato acessível - a reprodução de uma obra em meio ou em formato alternativo que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira semelhante a uma pessoa sem deficiência visual ou outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso; e

IV - entidade autorizada - organização pública ou privada sem fins lucrativos, reconhecida pela administração pública federal para, de acordo com as limitações previstas no Tratado de Marraqueche:

a) produzir e disponibilizar aos beneficiários exemplares de obras em formatos acessíveis; e

b) obter ou ter acesso a obras em formatos acessíveis, por meio de outras entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização ou de remuneração ao autor ou ao titular da obra.

§ 1º Até a implementação da avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a comprovação das deficiências ou dificuldades previstas no inciso I do **caput** poderá ser realizada por meio de:

a) laudo assinado por profissional habilitado em área de conhecimento relevante para a caracterização da deficiência; ou

b) avaliação psicopedagógica realizada por profissionais ou equipes da escola ou do sistema de ensino, quando aplicável.

§ 2º O exemplar em formato acessível de que trata o inciso III do **caput** será utilizado exclusivamente por beneficiários e observará a integridade da obra original, consideradas as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

§ 3º As entidades autorizadas de que trata o inciso IV do **caput**, como bibliotecas, arquivos, museus, estabelecimentos de ensino, instituições de assistência social, instituições representativas das pessoas com deficiência, e outras organizações, atuam em benefício da sociedade e desempenham, dentre suas obrigações institucionais ou atividades, serviços nas áreas de

I - educação;

II - formação pedagógica;

- III - leitura adaptada; ou
- IV - acesso à informação.

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INTERCÂMBIO TRANSFRONTEIRIÇO E DA IMPORTAÇÃO DE EXEMPLARES EM FORMATOS ACESSÍVEIS

Art. 3º Os exemplares em formatos acessíveis, produzidos nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, poderão ser distribuídos, comunicados ou colocados à disposição dos beneficiários ou das entidades autorizadas situadas em outra Parte Contratante do Tratado de Marraqueche.

Art. 4º As entidades autorizadas ou os beneficiários poderão importar exemplares em formatos acessíveis sem a necessidade de autorização do titular do direito autoral sobre a obra, desde que para proveito exclusivo dos referidos beneficiários.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS

Art. 5º O intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formato acessível nos termos do disposto no Capítulo II deste Decreto, e no § 1º do art. 5º e art. 6º do Tratado de Marraqueche, dependem da edição de ato administrativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de entidades autorizadas, pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 6º No processo administrativo de reconhecimento, as entidades demonstrarão:

I - a prestação de serviços em favor dos beneficiários, sem fins lucrativos, nas áreas de que tratam os incisos de I a IV do § 3º do art. 2º; e

II - a capacidade técnica para estabelecer e aplicar medidas para:

- a) verificar se as pessoas atendidas são beneficiárias;
- b) limitar aos beneficiários ou a outras entidades autorizadas a distribuição e a disponibilização de exemplares em formatos acessíveis;
- c) desencorajar a reprodução, a distribuição e a disponibilização de exemplares não autorizados; e

d) zelar pelo uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, observada a privacidade dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III - que estão legalmente constituídas e em funcionamento regular por, no mínimo, doze meses, imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento.

§ 1º Os atos administrativos de reconhecimento e as suas renovações terão o prazo de cinco anos, contado da data de publicação da decisão de deferimento, no Diário Oficial da União.

§ 2º O período de que trata o inciso III do **caput** poderá ser reduzido na hipótese de necessidade atestada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º A entidade protocolará pedido de renovação com antecedência mínima de seis meses do prazo de validade do ato administrativo de reconhecimento e deverá demonstrar a manutenção dos requisitos previstos no **caput**.

§ 4º A não renovação do ato administrativo de reconhecimento impossibilitará o exercício das atividades previstas no Capítulo II deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de não apreciação do pedido de reconhecimento ou de renovação pela administração pública federal, o reconhecimento será prorrogado automaticamente até a publicação da decisão.

Art. 7º Ao protocolar o pedido de reconhecimento, a entidade requerente assinará Termo de Conduta em que se comprometerá a cumprir o disposto no inciso II do art. 6º e a:

I - manter registro de exemplares em formatos acessíveis constantes em seu catálogo, incluída a descrição das principais características dos formatos disponíveis; e

II - fornecer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, mediante solicitação, a outras entidades autorizadas, beneficiários ou titulares de direitos autorais, a relação de exemplares disponíveis em formatos acessíveis e os dados das entidades autorizadas com as quais tenham realizado o intercâmbio desses exemplares.

Parágrafo único. A entidade autorizada atenderá às exigências previstas neste Capítulo durante todo o período de validade da autorização, sob pena de cancelamento do reconhecimento.

Art. 8º Os pedidos de reconhecimento e de sua renovação serão protocolados no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acompanhados dos documentos obrigatórios de que tratam os art. 6º e art. 7º.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre a forma e o prazo de apresentação dos pedidos a que se refere o **caput**, e os demais procedimentos relativos aos processos administrativos.

Art. 9º Recebido o pedido de reconhecimento, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará extrato do requerimento no Diário Oficial da União, para vista e manifestação da sociedade no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. A decisão sobre o pedido de reconhecimento ou de sua renovação será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sem prejuízo de comunicação às entidades, por escrito ou em meio eletrônico.

Art. 10. Caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de reconhecimento ou de renovação, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá:

I - reconsiderar a decisão no prazo de dez dias; ou

II - encaminhar ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para julgamento.

§ 2º Não será conhecido o recurso protocolado fora do prazo previsto no **caput**.

#### CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DE ENTIDADES AUTORIZADAS E DO CANCELAMENTO DO RECONHECIMENTO

Art. 11. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos fiscalizará as atividades das entidades autorizadas, de acordo com o disposto no inciso IV do **caput** do art. 2º, e poderá atuar, a qualquer tempo, de ofício ou a partir do recebimento de representação.

§ 1º É dever das entidades autorizadas atenderem, no prazo estabelecido, as comunicações do órgão competente, em especial quando motivadas por apurações sobre o cumprimento de suas obrigações legais, sob pena de revogação do reconhecimento como entidade autorizada.

§ 2º A representação de que trata o **caput** conterá:

I - a qualificação do representante;

II - a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados;

III - a documentação probatória; e

IV - os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 3º Não será admitida a representação anônima, exceto por decisão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que poderá atribuir tratamento sigiloso à representação cujo autor apresente fatos e fundamentos que o exponham à situação de vulnerabilidade em face de terceiros.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre os procedimentos de fiscalização previstos no **caput**.

Art. 12. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidade, nos termos do disposto neste Decreto, as seguintes condutas:

I - descumprir o disposto nos art. 6º e art. 7º;

II - exercer a atividade de intercâmbio transfronteiriço ou de importação de exemplares em formato acessível em desacordo com o disposto no Capítulo II;

III - tratar beneficiários de forma desigual ou discriminatória;

IV - impedir, obstruir ou dificultar, de qualquer forma ou a qualquer pretexto, o acesso a exemplares em formatos acessíveis às pessoas que tenham comprovado sua qualidade de beneficiárias;

V - cobrar valores abusivos ou desproporcionais ao custo efetivo das atividades relacionadas à produção, ao intercâmbio transfronteiriço e à importação de exemplares em formato acessível; e

VI - negar o acesso ou não garantir a publicidade e a transparência das informações previstas nos art. 17 e art. 18.

Art. 13. A prática de infração administrativa sujeitará as entidades à sanção de cancelamento do reconhecimento.

Parágrafo único. A apuração da infração e a imposição da sanção se dará por meio de instauração de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do ato a ser editado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 14. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dará ciência da abertura do procedimento à entidade, que poderá se manifestar, no prazo de quinze dias, por meio da apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou requerer a concessão de prazo para saneamento.

Art. 15. Após análise, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá:

I - determinar as medidas corretivas e os prazos de atendimento, na hipótese de identificação de irregularidades ou vícios sanáveis;

II - cancelar o reconhecimento da entidade na hipótese de identificação de irregularidades ou vícios insanáveis ou de não atendimento dos prazos a que se refere o inciso I do **caput**; ou

III - arquivar o procedimento, na hipótese de não serem confirmadas as irregularidades apontadas no ato de instauração do processo administrativo ou na representação, ou, ainda, nas hipóteses previstas no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A não apresentação de defesa ou o abandono do processo administrativo não suspende o seu curso e não impede a aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput**.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 10 ao recurso contra a decisão prevista neste artigo.

## CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Ministério do Turismo ou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderão criar Grupos de Trabalho para esclarecimento de temas ou formulação de proposição relacionados ao aperfeiçoamento das atividades regulamentadas neste Decreto, observado o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá às entidades autorizadas manter e atualizar os registros:

I - dos exemplares disponíveis em formatos acessíveis;

II - dos beneficiários; e

III - das atividades relacionadas ao cumprimento do Tratado de Marraqueche.

§ 1º As entidades autorizadas deverão se prevenir contra o falseamento de dados e as fraudes, e assumir, para todos os efeitos, a responsabilidade pelos dados cadastrados.

§ 2º O Ministério do Turismo ou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos



Humanos poderão solicitar acesso às informações previstas no **caput**.

Art. 18. Cabe às entidades autorizadas adotar medidas de publicidade e de transparência às suas atividades, incluída a divulgação, em seus sítios eletrônicos, das informações consolidadas sobre os exemplares disponíveis em formatos acessíveis, com a indicação, no mínimo:

- I - da quantidade de exemplares;
- II - dos formatos acessíveis disponíveis;
- III - da autoria e da titularidade das obras;
- IV - do ano de publicação; e
- V - da especificação do suporte.

§ 1º Para o cumprimento da obrigação prevista no **caput**, as entidades observarão o disposto no art. 63 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 2º O Ministério do Turismo ou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, com o objetivo de centralizar as informações existentes no País, as relações:

- I - de exemplares em formatos acessíveis; e
- II - de entidades autorizadas.

Art. 19. A utilização dos dispositivos técnicos e dos sinais codificados de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 107 da Lei nº 9.610, de 1998, não poderá constituir obstáculo à fruição e ao exercício das limitações dispostas no Capítulo IV do Título III da referida Lei ou no Tratado de Marraqueche.

Art. 20. O disposto neste Decreto será interpretado com o objetivo de garantir a completa e a efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, em conformidade com as diretrizes constantes na Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 21. Os direitos e as obrigações previstos neste Decreto não excluem os estabelecidos em outros atos normativos, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e serão aplicados da forma mais favorável aos beneficiários de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso I do **caput** do art. 2º.

Art. 22. As informações pessoais disponibilizadas ao Ministério do Turismo ou ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos terão seu acesso restrito, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. O processo administrativo previsto neste Decreto observará o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Brasília, 3 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcos José Pereira*

*Damara Regina Alves*

(DOU nº 228, 06.12.2021, Seção 1, p.3)

## DECRETO Nº 10.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O pedido de inscrição no Conselho Regional de Medicina competente será acompanhado da seguinte documentação:

I - original ou fotocópia autenticada do diploma de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior, registrado no Ministério da Educação;

II - cópia do certificado de alistamento militar, com prova de regularidade;

III - cópia do título de eleitor e da certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

IV - cópia da carteira de identidade; e

V - comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 1º Na hipótese de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, o requerente deverá apresentar o diploma original, previamente revalidado e registrado em instituição de ensino superior brasileira autorizada pelo Ministério da Educação, com tradução juramentada.

§ 2º Na hipótese do § 1º, em se tratando de requerente estrangeiro, não será exigida a apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II e III do **caput**.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Medicina poderão exigir documentos complementares aos referidos neste artigo, nas hipóteses previstas em resolução do Conselho Federal de Medicina." (NR)

"Art. 4º -A Para formalizar o pedido de inscrição do médico, os Conselhos Regionais de Medicina deverão:

I - coletar os dados biométricos do médico;

II - verificar se o médico consta da relação de formandos enviada pela instituição de ensino superior; e

III - realizar a confirmação individual, por meio do encaminhamento de ofício à instituição de ensino superior na qual o médico se graduou, na hipótese de não constar da relação de formandos de que trata o inciso II." (NR)

"Art. 5º O pedido de inscrição do médico será indeferido quando:

I - os documentos apresentados não estiverem em conformidade com o disposto no art. 2º; e

II - o diploma de conclusão do curso de Medicina tiver sido expedido por instituição de ensino estrangeira e não cumprir os requisitos constantes do § 1º do art. 2º." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Quando houver mudança de sede de trabalho para região de competência de outro Conselho Regional, o profissional deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o profissional ficará isento do recolhimento no Conselho Regional na localidade de destino.

§ 4º O disposto no § 2º deverá constar de modo expresso no certificado de regularidade profissional, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011." (NR)

"Art. 11. As normas processuais para o recebimento de denúncia, a sua tramitação e a aplicação de penalidade seguirão as regras constantes das resoluções do Conselho Federal de Medicina, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina ficam autorizados a adotar meio eletrônico para a tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos éticos profissionais." (NR)

"Art. 18. Da imposição das penalidades previstas no art. 17, caberá recurso para o Conselho Federal de Medicina nos termos do disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 3.268, de 1957." (NR)

"Art. 24. Os Conselhos Regionais de Medicina terão sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal e serão constituídos por vinte e um conselheiros efetivos e os seus suplentes, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 3.268, de 1957.

§ 1º O conselheiro suplente eleito somente entrará em exercício na hipótese de impedimento do conselheiro efetivo, por mais de trinta dias, ou na hipótese de vacância, para concluírem o mandato em curso.

§ 2º Independentemente do disposto no § 1º, os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina respectivo, exceto para ocupar cargo diretivo.

§ 3º Os conselheiros serão indicados pela Associação Médica Brasileira sediada na capital do respectivo Estado ou do Distrito Federal entre os seus associados.

§ 4º Os conselheiros indicados pela Associação Médica Brasileira e respectivo suplente serão designados para o período do mandato e, exceto na hipótese de renúncia, não poderão ser substituídos no curso do mandato." (NR)

"Art. 24-A. Aos Conselhos Regionais de Medicina compete:

I - deliberar sobre a inscrição e o cancelamento dos profissionais no quadro do Conselho;

II - manter registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na região;

III - fiscalizar o exercício da profissão de médico e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos;

IV - conhecer, apreciar e decidir sobre assuntos relativos à ética profissional, e impor as penalidades cabíveis;

V - elaborar a proposta do seu regimento interno e submeter à aprovação do Conselho Federal de Medicina;

VI - expedir carteira profissional;

VII - zelar pela conservação da honra, da independência do Conselho e do livre exercício legal dos direitos dos médicos;

VIII - promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral, o prestígio e o bom conceito da Medicina e daqueles que a exerçam;

IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - praticar os atos e as decisões que lhes sejam cometidos por lei; e

XI - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão." (NR)

"Art. 25. O dia e a hora das eleições dos membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal serão fixados pelo Conselho Federal de Medicina." (NR)

"Art. 26. Cabe aos Conselhos Regionais de Medicina promover as eleições.

§ 1º Cada chapa eleitoral deverá ter vinte candidatos a conselheiros efetivos e vinte candidatos a conselheiros suplentes, observado o disposto no § 2º do art. 42.

§ 1º-A As eleições serão realizadas entre sessenta e trinta dias antes do término dos mandatos em curso, mediante escrutínio secreto.

.....

§ 3º As eleições serão precedidas de divulgação por edital publicado no Diário Oficial do respectivo Estado ou do Distrito Federal, em jornal de grande circulação ou disponibilização eletrônica na região e na página do respectivo Conselho Regional." (NR)

"Art. 27. ....

.....

§ 2º O processo eleitoral poderá ser realizado pela internet, na forma estabelecida em resolução do Conselho Federal de Medicina." (NR)

"Art. 30. O Conselho Federal de Medicina normatizará o processo eleitoral e disporá sobre:

I - nomeação, competência e atuação da Comissão Regional Eleitoral pelo Conselho Regional de Medicina;

II - nomeação, competência e atuação da Comissão Nacional Eleitoral pelo Conselho Federal de Medicina;

III - condições de elegibilidade;

IV - causas de inelegibilidade, inclusive funções públicas, cargos eletivos e cargos de direção em empresas que acarretam inelegibilidade;

V - registro das chapas;

VI - datas das eleições;

VII - processo de votação;

VIII - mesas receptoras;

IX - processo de apuração;

X - impugnações;

XI - propaganda eleitoral e seu controle;

XII - condutas vedadas; e

XIII - punições das chapas que infringirem as normas eleitorais, inclusive com possibilidade de exclusão do pleito." (NR)

"Art. 31. A falta injustificada do médico à eleição incorrerá no pagamento de multa estabelecida em lei." (NR)

"Art. 32. O Conselho Federal de Medicina será composto por vinte e oito conselheiros titulares eleitos, na forma prevista na Lei nº 3.268, de 1957, dos quais:

I - um representante de cada Estado;

II - um representante do Distrito Federal; e

III - um representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira.

§ 1º O quórum para as sessões plenárias do Conselho Federal de Medicina será de quinze conselheiros efetivos e para os Conselhos Regionais de Medicina será de onze conselheiros efetivos.

§ 2º Os conselheiros suplentes somente poderão participar das sessões plenárias após regular convocação e na ausência do conselheiro efetivo.

§ 3º Os conselheiros indicados pela Associação Médica Brasileira e respectivo suplente serão designados para o mandato e, exceto na hipótese de renúncia, não poderão ser substituídos no curso do mandato." (NR)

"Art. 33. Ao Conselho Federal de Medicina compete:

I - organizar o seu regimento interno;

II - aprovar os regimentos internos elaborados pelos Conselhos Regionais;

III - eleger a Diretoria-Executiva do Conselho;

IV - votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

V - promover diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina nos Estados e no Distrito Federal e adotar providências para sua eficiência e regularidade, quando necessárias;

VI - intervir nos Conselhos Regionais de Medicina, inclusive com a designação de diretoria provisória, para a consecução do disposto no inciso V do **caput**;

VII - encaminhar proposta de alteração deste regulamento ao Poder Executivo federal;

VIII - expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais e para a realização de sessões plenárias e de reuniões;

IX - dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

X - em grau de recurso, por provocação dos Conselhos Regionais ou de interessado, deliberar sobre:

a) inscrições de pessoas naturais nos Conselhos Regionais;

b) penalidades impostas aos inscritos pelos Conselhos Regionais;

c) regras de fiscalização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos; e

d) demais decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Medicina;

XI - atualizar o valor da anuidade única cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 2011;

XII - normatizar a concessão de diárias, de **jetons** e de auxílio de representação, com a fixação do valor devido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais;

XIII - expedir normas para o desempenho ético da Medicina;

XIV - editar normas para estabelecer o caráter experimental de procedimentos em Medicina, a autorização ou a vedação de sua prática pelos médicos, no âmbito de sua competência, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

XV - ofertar a educação continuada de médicos quanto ao desempenho ético da Medicina." (NR)

"Art. 36. A eleição para o Conselho Federal de Medicina será realizada entre sessenta e trinta dias antes do término do mandato em curso e a data escolhida deverá ser comunicada aos Conselhos Regionais, com antecedência mínima de trinta dias." (NR)

"Art. 42. As eleições para os Conselhos Regionais serão realizadas sem discriminação dos postos a serem ocupados.

§ 1º Na primeira sessão ordinária do Conselho Regional serão providos os diversos postos, nos termos do disposto em seu regimento interno.

§ 2º Na hipótese de existirem vagas no Conselho Regional e não houver suplentes aptos à convocação em quantidade suficiente para o seu funcionamento, serão convocadas eleições suplementares para o preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina." (NR)



Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 44.045, de 1958:

a) do art. 2º:

1. as alíneas "a" a "f" do **caput**; e

2. as alíneas "a" a "g" do § 1º;

b) as alíneas "a" a "c" do **caput** do art. 5º;

c) os art. 13 a art. 16;

d) o parágrafo único do art. 19;

e) os art. 20 e art. 21;

f) as alíneas "a" a "d" do art. 24;

g) o § 3º e o § 4º do art. 27;

h) os art. 34 e art. 35;

i) os art. 37 a art. 40; e

j) do art. 42:

1. os incisos I, II e III do **caput**; e

2. o parágrafo único; e

II - o Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 22 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Onyx Lorenzoni*

(DOU nº 241, 23.12.2021, Seção 1, p.1)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 4. Resoluções

- 4.1. Comissão Nacional de Residência Médica
- 4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional
- 4.3. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
- 4.4. Conselho Federal de Biblioteconomia
- 4.5. Conselho Federal de Biologia
- 4.6. Conselho Federal de Biomedicina
- 4.7. Conselho Federal de Corretores de Imóveis
- 4.8. Conselho Federal de Economia
- 4.9. Conselho Federal de Educação Física
- 4.10. Conselho Federal de Enfermagem
- 4.11. Conselho Federal de Farmácia
- 4.12. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 4.13. Conselho Federal de Fonoaudiologia**
- 4.14. Conselho Federal de Medicina**
- 4.15. Conselho Federal de Medicina Veterinária**
- 4.16. Conselho Federal de Nutricionistas**
- 4.17. Conselho Federal de Odontologia**
- 4.18. Conselho Federal de Psicologia**
- 4.19. Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas**
- 4.20. Conselho Federal de Química**
- 4.21. Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas**
- 4.22. Conselho Nacional de Educação – CNE**
  - 4.22.1. Conselho Educação Básica - CEB
  - 4.22.2. Conselho Pleno – CP
  - 4.22.3. Câmara de Educação Superior – CES
- 4.23. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia**
- 4.24. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**
  - 4.24.1. Conselho Deliberativo
  - 4.24.2. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
- 4.25. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
- 4.26. Ministério da Economia**
  - 4.26.1. Câmara de Comércio Exterior/Comitê Executivo de Gestão
  - 4.26.2. Secretaria Especial de Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional
- 4.27. Ministério da Educação**
  - 4.27.1. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
  - 4.27.2. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
- 4.28. Presidência da República**

## 4.1. Comissão Nacional de Residência Médica

### **Resolução CNRM n° 1, de 4 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre os prazos para análise e deliberação dos processos submetidos ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

(DOU n° 26, 08.02.2021 – Seção 1, p.72).....167

### **Resolução CNRM n° 2, de 19 de fevereiro de 2021**

Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos.

(DOU n° 34, 22.02.2021 – Seção 1, p.55) ..... 169

### **Resolução CNRM n° 3, de 15 de março de 2021**

Alteração da data de término da inserção dos pedidos de credenciamento de Programas de Residência Médica.

(DOU n° 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31)..... 170

### **Resolução CNRM n° 4, de 15 de março de 2021**

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

(DOU n° 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31)..... 171

### **Resolução CNRM n° 5, de 17 de junho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva.

(DOU n° 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.72)..... 174

### **Resolução CNRM n° 6, de 17 de junho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), no Brasil.

(DOU n° 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.73)..... 180

### **Resolução CNRM n° 7, de 24 de junho de 2021**

Autoriza o ingresso extemporâneo de residentes em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.

(DOU n° 118, 25.06.2021 – Seção 1, p.85).....184

<b>Resolução CNRM nº 8, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Vasculiar no Brasil. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448).....	185
<b>Resolução CNRM nº 9, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cirurgia Torácica. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448).....	190
<b>Resolução CNRM nº 10, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cardiologia. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.449).....	195
<b>Resolução CNRM nº 11, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.450).....	202
<b>Resolução CNRM nº 12, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Medicina de Emergência no Brasil. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.451).....	209
<b>Resolução CNRM nº 13, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Neurologia no Brasil. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453).....	218
<b>Resolução CNRM nº 14, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Clínica Médica no Brasil. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453).....	224
<b>Resolução CNRM nº 15, de 6 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia no Brasil. (DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453).....	230

**Resolução CNRM nº 16, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Geriatria no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455).....234

**Resolução CNRM nº 17, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Mastologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455)..... 240

**Resolução CNRM nº 18, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Psiquiatria no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.456)..... 247

**Resolução CNRM nº 19, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457) ..... 253

**Resolução CNRM nº 20, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457) ..... 260

**Resolução CNRM nº 21, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.458).....266

**Resolução CNRM nº 22, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Angiologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459).....277

**Resolução CNRM nº 23, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459)..... 275

<b>Resolução CNRM n° 24, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Acupuntura no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.460) .....	278
<b>Resolução CNRM n° 25, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461) .....	282
<b>Resolução CNRM n° 26, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461) .....	288
<b>Resolução CNRM n° 27, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462).....	291
<b>Resolução CNRM n° 28, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Digestiva no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462).....	294
<b>Resolução CNRM n° 29, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463).....	298
<b>Resolução CNRM n° 30, de 6 de julho de 2021</b>	
Dispõe sobre os anos adicionais nos Programas de Residência Médica no Brasil.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463).....	301
<b>Resolução CNRM n° 31, de 6 de julho de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências do ano adicional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia.	
(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463).....	303

<b>Resolução CNRM n° 32, de 8 de julho de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia. (DOU n° 128, 09.07.2021 – Seção 1, p.118) .....	308
<b>Resolução CNRM n° 33, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psiquiatria Forense no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.35).....	314
<b>Resolução CNRM n° 34, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicoterapia no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36).....	317
<b>Resolução CNRM n° 35, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicogeriatría no Brasil. (DOU n° 169, 06.09.2021 – Seção 1, p.30) .....	320
<b>Resolução CNRM n° 36, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36).....	323
<b>Resolução CNRM n° 37, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37).....	327
<b>Resolução CNRM n° 37, de 2 de setembro de 2021 (*)</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil. (DOU n° 173, 13.09.2021 – Seção 1, p.42) .....	330
<b>Resolução CNRM n° 38, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37).....	333



<b>Resolução CNRM n° 39, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39).....	338
<b>Resolução CNRM n° 40, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neurologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39).....	341
<b>Resolução CNRM n° 41, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39).....	345
<b>Resolução CNRM n° 42, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Pneumologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41) .....	349
<b>Resolução CNRM n° 43, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Endocrinologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41) .....	354
<b>Resolução CNRM n° 44, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Nutrologia no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42).....	359
<b>Resolução CNRM n° 45, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Homeopatia no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42).....	363
<b>Resolução CNRM n° 46, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Endoscopia no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42).....	367

<b>Resolução CNRM n° 47, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44).....	373
<b>Resolução CNRM n° 48, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44).....	379
<b>Resolução CNRM n° 49, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45).....	383
<b>Resolução CNRM n° 50, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45).....	387
<b>Resolução CNRM n° 51, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45).....	391
<b>Resolução CNRM n° 52, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47).....	395
<b>Resolução CNRM n° 53, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47).....	400
<b>Resolução CNRM n° 54, de 2 de setembro de 2021</b>	
Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica no Brasil.	
(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48).....	406

<b>Resolução CNRM n° 55, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48).....	411
<b>Resolução CNRM n° 56, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.49).....	415
<b>Resolução CNRM n° 57, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neonatologia no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50).....	418
<b>Resolução CNRM n° 58, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50).....	424
<b>Resolução CNRM n° 59, de 2 de setembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Infectologia Pediátrica no Brasil. (DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.51) .....	429
<b>Resolução CNRM n° 60, de 20 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências para o Programa de Residência Médica em Oftalmologia no Brasil. (DOU n° 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.705).....	434
<b>Resolução CNRM n° 61, de 20 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável no Brasil. (DOU n° 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706).....	442
<b>Resolução CNRM n° 62, de 20 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ergometria no Brasil. (DOU n° 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706).....	445

<b>Resolução CNRM n° 63, de 20 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista no Brasil. (DOU n° 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.707) .....	448
<b>Resolução CNRM n° 64, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146) .....	454
<b>Resolução CNRM n° 65, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146) .....	458
<b>Resolução CNRM n° 66, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147) .....	462
<b>Resolução CNRM n° 67, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147) .....	466
<b>Resolução CNRM n° 68, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.148) .....	469
<b>Resolução CNRM n° 69, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.51 148) .....	473
<b>Resolução CNRM n° 70, de 23 de dezembro de 2021</b> Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial no Brasil. (DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149) .....	477

#### **Resolução CNRM n° 71, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149)..... 480

#### **Resolução CNRM n° 72, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.150)..... 484

### **4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional**

#### **Resolução CNRMS n° 1, de 24 de dezembro de 2021**

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

(DOU n° 243, 27.12.2021 – Seção 1, p.28)..... 487

### **4.3. Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

### **4.4. Conselho Federal de Biblioteconomia**

#### **Resolução CFB n° 240, de 30 de junho de 2021**

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

(DOU n° 127, 08.07.2021 – Seção 1, p.195)..... 493

### **4.5. Conselho Federal de Biologia**

#### **Resolução CFBio n° 614, de 10 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e dá outras providências.

(DOU n° 241, 23.12.2021 – Seção 1, p.567)..... 496

### **4.6. Conselho Federal de Biomedicina**

### **4.7. Conselho Federal de Corretores de Imóveis**

### **4.8. Conselho Federal de Economia**

#### **4.9. Conselho Federal de Educação Física**

#### **4.10. Conselho Federal de Enfermagem**

##### **Resolução Cofen nº 667, de 3 de maio de 2021**

Atualiza a normatização da atuação do Enfermeiro Perfusionista.

(DOU nº 84, 06.05.2021 – Seção 1, p.92).....504

#### **4.11. Conselho Federal de Farmácia**

##### **Resolução CFF nº 704, de 30 de abril de 2021**

Dispõe sobre aplicação de vacina contra a Covid-19 pelo farmacêutico, nas campanhas ofertadas por instituições públicas ou privadas durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

(DOU nº 82, 04.05.2021 – Seção 1, p.122)..... 506

#### **4.12. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

##### **Resolução CREFITO nº 21, de 4 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre anotação de Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) na Autarquia, e dá outras providências.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.288).....508

#### **4.13. Conselho Federal de Fonoaudiologia**

##### **Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021**

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar."

(DOU nº 52, 18.03.2021 – Seção 1, p.65)..... 510

#### **4.14. Conselho Federal de Medicina**

##### **Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021**

Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.

(DOU nº 202, 26.10.2021 – Seção 1, p.106) .....513

#### **4.15. Conselho Federal de Medicina Veterinária**

#### **4.16. Conselho Federal de Nutricionistas**

#### **Resolução CFN nº 689, de 4 de maio de 2021**

Regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

(DOU nº 83, 05.05.2021 – Seção 1, p.163).....517

#### **Resolução CFN nº 690, de 6 de maio de 2021**

Dispõe sobre a Política Nacional de Ética do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (PNE-CFN/CRN) e dá outras providências.

(DOU nº 85, 07.05.2021 – Seção 1, p.232).....523

### **4.17. Conselho Federal de Odontologia**

### **4.18. Conselho Federal de Psicologia**

### **4.19. Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas**

### **4.20. Conselho Federal de Química**

#### **Resolução Normativa CFQ nº 296, de 18 de junho de 2021**

Cria o Programa de Registro Provisório aos recém-formados.

(DOU nº 127, 08.07.2021 – Seção 1, p.196).....532

### **4.21. Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas**

#### **Resolução CFTA nº 34, de 26 de maio de 2021**

Dispõe sobre a habilitação profissional de técnicos agrícolas para a atuação como responsáveis pela execução dos trabalhos de campo em aviação agrícola.

(DOU nº 139, 26.07.2021 – Seção 1, p.185).....534

### **4.22. Conselho Nacional de Educação – CNE**

#### **4.22.1. Câmara de Educação Básica – CEB**

#### **Resolução CNE-CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

(DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108).....536

#### **Resolução CNE-CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18).....546

#### **4.22.2. Conselho Pleno – CP**

#### **Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19).....558

#### **Resolução CNE-CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

(DOU nº 148, 06.08.2021 – Seção 1, p.51).....586

#### **4.22.3. Câmara de Educação Superior – CES**

#### **Resolução CNE-CES nº 1, de 26 de março de 2021**

Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

(DOU nº 59, 29.03.2021 – Seção 1, p.85).....594

#### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) .....597

#### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021 (\*)**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) .....599

#### **Resolução CNE-CES nº 3, de 21 de junho de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências.

(DOU nº 115, 22.06.2021 – Seção 1, p.77).....601



#### **Resolução CNE-CES nº 4, de 16 de julho de 2021**

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

(DOU nº 134, 19.07.2021 – Seção 1, p.127)..... 614

#### **Resolução CNE-CES nº 5, de 14 de outubro de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.

(DOU nº 196, 18.10.2021 – Seção 1, p.47)..... 615

### **4.23. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia**

### **4.24. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

#### **4.24.1. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil**

#### **Resolução FNDE nº 45, de 30 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a revisão e consolidação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) que tratam da definição da taxa efetiva de juros dos financiamentos do Fies.

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80).....623

#### **Resolução FNDE nº 46, de 30 de novembro de 2021**

Altera a Resolução nº 24, de 5 junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80).....624

#### **Resolução FNDE nº 47, de 30 de dezembro 2021**

Altera a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, e dá outras providências.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531).....625

#### **Resolução FNDE nº 48, de 30 de dezembro 2021**

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531).....626

#### **4.24.2. Conselho Deliberativo**

##### **Resolução CD-FNDE nº 9, de 11 de maio de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude de habilitação de novos gestores municipais, e dá outras providências.

(DOU nº 89, 13.05.2021 – Seção 1, p.321) ..... 627

#### **4.25. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

#### **4.26. Ministério da Economia**

#### **4.27. Ministério da Educação**

##### **4.26.1. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior**

##### **Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021**

Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.

(DOU nº 76, 26.04.2021 – Seção 1, p.193) ..... 629

##### **Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021**

Prorroga a aplicação do Enade às áreas previstas para avaliação em 2021.

(DOU nº 121, 30.06.2021 – Seção 1, p.106) ..... 631

##### **4.26.2. Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia**

##### **Resolução Setec nº 3, de 8 de junho de 2021**

Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

(DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.129) ..... 632

##### **Resolução Setec nº 5, de 19 de Novembro de 2021**

Estabelecer diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

(DOU nº 218, 22.11.2021 – Seção 1, p.177) ..... 639

#### **4.27. Presidência da República**

## RESOLUÇÃO CNRM N° 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre os prazos para análise e deliberação dos processos submetidos ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2020; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23000.021314/2020-01, resolve:

Art. 1° Ficam regulamentados, nos termos desta Resolução, os processos submetidos à análise e deliberação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2° Serão objeto de análise e deliberação pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM):

I - os processos recebidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sessão plenária, para processos tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II - os processos recebidos com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da sessão plenária, para os processos tramitados via Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM).

Parágrafo único: Não serão objeto de deliberação os processos recebidos fora do prazo previsto no caput, ressalvados os casos judiciais e os urgentes em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública.

Art. 3° Os processos objetos de deliberação serão remetidos para análise da Câmara Técnica em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação. Parágrafo único: A Câmara Técnica deverá instruir os processos tramitados via SEI em 7 (sete) dias úteis e os atos autorizativos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento.

Art. 4° Compete à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS), da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, encaminhar ao Conselheiro Titular e às Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs) a súmula com os processos que serão objetos de deliberação pela CNRM, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da sessão plenária.

Parágrafo único: Será oportunizada vista do processo ao Conselheiro, a pedido.

Art. 5º O prazo para publicação da súmula e do extrato dos atos autorizativos é de 5 (cinco) dias após a Sessão Plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de março de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 26, 08.02.2021 – Seção 1, p.72)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

*Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 07 de julho de 1981, e o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando a atribuição da CNRM de credenciar e recredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica, assim como, autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica, e suas prerrogativas legais de regular, supervisionar e avaliar as Instituições e os Programas de Residência Médica, bem como adotar eventuais medidas de supervisão, tomando por base o prazo para avaliação educacional das instituições e programas de residência estipulado no Decreto n° 7.562/2011, e o avanço da contaminação mundial pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de COVID-19, que limita, dentre outras situações, a mobilidade e a atuação dos avaliadores dos programas de residência médica em final de ciclo avaliativo; levando em consideração o exposto nos autos do processo 23000.001432/2021-76, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo para avaliação educacional, que prevê o art. 39, § 2°, do Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, para mais 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, atestada a necessidade em reunião plenária da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor em 1° de março de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão

(DOU n° 34, 22.02.2021 – Seção 1, p.55)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 3, DE 15 DE MARÇO DE 2021

*Alteração da data de término da inserção dos pedidos de credenciamento de Programas de Residência Médica.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, e o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando a atribuição da CNRM de credenciar e reconduzir instituições para a oferta de programas de residência médica, assim como, autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica, e suas prerrogativas legais de regular, supervisionar e avaliar as Instituições e os Programas de Residência Médica, bem como adotar eventuais medidas de supervisão, e tomando por base o prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA pelo Poder Executivo de até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, qual seja, até 31 de agosto de cada ano, e que o Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM fica disponível para os Pedidos de Credenciamentos Provisórios, Credenciamentos de 5 anos, Recredenciamentos e Aumento de Vagas a partir do primeiro dia do mês de abril até o último dia do mês de agosto, prazo exíguo para atender tais pedidos; levando em consideração o exposto nos autos do Processo SEI n° 23000.002562/2021-26, resolve:

Art. 1° Alterar a data para a inserção de Pedidos de Credenciamentos de Programa - PCPs (Credenciamentos Provisórios, Credenciamentos de 5 anos, Recredenciamentos e Aumento de Vagas), no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM, para o período compreendido de 1° de abril até o dia 15 de junho de cada ano.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor em 1° de abril de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica

Secretário de Educação Superior

(DOU n° 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre as deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015, considerando o constante da Resolução CNRM n° 48, de 28 de junho de 2018, que aprova a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, bem como estabelece o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica, tendo em vista as discussões realizadas no âmbito da CNRM, culminando com o registrado na ata da Sessão Plenária Extraordinária de 27 de novembro de 2020 e, levando em consideração o disposto nos autos do Processo n° 23000.029384/2020-08, resolve:

Art. 1° Suspender temporariamente a análise de Processos de Credenciamento de Programa - PCPs de aumento de vagas, credenciamento provisório e credenciamento de cinco anos dos programas de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica - PPRACB.

§ 1° As vagas existentes dos programas de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica já credenciados serão mantidas até deliberação da Comissão Nacional de Residência Médica em contrário.

§ 2° O período de aditamento será suspenso apenas mediante deliberação em Sessão Plenária da CNRM, com a publicação da resolução correspondente específica para este fim.

Art. 2° O concluinte da modalidade de pré-requisito em Programas de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica receberá um certificado de constituição destas competências, como prevê a resolução em vigor, não podendo, portanto, anunciar-se especialista em Cirurgia Geral.

Parágrafo único. Somente o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral pode oferecer o Título de Especialista em Cirurgia Geral.

Art. 3° Somente serão analisados os PCPs de Cirurgia Geral com duração de três anos, relativos ao credenciamento de cinco anos e/ou aumento de vagas, a partir de 2021, quando os programas completarem o primeiro ciclo do credenciamento provisório, a depender do ano em que foram autorizados.

Art. 4º Todas as especialidades, sejam áreas cirúrgicas e não cirúrgicas, que exijam como pré-requisito o Programa de Cirurgia Geral, passam também a aceitar o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica.

Parágrafo único. Fazem parte desta relação as seguintes especialidades conforme resolução vigente da Comissão Mista de Especialidades do Conselho Federal de Medicina: Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Oncológica; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vasculuar; Coloproctologia; Urologia, Mastologia, Medicina Intensiva (adulto).

Art. 5º Todas as áreas de atuação que exigem como pré-requisito o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral não poderão aceitar o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica como pré-requisito.

Parágrafo único. As áreas de atuação, mencionadas no caput, são aquelas previstas em resolução vigente da Comissão Mista de Especialidades do Conselho Federal de Medicina.

Art. 6º Para o ano opcional para treinamento em Transplantes de Fígado e Pâncreas somente será aceito como pré-requisito o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, com duração de três anos.

Art. 7º O médico residente que concluir o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica, com duração de dois anos, ou o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, com três anos, poderá realizar processo seletivo às especialidades cirúrgicas.

Art. 8º Será possível, ao final do segundo ano, o candidato que escolheu cursar o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral prestar nova seleção para outra especialidade cirúrgica.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o candidato receberá ao final do segundo ano, se aprovado, o mesmo certificado de habilitação dos candidatos que concluíram o PPRACB, não recebendo o título de especialista em Cirurgia Geral, sendo registrado como desistente no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM.

Art. 9º O médico residente concluinte do Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica poderá se submeter a um novo concurso para especialidade Cirurgia Geral onde houver vaga R3 (terceiro ano) ociosa, tendo sido essa vaga ofertada em processo seletivo, obtendo, desta forma, ao final do 3º ano, o título de Cirurgião Geral.

Parágrafo único. Os processos seletivos poderão adotar a mesma prova para ingresso, porém, os editais deverão estabelecer o quantitativo de vagas para o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral e para o Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica, sendo a inscrição específica para cada programa.



Art. 10. Sendo modalidades distintas, não haverá, em nenhuma hipótese, aproveitamento curricular e/ou transferência ao final do segundo ano - R2 de um médico residente de PPRACB para o terceiro ano - R3 ocioso em Cirurgia Geral, sem que o médico tenha prestado processo seletivo para essa finalidade.

Art. 11. Esta resolução passa a vigorar em 1º de abril de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica

Secretário de Educação Superior

(DOU nº 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 5, DE 17 DE JUNHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica, tendo como base a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012322/2021-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências referente ao Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva passarão a ter três anos de formação, com acesso direto, sem programa pré-requisito.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Medicina Intensiva que se iniciarem a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão

ANEXO  
MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA  
INGRESSO DIRETO 03 ANOS  
OBJETIVOS DO PROGRAMA

Formar e capacitar médicos a prevenir, diagnosticar, monitorar, estabilizar e tratar os agravos de saúde do paciente crítico com instabilidade vital ou com risco de desenvolver instabilidade vital na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e em Unidades de Cuidados Intermediários (UCI) ou Unidades Semi-intensivas, coordenando as ações médicas de equipe interprofissional e multiprofissional dentro e fora de UTIs ou UCIs na condução do paciente crítico. Além de valorizar, deve coordenar a gestão dos processos administrativos dessas unidades e sua relação com a instituição na qual se insere garantindo a qualidade e segurança da assistência, planejando e coordenando ações de acordo com a estratificação de risco e prognóstico dos pacientes, delineando plano diagnóstico e terapêutico, conduzindo inclusive tratamento paliativo e de fim de vida, garantindo prática clínica ética e profissional ao paciente crítico e suporte aos familiares.

COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO AO TÉRMINO DO  
PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar a anamnese, o exame clínico geral específico, registrando em prontuário.
2. Dominar o atendimento do paciente clínico e/ou em pós-operatório com as doenças médicas mais prevalentes (cardíacas, respiratórias, neurológicas, gastroenterológicas, nefrológicas, hematológicas, metabólicas e outras).
3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, mantendo bom relacionamento com pacientes e familiares, respeitando as decisões sobre o cuidado e tratamento, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, além de atenção ao seu impacto na tomada de decisão.
4. Respeitar a privacidade, dignidade, confidencialidade e restrições legais para o uso de dados do paciente.
5. Dominar o atendimento dos pacientes sob efeito anestésico (controle das vias aéreas, sedação, monitorização respiratória, hemodinâmica, neurológica e outras).
6. Dominar intubação traqueal e manejo de via aérea difícil, acesso venoso periférico e central, acesso arterial, passagem de sondas gastrointestinais, cateterização urinária, punção lombar, paracentese, toracocentese de alívio, cricostomia, traqueostomia, drenagem de tórax, desfibrilação e cardioversão, instalação de marca- passo cardíaco (transvenoso ou

transtorácico), pericardiocentese, aferição de débito cardíaco e variáveis hemodinâmicas e outros procedimentos frequentes na Medicina Intensiva.

7. Aplicar o uso de broncoscopia com fibroscópio para obtenção de via aérea difícil e aspiração endotraqueal com remoção de rolhas de forma emergencial e restauração de ventilação apropriada.

8. Dominar a ventilação assistida como administração de oxigênio (com uso de diferentes dispositivos de administração).

9. Aplicar o uso do ultrassom para diagnóstico e intervenções emergenciais como: localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

10. Dominar a estabilização vital das situações de emergência mais prevalentes e importantes como: parada cardiorrespiratória, choque, emergências hipertensivas, atendimento ao politraumatizado, ao paciente neurocrítico, ao paciente com sepse, à gestante e outros. Ultrassonografia.

11. Compreender a administração de analgesia por cateter epidural.

12. Analisar a monitorização multimodal do paciente neurológico crítico.

13. Compreender a indicação para a realização segura de gastroscopia.

14. Valorizar o Sistema Único de Saúde.

**OBSERVAÇÃO:** Estas habilidades deverão ser desenvolvidas em serviços de clínica médica (clínica médica, cardiologia, pneumologia, nefrologia, neurologia e infectologia), em emergências (clínica, cirúrgica, cardiológica, obstétrica), anestesiologia e cirurgia.

#### AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.

2. Dominar os procedimentos de ressuscitação e controle inicial do paciente agudamente enfermo, adotando abordagem estruturada e oportuna para reconhecimento, avaliação e estabilização do paciente com sua fisiologia agudamente desorganizada, dominando a ressuscitação cardiopulmonar, controlando o paciente após a ressuscitação, selecionando e priorizando os pacientes, julgando a admissão em tempo adequado na UTI, avaliando e proporcionando o controle inicial do paciente de trauma, dos pacientes queimados e outros.

3. Ordenar o controle de catástrofe em massa.

4. Dominar a avaliação, investigação, monitoramento e interpretação de dados dos pacientes obtendo história e realizando exame clínico, realizando investigações.

5. Dominar a monitorização e interpretação das variáveis fisiológicas.

6. Analisar exames complementares como: ecocardiografia (transtorácica/transesofágica), radiografia convencional (raio-X de tórax, abdômen, ossos e outros) ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eletroencefalografia, exames de hemodinâmica e outros.

7. Dominar o uso do ultrassom para o diagnóstico e realização de intervenções emergenciais como para localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

8. Dominar a instalação de tubo gastroesofágico (de Sengstaken-Blakemore ou equivalente).

9. Analisar os exames complementares laboratoriais.

10. Dominar a coleta de amostras microbiológicas, para gasometria sanguínea e outras.

11. Compor equipe com radiologistas, hemodinamicistas e outros profissionais que realizam exames complementares em pacientes gravemente enfermos para organizar e interpretar os exames clínicos.

12. Dominar o controle das principais doenças críticas do paciente gravemente enfermo com condições clínicas agudas, identificando as implicações de doença crônica e de doenças concomitantes, em especial os riscos de insuficiência circulatória, insuficiência renal, insuficiência hepática, comprometimento neurológico, insuficiência gastrointestinal aguda, síndrome do desconforto respiratória aguda (SARA), sepse, intoxicação com drogas ou toxinas ambientais, obstétricas e outras.

13. Dominar os cuidados perioperatórios do paciente de alto risco, em especial os pacientes após cirurgia cardíaca, craniotomia, transplante de órgão sólido, trauma, gestante e outros.

14. Identificar e tentar minimizar as consequências físicas e psicossociais da doença crítica para o paciente e a família.

15. Dominar a administração de analgesia por cateter epidural.

16. Dominar a avaliação, prevenção e tratamento da dor e delirium.

17. Dominar a sedação e o bloqueio neuromuscular.
18. Selecionar os sistemas de pontuação comumente utilizados para avaliação de gravidade de doenças mais prevalentes em UTIs.
19. Coordenar e informar as necessidades de cuidados na alta da UTI aos profissionais da saúde, pacientes e familiares.
20. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com o paciente e familiares.
21. Organizar a alta segura dos pacientes da unidade de terapia intensiva.
22. Dominar o transporte do paciente gravemente enfermo mecanicamente ventilado e/ou com suporte hemodinâmico.
23. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com membros da equipe de saúde.
24. Valorizar e assegurar a continuidade do cuidado por meio da passagem adequada, detalhada, responsável e efetiva das informações clínicas aos profissionais de todas as áreas.
25. Valorizar e assegurar a supervisão das atividades nas UTI e UCI ou semi-intensivas e delegar a outros a administração do cuidado ao paciente, quando pertinente.
26. Respeitar os preceitos éticos, bioéticos e legais, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.
27. Buscar e valorizar as oportunidades de aprender e integrar o novo conhecimento à prática clínica.

#### AO TÉRMINO DO TERCEIRO ANO - R3

1. Dominar a prescrição de drogas e de terapias específicas em pacientes gravemente enfermos, incluindo antimicrobianos, sangue e hemocomponentes, líquidos e drogas vasoativas ou inotrópicas, dispositivos mecânicos de assistência à circulação, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, terapia de substituição renal, controle de distúrbios eletrolíticos, glicose e acidobásicos e outros.
2. Coordenar e proporcionar a avaliação e suporte nutricional.
3. Dominar o diagnóstico de morte encefálica e cuidados do potencial doador.
4. Ajuizar o processo de pausar ou suspender o tratamento, junto a equipe multidisciplinar, discutindo os cuidados de fim da vida com o paciente e seus familiares/substitutos.
5. Aplicar os cuidados paliativos do paciente gravemente enfermo.

6. Coordenar equipe multidisciplinar em UTI e em UCI ou semi-intensivas.
7. Aplicar medidas locais de controle da infecção.
8. Avaliar riscos ambientais e promover a segurança do paciente e da equipe, identificando e minimizando riscos de incidentes críticos e eventos adversos, incluindo as complicações da doença crítica.
9. Coordenar e organizar reuniões científicas.
10. Avaliar e aplicar diretrizes, protocolos e conjuntos de cuidados.
11. Formular responsabilidades gerenciais e administrativas relacionadas a unidade terapia intensiva.
12. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.72)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 12ª Sessão Plenária de 2020 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011071/2021-76; resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Área de Atuação em Foniatria possuem formação em 1 (um) ano, com acesso por meio da conclusão do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão



ANEXO  
MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA  
ÁREA DE ATUAÇÃO EM FONIATRIA (R4)  
OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos otorrinolaringologistas a adquirir as competências necessárias para realizar diagnósticos, procedimentos diagnósticos, tratamentos clínicos, planejamento terapêutico e discussão interdisciplinar em Foniatria.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar a anatomia e fisiologia do sistema nervoso, do sistema auditivo periférico e central, do sistema vestibular periférico e central, do sistema sensorio motor oral e trato aerodigestivo e deglutição, das vias aéreas superiores e inferiores, do trato vocal, das vias nervosas centrais envolvidas na audição, na fala e na linguagem e na cognição;

2. Dominar anamnese e exame físico foniátrico: provas equilíbrio, motricidade grossa e fina, percepção auditiva, gnosis auditiva, processamento auditivo, percepção visual, processamento visual, avaliação da memória auditiva e visual, avaliação da artria e praxia corporal e oral, avaliação da voz, avaliação da fluência da fala, avaliação da deglutição, avaliação da leitura, escrita e competências em matemática;

3. Dominar os distúrbios do desenvolvimento da linguagem, avaliação da comunicação verbal e não verbal, percepção da fala, desenvolvimento linguístico e cognitivo, comportamento e atenção, exame neurológico da criança, neurofisiologia clínica, protocolos de exame motor (oral e de fala), escalas de desenvolvimento psicomotor, vestibular e cinestésico, diagnóstico diferencial dos distúrbios de linguagem e audição, síndromes associadas com distúrbios de linguagem, bilinguismo e multilinguismo, genética dos distúrbios de linguagem e audição, indicação e interpretação de exames complementares e avaliações, prevenção e reabilitação, distúrbios adquiridos da linguagem, habilidades de leitura e escrita, distúrbios de aprendizagem, distúrbios da fluência da fala, distúrbios da audição, distúrbios da voz, distúrbios da fala e articulação, distúrbios da deglutição e outros;

4. Dominar o diagnóstico e a solicitação de exames complementares e avaliações interdisciplinares nas afecções que acometem a comunicação, linguagem fala e aprendizagem no lactente, infante, adolescente, adulto e idoso;

5. Dominar a realização de exames complementares em foniatria;

6. Dominar a integração dos diversos domínios do desenvolvimento da comunicação e aprendizagem: físico, psíquico e sócio-ambiental;

7. Planejar e organizar a apresentação de casos clínicos para discussões médicas e interdisciplinares;

8. Desenvolver habilidade para comunicar e aconselhar aos pacientes e/ou aos responsáveis sobre indicação, contraindicação e complicações de procedimentos propostos no plano terapêutico;

9. Valorizar a necessidade de interconsultas com outros especialistas diante de cada quadro foniátrico;

10. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos para a boa condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

11. Realizar a prescrição no plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou responsável legal;

12. Elaborar e aplicar termo de consentimento livre e esclarecido de acordo com as normas vigentes;

13. Conhecer e aplicar os principais questionários de triagem e diagnóstico em distúrbios do comportamento, linguagem e aprendizagem;

14. Dominar a realização e interpretação dos exames de avaliação audiológica: psico-acústicos e eletrofisiológicos;

15. Dominar a realização e interpretação da eletromiografia da laringe e dos músculos faciais;

16. Dominar a realização e interpretação dos exames de fibronasolaringoscopia para avaliação da deglutição e da função velofaríngea;

17. Conhecer e aplicar os princípios da genética nos distúrbios foniátricos;

18. Avaliar os resultados da triagem auditiva neonatal universal - TANU e conduzir os casos de alteração;

19. Dominar a indicação e orientação quando ao uso de aparelhos de amplificação sonora individual - AASI e indicar quando o caso requerer próteses implantáveis;

20. Dominar os aspectos do sono normal e patológico e interpretar a polissonografia;

21. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.73)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 7, DE 24 DE JUNHO DE 2021

*Autoriza o ingresso extemporâneo de residentes em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015, tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica de 2021, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI/MEC n° 23000.009928/2021-98, resolve:

Art. 1º Autorizar as instituições devidamente credenciadas e com programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a abrir processo seletivo extemporâneo em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.

Art. 2º As disposições gerais de ofertas das vagas de que trata esta Resolução serão publicadas em editais específicos pelas Instituições ofertantes, observado o disposto na Resolução CNRM n° 04, de 23 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão

(DOU n° 118, 25.06.2021 – Seção 1, p.85)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 8, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Vascular no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Ordinária de 2018 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011519/2021-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Cirurgia Vascular possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Cirurgia Geral ou em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Cirurgia Vascular que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Cirurgia Vascular, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR

1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Cirurgia Vascular a adquirir as competências necessárias para realizar procedimentos diagnósticos, terapêuticos clínicos, cirúrgicos e endovasculares, no ensino, na pesquisa e assistência aos pacientes portadores de afecções circulatórias congênitas, adquiridas, degenerativas, urgências traumáticas e não traumáticas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Tornar um profissional especialista no manejo das doenças circulatórias periféricas - diagnóstico, procedimentos auxiliares invasivos e não invasivos, cirúrgicos abertos e endovasculares.

Adquirir competências para abordar os acessos vasculares invasivos ou não, atendimento ao trauma vascular e às emergências cirúrgicas e clínicas.

Adquirir conhecimento, habilidades e atitudes em todas as situações de necessidade para restaurar a integridade circulatória do paciente, valorizando a relação médico\_paciente no aspecto bio-psicossocial.

Valorizar a medicina baseada em evidência e elaborar um trabalho científico e/ou participar de pesquisa clínica.

Avaliar as técnicas e aplicabilidade dos exames de imagens: ecografia vascular, tomografia e angiotomografia computadorizadas, ressonância e angiorressonância magnéticas, angiografias, cintilografias e inovações que venham a ser incorporadas pelo desenvolvimento tecnológico.

3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar a anamnese e exame clínico geral e vascular registrando em prontuário. Domínio da abordagem teórico-prática dos fundamentos e história natural dos agravos que acometem o sistema circulatório.

2. Dominar a anatomia do sistema circulatório e as manobras propedêuticas necessárias para um diagnóstico, utilizando, quando for o caso, de equipamentos como Doppler direcional, pletismografia ou termometria cutânea.

3. Dominar a anatomia descritiva e topográfica, particularmente dos membros e seus compartimentos, com ênfase nos pés e mãos.

4. Dominar a bases fisiológicas da circulação e seus fundamentos.
5. Realizar a avaliação pré-operatória dos pacientes estratificando o risco operatório.
6. Realizar os procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte.
7. Auxiliar os procedimentos cirúrgicos e endovasculares de médio e grande porte.
8. Analisar os princípios da física das radiações e proteção radiológica.
9. Realizar exames angiográficos diagnóstico.
10. Identificar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas durante o per-operatório.
11. Dominar as técnicas de acesso a vasos superficiais e profundos.
12. Compreender a técnica e aplicabilidade da ultrassonografia direcional, modo B e dúplex color scan ou ecografia Vascular colorida.
13. Avaliar as técnicas radiológicas de angio-tomografia e angio-ressonância e eventuais complicações.
14. Identificar e acompanhar os pacientes que necessitem de cuidados intensivos.
15. Analisar as técnicas de circulação extracorpóreas e suas complicações.
16. Realizar fístulas arterio-venosas rádio e ulno-cefálicas e na tabaqueira anatômica pelas técnicas convencionais.
17. Avaliar e indicar as técnicas de reabilitação para pacientes amputados.
18. Dominar os princípios da biomecânica do pé e as técnicas de amputações de segmentos do antepé e retropé.
19. Dominar a fisiologia da coagulação e trombofilias hereditárias e adquiridas. Dominar as alterações de coagulação e anticoagulação e indicações terapêuticas.
20. Identificar as doenças imunes e auto-imunes com comprometimento vascular.
21. Identificar e tratar as causas de sangramento e outras complicações per-operatórias.
22. Dominar o diagnóstico e tratamento das lesões ulceradas de perna.
23. Realizar desbridamentos de lesões ulceradas, necróticas, drenagem de abscessos e flegmões.
24. Dominar as técnicas de curativos com e sem pressão negativa, preparar o leito da úlcera para enxertias e modalidades de tratamento necessárias à recuperação do paciente.

25. Dominar a fisiologia da circulação venosa e realizar o tratamento cirúrgico de fleboextração e flebectomia ambulatorial ou não.

26. Compreender e auxiliar as ablações venosas por radiofrequência ou por laser ou pela injeção de microespuma esclerosante ecoguiada.

27. Dominar o diagnóstico e tratamento das doenças do sistema linfático.

28. Avaliar e compreender as más-formações e tumores vasculares congênitos ou adquiridos para o tratamento adequado.

29. Compreender e indicar o melhor tratamento da elastocompressão.

30. Avaliar a medicina baseada em evidências nas afecções vasculares.

31. Contribuir com a assistência ao paciente em cuidados paliativos relacionados às doenças da especialidade.

32. Avaliar e promover as ações de saúde concernentes à segurança do paciente.

33. Respeitar os preceitos éticos e bioéticos, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.

Ao término do segundo ano - R2

1. Avaliar as doenças circulatórias de média e alta complexidade e tratamentos cirúrgicos indicados como médio e grande portes.

2. Contribuir na formação e ensino dos residentes de primeiro ano sob supervisão do preceptor e cirurgião assistente.

3. Dominar as técnicas cirúrgicas endovasculares e abertas compatíveis com seu desenvolvimento no decorrer do ano.

4. Estratificar o risco-benefício de cada opção terapêutica e decidir sobre a realização do procedimento proposto, baseando-se nas evidências científicas e mantendo assistência ao paciente após o tratamento.

5. Planejar procedimentos cirúrgicos abertos e endovasculares.

6. Dominar a anatomia dos grandes vasos torácicos e abdominais.

7. Dominar as técnicas das cirurgias de trauma vascular.

8. Dominar a técnica operatória de: desarticulações de grande complexidade como a coxo-femoral, escápulo-umeral; fistulas arterio-venosas de maior complexidade como transposições de veias basilicas ou safenas; cirurgias para correção de síndrome do roubo



em fístulas arterio-venosas; cirurgias para correção de pseudo-aneurismas e aneurismas de aorta, vasos periféricos e outras.

9. Dominar o tratamento e o manejo das complicações de processos trombóticos e ateroscleróticos.

10. Dominar a técnica operatória para tratamento da síndrome pós-trombótica e do refluxo venoso.

11. Planejar as correções endovasculares realizando as medidas necessárias para a escolha da endoprótese adequada à anatomia dos vasos acometidos.

12. Dominar a técnica de angioplastia.

13. Dominar as técnicas de trombólise farmacológica ou mecânica.

14. Dominar as técnicas de implante de dispositivos intra-vasos.

15. Dominar a técnica de procedimentos venosos ablativos por meios térmicos ou injeção esclerosante e outras

16. Dominar as técnicas ultrassonográficas para procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

17. Realizar procedimentos cirúrgicos híbridos.

18. Dominar as técnicas de tratamento da doença carotídea extra-craniana.

19. Dominar as técnicas de tratamento das doenças das artérias viscerais.

20. Compreender as técnicas de embolização terapêutica e sua aplicação em todos os segmentos corpóreos.

21. Participar de pesquisa clínica e da produção de artigos científicos e apresentá-los em congressos ou publicá-los.

22. Demonstrar conhecimento e se comportar nos preceitos éticos.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448)

## RESOLUÇÃO CNRM Nº 9, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cirurgia Torácica.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011377/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Cirurgia Torácica possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Cirurgia Geral ou em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Cirurgia Torácica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Cirurgia Torácica autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA TORÁCICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área da Cirurgia Torácica com competências que os capacitem a dirimir as situações, os problemas e os dilemas na área da Cirurgia Torácica e

dominar a realização dos procedimentos cirúrgicos da especialidade.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Desenvolver e aprimorar habilidades técnicas, raciocínio e a capacidade de tomar decisões na cirurgia torácica;

2. Realizar avaliação pré-cirúrgica do paciente, utilizando o domínio dos conteúdos de informações gerais, do exame clínico do paciente e da interpretação dos exames complementares, contribuindo para a redução do risco operatório;

3. Estratificar o risco cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da cirurgia proposta;

4. Estimar e promover as ações de saúde de caráter preventivo concernentes à segurança do paciente;

5. Promover a integração do médico em equipes multidisciplinares na assistência aos pacientes;

6. Estimular a capacidade de aprendizagem e de participação em programas de educação permanente;

7. Estimular a capacidade crítica e reflexiva da atividade médica, no âmbito da Cirurgia Torácica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

8. Dominar as técnicas cirúrgicas de cirurgia torácica e suas variantes específicas com grau crescente de complexidade no decorrer de três anos de treinamento;

9. Realizar o procedimento cirúrgico com segurança em todas as suas etapas;

10. Identificar e tratar complicações intra e pós-operatórias.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar a avaliação pré-operatória com informações acuradas e essenciais sobre o paciente, bem como o exame físico completo, geral e específico;

2. Analisar as causas de infecção cirúrgica, instituindo a prevenção e tratamento;

3. Dominar as Bases da Cirurgia Torácica, dominar o conhecimento sobre a anatomia, fisiologia e fisiopatologia do aparelho respiratório no diagnóstico e tratamento das doenças;

4. Estar capacitado na resolução de problemas com apresentação e discussão de casos clínicos;

5. Realizar técnicas cirúrgicas em Cirurgia Torácica e revisão da anatomia do tórax em ambiente simulado;

6. Avaliar o paciente em pré-operatório visando conhecer as normas de avaliação da função pulmonar pré-operatória e correlacioná-la com o procedimento cirúrgico indicado, as indicações de broncoscopia em Cirurgia Torácica e realizar endoscopia respiratória. Atuar em Ambulatório, Laboratório de Função Pulmonar e Unidade de Endoscopia Respiratória;

7. Tomar decisões com relação ao pós-operatório através de prescrição de fluidos e antibióticos, medicações em doenças pulmonares crônicas, dominar os cuidados com dreno torácico, manejo de dor pós-operatória, indicações de broncoscopia no pós-operatório, principais complicações e indicações de reoperação;

8. Dominar a técnica dos procedimentos de complexidade intermediária: traqueostomia aberta e por punção, toracocentese, drenagem pleural em situação de septação/loculação, pleuroscopia com ou sem biopsia pleural, pleurodese, simpatectomia, mediastinoscopia cervical e mediastinotomia anterior, toracotomias, posicionamento de trocateres em videotoracoscopia, biopsia pulmonar aberta e por videocirurgia, bulectomia por toracotomia, janela pericárdica aberta e por videocirurgia;

9. Dominar os princípios da intubação seletiva com ou sem auxílio do broncofibroscópio;

10. Desenvolver valores profissionais e morais a fim de compreender o papel do residente no ambiente hospitalar, considerar a primazia do bem-estar do paciente e respeitar o princípio de autonomia do mesmo, demonstrar compromisso com a competência técnica e com conhecimento científico;

11. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos à condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

12. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

13. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento;

14. Demonstrar e aplicar os conhecimentos sobre as indicações, contraindicações, cuidados e interpretação dos resultados dos exames de imagem com e sem contraste;

15. Analisar as indicações, contraindicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade;

16. Compreender a infraestrutura e os cuidados na realização dos procedimentos de endoscopia respiratória, sedação, desinfecção dos endoscópios e seus acessórios;

17. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

18. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital;

19. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;

20. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

21. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;

22. Desenvolver as relações interpessoais e de comunicação sendo capaz de explicar os procedimentos a serem realizados na linguagem do paciente, conhecer estratégias de comunicação de más notícias;

23. Interagir com equipe multiprofissional com respeito e ética, demonstrar capacidade de trabalho em equipe, preencher os registros médicos (prontuário médico, descrição cirúrgica, formulários, encaminhamentos);

24. Dominar a legislação sobre a especialidade (normas da ANVISA e CFM).

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar o conhecimento das afecções e técnicas cirúrgicas em Cirurgia Torácica de maior complexidade;

2. Dominar a indicação e realização das reoperações e o tratamento das principais complicações no âmbito da especialidade;

3. Identificar e avaliar os pacientes com as doenças agudas e crônicas prevalentes em Pneumologia, nas urgências e emergências, e os seus diagnósticos diferenciais, com estratificação da gravidade com construção do algoritmo diagnóstico e do plano terapêutico, além de avaliar aspectos do controle clínico durante o seguimento destes pacientes na Sala de Emergência, na Unidade de Terapia Intensiva, na Unidade Semi-Intensiva e no Pós-Operatório;

4. Dominar a técnica cirúrgica dos procedimentos de alta complexidade pelas vias abertas e videotoracoscópicas, ressecções pulmonares (cunha, segmentectomias, lobectomias e pneumonectomias), esofagectomia, abordagem de tumores de mediastino nos três compartimentos (anterior, visceral e sulco paravertebral), timectomia por vídeo, esternotomia mediana, laringotraqueoplastia, broncoplastias, carinoplastias, abordagem cirúrgica do diafragma, pleuropneumonectomias, ressecção de lesões de parede torácica, reconstruções de parede torácica e tratamento da síndrome do desfiladeiro torácico;

5. Compreender e analisar a incorporação de novas tecnologias em Cirurgia Torácica;

6. Compreender as técnicas de Cirurgia minimamente invasiva incluindo cirurgia por vídeo e robótica, Transplante Pulmonar, ECMO e Tromboendarterectomia pulmonar;

7. Dominar os princípios básicos em: Oncologia Torácica, Cirurgia Torácica Pediátrica, Procedimentos avançados das vias aéreas, dentre outras;

8. Desenvolver comportamentos profissionais cuidando da própria saúde, adotando normas de biossegurança, admitindo os próprios limites de atuação, e demonstrar atenção, respeito e princípios éticos no contato com pacientes, acompanhantes e familiares;

9. Manejar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

10. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

11. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 10, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cardiologia.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 11ª Sessão Plenária de 2018 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.010313/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Cardiologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Cardiologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Cardiologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Cardiologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Residência Médica pressupõe treinamento em serviço sob supervisão. O objetivo básico desse treinamento é capacitar o médico residente de Cardiologia para desenvolver habilidades cognitivas e práticas que o possibilitem reconhecer, prevenir, tratar, e

reabilitam os indivíduos portadores das diversas doenças cardíacas, a partir de raciocínio crítico fisiopatológico que permita a aplicação competente das condutas estabelecidas ou em desenvolvimento em Cardiologia.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver pensamento crítico reflexivo em relação à literatura médica, tornando o profissional progressivamente responsável e independente para o desempenho da especialidade; ampliar a abordagem na prática de saúde, com competência na área clínica, educação e gestão, despertar competências para iniciação científica e pesquisa, e capacitar o residente para possível futuro treinamento em subespecialidade.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Foco no paciente: desenvolver assistência adequada e eficaz para tratar problemas de saúde cardiovascular e promover a saúde, sempre dentro de um enfoque humanístico e social.

Conhecimento: aquisição de competências clínicas e cognitivas estabelecidas e a aplicabilidade desse conhecimento na assistência ao paciente;

Aprendizagem baseada em prática sob supervisão: aquisição de habilidades a serem aplicadas no cuidado ao paciente;

Habilidades interpessoais e de comunicação: resultam em troca efetiva de informações e formação de equipes com pacientes, suas famílias e outros profissionais de saúde.

Ética, qualidade e segurança assistencial: profissionalismo com o compromisso de manter atividade profissional com responsabilidade, respeitando princípios éticos e a diversidade social e cultural da sociedade;

Prática baseada em sistemas: profissional preparado para atuar de forma articulada e sinérgica no contexto de um sistema mais amplo de assistência à saúde buscando fornecer um cuidado que agregue valor.

## 4. ESTRATÉGIAS DE APRENDIZADO

Programa de ensino, com duração mínima de 24 meses, terá carga horária de 2.880 horas por ano (60 horas semanais, 48 semanas), incluindo:

4.1 Treinamento prático sob supervisão distribuído em:

Unidades de internação;

Unidades ambulatoriais para seguimento longitudinal de pacientes;



Unidades de atendimento crítico: unidade de emergência e terapia intensiva;

Métodos diagnósticos e terapêuticos invasivos e não invasivos.

#### 4.2 Atividades baseadas em programa teórico:

Entre 10% e 20% da carga horária do Programa dedicados exclusivamente a atividades teóricas (aulas, seminários, reuniões científicas, discussões de artigos, sessões de discussão de métodos complementares);

Sugere-se ainda treinamento em técnicas básicas de pesquisa clínica e noções de metodologia, estatística e pedagogia (ou técnicas de comunicação), com o objetivo de dotar o médico de espírito crítico, discernimento científico, facilidade de comunicação e aquisição continuada de conhecimento;

Noções básicas de gestão na área de saúde, tanto públicas como privadas;

Princípios de custo-efetividade e de incorporação de novas tecnologias em saúde.

### 5. COMPETÊNCIAS A SEREM ADQUIRIDAS AO FINAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA CLÍNICA

Recomenda-se, ao final do primeiro ano:

Dominar a história clínica, realização do exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas com foco no paciente com suspeita ou doença cardiovascular conhecida;

Dominar conhecimentos sobre conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e manejo terapêutico das síndromes e doenças cardiovasculares mais prevalentes;

Dominar o manejo das doenças cardiovasculares mais frequentes para estratificar sua gravidade e indicar internação, atendimento de urgência e emergência e alocação de infraestrutura do sistema de saúde;

Elaborar o plano diagnóstico, solicitar e avaliar as provas diagnósticas e instituir a terapêutica pertinente e o seguimento clínico das principais doenças cardiovasculares;

Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar e elaborar relatório específico para seguimento ambulatorial. Dominar o seguimento ambulatorial das principais doenças cardiovasculares;

Desenvolver habilidade de teleeducação e telemedicina, com ênfase nas interconsultas entre especialistas e generalistas;

Dominar a solicitação do consentimento livre e esclarecido do paciente (ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente) desenvolvendo habilidade para explicar aos pacientes, em linguagem apropriada, os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

Dominar os princípios da pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

Dominar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

Iniciação na elaboração de trabalho científico utilizando o método de investigação adequado, para que, junto com seu preceptor, possa apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica;

Demonstrar atenção, humanização e habilidade de comunicação ao interagir com pacientes, familiares e membros da equipe multiprofissional e com os demais profissionais de especialidades afins;

Interpretar eletrocardiograma (ECG), teste ergométrico simples e cardiopulmonar básico, monitorização dinâmica do ECG de 24h (Holter), monitorização prolongada e teste de inclinação (Tilt teste);

Conhecer os fundamentos teóricos e as indicações de procedimentos diagnósticos por métodos de imagem como ecocardiograma (transtorácico e transesofágico), medicina nuclear em Cardiologia, tomografia e ressonância cardiovascular, coronariografia invasiva e estudo eletrofisiológico invasivo;

Atuar na prevenção e promoção em saúde cardiovascular, com foco especial na saúde da família.

Dominar o atendimento de pacientes com hipertensão arterial sistêmica, incluindo avaliação de causas secundárias;

Dominar a monitorização dinâmica dos níveis pressóricos (MAPA);

Dominar o atendimento de pacientes com síndromes coronarianas agudas;

Dominar o atendimento de pacientes com síndromes coronarianas crônicas;

Dominar o atendimento de pacientes com outros fatores de risco cardiovascular,

incluindo dislipidemia, diabetes mellitus e tabagismo, e fatores de risco não clássicos;

Conhecer indicações e métodos de reabilitação cardiovascular e fisiologia do exercício, medicina do esporte e atividade física;

Ter formação em ética e qualidade/segurança assistencial;

Ter noções sobre nanomedicina e genética em cardiologia, com ênfase em genômica;

Ter noções de cardiologia comportamental para atuar na promoção da mudança do estilo de vida.

Recomenda-se, ao final do segundo ano:

Dominar o atendimento de pacientes com insuficiência cardíaca e miocardiopatias;

Conhecer o atendimento de pacientes submetidos a transplante cardíaco;

Dominar o atendimento de pacientes com doença cardíaca valvar, endocardite infecciosa e febre reumática;

Dominar o atendimento de pacientes com arritmias cardíacas;

Dominar o atendimento de pacientes portadores de dispositivos implantáveis de estimulação cardíaca artificial;

Promover cuidados a pacientes críticos e em urgência/emergência cardiológica, incluindo manobras de ressuscitação cardiopulmonar;

Conhecer indicações de Intervenção percutânea coronariana, estrutural, de eletrofisiologia em cardiologia, e saber reconhecer e lidar com eventuais complicações;

Conhecer indicações de cirurgia cardíaca, e saber reconhecer e lidar com eventuais complicações;

Dominar o atendimento de pacientes com doença da aorta, do pericárdio e tumores cardíacos;

Dominar o atendimento de pacientes com síncope e morte súbita;

Dominar o atendimento de pacientes com doença arterial periférica;

Realizar interconsulta e avaliação perioperatória cardiológica;

Dominar o atendimento de pacientes com hipertensão arterial pulmonar;

Dominar as especificidades do atendimento ao atleta portador de cardiopatia;

Dominar o atendimento de pacientes com doença cardíaca congênita;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente oncológico;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com acidente vascular cerebral e doenças neurovasculares;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doença tromboembólica venosa;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças endócrinas e cardiovasculares, em especial diabetes mellitus;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças reumatológicas e autoimunes;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças nefrológicas e daqueles submetidos a métodos dialíticos;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças pneumológicas;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças infecciosas;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças hematológicas e autoimunes com cardiologia;

Ter noções avançadas sobre o manejo do paciente crítico em cardiologia em ambiente de pronto-socorro/emergência, UTI cardiovascular e pós-operatório de cirurgia cardíaca;

Conhecer as indicações, dispositivos e manejo do paciente em assistência circulatória;

Dominar as especificidades do atendimento de mulheres (incluindo gestantes ou em idade fértil) ou idosos com doença cardiovascular;

Dominar técnicas de acesso vascular e pericardiocentese;

Dominar procedimentos de ultrassonografia básica aplicados a pacientes críticos em ambiente de pronto-socorro/emergência, UTI cardiovascular e pós-operatório de cirurgia cardíaca;

Dominar a farmacologia cardiovascular, incluindo:

a) Indicações, contraindicações, interações, efeitos adversos e toxicidade dos medicamentos cardiovasculares;

b) Individualização do tratamento farmacológico, considerando idade, comorbidades, perfil de risco para complicações e uso de outros medicamentos;

c) Efeitos cardiovasculares de medicamentos não cardiovasculares.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.449)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 11, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM em definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 8ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011381/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Nefrologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Nefrologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Nefrologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Nefrologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Residência Médica pressupõe treinamento em serviço sob supervisão. O objetivo básico desse treinamento é capacitar o médico residente de Cardiologia para desenvolver habilidades cognitivas e práticas que o possibilitem reconhecer, prevenir, tratar, e

reabilitam os indivíduos portadores das diversas doenças cardíacas, a partir de raciocínio crítico fisiopatológico que permita a aplicação competente das condutas estabelecidas ou em desenvolvimento em Cardiologia.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver pensamento crítico reflexivo em relação à literatura médica, tornando o profissional progressivamente responsável e independente para o desempenho da especialidade; ampliar a abordagem na prática de saúde, com competência na área clínica, educação e gestão, despertar competências para iniciação científica e pesquisa, e capacitar o residente para possível futuro treinamento em subespecialidade.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Foco no paciente: desenvolver assistência adequada e eficaz para tratar problemas de saúde cardiovascular e promover a saúde, sempre dentro de um enfoque humanístico e social.

Conhecimento: aquisição de competências clínicas e cognitivas estabelecidas e a aplicabilidade desse conhecimento na assistência ao paciente;

Aprendizagem baseada em prática sob supervisão: aquisição de habilidades a serem aplicadas no cuidado ao paciente;

Habilidades interpessoais e de comunicação: resultam em troca efetiva de informações e formação de equipes com pacientes, suas famílias e outros profissionais de saúde.

Ética, qualidade e segurança assistencial: profissionalismo com o compromisso de manter atividade profissional com responsabilidade, respeitando princípios éticos e a diversidade social e cultural da sociedade;

Prática baseada em sistemas: profissional preparado para atuar de forma articulada e sinérgica no contexto de um sistema mais amplo de assistência à saúde buscando fornecer um cuidado que agregue valor.

## 4. ESTRATÉGIAS DE APRENDIZADO

Programa de ensino, com duração mínima de 24 meses, terá carga horária de 2.880 horas por ano (60 horas semanais, 48 semanas), incluindo:

4.1 Treinamento prático sob supervisão distribuído em:

Unidades de internação;

Unidades ambulatoriais para seguimento longitudinal de pacientes;

Unidades de atendimento crítico: unidade de emergência e terapia intensiva;

Métodos diagnósticos e terapêuticos invasivos e não invasivos.

#### 4.2 Atividades baseadas em programa teórico:

Entre 10% e 20% da carga horária do Programa dedicados exclusivamente a atividades teóricas (aulas, seminários, reuniões científicas, discussões de artigos, sessões de discussão de métodos complementares);

Sugere-se ainda treinamento em técnicas básicas de pesquisa clínica e noções de metodologia, estatística e pedagogia (ou técnicas de comunicação), com o objetivo de dotar o médico de espírito crítico, discernimento científico, facilidade de comunicação e aquisição continuada de conhecimento;

Noções básicas de gestão na área de saúde, tanto públicas como privadas;

Princípios de custo-efetividade e de incorporação de novas tecnologias em saúde.

### 5. COMPETÊNCIAS A SEREM ADQUIRIDAS AO FINAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA CLÍNICA

Recomenda-se, ao final do primeiro ano:

Dominar a história clínica, realização do exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas com foco no paciente com suspeita ou doença cardiovascular conhecida;

Dominar conhecimentos sobre conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e manejo terapêutico das síndromes e doenças cardiovasculares mais prevalentes;

Dominar o manejo das doenças cardiovasculares mais frequentes para estratificar sua gravidade e indicar internação, atendimento de urgência e emergência e alocação de infraestrutura do sistema de saúde;

Elaborar o plano diagnóstico, solicitar e avaliar as provas diagnósticas e instituir a terapêutica pertinente e o seguimento clínico das principais doenças cardiovasculares;

Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar e elaborar relatório específico para seguimento ambulatorial. Dominar o seguimento ambulatorial das principais doenças cardiovasculares;



Desenvolver habilidade de teleeducação e telemedicina, com ênfase nas interconsultas entre especialistas e generalistas;

Dominar a solicitação do consentimento livre e esclarecido do paciente (ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente) desenvolvendo habilidade para explicar aos pacientes, em linguagem apropriada, os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

Dominar os princípios da pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

Dominar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

Iniciação na elaboração de trabalho científico utilizando o método de investigação adequado, para que, junto com seu preceptor, possa apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica;

Demonstrar atenção, humanização e habilidade de comunicação ao interagir com pacientes, familiares e membros da equipe multiprofissional e com os demais profissionais de especialidades afins;

Interpretar eletrocardiograma (ECG), teste ergométrico simples e cardiopulmonar básico, monitorização dinâmica do ECG de 24h (Holter), monitorização prolongada e teste de inclinação (Tilt teste);

Conhecer os fundamentos teóricos e as indicações de procedimentos diagnósticos por métodos de imagem como ecocardiograma (transtorácico e transesofágico), medicina nuclear em Cardiologia, tomografia e ressonância cardiovascular, coronariografia invasiva e estudo eletrofisiológico invasivo;

Atuar na prevenção e promoção em saúde cardiovascular, com foco especial na saúde da família.

Dominar o atendimento de pacientes com hipertensão arterial sistêmica, incluindo avaliação de causas secundárias;

Dominar a monitorização dinâmica dos níveis pressóricos (MAPA);

Dominar o atendimento de pacientes com síndromes coronarianas agudas;

Dominar o atendimento de pacientes com síndromes coronarianas crônicas;

Dominar o atendimento de pacientes com outros fatores de risco cardiovascular, incluindo dislipidemia, diabetes mellitus e tabagismo, e fatores de risco não clássicos;

Conhecer indicações e métodos de reabilitação cardiovascular e fisiologia do exercício, medicina do esporte e atividade física;

Ter formação em ética e qualidade/segurança assistencial;

Ter noções sobre nanomedicina e genética em cardiologia, com ênfase em genômica;

Ter noções de cardiologia comportamental para atuar na promoção da mudança do estilo de vida.

Recomenda-se, ao final do segundo ano:

Dominar o atendimento de pacientes com insuficiência cardíaca e miocardiopatias;

Conhecer o atendimento de pacientes submetidos a transplante cardíaco;

Dominar o atendimento de pacientes com doença cardíaca valvar, endocardite infecciosa e febre reumática;

Dominar o atendimento de pacientes com arritmias cardíacas;

Dominar o atendimento de pacientes portadores de dispositivos implantáveis de estimulação cardíaca artificial;

Promover cuidados a pacientes críticos e em urgência/emergência cardiológica, incluindo manobras de ressuscitação cardiopulmonar;

Conhecer indicações de Intervenção percutânea coronariana, estrutural, de eletrofisiologia em cardiologia, e saber reconhecer e lidar com eventuais complicações;

Conhecer indicações de cirurgia cardíaca, e saber reconhecer e lidar com eventuais complicações;

Dominar o atendimento de pacientes com doença da aorta, do pericárdio e tumores cardíacos;

Dominar o atendimento de pacientes com síncope e morte súbita;

Dominar o atendimento de pacientes com doença arterial periférica;

Realizar interconsulta e avaliação perioperatória cardiológica;

Dominar o atendimento de pacientes com hipertensão arterial pulmonar;

Dominar as especificidades do atendimento ao atleta portador de cardiopatia;

Dominar o atendimento de pacientes com doença cardíaca congênita;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente oncológico;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com acidente vascular cerebral e doenças neurovasculares;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doença tromboembólica venosa;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças endócrinas e cardiovasculares, em especial diabetes mellitus;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças reumatológicas e autoimunes;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças nefrológicas e daqueles submetidos a métodos dialíticos;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças pneumológicas;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças infecciosas;

Dominar a prevenção e tratamento das complicações cardiovasculares do paciente com doenças hematológicas e autoimunes com cardiologia;

Ter noções avançadas sobre o manejo do paciente crítico em cardiologia em ambiente de pronto-socorro/emergência, UTI cardiovascular e pós-operatório de cirurgia cardíaca;

Conhecer as indicações, dispositivos e manejo do paciente em assistência circulatória;

Dominar as especificidades do atendimento de mulheres (incluindo gestantes ou em idade fértil) ou idosos com doença cardiovascular;

Dominar técnicas de acesso vascular e pericardiocentese;

Dominar procedimentos de ultrassonografia básica aplicados a pacientes críticos em ambiente de pronto-socorro/emergência, UTI cardiovascular e pós-operatório de cirurgia cardíaca;

Dominar a farmacologia cardiovascular, incluindo:

a) Indicações, contraindicações, interações, efeitos adversos e toxicidade dos medicamentos cardiovasculares;

b) Individualização do tratamento farmacológico, considerando idade, comorbidades, perfil de risco para complicações e uso de outros medicamentos;

c) Efeitos cardiovasculares de medicamentos não cardiovasculares.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.450)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 12, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Medicina de Emergência no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015, e tendo em vista a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Ordinária da CNRM, de 19 e 20 de setembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.013003/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina de Emergência possuem três anos de formação, com acesso direto, sem programa pré-requisito.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Medicina de Emergência que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e capacitar médicos na área de Medicina de Emergência em conhecer e tratar as doenças mais frequentes em um Pronto-Socorro, descrevendo as principais formas de monitorização, manobras e procedimentos, diagnósticos e terapêuticos, para o atendimento em sala de emergência, unidades de observação, unidades de decisão clínica e unidades de pronto atendimento.

##### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O médico residente de Medicina de Emergência deverá saber como realizar um atendimento pré-hospitalar e transportar um paciente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, além de se relacionar com outros profissionais de saúde, aprendendo a trabalhar em equipe multiprofissional, com ênfase na importância do Pronto-Socorro para o paciente de baixa, média e alta complexidade, reconhecendo a importância de se desenvolver uma relação médico-paciente e médico-familiar em situações críticas.

### 3. COMPETÊNCIAS GERAIS

#### Competências em Princípios éticos

Aplicar os princípios éticos e legais na tomada de decisões clínicas.

#### Competências em Atendimento pré-hospitalar

Dominar a organização dos serviços de emergência, compreendendo os princípios de operacionalização da regulação pré-hospitalar.

Dominar a realização do transporte terrestre e aéreo de pacientes, garantindo os suportes básico e avançado de vida.

Dominar o manejo de protocolos, de atendimento a vítimas, em desastres e catástrofes, em conformidades com os protocolos em vigor.

#### Competências em Ultrassonografia à beira do leito

Aplicar os princípios básicos da ultrassonografia na realização de exames ultrassonográficos em situações de emergência.

### 4. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

#### Primeiro Ano - RI

Ao término do primeiro ano, o residente será capaz de avaliar pacientes que se apresentem em situações de emergência, identificar e classificar os níveis de gravidade para tomada de decisões clínicas.

#### Competências ao término do RI

1. Dominar os protocolos de triagem e classificação de risco
2. Dominar a epidemiologia das afecções de urgência e emergência;
3. Dominar monitorização em pacientes de urgência e emergência.
4. Dominar a indicação e as complicações e realizar as manobras e procedimentos para a manipulação de vias aérea e colocação de prótese traqueal (entubação orotraqueal,

nasotraqueal e cricostomia), colocação de sonda enterais , sutura de ferimentos, incisão e drenagem de abscessos;

5. Dominar o suporte básico e avançado de vida na parada cardiorrespiratória;

6. Dominar os procedimentos invasivos básicos necessários à prática da medicina de emergência, tais como: punções venosas e arteriais e punção lombar, punção intraóssea.

7. Descrever os princípios e participar do atendimento e transporte em unidades médicas móveis;

8. Descrever os princípios de atendimento e condutas ao paciente em situação de intoxicação e/ou envenenamento;

9. Descrever a organização da rede de urgência e emergência;

10. Dominar a história clínica e exame físico, para manejo clínico dos pacientes em situação de emergência

11. Dominar as dosagens, indicações e contraindicações dos fármacos utilizados em situações de urgência e emergência

12. Realizar sedoanalgesia para procedimentos na urgência e emergência.

13. Dominar o manejo em pacientes pós parada cardiorrespiratória.

14. Realizar a avaliação dos pacientes com dor torácica e dominar os diagnósticos diferenciais para pacientes com sintomatologia cardíaca.

15. Dominar os procedimentos de emergência: cateterização venosa central e monitorização da PVC, desfibrilação e cardioversão.

16. Dominar o diagnóstico, estabilização e administração de trombolíticos em pacientes com infarto agudo do miocárdio.

17. Aplicar as recomendações da American Heart Association para o tratamento da fibrilação ventricular aguda, taquicardia ventricular, assistolia, atividade elétrica sem pulso, flutter e fibrilação atrial, ectopia unconsal, pré-excitação, taquicardia supraventricular, bradicardia, síndrome do nodo doente, bloqueios fasciculares, bloqueios atrioventriculares (primeiro grau, segundo grau e terceiro grau).

18. Manejar o choque cardiogênico, diferenciando choque cardiogênico de outros tipos de choque.

19. Reconhecer a apresentação clínica de doença pericárdica e seu tratamento.

20. Manejar a insuficiência cardíaca aguda, urgências valvares na urgência e emergência.

21. Manejar urgências e emergências hipertensivas, hipertensão não controlada.
22. Avaliar a isquemia mesentérica, síndromes aórticas agudas, da isquemia aguda periférica, trombose venosa superficial e profunda, infecções de tecidos moles e seu manejo na urgência e emergência.
23. Dominar recomendações de não reanimação e critérios de morte encefálica.
24. Dominar os cuidados adequados para o paciente vítima de quase-afogamento, barotrauma e embolia gasosa.
25. Dominar o uso racional de hemocomponentes e suas complicações.
26. Dominar o o atendimento do paciente neutropênico.
27. Dominar o manejo das IST, sepses, doenças virais, infecções respiratórias em situações de urgência e emergência.
28. Manejar o paciente com insuficiência renal na urgência emergência.
29. Manejar os distúrbios metabólicos, hidroeletrólíticos e do equilíbrio ácido/básico.
30. Manejo das doenças reativa das vias aéreas crônica e aguda, tromboembolismo pulmonar.
31. Avaliar o abdome agudo e seus diagnósticos diferenciais.
32. Manejar as afecções reto ânus agudas.
33. Dominar avaliação neurológica em pacientes comatosos e doenças cérebro vasculares agudas, incluindo vítimas de trauma.
34. Manejo inicial das doenças cerebrovasculares agudas.
35. Dominar as indicações, contraindicações para os procedimentos de neuroimagem - raio-x, tomografia computadorizada e ressonância magnética.
36. Dominar técnicas de imobilização da coluna.
37. Dominar exame ginecológico em afecções agudas e violência a mulher.
38. Realizar avaliação de trauma musculoesquelético aguda.
39. Avaliar os pacientes com síndrome compartimental.
40. Manejar as afecções do trato gastrointestinal aguda.
41. Manejar de corpos estranhos na via aérea.



42. Reconhecer as urgências do paciente diálitico na emergência.
43. Manejar cólica renal e nefrolitíase, trauma urológico.
44. Manejar os ferimentos, incluindo limpeza e técnicas de suturas apropriadas para os ferimentos.
45. Manejar técnicas de sutura.
46. Manejar úlceras de pele, mordidas humanas, mordidas animais, picadas de cobra, lesões puntiformes plantares, abrasões da pele, lacerações complexas.
47. Realizar e interpretar resultados de drenagens liquóricas.

#### Segundo Ano - R2

Ao término do segundo ano, o residente será capaz de avaliar e gerenciar pacientes com problemas complexos de múltiplos sistemas e com problemas não familiares que se apresente em situações de emergência.

#### Competências em Gestão e Administração

Dominar os princípios básicos de liderança e administração e gestão, desenvolvendo o entendimento dos padrões de qualidade e manejo de risco, bem como suas aplicações na operação de uma unidade de emergência, principalmente no manejo de indicadores de estrutura, processo e resultado; dentro das instituições e suas relações com as outras unidades.

#### Competências ao término do R2

1. Dominar a reanimação perinatal e neonatal.
2. Desenvolver a cardioressuscitação pediátrica.
3. Manejar síndrome febril em crianças.
4. Manejar convulsões em adultos, crianças, adolescentes e idosos.
5. Manejo de queimaduras em crianças .
6. Manejar as arritmias pediátricas comuns e seu tratamento.
7. Manejar paciente com suspeita de epiglotite.
8. Manejar crianças com infecções das vias aéreas e vítima de quase afogamento.
9. Manejo da criança com suspeita de torção de testículo.
10. Manejo inicial do paciente que requer cuidados em terapia intensiva em todas as

outras situações ;

11. Dominar a técnica de implante de marcapasso transcutâneo e transvenoso provisório;

12. Manejar inicialmente paciente em ventilação mecânica.

13. Manejar uma via aérea obstruída.

14. Dominar os princípios de monitoração, farmacoterapia, dosagens e drogas no manejo hemodinâmico do paciente crítico.

15. Reconhecer as toxinas comumente associadas com incêndios domiciliares.

16. Manejar critérios para injúria por frio superficial e profunda.

17. Manejar doenças hematológicas comuns.

18. Manejar problemas esofageanos, do fígado, vesícula, doenças inflamatórias do trato digestivo agudos.

19. Manejar as diarreias infecciosas agudas.

20. Manejar clinicamente pacientes com sangramento digestivo baixo e alto.

21. Manejar pacientes com desordens da hemostasia.

22. Manejar inicial do paciente com síndromes glomerulares agudas.

23. Manejar complicações agudas do paciente transplantado.

24. Realizar drenagem torácica

25. Manejar doenças comuns do sistema nervoso na urgência e emergência.

26. Reconhecer as doenças e injúrias do cérebro, medula, coluna vertebral e nervos periféricos.

27. Realizar punções liquóricas sob sedação em situações complexas

28. Reconhecer e tratar desordens dos nervos cranianos, doenças desmielinizantes, pseudotumor cerebral, hidrocefalia com pressão normal e neuropatia periférica.

29. Manejar o trauma de crânio fechado e penetrante.

30. Manejar inicialmente fraturas, subluxações e deslocamentos da coluna vertebral

31. Manejar cefaleias agudas quanto ao diagnóstico diferencial, tratamento, indicações e contraindicações dos fármacos.

32. Manejar compressões medulares agudas de causas não traumáticas agudas.
33. Avaliar pacientes com sangramento vaginal na gestante e não gestante.
34. Diagnosticar os pacientes com suspeita de gravidez ectópica.
35. Manejar eclâmpsia e pré-eclâmpsia na urgência e emergência.
36. Manejar trauma na gestante e demonstrar habilidade no manejo desse.
37. Realizar as técnicas de cesária peri-mortem.
38. Realizar parto a termo sem complicações.
39. Reconhecer e tratar inicialmente pacientes com hiperemese gravídica.
40. Reconhecer e encaminhar pacientes com complicações do parto
41. Manejar complicações pós parto.
42. Reconhecer emergências neurológicas em crianças.
43. Reconhecer crianças vitima de abuso
44. Realizar e interpretar resultados de artrocentese.
45. Realizar punção suprapúbica.
46. Manejar a criança com diarreia aguda e desidratação na emergência.
47. Manejar a criança com nível de consciência alterado
48. Manejar a gestante, criança e idoso vítima de trauma.
49. Manejo de vítimas catástrofes e desastres.
50. Manejar as afecções urogenitais agudas.
51. Manejar o trauma raquimedular na urgência.

#### Terceiro Ano - R3

Avaliar pacientes oncológicos e não oncológicos adulto e pediátrico, potencialmente candidatos a cuidado paliativo.

Avaliar o prognóstico.

Manejo dos sintomas na emergência: Dor, Dispneia, Náuseas/vômitos, Agitação psicomotora e Sedação Paliativa (sintomas refratários),

Realizar comunicação de más notícias.

Avaliar autonomia, decisão compartilhada.

Avaliar a necessidade de limitação de suporte terapêutico.

Competências ao término do R3

1. Dominar a realização de Pericardiocentese .
2. Manejar o paciente vítima de queimadura térmica e química, choque elétrico, raio, injúria por inalação.
3. Manejar paciente hipotérmico e com lesão por frio.
4. Manejar do paciente com acidente com material radioativo.
5. Manejar desordens reumatológicas e autoimune na urgência e emergência.
6. Manejar doenças malignas do sistema hematopoético e suas complicações na urgência e emergência.
7. Manejar afecções agudas das glândulas salivares.
8. Manejar de drogas de uso psicofarmacológico na urgência e emergência.
9. Manejar do paciente agressivo, agitação psicomotora e suicídio.
10. Manejar o paciente com alterações do estado mental de causa orgânica e funcional incluindo demência e delirium.
11. Manejar intoxicações aguda e síndromes de abstinência alcoólica e substâncias psicoativas.
12. Manejar paciente com necessidade lavagem gástrica, descontaminação da pele e administração de carvão ativado.
13. Reconhecer animais e plantas venenosas e manejar os pacientes vítimas dos mesmos na urgência e emergência.
14. Manejar as afecções oftalmológicas de urgência e emergência.
15. Reconhecer anormalidades da fundoscopia.
16. Manejar o paciente com queixa de olho vermelho.
17. Realizar drenagem de abscesso faríngeo.
18. Manejar pacientes com afecções otorrinolaringológicas agudas.

19. Dominar manejo do paciente com epistaxe na urgência e emergência.
20. Identificar pacientes com emergência odontológicas.
21. Realizar a remoção de corpos estranhos do ouvido, nariz e faringe.
22. Manejar as Emergências Oncológicas.
23. Participar de treinamentos em ambientes de simulação realísticas com vistas ao atendimento de urgência e emergências.
24. Produzir artigo científico com apresentação e / ou publicação dos mesmos em congressos, seminários e revistas da

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.451)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 13, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Neurologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária de 2018 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011385/2021-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Neurologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Neurologia são de acesso direto, com 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Neurologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Neurologia, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEUROLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Desenvolver conhecimento, atitudes e habilidades no atendimento de pacientes com sintomas neurológicos e constituir as competências ao diagnóstico e tratamento das afecções neurológicas.

#### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Promover uma relação médico-paciente-familiar baseada em princípios éticos e morais;
2. Desenvolver habilidades de comunicação que permitam um bom exercício médico;
3. Dominar a anamnese geral e direcionada aos sintomas neurológicos;
4. Dominar a realização do exame neurológico geral e exame cognitivo de rastreio e completo;
5. Realizar a avaliação neuroftalmológica e neurotológica;
6. Dominar a avaliação do paciente em coma;
7. Dominar o diagnóstico de morte encefálica e a abordagem familiar e legal;
8. Dominar os conhecimentos em neuroanatomia, neurofisiologia e semiologia neurológica;
9. Dominar a realização dos diagnósticos sindrômico, topográfico, nosológico, etiológico e diagnósticos diferenciais;
10. Propor e orientar os exames complementares à investigação diagnóstica;
11. Avaliar o tratamento clínico e orientar o tratamento cirúrgico;
12. Dominar o manejo dos pacientes em situações de urgência/emergência neurológica;
13. Orientar tratamentos específicos de reabilitação;
14. Avaliar a fisiopatologia, as manifestações clínicas e as condutas terapêuticas nos diversos grupos de doenças neurológicas (cefaleia, epilepsia, doenças cerebrovasculares, doenças infecciosas do sistema nervoso, enfermidades neuroimunológicas e desmielinizantes, transtornos do movimento, demências, doenças neuromusculares, neoplasias do sistema nervoso, transtornos do sono, distúrbios neurogenéticos);
15. Interpretar uma avaliação neuropsicológica;
16. Dominar a indicação, coleta de líquido cefalorraquidiano e interpretação de sua análise;
17. Analisar os laudos de exames de neurofisiologia clínica (eletroencefalograma, vídeo-EEG, eletroneuromiografia, potencial evocado, polissonografia);
18. Interpretar exames de imagem estrutural (tomografia computadorizada, ressonância magnética e angiografias), imagem ultrassonográfica (ultrassom doppler de carótidas, doppler transcraniano) e exames de neuroimagem funcional (SPECT e PET)

aplicados a doenças neurológicas;

19. Dominar a técnica de aplicação de toxina botulínica em afecções neurológicas.

### 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

O residente deverá ter o conhecimento de semiologia clínica e ética médica para realizar diagnóstico e tratamento das principais emergências e urgências clínicas em ambiente de pronto socorro, ambulatório, enfermaria e terapia intensiva, além de conhecimento das doenças de maior prevalência no âmbito da clínica médica, bem como enfermidades sistêmicas com interface com a Neurologia.

1. Valorizar a relação médico-paciente-familiar;
2. Dominar a realização de anamnese médica e exame clínico geral e especial;
3. Dominar os diagnósticos e diagnósticos diferenciais das doenças clínicas mais prevalentes;
4. Dominar a indicação dos exames complementares à investigação diagnóstica.
5. Dominar a realização de prescrição e plano terapêutico;
6. Manejar os pacientes em unidades de internação, incluindo prevenção e tratamento de complicações clínicas;
7. Manejar pacientes em situações de urgência/emergência e em unidades de terapia intensiva;
8. Dominar o manejo das enfermidades de maior prevalência nas diversas especialidades clínicas (cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, infectologia, endocrinologia, hematologia, reumatologia, dermatologia e medicina de família e comunidade);
9. Compreender os métodos de imagem (radiografia, tomografia, ressonância magnética e ultrassonografia);
10. Valorizar a comunicação médico-paciente, incluindo técnicas de comunicação de má notícia;
11. Dominar a técnica de intubação orotraqueal, acesso venoso periférico e central e suporte avançado de vida;
12. Respeitar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia;



13. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, manter atualizado no prontuário os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, histopatológicos, pareceres de outras clínicas chamadas a opinar e quaisquer outras informações pertinentes ao caso;

14. Valorizar os conceitos de distanásia, ortotanásia e cuidados paliativos;

15. Dominar o Suporte Básico de Vida.

Ao término do segundo ano - R2

O residente deverá ter domínio de neuroanatomia, neurofisiologia e semiologia neurológica para o diagnóstico sindrômico, topográfico, nosológico e etiológico, além de conhecimento verticalizado de urgências e emergências neurológicas, neurointensivismo, cefaleia, doenças cerebrovasculares, bem como noções de traumatismo craniano, traumatismo raquimedular, neuroimagem.

1. Dominar os conhecimentos em neuroanatomia, neurofisiologia e semiologia neurológica necessários para o diagnóstico sindrômico, topográfico, nosológico e etiológico;

2. Desenvolver as habilidades iniciais em neurologia, focado em ambientes de pronto-socorro, UTI com pacientes neurológicos, enfermaria, unidade de internação com pacientes com AVC (ou unidade de AVC) e ambulatórios gerais de neurologia;

3. Manejar pacientes em situações de urgência/emergência neurológica e pacientes neurológicos críticos em unidade de terapia intensiva;

4. Manejar o atendimento de pacientes com doenças cerebrovasculares na fase aguda, incluindo indicações de procedimentos neurocirúrgicos;

5. Interpretar exames de neuroimagem (tomografia computadorizada, ressonância magnética e angiografias);

6. Manejar o paciente com traumatismo cranioencefálico, raquimedular e outras urgências neurocirúrgicas;

7. Dominar o exame neurológico geral e exame cognitivo de rastreio e completo;

8. Dominar a avaliação de paciente em coma e em morte encefálica;

9. Aplicar a escala de NIHSS em paciente com suspeita de AVC agudo;

10. Dominar a técnica de coleta de líquido cefalorraquidiano e interpretação de sua análise;

11. Interpretar imagens de tomografias de crânio e coluna, ressonâncias magnéticas de

crânio, de coluna e órbitas e de imagens de angiotomografias e angioressonâncias;

12. Dominar os princípios de medicina baseada em evidência;

13. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento;

14. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica em sua abrangência (confidencialidade, pesquisa, fim de vida e outros);

15. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

16. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações;

17. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os membros da equipe.

Ao término do terceiro ano - R3

O residente deverá evoluir em suas competências, a fim de melhor acurácia no diagnóstico sindrômico, topográfico, nosológico e etiológico, bem como aprofundar-se em algumas das principais subáreas do conhecimento da neurologia (cefaleia, epilepsia, doenças cerebrovasculares, doenças neuromusculares, neuroinfecção, transtornos do movimento, neuroimunologia, cognição e comportamento).

1. Domínio no atendimento de pacientes em urgência/emergência neurológica; neurológicos críticos em unidade de terapia intensiva e em unidades de internação;

2. Domínio no diagnóstico e tratamento de pacientes com enfermidades cerebrovasculares agudas em unidades de AVC;

3. Domínio no diagnóstico e tratamento de pacientes neurológico em ambiente ambulatorial em algumas das principais subáreas da neurologia (cefaleia, epilepsia, doenças cerebrovasculares, doenças neuromusculares, neuroinfecção, transtornos do movimento, neuroimunologia, cognição e comportamento);

4. Avaliar manifestações neurológicas em doenças sistêmicas;

5. Interpretar exames de neurofisiologia clínica (eletroencefalografia e eletroneuromiografia);

6. Analisar imagens aplicadas a subespecialidades da neurologia;

7. Interpretar a avaliação neuropsicológica;

8. Dominar a avaliação de paciente em coma;
9. Dominar o diagnóstico de morte encefálica;
10. Dominar a aplicação da escala de NIHSS em paciente com suspeita de AVC agudo;
11. Interpretar exames de EEG (opcionalmente, vídeo-EEG); de ENMG;
12. Interpretar exames de doppler de carótidas e vertebrais e doppler transcraniano;
13. Reconhecer alterações anatomopatológicas macro e microscópicas em neuropatologia;
14. Desenvolver a habilidade de avaliar o próprio desempenho (autoavaliação) no cuidado dos pacientes e continuamente aperfeiçoar conhecimento e habilidades através de um processo permanente de educação em serviço;
15. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;
16. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;
17. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;
18. Avaliar as diretrizes nacionais e internacionais da especialidade;
19. Demonstrar respeito, integridade e compromisso aos preceitos da ética médica;
20. Empregar o suporte necessário para os pacientes e familiares, especialmente nos casos de terapêutica paliativa e de terminalidade da vida;
21. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, aplicando liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;
22. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 14, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Clínica Médica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.022286/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Clínica Médica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Clínica Médica são de acesso direto, com 2 (dois) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Clínica Médica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Clínica Médica autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico residente em Medicina Interna para executar o atendimento clínico, nos âmbitos individual e coletivo, com geração de vínculo na relação interpessoal e de identidade enquanto membro do sistema de saúde, realizar o plano diagnóstico e de tratamento para as doenças na sua área de ação, nos cenários de prática ambulatorial

e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, com intervenções de promoção, prevenção e recuperação e de desenvolver o pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico pertinente e a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, capaz de dar seguimento a sua educação permanente, buscando manter a sua competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico residente a se tornar especialista em medicina interna com conhecimento e expertise em áreas de abrangência necessárias na avaliação dos agravos clínicos em todos os graus de complexidade na população adulta.

Capacitar o clínico no atendimento ao paciente portador de afecções: infecciosas, degenerativas, hereditárias e/ou apresentando comprometimento de sistemas e aparelhos de natureza variada, visando recuperação da integridade física e mental, bem como prevenção de sequelas.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao final do R1 o Médico Residente de Clínica Médica deverá ser capaz de:

1. Dominar a anamnese e exame clínico geral e específico, formular hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares e traçar condutas para as afecções mais prevalentes em Medicina Interna; dominar a propedêutica dos órgãos, sistemas e aparelhos.

2. Dominar os conceitos básicos, fisiopatologia, critérios diagnósticos e princípios fundamentais do tratamento das síndromes e das doenças mais prevalentes e com maior gravidade em Medicina Interna.

3. Dominar a técnica de solicitação de exames laboratoriais e de imagens.

4. Avaliar e interpretar os exames laboratoriais.

5. Avaliar e interpretar exames de imagens radiológicos e ultrassonográficos.

6. Avaliar e interpretar eletrocardiogramas e testes ergométricos.

7. Dominar a técnica de acesso venoso periférico e venóclise.

8. Dominar a técnica de atendimento ambulatorial em atenção primária e secundária.

9. Dominar a técnica de reposição volêmica e de acesso venoso central com cateteres.

10. Dominar o atendimento de urgência/emergência que mais frequentemente acometem os pacientes.
11. Avaliar e interpretar testes de funções respiratórias.
12. Dominar a técnica de tratamento de pacientes com quadros de insuficiência ventilatória ou afecções pulmonares mais prevalentes.
13. Dominar o manuseio de equipamentos de assistência ventilatória.
14. Compreender e participar do atendimento aos pacientes em cuidados intensivos.
15. Dominar a técnica de atendimento das emergências hipertensivas e suas causas.
16. Dominar as técnicas do suporte avançado cardiológico.
17. Dominar as técnicas de tratamento de hiper e hipoglicemia.
18. Avaliar e compreender as afecções neurológicas agudas.
19. Avaliar e compreender as doenças hematológicas mais frequentes, bem como disfunções de coagulação e sangramentos.
20. Dominar o uso racional de hemocomponentes e hemoderivados.
21. Dominar as técnicas de reanimação cardiorrespiratória e uso de aparelhos.
22. Avaliar e compreender as afecções mentais mais prevalentes.
23. Dominar as técnicas de reposição volêmica e distúrbios do equilíbrio ácido-básico.
24. Dominar as técnicas de implantação da pressão arterial média.
25. Dominar as técnicas de toracocentese e paracentese diagnósticas ou terapêuticas guiadas ou não por ultrassonografia.
26. Dominar a técnica de nutrição enteral.
27. Dominar a técnica de introdução de sondas gástricas, enterais, retais, vesical.
28. Dominar a técnica de atendimento às síndromes convulsivas.
29. Dominar a técnica de tratamento das doenças dispépticas agudas e crônicas.
30. Dominar a técnica de atendimento ao paciente asmático e portador de doença pulmonar obstrutiva crônica.
31. Dominar a técnica de atendimento ao paciente portador de polineuropatia.
32. Dominar o manejo de vias aéreas e cricotireoidostomia.

33. Avaliar e compreender o tratamento de pacientes em cuidados paliativos.
34. Participar de pesquisa clínica e de produção de trabalhos científicos.
35. Manter comportamento de acordo com os preceitos éticos e bioéticos.
36. Manter bom relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares.
37. Valorizar a importância médica, ética e jurídica do registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, manter atualizado no prontuário os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, histopatológicos, pareceres de outras clínicas chamadas a opinar e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.
38. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal.
39. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento clínico.
40. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica.
41. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.
42. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.
43. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.
44. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes por meio da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico.
45. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.
46. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

Ao final do R2 o Médico Residente de Medicina Intensiva deverá ser capaz de:

1. Dominar a técnica de implantação do marca-passo temporário.
2. Dominar a técnica de atendimento ao paciente portador de arritmia cardíaca.

3. Dominar a técnica atendimento ao paciente portador de dor torácica
4. Dominar a técnica de atendimento ao paciente portador de insuficiência cardíaca.
5. Dominar a técnica de atendimento ao paciente portador de angina ou infarto agudo do miocárdio.
6. Dominar a técnica de tratamento do paciente portador de tromboembolismo pulmonar.
7. Dominar a técnica de tratamento de pacientes em unidades de cuidados intensivos.
8. Dominar a técnica de tratamento de pacientes portadores do vírus HIV e demais doenças infecciosas.
9. Dominar as técnicas de atendimento a pacientes portadores de doenças imunes e auto- imunes.
10. Dominar as técnicas de tratamento das doenças granulomatosas e não granulomatosas.
11. Dominar as técnicas de atendimento dos pacientes diabéticos e os acometidos por afecção endocrinológica.
12. Dominar a técnica de nutrição parenteral.
13. Dominar as técnicas de atendimento dos pacientes portadores de doenças reumáticas.
14. Avaliar e compreender as técnicas de tratamento dos pacientes portadores de neoplasias.
15. Compreender e aplicar as normas de biossegurança e de prevenção de infecções relacionadas à assistência a saúde.
16. Analisar a relação custo/benefício para o tratamento das doenças em sua área de atuação, visando selecionar os métodos de investigação diagnóstica adequados e a melhor terapêutica, mantendo sempre a qualidade do atendimento.
17. Dominar a indicação e prescrição de antibióticos, antivirais e antifúngicos.
18. Dominar as técnicas de tratamento dos pacientes portadores de insuficiência renal aguda e crônica.
19. Participar de pesquisa clínica e da produção de trabalhos científicos.
20. Aplicar conhecimentos e habilidades na prevenção da doença e na promoção da saúde.



21. Manejar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida.

22. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.

23. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 15, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015, considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.013083/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Hematologia e Hemoterapia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos nas áreas da Hematologia e Hemoterapia para o diagnóstico clínico, etiológico e tratamento das patologias hematológicas, a realização e interpretação de exames da área, bem como para um conhecimento do arsenal hemoterápico, sua

utilização e riscos, e os avanços e o emprego da Terapia Celular.

Desenvolver um pensamento crítico-reflexivo em relação à literatura médica, tornando-o progressivamente responsável e independente.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Desenvolver competências da especialidade como os detalhes da anamnese, exame físico, solicitação e interpretação dos exames complementares;

2. Desenvolver a capacidade de raciocínio dedutivo para os diagnósticos diferenciais, assim como a capacidade crítica analítica para o diagnóstico;

3. Desenvolver competências para o tratamento das doenças hematológicas, conforme protocolos atualizados, bem como para condução e tratamento das manifestações hematológicas de doenças sistêmicas;

4. Desenvolver as bases e o aprimoramento das habilidades laboratoriais nas áreas de Hematologia e Hemoterapia, incluindo hematologia geral, citologia (mielograma, fluidos, hemograma, colorações citoquímicas), hemostasia, citometria de fluxo, biologia molecular, citogenética, princípios de histocompatibilidade e noções de interpretação de biópsias de medula óssea e de órgãos linfáticos que permitam, não só a solicitação adequada de exames, como interpretar e avaliar os mesmos;

5. Desenvolver habilidades em Hemoterapia para a seleção de doadores, coleta de bolsas de sangue, preparo de hemocomponentes, sua indicação, transfusão e riscos, bem como habilidades para realização e interpretação dos testes pré-transfusionais;

6. Possibilitar o conhecimento da utilização e riscos do arsenal de hemoderivados;

7. Proporcionar o conhecimento das bases da gestão de unidades de Hemoterapia, com domínio das boas práticas e das normas vigentes;

8. Conhecer as bases da Terapia Celular, dos produtos celulares, sua coleta, produção, armazenamento e utilização, de acordo com as indicações preconizadas pela literatura.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar a avaliação clínica de pacientes com história/suspeita de doenças hematológicas ou manifestações hematológicas de doenças sistêmicas;

2. Avaliar e diagnosticar as principais doenças hematológicas;

3. Dominar a técnica de punção aspirativa e biópsia de medula óssea;

4. Avaliar do ponto de vista morfológico os elementos normais do sangue periférico e medula óssea e reconhecer eventuais anormalidades;

5. Dominar os princípios básicos de tratamento das doenças hematológicas mais prevalentes;

6. Avaliar, indicar e manejar o uso e as complicações dos hemocomponentes e hemoderivados;

7. Dominar o diagnóstico e manejo dos distúrbios mais frequentes da Hemostasia adquiridos e hereditários;

8. Dominar as urgências hematológicas, tais como neutropenia febril, distúrbios hemorrágicos, síndrome de lise tumoral, compressão de veia cava superior, hipertensão intracraniana, DOR e outros;

9. Dominar o diagnóstico, tratamento e manejo das afecções onco-hematológicas, inclusive, as indicações e manejo de quimioterápicos;

10. Dominar a técnica de punção líquórica e aplicação de quimioterapia intratecal;

11. Dominar a elaboração e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

#### Ao Término do Segundo Ano

1. Avaliar exames de hematologia geral, citologia (mielograma, fluidos, hemograma, colorações citoquímicas), hemostasia, citometria de fluxo, biologia molecular, citogenética, resultados de histocompatibilidade e ter noções de interpretação de biópsias de medula óssea e órgãos do sistema linfático em situações normais e patológicas;

2. Avaliar as indicações de transplante de célula-tronco hematopoiética;

3. Realizar acompanhamento ambulatorial de pacientes, candidatos à transplante de célula-tronco (autólogo e alogênico) e de pacientes já transplantados;

4. Dominar o manejo dos pacientes submetidos a transplante de célula-tronco hematopoiética;

5. Dominar a realização e manejo dos procedimentos de aféreses terapêuticas;

6. Valorizar a função dos órgãos reguladores em Saúde: ANVISA, ANS e CONITEC;

7. Avaliar e manejar os pacientes em cuidados paliativos e terminalidade, no que tange avaliação multiprofissional, reconhecimento de aspectos psíquicos, habilidade de comunicação com familiares, discussão de diretrizes e diretrizes antecipadas de vontade;

8. Desenvolver as habilidades de comunicação com pacientes em situação crítica, uso

de linguagem leiga e orientar pacientes na busca de informações confiáveis;

9. Valorizar as reuniões multi e interprofissional;

10. Contribuir com a formação do R1;

11. Ser capaz de prover assistência a pacientes portadores de distúrbios adquiridos e/ou hereditários da hemostasia, no contexto ambulatorial e hospitalar, em nível individual e coletivo, em conformidade com o conhecimento médico atualizado e as políticas de saúde da área de forma crítica e eficaz;

12. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 16, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Geriatria no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.013001/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Geriatria, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Geriatria possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Geriatria que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Geriatria autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXOMATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GERIATRIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar médicos a realizar prevenção, diagnóstico e tratamento especializado nas questões de saúde do indivíduo idoso, compreendendo as peculiaridades do processo do envelhecimento e seu aspecto multidimensional.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prover o treinamento e orientação para avaliar o processo de envelhecimento e ter habilidades e atitudes para atuar na promoção, prevenção, manutenção e reabilitação da saúde do idoso.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

### Ao Término do Primeiro Ano

1. Avaliar o processo de envelhecimento populacional que ocorre no Brasil e no mundo (transição demográfica e epidemiológica), suas causas e consequências, bem como, a importância das informações em saúde como recurso de planejamento da Atenção à Saúde do Idoso.

2. Analisar a evolução histórica da Política Social do Idoso no Brasil, as Orientações Técnicas para a Implementação de Linha de Cuidados para a Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa e toda a legislação vigente incluindo o Estatuto do Idoso, além de compreender a estrutura de funcionamento da Política Nacional da Saúde da Pessoa, de modo a auxiliar a pessoa idosa a vivenciar a sua plena cidadania através do exercício dos direitos e deveres estabelecidos.

3. Dominar as principais modificações morfofuncionais decorrentes do processo de envelhecimento e distinguir a senescência da senilidade.

4. Dominar a farmacocinética e farmacodinâmica das drogas utilizadas no idoso.

5. Analisar a influência das condições sociais, familiares, psicológicas e culturais sobre o estado de saúde dos idosos.

6. Dominar as técnicas de comunicação verbal e não verbal junto ao paciente idoso.

7. Dominar as peculiaridades da anamnese e do exame físico do paciente idoso.

8. Avaliar as grandes Síndromes Geriátricas ("Gigantes da Geriatria"): insuficiência cognitiva, imobilidade, instabilidade postural e quedas, incontinências, iatrogenia, suas causas e consequências.

9. Dominar a importância da Avaliação Geriátrica Ampla/Avaliação Geriátrica Global na avaliação multidimensional do idoso.

10. Dominar as peculiaridades da apresentação das doenças mais comuns no idoso, bem como as manifestações atípicas dos agravos à saúde nessa população.

11. Manejar pacientes portadores de múltiplas afecções, considerando as possíveis interações entre elas bem como, o risco e benefício de cada procedimento e/ou tratamento.

12. Avaliar os fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas e realizar o rastreamento destas doenças em idosos.

13. Manejar pacientes idosos nas principais situações de urgência e emergência bem como, pacientes em estado crítico.

14. Avaliar o idoso sarcopênico, frágil ou em risco de fragilidade e programar medidas para sua prevenção, tratamento e reabilitação.

15. Atuar em equipe inter e multiprofissional, reconhecendo a importância da assistência multidimensional no cuidado do idoso.

16. Avaliar as modalidades da rede de cuidado de longo prazo na atenção ao idoso como: Centro-dia, Hospital-dia, Internamento domiciliar, Cuidadores de idosos e Instituições de Longa Permanência para Idosos bem como, as indicações de cada.

17. Avaliar os fatores de risco que predisõem a institucionalização de idosos.

18. Dominar a importância da saúde baseada em evidências e sua utilização na prática clínica, bem como, suas limitações de aplicação junto à população idosa.

19. Dominar os aspectos éticos, bioéticos e legais referentes ao atendimento do idoso, bem como, reconhecer e intervir em condutas antiéticas e/ou ilegais.

20. Identificar sinais de maus tratos e violência contra a pessoa idosa, notificar as autoridades e órgãos competentes, além de manejar clinicamente os efeitos da violência.

21. Dominar a prática clínica os conceitos de capacidade intrínseca e de capacidade funcional.

22. Dominar as medicações potencialmente inapropriadas para o idoso e estabelecer estratégias adequadas para prescrição e desprescrição (prevenção quaternária).

23. Atuar na segurança do paciente idoso, observando os pontos no sistema de saúde que aumentam o risco de erro, incluindo barreiras para os cuidados adequados e identificando, refletindo e aprendendo com os incidentes críticos, como quase acidentes e erros médicos evitáveis.

24. Avaliar as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao idoso.

25. Identificar os riscos potenciais que levam à hospitalização em idosos e implementar estratégias de prevenção e de mitigação dos mesmos.

26. Dominar os principais problemas relacionados à hospitalização de idosos.

Ao Término do Segundo Ano



1. Dominar programas de promoção, prevenção e avaliação periódica de saúde para envelhecimento saudável.
2. Dominar o manejo dos pacientes sob tratamento oncológico, através de definição de capacidade funcional ou estado performance, predição prognóstica, controle de sintomas, manejo de efeitos adversos da terapia antineoplásica e de intercorrências agudas.
3. Dominar o processo de desospitalização e indicar os cuidados de transição.
4. Avaliar risco cirúrgico e prestar assistência perioperatória aos idosos em situações de cirurgia eletiva ou de emergência.
5. Dominar a execução dos procedimentos clínicos considerados essenciais para o atendimento do idoso, tais como troca de traqueostomia, substituição de sondas enterais em ambiente extra-hospitalar, realização de enteroclisma, punção de tecido subcutâneo (hipodermóclise) para infusão de soluções e fármacos, retirada de rolha de cerume, cateterização vesical demora e intermitente, entre outros.
6. Manejar os diferentes sintomas do paciente sem perspectiva de cura, indicando e estabelecendo plano de Cuidados Paliativo, além de conhecer e aplicar protocolo de comunicação de más notícias, SPIKES.
7. Avaliar a utilidade da tecnologia médica no cuidado à pessoa idosa, suas aplicações e sua limitação em indivíduos sem prognóstico de cura, alta dependência ou com doença em estágio terminal.
8. Avaliar e manejar os pacientes que necessitam de Cuidados Paliativos, identificando suas necessidades físicas, psicológicas, espirituais e sociais, além das necessidades de seus familiares.
9. Dominar a legislação brasileira e o Código de Ética Médica em relação à terminalidade da vida e a Cuidados Paliativos.
10. Ser capaz de formular diretiva antecipada de vontade de acordo com a legislação vigente.
11. Dominar a indicação de programas de reabilitação funcional para o paciente idoso.
12. Dominar a indicação de programas de adaptação de ambientes ao nível domiciliar e público e utilização de instrumentos auxiliares para melhoria da capacidade funcional.
13. Realizar atendimento domiciliar, avaliando suas indicações, benefícios e limitações.
14. Orientar familiares cuidadores de idosos nas diversas situações clínicas.
15. Dominar o atendimento e acompanhamento de idosos em todos os ambientes

da rede pública e privada de saúde como, ambulatório especializado, hospitais, serviços de Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família, Centro-dia, Hospital-dia, serviços de urgência, serviços de Cuidados Paliativos, Unidades de Terapia Intensiva e nos serviços de assistência domiciliar.

16. Analisar a legislação vigente com relação à curatela e a interdição nas situações indicadas nos idosos, bem como produzir laudo médico destinado a essas finalidades.

17. Dominar a organização e a gestão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs), Centro-dia, Hospital-dia, serviços de internação domiciliar, Programas de Reabilitação de idosos e serviços de Geriatria diversos, participando do planejamento e da gestão do cuidado.

18. Aplicar os conhecimentos de ética em pesquisa, metodologia científica, epidemiologia e bioestatística para formulação de projetos de pesquisa na área do envelhecimento e elaboração de artigo científico.

19. Atuar em atividades de ensino contribuindo com a preceptoria de estudantes de Medicina, internos e residentes de especialidades Clínicas diversas, incluindo Medicina Família e Comunidade.

20. Atuar em equipe inter e multiprofissional, respeitando a liderança, agindo com cordialidade, definindo os papéis e prioridades dentro do processo de cuidado à pessoa idosa, nos diversos cenários de assistência; bem como organizar o processo de reunião inter e multiprofissional.

21. Dominar a interpretação dos exames de neuroimagem bem como testes neuropsicológicos destinados ao diagnóstico diferencial de síndromes demenciais.

22. Dominar as técnicas de Educação em Saúde na formação e educação necessárias para programar mudanças nos processos de cuidado e adaptação de novos conhecimentos e técnicas nos processos de saúde com idosos e familiares.

23. Saber utilizar a informática médica como ferramenta na gestão do conhecimento, incorporando-a em apoio à decisão do cuidado, e utilizando a comunicação eletrônica, e a telemedicina dentro de limites éticos e legais.

24. Dominar a organização e condução de reuniões familiares nos diferentes cenários de atenção à saúde, sabendo mediar conflitos e identificar sinais de estresse do cuidador, de maneira a garantir a execução das melhores condutas para o indivíduo idoso.

25. Garantir o protagonismo da pessoa idosa nas diversas modalidades de cuidado, permitindo a livre manifestação de sua vontade e autonomia.

26. Avaliar e aplicar as estratégias de prevenção quaternária no atendimento do indivíduo idoso.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 17, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Mastologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011382/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Mastologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Mastologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de conclusão de programa de residência em Obstetrícia e Ginecologia, ou Cirurgia Geral, ou por meio de programa Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Mastologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Mastologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MASTOLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na especialidade de Mastologia com competências para

estudar, prevenir, diagnosticar e tratar doenças, alterações congênitas e/ou adquiridas das mamas, promovendo e executando os meios terapêuticos necessários, sejam eles clínicos, cirúrgicos ou reparadores e ou paliativos.

## 2. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

### Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar os conceitos epidemiológicos e de metodologia científica em Mastologia;
2. Estimar o risco do câncer de mama;
3. Dominar a anamnese e o exame físico das mamas e suas cadeias linfonodais;
4. Dominar as bases da biologia de tumores, do processo de carcinogênese, da oncogenética e os fundamentos dos testes moleculares;
5. Dominar a anatomia cirúrgica das mamas, suas cadeias de drenagem linfonodais e dos retalhos miofasciocutâneos mais frequentemente empregados nas cirurgias de mama;
6. Dominar a fisiologia da mama e a fisiopatologia das principais afecções mamárias, sejam funcionais, congênitas, infecto-parasitárias ou neoplásicas;
7. Valorizar as queixas mamárias, compreendendo sua relação com o psiquismo;
8. Dominar os conceitos de estadiamento clínico e estadiamento patológico do câncer de mama, com conhecimento da classificação pelo Sistema TNM, suas implicações prognósticas e terapêuticas, e as diferenças entre estadiamento clínico, patológico e prognóstico;
9. Dominar o emprego de exames complementares diagnósticos para o estadiamento do câncer de mama em seus diferentes estágios;
10. Dominar o emprego dos exames complementares mamários, a partir do diagnóstico clínico em mastologia;
11. Dominar o emprego dos exames de mamografia em suas diferentes modalidades (analógica, digital, 3D - tomossíntese, contrastada e afins), ultrassonografia e ressonância magnética de rastreamento e diagnóstico e avaliar seus resultados;
12. Dominar os princípios da endocrinologia ginecológica;
13. Julgar hipóteses diagnósticas das enfermidades mamárias e axilares mais frequentes;
14. Dominar a execução de punções aspirativas mamárias por agulha fina (PAAF), por fragmento (core biópsia, biópsia assistida a vácuo e ou exérese assistida a vácuo), guiadas, ou não, por método de imagem (mamografia, tomossíntese, ultrassonografia);

15. Avaliar as punções guiadas por Ressonância Magnética;
16. Dominar a indicação e analisar a execução das técnicas de marcação pré-cirúrgica de lesões impalpáveis por métodos de imagens (mamografia, tomossíntese, ecografia e ou Ressonância Magnética);
17. Avaliar os diversos métodos de tratamento e intervenção minimamente invasivos nas doenças mamárias: crioterapia, laserterapia entre outras;
18. Conduzir o preparo do paciente no pré-operatório;
19. Valorizar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;
20. Dominar a comunicação clara e acolhedora ao paciente (ou seu representante legal) no diagnóstico do câncer de mama, julgando o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, valorizando a relação médico-paciente;
21. Demonstrar cuidado e respeito na interação com os pacientes e familiares, considerando valores e crenças envolvidos e respeitando sua autonomia e os princípios bioéticos;
22. Dominar o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar nos procedimentos a serem realizados;
23. Dominar as seguintes técnicas de cirurgias de pequeno e médio porte: tumorectomia (exérese de nódulos); biópsia incisional; biópsias de lesões cutâneas da mama; drenagens e/ou aspiração de seromas, hematomas e abscessos; ressecção de setor mamário, em qualquer localização nas mamas, com remodelação local e técnicas de oncoplastia nível I (deslocamento regional de volume mamário); ressecção de lesão mamária não palpável; tratamento cirúrgico de ginecomastia graus 2, 3 e 4; exérese de mama extranumerária; ressecção de ductos principais da mama e cirurgia para correção de papila invertida; exérese de linfonodo sentinela de cadeias axilares (técnica radioguiada, com emprego de traçador cromático e duplo marcador); procedimentos cirúrgicos mamários radioguiados, ecoguiados e ou por Ressonância Magnética;
24. Dominar o manejo do paciente durante toda a internação hospitalar até o momento da sua alta;
25. Valorizar o prontuário médico, produzindo-o de forma organizada, com todos os dados relativos ao paciente, além das indicações de tratamentos e prescrições, e redigindo relatório específico para seguimento ambulatorial;
26. Dominar o relatório médico com informações sobre o quadro clínico do paciente;
27. Realizar avaliações pós-operatórias, com retirada de pontos, cuidados com drenos e curativos de operações mamárias;

28. Formular aulas teóricas versadas em casos clínicos sumarizados, na ementa de temas da Mastologia e em artigos científicos da área, questionando metodologia, resultados e conclusões dos mesmos;

29. Valorizar os níveis de prevenção em oncologia (primário, secundário, terciário e quaternário), ordenar os principais fatores de risco modificáveis do câncer e da sua morbimortalidade, julgando as maneiras eficazes de combatê-los de forma a reduzir o número de casos da doença, tratar com eficiência pacientes assintomáticos e também reduzir sequelas e óbitos;

30. Avaliar o conceito de sobrediagnóstico no rastreamento do câncer de mama, bem como as estratégias atuais para diminuição dos efeitos indesejáveis;

31. Dominar a prevenção primária, secundária e terciária, bem como o impacto individual e populacional de exames de rastreamento mamário para pacientes da população em geral e de alto risco;

32. Avaliar a reabilitação física e psíquica do paciente em seguimento;

33. Valorizar atitudes comportamentais de respeito na interação com os pacientes e familiares, considerando valores e crenças;

34. Dominar a comunicação com os membros da equipe assistencial e valorizar o trabalho multidisciplinar de forma a ampliar o cuidado e aperfeiçoar o tratamento dos pacientes;

35. Valorizar o Sistema Único de Saúde (SUS) e o sistema de saúde complementar, seus princípios, normas legais e debater as ações de saúde pública de prevenção, tratamento e reabilitação no câncer de mama;

36. Analisar os protocolos de tratamento sistêmico, incluindo quimioterapia, terapia biológica, imunoterapia e endocrinoterapia;

37. Avaliar os eventos adversos de cada tratamento, que loco-regional, quer sistêmico;

38. Dominar a indicação e sequenciamento dos tratamentos loco-regional e sistêmico do câncer de mama;

39. Dominar o reconhecimento de recidivas locais e a distância do câncer de mama.

Ao Término do Segundo Ano

1. Dominar o emprego do exame de ressonância magnética das mamas de rastreamento e diagnóstico e avaliar seus resultados;

2. Julgar o emprego de exames complementares mamários no contexto das

inovações tecnológicas e dos avanços de técnicas diagnósticas, valorizando a gestão do autoconhecimento;

3. Dominar as técnicas de grande porte relacionadas à cirurgia mamária (oncológicas e reparadoras), como aquelas relacionadas ao tratamento do câncer de mama, de resgate de recidivas loco-regionais, de simetrização da mama contralateral, de redução de risco de câncer de mama, reconstrução tardia, estéticas ou correção de complicações decorrentes de cirurgias oncológicas e reparadoras;

4. Dominar planejamento e execução das técnicas de reconstrução de papila, mamoplastia de aumento, mastopexia com inserção ou não de implantes, reconstrução mamária com expansores, implantes, retalhos miocutâneos de músculo grande dorsal e reto abdominal ou técnicas associadas;

5. Dominar a técnica de auto-enxertia de gordura e suas indicações na cirurgia mamária reparadora ou reconstrutora imediata ou tardia como meio principal ou adjuvante para restaurar o contorno, aumentar o volume e melhorar a pele irradiada;

6. Dominar as técnicas de cirurgia funcional mamária;

7. Dominar a tomada de decisões em condições adversas e julgar no per-operatório a necessidade de aplicar variantes de técnicas cirúrgicas validadas para resolução de casualidades;

8. Dominar a indicação de reintervenção nas intercorrências pós-operatórias e instituir a terapêutica, minimizando complicações;

9. Avaliar as indicações dos diferentes tratamentos sistêmicos neoadjuvante, adjuvante e paliativo das neoplasias malignas da mama. Dominar a identificação dos principais eventos adversos possíveis;

10. Dominar a prescrição de hormônio profilaxia, identificar e orientar os principais eventos adversos;

11. Dominar as bases da radioterapia e de suas aplicações no tratamento neoadjuvante, adjuvante e paliativo das neoplasias malignas da mama e identificar e orientar os principais eventos adversos possíveis;

12. Reconhecer e dominar a solicitação dos testes genéticos para rastreamento de mutações germinativas associadas ao aumento do risco para câncer de mama e seus métodos de diagnóstico molecular;

13. Identificar e reconhecer as decisões clínicas a respeito das principais síndromes hereditárias ligadas à predisposição de câncer de mama;



14. Dominar o rastreamento de câncer de mama em pacientes de alto, moderado e baixo risco;

15. Dominar o seguimento de pacientes de alto risco para recidiva de câncer de mama. Aplicar as diversas abordagens redutoras de risco e terapêuticas nas pacientes de alto risco;

16. Julgar a necessidade de aconselhamento genético e encaminhamento de paciente ao serviço multiprofissional especializado;

17. Dominar os aspectos éticos e legais em Oncogenética;

18. Dominar os exames laboratoriais, anatomopatológicos, de imunohistoquímica, testes de diagnósticos moleculares do câncer e aplicar seus resultados no tratamento e seguimento de paciente, compreendendo a razão risco-benefício;

19. Avaliar os princípios da pesquisa clínica voltada para temas da Mastologia, em especial, sobre câncer de mama;

20. Julgar os princípios, conceito e aplicação prática do PPS - Palliative Performance Scale, de forma a esquematizar ações de cuidados paliativos, visando melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares, com foco no controle de sintomas como alívio do sofrimento, promover o controle e alívio adequado da dor e de outros sintomas físicos, emocionais, sociais e espirituais, desde o diagnóstico até o final da vida;

21. Dominar a comunicação de más notícias, oferecer os cuidados paliativos a todas as portadoras de câncer de mama metastático, independente do tratamento instituído, saber orientar e apoiar cuidadores e familiares;

22. Avaliar a terminalidade e os sinais e sintomas de final de vida, evitando tratamentos fúteis; dominar o manejo dos principais sintomas como dor, fadiga, dispneia, delirium e sofrimentos existenciais como medo, ansiedade, depressão;

23. Orientar sobre os distúrbios da sexualidade;

24. Orientar sobre distúrbios de autoimagem, depressão e encaminhamento para a psiquiatria;

25. Manejar o encaminhamento para assistência espiritual, respeitando a crença do paciente;

26. Dominar o trabalho em equipe multidisciplinar, respeitando o saber e as competências dos diversos profissionais necessários ao atendimento integral tais como psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, odontólogos, assistentes sociais, capelães e outros;

27. Valorizar o processo da aprendizagem, debatendo as percepções sobre desejos,

motivações, necessidades e ambições que influenciam no aprendizado e, consequentemente, na prestação da assistência em saúde;

28. Valorizar os princípios bioéticos da medicina;

29. Produzir um artigo científico e apresentá-lo em congresso médico ou publicação em revista científica.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 18, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Psiquiatria no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária de 2020, da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011074/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Psiquiatria, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Psiquiatria possuem três anos de formação, com acesso direto.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Psiquiatria que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Psiquiatria autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Psiquiatria para dominar diferentes níveis de complexidade diagnóstica e terapêutica, assim como ferramentas de prevenção, promoção da saúde e reabilitação de doenças ou transtornos mentais.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Dominar ferramentas clínicas e exames complementares para o diagnóstico e o tratamento das diversas doenças ou transtornos mentais nas diferentes faixas etárias em uma abordagem de concepção integral e centrada no indivíduo.

b. Desenvolver relação respeitosa e produtiva com pacientes, familiares e demais profissionais da área da saúde, em diferentes contextos culturais.

c. Dominar as interações entre a psicopatologia, genética, neurobiologia, biografia, história médica, personalidade e relações do paciente no desenvolvimento de uma compreensão do indivíduo em seu contexto cultural e social;

d. Dominar a indicação, realização e acompanhamento de psicoterapias, psicofarmacoterapia e outros tratamentos para doenças ou transtornos mentais;

e. Aplicar a atividade pericial em psiquiatria;

f. Dominar ferramentas de prevenção, promoção da saúde e recuperação das doenças ou transtornos mentais;

g. Implementar a resiliência pessoal e lidar com adversidades.

## 3. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

### Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar a história clínica, realização do exame físico geral e específico, exame psíquico (incluindo avaliação do funcionamento cognitivo), psicopatologia, psicofarmacologia e ética médica para realizar diagnóstico e tratamento das principais emergências psiquiátricas e das doenças ou transtornos mentais mais prevalentes, incluindo o diagnóstico diferencial de transtornos mentais orgânicos.

2. Dominar a relação médico-paciente-familiar.

3. Dominar os diferentes tipos e técnicas de entrevista e conceitos de transferência, contratransferência, aliança terapêutica e resistência;

4. Avaliar a política de saúde mental vigente;

5. Avaliar conhecimentos de Ética e Deontologia Médica à Psiquiatria, incluindo modalidades de internação segundo a legislação vigente, as diferenças entre capacidade civil e laboral, o conceito de autonomia e seus limites;

6. Aplicar os conhecimentos de neurociências, incluindo neuroanatomia, neurofisiologia, neuroquímica e neuroimagem aplicada à investigação de doenças ou transtornos

mentais;

7. Compreender a genética, epigenética e biológica molecular aplicada a psiquiatria;
8. Dominar a indicação dos exames complementares à investigação diagnóstica, incluindo os de neuroimagem, eletroencefalografia e do sono;
9. Dominar a prescrição médica e formulação do plano terapêutico;
10. Dominar a indicação dos diferentes níveis e tipos de tratamento, incluindo atenção primária, ambulatório, emergência, ambulatório avançado ou hospital-dia ou Centro de Atenção Psicossocial, internação para transtornos mentais em enfermaria especializada em hospital-geral ou em hospital especializado, integração do ambulatório com a rede de saúde, referência e contra referência com a atenção básica;
11. Demonstrar conhecimento da história da psiquiatria, evolução dos conceitos de doença mental e dos sistemas de classificação diagnóstica;
12. Desenvolver o trabalho com equipe multiprofissional;
13. Identificar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia;
14. Planejar e documentar os componentes da avaliação psiquiátrica, tais como: diagnóstico diferencial; sinais e alterações psicopatológicas qualitativas e quantitativas (descrevendo em linguagem técnica), questões neurobiológicas, epidemiológicas, fenomenológicas, psicológicas, cognitivas e socioculturais envolvidas no diagnóstico e no planejamento da terapêutica, baseado na Classificação Internacional de Doenças vigente;
15. Planejar avaliação abrangente e eficiente, com exames laboratoriais, neurofisiológicos, de neuroimagem e avaliação psicométrica e cognitiva;
16. Elaborar plano de tratamento que considere os domínios biológicos, psicopatológicos, epidemiológicos e socioculturais;
17. Dominar o potencial do paciente ferir-se ou ferir outras pessoas, e avaliar mecanismos de prevenção;
18. Conduzir intervenções terapêuticas;
19. Avaliar o crescimento e do desenvolvimento humano, incluindo os desenvolvimentos biológico, cognitivo e psicossocial, bem como os fatores socioculturais, econômicos, étnicos, sexuais, religioso-espirituais e familiares;
20. Analisar as características do sono normal e patológico, e sua aplicação na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ou transtornos mentais.

## Ao Término do Segundo Ano

1. Dominar a avaliação do paciente e a seleção do tratamento, incluindo: testagem psicométrica; métodos laboratoriais usados na psiquiatria; exame aprofundado do estado mental; avaliação cognitiva; entrevista de diagnóstico; comparação e seleção do tratamento e avaliação funcional;

2. Dominar a interconsulta psiquiátrica, incluindo: reações ao estresse, reação de ajustamento, transtornos pós-parto, síndromes dolorosas, reações pós-cirúrgicas e na UTI, aspectos psiquiátricos das doenças não psiquiátricas; complicações psiquiátricas do tratamento não psiquiátrico, transtornos psicossomáticos, transtornos somatopsíquicos, somatização, transtorno factício e simulação, transtornos dissociativos, interações medicamentosas, modelos de interconsulta psiquiátrica, suporte a cuidados paliativos; dor, diagnóstico e tratamento das epilepsias e outras;

3. Analisar a informação técnico-científica;

4. Dominar o diagnóstico e intervenção das emergências psiquiátricas, incluindo o comportamento suicida, agitação psicomotora, toxicologia, violência, surtos ou crises, abordagens de grupos especiais (crianças, adolescentes, gestantes e idosos) e outras.

5. Dominar a psicofarmacologia médica e as diversas classes de psicofármacos;

6. Discriminar as principais teorias, técnicas e indicações de psicoterapias, incluindo: psicanálise e demais teorias psicodinâmicas e fenomenológica-existencial; terapia cognitiva, comportamental e cognitivo-comportamental; terapia interpessoal; psicoterapias breves; psicoterapia em grupo; psicoterapia de família e casal; ludoterapia e outras.

7. Discriminar o conceito, a epidemiologia, as principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento das principais doenças ou transtornos mentais da infância e adolescência.

8. Dominar conceito, epidemiologia, principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento das principais doenças ou transtornos mentais relacionadas ao uso de substâncias;

9. Discriminar o conceito, a epidemiologia, as principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento das principais doenças ou transtornos mentais relacionados em idosos, incluindo aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais do envelhecimento; psicofarmacologia; avaliação neurológica, avaliação psicopatológica, avaliação cognitiva; avaliação psicométrica; indicações de exames de complementares (incluindo neuroimagem); vivência do luto, declínio da funcionalidade e autonomia, isolamento social, perda da mobilidade, impacto de doenças crônicas e hospitalização,

síndromes relacionadas ao estresse em cuidadores de idosos, demências e outros transtornos cognitivos e outros.

10. Dominar o diagnóstico e tratamento dos transtornos alimentares;

11. Dominar o diagnóstico e tratamento dos transtornos de personalidade, transtornos relacionados ao desenvolvimento, transtornos relacionados a identidade de gênero, transtornos relacionados ao comportamento sexual, transtornos mentais orgânicos.

12. Dominar o conceito, a epidemiologia, as principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento das principais doenças ou transtornos do sono;

13. Dominar o conceito, a epidemiologia, as principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento dos transtornos mentais relacionados ao ciclo reprodutor feminino. O médico deverá demonstrar conhecimento específico sobre Psiquiatria da Mulher que inclui: transtorno disfórico pré-menstrual, transtornos mentais perinatais; transtornos mentais do climatério; transtornos mentais oriundos de doenças ginecológicas, terapêuticas hormonais e não hormonais no manejo dos transtornos de humor na mulher e outras.

Ao Término do Terceiro Ano

1. Dominar a aplicação de psicoterapias cognitiva comportamental, psicoterapia dinâmica, psicoterapias de grupo e família, intervenções breves, entrevista motivacional e outras;

2. Dominar a integração das psicoterapias ao tratamento de modelo múltiplo;

3. Dominar psicoterapias aplicadas as doenças ou transtornos de: personalidade, por uso de substâncias, do humor, de ansiedade, psicóticos, sono, alimentares, do desenvolvimento, além dos idosos, gestantes, crianças e adolescentes;

4. Dominar a ciência comportamental e a psiquiatria transcultural;

5. Dominar o diagnóstico e tratamento das doenças ou transtornos por uso de substâncias;

6. Dominar o uso da eletroconvulsoterapia;

7. Compreender o uso da neuromulação para a intervenção em doenças ou transtornos mentais;

8. Dominar conhecimentos da psiquiatria da infância e adolescência;

9. Dominar de conhecimentos da Psiquiatria Forense;

10. Dominar conhecimentos da Psiquiatria Geriátrica ou Psicogeriatría;
11. Dominar sobre Psiquiatria aplicada a Saúde Pública;
12. Dominar de psiquiatria administrativa e de sistemas de atendimento de saúde;
13. Contribuir com a supervisão de alunos de graduação e Médicos Residentes do primeiro e segundo ano;
14. Discriminar as aplicações das novas tecnologias na prática psiquiátrica, inclusive a legislação pertinente ao atendimento e à prescrição em situações nas quais a prática da telemedicina esteja autorizada, com conhecimento das aplicações potenciais das novas tecnologias digitais, inclusive dispositivos pessoais para a avaliação do humor, da cognição, da linguagem e da afetividade, dentre outros domínios psicopatológicos pertinentes ao diagnóstico precoce, à formulação do plano terapêutico e ao seguimento dos pacientes, inclusive com recursos de inteligência artificial, e outras.
15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.456)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 19, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012921/2021-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas são de acesso direto, e possuem 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Medicina Legal e Perícia Médica para que obtenham conhecimentos e habilidades técnicas necessários para atuarem nas diferentes áreas periciais (judiciais-criminal, cível e trabalhista; e extrajudiciais), praticando as atividades

médico-periciais voltadas à promoção da justiça social, com atitudes humanizadas, respeitando a privacidade dos examinados, isenta de julgamentos baseado em valores pessoais, diferenciando entre paciente e periciado, mantendo respeito e educação, evitando o desconforto/sofrimento do paciente e onerosidade de todos os envolvidos, além de capacitar a atuarem com autonomia e expertise para serem disseminadores de conhecimentos em benefício da sociedade.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar os Médicos Residentes: 1) nas diferentes áreas de atividade em Medicina Legal e Perícia Médica de acordo com conhecimento científico e as normas éticas e legais do país; 2) empatia e isenção, além de permitir realizar laudos médicos periciais com expertise e com a finalidade desenvolver as habilidades nas diversas áreas judiciais e extrajudiciais.

## 3. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

### Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar a técnica de história clínica, exame físico geral e especial, elaborando hipóteses diagnósticas, diagnósticos diferenciais e registrar em prontuário médico, tanto geral quanto em situações especiais como urgência/emergência médica ou cirúrgica, ortopédicas, respiratórias, cardiológicas, neurológicas, pediátrico, ginecológico, reumatológica, otorrinolaringológico, oftalmológica e outras, em todos os cenários de atendimento (atenção primária, ambulatorial, domiciliar, hospitalar), valorizando a importância médica, ética e jurídica de registrar os dados e a evolução no prontuário;

2. Dominar a solicitação e interpretação de exames complementares laboratoriais, de imagem (em especial os exames ortopédicos, pulmonares), eletrocardiogramas, testes ergométricos, testes de funções respiratórias, exames neurológicos;

3. Dominar os conceitos básicos de fisiopatologia das doenças mais prevalentes na comunidade;

4. Escolher qual(is) o(s) tratamento(s) medicamentoso e/ou não medicamentoso que produza(m) melhores benefícios e menores riscos aos pacientes;

5. Dominar os mecanismos de ação, eventos adversos e as restrições dos fármacos, as condições de saúde do paciente;

6. Interpretar o trauma sofrido, intensidade, mecanismo e consequência imediata ao paciente traumatizado;

7. Dominar os aspectos psicológicos e sociais do paciente;

8. Compreender os procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação não invasiva;

9. Compreender os princípios básicos da radiografia simples do tórax, das técnicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, tomografia de emissão de pósitrons (PET-TC), tomografia de alta resolução, ultrassonografia, e medicina nuclear, riscos da radiação, indicações e contraindicações os diferentes métodos de imagem;

10. Compreender os conceitos relacionados à terminalidade da vida (distanásia, ortotanásia e cuidados paliativos);

11. Dominar o Suporte Básico de Vida;

12. Dominar o diagnóstico clínico do paciente em morte encefálica;

13. Reconhecer as principais complicações e limitações do tratamento em condição de urgência;

14. Conhecer as principais complicações neonatais;

15. Dominar o atendimento de mulheres vítimas de violência sexual;

16. Dominar o conhecimento das adaptações do organismo materno à gravidez e mudanças no ciclo gravídico-puerperal, dominando a rotina pré-natal às gestantes de risco habitual;

17. Valorizar a relação médico-paciente com a gestante, atuando na atenção pré-natal e diagnóstico precoce de complicações;

18. Dominar o manejo da via aérea difícil;

19. Dominar o procedimento de venóclises;

20. Avaliar anestésias com abordagem no neuroeixo;

21. Dominar a monitorização básica;

22. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

23. Dominar a determinação legal de deficiência auditiva e deficiência visual;

24. Dominar a relação médico-paciente baseada em empatia e respeito; respeitando a autonomia do paciente.

25. Dominar o bom relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares;

26. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital;

27. Demonstrar cuidado, respeito aos pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião;

28. Respeitar o cadáver;

29. Dominar o procedimento de autópsia, incluindo a legislação e conteúdo de encaminhamento de cadáver, a natureza do processo patológico, o diagnóstico, o preenchimento de Declaração de Óbito

30. Dominar a correlação dos achados clínicos e exame médico-pericial;

31. Desenvolver a elaboração de laudos médicos-periciais em perícia cível;

32. Dominar as legislações específicas às áreas periciais criminal, cível, trabalhista, administrativa, dentre outras;

33. Desenvolver os reconhecimentos dos questionamentos da demanda litigiosa;

34. Dominar a elaboração dos documentos médico periciais.

Ao término do segundo ano - R2

1. Contribuir na formação e ensino dos residentes de primeiro ano sob supervisão do preceptor e médico assistente;

2. Sintetizar dados da anamnese, exame físico e exames subsidiários, definindo as questões de saúde mais relevantes para o paciente;

3. Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências, reconhecendo as mudanças na evolução do quadro clínico e reformulando hipóteses diagnósticas compatíveis, reconhecendo situações clínicas complexas que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas;

4. Dominar a indicação dos procedimentos invasivos mais comuns (com base na lei do Ato Médico) bem como analisar os agravos e suas possíveis complicações;

5. Dominar condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;

6. Julgar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde;

7. Dominar a referência e contrarreferência do periciando;

8. Dominar o atendimento humanizado em condições de limitações ou de sequelas físicas em atendimento fisiátrico;

9. Dominar as técnicas de reabilitação física de pessoas vítimas de acidentes ou doenças que provocam problemas motores e dificuldade de locomoção, dominando as ações lúdicas e outras técnicas;

10. Compreender os princípios básicos de física para a formação da imagem dos exames complementares;

11. Dominar o manejo pericial em casos cíveis, especialmente relativos às demandas contra o INSS, de casos atendidos no Juizado Federal Especial;

12. Dominar o conhecimento social diante de conflitos de saúde, de assistidos atendidos no Juizado Federal Especial;

13. Dominar conhecimento quanto à anamnese ocupacional voltada à lide do processo trabalhista analisado na Vara de Acidentes de Trabalho;

14. Reconhecer as principais doenças ocupacionais;

15. Dominar a elaboração de laudos, que estabeleçam a presença ou a ausência de nexo entre a manifestação da doença e o trabalho exercido;

16. Dominar o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual;

17. Dominar as legislações vigentes no Brasil, incluindo o Código Penal e as Leis que alteraram o Código Penal, acerca de crimes contra a pessoa e contra a dignidade sexual;

18. Dominar o exame físico de vítimas de violência física e sexual;

19. Dominar a solicitação e interpretação de exames complementares em vítimas de violência;

20. Dominar as diferentes atuações do médico legista e as abrangências da perícia médica criminal;

21. Dominar as técnicas de exames médico-legais na área criminal, tanto as autópsias quanto os exames de lesão corporal;

22. Dominar o mecanismo dos traumas e suas implicações legais;

23. Dominar a técnica necroscópica;

24. Dominar a elaboração de laudo médico-pericial, respondendo aos quesitos adequadamente;

25. Avaliar resultados de exames toxicológicos e anatomopatológicos;

26. Dominar o exame clínico de embriaguez;

27. Dominar a prática do Ato Médico pericial;

28. Desenvolver a capacidade de síntese no que se refere à elaboração de documentos médico periciais.

Ao término do terceiro ano - R3

1. Dominar as diferentes atuações do médico legista e as abrangências da perícia médica criminal;

2. Dominar as técnicas, as descrições e as interpretações de exames médico-legais na área criminal, tanto as autópsias quanto os exames de lesão corporal;

3. Dominar as diferentes atuações do médico perito e as abrangências da perícia médica cível;

4. Dominar as técnicas, as descrições e as interpretações de exames médico-legais na área cível;

5. Dominar as diferentes atuações do médico perito e as abrangências da perícia médica trabalhista;

6. Dominar as técnicas, as descrições e as interpretações de exames médico-legais na área trabalhista;

7. Dominar as diferentes atuações do médico perito e as abrangências da perícia médica extrajudicial (previdenciária, administrativa, securitária);

8. Dominar as técnicas, as descrições e as interpretações de exames médico-legais na área extrajudicial (previdenciária, administrativa, securitária);

9. Dominar as técnicas de auditoria de dados, produção, custo, faturamento, metas, monitoramento e outros;

10. Dominar a perícia psiquiátrica forense;

11. Conhecer o processo de seguimento psicológico de vítimas e famílias expostas à violência;

12. Conhecer o processo de seguimento do atendimento de agressores e de menores em liberdade assistida;

13. Conhecer o desenvolvimento de novas metodologias na área médico-pericial;

14. Dominar a técnica de manutenção da cadeia de custódia;

15. Aplicar a capacidade de síntese na elaboração dos documentos médico-periciais;

16. Produzir trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico, publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 20, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012931/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial são de acesso direto, e possuem 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL

##### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico para atuar com competência e expertise na área da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, nas diferentes realidades regionais, com habilidades de



comunicação, consultoria, assessoria e gestão, com domínio técnico dos procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, assegurando qualidade, representatividade e segurança dos exames laboratoriais à luz do contexto clínico, com base no avanço tecnológico, nas evidências científicas, na relação custo-efetividade e no respeito aos princípios ético-legais da Medicina, podendo atuar em diferentes cenários no mercado de trabalho, em conjunto com equipe multiprofissional: em laboratório clínico hospitalar ou ambulatorial; em serviços de apoio diagnóstico; em instituições de ensino, pesquisa e extensão; na indústria de equipamentos, materiais e insumos para laboratório; em agências transfusionais, banco de sangue; comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH); em atividades de gestão, consultoria, auditoria e acreditação; em áreas afins de diagnóstico médico (clínicas de infertilidade, centros de triagem neonatal, centros toxicológicos etc.); em áreas correlatas ao laboratório clínico (gestão; tecnologia da informação; gerenciamento de resíduos; coleta e transporte de amostras biológicas; produção, manutenção e calibração de equipamentos; bioestatística; bioinformática e genômica) em diferentes graus de complexidade.

## 2. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Valorizar princípios morais, éticos e legais no atendimento em todos os níveis de atenção à saúde;
2. Valorizar a relação médico-paciente, acompanhantes e familiares;
3. Valorizar o trabalho em equipe inter e multiprofissional no ambiente ambulatorial, hospitalar e laboratorial, respeitando as expertises de cada categoria profissional;
4. Dominar anamnese e exame físico, formular hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares para as afecções mais prevalentes e suas comorbidades em ambientes clínicos diversos: ambulatórios, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e unidades de terapia intensiva;
5. Valorizar os conceitos básicos, fisiopatologia, critérios diagnósticos e princípios fundamentais dos tratamentos das afecções mais prevalentes e suas comorbidades em ambientes clínicos diversos: ambulatórios, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e unidades de terapia intensiva;
6. Valorizar a importância médica, ética e jurídica do preenchimento e registro de dados clínicos e solicitações de exames laboratoriais de forma clara e concisa;
7. Analisar os custos dos procedimentos laboratoriais e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

8. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de exames laboratoriais complementares;

9. Dominar manuseio e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);

10. Dominar normas de biossegurança, medidas de proteção contra doenças transmissíveis e condutas diante dos acidentes com materiais biológicos;

11. Analisar o atendimento aos pacientes e familiares na coleta laboratorial, em ambiente ambulatorial e hospitalar;

12. Valorizar os interferentes pré-analíticos, que possam interferir na representatividade da amostra biológica, no método analítico e nos resultados dos exames;

13. Valorizar as técnicas de coleta de amostras biológicas diversas e as orientações adequadas de indicação e preparo prévio dos pacientes, visando os procedimentos laboratoriais diversos.

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar relação respeitosa com preceptores e equipe multiprofissional, respeitando as expertises de cada categoria profissional;

2. Dominar o atendimento aos pacientes e familiares na coleta laboratorial, em ambiente ambulatorial e hospitalar;

3. Dominar os interferentes pré-analíticos que possam interferir na representatividade da amostra biológica, no método analítico e nos resultados dos exames;

4. Dominar e atuar nas orientações adequadas de indicação e preparo prévios dos pacientes, visando os procedimentos laboratoriais diversos;

5. Dominar e executar técnicas de coleta, transporte, conservação e preparo das amostras biológicas diversas;

6. Analisar as características e particularidades das diversas amostras biológicas: natureza, volume, critério de rejeição da amostra, acondicionamento, estabilidade, tempo de estocagem, conservação imediata, conservação posterior, tratamento, segurança;

7. Analisar as diferentes fases dos processos laboratoriais: pré-analítica, analítica e pós-analítica;

8. Valorizar o registro de documentos e dos indicadores de produção, conforme as boas práticas laboratoriais;

9. Valorizar legislação, normas e diretrizes nacionais e internacionais relacionadas às

boas práticas laboratoriais;

10. Analisar os princípios metodológicos de equipamentos e técnicas manuais, bem como indicação médica e correlação clínico-laboratorial dos exames utilizados na rotina do laboratório clínico, nas áreas: hematologia, bioquímica, imunologia, urinálise, parasitologia e microbiologia;

11. Compreender verificação e validação de métodos, comparabilidade entre equipamentos, controle interno da qualidade e avaliação externa da qualidade;

12. Analisar os processos de automação, interfaceamento, fluxograma de execução de exames, análise de consistência, delta check, liberação de resultados, critérios de repetição das dosagens, de solicitação de coleta e comunicação de resultados críticos;

13. Valorizar processos de gestão de qualidade, ações de não conformidades, ações preventivas, ações corretivas e oportunidades de melhoria do laboratório clínico;

14. Dominar conceito, importância e limitações de intervalos de referência, coeficientes de variação biológica e analítica, linearidade e medidas de acurácia dos exames laboratoriais;

15. Valorizar os fundamentos teórico-práticos dos processos de acreditação, programas de proficiência e serviços de auditoria;

16. Analisar fundamentos básicos de tecnologia da informação, bioética, bioestatística e epidemiologia;

17. Analisar a interpretação clínica, correlação, significado, interferentes e laudo dos exames laboratoriais de rotina;

18. Valorizar treinamento em gestão da qualidade no laboratório clínico, com ênfase nos principais programas de acreditação laboratorial;

19. Valorizar a lista de procedimentos laboratoriais incluídos no rol da ANVISA, os métodos de precificação dos exames e os diferentes modelos de faturamento: Sistema Único de Saúde (SUS) versus Saúde Suplementar;

20. Valorizar a integração permanente do médico Patologista Clínico com outras especialidades e áreas da saúde em geral, nos moldes de consultorias técnico-científicas, discussões de casos clínicos, reuniões científicas, sessões anátomo-clínicas, interações em corridas de leitos e visitas às enfermarias.

Ao término do terceiro ano - R3

1. Dominar os princípios metodológicos de equipamentos e técnicas manuais, bem

como indicação médica e correlação clínico-laboratorial dos exames utilizados na rotina do laboratório clínico, nas áreas: hematologia, bioquímica, imunologia, urinálise, parasitologia e microbiologia;

2. Analisar os princípios metodológicos de equipamentos e técnicas manuais, bem como indicação médica e correlação clínico-laboratorial dos exames utilizados na rotina em áreas complexas do laboratório clínico: líquidos cavitários, biologia molecular, citogenética, citometria de fluxo, erros inatos do metabolismo, bioinformática e toxicologia;

3. Dominar a indicação médica dos exames laboratoriais, com base na relação custo/benefício, racionalidade e evidência científica adequadas, à luz do raciocínio clínico;

4. Dominar normas de biossegurança e de prevenção de infecções relacionadas à assistência a saúde;

5. Dominar a técnica de liberação de resultados laboratoriais com qualidade e segurança adequadas, à luz do contexto clínico;

6. Dominar a atividade de comunicação e registro de resultados críticos em ambiente hospitalar e ambulatorial;

7. Dominar e exercer a integração permanente do médico Patologista Clínico com outras especialidades e áreas da saúde em geral, nos moldes de consultorias técnico-científicas, discussões de casos clínicos, reuniões científicas, sessões anátomo-clínicas, interações em corridas de leitos e visitas às enfermarias;

8. Analisar técnica de consultoria e comunicação com profissionais externos à área da saúde, como jornalismo e comunicação em geral, além de pacientes, familiares e sociedade;

9. Dominar processos de gestão de qualidade, ações de não conformidades, ações preventivas, ações corretivas e oportunidades de melhoria do laboratório clínico;

10. Dominar os processos de automação, interfaceamento, fluxograma de execução de exames, análise de consistência, delta check, liberação de resultados, critérios de repetição das dosagens, de solicitação de coleta e comunicação de resultados críticos;

11. Dominar fundamentos básicos de gestão, tecnologia da informação, bioética, bioestatística e epidemiologia;

12. Dominar e atuar na verificação e validação de métodos, comparabilidade entre equipamentos, controle interno da qualidade e avaliação externa da qualidade;

13. Analisar a evolução tecnológica e sua interface com o laboratório clínico: big data, machine learning, inteligência artificial, interfaceamento de sistemas, extração e

interpretação de relatórios gerenciais e segurança digital;

14. Dominar e atuar na gestão de risco e segurança do paciente em ambiente hospitalar e ambulatorial;

15. Dominar e atuar na interpretação clínica, correlação, significado, interferentes e laudo dos exames laboratoriais;

16. Analisar a lista de procedimentos laboratoriais incluídos no rol da ANVISA, os métodos de precificação dos exames e os diferentes modelos de faturamento: Sistema Único de Saúde (SUS) versus Saúde Suplementar;

17. Analisar as oportunidades do mercado de trabalho, aperfeiçoamento e pós-graduação com base nas áreas de atuação do médico Patologista Clínico;

18. Dominar a importância da atualização técnico-científica e educação médica continuada, com leitura de artigos e guidelines, participação em eventos/congressos na área da Medicina Laboratorial;

19. Valorizar a participação em pesquisas, a produção de trabalhos científicos e a participação de congressos e eventos científicos nacionais e internacionais em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;

20. Produzir pelo menos um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 21, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012923/2021-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina do Tráfego, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego são de acesso direto, e possuem 2 (dois) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRÁFEGO

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e capacitar o médico em Medicina do Tráfego a adquirir as competências necessárias para realizar as questões decorrentes dos acidentes de tráfego e atender às necessidades dos setores públicos e privados relacionados ao tráfego, tornando mais

produtivas e eficientes as ações médicas sistemáticas de educação, prevenção, assistência, perícia e planejamento. Orientar, analisar, realizar pesquisas e contribuir com o Poder Público na concepção, elaboração e aplicação de uma legislação adequada e eficiente relativa à medicina e à segurança de tráfego, além de ter o domínio das competências para identificar os fatores etiológicos, definir os grupos de alto risco para acidentes de tráfego e estabelecer programas de prevenção, ter o domínio das competências para atuar em empresas públicas, privadas, autarquias ou sindicatos de transporte terrestre, marítimo ou aéreo.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico para a realização do exame de aptidão física e mental para condutores e candidatos a condutores de veículos automotores de acordo com a legislação vigente, para a medicina aeroespacial, para tráfego marítimo, para prevenção de doenças em motoristas profissionais, além de atuar em condições inseguras do tráfego, nos exames admissionais, planejamento e medidas de segurança de viagens, obrigatoriedade de vacinação ou medicação e outras proteções sanitárias às necessidades do viajante, atendimento no local do acidente e do transporte da vítima, avaliação de danos corporais provocados por acidente de trânsito para fins de seguro e analisar os dados epidemiológicos para geração de conhecimentos para minimizar os danos relacionados ao tráfego.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar os procedimentos para a realização do exame de aptidão física e mental para condutores e candidatos a condutores de veículos automotores, em conformidade com as normas técnicas e legislativas vigentes.

2. Dominar os procedimentos para a avaliação do candidato a condutor com deficiência e atuação nas Juntas Médicas Especiais e Recursais e para integrar as Bancas Especiais para a prova prática com veículo adaptado.

3. Dominar os procedimentos e aconselhamentos aos candidatos a motorista em consonância com as peculiaridades de cada examinado, como as orientações para condutores motociclista, gestante, idoso, jovem, usuário de álcool, usuário de medicações e outros.

4. Dominar os procedimentos para cuidar da prevenção das doenças dos motoristas profissionais, incluindo os aspectos ergonômicos no exercício da profissão.

5. Avaliar as condições inseguras do tráfego.

6. Valorizar os procedimentos médicos por ocasião dos exames admissionais,



periódicos e demissionais de motoristas.

7. Dominar os procedimentos para orientar o planejamento de viagens, consultas pré e pós viagem, doenças pré-existentes, doenças infectocontagiosas e acidentes com animais peçonhentos prevalentes no percurso ou destino de interesse do viajante, orientar a imunização para o viajante nas viagens dentro do território nacional e para outros países, diagnosticar e tratar doenças relacionadas com o meio de transporte e com as mudanças geográficas doenças que contraindicam viagem aérea comercial, Jet Lag, precauções quanto ao transporte e prescrição de medicamentos; "Síndrome da Classe Econômica" e outras.

8. Dominar os procedimentos para avaliação do dano corporal, neurológicos, ortopédicos, psiquiátricos, dos membros inferiores, estéticos e sistema cutâneo e outros danos, formulando relatórios, tabelas ou baremas e outras.

9. Dominar a perícia médica securitária, medicina de seguros; DPVAT e suas coberturas.

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar as competências nas áreas do conhecimento da medicina aeroespacial: Fisiologia de Altitude: Hipóxia e hiperventilação; Desorientação espacial; Ciclo circadiano; Descompressão de cabine em altitude e disbarismo; Cavidades do organismo areada; Ilusões visuais; Sentido do voo (LO/OL). Fatores de riscos ambientais: ruído e vibração; variação pressão, microgravidade; estresse térmico; radiação/irradiações; força gravitacional/acelerações; turbulências; ar e contaminantes (concentrações) e Lei dos Gases; alterações de umidade; Fusos horários e coordenadas geográficas. Manejo das complicações das doenças preexistente e destas adaptações à altitude. Diagnóstico e manejo das alterações oftalmológicas, otorrinolaringológicas, cardiovasculares, psiquiátricas, neurológicas, do aparelho respiratório, do aparelho digestivo, endocrinológicas, urológicas, doenças infectocontagiosas, do aparelho músculo esquelético, do aparelho ginecológico, obstetrícia, estomatologia, dermatologia, oncologia e medicina interna em ambiente hipobárico. Legislações pertinentes ao ambiente aéreo. Emergências na aviação: diagnóstico, tratamento e prevenção das Emergências médicas: Parada Cardiorrespiratória, Acidente Vascular Cerebral, Edema Agudo de Pulmão, Tromboembolia Pulmonar, Pneumotórax, Traumas, Surtos Psiquiátricos, Choque Circulatório, Infarto Agudo de Miocárdio, Insuficiência Respiratória, Arritmias Cardíacas, Parto a bordo, Hemorragias, Queimaduras, Convulsões, Disbarismo e Doenças Descompressivas e Pandemias. Equipamentos a bordo de emergência. Protocolos de Evacuações e Sobrevivência aero médicas. Transporte Aeromédico. Resgate Aeromédico. Regulamentação Profissional dos Aeronautas. Código Brasileiro de Aeronáutica.

2. Dominar as avaliações para habilitação certificada marítima para Segurança do



Tráfego Aquaviária, com a finalidade de operar embarcações de esporte e/ou recreio, em caráter não profissional.

3. Dominar os temas sobre o ambiente físico das embarcações; e doenças que mais frequentemente afetam os navegantes, proteção quanto às intempéries; medicamentos e o navegante; atendimento médico nas embarcações; emergências e resgates marítimos.

4. Dominar as competências para cuidar do atendimento no local do acidente (APH) e do transporte da vítima para o hospital, a avaliação primária e secundária avaliando o acionamento de sistemas de urgência e unidades de emergência, dominando as técnicas de controle das vias aéreas e ventilação no trauma, reanimação cardiorrespiratória, controle de hemorragias externas, trauma de crânio, tórax, abdome e extremidades, trauma da coluna e da medula, avaliação inicial da gestante trauma na criança, atendimento do queimado, atendimento a múltiplas vítimas (Método Start), estabilização e transporte do paciente.

5. Dominar o transporte seguro da criança.

6. Avaliar e orientar o candidato com deficiência à habilitação como motorista.

7. Constituir participações em Juntas Médicas Especiais.

8. Valorizar a integração em Bancas Especiais para a prova prática com veículo adaptado (apropriado).

9. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.458)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 22, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Angiologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012925/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Angiologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Angiologia possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso por meio da conclusão de Programa de Residência Médica em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Angiologia, que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Angiologia, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANGIOLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Angiologia a adquirir as competências necessárias para realizar procedimentos diagnósticos, terapêuticos clínicos e endovasculares,

no ensino, na pesquisa e assistência aos pacientes portadores de afecções circulatórias congênitas, adquiridas, degenerativas e urgências.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico residente para se tornar um profissional especialista no manejo das doenças circulatórias periféricas adquirindo competências para abordar as doenças angiológicas arteriais, venosas e linfáticas; conhecimento, habilidades e atitudes em todas as situações de necessidade para restaurar a integridade circulatória do paciente; valorizando a relação médico-paciente no aspecto biopsicossocial. Além de capacitá-lo, valorizar a medicina baseada em evidência, avaliar técnicas e aplicabilidade dos exames de imagens, bem como as inovações que venham a ser incorporadas pelo desenvolvimento tecnológico.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar a anamnese, o exame clínico geral e angiológico, registrando em prontuário;
2. Dominar a abordagem teórico-prática dos fundamentos e história natural dos agravos que acometem o sistema circulatório;
3. Dominar a anatomia do sistema circulatório e as manobras propedêuticas necessárias para diagnóstico, utilizando, quando for o caso, métodos complementares como o doppler direcional, a pletismografia ou a termometria cutânea;
4. Dominar a anatomia descritiva e topográfica, particularmente dos membros e seus compartimentos, com ênfase nos pés e mãos;
5. Dominar as bases fisiológicas e fisiopatológicas da circulação arterial, venosa e linfática, bem como seus fundamentos;
6. Realizar a avaliação pré-operatória dos pacientes, estratificando o risco operatório;
7. Prestar auxílio aos procedimentos endovasculares de médio porte;
8. Analisar os princípios da física das radiações e proteção radiológica;
9. Dominar a realização de exames angiográficos diagnósticos;
10. Identificar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas durante o período perioperatório;
11. Dominar as técnicas de acesso a vasos superficiais e profundos;
12. Compreender a técnica e aplicabilidade da ultrassonografia direcional, modo B e

ecografia vascular colorida;

13. Analisar as técnicas radiológicas de angiotomografia, angioressonância e eventuais complicações;

14. Identificar e acompanhar os pacientes que necessitam de cuidados intensivos;

15. Avaliar fístulas arteriovenosas rádio e ulno-cefálicas e na tabaqueira anatômica;

16. Avaliar e indicar as técnicas de reabilitação para pacientes amputados;

17. Dominar os princípios da biomecânica do pé e as técnicas de amputações de segmentos do antepé e retropé;

18. Dominar a fisiologia e a fisiopatologia da coagulação e das trombofilias hereditárias e adquiridas;

19. Dominar as alterações de coagulação, as técnicas de anticoagulação e suas indicações terapêuticas;

20. Identificar e conduzir o tratamento das doenças imunes e autoimunes com comprometimento vascular;

21. Identificar e tratar as causas de sangramento e outras complicações na clínica e no período peri procedimentos invasivos;

22. Dominar o diagnóstico e tratamento das lesões ulceradas de perna;

23. Dominar a realização de desbridamentos de pequeno porte de lesões ulceradas, necróticas, drenagem de abscessos e fleimões;

24. Dominar as técnicas de curativos com ou sem pressão negativa, preparar o leito da úlcera para enxertias e modalidades de tratamento necessárias à recuperação do paciente;

25. Dominar a fisiologia e a fisiopatologia da circulação venosa e realizar o tratamento clínico medicamentoso e compressivo;

26. Dominar o diagnóstico e tratamento das doenças do sistema linfático;

27. Avaliar as más-formações e tumores vasculares congênitos ou adquiridos para o tratamento adequado;

28. Dominar as técnicas de compressão elástica e inelástica;

29. Avaliar a medicina baseada em evidências nas afecções vasculares;

30. Contribuir com a assistência ao paciente em cuidados paliativos relacionados às doenças da especialidade;

31. Avaliar e promover as ações de saúde concernentes à segurança do paciente;

32. Respeitar os preceitos éticos e bioéticos, bem como o relacionamento com os profissionais da saúde, pacientes e familiares.

Ao término do segundo ano - R2

1. Avaliar as doenças circulatórias de média e alta complexidade e escolher os tratamentos cirúrgicos ou endovasculares;

2. Contribuir na formação e ensino dos residentes de primeiro ano sob supervisão do preceptor e médico assistente;

3. Escolher a opção terapêutica, estratificando o risco-benefício e manter a assistência após o tratamento;

4. Dominar a indicação dos procedimentos cirúrgicos abertos e endovasculares;

5. Dominar a anatomia dos grandes vasos torácicos e abdominais;

6. Avaliar os principais mecanismos de trauma vascular;

7. Dominar as técnicas e níveis de amputação mais comuns de membros inferiores e superiores;

8. Dominar o tratamento e o manejo das complicações de processos trombóticos, inflamatórios vasculares e ateroscleróticos;

9. Dominar a realização do tratamento da síndrome pós-trombótica e do refluxo venoso;

10. Dominar as técnicas de trombólise farmacológica e mecânica;

11. Dominar o implante de dispositivos endovasculares;

12. Dominar os procedimentos venosos ablativos por meio da injeção de medicamentos esclerosantes ou por meio de termoablação superficial por laser transdérmico;

13. Dominar as técnicas ultrassonográficas para procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

14. Dominar a fisiopatologia e as técnicas de tratamento das doenças vasculares extracranianas;

15. Dominar as técnicas de ablações venosas por radiofrequência, por laser ou pela injeção de microespuma esclerosante ecoguiada;

16. Avaliar as técnicas de tratamento das doenças das artérias viscerais;

17. Dominar as técnicas de embolização terapêutica e sua aplicação em todos os segmentos corpóreos;

18. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 23, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012920/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social são de acesso direto, e possuem 2 (dois) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de atuação de Medicina Preventiva e Social para que obtenham conhecimentos e habilidades técnicas necessários para avaliar o sistema de saúde brasileiro, ordenando o perfil de saúde da população brasileira, avaliando a

organização política e institucional do setor saúde no país, estando apto a participar da organização e gestão de serviços de saúde em seus diversos níveis e modalidades, como também habilitar os médicos a planejar, supervisionar e avaliar ações e programas de saúde adequados e relevantes para a realidade dos serviços e perfis de saúde de seu local e nível de atuação; manejando instrumental científico na definição de objetos, desenhos de estudo e estratégias de investigação de problemas de saúde relevantes para o desenvolvimento de ações, programas e políticas voltadas para a melhoria das condições de saúde coletiva.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar médicos para adquirir conhecimentos e habilidades nos processos de adoecimento e sua relação com os aspectos históricos, culturais, políticos e econômicos da vida em sociedade.

Habilitar os médicos na compreensão dos perfis sócio demográficos e epidemiológicos da população brasileira, a epidemiologia e estatística na produção de conhecimento em saúde, nos diversos planos de sua aplicação como na descrição de situação de saúde de grupos populacionais, análises de associação e causalidade, ensaios clínicos e avaliação de processo e impacto de ações de saúde, orientação de programas e serviços de saúde, no desenvolvimento histórico e características atuais das políticas sociais e de saúde no Brasil e na organização, gestão e avaliação de serviços e programas de saúde, nos diferentes níveis da assistência, além de analisar as escolas e tendências em administração e planejamento em saúde.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar o atendimento em atenção primária à saúde, incluindo ações em saúde da família, vigilância em saúde, saúde do trabalhador, saúde ambiental e atividades de educação e comunicação, como as estratégias de prevenção primária, secundária e terciária de doenças, de redução de vulnerabilidade e riscos e de promoção da saúde de grupos populacionais;

2. Dominar a assistência médica em atenção básica à saúde nas áreas de pronto-atendimento, saúde do adolescente, saúde da mulher, saúde no envelhecimento, saúde mental e doenças infecciosas;

3. Valorizar as teorias e técnicas de trabalho com grupos de paciente em atividades educativas e terapêuticas em atenção primária à saúde;

4. Dominar os sistemas e tecnologias de produção, organização e aplicação da



informação em saúde;

5. Dominar os diferentes níveis de complexidade da rede de atenção à saúde (unidade básica de saúde, unidades ambulatoriais de média complexidade, unidades hospitalares de alta complexidade);

6. Dominar o conhecimento sobre os órgãos de gestão (diversos setores das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e outros);

7. Dominar os diversos equipamentos públicos que possuam interface com a rede de saúde (escolas, centros de convivência, casas de cultura e outros);

8. Dominar o conhecimento sobre o terceiro setor;

9. Dominar o conhecimento sobre o funcionamento do sistema privado de saúde no país;

10. Dominar as formas de prevenção em saúde nos diversos ambientes socioculturais;

11. Aplicar os métodos de estatísticas e epidemiologia;

12. Compreender medicina baseada em evidências.

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar o conteúdo da Saúde Coletiva, sendo capaz de realizar um diagnóstico de saúde de um grupo populacional específico, identificar e priorizar os principais problemas de saúde e estabelece estratégia de atuação através da hierarquização de ações;

2. Dominar o conteúdo da Saúde privada, avaliando o entendimento dos diversos atores no sistema de saúde, identificando quem adquire o serviço, quem consome este tipo de serviço e as características de quem entrega este tipo de serviço de saúde;

3. Dominar o conteúdo do Terceiro setor, avaliando o conhecimento das diversas interfaces com a área privada e pública, as diversas formas de atuação e as metas a serem alcançadas, conforme programas de contratualização;

4. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico, publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 24, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Acupuntura no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012922/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Acupuntura, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Acupuntura são de acesso direto, e possuem 2 (dois) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Acupuntura que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Acupuntura autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ACUPUNTURA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico a se tornar especialista em Acupuntura com conhecimento e expertise na sua área de abrangência, como o domínio das várias técnicas e ferramentas usadas para o atendimento ao paciente, utilizando abordagem individualizada e técnicas

de diagnóstico, tratamento e prevenção que abrangem o escopo de prática do médico acupunturista, reconhecendo as afecções tratáveis pela acupuntura, quer sejam de forma única ou em conjunto com a Medicina Contemporânea, visando a recuperação da integridade física e mental, bem como a prevenção de sequelas.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico em Acupuntura para elaborar diagnóstico de acordo com os conceitos da medicina contemporânea, bem como pela Medicina Tradicional Chinesa, identificando condições clínicas que possam ser tratadas por meio da Acupuntura, como opção terapêutica aplicada como tratamento principal ou complementar, conforme cada situação, planejando e selecionando a técnica adequada em cada caso e reconhecendo as limitações. Capacitar e executar atendimento clínico nos âmbitos individual e coletivo, com geração de vínculo na relação interpessoal e de identidade enquanto membro do sistema de saúde, realizando plano diagnóstico e tratamento nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, com intervenções de promoção, prevenção e recuperação e desenvolvimento de pensamento crítico. Manter educação permanente, compreender os determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Conhecer a História da Medicina Tradicional Chinesa e Acupuntura.
2. Compreender a interpretação contemporânea dos fundamentos da Acupuntura.
3. Conhecer as teorias do Yin/Yang, Cinco movimentos, Meridianos, Qi, Sangue, Jin Ye. Dominar as teorias dos Zang Fu, dos fatores patogênicos e as Síndromes Bi e Wei.
4. Compreender as Bases Neuroanatômicas e Neurofisiológicas da Acupuntura e suas correlações imunoendócrinas.
5. Dominar a anamnese e o exame físico baseados na Medicina Tradicional Chinesa: Inspeção, Ausculta e Olfacção, Interrogatório e Palpação.
6. Dominar a anamnese e o exame físico da Medicina Contemporânea, principalmente no que diz respeito às doenças musculoesqueléticas.
7. Compreender o exame da Língua e Pulso.
8. Compreender os principais Microsistemas: Auriculoacupuntura, Craniopuntura (Chinesa e de Yamamoto) e acupuntura de mãos (Korio e Sujok), técnica punho-tornozelo e outras.

9. Dominar os diagnósticos diferenciais das principais doenças tratáveis pela acupuntura em especial as musculoesqueléticas, neurológicas, reumatológicas, psiquiátricas, do aparelho respiratório e gastrointestinal.

10. Dominar a teoria dos Ponto-Gatilhos.

11. Dominar a anatomia relativa aos locais de inserção de agulhas.

12. Dominar as várias técnicas de inserção de agulhas.

13. Dominar as ferramentas terapêuticas como a Moxabustão, Ventosas, Guaxá e outras.

14. Dominar a Eletro-acupuntura.

15. Analisar as informações de artigos científicos, dominando as bases da pesquisa científica.

16. Valorizar o relacionamento com o preceptor, a equipe de saúde, os funcionários da unidade de saúde, os pacientes e familiares.

17. Compreender os aspectos técnicos básicos dos equipamentos utilizados para o tratamento por Acupuntura, anatomia da agulha de acupuntura, aspectos de segurança para o uso da eletroestimulação e outros.

18. Dominar as principais contraindicações e os eventos adversos relacionados às técnicas de agulhamento.

19. Valorizar o Sistema Único de Saúde.

20. Dominar o registro da história clínica em Acupuntura.

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar os princípios diagnósticos e o diagnóstico diferencial dentro da teoria da Medicina Chinesa.

2. Dominar a localização dos meridianos e dos principais pontos de acupuntura, dominando a anatomia dos pontos.

3. Dominar as bases da anatomia, fisiologia e biomecânica do sistema músculo-esquelético.

4. Dominar as bases neuroanatômicas e neurofisiológicas que explicam, orientam e guiam a Acupuntura.

5. Dominar os mecanismos etiopatogênicos, taxonomia e classificação da dor.

6. Dominar aspectos neuroanatômicos e mecanísticos em relação ao controle endógeno da dor e seus aspectos sensorial-discriminativo, motivacional-afetivo e cognitivo-avaliativo.

7. Avaliar as principais ferramentas clínicas utilizadas para a mensuração da dor e de suas consequências.
8. Distinguir os princípios e indicações do tratamento farmacológico e intervencionista para a dor;
9. Dominar o diagnóstico, história natural, prognóstico e evidências clínicas de efetividade para as principais condições tratáveis por acupuntura, analisando o plano terapêutico global.
10. Estimar o prognóstico, considerando história natural e curso clínico da doença, e entender o papel do tratamento por acupuntura dentro do contexto da condição clínica.
11. Valorizar as interconsultas com outros especialistas e com outras profissões da área da saúde.
12. Avaliar e manejar sinais e sintomas que apresentam interface com especialidades afins, com ênfase: ortopedia, medicina física e reabilitação, radiologia, dermatologia, reumatologia, ginecologia, neurologia, psiquiatria e outras.
13. Dominar as orientações educativas para pacientes, familiares e cuidadores.
14. Aplicar os conceitos sobre terminalidade e medicina paliativa.
15. Valorizar os conceitos sobre Medicina Integrativa e principais recursos terapêuticos e educativos.
16. Aplicar os conceitos básicos sobre práticas mente-corpo.
17. Articular decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando conhecimentos e liderança, mantendo consciência das limitações.
18. Dominar o manejo de eventos adversos do tratamento com acupuntura e técnicas associadas.
19. Dominar abordagem para doenças com componente psicossocial.
20. Dominar o reconhecimento e encaminhamento de sinais de alarme (red flags) para doenças físicas e psicossociais.
21. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.460)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 25, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012918/2021-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação são de acesso direto, e possuem 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme o previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Medicina Física e Reabilitação para atendimento clínico às pessoas com deficiência, individual e coletivo, em contexto de atendimento multiprofissional e interdisciplinar, de forma compassiva, com vínculo na relação

interpessoal e de identidade enquanto membro do sistema de saúde, capacitando realizar plano de avaliação clínica e funcional para diagnóstico, intervenções de tratamento curativo e de reabilitação, definição de prognóstico funcional para pacientes com incapacidades, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar e nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando intervenções de promoção da saúde, prevenção e reabilitação. Além de desenvolver o pensamento crítico e reflexivo sobre o conhecimento científico pertinente a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o paciente, capazes de dar seguimento à educação permanente com referências apropriadas, buscando manter competência diante do desenvolvimento do conhecimento com ética e profissionalismo, compreendendo o papel dos determinantes sociais do processo de saúde, doença e reabilitação; além de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver as competências de forma autônoma, ética, humanística, crítica, reflexiva, segura e com responsabilidade social os planos diagnósticos, terapêuticos, prognósticos e procedimentos explicitados como essenciais em Medicina Física e Reabilitação para cada ano de treinamento.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

Ao término do primeiro ano - R1

1. Dominar a história clínica e social, realizar exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares e construir a árvore de decisão;

2. Identificar situações complexas e as relações com ambiente físico e social, hierarquizando as prioridades, avaliando condutas diagnósticas e terapêuticas às afecções mais prevalentes na área de Reabilitação, estabelecendo mecanismos de controle que permitam identificar precocemente ajustes nas condutas em curso;

3. Dominar os conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais, critérios diagnósticos, potenciais de incapacidade e princípios fundamentais das terapêuticas do processo de saúde e doença nas síndromes e doenças mais frequentes e graves em Medicina Física e Reabilitação na população adulta e pediátrica (nas áreas de cardiologia, pneumologia, ortopedia, infectologia, emergências médicas, terapia intensiva, reumatologia e medicina de família e comunidade adulto, entre outras);

4. Valorizar a relação médico-paciente-familiar-ambiente;



5. Dominar o atendimento em unidades de internação, incluindo prevenção e tratamento de complicações clínicas das doenças mais prevalentes na população;
6. Dominar o atendimento do paciente a elaboração de prontuário médico legível, contendo os dados clínicos, em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina, assim como prescrição, evolução, plano terapêutico, relatório para continuidade terapêutica e seguimento clínico;
7. Dominar o atendimento de urgência/emergência, principalmente em pacientes com deficiências e incapacidades;
8. Analisar as indicações, contraindicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade;
9. Dominar as indicações e interpretação dos métodos de imagem gerais, contrastados ou não (radiografia, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, entre outros);
10. Valorizar a comunicação médico-paciente e familiares, incluindo técnicas de comunicação de má notícia, respeitando valores culturais, crenças e religião;
11. Valorizar os conceitos de distanásia, ortotanásia e cuidados paliativos;
12. Dominar a propedêutica neuro-músculo-esquelética;
13. Conhecer os conceitos básicos da Fisiatria, do paciente com necessidade de acompanhamento fisiátrico, encaminhamento e funcionamento do serviço de reabilitação;
14. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação;
15. Avaliar e realizar os procedimentos de controle de dor aguda e/ou crônica;
16. Valorizar e solicitar interconsultas com outros especialistas;
17. Compreender conceitos de pesquisa clínica nas bases de dados científicas, metodologia científica para interpretação crítica de artigos científicos, apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;
18. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica;
19. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;
20. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;
21. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os



funcionários do hospital, ambulatório ou centro de reabilitação;

22. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;

23. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

24. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;

25. Compreender as ações técnicas dos demais membros de uma equipe de reabilitação, (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo e outros).

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar os conhecimentos em neuroanatomia, neurofisiologia, semiologia neurológica, biomecânica, semiologia musculoesqueléticas e exame cognitivo para o diagnóstico sindrômico, topográfico, nosológico e etiológico;

2. Desenvolver as habilidades de avaliação quanto as necessidades reabilitacionais em Medicina Física e Reabilitação tanto em ambulatório como em ambiente hospitalar;

3. Analisar criticamente os exames de neuroimagem e musculoesqueléticos (radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética);

4. Dominar o diagnóstico funcional e definições funcionais da Classificação Internacional de Funcionalidade;

5. Selecionar os instrumentos de avaliação de cada componente da funcionalidade humana (funções e estruturas do corpo, atividades, participações) e fatores de contexto (pessoais e ambientais);

6. Dominar os conceitos de independência e independência funcional e os instrumentos de avaliação da independência funcional;

7. Dominar a técnica de tratamento reabilitacional de pacientes em unidades de interação e cuidados intensivos;

8. Dominar a indicação de meios físicos e eletroterapia, seus efeitos adversos e contra-indicações;

9. Diferenciar as alterações musculoesqueléticas e distúrbios do movimento com necessidade de tratamento conservador e não conservador;

10. Dominar as diferenças entre órteses e próteses, conhecer elementos para sua prescrição, indicação e contraindicações;

11. Compreender o sistema de atenção às pessoas com deficiência e dispensação das Órteses e Próteses (OPMs);

12. Dominar as definições da Dor e seus subtipos etiopatogenia, diagnóstico, tratamento; dor crônica e aguda, mecanismo fisiopatológicos, instrumentos de avaliação e impacto na funcionalidade e qualidade de vida;

13. Analisar a relação custo/benefício para o tratamento das doenças visando selecionar os métodos de investigação diagnóstica adequados e a melhor terapêutica, mantendo sempre a qualidade do atendimento;

14. Aplicar os princípios de cuidados paliativos aplicados à reabilitação.

Ao término do terceiro ano - R3

1. Dominar o diagnóstico e tratamento de pacientes com enfermidades incapacitantes;

2. Avaliar as doenças neuro-músculo-esqueléticas incapacitantes ou potencialmente incapacitantes e o tratamento reabilitacional medicamentoso e não medicamentoso procedimentos (intra-articulares, infiltração de ponto gatilho e outras), guiados ou não por procedimentos radiológicos;

3. Dominar o diagnóstico, complicações, incapacidades, indicação de métodos neurofisiológicos de lesão nervosa periférica;

4. Dominar a avaliação funcional de paciente adulto e pediátrico com sequelas neurológicas, assim como seu tratamento reabilitacional e prognóstico funcional;

5. Avaliar os exercícios terapêuticos e sua aplicação nas tarefas funcionais;

6. Avaliar os recursos terapêuticos e adaptações que modulam a funcionalidade;

7. Avaliar, junto com a equipe multiprofissional, os objetivos gerais e específicos dos programas de reabilitação;

8. Analisar os exames de eletroneuromiografia, laboratório de análises clínicas, potencial evocado sensitivo-motor, podobarometria, dinamometria isocinética, avaliação instrumentada da marcha, testes ergométrico e ergoespiométrico, videodeglutograma, exames subsidiários de imagem, fundamentalmente ultrassonografia, radiografia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, cintilografia, densitometria óssea, entre outros aplicados a pacientes com deficiências e incapacidades;

9. Distinguir estimulação precoce, orientação e ação terapêutica;

10. Dominar o conceito de paralisia cerebral e o diagnóstico diferencial entre as principais doenças incapacitantes na faixa etária infanto-juvenil, assim como seus tratamentos com órteses, recursos de tecnologia assistiva, tratamentos medicamentosos, bloqueios químicos, procedimentos neurocirúrgicos e ortopédicos;

11. Dominar e analisar o acometimento osteomioarticular e as indicações de órteses, intervenções cirúrgicas, recursos de tecnologia assistiva, terapias de reabilitação e outras;

12. Dominar os conceitos em lesão encefálica adquirida, diagnóstico diferencial, complicações, tratamento, escalas de avaliação de funcionalidade e cognição;

13. Dominar os distúrbios de atenção, alterações de comportamento e do humor em pacientes com necessidades reabilitacionais;

14. Dominar os conceitos em lesão medular, tratamento, escalas de avaliação de funcionalidade e as indicações de órteses;

15. Dominar os conceitos de reabilitação de pacientes amputados, traumáticos e não traumáticos, indicações cirúrgicas, escalas de avaliação e indicação de tecnologias assistivas e tratamento;

16. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

17. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 26, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012928/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar especialistas na área de atuação em angiorradiologia e cirurgia

endovascular para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, habilitar para ensino, pesquisa e assistência aos pacientes portadores de afecções circulatórias congênitas, adquiridas, degenerativas e urgências.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico para indicação, avaliação e execução de procedimentos na área de angiorradiologia e de cirurgia endovascular, dominando os conceitos fundamentais dos exames diagnósticos e dos procedimentos terapêuticos baseados na anatomia das estruturas vasculares e na fisiopatologia das doenças, além de dominar os protocolos, indicações e execução de exames para cada área anatômica e para cada doença estudada, adquirindo a proficiência na elaboração e interpretação de laudos e relatórios. Também capacitar o médico a identificar e comunicar a equipe assistente na ocorrência de achados, esperados ou não, considerados urgentes, valorizando a medicina baseada em evidência, bem como as inovações que venham a ser incorporadas pelo desenvolvimento tecnológico, priorizando a relação médico-paciente no aspecto biopsicossocial e assistencial.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO (1 ANO)

1. Dominar a abordagem teórico-prática dos fundamentos e da história natural dos agravos que acometem o sistema circulatório;

2. Analisar exames complementares laboratoriais, em especial os que avaliam a função renal e distúrbios da coagulação;

3. Dominar as indicações, contraindicações e complicações de exame e procedimentos radiológicos contrastados e hemodinâmicos;

4. Dominar os princípios físicos da formação da imagem adquirida por angiografia;

5. Dominar os riscos da exposição à radiação ionizante através do conhecimento da física das radiações, dos mecanismos e seus dispositivos de proteção radiológica;

6. Dominar as técnicas de arquivamento de imagens e sua comunicação (PACs);

7. Dominar o conhecimento para elaboração de relatórios detalhados, comunicação sobre o resultado dos exames e dos procedimentos realizados para o paciente, seus familiares ou a equipe de médicos assistentes;

8. Dominar a anatomia e a fisiologia normal e alterada do sistema vascular das diversas áreas do corpo;

9. Analisar e interpretar imagens adquiridas por angiografia;

10. Dominar a indicação, preparação e teste prévio do material para o procedimento

proposto;

11. Dominar o posicionamento do paciente no procedimento;
12. Avaliar os princípios físicos e químicos dos meios de contraste vasculares, líquidos e gasosos, bem como seus efeitos sobre o organismo;
13. Dominar a investigação diagnóstica de doenças e síndromes através de exame angiográfico com utilização de meios de contraste, nos diversos segmentos corporais;
14. Dominar as técnicas de intervenções como: angioplastia por cateter-balão simples ou farmacológico, implante de stents convencionais, farmacológicos ou revestidos, implante de endopróteses, implante de molas, implantes de plugs, injeção de substâncias esclerosantes ou agentes para oclusão de segmento vascular, injeção de substâncias trombolíticas para revascularização de segmento vascular, embolização de anomalias vasculares nos diversos segmentos corporais decorrentes de trauma, de malformações ou por iatrogenia e outras;
15. Dominar as técnicas de hemostasia dos acessos vasculares incluindo compressão manual, compressão auxiliada por dispositivos externos, implante de dispositivos internos, rafia cirúrgica de acessos e outros;
16. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável após explicação simples e em linguagem apropriada;
17. Avaliar os custos dos procedimentos médicos e utilizá-los em benefício do paciente;
18. Avaliar as implicações médico legais da prática médica;
19. Valorizar o domínio emocional para tomar decisões em situações adversas;
20. Avaliar e promover as ações de saúde concernentes à segurança do paciente;
21. Respeitar os preceitos éticos e bioéticos, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares;
22. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 27, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012929/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar especialistas na área de atuação de ecografia vascular com Doppler

(EVD), (também conhecida como "ultrassonografia vascular", "ultrassom vascular", "ultrassom Doppler", "ecografia Doppler", "duplex scan", "ultrassom duplex") para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, utilizando ondas de ultrassom em frequências acima das audíveis pelos humanos, bem como ensino, pesquisa e assistência aos pacientes portadores de afecções circulatórias congênitas, adquiridas, degenerativas e urgências relacionadas à tecnologia EVD.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico na aquisição e interpretação de imagens com foco na EVD, que inclui modo B (imagens morfológicas em escala de cinza), cor (imagens com direção de fluxo em escala de cores) e espectral (imagens gráficas com informações de direção de fluxo, velocidade e tempo decorrido), isolados ou combinados e dos recursos adicionais (como Power Doppler e utilização de contraste de microbolhas) em ambientes ambulatoriais e hospitalares, pré-, intra ou pós-operatórios, dominando os conceitos fundamentais das imagens adquiridas com a EVD, baseados na anatomia das estruturas vasculares e na fisiopatologia das doenças nas diversas áreas do corpo. Dominar os protocolos indicação e a execução dos exames adquirindo proficiência na elaboração e interpretação de laudos e relatórios; realizar os procedimentos terapêuticos. Identificar e comunicar a equipe assistente a ocorrência de achados, esperados ou não, considerados urgentes. Valorizar a medicina baseada em evidência bem como as inovações que venham a ser incorporadas pelo desenvolvimento tecnológico, priorizando a relação médico-paciente no aspecto biopsicossocial.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO (1 ANO)

1. Dominar a abordagem teórico-prática dos fundamentos e história natural dos agravos que acometem o sistema circulatório.

2. Avaliar os princípios físicos da formação da imagem adquirida pela EVD e dominar os ajustes do equipamento necessários para a obtenção de uma imagem.

3. Dominar as técnicas de arquivamento de imagens e sua comunicação (PACs).

4. Dominar o conhecimento para elaboração de relatórios detalhados e comunicação sobre o resultado dos exames e dos procedimentos realizados para o paciente, seus familiares ou a equipe de médicos assistentes.

5. Dominar a anatomia e a fisiologia normal e alterada do sistema circulatório das diversas áreas do corpo humano.

6. Analisar e interpretar imagens adquiridas pela EVD.

7. Dominar a investigação de doenças e síndromes por meio da EVD, com e sem seus



recursos adicionais, nos diversos segmentos corporais.

8. Dominar a técnica de intervenções guiadas por ultrassom no território vascular (punções, injeções, acompanhamento de acessos e outros).

9. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável após explicação simples e em linguagem apropriada.

10. Avaliar os custos dos procedimentos médicos e utilizá-los em benefício do doente.

11. Dominar o uso dos agentes de contrastes, indicações, contra-indicações, princípios físicos, bases fisiológicas, aplicações e protocolo de uso.

12. Avaliar as implicações médico legais da prática médica.

13. Dominar a comunicação do resultado dos exames aos pacientes e aos profissionais solicitantes.

14. Valorizar o domínio emocional para tomar decisões em situações adversas.

15. Avaliar e promover as ações de saúde concernentes à segurança do paciente.

16. Respeitar os preceitos éticos e bioéticos, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.

17. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado para apresentá-lo em congresso médico, publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 28, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Digestiva no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012932/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Digestiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Digestiva possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Digestiva que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos Especialistas na área de atuação em Endoscopia Digestiva, que possuam treinamento básico em endoscopia na Residência Médica da Especialidade de pré-requisito, para executar procedimentos endoscópicos do trato gastrointestinal, com finalidade de método diagnóstico e terapêutico das doenças do trato gastrointestinal, em

crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, de modo a colaborar para a elucidação diagnóstica e/ou terapêutica, na prevenção e na recuperação, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico pertinente e a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e de exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico na área de atuação em Endoscopia Digestiva com conhecimento e expertise em áreas de abrangência necessárias na realização segura dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e baixa, de média e alta complexidade. Além de capacitar em prestar o melhor atendimento na esfera de apoio diagnóstico complementar, diagnóstico preventivo (rastreamento e vigilância) e terapêutico eletivo e de urgência, assim como dominar as indicações e contraindicações e discutir os melhores métodos alternativos.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO (1 ANO)

1. Dominar as técnicas de manejo das vias aéreas;
2. Dominar as técnicas de anestesia tópica, sedação leve e moderada;
3. Dominar as técnicas de cuidados com o paciente seguro, com especial atenção ao risco de queda;
4. Dominar a técnica de coleta de material durante o procedimento endoscópico, para o adequado diagnóstico (citologia por escovado, lavado ou biópsias);
5. Dominar a indicação e coleta de material para diagnóstico e acompanhamento de doenças específicas (ex. esôfago de Barrett, esofagite eosinofílica, infecção pelo *Helicobacter pylori*, gastrite atrófica, linfomas, doença celíaca, doença inflamatória intestinal, tumores do trato gastrointestinal, entre outras);
6. Dominar as técnicas de incremento de imagem avançadas como cromoscopia, imagem ampliada ou magnificação de imagem, usadas na endoscopia e colonoscopia, incluindo tatuagem do cólon para demarcação de lesões;
7. Dominar as técnicas de coleta de imagem para documentação e redação do laudo objetivo, com coesão e concisão, capaz de ser compreendido pelos profissionais envolvidos no cuidado do paciente;

8. Dominar a técnica de passagem de sondas por endoscopia, tanto com finalidade de alimentação como para descompressão do trato gastrointestinal;
9. Dominar as técnicas de gastrostomia endoscópica e gastrojejunostomia;
10. Dominar a técnica de hemostasia por injeção, mecânico, térmico e outros;
11. Dominar as técnicas de tratamento de varizes de esôfago e estômago;
12. Dominar a técnica de retirada de corpo estranho de faringe, esôfago, estômago, duodeno e reto;
13. Dominar as técnicas de tratamento de estenoses de origem péptica, corrosiva, actínica, infecciosa, neoplásicas e cirúrgicas;
14. Dominar as técnicas de polipectomias e mucosectomias;
15. Compreender as indicações e contraindicações da técnica de ressecção submucosa;
16. Valorizar o relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares;
17. Valorizar a importância médica, ética e jurídica, ao registrar as avaliações pré e pós procedimento no prontuário médico do paciente e emitir laudo;
18. Valorizar o acompanhamento do paciente da internação até a alta hospitalar, produzindo relatório específico para continuidade terapêutica quando necessário;
19. Agir de acordo com os conceitos fundamentais da ética médica e da bioética;
20. Avaliar as situações dentro dos aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;
21. Formular o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;
22. Agir de forma respeitosa com a equipe de ensino e trabalho;
23. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los de forma responsável e sustentável em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;
24. Dominar as indicações e contraindicações dos procedimentos de endoscopia digestiva, alta e baixa;
25. Dominar as técnicas de preparo para os exames de endoscopia digestiva;
26. Dominar os controles e manobras para a realização do exame de colonoscopia,

obtendo taxas de intubação do ceco em mais de 90% dos exames;

27. Dominar e aplicar os conceitos de rastreamento e vigilância do câncer colorretal;

28. Dominar as indicações e particularidades do exame de colonoscopia na Doença Inflamatória Intestinal;

29. Dominar a manipulação de acessórios de corte, de apreensão e dissecação;

30. Dominar a cadeia de atendimento ao paciente da endoscopia digestiva;

31. Analisar as técnicas avançadas endoscópicas, de ablação da mucosa do trato gastrointestinal, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, ecoendoscopia, enteroscopia assistida por balão, enteroscopia por cápsula, endoscopia pediátrica, técnicas de ressecção endoscópica avançada como mucosectomias para lesões maiores que 20 mm, ou dissecação submucosa endoscópica, passagem de próteses metálicas ou tratamento de fístulas e coleções do trato gastrointestinal;

32. Dominar o plano terapêutico, solicitado pela equipe médica e informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

33. Aplicar comunicação assertiva, conceitos de liderança e gestão;

34. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 29, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012919/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Administração em Saúde possuem 1 (um) ano de formação, com acesso por meio da conclusão de qualquer programa de residência médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de atuação de Administração em Saúde a adquirir as competências necessárias para o conhecimento do sistema de saúde brasileiro, envolvendo a complexidade e distribuição geográfica, desenvolvendo as competências para gestão na área da saúde, visando ao desenvolvimento de autonomia, integrando estratégia, competências organizacionais e competências individuais (como habilidades, atitudes,

aptidões, entrega, complexidade, espaço ocupacional, responsabilidade e ética).

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar médicos para que possam administrar sistemas ou serviços de saúde e/ou hospitais em nível técnico de excelência e alta preocupação com princípios éticos e humanistas. Além de avaliar a evolução histórica do sistema de saúde, a estrutura organizacional e funcional do sistema vigente, identificar as diferentes agências prestadoras de serviços de saúde e a integração entre os níveis de atuação.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO (1 ANO)

1. Avaliar o sistema de saúde brasileiro - público, privado, terceiro setor - assim como as agências reguladoras destes sistemas, o papel do hospital e outras unidades de saúde dentro da rede de serviços, os diversos recursos necessários e outros;

2. Diferenciar as áreas básicas de uma estrutura hospitalar e sua interrelação;

3. Avaliar a realidade brasileira quanto aos programas de qualidade hospitalar;

4. Reconhecer em cada ação de decisão aquilo que sabe e domina e o que efetivamente não sabe, refletindo em cada ação para a busca de melhorias;

5. Dominar o atendimento na diversidade de cenários, autonomizando e garantindo a reprodução de práticas;

6. Dominar o acesso e interpretação das fontes primárias e secundárias de informação, coleta e organização de dados, técnica de entrevista presencial e por telefone, uso das tecnologias digitais de informação da saúde, uso de pacotes estatísticos, além da apresentação de dados;

7. Dominar a comunicação oral e escrita, lógica da escrita técnica, uso dos verbos, jargão administrativo, estilo para a edição de textos com objetividade, foco e clareza;

8. Dominar as técnicas de apresentação - voz, dicção, uso correto do idioma falado, concisão, clareza, persuasão quando conduzindo apresentações, desinibição ao falar em público; fluência, presença de cena, manutenção da atenção do público, contato visual e outros;

9. Dominar a concepção e desenho de análises, utilização dos dados, postura analítica, interpretação dos resultados e conclusões;

10. Dominar a técnica de sensibilização de um grupo; promovendo o entrosamento percebendo a receptividade do ambiente, diferenciando as situações de desafio político, de ambientes complexos e as interfaces técnicas;

11. Escolher os elementos de planejamento, programação e avaliação das áreas de saúde;

12. Dominar a apresentação do tema de saúde abordado; de forma objetiva, com expressão de opinião baseada em fatos; com conhecimento da literatura corrente; acompanhamento da mídia e outros;

13. Conduzir, participar e contribuir em reuniões, tempo de aprendizagem do tema exposto, demonstração de interesse e curiosidade intelectual;

14. Dominar as técnicas de conversação, com interesse sociocultural e capacidade de contextualizar;

15. Compreender os determinantes sociais em saúde;

16. Valorizar a elaboração de propostas e planos de trabalho, planejando o cumprimento de prazos, a pontualidade; a estimativa dos esforços necessários para o cumprimento das tarefas, o padrão na apresentação dos trabalhos, a documentação dos dados coletados e a confiabilidade;

17. Estimar a reação a tarefas complexas, interface com outros projetos/tarefas, "venda interna" das tarefas, priorização, necessidade de supervisão, reação à orientação e outros.

18. Escolher a apresentação de ideias e estilos vs. liderança dos membros da equipe, a audição proativa, a flexibilidade frente a argumentos razoáveis, a disponibilidade e compromisso com a equipe, entre outros.

19. Valorizar a transferência de "know how", avaliando a efetividade na transmissão de ideias e verificando constantemente a retenção do conteúdo;

20. Dominar a construção de relacionamentos dentro e fora da equipe;

21. Dominar o desenvolvimento de recursos internos;

22. Dominar o comportamento à situação e ambiente de trabalho;

23. Propor e sugerir atividades inovadoras;

24. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 30, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre os anos adicionais nos Programas de Residência Médica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de autorizar e disciplinar o ano adicional, com o mesmo nome do programa de residência, conforme disposto na Resolução CFM n° 2.148/2016, que homologa a portaria CFM/CME n° 1, de 22 de julho de 2016; tendo como base a deliberação ocorrida na 11ª Sessão Plenária Ordinária de 2020 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.022402/2019-89, resolve:

Art. 1º Denominar como ano adicional o treinamento adicional de formação em serviço, em programas de Residência Médica de determinada especialidade ou área de atuação, que visa uma maior habilitação em campos específicos de determinada área de concentração/campo do saber, proporcionando um maior treinamento em determinadas especificações presentes nas competências desta especialidade ou área de atuação.

Art. 2º A duração efetiva do ano adicional é de 12 meses, sendo 11 (onze) meses de atividades regulares do Programa de Residência Médica, acrescido de 01 (um) mês de férias, com início das atividades de acordo com o ano letivo dos programas de residência médica estabelecido pela CNRM.

Art. 3º A solicitação de autorização do ano adicional obedecerá ao calendário determinado pela CNRM para os Programas de Residência Médica, seguindo-se os mesmos trâmites estabelecidos para os atos autorizativos em acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os requisitos para a configuração da proposta de autorização do ano adicional serão:

§1º Designar o supervisor e o corpo docente do ano adicional.

§2º Projeto pedagógico do ano adicional (objetivo, matriz de competência das atividades a serem desenvolvidas, supervisão, corpo docente, grade horária de desenvolvimento das atividades, sistema de avaliação do ano adicional), compatível com o estabelecido para os programas de residência médica credenciados pela CNRM.

§3º Demonstração de grade horária de desenvolvimento das atividades e produtividade do serviço, que configurem cenário de prática adequado e compatível para o

desempenho do médico residente na formação em determinada área específica.

§4º Denominar a ênfase (área de concentração/campo do saber) do ano adicional a fim de oportunizar a devida identificação, por parte dos eventuais candidatos às vagas oferecidas através de processo seletivo, da natureza do treinamento proposto, preservando deste modo a lisura, a isonomia e o caráter democrático do referido processo.

Art. 5º O Projeto pedagógico do ano adicional será construído pela Sociedade da Especialidade ou da Área de Atuação, necessitando da aprovação da CNRM para validação do ano adicional de treinamento.

Art. 6º. A conclusão do ano adicional não constituirá certificado de especialidade ou área de atuação em medicina, assim não constitui documento válido para inscrição no CRM como especialista ou área de atuação.

Art. 7º Os certificados do ano adicional deverão conter a especialidade ou área de atuação e na sequência a área de concentração/campo do saber.

Art. 8º. É vedada a oferta de ano adicional aos programas de residência médica em Áreas de Atuação que tenham apenas um ano de duração.

Art. 9º. O Médico Residente poderá realizar apenas um treinamento de ano adicional por especialidade e um treinamento de ano adicional por área de atuação.

Art 10. O programa Cirurgia Geral - Programa Avançado passa a ser ano adicional do Programa de Cirurgia Geral.

Art 11. Esta resolução entra em vigor na data de 02 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 31, DE 6 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências do ano adicional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932 de 07 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 12ª Sessão Plenária de 2020 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do processo 23000.025565/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do ano adicional do Programa de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas do ano adicional de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia possuem formação em 1 (um) ano, com acesso por meio da conclusão do Programa de Residência Médica em Cardiologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica, ano adicional em Cardiologia - Cardio-Oncologia, que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### ANO ADICIONAL EM CARDIOLOGIA: CARDIO-ONCOLOGIA

##### 1. OBJETIVOS

###### 1.1 Gerais

Formar e habilitar médicos especialistas em Cardiologia, na área de cardio-oncologia, promovendo o desenvolvimento de competências que os capacitem a atuar em diferentes níveis de complexidade, visando a integralidade do cuidado aos pacientes oncológicos

portadores de doenças cardiovasculares ou que desenvolvam complicações cardiovasculares secundárias às terapias oncológicas. O ensino segue os princípios de abordagem integral do indivíduo, visando formar profissionais que ofereçam a assistência médica de excelência aos pacientes oncológicos que sofrem com patologias cardíacas.

## 1.2 Específicos

Fornecer ferramentas teórico-práticas para os médicos cardiologistas, que os tornem capazes de compreender as particularidades dos pacientes com câncer e doenças cardiovasculares ou sob risco de desenvolvê-las, de modo a promover o discernimento crítico que lhes permita uma visão ampla da complexidade da interação das doenças;

Capacitar o médico cardiologista a desenvolver conhecimento científico sobre o tema, promovendo discussões críticas sobre a literatura médica vigente, abordando temas que incorporem fisiopatologia e clínica de cada doença, bem como aspectos básicos de farmacologia que os tornem capazes de reconhecer potenciais efeitos deletérios das terapias oncológicas;

Capacitar o cardiologista em pesquisa clínica, de modo a aprimorar sua formação acadêmica e garantir seu compromisso com a educação continuada.

## 2. DOMÍNIOS DE COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDOS

Atenção ao paciente: assistência qualificada em cardiologia ao paciente oncológico, voltada ao atendimento integral, com ênfase à abordagem baseada em evidências científicas e personalizada, focada em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e qualidade de vida.

Educação médica: desenvolvimento de conhecimento médico-científico em cardiologia e em oncologia.

Atuação prática: desenvolvimento e aplicação de prática cardiológica baseada em evidência, avaliando-se individualmente os benefícios, riscos e melhores escolhas para o paciente.

Relação interpessoal e multidisciplinar: interação com as outras especialidades e equipes multiprofissionais envolvidas na assistência ao paciente com câncer, priorizando uniformização na linguagem e conduta, bem com o cuidado integral e harmonizado ao paciente.

Ética médica: atuação médica regida de acordo com o Conselho de Ética Médica.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO ANO OPCIONAL EM CARDIO-ONCOLOGIA

Atuar ativamente na prevenção e promoção da saúde cardiovascular do paciente

oncológico, com foco na saúde da família;

Tratar e acompanhar paciente com cardiopatia ou com fatores de risco cardiovasculares, que tenham o diagnóstico de câncer, a fim de reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida;

Dominar as medidas de controle e prevenção de fatores de risco cardiovasculares em pacientes oncológicos, com tratamento baseado nas metas determinadas pelas diretrizes vigentes;

Dominar os princípios básicos da oncologia clínica, onco-hematologia, radioterapia, cirurgia oncológica e emergências oncológicas e suas repercussões sobre o sistema cardiovascular;

Dominar os princípios da cardio-oncologia, com enfoque nos mecanismos fisiopatológicos de interação entre o sistema cardiovascular, as neoplasias e seus diversos tratamentos; prevenção, diagnóstico e tratamento;

Dominar o planejamento, a condução e a execução de um plano de monitoramento cardiológico envolvendo avaliação antes, durante e após o tratamento oncológico;

Dominar o manejo do paciente oncológico submetido às terapias antineoplásicas com potencial para toxicidade ao sistema cardiovascular;

Dominar o conhecimento dos mecanismos de lesão ao sistema cardiovascular, fisiopatologia, manifestações clínicas e métodos diagnósticos de cada terapia oncológica com potencial cardiotóxico;

Dominar as definições, critérios clínicos, fatores de risco, medidas de prevenção, diagnósticos diferenciais de cardiotoxicidade, bem como o manejo do paciente e suas complicações nos diversos cenários clínicos;

Elaborar e conduzir protocolos de seguimentos dos pacientes sobreviventes de neoplasias, com enfoque no diagnóstico precoce da injúria ao sistema cardiovascular;

Dominar a fisiopatologia, diagnóstico e manejo do dano cardiovascular ao paciente submetido ao transplante de células-tronco hematopoiéticas, bem como, seguimento das complicações cardiovasculares peri-transplante;

Atuar no atendimento das urgências e emergências oncológicas e compreender sua interação com o sistema cardiovascular;

Dominar o manejo e terapêutica das condições cardiológicas associadas às urgências e emergências oncológicas;

Dominar a indicação e interpretação dos métodos diagnósticos em cardiologia, destacando-se entre eles: eletrocardiograma, Holter, teste ergométrico e cardiopulmonar, medicina nuclear, ecocardiograma transtorácico (2D, 3D, 4D e técnicas de deformação por speckle tracking), ressonância magnética cardíaca, angiotomografia de artérias coronárias, angiotomografia de grandes vasos, coronariografia invasiva e estudo eletrofisiológico invasivo;

Dominar o atendimento de pacientes oncológicos com arritmias cardíacas, incluindo avaliação de fatores predisponentes como fármacos que causem alterações do ritmo e relacionados ao prolongamento do QTc;

Dominar o atendimento dos pacientes com hipertensão primária e secundária, reconhecendo as particularidades dos pacientes com câncer, que possam estar contribuindo ou agravando esta condição;

Dominar o atendimento dos pacientes com câncer com síndromes coronarianas agudas, com capacidade de definir formas de estratificação e intervenções terapêuticas de acordo com o prognóstico oncológico e presença de contraindicações;

Dominar a fisiopatologia dos eventos tromboembólicos no paciente oncológico, bem como as particularidades na anticoagulação profilática ou terapêutica, durante a fase ativa da doença oncológica e durante o seguimento;

Dominar as peculiaridades da anticoagulação de pacientes com fibrilação atrial e câncer: riscos, seguimento, interação medicamentosas com antineoplásicos, manejo para procedimentos invasivos, manejo das complicações;

Dominar os princípios de radioterapia e a fisiopatologia do dano cardiovascular mediado pela radiação;

Dominar o diagnóstico, manejo e seguimento do dano cardiovascular associado à radioterapia;

Conhecer as bases fisiopatológicas do desenvolvimento e progressão dos tumores neuroendócrinos, bem como do envolvimento cardíaco que caracteriza a cardiopatia carcinóide e estabelecer o manejo adequado desta cardiopatia;

Dominar o atendimento de pacientes com amiloidose cardíaca, estabelecendo o fluxo-grama para o diagnóstico adequado e intervenções terapêuticas necessárias, em conjunto com as demais especialidades envolvidas;

Dominar o atendimento de pacientes com massas cardíacas, sendo capaz de fazer diagnóstico diferencial e conduzir o paciente à terapêutica adequada;

Dominar o atendimento de pacientes com tumores cardíacos primários e secundários, sendo capaz de identificar os principais tipos, métodos diagnósticos indicados e tratamento adequado;

Dominar o atendimento dos pacientes oncológicos no peroperatório, indicando a estratégia de estratificação do risco cardiovascular, fornecendo direcionamento para manejo intraoperatório baseado em metas;

Dominar as indicações de transplante cardíaco no paciente oncológico;

Dominar o manejo clínico dos pacientes com lesão vascular relacionada à terapia oncológica;

Dominar a farmacologia cardiovascular, incluindo indicações, contraindicações, interações, efeitos adversos e toxicidade dos medicamentos cardiovasculares; promovendo a individualização do tratamento farmacológico, considerando idade, comorbidades, perfil;

Dominar o suporte para os pacientes e familiares, nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

Compreender os princípios gerais da pesquisa clínica, metodologia científica e pesquisa bibliográfica;

Dominar as principais ferramentas para interpretar, discutir e formular análise crítica de artigos científicos;

Dominar as técnicas de apresentação de artigos e de casos clínicos embasadas por raciocínio clínico crítico;

Conhecer biologia molecular e genética em cardio-oncologia;

Desenvolver habilidade de telemedicina para o atendimento do paciente cardiológico com câncer, com ênfase na monitorização de sinais e sintomas e controle de fatores de risco;

Atuar na reabilitação física, com conhecimento na prescrição de atividade física, controle de fatores de risco cardiovascular e adjuvância no tratamento oncológico.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 32, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM em definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 8ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.011381/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Nefrologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Nefrologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Nefrologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Nefrologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNRM n° 11, de 06 de julho de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar o médico nefrologista com competências para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação na área da nefrologia.



## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prover ao médico residente conhecimento teórico e prático para o entendimento fisiológico e fisiopatológico e capacitar o profissional médico para a realização de diagnósticos, terapêutica e procedimentos essenciais na área nefrológica. Torná-lo apto para o desempenho da especialidade e ampliar a abordagem na prática de saúde, com competência na área clínica, educação, pesquisa e gestão.

## 3. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

### Ao Término do Primeiro Ano

Ao final do primeiro ano de treinamento, o residente deverá estar apto a reconhecer, diagnosticar, determinar a conduta e acompanhar os pacientes com doenças nefrológicas e suas intercorrências.

1. Dominar a história clínica, realização do exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares;

2. Identificar situações complexas presentes e colocá-las por prioridades, ressalvadas aquelas que contenham ameaça iminente à saúde e à vida, planejar e implementar condutas diagnósticas e terapêuticas às afecções mais prevalentes na Nefrologia, estabelecendo mecanismos de controle que permitam identificar precocemente ajustes nas condutas em curso;

3. Dominar conhecimentos dos conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e princípios fundamentais das terapêuticas nas síndromes e nas doenças mais frequentes e graves em Nefrologia;

4. Dominar o manejo das doenças em nefrologia mais frequentes e estratificar sua gravidade para indicar internação, atendimento de urgência e emergência e alocação de infraestrutura do sistema de saúde;

5. Realizar o plano diagnóstico, solicitar e avaliar as provas diagnósticas e instituir a terapêutica pertinente e o seguimento clínico das principais doenças em nefrologia;

6. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

7. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

8. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento clínico;

9. Analisar as indicações, contraindicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade;

10. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação;

11. Valorizar e solicitar interconsultas com outros especialistas;

12. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

13. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.

### Nefrologia Geral

1. Diagnosticar as doenças renais e do trato urinário em pacientes em atendimento ambulatorial e hospitalar;

2. Avaliar o diagnóstico diferencial e tratamento da lesão renal aguda;

3. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos, com foco em suas causas base;

4. Avaliar as doenças glomerulares e sua investigação, bem como os diagnósticos diferenciais;

5. Investigar causas secundárias de hipertensão arterial sistêmica;

6. Dominar o tratamento da hipertensão arterial sistêmica e prevenir suas complicações;

7. Identificar as complicações da doença renal crônica e conhecer os tratamentos específicos conforme as evidências da literatura;

8. Indicar e interpretar os principais exames diagnósticos em Nefrologia, incluindo exames de imagem;

9. Realizar e interpretar exame de urina;

10. Realizar e interpretar o exame de fundo de olho;

11. Diferenciar a histologia renal normal da patológica;

12. Dominar as indicações de biópsia renal em rins nativos ou transplantados, bem como suas complicações;

13. Dominar aspectos básicos de ultrassonografia em nefrologia, que incluem instrumentação básica da ultrassonografia, achados ultrassonográficos da doença renal crônica e

obstrução urinária e avaliação do estado volêmico à beira do leito;

14. Realizar punções venosas guiadas por ultrassonografia.

#### Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens dos diferentes métodos de terapia renal substitutiva, incluindo hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

2. Indicar e acompanhar procedimentos de terapia renal substitutiva, em casos de doença renal crônica e em lesão renal aguda;

3. Prescrever o procedimento dialítico e adequar a prescrição de acordo com a evolução clínica e laboratorial do paciente;

4. Reconhecer e tratar intercorrências dialíticas;

5. Reconhecer e tratar complicações de cateteres de hemodiálise;

6. Avaliar a indicação do encaminhamento para transplante renal;

7. Dominar a técnica e realizar implante dos cateteres centrais para hemodiálise guiada ou não por ultrassonografia.

#### Ao Término do Segundo Ano

1. Realizar pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

2. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento;

3. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica;

4. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

5. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;

6. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

7. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;

8. Manejar o suporte para os pacientes e familiares, nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

9. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

10. Produzir um trabalho científico utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

#### Nefrologia Geral

1. Reconhecer e intervir nas principais doenças renais que requeiram atendimento de urgência e emergência;

2. Dominar o diagnóstico diferencial das doenças nefrológicas;

3. Dominar as manifestações renais de doenças sistêmicas (diabetes, vasculites, infecções), bem como as interações dos rins com outros órgãos (síndrome cardiorrenal, hepatorenal) e em condições especiais (gestação, obesidade, envelhecimento), entre outras;

4. Dominar as modalidades terapêuticas básicas das doenças glomerulares, bem como suas potenciais complicações;

5. Promover atendimento integral à saúde dos pacientes com doenças renais, baseado em evidências científicas atualizadas e no julgamento clínico;

6. Realizar biópsia renal guiada por ultrassonografia em rim nativo ou transplantado;

7. Identificar as principais doenças renais através do exame histológico, utilizando microscopia ótica e imunofluorescência;

8. Discutir, indicar e conduzir o processo de conduta paliativa.

#### Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as diferentes modalidades de terapia dialítica nos pacientes críticos com lesão renal aguda;

2. Conhecer as diretrizes vigentes e portarias que regulamentam os procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

3. Dominar o exame físico das fistulas arteriovenosas e identificar estenoses venosas, trombozes e demais complicações, bem como, indicar o tratamento;

4. Avaliar e individualizar a escolha do acesso vascular para hemodiálise;

5. Identificar e manejar as complicações dos acessos vasculares para hemodiálise.
6. Realizar implante de cateter tunelizado para hemodepuração;
7. Dominar as diferentes modalidades de diálise peritoneal;
8. Identificar e tratar as disfunções e infecções relacionadas aos cateteres peritoneais;
9. Realizar implante de cateter peritoneal;
10. Conhecer o processo de doação, captação, perfusão e manutenção de rins para transplante;
11. Dominar o diagnóstico clínico e histológico de rejeições dos enxertos renais; imunologia básica de transplante; imunossupressão; e preparo de pacientes para transplante renal.

Orientação e comunicação:

1. Contribuir com orientação aos residentes de outras áreas e do 1º ano de Nefrologia, quanto ao diagnóstico e condução das doenças renais e auxiliar na instalação de acesso vascular temporário;
2. Demonstrar atenção, humanização e habilidade de comunicação ao interagir com pacientes, familiares e membros da equipe multiprofissional;
3. Atuar na prevenção das principais doenças renais, orientando e educando a população.

(DOU nº 128, 09.07.2021 – Seção 1, p.118)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psiquiatria Forense no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020464/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psiquiatria Forense, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria Forense possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria Forense que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
PSIQUIATRIA FORENSE

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos psiquiatras na área de atuação em Psiquiatria Forense para identificar situações psiquiátricas forenses (nas áreas cíveis, criminais, administrativas e trabalhista), avaliando-as e encaminhando do ponto de vista assistencial e pericial, identificando e compreendendo a relação dos transtornos mentais com os princípios legais

vigentes, compreendendo a influência sobre a capacidade civil, laboral e imputabilidade penal. Também habilitar médicos psiquiatras para avaliar, tratar e prevenir situações de risco de violência em populações de pacientes psiquiátricos de hospitais forenses, populações de presos e de menores infratores, além de capacitar médicos psiquiatras a avaliar, tratar e prevenir situações de violência doméstica. Treinar os médicos em técnicas de entrevista e avaliação pericial, bem como na elaboração dos respectivos documentos médicos legais. Capacitar médicos psiquiatras a detectarem situações de simulação, avaliar situações na área de bioética e desenvolverem conhecimento fundamentado e estruturado de psicopatologia clínica e forense. Habilitar o Psiquiatra em pesquisa e aplicação das principais escalas na área da psiquiatria forense.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO).

1. Dominar o atendimento psiquiátrico forense de usuários de álcool e drogas e portadores de comportamentos aditivos, determinando os limites da capacidade civil, laboral e a imputabilidade penal.

2. Avaliar, tratar e prevenir situações de risco de violência e ou psicopatia em populações de pacientes clínicos, psiquiátricos, de hospitais forenses e populações de presos.

3. Avaliar, tratar e prevenir situações de violência doméstica.

4. Dominar a técnica de entrevista e avaliação pericial, por meio da prática da anamnese, avaliação de documentos médico-legais, realização de diagnóstico e discussão de diagnósticos diferenciais.

5. Dominar a confecção de documentos médicos tais como atestado, boletins, pareceres e laudos, compreendendo a diferença entre eles e as implicações legais de cada um.

6. Dominar a prevenção primária e secundária de condutas violentas em portadores de transtornos mentais e ou pessoas em conflito com a lei.

7. Dominar as perícias psiquiátricas tais como Avaliação de Responsabilidade Penal, Avaliação de Dependência Toxicológica, Avaliação de Capacidade Civil, Avaliação em Vítimas de Violência, avaliações na área trabalhista e administrativa, e outras.

8. Dominar a aplicação das principais escalas na área da psiquiatria forense.

9. Valorizar a ética na área assistencial, pericial e de pesquisa.

10. Valorizar a relação médico-paciente e perito-periciando ética e harmoniosa, demonstrando respeito pela autonomia e privacidade dos pacientes/periciados e seus familiares, sem perder a postura profissional e a capacidade para trabalhar em equipe.

11. Dominar o atendimento em urgências e emergências psiquiátricas forenses e na

população prisional.

12. Dominar a aplicação de Instrumentos de Avaliação de Psicopatia e Risco de Violência validados no Brasil.

13. Dominar a interconsulta em hospitais gerais, sobre questões psiquiátrico forenses de usuários de álcool e drogas, portadores de transtornos mentais e ou outras vulnerabilidades que determinem conflito com a lei.

14. Dominar o atendimento pericial criminal incluindo os Exames de Responsabilidade Penal, Dependência Toxicológica, Avaliação de Cessação de Periculosidade e Avaliação de Troca de Pena por Medida de Segurança e outros.

15. Dominar o atendimento pericial civil, incluindo Exames da Capacidade Civil.

16. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.35)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicoterapia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020465/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicoterapia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psicoterapia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psicoterapia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
PSICOTERAPIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos psiquiatras na área da Psicoterapia para atuar em diferentes níveis de complexidade, em diversas modalidades (tipos de psicoterapia), no tratamento de diversos transtornos ou doenças mentais e em doenças médicas gerais, usando modelos baseados em evidência, além de integrar as psicoterapias ao tratamento

de modelo múltiplo, incluindo concomitância com uso de medicações.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO).

1. Compreender os fundamentos histórico-filosóficos, conceitos, modalidades, indicações e contraindicações das psicoterapias.

2. Dominar as indicações das abordagens psicoterápicas baseado nas condições pessoais, na realidade e no diagnóstico do paciente, compreendendo os elementos comuns das diferentes abordagens psicoterápicas, relacionados ao terapeuta, ao paciente, à própria terapêutica, à estrutura do tratamento ou ao processo de mudança.

3. Dominar a aliança terapêutica: relação terapeuta-paciente, neutralidade, postura terapêutica de abstinência, transferência e contratransferência.

4. Dominar a condução do início e encerramento do tratamento psicoterápico, identificando e estabelecendo os motivos da busca ao tratamento, terapêutica adequada, aliança de trabalho, contrato terapêutico, indicadores clínicos de melhoria, solução dos problemas, comportamentos regressivos pós-alta e outros.

5. Dominar os processos de pesquisas qualitativas e quantitativas em psicoterapia e os aspectos bioéticos.

6. Dominar as técnicas das terapias de orientação analítica e as aplicações na clínica.

7. Dominar os conceitos de inconsciente, princípio do determinismo psíquico, livre associação de ideias, repressão, resistência, interpretação, clivagem, insight (Teoria estrutural de Freud, desenvolvimento da psicosexualidade, interpretação de sonhos, mecanismos de defesa, teoria pulsional e as principais contribuições de Melanie Klein, de Wilfred Bion, de Jacques Lacan e de Carl Gustav Jung).

8. Dominar a terapia comportamental e as suas aplicações na clínica: extinção (aprendizagem inibitória), condicionamento operante, reforço positivo, reforço negativo, habituação, aprendizagem social, autoeficácia, exposição, treinamento de habilidades sociais e de assertividade, solução de problemas, ativação comportamental, modificação de hábitos, administração de contingências, prevenção de respostas, relaxamento e controle da respiração e modelagem.

9. Dominar as terapias argumentativas (cognitivas) e as suas aplicações na clínica: o modelo abc da terapia racional-emotiva comportamental, pensamentos automáticos, crenças intermediárias e centrais, pensamentos e esquemas disfuncionais, distorções cognitivas, diagrama de conceituação cognitiva, modelo da terapia do esquema e modelo de tratamento da terapia cognitiva processual.

10. Dominar a terapias contextuais comportamentais e as suas aplicações na clínica: terapia de aceitação e compromisso, terapia comportamental dialética e psicoterapia baseada em processos.

11. Dominar a terapia interpessoal e as suas aplicações na clínica: inventário interpessoal e identificação de padrões de comunicação mal-adaptados, formulação interpessoal, disputa de papéis e transição de papéis, modificação de padrões de comunicação, técnicas exploratórias, encorajamento da expressão do afeto, clarificação, análise da comunicação e construção de rede social de apoio.

12. Dominar as terapias fenomenológico-existenciais e as suas aplicações na clínica: aspectos filosóficos relacionados a morte, liberdade, responsabilidade, isolamento existencial e sentido da vida aplicados à psicoterapia, terapia centrada na pessoa, Gestalt-terapia e logoterapia.

13. Dominar as terapias em grupo e as suas aplicações na clínica: fatores terapêuticos comuns, formação, a estrutura e a seleção dos participantes e outros.

14. Dominar as terapias de família e casais.

15. Dominar a estrutura física e arquitetônica do ambiente de trabalho em psicoterapia.

16. Dominar a psicoeducação.

17. Dominar a "entrevista motivacional".

18. Dominar as psicoterapias nos contextos existenciais e relacionados ao ciclo vital: infância, adolescência, vida adulta, gravidez, puerpério, terceira idade.

19. Aplicar os conhecimentos das diversas formas de pesquisa em psicoterapia.

20. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 35, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicogeriatría no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020462/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicogeriatría, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psicogeriatría possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psicogeriatría que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
PSICOGERIATRIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos psiquiatras na área de atuação em Psicogeriatría para dominar os processos psicológicos, biológicos, epidemiológicos, culturais e sociais relacionados ao envelhecimento e a relação com os transtornos ou doenças mentais no idoso; além de avaliar, tratar e preveni-los. Habilitar o médico Psiquiatra a dominar o exame

psicopatológico, cognitivo, clínico e complementar dos pacientes idosos, estabelecendo o diagnóstico diferencial entre condições primárias e secundárias em psiquiatria.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO).

1. Dominar a legislação vigente, epidemiologia e políticas públicas relacionadas aos idosos.

2. Dominar as características fisiológicas, psicológicas, laborais e sociais do envelhecimento.

3. Dominar a farmacologia nas principais doenças ou transtornos mentais do idoso.

4. Dominar a avaliação, diagnóstico e tratamento dos principais transtornos ou doenças mentais primárias e secundárias dos idosos.

5. Dominar a avaliação clínica, psicopatologia, exame neurológico, avaliação complementar e avaliação funcional aplicada ao diagnóstico de transtornos ou doenças mentais dos idosos.

6. Dominar a psicometria e avaliação cognitiva na área da psiquiatria geriátrica.

7. Dominar a indicação dos exames complementares à investigação diagnóstica, incluindo os de neuroimagem, eletrofisiologia clínica e do sono.

8. Dominar a indicação e o seguimento ambulatorial, em hospital-dia, Centro de Atenção Psicossocial, hospitalar e de outros recursos para o tratamento dos transtornos ou doenças mentais dos idosos.

9. Dominar o diagnóstico, diagnóstico diferencial e os tratamentos dos transtornos neurocognitivos e comportamentais, associando medidas de diagnóstico diferencial, tratamento não farmacológico e farmacológico, assim como valorizar a interação com profissionais da equipe multidisciplinar.

10. Dominar o diagnóstico e tratamento das alterações comportamentais do delirium.

11. Dominar o diagnóstico e diagnóstico diferencial de outros transtornos ou doenças mentais do idoso, tais como: transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos do humor, transtornos ansiosos, transtornos relacionados ao estresse, transtornos somatoformes, transtornos dissociativos, transtornos alimentares, transtorno obsessivo compulsivo, transtornos do controle de impulsos, transtornos do sono, transtornos relacionados a identidade de gênero, transtornos relacionados ao comportamento sexual, transtornos mentais orgânicos e outros.

12. Dominar a abordagem dos transtornos por uso de substâncias dos idosos.

13. Dominar o diagnóstico e manuseio de situações de potencial risco à integridade física e psíquica do idoso, como situações de violência e abandono.

14. Dominar e orientar familiares a indicação e necessidade de interdição judicial nos pacientes com quadros demenciais e elaborar documentos médicos (atestados, boletins, pareceres, laudos e outros).

15. Identificar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia.

16. Dominar a prevenção primária e secundária dos transtornos de adaptação, luto e das condições associadas à fragilidade e isolamento dos idosos.

17. Valorizar a ética na área assistencial, pericial e de pesquisa.

18. Dominar a aplicação de psicoterapias nos idosos.

19. Dominar o uso da eletroconvulsoterapia nos idosos.

20. Compreender o uso da neuromulação para a intervenção em doenças ou transtornos mentais dos idosos.

21. Dominar o atendimento em urgências e emergências psiquiátricas em idosos.

22. Discriminar as aplicações das novas tecnologias validadas na prática psiquiátrica, inclusive a legislação pertinente ao atendimento e à prescrição em situações nas quais a prática da telemedicina esteja autorizada, com conhecimento das aplicações potenciais das novas tecnologias digitais, inclusive dispositivos pessoais para a avaliação do humor, da cognição, da linguagem e da afetividade, dentre outros domínios psicopatológicos pertinentes ao diagnóstico precoce, à formulação do plano terapêutico e ao seguimento dos pacientes, inclusive com recursos de inteligência artificial, e outras.

23. Dominar a pesquisa em psiquiatria geriátrica;

24. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 169, 06.09.2021 – Seção 1, p.30)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 36, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020460/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Psiquiatria da Infância e Adolescência

para dominar diferentes níveis de complexidade diagnóstica e terapêutica, assim como ferramentas de prevenção, promoção da saúde e reabilitação de doenças ou transtornos mentais em crianças e adolescentes.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o especialista para dominar particularidades da avaliação psiquiátrica na infância e na adolescência, avaliando as características dos diferentes quadros psicopatológicos, diagnóstico diferencial, tratamento e avaliação pericial na infância e adolescência.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO RI (1 ANO)

1. Dominar o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo, psicossocial e do aprendizado em crianças e adolescentes e fazer suas relações com o diagnóstico, diagnóstico diferencial e acompanhamento clínico.

2. Aplicar os conhecimentos de neurociências, incluindo neuroanatomia, neurofisiologia, neuroquímica e neuroimagem aplicada à investigação de doenças ou transtornos mentais em crianças e adolescentes.

3. Compreender a genética, epigenética e biologia molecular aplicada a psiquiatria da infância e da adolescência.

4. Dominar a indicação e interpretação dos exames complementares à investigação diagnóstica, incluindo os de neuroimagem, eletrofisiologia clínica e do sono, bem como de avaliação neuropsicológica, aplicados à infância e adolescência.

5. Dominar a história clínica, realização do exame físico geral e específico, exame psíquico (incluindo avaliação do funcionamento cognitivo), psicopatologia, psicofarmacologia e ética médica para realizar diagnóstico e tratamento das principais emergências psiquiátricas e das doenças ou transtornos mentais mais prevalentes, incluindo o diagnóstico diferencial de transtornos mentais orgânicos em crianças e adolescentes. Dominar a relação médico-paciente-familiar específica para a especialidade.

6. Dominar o atendimento ambulatorial, em hospital-dia, Centro de Atenção Psicossocial e hospitalar de crianças e adolescentes com transtornos ou doenças mentais.

7. Dominar o atendimento de emergências psiquiátricas em crianças e adolescentes.

8. Dominar a interconsulta em psiquiatria de crianças e adolescentes.

9. Dominar a aplicação teórica e condução prática de psicoterapia em crianças e adolescentes, incluindo suas mais diversas modalidades (individual, de grupo e familiar).

10. Dominar os aspectos éticos, legais e clínicos e saber conduzir situações de



vulnerabilidade e violência.

11. Dominar a prescrição médica e formulação do plano terapêutico para crianças e adolescentes portadores de transtornos ou doenças mentais.

12. Desenvolver o trabalho com equipe multiprofissional.

13. Identificar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia;

14. Dominar a avaliação do paciente e a seleção do tratamento, incluindo: testagem psicométrica, métodos laboratoriais usados na psiquiatria, exame aprofundado do estado mental, avaliação cognitiva, entrevista de diagnóstico, comparação e seleção do tratamento e avaliação funcional.

15. Dominar a psicofarmacologia médica e as diversas classes de psicofármacos indicados para crianças e adolescentes.

16. Discriminar as principais teorias, técnicas e indicações de psicoterapias, incluindo: psicanálise e demais teorias psicodinâmicas e fenomenológica-existencial, terapia cognitiva, comportamental e cognitivo-comportamental, terapia interpessoal, psicoterapias breves, psicoterapia em grupo, psicoterapia de família e casal, ludoterapia e outras para tratamento de doenças ou transtornos mentais em crianças ou adolescentes.

17. Discriminar o conceito, a epidemiologia, as principais causas e fatores de risco, diagnóstico, diagnóstico diferencial e tratamento das principais doenças ou transtornos mentais da infância e adolescência.

18. Dominar o diagnóstico e tratamento das doenças ou transtornos por uso de substâncias.

19. Dominar a indicação e a condução do tratamento com ECT (eletroconvulsoterapia) e outros tratamentos biológicos.

20. Compreender o uso da neuromodulação para a intervenção em doenças ou transtornos mentais.

21. Discriminar as aplicações das novas tecnologias validadas na prática psiquiátrica, inclusive a legislação pertinente ao atendimento e prescrição em situações nas quais a prática da telemedicina esteja autorizada, com conhecimento das aplicações potenciais das novas tecnologias digitais, inclusive dispositivos pessoais para a avaliação do humor, da cognição, da linguagem e da afetividade, dentre outros domínios psicopatológicos pertinentes ao diagnóstico precoce, à formulação do plano terapêutico e ao seguimento dos pacientes, inclusive com recursos de inteligência artificial e outras.

22. Dominar os principais conhecimentos: Avaliação de crianças e adolescentes, desenvolvimento normal, desenvolvimento neurológico, desenvolvimento cognitivo e da cognição social, desenvolvimento da linguagem e comunicação, exame neurológico na criança e adolescente, avaliação neuropsicológica e instrumentos diagnósticos em Psiquiatria da Infância e Adolescência, avaliação psicopedagógica, transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, transtornos de ansiedade, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtornos do humor, transtorno de conduta e desafiador-opositor, avaliação do adolescente infrator, sono natural e patológico na infância, comportamento suicida e automutilação, transtorno obsessivo compulsivo, tiques, transtornos relacionados ao estresse, doenças neurológicas, disforia de gênero, transtornos alimentares, transtornos de eliminação, primeiro episódio psicótico, transtornos de aprendizagem e outros.

23. Desenvolver trabalhos de orientação a escolas, professores, conselheiros tutelares e outros atores do cenário psicossocial.

24. Dominar aspectos da avaliação forense de crianças e adolescentes.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 37, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020459/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de atuação em Infectologia Hospitalar, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Infectologia Hospitalar possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante a conclusão de Programa de Residência Médica em Infectologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Infectologia Hospitalar que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM INFECTOLOGIA HOSPITALAR

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico infectologista na área de atuação de Infectologia Hospitalar para atuar na vigilância epidemiológica, prevenção, diagnóstico e terapêutica das infecções relacionadas à assistência à saúde em suas múltiplas faces, sendo capaz de trabalhar em equipe de forma multiprofissional.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o especialista para dominar particularidades da avaliação psiquiátrica na infância e na adolescência, avaliando as características dos diferentes quadros psicopatológicos, diagnóstico diferencial, tratamento e avaliação pericial na infância e adolescência.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Analisar a legislação brasileira e os documentos técnicos que regulamentam o Programa Nacional de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, avaliar os princípios e os sistemas de vigilância em saúde no Brasil e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aplicando as ações de vigilância em saúde relacionadas a doenças infecciosas e outros agravos à saúde.

2. Aplicar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. Avaliar os métodos de diagnóstico microbiológico e os mecanismos de resistência aos antimicrobianos dos patógenos mais importantes no contexto de infecção relacionada à assistência em saúde.

4. Dominar os princípios e ser capaz de produzir protocolos da terapêutica e da profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária.

5. Compreender os princípios de farmacocinética e farmacodinâmica dos antimicrobianos, para otimização de seu uso nas diferentes situações clínicas.

6. Coordenar a gestão, o uso racional de antimicrobianos com objetivo de reduzir a resistência microbiana em serviços de saúde.

7. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes por intermédio da assistência farmacêutica em farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

8. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de exames complementares, medicamentos e germicidas hospitalares.

9. Dominar a atuação em projetos de intervenção para prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde junto às equipes multiprofissionais.

10. Dominar a atuação junto aos serviços de engenharia hospitalar e manutenção nos processos que envolvam reformas, sistemas de ar-condicionado, diferenciais de pressão e filtros, qualidade da água nos diversos ambientes bem como os fluxos de pacientes e profissionais de saúde para a prevenção de infecção.

11. Analisar as indicações de procedimentos de imunização ativa e passiva em situações

especiais (imunossuprimidos, surtos hospitalares, população neonatal, pediátrica entre outros).

12. Analisar os fatores de risco, o diagnóstico, a prevenção e a terapêutica dos processos infecciosos em pacientes imunossuprimidos, em neonatologia e demais populações no ambiente hospitalar.

13. Dominar as medidas de biossegurança e as suas ações para implementação nos serviços de saúde.

14. Dominar a orientação de treinamento profissionais de saúde no acompanhamento e prevenção das doenças infecciosas.

15. Aplicar os princípios de gestão e coordenação de equipe em atividades relacionadas ao controle e prevenção de infecções em serviço de saúde.

16. Dominar a investigação de surtos intra-hospitalares e de aplicar medidas de contenção.

17. Aplicar conceitos de comunicação de risco.

18. Dominar o gerenciamento de risco hospitalar, núcleo de qualidade, núcleo de segurança do paciente, núcleo de vigilância hospitalar, e suas interfaces com serviço de controle de infecção hospitalar.

19. Analisar, construir e aplicar diretrizes.

20. Tomar decisões na ocorrência de eventos inusitados em situações de eventos de massa e emergências em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e internacional (ESPPI).

21. Compreender e auxiliar os programas de acreditação e de certificação em serviços de saúde.

22. Compreender e aplicar os principais métodos de estudos epidemiológicos e estatísticos que apontem para solução de problemas da prática diária.

23. Aplicar os princípios de medicina baseada em evidência.

24. Analisar as diretrizes nacionais e internacionais da área de atuação.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 37, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 (\*)

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020459/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante a conclusão de Programa de Residência Médica em Infectologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
INFECTOLOGIA HOSPITALAR

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico infectologista na área de atuação de Infectologia Hospitalar para atuar na vigilância epidemiológica, prevenção, diagnóstico e terapêutica das infecções relacionadas à assistência à saúde em suas múltiplas faces, sendo capaz de trabalhar em equipe de forma multiprofissional.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Analisar a legislação brasileira e os documentos técnicos que regulamentam o Programa Nacional de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, avaliar os princípios e os sistemas de vigilância em saúde no Brasil e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aplicando as ações de vigilância em saúde relacionadas a doenças infecciosas e outros agravos à saúde.

2. Aplicar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. Avaliar os métodos de diagnóstico microbiológico e os mecanismos de resistência aos antimicrobianos dos patógenos mais importantes no contexto de infecção relacionada à assistência em saúde.

4. Dominar os princípios e ser capaz de produzir protocolos da terapêutica e da profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária.

5. Compreender os princípios de farmacocinética e farmacodinâmica dos antimicrobianos, para otimização de seu uso nas diferentes situações clínicas.

6. Coordenar a gestão, o uso racional de antimicrobianos com objetivo de reduzir a resistência microbiana em serviços de saúde.

7. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes por intermédio da assistência farmacêutica em farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

8. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de exames complementares, medicamentos e germicidas hospitalares.

9. Dominar a atuação em projetos de intervenção para prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde junto às equipes multiprofissionais.

10. Dominar a atuação junto aos serviços de engenharia hospitalar e manutenção nos processos que envolvam reformas, sistemas de ar-condicionado, diferenciais de pressão e filtros, qualidade da água nos diversos ambientes bem como os fluxos de pacientes e profissionais de saúde para a prevenção de infecção.

11. Analisar as indicações de procedimentos de imunização ativa e passiva em situações especiais (imunossuprimidos, surtos hospitalares, população neonatal, pediátrica entre outros).

12. Analisar os fatores de risco, o diagnóstico, a prevenção e a terapêutica dos processos

infeciosos em pacientes imunossuprimidos, em neonatologia e demais populações no ambiente hospitalar.

13. Dominar as medidas de biossegurança e as suas ações para implementação nos serviços de saúde.

14. Dominar a orientação de treinamento profissionais de saúde no acompanhamento e prevenção das doenças infecciosas.

15. Aplicar os princípios de gestão e coordenação de equipe em atividades relacionadas ao controle e prevenção de infecções em serviço de saúde.

16. Dominar a investigação de surtos intra-hospitalares e de aplicar medidas de contenção.

17. Aplicar conceitos de comunicação de risco.

18. Dominar o gerenciamento de risco hospitalar, núcleo de qualidade, núcleo de segurança do paciente, núcleo de vigilância hospitalar, e suas interfaces com serviço de controle de infecção hospitalar.

19. Analisar, construir e aplicar diretrizes.

20. Tomar decisões na ocorrência de eventos inusitados em situações de eventos de massa e emergências em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e internacional (ESPPII).

21. Compreender e auxiliar os programas de acreditação e de certificação em serviços de saúde.

22. Compreender e aplicar os principais métodos de estudos epidemiológicos e estatísticos que apontem para solução de problemas da prática diária.

23. Aplicar os princípios de medicina baseada em evidência.

24. Analisar as diretrizes nacionais e internacionais da área de atuação.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

Republicação da Resolução CNRM nº 37, de 2 de setembro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, publicado na edição do Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 2021, Seção 1, nº 168, página 37.

(DOU nº 173, 13.09.2021 – Seção 1, p.42)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 38, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020458/2021-13; resolve:

Art. 1° Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2° Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Alergia e Imunologia ou Pediatria

Art. 3° A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para a área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor em 1° de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas na área da Alergia e Imunologia Pediátrica com competências para atuar em diferentes níveis de complexidade, utilizando adequadamente

ferramentas clínicas e exames complementares para o diagnóstico das diversas doenças alérgicas e imunológicas na criança, em uma abordagem de concepção integral e centrada no indivíduo, estabelecendo relação respeitosa e produtiva com pacientes, familiares e demais profissionais da área da saúde e mantendo-se comprometido com sua educação continuada.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar aos médicos especialistas conhecimento teórico-prático com os fundamentos e princípios da Alergia e Imunologia, familiarização com as principais ferramentas e métodos clínicos utilizados na especialidade, assim como treinamento para manejo clínico das doenças alérgicas mais frequentes, consolidando as competências com grau crescente de complexidade do treinamento.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar anamnese, exame físico, geral e específico, diagnóstico, plano terapêutico complicações, efeitos inesperados, mudanças de planos terapêutico no atendimento do paciente pediátrico com afecções de alergia e imunologia, demonstrando habilidade para comunicar-se com os pacientes/responsáveis, com abordagem centrada na pessoa.

2. Dominar a comunicação respeitosa, ética com pacientes, médicos da mesma ou de outra especialidade e outros profissionais da área da saúde.

3. Valorizar a segurança do paciente.

4. Dominar as bases da Imunologia: organização do sistema imunológico, princípios básicos da resposta imune, mecanismos de defesa contra agentes infecciosos e parasitários, desenvolvimento da resposta imune na infância e outras.

5. Analisar os mecanismos de doenças envolvendo o sistema imunológico, com ênfase na sensibilização alérgica e desenvolvimento de hipersensibilidade, tolerância imunológica e autoimunidade, mecanismos de rejeição de transplantes, doença enxerto versus hospedeiro, mecanismos de defesa e escape contra neoplasias malignas.

6. Analisar a epidemiologia das doenças alérgicas nacional e mundial.

7. Avaliar os principais alérgenos e agentes desencadeantes de sintomas (poluentes, agentes irritantes e infecciosos) prevalentes nas diferentes regiões do país.

8. Analisar os principais diagnósticos diferenciais das doenças de natureza alérgica em crianças e adolescentes.

9. Avaliar as bases fisiopatológicas e os mecanismos etiopatogênicos, quadro clínico,

diagnóstico, diagnóstico diferencial, manejo e terapêutica nas diferentes complexidades das principais doenças: asma, aspergilose bronco pulmonar alérgica, outras doenças pulmonares de natureza imunológica, doenças gastrointestinais eosinofílicas, rinite, rinosinusite, alergia ocular, angiodema, anafilaxia, mastocitose, dermatite atópica, dermatite de contato, alergia alimentar, alergia a medicamentos, alergia a insetos, rinoconjuntivite, tosse crônica, dispneia e sibilância recorrentes, urticária aguda e crônica e outras.

10. Implementar medidas de prevenção primária, secundária e terciária em relação às doenças alérgicas e imunológicas.

11. Dominar as bases, indicações e limitações dos testes de função pulmonar, bronco provocação (metacolina e exercício físico), provocação nasal e ocular.

12. Dominar os exames complementares in vitro mais utilizados para o diagnóstico das doenças alérgicas, assim como de seus principais diagnósticos diferenciais.

13. Dominar os procedimentos e requisitos técnicos referentes à diluição e à conservação de extratos alergênicos.

14. Dominar a investigação de pacientes com infecções respiratórias, gastrintestinais e dermatológicas recorrentes.

15. Dominar as técnicas laboratoriais e exames utilizados na avaliação do sistema imunológico.

16. Avaliar e estimar a investigação laboratorial de imunodeficiências primárias e secundárias.

17. Dominar os métodos diagnósticos para manejo das doenças alérgicas desde avaliação de IgE específica aos exames que auxiliam no controle e tratamento das doenças alérgicas.

18. Dominar as bases da biologia molecular e suas aplicações no diagnóstico de alergias e imunodeficiências.

19. Dominar os mecanismos de ação, doses, interações medicamentosas e efeitos adversos dos medicamentos utilizados no tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências primárias.

20. Dominar os mecanismos de ação e utilização da imunoterapia alérgeno-específica.

21. Compreender os mecanismos de ação, doses, interações medicamentosas e efeitos adversos de imunobiológicos para uso em doenças alérgicas e imunodeficiências.

22. Analisar o método científico e principais tipos de pesquisas na leitura e interpretação

de artigos.

23. Analisar problemas sociais e psicológicos associados às doenças alérgicas e imunodeficiências.

24. Valorizar a importância dos grupos de apoio aos pacientes e associações de pacientes.

25. Saber interpretar e direcionar casos com alterações nos exames de triagem neonatal e respectivos exames confirmatórios para o diagnóstico precoce das imunodeficiências primárias.

26. Conhecer e saber indicar e interpretar os principais exames para diagnóstico de imunodeficiências primárias: avaliação quantitativa e funcional de anticorpos (principais sorologias relacionadas a resposta vacinal), imunidade celular (imunofenotipagem comum e completa, provas de linfoproliferação), fagócitos (DHR) e complemento quantitativo e funcional.

#### 4. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO AO TÉRMINO DO R2

1. Dominar e validar testes diagnósticos de hipersensibilidade imediata e tardia in vivo: punção, "prick-to-prick", intradérmico e testes de contato.

2. Dominar a utilização de extratos alérgicos diagnósticos e terapêuticos, definir as concentrações dos alérgenos, prescrever e orientar as diluições adequadas, de modo individualizado, baseado na intensidade e importância clínica das sensibilizações alérgicas identificadas.

3. Dominar o manejo e tratamento das doenças alérgicas destacando-se angioedema hereditário, hipersensibilidade a venenos de insetos, pneumonia de hipersensibilidade, imunodeficiências primárias e outras.

4. Dominar a indicação, prescrição e administração de imunobiológicos e imunossuppressores em pacientes com doenças alérgicas graves ou imunodeficiência.

5. Dominar o quadro clínico, diagnóstico, diagnóstico diferencial, indicação e interpretação de exames complementares in vivo e in vitro para o diagnóstico, tratamento e complicações das imunodeficiências primárias e secundárias.

6. Dominar os diagnósticos de doenças não alérgicas como diagnóstico diferencial das doenças alérgicas.

7. Dominar as indicações e contraindicações da imunização ativa em pacientes com doenças alérgicas e com imunodeficiências primárias e secundárias.

8. Dominar os protocolos de imunoterapia alérgeno-específica, por via injetável e sublingual, para as diversas doenças alérgicas, seleção de antígenos, esquemas de administração, ajuste de doses, manejo de reações adversas, monitoramento da eficácia e supervisão dos diversos protocolos validados.

9. Dominar as situações de emergência em alergia, com destaque para anafilaxia, crise de asma grave, crises de angioedema hereditário e adquirido, farmacodermias graves e síndrome de enterocolite aguda induzida por proteína alimentar e outros.

10. Dominar as reações adversas a medicamentos, vacinas, soros heterólogos e imunobiológicos.

11. Dominar os protocolos de dessensibilização para medicamentos, vacinas, soros heterólogos e imunobiológicos.

12. Implementar o cuidado a pacientes com alergias múltiplas ou complexas, com ênfase nos diagnósticos e orientações terapêuticas adequadas.

13. Dominar a orientação de dietas de exclusão em pacientes com alergia alimentar, considerando aspectos nutricionais e prevenção de escapes.

14. Dominar as limitações relacionadas aos testes alérgicos e as dificuldades na realização de um diagnóstico etiológico nas imunodeficiências primárias.

15. Dominar o conhecimento sobre terapia de reposição de imunoglobulinas para imunodeficientes, intravenosa ou subcutânea.

16. Dominar os critérios de indicação de transplante de células tronco hematopoiéticas em imunodeficiências.

17. Dominar a indicação e interpretação de exames genéticos para diagnóstico de imunodeficiências primárias.

18. Buscar e valorizar as oportunidades de aprender e integrar o novo conhecimento à prática clínica.

19. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 39, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020456/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e capacitar o médico especialista em Pediatria ou Medicina de Emergência para aprofundar as competências em habilidades clínica, pesquisa, educação e gestão em Urgência e Emergência Pediátrica nos diversos cenários, formando líderes que possam influir e impactar no atendimento, gerenciamento e planejamento do setor, apto a

contribuir na geração de soluções alinhadas às necessidades de políticas de saúde de sua região, respeitando os aspectos éticos e humanísticos do exercício da medicina.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA - RI

1. Dominar o atendimento das afecções agudas de crianças e adolescentes em unidades de Urgência/Emergência, realizando o diagnóstico, diagnóstico diferencial, implementando terapêutica com agilidade e prontidão.

2. Dominar o atendimento de urgências pediátricas nas principais situações: ressuscitação cardiopulmonar, choque (séptico, hipovolêmico, cardiogênico), insuficiência respiratória aguda, febre e processos infecciosos frequentes em pediatria, emergência em vias aéreas superiores, emergência em via aérea inferior (asma aguda grave, bronquiolite viral aguda e outras), processos infecciosos do sistema nervoso central (meningites e meningoencefalites), estado de mal convulsivo, cetoacidose diabética, atendimento inicial ao politraumatizado e TCE, intoxicações exógenas, acidentes com animais peçonhentos, anafilaxia, urgências hipertensivas, síncope e coma, insuficiência cardíaca e crises de cianose, distúrbios do ritmo cardíaco, distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos, manejo de injúrias intencionais e não intencionais, atendimento de catástrofes e outras.

3. Dominar os aspectos éticos e legais do atendimento em emergência.

4. Dominar o atendimento de urgências que necessitem de sequência rápida de intubação, utilização de sistemas de administração de oxigênio e suporte ventilatório em pediatria, sedação e analgesia.

5. Dominar o atendimento de pacientes com necessidades específicas e dependentes de tecnologia.

6. Valorizar o atendimento em equipe multidisciplinar.

7. Valorizar a capacidade de autonomia e liderança.

8. Dominar os princípios metodológicos de pesquisa clínica além de realizar leitura crítica da literatura médica, valorizando os princípios fundamentais da medicina baseada em evidências.

9. Dominar as ações de gerenciamento de processos administrativos em unidades de Urgência/Emergência (gestão de custos, alocação de recursos humanos, fluxos assistenciais, triagem).

10. Valorizar as ferramentas de gestão na emergência pediátrica (protocolos assistenciais, sistemas de priorização assistencial, indicadores de qualidade entre outros).

11. Aplicar as prioridades e políticas nacionais e regionais de saúde com ênfase na área

de urgência e emergência pediátrica.

12. Dominar a apresentação de atividades teórico-didáticas (apresentação de casos clínicos, trabalhos científicos, revisões de literatura, projetos de pesquisa e outras).

13. Dominar a indicação, técnica, riscos e complicações dos seguintes procedimentos: acesso vascular venoso periférico e central (incluindo cateter umbilical), acesso intraósseo, acesso à via aérea, oxigenioterapia e sistemas geradores de aerossol, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, manobras de reanimação cardiopulmonar (treinamento PALS ou equivalente), procedimentos invasivos com agulhas (punção de líquido céfalo-raquidiano, punção suprapúbica, torácica e outras).

14. Dominar os fundamentos teóricos e as indicações de procedimentos diagnósticos por métodos de imagem tais como radiografia simples, ecografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética das doenças agudas mais prevalentes em paciente pediátrico na urgência.

15. Dominar os Sistemas de Classificação de Prioridades de Atendimento (Classificação de Risco).

16. Valorizar a relação custo/benefício nas boas práticas, na indicação de uso de medicamentos e na realização de exames complementares.

17. Valorizar o Sistema Único de Saúde, conhecendo a sua estrutura e organização e as políticas públicas de saúde.

18. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica e médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

19. Valorizar o aprendizado continuado.

20. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neurologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020447/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neurologia Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Neurologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Neurologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para a área de atuação em Neurologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico na área de atuação de Neurologia Pediátrica, desenvolvendo conhecimentos, atitudes e habilidades no atendimento de neonatos, lactentes, pré-escolares, escolares e adolescentes com sintomas neurológicos para o diagnóstico e tratamento das afecções neurológicas.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico a promover relação médico-paciente-familiar baseada em princípios éticos e morais, desenvolvendo habilidades de comunicação que permitam um bom exercício médico, sendo capaz de diagnosticar as principais doenças neurológicas na criança e adolescente, indicando tratamento clínico e orientando o tratamento cirúrgico, dominando o manejo dos pacientes em situações de urgência/emergência neurológica e orientando a reabilitação, sempre que necessário.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar os conhecimentos em neuroanatomia, neurofisiologia e semiologia neurológica necessários para o diagnóstico sindrômico, topográfico, nosológico e etiológico.

2. Dominar o conhecimento do desenvolvimento normal e anormal do sistema nervoso embrionário, fetal e pós-natal.

3. Dominar o atendimento dos pacientes neurológicos pediátricos com doenças cerebrovasculares na fase aguda, incluindo indicações de procedimentos neurocirúrgicos.

4. Interpretar exames de neuroimagem (tomografia computadorizada, ressonância magnética e angiografias) e outros.

5. Dominar o atendimento dos pacientes neurológicos pediátricos com traumatismo cranioencefálico e raquimedular, pós-operatório de outras afecções neurocirúrgicas e urgências neurocirúrgicas.

6. Dominar o exame neurológico geral e exame cognitivo de rastreio.

7. Dominar a avaliação de paciente em coma e em morte encefálica.

8. Dominar a técnica de coleta de líquido cefalorraquidiano e interpretação de sua análise.

9. Dominar os princípios de medicina baseada em evidência.

10. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento.

11. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica em sua abrangência (confidencialidade, pesquisa, fim de vida e outros).

12. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

13. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável em caso de

impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações.

14. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os membros da equipe.

#### 4. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar o atendimento dos pacientes neurológicos pediátricos em urgência/emergência neurológica; neurológicos críticos em unidade de terapia intensiva e em unidades de internação.

2. Dominar o diagnóstico e tratamento de pacientes neurológicos em ambiente ambulatorial nas principais subáreas da neurologia (cefaleia, epilepsia, doenças cerebrovasculares, doenças neuromusculares, neuroinfecção, transtornos do movimento, neurogenética, neuroimunologia, cognição e comportamento).

3. Avaliar manifestações neurológicas em doenças sistêmicas.

4. Interpretar de exames de neurofisiologia clínica (eletroencefalografia, eletroneuromiografia e outros).

5. Reconhecer alterações anatomopatológicas macro e microscópicas em neuropatologia.

6. Dominar a autoavaliação no processo permanente de educação em serviço.

7. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico.

8. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

9. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

10. Avaliar as diretrizes nacionais e internacionais da especialidade.

11. Demonstrar respeito, integridade e compromisso aos preceitos da ética médica.

12. Empregar o suporte necessário para os pacientes e familiares especialmente nos casos de terapêutica paliativa e de terminalidade da vida.

13. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio,

aplicando liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.

14. Interpretar os resultados dos principais exames genéticos em Neurologia Pediátrica.

15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 41, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020441/2021-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Habilitar o médico na área de Medicina Intensiva Pediátrica a prevenir, diagnosticar, monitorar, estabilizar e tratar os agravos de saúde do paciente pediátrico com

instabilidade vital ou com risco de desenvolver instabilidade vital na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e em Unidades de Cuidados Intermediários Pediátrico (UCIP) ou Unidades Semi-intensivas, coordenando as ações médicas de equipe interprofissional e multiprofissional dentro e fora de UTIs ou UCIs na condução do paciente gravemente enfermo. Coordenar a gestão dos processos administrativos dessas unidades e sua relação com a instituição a qual se insere garantindo a qualidade e segurança da assistência, planejando e coordenando ações de acordo com a estratificação de risco e prognóstico dos pacientes. Delinear o plano diagnóstico e terapêutico, inclusive o tratamento paliativo e de fim de vida, garantindo prática clínica ética e profissional ao paciente crítico e suporte aos familiares.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Reconhecer e estabelecer o tratamento adequado para crianças e adolescentes com doenças ameaçadoras da vida e compreender a fisiopatologia destas condições clínicas. Utilizar os principais recursos de monitorização disponíveis e indispensável ao seguimento da criança em UTI Pediátrica. Habilitar o médico em procedimentos para estabilização inicial e sequencial do paciente. Atuar como agente facilitador da comunicação e da atuação de profissionais de outras especialidades que atuam dentro da UTI Pediátrica. Treinar o médico na atuação multiprofissional, sempre respeitando os princípios éticos. Desenvolver habilidades para a condução de doentes em fase terminal por meio da interação qualificada com familiares e/ou responsáveis pela criança. Agir respeitando os princípios éticos sempre colocando a frente o desejo dos familiares. Capacitar nos conteúdos humanísticos da transmissão de más notícias.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Dominar a anamnese, o exame clínico geral específico, registrando em prontuário.
2. Dominar o atendimento do paciente clínico e/ou em pós-operatório com as doenças médicas mais prevalentes (cardíacas, respiratórias, neurológicas, gastroenterológicas, nefrológicas, hematológicas, metabólicas e outras).
3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, mantendo bom relacionamento com pacientes e familiares, respeitando as decisões sobre o cuidado e tratamento, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, além de atenção ao seu impacto na tomada de decisão.
4. Respeitar a privacidade, dignidade, confidencialidade e restrições legais para o uso de dados do paciente.
5. Dominar o atendimento dos pacientes sob efeito anestésico (controle das vias aéreas, sedação, monitorização respiratória, hemodinâmica, neurológica e outras).

6. Dominar intubação traqueal e manejo de via aérea difícil, acesso venoso periférico e central, acesso arterial, passagem de sondas gastrointestinais, cateterização urinária, punção lombar, paracentese, toracocentese, cricostomia, traqueostomia, drenagem de tórax, desfibrilação e cardioversão, pericardiocentese, aferição de débito cardíaco e variáveis hemodinâmicas e outros procedimentos frequentes na Medicina Intensiva.

7. Dominar a assistência respiratória por meio da administração de oxigênio (com uso de diferentes dispositivos de administração).

8. Dominar a assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva.

9. Utilizar o ultrassom para diagnóstico e intervenções emergenciais como: localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava inferior e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

10. Dominar a estabilização vital das situações de emergência mais importantes como: parada cardiorrespiratória, choque, insuficiência respiratória, sepse e quadros correlatos, pós-operatório de cirurgias gerais, atendimento ao politraumatizado, ao paciente neurocrítico, ao paciente com intoxicação exógena aguda.

11. Dominar a prescrição de drogas e de terapias específicas em pacientes gravemente enfermos, incluindo antimicrobianos, sangue e hemocomponentes, líquidos e drogas vasoativas ou inotrópicas, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, terapia de substituição renal, controle de distúrbios eletrolíticos, glicose e acidobásicos e outros.

12. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.

13. Dominar procedimentos de ressuscitação e controle inicial do paciente agudamente enfermo, adotando abordagem estruturada e oportuna para reconhecimento, avaliação e estabilização do paciente com sua fisiologia agudamente desorganizada, dominando a ressuscitação cardiopulmonar, controlando o paciente após a ressuscitação, selecionando e priorizando os pacientes, julgando a admissão em tempo adequado na UTIP, avaliando e proporcionando o controle inicial do paciente de trauma, dos pacientes queimados e outros.

14. Ordenar o controle de catástrofe em massa.

15. Analisar exames complementares como: ecocardiografia, radiografia convencional (Raio X de tórax, abdômen, ossos e outros) ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eletroencefalografia, exames de hemodinâmica e outros.

16. Dominar a coleta de amostras microbiológicas, para gasometria sanguínea e outras.

17. Atuar em equipe multiprofissional e interdisciplinar.

18. Valorizar o Sistema Único de Saúde.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R2 (1 ANO)

1. Dominar o tratamento e o controle das principais doenças críticas do paciente gravemente enfermo com condições clínicas agudas, identificando as implicações de doença crônica e de doenças concomitantes, em especial os riscos de insuficiência circulatória, insuficiência renal, insuficiência hepática, comprometimento neurológico, insuficiência gastrointestinal aguda, síndrome do desconforto respiratória aguda (SDRA), sepse e doenças infecciosas próprias das diversas faixas etárias de crianças, intoxicação com drogas ou toxinas ambientais e outras.

2. Dominar os cuidados pós-operatórios do paciente de alto risco, em especial os pacientes após cirurgia cardíaca, craniotomia, transplante de órgão sólido, trauma e outros.

3. Identificar e tentar minimizar as consequências físicas e psicossociais da doença crítica para o paciente e a família.

4. Dominar a avaliação, prevenção e tratamento da dor e delirium.

5. Dominar a sedação e o bloqueio neuromuscular.

6. Selecionar os sistemas de pontuação comumente utilizados para avaliação de gravidade de doenças mais prevalentes em UTIPs.

7. Coordenar e informar as necessidades de cuidados na alta da UTIP aos profissionais da saúde, pacientes e familiares.

8. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com o paciente e familiares.

9. Organizar a alta segura dos pacientes da unidade de terapia intensiva.

10. Dominar o transporte do paciente gravemente enfermo mecanicamente ventilado e/ou com suporte hemodinâmico.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 42, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Pneumologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019779/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Pneumologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Pneumologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria ou Pneumologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Pneumologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas na área de atuação da Pneumologia Pediátrica com competências para atuar em diferentes cenários, desde situações clínicas mais comuns até um nível de maior complexidade, utilizando ferramentas clínicas (anamnese e exame físico), exames complementares para o diagnóstico clínico e etiológico das doenças

do aparelho respiratório, assim como terapêutica direcionada, medidas de prevenção e de reabilitação dos pacientes pediátricos com doenças respiratórias, em uma abordagem integral e humanizada do indivíduo, com ênfase na construção de um vínculo médico-paciente-família sólido, efetivo e respeitoso bem como na interlocução produtiva com os demais profissionais de áreas afins, com o compromisso da educação continuada.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar ao médico especialista na área de atuação da Pneumologia Pediátrica conhecimento teórico-prático sobre os fundamentos e princípios da pneumologia pediátrica, dominando as principais ferramentas e os métodos clínicos e de avaliação complementar utilizados na pneumologia, consolidando as competências com grau crescente de complexidade do treinamento, visando a aquisição progressiva de autonomia.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Dominar a comunicação com pacientes, colegas, profissionais da área e demais envolvidos.

2. Dominar o conhecimento da anatomia, fisiologia e mecanismos de defesa do sistema respiratório, além da fisiopatologia, fatores de risco e principais sinais e sintomas das doenças respiratórias, que incidem no período neonatal, incluindo as relacionadas à prematuridade, às infecções congênitas ou adquiridas, às malformações, assim como o diagnóstico diferencial das doenças respiratórias no período neonatal, além das doenças em outras faixas etárias pediátricas.

3. Dominar o diagnóstico, exames complementares, plano terapêutico, complicações, efeitos inesperados, mudanças de planos terapêuticos, diagnóstico diferencial e acompanhamento dos pacientes pediátricos com doenças pneumológicas mais prevalentes, em regime ambulatorial e de internação clínica e de urgência.

4. Valorizar o trabalho em equipe interprofissional e multiprofissional exercendo liderança, de forma harmoniosa, criativa e ágil visando a solução de problemas, compartilhando a responsabilidade dos cuidados dos pacientes com os demais integrantes da equipe de saúde.

5. Dominar a interação com pacientes e familiares, respeitando os valores culturais, crenças e religião.

6. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

7. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica.

8. Dominar o preenchimento do prontuário médico de forma legível, em ordem

cronológica, com registro de data e hora do atendimento com o registro do conselho regional de medicina.

9. Dominar os problemas sociais e psicológicos associados às doenças respiratórias crônicas.

10. Valorizar a importância dos grupos de apoio aos pacientes e associações de pacientes com doenças crônicas.

11. Analisar a epidemiologia nacional e mundial das doenças respiratórias na infância e adolescência.

12. Analisar os programas do Ministério da Saúde para o tratamento das doenças respiratórias na infância.

13. Dominar a indicação, métodos de realização e interpretação de exames laboratoriais, de imagem e de testes de função pulmonar em lactentes, crianças e adolescentes.

14. Dominar o conhecimento (incluindo fisiopatologia, fatores de risco, diagnóstico, tratamento e prognóstico) das doenças respiratórias pediátricas e suas consequências na vida adulta, incluindo as doenças das vias aéreas superiores, as doenças infecciosas, imunológicas, genéticas, traumáticas, oncológicas, relacionadas à exposição a fatores externos químicos, físicos ou ambientais, ou associadas a outras patologias orgânicas que resultem em disfunção do sistema respiratório (bronquiolite aguda e suas sequelas, asma, pneumonias adquiridas na comunidade ou nosocomiais e suas complicações, sibilância recorrente, fibrose cística, bronquiectasias, discinesia ciliar, tuberculose e outras micobacterioses insuficiência respiratória aguda e crônica, aspiração de corpo estranho ou associada à doença do refluxo gastroesofágico ou distúrbios da deglutição, atelectasias, hemorragias pulmonares, distúrbios respiratórios do sono, doenças pulmonares intersticiais, malformações congênitas do trato respiratório, manifestações respiratórias das doenças oncológicas ou imunodeficiências e outras).

15. Dominar os mecanismos de ação, dosagens, interações medicamentosas e efeitos adversos dos medicamentos utilizados no tratamento das doenças respiratórias, incluindo inaloterapia e o uso de dispositivos inalatórios, medicamentos broncodilatadores, anti-inflamatórios, antibióticos, mucolíticos, imunossuppressores, imunobiológicos e outros.

16. Dominar as indicações, modos, interfaces, benefícios e riscos das diversas modalidades de suporte respiratório nas doenças respiratórias agudas e crônicas, incluindo oxigenoterapia, ventilação mecânica invasiva e não invasiva.

17. Analisar as modalidades de tratamento avançado de doenças respiratórias pediátricas, suas indicações e riscos incluindo as estratégias de suporte ventilatório domiciliar e

o transplante pulmonar.

18. Valorizar e promover a educação dos pacientes e familiares para prevenção e tratamento das doenças respiratórias (imunização ativa e passiva, implementação da reabilitação pulmonar, abordagem nutricional e outros).

19. Compreender as técnicas de avaliação do método científico e principais tipos de pesquisas; leitura e interpretação de artigos; noções básicas de busca de literatura médico-científica, de métodos científicos e interpretação dos resultados dos estudos.

20. Dominar a apresentação de atividades teórico-didáticas (apresentação de casos clínicos, trabalhos científicos, revisões de literatura, projetos de pesquisa e outras).

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R2 (1ANO)

1. Dominar o atendimento ambulatorial e hospitalar em crianças e adolescentes para tratamento de doenças respiratórias aguda ou crônicas.

2. Dominar a indicação, realização, supervisão e interpretação dos testes de capacidade física de campo (teste de caminhada de seis minutos, teste de shuttle, teste do degrau e similares).

3. Dominar a avaliação da disfunção e incapacidade física de pacientes com doenças respiratórias.

4. Dominar a realização e interpretação dos testes de função pulmonar nas crianças e adolescentes.

5. Dominar o conhecimento sobre o manejo avançado das doenças respiratórias mais complexas e raras, como a asma grave, fibrose cística e outras doenças supurativas, doenças intersticiais pulmonares, doenças respiratórias em pacientes imunossuprimidos, doenças vasculares pulmonares, incluindo as indicações e procedimentos relacionados ao transplante pulmonar.

6. Dominar as indicações e interpretações dos métodos diagnósticos para manejo das doenças respiratórias mais complexas incluindo angiografia pulmonar e procedimentos associados.

7. Dominar o conhecimento das técnicas para coleta de amostras para o diagnóstico de doenças respiratórias incluindo sangue, escarro, escarro induzido, líquido pleural, biópsia pleural, biópsia pulmonar (punção de lesões pulmonares por via percutânea e por via broncoscópica).

8. Dominar as técnicas de suporte ventilatório invasivo: indicações, principais modos e ajustes do ventilador, monitorização da mecânica respiratória, ajustes em situações

especiais, desmame da ventilação mecânica.

9. Dominar as técnicas de suporte ventilatório não invasivo: indicações, contraindicações, principais tipos de interfaces e suportes de fixação, principais modos e ajustes do ventilador.

10. Dominar as indicações, contraindicações e cuidados associados com os testes alérgicos, os tipos de testes alérgicos disponíveis e o protocolo para tratamento de anafilaxia.

11. Dominar as indicações e técnicas empregadas na reabilitação pulmonar de doenças pulmonares avançadas, incluindo equipamentos, pessoal especializado e custos envolvidos.

12. Dominar as indicações dos procedimentos cirúrgicos, seus riscos e benefícios.

13. Dominar o tratamento das doenças pulmonares em estágio avançado.

14. Avaliar as indicações e contraindicações e técnicas da broncoscopia e interpretar os resultados do exame e do lavado bronco-alveolar.

15. Analisar os laudos de polissonografia e prescrever suporte ventilatório quando necessário ou outra terapia quando adequada.

16. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, valorizando os padrões de excelência.

17. Valorizar a relação custo/benefício nas boas práticas e na indicação de uso de medicamentos e realização de exames complementares.

18. Valorizar o Sistema Único de Saúde, conhecendo sua estrutura e organização.

19. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica e os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

20. Responsabilizar-se por seu aprendizado continuado.

21. Produzir pelo menos um trabalho científico ou trabalho de conclusão de curso (TCC) ao final do segundo ano da residência, utilizando método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico e/ou publicá-lo em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 43, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Endocrinologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019778/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Endocrinologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Endocrinologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Endocrinologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar especialistas na área de Endocrinologia Pediátrica, com as competências para atuar em diferentes níveis de complexidade na prevenção de doenças

endócrinas, com promoção e recuperação da saúde, assegurando e garantindo benefícios ao paciente. Capacitar a utilizar ferramentas clínicas e exames diagnósticos complementares para investigação e tratamento das diversas doenças endócrinas e metabólicas, a partir de uma abordagem de concepção integral do indivíduo, mantendo relação respeitosa com pacientes, familiares e demais profissionais da área de saúde e sendo comprometido com a educação médica continuada.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar o especialista com capacidade para avaliar o crescimento, desenvolvimento neuropsicomotor e puberal da criança e adolescente, conhecendo a fisiopatologia das principais doenças endócrino-metabólicas em crianças e adolescentes, o diagnóstico e tratamento, contribuindo para a promoção de longevidade saudável e com qualidade de vida, atuando na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e compreendendo os aspectos epidemiológicos, econômicos, sociais, antropológicos da criança e do adolescente. Habilitar o médico à familiarização com as principais ferramentas e métodos clínicos utilizados na Endocrinologia Pediátrica, assim como manejo clínico das doenças endócrino-metabólicas mais prevalentes em crianças e adolescentes.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde interprofissional e multiprofissional.

2. Aplicar os princípios da medicina baseada em evidências, considerando fatores emocionais, ambientais, socioculturais e econômicos associados ao caso.

3. Dominar a anamnese e exame físico, em especial a avaliação do crescimento, interpretação e uso dos gráficos antropométricos, exame da genitália externa, desenvolvimento puberal (critérios de Tanner), exame físico da tireoide e reconhecimento dos sinais dismórficos das principais síndromes associadas a endocrinologia pediátrica.

4. Dominar o registro das informações no prontuário, redigindo resumos, pareceres técnicos e respostas de consultas de forma clara e objetiva.

5. Respeitar o paciente e a sua família ao atendê-los nos diversos ambientes clínicos, como ambulatórios, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e outros.

6. Dominar o manejo do paciente, especialmente, nos casos de doenças crônicas, com forte componente emocional, valorizando o papel da família e cuidadores na adesão ao tratamento.

7. Dominar a solicitação e interpretação de exames complementares para as afecções e comorbidades mais prevalentes.



8. Dominar o plano terapêutico, levando em consideração o nível social da família e incluindo medidas não farmacológicas.

9. Dominar o planejamento e apresentação de casos clínicos, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.

10. Dominar a fisiologia das principais glândulas endócrinas (hipotálamo, hipófise, tireoide, paratireoide, pâncreas, adrenal e gônadas).

11. Dominar a interpretação dos resultados do teste de triagem neonatal e o tratamento inicial da hiperplasia adrenal congênita e hipotireoidismo neonatal.

12. Interpretar a idade óssea (por método de Greulich-Pyle e outros).

13. Reconhecer, diagnosticar e tratar as principais alterações do crescimento (baixa e alta estatura) e suas variantes (alta e baixa estatura constitucional e familiar).

14. Reconhecer, diagnosticar e tratar as principais alterações da puberdade (puberdade precoce e atrasada) e suas variantes (telarca precoce, adrenarca precoce, ginecomastia puberal).

15. Dominar a classificação, diagnóstico e tratamento do diabetes mellitus, especialmente, o diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2 (educação sobre o cuidado domiciliar do diabetes, uso das insulinas para o diabetes tipo 1 e antidiabéticos para o diabetes tipo 2 e outros).

16. Dominar o diagnóstico e manejo do hipotireoidismo e hipertireoidismo.

17. Dominar a prevenção e tratamento (incluindo terapia medicamentosa) da obesidade exógena.

18. Dominar a prevenção, diagnóstico e tratamento das dislipidemias secundárias.

19. Dominar a prevenção, diagnóstico e tratamento da insuficiência e deficiência da vitamina D.

20. Dominar o diagnóstico e tratamento da osteoporose.

21. Dominar o reconhecimento dos diferentes tipos de corticoide e sua bioequivalência na corticoterapia, prescrevendo de forma eficaz doses de estresse quando indicadas, bem como a retirada/suspensão da corticoterapia.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R2 (1 ANO)

1. Desenvolver prática crítico-reflexiva utilizando os recursos disponíveis.

2. Avaliar, indicar e interpretar os métodos de imagem (densitometria óssea, cintilografia, ultrassonografia da tireoide, ultrassonografia pélvica, tomografia computadorizada



e ressonância magnética de crânio e outros) usados na endocrinologia pediátrica.

3. Dominar o manejo do paciente em uso de sistema de infusão contínua de insulina (bomba de insulina).

4. Dominar o diagnóstico e tratamento do paciente com deficiência hormonal hipofisária única (p. ex., deficiência do hormônio de crescimento), ou múltipla (hipopituitarismo).

5. Dominar a classificação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios (diferenças) do desenvolvimento e diferenciação sexual.

6. Dominar o manejo dos pacientes com síndromes genéticas e alterações endócrinas (p. ex., Turner, Noonan, Silver-Russel, McCune-Albright, Down, dentre outras).

7. Dominar o reconhecimento e manejo das principais emergências endócrino-pediátricas: crise adrenal, crise de perda de sal, cetoacidose diabética, hipoglicemia, crise tireotóxica, coma mixedematoso e outras.

8. Dominar o manejo do paciente no pré e pós-operatório de cirurgia hipotalâmico-hipofisária.

9. Dominar o manejo do paciente com SIADH (síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético).

10. Dominar o manejo do paciente com diabetes insípido central.

11. Dominar o diagnóstico clínico-laboratorial-imagem da insuficiência adrenal e síndrome de Cushing.

12. Dominar o reconhecimento das principais causas de dislipidemia primária.

13. Dominar o reconhecimento das principais causas de obesidade de causa genética e sindrômica.

14. Dominar o diagnóstico e tratamento do hirsutismo e síndrome dos ovários policísticos.

15. Dominar o conhecimento das causas genéticas de hipogonadismo.

16. Dominar o diagnóstico e manejo de nódulos e câncer da tireoide.

17. Dominar o diagnóstico e manejo das repercussões endócrinas de tumores intracranianos.

18. Dominar o diagnóstico e tratamento dos distúrbios da paratireoide.

19. Dominar o diagnóstico e manejo da hipertensão arterial de origem endócrina.

20. Dominar o diagnóstico e manejo das síndromes poliendócrinas autoimunes.
21. Dominar o diagnóstico e manejo das neoplasias endócrinas múltiplas.
22. Dominar o manejo das doenças raras (p. ex., hipofosfatasia, osteogênese imperfeita, raquitismo hipofosfatêmico).
23. Produzir pelo menos um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico, revista científica ou apresentá-lo publicamente em forma de monografia.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Nutrologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019150/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Nutrologia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Nutrologia possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso por meio de Programa de Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral ou Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Nutrologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Nutrologia, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 2/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO  
MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM  
NUTROLOGIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar os médicos na área de Nutrologia para avaliar o estado nutricional do indivíduo e a fisiopatologia das doenças diretamente relacionadas aos nutrientes, desenvolvendo ações e serviços que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, atuando no diagnóstico, prevenção e tratamento destas doenças, no nível ambulatorial e hospitalar, contribuindo para promoção de uma longevidade saudável, com melhor qualidade de vida.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico para garantir benefícios ao paciente, respeitando sua autonomia, sem causar maleficência e com equidade, visando à manutenção da saúde e à redução do risco de doenças, assim como o tratamento das manifestações de deficiência ou excesso de nutrientes, reconhecendo que doenças nutrológicas têm como agentes diretos ou indiretos os nutrientes, além de valorizar os nutrientes no crescimento, desenvolvimento físico e mental, prevenção de doenças crônicas, especialmente degenerativas e não-infecciosas.

## 3. COMPETÊNCIAS AO FINAL DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Dominar relação respeitosa com preceptores e equipe multiprofissional, respeitando as expertises de cada categoria profissional.

2. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, com assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina.

3. Valorizar o paciente e seus familiares, mantendo um bom relacionamento e preservando o direito a informação e participação no processo saúde-doença, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa.

4. Dominar anamnese e exame físico, em especial a avaliação nutrológica com inquérito alimentar e avaliação bioquímica do estado nutricional e a formulação de hipóteses diagnósticas, identificando "erros" alimentares, hábitos de vida ou estados orgânicos que estejam contribuindo para o quadro nutricional do paciente.

5. Dominar o atendimento do paciente, solicitação e interpretação de exames complementares para as afecções mais prevalentes e suas comorbidades, em ambientes clínicos diversos: ambulatórios, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e outros.

6. Dominar a avaliação da composição corporal, empregando corretamente os métodos de antropometria, bioimpedância elétrica e DEXA (Dual-energy X-ray Absorptiometry).

7. Dominar a avaliação do gasto energético (calorimetria indireta, aplicação de fórmulas, uso de tabelas baseadas em consensos e outras).

8. Dominar a Terapia Nutricional Enteral.

9. Dominar a Terapia Nutricional Parenteral.
10. Valorizar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.
11. Dominar o atendimento ao paciente com obesidade e suas comorbidades.
12. Dominar o atendimento ao paciente indicado e/ou submetido à cirurgia bariátrica.
13. Dominar dietoterapias computadorizadas.
14. Dominar o atendimento ao paciente com desnutrição.
15. Dominar o atendimento ao paciente com síndrome de má absorção.
16. Dominar o atendimento ao paciente com doenças crônicas que relacionam com distúrbios dos nutrientes, hipovitaminoses, distúrbios lipídicos, diabetes e outras afecções prevalentes em Nutrologia.
17. Dominar o atendimento ao paciente pediátrico com doenças nutrológicas.
18. Dominar a passagem da sonda nasoentérica para a nutrição enteral e outros procedimentos nutrológicos.
19. Planejar e apresentar caso clínico, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.
20. Dominar a orientação nutrológica.
21. Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional mediante uma avaliação periódica para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais.
22. Compor equipe com médicos especialistas (Clínica Médica, Endocrinologia, Gastroenterologia, Cardiologia e Medicina Esportiva e outros), além de profissionais não médicos (nutricionistas, enfermeiros, psicoterapeutas, fisioterapeutas e outros) para atendimento do paciente com necessidades nutrológicas.
23. Contribuir com a orientação de Médicos Residentes R1.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO FINAL DO SEGUNDO ANO - R2

1. Buscar e valorizar treinamento multiprofissional e prático para atuação sistemática na Nutrologia.
2. Compreender o microbioma e sua relação com o organismo humano.
3. Dominar os transtornos alimentares, como anorexia nervosa, bulimia nervosa, transtorno da compulsão alimentar periódica, entre outros.

4. Dominar o tratamento farmacológico da obesidade.
5. Organizar as orientações ao paciente dos processos de reeducação alimentar.
6. Coordenar Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.
7. Dominar o procedimento de acesso venoso central para a nutrição parenteral.
8. Dominar a prevenção e tratamento da desnutrição hospitalar.
9. Dominar as interconsultas Clínicas, Cirúrgicas e em Unidade de Terapia Intensiva.
10. Dominar falência intestinal (Síndrome do Intestino Curto e outros) no âmbito ambulatorial, internação e hospital dia.
11. Dominar a orientação nutrológica do paciente cirúrgico eletivo.
12. Dominar a orientação nutrológica do paciente oncológico.
13. Dominar a orientação nutrológica do paciente no pré e pós operatório de transplante de órgãos sólidos, como intestino, fígado, rim, pulmão e outros.
14. Compreender a nutrologia esportiva.
15. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Homeopatia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019148/2021-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Homeopatia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Homeopatia são de acesso direto, e possuem 2 (dois) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Homeopatia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Homeopatia, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 2/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM HOMEOPATIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Homeopatia com competências para atuar em todos os níveis de complexidade, nos âmbitos individual e coletivo.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar médicos a desenvolverem um modelo de atenção centrado na saúde, de acordo com os princípios homeopáticos, com qualificação para exercício clínico e capazes de atuar em ações de promoção, proteção, prevenção, recuperação e educação em saúde, no nível individual e coletivo; fortalecer a relação médico-paciente; promover a humanização na atenção, estimular o autocuidado e a autonomia do paciente; atuar em diversas situações do adoecimento, reduzindo a demanda por intervenções de maiores complexidades, emergenciais ou não, contribuir para a melhoria da saúde e promover utilização adequada e efetiva de medicamentos; além de qualificar o médico para se tornar especialista com conhecimento e expertise na avaliação da alteração dinâmica da saúde, segundo os princípios homeopáticos. Proporcionar conhecimento teórico-prático dos fundamentos e princípios da homeopatia em todos os níveis de atenção. Proporcionar ao médico residente a familiarização com a técnica homeopática de abordagem e tratamento do doente. Desenvolver uma visão global, humanizada, crítica e reflexiva, dos potenciais da medicina homeopática na rede de atenção à Saúde. Ampliar o acolhimento, o vínculo e a abordagem integral. Fortalecer a integração entre ensino, serviço e comunidade, contribuindo com a constituição e consolidação de práticas intersetoriais.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

### COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO RI

1. Praticar o paradigma do processo saúde-adoecimento-cura de acordo com os princípios hahnemannianos da homeopatia.
2. Dominar os princípios homeopáticos de Hahnemann.
3. Aplicar o princípio da similitude.
4. Participar de experimentação patogênica.
5. Avaliar o modo reacional individual, a susceptibilidade e a idiosincrasia do enfermo.
6. Aplicar as diversas técnicas homeopáticas.
7. Dominar a anamnese e a semiologia homeopáticas.
8. Valorizar a comunicação médico-paciente respeitando valores culturais, crenças e religião.
9. Formular hipóteses diagnósticas e elaborar diagnósticos diferenciais.
10. Selecionar o medicamento homeopático.
11. Comparar a farmacologia dos medicamentos homeopáticos - Matéria médica



homeopática.

12. Manusear os repertórios manuais e informatizados.
13. Dominar a prescrição de medicamentos homeopáticos nas diferentes formas farmacêuticas, escalas e métodos.
14. Avaliar a primeira e a segunda prescrições.
15. Avaliar a evolução do caso segundo prognóstico homeopático.
16. Aplicar a clínica e terapêutica homeopática.
17. Compreender conceitos de pesquisa clínica nas bases de dados científicas, metodologia científica para interpretação crítica de artigos científicos, com enfoque na homeopatia.
18. Valorizar o SUS e compreender as políticas do Ministério da Saúde para a implementação da homeopatia.
19. Valorizar a atuação e integração inter e transdisciplinar da equipe multiprofissional principalmente com a pediatria e clínica médica.
20. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica e bioética.
21. Prestar assistência a pacientes ambulatoriais, de pronto atendimento, internados ou interconsultas.
22. Valorizar a importância médica, ética e jurídica do registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, mantendo-o atualizado.
23. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, a equipe de trabalho e demais profissionais de saúde.
24. Dominar os mecanismos utilizados para obtenção de medicamentos para os pacientes.
25. Contribuir com a orientação de Médicos Residentes R1.

#### COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R2

1. Dominar o paradigma do processo saúde-adoecimento-cura de acordo com os princípios da homeopatia.
2. Dominar as observações prognósticas homeopáticas.
3. Dominar os medicamentos homeopáticos.
4. Dominar os repertórios manuais e informatizados.

5. Analisar criticamente artigos científicos.
6. Dominar as diferentes formas de preparação e dinamização das substâncias medicamentosas.
7. Dominar o manuseio clínico, adequado e exato da dose de cada substância medicamentosa homeopática.
8. Dominar a assistência a pacientes ambulatoriais, de pronto atendimento, internados ou interconsultas.
9. Dominar o manejo das doenças mais prevalentes na clínica médica, pediatria, psiquiatria e na atenção primária à saúde.
10. Em condições adversas, tomar decisões com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.
11. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 46, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Endoscopia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.012917/2021-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Endoscopia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Endoscopia possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso por meio de Programa de Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral ou Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Endoscopia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Endoscopia, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 2/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ENDOSCOPIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Endoscopia para executar procedimento

endoscópico por orifício natural, com finalidade de método diagnóstico e terapêutico das doenças na sua área de ação, em crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, de modo a colaborar para a elucidação diagnóstica, na prevenção e na recuperação, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico pertinente e a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e exercer liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico a se tornar especialista em endoscopia flexível e rígida, com conhecimento e expertise em áreas de abrangência necessárias na realização segura dos procedimentos endoscópicos. Além de capacitar para prestar o melhor atendimento na esfera de apoio diagnóstico complementar, diagnóstico preventivo (rastreamento e vigilância) e terapêutico eletivo e de urgência, dominar as indicações e contraindicações do exame endoscópico e discutir os melhores métodos alternativos.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

### AO TÉRMINO DO R1

1. Dominar a anamnese e exame clínico direcionado, interpretar exames complementares, identificar riscos e decidir a melhor estratégia para a realização do procedimento endoscópico.

2. Dominar o conhecimento dos diversos componentes dos conjuntos endoscópicos flexíveis utilizados no trato digestivo, respiratório, otorrinolaringológico, urológico e ginecológico, assim como suas conexões e periféricos (monitores, captura, insufladores, entre outros).

3. Dominar as técnicas de lavagem e desinfecção dos aparelhos e acessórios utilizados nos procedimentos endoscópicos utilizados nos procedimentos por orifício natural.

4. Dominar as técnicas de manejo das vias aéreas.

5. Dominar as técnicas de anestesia tópica, sedação leve e moderada.

6. Dominar as técnicas de cuidados com o paciente seguro, com especial atenção ao risco de queda.

7. Dominar as técnicas manuais para a realização do exame de endoscopia digestiva alta diagnóstica.

8. Dominar a anatomia normal, anatomia alterada cirúrgica ou não, padrões normais e alterados da mucosa.

9. Dominar a técnica de coleta de material durante os procedimentos endoscópicos por orifício natural para o adequado diagnóstico (histopatológico, citologia por escovado, lavado ou biópsias para outros estudos específicos).

10. Dominar a indicação e coleta de material para diagnóstico e acompanhamento de doenças específicas (ex. esôfago de Barrett, esofagite eosinofílica, infecção pela *Helicobacter pylori*, gastrite atrófica, linfomas, doença celíaca e dos tumores do esôfago, estômago e duodeno e outros).

11. Dominar as técnicas de coloração convencional e digitais usadas na endoscopia.

12. Dominar as técnicas de coleta de imagem para documentação e redação do laudo objetivo, com coesão e concisão, capaz de ser compreendido por todos os profissionais envolvidos no cuidado do paciente.

13. Dominar a técnica de passagem de sondas por endoscopia, tanto com finalidade de alimentação como para descompressão do trato gastrointestinal.

14. Dominar a técnica de gastrostomia endoscópica por tração.

15. Dominar a técnica de hemostasia por injeção, mecânico e térmico.

16. Dominar a técnica de ligadura elástica de varizes de esôfago.

17. Dominar a técnica de retirada de corpo estranho de vias aéreas, faringe, esôfago, estômago e duodeno em adultos.

18. Dominar a técnica de dilatação de estenoses não complexas do esôfago de origem péptica, corrosiva, actínica, infecciosa e cirúrgica, com sondas e ou balões.

19. Dominar a técnica de polipectomias de lesões até 15 mm no estômago e menores que 10 mm no esôfago.

21. Valorizar o relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares.

22. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar as avaliações pré e pós procedimento no prontuário médico do paciente e laudo do procedimento.

24. Discutir o plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal, com a equipe médica.

25. Valorizar o acompanhamento do paciente da internação até a alta hospitalar, produzindo relatório específico para continuidade terapêutica, quando necessário.

26. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica e bioética.

27. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

28. Formular o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

29. Valorizar a relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários.

30. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los de forma responsável e sustentável em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

31. Dominar as indicações e contra indicações dos procedimentos endoscópicos.

32. Dominar as técnicas de preparo para os exames endoscópicos.

33. Participar e compreender o exame de colonoscopia.

34. Dominar a técnica de retossigmoidoscopia flexível.

35. Dominar e aplicar os conceitos de rastreamento e vigilância do câncer colorretal.

36. Participar e compreender a técnica de broncoscopia.

37. Dominar toda a cadeia de atendimento ao paciente da endoscopia.

38. Dominar a manipulação de acessórios de corte, de apreensão e dissecação em endoscopia.

39. Contribuir com a orientação de Médicos Residentes R1.

#### AO TÉRMINO DO R2

1. Dominar técnicas avançadas de imagem em endoscopia para caracterização e classificação de lesões do trato gastrointestinal.

2. Dominar a técnica de gastrojejunostomia e gastrostomia por punção.

3. Participar e compreender a técnica ablação por argônio de lesões vasculares.

4. Participar e compreender da retirada de corpo estranho de vias aéreas, faringe, esôfago, estômago e duodeno em crianças.

5. Dominar a técnica de dilatação de estenoses complexas do esôfago, estômago, duodeno, cólon e reto com sondas e balões, incluindo a dilatação forçada da cárdia para o tratamento da acalasia.

6. Participar e compreender a técnica de tratamento de estenoses de anastomose pela técnica de estenostomia.

7. Dominar a técnica de polipectomias para lesões de esôfago e estômago maiores que 15 mm.

8. Participar e compreender a técnica de polipectomia do duodeno.

9. Dominar a técnica de polipectomia de pólipos de cólon e reto.

10. Dominar a técnica de mucosectomia para lesões planas do esôfago e estômago.

11. Dominar a técnica de mucosectomia em cólon e reto.

12. Dominar a técnica manual da colonoscopia (manobras de progressão, retificação, intubação da válvula ileocecal e retrovisão).

13. Dominar a técnica de passagem dos duodenoscópios.

14. Analisar a técnica de canulação e papilotomia guiada por fio guia.

15. Analisar a técnica de remoção de cálculos biliares menores que 1 cm e não complexos.

16. Analisar a técnica de passagem de prótese biliar plástica.

17. Compreender o exame de ecoendoscopia.

18. Compreender o exame de enteroscopia assistida por balão.

19. Compreender o exame de enteroscopia por cápsula.

20. Dominar a técnica de broncoscopia.

21. Dominar a técnica de coleta de material da via aérea por lavagem broncoalveolar e biópsia de lesões brônquicas.

22. Dominar a técnica de retirada de corpo estranho endotraqueal e dos brônquios fontes.

23. Dominar a técnica de intubação orotraqueal ou nasotraqueal assistida por endoscopia.

24. Dominar a técnica de nasolaringoscopia direta diagnóstica e para retirada de corpo estranho.

25. Compreender as particularidades relacionadas ao acesso por orifício natural, assim como sua correlação anatômica e fisiológica.

26. Compreender os equipamentos rígidos de acesso a orifícios naturais, assim como suas indicações de uso (ouvido, ginecológico e urológico).

27. Participar e compreender de técnicas de tratamento de fístulas de órgãos acessíveis por orifícios naturais.

28. Participar e compreender de técnicas de tratamento de coleções intracavitárias.

29. Participar e compreender da avaliação de endometriose acessível por orifício natural (colonoscopia e ecoendoscopia).

30- Participar e compreender a técnica de endoscopia digestiva alta por via transnasal, identificando e reconhecendo a anatomia das vias aéreas

31- Compreender e identificar as alterações nas vias aéreas alta ocasionadas pela doença do refluxo gastroesofágico.

30. Compreender as indicações e técnicas de passagem de próteses metálicas.

31. Compreender as técnicas de litotripsia.

32. Compreender a técnica de pesquisa em base de dados e selecionar as melhores evidências.

33. Dominar o plano terapêutico, solicitado pela equipe médica e informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal.

34. Participar e compreender a técnica de comunicação assertiva.

35. Participar e compreender as técnicas em liderança e gestão.

36. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019149/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva são de acesso direto, e possuem 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva, autorizados antes da publicação da presente matriz, concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 2/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA ESPORTIVA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos a reconhecer, prevenir, diagnosticar e tratar afecções

clínicas e musculoesqueléticas relacionadas ao exercício, ao treinamento e à prática esportiva, em pessoas saudáveis ou doentes. Avaliar as capacidades físicas e habilidades motoras, desde iniciantes aos atletas de alto rendimento, orientando a prescrição de treinos para diferentes objetivos. Orientar e prescrever exercício para promover estilo de vida ativo e evitar hipocinesia e sedentarismo, visando prevenir, tratar e reabilitar diversas doenças associadas e prevalentes na população.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prover conhecimento teórico e treinamento prático para realizar avaliação funcional e de saúde, bem como prescrever atividade física específica, eficaz e segura, desde a infância até a senescência, inclusive em populações com restrições e doenças, promovendo bem-estar biopsicossocial. Na população de atletas, atuar nas especificidades do treinamento, nutrição, suplementação e lesões osteomusculares; avaliar e atestar o risco cardiovascular; prevenir, diagnosticar e tratar doenças clínicas agudas e crônicas, que impactam na saúde e no desempenho esportivo. Atuar na modalidade individual ou coletiva de exercício, em treinamento ou competição, integrar equipe multidisciplinar, atuar em eventos esportivos, no atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências e outros.

## 3. COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

### COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO RI

1. Dominar as respostas fisiológicas ao exercício, agudas e crônicas, dos sistemas cardiovascular, respiratório, nervoso, endócrino e musculoesquelético, incluindo o controle neuromotor do movimento e os conceitos de bioenergética e transferência de energia no exercício.

2. Dominar o metabolismo dos macros e micronutrientes, as principais fontes alimentares, o equilíbrio hidroeletrolítico, assim como a utilização dos substratos energéticos em diferentes situações de esforço.

3. Dominar a anamnese e exame físico (geral e específico), adulto e pediátrico, além da solicitação e análise de exames complementares, incluindo em crianças e adolescentes, a antropometria e exame puberal, integrando os conhecimentos do processo de crescimento e desenvolvimento.

4. Propor condutas para as afecções prevalentes na população, em Medicina Interna ou Pediatria, especialmente aquelas em que o exercício físico é benéfico e/ou faz parte de sua prevenção ou tratamento, incluindo o atendimento de urgências e emergências em crianças, adolescentes e adultos.

5. Dominar a anatomia musculoesquelética, identificando estruturas anatômicas, em

especial as particularmente demandadas em diferentes exercícios ou modalidades esportivas e potencialmente envolvidas em lesões.

6. Identificar alterações laboratoriais e hematológicas relacionadas ao exercício como diagnóstico diferencial de doenças.

7. Dominar a indicação, realização e interpretação de eletrocardiograma de repouso, incluindo a diferenciação de achados patológicos e alterações fisiológicas associadas ao exercício físico; do teste ergométrico e ergoespirométrico e o uso de suas informações para avaliação cardiopulmonar e aptidão aeróbia.

8. Dominar a avaliação médica pré-participação, englobando desde candidatos a ingressar num programa de exercícios até atletas de alto rendimento.

9. Dominar os protocolos de avaliação funcional para análise e intervenção nos componentes de aptidão física relacionados à saúde e/ou desempenho, para a população geral, grupos especiais e atletas.

10. Dominar os princípios de aptidão física, periodização de treinamento, estratégias de controle de carga de treino, métodos de recuperação, qualidade do sono e mecanismos de fadiga.

11. Dominar os diferentes tipos e métodos de treinamento (resistência, força, flexibilidade e outros).

12. Dominar indicações, prescrição, benefícios e eventuais riscos da realização de exercícios para a população geral.

13. Dominar a comunicação com os pacientes/responsáveis informando diagnóstico, plano terapêutico, complicações, efeitos inesperados, mudanças de planos terapêuticos e outros.

14. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde, em especial com nutricionista, fisioterapeuta, educador físico e outros integrantes de grupos multidisciplinares.

15. Aplicar os conceitos de ética médica e os aspectos médico-legais na prática médica.

16. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, com a equipe de trabalho e os funcionários.

17. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente.

#### COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO (R2)

1. Dominar o exame físico ortopédico, a fisiologia e processo de consolidação de

fraturas e cicatrização de ligamentos, tendões, meniscos, discos intervertebrais e cartilagem, a fisiopatologia e os princípios de tratamento das tendinopatias e as funções e particularidades da fáscia muscular.

2. Dominar as características e mecanismos das lesões e de "overuse" na prática esportiva, aplicar tratamento e analisar evolução do quadro clínico.

3. Dominar a correlação de fatores de risco de lesões com os achados do exame físico para orientação do raciocínio clínico, seguindo a particularidade de cada modalidade esportiva.

4. Dominar as principais afecções ortopédicas que acometem atletas e praticantes de exercício físico.

5. Dominar a indicação e avaliação de exames complementares de imagem de lesões esportivas.

6. Dominar os fundamentos, principais ferramentas de diagnóstico e métodos clínicos da Cardiologia, em especial para detecção, diagnóstico diferencial e tratamento das doenças cardiovasculares mais prevalentes, especialmente as relacionadas com a prática de exercício físico.

7. Dominar a prevenção, epidemiologia, diagnóstico, tratamento, indicação, prescrição, benefícios e riscos do exercício físico para populações especiais (idoso, mulher, gestante, criança/adolescente, HAS, DM, obesidade, dislipidemia, cardiopatias, pneumopatias e outros).

8. Analisar as adaptações musculoesqueléticas ao exercício, correlacionando conceitos de biomecânica e sinergia de movimento ao controle motor.

9. Dominar o cálculo de calorias ingeridas, distribuição de macronutrientes, indicações de suplementação de nutrientes, conforme as demandas específicas da modalidade esportiva, incluindo vegetarianos, veganos e outros.

10. Dominar a prática de exercício em ambientes extremos (frio e calor) e situações especiais (como mergulho e altitude) e suas principais intercorrências, doenças e lesões relacionadas.

11. Distinguir as funções do "Team Physician" na equipe.

12. Planejar e intervir em situações de viagem, incluindo aclimação, "jet lag", prevenção de doenças infecciosas, entre outras intercorrências.

13. Dominar a escala de analgesia, indicações e contra-indicações das principais drogas.

14. Dominar os princípios do Código Mundial Antidopagem, o processo do controle antidopagem e principais substâncias e métodos proibidos na lista anual da Agência Mundial Antidopagem (WADA).

15. Promover o "fair-play" no contexto de antidoping.

16. Valorizar os princípios éticos, morais, sociais e econômicos da relação médico-paciente e profissionais de equipe de saúde.

17. Desenvolver prática crítica-reflexiva, atualizando-se continuamente.

#### COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO TERCEIRO ANO (R3)

1. Dominar o diagnóstico, prevenção, tratamento e orientação de doenças mais prevalentes no atleta.

2. Dominar a avaliação de disfunção e incapacidade física de pacientes com doenças respiratórias, incluindo a reabilitação.

3. Dominar a avaliação de disfunção e incapacidade física de pacientes com doenças cardiovasculares, incluindo a reabilitação.

4. Dominar o diagnóstico, prevenção e tratamento das principais etiologias de morte súbita no exercício ou esporte.

5. Dominar a reabilitação traumato-ortopédica para um praticante de exercícios físicos ou atleta competitivo.

6. Dominar as estratégias de tratamento das lesões esportivas.

7. Compreender os principais tratamentos cirúrgicos nas intercorrências do esporte, dominando o preparo pré-operatório e seguimento pós-cirúrgico.

8. Analisar as particularidades de cada modalidade esportiva e correlacionar com as principais lesões e doenças clínicas de diferentes áreas (na oftalmologia, odontologia, otorrinolaringologia, dermatologia, gastroenterologia e outras).

9. Dominar as adaptações fisiológicas em portadores de deficiência, especialmente os benefícios, limitações e respectivos cuidados associados.

10. Dominar o processo de classificação de atletas paraolímpicos nas diferentes modalidades.

11. Dominar o acompanhamento do atleta paraolímpico (espasticidade, lesões de escara, autossondagem, sobrecarga de membros superiores por uso de cadeira ou muletas, avaliação de composição corporal, polifarmácia e outros).

12. Avaliar o controle motor no gesto esportivo ideal.
13. Dominar as estratégias de perda e/ou controle de peso corporal no atleta de alto rendimento.
14. Supervisionar, educar e gerenciar a suplementação de atletas de alto rendimento, em especial quanto aos riscos de dopagem.
15. Dominar o manuseio, a indicação e contraindicação de medicamentos proibidos fora e dentro de competição, os conceitos e o processo relacionado à Autorização de Uso Terapêutico (AUT).
16. Diferenciar os conceitos, investigação, prevenção e tratamento de "overreaching" funcional/disfuncional e síndrome de "overtraining".
17. Dominar os mecanismos etiopatogênicos da dor, avaliar as características, fatores de risco e manejo (medicamentoso e não-medicamentoso) da dor crônica.
18. Dominar o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências clínicas e traumatológicas, em ambiente de treinamento ou competição esportiva.
19. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando conhecimento e liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência das limitações.
20. Valorizar os princípios de epidemiologia clínica, bioestatística e medicina baseada em evidências.
21. Compreender as atividades de ensino junto aos estudantes de Medicina, Fisioterapia, Educação Física, Nutrição e outras áreas da saúde, bem como Médicos Residentes de especialidades clínicas diversas.
22. Aplicar os conhecimentos de ética em pesquisa, metodologia científica, epidemiologia e bioestatística para produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico, ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 48, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019151/2021-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Clínica Médica, Gastroenterologia, Medicina Intensiva, Nutrologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar os médicos na área de Nutrição Parenteral e Enteral para avaliar o

estado nutricional e dominar a Terapia Nutricional, agindo na manutenção ou recuperação nutricional. Habilitar o médico a entender a fisiopatologia das doenças diretamente relacionadas aos nutrientes, desenvolvendo ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, atuando no diagnóstico, prevenção e tratamento destas doenças, em nível ambulatorial, hospitalar e home care, contribuindo para melhor qualidade de vida.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico para garantir benefícios ao paciente, respeitando sua autonomia, sem causar maleficência e com equidade, visando à manutenção da saúde e à redução do risco de doenças, assim como o tratamento das manifestações de deficiência ou excesso de nutrientes. Treinar o médico na indicação, prescrição e resolução das complicações da Terapia Nutricional, reconhecendo que doenças nutricionais têm como agentes diretos ou indiretos os nutrientes, além de valorizar os nutrientes no crescimento, desenvolvimento físico e mental e prevenção de doenças crônicas.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Dominar relação respeitosa com preceptores e equipe multiprofissional, respeitando as expertises de cada categoria profissional.

2. Buscar e valorizar treinamento multiprofissional e prático para atuação sistemática na Nutrição Enteral e Parenteral.

3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, com assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina.

4. Valorizar o paciente e seus familiares, mantendo um bom relacionamento e preservando o direito à informação e participação no processo saúde-doença, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa.

5. Dominar o atendimento nutricional nos vários âmbitos: ambulatorial, hospitalar, pronto-atendimento e hospital-dia.

6. Planejar e apresentar caso clínico, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.

7. Dominar as técnicas de avaliação do estado nutricional: anamnese, inquérito alimentar e avaliação laboratorial.

8. Dominar as técnicas de avaliação da composição corporal, empregando corretamente os métodos de antropometria, bioimpedância elétrica e DEXA (Dual-energy X-ray Absorptiometry).



9. Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional através de uma avaliação periódica para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais.

10. Dominar a avaliação do gasto energético (calorimetria indireta, aplicação de fórmulas preditivas, uso de tabelas baseadas em consensos e outras).

11. Dominar os conhecimentos sobre os macronutrientes (carboidrato, lipídio e proteína) e os micronutrientes (vitamina e oligoelemento).

12. Dominar as indicações, contraindicações, complicações, formulações de dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais existentes no mercado, cálculos nutricionais, técnicas de administração, prescrições, monitorização nutrológica, clínica e laboratorial na Terapia Nutricional Enteral.

13. Dominar as interações medicamentosas na Terapia Nutricional Enteral.

14. Dominar a passagem da sonda nasoentérica para a nutrição enteral e outros procedimentos nutrológicos.

15. Dominar as indicações, contraindicações, complicações, formulações de dietas parenterais existentes no mercado, cálculos nutricionais, técnicas de administração, prescrições, monitorização nutrológica, clínica e laboratorial da Terapia Nutricional Parenteral.

16. Dominar as interações medicamentosas na Terapia Nutricional Parenteral.

17. Dominar o procedimento de acesso venoso central para a nutrição parenteral.

18. Valorizar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

19. Buscar e valorizar treinamento multiprofissional e prático para atuação sistemática na Nutrição Enteral e Parenteral.

20. Coordenar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

21. Dominar a legislação sobre terapia nutricional vigente no país.

22. Dominar as técnicas de atendimento no home care.

23. Dominar as interconsultas Clínicas, Cirúrgicas e em Unidade de Terapia Intensiva.

24. Dominar os conhecimentos sobre o estado inflamatório e oxidativo.

25. Dominar os conhecimentos sobre a microbiota intestinal.

26. Dominar a prevenção e tratamento da desnutrição hospitalar.

27. Dominar as síndromes de má-absorção (doença inflamatória intestinal, doença

celíaca, intolerância à lactose, pancreatite, entre outras).

28. Dominar a terapia nutricional nas úlceras de pressão.

29. Dominar falência intestinal (Síndrome do Intestino Curto e outros) no âmbito ambulatorial, internação e hospital dia.

30. Dominar a terapia nutricional do paciente cirúrgico.

31. Dominar a terapia nutricional do paciente oncológico.

32. Dominar a terapia nutricional do paciente crítico.

33. Dominar a terapia nutricional do paciente neurológico.

34. Dominar a terapia nutricional do paciente disfágico.

35. Dominar a terapia nutricional do paciente no pré e pós operatório de transplante de órgãos sólidos, como intestino, fígado, rim, pulmão e outros.

36. Dominar a terapia nutricional das doenças crônicas: diabetes, cardiopatias, doença renal, doença hepática, entre outras.

37. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 49, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019152/2021-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Nutrologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM NUTROLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Habilitar o médico na área de Nutrologia Pediátrica para prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, assegurando e garantindo benefícios ao paciente, respeitando autonomia, sem causar maleficência e com equidade. Capacitar o médico reconhecer, investigar e pesquisar sobre as funções dos nutrientes no organismo, para a

avaliação das necessidades orgânicas, visando à manutenção da saúde e à redução do risco de doenças, assim como o tratamento de deficiência ou excesso de nutrientes. Instruir o médico atuar na prevenção e tratamento dos distúrbios nutricionais nas crianças e adolescentes saudáveis, em pacientes ambulatoriais, hospitalizados e em terapia intensiva.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar o estado nutricional da criança e adolescente e a fisiopatologia de doenças relacionadas aos nutrientes, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento, contribuindo para promoção de longevidade saudável e com qualidade de vida. Habilitar o médico a indicar, prescrever e monitorar a terapia nutricional enteral e parenteral, visando ao reestabelecimento do paciente, à redução do tempo de internação e de morbimortalidade hospitalar. Garantir o reconhecimento das funções básicas e fundamentais dos nutrientes no crescimento e desenvolvimento físico e mental, incorporando a função de prevenir doenças crônicas não transmissíveis e compreendendo os aspectos epidemiológicos, econômicos, sociais, antropológicos e a dinâmica histórica da alimentação da criança e do adolescente.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO (1 ANO)

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.
2. Dominar a anamnese e exame físico, em especial a avaliação nutrológica com inquérito alimentar, avaliação de horas de sono e sedentarismo, com avaliação bioquímica do estado nutricional e formulação de hipóteses diagnósticas, identificando "erros" alimentares, hábitos de vida ou estados orgânicos que estejam contribuindo para quadro nutricional de paciente.
3. Dominar o atendimento do paciente, solicitação e interpretação de exames complementares para as afecções mais prevalentes e comorbidades, registrar as informações adequadamente, respeitando o paciente e sua família, em ambientes clínicos diversos: ambulatórios, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e outros.
4. Compor a equipe com outras especialidades médicas.
5. Dominar a avaliação da composição corporal, empregando corretamente os métodos de antropometria, bioimpedância elétrica e DEXA (Dual-energy X-ray Absorptiometry) e outros.
6. Dominar a avaliação do gasto energético (calorimetria indireta, aplicação de fórmulas, uso de tabelas baseadas em consensos e outras).
7. Dominar a Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

8. Dominar o atendimento residencial, ambulatorial e hospitalar dos distúrbios nutricionais.

9. Aplicar dietoterapias individualizadas elaboradas manualmente ou computadorizadas.

10. Dominar o atendimento a paciente com deficiências nutricionais de micronutrientes, fome oculta ou desnutrição silenciosa.

11. Dominar o atendimento de doenças crônicas não transmissíveis e que se relacionam com distúrbios dos nutrientes, como a obesidade e suas comorbidades.

12. Dominar o atendimento de doenças que se relacionam com distúrbios dos nutrientes.

13. Dominar a indicação e realização de procedimentos de vias alternativas de alimentação (sondas e gastrostomia ou passagem de cateteres centrais e outros).

14. Planejar e apresentar caso clínico, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.

15. Dominar o atendimento ambulatorial e hospitalar para tratamento de doenças nutrológicas como alergia alimentar, intolerâncias alimentares, obesidade, desnutrição, caquexia, síndrome de má-absorção, hipovitaminoses, dislipidemias primárias e secundárias, entre outros.

16. Compor equipe com médicos especialistas e profissionais não médicos para atendimento do paciente com necessidades nutrológicas.

17. Contribuir com a orientação de Médicos Residentes R1.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO- R2

1. Dominar o atendimento ambulatorial e hospitalar em crianças e adolescentes para tratamento de doenças nutroneurometabólicas, resistência insulínica, hipertensão arterial, diabetes mellitus, alterações do crescimento de possível causa nutricional, erros inatos do metabolismo, dificuldades alimentares e outras.

2. Dominar o aspecto nutroneurometabólico de doenças não nutrológicas com repercussão sobre o estado nutricional.

3. Compreender a interrelação do microbioma com o organismo humano.

4. Dominar o processo de reeducação alimentar.

5. Compor Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.

6. Dominar a terapia nutricional enteral e parenteral, compreendendo as várias fases metabólicas e as particularidades das enfermidades de base.
7. Dominar o procedimento de acesso venoso central.
8. Dominar a indicação e acompanhamento de gastrostomia.
9. Dominar a desnutrição hospitalar.
10. Dominar o atendimento hospitalar nas unidades Clínicas, Cirúrgicas e em Unidade de Terapia Intensiva Pediátricas.
11. Dominar o atendimento da falência intestinal (hospitalar e ambulatorial).
12. Dominar o atendimento do paciente oncológico, incluindo prevenção da caquexia, da obesidade e dos distúrbios nutricionais.
13. Dominar a orientação nutricional do pré e pós-operatório de transplante de órgãos sólidos (intestino, fígado, rim, pulmão e outros).
14. Compreender a nutrologia esportiva.
15. Produzir pelo menos um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 50, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019153/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Nutrologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica para executar o

atendimento clínico, nos âmbitos individual e coletivo, com geração de vínculo na relação interpessoal e de identidade enquanto membro do sistema de saúde, realizar o plano diagnóstico e de tratamento para as doenças na sua área de ação nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, com intervenções de promoção, prevenção e recuperação, indicar tratamento cirúrgico (quando for o caso) e desenvolver o pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico pertinente e a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com paciente, capaz de dar seguimento à sua educação permanente, buscando manter competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e doença e exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico a avaliar e a acompanhar o estado nutricional do paciente e a compreender a fisiopatologia das doenças diretamente relacionadas aos nutrientes, permitindo atuar no diagnóstico e tratamento em nível ambulatorial e hospitalar. Desta forma, contribuir para a promoção de saúde, com melhor qualidade de vida. Em nível hospitalar deve estar apto a indicar, prescrever e monitorar a terapia nutricional enteral e parenteral, visando ao reestabelecimento do paciente, à redução do tempo de internação e da morbimortalidade hospitalar. Garantir que o médico especialista em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica reconheça as funções básicas e fundamentais no crescimento e no desenvolvimento físico e mental. Identificar riscos nutricionais, indicar a melhor via da alimentação, conhecer os dispositivos relacionados aos acessos da terapia nutricional enteral e parenteral, prescrever e acompanhar a evolução do paciente, prevenindo ou atenuando a deficiência calórico-proteica e promovendo crescimento.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Dominar relação respeitosa com preceptores e equipe multiprofissional, respeitando as expertises de cada categoria profissional, interagindo com as demais especialidades pediátricas e não pediátricas.
2. Buscar e valorizar treinamento multiprofissional e prático para atuação sistemática na Nutrição Enteral e Parenteral.
3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, com assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina.
4. Dominar o relacionamento com o paciente e seus familiares, preservando o direito à informação e à participação no processo saúde-doença.



5. Dominar as técnicas de avaliação do estado nutricional: anamnese, exame físico, hipóteses diagnósticas, diagnóstico nutricional, diagnóstico diferencial, inquérito alimentar, avaliação laboratorial e demais exames complementares.

6. Dominar as técnicas de avaliação da composição corporal, empregando corretamente os métodos de antropometria, bioimpedância elétrica, DEXA (Dual-energy X-ray Absorptiometry) e outras.

7. Dominar as indicações, contraindicações, complicações, formulações de dietas enterais e parenterais, suplementos e módulos nutricionais existentes no mercado, cálculos nutricionais, técnicas de administração, prescrições, monitorização nutrológica clínica e laboratorial da Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no atendimento pediátrico domiciliar (incluindo home care), ambulatorial e hospitalar (enfermaria clínica e cirúrgica, unidade de urgência e tratamento intensivo pediátrico e neonatal).

8. Compor a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) hospitalar.

9. Dominar a legislação que regula a nutrição enteral e parenteral.

10. Dominar as deficiências nutricionais de micronutrientes.

11. Dominar a desnutrição, síndromes de má absorção, obesidade e suas comorbidades.

12. Dominar o diagnóstico e tratamento das doenças crônicas não transmissíveis relacionadas aos distúrbios dos nutrientes.

13. Dominar o uso de vias alternativas de alimentação como sondas e gastrostomia ou passagem de cateteres centrais.

14. Dominar o acesso venoso central.

15. Dominar a identificação de dificuldades, problemas de interpretação, cultura, frequência e hábitos alimentares ou estados orgânicos que estejam contribuindo para o quadro nutricional do paciente.

16. Dominar o diagnóstico precoce de desequilíbrios nutricionais.

17. Dominar a prevenção e tratamento da desnutrição hospitalar.

18. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico cirúrgico eletivo.

19. Planejar e apresentar caso clínico, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.

20. Contribuir com a orientação de Médicos Residentes R1.

4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar o atendimento nutricional nos setores público e privado, propondo estratégias para otimizar programas de atenção nutricional adequadas ao contexto socioeconômico e cultural.

2. Dominar o gerenciamento de Serviços de Terapia Nutricional Institucionais, exercendo o planejamento técnico e econômico, participando da supervisão e controle da produção de dietas alimentares especiais, fórmulas lácteas e/ou formulações para nutrição enteral e parenteral.

3. Dominar a aplicação, implantação e formulação de indicadores de qualidade em terapia nutricional hospitalar.

4. Dominar as interconsultas e abordagem nutrológica de pacientes clínicos e cirúrgicos internados.

5. Dominar a falência intestinal no âmbito hospitalar e ambulatorial.

6. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico oncológico.

7. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico no pré e pós-operatório de transplante de órgãos sólidos (intestino, fígado, rim, pulmão e outros).

8. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico com Erros Inatos do Metabolismo.

9. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico renal crônico, hepatopata e cardiopata.

10. Dominar o atendimento de terapia nutricional cetogênica em paciente pediátrico com epilepsias.

11. Dominar o atendimento nutricional do paciente pediátrico grande queimado.

12. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019780/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante a conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DO ADOLESCENTE

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico Pediatra na área de atuação em Medicina do Adolescente para o atendimento integral do adolescente, reconhecendo os diversos aspectos envolvidos no processo saúde/doença nessa faixa etária, atuando em diferentes níveis

de complexidade, prevenindo, mantendo, recuperando e promovendo a saúde e o bem estar físico, emocional e social do adolescente. Além do conhecimento técnico científico do especialista, valorizar o desenvolvimento do interesse, disponibilidade, postura ética do Pediatra na área de atuação, para adquirir experiência no relacionamento adequado com o adolescente e seus responsáveis e familiares. Adicionalmente, habilitar para elaboração e consolidação de políticas públicas voltadas a esse recorte etário de reconhecida vulnerabilidade.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Preparar e habilitar o médico Pediatra na área de atuação em Medicina do Adolescente para atenção integral à saúde dos indivíduos com idade entre 10 e 20 anos, reconhecer a importância da adolescência como ciclo de vida, respeitar suas especificidades e singularidade; realizar consulta médica diferenciada, correlacionando fatores ambientais e psicossociais com a saúde do adolescente, dominar as principais causas de morbidade e mortalidade, diagnosticar e conduzir os problemas de saúde mais frequentes e os mais complexos relacionados à essa faixa etária, integrar o trabalho em equipe multiprofissional, identificando e buscando estratégias para enfrentamento e prevenção de situações de risco; habilitar como educador e promotor da saúde física e emocional, assim como para gestão e pesquisa.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO CURSO R1 (1 ANO)

1. Valorizar a adolescência como ciclo de vida, identificando suas principais características biopsicossociais, perfil epidemiológico, mortalidade, morbidade, situações de risco, vulnerabilidade e direitos constituídos.

2. Compreender o atendimento ao adolescente de forma diferenciada, respeitando os princípios éticos e bioéticos de autonomia, sigilo e confidencialidade.

3. Valorizar a consulta médica para preservar o adolescente como sujeito de direito e atuar como facilitador do diálogo entre pais e filhos, encorajando o adolescente a discutir seus problemas com seus familiares.

4. Dominar a anamnese utilizando instrumentos validados auxiliares, exame físico completo, com habilidade para exame geral e especial do adolescente, incluindo os aparelhos relacionados ao processo de crescimento e desenvolvimento como os sistemas osteoarticular e reprodutor, utilizando e interpretando as curvas de crescimento e desenvolvimento físico para ambos os sexos, as hipóteses diagnósticas, diagnóstico principal, diagnósticos secundários, diagnóstico do estado nutricional, situação vacinal, desenvolvimento pubertário, diagnósticos psicossociais e situações de risco, diagnósticos diferenciais, assim como propor condutas, solicitações e análise de exames complementares, em adolescentes com problemas de saúde ou em consultas de rotina.

5. Assumir postura empática e acolhedora com o adolescente, estimulando crescente responsabilização pela saúde e exercício da autonomia.

6. Compreender o atendimento do adolescente sem preconceitos e sem exclusões, devido a diferenças étnicas, religiosas, posições sociais, questões de gênero ou hábitos de vida.

7. Compreender a abordagem do tema sexualidade de acordo com a idade (estágio de desenvolvimento) e receptividade do adolescente, sem juízo de valor.

8. Compreender a abordagem de situações de risco relacionadas a hábitos, uso de substâncias, acidentes, violência, abuso de telas (TCI), comportamentos e outros.

9. Compreender a inserção de familiares e responsáveis na responsabilização da promoção da saúde do adolescente.

10. Distinguir os limites entre a atuação do médico de adolescente e as especialidades correlatas.

11. Compôr com a equipe multiprofissional, reconhecendo e respeitando a importância do papel de cada profissional, discutindo os múltiplos aspectos envolvidos com a saúde do adolescente de forma conjunta.

12. Dominar as afecções mais frequentes em adolescentes, entre elas: Acne, Doenças Infecciosas, Mononucleose, Toxoplasmose, Dengue, Herpes, etc., Asma, Cefaléia, Síndrome da Fadiga Crônica, Problemas Comuns do Sistema Músculo-Esquelético, Problemas do Trato Urinário, Alterações da Tireóide, Diabetes Mellitus, entre outras.

13. Dominar as doenças complexas que acometem os adolescentes, entre elas: Distúrbio do Crescimento e Desenvolvimento Físico, Transtornos Alimentares, Transtornos da Imagem Corporal, Puberdade Precoce e Atrasada, Obesidade e Síndrome Metabólica, Desordens dos Olhos, Ouvidos, Nariz, Garganta e Pescoço, Desordens Torácicas e dos Pulmões, Desordens do Trato Gastrointestinal, Pâncreas e Fígado, Doenças Reumatológicas, Distúrbios Neurológicos, Distúrbios do Sono, Problemas Hematológicos do Adolescente, Doenças Malignas, Alterações Genéticas, Medicina do Esporte, Saúde Mental, Uso e Abuso de Substâncias Lícitas e Ilícitas, Desordens do Humor, Ansiedade, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Outros Distúrbios Mentais e Comportamentais, entre outras.

14. Compreender o atendimento do adolescente com questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, incluindo identidade de gênero, orientação sexual, prevenção de gravidez e ISTs.

15. Dominar o atendimento das principais ISTs.

16. Dominar a orientação de métodos contraceptivos para a adolescência.
17. Dominar os instrumentos específicos à saúde mental (protocolo HAD, inventário de Beck protocolo CRAFFT, escala para diagnóstico de TUS, instrumentos para identificação de distorção da imagem corporal em transtornos alimentares e outros).
18. Reconhecer e utilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
19. Valorizar a rede para proteção e intervenção frente a situações de risco à saúde do adolescente, incluindo serviço social, Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, CRAMI, OAB e outros órgãos de apoio.
20. Estimular adolescentes a elaborarem projetos de vida como fatores protetores à saúde, valorizando os espaços na comunidade para desenvolvimento de habilidades.
21. Compor grupos educativos.
22. Colaborar com as atividades de supervisão de estudantes de medicina, estagiários e médicos residentes de Pediatria e de Medicina de Família e Comunidade.
23. Valorizar a participação em cursos de aprimoramento, reuniões científicas, jornadas e congressos.
24. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 52, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019781/2021-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Nefrologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico especialista em Pediatria ou Nefrologia na área de atuação em Nefrologia Pediátrica para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, com visão ética, humanística e comprometimento social, através de conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas de atenção, gestão e pesquisa.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico residente para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos na área de Nefrologia Pediátrica, com base em aquisição de conhecimento teórico da fisiologia e doença do sistema urinário; reconhecendo, diagnosticando, determinando a conduta e acompanhando os pacientes com doenças do sistema urinário mais prevalentes em idade pediátrica, nas doenças menos prevalentes, doenças órfãs, doenças associadas a perda de função renal em fase inicial e tardia, diálise crônica e transplante renal, em regime ambulatorial, de internação clínica e de urgência, além de indicação e execução de diálise aguda, prevenção e manejo de intercorrências, desenvolvendo aptidão no relacionamento interprofissional e médico-paciente e adquirindo habilidades práticas, incluindo pesquisa clínica, educação e gestão em saúde.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Dominar a história clínica, exame físico geral e específico, hipóteses diagnósticas, solicitação e interpretação de exames complementares, diagnóstico diferencial, conduta, complicações, indicação de terapia renal substitutiva e acompanhamento dos pacientes pediátricos com doenças do sistema urinário mais prevalentes, em regime ambulatorial e de internação clínica e de urgência, reconhecendo as indicações e execução de diálise aguda, prevenção e manejo de intercorrências.

2. Dominar os conceitos de normalidade e de doenças do sistema urinário, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e princípios fundamentais das terapêuticas nas síndromes e nas doenças mais frequentes do sistema urinário.

3. Analisar as indicações, contraindicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade.

4. Elaborar prontuário médico legível, contendo os dados clínicos, preenchidos em ordem cronológica, de acordo com as exigências legais e manter atualizado.

5. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

6. Dominar a prescrição do plano terapêutico, previamente informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal.

7. Estabelecer a relação respeitosa com o preceptor, a equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.

8. Dominar a comunicação por meio de linguagem verbal e não verbal com os pacientes e seus familiares, com empatia e sensibilidade, preservando a confidencialidade.



9. Dominar o acompanhamento do paciente da internação até a alta hospitalar e elaborar a confecção de relatório de alta hospitalar para continuidade do plano terapêutico no nível ambulatorial.

10. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, valorizando aspectos culturais, crenças e religião, oferecendo o melhor tratamento.

11. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica.

12. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

13. Valorizar as normas de segurança do paciente.

14. Analisar e indicar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida.

15. Valorizar a estrutura e a regulação do Sistema Único de Saúde.

16. Dominar a solicitação de interconsultas de outros especialistas.

17. Dominar o conhecimento das bases da embriologia, anatomia, histologia, fisiologia e imagem do sistema urinário.

18. Dominar o diagnóstico diferencial e tratamento da lesão renal aguda.

19. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos e ácido básicos, suas causas e tratamento.

20. Avaliar as doenças glomerulares reconhecendo os diagnósticos diferenciais.

21. Dominar as opções terapêuticas básicas das doenças glomerulares e potenciais complicações.

22. Estabelecer a investigação, o diagnóstico diferencial e as bases terapêuticas da hipertensão arterial sistêmica.

23. Reconhecer os fatores de risco e prevenção da doença renal crônica.

24. Dominar a indicação e interpretação dos principais exames diagnósticos em nefrologia pediátrica.

25. Dominar o exame de fundo de olho.

26. Dominar as indicações de biópsia renal em rins nativos ou transplantad/os e suas complicações.

27. Dominar os aspectos básicos de ultrassonografia em nefrologia, achados ultrasonográficos da doença renal aguda e crônica, obstrução urinária e avaliação do estado volêmico à beira do leito.

28. Dominar as indicações, contraindicações, vantagens e desvantagens dos diferentes métodos de terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, métodos contínuos lentos e transplante renal).

29. Dominar a terapia renal substitutiva em lesão renal aguda, indicando, prescrevendo, reconhecendo e tratando as intercorrências de diálise peritoneais e hemodiálise.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar a história clínica, exame físico geral e específico, hipóteses diagnósticas, solicitação e interpretação de exames complementares, diagnóstico diferencial, conduta, complicações, indicação de terapia renal substitutiva e acompanhamento dos pacientes pediátricos com doenças do sistema urinário agudos e crônicos menos prevalentes (nefropatia associadas a doenças tropicais, nefropatias geneticamente determinadas e nefropatias adquiridas e outras), doenças órfãos, manifestações renais de doenças sistêmicas ou em outros órgãos (doenças autoimunes, vasculites, infecções, síndrome cardiorenal, hepatorenal e outras) e doenças associadas a perda de função em regime ambulatorial e internação clínica e de urgência.

2. Dominar as indicações e execução de diálise em pacientes com doença renal crônica, prevenção e manejo de intercorrências.

3. Dominar a identificação de situações complexas e escaloná-las em níveis prioritários indicando atendimento ambulatorial, urgência e emergência, internação e palição.

4. Dominar a pesquisa nas bases de dados científicas e metodologia científica.

5. Conhecer os mecanismos para concessão de medicamentos órfãos e de alto custo.

6. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los de forma racional.

7. Valorizar e indicar a coordenação do suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida.

8. Tomar as decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.

9. Coordenar o processo de transição de nefrologia pediátrica para nefrologia de adulto.

10. Compreender o atendimento nutricional em pacientes renais pediátricos.

11. Promover o atendimento interdisciplinar à saúde dos pacientes com doenças do sistema urinário.

12. Acompanhar e/ou realizar biópsia renal, guiada por ultrassonografia, em rim nativo

ou transplantado.

13. Analisar as principais alterações no exame histológico (microscopia ótica e imuno-fluorescência) das principais doenças do sistema urinário em crianças e adolescentes.

14. Valorizar as diretrizes vigentes e portarias que regulamentam os procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal.

15. Reconhecer as indicações e os princípios das diferentes modalidades de terapia de substituição renal (plasmaferese, hemoperfusão, terapias contínuas e outras).

16. Avaliar e individualizar a escolha do acesso para hemodiálise e diálise peritoneal.

17. Dominar as disfunções e infecções relacionadas aos cateteres peritoneais e do acesso vascular para hemodiálise.

18. Dominar o atendimento pré e pós-transplante renal.

19. Compreender o processo de doação, captação, perfusão e manutenção de rins para transplante.

20. Reconhecer e manejar complicações do transplante renal, incluindo o diagnóstico clínico e histológico de rejeição dos enxertos, infecções, imunologia básica do transplante e protocolos de imunossupressão.

21. Contribuir com orientação de médicos residentes de outras áreas e do RI de Nefrologia Pediátrica.

22. Dominar os processos e determinantes saúde/doença renal e a prevenção das principais doenças do sistema urinário, orientando e educando a população.

23. Coordenar e organizar reuniões científicas, aulas, seminários e discussões de artigos científicos.

24. Atuar na prevenção das principais doenças do sistema urinário, orientando e educando a população.

25. Analisar os indicadores e relatórios de saúde.

26. Avaliar e aplicar diretrizes, protocolos e conjunto de cuidados.

27. Produzir pelo menos um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 53, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019783/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Oncologia Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, Oncologia Clínica ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar o médico a realizar o diagnóstico e tratamento das doenças oncológicas na criança e no adolescente, bem como capacitar a enfrentar as situações de urgência/emergência na área de atuação de Oncologia Pediátrica, desenvolvendo habilidades para atuar em conjunto com outras especialidades e com a equipe multiprofissional.

Incrementar o pensamento crítico-reflexivo, e tornar o médico progressivamente seguro e autônomo, seguindo as Diretrizes Clínicas e dispositivos da Política Nacional de Humanização (PNH), considerando os aspectos psicossociais da criança/adolescente e de seus familiares.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico para exercer a atenção integral ao paciente pediátrico oncológico, de forma individual e coletiva, enquanto profissional participante do sistema de saúde, realizando o plano diagnóstico e terapêutico para as doenças na área de oncologia pediátrica, nos diversos níveis de saúde, com intervenções de promoção, prevenção e recuperação da doença, capacitando-o a exercer liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde. Estimular a educação permanente, dominar as técnicas diagnósticas, laboratoriais e radiológicas relacionadas às doenças oncológicas pediátricas, bem como dominar os procedimentos terapêuticos com novas tecnologias, relacionando de forma ética e humanizada, segundo as legislações e normativas vigentes, com a equipe de saúde, com os pacientes e sua rede social.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Dominar a história clínica, realizar o exame físico, formular hipóteses diagnósticas, diagnóstico diferencial, solicitar e interpretar os exames complementares em crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer, além de realizar as condutas nas doenças mais prevalentes em Oncologia Pediátrica.

2. Registrar a resposta à terapia instituída e possíveis eventos adversos, classificando conforme os padrões estabelecidos.

3. Identificar e tratar as emergências oncológicas não infecciosas e infecciosas na criança/adolescente com câncer.

4. Dominar os cuidados de suporte hematológicos, hemoterápicos e nutricionais no paciente pediátrico com câncer.

5. Identificar a epidemiologia e os aspectos genéticos, epigenéticos e moleculares do câncer pediátrico.

6. Dominar os aspectos biológicos e imunológicos do câncer pediátrico, além de compreender os princípios de testes diagnósticos de patologia (histologia, imuno-histoquímica e outros).

7. Compreender as bases de diagnóstico molecular (painéis somáticos, painéis germinativos, assinaturas gênicas, hibridização in situ fluorescente - FISH, hibridização in situ cromogênica - CISH, reação em cadeia da polimerase - PCR).

8. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares observando os valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o tratamento mais adequado.

9. Dominar os conceitos de prevenção primária, secundária, terciária e quaternária.

10. Dominar os conceitos de incidência, prevalência, sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e negativo, fatores de risco, eficácia e efetividade.

11. Aplicar o estadiamento clínico e patológico, bem como os conceitos de biomarcadores prognósticos e preditivos.

12. Identificar as indicações dos exames de imagem necessários ao diagnóstico e seguimento oncológico (tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, cintilografia óssea, tomografia por emissão de pósitrons - PET-CT, radiografias e outros).

13. Dominar os princípios gerais da quimioterapia, bem como das terapias alvo moleculares e bioterapias.

14. Dominar os princípios gerais da quimioterapia e coordenar o manejo adequado na administração de agentes antineoplásicos, atuando efetivamente nos possíveis eventos adversos.

15. Dominar os princípios gerais da cirurgia em oncologia pediátrica, incluindo cirurgias preservadoras e minimamente invasivas.

16. Avaliar e manejar as toxicidades específicas dos tratamentos oncológicos.

17. Avaliar interações medicamentosas.

18. Identificar os princípios e métodos das diferentes modalidades de radioterapia e suas indicações para os tumores mais incidentes em oncologia pediátrica.

19. Dominar as pré-medicações ao tratamento oncológico como meio de prevenir eventos adversos, bem como medicações adjuvantes para controle de sintomas e efeitos colaterais.

20. Desenvolver habilidades para apresentar casos clínicos e conduzir discussão de casos em equipe multiprofissional e interprofissional.

21. Compreender a função e atuação dos Comitês de Ética em Pesquisa.

22. Desenvolver e aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para os procedimentos diagnósticos e planos terapêuticos, bem como para inclusão em protocolos investigacionais.

23. Dominar os diferentes tipos de estudos clínicos e métodos de investigação científica.
24. Assumir a responsabilidade, sob supervisão, sobre o cuidado clínico dos pacientes e comunicar com desenvoltura sobre a situação clínica desses pacientes.
25. Dominar o diagnóstico e a terapêutica de primeira linha das leucemias agudas, e neoplasias mieloproliferativas na criança e no adolescente.
26. Dominar o diagnóstico, estadiamento e tratamento de primeira linha das seguintes neoplasias na criança e no adolescente: linfomas, tumores do sistema nervoso central, retinoblastoma, tumores hepáticos, tumores renais, neuroblastoma, rabdomyosarcoma, sarcoma não rabdomyo, sarcomas de partes moles, sarcoma de Ewing, tumores ósseos, tumores de células germinativas e tumores endócrinos.
27. Identificar e realizar o tratamento de primeira linha para as doenças histiocíticas na criança e no adolescente.
28. Apontar os princípios de vacinação durante e após tratamento do câncer pediátrico.
29. Valorizar a função de órgãos reguladores em Saúde: SUS, ANVISA, ANS, CONITEC e outros.
30. Executar com segurança procedimentos diagnósticos e terapêuticos como, punção lombar, quimioterapia intratecal, aspirado e biópsia de medula óssea.
31. Planejar e apresentar caso clínico, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar as bases de biologia e imunologia tumoral relacionando-as com a prática clínica.
2. Avaliar as principais mutações em oncogenes, genes supressores de tumores, proteínas de reparo, e co-receptores imunológicos, bem como identificar possíveis alvos de terapia da medicina de precisão.
3. Analisar as mutações determinantes de sensibilidade e de resistências às drogas.
4. Compreender as limitações das técnicas e dos testes moleculares.
5. Dominar as principais alterações moleculares: mutações pontuais, aberrações em número de cópias, translocações, inserções e deleções.
6. Avaliar a integração entre painéis moleculares e parâmetros patológicos e clínicos.

7. Dominar as implicações prognósticas e terapêuticas das síndromes de predisposição ao câncer.

8. Compreender as diretrizes da especialidade, considerando a fármaco-economia e a farmacovigilância.

9. Dominar os cuidados paliativos e a terminalidade no que tange à avaliação multiprofissional no reconhecimento de aspectos psíquicos, habilidade de comunicação com familiares, desenvolvimento de plano de cuidados e de controle de sintomas, discussão de diretrizes e diretrizes antecipadas de vontade.

10. Desenvolver as habilidades de comunicação com pacientes em situação crítica, usando linguagem compreensível pelo paciente e família.

11. Colaborar com o desenvolvimento do R1 no que tange ao diagnóstico precoce, manejo de urgências oncológicas, detecção e tratamento de eventos adversos mais comuns.

12. Estabelecer limites para o tratamento oncológico considerando futilidade, prognóstico e valorizando os aspectos psicossociais, culturais e religiosos de pacientes e familiares.

13. Dominar o diagnóstico das neoplasias na faixa etária pediátrica menos prevalentes e os princípios gerais de oncologia que permitem avaliar e estabelecer o melhor tratamento para tumores raros.

14. Identificar e tratar as desordens linfoproliferativas e malignidades relacionadas às imunodeficiências.

15. Dominar o tratamento das doenças histiocíticas recidivadas na criança e no adolescente.

16. Avaliar e tratar as crianças e adolescentes com leucemias agudas e neoplasias mieloproliferativas recidivadas.

17. Avaliar e tratar as crianças e adolescentes com recidivas das seguintes neoplasias: linfomas, tumores do sistema nervoso central, retinoblastoma, tumores hepáticos, tumores renais, neuroblastoma, rabdomiossarcoma, não rabdomio, sarcomas de partes moles, sarcoma de Ewing, tumores ósseos, tumores de células germinativas e tumores endócrinos.

18. Dominar o uso de novas terapias/terapia alvo, imunoterapia, modificadores de resposta biológica.

19. Dominar as novas terapias associadas a radioterapia - radioneurocirurgia.

20. Identificar as indicações do transplante de células hematopoiéticas em oncologia pediátrica.



21. Dominar a reabilitação da criança/adolescente com câncer.
22. Identificar e tratar os eventos adversos da terapêutica oncológica pediátrica.
23. Dominar a aplicação dos cuidados paliativos, incluindo a dor e sedação paliativa.
24. Identificar as considerações éticas nos ensaios clínicos em oncologia pediátrica.
25. Avaliar as implicações da judicialização e suas consequências na saúde privada e pública.
26. Compreender a estrutura tripartite do financiamento da saúde no Brasil.
27. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, aplicando liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.
28. Realizar planejamento e rastreamento de efeitos tardios pós-tratamento oncológico, com encaminhamento para especialidades necessárias para seguimento conjunto.
29. Apresentar trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas, e participar em conjunto com o RI na apresentação dos casos clínicos.
30. Produzir pelo menos um trabalho científico, e apresentá-lo em congresso médico e/ou publicar em revista científica e/ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019784/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Reumatologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar os médicos Pediatras ou Reumatologistas a reconhecer, diagnosticar, tratar, prevenir e reabilitar os pacientes com doenças reumáticas pediátricas agudas e crônicas,

condições sistêmicas com manifestações musculoesqueléticas e síndromes de dor musculoesquelética crônica, por meio de atividades assistenciais, ensino e pesquisa, com excelência técnica, ética e humanizada, em consonância com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar especialistas capazes de estabelecer boa relação médico-paciente e apoio aos familiares no exercício profissional, institucional ou em atividades autônomas, integrando conhecimentos para elaboração de diagnósticos e diagnósticos diferenciais, dominando as alterações clínicas, imunológicas, fisiopatológicas, exames complementares, modalidades terapêuticas, prognóstico e reabilitação das doenças reumáticas pediátricas, valorizando o custo/efetividade. Habilitar o especialista na comunicação assertiva e aconselhamento com pacientes/pais e responsáveis, reconhecendo a importância da interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, além de estimular a manutenção de seu aprimoramento científico.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Valorizar a relação respeitosa com o supervisor, preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários das unidades de atenção à saúde.

2. Valorizar a epidemiologia clínica, bioestatística e medicina baseada em evidências.

3. Dominar a elaboração do prontuário médico legível, em ordem cronológica, data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado e organizado.

4. Dominar as bases da anatomia, fisiopatologia e histologia do sistema musculoesquelético na infância e na adolescência.

5. Dominar as bases da imunologia, farmacologia, genética e epigenética implicadas na gênese das doenças autoimunes pediátricas sistêmicas.

6. Dominar a história clínica, os exames físicos voltados para crianças e adolescentes com queixas musculoesqueléticas, hipóteses diagnósticas (baseadas em diagnósticos síndrome, anatômico-funcional e etiológico), condutas, complicações e prognósticos das doenças mais prevalentes na Reumatologia Pediátrica, tais como: febre reumática, artrite séptica, artrites virais, artrites reativas, artrite idiopática juvenil; uveítes não infecciosas, síndrome de ativação macrofágica, lúpus eritematoso sistêmico juvenil; lúpus eritematoso neonatal; lúpus induzido por drogas; esclerodermia localizada e sistêmica; doença mista do tecido conjuntivo; miopatias inflamatórias idiopáticas; síndrome de Sjögren; síndrome dos anticorpos antifosfolídeos; vasculites sistêmicas primárias e secundárias; dor de crescimento; síndrome de hipermobilidade articular; síndrome de dor regional

complexa e fibromialgia juvenil.

7. Dominar a indicação, interpretação e limitações dos exames complementares para diagnóstico e acompanhamento das doenças reumáticas e ósseas pediátricas (exames hematológicos, imunológicos, bioquímicos, histopatológicos, radiografia simples, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, medicina nuclear, ecocardiograma e outros).

8. Dominar o atendimento de emergência e urgência reumatológica pediátrica.

9. Dominar o plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal.

10. Compreender os mecanismos para concessão de medicamentos de doenças reumatológicas pediátricas através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico disponibilizados pelo SUS.

11. Planejar, orientar e supervisionar o esquema vacinal indicado aos pacientes em imunossupressão.

12. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

13. Dominar o acompanhamento do paciente da internação até a alta hospitalar, produzindo relatório e seguimento clínico.

14. Dominar as noções preliminares de reabilitação articular e muscular.

15. Valorizar o SUS, avaliando a estrutura e a regulação.

16. Valorizar a equipe multiprofissional e a interdisciplinaridade.

17. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica.

18. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

19. Obter o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

20. Valorizar a participação em discussões clínicas, sessões científicas, clubes de revista, reuniões específicas via telemedicina ou videoconferências, além de cursos de pesquisas clínicas, objetivando o aprimoramento contínuo.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Avaliar e manejar sinais e sintomas que apresentem interface com as especialidades/ áreas de atuação pediátricas, com ênfase na imunologia, nefrologia, infectologia, cardiologia, pneumologia, oncologia, hematologia, dermatologia, endocrinologia, oftalmologia, genética, ortopedia, radiologia e outras.

2. Dominar a indicação e interpretação de métodos diagnósticos como eletroneuromiografia, ultrassonografia musculoesquelética, densitometria óssea e capilaroscopia periungueal.

3. Dominar mecanismos de ação, indicações, contraindicações, monitorização e eventos adversos da terapia com imunobiológicos.

4. Dominar as orientações educativas para pacientes, familiares e cuidadores.

5. Valorizar os aspectos legais e socioeconômicos das doenças reumatológicas pediátricas.

6. Dominar a epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, diagnóstico diferencial, tratamento e prognóstico das doenças raras na Reumatologia Pediátrica: síndromes autoinflamatórias; sarcoidose; doença relacionada a Imunoglobulina IgG4; osteonecroses; artropatia hemofílica; manifestações musculoesqueléticas das infecções; manifestações musculoesqueléticas das neoplasias; manifestações musculoesqueléticas das endocrinopatias; manifestações musculoesqueléticas de erros inatos do metabolismo e dos erros inatos da imunidade; manifestações musculoesqueléticas e autoimunes da infecção aguda e pós-infecciosas virais (COVID-19 e outras).

7. Dominar os instrumentos de atividade de doença e dano cumulativo, assim como instrumentos de qualidade de vida relacionada à saúde e avaliação de resposta ao tratamento nas principais doenças reumáticas pediátricas;

8. Dominar o atendimento em ambulatórios de transição, fornecendo atenção à saúde integral de adolescentes com doenças reumáticas.

9. Tomar decisões sob condições adversas, incluindo comunicação de más notícias, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando conhecimentos e liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência das limitações.

10. Dominar a supervisão da infusão de medicamentos imunossupressores e imunobiológicos, reconhecendo precocemente reações infusionais, objetivando intervenção oportuna e adequada.

11. Dominar os procedimentos de artrocentese diagnóstica e infiltrações intra-articulares de corticosteroide;

12. Dominar a avaliação e seguimento de pacientes críticos com doenças reumáticas em unidades pediátricas de terapia intensiva.

13. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019785/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante a conclusão de Programa de Residência Médica em Gastroenterologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Habilitar o médico na área de Gastroenterologia Pediátrica para prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, assegurando e garantindo benefícios ao paciente,

respeitando autonomia, sem causar maleficência e com equidade. Capacitar o médico reconhecer, investigar e pesquisar sobre as funções do tubo digestório, fígado, pâncreas e nutrientes no organismo, para a avaliação das necessidades orgânicas, visando à manutenção da saúde e à redução do risco de doenças, assim como o tratamento das doenças desses sistemas e órgãos e de deficiência ou excesso de nutrientes. Instruir o médico para atuar na prevenção e tratamento dos distúrbios hepatogastrointestinais nas crianças e adolescentes, em pacientes ambulatoriais, hospitalizados e em terapia intensiva.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar as crianças e os adolescentes com doenças gastroenterológicas, doenças hepatobiliares e pancreáticas, entendendo a fisiopatologia dessas doenças, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento; contribuindo para promoção de longevidade saudável e com qualidade de vida. Habilitar o médico a indicar, prescrever e monitorar as terapias para as doenças do sistema digestório e órgãos correlatos, estado nutricional, alimentação enteral e parenteral, visando ao reestabelecimento do paciente, à redução do tempo de internação e da morbimortalidade hospitalar. Garantir o reconhecimento das funções básicas e fundamentais desses órgãos e sistemas no crescimento e desenvolvimento físico e mental, incorporando a função de prevenir doenças crônicas não transmissíveis e compreendendo os aspectos epidemiológicos, econômicos, sociais, antropológicos e a dinâmica histórica da função gastrointestinal, hepatobiliar e nutrição da criança e do adolescente.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.
2. Dominar anamnese e exame físico, em especial a avaliação gastroenterológica, hepatológica e nutricional dos pacientes, além da avaliação bioquímica e a formulação de hipóteses diagnósticas, identificando doenças e/ou estados orgânicos que estejam contribuindo para o quadro do paciente.
3. Dominar as orientações sobre aleitamento materno.
4. Dominar o atendimento do paciente, solicitação e interpretação de exames complementares e tratamento para as afecções gastroenterológicas, hepatobiliares e pancreáticas mais prevalentes e comorbidades (como alergia alimentar, intolerâncias alimentares, dor abdominal, doenças funcionais do aparelho digestório, obstruções intestinais, obesidade, desnutrição, síndrome de má-absorção, colestases, hipertensão portal, alterações hepáticas frequentes em crianças e adolescentes, fibrose cística, entre outras).
5. Registrar as informações adequadamente, respeitando o paciente e sua família, em ambientes clínicos diversos: domiciliares, ambulatoriais, enfermarias, serviços de pronto-atendimento e outros.



6. Compor equipe com outras especialidades médicas.
7. Valorizar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.
8. Dominar a elaboração manual e computadorizada de prescrição de dietas individualizadas para crianças e adolescentes.
9. Dominar o atendimento ao paciente com deficiências nutricionais e compor equipe com outros profissionais como Nutrologista, Nutricionista e outros.
10. Dominar o atendimento das doenças crônicas não transmissíveis que se relacionam com distúrbios hepatobiliares, pancreáticos e do tubo digestório.
11. Dominar a indicação de endoscopias altas e baixas e outros exames correlatos, assim como biópsias de fígado e intestinais.
12. Dominar a indicação e realização de procedimentos de vias alternativas de alimentação (sondas e gastrostomia ou passagem de cateteres centrais e outros).
13. Planejar e apresentar casos clínicos, trabalhos científicos, revisão de literatura e outras atividades teóricas.
14. Compor equipe com médicos especialistas e profissionais não médicos para atendimento do paciente com necessidades hepatobiliares e do tubo digestório.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar o aspecto nutricional e doenças com repercussão sobre o estado nutricional.
2. Compor Equipe Multiprofissional com nutrólogo, nutrição, enfermagem, serviço social e terapias intensivas neonatal, medicina intensiva pediátrica e outros.
3. Dominar a terapia nutricional enteral e parenteral, compreendendo as várias fases metabólicas e as particularidades das enfermidades de base.
4. Dominar o procedimento de acesso venoso central.
5. Dominar a indicação e acompanhamento de gastrostomia, com suas diferentes vias de acesso.
6. Dominar a desnutrição hospitalar.
7. Dominar o atendimento da falência intestinal (hospitalar e ambulatorial).
8. Dominar o atendimento dos pacientes oncológicos, incluindo prevenção da caquexia, da obesidade e dos distúrbios nutricionais, além das interações medicamentosas e consequências da doença de base e de seu tratamento.

9. Dominar as indicações, contraindicações e atendimento do pré e pós-transplante de fígado.

10. Dominar a orientação nutricional do pré e do pós-operatório de transplante de órgãos sólidos.

11. Compreender a imunossupressão pós-transplante de fígado e de intestino.

12. Produzir pelo menos um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 56, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019786/2021-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos pediatras na área da Hematologia e Hemoterapia Pediátrica com competências para o diagnóstico clínico, etiológico, indicação, realização e

interpretação de exames da área, e tratamento das doenças hematológicas, bem como avaliar o arsenal hemoterápico, sua utilização e riscos, assim como os avanços e o emprego da Terapia Celular. Desenvolver um pensamento crítico-reflexivo em relação à literatura médica, tornando-o progressivamente responsável e independente.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar e habilitar médicos pediatras na área da Hematologia e Hemoterapia Pediátrica com competências para o diagnóstico clínico, etiológico, indicação, realização e interpretação de exames da área, e tratamento das doenças hematológicas, bem como avaliar o arsenal hemoterápico, sua utilização e riscos, assim como os avanços e o emprego da Terapia Celular. Desenvolver um pensamento crítico-reflexivo em relação à literatura médica, tornando-o progressivamente responsável e independente.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar a avaliação clínica (anamnese, exame físico, solicitação e interpretação dos exames complementares e diagnóstico) de pacientes com história/suspeita de doenças hematológicas ou manifestações hematológicas de doenças sistêmicas.

2. Dominar o diagnóstico e manejar as principais doenças hematológicas (diagnóstico diferencial das anemias, anemias carenciais, anemias hereditárias, anemias adquiridas, distúrbios da hemostasia (coagulopatia e trombose), distúrbios plaquetários (trombocitopenia imune e trombocitopenia não imunológica, trombocitose), distúrbios dos leucócitos, síndromes de falência medular e outros.

3. Dominar a técnica de punção aspirativa e biópsia de medula óssea.

4. Avaliar do ponto de vista morfológico os elementos normais do sangue periférico e medula óssea e reconhecer eventuais anormalidades.

5. Dominar os princípios básicos de tratamento das principais doenças hematológicas.

6. Conhecer as indicações de transplante de célula-tronco hematopoética.

7. Dominar a indicação do uso adequado dos hemocomponentes e hemoderivados, reconhecer e manejar seus eventos adversos e riscos.

8. Participar de forma ativa nas reuniões multi e interprofissional, apresentando casos clínicos, seminários e atualizações e outras atividades teóricas.

## 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Analisar exames de hematologia geral, citologia (hemograma, mielograma, colorações citoquímicas), hemostasia, citometria de fluxo, biologia molecular, citogenética, resultados de histocompatibilidade e ter noções de interpretação de biópsias de medula

óssea em situações normais e patológicas.

2. Dominar a assistência aos pacientes portadores de distúrbios adquiridos e/ou hereditários da hematologia no contexto ambulatorial e hospitalar, em nível individual e coletivo, em conformidade com o conhecimento médico atualizado e as políticas de saúde da área de forma crítica e eficaz.

3. Dominar o acompanhamento ambulatorial de pacientes candidatos à transplante de célula-tronco (autólogo e alogênico) e de pacientes já transplantados.

4. Acompanhar o atendimento a pacientes internados submetidos a transplante de célula-tronco hematopoiética.

5. Dominar as habilidades na doação e transfusão de sangue e hemoderivados (seleção de doadores, coleta de bolsas de sangue, preparo de hemocomponentes, indicação, transfusão e riscos de hemoderivados e outros), bem como habilidades para realização e interpretação dos testes pré-transfusionais.

6. Dominar a utilização e riscos do arsenal de hemoderivados.

7. Dominar o conhecimento básico em gestão de unidades de Hemoterapia, com domínio das boas práticas e das normas vigentes.

8. Adquirir o conhecimento de procedimentos de aféreses terapêuticas.

9. Dominar o conhecimento básico em Terapia Celular (os produtos celulares, sua coleta, produção, armazenamento e utilização), dentro das indicações preconizadas pela literatura.

10. Valorizar a função do SUS e dos órgãos reguladores em Saúde: ANVISA, ANS, CONITEC e outros.

11. Desenvolver as habilidades de comunicação com pacientes em situação crítica, com linguagem compreensível e orientação de pacientes na busca de informações confiáveis.

12. Saber buscar e fazer leitura crítica da literatura, valorizando a atualização no conhecimento médico na área, de forma crítica e eficaz.

13. Dominar a elaboração e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

14. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.49)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 57, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neonatologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019787/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neonatologia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Neonatologia possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Neonatologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
NEONATOLOGIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar o médico pediatra na área de atuação em Neonatologia para atenção à criança no período perinatal e neonatal e inserida na família, implementando práticas clínicas potencialmente melhores, nos princípios da qualidade e segurança do cuidado, fundamentadas na aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e atitudes, de

maneira colaborativa, criativa e interdisciplinar, desenvolvendo a ética, profissionalismo e humanização no contexto da atenção materna e infantil, promovendo o desenvolvimento das potencialidades da criança.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico Pediatra a avaliar o percurso clínico do recém-nascido desde a vida fetal à vida neonatal, e no acompanhamento do recém-nascido de risco, inserindo o cuidado da criança na rede de atenção à saúde materna e infantil e na estratificação de risco materno-fetal e neonatal, desde a consulta pré-natal, identificando e prevenindo risco, baseado no raciocínio epidemiológico e clínico das principais morbidades e causas de mortalidade perinatal e neonatal, implementando conceitos de integração da perinatologia. Também habilitar o Pediatra para gestão de processos da qualidade e segurança, aplicando os protocolos de Qualidade e Segurança da Criança, valorizando o trabalho em equipe multiprofissional e a interdisciplinar, aplicando conceitos de níveis de cuidados intensivos, intermediários e básicos, além de compartilhar o cuidado da criança com as famílias sobre o nascimento seguro e sobre repercussões do percurso clínico da vida fetal e neonatal na vida da criança e futura. Habilitar o Pediatra para desenvolver o raciocínio científico e dominar as ferramentas de atualização de forma contínua, usando a medicina baseada em evidências, tornando-se apto para atuação no cuidado, qualidade, ensino e pesquisa clínica da Neonatologia.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Aplicar os protocolos de qualidade e segurança na atenção à criança, na rede de atenção à saúde materno-infantil, nos componentes do cuidado no pré-natal (na atenção primária à saúde, no pré-natal de alto risco e na medicina fetal), no cuidado hospitalar (enquanto a criança está hospitalizada), e na atenção ambulatorial especializada - AAE (no acompanhamento da criança pré-termo).

2. Dominar a consulta pediátrica pré-natal.

3. Aplicar os princípios do nascimento seguro.

4. Dominar a semiologia clínica do recém-nascido.

5. Indicar e interpretar os testes de triagem neonatal.

6. Dominar a assistência neonatal na sala de parto, em recém-nascidos termos e pré-termos, incluindo procedimentos de reanimação.

7. Formular hipóteses diagnósticas iniciais a partir da classificação de riscos ao nascer.

8. Interpretar dados epidemiológico de morbimortalidade perinatal e neonatal.

9. Dominar o preenchimento e manuseio de registros médicos e outros documentos pertinentes, de forma completa e precisa.

10. Valorizar o atendimento interdisciplinar e multiprofissional.

11. Dominar o transporte neonatal seguro de médio risco e auxiliar o transporte de recém-nascidos criticamente doentes, intra-hospitalar e inter-hospitalar.

12. Aplicar o conhecimento da etiologia, fisiopatologia, diagnóstico, diagnóstico diferencial, prevenção, conduta e complicações das doenças neonatais mais prevalentes nas práticas clínicas (síndromes respiratórias, icterícia, infecções neonatais, distúrbios metabólicos, doenças gastrointestinais, síndrome hipoxico-isquêmica, síndromes convulsivas, síndromes hematológicas, doenças dermatológicas, erros inatos do metabolismo, doenças osteoarticulares e outras).

13. Analisar os exames subsidiários anatomo-clínico e de imagem.

14. Formular o prognóstico neonatal e pós-neonatal.

15. Aplicar a comunicação efetiva com os pais, familiares ou cuidadores quanto aos cuidados com o recém-nascido.

16. Aplicar as diretrizes da organização da assistência no alojamento conjunto mãe-filho e na Unidade Neonatal, de acordo com o perfil da população assistida e o nível de cuidados oferecido pela instituição.

17. Valorizar a importância do aleitamento materno na saúde do recém-nascido e benefícios em longo prazo.

18. Aplicar os princípios da Iniciativa do Hospital Amigo da Criança-UNICEF-OMS-MS e outras iniciativas de promoção do aleitamento, valorizando o Banco de leite humano.

19. Organizar plano multiprofissional de cuidados neonatais, com participação da mãe e família.

20. Organizar plano de cuidados multiprofissionais à alta hospitalar

21. Aplicar os princípios da política de humanização ao atendimento do recém-nascido de risco (método canguru em suas 3 etapas e outros).

22. Dominar as técnicas para mediação de conflitos.

23. Aplicar os protocolos de prevenção e abordagem das complicações da prematuridade (hemorragia peri-intraventricular, enterocolite necrosante, displasia broncopulmonar, persistência do canal arterial, retinopatia da prematuridade e outras).



24. Dominar a prescrição da nutrição enteral do recém-nascido, priorizando leite materno da própria mãe.

25. Dominar a indicação e a prescrição da nutrição parenteral.

26. Dominar a prevenção, diagnóstico e tratamento da dor.

27. Interpretar a monitorização da temperatura, cardiorrespiratória, hemodinâmica, renal e neurológica e outras.

28. Dominar o uso racional de antibióticos.

29. Dominar o manuseio de incubadora, berço aquecido, monitor cardíaco e de pressão, oxímetro e capnógrafo, bombas de infusão, bilirrubinômetro, aparelhos de fototerapia, e ventiladores pulmonares e outros.

30. Dominar a indicação e a técnica dos procedimentos de sondagem nasogástrica e orogástrica, e vesical, punção capilar, arterial, venosa, lombar, abdominal e vesical, intubação traqueal em recém-nascidos com peso de nascimento maior ou igual a 1500g, ventilação manual, ventilação não invasiva (CPAP, NIPPV, Cânula alto fluxo) e invasiva, cateterismo umbilical arterial e venoso, medida de pressão arterial invasiva e não invasiva, terapia de reposição de surfactante, acesso vascular central por punção percutânea (PICC), drenagem torácica e exsanguineotransfusão, coleta de exames laboratoriais e outros.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar a gestão de processos do cuidado neonatal.

2. Organizar os fluxos assistenciais de acordo com o nível de cuidados (alto, moderado e baixo risco) nos pontos de atenção da rede materno-infantil, de acordo com a estratificação de risco perinatal e neonatal.

3. Analisar os dados de morbimortalidade da Unidade Perinatal.

4. Dominar os cuidados aos recém-nascidos pré-termos, reconhecendo as particularidades desse grupo de risco.

5. Implementar estratégias de proteção neurológica aos recém-nascidos pré-termos extremos.

6. Dominar os princípios da medicina fetal.

7. Aplicar os princípios da segurança do paciente, em neonatologia.

8. Aplicar os princípios da medicina baseada em evidências e/ou consensos nos cuidados aos recém-nascidos.

9. Dominar o cuidado neonatal centrado na criança e família, empregando conceitos fundamentados de cuidados potencializadores do desenvolvimento.

10. Dominar a avaliação do crescimento e desenvolvimento de recém-nascidos pré-terms, valorizando peso, estatura e perímetro craniano.

11. Identificar, referenciar e coordenar o cuidado de crianças com síndromes genéticas e malformações.

12. Dominar o manejo clínico das cardiopatias congênitas.

13. Dominar o manejo clínico das principais doenças cirúrgicas no período neonatal, incluindo o risco pré-operatório e as complicações pós-operatórias.

14. Aplicar conceitos da farmacoterapia na medicina perinatal e neonatal.

15. Dominar o transporte dos recém-nascidos criticamente doentes, intra e inter-hospitalar.

16. Dominar a indicação e a técnica dos procedimentos: intubação traqueal em recém-nascidos com peso ao nascer menor que 1500g, ventilação mecânica invasiva, incluindo os modos assistida/controlada, SIPPV, alta frequência e uso de óxido nítrico, de hipotermia terapêutica e outras.

17. Dominar a indicação, instalação de cateter, técnica e condução das sessões de diálise peritoneal.

18. Dominar conceitos essenciais da ecocardiografia para o neonatologista.

19. Aplicar os princípios bioéticos no cuidado ao recém-nascido de extremo baixo peso, doença grave e/ou anomalias congênitas.

20. Aplicar os princípios do Cuidado Paliativo em neonatologia.

21. Aplicar protocolo de comunicação de notícias difíceis.

22. Dominar o seguimento ambulatorial do recém-nascido de risco.

23. Organizar e coordenar reuniões científicas.

24. Aplicar as ferramentas utilizadas em Programas de Qualidade na assistência neonatal.

25. Valorizar os indicadores de processo e resultados da assistência neonatal e participar de ações de melhoria.

26. Dominar a leitura crítica de textos e artigos científicos e valorizar a atualização médica continuada.

27. Aplicar metodologias ativas no processo ensino aprendizagem na atuação prática da neonatologia, com alunos da graduação, demais médicos residentes e/ou equipes de trabalho.

28. Empregar a informática médica e telemedicina como ferramenta na gestão do conhecimento, dentro de limites éticos e legais.

29. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 58, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 6ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.019788/2021-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cardiologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e capacitar o médico especialista em Pediatria ou Cardiologia na área de atuação de Cardiologia Pediátrica adquirindo conhecimento técnico e habilidades necessárias para atuar em diversos níveis de complexidade, sempre respeitando os aspectos éticos e humanísticos do exercício da medicina.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico para diagnosticar, orientar e realizar tratamento das doenças cardiovasculares (congenitas ou adquiridas) na infância, adolescência e no indivíduo adulto com doenças cardiovasculares congênitas, aprimorando habilidades técnicas, raciocínio clínico e capacidade de tomar decisões em Cardiologia Pediátrica, atendendo de forma integral o paciente pediátrico portador de cardiopatias. Habilitar o médico para valorizar os fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença, além de promover integração em equipes multiprofissionais, estimular a aprendizagem, participação em programas de educação continuada e capacidade de crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Dominar os aspectos embriológicos, genéticos, anatômicos do sistema cardiovascular normal, além dos aspectos fisiológicos do desenvolvimento cardíaco e pulmonar, da circulação sistêmica e pulmonar na vida fetal, neonatal e pós-neonatal.

2. Dominar a terminologia, epidemiologia e etiologia das doenças cardíacas congênitas e adquiridas.

3. Dominar a fisiopatologia das doenças cardíacas congênitas e adquiridas mais frequentes.

4. Dominar a farmacologia cardiovascular (indicações, contraindicações, interações medicamentosas, efeitos adversos e toxicidade dos medicamentos cardiovasculares).

5. Dominar a propedêutica geral e cardiovascular, investigação diagnóstica, diagnóstico diferencial, plano terapêutico das cardiopatias congênitas e adquiridas, no paciente recém-nascido, lactente, criança e adolescente, em ambientes ambulatoriais, hospitalizados, em atendimento de urgência e terapia intensiva.

6. Dominar o acompanhamento do paciente pediátrico com cardiopatia na internação hospitalar (enfermaria ou em unidade de terapia intensiva), elaborando prescrição, evoluções em prontuário e relatório específico de alta hospitalar.

7. Dominar o atendimento de pacientes pediátricos das doenças agudas e crônicas cardiovasculares mais prevalentes nas urgências e emergências.

8. Dominar o conhecimento e manejo das manifestações cardíacas das doenças sistêmicas e oncológicas na criança.

9. Avaliar e estabilizar o paciente pediátrico em insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca descompensada e choque.

10. Dominar a técnica de intubação traqueal e ressuscitação cardiopulmonar, assim como os cuidados pós-ressuscitação.

11. Dominar a técnica de obtenção de acesso vascular venoso central, preferencialmente utilizando ultrassom.

12. Dominar o atendimento a pacientes pediátricos sob efeito anestésico, como controle das vias aéreas, sedação, monitorização respiratória, hemodinâmica e neurológica.

13. Dominar a realização, interpretação e elaboração de laudo de eletrocardiograma.

14. Reconhecer e tratar as principais arritmias cardíacas na criança, incluindo o manejo de marcapasso temporário.

15. Dominar a técnica de desfibrilação e cardioversão elétrica.

16. Dominar os principais fatores de risco envolvidos na prevenção da doença cardiovascular desde a infância.

17. Dominar os princípios metodológicos de pesquisa clínica além de realizar leitura crítica da literatura médica, valorizando os princípios fundamentais da medicina baseada em evidências.

18. Dominar a comunicação de forma compreensível, atenciosa e humanizada ao interagir com pacientes, familiares, membros da equipe multiprofissional e demais profissionais de especialidades afins.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar a aquisição das imagens de ecocardiograma transtorácico e ecocardiograma funcional em paciente pediátrico.

2. Dominar a interpretação das imagens e laudo de ecocardiograma transtorácico, ecocardiograma transesofágico e do ecocardiograma fetal.

3. Analisar eletrocardiograma (ECG), teste ergométrico simples e cardiopulmonar básico, monitorização dinâmica do ECG de 24h (Holter) e teste de inclinação (Tilt teste) e monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA) em paciente pediátrico.

4. Dominar os fundamentos teóricos e as indicações de procedimentos diagnósticos por métodos de imagem tais como tomografia computadorizada e ressonância magnética cardiovascular, medicina nuclear em cardiologia, cineangiografia invasiva e estudo eletrofisiológico invasivo em paciente pediátrico.

5. Dominar os fundamentos teóricos e as indicações de cateterismo cardíaco diagnóstico e interpretar as curvas pressóricas, cálculos hemodinâmicos e imagens angiográficas

em paciente pediátrico, bem como reconhecer os riscos inerentes a este procedimento.

6. Compreender os conceitos e as principais técnicas utilizadas no cateterismo intervencionista em paciente pediátrico, além das indicações e contra-indicações, bem como os riscos e resultados esperados.

7. Dominar as principais intercorrências clínicas e os cuidados a serem realizados após o procedimento intervencionista em paciente pediátrico.

8. Compreender os conceitos e as principais técnicas cirúrgicas utilizadas na cirurgia cardíaca pediátrica, além das indicações e contra-indicações, riscos e resultados esperados.

9. Compreender os conceitos da circulação extracorpórea e suas consequências ao paciente pediátrico.

10. Dominar o manejo do paciente pediátrico em pós-operatório de cirurgia cardiovascular, incluindo possíveis complicações respiratórias, neurológicas, gastrointestinais, renais e hematológicas e outras.

11. Dominar monitorização hemodinâmica e a interpretação de dados de cateter de artéria pulmonar.

12. Dominar o manejo do paciente pediátrico com insuficiência cardíaca aguda ou crônica que esteja em situação grave.

13. Conhecer as indicações de assistência circulatória mecânica (ECMO e dispositivo de assistência ventricular) e de transplante cardíaco.

14. Compreender as indicações e métodos de reabilitação cardiovascular e fisiologia do exercício, medicina do esporte e atividade física.

15. Dominar o atendimento ambulatorial de pacientes adultos portadores de cardiopatias congênitas, reconhecendo a sintomatologia, critérios de diagnóstico, principais complicações e manuseio das cardiopatias congênitas no paciente adulto, incluídos os pacientes em evolução natural da doença, assim como aqueles submetidos a tratamentos na infância.

16. Dominar o manejo do paciente pediátrico e do paciente adulto com cardiopatia congênita que apresente quadro de hipertensão pulmonar (classificação etiológica, fisiopatologia, quadro clínico e tratamento).

17. Dominar os aspectos da medicina paliativa na cardiologia pediátrica.

18. Aplicar os conceitos de custo-efetividade e custo-consciência na prática médica e utilizá-los em benefício do paciente.

19. Exercer o modelo de tomada de decisão compartilhada, levando-se em consideração as preferências do paciente e seus familiares, respeitando valores culturais, religiosos e as crenças.

20. Dominar a solicitação do consentimento livre e esclarecido do paciente (ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente) desenvolvendo habilidade para explicar aos pacientes, em linguagem apropriada, os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

21. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 59, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Infectologia Pediátrica no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.020454/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Infectologia Pediátrica, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Pediátrica possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Infectologia ou Pediatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Pediátrica que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar o médico especialista na área da Infectologia Pediátrica, capacitando-o a atuar com habilidade técnica, emocional, científica e ética e a diagnosticar as principais doenças de origem infecciosa e parasitária, reconhecendo os principais diagnósticos diferenciais, visando à adoção de condutas clínicas, preventivas e indicação de intervenções

terapêuticas, bem como o treinamento para controle de infecções em serviços de saúde e redução de risco de disseminação de agentes infecciosos na população.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o médico para atuar de forma ética, humanística e competente, desenvolvendo raciocínio clínico para diagnóstico e diagnósticos diferenciais das doenças infectocontagiosas mais prevalentes, ampliando o conhecimento em moléstias infecciosas de média e alta complexidade e familiarizando com terapêuticas atuais, além de habilitar a realizar análise crítica da literatura científica e capacitar ao exercício do ensino e da formação de recursos humanos na área da Infectologia Pediátrica.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - RI

1. Valorizar a comunicação ética com o paciente pediátrico, sua família, demais profissionais médicos e outros profissionais da saúde.

2. Dominar anamnese, exame físico geral e específico, diagnóstico, diagnóstico diferencial, manejo das comorbidades, interações medicamentosas e o tratamento das doenças infecciosas e parasitárias mais prevalentes em todos os níveis de atenção de acordo com a epidemiologia regional na criança e no adolescente.

3. Dominar o manejo clínico de pacientes críticos e realizar procedimentos em unidade de urgência e emergência e em terapia intensiva.

4. Dominar o uso racional de antimicrobianos em infecções adquiridas na comunidade e nas relacionadas à assistência à saúde.

5. Dominar o aconselhamento pré e pós-teste na abordagem das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

6. Dominar a comunicação e a relação médico/paciente e/ou acompanhante sobre a doença, suas implicações, os procedimentos a serem realizados, os riscos de transmissão e medidas de prevenção e precaução, quando for o caso.

7. Valorizar o trabalho em equipe inter e multiprofissional.

8. Avaliar e aplicar as bases imunológicas, microbiológicas, micológicas, moleculares e outros métodos para diagnóstico etiológico de doenças infecciosas.

9. Elaborar diagnósticos sindrômico, etiológico e hipóteses diagnósticas diferenciais.

10. Dominar o suporte básico de vida.

11. Respeitar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia.

12. Valorizar a educação continuada.
13. Valorizar os conceitos de distanásia, ortotanásia e cuidados paliativos.
14. Reconhecer e saber orientar normas básicas de biossegurança.
15. Dominar a notificação compulsória de doenças, agravo e eventos de saúde pública.
16. Dominar o acesso aos sistemas de vigilância em saúde no Brasil.
17. Sintetizar, organizar e apresentar casos clínicos para discussão e segunda opinião.
18. Valorizar o Sistema Único de Saúde (SUS).
19. Interpretar o contexto epidemiológico e ciclo das doenças infecciosas e parasitárias.
20. Dominar punção lombar para coleta de líquido cefalorraquidiano (LCR).
21. Dominar o Programa Nacional de Imunização.
22. Conhecer a epidemiologia das doenças infecciosas em nível nacional e internacional.
23. Compreender a etiologia dos agentes infecciosos associados ao risco de infecção congênita na gestante.
24. Analisar as características clínicas e mecanismos de prevenção das principais doenças imunopreveníveis nas crianças e adolescentes.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Dominar o manejo de pacientes com doenças infecciosas em todos os níveis de atenção de acordo com a epidemiologia regional.
2. Dominar a indicação dos imunobiológicos em crianças e adolescentes com fatores de risco e com situações especiais (doenças crônicas, imunossuprimidos, surtos e outros).
3. Avaliar, sistematizar e decidir as condutas, baseadas em evidências científicas, aplicando racionalmente os métodos laboratoriais e de imagem para o diagnóstico etiológico das doenças infecciosas e parasitárias.
4. Dominar as bases conceituais da pesquisa científica.
5. Dominar os princípios de medicina baseada em evidências científicas.
6. Avaliar as diretrizes nacionais e internacionais da Infectologia Pediátrica
7. Dominar os princípios da terapêutica e profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária.

8. Valorizar o trabalho em equipe para o acompanhamento e controle de infecções em serviços de saúde.

9. Dominar o diagnóstico, tratamento e prevenção de processos infecciosos em pacientes imunossuprimidos.

10. Dominar a orientação das medidas de biossegurança.

11. Dominar a busca ativa de casos de notificação compulsória.

12. Avaliar a abordagem de crianças e adolescentes em situações de exposição (exposição ao vírus HIV, vírus da hepatite B, vírus da hepatite C, tuberculose e vítimas de violência sexual).

13. Coordenar e realizar as ações inerentes ao controle de infecção nos serviços de saúde.

14. Dominar a indicação de imunizações ativas e passivas em situações especiais (imunossuprimidos, surtos e outros).

15. Avaliar os princípios e os sistemas de vigilância em saúde no Brasil e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aplicando as ações de vigilância em saúde relacionadas a doenças infecciosas e outros agravos.

16. Aplicar os princípios de gestão e coordenação de equipe em atividades relacionadas ao controle e prevenção de infecções em serviço de saúde.

17. Aplicar conceitos de comunicação de risco.

18. Dominar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

19. Dominar o gerenciamento de risco hospitalar, núcleo de segurança do paciente, núcleo de vigilância hospitalar e interface com serviço de controle de infecção hospitalar.

20. Analisar as diretrizes para tomada de decisões na ocorrência de eventos inusitados em situações de eventos de massa e emergências em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e internacional (ESPII).

21. Dominar o gerenciamento das Comissões de Controle de Infecções relacionadas à assistência à saúde.

22. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico.

23. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

24. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC).

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.51)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências para o Programa de Residência Médica em Oftalmologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.027416/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências para o programa de residência médica em Oftalmologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os programas de residência médica em Oftalmologia são de acesso direto e possuem 3 (três) anos de formação.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a programas de residência médica em Oftalmologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em programas de residência médica em Oftalmologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM n° 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

RESOLUÇÃO N° CNRM N° 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Oftalmologia nos domínios de atuação

clínico, cirúrgico, promoção de saúde e reabilitação visual, segundo aspectos cognitivos, descritos em termos de competências, habilidades e nível de desenvolvimento.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar o médico especialista em Oftalmologia capaz de examinar integralmente o paciente, formular hipóteses diagnósticas e planos terapêuticos para diversas afecções oftalmológicas, realizar procedimentos cirúrgicos com segurança e elevada qualidade, aconselhar pacientes e familiares, além de educar o público acerca da saúde ocular, promover a reabilitação do paciente com alterações oculares e inclusão social do deficiente visual por meio de uma abordagem multidisciplinar.

### 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1:

1. Dominar conceitos de anatomia, fisiologia, embriologia, farmacologia, genética, histologia, patologia dos olhos, anexos e da visão, além de óptica e refração.

2. Dominar a anamnese e exame físico oftalmológico.

3. Dominar a biomicroscopia do segmento anterior e posterior, a oftalmoscopia direta, a medida de pressão intraocular e a gonioscopia indireta.

4. Dominar os princípios básicos, instrumentos, técnicas e abordagens da oftalmoscopia binocular indireta e da biomicroscopia do segmento posterior na avaliação da estrutura retiniana, da interface vitreomacular e disco óptico.

5. Analisar os exames de paquimetria, ceratometria, lensometria, topografia e tomografia corneana, tomografia de coerência óptica, aberrometria, biometria ocular e cálculos de lentes intraoculares.

6. Analisar os diferentes métodos de perimetria.

7. Analisar os exames complementares das doenças da retina (imagens de câmeras do fundus ocular, tomografia de coerência óptica, autofluorescência do fundus ocular, técnicas de angiografia da retina, ultrassonografia e outras).

8. Analisar os testes eletrofisiológicos, eletrorretinografia, eletro-oculografia, potencial visual evocado, visão de cores, sensibilidade ao contraste e adaptação ao escuro.

9. Valorizar a documentação fotográfica, angiografia e ecografia das lesões oftalmológicas.

10. Dominar os procedimentos pré-operatórios, os bloqueios e outras técnicas anestésicas em cirurgias oftalmológicas.

11. Dominar normas de segurança do trabalho em ambiente cirúrgico, hospitalar

(pronto socorro e enfermaria) e ambulatorial.

12. Dominar o atendimento a pacientes com erros refrativos esféricos (miopia e hipermetropia), astigmáticos, presbiopia, os componentes da acomodação e da convergência ocular.

13. Dominar a mensuração da acuidade visual de alto contraste, sensibilidade ao contraste, visão de cores e estereopsia.

14. Dominar o diagnóstico clínico diferencial e o manejo terapêutico das condições relacionadas à superfície ocular (pálpebras, filme lacrimal, conjuntiva, episclera, esclera e córnea).

15. Dominar a coleta, interpretação e semeadura de material citológico e microbiológico do raspado da margem palpebral, conjuntiva e córnea.

16. Dominar o diagnóstico de astigmatismos irregulares.

17. Dominar os procedimentos cirúrgicos para tratamento de granulomas conjuntivais, calázio pterígio primário, confecção de retalhos e enxertos conjuntivais, biópsia de lesões conjuntivais, ceratectomias superficiais e sutura de lacerações corneais lineares.

18. Formular as vantagens, desvantagens, indicações, contraindicações e complicações de lentes de contato.

19. Dominar o diagnóstico de doenças do cristalino (catarata, subluxações, capsulofimose, opacidade de cápsula posterior e outras), a relação com doenças sistêmicas e uso de fármacos, avaliação pré-operatória, o instrumental e equipamentos cirúrgicos e os passos básicos cirúrgicos.

20. Dominar os testes para avaliar as medidas de estrabismo (testes de Hirschberg, Krimsky, prisma e cobertura alternado, prisma e cobertura simultâneo, ducções e outras).

21. Aplicar os princípios da fisiologia da visão binocular e correspondência retiniana, os testes de avaliação de estereopsia e diplopia e medida da relação convergência acomodativa/acomodação.

22. Analisar os efeitos dos medicamentos tópicos e sistêmicos sobre a pressão intraocular.

23. Dominar a identificação, etiologia e tratamento de ambliopia.

24. Dominar o atendimento ao paciente com uveíte.

25. Dominar os diagnósticos diferenciais de doenças neuroftalmológicas e orbitárias, com base na história clínica e exame ocular, e indicações de exames oftalmológicos e



radiológicos complementares na avaliação de distúrbios neurooftalmológicos e orbitários.

26. Avaliar lesões benignas e malignas da pálpebra, blefarospasmo e espasmo hemifacial.

27. Identificar os mecanismos, prognósticos, indicações e complicações do tratamento cirúrgico das anomalias palpebrais.

28. Dominar o atendimento ao paciente com anormalidades lacrimais em crianças e adultos.

29. Aplicar os critérios clínicos e legais de deficiência visual.

30. Dominar a identificação da deficiência visual, as principais causas, a avaliação dos pacientes, as complicações e comorbidades, os aspectos psicológicos e riscos, as tecnologias para auxílio e reabilitação.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2:

1. Dominar a refração de altas ametropias esféricas (miopia e hipermetropia) e astigmáticas.

2. Diferenciar as principais complicações relacionadas às altas ametropias.

3. Descrever o funcionamento básico dos lasers e suas interações teciduais.

4. Analisar as indicações dos diversos tipos de transplantes de córnea.

5. Dominar o tratamento cirúrgico de pterígios recidivados, oclusões dos pontos lacrimais, micropunctura da córnea, aplicação de adesivos teciduais, tarsorrafias, recobrimientos conjuntivais, exéreses de lesões neoplásicas e remoção de suturas para controle do astigmatismo no pós-operatório de transplantes de córnea.

6. Dominar as técnicas de adaptação de lentes de contato na presbiopia, astigmatismo, doenças ectásicas da córnea, pós-refrativa e doenças de superfície.

7. Identificar os procedimentos refrativos e seus mecanismos de ação, indicações e limitações, incluindo: excimer laser, lentes fáticas, implante de anel intraestromal, lentes acomodativas e outras.

8. Dominar a identificação, indicação cirúrgica e análise de exames complementares para correção de erros refrativos.

9. Distinguir causas menos comuns de anormalidades do cristalino.

10. Avaliar a catarata infantil.

11. Dominar a patogênese, estratégias de prevenção e tratamento da opacidade de cápsula posterior e capsulofimose, em especial a capsulotomia a YAG laser.
12. Descrever a fluídica e parâmetros do facoemulsificador, os tipos e as propriedades das lentes intraoculares e dos materiais viscoelásticos, as implicações no intra e pós-operatório e usos para condições específicas de cirurgia.
13. Dominar a propedêutica, o diagnóstico diferencial e o manejo das diferentes formas de desvios horizontais e verticais, incluindo pré e pós-operatório.
14. Analisar as síndromes congênitas e estrabismos com variação alfabética.
15. Avaliar os glaucomas infantil e juvenil primários.
16. Dominar a avaliação e indicação do tratamento de glaucomas secundários.
17. Dominar a propedêutica clínica e armada para avaliação de progressão glaucomatosa.
18. Analisar os princípios, indicações e técnicas das cirurgias fistulizantes e ciclodestrutivas, isoladas ou combinadas.
19. Dominar tratamentos a laser da íris e malha trabecular.
20. Analisar complicações cirúrgicas de glaucoma, as etiologias e opções de tratamento.
21. Diferenciar as causas infecciosas, não infecciosas e síndromes mascaradas das uveítes em indivíduos imunocompetentes e imunossuprimidos.
22. Compreender indicações da obtenção de amostras de fluidos e tecido intraoculares, baseado em hipóteses diagnósticas e evolução da doença.
23. Avaliar o tratamento com corticosteroide (tópico, local e sistêmico), imunossuppressores e imunomoduladores na oftalmologia.
24. Identificar condições sistêmicas e oculares predisponentes à retinopatia da prematuridade.
25. Distinguir as doenças vasculares da retina.
26. Distinguir as doenças do epitélio pigmentar e da coroide, incluindo a neovascularização.
27. Distinguir o descolamento de retina e as lesões predisponentes associadas.
28. Dominar a identificação da toxicidade retiniana induzida por drogas.
29. Distinguir alterações retinianas associadas a doenças sistêmicas.

30. Dominar a identificação de achados em exames oftalmológicos e radiológicos complementares relacionados à neuroftalmologia e órbita.

31. Elaborar o diagnóstico e gerenciamento de condições relacionadas a distúrbios da pupila, motilidade ocular extrínseca, musculatura extraocular anexa, via visual anterior e posterior, órbita e estruturas anexas.

32. Dominar a indicação, contraindicação, reconhecimento de sítios anatômicos doadores para enxerto e complicações pós-operatórias de cirurgias palpebrais.

33. Dominar as indicações e complicações da enucleação e evisceração ocular.

34. Dominar o manejo da obstrução das vias lacrimais, canaliculite, dacriocistite, dacrioadenite aguda e crônica, disgenesias das vias lacrimais.

35. Dominar a interpretação de teste de fluoresceína, sondagem canalicular em trauma, testes de drenagem, sondagem, intubação, incisão e drenagem de abscesso das vias lacrimais.

36. Analisar a classificação e o estadiamento dos tumores oculares.

37. Dominar as terapias reabilitadoras complexas e dispositivos ópticos.

38. Dominar a educação de pacientes e responsáveis sobre os usos e limitações dos auxílios ópticos e não-ópticos na baixa visão.

39. Dominar o atendimento do trauma ocular no segmento anterior.

40. Dominar o atendimento de urgências oculares.

#### 5. COMPETÊNCIAS AO FINAL DO TERCEIRO ANO - R3:

1. Valorizar a relação entre os serviços transplantadores de córnea e os bancos de olhos.

2. Dominar as técnicas para controle do astigmatismo no pós-operatório de transplantes de córnea.

3. Analisar opções terapêuticas para o tratamento das disfunções límbicas.

4. Dominar as complicações de curto e longo prazo associadas aos transplantes de córnea.

5. Dominar os tratamentos cirúrgicos da superfície ocular incluindo lavagem de câmara anterior, injeção intraocular de medicamentos, correção de simbléfaros, suturas de córnea em lacerações com perda de substância e outros.

6. Avaliar o tratamento cirúrgico do ceratocone e das modalidades dos transplantes

de córnea.

7. Dominar os procedimentos cirúrgicos para correção de erros refrativos.
8. Analisar o princípio básico de tratamentos topoguiados, guiados por frente de ondas e otimizados.
9. Dominar as principais complicações pós-operatórias em cirurgia refrativa.
10. Dominar a avaliação de casos complexos de paciente com catarata.
11. Avaliar a biometria e o cálculo das lentes intraoculares em casos complexos.
12. Dominar a identificação de causas e indicações para implante secundário, reposicionamento ou remoção de lentes intraoculares, assim como indicações menos comuns para extração do cristalino.
13. Manejar complicações no intra e pós-operatório da cirurgia de catarata, incluindo síndrome da íris flácida, hemorragia expulsiva, bloqueio capsular tardio, opacificação da lente intraocular e demais depósitos ou degenerações.
14. Dominar as técnicas de facectomia extracapsular e facoemulsificação nos casos de rotina.
15. Avaliar situações de maior complexidade na cirurgia de catarata como a pupila pequena, fragilidade zonular ou falta de suporte capsular e as opções terapêuticas e indicações do uso de dispositivos especiais e técnicas de fixação.
16. Avaliar os mecanismos de adaptações sensoriais relacionadas a quadros de posição compensatória da cabeça.
17. Avaliar as formas de nistagmo, sua investigação e tratamento.
18. Avaliar as indicações da toxina botulínica em estrabismo.
19. Dominar a indicação, contraindicação e complicações da cirurgia de estrabismo em músculos retos e oblíquos.
20. Avaliar as características do glaucoma por anomalias do desenvolvimento ocular.
21. Dominar a cicloterapia.
22. Dominar as cirurgias fistulizantes isoladas ou combinadas à facectomia.
23. Dominar o diagnóstico e tratamento do glaucoma de fechamento angular.
24. Reconhecer a etiologia, avaliação e manejo de infecções congênitas.

25. Avaliar as distrofias hereditárias da retina e coróide.
26. Avaliar as doenças da interface vitreomacular.
27. Avaliar os tumores do segmento posterior.
28. Dominar os princípios básicos e técnicas da cirurgia vitreoretiniana e das injeções intraoculares.
29. Dominar a fotocoagulação a laser em lesões periféricas predisponentes ao descolamento de retina e em retinopatia diabética.
30. Avaliar as indicações, realização e complicações de procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados aos distúrbios neurooftalmológicos e orbitários.
31. Avaliar tratamentos estéticos palpebrais.
32. Reconhecer indicações e técnicas para avaliação genética de pacientes com tumores oculares.
33. Dominar o tratamento das principais doenças neoplásicas em oftalmologia.
34. Dominar o atendimento do trauma ocular no segmento posterior.
35. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.705)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 61, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.027417/2021-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos programas de residência médica para Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os programas de residência médica para a Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de programa de residência médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a programas de residência médica para Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular,

na área da Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável a adquirir as competências necessárias para diagnosticar e tratar com eficácia as doenças do sistema excito-condutor do coração e suas implicações, associadas ou não a doenças estruturais, bem com as suas complicações.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar os médicos especialistas em Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular para diagnosticar e tratar cardiopatias que afetam o sistema excito-condutor do coração, congênitas ou adquiridas, utilizando o domínio dos conteúdos de informação, o exame clínico e a interpretação dos exames laboratoriais, exames de imagem, exames de condução elétrica, tratamento cirúrgico, selecionando o tratamento e diagnosticando complicações mais prevalentes e estimulando o médico a manter-se atualizado.

## 3. COMPETÊNCIAS AO FINAL DA RESIDÊNCIA

1. Analisar os exames por imagem para diagnóstico das doenças que acometem o sistema excito-condutor do coração, interpretando as informações e indicando a terapêutica.

2. Dominar os fatores de risco, indicação e contra-indicação de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis (DCEI), preparo pré-operatório dos pacientes, estimando o risco operatório e avaliando a operabilidade.

3. Dominar as técnicas operatórias e suas variantes específicas aos diversos tipos de doenças.

4. Avaliar os vários DCEI e demais materiais necessários à boa prática da especialidade e empregá-los com eficácia.

5. Dominar a epidemiologia clínica das doenças cardiovasculares.

6. Dominar habilidades básicas e avançadas à atividade cirúrgica, como acessos venosos vasculares e posicionamento e fixação de eletrodos.

7. Dominar a interpretação dos métodos diagnósticos em cardiologia (como eletrocardiografia, Holter, teste ergométrico, Tilt Teste, monitor de eventos, estudo eletrofisiológico, ecocardiografia, angiotomografia de coronárias, ressonância nuclear magnética cardíaca, cintilografia miocárdica e outros).

8. Dominar as técnicas de reanimação cardiorrespiratória.

9. Dominar as complicações cirúrgicas dos procedimentos e tratá-las.

10. Reconhecer e tratar as arritmias cardíacas mais prevalentes.

11. Dominar o diagnóstico e tratamento das diversas formas de choque.

12. Dominar as principais doenças no sistema excito-condutor cardíaco, congênicas e adquiridas.

13. Dominar os princípios da estimulação cardíaca artificial.

14. Dominar a programação, indicação, técnicas de implantes e principais estudos sobre DCEI.

15. Dominar os princípios de implante, programação e extração dos diversos DCEI.

16. Analisar cientificamente estudos específicos da área de estimulação cardíaca e arritmias.

17. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ergometria no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.027420/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos programas de residência médica para Área de Atuação em Ergometria, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os programas de residência médica para Área de Atuação em Ergometria possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de programa de residência médica em Cardiologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a programas de residência médica para Área de Atuação em Ergometria que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ERGOMETRIA

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos Cardiologistas na área de atuação em Ergometria para indicar, contraindicar, realizar e interpretar o teste ergométrico.

##### 2. COMPETÊNCIAS AO FINAL DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar as indicações, contraindicações e riscos do exame de ergometria.
2. Dominar as indicações e contraindicações de outros testes funcionais e/ou de imagem em cardiologia (ecocardiografia de estresse, cintilografia miocárdica, ressonância magnética cardíaca, angiotomografia de coronárias e outros).
3. Dominar o reconhecimento precoce e tratamento das complicações inerentes ao exercício.
4. Dominar as manobras básicas e avançadas de reanimação cardiopulmonar.
5. Avaliar os principais protocolos de testes de exercício e suas indicações.
6. Dominar a fisiologia e respostas hemodinâmicas e respiratórias ao exercício físico.
7. Dominar o reconhecimento e tratamento de arritmias graves.
8. Dominar a indicação, contraindicação, uso e complicações das drogas com ação sobre os sistemas cardiovascular e respiratório e sua influência sobre o exercício físico.
9. Dominar a realização do exame ergométrico, incluindo preparo do paciente (limpeza da pele e colocação de eletrodos) e mecanismo de funcionamento do equipamento utilizado, bem como suas limitações.
10. Analisar os desfechos a serem atingidos no teste ergométrico e indicações para interrupção do exame.
11. Avaliar a sensibilidade, especificidade e acurácia diagnóstica do exame em relação às diferentes populações, assim como resultados falsos positivos, falsos negativos e inconclusivos.
12. Aplicar o Teorema de Bayes na interpretação dos resultados do exame.
13. Avaliar as alterações eletrocardiográficas relacionadas ao exercício e às diferentes condições patológicas.
14. Dominar a avaliação clínica, interpretação das alterações metabólicas às diferentes condições patológicas do paciente durante o exame ergométrico.
15. Avaliar o valor prognóstico do exame ergométrico.
16. Dominar o equivalente metabólico (MET) e a relação com intensidade do esforço.
17. Organizar o ambiente da sala ergométrica (temperatura, ventilação, dimensões) materiais necessários para reanimação cardiopulmonar, medicações para emergências cardiovasculares com prazo de adequado de validade e outras condições necessárias para a segurança do paciente no exame de ergometria.

18. Valorizar a atualização com as principais publicações nacionais e internacionais sobre Ergometria.

19. Valorizar o controle de infecção no ambiente de realização do Teste Ergométrico.

20. Formular o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre o procedimento, suas indicações e complicações.

21. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 63, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.027411/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos programas de residência médica para Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os programas de residência médica para a Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de programa de residência médica em Cardiologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a programas de residência médica para Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

#### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos na área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

para diagnosticar e tratar, por procedimentos endovasculares percutâneos, as doenças congênitas, coronárias e estruturais do coração, assim como as demais afecções do aparelho circulatório, capacitando a mobilizar, articular e colocar em prática conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho efetivo das atividades requeridas no contexto do trabalho.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar os médicos Cardiologistas na busca ativa pelo conhecimento, interdisciplinaridade, integração teórico-prática e interação ensino-sociedade, buscando o desenvolvimento da identidade profissional, prestando atendimento técnico qualificado, integral e ético ao paciente na área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, valorizando o preparo e a responsabilidade do médico, desenvolvendo julgamento crítico, para aplicar conhecimento e habilidades com excelência, reconhecendo os limites do conhecimento e da técnica. Além de aprimorar a relação médico-paciente e a integração interdisciplinar e multiprofissional, zelando pela ética e bom convívio, comunicando de forma humanizada a natureza, gravidade e implicações da doença ao paciente e seus familiares. Também é objetivo proporcionar ao especialista desenvolver as atividades de educação médica continuada e promoção da saúde junto à sociedade civil.

### COMPETÊNCIAS AO FINAL DO TREINAMENTO.

#### 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO 1º ANO - RI

1. Dominar acesso vascular para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos percutâneos no sistema cardiovascular, incluindo punção e colocação de introdutores vasculares em artérias femoral e radial, veias femoral e jugular e outros.

2. Dominar a punção vascular guiada por ultrassom.

3. Dominar o reconhecimento de necessidade de acessos vasculares alternativos.

4. Realizar cateterismo cardíaco direito e esquerdo, medidas de pressão invasiva, transporte de oxigênio e fluxos, cálculos de resistência vascular pulmonar e sistêmica, bem como provas farmacológicas para avaliação hemodinâmica.

5. Dominar aquisição de imagem angiográfica a partir de procedimentos realizados de hemodinâmica.

6. Dominar a aplicação de medidas de proteção radiológica.

7. Selecionar e preparar cateteres e cordas-guia para realização de procedimentos percutâneos cardiovasculares diagnósticos e terapêuticos.

8. Dominar os procedimentos diagnósticos de coronariografia seletiva, ventriculografia

direita e esquerda, aortografia e outros vasos do sistema cardiovascular.

9. Selecionar meios de contraste para realização de procedimentos com aquisição de imagem angiográfica e manejo de complicações relacionadas.

10. Dominar o reconhecimento, caracterização e graduação das anomalias anatômicas vasculares e estruturais do sistema cardiovascular.

11. Dominar a realização da avaliação funcional invasiva com índices hiperêmicos e não hiperêmicos, bem como avaliação funcional derivada da angiografia.

12. Dominar a realização da avaliação vascular anatômica invasiva com ultrassom intracoronário e tomografia de coerência óptica e outras modalidades de imagem intravascular.

13. Avaliar as imagens ecocardiográficas transtorácica, transesofágica e intracardíaca.

14. Dominar a indicação e realização da passagem de marcapasso transvenoso.

15. Dominar a indicação e realização de pericardiocentese, punção e acesso transseptal e biópsia percutânea endomiocárdica.

16. Dominar o reconhecimento, indicação, implantação e manejo do suporte circulatório.

17. Compreender, selecionar e preparar os dispositivos de intervenção percutânea terapêutica vascular e estrutural incluindo cordas-guia, cateteres-balão, microcateteres, cateteres de suporte, dispositivos de trombectomia, dispositivos de proteção, dispositivos de remoção, dispositivos de modificação de placa, dispositivos de ablação, filtros vasculares, stents, endopróteses, dispositivos hemostáticos, biopróteses valvares, dispositivos de reparo valvar, dispositivos de fechamento de defeitos estruturais e outros.

18. Participar de procedimentos: intervenção coronária percutânea terapêutica com balão e com implante de stent, intervenção estrutural percutânea terapêutica, intervenção estrutural percutânea terapêutica em cardiopatias congênitas e intervenção vascular percutânea terapêutica extracardíaca.

19. Dominar a prescrição da farmacologia adjunta durante procedimentos percutâneos por cateter realizados no sistema cardiovascular.

20. Dominar o manejo de complicações vasculares.

21. Elaborar laudos e relatórios dos procedimentos em cardiologia intervencionista.

22. Dominar a realização do preparo pré-procedimento e dos cuidados pós-procedimento imediato e tardio dos pacientes submetidos a procedimentos percutâneos com cateteres.

23. Compreender o papel do treinamento em simuladores como ferramenta de capacitação técnica.

24. Analisar a literatura científica médica relacionada a Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

25. Formular e aplicar o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação em linguagem adequada para entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, seus riscos e benefícios.

26. Demonstrar interesse, cuidado e respeito na interação com os pacientes e familiares, oferecendo o melhor tratamento e respeitando valores culturais, crenças e poder decisório.

#### 4. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO 2º ANO - R2

1. Dominar a intervenção percutânea terapêutica vascular com os dispositivos cordas-guia, cateteres-balão, microcateteres, cateteres de suporte, dispositivos de trombectomia, dispositivos de proteção, dispositivos de remoção, dispositivos de modificação de placa, dispositivos de ablação, filtros vasculares, stents, endopróteses, dispositivos hemostáticos e outros.

2. Dominar as intervenções coronarianas percutâneas terapêuticas nos diferentes cenários de complexidade clínica e anatômica, incluindo doença coronariana estável, síndrome coronariana aguda, choque cardiogênico, doença multiarterial, doença em bifurcação, em tronco da coronária esquerda, oclusão crônica, em vasos de finos calibre, em vasos calcificados, lesões difusas, lesões longas, enxerto coronariano, reestenose intra-stent, lesões com trombo, trombose intrastent e outros.

3. Dominar o reconhecimento dos mecanismos de falência (restenose intrastent, trombose de stent) da intervenção coronária percutânea terapêutica.

4. Dominar os procedimentos de intervenção coronária terapêutica guiados por métodos de fisiologia e imagem invasiva.

5. Dominar os procedimentos de ateroablação coronária.

6. Avaliar o risco dos procedimentos percutâneos terapêuticos e o melhor método de revascularização miocárdica a partir de escores de risco, recomendações de diretrizes e conhecimento da realidade da prática local.

7. Dominar a intervenção percutânea terapêutica em cardiopatia estrutural congênita e adquirida nos diferentes cenários de complexidade clínica e anatômica (doença valvares, defeitos septais estenoses valvares, malformações vasculares e outros), com os dispositivos

de cordas-guia, cateteres-balão, biopróteses valvares, stents, endopróteses, dispositivos de reparo valvar, dispositivos de fechamento de defeitos estruturais e dispositivos hemostáticos e outros.

8. Dominar as intervenções vasculares percutâneas terapêuticas extracardíacas, incluindo doença obstrutiva carotídea cervical, doença obstrutiva no território dos membros inferiores, doença da aorta e seus ramos, denervação renal, embolia pulmonar aguda e crônica, doenças venosas passíveis do tratamento endovascular e outros.

9. Dominar o atendimento nas doenças e complicações vasculares que necessitam do tratamento percutâneo de embolização.

10. Dominar o atendimento nas oclusões vasculares isquêmicas agudas de grandes vasos cerebrais através da trombectomia mecânica.

11. Dominar o atendimento na insuficiência cardíaca aguda e/ou refratária ou no choque cardiogênico com dispositivos percutâneos de suporte circulatório.

12. Dominar o atendimento das principais urgências e emergências cardiovasculares passíveis de tratamento por técnicas de intervenção percutânea terapêutica e manejar seu tratamento dentro do conceito do suporte avançado a vida do paciente e da multidisciplinaridade quando aplicável.

13. Compor com a equipe multidisciplinar, discutindo exames complementares, acompanhando interconsultas, participando do processo de tomada de decisão, apresentando resultados dos tratamentos e sugerindo mudanças de conduta que tenham respaldo das evidências científicas.

14. Supervisionar e auxiliar os preceptores nas atividades dos treinandos do primeiro ano de treinamento.

15. Tomar decisões sob condições adversas, com preparo, equilíbrio e controle emocional, exercendo liderança no processo de tomada de decisão para minimizar eventuais complicações mantendo consciência de suas limitações.

16. Compreender o papel do treinamento avançado em simuladores como ferramenta de capacitação técnica.

17. Organizar a constituição estrutural, gestão e funcionamento do laboratório de hemodinâmica, segundo a legislação vigente.

18. Transmitir conhecimento, capacidade de interpretação e análise crítica das evidências científicas e recomendações contemporâneas.

19. Contribuir em atividades de cunho acadêmico-científico e pesquisa clínica.



20. Compor a equipe de trabalho com responsabilidades profissionais, de maneira ética e eficaz.

21. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em favor do benefício do paciente, valorizando os melhores resultados e os padrões de excelência.

22. Aplicar conceitos fundamentais da ética médica e aspectos médico legais envolvidos no exercício da prática médica.

23. Estar familiarizado com o sistema de saúde e suas interfaces pública e privada, bem como, de programas específicos para pacientes com doenças cardiovasculares susceptíveis a tratamentos percutâneos por cateteres.

24. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de trabalho de conclusão de curso (TCC) ao término da residência.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.707)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 64, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031781/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
MEDICINA DO SONO

### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar médicos das especialidades de Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia e Psiquiatria para realizar atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento em indivíduos com transtornos do sono, em todo espectro da vida,

visando a especialização em Medicina do Sono.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar o especialista em Medicina do Sono para compreender o sono normal, ciclo sono/vigília e ontogenia, além da etiologia, fisiopatologia e epidemiologia, considerando os aspectos anatômicos, neuroquímicos e genéticos visando o desenvolvimento de habilidades e atitudes para atuar na promoção da importância do sono, bem como na prevenção, manutenção e reabilitação dos pacientes com transtornos do sono e suas comorbidades através do diagnóstico, execução de exames complementares e tratamento clínico, cirúrgico e psicoterápico nos ciclos de vida.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA

1. Dominar a anamnese geral e sintomas relacionados ao sono, exame físico geral e relacionado às doenças do sono, em especial a realização da avaliação da via aérea superior e esqueleto facial.

2. Dominar a indicação, orientação e interpretação do diário do sono.

3. Dominar a indicação, realização, análise e interpretação dos exames de polissonografia, incluindo conhecimento de eletroencefalografia, estagiamento do sono e marcação dos eventos associados.

4. Dominar os testes domiciliares para apneia do sono.

5. Dominar o teste das múltiplas latências relacionadas ao sono.

6. Dominar o teste de manutenção de vigília.

7. Dominar o exame de actigrafia.

8. Dominar a indicação e interpretação de exames endoscópicos para as vias aéreas superiores.

9. Dominar as indicações, contraindicações, limitações e seguimento dos tratamentos farmacológicos e não farmacológicos relacionados aos transtornos do sono.

10. Dominar a indicação, a adaptação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com pressão positiva.

11. Dominar os conceitos, indicações, contraindicações e limitações do telemonitoramento em medicina do sono.

12. Dominar os conceitos, indicações, contraindicações e limitações das técnicas cirúrgicas para o tratamento dos transtornos do sono.

13. Dominar a indicação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com dispositivo de reposicionamento mandibular.

14. Dominar a indicação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com terapia miofuncional.

15. Dominar as indicações de tratamento de importantes comorbidades da apneia do sono, como a obesidade.

16. Dominar os conceitos, indicações, contraindicações e limitações de técnicas psicoterápicas, com ênfase em terapia cognitiva comportamental, para os transtornos do sono em todo espectro da vida.

17. Dominar a comunicação com pacientes, responsáveis e equipe.

18. Respeitar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade, valores culturais, crenças, religiões e autonomia.

19. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica em sua abrangência (confidencialidade, pesquisa, fim de vida e outros).

20. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, manter atualizado no prontuário os resultados dos exames complementares, pareceres de outras clínicas e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

21. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações.

22. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os membros da equipe, reconhecendo as habilidades e limites de cada especialidade.

23. Desenvolver a habilidade de avaliar o próprio desempenho (autoavaliação) no cuidado dos pacientes e continuamente aperfeiçoar conhecimento e habilidades através de um processo permanente de educação em serviço.

24. Analisar as evidências científicas para seleção de tratamentos eficazes e os custos do tratamento e exames complementares na prática médica em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

25. Compreender as diretrizes nacionais e internacionais da Medicina do Sono.

26. Dominar os conhecimentos das bases neurais e fisiológicas do sono, com ênfase nas implicações do sono na fisiologia de outros sistemas.

27. Dominar os conhecimentos sobre ontogenia, farmacologia, cronobiologia e genética do sono.

28. Dominar as bases da epidemiologia, fisiopatologia, manifestações clínicas, consequências, impacto socioeconômico, diagnóstico, diagnóstico diferencial e condutas terapêuticas nos diversos grupos de doenças do sono (insônia, transtornos respiratórios do sono, parassonias, transtornos do ritmo circadiano, hipersonias de origem central, transtornos do movimento relacionados ao sono e outras condições clínicas relacionadas ao sono não especificado).

29. Dominar os conceitos fundamentais para avaliação de sinais biológicos, como a amplificação de sinal, filtros, calibração, artefatos e segurança elétrica.

30. Dominar os conceitos da estrutura do laboratório do sono relacionados à infraestrutura, recursos humanos e processos.

31. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 65, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015, considerando a atribuição da CNRM de definir a Matriz de Competências para a formação de especialistas na área de residência médica, tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031793/2021-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar médicos com competências específicas para o transplante de células-tronco hematopoiéticas e terapia celular, bem como participar de pesquisas nesta área de atuação.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Formar médico especialista para indicar, executar e acompanhar o transplante de células-tronco hematopoiéticas, tanto alogênico como autólogo, selecionando o doador, utilizando e controlando a utilização de quimioterapia de altas doses, coletando a medula óssea ou as células-tronco provenientes do sangue periférico, administrando elementos celulares inovadores para terapia celular como CAR-T-Cell, linfócitos (DLI) e células mesenquimais e tratando as complicações mais frequentes destes procedimentos, tais como, as infecções e a doença do enxerto-contra o hospedeiro, tanto aguda como crônica.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA

1. Dominar o atendimento clínico integral dos pacientes internados na unidade de transplante, realizando prescrição médica, evolução clínica e laboratorial, exames clínicos e procedimentos clínicos e cirúrgicos.

2. Dominar o procedimento de obtenção e aplicação da medula óssea para fins de transplante (coleta, infusão da medula óssea e dos componentes para terapia celular, processamento, criopreservação, procedimentos de aféreses, foto aférese para doença do enxerto contra o hospedeiro e outros).

3. Dominar a indicação do transplante de células-tronco hematopoiéticas alogênico e autólogo.

4. Dominar o atendimento e avaliação clínica no ambulatório de pré-transplante de células-tronco hematopoiéticas dos pacientes candidatos ao transplante de células-tronco hematopoiéticas

5. Dominar as alternativas de coleta do enxerto para a realização do transplante.

6. Dominar a seleção e avaliação dos possíveis doadores transplante de células-tronco hematopoiéticas.

7. Dominar a identificação e seleção da fonte de célula para o enxerto (medula óssea, sangue periférico ou cordão umbilical).

8. Dominar a obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e do doador.

9. Dominar a administração de quimioterapia de condicionamento, incluindo as de altas doses.

10. Dominar a utilização de "fatores de crescimento" (G-CSF ou GM-CSF), para a mobilização de células-tronco hematopoiéticas e para a reconstituição das células hematopoiéticas após o transplante.

11. Dominar a administração de produtos para terapia celular como células-tronco hematopoiéticas, linfócitos, CAR-T-Cell ou células mesenquimais.

12. Dominar o manejo clínico das complicações relacionadas à administração de componentes para terapia celular.

13. Dominar o manejo das transfusões de componentes hemoterápicos, incluindo os produtos irradiados.

14. Dominar o tratamento da neutropenia febril, imunodeficiências e das infecções por germes oportunistas, complicações pulmonares infecciosas e não infecciosas (imunológicas) após o transplante, infecções invasivas causadas por fungos, síndrome de obstrução sinusoidal (VOD) e outras complicações hepáticas, plaquetopenia, sangramento, cistite hemorrágica, mucosites, complicações gastrointestinais, náuseas e vômitos, quadros de dor, toxicidades neurológicas, incluindo a síndrome de neurotoxicidade associada a células efectoras imunes (ICANS), disfunções cardíacas, renais, dermatológicas e reações anafiláticas, síndrome de liberação de citocinas, infecção citomegalovírus (CMV) e outros vírus oportunistas, e outras complicações relacionadas ao transplante de células-tronco hematopoiéticas.

15. Dominar o atendimento clínico, acompanhamento e realização de procedimentos médicos (biópsias e aspirados de medula óssea, quimioterapia intratecal, e outras) nos pacientes que recebem alta da unidade de internação (ambulatório após o transplante de células-tronco hematopoiéticas).

16. Dominar o diagnóstico e tratamento da doença do enxerto contra o hospedeiro aguda e crônica.

17. Dominar o manejo dos pacientes que recebem um enxerto ABO incompatível.

18. Dominar o seguimento de longo prazo (mais de seis meses) de pacientes após o transplante de células-tronco hematopoiéticas.

19. Compreender as noções básicas para interpretação do quimerismo e suas implicações no desfecho do transplante de células-tronco hematopoiéticas.

20. Dominar o diagnóstico e tratamento da falência primária e secundária de enxertia.

21. Dominar o manejo do paciente terminal e dos cuidados paliativos.

22. Dominar a inserção de dados em documentação fonte e acompanhamento dos pacientes em protocolos de investigação clínica.

23. Dominar a utilização dos registros de doadores voluntários de medula óssea.



24. Analisar o sistema dos antígenos leucocitários humano (HLA) e suas implicações no desfecho do transplante de células-tronco hematopoiéticas.

25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031763/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
ATENDIMENTO AO QUEIMADO

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar o médico especialista em Cirurgia Plástica em intervenções de prevenção, tratamento e recuperação do paciente queimado, diagnosticando, resolvendo e criando

soluções de forma crítica e reflexiva para o perfeito atendimento e reintegração social do paciente queimado.

Possibilitar que o médico se torne progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente e familiar, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo e compreensão dos determinantes sociais dos processos envolvendo as queimaduras, em um ambiente de liderança horizontal na equipe multiprofissional de atendimento ao paciente queimado.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o especialista em Cirurgia Plástica no atendimento ao paciente queimado, tanto na sua fase aguda como na fase não aguda com o objetivo de tratar sequelas decorrentes às queimaduras, visando recuperação da integridade física, mental e social.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar o conhecimento da epidemiologia das queimaduras.
2. Dominar o conceito de prevenção das queimaduras e suas populações alvo.
3. Compreender a estrutura de gestão de uma Unidade de Tratamento de Queimaduras - UTQ, entendendo os princípios de organização, supervisão e regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.
4. Compreender os papéis, a capacitação e o treinamento da equipe multiprofissional envolvida no tratamento das vítimas de queimaduras.
5. Compreender a gestão de catástrofes, especialmente no que se refere administração de grande número de pacientes.
6. Dominar as normas e princípios de Segurança do tratamento do paciente queimado e da equipe multiprofissional.
7. Dominar os conhecimentos sobre histologia, fisiologia e funções da pele.
8. Compreender o processo cicatricial normal e patológico da pele.
9. Compreender as diferenças de queimaduras em adultos e crianças.
10. Dominar os conhecimentos sobre inflamação e imunidade em trauma.
11. Dominar o conhecimento das alterações fisiopatológicas das queimaduras.
12. Dominar conhecimentos de atendimento intensivo de pacientes queimados graves em UTI (unidade de tratamento intensivo).

13. Dominar as técnicas de atendimento pré-hospitalar e traumas associados do paciente queimado.
14. Dominar o atendimento ambulatorial nos diversos níveis de atenção à saúde, primária, média e alta complexidade.
15. Dominar as técnicas de atendimento inicial ao queimado.
16. Dominar as técnicas de atendimento inicial e tratamento das lesões inalatórias.
17. Dominar o conhecimento do tratamento inicial dos diferentes tipos de queimaduras, fogo, líquido e gases aquecidos e inflamáveis, elétrica, contato, química, abrasão, radiação e frio.
18. Dominar o conhecimento da profundidade das queimaduras e os seus respectivos sinais, sintomas e formas de reparação.
19. Estimar a área corpórea queimada.
20. Dominar as técnicas de reposição volêmica, sangue e hemoderivados e monitorização do paciente.
21. Dominar as técnicas de tratamento de síndromes compartimentais, incluindo as escarotomias e fasciotomias.
22. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos, metabólicas, renais e hipotermia.
23. Dominar os instrumentos de avaliação de gravidade do paciente queimado.
24. Dominar o conhecimento nutricional e alterações metabólicas do paciente queimado.
25. Avaliar, prevenir e tratar os diversos quadros infecciosos.
26. Dominar o emprego de antibióticos sistêmicos ou antimicrobianos tópicos.
27. Dominar o tratamento da dor da queimadura.
28. Dominar o conhecimento dos diversos tipos de curativos em pacientes com queimaduras.
29. Dominar as indicações de cirurgia para pacientes com queimadura.
30. Dominar as técnicas de desbridamento.
31. Avaliar e indicar a realização de amputações.
32. Dominar a realização de auto enxerto de pele de espessura parcial ou total, em

lâmina ou em malha, homoenxerto, xenoenxerto, enxerto de gordura e de cultura de células da pele e o tratamento da área doadora do auto enxerto de pele.

33. Dominar a indicação de retalhos na correção de feridas por queimaduras.

34. Dominar o uso de tecnologias como matrizes de regeneração dérmica.

35. Dominar o conhecimento básico de órteses.

36. Dominar a indicação de tratamentos não cirúrgicos das sequelas de queimaduras, entre eles, uso de malhas compressivas, massagem, hidratação, laser, peeling, uso de corticosteróides e outros.

37. Dominar a prevenção das sequelas de queimaduras.

38. Dominar técnicas de tratamento das bridas, sinequias e retrações cicatriciais.

39. Dominar as técnicas de prevenção e tratamento das cicatrizes hipertróficas e queloidianas.

40. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031767/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Citopatologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Citopatologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Patologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
CITOPATOLOGIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar citopatologistas com competências para oferecer atendimento de diagnóstico dinâmico ao paciente, com habilidades de tomada de decisão e capacidade de triagem quanto à importância ou urgência dos casos.

Conhecer os aspectos históricos e em evolução da citopatologia e os exames complementares de última geração aplicados à Citopatologia.

Desenvolver habilidades para gerenciar laboratórios de citopatologia, com conhecimento das normas técnicas dos órgãos de controle.

Fomentar a conduta ético-profissional através de pontualidade, comportamento, assiduidade, execução de atribuições de trabalho e respeito à privacidade do paciente.

Reforçar habilidades de trabalho em equipe e de comunicação entre os pares, preceptores, funcionários do laboratório e ambiente hospitalar.

## 2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar a citologia dos principais epitélios, tecidos, órgãos e líquidos do corpo humano e a Citopatologia dos processos patológicos gerais.

2. Dominar os processos fisiopatológicos das doenças e correlacionar com os achados citomorfológicos, dados clínicos, laboratoriais e de imagem.

3. Elaborar laudos escritos em linguagem concisa e compreensiva, conforme nomenclaturas standardizadas vigentes.

4. Analisar e categorizar os casos de Citopatologia ginecológica e não ginecológica.

5. Dominar os diagnósticos pré-operatórios por técnicas de Citopatologia intraoperatória.

6. Distinguir displasia e malignidade de lesões mimetizadoras benignas e reativas dos vários epitélios, tecidos e órgãos.

7. Dominar a técnica e conhecer as complicações do procedimento de punção-biópsia aspirativa com agulha fina.

8. Avaliar a adequabilidade das amostras pelo método de ROSE (rapid on-site evaluation).

9. Selecionar amostras adequadas para análise citopatológica.

10. Dominar técnicas laboratoriais para processamento de espécimes de citopatologia, Papanicolau, Panótico ou equivalente, preparados citopatológicos de líquidos corporais e outros).

11. Dominar as técnicas complementares do exame citodiagnóstico, incluindo a emissão de laudos de imunocitoquímica.

12. Avaliar os fatores pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos que interferem na

acurácia da citopatologia.

13. Dominar as atividades administrativas e gerenciais, os procedimentos operacionais, controle de qualidade (Monitoramento Interno e Externo de Qualidade) e outros em laboratório de citopatologia.

14. Dominar as documentações fotográficas em meio digital de imagens microscópicas, com qualidade para exposição em conferências científicas, reuniões multidisciplinares e publicações científicas.

15. Dominar a apresentação e discussão de casos em conferências científicas e reuniões multidisciplinares com clareza, senso crítico científico, material fotográfico de qualidade e conclusões coerentes.

16. Colaborar com a formação de estudantes de medicina, residentes e outros profissionais de saúde.

17. Dominar o uso de tecnologia da informação para aperfeiçoar o aprendizado e realizar revisões bibliográficas em plataformas de busca.

18. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147)



## RESOLUÇÃO CNRM N° 68, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031770/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM DOR

##### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria, Reumatologia a adquirir as competências necessárias para realizar diagnósticos, procedimentos diagnósticos, tratamentos clínicos, tratamentos cirúrgicos, planejamento

terapêutico, discussão interdisciplinar em Dor.

## 2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Capacitar o médico residente a se tornar especialista em medicina da dor com conhecimento teórico, habilidades e atitudes nas áreas de abrangência necessárias em aspectos anatômicos, etiológicos, fisiopatológicos, éticos, diagnósticos, terapêuticos, prognósticos e de reabilitação dos agravos clínicos e cirúrgicos em todos os graus de complexidade, em todos os níveis de atenção e nas diversas faixas etárias.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar aspectos biopsicossociais da dor.
2. Dominar a anatomia, fisiologia e fisiopatologia do sistema nervoso periférico e central.
3. Dominar anamnese, exame físico (geral e específico), formular hipótese diagnóstica e fazer diagnóstico do fenômeno doloroso secundário ou primário.
4. Dominar a solicitação e interpretação dos exames relacionados com a dor distinguindo dores conforme a classificação neurofisiológica (predomínio nociceptivo, neuropático e/ou nociplástico), visando redução do sofrimento envolvido e a melhora da qualidade de vida.
5. Dominar e aplicar os principais instrumentos de avaliação da dor em relação à intensidade, alívio e multimodal.
6. Investigar a natureza e o significado da experiência de dor para o paciente.
7. Dominar os fundamentos das práticas integrativas.
8. Dominar a terapia antálgica medicamentosa multimodal pela via oral e suas interações.
9. Dominar a farmacologia da dor e as estratégias farmacológicas para a prevenção da dor crônica.
10. Dominar os conhecimentos fundamentais de farmacologia de anestésicos locais, agentes anti-inflamatórios não-esteróides, opióides e adjuvantes e demais medicamentos recomendados para o tratamento das dores aguda e crônica.
11. Dominar e formular abordagem não farmacológica da dor.
12. Analisar os exames laboratoriais, de imagem e eletrofisiológicos mais frequentes no diagnóstico de dor.

13. Valorizar a relação com paciente, familiar e/ou rede de apoio no processo de tomada de decisões.

14. Analisar os mecanismos de modulação do sistema cognitivo, afetivo e emocional da dor.

15. Dominar a terapêutica não medicamentosa da dor como eletroestimulação transcutânea, terapia por ondas de choque extracorpórea e outros.

16. Dominar a indicação (riscos, complicações e benefícios) dos procedimentos invasivos ablativos (neurotomias, cordotomias, mielotomia mediana, cingulotomia, talamotomia, entre outros) e procedimentos invasivos não ablativos (estimulação elétrica medular, estimulação cerebral profunda, estimulação de gânglio da raiz dorsal, bisturi gama, ultrassom focalizado de profundidade, estimulação elétrica transcraniana entre outros) para tratamento de dor nas diferentes especialidades médicas e nas diversas faixas etárias.

17. Valorizar a estratégia hierarquizada de tratamento da dor conhecida como "Escada analgésica da OMS" e suas atualizações, incluindo métodos não farmacológicos para alívio da dor.

18. Dominar a indicação, a solicitação e a interpretação dos resultados dos exames radiológicos como radiografias, tomografia computadorizada, ressonância magnética, exames de termografia, exames de imagem não radiológicos como ultrassonografia e os métodos de radioproteção exames neurofisiológicos como eletroneuromiografia, estudo do potencial evocado motor, estudo do potencial evocado sensitivo, entre outros, na investigação do desconforto doloroso (propedêutica diagnóstica).

19. Dominar a indicação, a solicitação e a interpretação dos resultados dos exames de termografia, e de imagem não radiológicos como ultrassonografia e valorizar os métodos de radioproteção na monitorização perioperatória de procedimentos.

20. Dominar a indicação, a solicitação e a interpretação dos resultados de exames neurofisiológicos como eletroneuromiografia, estudo do potencial evocado motor, estudo do potencial evocado sensitivo, mapeamento fisiológico periférico (estimulação de nervos periféricos), de estruturas intrarraquidianas (raízes sensitivas e/ou motoras, medulares, cerebrais corticais e profundas), orientando localização de alvos terapêuticos e avaliando respostas simuladas ou definitivas no período perioperatório (propedêutica terapêutica).

21. Avaliar a natureza multidimensional da dor, incluindo variáveis sensitivas, afetivas, cognitivas, fisiológicas, psicológicas, comportamentais e os mecanismos de modulação do sistema cognitivo, afetivo e emocional da dor nas diversas faixas etárias.

22. Analisar o impacto da idade, gênero, família, cultura, religião, ambiente, mitos e crenças em relação à dor.

23. Reconhecer a magnitude da dor segundo sua epidemiologia no mundo e nas diversas faixas etárias.

24. Compreender os impactos econômicos, sociais e culturais provocados pela limitação, disfunção e incapacidade decorrentes da dor nas diversas faixas etárias.

25. Identificar síndromes concorrentes com a dor, como transtornos psiquiátricos e outras doenças nas diversas faixas etárias.

26. Estabelecer boa relação de comunicação e troca de informações com os demais componentes da equipe.

27. Dominar a adaptação da linguagem ao ambiente, contexto cultural e ciclo vital do paciente nas diversas faixas etárias.

28. Demonstrar atitudes não verbais.

29. Dominar os fundamentos da medicina paliativa.

30. Avaliar a distanásia, ortotanásia e eutanásia.

31. Avaliar as barreiras de acesso às medicações para controle da dor.

32. Valorizar as políticas nacionais de saúde dirigidas à dor.

33. Compreender o controle da dor como direito humano em todas as faixas etárias.

34. Desenvolver prática reflexiva, identificando lacunas e buscar aprimoramento e atualização, respeitando os princípios éticos de autonomia, beneficência, não malevolência, justiça e equidade.

35. Desenvolver a habilidade de avaliar o próprio desempenho (autoavaliação) no cuidado dos pacientes e continuamente aperfeiçoar conhecimento e habilidades através de um processo permanente de educação em serviço.

36. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.148)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031776/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Hansenologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade ou Neurologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
HANSENOLOGIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico especialista na área de atuação em Hansenologia em habilidades técnica, emocional, reflexiva, crítica e ética para o diagnóstico clínico e laboratorial da hanseníase e seus diagnósticos diferenciais na área de clínica médica, dermatologia,

infectologia e neurologia, visando a adoção de condutas clínicas, preventivas, terapêuticas, reabilitativas bem como para a redução do risco de disseminação desse agente infeccioso na população.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico residente para se tornar especialista em hansenologia com conhecimento e expertise em áreas de abrangência em microbiologia, imunologia, patologia, clínica médica, dermatologia, infectologia, neurologia, epidemiologia, medicina preventiva, social e medicina da família e comunidade, necessárias na avaliação desse agravo infeccioso crônico e sistêmico, nos diferentes níveis de complexidade de atenção à população infantil e adulta.

Habilitar para o cuidado e para afecções concomitantes, considerando a hanseníase uma doença inflamatória crônica imunomediada, polimorfa, com comprometimento de diversos sistemas e aparelhos, visando à recuperação da integridade física e mental, bem como à prevenção e a reabilitação de deficiências e/ou incapacidades, além de capacitar para o atendimento ambulatorial especializado, de urgência e/ou de internação hospitalar, incluindo episódios reacionais agudos, efeitos adversos às drogas antimicrobianas e anti-reacionais, sequelas, assim como as comorbidades, visando garantir a atenção ao paciente em todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Aplicar os princípios morais, éticos e legais no atendimento em diferentes níveis de atenção à saúde ao paciente de hanseníase, seus contatos domiciliares e comunidade, fortalecendo a relação médico-paciente, com seus acompanhantes e familiares;

2. Dominar o conhecimento em ciências básicas dos principais aspectos relacionados ao *Mycobacterium leprae* e *Mycobacterium lepromatosis*.

3. Dominar a anamnese e exame físico geral e específico dermatoneurológico, com avaliação da superfície cutânea e palpação de pelo menos 15 troncos neurais periféricos.

4. Dominar os testes de sensibilidade cutânea térmica, dolorosa e tátil em lesões e áreas com e sem distúrbio de sensibilidade, o manejo da estesiometria para avaliação da sensibilidade tátil e dos testes de contração motora voluntária em mãos, pés e olhos.

5. Dominar a coleta de raspado dérmico em lóbulos auriculares, cotovelos, joelhos e lesão para fins de exame baciloscópico e de biologia molecular.

6. Dominar a técnica de biópsia de lesão de pele para histopatologia, pesquisa de BAAR e biologia molecular.

7. Dominar o diagnóstico, classificação e manejo das reações hansênicas durante o tratamento e após a alta, reconhecendo a manutenção dos estados reacionais após a alta da terapia antimicrobiana.

8. Dominar o diagnóstico e manejo das insuficiências e falências terapêuticas e recidivas da hanseníase.

9. Dominar a interpretação de exames sorológicos, baciloscópicos e moleculares no diagnóstico e/ou monitoramento do tratamento do paciente com hanseníase.

10. Avaliar o manejo clínico do paciente considerando as comorbidades, coinfeções e interações medicamentosas.

11. Dominar o raciocínio clínico para diagnóstico sindrômico e específico das doenças clínicas, dermatológicas, infecciosas, neurológicas, otorrinolaringológicas, angiológicas, oftalmológicas, endocrinológicas, urológicas e outras, considerando-se os diagnósticos diferenciais com a hanseníase.

12. Avaliar e sistematizar as condutas, baseadas em evidências científicas, aplicando racionalmente os métodos laboratoriais e de imagem para o diagnóstico etiológico das outras doenças crônicas que fazem interface com a Hanseníase.

13. Avaliar o significado clínico, laboratorial, de eletrofisiologia e de imagem em neuropatia hansênica, incluindo a indicação de cirurgia de descompressão neural periférica.

14. Dominar os princípios da terapêutica antimicrobacteriana específica, manejo de efeitos adversos e indicação de medicamentos substitutivos para tratamento da hanseníase e das reações hansênicas.

15. Dominar os princípios da terapêutica e profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária no paciente com hanseníase.

16. Reconhecer e diferenciar a gravidade de surtos psico-mentais associados ao diagnóstico da hanseníase e dos efeitos adversos dos medicamentos.

17. Dominar a orientação e treinamento dos profissionais de saúde, em especial aqueles da atenção primária, no diagnóstico, tratamento, manejo de estados reacionais e prevenção de incapacidades da hanseníase.

18. Dominar o diagnóstico, manejo e dispensação de medicamentos para dor neuropática aguda ou crônica do paciente com hanseníase.

19. Dominar a dispensação e acompanhamento de talidomida.

20. Dominar o diagnóstico, o manejo de úlceras limpas e infectadas (desbridamento,



curativos especiais) e a coleta de material para realização de culturas.

21. Dominar o diagnóstico e manejo de sequelas sensitivo-motoras (face, mãos e pés), incluindo indicação de órteses, calçados e próteses.

22. Sintetizar, organizar e apresentar casos clínicos para discussão e segunda opinião.

23. Analisar as redes de atenção à saúde nos serviços públicos e na saúde suplementar, incluindo de referência e contrarreferência.

24. Respeitar o paciente de hanseníase em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade e autonomia.

25. Avaliar o próprio desempenho (auto-avaliação) no cuidado de pacientes de hanseníase e no aperfeiçoamento de conhecimento e habilidades.

26. Reconhecer a importância médica, ética e jurídica de registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, manter atualizado no prontuário os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, histopatológicos, pareceres de outras clínicas chamadas a opinar e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

27. Dominar o acesso, registro e notificação compulsória do paciente e contactantes da hanseníase nos sistemas de vigilância em saúde no Brasil.

28. Interpretar o contexto epidemiológico da hanseníase e outras doenças infecciosas endêmicas mais prevalentes.

29. Aplicar os princípios de gestão e coordenação do trabalho em equipe para o acompanhamento e controle da hanseníase em estabelecimentos públicos e privados.

30. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência em Hansenologia.

31. Avaliar as diretrizes nacionais e internacionais em hansenologia.

32. Produzir trabalho científico e divulgar em congresso médico ou publicar em revista científica e/ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.148)



## RESOLUÇÃO CNRM Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031764/2021-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar o médico especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou

Otorrinolaringologia na Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, capacitando para intervenções de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que envolvam o arcabouço ósseo do crânio e da face, minimizando os impactos morfológicos e funcionais na vida do indivíduo e em sua integração social.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Dominar os conhecimentos de embriologia, desenvolvimento, anatomia e fisiologia do crânio e da face normais assim como das alterações decorrentes de doenças de origem congênita ou adquirida por traumas, tumores ou distúrbios de desenvolvimento que envolvam o arcabouço ósseo. Dominar a propedêutica desarmada e armada, assim como as estratégias e técnicas de tratamento das doenças crânio-maxilo-faciais, objetivando por meio da correção do arcabouço ósseo e estruturas correlatas minimizar as alterações de desenvolvimento, de visão, respiração, fonação, mastigação, deglutição e demais funções do crânio e da face, assim como aproximar o paciente de uma aparência de normalidade que permita que se sinta o mais confortável possível consigo mesmo e em seu ambiente social, desenvolvendo atitudes humanas e profissionais na relação médico-paciente, obedecendo princípios éticos.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar a solicitação do consentimento livre e esclarecido do paciente (ou familiar, em caso de impossibilidade) desenvolvendo habilidade para explicar aos pacientes, em linguagem apropriada, os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

2. Planejar e executar os passos do tratamento clínico ou cirúrgico de forma sequencial e organizada, no intuito de conseguir desfecho favorável nas doenças Crânio-Maxilo-Faciais.

3. Dominar o conhecimento da anatomia, embriologia e crescimento do crânio e da face.

4. Dominar a dinâmica das vias aéreas superiores e do sistema estômato-gnático.

5. Dominar os distúrbios oclusais e disfunções da articulação temporomandibular.

6. Dominar a anatomia cirúrgica e acessos cirúrgicos do crânio e face.

7. Dominar o tratamento dos traumas crânio-maxilo-faciais.

8. Aplicar os conceitos de osteotomias e osteossínteses.

9. Aplicar os conceitos de transplantes e substitutos ósseos.

10. Dominar o diagnóstico, diagnóstico diferencial, procedimentos e complicações

das fraturas de mandíbulas, nariz, maxilar, órbita, craniofaciais complexas e outras.

11. Dominar a fisiopatologia, diagnóstico, diagnóstico diferencial do ronco e apneia do sono, assim como o impacto das doenças e tratamentos crânio-maxilo-faciais na resistência das vias aéreas superiores.

12. Dominar o diagnóstico, diagnóstico diferencial, indicações cirúrgicas, procedimentos e complicações das fissuras labiopalatinas e suas repercussões.

13. Dominar a fisiopatologia, diagnóstico, diagnóstico diferencial, indicações cirúrgicas, procedimentos e complicações das deformidades congênitas do crânio e da face e suas repercussões.

14. Dominar a fisiopatologia, diagnóstico, diagnóstico diferencial, indicações cirúrgicas, procedimentos e complicações dos tumores e displasias dos ossos do crânio e da face.

15. Dominar as indicações cirúrgicas, procedimentos e complicações da cirurgia ortognática para o tratamento das deformidades dento-faciais e apneia do sono.

16. Dominar a reconstrução após acessos e ressecções craniofaciais.

17. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149)

## RESOLUÇÃO CNRM Nº 71, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031771/2021-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica ou Pneumologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

#### PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA

### 1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos especialistas em Endoscopia Respiratória para executar procedimentos endoscópicos em crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos cenários de prática ambulatorial e hospitalar, de modo a colaborar para a elucidação diagnóstica, na

prevenção e na recuperação das doenças no aparelho respiratório, desenvolvendo pensamento crítico e reflexivo ao conhecimento científico pertinente e a sua prática profissional, tornando-o progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o paciente, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo, compreensão dos determinantes sociais do processo de saúde e de doença e exercer liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde.

## 2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Capacitar o médico a se tornar especialista em endoscopia respiratória, com conhecimento e expertise na área e na realização segura dos procedimentos endoscópicos respiratórios.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar a anamnese e exame clínico direcionado, interpretar exames complementares, identificar riscos e decidir a melhor estratégia para a realização do procedimento endoscópico pulmonar.

2. Dominar o conhecimento dos diversos componentes dos endoscópicos rígidos e flexíveis utilizados na endoscopia respiratória, assim como suas conexões e periféricos (monitores, captura, entre outros).

3. Dominar as técnicas de lavagem e desinfecção dos aparelhos e acessórios utilizados nos endoscópicos.

4. Conhecer a anatomia das vias aéreas superiores, inferiores e técnicas de manejo dos aparelhos endoscópicos rígidos e flexíveis nas vias aéreas.

5. Dominar as técnicas de anestesia tópica, sedação leve e moderada e conhecer possíveis efeitos adversos que possam surgir na aplicação das mesmas em pacientes com problemas respiratórios, em geral.

6. Dominar as técnicas de cuidados com o paciente seguro, com especial atenção ao risco de queda.

7. Dominar as técnicas manuais dos aparelhos de broncoscopia rígida e flexível para a realização do exame de endoscopia respiratória.

8. Dominar os padrões normais e alterados da anatomia das vias aéreas.

9. Dominar a técnica de coleta de material durante os procedimentos endoscópicos para o adequado diagnóstico (lavado bronco alveolar, citologia por escovado, biópsias

transbrônquicas e biópsias endobrônquicas, TBNA e outras).

10. Dominar a indicação e coleta de material para diagnóstico e acompanhamento de doenças específicas como doenças intersticiais pulmonares, em geral, e neoplasias pulmonares.

11. Dominar as indicações e técnicas de realização de exames guiados por fluoroscopia radiológica.

12. Dominar as indicações e técnicas de realização de exames de ultrassonografia endobrônquica (EBUS radial, EBUS TBNA e outras).

13. Dominar as indicações e técnicas de realização de exames de biópsia transbrônquica usando crioterapia (criobiópsia transbrônquica).

14. Dominar as indicações e diferentes técnicas de desobstrução brônquica por lesões neoplásicas usando broncoscopia rígida e flexível.

15. Dominar as indicações e técnicas de dilatações de estenoses sub glóticas, traqueais e brônquicas usando broncoscopia rígida e flexível.

16. Dominar as técnicas de retirada de corpo estranho das vias aéreas em crianças e adultos.

17. Dominar as indicações e técnicas de colocação de próteses traqueais e brônquicas usando broncoscopia rígida e flexível.

18. Dominar as técnicas de intubação orotraqueal usando broncoscopia flexível para pacientes com via aérea difícil.

19. Dominar o manejo de complicações decorrentes da realização dos procedimentos endoscópicos como hemorragias e pneumotórax.

20. Dominar o atendimento de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva para realização de endoscopia respiratória e cuidados relativos à indicação, contraindicações e preparo da ventilação mecânica.

21. Dominar as técnicas de coleta de imagem para documentação e redação do laudo objetivo, com coesão e concisão, capaz de ser compreendido por todos os profissionais envolvidos no cuidado do paciente.

22. Valorizar o relacionamento com a equipe de saúde, pacientes e familiares.

23. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar as avaliações pré e pós procedimento no prontuário médico do paciente e laudo do procedimento.

24. Discutir o plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal, com a equipe médica.

25. Valorizar o acompanhamento do paciente da internação até a alta hospitalar, produzindo relatório específico para continuidade terapêutica, quando necessário.

26. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica e bioética.

27. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

28. Formular o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte.

29. Valorizar a relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários.

30. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los de forma responsável e sustentável em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

31. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149)

## RESOLUÇÃO CNRM N° 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical no Brasil.*

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI n° 23000.031778/2021-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Infectologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

### ANEXO

#### MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

##### 1. OBJETIVO GERAL

Capacitar o médico especialista em competência técnica e emocional, além de capacidade reflexiva e adoção de princípios éticos para o diagnóstico clínico e etiológico dos agravos infecciosos tropicais e os diagnósticos diferenciais, visando a adoção de condutas clínicas, preventivas e terapêuticas.



## 2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Formar médicos em Medicina Tropical capaz de entender a dinâmica das doenças tropicais, desde a pesquisa das doenças tropicais, diagnósticos radiológico e laboratorial, tratamento e vigilância. Além disso, objetiva atendimento de grupos especiais como populações indígenas e viajantes.

## 3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)

1. Dominar a anamnese e exame físico, incluindo as particularidades na medicina tropical.

2. Dominar e aplicar os conceitos de distanásia, ortotanásia e cuidados paliativos a pacientes com doenças tropicais.

3. Avaliar o contexto epidemiológico e o ciclo das doenças tropicais.

4. Dominar o manejo dos pacientes com doenças tropicais em todos os níveis de atenção, de acordo com a epidemiologia regional.

5. Dominar o desenvolvimento do raciocínio clínico para diagnóstico sindrômico e específico das doenças tropicais, considerando-se os diagnósticos diferenciais.

6. Dominar, sistematizar e decidir as condutas, baseadas em evidências científicas, aplicando racionalmente os métodos laboratoriais e de imagem para o diagnóstico etiológico das doenças tropicais.

7. Dominar as bases da pesquisa científica

8. Dominar os reconhecimentos clínicos, laboratoriais e epidemiológicos para intervenção de forma precoce.

9. Dominar os princípios da terapêutica e profilaxia antibacteriana, antiviral, antifúngica e antiparasitária.

10. Dominar a busca ativa de casos de notificação compulsória.

11. Dominar a orientação e treinamento dos demais profissionais de saúde no manejo e prevenção de doenças tropicais.

12. Analisar as diretrizes nacionais e internacionais relacionadas a área de atuação.

13. Avaliar os princípios e os sistemas de vigilância em saúde no Brasil e o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aplicando as ações de vigilância em saúde relacionadas as doenças tropicais.

14. Dominar, construir e aplicar planos de contingência, diretrizes e tomada de decisão

na ocorrência de doenças tropicais emergentes, reemergentes e eventos inusitados em situações de eventos de massa e emergências em saúde pública de importância nacional (ESPIN) e internacional (ESPPII) relacionados a medicina tropical.

15. Dominar os princípios da epidemiologia de campo, conduzir a investigação de surtos na comunidade e de aplicar medidas de contenção das doenças tropicais.

16. Dominar a identificação de impacto no desequilíbrio ambiental em diferentes doenças tropicais, atuando na prevenção e tratamento dessas enfermidades através da promoção de práticas sustentáveis.

17. Valorizar o Subsistema de Atenção a Saúde Indígena.

18. Coordenar programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase, tuberculose, Programa Nacional de Imunizações (PNI) e outras.

19. Dominar o atendimento e diagnóstico de doenças endêmicas, com ênfase em doenças predominantes no Brasil, como malária, micobacterioses e leishmaniose tegumentar americana, doenças negligenciadas, micoses tropicais, medicina do viajante e saúde indígena.

20. Dominar o uso da ultrassonografia "point-of-care" em medicina tropical.

21. Dominar a elaboração de projetos para busca de financiamentos externos e internos para a manutenção das atividades em Medicina Tropical.

22. Valorizar o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

23. Valorizar a participação da gestão do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho.

24. Dominar o atendimento e orientação ao viajante, incluindo quimioprofilaxia, vacinação, patologia do retorno do viajante e outras precauções.

25. Aplicar conceitos de comunicação de risco.

26. Valorizar os princípios da Prática de Saúde Baseada em Evidências.

27. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.150)

## RESOLUÇÃO CNRMS Nº 1, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, descritas no art. 14, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, considerando as competências da referida Comissão, descritas no art. 4º, bem como o disposto no § 1º do art. 17 da mesma Portaria, tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária de 12 de novembro de 2021, e o constante nos autos do Processo nº 23000.029291/2021-56, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**

ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA  
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CNRMS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e sua articulação com as instâncias deliberativas e auxiliares.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS: instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com atribuições definidas pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021 e suas futuras alterações; para regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas

de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, excetuada a Residência Médica.

II - Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU: instância auxiliar à CNRMS, para assuntos relacionados a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, de acordo com a legislação vigente;

III - Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU: instância Colegiada deliberativa auxiliar à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU, e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instalada nas instituições ofertantes dos Programas de Residência Multiprofissional e ou Profissional em Área da Saúde, regularmente credenciado(s) pela CNRMS;

IV - Câmara Técnica - CT: Instância de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, estruturada e organizada, com a competência de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e ao reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, inseridos nas redes de atenção à saúde, em consonância com as necessidades de saúde.

V - Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, de uma única categoria na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional;

VI - Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - PRMS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, que compreenda três ou mais categorias na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada área de concentração, com eixos comuns à construção do contexto de multidisciplinaridade de todas as categorias contempladas, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais das áreas relacionadas a cada programa;

VII - Residente em área da saúde: profissional com registro no Conselho de classe correspondente, se aplicável, que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será admitido em um PRAPS ou PRMS, a fim de adquirir competências que irão conferir certificado de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto

ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal da respectiva categoria profissional.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CNRMS

Art. 3º O Plenário da CNRMS se reunirá mensalmente em Sessões Ordinárias, com quórum mínimo de 10 (dez) membros, preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único: O calendário anual das reuniões será submetido à apreciação e aprovação na última reunião do ano anterior.

Art. 4º Os membros da CNRMS serão investidos nos seus cargos e assinarão o Termo de Posse.

Art. 5º Deverão ser submetidos ao Plenário os processos relacionados a:

I - Credenciamento e credenciamento de instituições ofertantes de PRAPS e ou PRMS;

II - Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de PRAPS e ou PRMS ligados as instituições credenciadas;

III - Processos de aditamento dos atos autorizativos de PRAPS e PRMS;

IV - Solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas, após parecer da Câmara Técnica correspondente;

V - Processos de afastamento de residentes conforme as Resoluções vigentes;

VI - Admissibilidade de denúncias, podendo instaurar procedimento de avaliação ou supervisão dos programas e instituições, para apuração e correção dos problemas apontados;

VII - Consultas acerca de questões relacionadas ao funcionamento dos programas de residência advindas das instâncias descentralizadas CODEMUs, ouvidas as COREMUs correspondentes;

VIII - Questões emergentes resultantes de necessidades da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ou da sociedade, que necessite da manifestação técnica da CNRMS.

Art. 6º A CNRMS contará com o apoio das Câmaras Técnicas e das CODEMUs como instâncias auxiliares nas atividades de supervisão das instituições e dos Programas de Residências em Saúde autorizados pela Comissão.

Parágrafo Único. Caberá à CNRMS sua aprovação ou alteração dos regimentos internos

das instâncias referidas no caput, nos quais deverão constar as respectivas competências e os mecanismos de articulação destas junto à CNRMS.

Art. 7º Para a realização de estudos e pesquisas sobre temas específicos de interesse da CNRMS, poderão ser constituídos Grupos de Trabalhos - GT.

§ 1º A solicitação de formação de GT será submetida ao Plenário da CNRMS, observada a organização ou gestão da pauta pelo Presidente ou Secretário-Executivo.

§ 2º A formação do GT deverá ser oficializada por meio de Portaria da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, publicada em Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo:

I - Membros participantes do GT, o qual deverá ter, no mínimo, três membros, sem limite máximo, sendo facultado aos Ministérios da Educação e da Saúde a indicação de pelo menos um representante;

II - Lista de atribuições e resultados esperados da formação do GT, a serem entregues ao Plenário para apreciação e deliberação;

III - Prazo para encerramento do GT, contado a partir da data da publicação da Portaria.

§ 3º Na composição do GT, poderão ser designados especialistas.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Serão objeto de análise e deliberação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS:

I - Processos tramitados via sistema eletrônico da CNRMS encaminhados à Coordenação-Geral de Residências em Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da plenária;

II - Processos tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhados à Coordenação-Geral de Residências em Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da plenária.

§1º Os processos para manifestação da Câmara Técnica correspondente devem ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação.

§2º Não serão objetos de deliberação os processos recebidos fora do prazo, ressalvados os casos judiciais ou aqueles em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública.

§3º A Câmara Técnica deverá manifesta-se acerca dos processos tramitados via SEI em 7 (sete) dias úteis e os atos autorizativos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento.

Art. 9º A convocação dos Conselheiros para as Sessões Ordinárias deverá ocorrer por meio eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e deverá constar na carta convite data e horário previstos para a sessão, e pauta previamente aprovada pelo Presidente da CNRMS.

Parágrafo Único. Para Sessões Extraordinárias, a convocação, com pauta única, poderá ocorrer por meio eletrônico com 48 horas de antecedência da data prevista para a reunião, vedada a deliberação de matéria distinta daquele objeto da convocação.

Art. 10 Compete à Secretaria-Executiva encaminhar aos Conselheiros e às CODEMUS, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da Plenária, a súmula com os processos que serão objetos de deliberação pela CNRMS e documentos afins.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11. A abertura dos trabalhos nas Plenárias será realizada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da CNRMS.

§ 1º. A sessão terá início assim que o quórum mínimo for alcançado.

§ 2º. Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário-Executivo, os trabalhos serão conduzidos pelo membro mais antigo no exercício do mandato na CNRMS.

Art. 12. As reuniões da CNRMS serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Art. 13. Fará parte da pauta das sessões ordinárias a abertura para informes gerais e aprovação da ata da plenária anterior.

§1º Por ser constituída de pauta única, não haverá aprovação da ata da reunião anterior em Sessões Extraordinárias.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, mediante concordância de pelo menos metade mais um dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14. As reuniões da CNRMS serão divididas em duas etapas:

I - Etapa de expediente: com duração de 1 (uma) hora, prorrogável por 1 (uma) hora, a critério do Plenário, e se destina a:



- a. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b. Justificativas de faltas de conselheiros;
- c. Comunicações, informes, avisos, indicações e propostas;
- d. Manifestações diversas dos conselheiros inscritos para falar.

II - Análise dos Processos: Apreciação dos pontos de pauta e discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação.

Art. 15. As decisões dependerão do voto da maioria simples dos membros da CNRMS.

§ 1º Em caso de empate, é facultado ao Presidente da CNRMS proferir o voto de qualidade, reservado o direito de desempate.

§ 2º É reservado o direito a qualquer conselheiro de requerer apresentação de voto separado, no momento em que estiver sendo processada a votação, e afirmar nesta oportunidade a divergência, para fins de apuração e registro integral em ata.

Art. 16. Será oportunizada vista do processo ao Conselheiro, a pedido.

Parágrafo Único. Caso o pedido de vista ocorra durante o primeiro dia de sessão plenária, o conselheiro requerente deverá elaborar um relatório do processo a ser apresentado à sessão plenária no dia posterior, de forma a subsidiar o plenário na deliberação sobre a matéria.

Art. 17. As decisões decorrentes das deliberações em sessões plenárias serão formalizadas em Resoluções firmadas pelo Presidente da CNRMS.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de processos judiciais ou daqueles em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública, o Presidente poderá decidir ad referendum, com efeito imediato, submetendo à homologação da CNRMS na primeira reunião ordinária superveniente ao ato.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno, serão objeto de deliberação em sessão plenária da CNRMS.

(DOU nº 243, 27.12.2021 – Seção 1, p.28)



## RESOLUÇÃO CFB N° 240, DE 30 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.*

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea f, da Lei n° 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto n° 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

Art. 2° Para os fins desta Resolução considera-se:

I - biblioteca digital: coleções de recursos bibliográficos e informacionais disponíveis para acesso local ou remoto em qualquer mecanismo por meio eletrônico, destinada à consulta, à pesquisa e ao estudo;

II - coleção de recursos bibliográficos e informacionais:

a) os bancos e bases de dados contendo informações nato digitais ou digitalizadas, independentemente de serem desenvolvidas ou adquiridas pela instituição;

b) os repositórios digitais, incluindo os institucionais;

c) os bancos de livros digitais e objetos digitais, com ou sem serviços de empréstimo, devolução e reserva;

d) os bancos de livros digitais das editoras das instituições;

e) os bancos de livros digitais doados por terceiros ou produzidos por membros das instituições;

f) os bancos de acervos audiovisuais produzidos ou disponibilizados pela instituição;

g) os bancos de artigos, monografias, dissertações, teses, produtos e outros trabalhos acadêmicos produzidos pelos membros das instituições de ensino;

h) as hemerotecas digitais;

i) os bancos iconográficos;

j) os bancos de atos normativos;

- k) os bancos de dados abertos de pesquisa;
- l) os repositórios de eventos científicos;
- m) os bancos de práticas educacionais abertas das instituições;
- n) os repositórios de periódicos científicos;
- o) os bancos de arquivos de áudios e vídeos produzidos pelas instituições;
- p) os bancos de arquivos de manuais, tutoriais, apresentações, capacitações, cursos de extensão e afins elaborados por servidores das instituições.

Art. 3º Incluem-se entre os serviços desenvolvidos e ofertados pelo bibliotecário no âmbito da biblioteca digital:

- I - o desenvolvimento de coleções, em consonância com as políticas da instituição;
  - II - a catalogação bibliográfica e de metadados;
  - III - a classificação e a indexação;
  - IV - a elaboração de resumos;
  - V - a construção de taxonomias e de vocabulários controlados;
  - VI - a normalização de trabalhos acadêmicos e de pesquisas;
  - VII - a disseminação seletiva da informação;
  - VIII - o serviço de referência virtual;
  - IX - a capacitação dos usuários quanto à busca, recuperação e uso da informação;
  - X - a divulgação dos produtos e serviços ofertados;
  - XI - o monitoramento de acesso remoto aos acervos, produtos e serviços para polos de ensino a distância e de pesquisa;
  - XII - o gerenciamento do sistema de comunicação da biblioteca digital sobre os empréstimos de publicação;
  - XIII - o gerenciamento das plataformas de redes sociais da biblioteca digital;
  - XIV - o mapeamento e gerenciamento dos dados estatísticos da biblioteca digital;
  - XV - o desenvolvimento de política de proteção das coleções e dados digitais.
- Art. 4º As bibliotecas digitais observarão os seguintes parâmetros:

I - ser administradas por bacharéis em Biblioteconomia registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição;

II - acervo atualizado e diversificado que atenda às necessidades da comunidade a ser servida;

III - oferta mínima de quatro produtos ou serviços elencados no art. 3º desta Resolução;

IV - cumprimento das normas e padrões biblioteconômicos no gerenciamento, curadoria e preservação de seu acervo, e na oferta de produtos e serviços;

V - possibilitar a emissão de relatórios de produção, com o nome do operador, data, horário e dados inseridos, excluídos e alterados;

V - adotar recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VI - emprego de interfaces que atendam aos atributos qualitativos de usabilidade;

VII - acesso ininterrupto aos seus produtos e serviços.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às bibliotecas eletrônicas, virtuais, híbridas e polimídias.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA**

Presidente do Conselho

(DOU nº 127, 08.07.2021 – Seção 1, p.195)

## RESOLUÇÃO Nº 614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o caput do art. 2º da Lei nº 6.684/79, inciso III c/c o art. 3º do Decreto nº 88.438/83, inciso III, que estabelecem que, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;

Considerando o inciso II do art. 10 da Lei nº 6.684/79, que garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que define ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelos arts. 6º, I e 8º, que estabelecem que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 12.842/13, apenas é ato privativo do profissional da medicina a indicação da execução e a execução de procedimentos invasivos, os quais são considerados somente a invasão dos orifícios naturais do corpo que atinjam órgãos internos, sendo a pele um órgão externo;

Considerando a mensagem de veto presidencial nº 287 (DOU 11/07/2013), dos incisos I e II do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 268/2002, que se converteu na Lei Federal nº 12.842/13, excluindo como ato médico a invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos, além da invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

Considerando a Resolução CFBio nº 12, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do título de especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 5, de 2 de setembro de 1996, que instituiu a regulamentação para Concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 6, de 7 de junho de 2000, que faz adendo a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 2, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Atividades, Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Uso de Número de Inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua Assinatura na Identificação de seus Trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 30, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Re-Ratificação da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003, a qual dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por atividade profissional no

âmbito das atividades inerentes à profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 126, de 19 de novembro de 2007, que Altera o Art. 6º da Resolução nº 11 de 05 de julho de 2003, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da ART e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 214, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para inclusão ao Acervo Técnico de atividades e serviços profissionais regulamentados pelo CFBio, prestados por Biólogos fora do Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Resolução CFBio nº 478, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Reprodução Humana Assistida e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 479, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Circulação Extracorpórea em atividades relativas ao Perfusionismo e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 517, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Biotecnologia e Produção e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 520, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 540, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios;

Considerando a Resolução CFBio nº 570, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Licença de Pessoas Jurídicas e a Concessão de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;

Considerando as Resoluções nº 218, de 6 de março de 1997 e nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que reconhecem o Biólogo como profissional da Saúde no Brasil;

Considerando a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde (MS),

que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, do Ministério da Saúde (MS), que incluiu a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

Considerando a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde (MS), que alterou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66 de 1 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

Considerando que as RDCs da ANVISA, das instruções e resoluções do Ministério da Saúde (MS) e Normas Estaduais já preveem a assunção de Responsabilidade Técnica na área das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), desde que o Conselho da respectiva profissão emita o Termo de Responsabilidade Técnica para o profissional legalmente habilitado;

Considerando a Residência Multiprofissional em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (RMPICS) da Coordenação da Atenção Básica (CAB) da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS-SP), que possui vagas exclusivas aos Biólogos;

Considerando os princípios e as normas de Saúde Pública e Biossegurança, áreas de atuação e conhecimento do Biólogo;

Considerando que o Biólogo possui conhecimento nas áreas de aconselhamento genético, análises clínicas em todas as especialidades, citologia clínica, análises toxicológicas,



diagnóstico molecular, análises genéticas, hemoterapia, circulação extracorpórea, reprodução humana assistida, pesquisa clínica, terapia celular, terapia gênica, geologia, botânica medicinal, morfologia humana, fisiologia humana, limnologia e produção, controle e desenvolvimento de produtos biológicos ou de origem biotecnológica;

Considerando o papel e atuação do Biólogo como profissional de saúde, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), e sua capacidade técnica no desenvolvimento da atenção integral à saúde;

Considerando o Biólogo e sua importante atuação na área de ensino, educação e pesquisa, incluindo cuidados, manutenção, melhora da saúde e prevenção de doenças;

Considerando que os Biólogos já atuam na área das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e compete ao Conselho Federal de Biologia baixar os atos necessários para sua regulamentação;

Considerando que o Biólogo é profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS); e

Considerando o aprovado na 383ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 10 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º Instituir normas e requisitos mínimos para habilitação e atuação do Biólogo nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 2º O Biólogo é profissional legalmente habilitado para atuar nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou fora dele, atuando de forma individual ou em equipes multidisciplinares no âmbito público e/ou privado, desempenhando de maneira integral ou parcial todos os procedimentos, atividades e/ou funções técnicas relacionadas descritas nesta Resolução.

Art. 3º Compete ao Biólogo a avaliação, aconselhamento e acompanhamento nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), além de coordenar ou ministrar cursos e treinamentos na área.

Art. 4º O Biólogo habilitado em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) nos termos desta Resolução, poderá trabalhar com:

I - Acupuntura e terapias associadas;

II - Auriculoterapia;

III - Apiterapia;

IV - Aromaterapia;

V - Ayurveda;

VI - Bioenergética;



- VII - Cromoterapia;
- VIII - Constelação Familiar;
- IX - Fitoterapia;
- X - Geoterapia;
- XI - Naturopatia;
- XII - Ozonioterapia;
- XIII - Terapia de Florais;
- XIV - Termalismo Social/Crenoterapia.

Parágrafo único. Para os procedimentos executados pelo Biólogo em clientes, é obrigatório que o profissional comprove treinamento e/ou curso teórico e prático sobre cada área.

Art. 5º Para habilitação e atuação na área das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), é requisito mínimo possuir conhecimento nas áreas de biologia celular, histologia humana, anatomia humana, química, bioquímica, biofísica, fisiologia humana, microbiologia, imunologia, parasitologia, farmacologia, biotecnologia, patologia geral e primeiros socorros, além de cursos específicos das áreas indicadas no art. 4º, conforme anexo.

Parágrafo único. Os cursos de formação livre e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação podem ter suas cargas horárias somadas para atingir a formação mínima necessária para atuação e habilitação em prática específica.

Art. 6º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 7º Para fins de solicitação e assunção através do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT para pessoas jurídicas emitida pelo Conselho Regional de Biologia, o Biólogo deverá cumprir a carga horária mínima de formação requisitada no anexo da Resolução aliada ao cumprimento dos arts. 4º e 5º, podendo solicitar a TRT em práticas isoladamente, combinadas ou em sua totalidade caso tenha a formação de todas as práticas indicadas.

Art. 8º O Conselho Regional de Biologia poderá emitir declaração sobre a habilitação e procedimento atribuídos a cada profissional.

Art. 9º O Biólogo Responsável Técnico, Diretor Técnico ou Consultor em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), atuará de forma ética e tecnicamente

responsável, estabelecendo protocolos de segurança, procedimentos operacionais, padrões dos procedimentos executados, protocolos para possíveis intercorrências associadas aos procedimentos e primeiros socorros, possuindo ainda as fichas de segurança, bulas e documentos relacionados aos produtos utilizados e/ou armazenados no empreendimento.

Art. 10. Os procedimentos e atividades profissionais realizadas por Biólogos nas áreas ligadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), estão sujeitas(os) ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos de Resolução CFBio específica.

Art. 11. A pessoa jurídica que possuir como responsável técnico um Biólogo, deverá ser devidamente inscrita e registrada no Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição, nos termos de Resolução CFBio específica.

Art. 12. Para a emissão de laudos, pareceres, indicações, peritagens, questões de biossegurança, controle de patógenos ou demais documentos técnico-científicos, o Biólogo deverá, obrigatoriamente, fazer constar conjuntamente com sua assinatura, sua identificação profissional e o número de registro no Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição.

Art. 13. De acordo com o desenvolvimento da ciência, tecnologia, eficácia, segurança e a evolução do mercado de trabalho na área das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), poderão ser incorporadas no Anexo outras atividades e procedimentos por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**

Presidente do Conselho

#### ANEXO

PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA EM HORAS MÍNIMA (H)	FORMAÇÃO NECESSÁRIA MÍNIMA
Acupuntura e técnicas associadas	360h	Pós-graduação <i>latu sensu</i> / Especialização e/ou residência multiprofissional/uniprofissional
Auriculoterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação

(continua)

(continuação)

PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA EM HORAS MÍNIMA (H)	FORMAÇÃO NECESSÁRIA MÍNIMA
Apiterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Aromaterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Ayurveda	360h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação ou pós-graduação específica
Bioenergética	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Cromoterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Constelação Familiar	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Fitoterapia	360h	Pós-graduação <i>latu sensu</i> / Especialização e/ou residência multiprofissional/uniprofissional
Geoterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Naturopatia	360h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação ou pós-graduação específica
Ozonioterapia	60h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Terapia com Florais	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação
Termalismo Social / Crenoterapia	30h	Curso de livre formação e/ou disciplinas na graduação ou pós-graduação

(DOU nº 241, 23.12.2021 – Seção 1, p.567)

## RESOLUÇÃO COFEN N° 667, DE 3 DE MAIO DE 2021

*Atualiza a normatização da atuação do Enfermeiro Perfusionista.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n° 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei n° 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei n° 7.498/86 e o Decreto n° 94.406/87, que regulamentam o Exercício Profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n° 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 581, alterada pelas Resoluções Cofen n°s 625/2020 e 610/2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, que inclui o Enfermeiro Perfusionista - 2235-70;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS n° 689/2002 que estabelece que o Perfusionista é um membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das ciências biológicas e da saúde, com conhecimentos básicos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea;

CONSIDERANDO o estabelecido nas normas brasileiras para o exercício da

especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea, elaborada pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea - SBCEC, de 25 de setembro de 2017, que inclui o Enfermeiro como um dos profissionais integrantes da equipe cirúrgica;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 528ª Reunião Ordinária de Plenário e todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0708/2019, resolve:

Art. 1º Atualizar a normatização que trata da atuação do Enfermeiro Perfusionista como membro da equipe cirúrgica, nas cirurgias em que se requeira esse profissional.

Art. 2º No âmbito da equipe de Enfermagem, a atividade de Perfusionista é privativa do Enfermeiro.

Art. 3º Para o exercício de atividades previstas nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:

I - Ser egresso de programa de pós-graduação *latu sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar relacionados a esta área e ter registrado a prática de no mínimo de 100 (cem) perfusões;

II - Possuir Título de Especialista emitido por Sociedade de Especialistas.

Art. 4º As atividades previstas aos Enfermeiros Perfusionistas devem obedecer as recomendações da Sociedade de Especialistas.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 528/2016.

**BETANIA M<sup>a</sup> P. DOS SANTOS**

Presidente do Conselho

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

1ª Secretária

(DOU nº 84, 06.05.2021 – Seção 1, p.92)

## RESOLUÇÃO Nº 704, DE 30 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre aplicação de vacina contra a Covid-19 pelo farmacêutico, nas campanhas ofertadas por instituições públicas ou privadas durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).*

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Resolução/CFF nº 654/2018, que dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de 16 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a excepcionalidade e a necessidade de ampliação de postos de vacinação contra a Covid-19 em todos os municípios do país, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado ao farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, com habilidade em aplicação de injetáveis, em participar da campanha de vacinação contra a Covid-19, realizada por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Durante a pandemia do novo Coronavírus, ficam suspensos,

excepcionalmente, os referenciais mínimos obrigatórios exigidos no artigo 7º da Resolução/CFF nº 654/2018, para aplicação da vacina contra a Covid-19.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**

Presidente do Conselho

(DOU nº 82, 04.05.2021 – Seção 1, p.122)

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre anotação de Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) na Autarquia, e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com os Incisos III, V, e XII, do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, bem como, o Inciso I, do Art. 46 da Resolução COFFITO-182, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 04 de dezembro de 2020, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para anotação de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu dos profissionais adscritos neste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a pertinência de se manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da circunscrição do CREFITO-14, resolve:

Art. 1º - É assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais o direito de anotação de seus cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que outorgados por IES - Instituição de Ensino Superior reconhecido perante o Ministério da Educação - MEC e o Conselho Nacional de Educação - CNE/CES e/ou Instituição Científica de Referência, observado os critérios acadêmicos para a propositura desses cursos de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. As anotações dos cursos ocorrerão com reprodução integral da denominação constante do diploma ou certificado apresentado, não sendo possível qualquer alteração na mesma.

§ 2º. O diploma de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão anotados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do MEC e do CNE/CES.

§ 3º. As anotações serão registradas em Livro próprio, no Livro de Inscrição de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais (dentro do sistema CREFITO-NET ou outro similar) e na Carteira de Identidade Profissional, tipo livro.

Art. 2º - As anotações dos Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) serão efetivadas



mediante apresentação de:

I - Requerimento dirigido ao (à) Presidente do CREFITO-14;

II - Diploma/Certificado e Histórico do Curso, observado as normas vigentes de lavra do MEC e do CNE/CES.

Art. 3º - Para o registro tratado nesta resolução, poderão ser cobradas taxas e emolumentos, nos termos da legislação do COFFITO ou outras aplicáveis.

Art. 4º. O registro tratado nesta resolução se dá exclusivamente para fins cadastrais dos profissionais, não se tratando da concessão de título de "especialista profissional", o qual só poderá ser obtido pelo profissional através do competente processo junto ao COFFITO, nos termos da Resolução COFFITO nº 377/2010, sendo vedada a utilização da denominação "especialista profissional" unicamente com a obtenção do registro tratado na presente resolução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Os documentos necessários para o assentamento tratado nesta resolução deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, neste caso, acompanhadas dos originais para conferência, devendo ser anexados ao prontuário do profissional no CREFITO-14.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREFITO-14.

Art. 7º - Eventual regulamentação do COFFITO acerca da matéria tratada nesta resolução revogará imediatamente a presente resolução, naquilo que contrária à regulamentação do COFFITO.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES**

Presidente do Conselho

**KALINE DE MELO ROCHA**

Diretora Secretária

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.288)

## RESOLUÇÃO CFFA N° 605, DE 17 DE MARÇO DE 2021

*"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar."*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n° 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto n° 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a Constituição Nacional Brasileira;

Considerando a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei n° 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia vigente;

Considerando a Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a necessidade de promover a relação entre educação e saúde, que envolve a comunicação humana e sua importância no processo de ensino-aprendizagem;

Considerando a importância da atuação do fonoaudiólogo em todos os níveis e modalidades da Educação;

Considerando o documento do CFFa "Fonoaudiologia na Educação", de setembro de 2018; Considerando a necessidade de normatizar a atuação do fonoaudiólogo no âmbito da Educação;

Considerando as discussões do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia para revisão da Resolução CFFa n° 309/2005. resolve:

Art. 1° Cabe ao fonoaudiólogo que atua na Educação desenvolver ações de promoção e prevenção nos diferentes espaços educacionais formais e não formais, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas, em parceria com todos os agentes envolvidos nesse processo.

§ 1° A atuação fonoaudiológica pautada na promoção da Saúde compreende desde a contribuição na definição das políticas de Saúde e Educação, a participação nas instâncias de representação social, até as ações específicas no ambiente escolar.

§ 2º A atuação fonoaudiológica pautada na prevenção da Saúde compreende atuar nos aspectos que envolvem a comunicação e a sua relação com a aprendizagem, minimizando as possíveis dificuldades nesses processos.

§ 3º Entende-se por espaços formais as instituições de ensino como as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos, ensino superior, bem como secretarias de educação, núcleos de educação e formação de docentes.

§ 4º Entende-se por espaços não formais as bibliotecas, organizações não governamentais, conselhos de educação, fóruns de educação, fundações educacionais, empresas de assessoria e consultoria, entre outras.

Art. 2º Cabe ao fonoaudiólogo na Educação realizar ações como as descritas a seguir:

a) definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação;

b) promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

c) colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

d) realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

e) promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

f) participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

g) realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;

h) incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

i) participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

j) identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

k) promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

l) contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

m) apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;

n) participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo;

o) acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar;

Art. 3º Em caso da necessidade de encaminhamento para atendimento clínico, o profissional deverá seguir o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde, respeitando os princípios éticos da profissão.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 309, de 01 de abril de 2005.

**SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho

**SILVIA MARIA RAMOS**

Diretora Secretária

(DOU nº 52, 18.03.2021 – Seção 1, p.65)

## RESOLUÇÃO CFM N° 2.299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 2° da Lei n° 3.268/1957;

CONSIDERANDO o que determina a Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei n° 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM n° 2.129/2015, que estabelece normas e fixa o valor para disponibilização de informações, por meio de web services, relativas à situação profissional dos médicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM n° 1.627/2001, que define e regulamenta o Ato Profissional de Médico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM n° 1.958/2010, que define e

regulamenta o ato da consulta médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços por meio da Telemedicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

CONSIDERANDO a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, além dos princípios da economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) para a emissão dos seguintes documentos médicos:

- a) Prescrição;
- b) Atestado;
- c) Relatório;
- d) Solicitação de exames;
- e) Laudo;
- f) Parecer técnico.

Parágrafo único. Esses documentos podem ser emitidos tanto em atendimentos presenciais como à distância.

Art. 2º Os documentos médicos emitidos devem conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Identificação do médico: nome, CRM e endereço;
- b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em caso de vinculação com especialidade ou área de atuação;
- c) Identificação do paciente: nome e número do documento legal;

d) Data e hora;

e) Assinatura digital do médico.

Art. 3º Os dados dos pacientes devem trafegar na rede mundial de computadores (internet) com infraestrutura, gerenciamento de riscos e os requisitos obrigatórios para assegurar registro digital apropriado e seguro, obedecendo às normas do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

§ 1º A guarda das informações relacionadas aos documentos emitidos deve atender a legislação vigente e estar sob responsabilidade do médico responsável pelo atendimento. Nos estabelecimentos de saúde essa responsabilidade será compartilhada com o diretor técnico das instituições e/ou da plataforma eletrônica.

§ 2º Deve ser assegurado cumprimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A emissão de documentos médicos por meio de TDICs deverá ser feita mediante o uso de assinatura digital, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), garantindo sua validade legal, autenticidade, confiabilidade, autoria e não repúdio.

Parágrafo único. Os documentos médicos devem possibilitar reconhecimento da assinatura digital por serviços de validação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por validador disponibilizado pelo CFM.

Art. 5º No caso de o médico utilizar serviço de prescrição eletrônica, por portal ou plataforma de instituição pública ou privada, esta deverá, obrigatoriamente, estar inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede, indicando como Diretor Técnico um médico regularmente inscrito no mesmo CRM, que responderá pelos aspectos éticos conforme normativas do CFM.

Parágrafo único. A instituição deve informar documentalmente, ao médico usuário da plataforma, que atende as normativas legais e do CFM em relação à prestação de serviços por meio de TDICs.

Art. 6º O CFM poderá oferecer gratuitamente o serviço de prescrição e elaboração de documentos médicos eletrônicos por meio do Portal de Prescrição Eletrônica para os médicos regularmente inscritos nos CRMs.

Art. 7º O médico usuário de portal ou plataforma deve possuir registro no CRM em que exerce atividade médica.

Art. 8º As instituições proprietárias ou mantenedoras de portais e plataformas de prescrição devem garantir que o prescritor seja um médico regular para o exercício legal da medicina, por meio do serviço de consulta automatizada de informações públicas do Cadastro Nacional de Médicos do CFM ou mediante validação da condição de médico por meio de certificados de atributos emitidos pelo CFM.

Art. 9º Os serviços de emissão eletrônica de documentos médicos ficam submetidos às regras de publicidade previstas no Código de Ética Médica e nas Resoluções específicas relacionadas ao tema.

Art. 10. Os serviços de portais ou plataformas devem dispor de programa de treinamento adequado para os médicos usuários, a fim de evitar o uso inadequado do sistema.

Art. 11. É vedado aos médicos e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos.

Art. 12. É vedado aos médicos utilizar portais ou plataformas de instituições ou empresas que não estejam de acordo com esta resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO**

Presidente do ConselhoEm exercício

**DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO**

Secretária-Geral

(DOU nº 202, 26.10.2021 – Seção 1, p.106)



## RESOLUÇÃO Nº 689, DE 4 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.*

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que foi deliberado na 419ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021; e Considerando: - que compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.583, de 1978; - que cabe ao Sistema CFN/CRN desempenhar tais funções também no estímulo da "exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem", nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 6.583, de 1978; - que, para o efetivo desempenho das atividades definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, recomenda-se a qualificação de nutricionistas com base em critérios técnicos e científicos; - que é dever do nutricionista manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e às práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho, nos termos do art. 18 do Código de Ética e Conduta do Nutricionista, Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018; - as áreas de atuação do nutricionista definidas no art. 2º da Resolução CFN nº 600, de 25 de janeiro de 2018; - que os certificados obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização não equivalem a certificados de especialidade, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 01, de 6 de abril de 2018; - a Portaria Asbran nº 2, de 23 de agosto de 2019, que institui novos critérios para o estabelecimento de parcerias, apoios e patrocínios realizados com a Associação Brasileira de Nutrição (Asbran); - a necessidade de alinhar o reconhecimento das especialidades do nutricionista às outras categorias profissionais da saúde, no que couber; - os avanços da Ciência da Nutrição, os quais têm propiciado a emergência de áreas de conhecimento específicas para a atuação de nutricionista; - a consequente necessidade de disciplinar a concessão, o reconhecimento, o registro e os efeitos legais dos títulos de especialista outorgados a nutricionistas; e - que compete ao CFN regulamentar os critérios para reconhecimento e registro de títulos de especialista de nutricionistas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), resolve:

### CAPÍTULO I DOS TÍTULOS DE ESPECIALISTA EM NUTRIÇÃO

## Seção I

### Das Especialidades em Nutrição

Art. 1º Regular o reconhecimento de especialidades em Nutrição e os procedimentos de registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

Art. 2º O Sistema CFN/CRN define especialidade em Nutrição como o conjunto de competências específicas resultante do aprofundamento da Ciência da Nutrição na dimensão biopsicossocial do indivíduo e da coletividade, que caracteriza o núcleo de exercício profissional de nutricionista em caráter não generalista. § 1º A formação e a atuação nas especialidades em Nutrição devem possuir caráter técnico-científico, ético, político, humanista, crítico, reflexivo, democrático e laico. § 2º São critérios para o reconhecimento de especialidades em Nutrição: I - constituir complexidade e acúmulo de conhecimentos técnico-científicos específicos que aprofunde competências de uma área da Nutrição; II - ter relevância epidemiológica e social; e III - representar o núcleo de conhecimentos de atuação de nutricionista.

Art. 3º São reconhecidas pelo Sistema CFN/CRN as seguintes especialidades em Nutrição, com finalidade acadêmica e/ou profissional: I - Educação Alimentar e Nutricional; II - Gestão de Políticas Públicas e Programas em Alimentação e Nutrição; III - Nutrição Clínica; IV - Nutrição Clínica em Cardiologia; V - Nutrição Clínica em Cuidados Paliativos; VI - Nutrição Clínica em Endocrinologia e Metabologia; VII - Nutrição Clínica em Gastroenterologia; VIII - Nutrição Clínica em Gerontologia; IX - Nutrição Clínica em Nefrologia; X - Nutrição Clínica em Oncologia; XI - Nutrição Clínica em Terapia Intensiva; XII - Nutrição de Precisão; XIII - Nutrição e Alimentos funcionais; XIV - Nutrição e Fitoterapia; XV - Nutrição em Alimentação Coletiva; XVI - Nutrição em Alimentação Coletiva Hospitalar; XVII - Nutrição em Alimentação Escolar; XVIII - Nutrição em Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade; XIX - Nutrição em Esportes e Exercício Físico; XX - Nutrição em Estética; XXI - Nutrição em Marketing; XXII - Nutrição em Saúde Coletiva; XXIII - Nutrição em Saúde da Mulher; XXIV - Nutrição em Saúde de Povos e Comunidades Tradicionais; XXV - Nutrição em Saúde Indígena; XXVI - Nutrição em Saúde Mental; XXVII - Nutrição em Transtornos Alimentares; XXVIII - Nutrição em Vegetarianismo e Veganismo; XXIX - Nutrição Materno-Infantil; XXX - Nutrição na Produção de Refeições Comerciais; XXXI - Nutrição na Produção e Tecnologia de Alimentos e Bebidas; XXXII - Qualidade e Segurança dos Alimentos; XXXIII - Segurança Alimentar e Nutricional; e XXXIV - Terapia de Nutrição Parenteral e Enteral.

## Seção II

### Do Título de Especialista

Art. 4º A comprovação da aptidão de nutricionista em especialidades em Nutrição reconhecidas pelo CFN está condicionada à obtenção de título de especialista, emitido pela Asbran ou por outras entidades, mediante validação e chancela prévia do respectivo edital de título pelo CFN e pela Asbran, conforme processos de avaliação devidamente descritos nos respectivos editais. § 1º A obtenção de título de especialista em Nutrição está condicionada a: I - ser nutricionista com, pelo menos, três anos de inscrição ativa em CRN, exceto para nutricionista com, pelo menos, dois anos de inscrição ativa em CRN e portador de certificado de residência na área da especialidade; e II - atender aos requisitos estabelecidos no respectivo edital. § 2º O/A nutricionista poderá requerer quantos títulos desejar, desde que atenda ao disposto nesta Resolução e nos respectivos editais. § 3º No que se refere às especialidades em Nutrição reconhecidas, a certificação em curso de pós-graduação e o título de especialista de que trata o caput deste artigo não se constituem em requisito do Sistema CFN/CRN para o exercício profissional de nutricionista no respectivo campo, salvo em casos em que regulamentação específica assim o determine. § 4º Ainda no que se refere às especialidades em Nutrição reconhecidas, a certificação em curso de pós-graduação e o título de especialista de que trata o caput deste artigo não autorizam outros profissionais a exercerem atividades privativas de nutricionista, nos termos da Lei nº 8.234, de 1991.

Art. 5º A Asbran, entidade brasileira sem fins lucrativos e de caráter técnico-científico representativa de nutricionistas, é responsável pela emissão de títulos e também pela validação e chancela do edital de títulos de outras entidades, em parceria com o CFN. § 1º O CFN e a Asbran podem, conjuntamente, validar e cancelar os editais de títulos de especialista em Nutrição emitidos por outras entidades, a partir da avaliação: I - da competência técnico-científica da entidade no respectivo campo de conhecimento; II - da ausência de conflitos de interesses; III - da representatividade de nutricionistas na referida entidade; e IV - dos requisitos de emissão, em relação ao atendimento ao disposto nos arts. 2º e 3º e à harmonia com as demais especialidades em Nutrição. § 2º Para chancela do edital de título de especialista em Nutrição, a entidade requerente deve estar consolidada e legalmente constituída há, pelo menos, 5 (cinco) anos e apresentar ao CFN os seguintes documentos: I - cópia do estatuto aprovado e registrado em cartório de títulos e documentos, constando no seu texto que a entidade tem como finalidade, entre outras, emitir título de especialista; II - nominata dos dirigentes da entidade que, no caso de nutricionistas, devem estar com inscrição ativa no respectivo CRN; III - número de filiados legalmente vinculados à entidade, por unidade da Federação; IV - cópia da Política de Conflito de Interesses da entidade; e V - cópia do edital vigente ou das normas regulamentadoras de concessão de título de especialista. § 3º Entidades nacionais e com maior representatividade de nutricionistas devem ter prioridade para a validação e chancela de seus editais de título pelo CFN e pela Asbran. § 4º A chancela pelo CFN e pela Asbran ao edital de título de outra entidade, mediante Termo de Cooperação ou instrumento equivalente,

está condicionada ao compromisso desta entidade de: I - realizar os processos anuais de emissão do título para nutricionistas; II - contemplar os conteúdos e requisitos próprios da área da Nutrição a que se refere o título; III - manter os requisitos acordados, conforme pactuado entre a entidade e o CFN e a Asbran, requerendo reavaliação no caso de alterações; IV - fazer referência no edital à chancela pelo CFN e pela Asbran aos títulos emitidos para nutricionistas; V - incluir as marcas do CFN e da Asbran nos certificados dos títulos emitidos para nutricionistas; VI - manter em sítio eletrônico de acesso público a relação nominal dos nutricionistas que possuam título de especialista concedido pela respectiva entidade; e VII - excluir a informação sobre a chancela e as marcas do CFN e da Asbran do edital e do certificado, no caso de descumprimento desses critérios. § 5º O CFN celebrará com a Asbran instrumento jurídico de cooperação para apoio por meio de recursos institucionais, humanos, jurídicos e financeiros, necessários ao atendimento do disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO POR NUTRICIONISTA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 6º É reconhecido como especialista pelo Sistema CFN/CRN o/a nutricionista com inscrição ativa, que possuir título de especialista em Nutrição obtido de acordo com o estabelecido nesta Resolução e registrado no respectivo CRN. § 1º Pode ser registrado no CRN o título de especialista em Nutrição emitido pela Asbran ou por outras entidades mediante prévia validação e chancela do edital/título pelo CFN e pela Asbran. § 2º É vedado o registro de título de especialista em Nutrição não chancelado previamente pelo CFN e Asbran. § 3º É vedada a divulgação, o anúncio e a apresentação como especialista por nutricionista que não possua o respectivo título devidamente registrado no respectivo CRN, situação em que o profissional está sujeito às penalidades previstas nas normas do CFN por infringir os arts. 26 e 53, entre outros, do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599, de 2018.

Art. 7º A solicitação de registro do título de especialista deverá ser encaminhada por nutricionista ao CRN onde possuir inscrição definitiva principal ativa, instruída com os seguintes documentos: I - requerimento solicitando registro como especialista; II - comprovante do pagamento para emissão do registro; III - título de especialista em especialidade reconhecida pelo CFN, conforme requisitos definidos nesta Resolução; e IV - Declaração de Veracidade e Autenticidade de Dados e Documentos (Anexo I). § 1º Os referidos documentos devem ser recebidos por meio digital, via sistema on-line, conforme orientação do CRN da respectiva jurisdição, presumida a boa-fé das informações prestadas, mediante Declaração de Veracidade e Autenticidade de Dados e Documentos (Anexo I), sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 2º O CRN, antes de conceder o registro,

deve verificar a autenticidade do título junto à instituição expedidora. § 3º O CRN pode solicitar apresentação de documentação original, substituição ou complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 4º O CRN tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a solicitação. § 5º O CRN deve fazer constar nos assentamentos do profissional o processo de registro de título de especialista.

Art. 8º Deferido o processo de registro, o CRN emitirá Declaração de Registro de Título de Especialidade, em meio eletrônico ou digital.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Esta Resolução não implica nenhuma alteração ou exigência adicional em relação aos títulos de especialista registrados nos CRN antes da sua entrada em vigor. Parágrafo único. O registro de título de especialista obtido por nutricionista, antes da vigência da presente Resolução, e emitido por entidade que venha a ser cancelada pelo CFN e pela Asbran, pode ficar condicionado à necessidade de renovação do título, conforme critérios a serem divulgados por edital da referida entidade, no sentido de atender a eventuais modificações de requisitos acordados no Termo de Cooperação.

Art. 10. A Asbran tem o prazo de até três anos para garantir a oferta de título de todas as especialidades em Nutrição estabelecidas nesta Resolução, e dois anos adicionais para garantir que essa oferta seja anual.

Art. 11. Sem prejuízo da eficácia do disposto nesta Resolução, o CFN baixará os atos necessários para regulamentar e complementar suas disposições.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CFN nº 416, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**

Presidente do Conselho

### ANEXO I MODELO DE DOCUMENTO DIGITALDECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DADOS E DOCUMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, com inscrição principal ativa no CRN-\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que os dados contidos no requerimento e os documentos entregues eletronicamente ao Conselho Regional de Nutricionistas da \_\_\_ª Região, são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis. Por ser verdade, concordo e envio o formulário acima.

(DOU nº 83, 05.05.2021 – Seção 1, p.163)



## RESOLUÇÃO CFN Nº 690, DE 6 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a Política Nacional de Ética do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (PNE-CFN/CRN) e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação adotada na 418ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, Considerando:

- a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento e dá outras providências; - os artigos 9º a 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências; - o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal; - que, para fins de responsabilidade ética, disciplinar e penal, funcionários concursados e de livre provimento, assim como conselheiros, são considerados servidores públicos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.429, de 1992, do item XXIV do Decreto nº 1.171, de 1994, dos artigos 2º e 8º da Lei nº 8.112, de 1990, e do artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; - a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal; - a Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003, que institui o Código de Processamento Ético-Disciplinar para Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética e dá outras providências;

- a Resolução CFN nº 333, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional de Técnicos em Nutrição e Dietética e dá outras providências; - a Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2005, que aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, e suas alterações; - a Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências e suas alterações; - a Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno do CFN e dá outras providências; e - a Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de cargos do CFN e dos CRN e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Ética do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas (PNE-CFN/CRN) na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**

Presidente do Conselho

### **ANEXO I - POLÍTICA NACIONAL DE ÉTICA DO SISTEMA CFN/CRN - APRESENTAÇÃO.**

Na atualidade, as demandas do Sistema CFN/CRN para a área de ética têm se intensificado, principalmente em decorrência das mudanças representadas pela era digital, facilitando a atuação e o pronunciamento profissional e ocasionando o aumento das denúncias de infração ao Código de Ética e de Conduta de Nutricionistas e ao de Técnicos em Nutrição e Dietética. Esse movimento mundial aparece em escala crescente, quando se deseja que os indivíduos se conscientizem do seu papel na sociedade, respeitando os seus valores e agindo coerentemente com os princípios da ética. Observam-se ações dos conselhos das demais categorias de saúde na mesma direção. Com o aumento expressivo das denúncias, observou-se a necessidade de orientação profissional para além da instauração e julgamento de processos ético-disciplinares, tornando-se imprescindível a construção de uma política que confira unidade à ação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, evitando, assim, disparidades nas condutas. Para tanto, o Sistema busca o consenso para o alinhamento das ações, especialmente nas orientações a nutricionistas e técnicos de nutrição e dietética, na aplicação das inovações trazidas pela publicação dos Códigos de Ética da categoria e pelo Código de Processamento Disciplinar. Diante do exposto, em 2020, foi constituída a Comissão Especial e Transitória da Política Nacional de Ética (CET-PNE), com a finalidade de reunir contribuições e subsídios por meio de processo participativo e democrático, envolvendo os agentes do Sistema CFN/CRN na elaboração dessa política. A PNE-CFN/CRN representa, portanto, o resultado de um conjunto de ações iniciadas em 2014, diante da importância do tema em todas as esferas da Administração, tanto pública quanto privada, e da necessidade de se estabelecer uma unidade de procedimentos no seu âmbito de atuação que norteiem a ação ética do Sistema, respeitando as particularidades das diversas regiões do País.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, DO PERFIL E DOS PRINCÍPIOS.**

Art. 1º A Política Nacional de Ética do Sistema CFN/CRN tem como objetivos: I - consolidar a função ética como parte das atribuições finalísticas do Sistema CFN/CRN,



de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional, conforme previsto na Lei nº 6.583, de 1978; II - promover a atuação ética de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética para que exerçam a profissão com dignidade e eficiência, valendo-se da ciência da nutrição, em benefício da saúde do indivíduo e da coletividade; III - manter o exercício da função ética do Sistema CFN/CRN atualizado de acordo com as mudanças nas dinâmicas sociais e profissionais; IV - promover atuação ética de conselheiros e colaboradores do Sistema CFN/CRN no exercício de sua função; V - estruturar e instrumentalizar as áreas técnicas do Sistema CFN/CRN, para maior eficiência e celeridade dos processos ético-disciplinares; VI - alinhar e unificar procedimentos que envolvam as ações éticas; e VII - implementar ações de comunicação e educação relacionadas à ética, junto aos profissionais, às instituições de ensino e à sociedade.

Art. 2º A PNE-CFN/CRN tem o perfil orientador e educador como norteadores para o desempenho da função ética no Sistema CFN/CRN, sem, no entanto, perder o caráter disciplinador e deverá atuar de forma: I - abrangente, contemplando os profissionais, os conselheiros, os funcionários e os colaboradores; II - articulada e integrada com as demais políticas do Sistema CFN/CRN, com as comissões, as instituições de ensino, a sociedade e outros órgãos afetos; e III - dinâmica e contextualizada, acompanhando os avanços da ciência da nutrição, as inovações e as mudanças no comportamento da sociedade.

Art. 3º São princípios da PNE-CFN/CRN: I - eficiência; II - equidade; III - imparcialidade; IV - impessoalidade; V - legalidade; VI - moralidade; VII - objetividade; VIII - privacidade; IX - respeito; X - responsabilidade; e XI - transparência. Parágrafo único. Esses princípios guardam os valores fundamentais da Administração Pública e da função ética do Sistema CFN/CRN.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS. SEÇÃO I. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais devem dispor, em sua estrutura organizacional, de um Setor de Ética, subordinado à Gerência/Coordenação/Assessoria Técnica. § 1º Os Conselhos Federal e Regionais podem adotar outra unidade funcional equivalente a "setor", conforme sua estrutura organizacional e funcional, desde que seja específica para área de ética e subordinada à Gerência/Coordenação/Assessoria Técnica. § 2º O Setor de Ética deve desempenhar suas competências com acompanhamento da respectiva Comissão de Ética.

Art. 5º Compõem a equipe de pessoal do Setor de Ética: I - coordenador ou equivalente; II - nutricionista assistente; III - técnico de nutrição e dietética assistente; IV - assistente/auxiliar administrativo; V - estagiário; e VI - outros profissionais. § 1º A existência

do coordenador ou equivalente e a do assistente/auxiliar administrativo a que se referem os incisos I e IV, específicos e exclusivos para o setor, representam requisitos mínimos de pessoal para a constituição e o funcionamento do Setor de Ética. § 2º A nomeação para o exercício da função a que se refere o inciso I deve ser de nutricionista, funcionário concursado do Conselho, com prioridade para a promoção interna. § 3º A ampliação da equipe do Setor de Ética com o pessoal aludido nos incisos II a VI deve considerar as necessidades e condições de cada Conselho. § 4º A presença de estagiário no Setor de Ética, a critério da Diretoria e da Comissão de Ética, de maneira exclusiva ou não, tem como requisitos: I - ser estudante de nível superior, em estágio obrigatório ou não obrigatório; II - ter plano de atividades que contribua efetivamente para sua formação profissional; III - ter acesso restrito às denúncias, aos processos ético-disciplinares e documentos, a critério da respectiva Comissão de Ética; e IV - firmar termo de compromisso e confidencialidade.

Art. 6º O Setor de Ética e a Comissão de Ética dos Conselhos Federal e Regionais devem dispor de apoio e instrução diretos das assessorias jurídica e de tecnologia da informação para implementação e aprimoramento de ações relativas ao disposto nesta Resolução. Parágrafo único. O Conselho deve estabelecer estratégias para que a assessoria jurídica se integre às questões técnicas inerentes ao exercício profissional de nutricionista e técnico em nutrição e dietética, de maneira que haja coerência entre as manifestações jurídicas e técnicas.

Art. 7º As ações do Conselho relacionadas à ética devem considerar a necessidade de articulação, no que couber, entre o Setor de Ética, a Comissão de Ética e os demais órgãos e unidades funcionais do Conselho.

#### Seção I - Dos recursos físicos e financeiros.

Art. 8º O Setor de Ética deve dispor de ambiente reservado para comportar os respectivos funcionários, documentos e recursos físicos.

Art. 9º O Conselho deve dispor de ambientes apropriados para realização das atividades da Comissão de Ética, como reuniões e atos processuais.

Art. 10. O Conselho deve implantar e aperfeiçoar continuamente sistemas de tecnologia da informação necessários ao cumprimento do Plano Anual de Ética, no âmbito da implementação da PNE-CFN/CRN, com destaque para aqueles necessários ao recebimento de denúncias, à tramitação dos processos ético-disciplinares e à guarda de documentos.

Art. 11. O Conselho deve contemplar, em seu Plano de Ações e Metas e em sua Previsão Orçamentária, os recursos necessários ao financiamento do Plano Anual de Ética, considerado de natureza finalística. CAPÍTULO III - DA GESTÃO DAS AÇÕES. Seção I. Disposições preliminares.

Art. 12. A gestão do exercício da função ética no Sistema CFN/CRN consiste no conjunto de atividades relacionadas ao planejamento, à execução, ao controle e à avaliação das ações desenvolvidas para a consolidação da Política Nacional de Ética. Parágrafo único. A gestão do Conselho deve realizar ações educativas internas com vistas à promoção de valores e comportamentos éticos como integrantes da cultura organizacional do Sistema.

## Seção II - Planejamento.

Art. 13. O planejamento das ações relativas à função ética no Sistema CFN/CRN deve ser adotado como prática organizacional rotineira, necessária para o desempenho estratégico das respectivas atividades, de maneira alinhada e em consonância com esta política.

Art. 14. O Plano Anual de Ética é o instrumento de planejamento das ações da Comissão e do Setor de Ética, bem como das áreas afins à PNE-CFN/CRN, e deve prever: I - a criação e manutenção de canal permanente com as instituições de ensino para diálogo e ações com docentes e discentes, contemplando espaços de discussão e reflexão sobre ética profissional, de forma articulada, no que couber, com a Comissão de Formação Profissional (CFP); II - a criação e manutenção de canal permanente com a sociedade e a categoria para o diálogo sobre ética profissional por meio de ações de orientação, educação e acolhimento de denúncias, de forma articulada, no que couber, com a Comissão de Comunicação (CCom) e com as demais comissões conforme o caso; III - o desenvolvimento de ações e atividades voltadas a conselheiros, funcionários e colaboradores que promovam um ambiente interno ético e cooperativo; IV - a revisão anual de formulários, procedimentos e instruções normativas específicos do Setor de Ética, que garantam a unidade da condução dos processos ético-disciplinares; e V - a realização e participação em ações de formação continuada aos funcionários, aos conselheiros e aos colaboradores envolvidos no desempenho da função ética. Parágrafo único. Os CRN, seguindo orientações pactuadas com a Comissão de Ética do CFN, devem encaminhar para conhecimento o Plano Anual de Ética ao CFN no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio da previsão orçamentária.

## Seção III - Execução.

Art. 15. Competem ao Setor de Ética as seguintes ações, entre outras: I - participar da elaboração do plano anual de ética; II - desenvolver atividades educativas e orientadoras sobre ética para categoria, docentes, discentes e sociedade; III - participar, junto ao Setor de Fiscalização, de atividades educativas que promovam o exercício ético na prática profissional; IV - participar de atividades de interiorização e/ou itinerantes para a categoria, com temas relativos à conduta ética de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética; V - recepcionar denúncias enviadas ao Setor de Ética; VI - analisar elementos da denúncia; VII - elaborar relatório de análise técnica de indício de infração disciplinar; VIII - elaborar

e enviar citações, notificações e convocações; IX - fornecer suporte técnico operacional para ações orientadoras, citações e instrução de processos ético-disciplinares, tomada de depoimentos, oitivas de testemunhas e intimações informando acerca de atos e eventos processuais; X - realizar suporte técnico e educação continuada à equipe de fiscais para que as ações de fiscalização contemplem orientação ética; I - participar, junto ao Setor de Recursos Humanos, de atividades que promovam a reflexão da conduta ética no ambiente de trabalho; XII - participar de eventos e ações de formação continuada do Sistema CFN/CRN; XIII - desenvolver ações de controle e avaliação da PNE-CFN/CRN; XIV - realizar arquivamento e guarda de documentos com acesso restrito; e XV - desenvolver as demais atividades internas e externas do Setor de Ética.

Art. 16. O Conselho deve promover a postura ética nas suas atividades, alinhada aos princípios da PNE-CFN/CRN, contemplando: I - ações voltadas a conselheiros, funcionários e colaboradores que promovam um ambiente interno ético e cooperativo; II - ausência de conflito de interesses de conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais, convidados para comissões, grupos de trabalho, eventos, mídias e outras atividades do Conselho, nos termos do artigo 14 da Resolução CFN nº 599, de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; III - ausência de conflito de interesses na divulgação e parceria com outras entidades, inclusive nos termos do artigo 65 da Resolução CFN nº 599, de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista; e IV - canal interno de recebimento de denúncias contra pessoas em cargo, emprego ou função pública no Conselho, com o necessário sigilo e a devida apuração, nos termos da lei. Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso IV, cabe ao presidente do Conselho nomear comissão processante específica, composta por representantes da Comissão de Ética e de funcionários, nos termos da lei.

#### Seção IV - Controle e avaliação.

Art. 17. Os procedimentos de controle e avaliação do desempenho da função ética, que têm como finalidade o aprimoramento de estratégias, instrumentos e indicadores, frente às demandas da sociedade, da evolução técnico-científica da profissão, à ampliação e diversificação dos campos de prática profissional e da atuação da categoria, inclusive por meios virtuais, compreendem: I - enviar trimestralmente ao CFN relatório quantitativo padronizado das ações da função ética; II - elaborar relatório analítico, quantitativo e qualitativo, das ações da comissão e do Setor de Ética, por meio de relatório padronizado pelo CFN em sistema próprio; III - extrair do relatório analítico informações para compor o relatório de gestão, vinculadas aos resultados do desempenho das atribuições finalísticas do órgão; IV - acompanhar prazos dos documentos e processos ético-disciplinares; V - monitorar indicadores do desempenho das atribuições do Setor de Ética.

Art. 18. Compete ao CFN acompanhar e monitorar a execução das atividades de ética no âmbito de cada CRN, para verificar o cumprimento da PNE-CFN/CRN.

#### CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 19. As ações que envolvem a função ética do Conselho são normatizadas na Política Nacional de Ética, no Código de Ética e Conduta do Nutricionista, no Código de Ética Profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética, na Resolução que institui o Código de Processamento Disciplinar, nesta e nas demais resoluções do CFN que tratam do assunto.

Art. 20. Na implementação das ações da função ética, devem ser observadas as pactuações entre o CFN e os CRN, ressalvadas as peculiaridades regionais.

Art. 21. Por convocação do Conselho Federal de Nutricionistas, com vista a reunir representantes do Sistema CFN/CRN vinculados às atividades de ética e desde que haja dotação orçamentária suficiente, devem ser realizados, presencial ou telepresencialmente: I - semestralmente, o Encontro de Coordenadores de Ética do Sistema CFN/CRN; e II - anualmente, o Seminário Nacional de Ética do Sistema CFN/CRN. § 1º Estes eventos têm como objetivo promover, entre outras demandas: I - atualização técnica da equipe; II - discussão e avaliação do desenvolvimento da gestão das ações da PNE-CFN/CRN; III - proposição de pautas sobre ética para desenvolvimento nas campanhas nacionais de comunicação do Sistema CFN/CRN; e IV - alinhamento de condutas da função ética na postura dos funcionários e conselheiros, na interpretação dos dispositivos legais, na capitulação legal das infrações e na dosimetria da aplicação das penalidades. § 2º Os Conselhos devem promover a participação nesses eventos, pelo menos, dos coordenadores dos setores de ética, dos coordenadores das Comissão de Ética e dos gerentes/coordenadores/assessores técnicos e jurídicos. § 3º Os Conselhos devem promover a participação dos coordenadores dos setores de ética e dos gerentes/coordenadores/assessores técnicos na Jornada Anual de Fiscalização do Sistema CFN/CRN, para alinhamento de condutas e atualização técnica.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 22. Para a implementação da PNE-CFN/CRN, o CFN apoiará os CRN com suporte técnico e jurídico e, quando for necessário e possível, com apoio financeiro, respeitadas a legislação em vigor e as disponibilidades orçamentárias. Parágrafo único. O apoio financeiro do CFN aos CRN será formalizado mediante a assinatura de convênios de cooperação técnica e financeira ou de outros instrumentos jurídicos admitidos nas normas próprias de regência, para os quais se exigirá a observância da legislação em vigor.

Art. 23. Os Conselhos têm o prazo de até 5 (cinco) anos para adequação de sua estrutura organizacional e funcional ao disposto na Seção I do Capítulo II desta Resolução, sem prejuízo dos demais dispositivos. § 1º Durante o período a que se refere o caput, as atribuições do Setor de Ética permanecem sob a responsabilidade da Gerência/Coordenação/Assessoria Técnica do respectivo Conselho. § 2º A exigência de que a nomeação para o cargo de Coordenador do Setor de Ética seja exclusiva para funcionário concursado, disposta no § 2º do artigo 5º, pode ser dispensada no caso de profissionais que, quando da publicação desta Resolução, estejam em cargo de livre provimento no desempenho das funções próprias do Setor de Ética.

Art. 24. O CFN pode baixar os atos necessários para regulamentar e complementar as disposições desta Resolução, inclusive no que diz respeito à implantação e execução da PNE-CFN/CRN. GLOSSÁRIO. Conflito de interesses: é o conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário; caracteriza-se quando um interesse secundário e/ou os propósitos de organizações ou de indivíduos influenciam o alcance dos interesses primários. Eficiência: execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios. Equidade: o reconhecimento e a efetivação, com igualdade, dos direitos da população, sem restringir o acesso a eles nem estigmatizar as diferenças que conformam os diversos segmentos que a compõem. Assim, equidade é entendida como possibilidade de as diferenças serem manifestadas e respeitadas, sem discriminação, condição que favorece o combate das práticas de subordinação ou de preconceito em relação às diferenças de gênero, políticas, étnicos-raciais, religiosas, culturais, de minorias, etc. Ética: reunião das normas de valor moral presentes em uma pessoa, sociedade ou grupo social. Trata-se do comportamento individual em relação à sociedade, o que garante o bem-estar social. Ela define como o homem deve comportar-se diante do meio social. Função ética do Sistema CFN/CRN: conjunto de ações e atividades inerentes à ética profissional, no âmbito da atribuição finalística do Sistema CFN/CRN de fiscalizar, disciplinar e orientar o exercício profissional de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética. Imparcialidade: qualidade da pessoa que julga com neutralidade e justiça; característica de quem não toma partido numa situação; equidade. Impessoalidade: é o tratamento impessoal, sem interferência das divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais. Legalidade: é o cumprimento da lei, trata-se da valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais. Moralidade: é a atuação em conformidade com os princípios éticos. Objetividade: qualidade, condição ou caráter de objetivo. Qualidade do que apresenta base nos fatos e na realidade concreta, do que fornece uma representação fiel e exata de um objeto. Característica ou caráter do que é direto, que não apresenta evasões e não se perde em lucubrações. Privacidade: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal. Respeito: sentimento que faz com que uma pessoa trate outrem com



profundo zelo, grande consideração, atenção ou deferência; afeição, apreço ou cortesia. Responsabilidade: obrigação moral, jurídica ou profissional de responder pelos próprios atos, relacionados ao cumprimento de determinadas leis, atribuições ou funções. Dever de se responsabilizar pelo próprio comportamento ou pelas ações de outrem; obrigação. Transparência: particularidade do que não possui duplo sentido; que se apresenta com clareza; limpidez; preceito por meio do qual se impõe a Administração Pública à prestação de contas de suas ações, pela utilização dos meios de comunicação.

(DOU nº 85, 07.05.2021 – Seção 1, p.232)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFQ N° 296, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Cria o Programa de Registro Provisório aos recém-formados.*

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alínea "f", da Lei nº 2.800/56;

Considerando que o profissional da química, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Química cuja jurisdição estiver sujeito, conforme o disposto no artigo 25 da Lei nº 2.800/56;

Considerando a necessidade de agilizar o processo de registro de recém-formados, a fim de lhes conceder benefícios no âmbito do Sistema CFQ/CRQs, resolve:

Art. 1º Criar o Programa de Registro Provisório aos Recém-Formados de cursos na área da química.

Art. 2º Considera-se profissional da química recém-formado para o fim de adesão ao programa, o egresso de curso técnico ou superior na área da química, cuja certificação de conclusão tenha sido expedida em até (30) trinta dias da colação de grau.

Art. 3º Aos formandos é permitida a adesão ao programa no último semestre do curso de formação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento de registro preenchido e assinado;
- b) data prevista da conclusão do curso;
- c) cópia do documento de identificação emitido por órgão público;
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) comprovante de seu tipo sanguíneo;
- f) comprovante de vínculo empregatício, se houver;
- g) comprovante de endereço, preferencialmente uma conta atualizada de água, luz ou telefone;
- h) fotografia 3x4 frontal, colorida, recente, não reutilizada, sem adornos, com fundo claro.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar serão fornecidos ao Conselho Regional de Química no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de colação grau.



§ 2º Não será necessária a renovação do requerimento de registro nos casos de não conclusão do curso no prazo previsto, competindo ao interessado informar a nova data de conclusão com antecedência de 30 (trinta) dias da inicialmente prevista.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo excluirá o formando ou egresso do programa.

Art. 4º As taxas de inscrição e expedição de carteira não serão cobradas quando do primeiro registro provisório efetivado por adesão ao Programa de Registro Provisório aos Recém-Formados de cursos na área da química.

Art. 5º As instituições de ensino que pretendam participar do Programa deverão atender ao disposto na Resolução Ordinária CFQ nº 30.721/2021.

Art. 6º A adesão ao programa possibilitará ao profissional recém-formado, que requerer o registro, o desconto de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, não cumulativo com o desconto previsto em resolução normativa específica para a cobrança de anuidade de pessoa física.

Art. 7º Será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro, para o pagamento da anuidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA**

1ª Secretária

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**

Presidente do Conselho

(DOU nº 127, 08.07.2021 – Seção 1, p.196)

## RESOLUÇÃO CFTA N° 34, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a habilitação profissional de técnicos agrícolas para a atuação como responsáveis pela execução dos trabalhos de campo em aviação agrícola.*

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 26 de maio de 2021,

CONSIDERANDO os deveres de orientação e disciplina do CFTA, e a sua competência para detalhar as áreas de atuação dos técnicos agrícolas, conforme estabelecido nos artigos 3° e 31 da Lei n° 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o § 1° do artigo 31 da Lei n° 13.639/2018 define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos técnicos agrícolas, conforme disposto nos artigos 2°, I a V, e 6° da Lei n° 5.524/1968, e no artigo 6°, X, XII, XV, XVI, XXXI, e § 2°, do Decreto n° 90.922/1985;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 86.765, de 22 de dezembro de 1981, expressamente prevê, em seu artigo 6°, IV, que técnicos agrícolas podem atuar como responsáveis pela execução dos trabalhos de aviação agrícola em campo, desde que hajam concluído curso de executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), resolve:

Art. 1° Estabelecer que ao técnico agrícola regularmente registrado no CFTA será reconhecida, mediante requerimento formal, a habilitação profissional para a atuação como responsável pela execução de operações de campo em aviação agrícola, desde que comprovadamente tenha concluído Curso de Executor em Aviação Agrícola (CEAA), ministrado ou autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2° Para ter reconhecida a habilitação referida no artigo anterior, o profissional interessado deverá formalizar requerimento ao CFTA, acessando o Sistema de Informação do Técnico Agrícola (SITAG) para cadastrar protocolo para a inclusão da especialização

profissional, obrigatoriamente acompanhado de cópia digitalizada dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - diploma ou certificado de conclusão do Curso de Executor em Aviação Agrícola (CEAA) emitido pelo MAPA ou por uma de suas Superintendências Federais;

II - grade curricular das disciplinas cursadas;

III - ementário das disciplinas cursadas.

Art. 3º Deferido o requerimento, o profissional poderá solicitar, mediante recolhimento da taxa aplicável à Certidão Especial, a emissão de Certidão de Habilitação Profissional para Execução Técnica em Aviação Agrícola.

§ 1º Em caso de indeferimento, o valor recolhido não será reembolsado, porém o profissional poderá aproveitar o crédito, uma única vez, para formular novo requerimento, desde que dentro do mesmo exercício e versando sobre o mesmo objeto.

§ 2º Antes do indeferimento, será concedido prazo de 30 (trinta) dias ao profissional, para que este possa realizar o suprimento de informações e/ou de documentos faltantes, quando seja o caso.

Art. 4º Para o desempenho da atividade, é obrigatório o prévio registro pelo profissional de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função, identificando a pessoa jurídica pela qual atua, bem como, para cada operação, individualmente considerada, o registro de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Obra ou Serviço.

Parágrafo único. A falta do registro de TRT sujeita o profissional e/ou a pessoa jurídica à sanção prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639/2018, sem prejuízo de outras e da responsabilização pessoal do profissional pela violação ética e disciplinar, além da obrigatoriedade de paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

(DOU nº 139, 26.07.2021 – Seção 1, p.185)

## RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.*

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 1/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no DOU, de 26 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

I - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III - à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV - à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

V - à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);

VI - à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e

VII - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo

escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens e Adultos presencial;

II - Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

III - Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio; e

IV - Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

III - para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 4º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I - a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.

Parágrafo único. Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Art. 5º Caberá à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

§ 1º Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica, no âmbito da unidade federada, devem ficar ao encargo dos sistemas de ensino.

§ 2º Para a oferta de cursos da EJA a distância, fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das Unidades da Federação onde irá atuar.

Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II - autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III - avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática;

IV - garantia do efetivo controle social de seus desempenhos; e

V - avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino.

Art. 7º A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado; e

III - integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art. 8º A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e

II - atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.



§ 5º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da



formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11. A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso de Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º).

§ 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 2º).

§ 3º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I - curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II - curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

Art. 13. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de

aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 14. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 15. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

Art. 16. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

Art. 21. Os sistemas de ensino poderão organizar EJA Multietapas nos casos em que

o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 23. As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante.

Art. 24. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 25. Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 26. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Art. 27. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Art. 28. Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima

para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 29. Em consonância como Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a melhoria de seus exames para certificação da EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

I - a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

II - a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum;

III - oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames da EJA; e

IV - realizar avaliações de aprendizagens dos estudantes da EJA integradas às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional garantindo padrão de qualidade.

Art. 30. O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxos escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitem a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§ 1º Os sistemas de ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverão promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

§ 2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 31. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 32. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 33. As instituições escolares do ensino privado poderão ser importantes ofertantes da EJA em todo o país, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2021.

**SUELY MELO DE CASTRO MENEZES**

(DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108)

## RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.*

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com base no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no inciso VII do art. 206 e do § 1º do art. 211 da Constituição Federal, assim como no inciso IX do art. 3º e no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/1996 e no Parecer CNE/CEB nº 7/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 16 de agosto de 2021, resolve:

### TÍTULO I OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º A presente Resolução complementa as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 23 de janeiro de 2012, visando estabelecer diretrizes operacionais para orientar a implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

§ 1º O ADE é uma forma de colaboração instituída entre Municípios, em articulação horizontal, visando a assegurar o direito à educação de qualidade e ao seu desenvolvimento territorial e geopolítico.

§ 2º O fortalecimento da colaboração entre os Municípios, incluindo ações com a União e com os Estados, contribuem para uma compreensão regionalizada da educação, bem como para ações visando à eliminação ou redução das desigualdades regionais e entre os Municípios em relação à Educação Básica.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ADE deve estabelecer agenda comum entre os Municípios, baseada em diagnóstico territorial compartilhado e na interdependência dos sistemas, possibilitando a eleição de prioridades e de atividades contínuas e colaborativas a serem executadas no território, embora preservando a autonomia dos entes participantes.

§ 1º Gestores educacionais, profissionais da educação e representantes de órgãos conexos dos Municípios associados ao ADE devem dialogar continuamente e desenvolver uma visão conjunta ampliada que transcende suas redes de ensino, atuando com outras geograficamente próximas.

§ 2º Os integrantes do ADE devem garantir mecanismos e estratégias que assegurem a continuidade dos compromissos definidos pelo ADE, superando mudanças de administrações decorrentes de sucessão de mandatos eletivos.

Art. 3º A colaboração entre Municípios deve manter ativa a articulação com os respectivos Estados e com a União, visando à colaboração vertical destes, integrando a participação entre os entes federados, visando a contribuir para a efetivação do regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal (CF) e no art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único. O estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras com os respectivos Estados e com a União deve objetivar a viabilização de ações para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

Art. 4º A criação e manutenção do ADE deve fortalecer a democratização das relações de gestão entre os entes participantes e incentivar o desenvolvimento de um planejamento integrado e sistêmico que considere perspectivas futuras do território regional, antecipando a compreensão, entre outros fatores, de:

I - ampliação ou redução de matrículas, número de escolas da rede de ensino e quadro de docentes;

II - novas possibilidades de ensino com utilização de meios tecnológicos de informação e comunicação;

III - novas necessidades e exigências para a formação de professores; e

IV - novos programas ou políticas públicas estaduais e/ou federais da educação.

Parágrafo único. Os integrantes do ADE devem possibilitar alinhamento na formulação dos respectivos Planos Municipais de Educação, na perspectiva de um processo de



planejamento intermunicipal ou regional articulado e sistêmico, que possa reger as principais diretrizes para a educação do território.

Art. 5º O planejamento, integrado e sistêmico, deve embasar, entre outras, ações conjuntas relativas a:

I - decisões sobre o planejamento da rede física escolar;

II - cessão mútua de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - articulação para otimização do transporte escolar;

IV - formulação de orientações curriculares comuns atendendo as definições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - harmonização dos calendários escolares, inclusive compatibilizando com outras, quando for o caso;

VI - utilização de tecnologias de ensino remoto que permitam compartilhamento de ações pedagógicas;

VII - cooperação, mediante utilização de estratégias comuns, para atendimento de diferentes modalidades de educação e de ensino;

VIII - colaboração incentivada territorialmente, entre as redes de ensino, entre as escolas da mesma ou de outra rede, bem como entre os profissionais, permitido intercâmbio, difusão de boas práticas e ações conjuntas, visando ao aumento da equidade das ofertas educacionais;

IX - conjugação da formação continuada de professores e gestores, com a promoção do conhecimento e da troca de experiências entre os profissionais da educação da mesma rede de ensino ou de redes de diferentes Municípios, valorizando as capacidades e os recursos locais e regionais;

X - promoção de articulação e de aproximações dos diferentes profissionais da educação do território regional, proporcionando intercâmbio de conhecimentos e de práticas, e no exercício de cooperação entre esses profissionais;

XI - estímulo ao compartilhamento de boas práticas de gestão de processos, de recursos e de resultados, de gestão orçamentária e financeira, de pessoal, de estratégias pedagógicas, de infraestrutura e de resultados das avaliações;

XII - implementação de sistema integrado de avaliação institucional e avaliação da aprendizagem;

XIII - promoção de eficiente aplicação dos recursos, de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;



XIV - incentivo a mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação de serviços de forma associada;

XV - estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras territoriais que agreguem ou potencializem as equipes envolvidas, com o propósito de possibilitar, especialmente aos Municípios com menor capacidade técnica e/ou financeira, condições de acelerar o desenvolvimento de programas ou projetos que auxiliem na eliminação ou redução das desigualdades regionais e intermunicipais na Educação Básica;

XVI - integração colaborativa dos recursos humanos e materiais de órgãos da infraestrutura municipal como os Centros Municipais de Atendimento Psicopedagógico, bem como das universidades do entorno interessadas em alocar alunos para estágios supervisionados dos cursos de Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Artes, Música etc. nos ADEs, inclusive com congressos periódicos para trocar experiências, divulgar progressos, e fomentar a formação das novas gerações enfrontadas no modelo de ADE, gerando Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), formando novas linhas de pesquisa nos programas de pós-graduação dessas universidades, com vistas à produção de dissertações, teses e publicações capazes de aprofundar a compreensão dos processos envolvidos nos ADEs, formalizar os procedimentos por meio de protocolos de consenso de modo a consolidar esta nova tradição de cooperação; e

XVII - utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como instrumento de gestão no planejamento territorial dos ADEs, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O ADE favorece a efetivação de novas políticas educacionais, como a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a reformulação do Ensino Médio, as Bases Nacionais Comuns para a Formação Inicial e para a Continuada, a Educação Integral, a Alfabetização na Idade Certa, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Especial, que requerem competência técnica e articulação entre os entes federados, visando a sua efetivação como um direito educacional dos estudantes brasileiros.

## TÍTULO II

### ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ADE

#### CAPÍTULO I

##### VIABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO ADE

Art. 6º A viabilização da constituição do ADE tem início com a mobilização dos entes municipais, provocada por instituições ou profissionais interessados, internos ou externos à rede de ensino, o que demanda:

I - identificar os representantes das redes de ensino de um mesmo território regional interessados na implantação de um regime de colaboração intermunicipal, formando um grupo de trabalho;

II - obter mais conhecimento, por parte do grupo de trabalho constituído, sobre o modelo do ADE, bem como sobre as experiências de arranjos já implantados e em atividade;

III - identificar pessoas com capacidade de liderança na condução de análise da viabilidade de implantação do arranjo, preferentemente os próprios gestores municipais; e

IV - disseminar a proposta entre os líderes da região a fim de tornar conhecida sua potencialidade, além de despertar e manter o interesse de outros Municípios em integrar o arranjo.

Parágrafo único. A liderança requer legitimidade, habilidade de comunicação e de negociação, trânsito político, respeito e valorização das diferenças, persistência e disponibilidade para dialogar, atuação democrática com responsabilidades compartilhadas e apreço pelo consenso.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO ADE

Art. 7º Para iniciar a estruturação de um arranjo é fundamental ter clareza dos principais requisitos do que unem os Municípios em torno de uma agenda comum, sendo necessário:

I - elaborar diagnóstico abrangente, identificando informações e dados referentes aos indicadores socioeconômicos e educacionais dos Municípios constituintes do ADE, que permitam compreensão sistêmica dos fatores, internos e externos às redes de ensino, que impactam e impactarão a gestão e os resultados da qualidade social da educação;

II - considerar no diagnóstico, entre outros, os indicadores referentes:

a) ao contexto geral: taxa de natalidade, perfil socioeconômico do território e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

b) ao contexto educacional: caracterização das redes de ensino quanto à estrutura, ao número de profissionais, de estudantes, de unidades educacionais, de níveis, de etapas e

de modalidades de ensino ofertados;

c) aos resultados educacionais: fluxo, proficiência, nível de alfabetização, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb); e

d) aos processos de gestão das redes e dos processos pedagógicos.

III - a partir da definição dos indicadores pelos Municípios integrantes do ADE, decidir se o diagnóstico será conduzido por profissionais de um Município, de um conjunto deles, ou por um parceiro externo;

IV - promover encontros informativos e formativos, e também integradores das equipes e dos Municípios, para analisar os dados obtidos com o diagnóstico, buscando compreender a realidade de cada Município e do seu conjunto, bem como as disparidades entre eles e as inter-relações existentes no território, considerando que a decisão de um Município pode impactar os demais;

V - estabelecer as metas territoriais de maior prioridade, na perspectiva de:

a) superar as principais fragilidades identificadas no território, buscando construir um imaginário coletivo sobre o maior desejo dos Municípios envolvidos no arranjo;

b) considerar que o engajamento dos Municípios é maior à medida em que as metas representam necessidades reais dos envolvidos;

c) refletir se o alcance das metas estabelecidas contribuirá para a redução da falta de equidade nos níveis de aprendizagem dos estudantes;

d) identificar o quanto a união dos Municípios pode ser um fator impulsionador de melhores resultados para o alcance das metas, de modo a proporcionar maior engajamento dos participantes; e

VI - construir e validar, a partir das metas identificadas, um plano estratégico de gestão do ADE, contendo ações de curto, médio e longo prazos que ultrapassem mandatos eletivos, e indicando etapas, órgãos ou pessoas responsáveis, prazos e potenciais parceiros, tanto do território quanto de outras regiões que possam contribuir para a efetivação de cada uma das ações.

Parágrafo único. A forma e a metodologia, para a elaboração desse planejamento estratégico, devem atender aos diferentes contextos, cabendo aos Municípios a tarefa de adaptar as proposições às condições locais, valorizando as potencialidades existentes e considerando os aspectos relevantes para o sucesso dos resultados.

### TÍTULO III

#### ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA DO ADE

Art. 8º Quanto à governança, visando ao fortalecimento do regime de colaboração entre os integrantes do ADE, devem ser observados alguns fatores relativos à composição da equipe gestora:

I - os integrantes devem eleger um ou mais coordenadores para liderança do processo de gestão, a critério de cada ADE;

II - o(s) coordenador(es) líder(es) representará(ão) institucionalmente o ADE, enviando esforços para a viabilização do plano de ação estratégico, mobilizando e estimulando o engajamento e a integração dos participantes, promovendo a comunicação entre eles, e sendo responsável(eis) por manter o alinhamento do ADE com os propósitos para os quais foi instituído;

III - os Municípios integrantes do ADE devem decidir quem são os representantes que compõem a equipe gestora, podendo ser indicados ou nomeados por decretos, preferencialmente composta por Dirigentes Municipais de Educação, além de profissionais das Secretarias de Educação, sendo mais indicada a escolha pelos estatutários, a fim de reduzir trocas em função de processos eleitorais;

IV - podem, ainda, integrar a equipe gestora do ADE outros profissionais, tais como dirigentes escolares, coordenadores pedagógicos, representantes de outras Secretarias, docentes, representantes de discentes, ou outros, a critério da coordenação de cada arranjo;

V - é necessário ter um ou mais profissionais entre os integrantes do ADE que ofereçam suporte administrativo para suas ações, a fim de organizar os encontros, os espaços físicos, a documentação, colaborar na viabilização do plano de ação estratégico, mobilizar recursos e parceiros, além das demais atividades de apoio à gestão, sendo habilidades importantes, para essa função, que o profissional tenha perfil colaborativo, conciliador, proativo, flexível para adaptações constantes, e desempenho de múltiplas tarefas, além da capacidade de comunicação interpessoal;

VI - podem ser instituídos coordenadores ou grupos de trabalho para liderar cada uma das ações estratégicas, cabendo-lhes desenvolver estudos sobre os recursos e capacidades internas dos Municípios e/ou a necessidade da busca por parceiros externos, levando tais estudos à validação da equipe gestora, além de acompanhar a execução das ações validadas, com apoio do suporte administrativo;

VII - deve ser deliberada a periodicidade das reuniões ordinárias da equipe gestora, conforme as particularidades do território, considerando período mínimo que viabilize

decisões conjuntas e a interação contínua dos seus integrantes;

VIII - reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência, com indicação de local, horário e pauta prévia;

IX - é necessário documentar em ata as deliberações de cada reunião, com o registro dos presentes, para garantir transparência e clareza das ações para todos os Municípios integrantes do ADE; e

X - para formalizar a implantação da governança do ADE, deve ser elaborado termo de cooperação que explicita o objeto de atuação do ADE, quem o integra, a periodicidade de reuniões, as instâncias de coordenação, quem tem direito a votos e decisões, composição do núcleo de gestão, os períodos de mandato dos líderes e da equipe de gestão, a transparência e a accountability, a inclusão de novos membros, quais os critérios de admissão de parcerias e como estas serão geridas, e demais temas pertinentes à governança que cada território julgar necessário; sendo que este termo deve ser validado pelos Municípios integrantes do ADE, ao qual pode vir a ser juntado o plano de ação estratégico e as metas do ADE.

Parágrafo único. Deve ser avaliada a possibilidade de instituição de um conselho consultivo do ADE, que agregue sugestões, críticas e oportunidades de aperfeiçoamento do trabalho, como também possa prestar apoio e legitimidade ao ADE perante a sociedade, contribuindo para a continuidade das ações, independente das mudanças de administrações municipais, sendo esse conselho composto por representantes de instituições de ensino superior, professores, pais, conselheiros municipais de educação, representação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), parceiros e demais instituições que possam contribuir para os trabalhos do ADE.

#### TÍTULO IV SUSTENTAÇÃO E CONTINUIDADE DO ADE

Art. 9º A força e a continuidade da colaboração entre os Municípios, mediante um ADE, dependem de algumas condições, entre elas:

I - o ADE deve colocar, como centro de suas ações, o compromisso da aprendizagem das crianças, jovens e adultos de todo o território, sendo fundamentais a escuta e o envolvimento da comunidade educacional (professores, dirigentes escolares, coordenadores pedagógicos, pais e estudantes) e da sociedade para o fortalecimento e legitimidade do ADE;

II - os objetivos do trabalho colaborativo precisam atender às necessidades reais dos

Municípios que integram o ADE e da visão clara de que, atuando juntos, terão mais força para superá-las;

III - relações de confiança devem ser criadas entre os integrantes do ADE, para isso sendo necessário instituir mecanismos de governança que favoreçam a frequência de encontros, a transparência, ambientes de colaboração, o diálogo, a escuta ativa, as decisões consensuais e ações que estimulem a integração e a participação de todos;

IV - é fundamental buscar o fortalecimento das competências locais dos dirigentes, evitando a dependência contínua de parceiros técnicos ou financeiros externos;

V - é necessário desenvolver estratégias de acolhida e de integração de novos membros, sejam entes federados ou profissionais, em razão de substituições;

VI - devem ser monitorados constantemente o plano de ação estratégico e as metas, mantendo os integrantes do ADE informados e cientes dos desafios atuais e dos futuros;

VII - devem ser estabelecidas parcerias que estejam claramente vinculadas às metas e às ações definidas como prioritárias pelo ADE;

VIII - profissionais de suporte administrativo devem permanecer como base do ADE e dos seus objetivos estratégicos, possibilitando a continuidade das ações, mesmo com sucessões de administrações municipais;

IX - deve ser mantida interlocução constante com a respectiva Secretaria Estadual de Educação, por meio de representatividade do ADE em espaços disponibilizados por ela, ou convidando-a a integrar ou a participar de reuniões e trabalhos do arranjo, buscando identificar oportunidades de sinergia, visando articulação e pactuação entre os sistemas de ensino, as políticas educacionais e as unidades escolares;

X - recomenda-se interlocução e articulação com a Undime do respectivo Estado, para que participe dos trabalhos do ADE, buscando articulação e cooperação em suas ações;

XI - deve ser mantido contato e interlocução constante com as instâncias educacionais do Governo Federal, buscando soluções técnicas e financeiras, cooperadas e customizadas para o território; e

XII - deve ser desenvolvida estratégia de envolvimento e de comprometimento dos candidatos aos cargos eletivos dos poderes executivos e legislativos municipais do território, visando a que as estratégias e metas do ADE não sejam descontinuadas em função de substituições inerentes aos processos eleitorais.

Parágrafo único. A forma e a metodologia para constituição, estruturação e funcionamento do ADE devem atender aos diferentes contextos, cabendo aos entes federados a

tarefa de, considerando os aspectos essenciais para seu sucesso, adaptar o preconizado às condições locais, valorizando as potencialidades existentes.

## TÍTULO V PARCERIAS

### CAPÍTULO I PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 10. Por representar mecanismo do Regime de Colaboração menos burocratizada e mais flexível para o direcionamento de ações na área de educação, o ADE pode ser aberto à participação de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, fortalecendo, não só o pacto entre os Municípios, mas também destes com a sociedade, somando esforços em torno de uma agenda comum para melhoria da educação no território.

§ 1º O objeto da parceria deve estar claramente vinculado com as políticas públicas das redes de ensino e com as metas e ações prioritárias do ADE.

§ 2º Essa pactuação deve, essencialmente, ter o objetivo de contribuir para a soma de expertises de órgãos e profissionais de diferentes setores, aumentando o capital humano em benefício da qualidade social da educação, bem como propiciando inovações que, experimentadas com êxito, possam ser difundidas no território.

§ 3º As parcerias, sobretudo regionais, devem ser concretizadas, por um ou mais dos integrantes do ADE, mediante instrumentos jurídicos adequados, como contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, ou outros, como termos de cooperação, de fomento, de colaboração e/ou acordo de cooperação, sem que isso implique necessariamente em transferência de recursos públicos.

§ 4º Os instrumentos de ajuste devem expressar claramente os papéis e as responsabilidades de cada parte, a fim de salvaguardar de qualquer possibilidade de desvio da finalidade da parceria.

§ 5º A definição de parcerias, tanto técnicas como financeiras, deve ser validada pelos entes integrantes do ADE.

Art. 11. Para o estabelecimento de parcerias, deve ser observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Recomenda-se acompanhamento dos processos legislativos em curso no Congresso Nacional que possam se referir a parcerias público/privadas e ao ADE, para atualização constante sobre sua constituição e funcionamento.

## CAPÍTULO II PARCERIAS INTERESCOLARES

Art. 12. Podem ser efetivadas parcerias entre escolas do mesmo território regional, públicas e privadas, para o fortalecimento das iniciativas de interesse comum, com a utilização de espaços e recursos, bem como compartilhamento e complementaridade de ações pedagógicas, desde que previstas no plano de ação estratégico do ADE e autorizadas pelos órgãos gestores dos respectivos sistemas municipais de ensino.

Parágrafo único. A intercomplementaridade para a oferta colaborativa de componentes curriculares/áreas do conhecimento pode ser favorecida pela utilização do ensino remoto, com atividades não presenciais, mediante tecnologias de informação e comunicação, que interligam o território abrangido pelo ADE e superam a separação física entre escolas e redes de ensino municipais.

Art. 13. A colaboração interescolar pode ser desenvolvida, sobretudo, para atendimento intercomplementar nas modalidades de educação e de ensino específicas, como a Educação Especial, Profissional e Tecnológica, de Jovens e Adultos, do Campo, Indígena, Quilombola e de outros segmentos diferenciados, como a Educação Bilíngue de Crianças e Jovens Surdos em Libras.

Art. 14. Na modalidade de Educação Especial, a parceria interescolar pode se dar com a instalação de Escolas-Polo intermunicipais e/ou regionais para atendimento comum de Municípios próximos, que se constituam em referência para intercâmbio de estratégias pedagógicas e experiências exitosas; e, também, com a criação e fortalecimento de diferenciados Centros de Atendimento Especializado, inclusive conveniados, os quais, além de atender aos estudantes e seus familiares, propiciam a formação continuada dos profissionais das redes de ensino dos Municípios envolvidos, e viabilizam melhores estruturas, recursos apropriados, disponibilização de profissionais especializados e transporte dos estudantes atendidos.

Art. 15. A colaboração interescolar pode, ainda, ser desenvolvida em unidades



especializadas para oferta cooperativa de atendimento de mais de uma escola de um ou mais Municípios integrantes do ADE, como Centros de Línguas, de Artes, de Atividades Físicas, de Ciências, de Educação Profissional e outros.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A União e os Estados devem incentivar e apoiar a instituição de ADEs, como instrumento de fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios, inclusive para que se atenda a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o vigente Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

**SUELY MELO DE CASTRO MENEZES**

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18)

## RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

*Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.*

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto nas alíneas "b" e "d" do Art. 7º, na alínea "c" do § 1º e na alínea "c" do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do art. 8º, nos incisos IV e VII e no § 1º do art. 9º, no art. 36, nos arts. 36-A a 36-D, nos arts. 39 a 57, nos arts. 80 e 81 e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (LDB); no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020, homologado pela Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 45, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância.

Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

### Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica:

I - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;

II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;

V - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;

VI - a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;

VII - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;

VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

IX - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino e aprendizagem;

X - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

XI - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XII - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XIII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;

XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; e

XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Educação Profissional e Tecnológica, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica; e

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

Art. 5º Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica podem ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos.

§ 1º Os eixos tecnológicos deverão observar as distintas segmentações tecnológicas abrangidas, de forma a promover orientações específicas que sejam capazes de orientar as tecnologias contempladas em cada uma das distintas áreas tecnológicas identificadas.

§ 2º A não identificação de distintas áreas tecnológicas preservará as mesmas orientações dos eixos tecnológicos.

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientam a organização dos cursos dando visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 4º O itinerário formativo deve contemplar a articulação de cursos e programas, configurando trajetória educacional consistente e programada, a partir de:

I - estudos sobre os itinerários de profissionalização praticados no mundo do trabalho;

II - estrutura sócio-ocupacional da área de atuação profissional; e

III - fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços.

§ 5º Entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica, podendo ser:

I - propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;

II - propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante, mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e

III - construído verticalmente pelo estudante, propiciado ou não por instituição educacional, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação

e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica.

§ 6º Os itinerários formativos profissionais devem possibilitar um contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas por instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, criadas nos termos da legislação vigente.

§ 7º Os itinerários formativos profissionais podem ocorrer dentro de um curso, de uma área tecnológica ou de um eixo tecnológico, de modo a favorecer a verticalização da formação na Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando, quando possível, diferentes percursos formativos, incluindo programas de aprendizagem profissional, observada a legislação trabalhista pertinente.

§ 8º Entende-se por eixo tecnológico a estrutura de organização da Educação Profissional e Tecnológica, considerando as diferentes matrizes tecnológicas nele existentes, por meio das quais são promovidos os agrupamentos de cursos, levando em consideração os fundamentos científicos que as sustentam, de forma a orientar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), identificando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que devem orientar e integrar a organização curricular, dando identidade aos respectivos perfis profissionais.

Art. 6º A Educação Profissional e Tecnológica pode se desenvolver em articulação com as etapas e as modalidades da Educação Básica, bem como da Educação Superior ou por diferentes estratégias de formação continuada, em instituições devidamente credenciadas para sua oferta ou no ambiente de trabalho.

Art. 7º Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica se referenciam em eixos tecnológicos e suas respectivas áreas tecnológicas, quando identificadas, possibilitando a construção de itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, conforme a relevância para o contexto local e as reais possibilidades das instituições e redes de ensino públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania e específicas para o exercício profissional competente, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

§ 1º A identificação de diferentes áreas tecnológicas no âmbito dos respectivos eixos tecnológicos deve garantir a expressão das diferentes segmentações que dão identidade às funções de um setor de produção de bens e serviços, contemplando finalidades, objetos e processos de produção e de prestação de serviços.

§ 2º As áreas tecnológicas identificadas em cada eixo tecnológico deverão promover orientações específicas, indicando condições e critérios para definição de carga horária e de percentuais possíveis para as unidades curriculares, etapas ou módulos flexíveis, etapas

presenciais e a distância na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Profissional Tecnológica de Nível Superior.

§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por competência profissional a capacidade pessoal de mobilizar, articular, integrar e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que permitam responder intencionalmente, com suficiente autonomia intelectual e consciência crítica, aos desafios do mundo do trabalho.

§ 4º Cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), ouvidos os respectivos sistemas de ensino, as instituições e redes especializadas em Educação Profissional e Tecnológica e os segmentos representativos da sociedade e do mundo do trabalho, definir normas gerais para orientar a estruturação dos eixos tecnológicos, incorporando as diferentes áreas tecnológicas que se fizerem necessárias.

Art. 8º São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional e Tecnológica:

I - atendimento às demandas socioeconômico ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho;

II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, considerando as reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III - possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;

IV - identificação de perfil profissional de conclusão próprio para cada curso, que objetive garantir o pleno desenvolvimento das competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do trabalho, em condições de responder, com originalidade e criatividade, aos constantes e novos desafios da vida cidadã e profissional;

V - incentivo ao uso de recursos tecnológicos e recursos educacionais digitais abertos no planejamento dos cursos como mediação do processo de ensino e de aprendizagem centrados no estudante;

VI - aproximação entre empresas e instituições de Educação Profissional e Tecnológica, com vista a viabilizar estratégias de aprendizagem que insiram os estudantes na realidade do mundo do trabalho; e

VII - observação da integralidade de ocupações reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o acervo de cursos



apresentados nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9º O Ministério da Educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino e as instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, deve manter atualizado o CNCT e o CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas em Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 10. As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo respectivo sistema de ensino no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV - após o reconhecimento, sejam encaminhados para a inclusão no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não reconhecidos, dentro do prazo máximo estabelecido.

Art. 11. O Ministério da Educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, deve dar publicidade permanente em seu portal à relação dos cursos experimentais autorizados e em funcionamento.

§ 1º Caberá ao Conselho Nacional de Educação, por demanda das instituições ou redes de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação ou de órgãos próprios dos sistemas de ensino, manifestar-se sobre possíveis divergências quanto à descontinuidade dos cursos experimentais desenvolvidos.

§ 2º O Ministério da Educação poderá recomendar a readequação de cursos experimentais técnico ou superior de tecnologia, de modo a enquadrá-los em cursos já constantes no CNCT ou CNCST.



## CAPÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUÍDA A FORMAÇÃO INICIAL

Art. 12. Os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores, deverão desenvolver competências profissionais devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações dos respectivos Sistemas de Ensino e a CBO.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional, considerando a aprendizagem profissional, respondem à comprovação da necessidade de formação metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional podem também abarcar saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio (qualificação profissional técnica) e dos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação (qualificação profissional tecnológica), devidamente reconhecidas pelo mercado de trabalho e identificadas na CBO.

§ 3º Os cursos de qualificação profissional devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento das competências desenvolvidas para a continuidade de estudos.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas Diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 6º A qualificação profissional pode contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas Diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

§ 7º Cabe às instituições e redes de ensino que oferecem Educação Profissional registrar, sob sua responsabilidade, os certificados emitidos nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 13. A estruturação de cursos de qualificação profissional deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos para sua oferta:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;

- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- VIII - biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios;
- IX - perfil de professores, instrutores e técnicos; e
- X - certificados a serem emitidos.

Art. 14. A formação inicial para o trabalho poderá compreender a oferta de cursos e programas especiais de capacitação profissional, de duração variável, abertos à comunidade e condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação, voltados para o desenvolvimento de saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para esses cursos e programas especiais abertos à comunidade e estruturados nos termos do art. 42 da LDB, caberá às entidades ofertantes definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento de estudos, quando couber.

## CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 15. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico;
- II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico;
- e
- III - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

§ 1º Os cursos técnicos devem desenvolver competências profissionais de nível tático e específico relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

§ 2º A qualificação profissional como parte integrante do itinerário da formação técnica e profissional do Ensino Médio será ofertada por meio de um ou mais cursos de

qualificação profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), desde que articulados entre si, que compreendam saídas intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

I - integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

III - concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e

IV - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º A habilitação profissional técnica, como uma das possibilidades de composição do itinerário da formação técnico e profissional no Ensino Médio, pode ser desenvolvida nas formas previstas nos incisos, I, II e III deste artigo.

§ 2º Os cursos desenvolvidos nas formas dos incisos I e III deste artigo, além dos objetivos da Educação Profissional e Tecnológica, devem observar as finalidades do Ensino Médio, suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Diretrizes correlatas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial os referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como normas complementares dos respectivos sistemas de ensino.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, observadas as DCNEM, a oferta do itinerário da formação técnica e profissional deve considerar a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de

simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional.

§ 4º Na oferta dos cursos na forma dos incisos II e IV, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, garantindo, assim, o pleno desenvolvimento do perfil profissional de conclusão.

Art. 17. A oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e de autorização do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 18. A oferta de cursos técnicos para os que não concluíram o Ensino Médio na idade considerada adequada pode se dar de forma articulada com a EJA.

Art. 19. O curso de especialização profissional técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado por instituição de ensino devidamente credenciada e vinculada a um curso técnico correspondente devidamente autorizado.

Art. 20. A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os princípios expressos no art. 3º, deve ainda considerar:

I - a composição de uma base tecnológica que contemple métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao curso em questão;

II - os elementos que caracterizam as áreas tecnológicas identificadas no eixo tecnológico ao qual corresponde o curso, compreendendo as tecnologias e os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que as alicerçam e a sua contextualização no setor produtivo;

III - a necessidade de atualização permanente da organização curricular dos cursos, estruturada com fundamento em estudos prospectivos, pesquisas, dados, articulação com os setores produtivos e outras fontes de informações associadas;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - o diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, como referências fundamentais de sua formação;

VI - os elementos essenciais para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

VII - os saberes exigidos para exercer sua profissão com competência, idoneidade

intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária;

VIII - o domínio intelectual das tecnologias pertinentes aos eixos tecnológicos e às áreas tecnológicas contempladas no curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e de aprendizagem, promovendo a capacidade permanente de mobilização, articulação e integração de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, indispensáveis para a constituição de novas competências profissionais com autonomia intelectual e espírito crítico;

IX - a instrumentalização de cada habilitação profissional e respectivos itinerários formativos, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho; e

X - os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao empreendedorismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, legislação trabalhista, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, inovação e iniciação científica.

§ 1º Quando o curso de que trata o caput for oferecido na forma integrada ou na forma concomitante intercomplementar ao Ensino Médio devem ser consideradas as aprendizagens essenciais da BNCC do Ensino Médio, asseguradas aos estudantes como compromisso ético em relação ao desenvolvimento de conhecimentos, expressos em termos de conceitos e procedimentos, de habilidades, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, bem como de atitudes, valores e emoções, que os coloquem em condições efetivas de propiciar que esses saberes sejam continuamente mobilizados, articulados e integrados, expressando-se em competências profissionais essenciais para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania no mundo do trabalho e na prática social.

§ 2º As competências socioemocionais como parte integrante das competências requeridas pelo perfil profissional de conclusão podem ser entendidas como um conjunto de estratégias ou ações que potencializam não só o autoconhecimento, mas também a comunicação efetiva e o relacionamento interpessoal, sendo que entre estas estratégias destacam-se a assertividade, a regulação emocional e a resolução de problemas, constituindo-se como competências que promovem a otimização da interação que o indivíduo estabelece com os outros ou com o meio em geral.

Art. 21. O currículo, contemplado no PPC e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição e rede de ensino pública ou privada, nos termos de seu PPC, observada a legislação e

as normas vigentes, em especial o disposto nestas Diretrizes Curriculares Nacionais, no CNCT ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 22. As instituições de ensino devem formular e implantar, coletiva e participativamente, com base nos incisos I, dos arts. 12 e 13 da LDB, suas correspondentes propostas pedagógicas.

Art. 23. O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição e rede de ensino em relação à concretização da identidade do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais, que devem ser garantidos ao final de cada habilitação profissional técnica e das respectivas saídas intermediárias correspondentes às etapas de qualificação profissional técnica, e da especialização profissional técnica, que compõem o correspondente itinerário formativo do curso técnico de nível médio.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica.

Art. 24. O plano de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o PPP e com o regimento escolar da instituição de ensino, especialmente com sua missão e objetivos;

II - articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, de forma a responder às demandas de profissionalização do mercado de trabalho;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação dos saberes compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;

VIII - elaboração do PPC a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do respectivo sistema de ensino;

IX - avaliação da execução do respectivo PPC; e

X - incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional.

§ 1º A autorização de novo curso pelo respectivo órgão competente está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico ambientais.

§ 2º Cabe às instituições e redes de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional.

Art. 25. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do correspondente sistema de ensino, deve conter, no mínimo:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas;

V - organização curricular;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

VII - critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;

VIII - infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;

IX - perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativos;

X - certificados e diplomas a serem emitidos;

XI - prazo máximo para a integralização do curso; e,



XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando couber.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou a distância;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e

IV - estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação.

§ 2º As instituições e redes de ensino devem comprovar a existência da necessária infraestrutura física e tecnológica, na mesma instituição ou cedida em instituição distinta, com viabilidade de uso devidamente atestada.

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos, na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante em instituições e redes de ensino distintas, com projeto pedagógico unificado, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, a partir do ano de 2021, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em atenção ao disposto no §5º do Art. 35-A da LDB.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de EJA, deve assegurar o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a BNCC.

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada



no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 4º A carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§ 6º Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 7º A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório, em quaisquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.

§ 8º Na perspectiva da formação continuada, podem ser oferecidos cursos de Aperfeiçoamento Profissional Técnico e de Atualização Profissional Técnica, mediante diferentes formas de organização, em consonância com suas especificidades.

§ 9º Em se tratando de oferta do itinerário da formação técnica e profissional, previsto no inciso V do art. 36 da LDB, quando a opção do aluno for por este itinerário, os percentuais mínimos de carga horária para a parte de EaD são os estabelecidos nos atos normativos específicos da Educação Profissional e Tecnológica.

## CAPÍTULO VII

### DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. A Educação Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação abrange:

I - qualificação profissional tecnológica como etapa de terminalidade intermediária de curso superior de tecnologia;

II - curso superior de graduação em tecnologia;

III - aperfeiçoamento tecnológico;

IV - especialização profissional tecnológica;

V - mestrado profissional; e

VI - doutorado profissional.

Art. 28. Os cursos de Educação Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação devem:

I - desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a produção de bens e serviços e a gestão estratégica de processos;

II - incentivar a produção e a inovação científica e tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;

III - propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;

IV - promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos;

V - adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;

VI - garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular; e

VII - incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, também denominados Cursos Superiores de Tecnologia (CST), podem ser organizados por unidades curriculares, etapas ou módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho.

§ 1º O estudante que concluir etapas ou módulos correspondentes a qualificações profissionais fará jus ao respectivo certificado de qualificação profissional tecnológica.

§ 2º O histórico escolar que acompanha o certificado de qualificação profissional tecnológica deve incluir as competências profissionais definidas no perfil de conclusão da respectiva unidade curricular, módulo ou etapa.

Art. 30. Os PPCs de Educação Profissional Tecnológica de Graduação a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, devem conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas, as competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do tecnólogo e perfil profissional das saídas intermediárias quando previstas;

V - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada e dos planos de realização do estágio profissional supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se requeridos;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, inclusive para reconhecimento de saberes e competências;

VII - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VIII - infraestrutura física e tecnológica, com indicação dos equipamentos, dos laboratórios, dos recursos tecnológicos e da biblioteca;

IX - indicação dos professores, instrutores e técnico-administrativos, com respectivas qualificações;

X - certificados e diplomas a serem emitidos; e

XI - prazo máximo para a integralização.

§ 1º O histórico escolar que acompanha o diploma de graduação deve incluir as competências profissionais definidas no perfil profissional de conclusão do respectivo curso.

§ 2º As instituições e redes de ensino devem comprovar a existência das necessárias instalações físicas, laboratórios e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente atestada.

Art. 31. A carga horária mínima dos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação é estabelecida no CNCST ou instrumento correlato que possa substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional tecnológica.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. Na perspectiva da formação continuada, no âmbito do desenvolvimento de itinerários formativos na Educação Profissional e Tecnológica, podem ser organizados em cursos de aperfeiçoamento tecnológico, a atualização tecnológica e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, bem como de especialização profissional tecnológica, de Mestrado profissional e de Doutorado profissional.

§ 1º A Instituição de Educação Superior (IES) ofertante de curso de especialização lato sensu tecnológica e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, deve observar as respectivas Diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A oferta de programas stricto sensu de Mestrado profissional e de Doutorado profissional ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observadas as Diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO X

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA E ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 33. A prática profissional supervisionada, prevista na organização curricular do curso de Educação Profissional e Tecnológica, deve estar relacionada aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, orientada pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico, que possibilitam ao educando se preparar para enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integrando as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional técnica e tecnológica.

§ 1º A prática profissional supervisionada na Educação Profissional e Tecnológica compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações.

§ 2º A atividade de prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou salas ambientes na

própria instituição de ensino ou em entidade parceira.

Art. 34. O estágio profissional supervisionado, quando previsto pela instituição em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC à luz da legislação vigente acerca do estágio e conforme Diretrizes específicas a serem definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O estágio profissional é desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho.

§ 2º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

## CAPÍTULO XI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35. A formação continuada deve prever aperfeiçoamentos referentes às ocupações ofertadas em cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis de desenvolvimento.

Art. 36. Os itinerários de formação de Educação Profissional e Tecnológica podem prever, na sua estruturação, cursos de aperfeiçoamento e de especialização profissional vinculados a um determinado perfil profissional, na perspectiva da formação continuada.

Parágrafo único. A instituição de ensino ofertante de curso de especialização profissional deve resguardar a respectiva correspondência com a oferta regular de ao menos um curso técnico ou superior de tecnologia no âmbito do respectivo eixo tecnológico, que esteja estreitamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Art. 37. Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas no âmbito da formação continuada, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, que podem vir a ter aproveitamento de estudos em curso de Educação Profissional e Tecnológica, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte da instituição de ensino que ofereça o curso, observado o disposto nestas Diretrizes.

Art. 38. As cargas horárias para o desenvolvimento dos cursos de especialização profissional técnica e tecnológica deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações curriculares previstas para cada nível de desenvolvimento.

Art. 39. Os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional não devem ter carga horária superior ao curso de qualificação profissional, técnico ou tecnológico ao qual estão relacionados.

## CAPÍTULO XII DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 40. A modalidade EaD é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem que permite a atuação direta do docente e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 e sua regulamentação.

Art. 41. A oferta de cursos de qualificação profissional na modalidade a distância deve observar as condições necessárias para o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional, resguardada a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 42. A oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EaD está condicionada à comprovação de efetivas condições de infraestrutura tecnológica que possibilite a interação docente, professor, tutor ou instrutor e estudante em ambiente virtual e a prática profissional na sede e no polo de EaD.

§ 1º A oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica deve resguardar a indissociabilidade entre teoria e prática.

§ 2º Em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis, devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

§ 3º As instituições e redes de ensino que ofertem cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EaD devem comprovar, em seus ambientes virtuais de aprendizagem ou em sua plataforma tecnológica, em seus laboratórios e sua infraestrutura necessária, plenas condições de atendimento às necessidades de aprendizagem de seus estudantes, garantindo atenção especial à logística desta forma de oferta educacional, disponibilizando o acervo bibliográfico virtual ou físico.

Art. 43. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos na modalidade EaD terão que, em seus respectivos projetos pedagógicos, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, observadas as Diretrizes específicas dos respectivos eixos tecnológicos.

§ 1º Os cursos da área da Saúde devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e para os demais cursos o percentual de carga horária presencial será definido de acordo com o grau de complexidade das áreas tecnológicas e será definido em normas específicas de cada sistema de ensino.

§ 2º A prática profissional de que trata o caput pode beneficiar-se do potencial da tecnologia utilizando recursos como simuladores, realidade virtual e laboratórios remotos, desde que comprovem e promovam a interatividade, a interação, o manuseio e a experimentação por parte do usuário para o desenvolvimento das capacidades previstas.

§ 3º Os polos EaD devem manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso.

Art. 44. A oferta de Cursos Superiores de Tecnologia na modalidade EaD deve observar o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, ou norma posterior que vier a substituí-lo.

### CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 45. A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão contínua para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo diagnóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais da capacidade de aprendizagem, para continuar aprendendo ao longo da vida.

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica podem, respeitadas as condições de cada instituição e rede de ensino, oferecer oportunidades de nivelamento de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação da aprendizagem.

### CAPÍTULO XIV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:



I - em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;

II - em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;

III - em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

## CAPÍTULO XV DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 47. Os saberes adquiridos na Educação Profissional e Tecnológica e no trabalho podem ser reconhecidos mediante processo formal de avaliação e reconhecimento de saberes e competências profissionais - Certificação Profissional para fins de exercício profissional e de prosseguimento ou conclusão de estudos, em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e social do estudante, que inclui estudos não formais e experiência no trabalho (saber informal), bem como a orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

§ 2º O desenvolvimento de processos formais deve ser precedido de autorização pelo respectivo sistema de ensino, tomando-se como referência para a construção do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) o perfil profissional de conclusão e o PPC ofertado pela instituição de ensino.

§ 3º As instituições e redes de ensino que possuam metodologias e Diretrizes de certificação profissional podem utilizá-las no desenvolvimento de processos formais, desde que autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino.



## CAPÍTULO XVI DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 48. A certificação, para fins do disposto nestas Diretrizes, compreende a emissão de certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, para fins de exercício profissional e de prosseguimento e conclusão de estudos.

Art. 49. Cabe às instituições de ensino adotar as providências para expedição e registro dos certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica sob sua responsabilidade.

§ 1º Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§ 2º Ao estudante que concluir a unidade curricular, etapa ou módulo de curso técnico ou de superior de tecnologia, com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica ou tecnológica, para o exercício no mundo do trabalho, será conferido certificado de qualificação profissional correspondente, no qual deve ser explicitado o título obtido e a carga horária da formação, inclusive quando se tratar de formação técnica e profissional prevista no inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394/1996.

§ 3º Ao estudante que concluir com aproveitamento os cursos de especialização profissional técnica ou tecnológica é conferido o correspondente certificado no qual deve ser explicitado o título obtido e a carga horária da formação.

§ 4º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar o perfil profissional de conclusão, as unidades curriculares cursadas, registrando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento de estudos e, quando for o caso, as horas de realização de estágio profissional supervisionado.

§ 5º Caberá às instituições e redes de ensino expedir e registrar, sob sua responsabilidade, para fins de validade nacional, os certificados e diplomas dos cursos que estejam devidamente regularizados perante os respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente.

Art. 50. Caberá à instituição de ensino responsável pela conclusão do itinerário formativo do curso técnico expedir o correspondente diploma de técnico de nível médio, a partir do aproveitamento de estudos prévios desenvolvidos inclusive em outras instituições e redes de ensino públicas ou privadas, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

Art. 51. A revalidação de diplomas de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições e redes de ensino credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal e comprovada oferta de cursos de formação profissional nos eixos tecnológicos e nas respectivas áreas tecnológicas.

Art. 52. A revalidação de diplomas de cursos de graduação tecnológica realizados no exterior deve observar a legislação da Educação Superior vigente.

## CAPÍTULO XVII

### DA FORMAÇÃO DOCENTE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 53. A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação, em programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo CNE.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições e redes de ensino superior, bem como em instituições e redes de ensino especializadas em Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício docente em unidades curriculares da parte profissional, é assegurado o direito de:

I - participar de programas de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica;

II - participar de curso de pós-graduação lato sensu de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, devendo o TCC contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional; e

III - ter reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competência, considerada equivalente a licenciatura, tendo como pré-requisito para submissão a este processo, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professores de educação profissional.

§ 3º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos docentes do ensino da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições e redes de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de docentes da educação profissional.

Art. 54. Para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394/1996, podem também ser admitidos para docência profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou que tenham atuado profissionalmente em instituições públicas ou privadas, demonstrando níveis de excelência profissional, em processo específico de avaliação de competências profissionais pela instituição ou rede de ensino ofertante.

§ 1º Os profissionais de que trata o caput podem ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional.

§ 2º A demonstração de competências profissionais em sua atuação no mundo do trabalho, após a avaliação que trata o caput, aliada à excelência no ato de ensinar a trabalhar, poderá ter equivalência ao correspondente nível acadêmico na ponderação da avaliação do corpo docente, em face das características desta modalidade de ensino e suas exigências em termos de saberes operativos.

§ 3º Inserem-se no disposto do caput os profissionais graduados ou detentores de diploma de Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional, em áreas afins aos eixos tecnológicos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 55. Na falta de profissionais com licenciatura específica e experiência profissional comprovada na área objeto do curso, a instituição de ensino deve propiciar formação em serviço, apresentando, para tanto, plano especial de preparação de docentes ao respectivo órgão supervisor do correspondente sistema de ensino.

Art. 56. Para o exercício do magistério nos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, o docente deve possuir a formação acadêmica exigida para o nível superior, nos termos do art. 66 da Lei 9.394/1996.

Parágrafo único. Na ponderação da avaliação da qualidade do corpo docente das disciplinas da formação profissional, a competência e a experiência na área devem ter equivalência com o requisito acadêmico, em face das características desta modalidade de ensino.

Art. 57. A formação do docente da Educação Profissional e Tecnológica, além do bom domínio dos saberes pedagógicos necessários para conduzir o processo de aprendizagem de estudantes, requer o desenvolvimento de saberes e competências profissionais, associados ao adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares referentes ao campo específico de sua área, de modo que esse docente:

I - possa fazer escolhas relevantes dos conteúdos que devem ser ensinados e aprendidos, para que o formando tenha competências para responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão trabalhador;

II - tenha o domínio dos chamados conhecimentos disciplinares associados aos saberes pedagógicos e do conjunto dos conhecimentos da base científica e tecnológica da atividade profissional; e

III - saiba fazer e saiba ensinar, estando o saber vinculado diretamente ao mundo do trabalho, no setor produtivo objeto do curso.

Art. 58. Nos cursos de qualificação profissional podem atuar instrutores:

I - de nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos; e

II - de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

Parágrafo único. Dadas as especificidades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os seus docentes podem contar com a colaboração dos instrutores referidos nos incisos I e II do caput e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, com a colaboração dos instrutores referidos no inciso II do caput.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério da Educação, em regime de colaboração com os órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:

I - promover maior articulação entre as demandas socioeconômico ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;

II - promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico, identificando as ofertas educacionais pelas áreas tecnológicas;

III - promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;

IV - subsidiar políticas e ações de acesso, permanência e êxito com vista à efetiva inserção socioprofissional; e

V - zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições e redes de ensino mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

Art. 60. A avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia deve observar o disposto na legislação em vigor.

Art. 61. Medidas Complementares para implementação destas Diretrizes Curriculares Nacionais serão definidas a partir de propostas de Comissão Especial Bicameral constituída pela Presidência do Conselho Nacional de Educação.

Art. 62. Aos estudantes matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação oferecidos anteriormente ao exercício em que a presente Resolução produzirá efeitos, fica assegurado o direito de conclusão de seus cursos organizados, respectivamente, com base na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, e na Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 63. Os processos de autorização de cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação em tramitação nos órgãos competentes e que ainda não estejam na fase de avaliação, podem ser, sem prejudicar a continuidade do processo, por solicitação da instituição, adequados a esta Resolução.

Art. 64. Ficam revogadas a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, e a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor, para a implantação de novas turmas, a partir de sua publicação.

**MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19)

## RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.*

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 4 de agosto de 2021, publicado no DOU de 5 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 34, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas



de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

## CAPÍTULO II NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º O Município que optou por manter a rede municipal integrada ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deve observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.



§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 6º Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas formas subsequente ou articulados com o Ensino Médio, nas formas integrada ou concomitante, bem como na condição de itinerário formativo previsto no inciso V do art. 36 da LDB, para a Formação Técnica e Profissional, a oferta do ensino, articulando atividades presenciais e não presenciais, deve obedecer as normas e orientações dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino para essa modalidade, garantindo o desenvolvimento das competências profissionais requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados ao combate à COVID-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

### CAPÍTULO III NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º Em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19, as Instituições de Educação Superior (IES) ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020,

e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

Art. 8º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de Educação Superior, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do caput deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas respectivas DCNs estabelecidas para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deve ensejar a execução, por parte da IES, do que foi planejado em anos anteriores, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e na Resolução CNE/CP nº 2/2020, poderão:

I - adotar a substituição de disciplinas/componentes curriculares presenciais por atividades não presenciais;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;

IV - organizar o funcionamento de seus laboratórios e de atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou, quando for o caso, ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas/componentes curriculares, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

VI - adotar, na modalidade a distância ou não presencial, a oferta de disciplinas/ componentes curriculares teórico-cognitivos dos cursos;

VII - supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

VIII - definir a realização das avaliações na forma não presencial;

IX - implementar teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores;

X - proceder ao atendimento do público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades e com amparo em referências internacionais;

XI - divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XII - reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XIII - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XIV - realizar avaliações e outras atividades de reforço do aprendizado, on-line ou por meio de material impresso entregue;

XV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos;

XVI - utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, a extensão.

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente os referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

Art. 9º No caso do disposto no caput do art. 7º, a IES poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos citados no caput deste artigo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II deste artigo, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19.

#### CAPÍTULO IV NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I - os sistemas de ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II - as instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV - o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional - professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades

ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.

**MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**

(DOU nº 148, 06.08.2021 – Seção 1, p.51)

## RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021

*Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nº 583/2001 e nº 67/2003, por força da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível 50843324120164047100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 948/2019, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal.

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais, assim como os objetos de conhecimento e as atividades necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas.

§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.



Art. 2º O Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;

II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais;

III - Trabalho de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho; Desenho Universal e Meios de Representação e Expressão.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos

históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

(DOU nº 59, 29.03.2021 – Seção 1, p.85)



## RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021

*Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Resolução CNE/CES nº 5/2018 e no Parecer CNE/CES nº 757/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes

ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 3 de maio de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

(DOU nº 73, 20.04.2021 – Seção 1, p.74)

## RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021 (\*)

*Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Resolução CNE/CES nº 5/2018 e no Parecer CNE/CES nº 757/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes

ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 3 de maio de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

Republicada por ter saído no DOU de 20/4/2021, Seção 1, página 74, com incorreção no original.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116)

## RESOLUÇÃO CNE/CES N° 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, no Art. 9º, do § 2º, alínea "c", na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CES n° 803, de 5 de dezembro de 2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 17 de junho de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior (IES) do país.

Parágrafo único. Em consonância com a legislação vigente, o bacharel em Odontologia será denominado Cirurgião-Dentista.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Odontologia estabelecem os princípios, os fundamentos e as finalidades para a formação em Odontologia, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a aplicação em âmbito nacional na organização, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Odontologia das IES.

§ 1º A formação do bacharel em Odontologia deverá incluir, como etapa integrante da graduação, o Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo-o como cenário de atuação profissional e campo de aprendizado que articula ações e serviços para a formação profissional.

§ 2º A formação do cirurgião-dentista deverá incluir a atenção integral à saúde, levando em conta o sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência, e o trabalho em equipe interprofissional.

Art. 3º O perfil do egresso do curso de graduação em Odontologia deverá incluir as

seguintes características:

I - generalista, dotado de sólida fundamentação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;

II - humanístico e ético, atento à dignidade da pessoa humana e às necessidades individuais e coletivas, promotor da saúde integral e transformador da realidade em benefício da sociedade;

III - apto à atuação em equipe, de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;

IV - proativo e empreendedor, com atitude de liderança;

V - comunicativo, capaz de se expressar com clareza;

VI - crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde;

VII - consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º A graduação em Odontologia tem por objetivo desenvolver nos egressos as competências gerais compreendidas nas seguintes categorias:

I - Atenção à saúde;

II - Tomada de decisões;

III - Comunicação;

IV - Liderança;

V - Gestão em saúde;

VI - Educação permanente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, competência é compreendida como a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, utilizando os recursos disponíveis em prol de iniciativas e ações que se expressem em desempenhos capazes de solucionar, com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde.

## Seção I

### Da Atenção à Saúde

Art. 5º Quanto à Atenção à Saúde, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista para atuar considerando a ética e as dimensões da diversidade biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, e cultural, que singularizam cada pessoa ou cada grupo social, e que seja capaz de:

I - reconhecer a saúde como direito humano e condição digna de vida e atuar com base no direito ao acesso universal à saúde e aos demais princípios do SUS, tais como os de universalidade, integralidade e equidade, de forma contínua e articulada com todos os setores da sociedade;

II - atuar na integralidade do cuidado à saúde por meio do desenvolvimento de ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, individual e coletiva; exigidos para cada caso, em todos os pontos da rede de atenção do SUS, que possibilitem responder às necessidades sociais em saúde;

III - atuar interprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente na atenção à saúde, pautando seu pensamento crítico em valores éticos e em evidências científicas, e de forma que permitir a escuta qualificada e singular de cada indivíduo e das comunidades;

IV - exercer sua profissão de forma articulada com o contexto social, econômico, cultural e ambiental com ênfase na identificação das condições de vida dos indivíduos e das comunidades, como fatores de determinação da condição de saúde-doença da população, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição no respectivo contexto;

V - promover a humanização do cuidado à saúde de forma contínua e integrada, tendo em vista as demais ações e instâncias da saúde, de modo a desenvolver projetos terapêuticos compartilhados, estimulando o autocuidado e a autonomia das pessoas, famílias, grupos e comunidades, bem como reconhecer os usuários como protagonistas ativos da sua própria saúde, inclusive as pessoas com deficiência;

VI - realizar com segurança processos e procedimentos, referenciados nos padrões vigentes da prática profissional, de modo a evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários, a si mesmo e aos demais profissionais, agindo com base no reconhecimento clínico-epidemiológico, nos riscos e vulnerabilidades dos indivíduos e grupos sociais;

VII - fundamentar a atenção à saúde nos princípios da ética e da bioética, bem como nas legislações regulatórias do exercício profissional, levando em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico.

## Seção II Da Tomada de Decisão

Art. 6º Quanto à Tomada de Decisão, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - aplicar conhecimentos, metodologias, procedimentos, instalações, equipamentos e insumos, de modo a produzir melhorias no acesso e na qualidade integral à saúde da população e no desenvolvimento científico, tecnológico, e em seus aspectos de inovação que retroalimentam as decisões;

II - avaliar sistematicamente e realizar a escolha das condutas adequadas, com base em evidências científicas e na escuta ativa centrada nas necessidades dos indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

## Seção III Da Comunicação

Art. 7º Quanto à Comunicação, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - interagir com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade, interesse e respeito aos saberes e à cultura popular, por meio de linguagem acessível, facultando aos usuários a compreensão das ações e dos procedimentos indicados;

II - relacionar-se com a equipe de saúde de forma a articular os diferentes conhecimentos na solução dos problemas de saúde, assim como contribuir com a convivência harmoniosa nos serviços de saúde;

III - manter a confidencialidade das informações recebidas incluindo imagens obtidas, estimulando a confiança mútua, a autonomia e a segurança do usuário sob cuidado;

IV - compreender a comunicação verbal e não-verbal, a escrita e a leitura da Língua Portuguesa, assim como, para atendimento às comunidades pertinentes, a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e línguas indígenas, sendo desejável, ainda, a compreensão de pelo menos uma Língua estrangeira.

V - conhecer e aplicar tecnologias de informação e comunicação como meio para tratar as informações e mediar o processo comunicativo entre profissionais e usuários sob cuidado.

## Seção IV Da Liderança



Art. 8º Quanto à Liderança, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - reconhecer a liderança como atributo a ser exercitado por meio de relações interpessoais que envolvam compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia e tomada de decisões;

II - construir relações de colaboração e incentivar o desenvolvimento da equipe profissional, o desempenho de ações e a geração de mudanças nos processos de trabalho, de forma efetiva, eficaz e integrada, mediadas pela interação, participação e diálogo;

III - exercer posições de liderança e proatividade que visem ao bem-estar no trabalho da equipe interprofissional e na interação comunitária;

IV - Motivar a busca pela autonomia e autocuidado em saúde.

## Seção V Da Gestão em Saúde

Art. 9º Quanto à Gestão em Saúde, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - conhecer, compreender e participar de ações que visem à melhoria dos indicadores de qualidade de vida e de morbidade em saúde, passíveis de serem realizados por um profissional generalista, propositivo e resolutivo;

II - aplicar os fundamentos da epidemiologia e do conhecimento da comunidade, como fatores fundamentais à gestão, ao planejamento e à avaliação das ações profissionais;

III - desenvolver parcerias, organizar contratos e constituir redes que estimulem e ampliem a aproximação entre instituições, serviços e os outros setores envolvidos na atenção integral e promoção da saúde;

IV - realizar a gestão do processo de trabalho da equipe de saúde em consonância com o conceito ampliado de saúde, com as políticas públicas e com os princípios e diretrizes do SUS;

V - compreender o gerenciamento e administração da equipe de trabalho, da informação, dos recursos financeiros, humanos e materiais;

VI - realizar a gestão estrutural, financeira, organizacional, tributária e dos processos de trabalho de consultórios, das clínicas e dos demais serviços de saúde;

VII - gerir o cuidado à saúde, de forma efetiva e eficiente, utilizando conhecimentos e dispositivos de diferentes níveis tecnológicos, de modo a promover a organização dos

sistemas integrados de saúde para a formulação e desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e coletivos;

VIII - conhecer os movimentos sociais e as formas de participação da população no sistema de saúde;

IX - contribuir para a promoção e o debate de políticas públicas de saúde em instâncias colegiadas, como Conselhos Distritais e Conferências de Saúde, visando à colaboração e à construção de programas e políticas justas e solidárias em defesa da vida.

## Seção VI

### Educação Permanente

Art. 10 Quanto à Educação Permanente, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - compreender e atuar de forma proativa na estrutura organizacional e na cultura institucional dos serviços de saúde, por meio da reflexão sobre a ação, visando às mudanças nas estruturas institucionais, nas organizacionais e no processo de trabalho, necessárias para a melhoria constante do desempenho da equipe de saúde, para a geração de práticas desejáveis de gestão, de atenção e de relacionamento com a população atendida;

II - atuar interprofissionalmente com base na reflexão sobre a própria prática, por meio da troca de saberes com profissionais da área da saúde e de outras áreas do conhecimento, para a identificação e discussão dos problemas e para o aprimoramento contínuo da colaboração e da qualidade da atenção à saúde;

III - desenvolver novos conhecimentos com base na fundamentação teórico-reflexiva no exercício do trabalho, assim como nas oportunidades de intercâmbio profissional e de educação permanente formal, na vivência comunitária, no cotidiano das unidades da rede de serviços de atenção à saúde, considerando ainda a referência, a contrarreferência e o gerenciamento dos imprevistos.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 11 A graduação em Odontologia tem por objetivo formar o cirurgião-dentista para o exercício das seguintes competências específicas:

I - exercer a Odontologia de forma articulada com o contexto social, econômico, cultural e ambiental, entendendo-a como uma forma de participação comunitária;

II - conhecer e respeitar o Código de Ética Odontológica, as normas dos trabalhadores da área da saúde bucal na sociedade e no desenvolvimento da profissão, assim como as leis, as portarias e as regulamentações sobre saúde bucal;

III - desenvolver ações de promoção, prevenção, reabilitação, manutenção e vigilância da saúde, em nível individual e coletivo, reconhecendo a relação da saúde bucal com as condições sistêmicas do indivíduo;

IV - coletar, registrar, organizar, analisar e interpretar dados e informações clínicas e epidemiológicas relevantes para a identificação da normalidade e para a construção do diagnóstico, da terapêutica e do controle referentes às doenças e agravos bucais e suas relações com as condições sistêmicas do indivíduo;

V - aplicar os princípios de biossegurança na prática odontológica, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes, promovendo o autocuidado e a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas à prática odontológica;

VI - executar procedimentos odontológicos com vistas à prevenção, à interceptação e ao tratamento das doenças e aos agravos bucais, assim como à reabilitação e à manutenção do equilíbrio do sistema estomatognático e da saúde bucal, compreendendo suas relações com as condições sistêmicas e com a integralidade do indivíduo nas diferentes fases do ciclo de vida, tendo como base as evidências científicas e a incorporação de inovações tecnológicas no exercício da profissão;

VII - participar de investigações científicas, respeitando o rigor científico e os princípios de ética em pesquisa, além de desenvolver o pensamento crítico, reflexivo e criativo e a capacidade de buscar e produzir conhecimento;

VIII - aplicar os fundamentos da epidemiologia e do conhecimento da comunidade, como fatores fundamentais à gestão, ao planejamento e à avaliação das ações profissionais para fundamentar a tomada de decisão em saúde;

IX - trabalhar em equipe interprofissional e de saúde bucal, informando e educando a equipe e a população a respeito da saúde bucal;

X - planejar e desenvolver a atenção odontológica individual e coletiva, considerando a família como unidade de cuidado, e respeitando os ciclos de vida;

XI - supervisionar as atividades do técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal.

## CAPÍTULO IV

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 12 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá ser centrado no estudante como sujeito da sua própria aprendizagem, tendo o professor como facilitador e mediador deste processo, com vistas à formação integral e adequada do estudante, articulando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá contribuir para a compreensão, a interpretação e a preservação das culturas e práticas nacionais e regionais, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade étnica-cultural.

Art. 14 O contexto educacional do curso de graduação em Odontologia deve considerar as diversidades loco-regionais, as demandas de saúde da população da região e/ou do município e os mecanismos de inserção e articulação com as políticas públicas do SUS, com observância dos cenários de prática integrados com o SUS, os quais devem ocorrer no campus da instituição e na região onde a instituição está inserida.

Parágrafo único. No Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá constar o diagnóstico situacional do perfil epidemiológico das condições de saúde bucal, a capacidade instalada dos serviços de saúde, assim como o potencial do curso para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população.

Art. 15 As IES, que oferecem o curso de graduação em Odontologia, deverão manter programa permanente de formação e desenvolvimento da docência, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação e ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e ao aprimoramento deste.

Art. 16 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deve ampliar as oportunidades de aprendizagem, pesquisa e trabalho, por meio da participação dos estudantes em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional e da formação de redes acadêmicas, viabilizando a identificação de novos desafios da área.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 17 A estrutura curricular do curso de graduação em Odontologia deverá levar em consideração as necessidades de saúde dos usuários e das populações, incluindo as dimensões ética, humanística e social, orientadas para a cidadania e para os direitos humanos, tendo as Ciências Humanas e Sociais como eixo transversal de formação.

Art. 18 A estrutura do curso de graduação em Odontologia deverá aproximar o conhecimento básico da sua aplicação clínica, por meio da integração curricular, que deverá ser desenvolvida por intermédio de um currículo integrado, tendo como base a

interdisciplinaridade e a articulação entre as dimensões sociais, biológicas, odontológicas, culturais, ambientais, étnicas e educacionais.

Parágrafo único. A integração dos conteúdos e práticas dos componentes curriculares deve ser apoiada e consolidada por meio de um processo de educação permanente previsto como formação docente institucional.

Art. 19 O curso de graduação em Odontologia deverá incluir a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, bem como mecanismos de flexibilidade.

Art. 20 O curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.

Art. 21 O processo de ensino-aprendizagem, quando envolver atendimento a usuários, deve consolidar-se no cuidado integral e resolutivo, como processo único e contínuo, seja na clínica-escola ou nos cenários do serviço de saúde.

## Seção I

### Dos conteúdos curriculares

Art. 22 Os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia devem estar relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, e serão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais devem estar interligados e serem desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação.

Art. 23 Nas Ciências Biológicas e da Saúde devem-se incluir, de forma integrada, os conteúdos teóricos e práticos de base bioquímica, molecular, morfológica, celular e tecidual dos processos normais e alterados, bem como a estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, com aplicação nas situações decorrentes do processo saúde-doença e no desenvolvimento da prática assistencial de Odontologia para a atenção integral à saúde.

Art. 24 Nas Ciências Humanas e Sociais devem-se incluir os conteúdos teóricos e práticos, tendo como referência:

I - as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, que contribuem para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e forenses, nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença;

II - a Saúde Coletiva como sustentação longitudinal ao aprendizado, à investigação e às práticas dos estudantes a partir do conhecimento de promoção da saúde, das políticas públicas de saúde, da epidemiologia, das ciências sociais e do planejamento e gestão de serviços de saúde, considerando os determinantes sociais da saúde;

III - as políticas de educação e sustentabilidade ambiental, de educação em direitos humanos, de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, e das que tratam da equidade e de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiência e de educação das relações étnico-raciais;

IV - as bases referenciais psicológicas e humanísticas da relação profissional-paciente para o atendimento odontológico das diferentes faixas etárias;

V - a Educação em Saúde e as novas tecnologias de informação e comunicação em Odontologia e linguagens oficiais adotadas no território brasileiro (Língua Portuguesa e Libras);

VI - o conhecimento e a aplicação do método científico para a realização de projetos de pesquisa e análise crítica de artigos científicos, como fonte de referência para a tomada de decisão baseada em evidências científicas.

Art. 25 Nas Ciências Odontológicas, incluem-se os conteúdos teóricos e práticos para compreensão e domínio:

I - da propedêutica clínica: acolhimento, coleta, interpretação e análise de informações sobre história clínica, exame físico, conhecimento fisiopatológico dos sinais e sintomas, exames complementares; bem como os métodos para o desenvolvimento do processo de diagnóstico;

II - da clínica odontológica integrada, do diagnóstico, do prognóstico, da prevenção e da elaboração de projetos terapêuticos singulares e para a adoção de condutas terapêuticas singulares na abordagem de doenças e agravos que acometem a saúde bucal e o equilíbrio do sistema estomatognático do ser humano em todas as fases do ciclo de vida, devendo ser considerado o perfil epidemiológico e as realidades locais dos pacientes e usuários;

III - das técnicas e habilidades para a interceptação e o tratamento das doenças e agravos bucais, assim como para a restauração e reabilitação estético-funcional e a manutenção do equilíbrio do sistema estomatognático e da saúde bucal, bem como as relações com as condições sistêmicas e com a integralidade do indivíduo nas diferentes fases do ciclo de vida, tendo como base as evidências científicas e a incorporação de inovações tecnológicas no exercício da profissão dentro da perspectiva interprofissional;

IV - da prescrição clínica racional da terapêutica medicamentosa em Odontologia e

do uso de técnicas anestésicas locais e regionais, de modo que proporcione terapêuticas eficazes e seguras para os indivíduos atendidos;

V - da abordagem de emergência e do suporte básico de vida no caso de acidentes que comprometam a vida e a saúde do indivíduo;

VI - da composição e das propriedades químicas, físicas e biológicas dos materiais empregados em Odontologia, assim como das técnicas de manipulação e seleção de acordo com suas indicações clínicas com base em evidências científicas;

VII - do manuseio de aparelhos de radiação X, considerando os princípios da radio-proteção, as técnicas para a tomada e revelação de radiografias intraorais, assim como a interpretação de imagens por diferentes métodos de diagnósticos por imagens em Odontologia;

VIII - dos princípios de biossegurança e ergonomia na prática odontológica, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

IX - dos conceitos de perícias odontológicas e auditoriais, assim como das exigências legais para instalação e gestão do funcionamento de um consultório odontológico;

X - do atendimento clínico odontológico ambulatorial do indivíduo com necessidades especiais;

XI - da assistência odontológica a indivíduos mantidos em Instituições de Saúde, incluindo ambientes hospitalares;

XII - da gestão e planejamento organizacional e profissional dos serviços de saúde, assim como das atribuições dos técnicos de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, técnico em prótese dentária e auxiliar de prótese dentária.

Art. 26 As atividades didáticas devem inserir o estudante nas redes de serviços do SUS ao longo do curso de graduação em Odontologia, permitindo ao estudante conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática profissional e do trabalho da equipe interprofissional.

## Seção II

### Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 27 A formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia



na sociedade, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em ambientes internos ou externos às IES, neste caso em clínicas integradas com atendimento ao público, e deve ser planejado em função do perfil do egresso almejado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28 A carga horária do estágio curricular deve corresponder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e não se confundirá com a carga horária das atividades práticas, exigida para o desenvolvimento das competências e habilidades clínicas específicas de cada componente curricular, mesmo que esta envolva o atendimento de pacientes.

### Seção III

#### Da flexibilidade curricular

Art. 29 O currículo do curso de graduação em Odontologia deverá incluir elementos que considerem a inserção institucional do curso, as demandas e as expectativas de desenvolvimento do setor de saúde na região no qual ele se insere, bem como a flexibilidade individual de estudos, de forma a permitir distintos percursos formativos para os estudantes.

Parágrafo único. Constituem-se elementos da flexibilidade curricular as atividades complementares assim como os componentes curriculares optativos.

Art. 30 As atividades complementares caracterizam-se pelo aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou à distância, tais como monitorias, programas de iniciação científica, atividades de extensão e estudos complementares supervisionados.

Art. 31 Os componentes curriculares optativos caracterizam-se como módulos ou outras atividades acadêmicas, que serão oferecidas pelo curso na área de conhecimento específico da Odontologia ou de outras áreas, para escolha pelo estudante, visando a constituir percurso formativo próprio.

### Seção IV

#### Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 32 Para conclusão do curso de graduação em Odontologia, o estudante deverá elaborar, um trabalho, sob orientação docente, como exercício prático de síntese e do aprendizado por meio da pesquisa, que pode ser apresentado em formatos diversificados, definidos pelo Projeto Pedagógico do curso, tais como artigo científico, monografia, portfólio, projeto de intervenção.



## CAPÍTULO VII

### AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ODONTOLOGIA

Art. 33 A implantação e desenvolvimento das DCN do curso de graduação em Odontologia deverão ser acompanhadas, monitoradas e permanentemente avaliadas, a fim de acompanhar os processos e permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Art. 34 O curso de graduação em Odontologia deverá desenvolver instrumentos, definidos pela instituição em que for implantado e desenvolvido, que avaliem a estrutura, os processos e os resultados da aprendizagem, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e com a dinâmica curricular.

§ 1º As avaliações dos estudantes deverão basear-se nas competências desenvolvidas, tendo como referência as presentes Diretrizes Curriculares, e deverão incluir a avaliação e o uso judicioso e habitual, pelo estudante, da comunicação, do conhecimento, das habilidades técnicas, do raciocínio clínico, das emoções, dos valores e das reflexões na prática diária, visando o benefício dos indivíduos e da comunidade em que atua.

§ 2º O sistema de avaliação deve incluir a autoavaliação do estudante, como estímulo ao desenvolvimento do compromisso com a sua formação, bem como com a habilidade de aprender a aprender.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os cursos de graduação em Odontologia em funcionamento terão o prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para aplicação das suas determinações às novas turmas abertas após o início da sua vigência.

Art. 36 Os estudantes de graduação em Odontologia, matriculados antes da vigência desta Resolução, têm o direito de concluir seu curso com base nas diretrizes anteriores.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

(DOU nº 115, 22.06.2021 – Seção 1, p.77)

## RESOLUÇÃO CNE/CES N° 4, DE 16 DE JULHO DE 2021

*Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei n° 9394/1996, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 2º, alínea "h", da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e 66 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES n° 86/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 11 da Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra serão considerados equivalentes a curso de especialização, desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 2 de agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

(DOU n° 134, 19.07.2021 – Seção 1, p.127)

## RESOLUÇÃO CNE/CES N° 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 438/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Administração, que devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) na organização, no desenvolvimento e na avaliação desse curso no âmbito dos Sistemas de Educação Superior do País.

### CAPÍTULO II DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 2º O perfil do egresso do Curso de Graduação em Administração deve expressar um conjunto coerente e integrado de conteúdos (saber), competências (saber fazer), habilidades (saber fazer bem) e atitudes (querer fazer), que inclua as capacidades fundamentais descritas nestas Diretrizes e que seja coerente com o ambiente profissional para o qual o egresso será preparado, seja ele local, regional, nacional ou global.

Parágrafo Único. O conjunto de conteúdos, competências e habilidades que constituem o perfil do egresso deve apresentar um equilíbrio adequado de competências humanas, analíticas e quantitativas.

Art. 3º O Curso de Graduação em Administração deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, além dos conhecimentos, ao menos as seguintes competências gerais:

I - integrar conhecimentos fundamentais ao Administrador - Para além de apenas deter conhecimentos fundamentais, o egresso deve ser capaz de integrá-los para criar ou aprimorar de forma inovadora os modelos de negócios, de operacionais e organizacionais, para que sejam sustentáveis nas dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais. Entre os conhecimentos fundamentais incluem-se os de Economia, Finanças, Contabilidade, Marketing, Operações e Cadeia de Suprimentos, Comportamento Humano e Organizacional, Ciências Sociais e Humanas e outros que sirvam às especificidades do curso;

II - abordar problemas e oportunidades de forma sistêmica - Compreender o ambiente, modelar os processos com base em cenários, analisando a interrelação entre as partes e os impactos ao longo do tempo. Analisar problemas e oportunidades sob diferentes dimensões (humana, social, política, ambiental, legal, ética, econômico-financeira);

III - analisar e resolver problemas - Formular problemas e/ou oportunidades, utilizando empatia com os usuários das soluções, elaborar hipóteses, analisar evidências disponíveis, diagnosticar causas prováveis e elaborar recomendações de soluções e suas métricas de sucesso passíveis de testes;

IV - aplicar técnicas analíticas e quantitativas na análise de problemas e oportunidades - Julgar a qualidade da informação, diferenciando informações confiáveis de não confiáveis, e de que forma ela pode ser usada como balizadora na tomada de decisão. Identificar, sumarizar, analisar e interpretar informações qualitativas e/ou quantitativas necessárias para o atingimento de um objetivo inicial. Julgar a relevância de cada informação disponível, diferenciando meras associações de relações causais. Comunicar suas conclusões a partir da construção e análise de gráficos e de medidas descritivas. Identificar os contextos em que técnicas de inferência estatística possam ser utilizadas e, por meio delas, julgar até que ponto os resultados obtidos em uma amostra podem ser extrapolados para uma população;

V - ter prontidão tecnológica e pensamento computacional - Compreender o potencial das tecnologias e aplicá-las na resolução de problemas e aproveitamento de oportunidades. Formular problemas e suas soluções, de forma que as soluções possam ser efetivamente realizadas por um agente de processamento de informações, envolvendo as etapas de decomposição dos problemas, identificação de padrões, abstração e elaboração de sequência de passos para a resolução;

VI - gerenciar recursos - Estabelecer objetivos e metas, planejar e priorizar ações, controlar o desempenho, alocar responsabilidades, mobilizar as pessoas para o resultado;

VII - ter relacionamento interpessoal - Usar de empatia e outros elementos que favoreçam a construção de relacionamentos colaborativos, que facilitem o trabalho em time e a efetiva gestão de conflitos;

VIII - comunicar-se de forma eficaz - Compartilhar ideias e conceitos de forma efetiva e apropriada à audiência e à situação, usando argumentação suportada por evidências e dados, deixando claro quando suportada apenas por indícios, com a preocupação ética de não usar dados para levar a interpretações equivocadas;

IX - aprender de forma autônoma - Ser capaz de adquirir novos conhecimentos, desenvolver habilidades e aplicá-las em contextos novos, sem a mediação de professores, tornando-se autônomo no desenvolvimento de novas competências ao longo de sua vida profissional.

§ 1º Além das competências gerais, devem ser agregadas as competências específicas em acordo com a especificidade do curso.

§ 2º As competências descritas no caput, assim como as competências específicas, devem ser compreendidas como tendo seu desenvolvimento ao longo do curso, não pela simples exposição a uma disciplina ou componente curricular, requerendo que o estudante pratique a capacidade em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e receba feedback construtivo em relação ao seu desempenho.

§ 3º Os conhecimentos fundamentais de que trata o item I. do caput, não devem ser necessariamente tratados como disciplinas do Curso, podendo ser trabalhados de forma diferente, como atividades, serviços, práticas supervisionadas, áreas de estudos, propostas e justificadas no - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Curso de Graduação em Administração deve possuir Projeto Pedagógico que contemple todo o conjunto das atividades de aprendizagem que assegure o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Administração devem especificar e descrever claramente:

I - o perfil do egresso e a descrição das competências que o Curso se propõe a desenvolver, tanto as de caráter geral como as específicas, considerando a especificidade do curso;

II - o regime acadêmico de oferta e a duração do curso;

III - as principais atividades de ensino-aprendizagem e os respectivos conteúdos, sejam elas de natureza básica, específica, de pesquisa ou de extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

IV - as atividades complementares alinhadas ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;

V - as atividades práticas supervisionadas obrigatórias, que devem ser coerentes com os requisitos de formação e do desenvolvimento das competências, sendo regidas por regulamento próprio;

VI - a sistemática de avaliação e feedback das atividades realizadas pelos estudantes;

VII - o processo de autoavaliação e gestão de aprendizagem do curso, que contemple instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas e respectivos conteúdos, processo de diagnóstico e elaboração de planos de ação para a melhoria da aprendizagem, especificando responsabilidades e governança do processo;

§ 1º Devem ser definidas ações de acompanhamento dos egressos, visando a fornecer informações para o aprimoramento do curso.

§ 2º Devem ser garantidos os princípios de autonomia institucional e de flexibilidade.

§ 3º Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil estabelecido do egresso, relacionando-os às competências definidas.

§ 4º Recomenda-se estimular as atividades que articulem simultaneamente a teoria, a prática e o contexto de aplicação, necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso, incluindo ações de extensão e integração entre a instituição e o campo de atuação dos egressos.

§ 5º Recomenda-se incentivar os trabalhos individuais e em grupo dos discentes sempre sob a efetiva orientação docente.

§ 6º Recomenda-se implementar, desde o início do curso, atividades que promovam a integração e a interdisciplinaridade em coerência com o eixo de desenvolvimento curricular, buscando integrar as dimensões técnicas, científicas, econômicas, sociais, ambientais e éticas.

§ 7º Recomenda-se implementar atividades acadêmicas de síntese de conteúdos, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências.

§ 8º Recomenda-se estimular atividades acadêmicas tais como trabalhos de iniciação científica, competições acadêmicas, projetos interdisciplinares e transdisciplinares, projetos de extensão, atividades de voluntariado, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores, incubadoras e

outras atividades que desenvolvam a cultura empreendedora.

Art. 5º O Curso de Graduação em Administração deve ter carga horária e tempo de integralização estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, definidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18.06.2007 ou norma consequente aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º As atividades do curso podem ser organizadas por disciplinas, módulos, blocos, temas ou eixos de conteúdo, atividades práticas supervisionadas, projetos, atividades de extensão e pesquisa, entre outras.

§ 2º O PPC deve contemplar a distribuição dos conteúdos e demais atividades na carga horária, alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º As atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM DO CURSO

Art. 7º O Curso de Graduação em Administração deve manter um sistema bem documentado de Gestão da Aprendizagem com o objetivo principal de avaliar o curso, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento das competências definidas para os egressos e garantir o aprimoramento contínuo do currículo e do Projeto Pedagógico do Curso visando a atingir essas expectativas de aprendizagem.

§ 1º O sistema de Gestão da Aprendizagem deve estar voltado aos objetivos amplos de aprendizagem expressos pelas competências definidas no Projeto Pedagógico e resultantes do processo de formação do Curso como um todo, ao invés dos objetivos específicos de aprendizagem de disciplinas ou outros componentes curriculares isolados.

§ 2º O sistema de Gestão da Aprendizagem deve incluir:

I - mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar medidas diretas (conjunto de evidências de aprendizagem obtidas a partir de atividades efetivas dos estudantes como testes, provas, projetos, relatórios de atividades práticas supervisionadas, entre outros) ou indiretas (conjunto de evidências e indícios de aprendizagem não relacionadas diretamente ao efetivo trabalho do estudante como entrevistas e pesquisas com egressos, com empregadores, acompanhamento dos egressos, entre outros);



II - processo de identificação de lacunas de aprendizagem a partir das avaliações realizada e diagnóstico das causas de tais lacunas;

III - concepção e implementação de intervenções no currículo e no Projeto Pedagógico do Curso visando a eliminar as lacunas de aprendizagem identificadas.

§ 3º O sistema de Gestão da Aprendizagem deve contar com ampla e relevante participação do corpo docente do Curso.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 8º A avaliação da aprendizagem ao longo do curso, nos diversos componentes curriculares, deve ser organizada como um reforço ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e atividades do curso.

§ 3º O processo avaliativo pode se dar sob a forma de monografias, artigos científicos, resenhas críticas, planos de negócios, exercícios ou provas dissertativas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos e atividades práticas, entre outros, que revelem o aprendizado e promovam a produção autoral dos estudantes, de forma individual e em equipe.

## CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 9º Os métodos de ensino-aprendizagem devem estar subordinados ao desenvolvimento das competências, podendo incluir diferentes estratégias ao longo do curso, sempre privilegiando o que for considerado, sempre que possível baseado em evidências, o mais adequado para favorecer o aprendizado dos estudantes nas competências definidas para o egresso no Projeto Pedagógico.

Art. 10 Os métodos de ensino-aprendizagem, salvo melhor conhecimento produzido pelo curso, devem se orientar nas premissas de que:

I - a aprendizagem é favorecida quando o estudante assume postura ativa no processo



de aprendizagem;

II - a aprendizagem é favorecida quando o estudante está intrinsecamente motivado para o aprendizado, condição que por sua vez é favorecida quando o estudante exerce sua autonomia no processo de aprendizagem, percebe o propósito do que está aprendendo e sente-se capaz de aprender;

III - o desenvolvimento das competências requer que o estudante pratique a habilidade em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e recebam feedback construtivo em relação ao seu desempenho;

## CAPÍTULO VII DA INTERAÇÃO COM O MERCADO DE TRABALHO

Art. 11 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve prever efetiva interação com o mercado de trabalho ou futura atuação dos egressos.

§ 1º A interação de que trata o caput deve ser coerente com o perfil desejado para o egresso e seu foco principal de atuação, quer seja local, regional, nacional ou global.

§ 2º A interação de que trata o caput deve ocorrer em diversas dimensões:

I - na definição e revisão periódica das competências definidas para os egressos, por meio de consultas e/ou participação de atores do mercado em conselhos e colegiados;

II - na avaliação das competências, por meio de participação de atores do mercado em bancas de avaliação;

III - na criação de experiências de aprendizagem que simulem o ambiente real de atuação do egresso;

IV - em atividades práticas supervisionadas obrigatórias, que podem se configurar em estágio supervisionado ou atividade similar que atenda aos objetivos de formação;

V - em atividades de extensão.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do Curso de Graduação em Administração deve ser alinhado com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O Curso de Graduação em Administração deve manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e a seu aprimoramento em relação à proposta formativa contida no Projeto Pedagógico, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino de aprendizagem ativa, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o desenvolvimento das competências definidas no Projeto Pedagógico.

§ 2º A instituição deve definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no Curso.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A implantação e desenvolvimento das DCNs do Curso de Graduação em Administração devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas instituições de educação superior, bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14 Os cursos de Administração em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação das presentes diretrizes.

Parágrafo único. A forma de implementação do novo Projeto Pedagógico alinhado às presentes diretrizes poderá ser gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com anuência dos estudantes.

Art. 15 Os instrumentos de avaliação de curso com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ser adequados, no que couber, a estas DCNs.

Art. 16 Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

(DOU nº 196, 18.10.2021 – Seção 1, p.47)

## RESOLUÇÃO FNDE N° 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a revisão e consolidação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) que tratam da definição da taxa efetiva de juros dos financiamentos do Fies.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 470, de 11 de maio de 2020; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Aprovar o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional - CMN da Nota Técnica n° 2527029/2021/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF/FNDE (SEI 2522421), Processo SEI/FNDE 23034.054994/2017-49, que trata da revisão, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Resoluções CMN que regulamentam a fixação da taxa de juros dos financiamentos do Fies, propondo a revogação e consolidação das resoluções já publicadas em único ato normativo do CMN que regulamente o inciso II do art. 5° e o inciso II do art. 5°-C da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU n° 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80)

## RESOLUÇÃO FNDE Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*Altera a Resolução nº 24, de 5 junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 24, de 5 junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º Realizado o parcelamento, o estudante financiado fica autorizado a realizar os aditamentos contratuais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80)

## RESOLUÇÃO Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, o Decreto de 19 de setembro de 2017, a Portaria MEC nº 1.957, de 7 de novembro de 2019, e a Portaria MEC nº 470, de 11 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CG-Fies nº 41, de 5 de outubro de 2020.

Art. 3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531)

## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2022 a 2024, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2701060/2021/COFIN/CGSUP/DIGEF, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>.

Art. 2º Definir a quantidade de 110.925 vagas para o exercício de 2022, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação, sendo 60% do orçamento disponibilizado para o 1º semestre, objetivando atender 66.555 vagas, e 40% para o 2º semestre, para o atendimento de 44.370 vagas.

Art. 3º Estabelecer para 2023 e 2024 a quantidade indicativa de 110.925 vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531)

## RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude de habilitação de novos gestores municipais, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e, em virtude da posse e habilitação de novos gestores municipais devido ao término dos mandatos anteriores e considerando o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a manutenção da vigência da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, resolve, ad referendum:

Art. 1º Prorrogar os prazos para o envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas Online, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2020:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Agregadas;

III - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

IV - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra, edição especial; e

V - Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o caput será de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE.

Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de 15 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 89, 13.05.2021 – Seção 1, p.321)



## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.*

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 8 de junho de 2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, e com fundamento no Parecer CONAES nº 1, de 26 de novembro de 2020,

### CONSIDERANDO:

O objetivo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE de avaliar o processo formativo dos cursos de graduação a partir do desempenho dos estudantes e as condições necessárias à aplicação de um exame de larga escala para aferição de aprendizado de estudantes;

Os efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus - Covid-19 na reorganização dos calendários acadêmicos das Instituições de Educação Superior;

O alcance e a participação dos estudantes nas aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, em especial a interrupção de estágios obrigatórios, o êxodo urbano, os trancamentos de matrículas e as desigualdades de acesso a equipamentos digitais e a internet;

Que a pandemia da Covid-19 impossibilitou excepcionalmente o cumprimento da periodicidade máxima para aplicação do ENADE prevista no art. 5º § 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

em caráter excepcional:

Art. 1º Fica ratificada a decisão de prorrogar, para 2021, a aplicação do ENADE aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 pela Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES**

Presidente da Comissão

(DOU nº 76, 26.04.2021 – Seção 1, p.193)

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2021

*Prorroga a aplicação do Enade às áreas previstas para avaliação em 2021.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020 e nº 11/2020, e a Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, e com fundamento na Nota Técnica Inep nº 25/2021/CGCQES/DAES, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Ratificar a decisão de prorrogar para o ano de 2022 a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES**

(DOU nº 121, 30.06.2021 – Seção 1, p.106)

## RESOLUÇÃO SETEC Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 207, de 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

### CAPÍTULO I DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, desta resolução.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, desta resolução.

§2º A avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) para contemplar as diretrizes propostas na alínea "c" do Inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de

orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, composta de quatro membros, constituída no âmbito de cada IFE, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE.

Parágrafo único. Para a concessão de RSC será necessário, no mínimo, três pareceres favoráveis.

Art. 4º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC.

Art. 7º As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.

Art. 8º Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 9º O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados

no nível pretendido.

Art. 10 Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11 O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I - RSC- I:

a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) Implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;

f) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.

g) Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

II - RSC - II:

a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

c) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

d) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

e) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

f) Participação como palestrante ou painelistas em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais correlatos à sua área de atuação na Instituição;

g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

### III - RSC-III:

a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;

b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;

c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;

d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;

e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;

f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na Instituição.

g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

Parágrafo único. A IFE, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 As IFE deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

§1º Para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

§2º Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução.

§3º A inscrição no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.

§4º Os professores EBTT deverão apresentar memorial, contendo a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência, com documentação comprobatória das atividades à comissão especial.

§5º Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 13 O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 14 A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, dois profissionais externos, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º Os membros internos e externos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela



Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a partir do Banco Nacional de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ativo ou aposentado.

§2º Nas Instituições que não possuírem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º Para integrar o Banco Nacional de Avaliadores e participar como avaliador do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, o servidor, ativo ou aposentado, pertencente a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá estar cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo RSC.

§4º Caberá ao CPRSC a elaboração e divulgação das diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§5º O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo CPRSC.

Art. 15 A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de 4 horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

§1º O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

§2º Na realização de avaliação presencial, as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 16 As instituições de ensino deverão encaminhar ao CPRSC o regulamento para concessão do RSC, em conformidade com os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada de sua vigência.

Art. 17 Ficam mantidas as regras dos regulamentos atualmente vigentes, para a concessão do RSC, até que sobrevenha a aprovação do regulamento interno pelo CPRSC e homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 1/2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor no ato da publicação.

**KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA**

Coordenador

(DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.129)

## RESOLUÇÃO SETEC Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, e considerando o art. 2º, inciso IV e V, da Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e orientações para composição do Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO BANCO DE AVALIADORES

Art. 2º O Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, para a constituição das comissões especiais para avaliação do processo de RSC da Carreira.

Art. 3º O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC.

Art. 4º Compete ao CPRSC, no que diz respeito à gestão do Banco Nacional de Avaliadores, na forma desta Resolução, e no âmbito de sua atuação:

I - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para composição de Comissão Especial, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo RSC;

II - elaborar o tutorial de acesso e operacionalização do SIMEC, módulo RSC; e

III - promover capacitação aos servidores cadastrados no SIMEC, módulo RSC, nos perfis de Administrador Institucional e Interlocutor Institucional.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS E CADASTRO PARA INTEGRAR O BANCO NACIONAL DE AVALIADORES

Art. 5º Para integrar o Banco Nacional de Avaliadores e participar como avaliador do processo de avaliação de RSC, o servidor, ativo ou aposentado, pertencente à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá estar cadastrado no SIMEC, módulo RSC.

§ 1º A seleção dos membros da Comissão Especial (interno e externo) será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo SIMEC, módulo RSC.

§ 2º Após o sorteio, o Interlocutor Institucional fará contato com os avaliadores titular e suplente sorteados para verificação de aceite, ou não, quanto à composição da Comissão Especial.

§ 3º Em caso de não aceite por parte do avaliador titular e suplente para composição da Comissão Especial, será realizado novo sorteio eletrônico até efetivação da composição da Comissão Especial.

§ 4º A participação do servidor ativo ou aposentado no Banco Nacional de Avaliadores não implica qualquer tipo de remuneração, salvo o pagamento de despesas decorrentes de passagens e diárias de que trata o § 2º do art. 9º desta Resolução.

Art. 6º O cadastro para compor o Banco Nacional de Avaliadores ocorrerá única e exclusivamente por meio do SIMEC, módulo RSC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/>, mediante liberação de acesso pelo Administrador Institucional.

Parágrafo único. O Administrador Institucional, no âmbito do módulo RSC, é o servidor indicado pela instituição federal de ensino - IFE, devidamente cadastrado no módulo, que detém o perfil de gerenciamento local dos avaliadores.

Art. 7º No ato de cadastramento no SIMEC, módulo RSC, o docente EBTT deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário.

§ 1º O avaliador será categorizado por área de atuação (eixos tecnológicos e/ou cognitivos) e formação acadêmica.

Art. 8º Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores de RSC o avaliador que tiver comprovada ação de má-fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito, ao Administrador Institucional da IFE em que esteja lotado.

Art. 9º A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de quatro horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.

§ 1º O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

§ 2º Na realização de avaliação presencial, as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção in loco serão custeadas pela IFE solicitante.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do avaliador manter os seus dados atualizados no SIMEC, módulo RSC.

### CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES AOS AVALIADORES

Art. 11. Caberá ao avaliador:

I - apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado;

II - apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior; e

III - observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e regulamentação interna da instituição de lotação do servidor a ser avaliado.

Art. 12. É responsabilidade do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

Art. 13. A avaliação deverá ser realizada obedecendo estritamente aos critérios e à pontuação definidos no regulamento interno da IFE de origem do docente EBTT avaliado.

Art. 14. O parecer deverá ser conclusivo, em conformidade com o disposto no regimento de cada IFE.

Art. 15. Os critérios considerados como não válidos pelo avaliador deverão ser devidamente fundamentados no seu parecer final.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As IFES vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Defesa

- MD e do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia - DECIPEX/SGDP/ME deverão promover a capacitação aos docentes que integram a Comissão Especial para avaliação do processo de RSC.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito do CPRSC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA**

Coordenador

(DOU nº 208, 22.11.2021 – Seção 1, p.177)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 5. Portarias

### 5.1. Portarias Interministeriais

### 5.2. Portarias Conjuntas

### 5.3. Ministério da Educação

5.3.1. Gabinete do Ministro

5.3.2. Secretaria Executiva

5.3.3. Secretaria de Educação Básica

5.3.4. Secretaria de Educação Superior

5.3.5. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC

5.3.6. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

5.3.7. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

5.3.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

5.3.9. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

5.3.10. Conselho Nacional de Educação

## **5.4. Presidência da República**

5.4.1. Autoridade Nacional de Proteção de Dados

5.4.2. Secretaria-Geral



## 5.1. Portarias Interministeriais

### Portaria Interministerial n° 5, de 4 de agosto de 2021

Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

(DOU n° 147, 05.08.2021, Seção 1, p.33)..... 669

### Portaria Interministerial n° 7, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei n° 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

(DOU n° 177, 17.09.2021, Seção 1, p.51).....671

### Portaria Interministerial n° 9, de 16 de setembro de 2021

Altera o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.

(DOU n° 195, 15.10.2021, Seção 1, p.42)..... 681

## 5.2. Portarias Conjuntas

### Portaria Conjunta n° 3, de 7 de julho de 2021

Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

(DOU n° 128, 09.07.2021, Seção 1, p.118) .....682

## 5.3. Ministério da Educação

### 5.3.1. Gabinete do Ministro

### Portaria MEC n° 3, de 6 de janeiro de 2021

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de realizar avaliação de processos, levantamento de informações, discussão sobre alocação de recursos e definição de novas diretrizes para a continuidade na Educação Superior, estabelecido pela portaria Normativa n° 14, de 24 de abril de 2007.

(DOU n° 4, 07.01.2021, Seção 1, p.25) .....684

### Portaria MEC n° 3, de 6 de janeiro de 2021 \*Retificação

Retificação na Portaria n° 3, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 4, de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 25.

(DOU n° 22, 31.01.2021, Seção 1, p.95).....686

**Portaria MEC nº 23, de 19 de janeiro de 2021**

Define as ações e metas do exercício de 2020/2021 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.95)..... 687

**Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.96) .....695

**Portaria MEC nº 35, de 21 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 15, 22.01.2021, Seção 1, p.33) .....705

**Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97) .....706

**Portaria MEC nº 40, de 22 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.99).....721

**Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021**

Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

(DOU nº 17, 26.01.2021, Seção 1, p.49) ..... 722

**Portaria MEC nº 113, de 25 de fevereiro de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 38, 26.02.2021, Seção 1, p.130) .....726

**Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino.

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.78) ..... 728

**Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.569) ..... 729

**Portaria MEC nº 230, de 22 de abril de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192) ..... 738

**Portaria MEC nº 238, de 23 de abril de 2021**

Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192) ..... 739

**Portaria MEC nº 270, de 3 de maio de 2021**

Altera o art. 3º da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 83, 05.05.2021, Seção 1, p.80) ..... 740

**Portaria MEC nº 277, de 7 de maio de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) ..... 741

**Portaria MEC nº 352, de 28 de maio de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 1, p.88) ..... 743

**Portaria MEC nº 379, de 8 de junho de 2021**

Altera dispositivos da Portaria nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de 2ª via de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

(DOU nº 107, 10.06.2021, Seção 1, p.110) ..... 745

**Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) ..... 746

**Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021**

Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) ..... 749

**Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

(DOU nº 120, 29.06.2021, Seção 1, p.45) ..... 753

**Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021**

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) ..... 756

**Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) ..... 763

**Portaria MEC nº 490, de 8 de julho de 2021**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) ..... 781

**Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) ..... 784

<b>Portaria MEC nº 515, de 13 de julho de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021. (DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.46).....	790
<b>Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021</b> Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. (DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) .....	792
<b>Portaria MEC nº 532, de 14 de julho de 2021</b> Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. (DOU nº 133, 16.07.2021, Seção 1, p.38).....	796
<b>Portaria MEC nº 548, de 20 de julho de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, no âmbito do sistema federal de ensino. (DOU nº 136, 21.07.2021, Seção 1, p.336).....	800
<b>Portaria MEC nº 552, de 21 de julho de 2021</b> Altera o Anexo da Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. (DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58).....	801
<b>Portaria MEC nº 553, de 21 de julho de 2021</b> Altera a Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. (DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58).....	803
<b>Portaria MEC nº 557, de 22 de julho de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021. (DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58).....	804
<b>Portaria MEC nº 558, de 22 de julho de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021. (DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58).....	805

**Portaria MEC nº 560, de 23 de julho de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 1, p.115)..... 806

**Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021**

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 142, 29.07.2021, Seção 1, p.44)..... 809

**Portaria MEC nº 598, de 4 de agosto de 2021**

Institui Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025.

(DOU nº 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34)..... 812

**Portaria MEC nº 601, de 5 de agosto de 2021**

Institui Câmaras Técnicas da educação básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.

(DOU nº 149, 09.08.2021, Seção 1, p.31) .....815

**Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136)..... 818

**Portaria MEC nº 684, de 27 de agosto de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136).....829

**Portaria MEC nº 731, de 16 de setembro de 2021**

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma do Anexo a esta Portaria.

(DOU nº 177, 17.09.2021, Seção 1, p.52) ..... 835

**Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021**

Institui o Programa Itinerários Formativos.

(DOU nº 177, 17.09.2021, Seção 1, p.53) .....846

**Portaria MEC nº 736, de 17 de setembro de 2021**

Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2021. (DOU nº 180, 22.09.2021, Seção 1, p.46)..... 859

**Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021**

Altera a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

(DOU nº 191, 07.10.2021, Seção 1, p.31)..... 860

**Portaria MEC nº 809, de 14 de outubro de 2021**

Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

(DOU nº 195, 15.10.2021, Seção 1, p.25).....862

**Portaria MEC nº 811, de 14 de outubro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 195, 15.10.2021, Seção 1, p.43).....863

**Portaria MEC nº 828, de 20 de outubro de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar proposta quanto à disponibilização dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb no exercício de 2021, considerando os impactos da pandemia no âmbito da educação.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 1, p.56)..... 864

**Portaria MEC nº 837, de 21 de outubro de 2021**

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 200, 22.10.2021, Seção 1, p.50)..... 867



<b>Portaria MEC nº 839, de 22 de outubro de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018. (DOU nº 201, 25.10.2021, Seção 1, p.59) .....	871
<b>Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021</b> Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (DOU nº 226, 02.12.2021, Seção 1, p.83).....	873
<b>Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021</b> Institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério de Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (DOU nº 229, 07.12.2021, Seção 1, p.45).....	882
<b>Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021</b> Dispõe sobre a adesão e a renovação de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni para participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022. (DOU nº 229-A, 07.12.2021, Seção 1 – Extra A, p.1).....	893
<b>Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021</b> Altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino. (DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 1, p.360).....	903
<b>Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021</b> Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. (DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249).....	904



**Portaria MEC nº 1.066, de 28 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, conforme o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

(DOU nº 245, 29.12.2021, Seção 1, p.39) .....928

**5.3.2. Secretaria Executiva**

**Portaria MEC/SE nº 380, de 7 de maio de 2021**

Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) ..... 931

**Portaria MEC nº 1.082, de 15 de dezembro de 2021**

Subdelega competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para aprovação, reprovação, alteração, devolução e envio de itens referentes ao Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 236, 16.12.2021, Seção 1, p.171) .....933

**Portaria MEC nº 1.083, de 15 de dezembro de 2021**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

(DOU nº 236, 16.12.2021, Seção 1, p.172) .....934

**5.3.3. Secretaria de Educação Básica**

**5.3.4. Secretaria de Educação Superior**

**Portaria SESu nº 122, de 23 de março de 2021**

Institui Grupo de Trabalho para discussão e formulação da implantação do projeto Diploma Digital nas Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, denominado "GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital".

(DOU nº 57, 25.03.2021, Seção 2, p.24) ..... 940

### **5.3.5. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC**

#### **Portaria Setec nº 48, de 27 de janeiro de 2021**

Altera o caput do art. 4º da Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020, que trata sobre o procedimento de recebimento de pedidos de autorização de cursos técnicos pelas Instituições Privadas de Ensino Superior.

(DOU nº 20, 29.01.2021, Seção 1, p.63).....943

#### **Portaria Setec nº 247, de 26 de maio de 2021**

Prorroga, até 30 de agosto de 2021, o prazo de análise dos pedidos de reconsideração recebidos em março de 2021, relativos aos pedidos de autorização de cursos técnicos protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior em julho e agosto de 2020.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 1, p.88) .....944

#### **Portaria Setec nº 602, de 6 de dezembro de 2021**

Fica instituído o Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de caráter consultivo e temporário, para subsidiar o processo de atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST.

(DOU nº 230, 08.12.2021, Seção 2, p.16) .....945

### **5.3.6. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC**

#### **Portaria Seres nº 86, de 28 de janeiro de 2021**

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

(DOU nº 20, 29.01.2021, Seção 1, p.68).....949

#### **Portaria Seres nº 1.087, de 24 de setembro de 2021**

Prorroga o prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020.

(DOU nº 183, 27.09.2021, Seção 1, p.68).....954

**Portaria Seres nº 1.107, de 30 de setembro de 2021**

Prorroga prazos de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020.

(DOU nº 186-B, 30.09.2021, Seção 1 – Extra B, p.3) .....955

**5.3.7. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**

**Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2021**

Regulamenta o art. 8º da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

(DOU nº 4, 07/01/2021, Seção 1, p.26).....956

**Portaria Capes nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125)..... 961

**Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125)..... 981

**Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021 \*Republicada**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125)..... 987

**Portaria Capes nº 29, de 18 de fevereiro de 2021**

Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 34, 22/02/2021, Seção 1, p.56) .....995

**Portaria Capes nº 44, de 3 de março de 2021**

Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.

(DOU nº 42, 04/03/2021, Seção 1, p.62).....997

**Portaria Capes nº 45, de 3 de março de 2021 \*Republicada**

Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.

(DOU nº 43, 05/03/2021, Seção 1, p.112)..... 1002

**Portaria Capes nº 63, de 16 de abril de 2021**

Altera o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação

(DOU nº 73, 20/04/2021, Seção 1, p.82) .....1007

**Portaria Capes nº 68, de 3 de maio de 2021**

Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 88, 12/05/2021, Seção 1, p.182) ..... 1009

**Portaria Capes nº 80, de 12 de maio de 2021**

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 89, 13/05/2021, Seção 1, p.323)..... 1010

**Portaria Capes nº 92, de 7 de junho de 2021**

Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 105, 08/06/2021, Seção 1, p.37) ..... 1014

**Portaria Capes nº 95, de 14 de junho de 2021**

Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.

(DOU nº 123, 02/07/2021, Seção 1, p.59)..... 1016

<b>Portaria Capes nº 99, de 21 de junho de 2021</b> Revoga portarias, para fins do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 2019. (DOU nº 119, 28/06/2021, Seção 1, p.61) .....	1017
<b>Portaria Capes nº 104, de 5 de julho de 2021</b> Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. (DOU nº 136, 21.07.2021 – Seção 1, p.336).....	1022
<b>Portaria Capes nº 122, de 22 de agosto de 2021</b> Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil. (DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.32).....	1025
<b>Portaria Capes nº 145, de 10 de setembro de 2021</b> Consolida as disposições sobre o Qualis Periódicos, seus objetivos e finalidade. (DOU nº 174, 14.09.2021 – Seção 1, p.28).....	1041
<b>Portaria Capes nº 195, de 30 de novembro de 2021</b> Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação stricto sensu. (DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.82).....	1047
<b>Portaria Capes nº 196, de 30 de novembro de 2021</b> Institui o calendário da CAPES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022. (DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.83).....	1058
<b>Portaria Capes nº 212, de 15 de dezembro de 2021</b> Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para os anos de 2021 e 2022. (DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180).....	1059
<b>Portaria Capes nº 213, de 15 de dezembro de 2021</b> Revoga a Portaria nº 145, de 10 de setembro de 2021. (DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180).....	1061
<b>Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021</b> Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor. (DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.76) .....	1062

#### **Portaria Capes nº 223, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.80)..... 1090

#### **Portaria Capes nº 224, de 22 de dezembro de 2021**

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) .....1093

### **5.3.8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

#### **Portaria FNDE nº 41, de 29 de janeiro de 2021**

Publicar o resultado final da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2020, período de janeiro a dezembro, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018.

(DOU nº 22, 02.02.2021, Seção 1, p.65) .....1098

#### **Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021**

Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.193) ..... 1110

#### **Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 1, p.51) ..... 1111

#### **Portaria FNDE nº 221, de 3 de maio de 2021**

Institui procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos Órgãos de Controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 1, p.91)..... 1112

**Portaria FNDE nº 327, de 3 de julho de 2021**

Prorroga a duração da experiência-piloto de teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(DOU nº 123, 02.07.2021, Seção 1, p.58) ..... 1114

**Portaria FNDE nº 386, de 19 de julho de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52)..... 1115

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) ..... 1116

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021 \*Retificação**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) .....1117

**Portaria FNDE nº 684, de 14 de dezembro de 2021**

Estabelece as regras complementares de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.181)..... 1118

**Portaria FNDE nº 722, de 31 de dezembro de 2021**

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

(DOU nº 1, 03.01.2021, Seção 1, p.15).....1122



### 5.3.9. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC

#### **Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021**

Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23)..... 1135

#### **Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021 \*Retificação**

Retificação da Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.

(DOU nº 7, 12.01.2021, Seção 1, p.28).....1139

#### **Portaria Inep nº 22, de 15 de janeiro de 2021**

Declara a revogação de ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 12, 19.01.2021, Seção 1, p.37)..... 1140

#### **Portaria Inep nº 44, de 3 de fevereiro 2021**

Publica os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estabelecidas pela Portaria nº 260, de 06 de março 2020 (SEI nº 0496928), e revisadas pela Portaria nº 581, de 22 de outubro de 2020 (SEI nº 0594445), tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

(DOU nº 26, 08.02.2021, Seção 1, p.74)..... 1141

#### **Portaria Inep nº 165, de 20 de abril 2021**

Institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 74, 22.04.2021, Seção 1, p.181) ..... 1144

#### **Portaria Inep nº 178, de 22 de abril 2021**

Divulga os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019).

(DOU nº 75, 23.04.2021, Seção 1, p.131) ..... 1149



<b>Portaria Inep nº 183, de 23 de abril 2021</b>	
Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual <i>in Loco</i> no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.	
(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194) .....	1188
<b>Portaria Inep nº 196, de 10 de maio 2021</b>	
Fixa as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2021, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	
(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.26).....	1194
<b>Portaria Inep nº 197, de 10 de maio 2021</b>	
Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.	
(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.27) .....	1198
<b>Portaria Inep nº 200, de 12 de maio 2021</b>	
Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2021.	
(DOU nº 89, 13.05.2021, Seção 1, p.322) .....	1201
<b>Portaria Inep nº 219, de 2 de junho 2021</b>	
Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep.	
(DOU nº 104, 07.06.2021, Seção 1, p.113).....	1207
<b>Portaria Inep nº 250, de 5 de julho 2021</b>	
Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.	
(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39) .....	1210
<b>Portaria Inep nº 255, de 13 de julho 2021</b>	
Fica revogada a Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021.	
(DOU nº 132, 15.07.2021, Seção 1, p.57).....	1217
<b>Portaria Inep nº 259, de 19 de julho 2021</b>	
Altera a portaria nº 537, de 11 de junho de 2019, que institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).	
(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52).....	1218

**Portaria Inep nº 275, de 28 de julho 2021**

Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 146, 04.08.2021, Seção 1, p.145) .....1219

**Portaria Inep nº 286, de 4 de agosto 2021**

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

(DOU nº 148, 06.08.2021, Seção 1, p.59)..... 1222

**Portaria Inep nº 376, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45)..... 1225

**Portaria Inep nº 377, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46)..... 1228

**Portaria Inep nº 378, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46).....1231

**Portaria Inep nº 379, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) ..... 1235

**Portaria Inep nº 380, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) ..... 1239

**Portaria Inep nº 381, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48)..... 1243

**Portaria Inep nº 382, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48)..... 1246

**Portaria Inep nº 383, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)..... 1249

**Portaria Inep nº 384, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Portugêses, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)..... 1252

**Portaria Inep nº 385, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Redes de Computadores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)..... 1256

**Portaria Inep nº 386, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre o componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50)..... 1259

**Portaria Inep nº 387, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Sistemas de Informação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50)..... 1262

**Portaria Inep nº 388, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Artes Visuais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50).....1266

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) ..... 1270

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 1, p.35).....1274

**Portaria Inep nº 390, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Design, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) ..... 1278

**Portaria Inep nº 391, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52).....1281

**Portaria Inep nº 392, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52)..... 1284

**Portaria Inep nº 393, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53)..... 1287

**Portaria Inep nº 394, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53).....1290

**Portaria Inep nº 395, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53).....1293

**Portaria Inep nº 396, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54).....1296

**Portaria Inep nº 397, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Música, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54).....1299

**Portaria Inep nº 398, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54).....1302

**Portaria Inep nº 399, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Espanhol, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55).....1305

**Portaria Inep nº 400, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55).....1308

**Portaria Inep nº 401, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)..... 1311

**Portaria Inep nº 402, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)..... 1314

**Portaria Inep nº 403, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)..... 1317

**Portaria Inep nº 404, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) .....1320

**Portaria Inep nº 405, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) ..... 1323

**Portaria Inep nº 406, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.58)..... 1326

**Portaria Inep nº 421, de 30 de agosto 2021**

Publica a listagem de revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 165, 31.08.2021, Seção 1, p.77)..... 1329

**Portaria Inep nº 443, de 1º de setembro 2021**

Altera a Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020 que institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

(DOU nº 167, 02.09.2021, Seção 1, p.54) ..... 1331

**Portaria Inep nº 446, de 2 de setembro 2021**

Dispõe sobre o sobrestamento de processos de atos autorizativos de entrada (autorização de curso e credenciamento institucional) de cursos de graduação e instituições de educação superior durante a fase de avaliação de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 1, p.59)..... 1332

**Portaria Inep nº 530, de 29 de outubro 2021**

Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.39) ..... 1334

**Portaria Inep nº 569, de 16 de dezembro 2021**

Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.182) ..... 1336

### 5.3.10. Conselho Nacional de Educação

#### **Portaria CNE-CP n° 15, de 12 de novembro de 2021**

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

(DOU n° 214, 16.11.2021, Seção 1, p.32) ..... NT

## 5.4. Presidência da República

### 5.4.1. Autoridade Nacional de Proteção de Dados

#### **Portaria ANPD n° 16, de 8 de julho de 2021**

Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

(DOU n° 128, 09.07.2021, Seção 1, p.4) .....1340

### 6.4.2. Secretaria-Geral

#### **Portaria SGPR n° 130, de 23 de dezembro de 2021**

Prorroga os prazos de validade de atos e certidões no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências.

(DOU n° 242, 24.12.2021, Seção 1, p.9) .....1350



## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

*Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º, § 9º, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, resolvem:

Art. 1º Reconhecer a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria objetivam divulgar diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para a biossegurança de alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema.

Parágrafo único. As medidas previstas aplicam-se, no que couber, à educação profissional e tecnológica de nível médio.

Art. 3º São objetivos da ação de retorno às aulas presenciais:

I - estabelecer diretrizes gerais;

II - disponibilizar, em caráter complementar, protocolos de biossegurança; e

II - divulgar as medidas de apoio técnico e financeiro, realizadas para o retorno seguro das atividades presenciais nas escolas.

Art. 4º O apoio técnico para o retorno imediato e gradual das aulas presenciais será prestado por meio de:

I - grupos de trabalho Intersetoriais do Programa Saúde na Escola - PSE, instituído por meio do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Saúde - MS;

II - instituição de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a

regularização do calendário escolar, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

III - disponibilização de protocolos sanitários e de materiais técnicos voltados à implementação das atividades necessárias ao retorno às atividades escolares presenciais;

IV - disponibilização de informações sobre os recursos federais repassados aos entes subnacionais, para eventual utilização nas ações necessárias à viabilização do retorno às atividades presenciais, cujo conteúdo sobre execução orçamentária pode ser acessado em [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br); e

V - realização de capacitações e disponibilização de materiais de apoio, manuais e orientações.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos serão disponibilizadas no Portal do Ministério da Educação, no site: [gov.br/mec](http://gov.br/mec) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem - Avamec, bem como no site: [gov.br/saude](http://gov.br/saude) e no Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde: <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde

(DOU nº 147, 05.08.2021, Seção 1, p.33)

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, c/c art. 200 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 6º, 27, 28 e 30 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos arts. 13 e 14 da Lei nº 11.129, de 20 de junho de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolvem:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de dois anos, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º O disposto nesta Portaria abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica.

§ 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I - cenários de práticas em serviço do País;
- II - política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- III - estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem,

de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;

IV - integração ensino-serviço, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários do SUS;

V - integração dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;

VI - articulação da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

VII - descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde no âmbito do SUS; e

VIII - integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

#### Seção I

#### Da composição

Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, excetuada a Residência Médica.

Art. 3º A CNRMS será composta por:

I - três representantes do Ministério da Educação - MEC, sendo:

a) o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior, que a presidirá;

b) o Coordenador-Geral de Residências em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior, que exercerá as funções de Secretário Executivo da Comissão; e

c) o Coordenador-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior;

II - três representantes do Ministério da Saúde - MS, sendo:

a) o Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) o Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

c) o Coordenador-Geral de Gestão, Regulação e Provimento do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems;

V - um representante da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

VI - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

VIII - um representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

IX - um representante dos hospitais e institutos federais do Ministério da Saúde;

X - quatro representantes dos Conselhos Federais das profissões da saúde; e

XI - um representante dos residentes em área profissional de saúde.

§ 1º Para cada membro titular, terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos representantes previstos nos incisos I e II do caput serão os respectivos substitutos legais dos titulares dos cargos e serão substituídos automaticamente quando da nomeação de seus sucessores.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata os incisos III a VIII do caput serão formalmente indicados pela autoridade máxima do órgão ou das entidades que representam, para um mandato de dois anos, sem recondução.

§ 4º O membro titular e suplente de que trata o inciso IX do caput serão indicados pelo Secretário da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde - SAES/MS.

§ 5º Os membros titulares e suplentes referidos no inciso X do caput serão indicados pelas autoridades máximas dos respectivos Conselhos Federais das Profissões de Saúde, para mandatos de um ano, em regime de rodízio de representação dos Conselhos Federais, respeitando-se a data de criação do Conselho, do mais antigo para o mais novo.

§ 6º O membro titular e suplente, de que trata o inciso XI do caput, serão indicados pela autoridade máxima da Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG, para mandato de um ano, sem recondução.

§ 7º Para os efeitos do inciso X do caput, serão considerados os Conselhos Federais referentes às categorias profissionais previstas no § 1º do art. 1º desta Portaria, legalmente instituídos, e os indicados deverão ser inscritos e ter a situação regular no quadro do respectivo Conselho.

§ 8º Os titulares e suplentes de que tratam os incisos III a XI do caput serão designados por ato do Secretário de Educação Superior do MEC.

## Seção II Das competências

Art. 4º Compete à CNRMS:

I - assessorar o MEC e o MS nos assuntos afetos à Residência Multiprofissional em Saúde e à Residência em Área Profissional da Saúde;

II - avaliar e supervisionar o funcionamento de programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

III - credenciar, recredenciar e descredenciar instituições para a oferta de programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, com base nos pareceres das Câmaras Técnicas;

IV - autorizar, reconhecer, renovar o reconhecimento e desativar programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, com base nos pareceres das Câmaras Técnicas;

V - aprovar as matrizes de competências dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

VI - exercer a supervisão das instituições e dos programas com a colaboração das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus e das Câmaras Técnicas;

VII - elaborar e emitir diretrizes para organização e avaliação dos programas de

Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

VIII - organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos programas em sistema de informação que será mantido pela Coordenação Geral de Residências em Saúde/MEC, com dados enviados pelas Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus e das Comissões de Residências Multiprofissionais e Uniprofissionais em Saúde - Coremus;

IX - aprovar os instrumentos de avaliação educacional para os atos de credenciamento, autorização e reconhecimento dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

X - emitir pareceres, notas técnicas e resoluções normativas relacionados aos programas da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde;

XI - criar as Câmaras Técnicas; e

XII - elaborar seu regimento interno e os das Câmaras Técnicas e das Codemus.

Parágrafo único. Caberá à CNRMS, quando da desativação de programa de residência, promover a transferência dos residentes, de acordo com a regulamentação específica da matéria.

### Seção III Da organização

Art. 5º A CNRMS reunir-se-á, mensalmente, com quórum mínimo de dez membros.

§ 1º As reuniões serão, preferencialmente, realizadas por videoconferência.

§ 2º As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente da CNRMS, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 6º Das decisões proferidas pela Plenária da CNRMS, caberá recurso, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão da Plenária da CNRMS.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à CNRMS, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, de forma fundamentada, o encaminhará à Câmara Recursal para decisão final, como última instância administrativa.

### Seção IV Da Câmara Recursal

Art. 7º Institui-se a Câmara Recursal com objetivo de analisar e julgar os recursos interpostos contra as deliberações da CNRMS.

Parágrafo único. A decisão da Câmara Recursal será encaminhada ao Secretário da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para homologação.

Art. 8º A Câmara Recursal será composta por um representante:

I - do MEC, indicado pela Secretaria de Educação Superior;

II - do MS, indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde - SGTES; e

III - eleito pela CNRMS, dentre os candidatos indicados pelas entidades previstas nos incisos III a XI do art. 3º.

§ 1º Os representantes devem ter comprovada experiência nas áreas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 2º Os membros integrantes da Câmara Recursal serão designados pelo Secretário de Educação Superior, para exercer mandato de dois anos, sem recondução, não coincidente com o mandato dos Conselheiros.

§ 3º Na primeira composição da Câmara Recursal, os integrantes serão designados para cumprir mandato de três anos, de forma a implementar sistema de mandatos não coincidentes.

§ 4º É vedada a participação dos membros da CNRMS e das Câmaras Técnicas na Câmara Recursal.

## Seção V Da Estrutura da CNRMS

Art. 9º Compõem a estrutura da CNRMS:

I - as Câmaras Técnicas; e

II - as Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus, unidades descentralizadas da CNRMS nos estados e no Distrito Federal.

Art. 10. As Câmaras Técnicas serão criadas pela CNRMS e terão prazo indeterminado.

Art. 11. Às Câmaras Técnicas competem analisar e emitir pareceres em matérias e questões relativas:

I - às respectivas áreas profissionais no que se refere a credenciamento, autorização e



reconhecimento de programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde;

II - à supervisão de instituições e programas; e

III - aos demais assuntos de pauta da CNRMS.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão as seguintes:

I - CT Interprofissional de Atenção Primária;

II - CT Interprofissional de Atenção Especializada;

III - CT em Serviço Social;

IV - CT em Biologia;

V - CT em Biomedicina;

VI - CT em Educação Física;

VII - CT em Enfermagem;

VIII - CT em Farmácia;

IX - CT em Fisioterapia;

X - CT em Fonoaudiologia;

XI - CT em Veterinária;

XII - CT em Nutrição;

XIII - CT em Odontologia;

XIV - CT em Psicologia;

XV - CT em Terapia Ocupacional;

XVI - CT em Saúde Coletiva; e

XVII - CT em Física Médica.

§ 1º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos I e II do caput deverão ser compostas por três profissionais das categorias dispostas no § 1º do art. 1º desta Portaria, escolhidos por votação da Plenária, para mandato de três anos, sem recondução.

§ 2º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos III a XVII do caput deverão ser compostas por três profissionais das respectivas categorias, para mandato de três anos, sem recondução, indicados:

I - o primeiro pela autoridade máxima do respectivo Conselho Federal;

II - o segundo pelas Codemus; e

III - o terceiro por um representante dos hospitais e institutos federais do Ministério da Saúde, indicado pela SAES/MS, dentre os que ofertam programas de residência.

§ 3º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos XVI e XVII do caput serão instaladas após a criação dos Conselhos Federais profissionais, respectivos.

§ 4º Todos os representantes nas Câmaras Técnicas deverão ter experiência ou notório saber na área da Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 5º Cada membro das Câmaras Técnicas terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º O mandato dos representantes das Câmaras Técnicas será de três anos, sem recondução.

§ 7º Os membros titulares e os suplentes das Câmaras Técnicas serão designados por ato do Secretário de Educação Superior do MEC.

§ 8º Poderão ser convidados especialistas em áreas específicas para apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, por período determinado e sem direito a voto.

Art. 13. As Câmaras Técnicas em Saúde Coletiva e Física Médica poderão ser criadas pela CNRMS, após o estabelecimento dos respectivos Conselhos Federais profissionais.

Parágrafo único. Enquanto não forem criadas as Câmaras Técnicas previstas no caput, serão competentes para analisar os programas de residência em Saúde Coletiva e Física Médica as Câmaras previstas nos incisos I e II do art. 12.

## Seção VI

### Do Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente da CNRMS:

I - emitir os atos administrativos para efetivação das deliberações da Plenária;

II - proferir o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações da Plenária;

III - homologar pareceres, notas técnicas e resoluções aprovadas pela CNRMS;

IV - representar institucionalmente à CNRMS; e

V - emitir atos necessários à organização interna da CNRMS e de suas instâncias, ad referendum da Plenária.

## Seção VII Do Secretário Executivo

### Art. 15. Compete ao Secretário Executivo da CNRMS:

I - assessorar o Presidente da CNRMS;

II - preparar a pauta das reuniões da CNRMS encaminhando-a, após a anuência do Presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência da Plenária para o conhecimento dos membros;

III - conduzir as reuniões, quando designado pelo Presidente da CNRMS;

IV - elaborar as atas das reuniões da Plenária, encaminhar para aprovação da Plenária e publicar, posteriormente, no endereço eletrônico do MEC;

V - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União - DOU as resoluções aprovadas pela CNRMS, nos termos do regimento interno; e

VI - representar institucionalmente a CNRMS, na ausência do Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas em comunicação direta aos integrantes, por meio eletrônico e mediante ofício aos órgãos e às entidades, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em comunicação direta aos integrantes, por meio eletrônico e mediante ofício aos órgãos e às entidades, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 24 horas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao MEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, fornecer suporte técnico e logístico à CNRMS.

Art. 17. Os membros da CNRMS e os integrantes das instâncias auxiliares exercem função de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Plenária da CNRMS até a terceira reunião ordinária da CNRMS.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria e do Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência da CNRMS.

Art. 18. Institui-se o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, a ser normatizado por meio de editais específicos.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos editais publicados sob a vigência da Portaria nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 19. Revogam-se:

I - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

II - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010; e

III - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Ministro de Estado da Saúde

(DOU nº 177, 17.09.2021, Seção 1, p.51)

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e no § 1º do art. 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º Alterar, para R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

Ministro de Estado da Saúde

(DOU nº 195, 15.10.2021, Seção 1, p.42)

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2021

*Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

Art. 2º As Universidades Federais poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

Art. 3º A tramitação dos processos de que trata esta Portaria será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Art. 4º Os pedidos de credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia serão compostos das seguintes fases:

I - Despacho Saneador

II - Manifestação da Secretaria de Educação Superior - SESU

III - Parecer Final

IV - Portaria

Art. 5º O protocolo do pedido de credenciamento de campus fora de sede e para extensão das atribuições de autonomia deverá ser efetuado pela Universidade Federal, informando impacto orçamentário, de docentes e técnicos, bem como o cumprimento do disposto no art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Caso os documentos sejam insuficientes à apreciação, a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES poderão instaurar diligência, que se prestará unicamente a esclarecer ou sanar os aspectos apontados, concedendo ao requerente prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 6º Encerrada a fase de despacho saneador na SERES, o processo seguirá à SESU para que seja exarada manifestação acerca dos requisitos constantes do art. 5º.

Art. 7º Exarada a Manifestação da SESU, o processo retornará à SERES, que analisará os elementos e preparará seu parecer final.

Art. 8º Após emissão de parecer final favorável pela SERES, será publicado ato autorizativo, pelo Secretário da SERES, de credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, nos termos do §6º art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Em caso de não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria para adoção do procedimento simplificado, o processo será arquivado.

Art. 10 Os processos de que trata esta Portaria poderão ser protocolados a qualquer tempo, independentemente de previsão no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Art. 11 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias competentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO GOMES SALGADO**

Secretário de Educação Superior Substituto

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.118)

## PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

*Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar avaliação de processos, levantamento de informações, discussão sobre alocação de recursos e definição de novas diretrizes para a continuidade do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior, estabelecido pela Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando os autos do Processo nº 23000.015518/2020-03, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar avaliação de processos, levantamento de informações, discussão sobre alocação de recursos e definição de novas diretrizes para a continuidade das ações relativas ao Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior, estabelecido pela Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar levantamento de informações e do cenário atual para subsidiar a elaboração de diretrizes com vistas à continuidade das ações institucionais que garantam a inclusão de estudantes com deficiência na educação superior; e

II - apresentar proposta de aperfeiçoamento, minuta de resolução de diretrizes e demais definições pertinentes ao Programa.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Educação Superior; e

III - dois representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para as reuniões técnicos e especialistas do Ministério da Educação que tenham contribuições relevantes às discussões sobre Acessibilidade na Educação Superior.



Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das secretarias e designados em ato da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação.

Art. 4º O quórum mínimo para o início das reuniões do Grupo de Trabalho e para realização das votações será de três membros, com presença de ao menos um representante de cada secretaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 7º A participação dos representantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 4, 07.01.2021, Seção 1, p.25)

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 3, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 4, de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 25, onde se lê: "Art. 8° Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021", leia-se: "Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

(DOU n° 6, 11.01.2021, Seção 1, p.22)

## PORTARIA N° 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

*Define as ações e metas do exercício de 2020/2021 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5° do art. 7°-A da Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, em conformidade com o § 5° do art. 22 da Lei n° 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8° da Lei n° 12.094, de 19 de novembro de 2009, em observância ao contido no Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto n° 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o disposto na Portaria MEC n° 1.118, de 7 de junho de 2019, resolve:

Art. 1° Definir as ações e metas do exercício de 2020/2021 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1° de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2020/2021, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da GDPGPE, da GDACE e da GDAPS.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de fevereiro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa	Elaborar, revisar ou atualizar novecentos pareceres e respostas administrativas	Anual
Apoiar os entes federados a implementarem programas e ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização - PNA	Os programas e ações decorrentes da PNA visam melhorar o processo de alfabetização e tornar a aprendizagem mais eficaz. Para tanto, a Sealf apoiará os entes federados a aderirem aos programas, bem como disponibilizará materiais de apoio e de orientação, formações e outros recursos materiais e financeiros eventualmente necessários	Ente federado apoiado por meio de ações do Programa Tempo de Aprender	Oitenta por cento dos entes federados apoiados com o Programa Tempo de Aprender	Anual
		Ente federado apoiado por meio de ações do Programa Conta pra Mim	Vinte por cento dos entes federados apoiados com o Programa Conta pra Mim	Anual

(continua)

(continuação)

<b>AÇÕES GLOBAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO INDICADOR</b>	<b>META ESTABELECIDADA</b>	<b>PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO</b>
Realizar articulações com órgãos, entidades e sistemas de ensino, no que se refere ao tema da alfabetização	As articulações serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas	Número de reuniões e/ou visitas técnicas	Oitenta reuniões e/ou visitas técnicas	Anual
Implementar iniciativas que promovam políticas vinculadas às modalidades especializadas de educação, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva, equitativa e ao longo da vida	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação nas modalidades especializadas de educação, com apoio técnico e financeiro a: projetos que contemplem o acompanhamento da frequência escolar; formação docente; garantia de acesso, permanência e conclusão da educação básica	Ações de apoio desenvolvidas	Nove ações	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade de cursos e instituições de educação superior	Quantitativo de processos concluídos/ arquivados no ciclo	Três mil e novecentos processos	Anual
Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS	Expressa as ações de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Educação - CEBAS-Educação	Quantitativo de processos finalizados no ciclo	Oitocentos e cinquenta processos	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Desenvolver ações no sentido de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais, por meio de programas como, entre outros, o Sistema de Seleção Unificada - Sisu e o Programa Universidade para Todos - Prouni, no que se refere à adesão de instituições privadas	Percentual de demandas atendidas, visando proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Atendimento de cem por cento das demandas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Fomentar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a modernização do sistema federal de ensino superior	Reconhecendo o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da rede federal de ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, promovendo também a educação superior gratuita a distância, proporcionando condições de ampliação dessa modalidade de educação, capacitando professores e técnicos para o melhor atendimento a sociedade	Número de instituições apoiadas por meio de técnico/financeiro visando fomentar o desenvolvimento do sistema federal de ensino superior	Vinte instituições do sistema federal de ensino superior apoiadas	Anual

(continua)



(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privada	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privadas	Número de matrículas ofertadas	Oitocentos e quarenta mil matrículas ofertadas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro às redes públicas municipais e estaduais de educação	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.95)

## PORTARIA N° 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 41 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no § 2° do art. 2° da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no § 1° do art. 20 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Parecer CNE/CEB n° 40, 8 de dezembro de 2004, no Parecer CNE/CP n° 17, de 19 de maio de 2020, na Resolução CNE/CP n° 1, de 5 de janeiro de 2021, e no art. 16, inciso II do Anexo I do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, conforme consta do Processo n° 23000.017218/2013-21, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Regular o processo educacional formal de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes que desenvolvem competências profissionais - Certificação Profissional, para fins de exercício profissional, bem como para o prosseguimento ou conclusão de estudos, por meio do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

§ 1° Para fins desta Portaria, entende-se por este sistema o conjunto articulado de estruturas e ações educacionais sob a responsabilidade de uma instituição específica, envolvendo diferentes atores para o mesmo propósito.

§ 2° Entende-se por saberes e competências profissionais a mobilização, a articulação e a integração de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, incluindo instrumentos gerenciais, normas e legislação aplicáveis relativas a cada ocupação ou profissão.

§ 3° O Re-Saber constitui-se como sistema voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam a certificação profissional de saberes e competências desenvolvidas ao longo da vida.

§ 4° Podem participar do processo de certificação profissional, trabalhadores maiores

de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima requerida para o respectivo processo, inseridos ou não no mundo do trabalho.

Art. 2º O processo de certificação profissional, no âmbito do Re-Saber, constitui-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa para:

I - a sistematização de saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;

II - o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;

III - o atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de especialização técnica e superiores de tecnologia;

IV - o atendimento às demandas de certificação profissional para a docência na educação profissional técnica de nível médio, conforme norma própria;

V - o estímulo à inclusão socioproductiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados;

VI - o incentivo à continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível; e

VII - a articulação de esforços das instituições participantes do Re-Saber, para compartilhar práticas e capacitar docentes para a ampliação da oferta de certificações profissionais.

Parágrafo único. Os profissionais com notório saber a que se refere o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, podem ser certificados pelo Re-Saber para o magistério na educação profissional técnica de nível médio.

Art. 3º O Re-Saber tem por finalidade promover a oferta gratuita dos processos de certificação profissional.

§ 1º O processo de reconhecimento de saberes e competências e a certificação profissional deverão ser realizados sem ônus para o participante, cabendo à instituição certificadora arcar com seus custos.

§ 2º Não poderá haver cobrança de taxas aos participantes para a emissão da primeira via de nenhum documento do processo de certificação profissional.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Re-Saber, organizado nacionalmente, possui estrutura descentralizada, respeitadas as competências dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, nos termos dos arts. 8º a 11 da Lei nº 9.394, de 1996, é composto pelos seguintes atores:

- I - MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- II - órgãos competentes do respectivo sistema de ensino; e
- III - unidades certificadoras integrantes do Re-Saber.

Parágrafo único. É facultada ao sistema de ensino militar a participação no Re-Saber, observados os termos do art. 83 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 5º São atribuições da Setec/MEC:

I - estabelecer os critérios e mecanismos de adesão de unidades de ensino junto ao Re-Saber;

II - verificar, no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, o cumprimento por parte do requerente dos requisitos dos incisos I a III do art. 6º desta Portaria, para fins de admissibilidade ao Re-Saber e a oferta de processo de certificação profissional;

III - monitorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito do Re-Saber;

IV - articular ações de certificação profissional com outras políticas públicas afins;

V - fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento do processo de certificação profissional no âmbito do Re-Saber; e

VI - promover intercâmbio de experiências entre as unidades certificadoras.

Art. 6º São atribuições dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino:

I - aprovar o termo de adesão das unidades de ensino ao Re-Saber;

II - aprovar a regulamentação interna da certificação profissional;

III - aprovar cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP e autorizar a respectiva oferta; e

IV - monitorar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito institucional.

Art. 7º Para adesão ao Re-Saber, as unidades de ensino deverão:

I - elaborar a regulamentação interna e submetê-la ao órgão competente do respectivo sistema de ensino;

II - submeter o termo de adesão para aprovação pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino; e

III - solicitar adesão ao Re-Saber para a Setec/MEC por meio do Sistec, inserindo o termo de adesão e a regulamentação interna.

§ 1º As instituições educacionais multicampi poderão definir termo de adesão e regulamentação interna únicos para todas as suas unidades de ensino.

§ 2º Verificada a conformidade da unidade de ensino para adesão ao Re-Saber, esta torna-se unidade certificadora.

Art. 8º São atribuições das unidades certificadoras:

I - realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;

II - articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;

III - elaborar e submeter o PPCP para a autorização da oferta pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, após adesão ao Re-Saber;

IV - cadastrar a oferta de certificação no Sistec, inserindo o PPCP;

V - realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de certificação profissional;

VI - dar publicidade a sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;

VII - promover ações institucionais que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;

VIII - compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IX - implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

X - organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;

XI - planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e

XII - assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 9º A regulamentação interna é o instrumento da unidade certificadora que estabelece as normas específicas aplicadas ao desenvolvimento do processo de certificação profissional.

Parágrafo único. A regulamentação interna para a certificação profissional deve ser aprovada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino a que pertence a unidade de ensino certificadora.

Art. 10. Na regulamentação interna para a certificação profissional deverão constar, no mínimo:

I - atendimento aos requisitos elencados no art. 12 desta Portaria para a oferta de processos de certificação profissional;

II - sistemática de certificação profissional e atestados, certificados ou diplomas a serem emitidos;

III - condições para o funcionamento da certificação profissional;

IV - regulamentação didático-pedagógica da certificação profissional;

V - possibilidade de recurso quanto ao resultado da avaliação; e

VI - estratégias de elevação da escolaridade, quando for o caso.

### CAPÍTULO III DOS TIPOS DE CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS EMITIDOS

Art. 11. Os tipos de certificação profissional são:

I - certificação de qualificação profissional: certificado de qualificação profissional de acordo com o art. 12 da Resolução CNE/CP de nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

II - certificação profissional técnica: diploma de técnico de nível médio referente a curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - certificação de especialização profissional técnica: certificado de especialista técnico para possuidores de diploma de técnico ou de graduação correspondentes ao

perfil a ser certificado;

IV - certificação profissional tecnológica: diploma de graduação tecnológica referente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio; e

V - certificação docente da educação profissional: diploma de licenciatura para a educação profissional, nos termos do inciso V do art. 61 da n° Lei 9.394, de 1996.

Art. 12. Para a oferta de processo de certificação profissional, as unidades certificadoras devem atender aos seguintes requisitos:

I - certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

II - certificação técnica: ter oferta de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

III - certificação de especialização técnica: ter oferta de especialização técnica, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - certificação tecnológica: ter oferta de curso superior de tecnologia correspondente ao perfil a ser certificado, devidamente reconhecido, com conceito igual ou superior a três no cadastro do Sistema e-MEC; e

V - certificação docente da educação profissional: ter oferta de curso de licenciatura em educação profissional ou de complementação/formação pedagógica ou de especialização em docência para educação profissional, devidamente cadastrado no Sistema e-MEC.

§ 1º A correspondência entre qualificação profissional e curso técnico, de que trata o inciso I, deve estar associada ao CNCT ou às ocupações dispostas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§ 2º A correspondência entre curso técnico e curso superior de tecnologia, de que trata o inciso II, deve estar associada ao CNCT e ao CNCST.

Art. 13. O diploma de técnico, tecnólogo ou licenciado para educação profissional deverá ser acompanhado de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§ 1º O diploma de técnico expedido pela unidade certificadora terá código autenticador do seu registro no Sistec para fins de validade nacional.

§ 2º Os diplomas emitidos a partir de processo de certificação de saberes e competências



, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação de seu titular.

§ 3º A forma da obtenção do diploma, por meio de reconhecimento de saberes e competências, bem como a modalidade educacional empregada, não deve constar do documento expedido.

#### CAPÍTULO IV DA OFERTA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14. Deve ser autorizado um PPCP específico para cada perfil de certificação profissional.

§ 1º Os PPCP devem estar vinculados aos respectivos cursos de referência, de acordo com o tipo de certificação profissional, conforme o art. 11 desta Portaria.

§ 2º Para a elaboração do PPCP deve ser observado o perfil profissional de conclusão para o curso de referência correspondente, constante no CNCT e/ou no CNCST, ou ocupação constante na CBO ou documento equivalente e as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, no que se refere à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 15. Cada PPCP deve conter no mínimo:

- I - identificação da certificação profissional, vinculada ao curso de referência;
- II - descrição do cumprimento dos requisitos para a oferta, conforme o art. 12 desta Portaria;
- III - justificativa e objetivos da oferta;
- IV - público-alvo e estratégia de busca ativa;
- V - descrição do perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;
- VI - saberes e competências a serem avaliados;
- VII - forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;
- VIII - descrição do processo, inclusive etapas e procedimentos;
- IX - instrumentos e critérios de avaliação do trabalhador;
- X - disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;
- XI - caracterização da equipe multiprofissional composta por, no mínimo, um profissional de educação e dois da área específica correspondente à certificação profissional; e

XII - documentação a ser emitida, constando atestados, histórico escolar, certificados ou diploma.

Art. 16. Mesmo que o curso de referência não contemple certificações intermediárias, o PPCP deve prever certificações intermediárias de qualificação profissional, técnica ou tecnológica, sempre que possível.

Art. 17. Os PPCP devem prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 18. As unidades certificadoras devem tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, incluindo:

- I - as profissões ou ocupações a serem certificadas;
- II - os saberes e competências a serem avaliados;
- III - a gratuidade do processo de certificação profissional;
- IV - os procedimentos e orientações sobre a inscrição;
- V - os critérios e os documentos necessários para efetuar a inscrição;
- VI - as etapas do processo de certificação profissional;
- VII - o cronograma de atendimento, quando houver;
- VIII - os critérios de aprovação; e
- IX - a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da avaliação.

Art. 19. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas unidades certificadoras seguindo as etapas obrigatórias de:

I - inscrição: manifestação de interesse dos indivíduos em participar do processo de certificação profissional;

II - acolhimento:

- a) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional;
- b) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do participante; e
- c) orientação e direcionamento do participante para a matrícula e as demais etapas.

III - matrícula: formalização e validação da inscrição do participante para o processo de certificação profissional;

IV - avaliação: processo de verificação e reconhecimento de saberes e competências profissionais, realizada por meio de atividades teórico-práticas;

V - encaminhamento: devolutiva individual em relação ao desempenho do participante nas atividades avaliativas; e

VI - emissão de documentos: diploma, certificado, histórico e atestado de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§ 1º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento devem ser realizadas pela equipe multiprofissional de acordo com o estabelecido no inciso IX do art. 15 desta Portaria.

§ 2º Na etapa de Acolhimento, a orientação e o direcionamento de que trata o inciso II, alínea "c", deste artigo, deve considerar que a decisão pelo percurso a ser seguido é do participante.

§ 3º Para participação na certificação técnica e na certificação tecnológica será exigido certificado de conclusão de ensino médio, nos termos da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 4º A avaliação de que trata o inciso IV deve contemplar:

a) avaliação teórico-prática de saberes e competências profissionais para a certificação de qualificação profissional, certificação técnica, certificação de especialização técnica e certificação tecnológica; e

b) avaliação didática, incluindo memorial, para a certificação docente da educação profissional.

§ 5º A etapa de Avaliação pode ser desenvolvida em momentos individuais e coletivos e deve ter caráter diagnóstico-formativo.

§ 6º O atestado de reconhecimento é o documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos saberes e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos.

Art. 20. As unidades certificadoras podem realizar parcerias com outras unidades ou com instituições, inclusive de natureza jurídica diversa, para otimização de recursos, ampliando a oferta de certificação profissional.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O credenciamento para a oferta de certificação profissional deve ser renovado a critério do órgão competente do respectivo sistema de ensino, mediante solicitação da unidade certificadora.

§ 1º O prazo de credenciamento e de renovação de credenciamento para a oferta deve ser definido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

§ 2º Caso a unidade não requeira renovação do credenciamento, será inabilitada a inserir novos projetos no Sistec e estará impedida de ofertar novos processos de certificação.

Art. 22. Os processos de certificação profissional devem, sempre que possível, ser integrados ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o planejamento adequado da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo.

Art. 23. A Setec do MEC ficará responsável pela emissão e definição de procedimentos associados ao Re-Saber.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - Portaria Interministerial nº 5/MEC/MTE, de 25 de abril de 2014; e

II - Portaria Setec nº 8, de 2 de maio de 2014.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.96)

## PORTARIA N° 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9° .....

.....

XI - realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal;

XII - verificar, em cada financiamento, a contratação pelo estudante de seguro prestamista, como condição para efetivação do contrato e repasse dos valores dos encargos educacionais correspondentes; e

XIII - solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.

..... " (NR)

Art. 2° Fica revogado o inciso XVII do art. 11 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de fevereiro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU n° 15, 22.01.2021, Seção 1, p.33)

## PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2018, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 44, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao segundo semestre de 2021.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º A realização do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, nos termos do § 1º do caput, constitui competência da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, nos termos do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e dos normativos do Fies.

§ 3º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil.

## CAPÍTULO II

### DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES

#### Seção I

##### Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º Para fins de participação nos processos seletivos do Fies, as mantenedoras de IES deverão estar devidamente aderidas ao Fies ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação.

#### Seção II

##### Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies deverão assinar o Termo de Participação em período a ser oportunamente informado por meio de Edital da Secretaria de Educação Superior, doravante designado Edital SESu, oportunidade que deverá ser indicada a proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG - Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

§ 2º O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

§ 3º Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 4º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutença da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 5º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 6º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2021:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetro para



contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria.

§ 2º A forma de reajuste de que trata o inciso II do caput, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2021, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos veteranos; e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2021, somente poderá ofertar vagas aos candidatos veteranos.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2021; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2021 e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2021, respeitados os seguintes percentuais, de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 6º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 5º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo de que trata esta Portaria.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos: a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e o inteiro teor desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, e do Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, do Edital

SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria ocorrerá no período indicado no Edital SESu.

### Seção III

#### Dos critérios de seleção para vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies

Art. 8º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2020; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo que constará do Edital SESu, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo que constará do Edital SESu, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do caput, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, que constará no Edital SESu.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do caput, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constará no Edital SESu.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

Art. 9º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição e comparecimento à CPSA dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies passam a ser regidas pelo disposto neste

Capítulo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as etapas preliminares constantes dos Capítulos I e II desta Portaria.

Art. 10. A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 9º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes desta Portaria e dos demais normativos do Fies.

## Seção I

### Da inscrição dos candidatos

Art. 11. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Art. 12. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021, observadas as vedações previstas nesta Portaria, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 13. As inscrições para participação no processo seletivo serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio eletrônico do Fies na internet, cujo endereço eletrônico ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital SESu/MEC.

Art. 14. Para se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá observar os prazos e procedimentos disponibilizados no Edital SESu.

Art. 15. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 16. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

## Seção II

### Da classificação e da pré-seleção

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, os candidatos serão classificados nos termos informados no Edital SESu, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 18. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis, conforme as definições, os procedimentos e os prazos previstos no Edital SESu.

Art. 19. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 20. A pré-seleção do candidato, na chamada única ou em lista de espera, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada à observância do art. 21 desta Portaria e ao cumprimento de demais regras e procedimentos constantes dos demais normativos do Fies.

### Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção do candidato no Fies e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 21. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies, nos termos do art. 17, deverão acessar o sítio eletrônico do Fies e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no prazo estabelecido no Edital SESu.



§ 1º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro, para formalização da contratação do financiamento, obedecerão aos prazos e procedimentos dispostos no Edital SESu e demais normativos do Fies.

§ 2º Os atos a serem realizados pelo estudante junto à CPSA da instituição e junto ao agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil, nos termos dos normativos do Fies, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

#### Seção IV Da lista de espera do Fies

Art. 22. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção ou até prazo previsto em edital SESu, que disporá acerca do prazo final para convocação da lista de espera.

Art. 23. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e nos demais normativos vigentes do Fies.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos, em caso de pré-seleção.

Art. 24. Nos casos em que ocorra a reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial do curso, deverão ser observados os prazos e procedimentos dispostos no Edital SESu.

Parágrafo único. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico



do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

## Seção V

### Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência do Fies

Art. 25. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Edital SESu.

Parágrafo único. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV do parágrafo único deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de referência identificados, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único deste artigo e em conformidade com as regras estipuladas no Edital SESu.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria, poderão ser

ofertadas em processo específico e, quando for o caso, os procedimentos e prazos serão disciplinados em ato de competência do Secretário da Educação Superior, observado, no que couber, as regras constantes desta Portaria e, obrigatoriamente, deverão observar a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

§ 1º Na ocorrência de processo específico, nos termos do caput, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por curso, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

§ 2º O candidato pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria não poderá se inscrever a eventual processo para ocupação de vagas remanescentes enquanto perdurar situação de pendência nas fases de complementação no Fies-Seleção, de validação de suas informações pela CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro.

§ 3º O candidato não matriculado nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso não poderá se inscrever às vagas remanescentes nos referidos cursos.

Art. 27. A participação do estudante no processo de ocupação das vagas remanescentes assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes do Edital SESu e dos normativos do Fies.

Art. 28. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2021.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou no ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos do Fies vigentes.

Art. 29. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 19, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 30. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais, por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, observado o disposto nos normativos do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2021, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 31. No decurso do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção no Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 32. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo de que trata esta Portaria têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 34. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, referente aos atos de suas respectivas competências, nos termos dos demais normativos do Fies, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Nos termos do § 2º do art. 1º desta Portaria, caberá ao Secretário de Educação Superior, mediante ato específico, regulamentar os demais dispositivos necessários para a efetivação dos procedimentos de oferta de financiamento do Fies referente ao processo seletivo regular e ao eventual processo de ocupação de vagas remanescentes de que trata esta Portaria.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97)

## PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta até 25 de janeiro de 2021." (NR)

"Art. 6º O MEC divulgará, em 26 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos Estados e o Distrito Federal." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Após publicação, no sítio do MEC, das vagas remanescentes por Estado, os Municípios interessados em participar do Pecim terão até 5 de fevereiro de 2021 para se manifestarem oficialmente quanto ao interesse." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.99)

## PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA +PNE

Art. 1º Fica instituída a Plataforma +PNE, ambiente virtual para monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC apoiará os estados, os municípios e o Distrito Federal na implementação de estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação de seus Planos de Educação.

Parágrafo único. A adesão às ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal será disponibilizada e formalizada na Plataforma +PNE.

### CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º A Plataforma +PNE contará com a participação dos seguintes atores:

I - articuladores locais;

II - articuladores regionais;

III - coordenadores +PNE;

IV - atendimento especializado (Central de Atendimento);

V - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC; e

VI - secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - articuladores locais: equipe técnica das secretarias de educação estaduais, municipais e distrital;

II - articuladores regionais: profissionais selecionados por edital de chamada pública do MEC para atuarem, em caráter temporário, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, divididos e coordenados por região;

III - coordenadores +PNE: profissionais selecionados por edital de chamada pública do MEC para coordenarem os trabalhos por região, que deverão passar por capacitação disponibilizada pela SEB/MEC; e

IV - atendimento especializado (Central de Atendimento): serviço de atendimento, via telefone e e-mail, para orientações técnicas contínuas sobre rotinas, agendas e cronogramas da metodologia de monitoramento e avaliação.

§ 2º A atuação dos articuladores locais, regionais e coordenadores +PNE na plataforma será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete aos articuladores locais:

I - operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - realizar o preenchimento e os ajustes necessários para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal; e

III - retificar ou excluir ações apontadas como inconsistentes.

Art. 5º Compete aos articuladores regionais:

I - orientar o trabalho dos técnicos locais, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da Plataforma +PNE;

II - orientar a realização das atividades de seus articuladores locais;

III - acompanhar o registro do desenvolvimento das ações junto às redes de educação para as quais for designado;

IV - manter canal de comunicação permanente com o coordenador +PNE e com os articuladores locais; e

V - elaborar relatórios das atividades e encaminhar para SEB/MEC, com regularidade e conforme solicitado.

Art. 6º Compete ao Coordenador +PNE:

I - coordenar e mediar as formações dos articuladores locais da região para as quais for designado;

II - orientar o trabalho dos articuladores regionais, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da Plataforma +PNE;

III - apoiar a SEB/MEC na revisão e/ou construção de materiais orientadores sobre monitoramento e avaliação dos planos subnacionais;

IV - apoiar a SEB/MEC, quando necessário, na reformulação de metodologias de formação para o ambiente virtual de aprendizagem - AVAMEC;

V - articular-se com a SEB/MEC sobre a Plataforma +PNE;

VI - manter canal de comunicação permanente com os articuladores regionais da sua região; e

VII - elaborar relatórios das atividades e encaminhar para SEB/MEC, com regularidade e conforme solicitado.

Art. 7º Compete às secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

I - aderir às ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal pela Plataforma +PNE;

II - designar o articulador local, responsável pelo preenchimento da Plataforma +PNE;

III - promover as condições necessárias para o eficiente preenchimento da Plataforma +PNE, incluindo o acesso a dispositivo com conexão à internet;

IV - fomentar e garantir a participação do articulador local nas atividades de formação, custeando o deslocamento, a hospedagem e a alimentação, sempre que necessário;

V - assegurar a imediata substituição do articulador local que sofra qualquer impedimento na execução de suas atividades; e

VI - acompanhar o planejamento e a execução das ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.



Art. 8º Compete à SEB/MEC:

I - instituir e disponibilizar a Plataforma +PNE às secretarias de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

II - promover as condições necessárias para o funcionamento da Plataforma +PNE, garantindo sua estrutura física, técnica e de suporte;

III - promover a formação, priorizando a utilização de metodologias e ferramentas de educação a distância para auxiliar o trabalho dos coordenadores +PNE, articuladores regionais e articuladores locais;

IV - revisar e elaborar materiais para formação;

V - manter canal de comunicação permanente com os Coordenadores +PNE; e

VI - disponibilizar atendimento especializado (Central de Atendimento).

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atores dos incisos I, II, III, V e VI do art. 3º são responsáveis pela veracidade das informações por eles inseridas na Plataforma +PNE.

Art. 10. O Ministério da Educação poderá utilizar os dados da Plataforma +PNE para subsidiar o planejamento das políticas educacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de dados pessoais inseridos na Plataforma +PNE, será observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 11. A SEB/MEC, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 17, 26.01.2021, Seção 1, p.49)

## PORTARIA Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

*Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 767, de 21 de setembro de 2020, ambas do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Publicar, em cumprimento ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Revogar os atos normativos indicados no Anexo II, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
ATO	ASSUNTO
Portaria SETEC nº 51, de 21 de novembro de 2018.	Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

## ANEXO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
ATO	ASSUNTO
Portaria MEC n° 1.094, de 7 de novembro de 2013.	Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

(DOU n° 38, 26.02.2021, Seção 1, p.130)

## PORTARIA Nº 117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 3º da Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, e no art. 30 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, do Ministério da Educação, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. As instituições de ensino superior terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para implementar o diploma digital." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.78)

## PORTARIA Nº 212, DE 14 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES participantes do Programa Universidade para Todos - Prouni deverão conceder as bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa.

Parágrafo único. São consideradas bolsas remanescentes aquelas, eventualmente, não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Prouni.

Art. 2º Os processos seletivos para ocupação das bolsas remanescentes do Prouni ocorrerão, semestralmente, após a conclusão do processo seletivo regular, e compreenderão as seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - classificação dos candidatos, observado o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

III - comprovação de informações pelos candidatos nas Coordenações do Prouni das IES; e

IV - aferição das informações dos candidatos pelas Coordenações do Prouni e registro de concessão da bolsa ou reprovação.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior - Sesu definirá, a cada processo seletivo para ocupação das bolsas remanescentes do Prouni, o número de períodos de inscrição, cronograma e demais procedimentos por meio de edital, doravante denominado Edital Sesu.

§ 2º A Sesu poderá dispor, por meio de ato próprio, sobre demais regras para a efetiva implementação das bolsas remanescentes do Prouni.

§ 3º É facultada às IES participantes do Prouni a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 4º Os procedimentos de inscrição, classificação e comprovação de informações pelo candidato na Coordenação do Prouni nas IES asseguram apenas a expectativa de direito à bolsa do Prouni para a qual o candidato se inscreva, estando a concessão da bolsa condicionada à observância das regras de classificação, ao limite de bolsas disponíveis na opção de inscrição do candidato e ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes desta Portaria e dos demais normativos do Prouni.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Durante os períodos de inscrição dos processos de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni de que trata esta Portaria, o candidato deverá realizar sua inscrição, exclusivamente, por meio da página eletrônica do Prouni na internet, e observar os prazos e procedimentos disponibilizados no Edital Sesu.

Parágrafo único. A conclusão da inscrição de que trata o caput assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à classificação e comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares do Prouni.

Art. 4º Poderá se inscrever às bolsas remanescentes o candidato que atenda ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005, e que tenha participado do Enem a partir da edição definida no Edital Sesu e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta pontos) e nota na prova de redação superior a zero, podendo optar por concorrer à bolsa:

I - integral, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio; ou

II - parcial, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

§1º Os limites de renda de que trata o caput não se aplicam aos candidatos que sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, desde que se inscrevam, exclusivamente, às bolsas remanescentes do Prouni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

§ 2º A condicionalidade de ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral não se aplica aos

candidatos que sejam portadores de deficiência e aos candidatos que cumpram o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a inscrição às bolsas de que trata esta Portaria aos candidatos que: I - tenham Termo de Concessão de Bolsa emitido no último processo seletivo regular; ou II - tenham Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no processo vigente no respectivo semestre.

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni, observadas as vedações previstas nesta Portaria e nos demais normativos do Prouni. Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, serão considerados os parâmetros estabelecidos pelo art. 11, anexos II a V, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 6º O estudante matriculado na instituição de educação superior poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso, exclusivamente, de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado. § 1º A transferência de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição observado o limite estabelecido em Edital da Sesu.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se curso de área afim aquele em que há afinidade curricular na formação geral.

Art. 7º A inscrição dos candidatos no processo de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni implica:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto nesta Portaria, no Edital Sesu e nos demais atos normativos do Prouni; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo de que trata o caput.

Art. 8º O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de

informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes. Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Art. 9º Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

Parágrafo único. A classificação no processo para ocupação de bolsa remanescente do Prouni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LISTA DE CLASSIFICADOS

Art. 10. A classificação dos candidatos inscritos em cada período de inscrição dos processos de ocupação de vagas remanescentes do Prouni considerará a média aritmética simples das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 1º A média aritmética simples das notas de que trata o caput considerará as cinco provas do Enem, quais sejam:

I - redação;

II - prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º O candidato será sempre classificado na ordem decrescente das notas referidas no caput, na opção de curso, turno, local de oferta e IES para o qual se inscreveu, observado o limite de bolsas disponíveis em cada período de inscrição.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º deste artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:



I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A classificação nos processos de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo de ocupação de bolsas remanescentes, nos termos dos arts. 14 e 15 desta Portaria.

Art. 11. O MEC disponibilizará às instituições participantes e divulgará a cada período de inscrição do processo de ocupação de bolsa remanescente do Prouni, na data especificada no Edital Sesu, a lista de classificados por curso, turno, local de oferta e IES, segundo suas notas obtidas no Enem.

Parágrafo único. O candidato poderá consultar o resultado dos períodos de inscrição do processo de ocupação de bolsa remanescente do Prouni na página eletrônica do Prouni na internet.

#### CAPÍTULO IV

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PELO ESTUDANTE, DA EVENTUAL PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS IES E DO REGISTRO PELO COORDENADOR DO PROUNI ART. 12. OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 10 E 11 DESTA PORTARIA, DEVERÃO COMPARECER À RESPECTIVA IES NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL SESU PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM SUA INSCRIÇÃO, DEVENDO ATENDER ÀS MESMAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS ARTS. 18 A 20, ANEXOS II A V, DA PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 1, DE 2015.

§ 1º O processo de aferição das informações dos estudantes e registro no Sisprouni por meio da emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados no prazo definido no Edital Sesu.

§ 2º A emissão do Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação de que trata o § 1º deste artigo, ocorrerá em estrita observância com a ordem de classificação, conforme o disposto no caput do art. 11 desta Portaria, e observado o limite de bolsas

disponíveis, independentemente da entrega da documentação para aferição das informações pelo candidato.

§ 3º Para a comprovação das informações dos candidatos classificados às bolsas remanescentes, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares do Prouni, nos termos dos arts. 14 a 20, anexos I a V, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

§ 4º Os atos a serem realizados pelo candidato na Coordenação do Prouni das IES poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos candidatos, devendo a instituição emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

§ 5º Observado o disposto no § 2º deste artigo, os candidatos classificados além do limite de bolsas disponíveis serão reprovados por inexistência de bolsas.

§ 6º Na hipótese de não concessão de todas as bolsas disponíveis no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o candidato que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do referido prazo será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

§ 7º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni ou seu representante, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal.

Art. 13. As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

§ 1º É vedada a cobrança de quaisquer valores referentes a mensalidades, semestralidades ou anuidades de candidatos não matriculados na instituição para a qual a bolsa remanescente for concedida.

§ 2º Nos casos em que a matrícula do candidato para a qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo das IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos arts. 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O candidato que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado perderá o direito à bolsa.

Art. 15. Observados os prazos previstos no Edital Sesu, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se, em sendo o caso:

I - ao encerramento automático de bolsa do Prouni em usufruto, no caso de candidato já beneficiário do Programa, observadas as vedações de participação no processo seletivo de bolsas remanescentes do Prouni previstas no § 4 do art. 4º desta Portaria;

II - à apresentação de declaração de cancelamento de matrícula e desistência de vaga que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de candidato matriculado em IES pública e gratuita; e

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme o disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita em declaração formal, inclusive em formato digital, da respectiva IES pública e gratuita e assinada pelo servidor responsável, com informação de seu número no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

Art. 16. Aplicam-se às bolsas do Prouni concedidas em decorrência de participação em processo de ocupação de bolsas remanescentes as disposições dos arts. 29 e 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, sobre os encargos educacionais e o que está abrangido pela bolsa do Prouni.

Art. 17. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

Art. 18. Todos os procedimentos relativos aos processos de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni, efetuados pelo coordenador do Prouni e seus respectivos representantes, deverão ser executados, exclusivamente, por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, por meio de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 19. Independentemente da responsabilização das IES, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, o coordenador do Prouni e seus representantes respondem administrativamente, civilmente e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob a sua responsabilidade.

Art. 20. As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o inteiro teor de cada Edital Sesu; e

III - o tipo e o número de bolsas remanescentes disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos.

Parágrafo único. Consoante o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012, e da Portaria Sesu nº 87, de 2012, as IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pelas IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e III - da Central de Atendimento do MEC, cujo acesso se dá pelo telefone 0800-616161 ou por meio da página eletrônica do Prouni na internet, no link "Contato".

Art. 21. As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuadas nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 22. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentado e formalmente comunicado ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar-lo de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada, exclusivamente, mediante despacho da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPPEs, da Sesu, enviado, formalmente, à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 23. É de inteira responsabilidade do candidato participante dos processos de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição para a bolsa remanescente; e

II - a observância dos prazos estabelecidos nos editais Sese e dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

Art. 24. A bolsa remanescente do Prouni será disponibilizada para nova inscrição em novo período de inscrição no mesmo semestre caso não seja ocupada nos prazos definidos pelo Edital Sese.

Art. 25. Nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e do § 2º do art. 2º desta Portaria, caberá ao Secretário de Educação Superior, mediante ato específico, regulamentar os demais dispositivos necessários para a efetivação dos procedimentos de oferta e ocupação das bolsas remanescentes do Prouni de que trata esta Portaria.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.569)

## PORTARIA Nº 230, DE 22 DE ABRIL DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

§ 1º Fica dispensada a apresentação pelo estudante junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, do Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão - DRM, do Documento de Regularidade de Transferência - DRT e do Documento de Regularidade de Dilatação - DRD, respectivamente nos termos do inciso I, § 2º, art. 56, da alínea "b", do inciso I, do art. 70, do § 2º do art. 79, do § 2º do art. 86, e do Anexo II da Portaria MEC nº 209, de 2018, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para Processos de conferência e integridade necessários.

§ 2º Independentemente da dispensa de apresentação junto ao agente financeiro dos Documentos de Regularidade para contratação e aditamento do Fies de que trata o § 1º deste artigo, permanece a obrigatoriedade de emissão dos Documentos de Regularidade pela CPSA, assinatura pelos membros da CPSA e pelo estudante e guarda de via pela CPSA, mesmo que os procedimentos sejam realizados por meio digital ou eletrônico, sem prejuízo de revisão futura do ato, nos termos do caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192)

## PORTARIA Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, e considerando o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016 e no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

..... " (NR)

"Art. 6º .....

I - a formação inicial em Licenciatura em Educação do Campo para os professores em exercício na educação do campo e quilombola será desenvolvida no âmbito dos Programas e Ações de Formação do MEC e órgãos vinculados, assegurando condições de acesso aos cursos de licenciatura destinados à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio com a possibilidade de utilização da pedagogia da alternância; e

..... " (NR)

"Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192)

## PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2021

*Altera o art. 3º da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.008431/2021-52, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, até 31 de janeiro de 2022." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 83, 05.05.2021, Seção 1, p.80)



## PORTARIA Nº 277, DE 7 DE MAIO DE 2021

*Institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar e apresentar Minuta de Portaria para a regulamentação do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Executiva - SE e respectivo suplente

II - um representante da Secretaria de Educação Básica - SEB e respectivo suplente;

III - um representante da Secretaria de Alfabetização - Sealf e respectivo suplente;

IV - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec e respectivo suplente;

V - um representante da Secretaria de Educação Superior - Sesu e respectivo suplente;

VI - um representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp e respectivo suplente; e

VII - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias, e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A presidência do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva - SE.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades na sede do MEC e deverá priorizar a participação em reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 2º A primeira reunião acontecerá uma semana após a data da publicação desta Portaria.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 4º A convocação extraordinária dos membros do Grupo de Trabalho será via e-mail institucional.

§ 5º O Presidente do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e técnicos do MEC e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 6º Na ausência do Presidente às reuniões a sua função será desempenhada pelo Coordenador.

Art. 5º A SEB prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de três meses, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33)

## PORTARIA Nº 352, DE 28 DE MAIO DE 2021

*Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso III, 8º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria MEC nº 357, de 20 de março, alterada pela Portaria MEC nº 767, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar, em cumprimento ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Revogar os atos normativos indicados no Anexo II, em atendimento ao disposto no art. 8º do referido decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de maio de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I

ATO	ASSUNTO
Portaria MEC nº 1.342, de 14 de novembro de 2012.	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC e cria, no âmbito da SERES o encargo de Ouvidor.
Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.
Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

(continua)

(continuação)

ATO	ASSUNTO
Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.
Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro 2017.	Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores bem como seus aditamentos.
Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.
Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.	Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.
Portaria MEC nº 332, de 13 de março de 2020.	Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.

## ANEXO II

ATO	ASSUNTO
Portaria nº 1.186, de 12 de novembro de 2018.	Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 1, p.88)

## PORTARIA Nº 379, DE 8 DE JUNHO DE 2021

*Altera dispositivos da Portaria nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de 2ª via de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16º A comprovação de certificação com respectivo nível de proficiência será feita por meio da apresentação de certidão gerada eletronicamente pelo Inep em sua página na Internet, validada por protocolo eletrônico.

§ 1º A certidão eletrônica terá validade para todos os fins de direito, perante instituições nacionais e estrangeiras, bem como a via original ou a cópia autenticada da publicação do resultado.

§ 2º A segunda via do certificado do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros - Celpe-Bras será emitida mediante certidão do Presidente do Instituto." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 107, 10.06.2021, Seção 1, p.110)

## PORTARIA Nº 411, DE 17 DE JUNHO DE 2021

*Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar proposta de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, tendo em vista recentes alterações ocorridas no âmbito da educação básica brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Educação Superior - Sesu;

III - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

V - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

IX - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações no Grupo de Trabalho, mediante prévia comunicação à SEB/MEC, desde que seja observada a antecedência de, pelo menos, três dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação Básica e, na

sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho compete discutir e propor as diretrizes estruturantes do Enem e do Encceja.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Apoio Estratégico e Gestão da Informação da SEB/MEC.

Art. 6º Caberá à secretaria do Grupo de Trabalho a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

- I - convocação dos integrantes;
  - II - agendamento das reuniões;
  - III - designação de pessoal para apoio administrativo;
  - IV - atas e memórias de reunião;
  - V - deliberações; e
- I - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MEC, ficando o Gabinete da SEB autorizado a criar unidade específica com essa finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu Coordenador, a que faz referência o art. 3º.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da secretaria do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos cinco dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 8º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de

passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC, permitido o pagamento quando devidamente justificada pelo Coordenador a necessidade para os membros e convidados de outros estados.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 10. A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 11. O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua renovação.

Art. 12. Os recursos financeiros para custeio das atividades do Grupo de Trabalho serão arcados pela SEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70)



## PORTARIA Nº 412, DE 17 DE JUNHO DE 2021

*Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, em consonância com a Estratégia 12.4 e com a Meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as suas modificações posteriores.

Art. 2º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares tem por objetivo promover a oferta de cursos de licenciaturas e de formação continuada inovadoras, que atendam às necessidades e à organização da atual política curricular da educação básica e da formação de professores e diretores escolares que atuam nessa etapa de ensino.

§ 1º Para fins do Programa, as propostas pedagógicas dos cursos de licenciaturas apoiados devem, obrigatoriamente, estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aos currículos e às matrizes estabelecidos pelas redes de ensino, aos projetos políticos pedagógicos das escolas e à Base Nacional Comum para a Formação Inicial - BNC-Formação Inicial.

§ 2º A oferta dos cursos de formação continuada deve, obrigatoriamente, estar alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, à Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica - BNC-Formação Continuada e à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - promover a adequação da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, aos currículos e às matrizes estabelecidos pelas redes de ensino, às propostas pedagógicas curriculares das escolas de educação básica e à BNC-Formação Inicial;

II - promover a adequação dos cursos de formação continuada às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica, à BNC-Formação Continuada e à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - contribuir para o alcance das Metas 1, 4, 5, 7, 12 e 15 do PNE, oferecendo aos professores em serviço na rede pública oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

IV - prestar apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, às instituições de ensino superior - IES, a fim de promover a formação inicial de qualidade para o exercício da docência na educação básica;

V - incentivar o desenvolvimento de propostas formativas inovadoras que considerem as especificidades da formação em serviço para professores da educação básica, por meio das metodologias ativas, do ensino híbrido, do empreendedorismo e do uso pedagógico das tecnologias;

VI - estimular a articulação das instituições de ensino superior (pós-graduação, pedagogia e licenciaturas) com as redes de ensino, visando ao desenvolvimento da atuação prática de pedagogos e licenciandos, por meio do estágio e de disciplinas práticas; e

VII - estimular o desenvolvimento e a oferta de novos formatos de curso de formação de professores, visando promover licenciaturas interdisciplinares, em rede, e com ênfase na vivência prática na escola básica, buscando preencher as lacunas acadêmicas, no que concerne à formação interdisciplinar dos professores da educação básica.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 4º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares será realizado em regime de colaboração entre a União, por intermédio do Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, e as instituições de ensino superior federais.

§ 1º As instituições de ensino superior federais poderão firmar parcerias com as instituições de ensino superior estaduais e as instituições de ensino superior privadas sem fins

lucrativos com vistas a formar redes, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das legislações correlatas.

§ 2º A participação das instituições de ensino superior no Programa ocorrerá por adesão ao acordo com a previsão de seleção, por meio de edital da SEB.

§ 3º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares poderá ser desenvolvido por meio das instituições de ensino superior organizadas em rede, observando os seguintes parâmetros:

I - cada rede será composta por uma IES federal, uma IES estadual e uma IES privada sem fins lucrativos; e

II - a instituição federal será denominada Sede e as outras IES, Núcleos da Rede.

Art. 5º O regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica - TCT firmado entre o Ministério da Educação, por meio da SEB, e as IES, por meio de suas fundações, observada a legislação vigente.

Art. 6º A oferta de formação inicial será por meio de cursos de graduação em Pedagogia e licenciaturas.

Art. 7º A oferta de formação continuada será por meio de cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1º A oferta de cursos de formação continuada será realizada pelas universidades federais, estaduais e privadas sem fins lucrativos, com Centros de Formação Continuada em rede.

§ 2º Os cursos voltados para o diretor escolar deverão estar alinhados com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 8º A indução de que trata o art. 2º será realizada por intermédio de apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, a ser concedido às IES, para fins de implantação de cursos de Pedagogia, licenciatura ou licenciatura interdisciplinar.

Parágrafo único. O apoio financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação do Programa serão conduzidos anualmente com vistas à adaptação de sua execução ou ao aprimoramento de futuros editais dentro de seu âmbito.

Art. 10. Terão prioridade nos cursos de formação inicial de que trata o art. 3º:

I - candidatos com bom desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

e que se comprometam a realizar um ano de residência na rede pública de ensino, com bolsa; e

II - professores de áreas específicas que não possuam formação superior específica na área, etapa ou modalidade que atuam.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O repasse de recursos às IES sem fins lucrativos será de acordo com a legislação própria.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela SEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70)

## PORTARIA Nº 445, DE 25 DE JUNHO DE 2021

*Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar proposta de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, tendo em vista as recentes alterações ocorridas no âmbito da educação básica brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Alfabetização - Sealf;

III - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

V - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

IX - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações no Grupo de Trabalho, mediante prévia comunicação à SEB, desde que seja observada a antecedência de, pelo menos, três dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação Básica e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho compete discutir e propor as diretrizes estruturantes do Saeb.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação da SEB.

Art. 6º Caberá à secretaria do Grupo de Trabalho a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

- I - convocação dos integrantes;
- II - agendamento das reuniões;
- III - designação de pessoal para apoio administrativo;
- IV - atas e memórias de reunião;
- V - deliberações; e
- VI - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MEC, ficando o Gabinete da SEB autorizado a criar unidade específica com essa finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu coordenador, a que faz referência o art. 3º.

§ 1º As convocações do coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da secretaria do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos cinco dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 8º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC, permitido o pagamento quando

devidamente justificado pelo coordenador a necessidade para os membros e convidados de outros estados.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 10. A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua renovação.

Parágrafo único. Enquanto durarem os trabalhos do Grupo de Trabalho ficam suspensos os efeitos do art. 8º da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020.

Art. 12. Os recursos financeiros para custeio das atividades do Grupo de Trabalho serão arcados pela SEB.

Art. 13. A Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os exames e as avaliações que integram a Política Nacional de Avaliação da Educação Básica serão realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e são eles:

..... " (NR)

"Art. 8º O Saeb, com caráter censitário, será realizado tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais

..... " (NR)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 120, 29.06.2021, Seção 1, p.45)

## PORTARIA Nº 488, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A CTAA tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que tratam os incisos do caput.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

Art. 3º A CTAA apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

I - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I, desta Portaria:

a) pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;



- b) pela reforma do parecer da comissão avaliadora;
- c) pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou
- d) pelo não conhecimento do recurso; e

II - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, desta Portaria, pela manutenção ou reforma da decisão da Daes, sendo vedado o agravamento de eventual sanção.

Art. 4º A CTAA deverá apresentar ao Inep, anualmente, relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterà:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que publicará o documento no site do Instituto.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

- a) sete membros em Educação;
- b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) sete membros em Artes e Humanidades;
- d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;
- f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;
- g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

- i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;
- j) sete membros em Serviços;
- k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e
- l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Presidente do Inep será o Presidente da CTAA.

§ 4º O Diretor da Daes será o Secretário da CTAA.

Art. 6º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

- I - solicitação voluntária;
- II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
- III - descumprimento do termo de conduta;
- IV - descumprimento do Regimento Interno; ou

V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 5º, incisos II e III, desta Portaria, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados, dentre os membros representantes de cada área, pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 11. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 12. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará ainda com o apoio de servidores designados da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES da Daes para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA, e de servidores designados pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep, para desenvolver e manter o sistema eletrônico em que tramitam os processos da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Aos subcolegiados caberá deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA, no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 14. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 15. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente para o Colegiado Deliberativo e Subcolegiados.

§ 1º O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Deliberativo da CTAA serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Deliberativo, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

Art. 18. As decisões dos Subcolegiados deverão ser unânimes e, em caso de divergências, o processo deverá ser encaminhado para deliberação pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 19. As decisões do Colegiado Deliberativo serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A organização e o funcionamento da CTAA serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo Presidente do Inep, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 22. Os membros designados por meio da Portaria MEC nº 320, de 5 de março de 2020, manterão seus mandatos, contados a partir de sua designação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor 2 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113)

## PORTARIA N° 489, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, e na Portaria MEC n° 488, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Revogar a Portaria MEC n° 195, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA  
DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

TÍTULO I

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA é o órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg e tem as competências de deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação - MEC referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 1º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

§ 3º A CTAA poderá participar de verificação virtual in loco, desde que organizada e acompanhada pelo Inep.

Art. 2º A CTAA deverá apresentar anualmente ao Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterà:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que o publicará no site do Instituto.

## Seção II Da Composição

Art. 3º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

a) sete membros em Educação;



- b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) sete membros em Artes e Humanidades;
- d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;
- f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;
- g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;
- j) sete membros em Serviços;
- k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e
- l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores.

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, que indicará, dentre eles, os Coordenadores dos Subcolegiados e seus substitutos.

Art. 4º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta;

IV - descumprimento do Regimento Interno; ou

V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 3º,

incisos II e III, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 3º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

### Seção I Das Atribuições e dos Deveres dos Membros

Art. 6º Aos membros da CTAA compete:

I - deliberar acerca dos processos e assuntos de competência da CTAA no âmbito do Colegiado Deliberativo ou dos Subcolegiados, conforme disposto neste Regimento Interno; e

II - elaborar o relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, quando designados pelo Presidente da CTAA.

Art. 7º São deveres dos membros da CTAA:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias nos termos do cronograma apresentado semestralmente, independentemente de convocação, e das extraordinárias, quando convocado;

II - responder às solicitações e às convocatórias encaminhadas pela Secretaria-Executiva por meio eletrônico;

III - justificar sua ausência às reuniões com antecedência mínima de três dias;

IV - comparecer às reuniões;

V - participar das deliberações;

VI - inserir seu voto e assinatura no sistema eletrônico;

- VII - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;
- VIII - participar das capacitações, sempre que convocados pelo Inep; e
- IX - declarar-se impedido de deliberar nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

## Seção II Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 8º Aos membros da CTAA, é vedado:

I - realizar audiências, sem a autorização do Inep, acerca de processos que estiverem em curso na CTAA, a fim de preservar a imparcialidade; e

II - divulgar informações referentes a processos cujos resultados ainda não tenham sido publicados.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a exclusão do membro da CTAA, além da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá prestar esclarecimentos, a título informativo, acerca do andamento dos processos que estiverem em trâmite na CTAA.

Art. 9º Durante a análise e a deliberação dos processos, deverá declarar-se impedido o membro que:

I - tiver trabalhado junto à IES interessada nos vinte e quatro meses anteriores à análise ou deliberação do processo;

II - tiver interesse direto ou indireto no processo;

III - tiver participado, ou venha a participar, na gestão de parte interessada em matéria deliberada;

IV - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado; e

V - possuir quaisquer vínculos institucionais ou pessoais com a instituição avaliada ou com os avaliadores membros da comissão.

Parágrafo único. As situações de impedimento previstas nos incisos do caput aplicam-se também quanto a cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau do membro.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Da Estrutura

Art. 10. A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 11. Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados dentre os membros representantes de cada área pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 13. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 14. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

## Seção II Das Competências

Art. 15. Aos subcolegiados caberá:

I - deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA no âmbito de suas respectivas áreas; e

II - deliberar sobre pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 16. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 17. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

## Seção III Do Presidente da CTAA

Art. 18. Compete ao Presidente da CTAA:

I - indicar os Coordenadores e seus substitutos de cada Subcolegiado para designação pelo Ministro de Estado da Educação;

II - criar Subcolegiados de caráter temporário;

III - presidir o Colegiado Deliberativo;

IV - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão; e

V - designar um membro do Colegiado Deliberativo para elaborar o Relatório de Acompanhamento.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá delegar suas atribuições ao Secretário mediante fundamentação.

#### Seção IV Do Secretário da CTAA

Art. 19. Compete ao Secretário da CTAA:

I - encaminhar a solicitação para convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da Comissão;

II - definir os indicadores de desempenho referentes ao Relatório de Acompanhamento;

III - receber e submeter o Relatório de Acompanhamento ao Colegiado Deliberativo para aprovação;

IV - encaminhar o Relatório de Acompanhamento à Daes para apreciação;

V - minutar, encaminhar para aprovação e publicar as orientações oriundas de deliberações da CTAA;

VI - presidir o Colegiado Deliberativo em casos de impedimentos ou ausências justificadas do Presidente e de seu substituto;

VII - propor a criação de um Subcolegiado temporário quando o número de processos aguardando análise no Subcolegiado de origem for superior a duas vezes a quantidade de membros e determinar a redistribuição dos processos que estiverem aguardando distribuição, respeitada a ordem cronológica de entrada na CTAA; e

VIII - despachar com o Presidente da CTAA a pauta e os processos a serem submetidos para a reunião do Colegiado Deliberativo da CTAA.

## Seção V Dos Coordenadores de Subcolegiados

Art. 20. Compete aos Coordenadores dos Subcolegiados:

- I - coordenar as atividades de seu Subcolegiado;
- II - presidir as reuniões dos respectivos Subcolegiados;
- III - encaminhar os processos em que houver divergência de votos dos membros para deliberação pelo Colegiado Deliberativo;
- IV - relatar os processos relacionados ao inciso III deste artigo, no âmbito do Colegiado Deliberativo;
- V - promover a leitura de todos os pareceres após a deliberação dos processos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto neste Regimento Interno;
- VI - encaminhar ao Secretário da CTAA pedido de convocação de reuniões extraordinárias no âmbito do seu respectivo Subcolegiado; e
- VII - encaminhar os processos para ciência do Presidente da CTAA antes da publicação dos pareceres.

§ 1º O Coordenador substituto atuará nos casos de impedimentos ou ausências justificadas do Coordenador.

§ 2º No âmbito dos Subcolegiados, os Coordenadores terão direito de manifestação, mas não de voto.

## Seção VI Dos Relatores

Art. 21. Serão relatores os membros relacionados no inciso I do art. 3º que não forem Coordenadores de Subcolegiado.

Art. 22. Caberá aos Relatores:

- I - aceitar os processos que lhe forem distribuídos, ou declarar o seu impedimento;
- II - analisar os processos que lhe forem distribuídos, elaborando seu parecer e voto nos termos deste Regimento Interno;
- III - analisar e disponibilizar para deliberação ao menos quatro processos mensalmente;
- IV - manifestar e votar durante as reuniões sobre os processos em pauta em seu

Subcolegiado; e

V - propor, no âmbito do Colegiado Deliberativo, a edição de orientações.

## Seção VII Do Colegiado Deliberativo

Art. 23. Compete ao Colegiado Deliberativo:

- I - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;
- II - deliberar sobre os processos em que houver divergência no âmbito do Subcolegiado;
- III - aprovar o Relatório de Acompanhamento;
- IV - aprovar orientações com diretrizes para análises e decisões dos Subcolegiados;
- V - deliberar, semestralmente, sobre o calendário de reuniões dos Colegiados; e
- VI - deliberar sobre a criação dos Subcolegiados temporários.

## Seção VIII Dos Subcolegiados

Art. 24. Compete aos Subcolegiados:

- I - deliberar sobre processos relativos às suas respectivas áreas; e
- II - deliberar sobre o pedido de convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação de reuniões extraordinárias ocorrerá após autorização do Secretário.

## Seção IX Dos Subcolegiados Temporários

Art. 25. A criação de Subcolegiados temporários poderá ser proposta perante o Colegiado Deliberativo por iniciativa do Secretário, quando o número de processos de um Subcolegiado permanente for duas vezes superior à quantidade de seus membros.

§ 1º A criação dos Subcolegiados temporários ocorrerá por voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado Deliberativo da CTAA.

§ 2º O ato de criação dos Subcolegiados temporários deverá estabelecer sua competência, sua composição e a periodicidade de suas reuniões.



§ 3º Os Subcolegiados temporários não poderão ter duração superior a um ano.

§ 4º Poderão operar simultaneamente no máximo doze Subcolegiados.

Art. 26. Os membros e Coordenadores dos Subcolegiados temporários serão designados pelo Presidente da CTAA.

Art.27. Aos Subcolegiados temporários aplicam-se os mesmos dispositivos dos Subcolegiados permanentes.

## Seção X Da Secretaria-Executiva

Art. 28. O Diretor da Daes designará os servidores de sua diretoria para exercício na Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As competências relativas à Secretaria-Executiva poderão ser exercidas por colaboradores terceirizados sob a supervisão do servidor designado nos termos do caput.

Art. 29. Compete à Secretaria-Executiva:

I - tramitar os recursos administrativos referentes aos relatórios de avaliações in loco do Sinaes e Saeg;

II - tramitar os recursos administrativos relativos à conduta ética de avaliadores;

III - zelar pela tramitação e correta instrução processual no sistema eletrônico;

IV - promover a distribuição dos processos de competência da CTAA nos termos deste Regimento Interno;

V - elaborar e promover a publicação das pautas das reuniões e encaminhá-las aos respectivos membros;

VI - encaminhar as convocatórias das reuniões aos membros por meio eletrônico;

VII - registrar as ocorrências durante as reuniões da CTAA;

VIII - elaborar e publicar as atas das reuniões;

IX - apoiar o assessoramento técnico prestado pelos servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES aos membros da CTAA;

X - encaminhar as decisões da CTAA às áreas responsáveis por seu cumprimento;

XI - atender às demandas externas referentes aos processos que se encontrem em tramitação na CTAA; e

XII - expedir notificações referentes aos processos em trâmite e encaminhá-las aos interessados nos termos deste Regimento Interno.

Art. 30. O Diretor da Daes designará servidores da CGACGIES para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA acerca dos Instrumentos de Avaliação Externa, das normas e dos procedimentos a eles relacionados.

Art. 31. O Diretor da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep designará o servidor responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico da CTAA.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I DOS ATOS DO PROCESSO

#### Seção I Da Distribuição e Redistribuição

Art. 32. Na distribuição de processos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - área do curso de graduação referente ao processo, nos termos da Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, ou tema, no caso de Avaliação Institucional Externa e Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - ordem cronológica de entrada na CTAA; e

III - aleatoriedade entre os membros.

Art. 33. A redistribuição deverá obedecer ao critério de aleatoriedade, sendo cabível nas seguintes hipóteses:

I - recusa do Relator que declarar o seu impedimento; e

II - exaurimento do prazo para análise e elaboração do voto, de forma injustificada.

Art. 34. Após a distribuição, o Relator terá o prazo de dois dias para declarar seu

impedimento no processo que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de todos os membros de um Subcolegiado para analisar o processo por impedimento ou perda de prazo, o Coordenador do Subcolegiado encaminhará o processo à Secretaria-Executiva para redistribuição para outro Subcolegiado.

## Seção II Da Análise dos Recursos

Art. 35. A CTAA somente analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no sistema eletrônico tempestivamente.

§ 1º Na análise de impugnação de Relatório de Avaliação, o Relator apreciará as manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos que forem encaminhados à CTAA em meio diverso do previsto no caput, tais como correspondência física, correio eletrônico, ofício, mídias eletrônicas, gravações, vídeos, entre outros meios, não serão submetidos para análise do Relator.

§ 3º O Relator poderá agendar, via Secretaria-Executiva, visita virtual *in loco* para dirimir possíveis dúvidas quanto ao Relatório de Avaliação.

Art. 36. A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do MEC para manifestação sobre o Relatório de Avaliação.

Art. 37. Na análise dos recursos interpostos contra os relatórios das Comissões de avaliação *in loco* poderá a CTAA:

I - confirmar o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*;

II - reformar o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, de acordo com o acolhimento ou não dos argumentos interpostos pelo órgão regulador ou pela IES;

III - anular o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação vigente; ou

IV - não conhecer do recurso, por inexistência dos pressupostos de admissibilidade, por perda de prazo ou de objeto, ou por solicitação fundamentada da parte recorrente.

§ 1º Durante a análise dos recursos, a CTAA examinará apenas os indicadores impugnados.

§ 2º No caso do inciso II, o relatório da Comissão de Avaliação in loco será reformado pelo Relator em até três dias após a reunião em que o voto condutor for proferido.

§ 3º Quando se verificarem indícios de não cumprimento do termo de conduta ética firmado pelo avaliador do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis, a partir da análise de impugnações contra relatórios das Comissões de Avaliação in loco, o Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado poderá determinar o encaminhamento do avaliador à Daes para apuração.

Art. 38. Na análise dos recursos interpostos contra a decisão da Daes relativa à conduta de avaliadores do BASis poderá a CTAA:

I - arquivar o processo; ou

II - aplicar a pena de advertência, determinação de recapitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 39. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação in loco serão analisados em única instância pelo Subcolegiado ou pelo Colegiado Deliberativo.

### Seção III Do Relatório

Art. 40. O Relator deverá concluir seu parecer no prazo de sete dias.

Art. 41. O parecer deverá conter:

I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;

II - análise e fundamentação; e

III - dispositivo.

Art. 42. Os pareceres deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico, com a sugestão de homologação do Colegiado Deliberativo da CTAA.

§ 1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o Relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.

§ 2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Após a finalização do parecer, o Relator deverá encaminhar o processo para

pauta por meio do sistema eletrônico.

#### Seção IV Da Pauta

Art. 44. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos Relatores até três dias úteis antes da reunião.

Art. 45. A pauta será disponibilizada no site do Inep até dois dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

#### Seção V Das Reuniões

Art. 47. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 48. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 49. Todas as reuniões do Colegiado Deliberativo e Subcolegiados da CTAA serão realizadas por meio de videoconferência e em sistema eletrônico de processo próprio desenvolvido e mantido pela DTDIE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua realização por videoconferência.

Art. 50. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 51. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.

Art. 52. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva.

Art. 53. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTAA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado poderá determinar outra ordem para as deliberações,

mediante justificativa.

Art. 54. Todos os membros terão direito a livre manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.

Art. 55. Após as deliberações, o Relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pelo Coordenador.

Art. 56. Em caso de pedido de vistas, o membro visitante terá o prazo de sete dias para analisar o processo, o qual deverá ser pautado e analisado na sessão subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.

## Seção VI Da Votação da CTAA

Art. 57. Terão direito a voto os membros Relatores.

Art. 58. No âmbito dos Subcolegiados as decisões deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros, o processo será encaminhado para análise do Colegiado Deliberativo, onde terá como Relator o Coordenador do Subcolegiado de origem.

Art. 59. No âmbito do Colegiado Deliberativo as matérias serão submetidas à votação por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da CTAA o voto de qualidade.

Art. 60. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.

Art. 61. O Coordenador do Subcolegiado ou o Secretário da CTAA promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Regimento Interno.

Art. 62. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados antes da disponibilização do parecer.

## Seção VII Do Resultado

Art. 63. Ao final de cada reunião, a Secretaria-Executiva registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.

Art. 64. As atas das reuniões deverão conter os registros:

- I - do quórum presente;
- II - das ausências;
- III - dos dispositivos das votações realizadas;
- IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;
- V - das deliberações relacionadas a casos omissos;
- VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado;
- e
- VII - de outras informações que os membros dos Subcolegiados solicitarem.

Art. 65. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até dois dias úteis após a assinatura dos membros.

## CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

Art. 66. As Orientações da CTAA são enunciados expedidos pelo Colegiado Deliberativo com fundamento nas análises dos processos que forem atribuídos à Comissão, e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos a ela.

Art. 68. O Colegiado Deliberativo proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 69. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Deliberativo, caberá ao Secretário da CTAA elaborar o enunciado da orientação e requerer sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 70. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem apresentados pelo Secretário da CTAA.

Art. 71. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTAA.

Art. 72. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 74. Os processos da CTAA que já estiverem em análise ou tiverem sido analisados e estiverem aguardando deliberação permanecerão nos Subcolegiados em que seus Relatores participarão como membros, ou serão redistribuídos caso o Relator deixe de compor a Comissão ou seja designado como Coordenador.

Art. 75. Aos processos julgados pela CTAA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113)



## PORTARIA Nº 490, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da Diretoria de Avaliação da Educação Superior." (NR)

"Art. 24 .....

.....

§ 5º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, diante do não fechamento do relatório, promover o cancelamento da respectiva avaliação e designar nova Comissão Avaliadora, além de proceder à abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento do termo de conduta ética pelos avaliadores.

§ 6º As determinações da Diretoria de Avaliação da Educação Superior serão notificadas aos avaliadores." (NR)

"Art. 25. Compete à Diretoria de Avaliação da Educação Superior analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra condutas de avaliadores, apresentadas pela instituição avaliada ou pelos demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado, por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante de seu cadastro e via sistema eletrônico, e será instado a se manifestar, no prazo de dez dias a partir do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º .....

§ 4º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, mediante decisão fundamentada, promover o afastamento preventivo do avaliador, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, adotar as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá resultar em:

I - exclusão do avaliador, por um período de três anos;

II - encaminhamento do avaliador para recapacitação;

III - advertência do avaliador; ou

IV - arquivamento do processo." (NR)

"Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a indicação de recapacitação do avaliador.

§ 1º .....

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na recapacitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a decisão sobre a permanência no BASis, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório." (NR)

"Art. 30. ....

§ 1º As inclusões e exclusões de avaliadores serão submetidas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

..... " (NR)

"Art. 31. ....

§ 1º .....

§ 2º Após o aceite, as solicitações de substituição da Comissão serão analisadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, que providenciará a adoção de medidas administrativas, conforme o caso." (NR)

"Art. 32. ....

.....

§ 6º Após a assinatura dos termos correspondentes, para ser admitido como avaliador,

o docente aprovado será homologado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, terá seu nome publicado no Diário Oficial da União e será inserido pela referida Diretoria no BASis ou no Banco de Avaliadores do Saeg." (NR)

"Art. 33. O avaliador será excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por solicitação própria ou por decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Após decisão definitiva, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco, pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115)

## PORTARIA N° 494, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao art. 5º, § 11, e ao art. 14 da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e considerando as Resoluções n° 1, de 23 de abril de 2021, e n° 2, de 29 de junho de 2021, ambas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para a edição de 2021, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para a edição de 2020 pela Portaria n° 14, de 3 de janeiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução n° 1, de 23 de abril de 2021, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes.

Art. 2º O Enade, na edição de 2021, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018:

I - áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a) Artes Visuais;
- b) Ciência da Computação;
- c) Ciências Biológicas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Física;

- h) Geografia;
- i) História;
- j) Letras - Inglês;
- k) Letras - Português;
- l) Letras - Português e Espanhol;
- m) Letras - Português e Inglês;
- n) Matemática;
- o) Música;
- p) Pedagogia; e
- q) Química;

II - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Design;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Geografia;
- h) História;
- i) Química; e
- j) Sistemas de Informação; e

III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
- c) Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de 2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.



Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115)

## PORTARIA Nº 515, DE 13 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A atuação dos articuladores locais na plataforma será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 8º .....

.....

III - promover a formação, priorizando a utilização de metodologias e ferramentas de educação a distância, para auxiliar o trabalho dos articuladores locais;

..... " (NR)

"Art. 9º Os atores dos incisos I, V e VI do art. 3º são responsáveis pela veracidade das informações por eles inseridas na Plataforma +PNE." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021:

I - incisos II e III do art. 3º;

II - incisos II e III do § 1º do art. 3º;

III - art. 5º;

IV - art. 6º; e

V - inciso V do art. 8º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.46)

## PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021

### *Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, com o objetivo de apoiar as unidades da Federação no processo de implementação de seus currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e efetivar a operacionalização do art. 24, § 1º, e do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. As medidas as quais se refere o caput visam orientar e auxiliar os entes federados sobre prazos e procedimentos que devem ser concluídos nos períodos estabelecidos do cronograma.

Art. 2º São objetivos do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio:

I - estabelecer cronograma de ampliação da carga horária para mil horas anuais nas unidades escolares que ofertam o ensino médio;

II - instituir o cronograma para a implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos alinhados à BNCC e os itinerários formativos;

III - disponibilizar o cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

IV - instituir o cronograma para atualização das matrizes do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio;

V - instituir o cronograma de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio; e

VI - instituir o cronograma de atualização da matriz de avaliação do Novo Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio.

Art. 3º A ampliação da carga horária para mil horas anuais deverá ser progressiva, ao longo dos anos de 2017 a 2022, sendo a garantia de oferta de competência dos sistemas de ensino, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º A implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, obedecerá ao seguinte cronograma:

I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

§ 1º As atualizações das matrizes das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI devem ocorrer simultaneamente, conforme o descrito no caput.

§ 2º As redes de ensino deverão encaminhar ao Ministério da Educação - MEC, por meio de sistema específico, os referenciais curriculares alinhados à BNCC até fevereiro de 2022.

§ 3º A formação continuada dos profissionais da educação para alinhamento dos referenciais curriculares à BNCC será realizada pelos sistemas de ensino, com apoio técnico e financeiro do MEC.

Art. 5º O cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via PNLD, obedecerá aos seguintes prazos:

I - No ano de 2021: escolha e distribuição das obras, projeto integradores e projetos de vida;

II - No ano de 2022: escolha e distribuição, por área de conhecimento, das obras de formação continuada e dos recursos educacionais digitais;

III - No ano de 2023: escolha e distribuição das obras literárias; e

IV - No ano de 2024: escolha e distribuição dos materiais e recursos didáticos para os itinerários formativos.

Parágrafo único. A escolha e distribuições dos materiais de que trata este artigo ocorrerá conforme os normativos do PNLD.

Art. 6º As matrizes do Saeb para a etapa deverão estar alinhadas ao Novo Ensino Médio até o ano de 2024, conforme o seguinte cronograma:

I - No ano de 2022: definição da estrutura das matrizes e preparação das versões preliminares;

II - No ano de 2022: validação pedagógica das matrizes;

III - No ano de 2022: elaboração do documento básico;

IV - No ano de 2023: elaboração dos itens;

V - No ano de 2023: montagem e aplicação dos pré-testes;

VI - No ano de 2024: análise dos resultados dos pré-testes e validação das matrizes; e

VII - No ano de 2024: publicação das novas matrizes de avaliação do Saeb.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme o art. 11 da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, promover a elaboração e publicação das matrizes de avaliação do Saeb, bem como a aplicação das provas, contemplando a BNCC e os itinerários formativos.

Art. 7º A atualização da matriz de avaliação do Novo Enem obedecerá ao seguinte cronograma:

I - No ano de 2021: elaboração e consolidação da versão preliminar das matrizes de avaliação das quatro áreas de conhecimento para a formação geral básica e os itinerários formativos;

II - No ano de 2022: validação pedagógica das matrizes das quatro áreas do conhecimento, para a formação geral básica e os itinerários formativos, e elaboração da versão final;

III - No ano de 2022: elaboração do documento básico do exame;

IV - No ano de 2022: publicação da portaria do Enem, conforme as diretrizes do Novo Ensino Médio; e

V - No ano de 2024: aplicação do Enem, conforme as diretrizes do Novo Ensino Médio.

Parágrafo único. Compete ao Inep, conforme o art. 20 da Portaria MEC nº 458, de 2020, promover a elaboração e publicação das matrizes de avaliação do Enem, bem como a aplicação das provas, contemplando a BNCC e os itinerários formativos.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação Básica - SEB o esclarecimento dos casos omissos e a expedição das normas complementares que forem necessárias à execução do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47)

## PORTARIA Nº 532, DE 14 DE JULHO DE 2021

*Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, na modalidade autofomentada.

Art. 2º A modalidade de pactuação autofomentada de que trata esta Portaria consiste no apoio técnico a ser prestado pelo Ministério da Educação - MEC às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais participantes do Pecim que não recebam apoio financeiro e nem disponibilização de militares das Forças Armadas pelo Programa.

Art. 3º A manifestação de interesse em participar do Pecim, na modalidade autofomentada, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal poderá ser formalizada a qualquer momento, desde que realizada pelo governador/prefeito ou secretário de educação.

Art. 4º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

- I - apoio técnico para a implantação e execução das Ecim;
- II - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e/ou a distância;
- III - monitoramento; e
- IV - avaliação e certificação.

### CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS



Art. 5º Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas, os seguintes critérios:

I - preferencialmente, com o número de 500 a 1000 matrículas;

II - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

III - preferencialmente, com a oferta de turno matutino e/ou vespertino; e

IV - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, a partir de consulta pública presencial ou por meio eletrônico.

### CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º As escolas autofomentadas serão implantadas e monitoradas nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do Anexo desta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares referentes ao modelo, para a implantação e a avaliação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, da Secretaria de Educação Básica, do MEC- Decim/SEB/MEC;

V - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VI - materialização do Termo de Adesão ao Pecim com assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou pessoa por ela delegada;

VII - adoção das normas do Pecim nas escolas;

VIII - orientação técnica aos militares, aos gestores, aos professores e aos demais profissionais da educação básica;

IX - acompanhamento e gerenciamento, pelas secretarias de educação dos entes federativos, da adoção do modelo MEC de Ecim, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo Pecim; e

X - melhoria da infraestrutura escolar.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º As escolas que aderirem ao Pecim na modalidade autofomentada serão objeto de avaliação e certificação pelo MEC nas atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa, compreendidas no Programa por meio de metodologia específica, conforme Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e diretrizes das Ecim.

#### CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Na modalidade autofomentada, a atuação do MEC se restringirá ao apoio técnico, ao monitoramento, à capacitação e à certificação, não havendo repasse de recursos e nem disponibilização de militares das forças.

Art. 9º Os custos com remuneração dos militares que atuarão nas escolas selecionadas será de responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 10. As escolas públicas cívico-militares poderão receber recursos provenientes de entidades públicas e privadas podendo também receber emendas parlamentares.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

#### ANEXO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O Governo do Estado ou Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_,  
neste ato representado(a) por seu titular, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_,

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, resolve firmar o presente Termo de Adesão, com vistas a sua participação no Programa, para a implantação das Escolas Cívico-Militares na modalidade autofomentada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação das Ecim na modalidade autofomentada, cuja fonte de recurso será \_\_\_\_\_ e será ratificado pela assinatura posterior do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, como representante local do Pecim, que terá como atribuições acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da Secretaria Estadual/Municipal de Educação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Governador(a)/Prefeito(a)

(DOU nº 133, 16.07.2021, Seção 1, p.38)

## PORTARIA N° 548, DE 20 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, no âmbito do sistema federal de ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 1º; 9º, inciso VII; 48, § 1º; 53, inciso VI; 54, § 2º; e 80, § 2º, todos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às universidades federais, sendo-lhes permitida a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, nos termos do caput.

§ 2º Compete às IES vinculadas ao sistema federal de ensino a expedição de graus, diplomas e outros títulos bem como a emissão de documento ou certificado que ateste as competências, habilidades e qualificações profissionais regulamentadas, referentes ao curso de nível superior ofertado, indicando nível de ensino, área de lecionação e demais informações solicitadas pelo estudante requerente, desde que necessários e exigidos para comprovação junto à instituição de ensino superior estrangeira, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Para a solicitação de documento mencionado no § 2º, o estudante deverá apresentar à sua IES de origem requerimento fundamentado, indicando a respectiva norma ou dispositivo no qual seu pedido se baseia e, quando cabível, o acordo internacional de reciprocidade ou equiparação." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU n° 136, 21.07.2021, Seção 1, p.336)

## PORTARIA N° 552, DE 21 DE JULHO DE 2021

*Altera o Anexo da Portaria n° 201, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1° O Anexo da Portaria n° 201, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

II - seis representantes dos estados e do Distrito Federal, sendo o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed e um Secretário Estadual de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição; e

III - seis representantes dos municípios, sendo o Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e um Secretário Municipal de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição.

.....

Art. 4° .....

.....

§ 5° Juntamente com as propostas de pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, os documentos a elas relacionados serão enviados aos integrantes da Instância Permanente e aos eventuais convidados com a mesma antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data estabelecida para a reunião, juntamente à convocação.

§ 6° A pauta definitiva será enviada aos integrantes da Instância Permanente e aos eventuais convidados com antecedência mínima de cinco dias corridos da data estabelecida para a reunião.

Art. 5° .....

.....

§ 2º É facultado a qualquer integrante da Instância Permanente apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva deste colegiado, com antecedência mínima de dez dias corridos a contar da data da reunião agendada.

Art. 9º As reuniões da Instância Permanente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% de seus integrantes (onze membros), com participação obrigatória dos representantes do Ministério da Educação.

.....

Art. 12 .....

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Instância Permanente confeccionará as atas e solicitará assinatura dos membros do colegiado por até duas vezes durante o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do 5º dia útil da realização da reunião. Após este prazo, as eventuais ausências de assinaturas, serão consideradas como aprovação tácita do conteúdo da ata, o que autoriza a Secretaria-Executiva da Instância Permanente a cumprir as obrigações de registrar as atas das reuniões no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MEC e encaminhar cópias eletrônicas via e-mail a todos os representantes.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de agosto de 2021.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58)

## PORTARIA Nº 553, DE 21 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios será composta por 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:

.....

II - seis representantes dos estados e do Distrito Federal, sendo o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed e um Secretário Estadual de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição;

III - seis representantes dos municípios, sendo o Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e um Secretário Municipal de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição.

.....

Art. 6º A Instância Permanente terá por Secretaria-Executiva a Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

....."NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de agosto de 2021.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58)

## PORTARIA N° 557, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria MEC n° 411, de 17 de junho de 2021.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto n° 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC n° 411, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

X - um representante da Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU n° 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58)



## PORTARIA Nº 558, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

X - um representante da Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58)

## PORTARIA Nº 560, DE 23 DE JULHO DE 2021

*Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para a construção e manutenção de escolas indígenas, com a finalidade de mobilizar recursos técnicos e financeiros para dotar as referidas escolas de condições de funcionamento adequado à garantia da aprendizagem dos estudantes e das práticas pedagógicas dos docentes e dos demais profissionais das escolas.

Parágrafo único. Os parâmetros referidos acima serão implementados em regime de colaboração entre a União, os estados e seus municípios, tendo como princípios norteadores de sua execução.

I - a necessidade de realização de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, conforme o previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

II - as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, e os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS4 (Agenda 2030), no que se refere à necessidade de realização de esforços articulados para a superação de grave desigualdade nas oportunidades educacionais de povos indígenas;

III - o papel das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para a garantia da infraestrutura escolar de qualidade para a aprendizagem dos estudantes indígenas, com vistas à superação das dificuldades na execução de obras em comunidades de localização remota e de difícil acesso;

IV - a necessidade de promoção de educação de qualidade referenciada no respeito às especificidades socioculturais e projetos societários dos povos indígenas;

V - a necessidade de criação de mecanismos para a manutenção de condições adequadas ao funcionamento de escolas indígenas;

VI - a inexistência de prédios para o funcionamento de um terço das escolas indígenas, com impactos sobre a qualidade da educação básica em desenvolvimento;

VII - a importância da elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia que considerem as especificidades socioculturais dos povos indígenas, objetivando adequar os espaços educativos às atividades formativas e culturais extraescolares; e

VIII - a utilização de metodologias participativas que permitam o diálogo entre conhecimentos socioambientais, demandas e particularidades socioculturais e pedagógicas das comunidades indígenas, bem como conhecimentos técnicos necessários à elaboração e à implementação de projetos voltados para a infraestrutura escolar.

Art. 2º O GTI será coordenado pelo titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, e na sua ausência pelo titular da Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do(a) Diretor(a) de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais procederá à abertura dos trabalhos da reunião e indicará o período de sua duração.

Art. 3º O GTI será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Ministério da Educação - MEC:

I - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Os representantes de que tratam o art. 3º deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A Coordenação do GTI convidará, com assento permanente, com direito à voz, e sem direito ao voto, os representantes da Funai, Consed, Undime e Ministério Público Federal, a serem indicados por meio dos seus dirigentes.

§ 3º Outras Instituições e pessoas, poderão participar das reuniões, com direito à voz, e sem direito ao voto, para análise de temas específicos, mediante convocação da Coordenação do GTI e indicado por meio dos seus dirigentes.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O GTI reunir-se-á preferencialmente por videoconferência, e excepcionalmente, mediante convocação do MEC, realizada presencialmente.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão organizadas pelo Coordenador do GTI, e as propostas de natureza administrativa, técnica ou normativa serão submetidas aos

dirigentes das instâncias competentes.

§ 2º A convocação formal dos membros do GTI para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e das reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificadas.

§ 3º O quorum mínimo para abertura das reuniões e tomada de decisão será de dois representantes com direito ao voto.

§ 4º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes.

§ 5º Nas decisões, buscar-se-á o consenso, mas em sua impossibilidade a decisão será por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o titular da Coordenação-Geral de Educação Indígena, Campo, Quilombola e Tradições Culturais exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do MEC, que compartilhará com os membros sua análise para deliberação conjunta.

§ 7º Fica vedado à divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do coordenador do GTI.

§ 8º Todas as atas de reunião do Grupo serão disponibilizadas no portal do MEC.

§ 9º Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas no caput deste artigo, o processo de consulta ao GTI será realizado mediante coleta de manifestação formal dos representantes e convidados.

Art. 5º A Semesp/MEC e o FNDE prestarão o apoio técnico e financeiro necessário à implementação dos parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, se necessário, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

**VICTOR GODOYVEIGA**

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 1, p.115)

## PORTARIA Nº 565, DE 28 DE JULHO DE 2021

*Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - MEC.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital do MEC:

I - deliberar sobre princípios, diretrizes, políticas e normas relacionadas a transformação digital, governança de TIC, segurança da informação, proteção e privacidade de dados pessoais e governança de dados;

II - deliberar sobre as iniciativas de TIC e promover o alinhamento à estratégia institucional;

III - deliberar sobre as estratégias e os instrumentos de planejamento de TIC, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e monitorar a sua execução;

IV - deliberar sobre o Plano de Transformação Digital da Educação e monitorar a sua execução;

V - deliberar sobre o Plano de Dados Abertos do MEC e monitorar a sua execução;

VI - deliberar sobre priorização de ações, projetos e alocação de recursos de TIC;

VII - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do MEC;

VIII - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação e de Governança Digital, promovendo a transparência ativa;

IX - assessorar e subsidiar, no âmbito de suas competências, o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC;

X - articular a promoção do intercâmbio de informações e conhecimentos relativos à TIC, inovação e Governança Digital com outros órgãos e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

XI - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras contidas no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; e

XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital do MEC será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do MEC, que o presidirá;

II - Secretário de Alfabetização;

III - Secretário de Educação Básica;

IV - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação;

V - Secretário de Educação Superior;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IX - Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do MEC.

§ 1º A participação no Comitê de Governança Digital do MEC será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares serão representados por seus respectivos substitutos formais.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital do MEC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou de seu suplente nas reuniões.

§ 2º O quórum de reunião e de deliberação do Comitê é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria do Comitê de Governança Digital do MEC será exercida pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital do MEC elaborará seu regimento interno, que será aprovado no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.959, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

**VICTOR GODOYVEIGA**

(DOU nº 142, 29.07.2021 – Seção 1, p.44)

## PORTARIA N° 598, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

*Institui Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Decisão do Conselho Mercado Comum n° 18/17, resolve:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025, com a seguinte finalidade:

I - Planejar a participação brasileira no Setor Educacional do Mercosul, em consonância com o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025, no intuito de planejar a PPTB no SEM de 2021;

II - Preparar cronograma de reuniões e atividades do SEM para PPTB 2021;

III - Indicar e preparar os representantes brasileiros para atuação em cada reunião de nível técnico e político do SEM;

IV - Monitorar o avanço do Plano de Ação 2021-2025 ao longo da PPTB;

V - Propor e consolidar plano de ação pertinente para as áreas prioritárias para atuação ao longo da PPTB; e

VI - Coordenar a atuação dos comitês, comissões, grupos de trabalhos e demais instâncias do Setor Educacional dos Mercosul.

§ 1° Todos os documentos e informações referidos nos incisos de I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Educação - SEI/MEC, ficando a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro responsável por essa finalidade.

§ 2° O Grupo de Trabalho será secretariado pela Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

Art. 2° O Grupo de Trabalho será composto, em conformidade com a estrutura



orgânica do SEM, por um representante das seguintes áreas:

I - Assessoria Especial do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais, para atuação no Comitê Coordenador Regional do SEM - CCR;

II - Secretaria de Educação Básica, para atuação na Comissão de Área de Educação Básica - CAEB;

III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, para atuação na Comissão de Área de Educação Tecnológica - CAET;

IV - Secretaria de Educação Superior, para atuação na Comissão de Área de Educação Superior - CAES;

V - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para atuação na Comissão de Área de Formação Docente - CAFD;

VI - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, para atuação no Comitê Assessor do Fundo Educacional do Mercosul - CAFEM;

VII - Assessoria de Comunicação Social, para atuação no Comitê Gestor do Sistema de Informação e Comunicação - CGSIC;

VIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para atuação no âmbito de:

a) Comitê Técnico de Avaliação - CTA;

b) Comitê Técnico de Indicadores - CTI;

c) Comissão Ad Hoc de Terminologia - CAHT; e

d) Rede de Agências Nacionais de Acreditação - RANA;

IX - Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para atuação no Comitê Técnico Regional do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico - CTR-Protocolo.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas constantes nos incisos de I a IX indicar representantes e seus respectivos suplentes por ofício à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, em um prazo de quinze dias a partir da entrada em vigor desta Portaria, sendo designados por ato do Assessor Especial do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Assessor Especial do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais e, na sua ausência, pelo Coordenador do Gabinete do Ministro para Assuntos Internacionais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu Coordenador, a que faz referência o § 2º do art. 2º.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da Assessoria Internacional enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos cinco dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria simples entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 4º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho é temporário e deverá ser encerrado sessenta dias após a realização da Reunião de Ministros da Educação da PPTB por meio da aprovação do relatório final por esse GT.

Parágrafo único. Este Grupo de Trabalho atuará de forma a apresentar os resultados de seu trabalho após a Reunião de Ministros de Educação da PPTB 2021, por meio de relatório a ser aprovado em reunião ordinária após a realização da reunião de Ministros da Educação da PPTB 2021, quando encerrarão seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 147, 05.08.2021 – Seção 1, p.34)

## PORTARIA N° 601, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

*Institui Câmaras Técnicas da educação básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 329, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1° Instituir Câmaras Técnicas para coordenação de trabalhos, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19, nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Câmara Técnica da Educação Infantil;
- II - Câmara Técnica do Ensino Fundamental;
- III - Câmara Técnica do Ensino Médio; e
- IV - Câmara Técnica da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2° São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - apoiar o levantamento e a análise de dados bem como a elaboração de relatórios referentes às respectivas etapas e modalidade, de forma a subsidiar as redes de ensino e possibilitar o compartilhamento de informações confiáveis, inclusive para a avaliação quanto a impactos futuros;

II - sugerir ações para a coordenação da atuação integrada dos estados, do Distrito Federal e municípios no enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19 nas aprendizagens e na permanência dos estudantes; e

III - assessorar o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, nos termos do art. 5° da Portaria MEC n° 329, de 11 de março de 2020.

Art. 3° As Câmaras Técnicas atuarão por meio da elaboração e divulgação de relatórios, estudos, pesquisas, materiais de orientação relacionados ao enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 e mediante a criação de uma rede de articulação com os sistemas de ensino.

Art. 4° Às Câmaras Técnicas compete:

- I - analisar dados, já coletados pelo MEC e suas autarquias, referentes aos impactos da

pandemia para a respectiva etapa e modalidade;

II - levantar dados mapeados por pesquisas já publicadas por outras instituições;

III - identificar experiências pedagógicas da etapa ou modalidade realizadas como estratégias de aprendizagem no período durante e após a pandemia;

IV - fomentar o compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas no período da pandemia;

V - identificar e mapear boas práticas pedagógicas e estratégias de enfrentamento da evasão e do abandono escolar;

VI - desenvolver instrumentos de coleta dos dados, de acordo com as necessidades levantadas;

VII - analisar e elaborar relatórios;

VIII - elaborar materiais com orientações e sugestões para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação; e

IX - realizar reuniões técnicas entre as áreas técnicas da etapa em todas as instâncias.

Art. 5º Cada Câmara Técnica terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, o qual coordenará os trabalhos;

II - um representante indicado pela Secretaria de Alfabetização para as Câmaras Técnicas elencadas nos incisos I e II do art. 1º;

III - um representante indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para as Câmaras Técnicas elencadas nos incisos III e IV do art. 1º;

IV - um representante indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

V - um representante indicado pelo Presidente da União Nacional dos Dirigentes da Educação - Undime.

§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica, de comum acordo com os demais integrantes, poderá designar especialistas para auxiliar na execução de suas atribuições e nas atividades da respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a designação, por ato próprio, dos representantes indicados conforme caput do art. 5º.

Art. 6º As Câmaras Técnicas se reunirão quinzenalmente, na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês, das 14h às 16h.

§ 1º Os membros de cada Câmara Técnica se reunirão, preferencialmente, de forma on-line, por meio de videoconferência.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, ficando a cargo do coordenador da respectiva Câmara Técnica enviar as convocações aos demais integrantes.

Art. 7º A participação nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.31)

## PORTARIA Nº 683, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

*Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Retificar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

ANEXO

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

Portaria MEC nº 1.005, de 10 de setembro de 1997 - Implementa o Programa de Reforma da Educação Profissional - Proep.

Portaria Setec nº 1, de 21 de novembro de 1997 - Aprova o Regulamento Operativo, o Manual de Organização, o Manual de Aquisição do Programa e os Manuais de Planejamento Estratégico Escolar, de Planejamento Estratégico dos Sistemas Estaduais de Educação.

Portaria MEC nº 376, de 2 de fevereiro de 2005 - Incumbe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a responsabilidade pela gestão do Programa de Reforma da Educação Profissional - Proep, autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 112, de 18 de novembro de 1997, bem como os acordos de cooperação técnica a ele vinculados.

Portaria MEC nº 1.024, de 11 de maio de 2006 - Trata das disposições gerais sobre o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Portaria MEC nº 10, de 28 de julho de 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Portaria MEC nº 12, de 4 de agosto de 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773, de 2006.

Portaria Normativa MEC nº 25, de 31 de maio de 2007 - Institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 539, de 31 de maio de 2007 - Institui o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008 - Aprova Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT.

Portaria MEC nº 1.199, de 25 de setembro de 2008 - Altera dispositivos da Portaria MEC nº 539, de 31 de maio de 2007.

Portaria Normativa MEC nº 13, de 25 de setembro de 2008 - Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 25, de 31 de maio de 2007.

Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010 - Subdelega competência aos Reitores das Universidades Federais, aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG para praticar para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades a servidores pertencente a seu quadro de pessoal.

Portaria MEC nº 1.015, de 21 de julho de 2011 - Institui o Programa Nacional Mulheres Mil que visa à formação profissional e tecnológica articulada com elevação de escolaridade de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Portaria MEC nº 1.547, de 24 de outubro de 2011 - Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 25, de 31 de maio de 2007.

Portaria MEC nº 1.568, de 3 de novembro de 2011 - Aprova o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação.

Portaria Normativa nº 2, de janeiro de 2012 - Institui o Projeto Escola Nacional de

Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Portaria nº 4, de 23 de janeiro de 2012 - Institui o Comitê Nacional e o Comitê Executivo Nacional do Programa Nacional Mulheres Mil.

Portaria MEC nº 984, de 27 de julho de 2012 - Dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

Portaria MEC nº 1.232, de 5 de outubro de 2012 - Aprova a segunda edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013 - Dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Pronatec, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 161, de 6 de março de 2013 - Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade de educação profissional e tecnológica.

Portaria Setec nº 20, de 27 de junho de 2013 - Aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Pronatec.

Portaria nº 544, de 20 de junho de 2013 - Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013.

Portaria MEC nº 568, de 28 de junho de 2013 - Altera a Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio ao Pronatec.

Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013 - Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - Sisutec, para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

Portaria MEC nº 899, de 20 de setembro de 2013 - Aprova a terceira edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Portaria MEC nº 907, de 20 de setembro de 2013 - Estabelece as diretrizes e normas



gerais para o funcionamento das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

Portaria Interministerial MTE/MEC nº 17, de 17 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos.

Portaria Setec/MEC nº 45, de 23 de dezembro de 2013 - Institui o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - Conpep.

Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013 - Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

Portaria SETEC nº 1, de 29 de janeiro de 2014 - Altera a Portaria Setec nº 20, de 27 de junho de 2013, que aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Pronatec.

Portaria MEC nº 197, de 7 de março de 2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à educação básica responderem anualmente o Censo Escolar da Educação Básica.

Portaria Interministerial MEC e MD nº 1, de 14 de março de 2014 - Dispõe sobre equivalência dos cursos de educação profissional técnica de nível médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Portaria MEC nº 701, de 13 de agosto de 2014 - Altera a Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Pronatec.

Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 - Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria MEC nº 31, de 15 de setembro de 2015 - Dispõe sobre a atualização da Marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015 - Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

Portaria Setec nº 37, de 29 de outubro de 2015 - Dispõe sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria MEC nº 92, de 16 de fevereiro de 2016 - Estabelece a forma de divulgação do cronograma para realização dos processos de consulta à comunidade escolar para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016 - Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016 - Altera Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

Portaria MEC nº 400, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Portaria MEC nº 413, de 11 de maio de 2016 - Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Portaria nº 14, de 11 de maio de 2016 - Designa membros titulares e suplentes e aprova regimento interno do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - Conpep

Portaria nº 15, de 11 de maio de 2016 - Institui o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Plafor, e outras providências.

Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre alteração da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Portaria Setec nº 1, de 3 de janeiro de 2018 - Institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Revalide.

Portaria Setec nº 1.162, de 9 de novembro de 2018 - Regulamenta o conceito de Aluno -Equivalente e de Relação Aluno por Professor, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Portaria MEC nº 1.163, de 9 de novembro de 2018 - Altera a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

Portaria nº 51, de 21 de novembro de 2018 - Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Portaria Setec nº 8, de 28 de maio de 2019 - Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes de Rede Federal - CPPE e dá outras providências.

Portaria nº 1.717, de 8 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a prerrogativa de a Setec emitir códigos autenticadores dos diplomas de cursos técnicos ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes.

Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes.

Portaria nº 1.719, de 8 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a reabertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Portaria nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019 - Altera a Portaria nº 451, de 9 de abril de 2010.

Portaria Setec nº 62, de 24 janeiro de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições privadas de ensino superior - Ipes de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019.

Portaria nº 207, de 6 de fevereiro 2020 - Institui o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Portaria MEC nº 573, de 3 de julho de 2020 - Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 606, de 31 de julho de 2020 - Designa representantes, titulares e suplentes, do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Portaria MEC nº 617, de 5 de agosto de 2020 - Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Portaria Setec nº 487, de 31 de agosto de 2020 - Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Portaria nº 938, de 18 de novembro de 2020 - Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

Portaria nº 146, de 25 de março de 2021 - Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Área: Secretaria de Educação Superior - SESu.

Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências

Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

Portaria Normativa MEC nº 9, de 29 de abril de 2016 - Dispões sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016 e dá outras providências.

Portaria Normativa MEC nº 17, de 12 de agosto de 2016 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2016.

Portaria Normativa MEC nº 25, de 21 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017 e dá outras providências.

Portaria Normativa MEC nº 6, de 8 de março de 2017 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

Portaria Normativa MEC nº 12, de 6 de julho de 2017 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017 e dá outras providências.

Portaria Normativa MEC nº 16, de 1º de setembro de 2017 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.

Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020.

Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020 - Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020.

Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020 - Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências.

Portaria MEC 756, de 15 de setembro de 2020 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020.

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2013 - Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018 - Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Portaria MEC nº 544, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Instrução Normativa SESu nº 1, de 15 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital,

pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e dá outras providências.

Portaria nº 27, de 14 de julho de 2015 - Dispõe sobre a adesão de instituições de ensino e programas de residência ao Projeto Mais Médicos para o Brasil enquanto das instituições supervisoras.

Portaria Normativa MEC nº 28, de 14 de julho de 2015 - Dispõe sobre a criação e organização do Grupo Especial de Supervisão para áreas de difícil cobertura de supervisão, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

Portaria nº 44, de 8 junho de 2018 - Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, com o objetivo de aperfeiçoar o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Portaria nº 23, de 23 de agosto de 2019 - Alterar Portaria SESu/MEC nº 17, de 15 de maio de 2019, e revogar Portaria SESu/MEC nº 18, de 16 maio de 2019, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

Portaria nº 428, de 19 de outubro de 2020 - Nomeia os membros da CAMEM.

Portaria MEC nº 383 de 9 de abril de 2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Portaria Conjunta SESu/SEFAC nº 29, de 5 de maio de 2016 - Institui o Comitê Organizador do curso on-line de Português para Estrangeiros, que objetiva organizar e desenvolver o curso on-line de Português para Estrangeiros a ser ofertado no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras da Secretaria de Educação Superior - SESu do MEC.

Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016 - Amplia o Programa IsF.

Portaria nº 33, de 7 de junho de 2016 - Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF.



Portaria Normativa nº 47, de 19 de setembro de 2017 - Institui as regras de acesso ao curso My English Online - MEO.

Portaria Normativa nº 49, de 29 de setembro de 2017 - Altera o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 47, de 19 de setembro de 2007, que institui as regras de acesso ao curso My English Online - MEO.

Portaria Interministerial nº 5, de 28 de setembro de 2017 - Cria o Programa Instituição Amiga do Empreendedor e dá outras providências.

Portaria nº 54, de 20 de julho de 2018 - Altera o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 47, de 19 de setembro de 2017, que institui as regras de acesso ao curso My English Online - MEO.

Portaria nº 319, de 27 de julho de 2020 - Constitui Comissão de Seleção para contratação de consultoria especializada na modalidade produto, conforme previsto no Decreto nº 5151, de 22 de julho de 2004, e Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, no âmbito do Edital nº 039/2020 Projeto OEI/BRA/14/001 - Projeto OEI/BRA/14/001 - Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

Portaria SESu nº 510, de 21 de agosto de 2006 - Constitui Comissão Técnica do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

Portaria nº 558, de 29 de dezembro de 2020 - Altera a Portaria SESu nº 510, de 21 de agosto de 2006.

Portaria nº 920, de 4 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o remanejamento de cargos e códigos de vagas de docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e a redistribuição de cargos e códigos de vagas de docentes da carreira de Magistério Superior, para recomposição de bancos de professor equivalente.

Portaria nº 880, de 22 de outubro de 2020 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas de Curso e Funções Gratificadas, entre a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Federal do Cariri.

Portaria conjunta nº 85, de 3 de julho de 2020 - Designa representantes titulares e suplentes no Ministério da Educação para fins de atuação nos processos de análise do credenciamento e autorização de fundações de apoio.

Portaria nº 433, de 22 de outubro de 2020 - Institui o Comitê de Orientação Estratégica - COE para a Elaboração de Iniciativas de Promoção à Expansão da Educação Superior por meio digital em Universidades Federais, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, e dá outras providências

Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020 - Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

Portaria nº 434, de 22 de outubro de 2020 - Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância - EaD, nas universidades federais.

Portaria nº 356, de 20 de março de 2020 - Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Covid-19 (coronavírus).

(DOU nº 164, 30.08.2021 – Seção 1, p.136)



## PORTARIA N° 684, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

*Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, III, 8º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MEC nº 357, de 20 de março, alterada pela Portaria MEC nº 767, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar, em cumprimento ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Revogar os atos normativos indicados no Anexo II, em atendimento ao disposto no art. 8º do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de agosto de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I

Portaria MEC nº 161, de 6 de março de 2013	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade de educação profissional e tecnológica.
Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013	Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - Sisutec, para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.
Portaria Interministerial MTE/MEC nº 17, de 17 de dezembro de 2013	Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Pronatec.
Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências

## ANEXO II

Portaria n° 86, de 25 de setembro de 2019	Delega competência a dirigentes da Secretaria de Educação Superior para a prática dos atos que menciona.
Portaria MEC n° 105, de 24 de maio de 2012	Institui o Grupo de Trabalho Inglês sem Fronteiras
Portaria MEC n° 1.466, de 18 de dezembro de 2012	Institui o Programa Inglês sem Fronteiras
Portaria n° 60, de 2 de dezembro de 2014	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF.
Portaria n° 22, de 19 de maio de 2015	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF
Portaria n° 23, de 29 de maio de 2015	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF
Portaria n° 30, de 21 de julho de 2015	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF
Portaria n° 56, de 8 de setembro de 2015	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF.
Portaria n° 58, de 30 de setembro de 2015	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF.
Portaria n° 76, de 25 de novembro de 2015	Cria o Comitê Técnico para o acompanhamento das ações do Programa Idiomas sem Fronteiras - Alemão (IsF-Alemão) e designa seus membros
Portaria MEC n° 30, de 26 de janeiro de 2016	Amplia o Programa IsF.
Portaria n° 34, de 9 de junho de 2016	Altera o art. 2° da Portaria n° 76, de 25 de novembro de 2015, que cria o Comitê Técnico para o acompanhamento das ações do Programa Idiomas sem Fronteiras - Alemão (IsF-Alemão) e designa seus membros

(continua)

(continuação)

Portaria Normativa nº 47, de 19 de setembro de 2017	Institui as regras de acesso ao curso My English Online - MEO
Portaria Normativa nº 49, de 29 de setembro de 2017	Altera o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 47, de 19 de setembro de 2007, que institui as regras de acesso ao curso My English Online -MEO.
Portaria Normativa nº 54, de 20 de julho de 2018	Altera o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 47, de 19 de setembro de 2017, que institui as regras de acesso ao curso My English Online - MEO.
Portaria nº 33, de 7 de junho de 2016	Designa membros do Núcleo Gestor do Programa IsF
Portaria Normativa nº 13, de 05 de maio de 2016	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Gestão do Programa Idiomas sem Fronteiras - IsFGestão e dá outras providências
Portaria Conjunta SESu/Setec nº 77, de 17 de novembro de 2017	Designa os membros do Comitê Julgador para avaliação das propostas de credenciamento das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, para atuação como Núcleo de Línguas - NuLi-IsF no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras - IsF.
Portaria nº 508, de 21 de agosto de 2006	Constitui Comissão de Seleção do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisae, com o objetivo de proceder à seleção dos estudantes inscritos, bem como assessorar a Secretaria de Educação Superior - SESu nas questões relacionadas à seleção.
Portaria Interministerial nº 208, de 5 de junho de 2014	Autoriza a contratação de 91 (noventa e um) professores nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que visa ao aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço.
Portaria nº 44, de 8 junho de 2018	Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, com o objetivo de aperfeiçoar o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 23, de 23 de agosto de 2019	Altera a Portaria SESu/MEC nº 17, de 15 de maio de 2019, e revoga a Portaria SESu/MEC nº 18, de 16 maio de 2019, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.
Portaria Interministerial MEC/MinC nº 18, de 18 de dezembro de 2013	Institui o Programa Mais Cultura nas Universidades e o Fórum Nacional de Formação e Inovação em Arte e Cultura
Portaria MEC nº 1.005, de 10 de setembro de 1997	Implementa o Programa de Reforma da Educação Profissional - Proep.
Portaria Setec nº 1, de 21 de novembro de 1997	Aprova o Regulamento Operativo, o Manual de Organização, o Manual de Aquisição do Programa e os Manuais de Planejamento Estratégico Escolar, de Planejamento Estratégico dos Sistemas Estaduais de Educação Profissional e de Planejamento Estratégico para a Reforma e Expansão do Ensino Médio, no âmbito do Programa de Reforma da Educação Profissional - Proep.
Portaria MEC nº 1.024, de 11 de maio de 2006	Dispõe sobre o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
Portaria MEC nº 10, de 28 de julho de 2006	Aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006	Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, § 1º e 2º, do Decreto 5.773, de 2006.
Portaria Normativa MEC nº 25, de 31 de maio de 2007	Institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências.
Portaria MEC nº 539, de 31 de maio de 2007	Institui o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências.

(continua)

(continuação)

Portaria MEC n° 870, de 16 de julho de 2008	Aprova Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT.
Portaria Normativa MEC n° 13, de 25 de setembro de 2008	Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC n° 25, de 31 de maio de 2007.
Portaria MEC n° 1.199, de 25 de setembro de 2008	Altera dispositivos da Portaria MEC n° 539, de 31 de maio de 2007.
Portaria MEC n° 1.547, de 24 de outubro de 2011	Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC n° 25, de 31 de maio de 2007.
Portaria MEC n° 1.568, de 3 de novembro de 2011	Aprova o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação
Portaria Normativa n° 2, de janeiro de 2012	Institui o Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de desenvolver uma política de formação de quadros dirigentes e gestores para a Rede Federal em face das demandas oriundas do processo de expansão da Rede federal de modo a qualificar seus servidores.
Portaria MEC n° 1.232, de 5 de outubro de 2012	Aprova a segunda edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.
Portaria Setec/ MEC n° 20, de 27 de junho de 2011	Aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Pronatec.
Portaria MEC n° 899, de 20 de setembro de 2013	Aprova a terceira edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.
Portaria Setec/ MEC n° 45, de 23 de dezembro de 2013	Institui o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - Conpep.

(continua)

(continuação)

Portaria Setec/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2014	Altera a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013.
Portaria Interministerial MEC e MD nº 01, de 14 de março de 2014	Dispõe sobre equivalência dos cursos de educação profissional técnica de nível médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.
Portaria nº 14, de 11 de maio de 2016	Designa membros titulares e suplentes e aprova regimento interno do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - Conpep.
Portaria Setec nº 17, de 19 de maio de 2017	Institui o Grupo de Trabalho - GT para proposição de diretrizes, mecanismos e procedimentos do processo de institucionalização do Programa Nacional Mulheres Mil, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
Portaria Setec nº 35, de 01 de setembro de 2017	Prorroga o prazo para a apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho estabelecido no art. 6 da Portaria nº 17, de 19 de maio de 2017.
Portaria nº 1.719, de 8 de outubro de 2019	Dispõe sobre a reabertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

(DOU nº 164, 30.08.2021 – Seção 1, p.136)

## PORTARIA Nº 731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I REGIMENTO INTERNO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, criada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é o órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério da Educação - MEC e vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado, que tem por objetivo coordenar e supervisionar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

##### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CONAES:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II - estabelecer diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

VI - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

VII - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

VIII - apoiar Instituições de Ensino Superior - IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IX - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;

X - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

XI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

XII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente à sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

XIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas; e

XIV - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 3º A CONAES será composta por 13 (treze) membros, com a representação abaixo especificada:



I - um representante do Inep;

II - um representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - três representantes do MEC, sendo um obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV - um representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI - um representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior; e

VII - cinco membros da sociedade civil, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão designados pelos titulares dos órgãos e aqueles referidos no inciso III deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos de IV a VII do caput deste artigo, serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, por delegação de competência do Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.262, de 3 de novembro de 2004.

§ 3º O membro referido no inciso IV do caput, será designado para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 4º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput, serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 5º O termo de investidura de cada membro será assinado na data da posse, perante o Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecida a legislação e as normas vigentes.

Art. 4º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 5º Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

## SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 6º A CONAES será presidida por um dos membros referidos no art. 3º, inciso VII desta Portaria, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 10.861, de 2004, eleito pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para que o processo eleitoral possa ser regulamente instalado, há necessidade de quórum de instalação mínimo de dois terços dos membros. A eleição será adiada para a reunião subsequente caso não seja obtido o quórum mínimo para a instalação do processo eleitoral.

I - a eleição acontecerá, de maneira presencial por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes; e

II - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior onde haja a imposição de isolamento social e restrição à liberdade individual de locomoção dos membros, a eleição será mantida e deverá acontecer de maneira remota, cujas orientações serão fornecidas em ambiente oficial, com a obrigatoria gravação da sessão e mediante a declaração pessoal do voto de cada um dos membros presentes de forma pública. A eleição acontecerá com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos ou quando houver vacância do cargo pelo membro de notório saber cuja Portaria de nomeação para atuação na CONAES seja a mais antiga.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o membro substituto, conforme critério do caput, assumirá temporariamente o cargo, convocando eleição para complementar o mandato interrompido, no prazo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao Presidente da CONAES incumbe:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CONAES, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - convocar e dirigir as reuniões da CONAES e estabelecer as respectivas pautas;

III - submeter à CONAES todos os assuntos constantes da pauta;

IV - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

V - distribuir aos membros da CONAES matérias para seu exame e parecer;

VI - expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CONAES ou necessários ao seu funcionamento;

VII - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para discutir os assuntos tratados;

VIII - constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da CONAES para realizar estudos em áreas de sua competência;

IX - representar a CONAES nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência; e

X - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

## SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º Cabe aos membros da CONAES:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CONAES;

II - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

III - formular indicações que lhe pareçam do interesse da CONAES; e

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência.

Art. 10. O membro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da CONAES.

§ 1º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que em um período de 12 (doze) meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

§ 2º O membro terá direito ao recebimento de transporte e diárias para as reuniões a que comparecer.

Art. 11. A perda do mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros da CONAES, e comunicada ao Ministro de Estado da Educação, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 12. O Colegiado da CONAES reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros para instalação.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação presidirá as reuniões a que comparecer.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o calendário aprovado pelo Colegiado da CONAES, em datas previamente fixadas.

§ 1º Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente, "ad referendum" do Colegiado da CONAES.

§ 2º Consideram-se convocados para as reuniões ordinárias os membros presentes àquela em que for deliberado o calendário. Os demais deverão ser convocados no máximo em até dez dias da data da aprovação do calendário.

Art. 14. A distribuição da pauta das reuniões ordinárias será feita pelo menos sete dias de antecedência.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificações cabíveis.

§ 2º As convocações do Presidente e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado por correio eletrônico, cabendo aos membros certificarem ao Presidente, no prazo mais rápido possível do seu recebimento, para as providências cabíveis.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos cinco dias de antecedência, acompanhadas da pauta.

Art. 16. Nos termos do art. 12 desta Portaria, o quórum de instalação das reuniões da CONAES estará cumprido com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os membros do MEC, Inep ou Capes poderão indicar um substituto ad-hoc exclusivamente em reuniões ordinárias, justificando previamente sua ausência, por escrito, ao Presidente da CONAES, que aceitará ou não a substituição.

## SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 17. O Colegiado da CONAES manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de interesse da CONAES;

II - Parecer: ato pelo qual o Colegiado pronuncia-se sobre matéria de sua competência; e

III - Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CONAES.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º O parecer deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do Relator e Conclusão do Colegiado. Seguir-se-ão os votos divergentes e as declarações de voto.

Art. 18. Os processos avaliativos do SINAES encaminhados a parecer conclusivo da CONAES serão distribuídos por sorteio e terão preferência de tramitação sobre todos os demais, observada entre eles a ordem cronológica de entrada.

§ 1º As demais matérias serão distribuídas proporcionalmente entre os membros, a critério do Presidente, observada, para efeitos de tramitação, a ordem cronológica de entrada dos mesmos na CONAES.

§ 2º Os pedidos de urgência serão decididos pelo Colegiado.

Art. 19. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo razoável para que sejam cumpridas pelo servidor, órgão ou instituição responsáveis.

Parágrafo único. Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Colegiado para decisão final, devendo ser adotadas as medidas necessárias à apuração de responsabilidades pelo descumprimento.

Art. 20. As decisões do Colegiado da CONAES serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Regimento ou quando a matéria trazida à votação em regime de urgência não constar previamente da pauta do dia, em que se exigirá o voto de dois terços dos membros presentes.

§ 1º A abstenção ou o voto em branco não altera o quórum de presença.

§ 2º O membro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação

sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de impedimento será facultativa, por razões de foro íntimo, e obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o membro tiver vínculo acadêmico ou profissional com instituições cujos interesses possam estar em colisão com os da instituição submetida a processo de avaliação; e

II - quando o membro tiver vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco até o segundo grau com dirigente da instituição submetida a processo de avaliação.

§ 4º O membro poderá declarar voto em separado, por escrito.

### SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 21. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral; e

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Art. 22. Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 3º A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

Art. 23. No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos membros inscritos.

§ 1º Cada membro terá a palavra pelo tempo que for fixado pelo Presidente, conforme a complexidade do tema a ser abordado.

§ 2º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 24. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;

II - concluída a exposição do relator, terá início a discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - a votação será a simbólica ou nominal, quando houver requerimento nesse sentido;

V - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer; e

VI - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 25. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os membros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 26. O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do Relator ou de membro.

Art. 27. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária da CONAES, quando novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

§ 3º Acolhido o pedido de vista, a temática posta em deliberação deverá ser submetida à discussão e aprovação na reunião ordinária imediatamente seguinte à solicitação.

§ 4º Após a leitura do pedido de vista, será retomada a votação que acontecerá primeiramente com a leitura do voto original e, caso não aprovado, será apreciado o voto de vista.

Art. 28. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelo Presidente e membros presentes.

§ 1º Da ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os votos declarados por escrito; e

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 29. Os pareceres conclusivos da CONAES, quando aprovados pelo Ministro de Estado da Educação, serão publicados no Diário Oficial da União - DOU, por meio de súmulas das quais deverão constar:

I - número do processo e do respectivo parecer;

II - identificação da parte interessada; e

III - síntese da decisão da CONAES.

Parágrafo único. A íntegra do parecer conclusivo adotado nos processos de avaliação será encaminhada a IES interessada e aos órgãos de regulação do MEC, em até cinco dias, após homologação pelo Ministro de Estado.



### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30. O Gabinete, por meio das Secretarias do MEC e dos outros organismos governamentais representados na CONAES, assegurará apoio técnico e administrativo necessário para atender adequadamente suas atribuições, visando:

I - assegurar condições para o funcionamento da CONAES; e

II - garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do MEC, na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 32. Revoga-se a Portaria MEC nº 930, de 18 de março de 2005.

(DOU nº 177, 17.09.2021 – Seção 1, p.52)

## PORTARIA N° 733, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

### *Institui o Programa Itinerários Formativos.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com a Lei n° 13.005, de 25 de junho 2014, em especial com vistas ao cumprimento de suas metas 3, 7 e 11, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Programa Itinerários Formativos, com a finalidade de coordenar a implementação do Novo Ensino Médio, por meio de apoio técnico e financeiro às redes para implantação dos itinerários formativos, para contribuir com o desenvolvimento do projeto de vida do jovem, a sua formação integral e a inserção no mundo do trabalho.

Art. 2° O Programa será organizado nos seguintes eixos:

I - apoio técnico e financeiro às escolas;

II - fomento às escolas-modelo;

III - integração das redes; e

IV - monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Entidades Executoras - EEx: as secretarias estaduais e distrital de educação; e

II - Unidade Executora - UEx, a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da escola pública, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, entre outras entidades responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE destinados às escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

Art. 3° A participação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Art. 4º A adesão é voluntária e será realizada mediante termo de compromisso assinado pelo secretário de educação do ente federado que aderir ao Programa e encaminhado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, por meio de sistema específico.

Parágrafo único. No termo de compromisso, a Secretaria Estadual ou Distrital de Educação - SEE deverá comprometer-se a dar publicidade aos recursos recebidos e às atividades fomentadas em parceria com o Governo Federal, fazendo menção explícita ao Programa, em quaisquer materiais distribuídos ou divulgados.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - coordenar nacionalmente, monitorar e avaliar a implementação do Novo Ensino Médio, especialmente no âmbito da implantação dos itinerários formativos;

II - garantir apoio técnico e financeiro às escolas públicas estaduais de educação básica ofertantes do ensino médio, via PDDE, para a implantação dos itinerários formativos que compõem o novo currículo de ensino médio, a partir de 2022, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

III - contribuir para a consecução das metas 3, 7 e 11 do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei nº 13.005, de 2014;

IV - atender ao disposto na Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017;

V - contribuir para a elevação da qualidade da oferta do ensino médio e para a melhoria dos indicadores educacionais;

VI - ampliar a capacidade das secretarias de educação estaduais e distrital, para a implementação do Novo Ensino Médio; e

VII - promover a integração das redes de educação estaduais e federal, para ampliar a capacidade de oferta dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio.

Art. 6º O Ministério da Educação oferecerá, por meio da SEB/MEC, apoio técnico nas seguintes formas:

I - orientação quanto às diretrizes, ao planejamento e às estratégias do Programa;

II - acompanhamento das ações previstas nos planos de ação do ente a que se refere o art. 25 desta Portaria;

III - promoção de parcerias e articulações interinstitucionais e entre as redes de ensino,

com o envolvimento das outras secretarias finalísticas do Ministério da Educação - MEC;

IV - disponibilização de ferramentas e mecanismos de monitoramento e implementação das ações do Programa;

V - realização de oficinas técnicas e outras ações para gestores e coordenadores estaduais e distritais, e de suas respectivas equipes técnicas;

VI - promoção de espaços de compartilhamento de materiais pedagógicos, avaliações, boas práticas e fóruns de discussão sobre a etapa do ensino médio; e

VII - realização e divulgação de pesquisas, estudos e análises sobre os desafios e as novas perspectivas para o ensino médio, bem como sobre métodos, evidências e tecnologias educacionais inovadoras, observadas as normas de publicidade e divulgação no âmbito da Administração Pública.

§ 1º As oficinas de que trata o inciso V deste artigo serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual, tendo como público-alvo prioritário os coordenadores estaduais e distritais do Programa.

§ 2º As oficinas junto às SEE terão como objetivos:

I - orientar para o planejamento, a implementação e o monitoramento das estratégias do Programa;

II - socializar e divulgar boas práticas que contribuam para o alcance dos objetivos do Programa; e

III - apoiar os coordenadores e as respectivas equipes técnicas nos estados e no Distrito Federal na elaboração e execução das ações do Programa.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 7º O Programa Itinerários Formativos será desenvolvido por meio da colaboração entre União, estados e Distrito Federal.

Art. 8º O MEC disponibilizará às Entidades Executoras e às escolas cronograma contendo os prazos de adesão, planejamento, implementação e avaliação das estratégias do Programa.

Art. 9º As Entidades Executoras aderentes ao Programa devem manter articulação direta e um canal de comunicação permanentemente aberto com o MEC.

Parágrafo único. A Entidade Executora deverá indicar, no ato da adesão, dois servidores (um titular e outro adjunto) do quadro permanente da secretaria de educação, para atuarem como coordenadores estaduais ou distritais do Programa e para realizarem a interlocução junto ao MEC.

Art. 10. Além da designação dos coordenadores estaduais do Programa, são, também, obrigações dos entes aderentes:

I - o suporte e o apoio logístico para as ações no âmbito do Programa;

II - a multiplicação das ações de formação propiciadas pelo Programa; e

III - a prestação de informações de quaisquer aspectos da execução do Programa ao MEC para fins de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. São responsabilidades do ente aderente o preenchimento e o envio periódico de relatórios de execução do Programa, quando da solicitação do MEC.

### CAPÍTULO III EIXO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 11. O eixo Apoio Técnico e Financeiro às escolas do ensino médio destina-se a contribuir com a implementação dos itinerários formativos, por meio de:

I - organização da oferta dos itinerários formativos;

II - apoio aos estudantes para escolha dos itinerários;

III - atendimento pedagógico personalizado, conforme as necessidades de aprendizagem;

IV - promoção de estratégias de busca ativa; e

V - planejamento da utilização dos recursos financeiros repassados via PDDE.

Art. 12. São elegíveis para participação as escolas que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - tenham estudantes matriculados no ensino médio durante o período de implementação do Programa;

II - estabeleçam carga horária anual de, no mínimo, mil horas a partir de 2022, conforme a Lei nº 13.415, de 2017; e

III - sejam mantidas por secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal que vaderirem ao Programa.

§ 1º Não são elegíveis para receberem os recursos de que trata esta Portaria as escolas integrantes do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e as instituições que receberam recursos PDDE, no âmbito da ação de implantação de escolas-piloto do Novo Ensino Médio, regida pela Portaria MEC nº 1.024, de 4 de outubro de 2018, e pela Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O MEC poderá priorizar, dentre as escolas elegíveis, aquelas com os menores Índices de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE.

§ 3º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. O apoio financeiro às escolas participantes, nos termos do art. 12, dar-se-á nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE.

§ 1º Os repasses do apoio financeiro estarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para o recebimento do apoio financeiro de que trata o caput, as escolas devem ter instituído suas UEX até a data de formalização da adesão de sua respectiva secretaria de educação do estado ou do Distrito Federal, e também devem estar adimplentes junto ao FNDE até o mês anterior à autorização de repasse pela SEB/MEC.

Art. 14. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser destinados ao desenvolvimento de Propostas de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF do Novo Ensino Médio, e poderão ser empregados na:

I - aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários à implantação dos itinerários formativos;

II - contratação de serviços para realização de atividades pedagógicas, acompanhamento personalizado da aprendizagem ou realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação dos Itinerários formativos; ou

III - aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação dos itinerários formativos.

§ 1º Os recursos referentes à disponibilidade orçamentária de 2021 serão repassados considerando-se o percentual de 50% para despesas de capital e 50% para despesas de custeio.

§ 2º No caso de haver repasses nos anos subsequentes, conforme § 1º do art. 13 desta Portaria, o percentual de recursos destinados para custeio e capital deverá ser informado

pela Unidade Executora em sistema próprio, indicado pelo MEC.

§ 3º Caso a quantidade de escolas selecionadas pelo ente para participação no eixo Apoio Técnico e Financeiro e/ou que cumpriram os critérios para o repasse seja inferior ao programado para o respectivo ano orçamentário, o MEC poderá redistribuir recursos para as escolas já participantes, na forma a ser estabelecida em ato próprio, ou abrir novo ciclo de adesão para inclusão de novas escolas.

Art. 15. A prestação de contas dos gastos dos recursos repassados deverá ser realizada conforme normativos próprios do PDDE.

#### CAPÍTULO IV EIXO FOMENTO ÀS ESCOLAS-MODELO

Art. 16. O eixo Fomento às Escolas-Modelo tem como objetivo promover modelos de oferta do Novo Ensino Médio, articulados com instituições de ensino superior e setores produtivos estratégicos.

Art. 17. O MEC selecionará anualmente até vinte e sete projetos de escolas-modelo, e cada projeto deverá apoiar ao menos duas escolas públicas de ensino médio.

§ 1º A fim de garantir equidade e amplitude ao eixo, a seleção deverá contemplar um projeto por estado.

§ 2º No caso da não apresentação de projeto por uma ou mais unidade federativa, o recurso será destinado a novos projetos, conforme critérios estabelecidos pela SEB/MEC.

§ 3º A seleção dos projetos será realizada por meio de chamamento público, que conterá os valores e as formas de fomento, bem como as regras, as diretrizes, os critérios e os procedimentos para candidatura, seleção, implementação e avaliação das instituições públicas de ensino superior.

§ 4º O projeto terá como proponente a instituição pública de ensino superior e deverá ser elaborado em conjunto com a secretaria e as escolas.

Art. 18. As escolas contempladas para recebimento de recursos financeiros do eixo Fomento às Escolas-Modelo deverão encaminhar, em formato estabelecido pelo MEC, plano de trabalho com as finalidades de aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações referidas no caput poderá implicar a suspensão de repasses futuros no âmbito do referido Programa.

## CAPÍTULO V

### EIXO INTEGRAÇÃO DAS REDES

Art. 19. O eixo Integração das Redes tem por finalidade fortalecer as estratégias de aprendizagem, ampliando as possibilidades de oferta de diferentes itinerários e unidades curriculares, a partir do estabelecimento de parcerias entre as escolas das redes públicas estaduais e distrital, as instituições públicas de ensino superior (federais e estaduais) e a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 20. Para fins de implementação do eixo Integração das Redes, o MEC realizará as seguintes atividades, dentre outras, em parceria com as redes de ensino e o Conselho Nacional de Educação - CNE:

- I - elaboração de normativos necessários para a integração entre as redes;
- II - criação de fóruns de integração entre equipes técnicas;
- III - elaboração de modelos de documentos para viabilizar parcerias entre as redes;
- IV - coordenação de harmonização entre os instrumentos normativos de escrituração escolar; e
- V - orientações e apoio técnico para interoperabilidade entre os sistemas das redes federais e redes estaduais.

Parágrafo único. No âmbito do MEC, o eixo Integração das Redes será implementado pela SEB, em parceria com a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

## CAPÍTULO VI

### EIXO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Art. 21. O eixo Monitoramento e Avaliação tem por finalidade realizar estudos e avaliações, junto às redes de ensino, para acompanhar, coordenar e avaliar a implementação do Novo Ensino Médio, com ênfase nos itinerários formativos, bem como identificar e disseminar boas práticas.

Parágrafo único. O monitoramento será conduzido de maneira informatizada, com o objetivo de assegurar efetividade e transparência, e será realizado por meio dos seguintes componentes:

- I - levantamento de informações junto às secretarias de educação estaduais e distrital;



II - análise de dados quantitativos e qualitativos fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pelas secretarias de educação estaduais e distrital e pelas instituições parceiras;

III - acompanhamento das atividades previstas no cronograma instituído pela Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021;

IV - estudos e relatórios produzidos a partir das informações levantadas; e

V - outras estratégias de articulação e acompanhamento que venham a ser sugeridas no decorrer da implementação do Programa.

Art. 22. O MEC realizará avaliação da implementação do Novo Ensino Médio, com o objetivo de identificar desafios, aprimorar procedimentos e soluções e orientar, de forma coordenada, as redes de ensino estaduais.

## CAPÍTULO VII DA ADESÃO

Art. 23. As secretarias de educação estaduais e distrital deverão formalizar a adesão ao Programa Itinerários Formativos por meio do envio do Termo de Compromisso, via Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC ou outro sistema indicado pelo MEC.

Art. 24. A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas com oferta para o ensino médio de sua rede educacional sejam elegíveis a qualquer dos eixos apresentados nesta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução do Programa.

Art. 25. No ato da adesão, as Entidades Executoras deverão selecionar as escolas de sua rede a serem contempladas no eixo Apoio Técnico e Financeiro, bem como apresentar o Plano de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF, no qual deverão constar as seguintes informações:

I - orientações gerais para a elaboração das propostas de implantação de itinerários formativos pelas escolas, descrevendo os resultados esperados;

II - indicação dos critérios utilizados para aprovação da Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das escolas;

III - metodologia de acompanhamento do processo de implantação dos itinerários formativos; e

IV - descrição dos apoios que a SEE ofertará às escolas para a implantação dos itinerários formativos.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência o caput deverá ser feita no sistema SIMEC e no prazo estipulado pelo MEC, a partir das escolas elegíveis, observando os critérios especificados no art. 12 desta Portaria.

§ 2º As Entidades Executoras poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis pelo MEC, que atendam ao disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 26. As escolas selecionadas pelas secretarias para participação no eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa deverão confirmar o interesse em participar do Programa, por meio do PDDE Interativo ou sistema indicado pelo MEC, devendo ter, necessariamente, Unidade Executora instituída.

§ 1º As escolas selecionadas deverão encaminhar ao MEC, por meio do PDDE Interativo ou sistema indicado, a Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF, que será implementada conforme o novo currículo aprovado e homologado pelo respectivo conselho estadual de educação, e na qual deverão conter as seguintes informações:

I - matriz(es) do(s) itinerário(s) formativo(s) que será(ão) ofertado(s);

II - plano de utilização dos recursos de capital e de custeio para implantação dos itinerários formativos;

III - estratégia(s) para a escolha dos estudantes pelos diferentes itinerários ofertados;

IV - oferta de unidades curriculares que promovam o reagrupamento dos estudantes conforme as necessidades pedagógicas evidenciadas em avaliação diagnóstica realizada no início do ano ou período letivo; e

V - oferta de estratégias que promovam a busca ativa, de modo a estimular a participação dos estudantes nas atividades de engajamento para retorno dos estudantes faltosos ou que abandonaram a escola.

§ 2º Caberá às secretarias de educação estaduais e distrital a análise e validação das Propostas de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das escolas de sua rede, antes do encaminhamento ao MEC.

§ 3º A Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF deverá atender ao PAIF das secretarias, e ser coerente com a proposta pedagógica da escola e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

Art. 27. As escolas que receberem apoio financeiro, via PDDE, no âmbito da presente

Portaria, deverão realizar anualmente monitoramento das ações do Programa, por meio do envio de relatórios e informações ao MEC, em sistema próprio.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações referidas no caput poderá implicar na suspensão de repasses futuros no âmbito do referido Programa.

Art. 28. Todo e qualquer repasse financeiro está condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 29. A implementação do Programa será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa, para acompanhamento, proposição de soluções e implementação do programa, regional e localmente.

Art. 30. Compete à SEB/MEC:

I - coordenar nacionalmente o Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira às Entidades Executoras aderentes e escolas participantes;

III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;

IV - orientar as Entidades Executoras e as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão no SIMEC, aos compromissos e às atribuições no planejamento e na execução do Programa;

V - mobilizar os coordenadores estaduais, bem como os demais parceiros do Programa;

VI - disponibilizar às Entidades Executoras aderentes e unidades escolares participantes instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações do Programa;

VII - promover oficinas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e os parceiros do Programa;

VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento do Programa, nos termos do art. 27 desta Portaria;

IX - prestar assistência técnica às Unidades Executoras das escolas participantes do eixo Apoio Técnico e Financeiro, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos dispostos nesta Portaria;

X - validar os Planos de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF, remetidos pelas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, respeitadas as diretrizes dispostas nesta Portaria e a regulamentação específica do PDDE;

XI - manter articulação com as secretarias, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação das ações, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas;

XII - encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas que tiveram suas Propostas de Implantação de Itinerários - PIIF validadas e aprovadas pelas secretarias, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro; e

XIII - monitorar o processo de execução das ações e os resultados obtidos.

Art. 31. Compete ao FNDE:

I - operacionalizar os repasses financeiros previstos no Programa, bem como acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados via PDDE;

II - elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de atualização cadastral no sistema PDDEWeb, aos critérios de repasse, execução financeira e prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa;

III - providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

IV - repassar às Unidades Executoras os recursos devidos às unidades escolares, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

V - enviar, aos órgãos do Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e disponibilizar, no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), informações relativas aos valores transferidos às Unidades Executoras;

VI - manter dados e informações cadastrais, além de informações sobre prestação de contas das Unidades Executoras;

VII - acompanhar, monitorar e controlar a execução financeira do Programa Itinerários Formativos, sob os aspectos regulamentares do PDDE; e

VIII - receber e analisar as prestações de contas provenientes das Unidades Executoras, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a orientação do público-alvo do Programa, sobretudo no que diz respeito

à utilização dos recursos, de seus sistemas e da prestação de contas dos recursos utilizados via PDDE.

Art. 32. Compete às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal:

I - assinar o termo de compromisso ao Programa dentro do prazo estipulado;

II - indicar, no ato da adesão, as escolas de sua rede, dentre as elegíveis, que poderão ser contempladas com as ações do eixo Apoio Técnico e Financeiro;

III - indicar, no ato da adesão, os coordenadores estaduais, que serão os responsáveis por acompanhar a implementação do Programa e monitorar sua execução;

IV - integrar as ações do programa à política educacional de sua rede de ensino;

V - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;

VI - acompanhar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas das escolas a elas vinculadas, e, inclusive, receber e analisar as prestações de contas das unidades executoras dos recursos de que trata esta Portaria;

VII - realizar o monitoramento das ações do Programa;

VIII - elaborar, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, o Plano de Ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos - PAIF;

IX - analisar e aprovar as Propostas de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF das unidades escolares participantes da ação do eixo Apoio Técnico e Financeiro;

X - estabelecer e articular ações para fortalecer a implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio;

XI - elaborar os relatórios com o registro do processo de acompanhamento da implantação dos itinerários formativos nas escolas e dos resultados obtidos; e

XII - disponibilizar, sempre que necessário, informações ao MEC e ao FNDE sobre o Programa e a sua implementação.

Art. 33. Compete aos coordenadores do Programa, no âmbito das secretarias de educação:

I - articular e apoiar as unidades escolares na implementação das ações para alcance dos objetivos elencados nesta Portaria;

II - orientar e apoiar as unidades escolares quanto aos procedimentos de adesão, compromissos e atribuições no planejamento e na execução do Programa;

III - adotar providências para disponibilizar materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;

IV - encaminhar relatórios periódicos de execução do Programa, quando da solicitação do MEC;

V - monitorar e acompanhar a implementação das estratégias do Programa; e

VI - apoiar a realização de formações com o público-alvo do Programa.

Art. 34. Compete às unidades escolares:

I - confirmar o interesse em participar do eixo Apoio Técnico e Financeiro do Programa no PDDE Interativo, em módulo específico a ser informado pelo MEC;

II - articular as ações do Programa, com vistas a garantir a oferta e implementação do Novo Ensino Médio;

III - integrar o Programa às atividades previstas no projeto pedagógico da unidade escolar;

IV - prestar as informações solicitadas pelo MEC;

V - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria;

VI - elaborar, no âmbito do eixo Apoio Técnico e Financeiro, Proposta de Implantação de Itinerários Formativos - PIIF, de acordo com o PAIF de sua respectiva secretaria de educação;

VII - participar de ações formativas desenvolvidas pela respectiva secretaria de educação ou pelo MEC, no âmbito do Novo Ensino Médio;

VIII - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem e permanência dos estudantes regularmente matriculados no ensino médio, além de planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias;

IX - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas pela rede de ensino à qual pertence; e

X - apresentar os resultados da execução das ações de sua PIIF, implementada a partir de 2022.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 177, 17.09.2021 – Seção 1, p.53)

## PORTARIA N° 736, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

*Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2021.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC n° 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1° Divulgar os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2021, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

**Segue abaixo o link dos resultados:**

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/09/2021&jornal=515&pagina=46&totalArquivos=729>

(DOU n° 180, 22.09.2021 – Seção 1, p.46)

## PORTARIA Nº 794, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 2º Para fins de análise dos critérios de que trata o caput serão considerados regulares, em todas as fases do processo, os documentos válidos na data de carregamento do documento no sistema e-MEC.

§ 3º Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.

§ 4º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o inciso V do caput pela IES, a emissão das referidas certidões será realizada pela Seres na data da primeira análise do processo.



§ 5º Fica dispensada a apresentação de cópia autenticada e o reconhecimento de firma de documentos expedidos no País a serem apresentados à Seres, para fins do disposto nesta Portaria, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal." (NR)

"Art.3º-A Ensejará a instauração de processo administrativo de supervisão, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para adoção das providências cabíveis nas esferas cível e penal:

I - a falsificação de documento público ou particular;

II - a falsificação de assinatura; ou

III - a cessação do cumprimento dos critérios de que tratam os incisos III e IV, do caput, do art. 3º desta Portaria Normativa, durante a instrução processual, sem imediata comunicação à Seres." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º A análise dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput observará o disposto nos art. 3º e art. 3º-A da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017." (NR).

Art. 3º O disposto nesta Portaria será aplicado aos documentos carregados no sistema e-MEC a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 191, 07.10.2021 – Seção 1, p.31)

## PORTARIA Nº 809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no art. 5º, § 2º, da Portaria nº 488, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA:

I - Área de Ciências Naturais, Matemática e Estatística:

- a) Fábio Rocha da Silva; e
- b) Janice Cardoso Pereira Rocha.

II - Área de Negócios, Administração e Direito:

- a) Germano Teixeira Cruz.

III - Área de Engenharia, Produção e Construção:

- a) Anna Carolina Corrêa Pereira.

IV - Área de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária:

- a) Flavio Henrique Bravim Caldeira.

V - Área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC:

- a) Erica de Lima Gallindo.

VI - Avaliação Institucional Externa:

- a) Claudia Fonseca Roses.

VII - Serviços:

- a) Letícia Martins de Martins; e
- b) Renato Cerqueira de Carvalho.

VIII - Saúde e Bem-Estar:

- a) Berenice Tomoko Tatibana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 195, 15.10.2021 – Seção 2, p.25)

## PORTARIA Nº 811, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 277, de 7 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 321, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º As instituições de ensino superior federais poderão formar redes com as instituições de ensino superior estaduais e as instituições de ensino superior privadas sem fins lucrativos, por intermédio de contrato, convênio ou instrumento congênere, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A participação das instituições de ensino superior federais ocorrerá por adesão, em sistema, com previsão de seleção por meio de edital da SEB.

..... "(NR)

"Art. 5º O apoio financeiro às redes, que dispõe o § 1º do art. 4º desta Portaria, será realizado por meio de Termo de Execução Descentralizada, firmado entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, e a respectiva instituição de ensino superior federal. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 195, 15.10.2021 – Seção 1, p.43)

## PORTARIA Nº 828, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

*Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar proposta quanto à disponibilização dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb no exercício de 2021, considerando os impactos da pandemia no âmbito da educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar proposta quanto à disponibilização dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb no exercício de 2021, considerando os impactos da pandemia no âmbito da educação básica.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete discutir e propor as diretrizes estruturantes do sistema de avaliação da educação básica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - da Secretaria de Alfabetização - Sealf;

IV - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

V - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

VII - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação Básica e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações no Grupo de Trabalho, mediante prévia comunicação à SEB, desde que seja observada a

antecedência de, pelo menos, três dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação da SEB.

Art. 6º Caberá à Secretaria do Grupo de Trabalho a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

- I - convocação dos integrantes;
- II - agendamento das reuniões;
- III - designação de pessoal para o apoio administrativo;
- IV - atas e memórias de reunião;
- V - deliberações; e
- VI - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MEC, ficando o Gabinete da SEB autorizado a criar unidade específica com essa finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá de forma ordinária quinzenalmente, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da Secretaria do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de pelo menos oito dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho será por maioria entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º deste artigo.

Art. 8º A participação dos membros do Grupo de Trabalho, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, ocorrerá preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC, permitido o pagamento quando devidamente justificada pelo Coordenador a necessidade para que os membros e convidados de outros estados estejam presencialmente.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 10. A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, permitida a sua prorrogação por igual período, para a conclusão de suas atividades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 199, 21.10.2021 – Seção 1, p.56)

## PORTARIA Nº 837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

*Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º O dirigente de cada unidade convocará para o retorno ao trabalho presencial, a partir de 3 de novembro de 2021, no mínimo, 20% dos servidores, empregados públicos e estagiários, a cada intervalo de 15 dias, até alcançar o limite de 100%.

Parágrafo único. A convocação dos respectivos servidores se iniciará, preferencialmente, por aqueles que ocupem Cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

Art. 3º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários, no âmbito do MEC, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021:

I - aqueles que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;

- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

§ 1º Todos os servidores que permanecerem em trabalho remoto deverão encaminhar a autodeclaração preenchida, nos moldes do Anexo I à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao chefe da unidade de lotação, que a remeterá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo poderá solicitar retorno ao trabalho presencial mediante preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021, via SEI, ao chefe da unidade de lotação, que a remeterá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Deverão retornar ao trabalho presencial os servidores, empregados públicos e estagiários na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, mesmo que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores enquadrados no caput.

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes, modelo-base da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal ou do Rio de Janeiro, conforme a localidade da unidade de exercício do servidor; e

III - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena



decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§ 2º Nas situações indicadas nos incisos de I a III, fica o servidor, empregado público ou estagiário, obrigado a preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021, e enviá-la, via SEI, ao chefe da unidade de lotação, que a remeterá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A jornada de trabalho presencial deverá ser registrada no sistema de controle de frequência eletrônico, a partir do retorno do servidor.

Art. 6º Os servidores, empregados públicos e estagiários desempenhando suas atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho remoto por quatorze dias corridos, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de Covid-19;

II - casos suspeitos de Covid-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de Covid-19.

§ 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada.

§ 2º Aqueles que se enquadrem nos incisos II e III deste artigo poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado quando, cumulativamente:

I - apresentarem o exame laboratorial negativo para Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estejam assintomáticos por mais de setenta e duas horas.

§ 3º Em caso de comprovação de infecção, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA executará os procedimentos e seguirá os protocolos vigentes de desinfecção das instalações, baseados nas orientações propostas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa bem como no Manual de procedimentos de limpeza durante a pandemia de Covid-19 da Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional - Abralimp.

Art. 7º O uso de máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório em todas as instalações do MEC.

Art. 8º Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado

temporariamente.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria SE/MEC nº 491, de 19 de março de 2020; e

II - a Portaria SE/MEC nº 661, de 9 de abril de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 200, 22.10.2021 – Seção 1, p.50)

## PORTARIA N° 839, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. A pré-seleção de estudantes aptos a realizarem os demais procedimentos para contratação de financiamento com recursos do Fies ocorrerá, exclusivamente, por meio de processo seletivo conduzido pela SESu/MEC.

§ 1° As regras e os procedimentos referentes aos processos seletivos do Fies serão tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos dos incisos V e VI do art. 5° desta Portaria.

§ 2° As regras e os procedimentos a serem tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos do § 1° deste artigo, e observado ainda o disposto nesta Portaria, compreenderão:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos, observado o disposto no § 6° do art. 1° da Lei n° 10.260, de 2001;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados;
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência; e
- VII - eventual realização de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes.

§ 3° A pré-seleção de estudante apto à realização dos procedimentos tendentes à contratação do Fies, de que trata o caput, independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga.

.....

§ 5º A pré-seleção dos estudantes no processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes de que trata o inciso VII do § 2º deste artigo, observado ainda o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, deverão, obrigatoriamente, observar a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem referentes às edições a serem oportunamente tornadas públicas por ato específico do Secretário de Educação Superior, o qual também informará as demais regras e procedimentos para a participação dos estudantes." (NR)

"Art. 37. As inscrições para participação nos processos seletivos do Fies serão efetuadas, exclusivamente, pela internet, em endereço eletrônico, e em período a ser especificado a cada processo seletivo, devendo o estudante, cumulativamente, atender as condições de obtenção de média aritmética das notas nas cinco provas do Enem, além de nota na redação e de renda familiar mensal bruta per capita a serem definidas em ato específico do Secretário de Educação Superior a cada processo seletivo.

.....

§ 5º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do caput constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do estudante, nos termos dos arts. 38 e 39 desta Portaria e dos demais atos que regulamentam o Fies." (NR)

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 201, 25.10.2021 – Seção 1, p.59)

## PORTARIA N° 962, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021

*Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1° do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e a meta 10 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Instituir o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT, com o objetivo de fomentar a Educação de Jovens e Adultos - EJA de forma integrada à formação profissional, a fim de garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente a meta 10.

Art. 2° Os princípios do Programa EJA Integrada - EPT são:

I - integração entre a formação básica e a formação profissional, na perspectiva de uma aprendizagem ao longo da vida, de formação integral do educando, de forma a propiciar a melhoria de suas condições de vida e de trabalho;

II - educação e formação profissional como direitos de jovens, adultos e idosos;

III - oferta de EJA, fundamentada em práticas educativas que atendam às especificidades dos educandos, de modo a considerar e valorizar saberes, culturas, línguas, projetos de vida e processos produtivos, e promover uma educação contextualizada;

IV - trabalho compreendido como princípio educativo;

V - pesquisa compreendida como princípio pedagógico; e

VI - articulação da EJA com os arranjos produtivos locais como forma de integração entre a educação básica e o mundo do trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa EJA Integrada - EPT:

I - ampliar oportunidades de acesso, permanência e conclusão dos três segmentos da EJA;

II - fomentar a oferta de EJA Integrada à Educação Profissional, articulada com a oferta educacional de EJA nos ensinos fundamental e médio, nos estados e nos municípios e no Distrito Federal, em consonância com os arranjos produtivos locais;

III - apoiar o desenvolvimento de propostas pedagógicas específicas para o público de EJA, as quais deverão integrar educação, ciência, trabalho, tecnologia e cultura; e

IV - promover a elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Programa EJA Integrada - EPT: concessão de recursos, em caráter suplementar, para o desenvolvimento de projetos destinados à oferta de cursos nos três segmentos da EJA (ensino fundamental e médio), organizados para atender a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade certa, na forma integrada à educação profissional; e

II - arranjos produtivos: aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa, conforme definição do Ministério da Economia.

Art. 4º O Programa EJA Integrada - EPT será coordenado pela Secretaria de Educação Básica - SEB, em articulação com as demais secretarias e instituições vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, nos limites de competência de atuação.

## CAPÍTULO II DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 5º O Programa EJA Integrada - EPT será desenvolvido por meio da oferta de cursos de ensino fundamental e ensino médio, articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio.

Art. 6º Os cursos ofertados no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão ser realizados pelas instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, nos seguintes formatos:

I - na forma integrada, a qual resulta de currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os que compõem a formação profissional, em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e às singularidades dos estudantes, com matrícula única na mesma instituição;

II - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar, por meio de matrículas distintas para cada curso; e

III - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementariedade, para a execução de Projeto Político Pedagógico - PPP unificado, ofertada simultaneamente em escolas diferentes, mas com os conteúdos integrados, nos termos dos convênios pactuados.

Art. 7º A oferta do Programa EJA Integrada - EPT deverá estar em consonância com as diretrizes e normas nacionais definidas, quando for o caso, para a educação a distância, educação do campo, educação especial, educação no âmbito do sistema prisional e do atendimento socioeducativo, entre outros públicos e modalidades de ensino.

§ 1º A oferta do Programa EJA Integrada - EPT desenvolvido por meio da EAD será restrita ao segundo e terceiro segmentos da EJA, que correspondem respectivamente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, reconhecendo-se também o ambiente virtual como espaço de aprendizagem.

§ 2º A oferta de cursos deverá observar os itinerários formativos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º As instituições que compõem a RFEPCT e que desejarem apresentar proposta no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão participar do processo de seleção realizado por meio de chamada pública, a ser disponibilizada no site do MEC.

Art. 9º A chamada pública contemplará os requisitos necessários para elaboração das propostas e que serão avaliadas quanto aos seguintes quesitos:

I - análise técnica realizada pelo MEC, que consiste em verificar se o proponente apresentou o ofício de encaminhamento e o Projeto Institucional, devidamente assinados pelo dirigente máximo;

II - compatibilidade da proposta orçamentária do Projeto Institucional com as normas desta Portaria; e

III - aderência da proposta pedagógica do Projeto Institucional ao Programa EJA Integrada, que consiste em:

a) consonância do Projeto Institucional com objetivos, princípios e diretrizes do Programa previstos nesta Portaria;

b) relevância do atendimento - número de vagas, abrangência do atendimento no âmbito do território, aderência aos arranjos produtivos locais e parcerias; e

c) desempenho das instituições nos últimos anos, em relação à oferta de EJA Integrada à Educação Profissional, considerando os critérios: experiência institucional na oferta da modalidade de EJA; eficiência acadêmica (taxa de evasão, taxa de retenção e taxa de conclusão), conforme dados do Educacenso e da Plataforma Nilo Peçanha - PNP; expertise no desenvolvimento de parcerias com setor produtivo; e aderência aos arranjos produtivos locais.

Art. 10. As iniciativas prioritárias desenvolvidas e financiadas no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão apresentar, em seus projetos, as seguintes ações:

I - articulação com as redes de educação municipal ou estadual, e parceiros, bem como uso dos arranjos produtivos locais para escolha e oferta dos cursos, sendo que, no ensino fundamental, os cursos a serem ofertados deverão ser realizados, obrigatoriamente, em parceria com as redes de educação municipal e no escopo dos arranjos produtivos locais, e, no ensino médio, os cursos a serem ofertados poderão ser realizados em parceria com a rede estadual de educação e deverão fazer parte do conjunto de arranjos produtivos do território;

II - mobilização e busca ativa dos estudantes, com desenvolvimento de estratégias para matricular o estudante na escola, tais como: visitas presenciais na comunidade; chamamento pelas redes sociais; uso de carro de som; estudo dos arranjos produtivos locais para identificar os cursos de maior interesse do público; realização de entrevistas; reuniões de sensibilização e apresentação dos cursos, entre outras ações;

III - oferta de cursos de EJA que estejam alinhados com o CNCT, que atendam às necessidades do público e dos arranjos produtivos locais, e que estejam em consonância com os itinerários formativos estabelecidos pelo CNCT;

IV - monitoramento da permanência dos estudantes nos cursos, com a adoção de estratégias que diminuam os índices de abandono, tais como: acolhimento dos estudantes, construção de projeto de vida, acompanhamento da turma e dos projetos de vida por



um professor tutor, realização de eventos motivadores, acompanhamento das turmas por equipe multidisciplinar, entre outras;

V - formação continuada de docentes e demais profissionais da educação que contribuam com a oferta de cursos de EJA;

VI - produção de material pedagógico (impresso ou digital) que atenda às especificidades da oferta de EJA; no caso de material digital, deverá ser recurso educacional aberto, para que haja a possibilidade de difusão do conhecimento entre os institutos parceiros que implementam as iniciativas;

VII - avaliação da aprendizagem e reconhecimento de saberes, considerando a educação e aprendizagem ao longo da vida; para isso, poderão ser definidos currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam à singularidade do público de educação especial; populações indígenas e quilombolas; refugiados e migrantes; pessoas privadas de liberdade; pessoas em zonas de difícil acesso; população de rua; entre outras; e

VIII - pesquisa e inovação, visando contribuir para o aprimoramento da oferta de EJA Integrada à EPT, bem como das ações priorizadas por esta Portaria.

Art. 11. A seleção dos projetos ocorrerá até o limite de recursos disponíveis na dotação orçamentária do MEC para o Programa EJA Integrada - EPT.

#### CAPÍTULO IV DO APOIO FINANCEIRO

Art. 12. O apoio financeiro se dará por meio de descentralização de créditos, formalizado com a celebração de termo de execução descentralizada, a partir de dotação orçamentária da SEB.

Parágrafo único. O número de projetos apoiados será definido observando os limites de recursos disponíveis na dotação orçamentária disposta no caput deste artigo.

Art. 13. O apoio financeiro será destinado a Projetos Institucionais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - matrícula de, no mínimo, 300 (trezentos) estudantes em cursos da EJA Integrada - EPT, organizados em consonância com os itinerários formativos do CNCT; e

II - matrícula de, no mínimo, 100 (cem) vagas para profissionais da educação, entre professores e gestores que atuam com a EJA, e com duração de, no mínimo, 100 (cem) horas, quando se tratar de cursos de formação continuada.

Art. 14. Os recursos destinados ao Programa EJA Integrada - EPT podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, inclusive para mobilização e busca ativa do público, monitoramento da permanência, apoio à inclusão digital, elaboração de currículos e desenvolvimento de cursos em diferentes formatos;

II - pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores e/ou gestores, quando necessário;

III - material de custeio para a oferta direta do curso da EJA Integrada - EPT e da formação continuada de professores e dos demais profissionais da educação;

IV - aquisição de gêneros alimentícios, exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos estudantes matriculados no Programa EJA Integrada - EPT, até que o Ente Executor - EEx passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

V - custeio de locação de espaços e equipamentos, e aquisição de material de consumo e pedagógico, para oferta dos cursos do Programa EJA articulada; e

VI - elaboração e/ou aquisição de recursos educacionais abertos para realização dos cursos, gravação de videoaulas, gamificação de conteúdo e demais atividades necessárias para a elaboração dos conteúdos de atividades não presenciais.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O monitoramento das propostas aprovadas e apoiadas financeiramente no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT ocorrerá por meio de informações que deverão constar em formulários específicos, cujos modelos serão disponibilizados pela SEB.

Parágrafo único. As instituições da RFEPCT deverão, após o preenchimento dos formulários, anexá-los ao SPO-TED para validação da SEB.

Art. 16. A SEB, em articulação com a Setec e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderá convocar reuniões técnicas com instituições da RFEPCT, para realização do monitoramento e alinhamento para melhor execução dos Projetos Institucionais.

Art. 17. As prestações de contas serão realizadas ao fim da vigência do Projeto Institucional, por meio do Simec no módulo SPO-TED.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao MEC:

- I - realizar a gestão nacional do Programa EJA Integrada - EPT;
- II - estabelecer o calendário nacional de implementação;
- III - divulgar o Programa EJA Integrada - EPT junto às instituições da RFEPCT;
- IV - receber as propostas pedagógicas e orçamentárias das instituições;
- V - realizar a avaliação da viabilidade pedagógica e orçamentária das propostas apresentadas, bem como de sua aplicação, mediante emissão de parecer conclusivo;
- VI - analisar qualquer solicitação de alteração dos Projetos Institucionais;
- VII - coordenar, orientar e acompanhar a implementação de Projetos Institucionais e seu desenvolvimento pelo Ente Executor - EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas;
- VIII - coordenar, junto às instituições, o espaço virtual em que serão disponibilizados os materiais a serem produzidos no âmbito do Programa (projeto de cursos, projetos de cursos de formação, resultados da pesquisa, produtos da inovação); e
- IX - articular, junto às instituições da RFEPCT, o apoio ao Programa.

Art. 19. Compete às instituições da RFEPCT:

- I - apresentar projeto pedagógico e orçamentário, conforme modelo estabelecido pela chamada pública;
- II - enviar a proposta e o ofício de encaminhamento à SEB, devidamente assinados pelo dirigente máximo da instituição;
- III - formalizar, por meio de instrumento jurídico próprio, as parcerias com municípios, estados e instituições parceiras (públicas e/ou privadas) para a implementação dos projetos institucionais aprovados no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT;
- IV - para os cursos concomitantes na forma, realizar seu acompanhamento e evolução junto às escolas parceiras, a fim de verificar as ações pactuadas, bem como proceder aos ajustes que se fizerem necessários;
- V - para os cursos concomitantes e/ou concomitantes na forma, reforçar o apoio às unidades escolares que sejam mais vulneráveis, por meio de projetos extensão e ações

educativas que complementem a oferta do Programa EJA integrada - EPT;

VI - desenvolver as atividades previstas no Projeto Institucional e concluí-las no tempo previsto no Projeto Pedagógico;

VII - executar as ações do Programa EJA Integrada - EPT, comprometendo-se a divulgar a parceria com o MEC, por meio da utilização de logomarca e dos demais elementos que compõem a identidade visual do Programa, em todas suas etapas;

VIII - realizar a busca ativa de estudantes, ao longo de todo o projeto;

IX - efetivar e acompanhar a matrícula dos estudantes nos sistemas oficiais do MEC;

X - implementar estratégias para o enfrentamento do abandono, da retenção e da evasão escolar;

XI - emitir diplomas ou certificados aos estudantes que atenderem aos requisitos de conclusão do curso, ou qualquer outro documento comprobatório de sua participação nos cursos do Programa EJA Integrada - EPT;

XII - utilizar o cadastro dos estudantes declarados em situação de vulnerabilidade para traçar estratégias pedagógicas mais apropriadas para a aprendizagem, em cada caso;

XIII - definir e dar ciência aos estudantes, no ato de sua matrícula, sobre normas acadêmicas relacionadas à recuperação dos componentes curriculares perdidos, ao trancamento de matrícula, ao tempo máximo para a conclusão do curso, entre outras regras que se referirem às especificidades do Programa EJA integrada - EPT;

XIV - prestar todas as informações sobre os cursos, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos do MEC, quando necessário;

XV - fazer emitir, em seu nome, e com a identificação do Programa, todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios;

XVI - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Programa EJA Integrada - EPT;

XVII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa EJA Integrada - EPT, sempre que solicitado pela SEB, pela Setec, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim, e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira;

XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, observando os prazos estabelecidos;

XIX - manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SEB, da Setec, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas; e

XX - registrar as turmas e os estudantes participantes do Programa EJA Integrada - EPT no Censo da Educação Básica - Educacenso Inep, utilizando o código de etapa: "Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Médio" ou "Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA Integrada - EPT à Educação Profissional de Nível Fundamental)" ou "Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA (EJA Integrada - EPT à Educação Profissional de Nível Médio)", a depender da modalidade de integração.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos, esclarecimentos, dúvidas e sugestões serão apreciados pela SEB, por meio do endereço eletrônico: gabinete-seb@mec.gov.br.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 226, 02.12.2021 – Seção 1, p.83)

## PORTARIA N° 992, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

*Institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério de Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em conformidade com o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar, no âmbito da Ouvidoria do Ministério da Educação - MEC, o Serviço de Informações ao Cidadão do MEC - SIC/OUV, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à informação - LAI.

§ 1º O SIC/OUV será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso, com mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e aberta ao público, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º O Ouvidor do MEC designará um gestor do SIC/OUV, que será divulgado por meio de comunicação interna.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se, no âmbito do MEC:

I - unidades organizacionais:

- a) Gabinete do Ministro - GM;
- b) Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
- c) Consultoria Jurídica - CONJUR;
- d) Corregedoria - COR;

- e) Secretaria-Executiva - SE;
- f) Secretaria de Educação Básica - SEB;
- g) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- h) Secretaria de Educação Superior - SESu;
- i) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- j) Secretaria de Alfabetização - Sealf;
- k) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp; e
- l) Conselho Nacional de Educação - CNE;

II - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante, com apresentação de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, mediante assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - entidades vinculadas: todas as entidades constantes do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019;

V - informação sigilosa: aquela que, em poder de órgãos e entidades públicas, e observado seu teor e sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

VI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII - informação pessoal: informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

VIII - informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, à vida privada, honra e à imagem cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;

IX - pedidos de acesso à informação: compreende todos os pedidos de acesso à informação pública ou custodiada pelo órgão, formulados nos termos do art. 7º da LAI;

X - titular: pessoa natural a qual se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - unidades administrativas: no Ministério da Educação, são os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, os órgãos específicos singulares e o órgão colegiado; e

XII - unidades técnicas: unidades de nível gerencial chefiadas por servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de nível 4 ou superior e que compõem as unidades organizacionais, nos termos da estrutura regimental do MEC.

Art. 3º O dirigente máximo de cada unidade organizacional, conforme inciso I do art. 2º desta Portaria, indicará, no prazo de quinze dias contados a partir da publicação desta Portaria, dois servidores, doravante denominados "pontos focais de ouvidoria", um titular, preferencialmente o Chefe de Gabinete, e outro suplente, para atuarem como responsáveis pelo processamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito de sua unidade.

Parágrafo único. Os servidores indicados para serem pontos focais de ouvidoria deverão assinar Termo de Responsabilidade disposto no Anexo I a esta Portaria e encaminhá-lo à Ouvidoria do MEC.

Art. 4º A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR será o canal prioritário para o recebimento dos pedidos de acesso à informação realizados com base no art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do MEC, pela Ouvidoria, e processados internamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 2011, e apresentados ao MEC devem, prioritariamente, ser registrados no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e processados internamente por meio do SEI.

§ 2º A Ouvidoria deverá criar, administrar, atualizar e inativar, quando necessário, o perfil dos agentes públicos do MEC responsáveis pelo tratamento de manifestações de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação, na Plataforma Fala.BR.

§ 3º Para cada unidade organizacional, será criada unidade específica no SEI para a tramitação de pedidos de acesso à informação, com vistas à garantia da rastreabilidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais contidos nos pedidos.

§ 4º As unidades do SEI das áreas definidas no § 3º deverão ser criadas mantendo o nome da secretaria, seguido da abreviação de Ponto Focal de Ouvidoria/LAI, a exemplo: UNIDADE ORGANIZACIONAL/PFO/LAI.

§ 5º O SIC/OUV orientará o usuário quanto ao cadastro e registro de pedido de acesso



à informação na Plataforma Fala.BR encaminhado ao MEC por outros meios.

§ 6º Unidades de protocolo, unidades organizacionais e unidades técnicas do MEC deverão direcionar à Ouvidoria os pedidos de acesso à informação que estejam fundamentados no art. 7º da LAI e deverão encaminhar diretamente para tratamento nas unidades organizacionais competentes o que for diferente do especificado.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao SIC/OUV assegurar o atendimento aos pedidos de acesso à informação, de modo a:

I - verificar a disponibilidade imediata da informação e conceder ao requerente o acesso à informação no momento da solicitação, sempre que possível;

II - acompanhar o tratamento dos pedidos previstos no § 2º do art. 3º;

III - informar ao usuário a dilação de prazo para a resposta, quando necessário;

IV - informar ao usuário o seu direito de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta;

V - promover comunicação e capacitação com os pontos focais de ouvidoria das unidades organizacionais;

VI - analisar a qualidade das respostas elaboradas aos usuários, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à unidade competente; e

VII - propor às unidades melhorias em transparência ativa bem como respostas-padrão para pedidos frequentes.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela já publicada no sítio eletrônico do MEC ou cuja resposta já tenha sido produzida e validada pelas unidades organizacionais.

§ 2º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC/OUV deverá enviar os pedidos ao ponto focal de ouvidoria das unidades organizacionais competentes, estabelecendo prazo para resposta.

Art. 6º O SIC/OUV deverá orientar os pontos focais das unidades organizacionais quanto à qualidade das respostas, que deverão ser redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos e que, ainda, se for o caso, deverão conter:

I - data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução, copiar dados ou obter certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico ou tratar de grandes arquivos que não possam ser encaminhados via sistema informatizado;

II - indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - indicação, se for de conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém, quando o MEC não possuir a informação; e

IV - justificativa, quando necessária a dilação do prazo de entrega da informação.

Art. 7º Quando for necessária a entrega pessoal das informações ao usuário ou nos casos em que tal conduta for solicitada, o SIC/OUV, a pedido do ponto focal de ouvidoria, entrará em contato com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou para determinar o meio de envio da informação pela unidade organizacional.

Parágrafo único. Caso o requerente não compareça na data pré-agendada ou o prazo concedido para retirada da resposta seja encerrado, o SIC/OUV deverá arquivar o pedido, com registro da motivação do arquivamento e da comunicação ao usuário, quando possível.

Art. 8º Nas situações em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou quando a movimentação dos documentos puder comprometer sua regular tramitação, a unidade organizacional deverá indicar, em sua resposta, a data certa ou data-limite, o local e o modo para que o interessado realize consulta presencial, efetue reprodução, copie ou obtenha certidão relativa à informação solicitada, ficando a unidade responsável pelo atendimento do requerente.

§ 1º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade do documento, a unidade organizacional poderá disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

§ 3º O acesso às informações pessoais sensíveis será assegurado nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 4º A entrega de informação pessoal que seja sensível ou não, para terceiro, nos casos de dispensa de consentimento do seu titular previstos em lei ou regulamento, é condicionada à assinatura do Termo de Compromisso disposto no Anexo II a esta Portaria.

§ 5º O SIC/OUV atuará de forma integrada com as demais áreas do MEC, a fim de zelar pelos entendimentos firmados na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 9º Compete ao gestor do SIC/OUV:

I - gerenciar, distribuir e estabelecer os procedimentos no âmbito da unidade para o cumprimento das competências do SIC/OUV;

II - adotar procedimentos no âmbito do SIC/OUV para atender tempestivamente ao pedido de informação bem como controlar e notificar o ponto focal de ouvidoria para o atendimento dos prazos;

III - analisar as respostas recebidas e, se for o caso, orientar o ponto focal de ouvidoria para adequar o texto à linguagem cidadã, ao tipo de resposta, à sua classificação e aos fundamentos legais;

IV - sugerir melhorias nas respostas do ponto focal de ouvidoria;

V - apresentar justificativas para o não cumprimento dos prazos, quando necessário;

VI - propor capacitações aos pontos focais de ouvidoria com objetivo de aprimorar os serviços relacionados à prestação de informações à sociedade e de uniformizar os processos internos; e

VII - elaborar, anualmente, o relatório gerencial da unidade.

Art. 10. Compete ao ponto focal de ouvidoria:

I - receber, analisar e, quando necessário, encaminhar à unidade técnica responsável, o pedido de acesso à informação;

II - devolver, no período de até dois dias, o pedido ao SIC/OUV, quando não for de competência da unidade organizacional, informando a área, o órgão ou a entidade competente;

III - manter canais de comunicação com as unidades técnicas de sua unidade organizacional e com o SIC/OUV, quando for o caso;

IV - controlar e atender aos prazos estabelecidos para resposta;

V - analisar cada resposta recebida, orientando a unidade técnica a atender ao requerido, a adequá-la à linguagem cidadã, a fundamentar a razão da negativa em conformidade com a legislação e a indicar o tipo de resposta e a sua respectiva classificação;

VI - sugerir melhorias de resposta às unidades técnicas;

VII - encaminhar ao SIC/OUV resposta devidamente tarjada, preservando toda

informação pessoal ou sigilosa, nos termos da lei;

VIII - encaminhar respostas ao SIC/OUV, no prazo determinado pela Ouvidoria;

IX - enviar ao SIC/OUV, a no mínimo três dias antes do vencimento, pedido fundamentado de dilação do prazo de resposta; e

X - solicitar ao SIC/OUV a mediação para agendamento da entrega de documentos ao usuário.

## CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I Do atendimento e da orientação ao usuário

Art. 11. O atendimento e a orientação do usuário quanto ao procedimento para acesso a informações no âmbito do MEC poderão ser feitos por meio eletrônico, telefônico ou diretamente na sede do órgão, em Brasília/DF.

Parágrafo único. O horário de atendimento externo do SIC/OUV será das 9h às 13h e das 14h às 17h, em dias úteis.

### Seção II Dos procedimentos internos

Art. 12. Apresentado o pedido de acesso à informação pelos canais de comunicação estabelecidos por esta Portaria, o SIC/OUV deverá proceder à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, e nos demais atos normativos que a regulamentam.

Parágrafo único. O recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, fica condicionado ao atendimento dos requisitos do art. 12 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 13. Os pedidos de acesso à informação recebidos presencialmente na unidade de Ouvidoria do MEC deverão ser registrados na Plataforma Fala.BR, observados os princípios relacionados ao processamento e compartilhamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 14. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, o SIC/OUV encaminhará o pedido ao ponto focal de ouvidoria da unidade organizacional

competente, estabelecendo o prazo para a resposta, que não poderá ser superior a vinte dias corridos.

§ 1º O prazo de resposta, a ser estabelecido pelo SIC/OUV, deverá considerar todos os trâmites internos necessários para elaboração, revisão e registro da resposta.

§ 2º O ponto focal de ouvidoria deverá encaminhar a resposta de sua unidade organizacional ao SIC/OUV no prazo estabelecido.

§ 3º O SIC/OUV enviará notificação ao ponto focal de ouvidoria, caso a resposta não seja enviada no prazo estabelecido.

§ 4º Não sendo possível atender à solicitação no prazo, o ponto focal de ouvidoria deverá, em até três dias antes do vencimento, informar ao SIC/OUV a necessidade de prorrogação do prazo, com justificativa expressa, nos termos do inciso V do art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012, da qual será cientificado o requerente.

Art. 15. As negativas de acesso à informação baseadas nas hipóteses do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, deverão:

I - quando tratar de pedido considerado genérico, demonstrar que a solicitação não possui elementos básicos para a definição precisa de seu objeto;

II - quando tratar de pedido considerado desproporcional, demonstrar as razões da recusa total ou parcial da demanda, apresentando os impactos negativos nas demais atividades do órgão;

III - quando tratar de pedido considerado desarrazoado, ser fundamentadas quanto à desconformidade com o interesse público, segurança pública, celeridade ou economicidade da Administração Pública;

IV - quando tratar de pedido considerado de trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, indicar, sempre que possível, o local onde se encontram as informações necessárias para que o próprio requerente realize interpretação, consolidação ou tratamento de dados; e

V - quando tratar de serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do MEC, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Educação e aos titulares dos órgãos específicos

singulares, definidos no Regimento Interno do MEC, os quais serão indicados no documento de resposta fornecido ao requerente.

Parágrafo único. Recebido o recurso, o SIC/OUV deverá desarquivar o processo correspondente, anexar o recurso e enviá-lo à autoridade indicada na resposta inicial, informando o prazo para resposta.

Art. 17. Interposta a reclamação de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012, o SIC/OUV tempestivamente irá encaminhá-la para manifestação da autoridade de monitoramento da LAI do MEC.

Parágrafo único. Recebida a reclamação, a autoridade de monitoramento deverá instar a se manifestar, em até cinco dias, o dirigente máximo da unidade que deu causa.

Art. 18. Interposto o recurso de que trata o art. 37 do Decreto nº 7.724, de 2012, o SIC/OUV tempestivamente irá encaminhá-lo ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação para decisão.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SIC/OUV

Art. 19. Cabe à Ouvidoria do MEC:

I - apresentar relatórios periódicos e anuais sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria bem como na Lei nº 12.527, de 2011;

III - orientar os pontos focais de ouvidoria e as unidades técnicas no que se refere ao cumprimento desta Portaria bem como à Lei nº 12.527, de 2011;

IV - fornecer instrumentos de visualização do desempenho de cada unidade do MEC em que constem prazos, decisões, quantitativos de pedidos e recursos bem como avaliação da satisfação dos usuários no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR com as respostas recebidas;

V - monitorar as atividades relativas ao cumprimento desta Portaria; e

VI - desenvolver e fomentar as atividades de transparência, nos termos descritos nos arts. 71 e 72 da Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. São atividades de competência exclusiva do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas por norma específica:

I - supervisionar as atividades da Ouvidoria, no tratamento das manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, considerando os termos do art. 12 da Portaria nº 581, de 2021, e do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019; e

II - exercer a função de autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e nos casos de ausência ou impedimento, estas atividades serão desenvolvidas pelo seu substituto legalmente designado.

Art. 21. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pela autoridade de monitoramento juntamente com o Ouvidor do MEC, podendo ser feita a convocação de servidores lotados no órgão para auxiliarem na tomada de decisão.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 2.141, de 12 de dezembro de 2019; e

II - o art. 2º e o art. 23 do Anexo I à Portaria MEC nº 1.342, de 14 de novembro de 2012.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**MILTON RIBEIRO**

### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Lei de Acesso à informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação, eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade quanto ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e/ou as ações realizadas na utilização e no tratamento de informações advindas dos pedidos referente à LAI, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos

termos da legislação vigente.

Declaro, também, ser conhecedor dos deveres inerentes aos servidores públicos da esfera federal previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Qualificação: nome completo, nacionalidade, CPF, identidade (número, data e local de expedição), filiação e endereço], perante a Controladoria-Geral da União - CGU, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa, bem como das limitações ao seu uso nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, comprometendo-me a:

I - adotar as medidas de salvaguarda de informações de natureza sigilosa previstas em Lei e nos normativos da Controladoria-Geral da União, a fim de garantir a necessária restrição de acesso ao seu suporte ou registro, preservando o seu sigilo;

II - preservar o conteúdo das informações de natureza sigilosa, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações de natureza sigilosa; e

IV - não copiar ou reproduzir as informações de natureza sigilosa, por qualquer meio ou modo, salvo mediante autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao(à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], que este encontra-se íntegro e autêntico, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[local], [data]

[assinatura]

[assinatura de duas testemunhas identificadas]

[juntar cópia documento de identidade do declarante, com foto]

(DOU nº 229, 07.12.2021 – Seção 1, p.45)



## PORTARIA N° 994, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a adesão e a renovação de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni para participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei n° 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como no Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Medida Provisória n° 1.075, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A adesão e a renovação de adesão das mantenedoras de Instituição de Ensino Superior - IES para oferta de bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni no primeiro semestre de 2022, nos termos da Medida Provisória n° 1.075, de 6 de dezembro de 2021, dar-se-á por meio do disposto nesta Portaria.

§ 1° As mantenedoras com adesão regular ao Prouni deverão antecipar a renovação de sua adesão ao Programa, nos termos do art. 3°, caput e parágrafo único, da Medida Provisória n° 1.075, de 2021.

§ 2° Em razão da revogação do art. 10 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, pela Medida Provisória n° 1.075, de 2021, as entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão optar pela oferta de bolsas de estudo nos termos do disposto no caput ou do § 4° do art. 5° da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, devendo observar o disposto no § 1° deste artigo para o fim de continuar com sua adesão válida ao Prouni.

§ 3° Em razão do disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação das informações referentes a todos os processos seletivos de que tenha participado durante a vigência do Termo de Adesão até o segundo semestre de 2021 ou expirados.

§ 4° No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta,

inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto nesta Portaria.

§ 5º Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 6º A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC dará publicidade a eventuais alterações de cronograma dos procedimentos de adesão das mantenedoras por meio de edital.

Art. 2º Para fins de adesão ao Prouni, o MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do MEC.

§ 1º É de responsabilidade de cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for caso, proceder à alteração cabível.

§ 2º O Sisprouni será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início de cada período de adesão, facultada a atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

## CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROUNI

Art. 3º A manifestação de interesse em aderir ou renovar a adesão ao Prouni ocorrerá no período de 9 de dezembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa e para a renovação de Termos de Adesão, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.075, de 2021, e observado o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º A adesão e a renovação da adesão ao Prouni ocorrerão no período de 9 de dezembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º A adesão e a renovação da adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de

2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º A renovação de adesão ao Prouni, nos termos desta Portaria, será facultada somente às mantenedoras que comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, alterada pela Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

§ 3º A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do primeiro semestre de 2012 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da assinatura do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do primeiro semestre de 2022.

§ 4º A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, após regular processo administrativo, nos termos do inciso III do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB.

§ 5º Para o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo, a mantenedora deverá proceder ao carregamento eletrônico, no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

§ 6º A certidão a que se refere o § 5º deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 30 de dezembro de 2021, nos termos do § 1º da Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

§ 7º A ausência de comprovação da regularidade fiscal da mantenedora, nos termos do § 2º e dos §§ 4º a 6º deste artigo, resultará na suspensão da participação da IES no processo seletivo do Prouni no primeiro semestre de 2022, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público, nos termos da Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

Art. 5º Para efetuar sua adesão ou renová-la, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos; ou

II - pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, observado o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias ofertadas.

§ 3º As bolsas adicionais ofertadas nos Termos de Adesão e Termos de Renovação de Adesão serão contabilizadas como bolsas do Prouni e não poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes, nos termos da Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

Art. 6º A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão e de Renovação de Adesão de que trata esta Portaria ocorrerá no período de 3 de janeiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 7 de janeiro de 2022.

Art. 7º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos com conceito 3, 4 ou 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput, serão considerados:

I - o Conceito de Curso - CC;

II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC; ou

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no § 1º deste artigo, sempre serão considerados os conceitos publicados mais recentemente.

§ 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade e, a partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos de Renovação de Adesão, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

§ 5º Na modalidade de ensino a distância - EAD, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais integrais, observadas demais disposições deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS A SEREM OFERTADAS

Art. 8º Os Termos de Adesão ou de Renovação de Adesão informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada local de oferta, curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$ , no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$ , no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005;

b) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou renovação de adesão referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2021 ou primeiro semestre de 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$$
, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso

das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005; e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2021, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais; e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os locais de oferta, cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou renovação de adesão referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2021 ou primeiro semestre de 2022, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$ , para o cálculo do número de bolsas integrais; e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas no § 1º deste artigo significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao fim do primeiro semestre de 2021;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2021 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2021;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2022;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 4º deste artigo). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observados os incisos I e II do § 4º deste artigo);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022;

SM = semestralidade média, que equivale à mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2022 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 4º deste artigo) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2022;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para



bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 4º deste artigo);

$A = W \times SM$  = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2021;

$B = X \times SM$  = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2021 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2021;

$C = E \times SM$  = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2022; e

$K$  = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005 a 2021 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 4º deste artigo).

§ 3º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

§ 4º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão, do Termo de Renovação da Adesão ou Termo Aditivo.

§ 5º As bolsas adicionais ofertadas nos Termos de Adesão e Termos de Renovação de Adesão não poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes para fins de oferta de bolsas obrigatórias, nos termos da Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As mantenedoras que aderirem ao Prouni, bem como as que renovarem a adesão, deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e Termos de Renovação de Adesão, assim como as normas que regulamentam o Programa, inclusive:

I - informar, nos seus sítios eletrônicos, e disponibilizar, em locais de grande circulação de estudantes, no âmbito da instituição:

a) sua participação no Prouni; e

b) o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni;

III - considerar, nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do Prouni, todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

IV - observar, no caso das bolsas parciais de 50% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

V - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

VI - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 5º e no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, assim como no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005;

VII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da SESu/MEC; e

VIII - efetuar adesão ao Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 2004, no caso das IES vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, nos termos do art. 242 da Constituição.

Art. 10. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria e de todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni deve ser certificada digitalmente, com validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade da instituição participante divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes e em sua página eletrônica na internet, o Termo de Adesão ou o Termo de Renovação da Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, as informações referidas no art. 9º, inciso I, e o inteiro desta Portaria e da Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

§ 2º As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria, na Medida Provisória nº 1.075, de 2021, e no Termo de Adesão ou no Termo de Renovação de Adesão.

§ 3º A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ou Termo de Renovação de Adesão, bem como o disposto na Lei nº 11.096, de 2005, na Lei nº 11.128, de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 2005, e nas demais normas do Programa.

Art. 11. Ficam com a vigência suspensa para o processo seletivo do primeiro semestre de 2022 os seguintes dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014:

I - § 3º do art. 7º;

II - § 2º do art. 10; e

III - § 2º do art. 15.

Art. 12. Os horários dispostos nesta Portaria obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 229-A, 07.12.2021 – Seção 1 – Extra A, p.1)

## PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 3º da Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, e no art. 30 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 2º A emissão do Diploma Digital deverá ser efetivada por todas as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino, e os registros desses diplomas deverão ser efetivados somente pelas instituições que dispõem da prerrogativa para registro de diploma, conforme dispõe os arts. 48, § 1º; 53, inciso VI; e 54, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. As instituições de ensino superior:

I - com prerrogativa para registro de diplomas deverão implementar o diploma digital até o dia 31 de dezembro de 2021; e

II - com prerrogativa somente para emissão do diploma digital deverão implementar o referido diploma até o dia 4 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 231, 09.12.2021 – Seção 1, p.360)

## PORTARIA Nº 1.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para execução da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º A Bolsa-Formação tem os seguintes objetivos:

I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e a de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por meio da articulação com a educação profissional;

IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica; e

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º Os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação serão organizados nas seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante:

a) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, para estudantes em idade própria e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

c) cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal;

II - Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, doravante denominados cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, e no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 4º Os cursos fomentados via Bolsa-Formação deverão respeitar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, inclusive na modalidade EJA.

§ 1º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC disciplinará, por meio de portaria específica e de manuais de gestão, orientações complementares à oferta de cursos no âmbito da Bolsa-Formação.

§ 2º Será permitida a realização de processos de reconhecimento e certificação de saberes integrados aos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, conforme o previsto no art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Re-Saber.

§ 3º Os cursos técnicos ofertados por meio da Bolsa-Formação devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e submetem-se às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional ofertados por meio da Bolsa-Formação devem constar do Guia Pronatec de Cursos FIC ou documento orientador equivalente editado pela Setec/MEC e submetem-se às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, no que couber.

§ 5º Os cursos técnicos e os cursos de qualificação profissional poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Art. 5º A Bolsa-Formação corresponde ao:

I - custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo eventual assistência estudantil e os insumos necessários para a participação nos cursos, no caso de cursos ofertados pelas instituições públicas e pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNAs; ou

II - pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos subsequentes ou concomitantes ofertados por instituições privadas, incluindo eventual assistência estudantil.

§ 1º A assistência estudantil prevista nos incisos I e II deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, conforme previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011, considerando as necessidades de pessoas com deficiência, e a forma da concessão da assistência estudantil será definida pelo parceiro ofertante, observada regulamentação complementar da Setec/MEC.

§ 2º Os insumos previstos no inciso I e as bolsas previstas no inciso II incluem materiais didáticos; materiais escolares gerais e específicos; uniformes, quando adotados pela instituição de ensino; suporte à conectividade; e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 3º É vedada a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos estudantes, incluindo as taxas para expedição e registro de diploma ou certificado, realização de eventual estágio e outras previstas para os demais alunos da instituição.

§ 4º Ficam excluídas da vedação de cobrança a solicitação de diploma ou certificado que necessite de recursos gráficos especiais ou a emissão de segunda via do documento.

§ 5º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição ou pela indicação de aquisição, com terceiros, de qualquer material didático necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

## Seção I

### Da identificação do público

Art. 6º A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente a:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;

II - trabalhadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; e

IV - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º Será estimulada a participação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda.

§ 2º As vagas que não forem ocupadas pelos públicos prioritários poderão ser preenchidas por outros públicos, respeitadas as previsões da presente Portaria.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados, incluindo os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Art. 7º Terão direito a atendimento preferencial nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação:

I - trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, em cursos de qualificação profissional, conforme legislação pertinente; e

II - pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os parceiros ofertantes deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme legislação pertinente.

Art. 8º -Para atender ao projeto pedagógico do curso aprovado pelas instâncias competentes, as instituições de ensino poderão promover a oferta da carga horária superior à prevista no CNCT e em documentos orientadores da Setec/MEC, com o financiamento da carga horária adicional por meio da Bolsa-Formação, conforme o previsto no art. 44 desta Portaria.

## CAPÍTULO II

### Seção I Dos agentes

Art. 9º São agentes da Bolsa-Formação:

I - o Ministério da Educação, por intermédio:

a) da Setec/MEC; e

b) do setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio:

a) da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF; e

b) da Diretoria Financeira - DIFIN;

III - os parceiros ofertantes da Bolsa-Formação:

a) a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT;

b) as instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais;

c) as Instituições de Ensino Superior - IES estaduais, distritais e municipais;

d) as instituições dos SNAs;

e) as IES privadas e de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominadas instituições privadas; e

f) as autarquias públicas e fundações públicas, inclusive as públicas de direito privado, precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica;

Art. 10. São parceiros demandantes da Bolsa-Formação:

I - ministérios, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - secretarias vinculadas ao MEC; e

III - instituições previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do inciso III do art. 9º poderão ser consideradas também demandantes, a critério da Setec/MEC.

§ 1º É condição para qualificação como parceiro ofertante e demandante firmar termo de adesão, a ser assinado por dirigente máximo do órgão ou da instituição.

§ 2º Os agentes da Bolsa-Formação deverão cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, e suas alterações, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pelo MEC, pela Setec/MEC e pelo FNDE, bem como em outros documentos legais e infralegais emitidos a respeito do Pronatec e da Bolsa-Formação.

## Seção II

### Das competências



## Subseção I

### Das competências do MEC

Art. 11. Compete à Setec/MEC:

I - planejar, formular, implementar, coordenar e avaliar as políticas relacionadas à oferta da Bolsa-Formação;

II - expedir atos de regulamentação e orientação que disponham sobre normas relativas à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por meio da Bolsa-Formação;

III - cooperar com os parceiros demandantes de vagas, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

IV - apresentar requisitos e relatar inconformidades de sistemas ao setor responsável pela Tecnologia da Informação no MEC, para garantir a atualização e a manutenção de sistemas para execução da oferta como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

V - efetuar o processo de pactuação de vagas entre parceiros ofertantes e demandantes e homologar as vagas pactuadas;

VI - realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação das pactuações e ofertas da Bolsa-Formação bem como dos processos de definição da demanda e seleção de alunos;

VII - aprovar as demandas apresentadas pelos parceiros demandantes, para fins de pactuação de ofertas da Bolsa-Formação;

VIII - manifestar-se tecnicamente sobre a proposta de oferta apresentada pela autoridade competente da instituição ou pelo servidor designado no inciso I do art. 15 e dar publicidade em relação às propostas aprovadas;

IX - realizar, periodicamente, para efeito de acompanhamento e do cálculo de saldo financeiro, a contabilização das matrículas efetivadas pelos ofertantes;

X - aprovar os valores da Bolsa-Formação para pagamento às instituições privadas;

XI - calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada parceiro ofertante das instituições públicas e dos SNA e dar publicidade aos valores devidos;

XII - solicitar ao FNDE a efetivação do repasse de recursos às instituições públicas e aos SNAs, indicando os valores a serem repassados a cada parceiro ofertante;

XIII - solicitar ao FNDE o pagamento das mensalidades dos beneficiários matriculados

e frequentes em cursos técnicos ofertados por instituições privadas, mediante confirmação de frequência desses beneficiários;

XIV - prestar orientações ao FNDE e aos parceiros ofertantes e demandantes;

XV - emitir parecer sobre os relatórios de cumprimento de objeto e objetivos da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelos parceiros ofertantes;

XVI - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação, incluindo o extrato do resultado de cada processo de pactuação;

XVII - informar ao FNDE sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira da Bolsa-Formação;

XVIII - definir e divulgar as orientações sobre utilização das marcas do governo federal e do programa em peças publicitárias e de divulgação, em diferentes meios e mídias, inclusive quando das vedações do período eleitoral;

XIX - definir e dar publicidade aos modelos de certificado e diploma dos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação;

XX - expedir normas complementares para execução das ações; e

XXI - expedir ato normativo estabelecendo procedimentos sobre metodologias de análise de cumprimento de objeto para as instituições ofertantes.

Art. 12. Compete ao setor responsável pela Tecnologia da Informação do MEC:

I - desenvolver e manter atualizados e em pleno funcionamento os sistemas para gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, especialmente o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, conforme requisitos enviados pela Setec/MEC e considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

II - disponibilizar à Setec/MEC e aos parceiros ofertantes e demandantes ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso a informações operacionais e gerenciais relativas ao planejamento e à execução da Bolsa-Formação;

III - garantir a consistência dos dados e sistemas de suporte à oferta e à execução da Bolsa-Formação, em articulação com a Setec/MEC; e

IV - corrigir eventuais falhas ou inconformidades dos sistemas, priorizando demandas de maior impacto na execução da Bolsa-Formação.

## Subseção II

### Das competências do FNDE

Art. 13. Compete ao FNDE:

I - expedir atos que disponham sobre o repasse de recursos financeiros e a prestação de contas bem como o pagamento de mensalidades para execução da Bolsa-Formação;

II - realizar, a partir de solicitação da Setec/MEC, a execução financeira da Bolsa-Formação;

III - efetuar, na forma dos arts. 3º e 6º, caput, e § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNAs, aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal ou a instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta, estadual, distrital e municipal, sob solicitação da Setec/MEC, e de acordo com a regulamentação em vigor;

IV - efetuar, na forma do art. 3º da Lei nº 12.513, de 2011, a descentralização financeira de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação nas instituições da Rede Federal de EPCT, sob solicitação da Setec/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

V - proceder à abertura de conta-corrente específica, no caso de transferências diretas de recursos para as redes estaduais, distrital e municipais de EPCT e para os SNAs;

VI - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação, incluindo os extratos de transferências diretas;

VII - receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos às instituições estaduais, distritais e municipais e aos SNA ofertantes, efetuar a análise financeira e emitir parecer de conformidade;

VIII - efetivar o pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos ofertados por instituições privadas, mediante solicitação da Setec/MEC;

IX - informar, tempestivamente, à Setec/MEC sobre ocorrências que possam comprometer as normas fixadas para o desenvolvimento da Bolsa-Formação; e

X - prestar informações à Setec/MEC sempre que solicitado.

### Subseção III

#### Das competências dos parceiros demandantes

Art. 14. Compete aos parceiros demandantes:

I - designar, oficialmente, um coordenador das ações vinculadas à pactuação e à implementação da Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à Setec/MEC;

II - divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação e informar aos potenciais beneficiários, em conjunto com os parceiros ofertantes, sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

III - realizar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, respeitando o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso, a idade mínima, os critérios da escolaridade e os demais pré-requisitos dos cursos, conforme CNCT e Guia Pronatec de Cursos FIC, ou documento orientador equivalente, editado pela Setec/MEC;

IV - realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistec, a realização da pré-matrícula é atribuição exclusiva do parceiro demandante;

V - apresentar à Setec/MEC a demanda, incluindo, no mínimo, a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;

VI - estabelecer colaboração com órgãos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação;

VII - informar, tempestivamente, à Setec/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no Sistec;

VIII - submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela Setec/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

IX - fornecer à Setec/MEC e aos parceiros ofertantes lista atualizada dos dados das unidades demandantes, quando houver, responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários nos estados, no Distrito Federal e nos municípios; e

X - estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 1º Compete ao coordenador designado conforme estabelecido no inciso I:

I - apresentar e atualizar a demanda à Setec/MEC, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

II - acompanhar a execução da oferta junto à Setec/MEC; e

III - responder perante o MEC pelas competências atribuídas ao parceiro demandante neste artigo.

§ 2º A demanda tratada no inciso V deste artigo deverá estar alinhada às necessidades do mercado de trabalho ou visar à inclusão produtiva dos egressos dos cursos.

#### Subseção IV

#### Das competências dos parceiros ofertantes

Art. 15. Compete aos parceiros ofertantes:

I - designar o coordenador da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à Setec/MEC;

II - apresentar proposta de oferta, contemplando os cursos ofertados, a localização geográfica e a quantidade de vagas, visando ao atendimento às demandas aprovadas pela Setec/MEC;

III - registrar, no Sistec, as propostas de oferta de vagas aprovadas pela Setec/MEC, conforme procedimentos estabelecidos a cada pactuação ou edital específico;

IV - realizar a oferta de vagas homologadas pela Setec/MEC;

V - ter o projeto pedagógico do curso aprovado no órgão competente antes de ofertar as turmas, considerando, no caso das instituições privadas, o disposto no art. 20-B da Lei nº 12.513, de 2011, inclusive a adoção das providências necessárias para registro do curso no conselho profissional correspondente, quando for o caso;

VI - tornar público, no portal eletrônico da instituição, projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

VII - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto a normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

VIII - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação, em conjunto com os parceiros demandantes, sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

IX - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE integralmente no cumprimento da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no Capítulo VI;

X - acompanhar, no caso das instituições públicas e SNA, a publicação dos extratos no portal eletrônico do FNDE relativos aos repasses efetuados;

XI - manter atualizados, no Sistec, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive das unidades remotas e dos polos de educação a distância;

XII - assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XIII - cadastrar e manter atualizadas, no Sistec, todas as ofertas de turmas e vagas em cursos por meio da Bolsa-Formação;

XIV - ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;

XV - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação manifestem concordância, no ato da matrícula, com Termo de Compromisso, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XVI - realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e a escolaridade mínima exigidos do beneficiário;

XVII - confirmar, no Sistec, as matrículas de candidatos pré-matriculados que atendam aos pré-requisitos exigidos, desde que a documentação apresentada no ato da matrícula seja suficiente, respeitada a disponibilidade de vagas;

XVIII - instruir os beneficiários da Bolsa-Formação quanto aos procedimentos a serem adotados para confirmação de matrícula assim como das consequências da não confirmação, conforme o art. 37 desta Portaria;

XIX - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudiantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença, termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de vinte anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XX - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições, e, quando houver, recreativa, esportiva ou de outra natureza existente nas unidades ofertantes;

XXI - controlar, registrar e monitorar, em sistema informatizado, a frequência e o desempenho escolar bem como as alterações nas situações de matrícula delas decorrentes, acompanhadas das respectivas justificativas, observadas as regras desta Portaria;

XXII - realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;

XXIII - realizar o registro de diplomas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

XXIV - realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação;

XXV - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor, no caso das redes estaduais, distrital e municipais e dos SNAs;

XXVI - informar, formal e tempestivamente, à Setec/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXVII - permitir aos representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, o acesso às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação, prestando todo esclarecimento solicitado; e

XXVIII - enviar à Setec/MEC pesquisa de avaliação de egressos, por mantenedora, conforme ato expedido pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1º O coordenador de que trata o inciso I deste artigo deve ser necessariamente:

I - servidor público, no caso de instituições públicas;

II - empregado da administração de âmbito nacional, no caso dos SNAs; ou

III - empregado da administração da mantenedora, no caso das instituições privadas.

§ 2º Compete ao coordenador designado conforme estabelecido no inciso I:

I - apresentar as propostas de oferta;

II - gerir as ofertas pactuadas;

III - responder perante o MEC pelas competências atribuídas ao parceiro ofertante nesse artigo; e

IV - verificar a compatibilidade entre a carga horária regular dos profissionais selecionados e a jornada dedicada às atividades do Pronatec/Bolsa-Formação, sem prejuízo de outras atribuições que possam constar do Termo de Adesão.

### CAPÍTULO III DA OFERTA DE CURSOS



## Seção I

### Da organização da oferta

Art. 16. Os cursos e as vagas a serem pactuados serão definidos:

I - por meio de processo de pactuação de vagas entre os parceiros demandantes e ofertantes, a ser organizado periodicamente e aprovado pela Setec/MEC;

II - por meio de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante, a ser aprovada pela Setec/MEC ; e

III - por meio de processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho a serem apresentados pelas instituições e aprovados pela Setec/MEC .

§ 1º As instituições privadas somente poderão participar de processos de pactuação por meio de editais específicos, conforme previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Para as pactuações com instituições privadas, a Setec/MEC utilizará critérios relativos à priorização da oferta nas áreas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País, conforme prevê o art. 6º-A, § 4º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 17. A oferta de cursos por meio da Bolsa-Formação requer projeto pedagógico, corpo técnico e docente, infraestrutura, políticas acadêmicas e critérios de atendimento que garantam qualidade, conforme estabelecido nesta Portaria e nos demais normativos expedidos pela Setec/MEC .

§ 1º Poderão ser ofertados cursos em unidades remotas das instituições ofertantes, devidamente registradas no Sistec, desde que garantido o previsto no caput.

§ 2º São consideradas unidades remotas os locais utilizados pelos parceiros ofertantes para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente.

§ 3º No caso de oferta de cursos em unidades remotas, todas as atividades realizadas deverão ser providas pela unidade ofertante, sendo vedada a terceirização da oferta.

Art. 18. Os cursos de qualificação profissional ofertados por intermédio da Bolsa-Formação serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a catorze anos completos no ato da matrícula, em consonância com o art. 2º, § 17, da Lei nº 12.817, de 5 de junho de 2013, e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, respeitadas eventuais exigências legais.

Art. 19. Os cursos técnicos ofertados pela Bolsa-Formação admitem certificação intermediária.



Parágrafo único. Uma certificação intermediária, oriunda da estrutura de um curso técnico, deverá ser equivalente a um curso de qualificação profissional ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 20. O estágio curricular previsto no projeto pedagógico do curso deverá ser realizado conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 21. As turmas desenvolvidas por intermédio da Bolsa-Formação deverão ser compostas apenas por estudantes do mesmo curso, da mesma forma de oferta e modalidade de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Excepcionalmente, estudantes de cursos técnicos reprovados em componente curricular, etapa ou módulo poderão ser inseridos em turmas de diferentes cursos ou forma de oferta, desde que respeitada a equivalência curricular.

§ 2º A instituição fica obrigada a prover, gratuitamente e por uma única vez, as condições para que o estudante conclua o componente curricular, etapa ou módulo no qual foi reprovado, por meio de turma ofertada pela Bolsa-Formação ou por turma regular da instituição, sendo garantido o custeio pela Bolsa-Formação da continuidade nos demais componentes curriculares, etapas ou módulos do curso, respeitada a carga horária inicialmente pactuada.

§ 3º Os estudantes matriculados em componente curricular, etapa ou módulo de curso técnico por força de reprovação não ensejarão repasse adicional de recursos.

## Seção II

### Do processo de pactuação de vagas

Art. 22. A Setec/MEC organizará o processo de pactuação de vagas considerando a demanda justificada por formação profissional expressa pelos parceiros demandantes, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante.

Parágrafo único. Será firmado documento de pactuação com o parceiro ofertante, que disporá, pelo menos, sobre vagas, cursos, local de oferta, modalidade de ensino, valor da hora-aluno proposta e previsão de exercício de execução.

Art. 23. Os demandantes deverão identificar o perfil e a forma de atendimento do seu público-alvo, a localização geográfica da sua demanda e os cursos a serem ofertados no processo de pactuação de vagas.

Art. 24. Não poderão ocorrer alterações nas pactuações após a formalização prevista no parágrafo único do art. 22 desta Portaria, observadas as regras específicas do edital, quando for o caso.

§ 1º No início de cada exercício, a Setec/MEC poderá decidir sobre a repactuação do objeto pactuado para oferta no ano anterior, mediante análise de solicitação dos respectivos demandantes e ofertantes.

§ 2º Excepcionalmente, durante o exercício e em casos devidamente justificados, poderão ser autorizadas alterações na pactuação.

Art. 25. A Setec/MEC dará publicidade aos critérios adotados e ao extrato do resultado de cada processo de pactuação de vagas no portal eletrônico do MEC.

#### CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES OFERTANTES

Art. 26. Os cursos da Bolsa-Formação poderão ser ofertados pelas seguintes instituições:

I - instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais;

II - serviços nacionais de aprendizagem;

III - instituições privadas e públicas de ensino superior; e

IV - fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. A participação das instituições privadas se dará no fomento a cursos técnicos subsequentes ou concomitantes, conforme o inciso II do art. 5º.

Art. 27. A participação das instituições privadas na Bolsa-Formação, dar-se-á por meio de edital, após a habilitação de sua(s) unidade(s) de ensino pelo órgão normativo competente, cujas mantenedoras firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes.

§ 1º Entende-se como unidade de ensino habilitada a unidade devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A oferta de cursos por instituições privadas será organizada por meio de editais específicos expedidos pela Setec/MEC.

Art. 28. A seleção dos beneficiários para as vagas aprovadas pela Setec/MEC poderá ocorrer por processo seletivo realizado por parceiros demandantes ou ofertantes, inclusive regido por edital específico.

§ 1º As vagas remanescentes, após esgotado o prazo de matrícula, poderão ser ocupadas por meio de processo seletivo complementar, conforme procedimentos definidos pela

Setec/MEC.

§ 2º Os critérios e os mecanismos utilizados na seleção de beneficiários são de responsabilidade dos parceiros demandantes, e a realização pode ser feita por meio de parceria com os ofertantes, e deverão ser oficialmente informados à Setec/MEC.

§ 3º A Setec/MEC poderá definir outras formas de seleção de beneficiários para atendimento de casos específicos, respeitados a publicidade e o atendimento do público prioritário do Pronatec.

Art. 29. É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, ressalvados os casos em que:

I - a documentação apresentada for insuficiente;

II - não houver vaga disponível;

III - houver legislação específica que o justifique;

IV - os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC ou em documento orientador equivalente editado pela Setec/MEC;

V - os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de idade previstos nesta Portaria ou na legislação aplicável;

VI - não houver compatibilidade curricular, no caso de itinerários formativos; ou

VII - houver cancelamento justificado de turma.

§ 1º A escolaridade mínima exigida para cursos de qualificação profissional seguirá as regras dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e nos demais documentos orientadores.

§ 2º A instituição deverá registrar justificativa no Sistec e entregar documento de não confirmação de matrícula ao interessado, sempre que solicitado.

Art. 30. Cada beneficiário terá direito a até três matrículas ao ano, em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

§ 1º Dentre as matrículas permitidas ao ano, apenas uma poderá ser realizada em curso técnico.

§ 2º Não serão admitidas aos beneficiários matrículas simultâneas em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 31. É vedado a uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente,

uma vaga em curso técnico por meio da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional, sob pena de cancelamento da Bolsa-Formação, conforme dispõe a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 32. No caso de cursos técnicos, após o período regular de matrículas, é permitida a mudança de turma ou turno do estudante, no mesmo curso e na mesma instituição de ensino, desde que haja vagas disponíveis.

Parágrafo único. É permitida a transferência de matrícula para outra instituição de ensino somente dentro da mesma rede ofertante e desde que haja vagas disponíveis.

Art. 33. Não é permitida a transferência de matrícula em cursos de qualificação profissional, exceto nos casos de cancelamento da turma em que o estudante estava originalmente matriculado e desde que a transferência ocorra dentro da mesma instituição de ensino.

Art. 34. Os parceiros ofertantes poderão matricular estudantes, inclusive em caráter de substituição em casos de cancelamento, nas turmas com execução igual ou inferior a 20%:

I - da carga horária total do curso de qualificação profissional;

II - da carga horária desenvolvida nos quatro primeiros meses do curso técnico; ou

III - do prazo para integralização previsto para a realização de curso a distância.

Parágrafo único. No caso de cursos ofertados por meio de edital específico, poderá haver regras distintas.

Art. 35. As unidades de ensino deverão registrar mensalmente, no Sistec, a frequência e a situação de matrícula de todos os beneficiários da Bolsa-Formação.

Parágrafo único. O registro mensal de frequência deverá ser realizado até o último dia do mês subsequente.

Art. 36. O registro de frequência mensal pela instituição, bem como a confirmação da frequência pelo aluno, é condição indispensável para a continuidade da liberação do repasse de recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas ficará pendente enquanto a instituição não registrar, no Sistec, as confirmações finais de matrícula, e novos repasses enquanto a situação não for regularizada são vedados.

Art. 37. O estudante deverá confirmar sua frequência em até dois meses após o fim do

mês de referência, diretamente no Sistec, após o registro de frequência pela instituição ofertante, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível.

§ 1º A emissão do diploma ou do certificado do curso fica condicionada à confirmação da frequência por parte do aluno.

§ 2º Quando o aluno não tiver, comprovadamente, cobertura de internet ou outro meio de comunicação que permita a confirmação de frequência, a instituição ofertante poderá aceitar declaração de frequência assinada pelo próprio beneficiário, devendo ser registrada, no Sistec, pela instituição ofertante, considerados os mesmos períodos previstos nesta Portaria.

Art. 38. Terá a Bolsa-Formação cancelada o beneficiário de curso que:

I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula, no caso de cursos da modalidade presencial;

II - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso de qualificação profissional;

III - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, em uma mesma etapa ou módulo do curso técnico;

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao MEC;

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VII - solicitar o cancelamento da Bolsa-Formação; ou

VIII - não realizar, em até três meses do mês de referência, a confirmação da frequência para cursos presenciais ou a confirmação de regularidade do vínculo para cursos a distância.

Art. 39. Poderão ser aproveitados em cursos técnicos ou de qualificação profissional ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, inclusive no caso de transferência de curso, conhecimentos adquiridos em:

I - etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos, mediante apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar ou por avaliação dos conhecimentos, quando a instituição julgar necessário, observada a escolaridade mínima exigida e os critérios

estabelecidos pela instituição ofertante;

II - cursos de qualificação profissional, mediante apresentação de certificados e/ou avaliação de reconhecimento de saberes, por aproveitamento de estudos, considerando os itinerários formativos ofertados pela instituição; e

III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 40. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser submetidas às unidades de ensino, que adotarão critérios próprios, em consonância com as orientações da Setec/MEC.

Art. 41. A carga horária relativa ao aproveitamento de estudos deverá ser registrada no Sístec e não será contabilizada para efeito de pagamento por meio da Bolsa-Formação.

## CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO

### Seção I Das disposições gerais

Art. 42. Os valores da Bolsa-Formação serão fixados por meio de resolução do FNDE, a partir de parâmetros propostos pela Setec/MEC, conforme o art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 43. Para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno, e será considerado o valor da hora-aluno aprovado pela Setec/MEC no momento da pactuação.

§ 1º O total de horas-aluno de um curso ofertado por uma unidade de ensino corresponde ao produto das matrículas do curso pela sua carga horária total, em horas de sessenta minutos.

§ 2º Os estudantes matriculados em componente curricular, etapa ou módulo de curso técnico por força de reprovação não ensejarão repasse adicional de recursos.

Art. 44. O pagamento da Bolsa-Formação será realizado a partir da carga horária mínima estabelecida no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC, exceto para os cursos ofertados na modalidade EJA.

§ 1º Poderá haver repasse de recursos para ofertas com carga horária até 20% além da carga horária mínima prevista nos documentos do caput.

§ 2º Para os cursos ofertados na modalidade EJA, será financiada, no máximo, a carga horária de duas mil e quatrocentas horas prevista no art. 4º do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

§ 3º Nos casos dos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular, poderá haver repasse de recursos em até 25% além da carga horária mínima do curso prevista no CNCT, de forma não cumulativa com o disposto nos §§ 1º e 4º, para financiamento do estágio curricular obrigatório.

§ 4º Para os cursos ofertados por meio de contrato de aprendizagem profissional, serão financiadas, por meio da Bolsa-Formação, as horas-aluno correspondentes à carga horária desenvolvida pelos parceiros ofertantes, não são contempladas as atividades práticas realizadas nas empresas.

§ 5º Os cursos previstos no § 4º somente serão pagos pela Bolsa-Formação quando ofertados pelas instituições públicas e pelos SNAs, para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a Administração Pública ou com empresas que não contribuam compulsoriamente com o SNA.

Art. 45. O mínimo de 30% dos recursos financeiros da Bolsa-Formação será destinado para as Regiões Norte e Nordeste, conforme prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.513, de 2011.

## Seção II

### Do pagamento para instituições públicas e dos SNAs

Art. 46. As instituições públicas e os SNAs poderão receber previamente uma parte do recurso total pactuado para início das ofertas e, posteriormente, solicitarão periodicamente à Setec/MEC o repasse de recursos financeiros, evidenciando o valor a ser repassado e a carga horária realizada, em função das matrículas e horas-aluno executadas e registradas no Sistec.

§ 1º O percentual de recurso a ser repassado para início das ofertas constante no caput será definido pela Setec/MEC conforme as características de cada pactuação, não ultrapassando o máximo de 50% do valor total pactuado.

§ 2º O adicional de recursos em relação ao repasse feito com base no § 1º corresponderá ao total de horas-aluno executadas no período, computadas exclusivamente as matrículas registradas no Sistec, em turmas efetivamente realizadas por meio da Bolsa-Formação.

Art. 47. O repasse de recursos financeiros será executado pelo FNDE, periodicamente, a partir de solicitação da Setec/MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.



Parágrafo único. Caberá à Setec/MEC, por meio de ato do dirigente máximo da Secretaria, estabelecer e solicitar os valores a serem empenhados e repassados, conforme o caso, com a indicação do tipo de pactuação ao qual se vincula a transferência e o detalhamento previstos no parágrafo único do art. 22 desta Portaria.

Art. 48. Eventual saldo de recursos verificado ao fim do exercício na conta-corrente específica do parceiro ofertante poderá ser reprogramado para o exercício subsequente, desde que requerido pelo parceiro ofertante, ou devolvido de acordo com as determinações legais e normativas do Programa, novo repasse para complementação de ofertas não é permitido.

§ 1º São considerados saldos passíveis de reprogramação quaisquer saldos não comprometidos com pactuações em andamento ou previstas, sejam os saldos provenientes do não cumprimento, sejam os do cumprimento parcial do objeto, seja o saldo remanescente a partir de cumprimento total do objeto ou mesmo de aplicação financeira.

§ 2º O requerimento deverá ser submetido à análise da área técnica da Setec/MEC até o fim do exercício junto de declaração firmada pelo ofertante sobre o saldo existente não comprometido.

§ 3º A Setec/MEC se manifestará quanto à viabilidade técnica, considerando o saldo financeiro disponível.

§ 4º Ato do Secretário da Educação Profissional e Tecnológica poderá disciplinar a reprogramação de saldos, dispondo inclusive sobre restrições à reprogramação por instituição ofertante para a mesma ação enquanto não ofertadas integralmente as vagas pactuadas ou devolvidos os recursos.

§ 5º A repactuação decorrente de saldos financeiros remanescentes em conta-corrente obedecerá às mesmas regras de pactuação, execução e prestação de contas previstas nesta Portaria e nas resoluções do FNDE vigentes.

Art. 49. Somente serão contabilizadas, para efeito de repasse de recurso, as matrículas confirmadas pela unidade de ensino no Sistec:

I - entre 25% da integralização da carga horária total de curso de qualificação profissional; e

II - entre 25% por cento da integralização da carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico.

Art. 50. As pactuações poderão apresentar como meta de execução o Índice Institucional de Conclusão - IC, que consiste em indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas realizadas nas turmas, considerando somente os cursos



concluídos ofertados por meio da Bolsa-Formação.

§ 1º A Setec/MEC definirá em ato específico o IC de referência para fins de avaliação do desempenho dos parceiros ofertantes.

§ 2º A diferença do valor repassado entre o IC obtido pela unidade de ensino e o IC de referência deverá ser compensada ou devolvida pelo parceiro ofertante.

§ 3º As formas de compensação ou a devolução de recursos serão regulamentadas no mesmo ato de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 51. No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará prestação de contas da execução da Bolsa-Formação conforme as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

### Seção III

#### Do pagamento das mensalidades para instituições privadas

Art. 52. O valor da mensalidade abará todos os encargos educacionais cobrados aos estudantes não bolsistas e considerará todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecido pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, e é vedada a cobrança de quaisquer taxas relativas à prestação do serviço aos estudantes.

Art. 53. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da Setec/MEC, diretamente às entidades mantenedoras das instituições privadas.

Art. 54. O pagamento será realizado mediante matrícula e somente após a confirmação da matrícula e frequência de cada beneficiado, informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante, conforme disposições do art. 37 desta Portaria.

### Seção IV

#### Da contratação dos profissionais

Art. 55. A contratação dos profissionais para atuarem no âmbito da Bolsa-Formação será de competência exclusiva das instituições ofertantes, observadas as exigências legais e o previsto nesta Portaria.

Art. 56. As instituições públicas ofertantes poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos em atividades específicas da Bolsa-Formação.

§ 1º As atividades dos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas instituições públicas federais devem atender ao disposto em resolução do FNDE.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPCT serão regulamentadas por ato do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito de cada esfera.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A fiscalização da utilização dos recursos repassados para execução da Bolsa-Formação é de competência do MEC e do FNDE, respeitadas as competências dos órgãos de controle, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 58. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da Setec/MEC, os valores das bolsas, dos auxílios e das mensalidades a serem repassados aos parceiros ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos no Pronatec que atuarem na Rede Federal de EPCT, e à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, distrital e municipais de EPCT e dos SNAs.

Art. 59. O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas nesta Portaria ou a sua reincidência poderá ensejar, entre outras medidas:

I - interrupção imediata de novas ofertas;

II - descredenciamento das unidades de ensino e/ou das mantenedoras para oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação; e

III - ressarcimento à União dos recursos cuja execução for considerada irregular.

Parágrafo único. A Setec/MEC estabelecerá procedimentos para as instituições sanarem as fragilidades identificadas, podendo inclusive celebrar protocolo de compromisso ou instrumento congênere.

Art. 60. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.460, de 15 de dezembro de 2016;

III - Portaria MEC nº 1.163, de 9 de novembro de 2018;

IV - Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013;

- V - Portaria MEC nº 568, de 28 de junho de 2013;
- VI - Portaria MEC nº 701, de 13 de agosto de 2014;
- VII - Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013;
- VIII - Portaria MEC nº 161, de 6 de março de 2013; e
- IX-- Portaria MEC nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015.
- Art. 61. Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 240, 22.12.2021 – Seção 1, p.249)

## PORTARIA Nº 1.066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, conforme o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Nacional.

Art. 2º O Comitê Gestor Nacional terá como atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - aprovar o Planejamento Estratégico Nacional proposto pelo Ministério da Educação - MEC;

III - sugerir ajustes e recomendar planos estratégicos estaduais para a formação dos profissionais da educação básica e suas revisões;

IV - opinar sobre o Planejamento Estratégico Nacional, as ações e os programas integrados e complementares que darão sustentação para a política nacional; e

V - definir normas gerais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes e do Fórum Distrital Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica e o acompanhamento de suas atividades.

Art. 3º O Comitê Gestor deverá aprovar, sugerir ajustes ou opinar sobre o Planejamento Estratégico em forma de Parecer e Resolução.

Parágrafo único. O Parecer e a Resolução emitidos pelo Comitê Gestor deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional será composto por:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

II - representante da Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - representante da Secretaria de Alfabetização - Sealf;

IV - representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

- V - representante da Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- VI - representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;
- VII - representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- VIII - representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
- IX - representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- X - representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- XI - representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- XII - representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XIII - representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XIV - representante dos profissionais da educação básica, considerada a diversidade regional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; e
- XV - representante de entidades científicas, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor Nacional referido no caput ficará sob a responsabilidade da SEB/MEC.

§ 3º Cada entidade representativa deverá indicar o representante titular e o suplente junto à SEB, por meio de ofício, após a realização dos trâmites internos.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, deverão apresentar comprovante de atuação na área de educação.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, presencial ou de forma virtual, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A primeira reunião do Comitê Gestor será 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria de designação dos componentes.

§ 2º Na reunião ordinária será agendada a reunião subsequente.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 4º A convocação extraordinária dos membros do Comitê Gestor será via e-mail institucional.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas e técnicos do MEC e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado com as suas áreas de atuação.

§ 6º Nas reuniões será designado um dos membros para lavrar ata da reunião.

§ 7º As atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 6º A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(DOU nº 245, 29.12.2021 – Seção 1, p.39)

## PORTARIA Nº 380, DE 7 DE MAIO DE 2021

*Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.*

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, disposto nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Ao GT compete formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como da legislação correlata.

Art. 3º O GT será composto pelos dirigentes das seguintes unidades do MEC:

I - da Secretaria-Executiva - SE:

a) da Diretoria de Programa.

II - da Secretaria de Educação Básica - SEB:

a) da Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação;

b) da Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica; e

c) da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica.

III - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:

a) da Diretoria de Avaliação da Educação Básica;

b) da Diretoria de Estatísticas Educacionais; e

c) da Diretoria de Estudos Educacionais.

IV - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios; e

b) da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

§ 1º O GT será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º O GT poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º O GT se reunirá em caráter ordinário, em reunião semanal, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O quórum para a realização das reuniões do GT é de maioria absoluta dos membros.

Art. 6º O GT é temporário e terá o prazo de doze meses, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 7º A participação dos integrantes no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2021.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33)



## PORTARIA Nº 1.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

*Subdelega competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para aprovação, reprovação, alteração, devolução e envio de itens referentes ao Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Ministério da Educação.*

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 1.223, de 27 de junho de 2019, alterada pela Portaria MEC nº 838, de 22 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação para aprovar, reprovar, de forma completa ou parcial, alterar, devolver e enviar as versões do Plano Anual de Contratações ao Ministério da Economia, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**VICTOR GODOYVEIGA**

(DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.171)

## PORTARIA Nº 1.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, do Ministério da Educação - MEC, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - CGD/MEC, instituído por meio da Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Os representantes do CGD/MEC deverão difundir amplamente, em suas unidades, este Regimento Interno, bem como os normativos, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.960, de 28 de dezembro de 2016, da Secretaria -Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**VICTOR GODOYVEIGA**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA  
DIGITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da natureza

Art. 1º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - CGD/MEC, instituído por meio da Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021, é instância colegiada

de natureza deliberativa, de caráter permanente e de cunho estratégico e executivo, cuja organização e funcionamento é regulada por este Regimento Interno.

## Seção II Da finalidade

Art. 2º O CGD/MEC tem como finalidade deliberar sobre assuntos relativos à governança digital e a ações, programas, políticas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito do MEC.

## Seção III Das competências

Art. 3º Compete ao CGD/MEC:

I - deliberar sobre princípios, diretrizes, políticas e normas relacionadas a transformação digital, governança de TIC, segurança da informação, proteção e privacidade de dados pessoais e governança de dados;

II - deliberar sobre as iniciativas de TIC e promover o alinhamento à estratégia institucional;

III - deliberar sobre as estratégias e os instrumentos de planejamento de TIC, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e monitorar a sua execução;

IV - deliberar sobre o Plano de Transformação Digital da Educação e monitorar a sua execução;

V - deliberar sobre o Plano de Dados Abertos do MEC e monitorar a sua execução;

VI - deliberar sobre priorização de ações, projetos e alocação de recursos de TIC;

VII - propor arranjos institucionais de TIC no âmbito do MEC;

VIII - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de tecnologia da informação e de governança digital, promovendo a transparência ativa;

IX - assessorar e subsidiar, no âmbito de suas competências, o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC;

X - articular a promoção do intercâmbio de informações e dos conhecimentos relativos à TIC, inovação e governança digital com outros órgãos e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

XI - instituir subcomitês, comissões e grupos de trabalhos para subsidiar o exercício de suas competências, observadas as regras contidas no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; e

XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.

Art. 4º O CGD/MEC poderá instituir subcomitês, comissões ou grupos de trabalho para subsidiar tecnicamente suas atividades e deliberações, desde que observadas as seguintes regras:

I - o número de membros titulares e suplentes de cada subcolegiado fica limitado a até três representantes de cada uma das unidades que integram o CGD/MEC, exceto no caso do subcolegiado de gestão de sistemas de informação, que fica limitado a dois representantes de cada sistema, sendo um titular e um suplente;

II - os subcolegiados deverão possuir caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fica limitado a quatro o número de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Parágrafo único. Subcomitês, comissões e grupos de trabalho de que trata o caput serão instituídos na forma de ato do CGD/MEC.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da composição

Art. 5º O CGD/MEC será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do MEC, que o presidirá;

II - Secretário de Alfabetização;

III - Secretário de Educação Básica;

IV - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação;

V - Secretário de Educação Superior;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IX - Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do MEC.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos legais, os membros titulares do CGD/MEC serão representados por seus respectivos substitutos formais.

## Seção II Do funcionamento

Art. 6º O CGD/MEC reunir-se-á:

I - trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário definido pelo Comitê, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 1º Para as reuniões ordinárias, a Secretaria do Comitê encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião, de forma eletrônica, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados.

§ 2º No caso das reuniões extraordinárias, a Secretaria encaminhará a convocação, a pauta e as minutas de decisão aos membros do Comitê, na forma eletrônica, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 3º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 4º É condição essencial à realização das reuniões a presença do Presidente do Comitê ou, nas ausências e impedimentos deste, de seu substituto.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos seus membros.

§ 6º Para seu funcionamento, o CGD/MEC poderá utilizar recursos de telepresença e/ou videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros meios disponíveis que permitam racionalização de processos administrativos e compatibilização das agendas de seus membros.

§ 7º A Secretaria do Comitê providenciará a lavratura das atas e a publicação da agenda e dos resumos das decisões nos meios de comunicação interna adequados, no prazo de até

cinco dias úteis, contados da data de assinatura do(s) documento(s).

Art. 7º A realização das reuniões do CGD/MEC obedecerá ao seguinte rito:

I - abertura e instalação, com a verificação da existência de quórum mínimo;

II - apreciação das matérias constantes da pauta da reunião;

III - ratificação das deliberações e dos pontos de ação aprovados, para fins de registro e controle; e

IV - encerramento.

Art. 8º São itens fixos obrigatórios a serem tratados nas reuniões ordinárias do CGD-MEC:

I - Monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, ou instrumento semelhante que venha a substituí-lo;

II - Monitoramento do Plano de Transformação Digital - PTD, ou instrumento semelhante que venha a substituí-lo;

III - Monitoramento do Plano de Dados Abertos - PDA, ou instrumento semelhante que venha a substituí-lo; e

IV - Monitoramento da carteira de projetos estratégicos definida pela CGD-MEC; e

V - Assuntos gerais.

Art. 9º As deliberações do CGD/MEC serão tomadas mediante votação nominal aberta e aprovadas por maioria simples de votos.

§ 1º Cada um dos membros do Comitê tem direito a um voto ordinário nas suas deliberações.

§ 2º Nos casos de ocorrência de empates nas votações, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência e emergência, de forma monocrática ou em consulta aos demais membros, ficando o tema automaticamente inscrito para apreciação pelo colegiado na pauta da reunião imediatamente a seguir.

Art. 10. A Presidência do CGD/MEC, por iniciativa própria ou por proposta de um de seus membros, poderá:

I - convidar para suas reuniões especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo, sem remuneração e sem direito a voto; e

II - consultar as áreas técnicas do Ministério da Educação e de outros órgãos, entidades interessadas ou alcançadas, para esclarecimentos de dúvidas de qualquer natureza.

Parágrafo único. A participação de convidados de que trata os incisos I e II do caput ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 11. No apoio às reuniões do CGD/MEC, competirá à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - coordenar as reuniões, que serão conduzidas pelo Presidente do Comitê;

II - organizar a proposta de pauta das reuniões do Comitê, promovendo sua tempestiva divulgação junto aos seus membros e às instâncias competentes, com vistas à compatibilização das agendas e ao compartilhamento de informações para subsídio às deliberações;

III - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios;

IV - fornecer apoio logístico e de secretariado;

V - registrar em ata as decisões e deliberações adotadas durante as reuniões do Comitê, promovendo sua divulgação aos membros e às unidades diretamente envolvidas; e

VI - manter os registros documentais das reuniões do CGD-MEC e realizar ações de divulgação de interesse do Comitê.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atuação do presidente e dos membros titulares e suplentes do CGD/MEC, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados, serão consideradas serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê, quando não for possível a realização por videoconferência, poderão ser custeadas pela respectiva unidade que necessitará da prestação dos serviços, mediante justificativa e comprovação de sua necessidade e de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria do CGD/MEC, ouvida, se necessário, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

(DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.172)

## PORTARIA N° 122, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC n° 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, e na Portaria MEC n° 554, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho para discussão e formulação da implantação do projeto Diploma Digital nas Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, denominado "GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital".

Parágrafo Único. O GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital terá caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de propor estudos e condições para implementação plena do projeto Diploma Digital, para a graduação.

Art. 2° O GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - normatizar sobre a geração, o formato, o armazenamento, a validação e o tratamento das informações que compõem o Diploma Digital;

II - fomentar estudos sobre a utilização e adoção do meio digital para expedição de diploma e documentos acadêmicos pelas IES, públicas e privadas, pertencente ao Sistema Federal de Ensino;

III - definir os parâmetros mínimos de qualidade para emissão, expedição e o registro de diplomas por meio digital às IES que dispõem da prerrogativa para emissão e/ou registro de diploma conforme os arts. 48, § 1°; 53, inciso VI; e 54, § 2°, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES n° 12, de 13 de dezembro de 2007;

IV - promover e estimular a adesão ao Diploma Digital visando a desburocratização do registro de diplomas;

V - propor estratégias de acompanhamento para implantação e gestão do Diploma Digital nas IES;

VI - mapear ações conjuntas entre Secretaria Executiva - SE/MEC, Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/SE/MEC e



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que possibilitem e contribuam para o combate à fraude e irregularidades na emissão e certificação de Diploma, apontando ações tecnológicas e normativas para mitigar o risco; e

VII - elaborar e propor ajustes no projeto, sempre que necessários.

Art. 3º O GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital será composto pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC:

a) Cibele Magalhães de Pinho de Castro, que coordenará o GT; e

b) Ricardo Portocarrero Menezes, membro suplente.

II - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC:

a) Emerson Augusto Miotto Corazza, membro titular; e

b) Sandra Grutzmacher, membro suplente.

III - da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC:

a) Anderson Jamil Abrahao, membro titular; e

b) Carlos Alberto Lopes Dias, membro suplente.

IV - da Secretaria Executiva - SE/MEC:

a) Ellen Bruno de Souza, membro titular; e

b) Thaís Barbosa Reis, membro suplente.

V - da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/SE/MEC:

a) André Henrique dos Santos Castro, membro titular; e

b) Daniel Francisco dos Santos e Silva, membro suplente.

VI - da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES:

a) Fabiene Ferreira, membro titular; e

b) Manoel Brod Siqueira, membro suplente.

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias/Subsecretaria/Agência e designados pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º A critério da Coordenação do GT, designada na forma da alínea "a" do inciso I

do art. 3º desta Portaria, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

Art. 5º Conforme cronograma e agenda de atividades fixadas pelo GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital, os membros e participantes convidados reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, ou de forma extraordinária, por convocação do coordenador do Grupo, pelo modo presencial ou por meio de videoconferência.

§1º As reuniões do GT serão convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º O quórum para as reuniões do GT será de maioria dos membros e o quórum de encaminhamentos e proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado por maioria dos presentes.

§ 3º Caberá à Coordenação do GT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu, por intermédio da Coordenação Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais, da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior - CGRED/DIPPES/SESU/MEC.

Art. 7º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º O GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado ser prorrogado por decisão do Secretário de Educação Superior.

Parágrafo Único. Ao final do período previsto no caput, será emitido relatório de consolidação do resultado das atividades desenvolvidas no âmbito do GT, cujo objeto final é a análise da implantação e gestão do Diploma Digital para graduação, em todo o Sistema Federal de Ensino, que será apresentado ao Secretário de Educação Superior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33)

## PORTARIA N° 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

*Altera o caput do art. 4° da Portaria Setec n° 62, de 24 de janeiro de 2020, que trata sobre o procedimento de recebimento de pedidos de autorização de cursos técnicos pelas Instituições Privadas de Ensino Superior.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto n° 5.154, de 23 de julho de 2004; na Resolução CNE/CP n° 1, de 5 de janeiro de 2021; na Portaria MEC 1.718, de 8 de outubro de 2019; e nos termos do Processo n° 23000.012669/2020-00, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 62, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° A SETEC estabelecerá anualmente calendário de abertura de pré-cadastro de curso técnico no SISTEC para que as IPES interessadas possam solicitar autorização para oferta de curso técnico.

Parágrafo único ..... "NR)

Art. 2° Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 4° da Portaria n° 62, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS**

(DOU n° 20, 29.01.2021, Seção 1, p.63)

## PORTARIA N° 247, DE 26 DE MAIO DE 2021

*Prorroga, até 30 de agosto de 2021, o prazo de análise dos pedidos de reconsideração recebidos em março de 2021, relativos aos pedidos de autorização de cursos técnicos protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior em julho e agosto de 2020.*

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC n° 1.718, de 8 de outubro de 2019 e na Portaria SETEC n° 62, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo n° 23000.012669/2020-00, resolve:

Art. 1° Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de agosto de 2021, o prazo de que trata o art. 5°, § 11 da Portaria Setec n° 62, de 24 de janeiro de 2020, para análise dos pedidos de reconsideração protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior em face do indeferimento de pedidos de autorização de cursos técnicos apresentados em julho e agosto de 2020.

Art. 2° A divulgação dos pedidos de reconsideração deferidos, bem como o lançamento do parecer final no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), será feita na primeira semana de setembro de 2021.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS**

(DOU n° 101, 31.05.2021, Seção 1, p.88)

## PORTARIA N° 602, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 101 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o que consta dos autos do processo n° 23000.027588/2021-87, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de caráter consultivo e temporário, para subsidiar o processo de atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST.

Art. 2° São competências deste Comitê:

I - Planejar, realizar e avaliar o processo de atualização do CNCST;

II - Contribuir na composição dos grupos de trabalho referentes à atualização do CNCST, de acordo com critérios pré-definidos;

III - analisar as solicitações de alterações de cursos, eixos tecnológicos e informações no CNCST;

IV - Definir procedimentos e estratégias para a submissão das proposições de atualização do CNCST à consulta pública;

V - Coordenar os processos de consulta pública voltada à atualização do CNCST;

VI - Sistematizar as alterações do CNCST;

VII - propor melhorias na forma de apresentação do CNCST à sociedade;

VIII - submeter a proposta de nova versão do CNCST à apreciação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

IX - Propor mecanismos de acompanhamento e avaliação do CNCST;

X - Propor e sistematizar metodologias, procedimentos e instrumentos para atualização do CNCST; e

XI - propor novo marco normativo que fundamente a nova edição do CNCST.

§ 1° A atuação do Comitê tem natureza consultiva, cabendo à Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC acompanhar e validar suas atividades e proposições.

§ 2º As competências previstas nos incisos do caput serão desempenhadas à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à elaboração de um Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia que atenda às necessidades de todos os setores a ele relacionados.

Art. 3º O Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenadores dos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST:

a) Wilson Conciani, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB, como Coordenador-Geral;

b) Juliano Cardoso, do Ministério da Defesa - MD, como Coordenador do Eixo Militar;

c) Dirlei Fachineli, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Acre - IFAC, como Coordenador do Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social;

d) Carlos Gustavo Araújo da Rocha, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, como Coordenador do Eixo de Informação e Comunicação;

e) Irla Vanessa Andrade de Sousa Ribeiro, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Ceará - IFCE, como Coordenadora do Eixo de Infraestrutura;

f) Karina Rossini do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, como Coordenadora do Eixo de Produção Alimentícia;

g) Frederico Hudson Ferreira do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB, como Coordenador do Eixo de Produção Cultural e Design;

h) Júlio Maria de Souza, do Instituto Federal de São Paulo - IFSP, como Coordenador do Eixo de Produção Industrial;

i) Anna Lygia de Rezende Maciel, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSul-MG, como Coordenadora do Eixo de Recursos Naturais;

j) Renato Cerqueira, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia Fluminense - IFF, como Coordenador do Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer;

k) Paulo Marcio Oliveira, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, como Coordenador do Eixo de Ambiente e Saúde;

l) André Luís Paschoal, do Centro Paula Souza - Fatec, como Coordenador do Eixo de

Controle e Processos Industriais;

m) Andrea Soutto Mayor, da Universidade Federal Fluminense - UFF, como Coordenadora do Eixo de Segurança;

n) Esmeralda Aparecida de Oliveira, do Centro Paula Souza - FATEC, como Coordenadora do Eixo de Gestão e Negócios;

II - Patrícia Amorim, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB, que exercerá a função de Pesquisadora Institucional;

III - Maria Ilca da Silva Moitinho, servidora da Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR/SETEC, do Ministério da Educação - MEC;

IV - Assessores especialistas:

a) Antônia Lucivânia de Sousa Monte, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Ceará - IFCE;

b) Lucília Regina de Souza Machado, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

c) Nilva Schroeder, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB, que exercerá a função de Secretária;

d) Roberta Crisóstomo, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB.

§ 1º Os membros de que trata este artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação do dirigente da Instituição a que se vinculam, e designados pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º O Comitê poderá contar com a colaboração de docentes, representantes de trabalhadores, empregadores e conselhos profissionais no processo de atualização do CNCST.

Art. 4º O Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Coordenador-Geral do Comitê que fará as convocações por e-mail.

§ 1º As reuniões serão realizadas a distância, utilizando ferramentas de web conferência que sejam acessíveis a todos os membros, e agendadas de forma a garantir a participação da totalidade dos coordenadores de eixo.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros, e as decisões serão tomadas a partir de votação por maioria simples.

§ 3º As reuniões deverão ser gravadas e seu conteúdo disponibilizado ao (s) membro (s) ausente (s).

§ 4º Em casos de impedimento ou ausência do Coordenador-Geral, os trabalhos serão coordenados pelo Secretário do Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília prestará apoio administrativo às atividades do Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 6º Fica vedada a divulgação de discussões sem a prévia anuência da SETEC/MEC.

Art. 7º A participação dos membros neste Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê terá o prazo de noventa dias para concluir os trabalhos e apresentar relatório final, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante decisão do Secretário de Educação Profissional Tecnológica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**TOMÁS DIAS SANT' ANA**

(DOU nº 230, 08.12.2021, Seção 2, p.16)



## PORTARIA N° 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal n° 9.235 de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto n° 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica n° 11/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do § 1°, da Lei n° 9.784, de 1996, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2019, conforme anexo desta Portaria.

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre a sistematização de parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os cursos foram enquadrados nos grupos constantes do Anexo.

Art. 3° Calculado e divulgado o CPC pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, compete ao Ministério da Educação - MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar os encaminhamentos previstos na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa n° 23/2017.

Art. 4° Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2019, terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Art. 5° Os cursos que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2016 serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto n° 9.235/2017.

Art. 6º Nos casos em que a Instituição de Ensino Superior - IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será finalizado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a SERES não realizará a reabertura do processo e a situação de irregularidade será encaminhada à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP para análise de processo administrativo e aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento.

Art. 8º Os cursos pertencentes ao Ano I com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2018, e que se enquadram no Grupo 1, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2019 e os processos antigos serão arquivados.

Art. 9º As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Portaria, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

Art. 10 As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus pedidos de renovação de reconhecimento regidos por esta Portaria, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 1, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Art. 11 Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Portaria serão abertos no ano de 2021, a critério da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

Art. 12 Não se aplica a Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020 aos processos de renovação de reconhecimento que se enquadrem nos parâmetros desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

## ANEXO

### PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Grupo 1 - Cursos de graduação, já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial ou a distância, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC  $\geq 3$ , no ano referência 2019, não enquadrados nas situações descritas nos demais grupos, terão:

- O processo de renovação de reconhecimento aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial e a distância, que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC  $< 3$  nos dois últimos ciclos dos cursos citados na Portaria Normativa MEC nº 840/2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

- O prazo do Protocolo de Compromisso a ser pactuado entre a Instituição de Ensino Superior e a SERES/MEC não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, nos termos do art. 21, § 1º, IV, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julgar necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação in loco, o processo seguirá para Parecer Final, momento

em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo em fase de Parecer Final, terá analisada a pertinência de instauração de processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Grupo 3 - Cursos já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial e a distância, que i) tenham obtido resultado insatisfatório, CPC < 3, no ano referência 2019; ou ii) tenham ficado Sem Conceito (S/C); ou iii) pertencentes ao Ano I não participantes do ENADE no ano de referência 2019 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

Grupo 4 - Cursos de graduação em Medicina, já reconhecidos, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC >= 3, no ano referência 2019:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a

SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

Grupo 5 - Cursos de graduação já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial ou a distância, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC  $\geq 3$ , no ano referência 2019, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou de medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possuam processo de credenciamento em trâmite no e-MEC, na modalidade do respectivo curso (art. 26, Decreto 9.235/17):

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

- Os cursos que tiveram aumento de vagas, descrito neste Grupo, e que obtiveram CPC do ano referência 2019 maior ou igual a 3, serão enquadrados na situação descrita no Grupo 1.

(DOU nº 20, 29.01.2021, Seção 1, p.68)

## PORTARIA Nº 1.087, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

*Prorroga o prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020, fica prorrogado até as seguintes datas:

I - 1º de novembro de 2021, na hipótese de se tratar de processos referentes a:

- a) reconhecimento de curso; ou
- b) primeiro pedido de credenciamento; ou

II - 1º de setembro de 2022, na hipótese de se tratar de processos referentes a:

- a) renovação de reconhecimento de curso; ou
- b) credenciamento, a partir do segundo pedido.

Art. 2º Após o decurso dos prazos de que trata o art. 1º os processos retornarão ao fluxo processual na situação em que se encontravam na data do sobrestamento de que trata a Portaria nº 796, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

(DOU nº 183, 27.09.2021, Seção 1, p.68)

## PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

*Prorroga prazos de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11 da Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de outubro de 2021 os prazos para protocolo de ingresso dos seguintes processos de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020, nas modalidades presencial e a distância:

- I - recredenciamento;
- II - autorização de cursos;
- III - credenciamento como centro universitário;
- IV - credenciamento de campus fora de sede;
- V - autorização vinculada a credenciamento de campus fora de sede;
- VI - credenciamento de IES; e
- VII - autorização de curso em processo vinculado a credenciamento.

§ 1º A conclusão da análise dos processos de que trata o inciso V do caput dependem da conclusão prévia dos respectivos processos de credenciamento de campus fora de sede.

§ 2º A conclusão da análise dos processos de que trata o inciso VII do caput dependem da conclusão prévia dos respectivos processos de credenciamento de IES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

(DOU nº 186-B, 30.09.2021, Seção 1 – Extra B, p.3)



## PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

*Regulamenta o art. 8º da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância, especialmente no art. 8º, que estabelece as diretrizes para autorização de funcionamento e permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu desde que o modelo pedagógico do curso assim o exija;

CONSIDERANDO a necessidade dos polos EaD proporcionarem aos estudantes espaço adequado e de qualidade para a realização de atividades, ambiente para estudos individuais e coletivos, assim como acesso às tecnologias de apoio ao modelo pedagógico do curso e convívio em ambiente universitário;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.001829/2019-16 e nº 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes para autorização de funcionamento e para avaliação de permanência de polos EaD integrantes da estrutura de cursos de pós-graduação stricto sensu, ofertados na modalidade a distância no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O polo EaD é uma unidade física descentralizada, integrada à instituição de ensino superior responsável pelo curso de pós-graduação, destinada ao desenvolvimento das atividades presenciais e complementares relativas aos cursos ofertados na modalidade



a distância. Figura como um sítio estratégico aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, dispondo de infraestrutura pedagógica, tecnológica e de pessoal técnico-administrativo previstas na proposta do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou equivalente, e os critérios da respectiva Área de Avaliação (Documento de área e Documento orientador de Propostas de Cursos Novos - APCN).

Art. 3º Para fins desta portaria são considerados ambientes profissionais: laboratórios, hospitais, museus, empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais, agências públicas ou governamentais, dentre outros.

Art. 4º O polo EaD, complementarmente, deve ser um espaço que ofereça infraestrutura necessária para que os estudantes possam ter a oportunidade de vivência acadêmica, profissional, cultural, em consonância com as orientações das respectivas áreas de avaliação.

Art. 5º O curso de pós-graduação aprovado para oferta na modalidade a distância poderá utilizar instalações de outras entidades jurídicas, próprias ou não, para fins de instalação e funcionamento de polo de EaD, desde que atendidos os requisitos de aptidão previstos na portaria, em consonância com as respectivas áreas de avaliação. A formalização das relações estabelecidas nesse artigo deve necessariamente compor a proposta.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS POLOS EAD

Art. 6º A solicitação de autorização para funcionamento de polos EaD deverá respeitar os termos desta Portaria e o disposto na legislação vigente, em especial as diretrizes da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 7º Para efeitos desta portaria, considera-se que:

I - a autorização do polo EaD deve estar vinculada à oferta do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC;

II - a existência do polo EaD deve estar bem justificada na proposta do curso, vinculada a demanda no seu entorno para fins de instalação e funcionamento de polo, promovendo a capilaridade da oferta de pós-graduação;

III - a autorização do polo EaD deve considerar os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação, dispostos em seus documentos orientadores.

Art. 8º A fim de obter ou manter sua autorização, o polo EaD deve estar "apto", ou seja,

possuir adequação da infraestrutura física, tecnológica, documental, de recursos humanos, bem como adequação a todos os requisitos de aptidão.

§ 1º É vedada a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instalações de polo EaD que não estejam devidamente aptas para este nível de ensino;

§ 2º No caso de cursos em que haja necessidade de ambientes para práticas laboratoriais e profissionais, conforme apresentados na proposta pedagógica, os polos EaD relacionados a estas atividades deverão ser identificados e estarem aptos como espaços que possibilitem as experiências específicas de ensino e pesquisa, conforme as especificações das respectivas áreas de avaliação.

Art. 9º Na solicitação de autorização para funcionamento de polos EaD, a instituição proponente deverá comprovar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos de aptidão dispostos nos documentos orientadores da respectiva área de avaliação, bem como a existência da seguinte infraestrutura mínima:

I - física e administrativa:

- a) sala administrativa;
- b) laboratório de informática ou sala multimídia;
- c) sala de estudos com acesso a biblioteca virtual e bases de dados;
- d) sala(s) de aula/webconferência compatível(is) com a proposta do curso.

II - documental:

- a) alvará de funcionamento ou habite-se;
- b) documento de dominialidade/aluguel/cessão de uso;
- c) declaração dos recursos humanos do polo.

III - tecnológica:

a) acesso à internet disponível em todos os espaços do polo, para uso pelos alunos, professores e quadro administrativo;

b) computadores ou outros dispositivos similares que permitam o acesso à internet, com número mínimo de 50%, considerando a quantidade de vagas previstas no respectivo polo;

c) equipamentos para a realização de webconferências - todos eles compatíveis com a proposta do curso;

IV- Pedagógica: nos moldes do disposto na APCN, a ser verificado pela respectiva comissão de avaliação da proposta de curso novo;

V - Identificação: o polo EaD deve apresentar identificação inequívoca da instituição responsável pela oferta dos cursos.

§ 1º A alteração de endereço de polo se processará como substituição de polo e deverá ser informada via Sistemas eletrônicos da CAPES, restrito ao município de funcionamento e cursos autorizados. Deverá atender aos dispositivos deste artigo e deverá receber visita in loco para confirmação da alteração e aptidão. É vedada a alteração/substituição de polo durante o trâmite de autorização para funcionamento junto à CAPES.

§ 2º Deve-se ser garantida a adoção de medidas de acessibilidade em toda a estrutura;

Art. 10. Durante o processo de autorização, os polos EaD serão avaliados por meio documental e receberão visitas, de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES, para verificação in loco do cumprimento dos requisitos de aptidão e da existência da infraestrutura prevista no art. 9º. Essas visitas serão realizadas por servidor da CAPES ou consultor ad hoc cadastrado em sistemas da CAPES e serão utilizadas como subsídios à análise de mérito realizada pelas comissões de avaliação de APCN e Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES.

§ 1º As visitas in loco aos polos EaD, durante o processo de autorização inicial, ocorrerão somente para as propostas de APCN nas quais constem solicitação de diligência de visita pela área de avaliação na etapa de análise de mérito da proposta.

§ 2º A IES proponente do polo EaD será notificada da realização da visita in loco com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 3º O formulário a ser utilizado no ato da visita in loco estará previamente disponível em ambiente eletrônico da CAPES.

Art. 11. Programas stricto sensu na modalidade a distância em funcionamento poderão solicitar novos polos EaD, em conformidade com o Calendário Anual da CAPES, publicado em Diário Oficial da União.

Art. 12. O resultado da solicitação de autorização para funcionamento do polo EaD será comunicado à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV para subsidiar a análise de mérito da proposta de curso novo a distância ou a avaliação de permanência, no caso de cursos em funcionamento, nos termos do art. 10.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS POLOS EAD

Art. 13. Os Polos EaD passarão por avaliação de permanência, de acordo com o ciclo avaliativo da pós-graduação realizado pela CAPES, que consistirá em avaliação documental e visita de monitoramento (por meios tecnológicos ou in loco) para fins de verificação do atendimento aos requisitos de aptidão previstos nesta portaria.

Parágrafo único. Polos autorizados poderão, a qualquer tempo, receber visita a fim de verificar se suas condições continuam adequadas à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu a distância, nos termos do art. 10 desta Portaria.

Art. 14. O descredenciamento de Polo EaD poderá ser realizado:

I - pela IES, para fins de desativação voluntária, e deverá ser feito por meio de pedido formal, bem como ser identificado na proposta do curso, com as justificativas e ajustes necessários, garantindo a concepção da proposta para a modalidade EaD;

II - pela CAPES, para fins de desativação decorrente de decisão em função de regulação ou monitoramento.

§ 1º Nos casos de desativação voluntária, a IES deverá realizar a solicitação por meio do sistema eletrônico e anexar documentação que ateste inexistência de pendências acadêmicas e ausência de estudantes matriculados.

§ 2º Nos casos de desativação por decisão da CAPES, a IES deverá suspender a matrícula de novos alunos e submeter um plano de ação, no prazo determinado pela CAPES, de modo a assegurar os direitos dos estudantes matriculados, sem que haja ônus acadêmico, administrativo ou financeiro.

Art. 15. Inadequações constatadas em polos vinculados a cursos em funcionamento serão notificadas à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV e à coordenação de área de avaliação correspondente para os procedimentos pertinentes no âmbito do programa.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela CAPES.

Art. 17. Fica revogada a Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2021.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 4, 07.01.2021, Seção 1, p.26)

## PORTARIA CAPES Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

### CAPÍTULO I DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam

bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

## CAPÍTULO II DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

### CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO PARA PERDA E PARA GANHO

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar de março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

### CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o



remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

## ANEXO I QUANTITATIVO INICIAL POR COLÉGIO



**TABELA 1. QUANTITATIVO INICIAL DE BOLSAS OU UNIDADES DE BENEFÍCIO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PERTENCENTES AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR - COMPOSTO PELAS ÁREAS DE AVALIAÇÃO RELACIONADAS NO ART. 5º DA PORTARIA Nº 194, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
9
12
5
11
16
6
14
19
7
15
21

ANEXO II  
FATOR IDHM

TABELA 1. PESOS ASSOCIADOS AO IDHM DO MUNICÍPIO DE OFERTA DO CURSO.	
Classificação	
IDHM	
Peso	
IDHM 1	
0,500 £ IDHM £ 0,599	
2,50	
IDHM 2	
0,600 £ IDHM £ 0,649	
2,00	
IDHM 3	
0,650 £ IDHM £ 0,699	
1,75	
IDHM 4	
0,700 £ IDHM £ 0,749	
1,50	
IDHM 5	
0,750 £ IDHM £ 0,799	
1,25	
IDHM 6	
IDHM <sup>3</sup> 0,800	
1,00	

ANEXO III  
FATOR TMC

TABELA 1. PESOS ASSOCIADOS À TMC (X04 REPRESENTA A TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL DOS CURSOS PERTENCENTES A UMA MESMA ÁREA DE AVALIAÇÃO E <3 O SEU DESVIO PADRÃO)
Classificação
TMC
Peso
TMC 1
$TMC <x04 - 1<3$
0,75
TMC 2
$x04 - 1<3 \text{ \& } TMC <x04 + 1<3$
1,00
TMC 3
$x04 + 1<3 \text{ \& } TMC <x04 + 2<3$
1,25
TMC 4
$x04 + 2<3 \text{ \& } TMC <x04 + 3<3$
1,50
TMC 5
$x04 + 3<3 \text{ \& } TMC <x04 + 4<3$
1,75
TMC 6
$x04 + 4<3 \text{ \& } TMC <x04 + 5<3$
2,00
TMC 7
$x04 + 5<3 \text{ \& } TMC <x04 + 6<3$
2,25
TMC 8
$x04 + 6<3 \text{ \& } TMC <x04 + 7<3$
2,50
TMC 9
$x04 + 7<3 \text{ \& } TMC <x04 + 8<3$
2,75
TMC 10
$TMC^3 \text{ } x04 + 8<3$
3,00

**TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (<3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.**

Área de Avaliação
x05 (mestrado)
<3 (mestrado)
x05 (doutorado)
<3 (doutorado)
Astronomia / Física
7,855
3,554
8,605
3,809
Biotecnologia
9,008
3,191
7,615
3,604
Ciência da Computação
18,726
8,613
10,854
5,807
Ciências Ambientais
13,342
3,586
8,528

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
3,325	
Engenharias I	
15,613	
6,548	
7,542	
3,714	
Engenharias II	
15,334	
7,354	
13,068	
6,035	
Engenharias III	
16,905	
6,989	
11,266	
5,739	
Engenharias IV	
16,840	
7,828	
12,225	
7,073	
Ensino	
14,347	
6,214	

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
11,135	
4,660	
Geociências	
12,622	
6,398	
6,474	
2,304	
Interdisciplinar	
13,990	
5,203	
8,797	
3,653	
Matemática / Probabilidade e Estatística	
8,689	
2,699	
6,902	
3,573	
Materiais	
12,278	
4,056	
8,217	
3,507	
Química	
15,362	

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
	8,300
	14,652
	8,532
	8,605
	3,809
Biociências	
	9,008
	3,191
	7,615
	3,604
Ciência da Computação	
	18,726
	8,613
	10,854
	5,807
Ciências Ambientais	
	13,342
	3,586
	8,528
	3,325
Engenharias I	
	15,613
	6,548
	7,542

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
3,714	
Engenharias II	
15,334	
7,354	
13,068	
6,035	
Engenharias III	
16,905	
6,989	
11,266	
5,739	
Engenharias IV	
16,840	
7,828	
12,225	
7,073	
Ensino	
14,347	
6,214	
11,135	
4,660	
Geociências	
12,622	
6,398	

(continua)



(continuação)

<b>TABELA 2. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>
6,474
2,304
Interdisciplinar
13,990
5,203
8,797
3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística
8,689
2,699
6,902
3,573
Materiais
12,278
4,056
8,217
3,507
Química
15,362
8,300
14,652
8,532

**TABELA 3. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (<3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE HUMANIDADES, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.**

Área de Avaliação
x05 (mestrado)
<3 (mestrado)
x05 (doutorado)
<3 (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo
14,623
4,848
9,804
4,982
Antropologia / Arqueologia
11,303
3,479
8,938
3,756
Arquitetura, Urbanismo e Design
14,351
5,078
10,144
3,390
Artes / Música
14,712
4,650
11,833

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 3. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE HUMANIDADES, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
3,645	
	Ciência Política e Relações Internacionais
12,381	
2,546	
8,365	
2,871	
	Ciências da Religião e Teologia
14,039	
3,933	
9,969	
2,557	
	Comunicação e Informação
15,389	
5,025	
10,669	
4,036	
	Direito
23,356	
10,090	
13,454	
6,939	
	Economia
10,383	
3,059	

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 3. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE HUMANIDADES, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
8,650	
3,230	
Educação	
23,720	
8,651	
17,568	
8,745	
Filosofia	
11,278	
3,131	
10,508	
5,241	
Geografia	
14,202	
3,757	
12,583	
4,488	
História	
15,951	
4,214	
11,947	
4,911	
Linguística e Literatura	
17,386	

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 3. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO DE HUMANIDADES, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
6,321	
12,708	
5,190	
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	
13,376	
4,454	
7,222	
2,265	
Psicologia	
17,353	
4,759	
10,822	
4,356	
Serviço Social	
11,321	
1,927	
8,077	
3,181	
Sociologia	
13,672	
3,636	
12,016	
3,821	

**TABELA 4. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (<3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO CIÊNCIAS DA VIDA, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.**

Área de Avaliação
x05 (mestrado)
<3 (mestrado)
x05 (doutorado)
<3 (doutorado)
Biodiversidade
10,689
3,620
8,320
2,824
Ciência de Alimentos
11,962
3,015
9,938
2,857
Ciências Agrárias I
13,354
5,044
11,004
4,741
Ciências Biológicas I
11,694
3,580
11,641
4,258
Ciências Biológicas II
8,886

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 4. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO CIÊNCIAS DA VIDA, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
5,147	
10,303	
6,067	
Ciências Biológicas III	
10,852	
3,268	
9,561	
3,899	
Educação Física	
15,820	
5,442	
9,869	
4,067	
Enfermagem	
17,564	
6,437	
13,833	
6,165	
Farmácia	
12,073	
4,463	
8,877	
5,018	
Medicina I	
15,202	
6,585	
12,524	

(continua)

(continuação)

<b>TABELA 4. TITULAÇÃO MÉDIA ANUAL (X05) E DESVIO PADRÃO (&lt;3) PARA CADA ÁREA DE AVALIAÇÃO PERTENCENTE AO COLÉGIO CIÊNCIAS DA VIDA, NO PERÍODO DE 2016 A 2019, POR NÍVEL.</b>	
7,119	
Medicina II	
12,266	
5,119	
9,085	
3,847	
Medicina III	
9,485	
4,939	
8,828	
3,393	
Medicina Veterinária	
14,160	
5,202	

(DOU nº 31, 17.02.2021, Seção 1, p.73)



## PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 (\*)

*Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

### CAPÍTULO I DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam

bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

## CAPÍTULO II DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

### CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO PARA PERDA E PARA GANHO

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar de março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

### CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
QUANTITATIVO INICIAL por colégio

**Tabela 1.** Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar** — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 194, de 27 de agosto de 2019.

Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	9	12
5	11	16
6	14	19
7	15	21

**Tabela 2.** Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio de Humanidades** — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019.

Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	8	10
5	11	15
6	13	18
7	14	20

**Tabela 3.** Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao **Colégio Ciências da Vida** — composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de agosto de 2019.

Nota	Mestrado	Doutorado
A	3	6
3	4	-
4	8	12
5	11	16
6	13	19
7	14	21

ANEXO II  
fator idhm

**Tabela 1.** Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.

Classificação	IDHM	Peso
IDHM 1	$0,500 \leq \text{IDHM} \leq 0,599$	2,50
IDHM 2	$0,600 \leq \text{IDHM} \leq 0,649$	2,00
IDHM 3	$0,650 \leq \text{IDHM} \leq 0,699$	1,75
IDHM 4	$0,700 \leq \text{IDHM} \leq 0,749$	1,50
IDHM 5	$0,750 \leq \text{IDHM} \leq 0,799$	1,25
IDHM 6	$\text{IDHM} \geq 0,800$	1,00

ANEXO III  
fator tmc

**Tabela 1.** Pesos associados à TMC ( $\bar{x}$  representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e  $\sigma$  o seu desvio padrão)

Classificação	TMC	Peso
TMC 1	$\text{TMC} < \bar{x} - 1\sigma$	0,75
TMC 2	$\bar{x} - 1\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 1\sigma$	1,00
TMC 3	$\bar{x} + 1\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 2\sigma$	1,25
TMC 4	$\bar{x} + 2\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 3\sigma$	1,50
TMC 5	$\bar{x} + 3\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 4\sigma$	1,75
TMC 6	$\bar{x} + 4\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 5\sigma$	2,00
TMC 7	$\bar{x} + 5\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 6\sigma$	2,25
TMC 8	$\bar{x} + 6\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 7\sigma$	2,50
TMC 9	$\bar{x} + 7\sigma \leq \text{TMC} < \bar{x} + 8\sigma$	2,75
TMC 10	$\text{TMC} \geq \bar{x} + 8\sigma$	3,00

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

**Tabela 2.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Astronomia / Física	7,855	3,554	8,605	3,809
Biotecnologia	9,008	3,191	7,615	3,604
Ciência da Computação	18,726	8,613	10,854	5,807
Ciências Ambientais	13,342	3,586	8,528	3,325
Engenharias I	15,613	6,548	7,542	3,714
Engenharias II	15,334	7,354	13,068	6,035
Engenharias III	16,905	6,989	11,266	5,739
Engenharias IV	16,840	7,828	12,225	7,073
Ensino	14,347	6,214	11,135	4,660
Geociências	12,622	6,398	6,474	2,304
Interdisciplinar	13,990	5,203	8,797	3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística	8,689	2,699	6,902	3,573
Materiais	12,278	4,056	8,217	3,507
Química	15,362	8,300	14,652	8,532

**Tabela 3.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	14,623	4,848	9,804	4,982
Antropologia / Arqueologia	11,303	3,479	8,938	3,756
Arquitetura, Urbanismo e Design	14,351	5,078	10,144	3,390
Artes / Música	14,712	4,650	11,833	3,645
Ciência Política e Relações Internacionais	12,381	2,546	8,365	2,871
Ciências da Religião e Teologia	14,039	3,933	9,969	2,557
Comunicação e Informação	15,389	5,025	10,669	4,036
Direito	23,356	10,090	13,454	6,939
Economia	10,383	3,059	8,650	3,230
Educação	23,720	8,651	17,568	8,745
Filosofia	11,278	3,131	10,508	5,241
Geografia	14,202	3,757	12,583	4,488
História	15,951	4,214	11,947	4,911
Linguística e Literatura	17,386	6,321	12,708	5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	13,376	4,454	7,222	2,265
Psicologia	17,353	4,759	10,822	4,356
Serviço Social	11,321	1,927	8,077	3,181
Sociologia	13,672	3,636	12,016	3,821

**Tabela 4.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Biodiversidade	10,689	3,620	8,320	2,824
Ciência de Alimentos	11,962	3,015	9,938	2,857
Ciências Agrárias I	13,354	5,044	11,004	4,741
Ciências Biológicas I	11,694	3,580	11,641	4,258
Ciências Biológicas II	8,886	5,147	10,303	6,067
Ciências Biológicas III	10,852	3,268	9,561	3,899
Educação Física	15,820	5,442	9,869	4,067
Enfermagem	17,564	6,437	13,833	6,165
Farmácia	12,073	4,463	8,877	5,018
Medicina I	15,202	6,585	12,524	7,119
Medicina II	12,266	5,119	9,085	3,847
Medicina III	9,485	4,939	8,828	3,393
Medicina Veterinária	14,160	5,202		

Republicada por ter saído no DOU de 17/02/2021, Seção 1, páginas 73 a 76, com incorreção no original.

(DOU nº 32, 18.02.2021, Seção 1, p.87)



## PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021(\*)

*Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

### CAPÍTULO I DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam

bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

## CAPÍTULO II DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.



### CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO PARA PERDA E PARA GANHO

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar de março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

### CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO III

#### FATOR TMC

**Tabela 1.** Pesos associados à TMC ( $\bar{x}$  representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e  $\sigma$  o seu desvio padrão)

Classificação	TMC	Peso
TMC 1	$TMC < \bar{x} - 1\sigma$	0,75
TMC 2	$\bar{x} - 1\sigma \leq TMC < \bar{x} + 1\sigma$	1,00
TMC 3	$\bar{x} + 1\sigma \leq TMC < \bar{x} + 2\sigma$	1,25
TMC 4	$\bar{x} + 2\sigma \leq TMC < \bar{x} + 3\sigma$	1,50
TMC 5	$\bar{x} + 3\sigma \leq TMC < \bar{x} + 4\sigma$	1,75
TMC 6	$\bar{x} + 4\sigma \leq TMC < \bar{x} + 5\sigma$	2,00
TMC 7	$\bar{x} + 5\sigma \leq TMC < \bar{x} + 6\sigma$	2,25
TMC 8	$\bar{x} + 6\sigma \leq TMC < \bar{x} + 7\sigma$	2,50
TMC 9	$\bar{x} + 7\sigma \leq TMC < \bar{x} + 8\sigma$	2,75
TMC 10	$TMC \geq \bar{x} + 8\sigma$	3,00



BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

## ANEXO III

### FATOR TMC

**Tabela 1.** Pesos associados à TMC ( $\bar{x}$  representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e  $\sigma$  o seu desvio padrão)

Classificação	TMC	Peso
TMC 1	$TMC < \bar{x} - 1\sigma$	0,75
TMC 2	$\bar{x} - 1\sigma \leq TMC < \bar{x} + 1\sigma$	1,00
TMC 3	$\bar{x} + 1\sigma \leq TMC < \bar{x} + 2\sigma$	1,25
TMC 4	$\bar{x} + 2\sigma \leq TMC < \bar{x} + 3\sigma$	1,50
TMC 5	$\bar{x} + 3\sigma \leq TMC < \bar{x} + 4\sigma$	1,75
TMC 6	$\bar{x} + 4\sigma \leq TMC < \bar{x} + 5\sigma$	2,00
TMC 7	$\bar{x} + 5\sigma \leq TMC < \bar{x} + 6\sigma$	2,25
TMC 8	$\bar{x} + 6\sigma \leq TMC < \bar{x} + 7\sigma$	2,50
TMC 9	$\bar{x} + 7\sigma \leq TMC < \bar{x} + 8\sigma$	2,75
TMC 10	$TMC \geq \bar{x} + 8\sigma$	3,00

## ANEXO II

### FATOR IDHM

**Tabela 1.** Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.

Classificação	IDHM	Peso
IDHM 1	$0,500 \leq IDHM \leq 0,599$	2,50
IDHM 2	$0,600 \leq IDHM \leq 0,649$	2,00
IDHM 3	$0,650 \leq IDHM \leq 0,699$	1,75
IDHM 4	$0,700 \leq IDHM \leq 0,749$	1,50
IDHM 5	$0,750 \leq IDHM \leq 0,799$	1,25
IDHM 6	$IDHM \geq 0,800$	1,00

### ANEXO III

**Tabela 2.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Astronomia / Física	7,855	3,554	8,605	3,809
Biotecnologia	9,008	3,191	7,615	3,604
Ciência da Computação	18,726	8,613	10,854	5,807
Ciências Ambientais	13,342	3,586	8,528	3,325
Engenharias I	15,613	6,548	7,542	3,714
Engenharias II	15,334	7,354	13,068	6,035
Engenharias III	16,905	6,989	11,266	5,739
Engenharias IV	16,840	7,828	12,225	7,073
Ensino	14,347	6,214	11,135	4,660
Geociências	12,622	6,398	6,474	2,304
Interdisciplinar	13,990	5,203	8,797	3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística	8,689	2,699	6,902	3,573
Materiais	12,278	4,056	8,217	3,507
Química	15,362	8,300	14,652	8,532

### ANEXO III

**Tabela 3.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	14,623	4,848	9,804	4,982
Antropologia / Arqueologia	11,303	3,479	8,938	3,756
Arquitetura, Urbanismo e Design	14,351	5,078	10,144	3,390
Artes / Música	14,712	4,650	11,833	3,645
Ciência Política e Relações Internacionais	12,381	2,546	8,365	2,871
Ciências da Religião e Teologia	14,039	3,933	9,969	2,557
Comunicação e Informação	15,389	5,025	10,669	4,036
Direito	23,356	10,090	13,454	6,939
Economia	10,383	3,059	8,650	3,230
Educação	23,720	8,651	17,568	8,745
Filosofia	11,278	3,131	10,508	5,241
Geografia	14,202	3,757	12,583	4,488
História	15,951	4,214	11,947	4,911
Linguística e Literatura	17,386	6,321	12,708	5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	13,376	4,454	7,222	2,265
Psicologia	17,353	4,759	10,822	4,356
Serviço Social	11,321	1,927	8,077	3,181
Sociologia	13,672	3,636	12,016	3,821



### ANEXO III

**Tabela 4.** Titulação média anual ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	$\bar{x}$ (mestrado)	$\sigma$ (mestrado)	$\bar{x}$ (doutorado)	$\sigma$ (doutorado)
Biodiversidade	10,689	3,620	8,320	2,824
Ciência de Alimentos	11,962	3,015	9,938	2,857
Ciências Agrárias I	13,354	5,044	11,004	4,741
Ciências Biológicas I	11,694	3,580	11,641	4,258
Ciências Biológicas II	8,886	5,147	10,303	6,067
Ciências Biológicas III	10,852	3,268	9,561	3,899
Educação Física	15,820	5,442	9,869	4,067
Enfermagem	17,564	6,437	13,833	6,165
Farmácia	12,073	4,463	8,877	5,018
Medicina I	15,202	6,585	12,524	7,119
Medicina II	12,266	5,119	9,085	3,847
Medicina III	9,485	4,939	8,828	3,393
Medicina Veterinária	14,160	5,202	11,567	5,422
Nutrição	13,191	3,659	8,889	2,453
Odontologia	12,248	5,392	10,165	6,078
Saúde Coletiva	13,550	5,451	10,208	5,047
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	13,776	3,568	11,882	4,814

Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 18/02/2021, Seção 1, pág. 87

(DOU nº 33, 19.02.2021, Seção 1, p.125)

## PORTARIA Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

Considerando as manifestações das instituições e associações quanto as dificuldades causadas pela pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

"Art. 1º Alterar o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	até 23/04/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	até 30/04/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	Até 31/05/21
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	Até 16/07/21
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	13/09/21 a 08/10/21
Atividades de Relatoria*	11/10/21 a 29/10/21
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	03/11/21 a 19/11/21
Divulgação dos Resultados*	22/11/21 a 03/12/21
Pedidos de Reconsideração*	06/12/21 a 24/12/21
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	17/01/22 a 28/01/22
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	31/01/22 a 11/02/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	14/02/22 a 18/02/22
Divulgação dos Resultados da Reconsideração*	21/02/22 a 04/03/22

\* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 177 de 13 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 34, 22.02.2021, Seção 1, p.56)



## PORTARIA N° 44, DE 3 DE MARÇO DE 2021

*Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7° do Decreto n° 10.139, de 2019.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto n° 8.977, 30 de janeiro de 2017,

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8° do Decreto n° 10.139, 28 de novembro de 2019, e

Considerando o constante dos autos do processo n° 23038.004381/2020-26, resolve:

Art. 1° Revogar as seguintes portarias que se exauriram no tempo, conforme determinado no art. 8° do Decreto n° 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes n° 10, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6/2/2013. Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES;

II- portaria GAB/Capes n° 11, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30/1/2014. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2014;

III- portaria GAB/Capes n° 67, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 18/5/2015. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2015;

IV- portaria GAB/Capes n° 3, 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12/1/2016. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2016;

V- portaria GAB/Capes n° 9, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/1/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VI- portaria GAB/Capes n° 160, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 23/8/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VII- portaria GAB/Capes nº 173, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13/9/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017;

VIII- portaria GAB/Capes nº 223, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28/11/2017. Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018;

IX- portaria GAB/Capes nº 249, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2017. Altera o Art. 1º da Portaria 223, de 14 de novembro de 2017;

X - portaria GAB/Capes nº 250, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2018. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019; e

XI- portaria GAB/Capes nº 93, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3/5/2019. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 250, de 09 de novembro de 2018, que estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

Art. 2º Revogar as seguintes portarias que foram revogadas tacitamente, conforme determinado no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes nº 15, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8/2/2013. Revoga o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193/2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado; e

II- portaria GAB/Capes nº 247, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2017. Revoga a Portaria nº 237, de 07 de dezembro de 2017 que regulamentou os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede e tornar sem efeito o Edital nº 44/2017 publicado em 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º Extinguir os grupos de trabalho, os comitês e as comissões e revogar as portarias correlatas enumerados a seguir:

I- portaria GAB/Capes nº 29, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 1, Janeiro de 2010. Institui Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamento da situação dos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais aprovados pela CAPES, elaborar estudo sobre a sistemática de avaliação e trâmite das propostas no âmbito desta Fundação e análise da legislação pertinente;

II- portaria GAB/Capes nº 94, de 28 de abril de 2010, publicado no Boletim de Serviço Especial nº 3, Abril de 2010. Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo fixado no § 1º do artigo

2º da Portaria nº 29, de 29 de janeiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento da situação dos projetos MINTER e DINTER;

III- resolução CS/CAPES nº 1, de 20 de março de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 5, Maio de 2014. Aprova a criação de Comitês de Busca para a escolha dos Coordenadores de Área da CAPES;

IV- portaria GAB/Capes nº 137, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação de Impacto de Programas;

V- portaria GAB/Capes nº 138, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Árvore do Conhecimento;

VI- portaria GAB/Capes nº 139, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Análise de Risco de Programas;

VII- portaria GAB/Capes nº 140, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-Graduação;

VIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Sistemas de Informações para a Pós-Graduação;

IX- portaria GAB/Capes nº 142, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Revista Brasileira de Pós-Graduação (RBPG);

X- portaria GAB/Capes nº 143, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Produção Técnica e Tecnológica;

XI- portaria GAB/Capes nº 144, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Referência Periódicos;

XII- portaria GAB/Capes nº 145, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Livros;

XIII- portaria GAB/Capes nº 146, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Qualis Eventos;

XIV- portaria GAB/Capes nº 147, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Mestrados Profissionais;

XV- portaria GAB/Capes nº 148, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) relativo à articulação da Pós-Graduação com a Educação Básica;

XVI- portaria GAB/Capes nº 157, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2015. Institui Comissão Especial para Análise do Sistema e Processo de Avaliação da Qualidade da Pós-Graduação Brasileira;

XVII- portaria GAB/Capes nº 29, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 16/3/2016. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 157, de 24/11/2015;

XVIII- portaria GAB/Capes nº 40, de 4 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/4/2016. Institui Comissão Especial responsável pela preparação da Avaliação Quadrienal a ser realizada no ano de 2017, referente ao período de 2013 a 2016;

XIX- portaria GAB/Capes nº 77, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27/5/2016. Altera as Portarias CAPES nº 137 a 148, de 13/11/2015, publicadas no DOU de 17/11/2015, seção 2, págs. 15 a 19;

XX- portaria GAB/Capes nº 150, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos;

XXI- portaria GAB/Capes nº 151, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) de Classificação de Livros;

XXII- portaria GAB/Capes nº 172, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 3/8/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXIII- portaria GAB/Capes nº 189, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 151, de 04 de julho de 2018, publicada no DOU de 06 de julho de 2018, seção 2, página 18, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho de Classificação de Livros;

XXIV- portaria GAB/Capes nº 190, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 172, de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, seção 2, página 17, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXV- portaria GAB/Capes nº 252, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de revisão da Portaria CAPES nº 131 de 28 de junho de 2017 que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissional;

XXVI- portaria GAB/Capes nº 271, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos do Colégio das Humanidades;

XXVII- portaria GAB/Capes nº 277, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Internacionalização;

XXVIII- portaria GAB/Capes nº 6, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2019. Altera o artigo 2º e 4º, da Portaria nº 277, de 24 de dezembro de 2018;

XXIX- portaria GAB/Capes nº 8, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 1º/2/2019. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos dos Colégios de Ciências da Vida e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

XXX- portaria GAB/Capes nº 138, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Inovação e Transferência de Conhecimento, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXI- portaria GAB/Capes nº 139, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Impacto e Relevância Econômica e Social, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXII- portaria GAB/Capes nº 140, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Ficha de Avaliação, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos; e

XXXIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho de Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade EAD (GT-EAD), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 42, 04.03.2021, Seção 1, p.62)

## PORTARIA Nº 45, DE 3 DE MARÇO DE 2021 (\*)

*Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, 30 de janeiro de 2017,

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 10.139, 28 de novembro de 2019, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.004381/2020-26, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias que se exauriram no tempo, conforme determinado no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes nº 10, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6/2/2013. Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES;

II- portaria GAB/Capes nº 11, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30/1/2014. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2014;

III- portaria GAB/Capes nº 67, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 18/5/2015. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2015;

IV- portaria GAB/Capes nº 3, 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12/1/2016. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2016;

V- portaria GAB/Capes nº 9, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/1/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VI- portaria GAB/Capes nº 160, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 23/8/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VII- portaria GAB/Capes nº 173, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial



da União em 13/9/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017;

VIII- portaria GAB/Capes nº 223, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28/11/2017. Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018;

IX- portaria GAB/Capes nº 249, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2017. Altera o Art. 1º da Portaria 223, de 14 de novembro de 2017;

X - portaria GAB/Capes nº 250, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2018. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019; e

XI- portaria GAB/Capes nº 93, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3/5/2019. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 250, de 09 de novembro de 2018, que estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

Art. 2º Revogar as seguintes portarias que foram revogadas tacitamente, conforme determinado no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes nº 15, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8/2/2013. Revoga o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193/2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado; e

II- portaria GAB/Capes nº 247, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2017. Revoga a Portaria nº 237, de 07 de dezembro de 2017 que Regulamentou os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede e tornar sem efeito o Edital nº 44/2017 publicado em 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º Extinguir os grupos de trabalho, os comitês e as comissões e revogar as portarias correlatas enumerados a seguir:

I- portaria GAB/Capes nº 29, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 1, Janeiro de 2010. Institui Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamento da situação dos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais aprovados pela CAPES, elaborar estudo sobre a sistemática de avaliação e trâmite das propostas no âmbito desta Fundação e análise da legislação pertinente;

II- portaria GAB/Capes nº 94, de 28 de abril de 2010, publicado no Boletim de Serviço Especial nº 3, Abril de 2010. Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo fixado no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 29, de 29 de janeiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento da situação dos projetos MINTER e DINTER;

III- resolução CS/CAPES nº 1, de 20 de março de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 5, Maio de 2014. Aprova a criação de Comitês de Busca para a escolha dos Coordenadores de Área da CAPES;

IV- portaria GAB/Capes nº 137, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação de Impacto de Programas;

V- portaria GAB/Capes nº 138, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Árvore do Conhecimento;

VI- portaria GAB/Capes nº 139, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Análise de Risco de Programas;

VII- portaria GAB/Capes nº 140, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-Graduação;

VIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Sistemas de Informações para a Pós-Graduação;

IX- portaria GAB/Capes nº 142, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Revista Brasileira de Pós-Graduação (RBPG);

X- portaria GAB/Capes nº 143, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Produção Técnica e Tecnológica;

XI- portaria GAB/Capes nº 144, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Referência Periódicos;

XII- portaria GAB/Capes nº 145, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Livros;

XIII- portaria GAB/Capes nº 146, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Qualis Eventos;

XIV- portaria GAB/Capes nº 147, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Mestrados Profissionais;

XV- portaria GAB/Capes nº 148, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) relativo à articulação da Pós-Graduação com a Educação Básica;



XVI- portaria GAB/Capes nº 157, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2015. Institui Comissão Especial para Análise do Sistema e Processo de Avaliação da Qualidade da Pós-Graduação Brasileira;

XVII- portaria GAB/Capes nº 29, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 16/3/2016. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 157, de 24/11/2015;

XVIII- portaria GAB/Capes nº 40, de 4 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/4/2016. Institui Comissão Especial responsável pela preparação da Avaliação Quadrienal a ser realizada no ano de 2017, referente ao período de 2013 a 2016;

XIX- portaria GAB/Capes nº 77, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27/5/2016. Altera as Portarias CAPES nº 137 a 148, de 13/11/2015, publicadas no DOU de 17/11/2015, seção 2, págs. 15 a 19;

XX- portaria GAB/Capes nº 150, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos;

XXI- portaria GAB/Capes nº 151, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) de Classificação de Livros;

XXII- portaria GAB/Capes nº 172, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 3/8/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXIII- portaria GAB/Capes nº 189, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 151, de 04 de julho de 2018, publicada no DOU de 06 de julho de 2018, seção 2, página 18, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho de Classificação de Livros;

XXIV- portaria GAB/Capes nº 190, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 172, de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, seção 2, página 17, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXV- portaria GAB/Capes nº 252, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de revisão da Portaria CAPES nº 131 de 28 de junho de 2017 que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissional;

XXVI- portaria GAB/Capes nº 271, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos do Colégio das Humanidades;

XXVII- portaria GAB/Capes nº 277, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário

Oficial da União em 27/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Internacionalização;

XXVIII- portaria GAB/Capes n° 6, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2019. Altera o artigo 2° e 4°, da Portaria n° 277, de 24 de dezembro de 2018;

XXIX- portaria GAB/Capes n° 8, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 1°/2/2019. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos dos Colégios de Ciências da Vida e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

XXX- portaria GAB/Capes n° 138, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Inovação e Transferência de Conhecimento, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXI- portaria GAB/Capes n° 139, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Impacto e Relevância Econômica e Social, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXII- portaria GAB/Capes n° 140, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Ficha de Avaliação, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos; e

XXXIII- portaria GAB/Capes n° 141, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho de Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade EAD (GT-EAD), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

Republicada por ter saído no DOU de 4/3/2021, Seção 1, pág. 62, com incorreção do original.

(DOU n° 43, 05.03.2021, Seção 1, p.112)

## PORTARIA Nº 63, DE 16 DE ABRIL DE 2021

*Altera o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24,

Considerando a solicitação formulada pelos Colégios de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar; de Humanidades e de Ciências da Vida, bem como as manifestações das instituições e associações quanto às dificuldades causadas pela pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação stricto sensu,

Considerando o encaminhamento adotado pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior da CAPES em sua 204ª Reunião, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, que passa a vigorar nestes termos:

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	até 31/05/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	até 10/06/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	até 07/07/21
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	até 20/08/21
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	11/10/21 a 05/11/21
Atividades de Relatoria*	08/11/21 a 26/11/21
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	29/11/21 a 17/12/21
Divulgação dos Resultados*	20/12/21 a 05/01/22
Pedidos de Reconsideração*	06/01/22 a 21/01/22

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	07/02/22 a 18/02/22
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	21/02/22 a 11/03/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	14/03/22 a 18/03/22
Divulgação dos Resultados da Reconsideração*	21/03/22 a 01/04/22

\* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Capes nº 29, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 73, 20.04.2021, Seção 1, p.82)

## PORTARIA N° 68, DE 3 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, para avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1° Aprovar a equivalência entre conceitos e notas, atribuídos pelos diferentes modelos dispostos nas avaliações dos programas de pós-graduação stricto sensu, conduzidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, a seguir:

I - o conceito "A" equivale à nota 5 (cinco);

II - o conceito "B" equivale à nota 4 (quatro);

III - o conceito "C" equivale à nota 3 (três);

IV - o conceito "D" equivale à nota 2 (dois); e

V - o conceito "E" equivale à nota 1 (um).

§1° As notas 6 (seis) e 7 (sete), em vigência, não possuem equivalência com relação a escala de conceitos que vigorava anteriormente.

§2° Para fins desta Portaria, compreende-se que a escala de conceitos foi utilizada, pela CAPES, de 1977 a 1997.

§3° Para fins desta Portaria, compreende-se que a escala de notas é utilizada, pela CAPES, de 1998 aos dias atuais.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor em 1° de julho de 2021.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU n° 88, 12.05.2021, Seção 1, p.182)

## PORTARIA Nº 80, DE 12 DE MAIO DE 2021

*Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação stricto sensu no Brasil.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação stricto sensu no Brasil, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Capes - DAV/Capes.

Art. 2º As Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal, de caráter transitório e com objeto definido, prestarão assessoramento técnico-científico, mediante a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a atividade de avaliação desempenhada pela Capes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação de que trata esta Portaria atendem necessidades de debate, articulação e trabalho relacionados ao assessoramento técnico-científico prestado à Capes, não desenvolvem atividade deliberativa e não se enquadram no conceito de colegiado (§1º do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019).

Art. 3º A atuação das Comissões de Avaliação reger-se-á pelos princípios aplicáveis à administração pública e buscará:

I - adoção das diretrizes constantes dos respectivos documentos orientadores, fichas de avaliação e afins, como referência para o assessoramento relacionado ao processo de avaliação; e

II - respeito aos referenciais de avaliação indicados pela Capes (critérios, indicadores e parâmetros).

Art. 4º O consultor designado membro das Comissões de Avaliação disciplinadas por esta portaria reputa-se agente público para todos os fins legalmente previstos e obriga-se

a:

I - velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção;

III - abster-se de utilizar motivos e fundamentos alheios aos elementos técnicos das propostas avaliadas;

IV - agir rigorosamente nos limites da finalidade a que se destina sua atuação;

V - evitar qualquer tipo de conflito de interesse e, na sua ocorrência, reportá-lo imediatamente à Capes;

VI - manter o sigilo sobre os documentos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador eventual, tendo em vista que a consultoria ad hoc exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as discussões que antecedem a tomada de decisões de mérito pela Capes; e

VII - declarar-se impedido(a) ou em suspeição para avaliar propostas das instituições a que sejam vinculados ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º O consultor deverá firmar termo de compromisso conforme modelo definido pela DAV.

§ 2º Todo o membro de Comissão de Avaliação que tiver acesso a produções intelectuais deverá firmar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme modelo definido pela DAV.

§ 3º A não observância a preceitos e deveres dispostos nesta portaria e na legislação vigente constitui falta passível de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da lei, podendo inclusive o consultor ser afastado da comissão, ficando impedido de exercer atividade de consultor ad hoc à Capes no prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 4º O vínculo referido no inciso VII é estatutário, empregatício ou contratual, compreendendo atividades de docência, consultoria ou prestação eventual de serviços.

§ 5º O acesso aos sistemas da Capes só será admitido após a leitura e assinatura dos termos referidos neste artigo, os quais deverão ser imediatamente desenvolvidos e implementados pelo setor competente. Enquanto tal funcionalidade não estiver disponível, admitir-se-á o uso de termos avulsos.

§ 6º As situações de impedimento e de suspeição deverão ser anotadas eletronicamente nas fichas de avaliação em campo próprio a ser desenvolvido e implementado pelo



setor competente. Enquanto tal funcionalidade não estiver disponível, essa anotação será obrigatoriamente lançada no campo de informações adicionais ou afim.

§ 7º É facultado às Áreas ampliar as hipóteses de impedimento e suspeição para hipóteses como a análise de pedidos oriundos da unidade federativa do programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado o consultor ad hoc.

Art. 5º As Comissões de Avaliação serão compostas por consultores científicos ad hoc que:

I - ostentem reconhecida competência técnico-científica;

II - tenham concluído doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos, para a avaliação de cursos de modalidade acadêmica;

III - tenham reconhecida experiência profissional na área há pelo menos 10 (dez) anos, para a avaliação de cursos de modalidade profissional; e

IV - sejam vinculados, na condição de docente permanente, a um programa de pós-graduação regular.

Art. 6º Nas Comissões de Avaliação é vedada a participação de consultor:

I - que esteja ocupando em 2021 ou tenha ocupado por mais de 12 meses, a partir de janeiro de 2020 até a data da designação dos membros da comissão, na condição de titular ou de interino, os cargos ou funções descritos abaixo:

a) reitor(a) de universidade ou dirigente máximo de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

b) vice-reitor(a) ou pró-reitor(a) de universidade ou cargo equivalente de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

c) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação stricto sensu; ou

d) presidente ou vice-presidente de associação acadêmica ou científica que represente ou tenha vínculo com programas de pós-graduação.

II - que tenha sido condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado; ou

III - responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas aplicáveis a sua instituição de origem.

Art. 7º Na definição da composição de cada Comissão de Avaliação, com base na indicação de cada coordenador de área, a ser encaminhada com as devidas justificativas,



observar-se-á o seguinte:

I - a quantidade de membros da comissão deve ser adequada ao volume de programas a serem analisados; e

II - buscar-se-á, sempre que possível, manter o equilíbrio de representação, considerada a participação de cada região geográfica do país na respectiva área de avaliação e, no âmbito de cada região, a distribuição da representação entre suas instituições.

Parágrafo único. Caberá a(o) Coordenador(a) de Área indicar os consultores ad hoc que integrarão as comissões, com reserva de vagas para suplentes, aos quais se aplicarão as mesmas exigências para os membros titulares.

Art. 8º Às Comissões de Avaliação de que trata esta portaria competirá a análise dos dados relativos às atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu de acordo com os requisitos objetivos estabelecidos nos respectivos documentos de área aprovados pelo CTC-ES.

Art. 9º Todo parecer das Comissões de Avaliação deve ser assinado pelos respectivos membros, inclusive os divergentes, e subsidiará a decisão a ser tomada pelo CTC-ES.

Parágrafo único. O setor competente da Capes deverá desenvolver e implementar campo para inserção de voto divergente. Enquanto não criada essa funcionalidade, o voto divergente deverá ser anotado no campo de informações complementares ou afim.

Art. 10. Enquanto não apreciados pela autoridade competente para decidir, os pareceres das Comissões de Avaliação enquadrar-se-ão na categoria de documento preparatório, para os fins do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Os membros das Comissões de Avaliação deverão estar aptos a realizar todo o trabalho de modo remoto, salvo reavaliação das condições materiais.

§ 1º Todo o material colocado ao dispor das comissões deverá ser mantido em sigilo e discutido apenas no âmbito de suas reuniões.

§ 2º As reuniões remotas serão restritas aos membros das comissões e à equipe da DAV/ Capes, realizadas em ambiente virtual específico proporcionado pela Capes e gravadas.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Capes.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 89, 13.05.2021, Seção 1, p.323)

## PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JUNHO DE 2021

*Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

Considerando as manifestações das instituições e associações quanto as dificuldades causadas pela pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação stricto sensu,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	Até 14/06/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	Até 21/06/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	Até 22/07/21
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	Até 03/09/21
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	18/10/21 a 12/11/21
Atividades de Relatoria*	16/11/21 a 26/11/21
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	29/11/21 a 17/12/21
Divulgação dos Resultados*	20/12/21 a 05/01/22
Pedidos de Reconsideração*	06/01/22 a 21/01/22
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	07/02/22 a 18/02/22

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	21/02/22 a 11/03/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	14/03/22 a 18/03/22
Divulgação dos Resultados da Reconsideração*	21/03/22 a 01/04/22

\* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 63, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 1, p.37)

## PORTARIA N° 95, DE 14 DE JUNHO DE 2021

*Altera o artigo 11 da Portaria Capes n° 182, de 14 de agosto de 2018.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso II do §1° do art. 2° da Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, bem como das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o constante dos autos do processo n° 23038.002204/2021-96, resolve:

Art. 1° A Portaria Capes n° 182, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após a avaliação periódica, cada programa em funcionamento receberá apenas uma nota, na escala de 1 (um) a 7 (sete), que definirá sua manutenção no Sistema Nacional de Pós-Graduação (regularidade) ou adoção das medidas administrativas relacionadas ao processo de desativação:

I - Serão regulares os programas que, contendo apenas curso de mestrado, receberem nota 3 (três) ou superior;

II - Serão regulares os programas que, contendo curso de doutorado, receberem nota 4 (quatro) ou superior;

Parágrafo único. No caso de programas compostos por mestrado e doutorado que receberem nota 3 (três), apenas o curso de doutorado entrará em processo de desativação."  
(NR)

Art 2° Esta Portaria entrará em vigor no dia 1° de agosto de 2021.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU n° 123, 02.07.2021, Seção 1, p.59)

## PORTARIA N° 99, DE 21 DE JUNHO DE 2021

*Revoga portarias, para fins do disposto nos artigos 7° e 8° do Decreto n° 10.139, de 2019.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 8° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o constante nos autos do processo n° 23038.004883/2021-38, resolve:

Art. 1° Esta Portaria revoga as Portarias referidas nos artigos 2°, 3°, 4° e 5°.

Art. 2° Revogam-se as seguintes normas, já revogadas tacitamente:

Revogar as seguintes normas que foram revogadas tacitamente, conforme determinado no inciso I do art. 8° do Decreto n° 10.139, de 2019:

I - Portaria GAB/CAPES n° 39, de 19 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24/3/2008, seção 1, página 19. Inclui na relação constante do inciso II do Art. 1° da Portaria n° 25, de 27 de abril de 2007 as bolsas do Programa de Qualificação de Docentes e Ensino da Língua Portuguesa em Timor Leste, instituído pelo Decreto 5.274 de 18 de novembro de 2004;

II - Portaria GAB/CAPES n° 21, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25/2/2011, seção 1, página 28. Altera a Portaria n° 141, de 14 de outubro de 2009;

III - Portaria GAB/CAPES n° 110, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27/8/2014, seção 1, página 16. Regulamenta os valores da bolsa de Mestrado Profissional nos EUA no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras;

IV - Portaria GAB/CAPES n° 82, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 3/6/2016, seção 1, página 24. Revoga o disposto no inciso VI, do art. 3° e a tabela 5 do anexo II da Portaria Capes n° 60, de 4 maio de 2015, que dispõem sobre auxílio material didático;

V - Portaria GAB/CAPES n° 209, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24/11/2016, seção 1, página 7. Revoga a Portaria n° 171, de 21 de setembro de 2011, que "dispõe sobre o pagamento de bolsa mensal a estudantes franceses vinculados

aos programas BRAFAGRI e BRAFITEC";

VI - Instrução Normativa DRI/CAPES nº 4, de 5 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, Novembro de 2018, página 51-55. Esclarece e orienta os técnicos desta Diretoria de Relações Internacionais (DRI) quanto à utilização do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a ser utilizado nos casos em que eventuais consultores ou colaboradores externos tenham acesso à informações privilegiadas desta Fundação; e

VII - Portaria GAB/CAPES nº 258, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2018, seção 1, página 27. Altera o Inciso V do Art. 1º, da Portaria 251, de 09 de novembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as seguintes portarias, que se exauriram no tempo:

I - Portaria GAB/CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 20/6/2007, seção 1, página 7. Define os valores a serem praticados no âmbito dos programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Capes;

II - Portaria GAB/CAPES nº 117, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17/9/2009, seção 1, página 26. Designa os cursos de Pós-graduação em Educação e Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina, para desempenhar as atividades relacionadas à coordenação pedagógica do Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa (PQLP) no Timor-Leste, em Dili, capital do Timor-Leste;

III - Portaria GAB/CAPES nº 92, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29/4/2010, seção 1, página 22-23. Institui o Programa Emergencial PRÓ-HAITI em Educação Superior e dispõe sobre os procedimentos para operacionalização das atividades do programa;

IV - Portaria GAB/CAPES nº 165, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço Nº 12, Dezembro de 2012, página 3. Amplia o período de concessão das bolsas de estudo concedidas pelo programa Pró-Haiti para o período de até 60 (sessenta) meses para a conclusão do curso de graduação;

V - Portaria GAB/CAPES nº 171, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 7/12/2012, seção 1, página 40. Altera o item "b" do Anexo I da Portaria nº 92, de 27 de abril de 2010; e

VI - Portaria GAB/CAPES nº 127, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/9/2020, seção 1, página 58. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, em decorrência

da Pandemia da COVID-19.

Art. 4º Revogam-se as seguintes portarias, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado:

I - Portaria GAB/CAPES nº 46, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 5/4/2011, seção 2, página 9. Delegação de competência;

II - Portaria GAB/CAPES nº 116, de 30 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço Nº 7 - Julho de 2012. Delegação de competência;

III - Portaria GAB/CAPES nº 158, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16/11/2012, seção 1, página 20. Delegação de competência e convalidação de atos; e

IV - Portaria GAB/CAPES nº 165, de 29 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Edição Especial Nº 2, Setembro de 2016. Delegação de competência.

Art. 5º Revogam-se as seguintes portarias e extinguem-se os grupos de trabalho, os comitês e as comissões correlatas:

I - Portaria GAB/CAPES nº 189, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2009, seção 2, página 13. Dispõe sobre o Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais - DRI da CAPES;

II - Portaria GAB/CAPES nº 225, de 11 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, Novembro de 2011, página 7-8. Altera o artigo 3º da Portaria nº 172, de 20 de setembro de 2011, que instituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Operacionalização do Programa Ciência sem Fronteiras;

III - Portaria GAB/CAPES nº 8, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 1, Janeiro de 2013, página 5-6. Constitui comissão para análise e seleção de consultores, modalidade produto, no âmbito do Projeto 914/BRZ/1136.2 "Fortalecimento da capacidade institucional com vistas à melhoria dos processos de monitoramento e avaliação dos programas de fomento voltados para a Educação Básica e para o Ensino Superior";

IV - Portaria GAB/CAPES nº 14, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 2-3. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Acompanhamento e Operacionalização do Programa Ciência sem Fronteiras;

V - Portaria GAB/CAPES nº 20, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 5-6. Cria o Comitê Executivo proposto no item 2.11.1 do Instrumento Particular de Doação com Encargos firmado entre a CAPES e as



Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras;

VI - Portaria GAB/CAPES nº 22, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 6-7. Constitui comissão para análise e seleção de consultores, modalidade produto, no âmbito do Projeto 914/BRZ/1136.2 "Fortalecimento da capacidade institucional com vistas à melhoria dos processos de monitoramento e avaliação dos programas de fomento voltados para a Educação Básica e para o Ensino Superior";

VII - Portaria GAB/CAPES nº 50, de 26 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço Nº 3, Março de 2014, página 18. Altera os artigos 2º e 4º da Portaria nº 20, de 18 de fevereiro de 2013;

VIII - Portaria GAB/CAPES nº 140, de 14 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Nº 9, Setembro de 2016, página 3. Institui a Comissão de Avaliação do Programa Ciência sem Fronteiras no âmbito da CAPES;

IX - Portaria GAB/CAPES nº 228, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2016, seção 2, página 7. Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para realização de estudos relacionados à proposta de programa para internacionalização do ensino superior brasileiro;

X - Portaria GAB/CAPES nº 51, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 5/4/2018, seção 2, página 19. Institui Grupo de trabalho sobre Egressos e Novação;

XI - Portaria GAB/CAPES nº 68, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/4/2018, seção 2, página 16. Institui o Grupo de Trabalho - Cooperação Sul-Sul;

XII - Portaria GAB/CAPES nº 122, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29/5/2018, seção 2, página 11-12. Institui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e instrumentos, acompanhar ações e apresentar sugestões relacionados à internacionalização das Universidades;

XIII - Portaria GAB/CAPES nº 79, de 9 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2019, seção 2, página 48. Institui Grupo de Trabalho para apresentação e o acompanhamento de projeto de Mestrado e Doutorado Internacional no âmbito da pós-graduação brasileira; e

XIV - Portaria GAB/CAPES nº 103, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 23/7/2020, seção 1, página 57-58. Cria Comissão Especial destinada a produzir estudos técnicos sobre modelos de oferta de curso piloto que aumente a competência



linguística de alunos e docentes na pós-graduação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 1, p.61)

## PORTARIA GAB N° 104, DE 5 DE JULHO DE 2020

*Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do art. 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no Art. 9° da Portaria CAPES n° 6 de 8 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - da CAPES, com os objetivos orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação.

Art. 2° A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta por um servidor de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete da Presidência (GAB);

II - Auditoria Interna;

III - Procuradoria Federal;

IV - Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB);

V - Diretoria de Avaliação (DAV);

VI - Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

VII - Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB);

VIII - Diretoria de Educação a Distância (DED);

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

X - Diretoria de Gestão (DGES);

XI - Coordenação de Gestão de Documentos (CGD), da Diretoria de Gestão (DGES);

§ 1° Presidirá a Comissão o membro titular da Coordenação de Gestão de Documentos - CGD/DGES.

§ 2° Cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá um

suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão designados, mediante Portaria, pela Presidência da CAPES dentre os servidores indicados, juntamente com seus suplentes, pelos dirigentes das unidades elencadas nos incisos do caput.

§ 4º A Secretaria da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores nomeados para sua composição.

Art. 3º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da CAPES compete:

I - Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim da CAPES, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - Aplicar e orientar o uso do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - Orientar as unidades quanto à análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados;

IV - Observado o disposto nos incisos I e II, analisar as listagens de eliminação enviadas pelas unidades, manifestando-se em caso de necessidade de adequações;

V - Garantir o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para eliminação de documentos, nos termos da Resolução nº 40 de 2014, do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq;

VI - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá convocar colaboradores e especialistas para decisões sobre assuntos pertinentes aos trabalhos desta Comissão, os quais não terão direito a voto.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo semestralmente; e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum para a aprovação é o de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de

Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A unidade encarregada de prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será a equipe que compõe a Coordenação de Gestão de Documentos.

Art. 6º Será responsável pela supervisão dos trabalhos da Comissão a Coordenação-Geral de Logística da CAPES - CGLOG/DGES.

Art. 7º Portaria específica tratará do regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da CAPES.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CAPES nº 49, de 17 de Abril de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 136, 21.07.2021 – Seção 1, p.336)

## PORTARIA Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

*Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Diretoria de Avaliação da Capes (DAV) promoverá e coordenará os processos da Avaliação Quadrienal de Permanência, com a participação da comunidade acadêmico-científica, nos termos definidos por esta Portaria.

Art. 3º O calendário de avaliação será publicado mediante ato específico.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Programa de Pós-Graduação (PPG): programa composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, obrigatoriamente desenvolvidos sob a mesma modalidade (acadêmica ou profissional);

II - programa regular: situação do programa avaliado e aprovado pela Capes após a deliberação favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e a respectiva homologação pelo Ministro de Estado da Educação;

III - programa em funcionamento: situação do programa regular a partir de quando inicia suas atividades e enquanto as mantém;

IV - programa em desativação: situação do programa em funcionamento enquanto mantiver alunos matriculados após iniciado processo de desativação por não ter alcançado nota mínima na Avaliação de Permanência nos termos da regulação vigente ou por

ter encaminhado à Capes solicitação de desativação;

V - programa desativado: situação do programa após a conclusão do processo de desativação pela Capes, reconhecida após a deliberação da CES/CNE e a respectiva homologação pelo Ministro de Estado da Educação, momento a partir do qual cessa definitivamente a autorização para o exercício de suas atividades;

VI - programa recém-aprovado: situação do programa regular em funcionamento que tenha sido aprovado durante o período avaliativo;

VII - programa em forma associativa: programa regular em funcionamento oferecido conjuntamente por 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que, de modo articulado e oficializado, criam e mantêm o programa com responsabilidades definidas e compartilhadas; e

VIII - programa profissional para qualificação de professores da rede pública de educação básica - PROF: PPG profissional destinado à formação de professores em exercício na rede pública de educação básica, oferecido por instituições que atuam de forma associativa.

Art. 5º Os programas de pós-graduação stricto sensu regulares no Brasil integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

## Seção I Objeto da avaliação

Art. 6º Sujeitar-se-ão à Avaliação Quadrienal de Permanência os PPGs, acadêmicos e profissionais, que, durante o quadriênio avaliado, tenham entrado em funcionamento e tenham sido registrados como "em funcionamento", na Plataforma Sucupira.

§ 1º O programa que tiver alterado sua modalidade (de acadêmico para profissional ou de profissional para acadêmico) durante o quadriênio será avaliado segundo os parâmetros da modalidade de destino.

§ 2º O programa que tiver mudado de Área de avaliação durante o quadriênio será avaliado pela Área de destino.

## Seção II Objetivos da Avaliação Quadrienal de Permanência

Art. 7º A Avaliação Quadrienal de Permanência terá por objetivos:

I - retratar a situação da pós-graduação brasileira no quadriênio;

II - aferir o desempenho dos programas de pós-graduação stricto sensu;

III - zelar pela qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - avaliar a formação de mestres e doutores realizada pelos programas de pós-graduação stricto sensu no país;

V - analisar a classificação da produção intelectual dos programas e o seu impacto social, econômico e cultural; e

VI - contribuir para a evolução e melhoria da pós-graduação brasileira reconhecendo os diferentes estágios de desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento e as assimetrias regionais dos programas.

Art. 8º Na Avaliação Quadrienal de Permanência, adotar-se-á:

I - aplicação de indicadores comuns a todas as Áreas de avaliação, conforme definidos nas respectivas Fichas de Avaliação, ajustados aos pesos e aos critérios estabelecidos por cada Área e disciplinados em seus documentos (documento de Área, ficha de avaliação e anexos); e

II - elaboração de pareceres e de relatórios de avaliação atendendo a requisitos de fundamentação técnica, clareza, coerência e precisão.

### Seção III

#### Consultores da avaliação quadrienal

Art. 9º O processo de avaliação será promovido pela Capes com o auxílio de consultores ad hoc, representantes da comunidade acadêmico-científica, agrupados em comissões, aos quais competirá a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a decisão do CTC-ES.

§ 1º Os pareceres de que trata o caput devem observar os parâmetros constantes dos documentos da Área de avaliação à qual estiver afeto o PPG avaliado.

§ 2º Os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento das comissões de avaliação são os disciplinados pela Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

### Seção IV

#### Tratamento dos dados pessoais dos avaliados

Art. 10. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos dados pessoais objeto de tratamento nas Avaliações Quadrienais de Permanência,

deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Todo o tratamento de dados pessoais a ser realizado durante as Avaliações Quadrienais de Permanência atenderá sua finalidade pública, legitimada pela execução das políticas públicas a elas referentes.

§ 2º A DAV, representada por seu Diretor, é a unidade encarregada pela realização de operações de tratamento de dados pessoais, para os fins do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º Os dados incluídos na Plataforma Sucupira pelos PPGs são de inteira responsabilidade dos controladores das respectivas entidades, cabendo à Capes exclusivamente o papel de custódia de tais dados e informações.

§ 4º Cabe à Capes, por meio da DAV, autorizar o acesso a dados pelos consultores ad hoc, garantindo-se um ambiente seguro, íntegro e auditável.

Art. 11. A DAV providenciará a anonimização dos dados relativos a docentes, discentes e egressos dos programas avaliados.

Art. 12. Todos os dados do processo de avaliação submeter-se-ão, no que couber, aos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo sua divulgação a terceiros ser precedida de autorização expressa do responsável legal do PPG e, quando for o caso, do titular de direito moral de autor.

Art. 13. Fica autorizado aos participantes do processo avaliativo o acesso a dados pessoais e o seu uso com o único e fiel propósito de cumprir os fins a que se destinam, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato que afete a integridade desses dados ou os direitos de seus titulares.

§ 1º Para assegurar a privacidade dos dados pessoais, todos os participantes do processo avaliativo deverão firmar os termos de compromisso referidos pelos §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

§ 2º A utilização de dados pessoais para fins diversos daqueles referidos nesta Portaria dará ensejo à aplicação de sanções e à responsabilização do infrator nas esferas penal, cível e administrativa, nos termos da lei.

## Seção V

### Instrumentos da Avaliação Quadrienal

Art. 14. Para a realização das Avaliações Quadrienais de Permanência, a Capes colocará à disposição dos participantes do processo avaliativo os seguintes instrumentos:



I - relatórios consolidados dos programas: documentos contendo as informações apresentadas pelos programas nos Coletas Capes referentes ao quadriênio;

II - fichas de avaliação e seus anexos: documento técnico homologado pelo CTC-ES preenchido pelos membros das comissões para avaliar os PPGs, composto por quesitos gerais, que, por sua vez, são compostos por itens de avaliação;

III - documentos de Área: documentos elaborados pelas Áreas de avaliação e aprovados pelo CTC-ES, os quais fundamentam a avaliação dos programas, com critérios e parâmetros a serem adotados;

IV - instrumentos de classificação: ferramentas utilizadas com a finalidade de auxiliar os membros das comissões no processo de análise da produção intelectual dos programas; e

V - recursos adicionais de informações e estatísticas a respeito do desempenho dos programas no quadriênio.

Art. 15. Incumbe ao coordenador de cada PPG inserir, no Coleta Capes, as informações relativas ao respectivo programa, o que deve ser homologado anualmente pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente.

§ 1º O coordenador do PPG e o Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou equivalente, são responsáveis pela veracidade das informações inseridas no Coleta Capes.

§ 2º A DAV expedirá normas operacionais complementares relacionadas ao modo de preenchimento e de inclusão de documentos ou de anexos no Coleta Capes.

§ 3º As informações extraídas do Coleta Capes, referentes aos anos do ciclo avaliativo, serão reunidas e comporão os relatórios consolidados dos PPGs para instruir a Avaliação Quadrienal de Permanência.

Art. 16. Os acessos à Plataforma Sucupira e a seus módulos, bem como a quaisquer outros sistemas afetos ao processo de avaliação quadrienal, dar-se-ão mediante o uso de senha pessoal e intransferível, sendo seu titular responsável por sua guarda e uso adequados.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### Seção I Das Comissões de Avaliação

Art. 17. Cada uma das Áreas de avaliação poderá indicar representantes para compor até 2 (duas) Comissões de Avaliação de Área, sendo uma para a avaliação de programas acadêmicos e outra para avaliação de programas profissionais, quando houver.

§ 1º A indicação de que trata o caput deve atender o disposto no art. 7º da Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

§ 2º Admitir-se-á, na composição de Comissões de Avaliação destinadas exclusivamente à avaliação de programas profissionais, a indicação de profissionais não-acadêmicos ou colaboradores, desde que justificada a necessidade de agregar elementos ou percepções externas para melhor aferir os impactos produzidos pelo curso profissional avaliado.

Art. 18. Além das comissões referidas no art. 17, poderão ser formadas comissões específicas para a avaliação dos PROFs, que poderão abarcar, cada uma, mais de uma Área de avaliação, garantida a participação de pelo menos um representante de cada Área abrangida.

Art. 19. Os membros da Comissão de Avaliação de Área serão responsáveis por produzir parecer para avaliação dos PPGs vinculados à Área, tendo como parâmetros os critérios da ficha de avaliação aprovada pelo CTC-ES e publicada na página de Internet da Capes.

Art. 20. A critério da coordenação de Área, fica autorizada a distribuição do trabalho em subcomissões, para o desenvolvimento de atividades específicas de classificação da produção intelectual ou para cumprimento das demais etapas da avaliação definidas na ficha de avaliação da Área, aprovada pelo CTC-ES.

## Seção II

### Da Avaliação da Produção Intelectual

Art. 21. Incumbe aos coordenadores de PPG a indicação, na Plataforma Sucupira, dos destaques destinados à avaliação da produção intelectual, sendo facultada essa indicação pelos programas recém-aprovados.

Parágrafo único. Podem ser indicados como destaques os produtos previamente registrados nos Coletas dos anos referentes ao ciclo avaliativo em foco, bem como dentre os egressos registrados nos Coletas nos 15 (quinze) anos antecedentes ao ano da Avaliação, observadas as orientações contidas nos documentos das respectivas Áreas.

Art. 22. A avaliação da produção intelectual dos PPGs dar-se-á por meio de indicadores previamente definidos e divulgados nos instrumentos de avaliação, podendo englobar, de modo simultâneo ou alternativo:

I - avaliação e classificação da produção intelectual por meio de critérios quantitativos

e qualitativos, nos termos da respectiva ficha de avaliação;

II - avaliação qualitativa da produção destacada pelos Programas no período de coleta previsto nesta Portaria.

Art. 23. A avaliação dos destaques indicados pelos programas dar-se-á com base nos critérios previstos nos respectivos documentos de Área, facultando-se a utilização do seguinte procedimento:

I - nível 1: classificação em estratos da produção intelectual (livros, produtos técnico-tecnológicos, produtos artísticos e eventos) informada pelos PPG na Plataforma Sucupira, por meio de até 4 (quatro) instrumentos: Classificação de Livros, Classificação de Produtos Técnico-Tecnológicos, Qualis-Artístico-Cultural e Qualis-Eventos;

II - nível 2: avaliação de produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural), podendo-se indicar, de cada docente permanente, o quantitativo equivalente a uma produção por ano completo de participação no programa ao longo do quadriênio, limitado, portanto, ao total de 4 (quatro) produções;

III - nível 3: avaliação de 5 (cinco) a 10 (dez) produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural) indicadas como as mais destacadas do programa no quadriênio.

§ 1º A depender da definição de cada Área na ficha de avaliação, também poderão ser avaliados qualitativamente:

I - conjunto de trabalhos de conclusão cadastrados na Plataforma Sucupira (teses, dissertações ou equivalente no caso da modalidade profissional): cada Área definirá na ficha de avaliação se haverá tal indicação e, se for o caso, quantos produtos;

II - artigos destacados a serem avaliados direta e individualmente; e

III - egressos: até 5 (cinco) casos exitosos de discentes titulados por período, considerados os 15 (quinze) anos antecedentes ao ano da Avaliação, sendo que a quantidade de períodos e o número de indicações pode variar conforme a definição da Área.

§ 2º As produções indicadas na forma do inciso II podem ter sido publicadas em quaisquer dos anos de participação do docente no programa, desde que compreendidos no quadriênio avaliado, não se exigindo distribuição equivalente ou isonômica nesse período.

§ 3º Para o nível 3 da análise qualitativa dos destaques, cada Área poderá determinar, no anexo da ficha de avaliação ou em documento próprio, quantos produtos deverão ser indicados pelos PPGs.

§ 4º Cada Área poderá determinar, na ficha de avaliação, quantos e quais instrumentos

de classificação e de avaliação qualitativa da produção intelectual serão utilizados no processo avaliativo.

§ 5º No caso específico da avaliação dos PROFs, a indicação para o nível 2 será de até 4 (quatro) produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural) de cada instituição associada do programa.

### Seção III

#### Dos Parâmetros Gerais de Avaliação

Art. 24. Para elaboração dos pareceres dos membros das Comissões de Avaliação, devem ser atribuídos os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F), Insuficiente (I) ou Não Aplicável (NA) a cada um dos quesitos e itens da Ficha de Avaliação, a saber:

I - Quesito 1 - Programa: destinado a avaliar o funcionamento, estrutura e planejamento do programa de pós-graduação em relação a seu perfil e seus objetivos, contendo os seguintes itens:

a) item 1.1: articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa;

b) item 1.2: perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa;

c) item 1.3: planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística; e

d) item 1.4: processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e na produção intelectual.

II - Quesito 2 - Formação: destinado a avaliar o foco na qualidade dos recursos humanos formados, contendo os seguintes itens:

a) item 2.1: qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) item 2.2: qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

c) item 2.3: destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

d) item 2.4: qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa; e

e) item 2.5: qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

III - Quesito 3 - Impacto: destinado a avaliar os impactos gerados pela formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos do programa, contendo os seguintes itens:

a) item 3.1: impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

b) item 3.2: impacto econômico, social e cultural do programa; e

c) item 3.3: internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa.

Art. 25. Os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F) e Insuficiente (I) serão atribuídos de acordo com o nível de atendimento às metas, aos indicadores e aos critérios definidos pelas Áreas de avaliação em seus documentos e instrumentos.

Art. 26. O conceito final de cada um dos quesitos será dado pela composição dos conceitos atribuídos a cada um de seus itens, que, por sua vez, devem refletir os subitens determinados por Área de avaliação, com seus respectivos pesos.

Parágrafo único. Para atribuição dos conceitos a cada item da ficha de avaliação, os membros das Comissões de Avaliação devem analisar os indicadores previamente estabelecidos pela Área para cada item.

Art. 27. A sugestão de nota aos PPGs pelos membros das comissões de avaliação e as deliberações do CTC/ES devem observar as regras desta Portaria e dos documentos das respectivas Áreas, respeitadas as seguintes etapas:

I - na primeira etapa, atribuir-se-á a cada PPG uma nota, podendo ser de 1 (um) a 5 (cinco), atendidos os seguintes parâmetros:

a) o programa receberá nota 1 (um) quando tiver recebido conceito "Insuficiente" nos quesitos 1 ou 2, independentemente dos conceitos recebidos no quesito 3 ou quando tiver recebido conceito "Insuficiente" em dois ou mais quesitos;

b) o programa receberá nota 2 (dois) quando tiver recebido conceito "Fraco" no quesito 2, independentemente dos conceitos recebidos nos quesitos 1 e 3; e/ou quando tiver recebido conceito "Insuficiente" em um dos demais quesitos (1 ou 3) e/ ou quando não se enquadrar nos incisos subsequentes;

c) o programa receberá nota 3 (três) quando tiver recebido conceito "Regular" no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Regular" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Insuficiente" em qualquer dos quesitos;

d) o programa receberá nota 4 (quatro) quando tiver recebido conceito "Bom" no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Bom" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Fraco" ou "Insuficiente" em qualquer dos quesitos; e

e) o programa receberá nota 5 (cinco) quando tiver recebido conceito "Muito Bom", no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Muito Bom" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Regular", "Fraco" ou "Insuficiente" em qualquer dos quesitos.

II - na segunda etapa, indicar-se-ão, dentre os PPGs que receberam nota 5 (cinco), quais deles seria são elegíveis para notas 6 (seis) e 7 (sete), atendidos os seguintes parâmetros:

a) será elegível para nota 6 (seis) o programa que contar com curso de doutorado que tenha funcionado nos dois últimos quadriênios e que tiver recebido três conceitos "Muito Bom" nos três quesitos de avaliação, podendo ter recebido até dois conceitos "Bom" em itens dos quesitos; e

b) será elegível para nota 7 (sete) o programa que contar com curso de doutorado que tenha funcionado nos dois últimos quadriênios e que tiver recebido três conceitos "Muito Bom" nos três quesitos de avaliação e em todos os itens dos quesitos 1 a 3.

III - na terceira etapa, para aferição das notas 6 (seis) e 7 (sete), a comissão de avaliação deverá considerar, ainda, que, para receber tais notas, os programas deverão:

a) no Quesito 2 (Formação): apresentar clara distinção dos demais programas que receberam nota 5, considerando os indicadores de excelência de formação e produção intelectual da Área e o nível de desempenho superior; e

b) no Quesito 3 (Impacto): apresentar notória demonstração de excelência nos indicadores qualitativos de impacto da produção intelectual; clara liderança, inserção e reconhecimento no cenário nacional e demonstrar padrão de atuação internacional nas seguintes dimensões, sem prejuízo de outras que as Áreas julgarem pertinentes;

IV - na terceira etapa, para aferição das notas 6 (seis) e 7 (sete), a comissão de avaliação poderá considerar, ainda, os seguintes requisitos em coerência com as respectivas fichas de avaliação:

a) Pesquisa: atividades de pesquisa desenvolvidas por grupos e/ou indivíduos vinculados aos programas que tenham caráter de cooperação internacional (financiamento internacional, equipe internacional e/ou realização no exterior);

b) Produção intelectual: atividades de produção intelectual desenvolvidas por docentes, discentes e/ou egressos vinculados aos programas que revelem o estabelecimento de cooperação internacional (divulgadas em veículos de circulação internacional, em coautoria com pesquisadores sediados em instituição estrangeira e/ou resultante de projetos de pesquisa internacionais colaborativos);

c) Mobilidade acadêmica: iniciativas de mobilidade de discentes, egressos e docentes dos programas, estabelecendo trocas com instituições estrangeiras, enviando e recebendo pessoas, fomentando o trabalho em parceria e as interações estabelecidas entre as instituições; e

d) Atuação institucional: inclusão das ações de internacionalização nos objetivos do programa, processo seletivo internacional, disciplinas em língua estrangeira, programas de cotutela, visibilidade internacional do programa (site em língua estrangeira).

Art. 28. A avaliação do programa recém-aprovado seguirá as normas gerais para composição da nota, quando couber, ou envolverá a análise dos seguintes itens:

I - funcionamento do programa de pós-graduação em relação ao seu perfil e a seus objetivos;

II - adequação da infraestrutura do programa para as atividades realizadas;

III - planejamento do programa com vistas à sua consolidação;

IV - perfil do corpo docente, sua compatibilidade e sua adequação às atividades desenvolvidas e planejadas pelo programa;

V - atividades de pesquisa e produção intelectual do corpo docente no programa, de acordo com o seu tempo de funcionamento;

VI - envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa;

VII - avaliação da relação entre as vagas ofertadas e o número de alunos inscritos e aprovados; e

VIII - outros aspectos relacionados nos documentos das Áreas de avaliação.

Parágrafo único. A Área poderá eleger alguns dos itens para a avaliação prevista neste artigo.

#### Seção IV Dos Pareceres e do Relatório



Art. 29. Os membros das Comissões de Avaliação elaborarão um parecer para cada programa avaliado, no qual se deverá demonstrar os critérios adotados para a atribuição de conceitos a cada um dos requisitos previamente definidos e consolidados nos instrumentos de avaliação, devendo-se sugerir, ao final, a nota a ser atribuída ao PPG.

Art. 30. Além da nota a ser atribuída ao PPG, os pareceres dos membros das Comissões de Avaliação poderão recomendar:

- I - realização de visita ao programa, como parte das atividades de acompanhamento;
- II - mudança da Área de avaliação do programa;
- III - mudança de modalidade do programa (profissional para acadêmico e vice versa);
- e
- IV - fusão de programas.

Art. 31. Para o desempenho de suas funções, é vedado aos membros das Comissões de Avaliação solicitar, aos PPGs, documentos essenciais não inseridos tempestivamente na Plataforma Sucupira, tampouco a indicação extemporânea de destaques ou de outras informações que, nos termos da regulamentação, deveriam ter sido fornecidas a tempo e a modo pelos interessados.

Art. 32. Cada Comissão de Avaliação emitirá um relatório geral, do qual deverá constar:

- I - a descrição das ações desenvolvidas durante todo o processo avaliativo;
- II - a motivação a respeito dos parâmetros adotados para se promover a comparação entre PPGs, dos quais tenham decorrido as sugestões de diferentes conceitos e notas para cada programa;
- III - lista individualizada dos programas aos quais se tenha sugerido a atribuição de nota 6 ou 7, acompanhados dos respectivos indicadores e atributos considerados e pontuados; e
- IV - outros elementos considerados relevantes para o processo avaliativo.

Art. 33. Os pareceres e o relatório da Comissão de Avaliação serão submetidos ao coordenador da Área de avaliação à qual estiver afeto o programa avaliado, que os encaminhará à DAV.

## Seção V Da Relatoria

Art. 34. Para cada programa avaliado, serão designados, mediante sorteio eletrônico



aleatório conduzido pela CECOL, 2 (dois) Relatores, dentre os coordenadores das outras 48 áreas de avaliação, que não aquela referente ao PPG avaliado.

Art. 35. Compete aos Relatores analisar os documentos produzidos por cada Comissão de Avaliação e emitir pareceres para subsidiar a deliberação do CTC-ES, observadas as hipóteses de suspeição, impedimento e conflito de interesses descritas na Portaria no 80, de 12 de maio de 2021.

## Seção VI

### Do procedimento decisório

Art. 36. À vista dos pareceres e dos relatórios das Comissões de Avaliação, bem como dos pareceres dos Relatores, o CTC-ES debaterá e deliberará a respeito da atribuição de notas a cada PPG.

§ 1º Das reuniões do CTC-ES destinadas a debates e deliberações relacionadas à Avaliação Quadrienal, participarão obrigatoriamente, com direito a voz:

I - os 2 (dois) relatores que analisaram os documentos produzidos pelas Comissões de Avaliação;

II - o coordenador da Área de avaliação à qual estiver afeto o programa avaliado; e

III - nas hipóteses em que o programa avaliado for enquadrado na modalidade profissional, além do coordenador de Área referido no inciso II, o respectivo coordenador de programas profissionais.

§ 2º As reuniões do CTC-ES realizar-se-ão em modo remoto, em ambiente virtual específico proporcionado pela Capes e gravadas.

Art. 37. As deliberações do CTC-ES, com as atribuições de notas a cada PPG avaliado, serão publicadas nos canais oficiais.

§ 1º É facultado ao PPG interessado o acesso ao teor dos pareceres a ele relacionados, preservando-se, sempre que necessário, a identidade dos consultores e dos pareceristas.

§ 2º A publicação de que trata o caput deverá conter ressalva expressa esclarecendo que a decisão proferida pelo colegiado está sujeita a pedido de reconsideração ou recurso, conforme o caso.

§ 3º A nota de cada PPG permanece a anterior até que esgotados os prazos recursais ou julgados definitivamente os pedidos de reconsideração e os eventuais recursos.

§ 4º Os PPGs somente estarão autorizados ou obrigados a informar a nova nota que lhes for atribuída após a formação da coisa julgada administrativa.

§ 5º As propostas de notas atribuídas aos programas nas fases que antecederem o ato final da Presidência da Capes não possuem valor jurídico e não poderão ser utilizadas para qualquer fim.

## Seção VII Fase de Reconsideração

Art. 38. É facultado ao PPG, com vistas à reconsideração da nota que lhe for atribuída, apresentar pedido de reconsideração ao CTC-ES, no prazo estabelecido em calendário, nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da deliberação do CTC/ES.

Art. 39. A apreciação dos pedidos de reconsideração será precedida de parecer elaborado por membros de Comissão de Reconsideração, que devem ser indicados na forma dos artigos 19 e ss. desta Portaria, garantindo-se a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da composição em relação à da Comissão de Avaliação.

Art. 40. Os pareceres produzidos na forma do art. 39 serão submetidos a nova Relatoria, nos moldes dos artigos 34 e 35, admitindo-se a manutenção de apenas um dos dois Relatores originais.

Art. 41. As decisões a respeito dos pedidos de reconsideração serão proferidas pelo CTC/ES, na forma disciplinada pelo art. 38 e seu parágrafo único, e publicadas nos moldes do art. 37.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 42. Das decisões do CTC-ES cabe recurso administrativo à Presidência da Capes, nos termos do Estatuto da fundação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 43. Eventuais provimentos de recursos dirigidos à Presidência da Capes importarão a modificação da decisão do CTC/ES.

## CAPÍTULO IV DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 44. A Capes encaminhará ao CNE/MEC o resultado definitivo da avaliação dos programas juntamente com toda a documentação pertinente para, de acordo com a

legislação vigente, serem utilizados na fundamentação das decisões sobre a renovação do reconhecimento dos PPGs.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput limitar-se-á aos casos em que tiver sido verificada a consolidação de cada situação individual, após esgotamento de prazos ou exaurimento de eventuais procedimentos de reconsideração ou de recurso.

Art. 45. A Avaliação Quadrienal de Permanência resultará na atribuição de nota a cada PPG, que poderá variar de 1 (um) a 7 (sete), segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os programas recém-aprovados não poderão receber nota inferior à mínima exigida para a permanência no SNPG, salvo quando for identificada a descaracterização da proposta original ou constatada alguma irregularidade, o que deve ser devidamente justificado pelos consultores responsáveis pela análise do programa.

Art. 46. A Capes iniciará, de ofício, processo de desativação dos programas que não alcançarem as notas mínimas para permanência no sistema, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e dos demais normativos da Capes.

Parágrafo único. No caso de programas que ofereçam mestrado e doutorado e que receberem nota 3 (três) na Avaliação Quadrienal de Permanência, será iniciado processo de desativação apenas do curso de doutorado.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A apresentação de requerimentos, a interposição de recursos e a prestação de informações, de responsabilidade exclusiva do PPG ou do interessado, submeter-se-ão prazos de caráter decadencial, e utilizarão exclusivamente os meios de comunicação institucional indicados pela Capes, sob pena de não conhecimento, devendo ser praticados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação da Instituição, ou função equivalente.

Art. 48. Todas as publicações de que trata esta Portaria ocorrerão obrigatoriamente:

- I - na Plataforma Sucupira;
- II - no Diário Oficial da União; e
- III - na página de Internet da Capes.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a publicação no Diário Oficial da União por meio de extrato quando houver indicação do número do processo administrativo

em que o ato foi praticado, bem como do respectivo documento assinado pela autoridade competente.

Art. 49. Enquanto não apreciados pela autoridade competente para decidir, os pareceres e relatórios produzidos no curso do processo de avaliação enquadrar-se-ão na categoria de documento preparatório, para os fins do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Capes, ouvidos a DAV e o CTC-ES.

Art. 51. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.32)

## PORTARIA N° 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso II do §1° do art. 2° da Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, bem como das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o constante dos autos do processo n° 23038.018354/2020-31, resolve:

Art. 1° Esta Portaria consolida as disposições sobre o Qualis Periódicos, seus objetivos e finalidade.

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 2° O Qualis Periódicos é o conjunto de procedimentos de classificação de periódicos a partir de fatores de impacto relacionados à produção intelectual dos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil, com a finalidade exclusiva de fornecer subsídios para sua avaliação.

Art. 3° São princípios que regem o Qualis Periódicos:

- I - exclusividade de utilização para a avaliação da pós-graduação stricto sensu no Brasil;
- II - caráter retrospectivo da análise do impacto da produção intelectual publicada em cada periódico; e
- III - observância de padrões deontológicos de produção científica e de publicação em periódicos, segundo os protocolos internacionais geralmente aceitos.

Art. 4° A classificação de periódicos dar-se-á por meio do procedimento de estratificação, que consiste no posicionamento de cada periódico em uma escala hierarquizada de diferentes estratos, definidos nesta Portaria.

Art. 5° O Qualis Periódicos tem como objetivo estratificar apenas os periódicos nos quais tenha havido publicação de produção científica, devidamente informada à Capes pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil, não se prestando a utilizações diversas daquelas relacionadas à avaliação dos referidos programas.

## CAPÍTULO II ESTRATIFICAÇÃO DO QUALIS PERIÓDICOS

### Seção I Delimitação do objeto

Art. 6º O universo de periódicos sujeitos aos procedimentos referidos nesta Portaria corresponderá ao conjunto de dados informados pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil na Plataforma Sucupira, relativos ao quadriênio da avaliação em curso.

Parágrafo único. Para fins de definição da área preponderante dos periódicos, utilizar-se-á, além do quadriênio referido no caput, o histórico de publicações relativas ao quadriênio anterior.

### Seção II Condições e requisitos mínimos e os estratos do Qualis Periódicos

Art. 7º São condições e requisitos mínimos para a estratificação, cumulativamente:

I - o periódico deve possuir cadastro ativo em algum dos indicadores referidos nesta Portaria; e

II - o periódico deve comprovar o cumprimento de todas as exigências de boas práticas editoriais, tendo como referencial os critérios disponíveis na COPE ([publicationethics.org](http://publicationethics.org)) ou nas bases de dados utilizadas pelo Qualis Periódicos, bem como dos critérios já consolidados pelas Áreas para referenciar boas práticas constantes do Relatório do Qualis Periódicos da respectiva Área.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer dos incisos deste artigo ou aos princípios referidos nesta Portaria dará ensejo à atribuição do estrato C ao periódico avaliado.

Art. 8º Os periódicos, independentemente do estrato que lhes for atribuído, devem manter as condições e requisitos para a estratificação, nos termos desta Portaria, atendidas todas as boas práticas acadêmicas nacionais e internacionais relacionadas ao tema.

Art. 9º Considera-se violação de boas práticas a adoção de qualquer das seguintes condutas, nos termos previstos no Relatório do Qualis Periódicos das respectivas Áreas:

I - não observância de requisitos mínimos de editoração, como a exigência de elementos pretextuais em inglês (abstract, key words e título traduzido);

II - não observância de critérios mínimos de exogenia de autores, do Conselho

Editorial e do conselho de pareceristas;

III - não adoção do sistema de revisão cega por pares, devidamente auditável, ou a violação do correspondente sigilo;

IV - concentração da produção de determinado programa de pós-graduação em volume específico ou em uma série de volumes;

V - prática de publicação cruzada de produções oriundas de programas de pós-graduações específicos e identificados;

VI - publicação de artigos com citações cruzadas ou com autocitação em patamares que sejam considerados excessivos ou predatórios, bem como adoção de práticas que produzam aumento artificial de citações;

VII - publicação de artigos em nome de terceiros que não contribuíram para a pesquisa, especialmente de revisores do texto;

VIII - ausência de política de preservação digital;

§ 1º A qualquer tempo, mesmo após a atribuição de estrato ao periódico, a identificação de qualquer dessas práticas, de modo isolado ou cumulativo, importará a requalificação do periódico ao estrato C, mediante ato fundamentado, por meio de procedimento prévio no qual sejam garantidos aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As hipóteses de violação às boas práticas, referidas neste artigo, não são taxativas e deverão ser consideradas em conjunto com as previstas no Relatório do Qualis Periódicos das respectivas Áreas.

Art. 10. Os periódicos que atenderem às condições mínimas de estratificação serão classificados nos estratos A1 até B4.

Parágrafo único: O conjunto de periódicos será distribuído por meio de percentis.

Art. 11. A cada periódico atribuir-se-á um único estrato por Colégio ou para todas as áreas de avaliação da CAPES.

### Seção III Indicadores

Art. 12. A estratificação far-se-á por meio de utilização de um dos seguintes agrupamentos de indicadores:

I - QRI: uso do CiteScore, obtido a partir da base de dados Scopus, e da base de dados Journal of Citation Report (JCR), ou, subsidiariamente, dos índices h5 ou h10 gerados por

meio da ferramenta de busca Google Metrics;

II - QR2: uso exclusivo dos índices h5 ou h10 gerados por meio da ferramenta de busca Google Metrics;

§ 1º Ficará a critério da Área de avaliação a definição do agrupamento que mais se ajuste a suas especificidades e que correspondam ao reconhecimento científico de sua comunidade acadêmica.

§ 2º A Diretoria de Avaliação divulgará a lista consolidada dos agrupamentos aplicáveis a cada Área de avaliação.

Art. 13. Na aplicação dos indicadores, utilizar-se-ão:

I - os valores de percentis gerados automaticamente pela Scopus ou pelo JCR, o que for maior, podendo-se usar em caráter subsidiário a base do Google Metrics, em que o percentil será calculado por meio de um modelo de regressão linear simples para estimar, a partir do valor de h5 ou H10, o valor correspondente do Citescore, permitindo-se imputar o valor do percentil e admitindo-se, ainda, limitação de estratos pela respectiva área de avaliação; ou

II - no caso do uso exclusivo da base do Google Metrics, os percentis serão calculados a partir da base ampliada de periódicos pertinentes à respectiva área de avaliação, que deve contar com os veículos registrados na base da Plataforma Sucupira no período definido pelo art. 6º, em bases indexadoras internacionais (Scopus, WoS, ERIH-PLUS, Redalyc, Spell e outras identificadas pela área) e em outros periódicos cuja temática seja identificada pela área de avaliação como pertinente.

Art. 14. Às Áreas de avaliação que adotarem o QR2 será facultada a subdivisão dos periódicos dentro de uma mesma área de avaliação, com base em:

I - subáreas de conhecimento (divisão temática); e/ou

II - idioma ou região de origem do periódico.

§ 1º As subdivisões de que trata o caput deste artigo devem ser devidamente justificadas em documento próprio da área.

§ 2º As áreas de avaliação que optarem pelas subdivisões em idioma ou região de origem devem escolher apenas um dos dois critérios e estabelecer para ele um máximo de 3 (três) subagrupamentos.

#### Seção IV

#### Identificação da Área de conhecimento preponderante

Art. 15. Para cada periódico submetido ao procedimento de estratificação, definir-se-á



a Área de conhecimento preponderante a partir da análise quantitativa das publicações relativas ao período definido pelo art. 6º e seu parágrafo único, nestes termos:

I - ter-se-á como preponderante a área do conhecimento à qual corresponder o percentual maior que 50% (cinquenta por cento) das publicações; ou

II - ter-se-á como majoritária a área do conhecimento que, não tendo atingido o percentual referido no inciso I deste artigo, contar com pelo menos uma publicação no atual ciclo avaliativo e, no cômputo total, com a maioria simples de publicações; ou

III - ter-se-á como minoritária a área do conhecimento à qual corresponder quantitativo de publicações inferior ao da área majoritária, não inferior a 10% (dez por cento), ou que não se tenham enquadrado no inciso II deste artigo.

§ 1º Nos casos de empate entre duas ou mais áreas do conhecimento, a definição prevista neste artigo será atribuída àquela cujo número absoluto de publicações for mais representativo em relação ao número total de publicações avaliadas. Persistindo o empate, a decisão competirá ao Conselho Técnico Científico da Educação Superior, ouvidos os Colégios interessados.

§ 2º Na hipótese do inciso III, serão identificadas no máximo 3 (três) áreas minoritárias, segundo a ordem decrescente do respectivo percentual de publicações.

Art. 16. A identificação do estrato de cada periódico, segundo a escala hierarquizada definida nesta Portaria, será proposta:

I - exclusivamente pela área preponderante, se houver; ou

II - pela área majoritária, em conjunto com as áreas minoritárias.

Parágrafo único. Na atuação conjunta definida pelo inciso II deste artigo, compete à área majoritária o voto de qualidade, nas hipóteses de empate.

Art. 17. Compete às Áreas de avaliação da Capes, isoladamente ou em conjunto, sugerir a identificação da Área de conhecimento de cada periódico, na forma definida por esta Seção. Em qualquer hipótese, tal juízo de preponderância pode ser revisto, pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior, por provocação dos interessados ou de ofício, ouvidos os Colégios interessados.

## Seção V Procedimento

Art. 18. O procedimento de estratificação desenvolver-se-á em duas fases:

I - Fase 1: estratificação referência a partir dos percentis definidos nos termos da Seção precedente; e

II - Fase 2: ajuste dos estratos, quando necessário.

Art. 19. Concluída a fase de estratificação de referência, admitir-se-ão, na fase de ajustes dos estratos (Fase 2) para que a classificação se mantenha representativa do reconhecimento reputacional dos periódicos classificáveis pela comunidade científica da área de conhecimento relacionada, as seguintes modificações:

I - um estrato para cima ou para baixo, até o limite de 30% ( trinta por cento) do total de periódicos avaliados pela Área; e

II - dois estratos para cima ou para baixo, até o limite de 20% ( vinte por cento) do total de periódicos avaliados pela Área.

§ 1º A fase de ajustes não admite modificações para periódicos aos quais tenha sido atribuído o estrato C, ressalvada a hipótese de erro material grosseiro devidamente comprovado.

§ 2º As áreas quando demonstrarem que o percentual de ajuste ainda gera distorções relevantes junto a comunidade acadêmica brasileira ou internacional que utiliza o referido periódico como veículo essencial de divulgação do conhecimento poderá pleitear a DAV a manutenção por mais um quadriênio (2021 a 2024) da classificação anteriormente reconhecidas pelos documentos oficiais da CAPES.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Faculta-se, para fins da avaliação quadrienal 2017-2020, a utilização desta portaria para a estratificação a ser promovida pelas áreas de avaliação que optarem pela incidência imediata desta norma, mediante requerimento formal dirigido à DAV.

Art. 21. Para a avaliação quadrienal 2017-2020, a divulgação dos resultados do Qualis Periódicos só ocorrerá após a divulgação dos resultados dos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

Art. 22. Compete a Presidente da Capes dirimir quaisquer dúvidas e omissões relacionadas à aplicação desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 174, 14.09.2021 – Seção 1, p.28)

## PORTARIA Nº 195, DE 30 NOVEMBRO DE 2021

*Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação stricto sensu.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - que envolve:

- I - proposta;
- II - submissão;
- III - avaliação;
- IV - pedido de reconsideração;
- V - recurso;
- VI - resultado;
- VII - início do funcionamento.

Art. 2º A submissão de propostas de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

§1º Proposta de curso novo vinculada a programa existente deverá pertencer à mesma modalidade: acadêmico ou profissional.

§2º É permitido o envio de proposta de cursos novos para mestrado na modalidade a distância, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Instituições interessadas no envio de proposta de curso novo e que não tenham acesso à Plataforma Sucupira, deverão realizar um cadastro prévio na Capes.

Parágrafo único. As instituições interessadas deverão enviar um e-mail para [cadastroies@capes.gov.br](mailto:cadastroies@capes.gov.br), com as seguintes informações:

I - informações da instituição, campus ou polo:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone.

II - informações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

III - informações do dirigente máximo da instituição:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

## CAPÍTULO II PROPOSTA

Art. 4º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES,

para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes.

Parágrafo único. No caso de propostas na modalidade a distância, dever-se-ão seguir também as orientações dispostas na legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes:

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

VI - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

XI - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento

para a boa condução das atividades administrativas do curso.

§1º Quanto aos incisos I e II, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

I - Missão;

II - Visão;

III - Valor gerado;

IV - Objetivos;

V - Iniciativas e metas;

VI - Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII - Análise de riscos;

VIII - Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos IX a XI do caput deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância;

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa.

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para a educação a distância deverão respeitar os preceitos gerais dispostos nas legislações afetas e os critérios específicos disponíveis nos documentos orientadores da APCN, das áreas de avaliação.

Art. 6º As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 7º O corpo técnico da Capes e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único. A Capes, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu nacional, podendo fazer-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

### CAPÍTULO III SUBMISSÃO

Art. 8º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º O período para envio das propostas será estabelecido por meio de Portaria com o Calendário de Submissão e Análise de APCN, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 10. A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento.

Art. 11. O encaminhamento das propostas de novos cursos à Capes será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu*; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES;

b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Equivalente e/ou o Coordenador do Programa da instituição a que está vinculado;

c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e homologação daquela instância;

IV - análise e justificativa detalhada da pertinência do novo curso para a instituição pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

V- homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, dentro do

prazo fixado para esse fim.

Parágrafo único. Propostas incompletas, não homologadas ou não enviadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente serão automaticamente desconsideradas.

Art. 12. Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última, as demais serão recusadas pela Diretoria de Avaliação.

Art. 13. O pedido de cancelamento da proposta e consequente interrupção do processo de avaliação deverá ser solicitado, por meio da Plataforma Sucupira, à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

## CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 3 (três) etapas.

I - primeira etapa: análise documental - verificação dos aspectos documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação.

a) verificar-se-á se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis;

b) esta etapa tem o condão de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

II - segunda etapa: análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta;

a) a avaliação será realizada por Comissão de Área de Avaliação criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnico-científica;

b) nesta etapa, será admitida uma diligência documental e/ou uma diligência de visita à instituição, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos a proposta;

c) no caso de diligência documental as instituições terão 15 (quinze) dias úteis para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

d) caso as diligências não sejam cumpridas tempestivamente, o processo seguirá seu trâmite, ainda que sem os esclarecimentos solicitados;



e) o parecer emitido nesta etapa subsidiará a decisão do CTC-ES, na etapa seguinte.

III - terceira etapa: análise de mérito e emissão de parecer final pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES:

a) a proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual foi submetida;

b) o relato e a proposta de encaminhamento final serão feitos por um conselheiro no CTC-ES;

c) o CTC-ES deliberará pela aprovação ou não aprovação da proposta, após relatoria;

d) nesta etapa, será admitida uma diligência à área de avaliação, uma diligência documental e/ou uma diligência de visita à instituição para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos a proposta;

e) no caso de diligência documental as instituições terão 15 (quinze) dias úteis para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

f) caso as diligências não sejam cumpridas tempestivamente, o processo seguirá seu trâmite, ainda que sem os esclarecimentos solicitados.

## CAPÍTULO V PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 15. É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 14, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes;

II - ser encaminhado pelo Coordenador da proposta e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, que não o previsto no inciso I supracitado.

§2º Pedidos de reconsideração não homologados ou não enviados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente serão automaticamente desconsiderados.

§3º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§4º Fica vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## CAPÍTULO VI DECISÃO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 16. A decisão dos pedidos de reconsideração compreende 3 (três) etapas:

I - primeira etapa: análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer pela Comissão de Área de Avaliação, a qual terá 50% (cinquenta por cento) dos seus membros substituídos;

II - segunda etapa: análise por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual a proposta foi submetida, sendo ao menos um relator diferente.

III - terceira etapa: análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo realizado por novo relator e decisão final do CTC-ES.

Parágrafo único. Durante a instrução, o CTC-ES poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao coordenador de área ou ao requerente, bem como a realização de diligências relacionadas ao objeto do pedido, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## CAPÍTULO VII RECURSOS

Art. 17. É facultada a interposição de recurso à Presidência da Capes, em face da decisão final do CTC-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

Parágrafo único. Os requisitos, a forma de apresentação do recurso e seu processamento estão disciplinados em Portaria específica.

Art. 18. Caso exista recurso na Presidência da Capes de programa em funcionamento ou

de proposta de curso novo submetidas anteriormente, a última proposta de APCN submetida será suspensa até a decisão final daquele, desde que tenham as mesmas características:

I - mesma instituição;

II - mesma modalidade (acadêmica ou profissional);

III - mesma área de avaliação.

§1º Caso o recurso seja provido, a última proposta de APCN será cancelada pela Diretoria de Avaliação.

§2º Caso o recurso seja desprovido, a proposta seguirá para a avaliação, conforme art. 14 desta Portaria.

## CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19. O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas será disponibilizado no Portal da Capes.

§1º O resultado será definitivo quando se exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da Capes.

§2º O parecer final circunstanciado será disponibilizado, por meio da Plataforma Sucupira, ao Coordenador e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da IES proponente, para acesso com login e senha.

## CAPÍTULO IX RECONHECIMENTO PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Após o resultado definitivo da Capes, a documentação correspondente será encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que aquele órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um curso pela CES/CNE, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta avaliada pela Capes.

## CAPÍTULO X

### INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS NOVOS PROGRAMAS OU CURSOS

Art. 21. A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, as instituições terão até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

§1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à matrícula dos discentes, deverá ser posterior à homologação do Ministro de Educação, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§2º O programa deverá informar à Capes, por meio da Plataforma Sucupira, a data de início do seu funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após seu início.

§3º A emissão de diplomas está condicionada à emissão de Portaria pelo Ministro da Educação.

Art. 22. Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do art. 21, sua autorização perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas avaliados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES/CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Além da futura abertura regular e geral de APCN, a Capes abrirá calendário específico de submissão e análise de APCN, exclusivamente para cursos de mestrado que na Avaliação Quadrienal relativa ao período 2017-2020 tiveram sua nota aumentada de 3 (três) para 4 (quatro) e que queiram submeter proposta de curso novo em nível de doutorado.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os documentos orientadores para a APCN, referenciados nesta portaria, serão disponibilizados na página da Capes, previamente ao período de submissão das propostas de cursos novos.

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Capes.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019;

II - a Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.82)

## PORTARIA Nº 196, DE 30 NOVEMBRO DE 2021

*Institui o calendário da CAPES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Definir o calendário para submissão e análise de propostas de cursos novos (APCN) para o ano de 2022.

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Portaria para submissão das propostas de cursos novos	30/11/2021
Publicação dos Documentos Orientadores de APCN	Até 20/12/2021
Período de submissão das propostas de cursos novos	03/01/2022 a 29/4/2022
Análise documental	02/05/2022 a 30/06/2022
Análise de mérito pelas comissões de área de avaliação	a partir de 01/07/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.83)

## PORTARIA N° 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para os anos de 2021 e 2022.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23038.014647/2018-24,

CONSIDERANDO o atraso imposto à atividade de avaliação enquanto vigorou a liminar proferida nos autos da ação civil pública n° 5101246-47.2021.4.02.5101,

CONSIDERANDO a importância de que os coordenadores de área que conduziram todas as etapas da avaliação permaneçam até a conclusão das atividades,

CONSIDERANDO que compete aos Coordenadores de Área "colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área", conforme disposto pelo § 1° do art. 8° da Portaria n° 141, de 14 de Setembro de 2016, resolve:

Art. 1° Alterar o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para os anos de 2021 e 2022.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	Até 14/06/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	Até 21/06/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	Até 06/08/21
Paralisação determinada pelo Poder Judiciário	22/09/2021 a 02/12/2021

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Atividades preparatórias para reuniões das Coordenações de Área	03/12/2021 a 31/01/2022
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	Até 18/03/22
Análise qualitativa - Coordenações de Área*	Até 06/05/22
Análise dos indicadores - Coordenações de Área*	11/04/22 a 06/05/22
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	09/05/22 a 03/06/22
Análise Comissão de Avaliação dos Programas Profissionais para Formação de Professores da Educação Básica (PROF)*	06/06/22 a 10/06/22
Atividades de Relatoria*	13/06/22 a 29/07/22
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	01/08/22 a 19/08/22
Divulgação dos Resultados Parciais*	22/08/22 a 02/09/22
Pedidos de Reconsideração*	02/09/22 a 03/10/22
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	17/10/22 a 04/11/22
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	07/11/22 a 02/12/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	05/12/22 a 09/12/22
Divulgação dos Resultados Finais da Avaliação**	12/12/22 a 23/12/22

\* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

\*\*sub judice (divulgação do resultado final suspensa por liminar atualmente vigente, proferida na ACP 5101246-47.2021.4.02.5101)

Art. 2º Prorrogar, até 09/12/2022, o mandato dos Coordenadores de Área, bem como dos respectivos Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e de Coordenadores Adjuntos de Programas Profissionais, para exaurimento das atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal de 2017-2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 92, de 7 de junho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180)



## PORTARIA N° 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

*Revoga a Portaria n° 145, de 10 de setembro de 2021.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a competência conferida ao Conselho Técnico Científico de Educação Superior - CTC-ES pelos incisos I, e considerando o constante dos autos do processo n° 23038.010637/2021-15,

CONSIDERANDO que compete aos Coordenadores de Área exercer o papel de "interlocutor da CAPES na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas a sua participação nas ações pertinentes a sua função", conforme disposto pelo § 2° do art. 7° da Portaria n° 141, de 14 de Setembro de 2016,

CONSIDERANDO que compete aos Coordenadores de Área "colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área", conforme disposto pelo § 1° do art. 8° da Portaria n° 141, de 14 de Setembro de 2016,

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do CTC-ES, tomada em sua 211ª Reunião, ocorrida em 9 de dezembro de 2021, segundo a qual entendeu-se ser necessária a revogação da Portaria n° 145, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1° Fica revogada a Portaria n° 145, de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 128 restaurando-se a eficácia das regras estabelecidas pelo CTC-ES para o Quadriênio 2017-2020 e publicizadas em atas e documentos oficiais.

Art. 2° Determinar à Diretoria de Avaliação - DAV que promova ações destinadas a consolidar e publicar as regras vigentes, em conjunto com o CTC-ES e com as coordenações de área, para o quadriênio 2021-2024 e subsequentes, para conferir maior segurança jurídica ao objeto da regulamentação.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU n° 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180)

## PORTARIA Nº 220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Regular o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Das Definições

Art. 2º O Parfor é um programa da CAPES que visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - turma especial: é aquela ofertada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Parfor, em cursos de licenciatura que possuam calendário acadêmico, local de funcionamento e proposta pedagógica que atendam às especificidades da formação de professores em serviço;

II - sede da IES: Campus ou espaço onde funciona o curso de origem das turmas especiais;

III - unidade acadêmica: é o espaço físico onde funciona a turma especial, com organização, estrutura e meios necessários que assegurem a qualidade da formação e o bom funcionamento do curso;

IV - professor bolsista: professor da IES ou colaborador externo que exerce função de coordenação ou de docência no curso do Parfor, mediante o recebimento de bolsas pagas pela CAPES;

V - professor cursista: professor da rede pública de educação básica matriculado no curso do Parfor;

VI - oferta: período ou edital que originou as turmas especiais do Parfor.

## Seção II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos específicos do Parfor:

I - fomentar a oferta de cursos de licenciatura cujas propostas pedagógicas atendam às especificidades da formação inicial de professores em serviço;

II - oferecer aos professores da rede pública de educação básica oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

III - estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo a escola onde o professor trabalha como espaço privilegiado de formação e de pesquisa.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 5º O Parfor será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal e as IES selecionadas por meio de chamamento público.

§ 1º A colaboração da União será feita por meio da CAPES.

§ 2º A colaboração dos estados, municípios e Distrito Federal será feita por meio de suas secretarias de educação.

Art. 6º O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES participante, bem como pela adesão ao referido ACT pelas secretarias de educação atendidas pelo Parfor.

## Seção I Das atribuições dos Partícipes

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do Programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

II - promover o processo de articulação entre as secretarias de educação e as IES no levantamento da demanda e na organização da oferta dos cursos;

III - realizar chamamento público para seleção de projetos no âmbito do Programa;

IV - conceder o fomento aos cursos de licenciatura de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira;

V - efetuar, diretamente aos beneficiários, o pagamento das bolsas concedidas no âmbito do Parfor;

VI - homologar o pagamento das bolsas dos Coordenadores Institucionais e dos Coordenadores Adjuntos que estiverem exercendo regularmente as suas funções;

VII - monitorar a adequação da execução financeira e da concessão de bolsas, em relação aos objetivos pedagógicos e acadêmicos dos cursos do Parfor;

VIII - propor soluções para a correção de eventuais desvios na implementação do Parfor;

IX - decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento do projeto nas IES;

X - realizar reuniões, encontros e outras atividades que promovam a troca de experiências entre os diversos participantes do Parfor e que permitam a discussão conjunta de medidas de aperfeiçoamento constante do Programa;

XI - prestar informações e orientações às IES acerca dos procedimentos e normas do Parfor;

XII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação do Programa; e

XIII - analisar a prestação de contas e o cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos formalizados entre a CAPES e as IES.

Art. 8º São atribuições dos estados e municípios, por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes:

I - analisar e validar a inscrição dos docentes de sua rede nos cursos de licenciatura do Parfor, garantindo que os cursos solicitados correspondam à área de atuação em sala de aula;

II - aderir ao ACT firmado entre a CAPES e a IES ofertante do curso;

III - acompanhar o desempenho acadêmico dos docentes de sua rede, a fim de definir, em parceria com as IES, estratégias para viabilizar o bom andamento da formação e a permanência dos professores nos cursos;

IV - auxiliar as IES na definição do calendário acadêmico e no planejamento de estratégias que permitam que professores frequentem os cursos, sem prejuízo das atividades nas escolas;

V - assegurar a participação e a permanência dos professores cursistas nos cursos, por meio da sua liberação nos dias e nos horários das atividades acadêmicas presenciais, sem prejuízos profissionais ou de remuneração; e

VI - apresentar à CAPES, sempre que solicitado, informações referentes aos professores cursistas vinculados à sua rede.

Art. 9º São atribuições das IES:

I - responsabilizar-se por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e regulatórios dos cursos e das turmas especiais do Parfor na Instituição e nos órgãos competentes, bem como pela diplomação dos professores cursistas concluintes;

II - articular-se com os estados e os municípios para definir o calendário escolar e alternativas, quando necessário, que possam viabilizar a participação e a permanência dos professores cursistas sem prejuízo de suas atividades profissionais;

III - definir e realizar o processo seletivo dos professores cursistas validados pelas secretarias de educação;

IV - manter atualizadas as informações dos sistemas de gestão do Parfor;

V - orientar os professores cursistas, no ato da matrícula, sobre as normas acadêmicas no que se refere à recuperação dos componentes curriculares perdidos, trancamento de matrícula, entre outras regras referentes às turmas do Parfor;

VI - definir estratégias, em parceria com as secretarias de educação, para diminuir a taxa de evasão nos cursos do Parfor, quando houver;

VII - fornecer à CAPES, a qualquer tempo, informações e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Parfor, respeitando os prazos definidos;

VIII - disponibilizar, no âmbito de sua competência, os recursos humanos e materiais necessários para a oferta e a manutenção dos cursos;

IX - realizar processo seletivo dos bolsistas que atuarão no Parfor, observando as orientações desta Portaria e demais regulamentos estabelecidos pela CAPES;

X - acompanhar e fiscalizar as ações do Parfor no âmbito da instituição, informando à CAPES sobre irregularidades ou impropriedades apuradas bem como as propostas de soluções aplicadas;

XI - manter arquivada na IES, pelo período de dez anos, a documentação relativa aos professores cursistas, às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas, à execução financeira do recurso repassado pela CAPES e aos processos de seleção de bolsistas e de concessão de bolsas; e

XII - divulgar no sítio eletrônico institucional ou em outros meios de comunicação as ações e os resultados das turmas especiais do Parfor ofertadas e mantidas pela IES.

### CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

#### Seção I Das Instituições de Ensino Superior

Art 10. Podem ofertar cursos de licenciatura no Parfor, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam os seguintes requisitos:

I - seja credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);

II - esteja isenta de processo de supervisão;

III - apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3;

IV - apresente ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa;

V - ter obtido conceito institucional satisfatório em sua última avaliação, se houver.

§1º Às instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino Superior federais e privadas sem fins lucrativos aplicam-se os incisos I a III.

§2º Às IES do sistema estadual ou municipal aplicam-se os incisos IV e V.

#### Seção II Dos cursos

Art. 11. São ofertados, no âmbito do Parfor, os cursos Licenciatura ou de Formação Pedagógica que habilitem o docente, nos termos da legislação vigente, a lecionar os componentes curriculares à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio das redes públicas de educação básica.

Art. 12. Os cursos do Parfor serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - primeira Licenciatura - para docentes que não possuam formação específica de nível superior na área em que atuam;

II - segunda licenciatura - para docentes com licenciatura em área diferente daquela que lecionam; e

III - formação pedagógica - para docentes com formação superior de bacharelado na área correspondente à área que lecionam.

Art. 13. Os cursos ofertados por IES privadas sem fins lucrativos deverão estar devidamente autorizados, reconhecidos ou ter seu reconhecimento renovado de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

Art. 14. Os cursos ofertados por instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior deverão apresentar indicadores de qualidade satisfatórios, obtidos na última avaliação do MEC, se houver.

Art. 15. Os cursos ofertados por instituições estaduais ou municipais deverão comprovar sua autorização de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito satisfatório em sua última avaliação, se houver.

Art. 16. Para os casos de evasão, as turmas poderão ser desativadas e os professores cursistas com matrícula ativa incorporados em outras turmas do Parfor, conforme deliberação da CAPES em parceria com as IES.

### Seção III Dos Professores Cursistas

Art. 17. Poderão participar do Programa os professores da rede pública de educação básica que comprovarem estar no exercício da docência na rede pública de educação básica atuando na área do curso pleiteado.

Art. 18. As turmas especiais a serem ofertadas nos cursos de licenciatura serão disponibilizadas em sistema eletrônico da CAPES, onde os professores da rede pública de educação básica poderão manifestar interesse na realização do curso.

Art. 19. A manifestação de interesse não garante vaga e matrícula na IES. Os professores serão submetidos ao processo seletivo determinado pelas IES e os selecionados deverão comprovar, no ato da matrícula, possuir os requisitos para a participação no Programa, bem como atender as normas acadêmicas da IES.

Art. 20. Os professores cursistas do Parfor deverão:

I - responsabilizar-se pela documentação necessária para a participação no Programa;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas do curso; e

III - ter ciência do regulamento do Parfor e das normas acadêmicas da IES em que estiver matriculado.

Art. 21. Os professores cursistas terão os mesmos direitos e obrigações dos alunos das turmas regulares, salvo quando houver norma previamente estabelecida nos termos do disposto no inciso "V" do art. 9º desta portaria.

Art. 22. O professor cursista terá direito a uma única matrícula ativa no Parfor.

Parágrafo único. Não é permitida a participação de professores que tenham matrícula ativa ou que tenham concluído curso de licenciatura no Parfor.

Art. 23. Em caso de reprovação, trancamento ou demais situações acadêmicas que impliquem no atraso da realização do curso, o professor cursista deverá estar ciente de que a reoferta de disciplinas depende da disponibilidade de recursos e deverá seguir as disposições institucionais sobre o assunto e as orientações da CAPES.

Art. 24. Os alunos de turmas especiais do Parfor são isentos de pagamento de taxas escolares.

## CAPÍTULO IV DO APOIO FINANCEIRO

### Seção I Dos Tipos de Apoios Concedidos

Art. 25. O fomento do Parfor é realizado por meio do repasse de recursos financeiros de custeio e de capital às IES, para a realização das atividades diretamente relacionadas ao funcionamento das turmas especiais implantadas.

Art. 26. Serão concedidas cotas de bolsas calculadas conforme a matriz curricular dos cursos e o número de professores cursistas matriculados.

Parágrafo único. A carga horária máxima dos cursos de licenciatura oferecidos no Parfor será definida em edital.

Art. 27. O repasse de recursos e a concessão de cotas de bolsa, bem como toda e qualquer revisão da base de cálculo, ficam condicionados à existência de crédito na dotação orçamentária da CAPES.



Art. 28. A CAPES regulamentará, por meio de orientações específicas, os procedimentos para a execução de despesas do Parfor, bem como para a concessão de bolsas.

#### Subseção I

#### Dos Recursos de Custeio

Art. 29. O montante de recursos de custeio a ser concedido pela CAPES será calculado por semestre de funcionamento do curso, da seguinte forma:

I - para os cursos que funcionem na sede da IES, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por curso;

II - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, distantes até 200 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por curso;

III - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, com distância acima de 200 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por curso;

IV - para turmas implantadas em localidades cujo deslocamento dependa, exclusivamente, de transporte fluvial ou aéreo, será concedido adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por semestre.

§ 1º A concessão do custeio será calculada de acordo com as datas de início e término dos cursos, considerando-se o período de janeiro a junho como primeiro semestre, e o período de julho a dezembro como segundo semestre.

§ 2º As bases de cálculo definidas nos Incisos de I a IV serão aplicadas separadamente para cada local de funcionamento do curso.

§ 3º Para o cálculo do custeio, será considerado o número de professores cursistas pertencentes a uma mesma oferta.

Art. 30. Os recursos de custeio do Parfor são destinados a atender aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo necessário para o funcionamento e a manutenção dos cursos;

II - diárias nacionais e auxílio deslocamento destinados a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do Parfor, observando os valores estabelecidos no item "E" do Anexo I do Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009 e suas alterações;

III - passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais, adquiridas em classe econômica, destinadas a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do Parfor;

IV - diárias e passagens destinadas à participação dos professores cursistas em eventos científicos diretamente relacionados à sua formação acadêmica, mediante aprovação prévia da CAPES;

V - diárias e passagens destinadas à participação de coordenadores e professores formadores que tiverem trabalho sobre o Parfor aprovado em eventos científicos de relevância nacional ou internacional, mediante aprovação prévia da CAPES;

VI - serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, destinados a viabilizar as atividades acadêmicas e administrativas do Parfor;

VII - serviços de terceiros - Pessoa Física, podendo ser:

a) serviços de natureza eventual prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, sendo vedado o pagamento de atividades já contempladas entre as atribuições dos bolsistas do Parfor; e

b) diárias a colaboradores eventuais destinadas a viabilizar a participação em atividades acadêmicas e administrativas do Parfor.

VIII - obrigações tributárias e contributivas, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 30% do valor destinado aos Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e

IX - despesas administrativas, de aplicação exclusiva pelas entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o §1º do art. 38 da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

## Subseção II

### Dos Recursos de Capital

Art. 31. Poderão ser concedidos recursos de capital às IES participantes do Parfor, quando houver disponibilidade na dotação orçamentária da CAPES para esse fim.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados destinados a despesas de capital serão definidos pela CAPES.

Art. 32. Às IES estaduais e municipais é facultada a destinação dos valores da contrapartida financeira para a aquisição de bens e materiais permanentes, desde que as despesas estejam previstas no plano de trabalho aprovado pela CAPES.

Art. 33. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Programa deverão ser

destinados exclusivamente às atividades dos cursos do Parfor.

Parágrafo único. A instituição deve comprometer-se a incorporar ao seu patrimônio os bens permanentes adquiridos, bem como cumprir todos os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 34. É vedada a utilização de recursos destinados às despesas de custeio para a aquisição de material permanente ou vice-versa.

## Seção II Da Contrapartida Financeira

Art. 35. As IES das esferas estadual, municipal e distrital ficam obrigadas à contrapartida financeira, nos termos definidos na Portaria nº 138, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único. A contrapartida deverá ser depositada na conta vinculada ao convênio, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela CAPES.

## Seção III Das Despesas Não Financiáveis

Art. 36. São despesas não financiáveis:

I - aquisição de veículos de qualquer espécie;

II - execução de obras e serviços de engenharia de qualquer natureza;

III - pagamento regular a pessoa física que possa caracterizar vínculo empregatício ou contratos de longa duração;

IV - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

V - pagamento a qualquer título, inclusive bolsa de estudos, a militar, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - pagamento de despesas com luz, água, telefone e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições, consideradas como contrapartida obrigatória das IES envolvidas no Programa, exceto para as entidades privadas sem fins lucrativos que poderão custeá-las como despesas administrativas;

VII - pagamentos de pró-labore ou qualquer outro tipo de remuneração, a professores ou a qualquer outro profissional, referente à prestação de serviços de assistência técnica ou consultoria; por cursos, seminários, aulas ou palestras ministradas; apresentação de trabalhos; e participação em bancas examinadoras ou em trabalhos de campo.

VIII - despesas com alimentação (coffee-break, lanches, coquetéis, festividades, confraternizações e outros);

IX - despesas com ornamentação, espetáculos e placas comemorativas;

X - confecção e aquisição de brindes, camisetas e outros materiais personalizados (agendas, bonés, chaveiros, botons, pastas, canetas, jalecos, blocos, mochilas, sacolas e outros); e

XI - outras despesas definidas em orientações específicas da CAPES.

## CAPÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 37. A concessão e os pagamentos das bolsas do Parfor serão realizados a partir das informações prestadas pelas IES, em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES, e em consonância com os editais do Programa.

Art. 38. As bolsas serão concedidas na forma de mensalidades pagas durante a vigência dos cursos e do ACT, conforme cálculos apresentados na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento periódico de informações pelas IES, conforme prazos a serem informados pela CAPES.

Art. 39. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades e valores:

MODALIDADE	VALOR DA BOLSA
Coordenador Institucional	R\$ 1.500,00
Coordenador Adjunto	R\$ 1.400,00
Coordenador Local	R\$ 1.100,00
Coordenador de Curso	R\$ 1.400,00
Professor Formador I	R\$ 1.300,00
Professor Formador II	R\$ 1.100,00

Art. 40. Os bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES.

Art. 41. A participação no Parfor na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

Art. 42. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Parfor para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 43. As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário, mediante depósito mensal em conta de titularidade do bolsista.

Art. 44. O bolsista que exercer mais de uma função no Parfor fará jus a apenas uma modalidade de bolsa.

Art. 45. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do Parfor com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização prévia da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista registrado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, o qual deverá refletir as informações apresentadas no cronograma previsto na matriz curricular do curso.

Art. 46. A IES terá o prazo de seis meses após o término do curso para integralizar o pagamento das bolsas concedidas.

## Seção I

### Dos Requisitos para a Concessão das Bolsas

Art. 47. São requisitos mínimos para recebimento de bolsa na modalidade Coordenador Institucional:

I - ser docente da IES ofertante e vinculado a curso de licenciatura de oferta regular;

a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício;

b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral e estar em efetivo exercício;

II - possuir título de mestre ou de doutor;

III - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;

IV - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:

- a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
- b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;
- d) coordenação de curso de licenciatura;
- e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.

Art. 48. São requisitos mínimos para recebimento de bolsa na modalidade Coordenador Adjunto:

I - ser docente da IES ofertante e vinculado a curso de licenciatura de oferta regular;

a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício;

b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral e estar em efetivo exercício;

II - possuir título de mestre ou de doutor;

III - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;

IV - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:

- a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
- b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;
- d) coordenação de curso de licenciatura;
- e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou

cargo equivalente na IES.

Art. 49. São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Coordenador de Curso:

I - ser docente da IES ofertante e vinculado a curso de licenciatura de oferta regular;

a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício;

b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício;

II - possuir título de mestre ou de doutor;

III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área do curso que irá coordenar;

IV - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério superior;

V - possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.

Art. 50. São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Coordenador Local:

I - pertencer ao quadro efetivo ativo da IES ofertante ou de secretaria de educação;

II - possuir graduação em curso de licenciatura;

III - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
- b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;
- d) coordenação de curso de licenciatura;
- e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

IV - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.

Art. 51. São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Professor Formador I:

I - ser docente da IES ofertante ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;

a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

b) quando se tratar de IES privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

II - possuir título de mestre ou doutor;

III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;

V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios:

- a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
- b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
- d) coordenação de curso de licenciatura;
- e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;



Art. 52. São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Professor Formador II:

I - pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES ofertante ou de secretarias de educação;

II - ter formação em nível de pós graduação, lato sensu ou stricto sensu;

III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;

IV - comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério;

V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

## Seção II

### Das Atribuições dos Bolsistas

Art. 53. São atribuições do bolsista nas modalidades Coordenador Institucional:

I - responder pela gestão do Programa perante a IES, as secretarias de educação e a CAPES;

II - coordenar o processo seletivo dos professores cursistas e dos bolsistas, observando os requisitos para participação no Parfor;

III - acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos Coordenadores de Curso do Parfor, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;

IV - reunir-se periodicamente com os coordenadores de curso, coordenadores locais e professores formadores visando garantir as boas condições de ensino e de funcionamento do curso;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o Parfor entre os coordenadores, docentes e discentes do curso;

VI - acompanhar, junto aos coordenadores de curso, os processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;

VII - assinar documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES.

VIII - coordenar a inserção e a atualização dos dados do Parfor nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;

IX - cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de coordenador local e coordenador de curso, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;

X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES;

XI - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES;

XII - articular-se com as secretarias de educação para definir estratégias que viabilizem a permanência dos professores cursistas no Parfor;

XIII - gerir e certificar o pagamento dos bolsistas da IES de acordo com as atividades desempenhadas no Programa;

XIV - deliberar junto aos coordenadores de curso e coordenadores locais quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;

XV - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES;

XVI - articular-se com os setores internos da IES responsáveis pela execução dos recursos do Parfor, zelando pela utilização eficiente dos valores repassados pela CAPES;

XVII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

XVIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do Parfor.

Art. 54. São atribuições do bolsista na modalidade Coordenador Adjunto:

I - auxiliar o Coordenador Institucional em todas as suas atividades atinentes;

II - coordenar atividades de pesquisa e de avaliação do Parfor, promovidas pela CAPES ou pela IES;

III - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

IV - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do Parfor.

Art. 55. São atribuições do bolsista na modalidade Coordenador de Curso:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do curso do Parfor, em interlocução permanente com a coordenação institucional, com o coordenador local e demais instâncias técnicas e pedagógicas da IES;

II - coordenar a organização e o funcionamento do curso, dos componentes curriculares e das turmas durante o período letivo;

III - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do Curso, bem como das normas acadêmicas da IES;

IV - acompanhar os professores cursistas em seu processo de ensino aprendizagem e na avaliação de seus rendimentos;

V - coordenar e acompanhar a avaliação do curso e do desempenho dos professores formadores, conjuntamente com os estudantes e equipes técnicas e pedagógicas da IES;

VI - reunir-se periodicamente com os professores formadores do curso;

VII - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos professores cursistas;

VIII - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o Parfor entre os docentes e discentes do curso;

IX - supervisionar e acompanhar o preenchimento de diários e relatórios pelos professores formadores, além de responsabilizar-se pelo recolhimento e disponibilização dos documentos relacionados ao curso, quando solicitado pela coordenação institucional, pela CAPES ou por órgãos de controle.

X - colaborar na realização do processo seletivo dos professores formadores e dos professores cursistas;

XI - colaborar na elaboração de materiais didáticos ou de divulgação relacionados ao curso do Parfor;

XII - participar das solenidades ou dos eventos ligados ao curso do Parfor, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

XIII - coordenar os procedimentos necessários aos processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;

XIV - zelar pelas boas condições de ensino e de funcionamento do curso;

XV - assinar documentos relacionados à vida acadêmica dos professores cursistas e à atuação dos professores formadores;

XVI - coordenar a inserção e a atualização dos dados nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;

XVII - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre a taxa de evasão no curso;

XVIII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas para os participantes sob sua coordenação;

XIX - auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XX - elaborar relatório com as atividades executadas no curso, a fim de compor o relatório de cumprimento do objeto da IES; e

XXI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES.

Art. 56. São atribuições do bolsista na modalidade Coordenador Local:

I - auxiliar, no que couber, o Coordenador de Curso e o Coordenador Institucional no desenvolvimento de suas atribuições;

II - manter os Coordenadores de Curso informados sobre as questões acadêmicas e administrativas das turmas especiais implantadas no município sob sua coordenação;

III - auxiliar os Coordenadores de Curso no registro e acompanhamento acadêmico dos professores cursistas das turmas implantadas no município sob sua coordenação;

IV - apoiar os coordenadores de curso para o cumprimento dos PPC e no acompanhamento e supervisão das atividades dos professores formadores que atuam nas turmas especiais implantadas no município sob sua coordenação;

V - informar aos Coordenadores de Curso sobre os possíveis casos de cancelamento ou de suspensão da bolsa concedida na modalidade de Professor Formador;

VI - auxiliar os Coordenadores de Curso e o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela Capes e em outras atividades que se fizerem necessárias;

VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

VIII - participar, quando convocado pela IES ou pela CAPES, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor.

Art. 57. São atribuições do bolsista nas modalidades Professor Formador I e II:

I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso;

II - zelar pela aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade do ensino ministrado.

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o Programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;

IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito dos cursos do Parfor.

V - atualizar-se, constantemente, sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.

VI - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional do Parfor.

VII - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos professores cursistas e comunicar os resultados à coordenação do curso.

VIII - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos professores cursistas;

IX - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações do Parfor na IES ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.

X - orientar os professores cursistas, quando solicitado.

XI - auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor.

### Seção III Das mensalidades de bolsa

Art. 58. As bolsas destinadas às atividades de coordenação serão concedidas de acordo as especificidades dos cursos implantados, conforme estabelecido a seguir:

I - a IES fará jus à mensalidade de bolsa de Coordenador Institucional enquanto houver curso do Parfor vigente e professores cursistas ativos. Após o término do último período letivo dos cursos na IES, não havendo novas ofertas previstas, serão concedidas três mensalidades adicionais nesta modalidade para finalização das atividades de gestão do Parfor.

II - a IES fará jus à mensalidade de bolsa de Coordenador Adjunto enquanto houver curso do Parfor vigente e mais de 200 professores cursistas ativos.

III - a IES fará jus à mensalidade de bolsa de Coordenador de Curso para cada curso do Parfor em andamento e com professores cursistas ativos. Após o término do último período letivo do curso, não havendo nova oferta prevista, serão concedidas duas mensalidades adicionais nesta modalidade.

IV - a IES fará jus à mensalidade de Coordenador Local para cada município onde haja curso do Parfor em andamento e com professores cursistas ativos, excetuando-se o município de lotação do coordenador institucional.

V - as mensalidades de Professor Formador I ou II serão concedidas para cada curso do Parfor, com base na matriz curricular, na carga horária e na quantidade de professores cursistas ativos, conforme cálculos apresentado a seguir:

a) Componente curricular: Para cada grupo de até 50 (cinquenta) professores cursistas ativos em um mesmo município, o curso receberá 01 (uma) mensalidade de bolsa a cada 15 (quinze) horas-aula, respeitando o limite máximo de 06 (seis) mensalidades por componente curricular.

b) Estágio Supervisionado predominantemente prático: 04 (quatro) mensalidades de bolsa, para cada grupo de até 10 (dez) professores cursistas ativos, no período indicado na matriz curricular.

c) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso: 04 (quatro) mensalidades de bolsa, para cada grupo de até 10 (dez) professores cursistas ativos, no período indicado na matriz curricular.

d) Reoferta de Disciplina: 01 (uma) mensalidade de bolsa concedida em período imediatamente posterior à oferta regular da disciplina a ser reofertada.

§ 1º A carga horária do componente curricular e o número de professores cursistas ativos serão arredondados para cima para que se obtenha resultado exato da quantidade de mensalidades de bolsas de Professor Formador a serem concedidas.

§ 2º A concessão de que trata a alínea "d" somente ocorrerá mediante apresentação, em formulário a ser disponibilizado pela CAPES, da ciência dos professores cursistas sobre a sua participação na reoferta da disciplina.

#### Seção IV Da Seleção de Bolsistas

Art. 59. O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade das IES e deverá atender aos princípios da publicidade e impessoalidade estabelecendo critérios claros e objetivos, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se processo seletivo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades do Parfor, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, além dos normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior.

Art. 60. A seleção de bolsista para a modalidade de Coordenador Institucional e de Coordenador Adjunto deverá ser realizada por colegiado superior ou equivalente na instituição, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste regulamento.

§ 1º O dirigente máximo da IES poderá, a qualquer tempo, substituir o Coordenador Institucional, devendo o novo indicado ter sido aprovado no processo seletivo de que trata o Caput.

§ 2º. O período máximo de vigência da bolsa de Coordenador Institucional aprovado em processo seletivo é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período caso seja reconduzido pelo colegiado superior ou equivalente.

Art. 61. A seleção de bolsista para a modalidade de Coordenador de Curso deverá ser realizada pelo colegiado de curso ou órgão equivalente, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste regulamento.



Parágrafo único. O período máximo de vigência da bolsa de Coordenador de Curso aprovado em processo seletivo é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período caso seja reconduzido pelo colegiado de curso ou equivalente.

Art. 62. Seleção de bolsista para a modalidade de Coordenador Local deverá ser realizada pela coordenação institucional, em conjunto com os coordenadores de curso, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 63. As bolsas nas modalidades de professor formador serão concedidas por meio de chamada pública realizada pela IES, observados os requisitos deste regulamento.

Art. 64. A instituição deverá providenciar ampla divulgação dos documentos relacionados ao processo seletivo de todos os bolsistas, bem como dos seus resultados.

Parágrafo único. Os registros do processo seletivo e os demais documentos exigidos pela CAPES para cadastramento dos bolsistas deverão ser mantidos sob a guarda da IES, pelo período de dez anos, e disponibilizados à CAPES ou aos órgãos de controle interno ou externos, quando solicitados.

Art. 65. A IES, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção de bolsistas, observando as exigências mínimas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 66. A seleção dos bolsistas para participação no Programa é de inteira responsabilidade da IES.

## Seção V Do Cadastro dos Bolsistas

Art. 67. O cadastro dos bolsistas será realizado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, da seguinte forma:

I - nas modalidades de Coordenador Institucional e de Coordenador Adjunto será realizado diretamente pela CAPES, mediante comprovação dos requisitos para recebimento da bolsa; e

II - nas modalidades de Coordenador de Curso, Coordenador Local e Professor Formador será realizado pelo Coordenador Institucional, após recebimento da documentação exigida dos bolsistas.

Art. 68. Para cada vinculação cadastrada no sistema eletrônico de pagamento de bolsas da CAPES será obrigatório o aceite de novo Termo de Compromisso do Bolsista, bem como comprovação dos requisitos para recebimento da bolsa.



## Seção VI

### Do Pagamento dos Bolsistas

Art. 69. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

§ 1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de referência.

Art. 70. Enquanto o beneficiário estiver recebendo bolsa do Parfor seu vínculo com o Programa é considerado ativo.

Art. 71. Será admitido pagamento retroativo das duas últimas mensalidades a contar da data de solicitação.

## Seção VII

### Da Suspensão e do Cancelamento

Art. 72. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES.

Art. 73. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 74. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos Editais dos programas;

II - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

III - fraude;

IV - acúmulo de bolsas com outros programas, mesmo que o acúmulo tenha sido identificado em período anterior à vinculação vigente da bolsa; e

V - irregularidade no funcionamento das turmas especiais.

Parágrafo Único. Não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do Programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

Art. 75. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício

e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES.

Art. 76. O beneficiário terá a bolsa cancelada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

I - comprovação de irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

II - não cumprimento das atividades inerentes à função, pelo beneficiário da bolsa, por qualquer motivo;

III - comprovação de acúmulo indevido de benefícios; e

IV - afastamento das atividades do Programa.

Art. 77. A CAPES fica autorizada a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não atender aos critérios e/ou deixar de cumprir as atribuições previstas neste regulamento.

## Seção VIII Do ressarcimento

Art. 78. Deverão ser ressarcidos à CAPES os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e nos chamamentos públicos do Programa.

Art. 79. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos à CAPES nos casos de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES, conforme art. 45;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 80. O processo administrativo para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

Parágrafo único. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 81. O pagamento indevido de bolsas causadas por informações falsas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo Coordenador Institucional do Parfor no ateste do desenvolvimento das atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela CAPES, no prazo de cinco anos, independentemente de sua

responsabilização civil e penal.

Art. 82. As IES se responsabilizam pela devolução das bolsas concedidas e pagas na hipótese delas não observarem as orientações da CAPES.

#### Seção IX

##### Das Vedações na Concessão de Bolsas

Art. 83. É vedada a concessão de bolsas:

I - quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II - quando for identificada pendência de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas e acúmulo de bolsa;

III - para beneficiários que já recebem bolsa de outro programa, nos termos do art 45; e

IV - para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador Institucional e Coordenador de Curso do Programa Parfor.

## CAPÍTULO VI

### DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

#### Seção I

##### Da Seleção dos Projetos e Da Formalização dos Instrumentos

Art. 84. Os projetos apresentados no âmbito do Parfor deverão ser elaborados pelas IES observadas as disposições definidas no chamamento público promovido pela CAPES.

Art. 85. As IES que tiverem seus projetos aprovados deverão realizar o processo de seleção e de matrícula dos professores cursistas para a confirmação do número de turmas implantadas.

Paragrafo Único. Consideram-se turmas implantadas aquelas que tiveram o número de matrículas de acordo com o estabelecido em edital.

Art. 86. Para o repasse dos recursos financeiros às IES, será utilizado um dos seguintes instrumentos, de acordo com respectiva legislação vigente:

I - termo de execução descentralizada - TED;

II - termo de convênio;

III - termo de colaboração; ou

IV - termo de solicitação e concessão de apoio financeiro a projeto educacional ou de pesquisa - AUXPE.

Parágrafo único. O instrumento referido no inciso IV é específico e regulamentado pela CAPES.

## Seção II Da Vigência

Art. 87. A vigência do projeto corresponderá à vigência do instrumento firmado para repasse dos recursos ou do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. O fim da vigência do Projeto corresponderá à data de término da última turma especial, acrescida do prazo de seis meses.

## Seção III

### Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 88. O desenvolvimento do Parfor será acompanhado pela CAPES, mediante:

I - análise de relatórios e demais documentos contendo dados financeiros ou de atividades;

I - análise das informações cadastradas nos sistemas de gestão envolvidos na execução do Parfor; e

III - visitas técnicas.

Parágrafo Único. A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de acompanhamento das quais os integrantes do projeto deverão participar, quando solicitados.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 89. A apresentação da prestação de contas deverá seguir a legislação vigente aplicada a cada instrumento de repasse formalizado e deverá comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Parfor.

Parágrafo único. Para os casos em que foi firmado apenas o Acordo de Cooperação

Técnica, sem instrumento de repasse formalizado, a IES deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto conforme definido pela CAPES.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. As comunicações com a equipe do Parfor deverão ser feitas por Ofício ou pelos e-mails [parfor@capes.gov.br](mailto:parfor@capes.gov.br), para tratar de acompanhamento da execução dos instrumentos de repasse, e [bolsa.parfor@capes.gov.br](mailto:bolsa.parfor@capes.gov.br), para tratar sobre as bolsas do Programa.

Art. 91. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na execução dos recursos e no pagamento de bolsas no âmbito do Parfor por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

Art. 92. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades no desenvolvimento do Parfor, bem como solicitar as informações que julgar necessárias, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ao Cidadão - Fala.BR, disponível no menu "acesso à informação" no sítio eletrônico da CAPES.

Art. 93. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES.

Art. 94. As regras estabelecidas neste regulamento passam a valer para os cursos iniciados após a publicação desta Portaria, exceto no que pertine aos requisitos e procedimentos de seleção dos bolsistas, que deverão ser adotados por todas as IES participantes do Parfor a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 95. Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.76)

## PORTARIA Nº 223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.997, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando:

I - Que a pandemia da Covid-19 impôs o distanciamento social e medidas destinadas a mitigar a disseminação do vírus SARS-CoV-2;

II - Que a pandemia impactou as políticas de fronteiras, bem como os calendários acadêmicos das universidades em diversos países;

III - Que a paralisação das atividades acadêmicas das Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras acarretou prejuízos às atividades dos projetos de pesquisa fomentados pela CAPES durante os anos de 2020 e 2021; e

IV - Que a pandemia da Covid-19, reconhecida como motivo de força maior, demanda a adoção de ajustes na execução de programas e projetos internacionais de pesquisa, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da vigência dos projetos internacionais em andamento no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), cuja vigência se encerrará nos anos de 2021 e 2022, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Os projetos com fim de vigência programado para o ano de 2021 poderão ser executados até 31/12/2022.

II - Os projetos com fim de vigência programado para o ano de 2022 poderão ser executados até 31/12/2023.

§ 1º Não serão concedidos aportes adicionais aos projetos que já tenham recebido, integralmente, os recursos previstos para sua execução.

§ 2º Fica autorizado o pedido de remanejamento de recursos não utilizados nos anos anteriores do projeto, mediante envio de Plano de Trabalho com detalhamento destes recursos remanescentes e posterior aprovação do técnico do programa.

§ 3º O remanejamento de recursos não possibilita que sejam executadas mais missões de trabalho do que as previstas nos respectivos editais de cada programa.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos projetos que tiveram sua vigência prorrogada para 31/12/2021 por força da Portaria CAPES nº 127, de 28 de agosto de 2020.

§ 5º A prorrogação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos projetos do Programa Institucional de Internacionalização (Print).

§ 6º A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos projetos que tenham prazo final de vigência previsto para o ano de 2021 e 2022, estendendo-se, ainda, às bolsas e mobilidades a eles vinculadas e aos editais e programas de fomento ao projeto de pesquisa.

§ 7º A CAPES não arcará com custos adicionais referentes à eventual variação cambial quando da implementação das cotas remanescentes de bolsas vinculadas aos projetos.

Art. 2º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da equipe técnica por meio do Sistema Linha Direta, acompanhada de:

I - Relatório de Atividades conforme modelo anexo à referida comunicação; e

II - Plano de Trabalho que demonstre a exequibilidade e alcance dos objetivos do projeto;

§ 1º O pedido de prorrogação deverá indicar, expressamente, o prazo final para conclusão do projeto, que não poderá ultrapassar os prazos previstos no Art. 1º.

§ 2º Após a aprovação da solicitação pela CAPES, o novo prazo concedido será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo - Anexo IV ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - AUXPE, nos termos do item 2.1 do anexo I da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013.

Art. 3º A utilização dos recursos de AUXPE e as mobilidades deverão ser executados dentro da nova vigência dos projetos, sendo vedada a realização de atividades ou despesas em data posterior ao prazo estabelecido no Termo Aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação em questão permitirá a utilização dos valores remanescentes de AUXPE, bem como a implementação das cotas remanescentes de bolsas

dentro do calendário de 2022 e 2023.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Relações Internacionais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.80)



## PORTARIA Nº 224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.997, de 30 de janeiro de 2017, e

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. II e IX do artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pelo art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e, ainda, pela documentação constante do processo 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º Fica mantido o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, no âmbito da CAPES, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. tabagismo;
- c. obesidade;
- d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e. hipertensão arterial;
- f. doença cerebrovascular;
- g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

- h. imunodepressão e imunossupressão;
- i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m. cirrose hepática;
- n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o. gestação.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser preenchida a autodeclaração pelos interessados, nos moldes do Anexo I à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

§2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º poderão solicitar retorno ao trabalho presencial mediante preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

Art. 3º Deverão retornar ao trabalho presencial os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, mesmo que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§1º Na hipótese do caput, fica resguardado o direito ao trabalho remoto:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§2º Nas situações indicadas no parágrafo anterior, os interessados deverão preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

Art. 4º O retorno dos demais servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, que não se enquadram no art. 2º ou no §1º do art. 3º, se dará na forma estabelecida pelo Anexo desta Portaria.

Art. 5º A jornada de trabalho presencial deverá ser registrada no sistema de controle de frequência eletrônico, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 6º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial e forem infectados pela Covid 19 devem passar a realizar o trabalho de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos, caso não sejam afastados por atestado médico.

Parágrafo único. O retorno se dará após liberação médica ou após 14 dias a contar do dia do exame laboratorial e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial e tiverem sintomas da Covid-19 devem passar a realizar o trabalho de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos.

§1º O retorno se dará após 14 dias a contar do início dos sintomas ou após o resultado negativo do exame laboratorial para Covid-19 e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

§2º O teste de Covid-19 poderá ser feito sem custo por meio de solicitação à Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - DSO/CDP/CGGP/DGES.

Art. 8º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que tenham tido contato próximo com pessoas infectadas devem passar a realizar o trabalho de forma remota.

§1º Conforme o Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde, considera-se contato próximo quando a pessoa:

- a. esteve a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
- b. teve um contato físico direto com um caso confirmado;
- c. resida na mesma casa de um caso confirmado.

§2º O retorno se dará após 14 dias a contar do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada ou após o resultado negativo do exame laboratorial para Covid-19 e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

§3º O teste de Covid-19 poderá ser feito sem custo por meio de solicitação à Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - DSO/CDP/CGGP/DGES.

Art. 9º Em caso de comprovação de infecção de servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial serão adotados os procedimentos do protocolo vigente.

Art. 10 O uso da máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas instalações da CAPES.

Art. 11 Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

### CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

#### ANEXO

DATA	FORMA DE RETORNO	HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA*
A partir do dia 03/01/2022	Ocupantes de DAS e FCPE passam a trabalhar presencialmente. Além disso, revezamento do restante da força de trabalho, de forma que 25% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Grupo 1: Entrada: das 07h às 8h Saída: das 16h às 17h
A partir do dia 31/01/2022	Ocupantes de DAS e FCPE permanecem trabalhando presencialmente. Além disso, revezamento do restante da força de trabalho, de forma que 50% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	
A partir do dia 08/03/2022	Trabalho presencial diário para todos os elegíveis	Grupo 2: Entrada: das 08h às 9h Saída: das 17h às 18h
		Grupo 3: Entrada: das 09h às 10h Saída: das 18h às 19h

(continua)

(continuação)

DATA	FORMA DE RETORNO	HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA*
A partir do dia 08/03/2022	Trabalho presencial diário para todos os elegíveis	Grupo 4: Entrada: das 10h às 11h Saída: das 19h às 20h

\* Caberá as chefias imediatas organizar as equipes de forma a ter um número proporcional de servidores nos diferentes horários de entrada.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531)

## PORTARIA N° 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto n° 7.113/2010 e da Portaria FNDE n° 1.073/2010, resolve:

Art. 1° Publicar o resultado final da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2020, período de janeiro a dezembro, em observância ao inciso II do art. 1° da Portaria n° 545, de 05 de setembro de 2018, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

### ANEXO I

#### PAINEL DE INDICADORES E METAS DO FNDE - APURAÇÃO FINAL DE 2020

N°	OBJETIVO ESTRATÉGICO	N°	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
1.	Implantação de políticas públicas educacionais	1.1	Alunos transportados	Relação entre a quantidade de alunos atendidos (PNATE) e a quantidade de alunos previstos (PNATE).	90%	95,29%	105,9%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
1	Implantação de políticas públicas educacionais	1.2	Execução de recursos financeiros do PNAE	Relação entre os recursos financeiros repassados às entidades executoras do PNAE e os recursos previstos para o período.	91%	99,46%	109,3%
		1.3	Livros didáticos entregues	Relação entre o somatório de livros entregues no prazo (início do ano letivo) e o total de livros a serem distribuídos.	95%	95,20%	100,2%
2.	Assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	2.1	Capacidade de atendimento	Relação entre o somatório de orientações prestadas pela Central de Atendimento, SIC e Ouvidoria a entes governamentais e demais atores do sistema educacional e o total de demandas recebidas no período.	90%	94,50%	105,0%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
3.	Formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	3.1	Índice de formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	Relação entre a quantidade de cursistas aprovados e o total de cursistas matriculados.	80%	82,00%	102,5%
		3.2	Taxa de capacitação de municípios	Relação entre o número de municípios capacitados pelos programas do FNDE em um ciclo de 3 anos e o total de municípios.	95%	72%	75,8%
4.	Recursos financeiros para os entes executores	4.1	Taxa de empenho dos programas PDDE, PNAE e PNATE	Relação entre despesa empenhada e dotação atualizada (Programas PDDE, PNAE e PNATE).	100%	99,7%	99,7%
5.	Financiamento estudantil	5.1	Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil	Relação entre o número de alunos entrando no programa e o número total de vagas no período.	78%	53,77%	68,9%

(continua)



(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
6.	Aprimorar a gestão de programas e ações educacionais	6.1	Maturidade de gestão dos programas	Relação entre o número de programas com indicadores de gestão e o número de programas.	40%	-	*
7.	Desenvolver o monitoramento integrado e avaliação	7.1	Taxa de implementação do monitoramento integrado	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de monitoramento integrado do FNDE.	55%	40,00%	80,00%
8.	Aperfeiçoar a sistemática de prestação de contas	8.1	Capacidade de prestação de contas	Somatório de documentos conclusivos inerentes a obrigações de prestações de contas de programa e projetos educacionais apurado no exercício anterior acrescido de 5%.	105%	122,3%	116,5%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
8.	Aperfeiçoar a sistemática de prestação de contas	8.2	Atendimento a Demandas Externas	Relação entre o número de demandas respondidas (aditadas e novas) e o somatório do número de demandas recebidas e o número do passivo.	97%	97,66%	100,7%
9.	Incentivar a gestão socioambiental	9.1	Taxa de práticas socioambientais	Relação entre o número de Programas finalísticos que adotaram práticas socioambientais e o total de programas apoiados.	15%	-	*
9.	Incentivar a gestão socioambiental	9.2	Economia do consumo de água	Relação entre a diferença do Consumo de água mês/ano anterior e o Consumo de água no mês/ano atual pelo Consumo de água no mês/ano anterior.	2%	36%	*

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
9.	Incentivar a gestão socio-ambiental	9.3	Economia do consumo de energia	Relação entre o Consumo de energia mês/ano anterior e o Consumo de energia no mês/ano atual pelo Consumo de energia no mês/ano anterior.	2%	18%	*
10.	Aumentar a eficiência dos processos de negócio	10.1	Tempo de resposta aos pedidos de adesão as ARP	Somatório da diferença entre Data de autorização da solicitação no SIGARP e a Data de recebimento da solicitação dividido pela Quantidade de solicitações autorizadas no período.	5,4 dias	4,93 dias	108,7%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
10.	Aumentar a eficiência dos processos de negócio	10.2	Taxa de homologação dos itens do RPN	Relação entre o somatório de itens do RPN homologados com sucesso no período (que exclui itens cancelados ou fracassados na licitação) e o somatório dos itens licitados pelo RPN no período, correspondendo a uma medida de eficácia da atividade, mensurada em porcentagem.	75%	-	*
11.	Melhorar a comunicação e interação com a sociedade e entes externos	11.1	Taxa de implementação do PDA vigente	Relação entre a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência que foram implementadas e a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência.	45%	65,22%	144,9%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
11.	Melhorar a comunicação e interação com a sociedade e entes externos	11.2	Taxa de atualização de dados PDA	Relação entre a quantidade de atualizações dos dados do PDA existentes e a quantidade de atualizações de dados do PDA previstas.	70%	39,44%	56,3%
12.	Promover a gestão da inovação	12.1	Taxa de implementação do programa de inovação	Relação entre o número de entregas realizadas e o total de entregas planejadas do Programa de Inovação do FNDE.	70%	93,33%	133,3%
		12.2	Recursos para inovação	Relação entre o valor de recursos alocados para inovação e o valor da dotação atualizada da ação "Gestão das Políticas de Educação".	5%	-	-

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
13.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	13.1	Taxa de implementação da gestão do conhecimento	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de gestão de conhecimento do FNDE.	45%	79,04%	175,0%
14.	Fortalecer os controles internos e a gestão de riscos	14.1	Taxa de implementação da gestão de risco	Relação entre o número de processos trabalhados na gestão baseada em risco do FNDE no ano e o número de processos planejados para o ano na gestão baseada em risco do FNDE.	80%	-	*
15.	Fortalecer a gestão estratégica e a governança	15.1	Índice de maturidade em gestão estratégica - Pesquisa de maturidade	Aplicação de pesquisa para avaliação de boas práticas em gestão estratégica.	50%	40,00%	80,00%
16.	Otimizar a força de trabalho	-	-	-	-	-	

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
17.	Promover a valorização e inclusão social da força de trabalho	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Relação entre o número de servidores participantes dos programas de incentivo e o número total do público alvo.	58%	36%	62%
		17.2	Taxa de participação da pesquisa de clima organizacional	Relação entre o número de colaboradores participantes da pesquisa e o número total de colaboradores do FNDE.	60%	-	*
18.	Promover a gestão de competências	18.1	Índice de alinhamento de competências individuais e institucionais	Relação entre os requisitos de competências existentes nos currículos dos servidores e os requisitos de competências requeridas pelos postos de trabalho.	65%	54%	83,0%

(continua)

(continuação)

Nº	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO	DESEMPENHO
18.	Promover a gestão de competências	18.2	Taxa de implantação do Plano de Capacitação	Relação entre o número de ações de capacitação realizadas e o número de ações de capacitação planejadas.	80	81%	101,3%
19.	Promover a modernização dos serviços de tecnologia	19.1	Taxa de implementação do PDTIC	Relação entre a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência que foram implementadas e a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência.	75%	8,00%	10,7%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Relação entre despesa executada e dotação atualizada.	95%	97%	102,0%
		20.2	Capacidade de redução do RAP	Relação entre o total de pagamentos efetuados do RAP e o estoque do RAP.	25%	34%	136,0%
Atingimento de metas institucionais (Resultado Final: Janeiro a Dezembro/2020)							96,7%

O indicador 16.1 foi anulado, conforme Portaria nº 610, de 22 de novembro de 2019.



\* A fim de evitar distorções no resultado geral, os indicadores sinalizados não tiveram seu desempenho computado na apuração por terem sido afetados pela Pandemia de maneira expressiva, positiva ou negativamente.

(DOU nº 22, 02.02.2021, Seção 1, p.65)

## PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3 de maio de 2021.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.193)

## PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021 (\*)

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3 de maio de 2021.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

Republicada por ter saído, no DOU nº 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, página 193,  
com incorreções no original.  
(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 1, p.51)

## PORTARIA Nº 221, DE 3 DE MAIO DE 2021

*Institui procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos Órgãos de Controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do FNDE procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos órgãos de controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União, observada a legislação pertinente.

Art. 2º A distribuição e o acompanhamento das demandas de órgãos de controle deverão ser realizados pela Auditoria Interna (Audit) por meio da Divisão de Gestão de Informações e Controle de Demandas (Dginf/Audit), sendo as respostas subscritas pelo diretor da área responsável pelo objeto da demanda, ou por servidor da respectiva unidade por ele formalmente designado junto à Dginf/Audit.

§1º Para fins do disposto no caput são consideradas demandas de órgãos de controle aquelas oriundas de Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Estadual, Departamento de Polícia Federal, bem como as oriundas do Ministério da Educação que encaminham diligências dos referidos órgãos.

§ 2º Caberá às unidades administrativas responsáveis pela elaboração das respostas exercer o controle dos prazos, conforme registrados no Sistema Integra.

§ 3º As demandas e diligências que, pela sua relevância, exijam a atuação da Presidência do FNDE, deverão ter as manifestações compatibilizadas junto ao Gabinete da Presidência, podendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelos Assessores do Presidente.

Art. 3º As diligências e demandas oriundas dos órgãos mencionados no §1º do art. 2º deverão ser encaminhadas ao Protocolo, fisicamente ou por meio do e-mail sepro\_fnde@fnde.gov.br, para cadastro no SEI e envio à Dginf/Audit, para fins de registro no Sistema Integra.

§1º Caberá à Dginf/Audit encaminhar as diligências e demandas de informação às

Diretorias responsáveis pelo atendimento, fixando prazos para apresentação das respostas e indicando expressamente os casos que se enquadram nos termos do §3º do art. 2º.

§ 2º Quando dos registros das informações no Sistema Integra, a unidade administrativa responsável pela inserção da informação deverá anexar o documento pertinente à providência que adotou, indicando ainda se o atendimento é conclusivo ou parcial e, no caso de atendimento parcial, indicar a data prevista para sua conclusão.

§ 3º As Diretorias deverão elaborar as respostas observando o prazo fixado para atendimento e, na excepcional impossibilidade de atender na data prevista, deverão solicitar tempestiva e diretamente ao órgão demandante a prorrogação de prazo, de modo fundamentado, efetuando imediatamente os registros correspondentes no Sistema Integra e anexando o respectivo documento.

§ 4º Caberá à Dginf/Audit efetuar os registros dos novos prazos, quando recebida a comunicação do órgão demandante que consigne a concordância com a prorrogação do prazo.

§ 5º As Diretorias poderão, quando do recebimento da demanda, indicar ao Gabinete da Presidência o enquadramento nos termos do §3º do art. 2º.

Art. 4º As diligências e demandas de informações originárias do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União (AGU) deverão ser cadastradas no SEI pelo Protocolo e encaminhadas à Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF-FNDE) para análise e tratamento.

§ 1º Caberá à PF-FNDE realizar o controle das diligências e demandas de informação de sua competência e providenciar o encaminhamento às unidades responsáveis pela prestação de subsídios.

§ 2º Quando o tratamento das demandas não for de sua competência, caberá à PF-FNDE realizar o encaminhamento à Dginf/Audit, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Excetua-se da regra fixada nesta Portaria as denúncias e correspondências de pessoas físicas e jurídicas que deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 6º Cabe à Audit consolidar e divulgar as publicações originárias dos órgãos de controle interno e externo que possam ter repercussão nas atividades do FNDE, bem como alertar acerca de demandas percebidas em sua análise como notadamente críticas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 434, de 08 de setembro de 2016.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 1, p.91)

## PORTARIA N° 327, DE 1° DE JULHO DE 2021

*Prorroga a duração da experiência-piloto de teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15, do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e pelo inciso III, do artigo 180, da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno, alterada pelas Portarias n° 922, de 21 de dezembro de 2017 e no 134, de 6 de março de 2018, resolve:

Art. 1° Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias a partir do dia 1° de julho de 2021, o regime do teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, instituído pela Portaria n° 475, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 4°, parágrafo único, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

(DOU n° 123, 02.07.2021, Seção 1, p.58)

## PORTARIA N° 386, DE 19 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABRIEL MEDEIROS VILAR**

(DOU n° 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52)

## PORTARIA N° 594, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º e 2º semestres de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 31 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º e 2º semestres de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço [sisfies.mec.gov.br](http://sisfies.mec.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABRIEL MEDEIROS VILAR**

(DOU n° 208, 05.11.2021, Seção 1, p.33)



## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 594, de 04 de novembro de 2021, publicada no DOU de 05 de novembro de 2021, Seção 1, página 33:

Onde se lê:

Art. 2° Prorrogar, para o dia 31 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no §2° do art. 5° da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2° da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1° e 2° semestres de 2021.

Leia-se:

Art. 2° Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido no §2° do art. 5° da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2° da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1° e 2° semestres de 2021.

(DOU n° 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34)

## PORTARIA Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece as regras complementares de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições conferidas pelo DECRETO Nº 9.007, de 20 de março de 2017, e em consonância com o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º O dirigente de cada unidade do FNDE convocará para o retorno ao trabalho presencial, os servidores, empregados públicos e estagiários.

§1º A convocação referida no caput deve observar os seguintes prazos:

I - os servidores ocupantes de DAS e FCPE de níveis 101.3, 101.2, 101.1, 102.3, 102.2, 102.1, a partir de 03 de janeiro de 2022.

II - os demais servidores, a partir de 03 de janeiro de 2022.

§2º Para fins de convocação de retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de DAS de níveis 101.6, 101.5 e 101.4/102.4, considera-se o comunicado da Diretoria de Administração realizado no dia 15 de outubro de 2021, prevendo a data de retorno a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários, no âmbito do FNDE, nas seguintes situações descritas no art. 4º da IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90 de 2021:

I - que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - que habitem na mesma residência com pessoas nas condições acima dispostas;

III - servidores e empregados públicos que sejam pais, padrastos, madrastas ou responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão permanecer em teletrabalho, mediante respectiva autodeclaração.

§1º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores e empregados públicos, na condição de pais ou responsáveis, sempre que:

a) sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

b) nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes, modelo-base da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;

c) em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§2º Os servidores que se enquadrarem na situação descritas no inciso I deste artigo, e estiverem em trabalho remoto, não poderão realizar viagens a serviço.

§3º O servidor ou empregado público que se enquadrar nas situações descritas no inciso I deste artigo e que não puderem exercer suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas, deverá ter a frequência abonada.

Art. 4º Todos aqueles que permanecerem em trabalho remoto, pelas razões do artigo 3º, deverão encaminhar a autodeclaração preenchida, nos moldes dos Anexos I, II e III, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao chefe da unidade de lotação, que a encaminhará ao Serviço de Atendimento e Benefícios de Pessoal (Seabe), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista ao trabalho presencial, constante no art. 2º desta portaria.

Art. 5º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 3º poderão solicitar retorno ao trabalho presencial mediante o preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III, via SEI, ao chefe da unidade de lotação, que a encaminhará ao Seabe em até 05 dias úteis antes do retorno ao trabalho presencial.

Art. 6º Nas hipóteses de trabalho remoto ou do abono, previsto no §3º do art. 3º, a informação de frequência do servidor deverá ser encaminhada ao SEABE por meio do Relatório Mensal de Frequência com a indicação da situação no campo "situação de trabalho", e nas hipóteses de trabalho presencial, o servidor deverá preencher a Folha de Frequência Mensal. Parágrafo Único: o envio da Folha de Frequência Mensal ou do Relatório Mensal de Frequência deverá ocorrer ao SEABE até o quinto dia útil do mês, até que seja implementado novo sistema eletrônico de frequência.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias corridos, nas seguintes situações:

- I - casos confirmados de Covid-19;
- II - casos suspeitos de Covid-19; ou
- III - contato com casos confirmados de Covid-19.

Parágrafo Único: O período de afastamento da situação descrita no inciso III deve ser contado a partir do último dia de contato entre esses e a pessoa infectada.

Art. 8º O uso de máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório em todas as instalações do FNDE, observadas as exceções constantes no § 5º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º Fica autorizado o uso da copa apenas pelos profissionais terceirizados que executam os serviços de copeiragem, limpeza e manutenção, vedado seu uso por quaisquer outros profissionais.

Art. 10 As reuniões e eventos presenciais deverão ser evitados, priorizando-se reuniões em formato virtual.

Parágrafo Único: quando necessária a realização de reuniões ou eventos presenciais, devem ser rigorosamente adotadas as medidas sanitárias: distanciamento, uso de máscaras, não compartilhamento de objetos e materiais de uso individual.

Art. 11 Devem ser observados, sempre que possível, a manutenção da distância física mínima de 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes, tais como refeitório, copa, banheiros, entre outros locais compartilhados.

Art. 12 Deve-se evitar situações de aglomerações, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores ou banheiros.

Art. 13 O auditório pode, excepcionalmente, ser utilizado, respeitando as limitações de capacidade permitida e a disposição dos assentos deverá respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 14 Considerando o alto potencial de contágio devido ao manuseio de livros, periódicos, computadores e outros itens de uso coletivo, a biblioteca permanecerá fechada até que sejam providenciados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 15 Deve-se limitar o número de visitantes nas dependências das unidades, de modo a evitar aglomerações e viabilizar a aplicação das medidas de distanciamento.

Art. 16 Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19, observadas as disposições da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.181)

## PORTARIA N° 722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera o Anexo I da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.*

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6° do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o constante dos autos do processo SEI n° 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 2° do Anexo I da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

5.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO

5.3.1 Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO

5.3.2. Coordenação de Planejamento - CPLAN

5.3.2.1. Divisão de Planejamento - DPLAN

5.3.3. Coordenação de Orçamento - CDEOR

5.3.3.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR

5.4. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC

5.4.1. Divisão de Atendimento a Demandas Externas - DIADE

5.4.2. Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI

5.4.2.1. Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI

5.4.3. Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC

5.4.4. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - COPRA

5.4.4.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Programas Educacionais - SEOPC

5.4.4.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais - DIAFI

5.4.5. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - COAPC

5.4.5.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC

5.4.5.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - DIPRE

5.4.6. Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE

5.4.6.1. Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC

5.4.6.2. Divisão de Recuperação de Créditos - DIREC

5.4.6.3. Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR

Art. 2º Alterar os artigos 78 e 82 a 85 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 78. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOFI compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas educacionais sob responsabilidade do FNDE;

II - acompanhar e providenciar a abertura e o encerramento das contas bancárias depositárias das transferências financeiras realizadas pelo FNDE e manter o seu cadastro atualizado;

III - acompanhar e providenciar os acordos com as instituições bancárias, bem como as migrações de saldos e a movimentação das contas bancárias;

IV - encaminhar às instituições bancárias os dados dos pagamentos realizados para emissão dos avisos de créditos aos beneficiários;

V - acompanhar a atualização dos arquivos eletrônicos enviados e recebidos das instituições bancárias;

VI - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos a título de concessão de bolsas a pessoas físicas sem vínculo empregatício;

VII - realizar a geração e o acompanhamento das mensagens eletrônicas destinadas a divulgar as transferências financeiras efetuadas pelo FNDE;

VIII - regularizar a emissão de documentos devolvidos ou não processados, efetuando

os devidos registros nos sistemas;

IX - zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação mútua firmados entre o FNDE e as instituições bancárias; e

X - executar as atividades de geração, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos financeiros relativos aos bolsistas;

XI - elaborar respostas de diligências dos órgãos de controle; e

XII - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

[...]

Art. 82. À Coordenação de Execução de Contratos - CECOT compete:

I - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas;

II - coordenar e acompanhar as atividades relativas ao cálculo, retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre os pagamentos realizados dos processos administrativos recebidos;

III - coordenar as atividades de geração, conferência, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao

registro de dados e à emissão de documentos referentes à gestão orçamentária e financeira, quando solicitados via sistema de gestão orçamentária e financeira;

IV - coordenar a expedição dos comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - encaminhar para análise e registro contábil os processos administrativos que tenham sido objeto de pagamento;

VI - divulgar e acompanhar a correta aplicação da legislação, normativos e rotinas afetas à Coordenação;

VII - manter atualizados os sistemas corporativos de gestão orçamentária e financeira utilizados pela Coordenação e zelar pelo seu funcionamento;

VIII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação;



IX - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 83. À Divisão de Execução de Contratos - DIEXE compete:

I - analisar os processos de despesas administrativas e efetuar a sua execução orçamentária e financeira, acompanhando a execução das atividades de apoio técnico administrativo e de suporte técnico afetas à seção;

II - realizar a execução orçamentária e financeira dos pagamentos dos 2 (dois) por cento previstos na Lei nº 13.366/2016 do FIES;

III - efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre os pagamentos realizados;

IV - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - efetuar o pagamento correspondente à folha de pessoal e seus respectivos encargos;

VI - cumprir as determinações recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 84. Ao Serviço de Apoio à Execução de Contratos - SAEXE compete:

I - exercer atividades de apoio técnico-administrativo, suporte operacional e de conferência dos documentos de execução orçamentária e financeira afetos à Divisão;

II - realizar as operações relativas à execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas solicitados via sistema de gestão orçamentária e financeira, inclusive em relação à sua regularização, em caso de documentos devolvidos ou não processados, efetuando os devidos registros;

III - efetuar o recebimento, a conferência e a tramitação de processos encaminhados à Coordenação;

IV - efetuar a inclusão e a atualização do domicílio bancário dos credores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

V - efetuar os pagamentos correspondentes a diárias no país e exterior; e

VI - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as

emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento- CGPLO compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e gestão do orçamento do FNDE;

II - coordenar e supervisionar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere aos programas e ações governamentais que estão sob a gestão do FNDE;

III - supervisionar e orientar o Acompanhamento Físico-Financeiro dos programas e ações governamentais contemplados no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e que estão sob a gestão do FNDE;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

V - supervisionar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - orientar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar e orientar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à gestão do orçamento da Autarquia;

VIII - disponibilizar informações para subsidiar a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia; e

IX- acompanhar, divulgar e adotar providências para o cumprimento das determinações, recomendações e orientações do FNDE e as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 3º Inserir o art. 85-A no Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 85-A. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas às atividades de planejamento orçamentário e de gestão orçamentária do FNDE;

II - apoiar a elaboração de informações, notas técnicas e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento orçamentário e à gestão orçamentária da Autarquia;

III - realizar as atividades de análise orçamentária, solicitação de distribuição do orçamento e disponibilização do plano interno para a descentralização dos Termos de Execução Descentralizada em posse da CGPLO;

IV - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação-Geral.

Art. 4º Alterar os artigos 86 a 89 do Anexo I da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 86. À Coordenação de Planejamento - CPLAN compete:

I - coordenar as ações de planejamento orçamentário no âmbito do FNDE;

II - consolidar as propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - coordenar o processo de elaboração da pré-proposta e da proposta orçamentária anual do FNDE, conforme orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC);

IV - coordenar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - acompanhar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - coordenar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar a criação e revisão dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE;

VIII - acompanhar os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com a Coordenação de Orçamento;

IX - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à execução orçamentária da Autarquia;

X - coordenar o levantamento de informações que subsidiarão a compatibilização

entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

XI - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

XII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação;  
e

XIII - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 87. À Divisão de Planejamento - DPLAN compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos relacionados ao planejamento orçamentário da Autarquia;

II - apoiar a consolidação das propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - consolidar a pré-proposta e a proposta orçamentária anual do FNDE;

IV - subsidiar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - consolidar as propostas de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - apoiar o desenvolvimento e a apuração de indicadores estratégicos relativos ao planejamento orçamentário do FNDE

VII - apoiar o processo de pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

VIII - elaborar relatórios gerenciais com informações que subsidiarão a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

IX - realizar os procedimentos relacionados ao monitoramento dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE; e

X - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação e

providenciar os registros necessários.

Art. 88. À Coordenação de Orçamento - CDEOR compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de gestão orçamentária do FNDE;

II - coordenar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

III - coordenar o recebimento, distribuição, reserva, classificação e movimentação das dotações e cotas orçamentárias alocadas no orçamento do FNDE ou recebidas de outros órgãos e unidades, em articulação com os responsáveis pela sua execução;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos de gestão orçamentária;

V - subsidiar as demais unidades da Autarquia, no âmbito administrativo, com vistas ao cumprimento da legislação orçamentária;

VI - acompanhar e auxiliar a Coordenação de Planejamento no processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE;

VII - subsidiar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados à gestão orçamentária da Autarquia;

VIII - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

IX - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação;  
e

X - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 89. À Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR compete:

I - auxiliar os gestores das ações de governo nas atividades relacionadas à programação orçamentária;

II - acompanhar as necessidades de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

III - consolidar e controlar as demandas de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

IV - subsidiar, na fase quantitativa, o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE, em articulação com a Coordenação de Planejamento; e

V - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Divisão e providenciar os registros necessários.

VI - Propor à CDEOR melhorias nos processos, rotinas e sistemas de gerenciamento de dados.

VII - Elaborar periodicamente relatórios de desempenho das atividades desenvolvidas pela DIPOR.

Art. 5º Revogar os artigos 90, 93, 97, 101, 103 e 105 do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

Art. 6º Inserir os seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores:

[...]

Art. 92-A. À Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI compete:

I - demandar às unidades responsáveis informações sobre prestações de contas de programas e projetos educacionais para subsidiar o atendimento de diligências da Procuradoria Federal no FNDE;

II - responder aos questionamentos da sociedade civil sobre prestação de contas de programas e projetos educacionais, apresentados por meio dos canais de atendimento institucional e ouvidoria.

Art. 92-B. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI compete:

I - acompanhar a tramitação, efetuar os registros e adotar as medidas necessárias para o atendimento dos requerimentos administrativos para suspensão de inadimplência;

II - encaminhar às unidades de análise elementos recebidos referentes à responsabilização de gestores de recursos transferidos pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 93-A. À Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas a efetuar o recebimento, a triagem, o registro, o controle, a instrução processual e a expedição de documentos;

II - promover e supervisionar a participação da Coordenação-Geral nas ações de gestão de pessoas no âmbito do FNDE;

III - subsidiar e assistir os processos de planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades afetas à Coordenação- Geral, bem como atuar na elaboração de relatórios e trabalhos correspondentes;

IV - organizar o atendimento das ações de capacitação relativas à prestação de contas dos programas e projetos educacionais, que envolvam público interno ou externo da Autarquia;

V - participar de projetos especiais referentes aos processos de prestação de contas.

Art. 103-A. Ao Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC compete:

I - acompanhar débito apurado enviado à fase externa de tomada de contas especial;

II - recepcionar e adotar as providências quanto à documentação intempestiva apresentada ao FNDE relativas às prestações de contas com débitos apurados que se encontrem na fase externa de tomada de contas especial;

III - inscrever, baixar ou suspender inadimplência de gestor faltoso e de órgão e entidade nos cadastros afins do Governo Federal; e

IV - adotar as providências em âmbito interno, decorrentes dos julgamentos das tomadas de contas especial de programas e projetos educacionais do Tribunal de Contas da União.

Art. 105-A. À Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR compete:

I - acompanhar e controlar os pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE;

II - realizar os registros pertinentes aos parcelamentos de débitos;

III - subsidiar a análise dos pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE; e

IV - notificar os responsáveis pelo inadimplemento dos débitos parcelados e encaminhar os autos para medidas de exceção quando cabíveis.

Art. 7º Alterar os artigos 142 a 146 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 142. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST compete:



I - coordenar as ações de infraestrutura educacional;

II - estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional;

III - planejar e estabelecer critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional no âmbito do FNDE;

IV - propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para infraestrutura educacional;

V - propor, coordenar e implementar práticas inovadoras relacionadas à infraestrutura educacional;

VI - monitorar as metas estratégicas atribuídas à infraestrutura educacional;

VII - Prestar assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos-padrão à realidade local e quanto à execução das ações projetadas;

VIII - supervisionar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IX - coordenar a produção de informações para subsidiar o monitoramento integrado.

X - coordenar a elaboração e disponibilização de informações e relatórios gerenciais;

XI - coordenar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

XII - coordenar a organização das unidades administrativas para execução das ações pontuais de infraestrutura educacional.

Art. 143. À Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN compete:

I - coordenar a elaboração e atualização dos projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE e seus respectivos valores financeiros;

II - coordenar a análise de solicitações de apoio financeiro para execução de projetos de infraestrutura educacional, conforme os parâmetros técnicos vigentes;

III - coordenar as ações de infraestrutura educacional referente às emendas parlamentares;

IV - desenvolver e disseminar critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional;



V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das alterações de diretrizes e critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional;

VII - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - acompanhar a atualização das informações relativas à infraestrutura educacional disponibilizadas no sítio do FNDE; e

IX - propor práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise de projetos padronizados pelo FNDE;

Art. 144. Ao Serviço de Apoio à Análise de Infraestrutura - SEINF compete:

I - elaborar e manter atualizados os projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE;

II - compor e atualizar os valores dos projetos padronizados de infraestrutura educacional, com base na tabela de referência SINAPI;

III - apoiar o desenvolvimento de critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional e mantê-los atualizados;

IV - acompanhar as alterações de diretrizes e normas técnicas relacionadas a projetos de edificações, em especial sobre infraestrutura educacional;

V - propor conjunto de mobiliário e equipamentos para os projetos padronizados, conforme parâmetros técnicos vigentes;

VI - apoiar na elaboração de relatórios gerenciais relativos ao desenvolvimento dos projetos de infraestrutura educacional;

VII - fornecer informações relativas à infraestrutura educacional para atualização do sítio do FNDE; e

VIII - apoiar propostas de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento de projetos padronizados pelo FNDE.

Art. 145. À Coordenação de Infraestrutura - COINF compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - coordenar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de infraestrutura educacional;

III - coordenar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

IV - coordenar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

VIII - propor práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto ou correlatos.

Art. 146. À Divisão de Apoio à Infraestrutura - DIINF compete:

I - Acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - Acompanhar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

III - Acompanhar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IV - Elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua divisão; e

V - Prestar assistência quanto à elaboração dos Termos de Compromisso e instrumentos congêneres no âmbito da infraestrutura educacional.

Art. 8º Retificar a Portaria nº 448, de 13 de agosto de 2021, para que onde se lê "Portaria nº 649", leia-se "Portaria nº 629".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

(DOU nº 1, 03.01.2021, Seção 1, p.15)

## PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

*Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020 e da Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, as diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), nos termos da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, por meio do planejamento e execução do Portfólio de Programas e Projetos Estratégicos.

Parágrafo único. O Saeb será realizado pela União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras.

Art. 2º O Saeb é um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica, que são:

I - a Educação Infantil;

II - o Ensino Fundamental; e

III - o Ensino Médio.

Art. 3º O Saeb é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - construir uma cultura avaliativa, ao oferecer à sociedade, de forma transparente, informações sobre o processo de ensino-aprendizagem em cada escola, comparáveis em nível nacional, anualmente e com resultados em tempo hábil, para permitir intervenções pedagógicas de professores e demais integrantes da comunidade escolar;

II - produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação, municípios e instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos

dados, permitindo, assim, o incremento de séries históricas;

III - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no País em seus diversos níveis governamentais;

IV - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e

V - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, por meio de intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa, bem como de servidores do Inep, docentes e gestores da educação de todos os entes envolvidos.

Art. 4º O Saeb tem como referência as seguintes dimensões de qualidade para a avaliação da educação básica:

I - atendimento Escolar;

II - ensino e aprendizagem;

III - investimento;

IV - profissionais da educação;

V - gestão;

VI - equidade; e

VII - cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 5º O Saeb passará por ajustes técnico-pedagógicos com vistas a implementar os avanços da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Política Nacional de Alfabetização (PNA) e o novo Ensino Médio.

§ 1º Os referidos ajustes a serem precedidos deverão observar:

I - a progressiva realização de aplicação eletrônica, tanto dos testes cognitivos, como dos questionários a serem aplicados a estudantes, professores, diretores de escola e secretários de educação;

II - a realização do Saeb censitário, anual e para as quatro áreas do conhecimento da educação básica;

III - a aplicação de instrumentos de medida às escolas de ensino regular e às de ensino médio integrado;

IV - a ampliação gradativa da população de referência da avaliação e das condições de

acessibilidade dos testes e dos questionários;

V - a definição do escopo avaliativo do Ensino Médio, que também passará a oferecer um exame alternativo de ingresso ao ensino superior; e

VI - a definição das matrizes de referência dos testes cognitivos, considerando-se o disposto na BNCC, nas DCNs e em estudos técnicos sobre os currículos estaduais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 2º A Educação Infantil será avaliada a cada dois anos exclusivamente pela aplicação de questionários eletrônicos de natureza não cognitiva.

Art. 6º O Presidente do Inep instituirá Comissão Especial constituída por representantes do Inep, MEC, Consed, Undime e Pesquisadores da área da avaliação e do currículo, bem como outros integrantes julgados de notório saber, com o fim de assessorar técnica e pedagogicamente na formulação dos instrumentos de avaliação e na progressiva ampliação da população de referência do Saeb.

Art. 7º Serão celebrados acordos de cooperação técnica (ACT) com os entes federados em consonância com o pacto federativo, nos termos da Lei nº 13.005/2014, que promulgou o Plano Nacional de Educação, ancorado em efetivo regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras.

Art. 8º Face ao esforço necessário para a implementação gradual dos aperfeiçoamentos planejados, esta Autarquia poderá receber servidores e empregados públicos cedidos pela administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que o ônus da respectiva remuneração seja do órgão ou entidade cedente, observando-se a legislação em vigor.

§ 1º O Inep poderá receber servidores ou empregados públicos cedidos pela administração direta e indireta de outros entes federados, integrantes dos respectivos sistemas educacionais, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, desde que o ônus da respectiva remuneração seja do órgão ou entidade cedente.

Art. 9º Para a adequada consecução do Programa de inovação do Saeb, em função da escala e complexidade desta ação, serão produzidos pelas Diretorias do Inep envolvidas no Saeb os respectivos projetos de implementação gradual do novo modelo avaliativo.

Art. 10. As Diretorias apresentarão ao Gabinete da Presidência do Inep os Termos de Abertura de Projeto e Planos de Projeto Saeb sob sua responsabilidade em até 60 dias após a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. O planejamento e a execução do Portfólio do Programa e Projetos do

Inep terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB e Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE:

- a) Saeb Ensino Fundamental;
- b) Saeb Ensino Médio;
- c) Projeto - Teste Adaptativo Computadorizado - CAT.

II - Diretoria de Gestão e Planejamento - DGP:

- a) Programa de Residência em Avaliação Educacional.

Art. 11. O plano de implementação das inovações no Saeb terá como referência para sua conclusão o ano de 2026.

Art. 12. O Inep publicará anualmente Portaria de operacionalização de cada edição da avaliação com o cronograma das etapas de implementação das inovações do Saeb.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23)

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica, retificar:

Onde se lê:

Art. 6° O Presidente do Inep instituirá Comissão Especial constituída por representantes do Inep, MEC, Consed, Undime e Pesquisadores da área da avaliação e do currículo, bem como outros integrantes julgados de notório saber, com o fim de assessorar técnica e pedagogicamente na formulação dos instrumentos de avaliação e na progressiva ampliação da população de referência do Saeb.

Leia-se:

Art. 6° O Presidente do Inep instituirá Comissão Especial constituída por representantes do Inep, MEC, CNE, Consed, Undime e Pesquisadores da área da avaliação e do currículo, bem como outros integrantes julgados de notório saber, com o fim de assessorar técnica e pedagogicamente na formulação dos instrumentos de avaliação e na progressiva ampliação da população de referência do Saeb.

(DOU n° 7, 12.01.2021, Seção 1, p.28)

## PORTARIA N° 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

*Declara a revogação de ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto n° 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto n° 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta na Portaria Inep n° 504, de 21 de agosto de 2020 e no processo SEI n° 23036.007208/2019-66, resolve:

Art. 1° Revogar os seguintes atos normativos:

- I - Portaria n° 50, de 20 de junho de 2002;
- II - Portaria n° 509, de 27 de agosto de 2013;
- III - Portaria n° 529, de 10 de setembro de 2013;
- IV - Portaria n° 425, de 15 de outubro de 2015; e
- V - Portaria n° 413, de 16 de maio de 2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 1° de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

(DOU n° 12, 19.01.2021, Seção 1, p.37)



## PORTARIA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estabelecidas pela Portaria nº 260, de 06 de março 2020 (SEI nº 0496928), e revisadas pela Portaria nº 581, de 22 de outubro de 2020 (SEI nº 0594445), tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

Art. 2º O valor percentual total obtido na avaliação de desempenho institucional, calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações e atividades estabelecidas foi de 100% (cem por cento). O valor percentual obtido está correlacionado com os 80 (oitenta) pontos para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais (GDIAE) e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (GDINEP) devidas aos servidores desta Autarquia.

### ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

#### ANEXO METAS INSTITUCIONAIS

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
EXAMES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Divulgação de Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Número de indicadores divulgados	2	2
	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Elaborar matrizes e diretrizes das avaliações	31	31
		Encomendar e revisar itens para o BNI	2730	2730

(continua)

(continuação)

<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>METAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>META PREVISTA</b>	<b>META REALIZADA</b>
EXAMES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Avaliações in loco	Elaborar novos instrumentos para avaliação dos cursos de graduação para os atos autorizativos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos até 31/12/2020.	100%	100%
EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)	Divulgação do resultado preliminar da avaliação realizada em 2019	1	1
	Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)	Número de exames realizados	1	1
ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP)	Número de publicações	3	3
	Revista Em Aberto	Número de publicações	2	2
	Produção da Coletânea de Estudos e Pesquisas Educacionais	Número de coletâneas	1	1
	Publicação do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do PNE	Número de relatórios	1	1

(continua)

(continuação)

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	Atendimento aos usuários do Centro de Informação e Biblioteca em Educação por meio de: serviços de acesso aos acervos bibliográficos, ao arquivo histórico, ao The-saurus Brasileiro da Educação (Brased) e ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap)	Percentual de demandas atendidas	80%	80%
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Publicação do Livro "Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica"	Número de publicações	1	1
	Realização do I Seminário Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	Número de Seminários	1	1
CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1	1
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1	1

(DOU nº 26, 08.02.2021, Seção 1, p.74)

## PORTARIA N° 165, DE 20 DE ABRIL DE 2021

*Institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 8° da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o constante no processo SEI n° 23036.000628/2021-36, resolve:

Art. 1° Instituir a Avaliação Externa Virtual in Loco, para a melhoria da visita de avaliação externa de IES e cursos de graduação por comissão de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) ou o Banco de Avaliadores de Escolas de Governo.

§ 1° A Avaliação Externa Virtual in Loco é definida como ambiente de avaliação no qual poderão ser implementados procedimentos novos ou inovadores para o aperfeiçoamento e modernização das visitas para avaliação externa de IES e cursos de graduação.

§ 2° A Avaliação Externa Virtual in Loco trata da organização, acompanhamento e supervisão das visitas de avaliação realizadas por comissões avaliadoras, em formato mediado por tecnologias.

§ 3° A Avaliação Externa Virtual in Loco está sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGAC-GIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A Avaliação Externa Virtual in Loco implementará as novas soluções no escopo dos procedimentos sob responsabilidade deste Instituto.

Art. 3º A Avaliação Externa Virtual in Loco será implementada com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização da avaliação, seu acompanhamento e supervisão, a segurança da informação, a disponibilidade de avaliadores e o atendimento a IES e cursos de graduação no país;

II - viabilizar novas formas de interação entre IES e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pelas comissões;

III - incrementar o atendimento a municípios de difícil acesso ou que possuam atendimento prejudicado por condições de disponibilidade aérea, rodoviária, aquaviária, condições geográficas ou meteorológicas;

IV - dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações;

V - garantir a entrega do relatório de avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas no resultado da avaliação externa - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) e IES;

VI - manter o processo de avaliação externa de IES e cursos de graduação mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional, como as ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus;

VII - agregar novas tecnologias para a organização da avaliação externa;

VIII - otimizar a dedicação de integrantes dos bancos de avaliadores à interação com as IES; e

IX - aumentar a eficiência da visita realizada pelas comissões.

Art. 4º O planejamento da implementação da Avaliação Externa Virtual in Loco será realizado pela CGACGIES.

§ 1º Serão consideradas as avaliações institucionais e de cursos de graduação na Fase Inep - Avaliação.

§ 2º Os cursos de graduação previstos no art. 41 do Decreto 9.235/2017, sendo eles Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, não serão avaliados pela Avaliação Externa Virtual in Loco.

§ 3º Os atos de recredenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação estão sobrestados conforme Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020, não sendo objeto de avaliação enquanto perdurar a vigência dessa.

Art. 5º O fluxo processual estabelecido na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, não será impactado pelos procedimentos estabelecidos na Avaliação Externa Virtual in Loco.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São mantidas as previsões e procedimentos estabelecidos no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840/2018.

Art. 7º O Inep abrirá canais seguros de videoconferência, correspondentes ao total de avaliações concomitantes por semana, conforme planejamento da CGACGIES.

§ 1º O único meio oficial para interação entre IES e comissões é a sala segura de videoconferência disponibilizada e designada à avaliação correspondente.

§ 2º O Inep informará à comissão e IES, por avaliação confirmada, as informações da sala de videoconferência correspondente à avaliação.

§ 3º O Inep poderá proceder, por amostragem ou não, segundo seu juízo e procedimentos próprios, à gravação ou ao registro permanente ou temporário das interações entre os membros das comissões e também entre comissões e IES.

Art. 8º Cabe à IES:

- I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;
- II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos; e
- III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura.

Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos.

Art. 9º Para a comissão avaliadora, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

§ 1º Caso seja necessário ajuste na duração do preenchimento do relatório de avaliação, a comissão deverá entrar em contato com o Inep para análise da situação e encaminhamentos pertinentes, se for o caso.

§ 2º Nos momentos de interação privativa da comissão, cabe ao ponto focal o controle dos acessos à sala, para manutenção do sigilo e segurança das interações.

Art. 10. No início de cada interação entre instituição e comissão via videoconferência, em especial nos momentos de apresentação de instalações, o responsável pela IES na conferência deverá apresentar à comissão compartilhamento de tela com aplicação web em tempo real, com a geolocalização atual, oportunizando à comissão garantir que a transmissão da IES ocorre da localização de endereço constante no processo que embasa a avaliação externa.

Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência.

§ 1º Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais, para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser transmitidos pela IES à comissão avaliadora, via Sistema Eletrônico determinado pelo INEP.

§ 2º Não deve ocorrer nenhum trânsito de arquivos de qualquer natureza, da IES, suas instalações, seu corpo funcional ou discente, por qualquer meio que não seja o Sistema Eletrônico determinado pelo INEP.

Art. 12. O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, conforme sua lógica e elaboração, sendo o relatório de avaliação constituído normalmente com a justificativa pertinente ao conceito atribuído para cada objeto de avaliação abordado pela comissão avaliadora.

Art. 13. O fluxo pós finalização da avaliação será desenvolvido normalmente, com a disponibilização do relatório de avaliação às partes interessadas no resultado, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, e IES, para eventual interposição de recurso para apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Avaliação Externa Virtual in Loco vigorará no fluxo de avaliações externas de IES e cursos de graduação em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme o previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Será considerada data de implementação o primeiro período de

avaliação realizado nos moldes da Avaliação Externa Virtual in Loco.

Art. 15. Durante o estado de emergência de saúde pública, as eventuais visitas presenciais das comissões seguirão o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus, de acordo com o disposto na Portaria nº 568, de 9 de outubro de 2020.

Art. 16. Servidores da CGACGIES poderão atuar como observadores da avaliação, seja em interações da IES com a comissão, seja na interação privativa da comissão.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela CGACGIES.

Art. 18. A Presidência do INEP poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 74, 22.04.2021, Seção 1, p.181)



## PORTARIA N° 178, DE 22 DE ABRIL DE 2021

*Divulga os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, e da Portaria Inep n° 429, de 02 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Ficam divulgados os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019), conforme Anexo I.

Art. 2° As informações sobre os cursos que compõem o IGC 2019 de cada Instituição de Educação Superior estão presentes nas seguintes portarias:

I - Anexo I da Portaria n° 625, de 09 de dezembro de 2020 (cursos avaliados em 2019);

II - Portaria n° 51, de 12 de fevereiro de 2021 (cursos avaliados em 2019);

III - Anexo II da Portaria n° 1.016, de 11 de dezembro de 2019 (cursos avaliados em 2018); e

IV - Anexo II da Portaria n° 1.074, de 17 de dezembro de 2018 e de Retificação, de 17 de dezembro de 2018 (cursos avaliados em 2017).

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

## ANEXO I

CÓDIGO DA IES	IGC 2019	CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1	4	33	3
2	4	34	3
3	4	35	3
4	4	36	3
5	4	37	3
6	4	40	4
7	5	43	4
8	5	47	3
9	4	54	5
10	4	56	5
11	3	57	4
12	4	58	3
13	4	59	3
14	4	60	3
15	4	67	3
17	4	68	3
18	3	71	3
19	3	73	2
20	3	74	2
21	4	76	4
22	4	77	4
23	4	78	2
24	4	79	3
27	3	80	4
29	4	81	3
30	4	82	4
32	3	83	4

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
84	3
87	3
93	4
95	3
99	2
107	4
109	3
124	3
125	3
126	4
131	2
135	4
137	4
138	3
139	3
140	4
141	3
142	3
143	3
144	3
146	3
149	5
150	3
151	5
152	3
158	2
159	3
160	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
161	3
162	3
163	3
165	4
166	3
167	3
170	2
171	4
176	3
190	3
191	3
192	3
193	3
194	3
195	4
197	3
200	3
202	2
203	4
206	3
207	3
208	4
213	4
214	3
216	3
217	3
219	3
220	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
221	4
222	3
224	4
225	3
226	3
227	4
231	3
234	3
240	3
242	3
243	3
244	3
254	3
255	2
263	3
265	4
266	3
267	4
269	2
270	3
271	4
275	3
276	3
277	3
278	3
279	3
284	3
288	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
294	3
295	4
296	3
298	3
299	3
302	4
307	3
308	3
316	4
319	3
322	3
330	3
336	3
337	3
338	4
339	2
343	3
344	4
345	3
346	3
349	4
351	4
352	4
353	2
355	4
360	3
361	3
362	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
363	3
367	3
368	3
370	3
371	2
373	4
374	3
375	3
376	3
383	3
384	4
385	4
386	3
387	4
396	3
398	3
402	3
403	4
404	3
405	3
409	3
410	3
415	5
416	3
417	4
420	4
423	3
426	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
430	3
431	4
432	3
434	3
435	3
437	3
438	3
439	3
440	3
441	3
446	3
448	3
449	3
450	3
451	3
452	3
453	4
454	3
456	3
457	3
458	3
461	3
466	4
472	4
473	3
474	3
475	3
480	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
481	3
482	3
483	3
489	4
490	4
491	3
493	2
494	3
495	2
496	3
501	3
502	4
506	3
507	3
508	3
510	3
513	3
514	3
515	3
516	2
517	3
518	4
519	3
521	3
522	3
526	4
527	3
528	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
530	2
532	4
533	3
534	4
535	3
544	3
545	3
546	4
547	4
548	4
549	3
550	3
554	3
555	4
568	3
569	4
570	4
571	5
572	4
573	4
574	4
575	5
576	4
577	4
578	4
579	4
580	4
581	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
582	4
583	4
584	4
585	5
586	5
587	4
588	4
589	4
590	4
591	5
592	5
593	4
594	4
595	4
596	4
597	4
598	4
599	4
600	3
601	4
602	5
605	3
606	3
607	3
608	2
609	4
610	3
621	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
622	2
625	3
626	3
627	3
631	4
633	5
634	4
636	4
637	3
638	3
640	3
641	4
645	3
648	3
649	3
651	SC
652	3
657	3
661	3
663	3
664	4
665	3
666	4
667	2
668	3
669	3
670	3
671	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
672	4
673	4
674	3
677	3
682	4
685	3
686	2
688	4
692	3
693	4
694	4
699	3
701	3
702	3
703	2
704	3
705	4
707	3
708	SC
712	4
715	4
716	3
717	5
718	3
719	3
720	2
722	2
724	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
727	3
728	3
730	4
734	3
736	3
737	4
738	3
739	3
744	3
745	3
746	3
749	4
750	2
752	4
753	3
754	3
755	3
756	3
757	3
760	3
761	2
763	3
764	2
778	3
779	3
780	3
781	3
785	3

(continua)



(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
788	3
789	4
790	4
792	4
793	3
794	4
795	2
796	3
797	3
798	3
801	2
802	4
803	3
809	2
810	3
823	3
824	3
825	3
826	3
828	3
829	3
830	3
831	2
832	2
838	2
840	3
843	3
845	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
846	3
847	3
849	5
852	4
861	3
862	3
873	2
877	2
878	4
882	3
886	3
890	4
891	3
898	3
900	3
905	5
908	3
909	3
910	3
913	3
915	2
916	3
918	4
922	4
923	4
926	3
939	3
940	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
944	4
945	3
952	4
953	3
967	3
976	3
985	3
989	3
991	3
994	3
997	4
1012	3
1014	3
1019	3
1021	3
1027	5
1028	3
1030	4
1032	3
1034	SC
1036	3
1038	3
1041	4
1042	4
1043	3
1045	3
1046	3
1048	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1049	3
1051	3
1053	4
1055	3
1058	3
1059	3
1060	4
1063	4
1064	4
1066	3
1067	3
1068	4
1070	3
1071	3
1072	SC
1075	3
1076	3
1077	3
1078	3
1079	3
1080	4
1081	3
1082	4
1084	4
1085	3
1086	3
1087	3
1090	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1092	4
1096	3
1100	3
1107	3
1113	4
1115	3
1118	3
1120	3
1122	3
1123	2
1124	4
1125	3
1126	4
1128	3
1129	3
1131	3
1136	3
1139	3
1141	3
1142	5
1143	3
1149	4
1151	4
1153	3
1155	2
1156	3
1157	3
1159	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1160	3
1161	4
1166	3
1170	3
1173	3
1174	3
1175	3
1182	4
1185	3
1187	3
1189	3
1190	3
1191	2
1196	4
1198	3
1201	3
1202	3
1205	3
1208	3
1213	2
1219	3
1221	3
1224	3
1225	3
1226	4
1227	3
1230	3
1231	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1232	3
1233	3
1237	3
1239	3
1240	3
1243	4
1244	4
1245	5
1247	3
1249	3
1252	4
1253	3
1254	3
1255	4
1256	4
1257	2
1258	3
1263	2
1264	4
1266	3
1267	3
1270	3
1273	3
1275	3
1276	3
1279	3
1280	3
1281	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1290	2
1291	3
1292	3
1294	3
1295	3
1296	2
1298	3
1299	3
1300	3
1301	3
1302	3
1303	4
1304	3
1305	3
1307	3
1308	3
1309	4
1310	3
1311	4
1312	3
1313	3
1317	4
1318	3
1319	4
1322	3
1325	3
1326	4
1327	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1328	3
1330	3
1334	4
1336	3
1337	3
1344	3
1345	3
1346	3
1350	3
1351	4
1355	3
1356	3
1357	3
1359	4
1362	3
1363	3
1364	4
1365	3
1371	3
1373	4
1374	3
1375	3
1379	4
1381	3
1382	5
1383	2
1384	4
1385	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1386	3
1387	3
1388	4
1394	3
1395	2
1396	3
1400	3
1401	3
1402	2
1403	4
1404	3
1409	3
1410	3
1411	3
1412	3
1413	3
1414	4
1417	3
1418	4
1419	4
1420	3
1422	3
1423	3
1426	3
1427	4
1428	3
1429	3
1430	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1432	2
1433	2
1434	3
1436	3
1437	3
1438	3
1439	3
1440	4
1441	3
1442	2
1443	2
1444	3
1445	4
1446	3
1449	3
1450	3
1452	3
1454	2
1455	3
1456	3
1457	3
1459	3
1461	4
1462	2
1463	3
1465	3
1468	3
1469	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1472	3
1476	2
1477	2
1478	3
1484	4
1486	3
1487	3
1488	3
1490	3
1491	4
1492	3
1493	3
1494	3
1496	3
1497	2
1498	3
1499	3
1500	3
1501	SC
1502	3
1503	3
1504	3
1506	4
1507	4
1508	3
1509	3
1510	3
1513	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1514	3
1515	3
1518	3
1519	3
1520	4
1521	3
1523	4
1530	3
1532	3
1535	3
1536	3
1538	4
1540	3
1541	2
1542	3
1545	3
1546	3
1547	3
1552	3
1554	3
1556	4
1557	3
1558	3
1559	4
1561	3
1562	3
1563	4
1564	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1565	3
1568	4
1569	3
1571	3
1572	4
1573	3
1574	4
1575	4
1576	2
1577	3
1578	4
1580	4
1581	2
1583	3
1584	3
1585	3
1586	3
1587	3
1590	3
1591	3
1592	1
1596	2
1598	4
1599	4
1600	3
1601	2
1606	3
1607	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1609	1
1610	2
1611	3
1612	4
1613	3
1614	2
1615	3
1618	4
1619	3
1620	3
1621	3
1622	2
1623	3
1624	3
1628	SC
1632	3
1637	3
1638	3
1639	2
1640	4
1641	3
1642	3
1643	4
1644	3
1645	4
1646	2
1647	3
1653	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1655	3
1656	3
1657	3
1658	4
1659	3
1660	3
1661	4
1663	3
1664	3
1666	3
1668	3
1669	3
1670	3
1672	3
1675	3
1676	3
1677	3
1678	3
1679	3
1680	3
1682	3
1683	3
1686	2
1689	3
1690	3
1692	3
1693	3
1694	3

(continua)



(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1696	3
1697	3
1699	3
1700	4
1701	3
1702	3
1703	3
1708	3
1709	4
1710	3
1711	3
1712	3
1713	3
1714	2
1716	4
1717	3
1718	4
1720	2
1721	3
1722	3
1723	4
1724	3
1725	3
1726	3
1727	3
1728	3
1731	3
1732	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1733	3
1734	3
1735	4
1736	3
1738	4
1742	3
1743	4
1749	3
1752	4
1753	4
1756	2
1758	3
1759	3
1762	3
1765	4
1766	4
1767	3
1772	3
1773	3
1774	3
1775	3
1776	3
1777	3
1779	3
1780	3
1781	2
1783	3
1785	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1786	3
1788	3
1789	3
1790	3
1797	3
1798	2
1800	3
1801	2
1804	3
1805	3
1806	3
1807	3
1808	4
1809	3
1810	4
1811	3
1812	3
1813	3
1815	3
1816	3
1817	3
1818	3
1819	4
1820	3
1821	3
1822	3
1823	3
1825	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1827	4
1828	3
1830	3
1831	3
1834	3
1835	2
1836	4
1838	3
1840	3
1841	4
1842	3
1843	3
1844	3
1846	3
1847	3
1850	4
1851	5
1852	3
1853	2
1854	3
1856	3
1857	3
1858	3
1860	3
1862	3
1863	2
1864	4
1865	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1866	3
1867	3
1869	4
1870	2
1872	3
1873	3
1874	3
1875	3
1876	2
1878	4
1879	3
1880	3
1881	3
1883	3
1884	2
1885	4
1886	3
1892	3
1893	4
1894	3
1895	4
1898	4
1900	3
1903	3
1904	3
1906	3
1907	3
1908	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1909	3
1910	3
1913	4
1917	3
1918	3
1919	2
1921	4
1923	4
1926	4
1927	4
1928	3
1930	4
1931	3
1932	3
1933	2
1934	3
1936	3
1938	3
1939	2
1940	4
1941	3
1944	2
1945	3
1946	3
1948	3
1949	3
1950	3
1952	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1956	3
1957	2
1958	3
1961	3
1962	4
1964	3
1965	3
1967	3
1970	5
1972	3
1973	3
1977	3
1978	4
1980	3
1984	3
1986	3
1988	4
1995	4
1996	2
1998	2
2001	3
2005	3
2009	3
2012	2
2015	4
2021	3
2022	3
2023	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2027	3
2030	3
2033	2
2035	3
2036	3
2037	3
2039	3
2040	3
2041	2
2042	3
2043	4
2045	3
2049	3
2056	3
2058	3
2067	3
2072	3
2075	SC
2076	3
2079	3
2082	3
2084	4
2085	3
2086	3
2096	4
2098	2
2102	3
2111	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2113	3
2117	3
2122	3
2123	3
2124	3
2126	5
2128	5
2129	5
2131	3
2132	3
2133	4
2134	3
2135	4
2140	2
2141	3
2145	4
2146	3
2147	4
2148	3
2149	3
2150	3
2154	3
2156	2
2157	3
2158	3
2160	3
2163	4
2165	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2168	3
2171	3
2174	3
2175	4
2177	3
2180	2
2183	3
2184	3
2186	3
2189	3
2191	3
2192	4
2194	3
2197	2
2198	3
2200	3
2202	4
2205	3
2220	4
2222	3
2229	3
2233	3
2237	3
2240	3
2241	3
2242	3
2243	2
2244	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2245	3
2246	3
2247	2
2248	2
2257	2
2264	4
2266	3
2270	3
2271	3
2275	3
2279	3
2282	3
2287	3
2288	3
2289	2
2297	3
2301	2
2311	4
2312	3
2320	3
2323	2
2324	2
2328	3
2330	3
2332	3
2334	3
2336	3
2341	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2343	4
2346	4
2348	4
2350	3
2351	3
2355	2
2356	2
2365	4
2368	5
2369	3
2380	3
2383	4
2384	2
2389	3
2397	5
2399	3
2402	3
2408	3
2409	3
2410	3
2413	3
2420	3
2423	3
2426	3
2427	3
2428	3
2431	3
2437	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2440	3
2442	3
2443	4
2444	3
2450	3
2456	2
2459	3
2460	3
2462	4
2465	4
2466	3
2468	4
2469	2
2470	3
2474	4
2475	3
2477	2
2478	3
2484	4
2485	3
2488	3
2491	2
2494	3
2497	4
2499	2
2501	3
2511	3
2513	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2521	2
2532	3
2536	2
2537	5
2538	4
2548	3
2553	4
2554	3
2556	3
2560	4
2564	4
2565	3
2566	SC
2568	3
2569	4
2571	4
2572	2
2573	4
2576	3
2579	4
2581	3
2582	4
2591	5
2593	3
2613	3
2616	3
2617	4
2620	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2623	3
2624	3
2625	3
2629	4
2632	3
2636	4
2642	2
2647	3
2652	4
2656	3
2676	3
2677	2
2687	3
2688	2
2702	3
2703	3
2723	4
2724	3
2726	1
2741	3
2744	4
2745	3
2753	3
2754	3
2755	3
2756	3
2761	3
2763	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2766	3
2770	4
2771	3
2773	3
2774	4
2775	3
2779	2
2783	3
2787	4
2791	2
2793	3
2794	3
2796	3
2799	3
2805	3
2808	2
2811	4
2814	3
2821	4
2826	3
2827	3
2831	2
2832	3
2835	3
2836	3
2841	2
2843	4
2844	3

(continua)



(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2845	3
2849	4
2855	3
2859	2
2870	3
2879	3
2886	2
2891	3
2896	3
2903	2
2904	2
2908	3
2909	2
2910	3
2911	3
2915	3
2917	2
2918	3
2927	SC
2935	3
2944	3
2949	3
2950	4
2961	4
2964	4
2969	3
2971	3
2973	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
2974	3
3004	2
3008	2
3012	3
3020	3
3027	2
3029	2
3034	3
3042	3
3051	3
3099	3
3146	3
3149	3
3151	3
3155	3
3157	3
3159	3
3160	3
3161	3
3162	4
3163	4
3164	3
3165	3
3170	3
3171	3
3172	3
3180	3
3182	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3183	3
3184	3
3186	2
3188	3
3189	3
3193	3
3194	3
3204	3
3205	4
3223	3
3230	3
3232	2
3252	3
3268	3
3270	3
3279	3
3285	2
3294	3
3295	3
3299	3
3302	2
3303	3
3304	3
3306	3
3307	SC
3308	3
3319	3
3323	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3332	4
3333	4
3336	4
3337	3
3339	3
3363	3
3365	3
3367	3
3368	4
3371	4
3372	4
3375	3
3376	3
3377	3
3388	4
3389	3
3393	3
3396	3
3397	3
3411	2
3427	3
3428	3
3430	4
3431	3
3432	2
3434	4
3436	3
3437	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3443	4
3448	3
3456	3
3488	3
3495	3
3509	4
3513	2
3514	2
3515	4
3516	2
3518	4
3522	4
3523	4
3525	3
3529	4
3533	4
3536	3
3541	4
3543	4
3573	3
3584	2
3585	2
3587	3
3588	3
3590	3
3602	4
3603	3
3607	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3609	2
3610	4
3612	2
3613	3
3614	5
3615	3
3617	3
3618	3
3625	2
3631	3
3641	3
3644	3
3648	3
3649	3
3657	3
3663	3
3669	3
3675	2
3680	4
3682	3
3684	3
3688	3
3690	3
3692	2
3710	4
3716	3
3724	3
3741	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3743	3
3746	3
3753	2
3754	3
3756	3
3757	3
3758	4
3768	3
3769	2
3770	4
3776	2
3777	3
3778	3
3779	3
3782	2
3783	3
3784	2
3785	2
3786	3
3788	3
3789	4
3793	3
3797	4
3804	4
3805	3
3815	2
3817	3
3823	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3826	2
3838	3
3839	3
3840	4
3847	3
3849	4
3853	3
3854	3
3862	3
3864	3
3866	2
3867	4
3869	3
3875	3
3876	3
3877	4
3879	3
3881	3
3921	4
3930	4
3933	3
3936	3
3937	3
3939	2
3940	3
3946	3
3947	2
3948	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
3954	3
3955	4
3962	4
3966	3
3972	3
3974	3
3977	4
3978	2
3979	3
3980	2
3983	3
3984	4
3985	3
3986	3
3987	3
3990	2
3992	2
3996	3
3998	3
4000	3
4006	3
4007	3
4009	3
4010	3
4013	4
4016	3
4017	3
4020	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4021	3
4022	3
4023	3
4024	3
4025	3
4026	3
4028	2
4029	3
4030	3
4037	3
4042	2
4043	3
4045	4
4059	2
4064	3
4066	3
4068	4
4077	3
4079	2
4086	3
4090	3
4093	4
4094	3
4095	SC
4096	3
4097	4
4098	4
4101	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4104	3
4107	3
4108	3
4113	3
4118	3
4121	3
4123	2
4126	3
4135	3
4138	3
4141	3
4150	3
4153	3
4157	3
4162	3
4163	3
4166	3
4169	3
4173	2
4179	2
4185	3
4197	3
4198	3
4199	3
4201	3
4211	2
4218	3
4219	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4251	3
4255	3
4256	4
4257	3
4259	3
4261	3
4277	3
4289	2
4293	2
4294	3
4329	3
4330	3
4356	2
4358	4
4362	3
4367	3
4396	3
4399	5
4411	3
4416	2
4420	3
4421	2
4428	3
4429	4
4431	3
4435	2
4450	4
4452	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4460	3
4492	3
4495	3
4496	3
4502	3
4503	3
4504	4
4518	3
4522	4
4530	3
4531	3
4532	3
4533	3
4534	3
4566	3
4567	3
4584	3
4586	3
4588	3
4594	3
4596	3
4597	3
4605	SC
4610	3
4613	3
4616	4
4631	4
4632	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4633	3
4652	3
4655	3
4656	3
4661	3
4669	3
4674	3
4681	3
4699	4
4700	3
4702	5
4714	2
4722	3
4724	3
4725	3
4731	3
4732	3
4739	SC
4742	3
4751	3
4756	3
4765	4
4766	4
4773	3
4777	4
4780	3
4784	4
4785	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4786	3
4793	2
4810	4
4821	3
4823	3
4826	3
4836	2
4846	2
4847	5
4849	3
4858	2
4863	3
4865	3
4867	3
4873	3
4878	3
4889	3
4901	3
4902	4
4910	2
4915	3
4917	2
4922	4
4925	5
4926	3
4938	4
4943	4
4945	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
4950	2
4959	3
4962	3
4964	3
4969	3
4983	2
4992	3
4995	3
5013	4
5016	4
5017	3
5018	3
5020	3
5021	3
5023	3
5036	4
5038	2
5044	3
5045	2
5046	2
5048	5
5051	3
5052	3
5053	3
5066	3
5077	3
5105	3
5107	3

(continua)



(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
5124	3
5131	2
5133	2
5186	4
5215	4
5216	3
5217	3
5228	2
5242	3
5276	4
5277	3
5285	4
5288	3
5290	3
5303	2
5312	4
5313	4
5314	4
5315	3
5316	4
5317	3
5318	2
5322	4
5362	3
5369	3
5370	3
5387	3
5394	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
5403	3
5439	3
5451	3
5473	3
5511	4
5518	3
5520	3
5544	3
5550	3
5555	3
5591	2
5592	4
5593	3
5599	3
5600	3
5627	3
5633	3
5663	2
5664	3
5668	3
5669	2
5670	3
5671	3
5701	3
5706	3
10058	3
10071	3
10116	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
10323	3
10349	2
10385	4
10588	3
10685	5
10836	4
11007	SC
11289	4
11308	3
11428	3
11429	3
11544	3
11563	4
11586	3
11593	3
11604	3
11645	3
11750	3
11807	3
11818	3
11841	2
11860	5
11895	3
11951	2
12189	3
12247	4
12268	1
12338	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
12430	3
12522	3
12523	3
12547	2
12620	4
12661	5
12723	4
12735	2
12748	2
12749	3
12754	5
12758	3
12766	3
12772	3
12784	4
12791	3
12847	3
12869	2
12916	4
12922	3
12923	3
12928	3
12946	4
13014	3
13034	2
13106	3
13133	2
13238	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
13300	2
13359	3
13417	3
13476	3
13481	4
13484	3
13486	3
13488	2
13527	3
13538	2
13620	3
13625	3
13631	2
13643	3
13648	3
13657	3
13663	3
13666	2
13684	3
13695	5
13716	3
13717	2
13728	3
13743	2
13749	4
13775	3
13782	2
13783	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
13784	2
13792	2
13796	3
13809	3
13811	3
13812	3
13828	3
13832	3
13865	SC
13873	3
13883	4
13889	3
13897	3
13938	3
13944	2
13982	3
14002	3
14028	4
14029	2
14069	3
14097	3
14115	4
14132	2
14133	2
14147	3
14148	3
14151	3
14156	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
14157	3
14158	3
14161	2
14162	3
14165	4
14204	2
14242	3
14243	3
14246	3
14248	2
14288	4
14297	3
14313	2
14321	3
14342	4
14367	3
14401	2
14403	4
14408	3
14429	3
14509	3
14622	3
14715	3
14717	3
14724	3
14727	2
14784	3
14858	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
14869	3
14882	3
14890	3
14892	4
14901	2
14927	3
14947	3
14951	4
14961	3
14969	3
14975	3
14996	4
15001	4
15015	4
15032	4
15059	4
15121	4
15133	3
15135	3
15173	4
15236	3
15272	3
15280	3
15351	2
15357	3
15382	3
15401	5
15410	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
15433	3
15450	3
15451	3
15452	4
15453	3
15467	3
15468	3
15497	4
15504	3
15507	3
15508	3
15520	3
15521	3
15522	3
15562	3
15576	3
15581	3
15639	3
15669	3
15680	3
15682	4
15688	3
15689	3
15693	3
15695	3
15696	3
15697	3
15708	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
15709	3
15714	3
15715	3
15745	3
15746	3
15752	4
15757	3
15769	4
15777	4
15793	3
15803	3
15839	3
15859	3
15873	3
15894	3
15922	3
15980	SC
16194	3
16245	SC
16395	3
16410	4
16525	3
16628	3
16759	3
16782	3
16864	4
16894	4
16898	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
16914	3
16934	4
16943	3
17014	2
17115	3
17116	3
17118	3
17138	4
17200	4
17224	3
17226	3
17277	2
17284	3
17288	4
17322	2
17326	3
17355	4
17400	2
17403	5
17420	4
17433	3
17563	4
17587	3
17590	3
17593	3
17628	3
17632	4
17662	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
17738	4
17775	2
17777	2
17816	3
17854	3
17928	3
18010	3
18023	4
18025	1
18036	2
18049	2
18051	3
18065	3
18067	2
18077	3
18114	2
18147	4
18148	3
18165	3
18201	3
18210	SC
18253	2
18288	3
18440	4
18454	SC
18492	3
18506	4
18623	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
18636	3
18637	2
18759	4
18812	5
18817	3
18874	2
19252	1
19337	4
19500	3
19501	4
19512	4
19578	3
19588	3
19739	4
19861	2
19862	3
19863	3
20478	3
22015	3
23410	2

(DOU nº 75, 23.04.2021, Seção 1, p.131)

## PORTARIA N° 183, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art 8° da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no Art. 7° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, a Lei n° 13.979, de 14 de agosto de 2018, e a Portaria Normativa n° 165 de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1° A atuação dos especialistas dos bancos dos avaliadores prevista no art. 1°, caput da Portaria Normativa 165 de 20 de abril de 2021 será realizada por meio de sistema de videoconferência indicado pelo Inep.

Parágrafo único. O endereço da IES ou do curso de graduação informado no sistema será verificado por ferramenta de geolocalização indicada pelo Inep.

Art. 2° A atuação dos especialistas integrantes dos bancos de avaliadores, nesse novo formato de avaliação, será condicionada a realização de treinamento específico, planejado, coordenado e operacionalizado pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 3° A CGACGIES/DAES realizará a gestão das soluções tecnológicas, prevista no art. 1°, § 3° da Portaria 165/2021, no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco em cooperação com a Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) do INEP.

Art. 4° A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7°, §3° da Portaria 165/2021, ocorrerão conforme previsões da Lei n° 13.709/2018.

§1° As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão



gravadas ou registradas.

§2º Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar os termos previstos nos Anexos IV e V.

§3º Os termos dos Anexos I e II são obrigatórios para todos os avaliadores do BASIS.

§4º O termo do Anexo III é obrigatório para os representantes legais das IES.

§5º Os termos previstos em todos os anexos dessa portaria estarão sob guarda do INEP.

Art. 5º As intercorrências momentâneas previstas no parágrafo único do art. 8º da Portaria 165/2021 são aquelas que não inviabilizem por completo a execução da agenda prevista.

Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11, §2º ocorrerá por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por compartilhamento de tela ou por qualquer ferramenta tecnológica disponibilizada pelo INEP.

Parágrafo único. É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.

Art. 7º O período de visita terá duração mínima de dois dias, sendo desconsiderados os prazos que previam dias de deslocamento no caso das avaliações presenciais.

Art. 8º É vedada a realização da avaliação in loco caso a comissão avaliadora não esteja com todos os seus integrantes na sala virtual.

Art. 9º Os procedimentos da operacionalização das avaliações terão como base os já implementados na avaliação presencial, com as devidas adequações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (BASIS)

Na condição de avaliador do BASIS, atesto ciência de que cabe ao INEP a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação, e comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;

2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. Não gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a comissão avaliadora
4. garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas
5. Conexão internet de banda larga, estável e rápida
6. Domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência
7. manter observância sobre todas as orientações do Inep para a redação do relatório.
8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;
9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pelo INEP;
10. reportar ao INEP quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;
11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do Sinaes, promovidas pelo INEP;
12. não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte;
13. não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à instituição;
14. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;
15. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais oriundos da IES e disponibilizados pelo INEP;
16. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;
17. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;
18. manter atualizados meus dados cadastrais;

19. comunicar a aposentadoria;

20. assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente à da avaliação.

## ANEXO II

### TERMO DE CONDUTA ÉTICA (BASIS)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;
2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;
3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados;
5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;
6. comunicar o INEP sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA (IES)

1. Como representante legal de Instituição de Educação Superior, firmo este Termo de Ciência, Compromisso e Conduta Ética, e comprometo-me a:
2. Garantir infraestrutura mínima de acesso da IES à avaliação externa desenvolvida na metodologia proposta pelo MEAvE;
3. Comunicar à CGACGIES/DAES sobre situação que fuja à governabilidade da IES e

que inviabilize por completo a realização da avaliação;

4. Possibilitar as condições de infraestrutura necessárias para que todos os atores da IES ingressem no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade a agenda acordada com a comissão de avaliadores;

5. Não realizar qualquer gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a comissão avaliadora;

6. Possibilitar que o ambiente no qual estarão os atores da IES que participarão da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas;

7. Garantir sigilo sobre as senhas e links de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

8. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais disponibilizados pelo INEP;

9. Atestar a veracidade de toda a documentação encaminhada;

10. Sensibilizar a comunidade acadêmica que participará da avaliação para que atue com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

11. Não ofertar quaisquer benefícios aos avaliadores em razão da avaliação externa;

12. Garantir que minhas informações de contato se mantenham atualizadas, bem como a dos atores da IES envolvidos na avaliação, para fins de acesso e comunicação nos sistemas eletrônicos que serão utilizados;

13. Não constranger os avaliadores a antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação;

14. Não solicitar aos avaliadores atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;

15. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades com os avaliadores;

#### ANEXO IV

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, (cidade) - (estado),

AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação n° \_\_\_\_\_ com o fim específico de \_\_\_\_\_, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ANEXO V

#### TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, (cidade) - (estado), DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação n° \_\_\_\_\_, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

(DOU n° 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194)

## PORTARIA Nº 196, DE 10 DE MAIO DE 2021

*Fixa as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2021, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 28 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais do Inep para a avaliação do desempenho institucional, referentes ao ciclo 2021, compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As metas institucionais globais foram elaboradas a partir da análise do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) e subsidiarão a elaboração das metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho das unidades organizacionais do Inep.

Art. 2º Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 3º da Portaria MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de 80 (oitenta) pontos, englobando os pontos para as metas institucionais globais e intermediárias.

Art. 3º O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas.

Art. 4º O resultado da avaliação de cumprimento das metas institucionais servirá de base para a realização do cálculo do valor da Avaliação de Desempenho Institucional, da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais (GDIAE), devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e de Técnico em Informações Educacionais, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (GDINEP), devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep (PEC-Inep).

Art. 5º O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado anualmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelas metas globais e suas respectivas metas intermediárias deverão mensurá-las e informar o resultado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do Inep até o décimo dia útil do mês subsequente ao fechamento do ciclo.

Art. 6º Caberá à DGP acompanhar e aferir as metas de avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. A DGP, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Pessoas (Cogep), deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o último dia do mês subsequente ao fechamento do ciclo.

Art. 7º As metas de desempenho institucionais poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa direta na sua consecução, desde que o órgão, por meio de sua autoridade máxima, não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Inep, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

ANEXO I  
METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS  
CICLO 2021

	<b>METAS GLOBAIS</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>META PREVISTA</b>
Exames e Avaliações da Educação Superior e Pós-Graduação	Avaliações <i>in loco</i>	Avaliações de atos de entrada (Autorização e Credenciamento) que entrem na fase Inep até julho e tramitem pelo status em comissão até 31/12/2021	80%
	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Número de exames realizados	1

(continua)

(continuação)

	<b>METAS GLOBAIS</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>META PREVISTA</b>
Exames e Avaliações da Educação Superior e Pós-Graduação	Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)	Número de editais publicados	2
Exames e Avaliações da Educação Básica	Planejamento e preparação técnica do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)	Percentual de planejamento e preparação técnica do exame	100%
	Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)	Aplicação dos testes cognitivos e questionários do Saeb 2021	1
	Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)	Número de exames realizados	1
	Exame Nacional de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)	Número de exames realizados	1
Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais	Publicação de periódicos, livros e cadernos	Número de publicações	7
	Atendimento realizado pelo Centro de Informação e Biblioteca em Educação	Percentual de demandas atendidas	70 %
Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	Estudo sobre Educação Profissional Tecnológica - Egressos	Estudo realizado	30%

(continua)



(continuação)

	<b>METAS GLOBAIS</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>META PREVISTA</b>
Censo Escolar da Educação Básica e Censo da Educação Superior	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.26)

## PORTARIA Nº 197, DE 10 DE MAIO DE 2021

*Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, e na Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

"Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos prazos de coleta do Censo da Educação Superior, previstos na Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020, passando a vigorar as seguintes novas datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2020, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censo-superior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequencias de formação específica:

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

II - .....

a) .....

b) .....

III - .....

a) .....

b) Data Final: 16/07/2021;

c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES;

IV - Conferência e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 19/07/2021;

b) Data Final: 04/08/2021;

c) Responsáveis: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES;

V - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 05/08/2021;

b) Data Final: 27/08/2021;

c) Responsável: Inep

VI - Ajustes dos dados, conforme as orientações do Inep:

a) Data Inicial: 30/08/2021;

b) Data Final: 23/09/2021;

c) Responsável: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES;

VII - Realização da verificação (in loco ou por videoconferência) dos dados de IES selecionadas:

a) Data Inicial: 30/08/2021;

b) Data Final: 16/09/2021;

c) Responsável: Inep e Representante legal e Recenseurador Institucional da IES;

VIII - Apresentação dos dados para homologação pelas IES:

a) Data: 24/09/2021;

b) Responsável: Inep;

IX - Retificação e/ou homologação dos dados pela IES:

a) Data Inicial: 27/09/2021;

b) Data Final: 07/10/2021;

c) Responsável: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES;

X - Encerramento da coleta e notificação das IES que não fecharam o Censo:

a) Data: 08/10/2021;

b) Responsável: Inep;

XI - Consolidação e homologação dos dados pelo Inep:

a) Data Inicial: 11/10/2021;

b) Data Final: 18/10/2021;

c) Responsável: Inep;

XII - Desabilitação no sistema Censup das IES que não fecharam o Censo:

a) Data: 19/10/2021;

b) Responsável: Inep;

XIII - Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

a) Data Inicial: 20/10/2021;

b) Data Final: 03/12/2021;

c) Responsável: Inep;

XIV - Divulgação do Censo da Educação Superior:

a) Data: 07/12/2021;

b) Responsável: Inep." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.27)

## PORTARIA Nº 200, DE 12 DE MAIO DE 2021

*Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 16, do anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, bem como considerando o que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 e o inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os responsáveis pelas duas etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2021, que será realizado por meio do Sistema Educacenso, via Internet, em todo o território nacional:

I - Na 1ª etapa do Censo Escolar (Matrícula Inicial), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 18/06/2021.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE/INEP).

b) coleta de dados da Matrícula Inicial, compreendendo os processos de digitação e exportação.

Data inicial: 18/06/2021.

Data final: 23/08/2021.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 17/09/2021.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED/INEP).

d) disponibilização dos relatórios por escola, no Educacenso, para conferência pelos

gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

e) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola, no Educacenso, para conferência.

Data: até 5 dias úteis após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED.

f) disponibilização do sistema para conferência, ratificação e eventual retificação das informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE.

g) conferência, ratificação e eventual retificação nas informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

h) verificação dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Data: 5 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Responsáveis: gestores municipais de educação.

i) verificação dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Data: 10 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Responsáveis: setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

j) período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações pelos setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Setec.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

k) verificação final dos dados processados após o período destinado exclusivamente para confirmação de matrículas duplicadas, no módulo descrito na alínea j.

Data: 10 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED.

l) envio ao Tribunal de Contas da União do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada estado, município e no Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica de 2021, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 14/12/2021.

Responsável: DEED.

m) envio ao Ministério da Educação dos dados finais declarados e homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2020, conforme alíneas "a" a "k" desta Portaria, para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 15/12/2021.

Responsável: DEED.

n) envio ao FNDE dos dados finais homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2021, para o cálculo dos coeficientes de distribuição do Fundeb.

Data: 15/12/2021.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

o) preparação dos dados finais para divulgação.

Data inicial: 16/12/2021.

Data final: 28/01/2022.

Responsável: DEED.

p) divulgação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica pelo Inep.

Data: 31/01/2022.

Responsável: DEED.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar de 2021 (Situação do Aluno), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do módulo Situação do Aluno no Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 01/02/2022.

Responsável: DTDIE.

b) coleta dos dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados na 1ª etapa de coleta do Censo Escolar 2021, compreendendo a digitação e exportação de dados.

Data inicial: 01/02/2022.

Data final: 17/03/2022.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) disponibilização das taxas de rendimento preliminares e dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, pelos gestores municipais e estaduais.

Data: 04/04/2022.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

d) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: até 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Educacenso.

Responsável: DEED.

e) disponibilização do módulo Situação do Aluno para conferência, ratificação e



retificação de eventuais erros.

Data inicial: 04/04/2022.

Data final: 18/04/2022.

Responsável: DTDIE.

f) conferência, ratificação e retificação de eventuais erros nas informações prestadas no período de coleta da Situação do Aluno 2021.

Data inicial: 04/04/2022.

Data final: 18/04/2022.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

g) verificação final dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, no módulo Situação do Aluno.

Data inicial: 20/04/2022.

Data final: 06/05/2022.

Responsável: DEED.

h) disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar.

Data: 19/05/2022.

Responsáveis: DEED e DTDIE

i) Divulgação dos indicadores de rendimento escolar no portal do Inep.

Data: 19/05/2022.

Responsável: DEED.

Art. 2º A data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar da Educação Básica de 2021 é a última quarta-feira do mês de maio, nos termos do art. 1º e art. 2º da Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

Art. 3º O Inep poderá alterar as datas e os prazos estabelecidos nesta Portaria, em função das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, definidas pela lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da

Saúde que declara o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Parágrafo único. O Inep, ciente da situação das escolas enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), manterá, em seu portal, gov.br/inep, na internet, canal de comunicação constante com as instituições de ensino e os agentes envolvidos na coleta do Censo Escolar de 2021 para dirimir dúvidas, publicar orientações e atualizar informações gerais durante todo o período de vigência desta Portaria.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal e de cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 5º Após a publicação final dos dados declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, no Diário Oficial da União, as informações censitárias passam a figurar como estatísticas oficiais da educação básica, não sendo possível realizar alteração nos dados, conforme estabelecido no art. 12, parágrafo 4º do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 6º Ficam assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais apurados no Censo Escolar da Educação Básica, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 89, 13.05.2021, Seção 1, p.322)

## PORTARIA Nº 219, DE 2 DE JUNHO DE 2021

*Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, o que consta na Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020 e nos processos SEI nº 23036.002593/2020-99 e 23036.002564/2020-27, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos da Presidência do Inep e Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED:

Portaria nº 74, de 4 de abril de 1997
Portaria nº 62, de 5 de março de 2012
Portaria nº 189, de 11 de setembro de 2007
Portaria nº 36, de 16 de janeiro de 2017
Portaria nº 230, de 2 de abril de 2018
Portaria nº 151, de 4 de maio de 2015
Portaria nº 397, de 10 de maio de 2019
Portaria nº 44, de 14 fevereiro de 2012
Portaria nº 105, de 19 de fevereiro de 2019
Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2016
Portaria nº 251, de 20 de março de 2019
Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2003
Portaria nº 12, de 16 de abril de 2003
Portaria nº 12, de 17 de fevereiro de 2004
Portaria nº 10, de 17 de fevereiro de 2004
Portaria nº 9-A, de 14 de fevereiro de 2005
Portaria nº 35, de 28 de fevereiro de 2005

(continua)

(continuação)

Portaria n° 181, de 31 de agosto de 2005
Portaria n° 14, de 16 de fevereiro de 2006
Portaria n° 45, de 19 de abril de 2006
Portaria n° 46, de 19 de abril de 2006
Portaria n° 46, de 27 de abril de 2007
Portaria n° 38, de 10 de abril de 2007
Portaria n° 39, de 10 de abril de 2007
Portaria n° 68, de 30 de abril de 2008
Portaria n° 84, de 6 de maio de 2009
Portaria n° 44, de 12 de fevereiro de 2010
Portaria n° 45, de 12 de fevereiro de 2010
Portaria n° 80, de 6 de abril de 2010
Portaria n° 130, de 30 de abril de 2010
Portaria n° 147, de 20 de maio de 2010
Portaria n° 13, de 14 de janeiro de 2011
Portaria n° 85, de 12 de abril de 2011
Portaria n° 98, de 29 de abril de 2011
Portaria n° 107 de 16 de maio de 2011
Portaria n° 437, de 22 de dezembro de 2011
Portaria n° 47, de 10 de março de 2011
Portaria n° 39, de 8 de fevereiro de 2012
Portaria n° 99, de 16 de abril de 2012
Portaria n° 9, de 14 de janeiro de 2013
Portaria n° 138, de 4 de abril de 2013
Portaria n° 143, de 9 de abril de 2013
Portaria n° 200, de 26 de abril de 2013
Portaria n° 523, de 6 de setembro de 2013
Portaria n° 699, de 9 de dezembro de 2013
Portaria n° 105, de 14 de março de 2014

(continua)

(continuação)

Portaria n° 109, de 17 de março de 2014
Portaria n° 174, de 22 de abril de 2014
Portaria n° 597, de 16 de dezembro de 2014
Portaria n° 85, de 25 de março de 2015
Portaria n° 132, de 23 de abril de 2015
Portaria n° 148, de 4 de maio de 2015
Portaria n° 196, de 27 de maio de 2015
Portaria n° 355, de 11 de agosto de 2015
Portaria n° 563, de 17 de dezembro de 2015
Portaria n° 45, de 2 de fevereiro de 2016
Portaria n° 120, de 7 de março de 2016
Portaria n° 286, de 7 de junho de 2016
Portaria n° 576, de 24 de novembro de 2016
Portaria n° 269, de 23 de março de 2017
Portaria n° 911, de 22 de novembro de 2017
Portaria n° 254, de 11 de abril de 2018
Portaria n° 945, 26 de outubro de 2018
Portaria n° 249, de 20 de março de 2019
Portaria n° 417, de 14 maio de 2019
Portaria n° 911, de 6 de novembro de 2019
Portaria n° 319, de 23 de abril de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU n° 104, 07.06.2021, Seção 1, p.113)

## PORTARIA Nº 250, DE 5 DE JULHO DE 2021

*Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, inc. VI, da Estrutura Regimental do INEP, aprovada pelo Dec. nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 8º do Decreto nº 9.432 de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

Parágrafo único: O Inep realizará o Saeb em regime de parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º O Saeb é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo Inep desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas Regiões e Unidades da Federação e, quando possível, para os Municípios e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Saeb toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

- I - Atendimento Escolar;
- II - Ensino e Aprendizagem;
- III - Investimento;
- IV - Profissionais da Educação;
- V - Gestão;
- VI - Equidade; e
- VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

- I - População alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar;
- II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será possível cobrir no Saeb 2021, seja de forma censitária ou amostral.

Art. 5º Considera-se como população alvo do Saeb 2021:

- I - todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª séries do Ensino Médio (tradicional e integrado).
- II - uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 5º ano e de 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª séries do Ensino Médio (tradicional e integrado), distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação.
- III - uma amostra de escolas públicas e privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação, para aplicação dos instrumentos descritos no inciso V do art. 11 da presente Portaria.
- IV - uma amostra de escolas públicas e privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação, para aplicação exclusiva dos instrumentos previstos no inciso VI do art. 11.
- V - uma amostra de instituições privadas, públicas e conveniadas com o poder público, localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil, para aplicação exclusiva dos instrumentos previstos nos incisos I, II e III, do art. 11.

Parágrafo único. Até 90 dias após a publicação desta Portaria, o Inep publicará no Portal da Autarquia a Nota Técnica que detalha a população de referência do Saeb 2021.

Art. 6º Não serão consideradas população de referência do Saeb 2021:

I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VII - as escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

Art. 7º A população a ser avaliada será definida com base nos dados preliminares da Matrícula Inicial coletados pelo Censo da Educação Básica 2021, não sendo considerados os dados incluídos em período previsto para retificação da Matrícula Inicial no Censo Escolar da Educação Básica 2021.

Parágrafo Único: Os dados finais da Matrícula Inicial declarados no Censo da Educação Básica 2021 serão considerados para validação da população de referência no momento do cômputo dos resultados da avaliação.

Art. 8º As escolas sorteadas para compor as amostras mencionadas nos incisos II, III, IV e V do art. 5º serão contatadas pela instituição aplicadora contratada pelo Inep até a data da aplicação.

Art. 9º A partir de setembro de 2021, as escolas participantes serão contatadas por instituição contratada pelo Inep para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do Saeb 2021.

Art. 10. A aplicação dos instrumentos do Saeb 2021 será realizada no período de 08 de novembro a 10 de dezembro de 2021 em todas as unidades da federação.

§ 1º. A última semana de aplicação será destinada exclusivamente a aplicações de contingência, derivadas da necessidade de reagendamento.

§ 2º. As escolas participantes poderão ser demandas a adotar medidas de organização



que garantam o distanciamento social entre os presentes, bem como outras ações que promovam maior segurança aos envolvidos na aplicação.

Art. 11. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - Questionários para Secretarias Municipais de Educação, a serem respondidos pelos titulares da pasta nos Municípios;

II - Questionários para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;

III - Questionários para Professores das Turmas, para a população alvo dos incisos I, II e V do Art. 5º;

IV - Questionários para Estudantes das Turmas, para a população alvo dos incisos I e II do Art. 5º;

V - Testes de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas para uma amostra de estudantes de 9º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência Matrizes de Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017;

VI - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para uma amostra de estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência Matrizes e Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017; e

VII - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª e 4ª séries do Ensino Médio.

Parágrafo Único: Os testes de Língua Portuguesa e Matemática de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio seguirão as Matrizes de Referência de 2001, preservando a comparabilidade entre edições e manutenção da série histórica de resultados do Saeb e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

Art. 12. Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar do Saeb 2021, desde que estejam devidamente registrados no Censo da Educação Básica 2021 e que componham a população alvo do Saeb 2021, conforme determina esta Portaria.

Art. 13. Os profissionais que rotineiramente acompanham os estudantes da educação especial que fazem parte da população alvo poderão estar presentes durante a aplicação dos instrumentos, sempre que a escola considerar necessário, desde que isso seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Compromisso seja devidamente assinado.

Art. 14. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do Saeb 2021 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador ou ao coordenador do respectivo Polo de Aplicação e registrados em formulários da aplicação.

Art. 15. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas com posterior divulgação por meio de nota técnica

Art. 16. Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, até o dia 20 de agosto de 2021, por meio de sistema on-line disponível no Portal do Inep, as informações das escolas indígenas que não participarão do Saeb devido a particularidades de seus projetos políticos- pedagógicos.

Art. 17. Os resultados preliminares das escolas participantes do Saeb 2021 poderão ser acessados pelos Diretores Escolares em até 190 dias após o término do período de aplicação do Saeb 2021, por meio de sistema on-line disponível no Portal do Inep.

Art. 18. Os Diretores Escolares terão o prazo de 7 dias corridos após a publicação dos resultados preliminares para realizar a interposição de recursos aos resultados apresentados, em sistema on-line, disponível no Portal do Inep, apresentando as justificativas que fundamentem a solicitação.

§ 1º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria e serão desconsiderados, portanto, aqueles enviados por e-mail, telefone ou ofício.

§ 2º Os resultados dos recursos estarão disponíveis em sistema on-line disponível no Portal do Inep em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares.

Art. 19. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos municípios que contenham as escolas mencionadas no inciso I do art. 5º e das escolas públicas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2021, considerados aqui os dados finais da Matrícula Inicial.

Art. 20. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, todas as escolas com aplicação censitária que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, disponível no Portal do Inep.

Art. 21. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, todos os Municípios que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria relativamente às aplicações censitárias terão acesso aos seus resultados finais por meio do Painel Educacional, disponível no Portal do Inep.

Art. 22. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, serão divulgados, também, os resultados por estado, região e país.

Art. 23. Após a publicação dos resultados finais, o Inep poderá realizar reuniões de divulgação, na modalidade presencial ou à distância, com representantes das equipes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 24. O Inep realizará pelo menos uma Mesa Pública de Análise dos resultados finais da edição 2021.

Art. 25. O Inep publicará os Microdados da Edição 2021.

Art. 26. O Inep publicará Relatório Analítico sobre a Qualidade da Educação Básica a partir das evidências do Saeb 2021.

Art. 27. Revogar a Portaria nº 366, de 29 de abril de 2019.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

ANEXO I

QUADRO SINTÉTICO DA APLICAÇÃO DO SAEB 2021

ETAPAS AVALIADAS	TESTES	MATRIZES DE REFERÊNCIA	QUESTIONÁRIOS	TIPO DE APLICAÇÃO
Educação Infantil	Não há	2018	Secretários Municipais de Educação Diretores Professores	Amostral
2º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	2018 (em conformidade com a BNCC)	Não há	Amostral

(continua)

(continuação)

ETAPAS AVALIADAS	TESTES	MATRIZES DE REFERÊNCIA	QUESTIONÁRIOS	TIPO DE APLICAÇÃO
5º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	2001	Secretários Municipais de Educação Diretores Professores Estudantes	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas
9º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa e Matemática	2001	Secretários Municipais de Educação Diretores Professores Estudantes	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas
	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	2018 (em conformidade com a BNCC)	Não há	Amostral
3ª e 4ª séries do Ensino Médio	Língua Portuguesa e Matemática	2001	Secretários Municipais de Educação Diretores Professores Estudantes	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39)

## PORTARIA N° 255, DE 13 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317 de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista os termos do Decreto n° 9.432, de 29 de junho de 2018, da Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020 e da Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Fica revogada a Portaria n° 10, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU n° 132, 15.07.2021, Seção 1, p.57)

## PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JULHO DE 2021

*Altera a portaria nº 537, de 11 de junho de 2019, que institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o constante dos autos do processo nº 23036.002475/2021-61, resolve:

Art. 1º A Portaria Inep nº 537, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Certificadores (RNC) composta por servidores públicos do Poder Executivo Federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, e os docentes da Rede Pública Estadual e Municipal, efetivos e em exercício da docência, mediante adesão, para atuação no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto, executando atividades de certificação dos procedimentos de aplicação." (NR)

"Art. 8º Previamente à realização da atividade, o servidor público federal e o docente da rede pública estadual e municipal deverão preencher as informações das respectivas declarações de execução de atividades - GECC e AAE via sistema web." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS FILIPE DE MIRANDA GROCHOCKI**

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52)

## PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2021

*Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o constante no processo SEI nº 23036.003257/2021-44, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Cabe à IES:

- I - organizar todos os materiais e evidências necessários para a realização da avaliação;
- II - organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;
- III - garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura;
- IV - disponibilizar armazenamento próprio em nuvem para postagem de documentos e compartilhamento seguro com a comissão avaliadora.

Parágrafo único. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos." (NR)

Art. 2º O artigo 11 da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação

externa, por meio da interação estabelecida via sala segura de videoconferência.

Parágrafo único. Documentos e comprovantes adicionais à instrução processual, que sejam fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação, deverão ser disponibilizados eletronicamente pela IES à comissão avaliadora, via sistema da própria IES e de sua exclusiva responsabilidade." (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A gravação ou o registro permanente ou temporário, previstos no art. 7º da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, ocorrerão conforme previsões da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

§ 2º A IES deverá encaminhar ao Inep, até o último dia da visita, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO, disponibilizado no Anexo, de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros." (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O trânsito de documentos adicionais previsto no art. 11 da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, ocorrerá por meio de armazenamento em nuvem providenciado pela IES.

§ 1º É defeso aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela IES para a realização da avaliação in loco.

§ 2º O acesso aos documentos deverá ser garantido aos avaliadores até cinco dias depois da visita.

§ 3º A IES poderá carregar arquivos a partir de sete dias antes da visita virtual até o último dia da visita.

§ 4º Arquivos postados após a visita, considerando o registro eletrônico da data de upload, deverão ser desconsiderados pelos avaliadores." (NR)

Art. 5º Revoga-se os Anexos I a V da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**



ANEXO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RENÚNCIA AO DIREITO DE  
GRAVAÇÃO

Nome completo:\_\_\_\_\_

Código da avaliação:\_\_\_\_\_

Autorizo o uso de minha imagem, constante em gravação e/ou registro da Avaliação Externa Virtual in Loco, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Outrossim, declaro que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das atividades previstas na avaliação in loco supracitada.

Local e data:\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_

(DOU nº 146, 04.08.2021, Seção 1, p.145)

## PORTARIA Nº 286, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

*Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

III - .....

.....

b) Data Final: 17/10/2021;

.....

IV - .....

a) Data Inicial: 18/10/2021;

b) Data Final: 29/10/2021;

.....

V - .....

a) Data Inicial: 01/11/2021;

b) Data Final: 14/11/2021;

.....

VI - .....

a) Data Inicial: 16/11/2021;

b) Data Final: 09/12/2021;

.....  
VII - .....

a) Data Inicial: 16/11/2021;

b) Data Final: 03/12/2021;

.....

VIII - .....

a) Data: 10/12/2021;

.....

IX - .....

a) Data Inicial: 10/12/2021;

b) Data Final: 16/12/2021;

.....

X - .....

a) Data: 17/12/2021;

.....

XI - .....

a) Data Inicial: 17/12/2021;

b) Data Final: 27/12/2021;

.....

XII - .....

a) Data: 28/12/2021;

.....

XIII - .....

a) Data Inicial: 29/12/2021;

b) Data Final: 16/02/2022;

.....

XIV - .....

a) Data: 18/02/2022;

..... " (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 197, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 148, 06.08.2021, Seção 1, p.59)

## PORTARIA Nº 376, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Letras Inglês Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Inglês Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Letras Inglês.

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Inglês Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - criativo e propositivo nos processos de ensino-aprendizagem da língua inglesa e das literaturas em língua inglesa em seus diversos contextos;

II - empático, colaborativo e cooperativo em trabalhos em equipe e inter/transdisciplinares;

III - reflexivo e crítico sobre os usos das linguagens e seus desdobramentos nas práticas cotidianas;

IV - sensível e atento à diversidade social e linguística nos variados espaços de construção de sentidos, nas diferentes práticas sociais;

V - autônomo, autorreflexivo e proativo na sua atuação científica e profissional;

VI - ético e comprometido com a educação, com o desenvolvimento sustentável da sociedade e com a promoção da cidadania;

VII - comprometido com sua formação continuada, à luz das inovações científicas e tecnológicas.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Inglês Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - ler e produzir textos orais e escritos em diversos contextos sócio-histórico-culturais, em diversos gêneros na língua inglesa;

II - avaliar, elaborar e aplicar materiais didáticos e propostas metodológicas de ensino-aprendizagem da língua inglesa e suas literaturas em diversos contextos;

III - elaborar e aplicar diversos instrumentos de avaliação da aprendizagem da língua inglesa e suas literaturas em seus diversos contextos;

IV - avaliar e implementar criticamente as diretrizes curriculares para o ensino de língua inglesa na Educação Básica;

V - analisar e empregar diversas tecnologias de informação e comunicação na prática profissional;

VI - investigar cientificamente processos de usos e aprendizagens da língua inglesa e suas literaturas em diferentes contextos, com vistas, sobretudo, à reflexão e à mudança da prática profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Inglês Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Processos históricos de formação da língua inglesa;
- II - Aspectos fonológicos, morfossintáticos e léxico-gramaticais da língua inglesa;
- III - Aspectos pragmático-discursivos da língua inglesa;
- IV - Processos de leitura e produção de textos na língua inglesa;
- V - Gêneros discursivos e textuais na língua inglesa em diferentes modalidades;
- VI - Diversidade linguística do inglês e seus aspectos geopolíticos;
- VII - Literatura, cultura e diversidade em língua inglesa;
- VIII - Interfaces das literaturas em língua inglesa com outras artes e a mídia;
- IX - Correntes teóricas e modalidades de análise do texto literário em língua inglesa;
- X - Conceitos de cânone literário nas literaturas em língua inglesa;
- XI - Períodos e gêneros literários nas literaturas em língua inglesa;
- XII - Literaturas em língua inglesa em perspectiva interdisciplinar;
- XIII - Concepções de linguagem, língua, texto e discurso;
- XIV - Teorias de aprendizagem de línguas;
- XV - Teorias, métodos e abordagens de ensino de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- XVI - Tecnologias da informação e da comunicação no ensino-aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- XVII - Processos avaliativos no ensino-aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- XVIII - Métodos de investigação e pesquisa na área de língua inglesa e suas literaturas em seus diversos contextos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45)

## PORTARIA Nº 377, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Matemática Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Matemática Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática.

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:



- I. rigoroso cientificamente com raciocínio lógico e capacidade de abstração;
- II. colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e em contextos transversais e interdisciplinares;
- III. criativo, valorizando a diversidade na elaboração de hipóteses e na solução de problemas;
- IV. ético, socialmente responsável, na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;
- V. crítico e reflexivo na análise da contribuição do conhecimento matemático;
- VI. comprometido com sua educação permanente, com sua integração a novos contextos profissionais e com o uso de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. formular conjecturas e generalizações, estabelecendo relações entre os aspectos formais e intuitivos;
- II. elaborar e validar argumentações e demonstrações matemáticas;
- III. utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras;
- IV. analisar e interpretar dados;
- V. resolver problemas;
- VI. elaborar modelos matemáticos;
- VII. relacionar diferentes aspectos da evolução do conhecimento matemático;
- VIII. analisar criticamente propostas curriculares de Matemática para a Educação Básica;
- IX. analisar criticamente e utilizar diferentes processos de avaliação;
- X. elaborar e avaliar propostas e metodologias de ensino e aprendizagem de Matemática para a Educação Básica;
- XI. analisar, selecionar e conceber materiais didáticos.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Matemática - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Conteúdos matemáticos da Educação Básica;
  - II. Fundamentos de geometria;
  - III. Geometria analítica;
  - IV. Cálculo diferencial e integral;
  - V. Equações diferenciais;
  - VI. Álgebra linear;
  - VII. Fundamentos de álgebra e aritmética;
  - VIII. Fundamentos de análise;
  - IX. Probabilidade e estatística;
  - X. Contextos históricos e culturais no/do ensino da Matemática;
  - XI. Observação, análise e planejamento dos conteúdos e métodos de ensino em Matemática na Educação Básica;
  - XII. Processos de avaliação em Matemática na Educação Básica;
  - XIII. Recursos didáticos de Matemática para a Educação Básica;
  - XIV. Tendências em Educação Matemática.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46)

## PORTARIA Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Geografia Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Geografia.

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I - reflexivo na análise espacial e seus desdobramentos para o ensino e aprendizagem;
- II - crítico na interpretação, articulação e representação dos fenômenos espaciais em diferentes escalas, com utilização de tecnologias e linguagens;
- III - orientado pela ética, autonomia intelectual e práxis científica na compreensão, aplicação e ensino da Geografia;
- IV - responsável social e ambientalmente, contribuindo para a promoção da cidadania e da dignidade humana, respeitando a pluralidade sociocultural;
- V - observador e investigativo, produzindo e aplicando conhecimento na contemporaneidade, fundamentado nas categorias e métodos de análise da ciência geográfica;
- VI - hábil no tratamento dos processos naturais, suas dinâmicas e relações com a sociedade;
- VII - proativo no processo educativo e na ação docente, considerando as especificidades da ciência geográfica, a interdisciplinaridade, a contextualização e a ética.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - analisar o espaço geográfico a partir de diferentes indicadores;
- II - utilizar tecnologias e linguagens na representação e interpretação de fenômenos geográficos;
- III - avaliar situações-problema no contexto geográfico, considerando a aquisição, a análise e a interpretação de informações;
- IV - analisar a singularidade e a diversidade sociocultural dos lugares, no contexto da globalização;
- V - reconhecer a diversidade teórico-metodológica da Geografia e a sua aplicabilidade;
- VI - caracterizar e diferenciar as correntes teórico-metodológicas que fundamentam a história da ciência geográfica;
- VII - analisar e interpretar representações cartográficas, imagéticas, gráficos, dados matemáticos, estatísticos, iconográficos e coletados em pesquisas de campo;
- VIII - identificar e compreender os aspectos e os processos biogeográficos, climatológicos, geomorfológicos, pedológicos e hidrográficos que constituem o espaço geográfico;
- IX - analisar os processos naturais, sociais e econômicos e suas inter-relações na

produção do espaço em diversas escalas;

X - contribuir para a construção da cidadania, da equidade e da justiça social por meio do reconhecimento da relevância do saber geográfico;

XI - analisar e propor ações de ensino e/ou pesquisa com perspectiva multidisciplinar e/ou interdisciplinar;

XII - reconhecer os agentes/sujeitos produtores do espaço geográfico e as relações de poder no território;

XIII - avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e gestão do processo de ensino e aprendizagem em Geografia;

XIV - planejar e desenvolver ações didático-pedagógicas.

Art. 7º A prova do Enade 2020, no componente específico da área de Geografia - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II - Pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Espaço, Região, Paisagem, Território e Lugar;

III - Recursos naturais e questões ambientais;

IV - Aspectos geológicos, geomorfológicos e pedológicos;

V - Elementos climáticos, hidrográficos e biogeográficos;

VI - Dinâmica e evolução da paisagem;

VII - Dinâmica populacional e elementos demográficos no Brasil e no mundo;

VIII - Saúde, População e Ambiente;

IX - Urbanização no Brasil e no mundo;

X - Relações campo-cidade;

XI - Sujeitos, processos e dinâmicas dos espaços agrários e rurais;

XII - Processos de regionalização e o planejamento regional;

XIII - Interações espaciais, fluxos e formação de redes geográficas;

XIV - Geografia econômica e o mundo do trabalho;

XV - Reestruturação produtiva, sistema financeiro e produção/transformação do

espaço;

XVI - Diversidade étnico-racial, de gênero e cultural na Geografia;

XVII - Geografia histórica e formação territorial do Brasil;

XVIII - Estado, movimentos sociais e conflitos;

XIX - Geopolítica, geografia política e redefinições territoriais;

XX - Alfabetização cartográfica;

XXI - Cartografia básica e temática, sensoriamento remoto, geoprocessamento e demais geotecnologias;

XXII - Ensino de Geografia nos diferentes contextos socioculturais;

XXIII - Tecnologias e linguagens no ensino da Geografia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46)

## PORTARIA Nº 379, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Geografia Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Geografia; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - crítico na interpretação, articulação e representação dos fenômenos espaciais em diferentes escalas, com utilização de tecnologias e linguagens;

II - responsável social e ambientalmente, contribuindo para a promoção da cidadania e da dignidade humana, respeitando a pluralidade sociocultural;

III - observador e investigativo, produzindo e aplicando conhecimento à contemporaneidade, fundamentado nas categorias e métodos de análise da ciência geográfica;

IV - hábil no tratamento dos processos naturais, suas dinâmicas e relações com a sociedade;

V - reflexivo na análise espacial e seus desdobramentos para a atuação profissional;

VI - orientado pela ética, autonomia intelectual e práxis científica na compreensão e aplicação da teoria e dos instrumentais técnicos da Geografia, nas diferentes áreas de atuação;

VII - proativo na apresentação de propostas de planejamento e gestão do espaço geográfico.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - analisar o espaço geográfico a partir de diferentes indicadores;

II - utilizar tecnologias e linguagens na representação e interpretação de fenômenos geográficos;

III - analisar a singularidade e a diversidade sociocultural dos lugares, no contexto da globalização;

IV - reconhecer a diversidade teórico-metodológica da Geografia e a sua aplicabilidade;

V - caracterizar e diferenciar as correntes teórico-metodológicas que fundamentam a história da ciência geográfica;

VI - analisar e interpretar representações cartográficas, imagéticas, gráficos, dados matemáticos, estatísticos, iconográficos e coletados em pesquisas de campo;

VII - identificar e compreender os aspectos e os processos biogeográficos, climatológicos, geomorfológicos, pedológicos e hidrográficos que constituem o espaço geográfico;

VIII - analisar os processos naturais, sociais e econômicos e suas inter-relações na produção do espaço em diversas escalas;

IX - contribuir para a construção da cidadania, da equidade e da justiça social por meio do reconhecimento da relevância do saber geográfico;

X - reconhecer os agentes/sujeitos produtores do espaço geográfico e as relações de



poder no território;

XI - resolver situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações;

XII - analisar e propor ações de pesquisa e/ou formação com perspectiva multidisciplinar e/ou interdisciplinar;

XIII - empregar os diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território;

XIV - avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e prognóstico socioambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Geografia - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II - Pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Espaço, Região, Paisagem, Território e Lugar;

III - Recursos naturais e questões ambientais;

IV - Aspectos geológicos, geomorfológicos e pedológicos;

V - Elementos climáticos, hidrográficos e biogeográficos;

VI - Dinâmica e evolução da paisagem;

VII - Dinâmica populacional e elementos demográficos no Brasil e no mundo;

VIII - Saúde, População e Ambiente;

IX - Urbanização no Brasil e no mundo;

X - Relações campo-cidade;

XI - Sujeitos, processos e dinâmicas dos espaços agrários e rurais;

XII - Processos de regionalização e o planejamento regional;

XIII - Interações espaciais, fluxos e formação de redes geográficas;

XIV - Geografia econômica e o mundo do trabalho;

XV - Reestruturação produtiva, sistema financeiro e produção/transformação do espaço;

- XVI - Diversidade étnico-racial, de gênero e cultural na Geografia;
  - XVII - Geografia histórica e formação territorial do Brasil;
  - XVIII - Estado, movimentos sociais e conflitos;
  - XIX - Geopolítica, geografia política e redefinições territoriais;
  - XX - Planejamento e gestão territorial e ambiental;
  - XXI - Cartografia básica e temática;
  - XXII - Sensoriamento remoto, geoprocessamento e demais geotecnologias;
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47)

## PORTARIA N° 380, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria n° 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2° A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3° A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Química Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Química;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos, políticos e socioambiental;

II - crítico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;

III - rigoroso científica e tecnicamente com o conhecimento abrangente na área de atuação;

IV - autônomo e ético na tomada de decisões e na atuação profissional;

V - comprometido com a produção e divulgação do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

VI - colaborativo e propositivo com a formação profissional e a constituição de ações educativas coletivas, compreendidas como um processo ético, estético, político e contínuo.

VII - comprometido com a ampliação das aprendizagens e experiências de todos os estudantes na docência nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;

VIII - responsável no exercício do planejamento, da organização e da avaliação em contextos escolares e não escolares;

IX - ético e envolvido com a construção de uma sociedade incluyente, equânime, justa e solidária, sensível às diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, orientação sexual, entre outras.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - observar, compreender, prever e explicar fenômenos químicos com embasamento teórico;

II - equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

III - argumentar cientificamente na proposição de soluções para situações-problema;

IV - gerenciar e supervisionar equipes em espaços de atuação profissional;

V - aplicar conhecimentos teóricos e procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

VI - conduzir a prática docente orientada pelas teorias pedagógicas;

VII - propor a utilização de metodologias específicas de ensino e aprendizagem, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VIII - utilizar estratégias didáticas no ensino de Química;

IX - analisar criticamente e/ou elaborar recursos didáticos para o ensino de Química na Educação Básica;

X - refletir de forma crítica sobre o papel do planejamento e da avaliação no processo de ensino e aprendizagem;

XI - planejar, implementar e avaliar projetos educativos, articulando-os à diversidade e as múltiplas relações das esferas social, cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

XII - produzir processos investigativos sobre a docência no ensino de ciências;

XIII - identificar e analisar os fatores determinantes do processo educativo, posicionando-se diante de questões educacionais que interfiram na prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Elementos químicos, periodicidade e estrutura atômica;

II - Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III - Estudo de substâncias e suas transformações;

IV - Gases e termodinâmica;

V - Equilíbrio químico;

VI - Cinética química;

VII - Eletroquímica;

VIII - Compostos inorgânicos e de coordenação: estrutura, propriedades, reações e mecanismos;

IX - Compostos orgânicos: estrutura, propriedades, reações e mecanismos;

X - Polímeros naturais e sintéticos: fontes, estrutura e caracterização;

XI - Bioquímica: estruturas de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XII - Química ambiental;

XIII - Química verde;

XIV - Normas de Segurança: boas práticas de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação adequada de resíduos;

XV - Polímeros naturais e sintéticos: fontes, estrutura e propriedades;

XVI - Bioquímica: estruturas de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XVII - História e Filosofia da Química no contexto do desenvolvimento científico e tecnológico e a sua relação com o ensino de Química;

XVIII - Projetos e propostas curriculares, políticas públicas e suas implicações para o ensino de Química;

XIX - Recursos didáticos;

XX - Identificação de barreiras epistemológicas em materiais didáticos e paradidáticos;

XXI - Relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente no ensino de Química;

XXII - Métodos avaliativos: elaboração de questões e critérios de avaliação;

XXIII - Tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas;

XXIV - Diversidade, Educação especial e inclusiva;

XXV - Cultura Surda e Libras;

XXVI - Educação em espaço não escolares.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47)

## PORTARIA Nº 381, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Química Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Química; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais,

socioeconômicos, políticos e socioambiental;

II - crítico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas da Química;

III - rigoroso cientificamente com o conhecimento abrangente na área de atuação;

IV - autônomo e ético na tomada de decisões e na atuação profissional;

V - comprometido com a produção e divulgação do conhecimento, primando pela precisão conceitual;

VI - colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - observar, compreender, prever e explicar fenômenos químicos com embasamento teórico;

II - equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;

III - argumentar cientificamente na proposição de soluções para situações-problema;

IV - gerenciar e supervisionar equipes em espaços de atuação profissional;

V - aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;

VI - aplicar modelos teóricos e conhecimentos específicos das subáreas da Química;

VII - conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais;

VIII - elaborar projetos de pesquisa e desenvolver métodos, processos, produtos, aplicações e relatórios técnicos;

IX - promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Química - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Elementos químicos, periodicidade e estrutura atômica;

II - Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;

III - Estudo de substâncias e suas transformações;



IV - Gases e termodinâmica;

VI - Equilíbrio químico;

VII - Cinética química;

VIII - Eletroquímica;

IX - Compostos inorgânicos e de coordenação: estrutura, propriedades, reações e mecanismos;

X - Compostos orgânicos: estrutura, propriedades, reações e mecanismos;

XI - Química ambiental;

XII - Química verde;

XIII - Normas de Segurança: boas práticas de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação adequada de resíduos;

XIV - Polímeros naturais e sintéticos: obtenção, estrutura, propriedades e caracterização;

XV - Bioquímica: estrutura e caracterização de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;

XVI - Técnicas analíticas instrumentais: análise térmica, técnicas eletroanalíticas, espectrometria de massas, absorção \ emissão atômica, cromatografia e espectroscopias de RMN, UV-Vis e infravermelho;

XVII - Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

XVIII - Química quântica;

XIX - Desenvolvimento e aplicação de métodos analíticos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48)

## PORTARIA Nº 382, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Filosofia Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Filosofia;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - provido de conhecimento crítico e reflexivo sobre os principais temas e problemas filosóficos;

II - versado na história da filosofia, sabendo relacionar autores e ideias, contextualizando-os e articulando-os filosoficamente;

III - proficiente na argumentação e exposição de ideias filosóficas, dialogando com a diversidade de saberes, ciências, artes e culturas;

IV - ético, comprometido com a formação crítica da sociedade, com a diversidade sociocultural, com a construção da cidadania e com a qualificação do debate público;

V - sensível à pluralidade de ideias, à emergência de novos campos de investigação filosófica e tolerante às diversas perspectivas teóricas;

VI - comprometido com a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

VII - comprometido em envolver o educando com a reflexão filosófica, conforme seus conteúdos e métodos, e sensível às especificidades do contexto escolar.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - distinguir e relacionar noções, conceitos e categorias filosóficas;

II - compreender teorias filosóficas, identificando os problemas que elas buscam resolver, assim como sua articulação argumentativa;

III - compreender a contraposição ou correlação entre teses e teorias sobre determinado problema filosófico;

IV - analisar e interpretar textos da história da filosofia nos seus diversos gêneros;

V - interpretar e comentar filosoficamente a produção científica e cultural em suas diversas manifestações;

VI - promover na prática pedagógica a interação entre filosofia, ciência, arte e cultura;

VII - integrar a prática filosófica à promoção da cidadania, dos direitos humanos, do respeito ao meio ambiente e aos demais seres sencientes;

VIII - refletir criticamente, desde uma perspectiva filosófica, sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

IX - elaborar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos em filosofia.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Filosofia Antiga;
- II - Filosofia Medieval;
- III - Filosofia Moderna;
- IV - Filosofia Contemporânea;
- V - Antropologia Filosófica;
- VI - Lógica;
- VII - Filosofia da Ciência;
- VIII - Filosofia da História;
- IX - Estética e Filosofia da Arte;
- X - Filosofia da Religião;
- XI - Filosofia no Brasil;
- XII - Filosofia da Educação;
- XIII - Didática e Ensino de Filosofia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48)

## PORTARIA Nº 383, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Filosofia Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Filosofia; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - provido de conhecimento crítico e reflexivo sobre os principais temas e problemas filosóficos;

II - versado na história da filosofia, sabendo relacionar autores e ideias, contextualizando-os e articulando-os filosoficamente;

III - proficiente na argumentação e exposição de ideias filosóficas, dialogando com a diversidade de saberes, ciências, artes e culturas;

IV - ético, comprometido com a formação crítica da sociedade, com a diversidade sociocultural, com a construção da cidadania e com a qualificação do debate público;

V - sensível à pluralidade de ideias, à emergência de novos campos de investigação filosófica e tolerante às diversas perspectivas teóricas;

VI - comprometido com a excelência da pesquisa filosófica nos seus diversos âmbitos;

VII - atento às implicações da pesquisa filosófica junto à sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - distinguir e relacionar noções, conceitos e categorias filosóficas;

II - compreender teorias filosóficas, identificando os problemas que elas buscam resolver, assim como sua articulação argumentativa;

III - compreender a contraposição ou correlação entre teses e teorias sobre determinado problema filosófico;

IV - analisar e interpretar textos da história da filosofia nos seus diversos gêneros;

V - interpretar e comentar filosoficamente a produção científica e cultural, em suas diversas manifestações;

VI - promover a interação entre filosofia, ciência, arte e cultura na pesquisa filosófica;

VII - integrar a prática filosófica à promoção da cidadania, dos direitos humanos, do respeito ao meio ambiente e aos demais seres sencientes;

VIII - refletir criticamente, desde uma perspectiva filosófica, sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

IX - elaborar e avaliar projetos de investigação filosófica.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Filosofia - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Filosofia Antiga;

II - Filosofia Medieval;

- III - Filosofia Moderna;
- IV - Filosofia Contemporânea;
- V - Antropologia Filosófica;
- VI - Lógica;
- VII - Filosofia da Ciência;
- VIII - Filosofia da História;
- IX - Estética e Filosofia da Arte;
- X - Filosofia da Religião;
- XI - Filosofia no Brasil.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)

## PORTARIA Nº 384, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Letras Português Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Letras;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:



I - Reflexivo em relação às questões de língua e de linguagem;

II - Sensível às variedades linguísticas e às diferentes manifestações literárias;

III - Crítico em relação ao fenômeno da criação literária e suas relações intersemióticas e interculturais;

IV - Receptivo às manifestações da literatura e da língua como prática social em contextos orais e escritos;

V - Observador dos fenômenos linguísticos e discursivos em diferentes contextos de uso;

VI - Comprometido com a formação dos estudantes nos diferentes contextos de atuação a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e de processos de aprendizagem;

VII - Ético e ciente da importância de uma formação profissional contínua, autônoma e permanente.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Produzir textos, adequando a linguagem a diferentes situações discursivas;

II - Analisar os processos de leitura e produção de textos;

III - Descrever e explicar fenômenos e fatos da linguagem, utilizando criticamente as teorias linguísticas;

IV - Compreender a linguagem como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico;

V - Analisar criticamente manifestações literárias e culturais;

VI - Descrever e observar as variedades da língua portuguesa;

VII - Examinar a organização e o funcionamento da estrutura da língua portuguesa nos vários níveis de análise linguísticos;

VIII - Identificar e explorar textos multimodais em diferentes ambientes tecnológicos;

IX - Refletir sobre a organização e o funcionamento dos elementos estruturadores do texto literário e não literário;

X - Identificar e examinar os processos de formação e mudança da língua portuguesa;

XI - Utilizar criticamente as teorias linguísticas como instrumento para o ensino de língua portuguesa como língua materna;

XII - Articular teoria e prática para o ensino de língua e literatura;

XIII - Realizar a transposição didática dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;

XIV - Utilizar recursos digitais em ambiente escolar visando ao multiletramento;

XV - Estabelecer diálogos entre literaturas de língua portuguesa.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Concepções de língua e linguagem nas diversas teorias linguísticas;

II - Níveis de análise da língua;

III - Formação histórica da língua portuguesa;

IV - Gêneros discursivos e tipologias textuais;

V - Variação linguística;

VI - Aspectos distintivos, linguísticos e extralinguísticos do português do Brasil;

VII - Língua oral e escrita;

VIII - Conceitos de literatura e cultura;

IX - Especificidades da linguagem literária;

X - Teorias críticas da literatura;

XI - Gêneros literários: tradição e inovação;

XII - Movimentos literários no Brasil e suas articulações interculturais;

XIII - Formação do cânone e do anticânone;

XIV - Literatura, performance e oralidade;

XV - Inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

XVI - Inter-relações da língua com outros sistemas culturais e semióticos;

XVII - Ensino e aprendizagem da língua portuguesa;

XVIII - Ensino e aprendizagem de literatura;

XIX - Processos de letramento e multiletramento.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)

## PORTARIA Nº 385, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Redes de Computadores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, terá como subsídio:

- I - o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; e
- II - as normativas associadas ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I - crítico e reflexivo na elaboração e implantação de projetos lógicos e físicos, no gerenciamento, na manutenção e na segurança de redes de computadores;

II - empenhado na busca de conhecimentos técnicos e transversais e no acompanhamento à evolução tecnológica, da sociedade e do mundo do trabalho;

III - comprometido com a utilização dos recursos disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

IV - socialmente ético e comprometido com os procedimentos, normas e legislação, com os aspectos socioambientais e com as regras de governança corporativa;

V - propositivo, empreendedor e inovador na geração de oportunidades de negócios de forma sustentável.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - identificar e especificar tecnicamente os elementos lógicos e físicos de redes de computadores;

II - indicar soluções lógicas e físicas de redes de computadores;

III - elaborar e implementar projetos lógicos e físicos de redes de computadores;

IV - implantar e administrar serviços de redes de computadores;

V - planejar e desenvolver projetos de conectividade entre sistemas heterogêneos;

VI - projetar, implantar e configurar soluções de segurança em redes de computadores;

VII - propor e implementar políticas de segurança;

VIII - gerenciar recursos e serviços de redes de computadores;

IX - otimizar tarefas de administração e manutenção dos recursos e serviços de rede utilizando melhores práticas e normas;

X - avaliar e implementar tecnologias emergentes em redes de computadores;

XI - realizar vistoria e perícia e emitir laudos técnicos;

XII - aplicar metodologias e técnicas no gerenciamento de projetos.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos, componentes e topologias de redes de computadores;

II - Fundamentos da comunicação e transmissão de dados;

III - Modelos de referência de redes de computadores;

- IV - Arquitetura TCP/IP e seus protocolos;
  - V - Tipos de algoritmos e protocolos de roteamento;
  - VI - Equipamentos para interconexão de redes de computadores;
  - VII - Padrões de redes IEEE 802.x;
  - VIII - Redes sem fio;
  - IX - Normas e padrões de cabeamento estruturado;
  - X - Administração de servidores e serviços de redes;
  - XI - Virtualização de redes, servidores, aplicativos e desktops;
  - XII - Programação e Automação de redes de computadores;
  - XIII - Conceitos de banco de dados aplicados a redes de computadores;
  - XIV - Segurança de redes de computadores;
  - XV - Soluções de segurança em redes sem fio;
  - XVI - Projeto lógico e físico de redes de computadores;
  - XVII - Configuração de dispositivos de redes de computadores;
  - XVIII - Gerenciamento de redes de computadores;
  - XIX - Redes de alta velocidade e suas tecnologias;
  - XX - Comunicações multimídia;
  - XXI - Tecnologias emergentes;
  - XXII - Sustentabilidade e meio ambiente;
  - XXIII - Gestão de projetos;
  - XXIV - Governança corporativa e auditoria;
  - XXV - Políticas de segurança em redes de computadores.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49)

## PORTARIA N° 386, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre o componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria n° 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2° A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e (08) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

§1° A prova de Formação Geral tem por princípio o respeito aos Direitos Humanos.

§2° As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, vocabulário e gramática adequados à norma padrão da Língua Portuguesa.

Art. 3° A prova do Enade 2021 terá no componente específico de cada Área ou Curso Superior de Tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e (27) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em Portarias específicas.

Art. 4° A prova do Enade 2021, no componente de Formação Geral, tomará como referencial do perfil do egresso as seguintes características:

- I. ético e comprometido com questões sociais, culturais e ambientais
- II. comprometido com o exercício da cidadania
- III. humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural,

historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;

IV. proativo e solidário na tomada de decisões;

V. colaborativo e propositivo no trabalho em equipes e/ou redes que integrem diferentes áreas do conhecimento, atuando com responsabilidade socioambiental e respeito às diferenças.

Art. 5º A prova do Enade 2020, no componente de Formação Geral, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. fomentar diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

II. buscar e propor soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

III. sistematizar e analisar informações para tomada de decisões;

IV. planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades em contextos diversos;

V. compreender as linguagens e respectivas variações;

VI. ler, produzir e interpretar textos com clareza e coerência;

VII. analisar e interpretar representações verbais, não verbais, gráficas e numéricas de fenômenos diversos;

VIII. identificar diferentes representações de um mesmo significado;

IX. formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas;

X. identificar, compreender e analisar situações-problema utilizando pensamento lógico e sistêmico, estabelecendo relações de causalidade.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I - Ética, democracia e cidadania;

II - Estado, sociedade e trabalho;

III - Educação e desenvolvimento humano e social;

IV - Cultura, arte e comunicação;

V - Ciência, tecnologia e inovação;

VI - Promoção da saúde e prevenção de doenças;



VII - Segurança alimentar e nutricional;

VIII - Meio ambiente: biodiversidade, sustentabilidade e intervenção humana;

IX - Cidades, habitação e qualidade de vida;

X - Processos de globalização e política internacional;

XI - Sociodiversidade e multiculturalismo;

XII - Acessibilidade e inclusão social.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50)

## PORTARIA N° 387, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Sistemas de Informação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria n° 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2° A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3° A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Sistemas de Informação Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Sistemas de Informação Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Sistemas de Informação; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - comprometido com sua atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades, considerando o mundo globalizado;

II - sensível e crítico frente às questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas, humanísticas, ambientais e tecnológicas;

III - empreendedor e inovador no atendimento aos desafios e às demandas sociais e organizacionais do Brasil e do mundo;

IV - consciente e crítico sobre o papel, a relevância e as implicações desencadeadas pelos sistemas de informação nos contextos sociais e organizacionais;

V - proativo e eficaz na identificação e solução de problemas sociais e organizacionais, amparado pela visão sistêmica e pelo pensamento computacional;

VI - criativo na busca e proposição de soluções em sistemas de informação, buscando múltiplas perspectivas e alternativas nas diversas áreas do conhecimento;

VII - empático, comunicativo, colaborativo, flexível e assertivo na interlocução com as partes interessadas na solução de problemas sociais e organizacionais;

VIII - responsável e ético no emprego dos recursos financeiros, tecnológicos, pessoais, ambientais, metodológicos e econômicos envolvidos em seu contexto de atuação.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Sistemas de Informação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - prospectar, elaborar e avaliar soluções de TI para sistemas de informação, amparado pela visão sistêmica;

II - mapear e analisar contextos sociais e organizacionais, distinguindo seus elementos constituintes e os tipos de relações existentes entre eles;

III - analisar dados e informações para subsidiar a tomada de decisão e a gestão do conhecimento organizacional;

IV - gerir projetos na área de Sistemas de Informação;

V - gerir soluções de TI para sistemas de informação, alinhado com os objetivos de negócio;

VI - conceber e especificar visões arquiteturais para os domínios de negócio, aplicação, dados e infraestrutura, considerando os contextos e cenários de interesse;

VII - especificar, projetar, implementar e gerir bases e arranjos de dados, informação

e conhecimento para as organizações e sociedade;

VIII - especificar, projetar e implementar soluções de TI para sistemas de informação;

IX - estruturar, analisar e modelar problemas e propor soluções algorítmicas;

X - implantar, evoluir e administrar soluções de TI para sistemas de informação;

XI - avaliar a qualidade de processos e produtos de soluções de TI para sistemas de informação;

XII - gerenciar e manter infraestrutura de TI para sistemas de informação;

XIII - gerir, estabelecer e manter a segurança dos sistemas de informação;

XIV - gerir o desempenho e escalabilidade de soluções de TI para sistemas de informação.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Lógica Matemática e Matemática Discreta;

II - Probabilidade e Estatística;

III - Algoritmos e Estruturas de Dados;

IV - Fundamentos e Paradigmas de Linguagens de Programação;

V - Pesquisa Operacional;

VI - Fundamentos de Sistemas de Informação;

VII - Pensamento Sistêmico e Teoria Geral de Sistemas;

VIII - Arquitetura Corporativa e da Informação;

IX - Governança de Tecnologia da Informação;

X - Arquitetura e Organização de Computadores;

XI - Sistemas Operacionais;

XII - Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos;

XIII - Engenharia de Software;

XIV - Concepção e Modelagem de Sistemas de Informação;

XV - Gerenciamento de Projetos;

- XVI - Modelagem e Gestão de Processos de Negócio;
  - XVII - Qualidade de Processo e de Produto de Software;
  - XVIII - Interação Humano-Computador;
  - XIX - Segurança da Informação e de Sistemas de Informação;
  - XX - Banco de Dados;
  - XXI - Modelagem e Gestão da Informação e do Conhecimento;
  - XXII - Informática e Sociedade.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50)

## PORTARIA Nº 388, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Artes Visuais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Artes Visuais Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Artes Visuais;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - crítico e criativo acerca da produção e ensino das artes visuais na sociedade;

II - ético e inventivo em sua atuação profissional, social, cultural histórica e política;

III - respeitoso frente às diferenças socioculturais, identitárias e de gênero;

IV - sensível esteticamente às diversas manifestações artístico-culturais;

V - envolvido com as especificidades dos variados contextos educacionais e socioambientais;

VI - comprometido, em sua trajetória formativa, com a pesquisa e a produção de conhecimento na área de ensino das Artes Visuais;

VII - engajado na promoção da educação pública, laica e de qualidade;

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - elaborar projetos de práticas pedagógicas em poéticas visuais no ensino de Artes Visuais em diferentes contextos históricos, sociais, culturais, ambientais e políticos;

II - estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III - avaliar as estruturas das diferentes linguagens e manifestações das artes visuais nos processos de criação e produção de sentido;

IV - conhecer e experienciar a produção de poéticas contemporâneas do campo da Arte e do seu ensino, balizado pelos seus referenciais teóricos e metodológicos;

V - reconhecer e incorporar as diferentes matrizes étnico-raciais, expressões identitárias e de gênero na prática docente do ensino de Artes Visuais;

VI - contextualizar práticas pedagógicas inclusivas relacionadas aos sujeitos, suas necessidades especiais e deficiências frente à diversidade de produções no campo das artes visuais;

VII - reconhecer a importância da diversidade dos patrimônios artístico culturais e a necessidade de sua conservação e preservação;

VIII - avaliar projetos e ações em Artes Visuais, em ambientes de educação formal e não formal;

IX - relacionar as significações e percepções das imagens no campo das artes, da educação e/ou das culturas;

X - articular vivências e processos de criação em poéticas visuais;

XI - problematizar os diversos contextos de produção, circulação e recepção nas Artes Visuais;

XII - analisar os potenciais das tecnologias digitais de imagem e recursos midiáticos nos processos artísticos e pedagógicos;

XIII - promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão acadêmica por meio da produção artística visual;

XIV - articular conhecimentos sobre as relações entre contextos históricos, direitos humanos, manifestações artísticas e culturais estabelecidas entre comunidades e política;

XV - explorar a interdisciplinaridade da prática artística e pedagógica;

XVI - articular o ensino das Artes Visuais com questões socioambientais.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Artes Visuais e produções híbridas das visualidades contemporâneas;

II - Saberes e estéticas de matrizes afro-brasileiras, quilombolas e indígenas;

III - Manifestações culturais e artísticas de diferentes grupos, etnias, classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias e dos sujeitos com deficiências e necessidades especiais;

IV - Artes visuais e política: sistema das artes, ação cultural e ativismo;

V - Patrimônio, políticas públicas e produção cultural: preservação e conservação;

VI - Histórias da arte, identidades culturais e culturas visuais;

VII - Relações entre artes visuais, culturas e questões socioambientais;

VIII - A produção artística e suas visualidades na escola;

IX - Processos de criação e produção nas artes visuais e nas práticas pedagógicas;

X - Poéticas visuais: pesquisa em/sobre/com arte;

XI - Fundamentos da linguagem visual e recursos expressivos das artes visuais;

XII - Materiais e procedimentos da prática artística no ensino das artes visuais;

XIII - Fundamentos teóricos, históricos e metodológicos do ensino das Artes Visuais;



XIV - Processos avaliativos no ensino das Artes Visuais;

XV - Interdisciplinaridade no ensino das Artes Visuais;

XVI - Teorias da arte, percepção e cultura visual;

XVII - Ensino das Artes Visuais nos espaços de educação formal e não formal, curadoria e mediação;

XVIII - Tecnologias, dispositivos digitais e recursos midiáticos na produção artística e no ensino das Artes Visuais;

XIX - Legislação e políticas públicas para o ensino das Artes Visuais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50)

## PORTARIA Nº 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Pedagogia Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Pedagogia; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - ético e envolvido com a construção de uma sociedade includente, equânime, justa e solidária, sensível às diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de

gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiosas, necessidades especiais, orientação sexual, entre outras;

II - comprometido com a ampliação das aprendizagens e experiências de todos os estudantes na docência da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, dos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar;

III - responsável no exercício do planejamento, da organização, da avaliação e da gestão educacional, em contextos escolares e não escolares;

IV - comprometido com a fundamentação epistemológica implicada nos estudos teórico-práticos, na investigação e na reflexão crítica no campo da educação, tendo em vista os conhecimentos filosófico, histórico, antropológico, ambiental-ecológico, psicológico, linguístico, sociológico, político, econômico e cultural;

V - crítico e investigativo na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo da educação;

VI - colaborativo e propositivo com a formação profissional e a constituição de ações educativas coletivas, compreendidas como um processo ético, estético, político e contínuo.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - analisar tanto as políticas educacionais e seus processos de implementação e avaliação como os textos legais relativos à organização da educação nacional;

II - articular as produções teórico-práticas do campo do currículo na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos, na organização e na gestão do trabalho educativo escolar e não escolar;

III - planejar, desenvolver e avaliar situações de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, observando as dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;

IV - integrar as abordagens do conhecimento pedagógico que fundamentam o processo educativo na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, na educação escolar indígena, na educação básica do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial, na educação a distância e na educação profissional e tecnológica;

V - propor a utilização de metodologias específicas de ensino aprendizagem para as diferentes áreas, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VI - planejar, implementar e avaliar projetos educativos, articulando-os à diversidade e as múltiplas relações das esferas social, cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VII - propor intervenções educativas, nos diferentes espaços de atuação do Pedagogo, fundamentadas em conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

VIII - produzir processos investigativos do campo da educação e dos processos de ensino e de aprendizagem, na docência e na gestão escolar e não escolar;

IX - promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão educacional democrática nos espaços e sistemas escolares e não escolares;

X - aplicar conhecimentos pedagógicos na elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico, dos currículos e do planejamento educacional;

XI - desenvolver trabalho didático interdisciplinar, empregando diferentes linguagens e seus códigos, bem como os conhecimentos pertinentes aos primeiros anos de escolarização e às diversas fases do desenvolvimento humano;

XII - compreender e analisar a relação entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, entre outras problemáticas da sociedade contemporânea;

XIII - integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não escolares.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Filosofia da Educação;

II - Antropologia da Educação;

III - História da Educação;

IV - Sociologia da Educação;

V - Psicologia da Educação;

VI - Teorias pedagógicas;

VII - Didática;

VIII - Teorias e práticas de currículo;

IX - Políticas, organização e financiamento da educação brasileira;

- X - Pesquisa educacional;
  - XI - Tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas;
  - XII - Diferença, Diversidade, Educação especial e inclusiva;
  - XIII - Cultura Surda e Libras;
  - XIV - Trabalho e Educação;
  - XV - Identidade e especificidades do trabalho docente;
  - XVI - Planejamento, avaliação do ensino, da aprendizagem e do sistema educacional;
  - XVII - Conteúdos e metodologias específicas do ensino de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Educação Física;
  - XVIII - Alfabetização e letramento;
  - XIX - Políticas de Infância e Linguagens expressivas na infância;
  - XX - Práticas educativas para o processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos;
  - XXI - Planejamento, organização e gestão democrática educacional em espaço escolar e não escolar;
  - XXII - Implementação e avaliação de currículos, programas educacionais e projetos político-pedagógicos;
  - XXIII. Políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51)

## PORTARIA N° 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2021(\*)

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria n° 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2° A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3° A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Pedagogia Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Pedagogia;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - ético e envolvido com a construção de uma sociedade incluyente, equânime, justa e solidária, sensível às diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiosas, necessidades especiais, orientação sexual, entre outras;

II - comprometido com a ampliação das aprendizagens e experiências de todos os estudantes na docência da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, dos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar;

III - responsável no exercício do planejamento, da organização, da avaliação e da gestão educacional, em contextos escolares e não escolares;

IV - comprometido com a fundamentação epistemológica implicada nos estudos teórico-práticos, na investigação e na reflexão crítica no campo da educação, tendo em vista os conhecimentos filosófico, histórico, antropológico, ambiental-ecológico, psicológico, linguístico, sociológico, político, econômico e cultural;

V - crítico e investigativo na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo da educação;

VI - colaborativo e propositivo com a formação profissional e a constituição de ações educativas coletivas, compreendidas como um processo ético, estético, político e contínuo.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - analisar tanto as políticas educacionais e seus processos de implementação e avaliação como os textos legais relativos à organização da educação nacional;

II - articular as produções teórico-práticas do campo do currículo na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos, na organização e na gestão do trabalho educativo escolar e não escolar;

III - planejar, desenvolver e avaliar situações de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, observando as dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;

IV - integrar as abordagens do conhecimento pedagógico que fundamentam o processo educativo na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, na educação escolar indígena, na educação básica do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial, na educação a distância e na educação profissional e tecnológica;

V - propor a utilização de metodologias específicas de ensino aprendizagem para as diferentes áreas, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VI - planejar, implementar e avaliar projetos educativos, articulando-os à diversidade e as múltiplas relações das esferas social, cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VII - propor intervenções educativas, nos diferentes espaços de atuação do Pedagogo, fundamentadas em conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

VIII - produzir processos investigativos do campo da educação e dos processos de ensino e de aprendizagem, na docência e na gestão escolar e não escolar;

IX - promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão educacional democrática nos espaços e sistemas escolares e não escolares;

X - aplicar conhecimentos pedagógicos na elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico, dos currículos e do planejamento educacional;

XI - desenvolver trabalho didático interdisciplinar, empregando diferentes linguagens e seus códigos, bem como os conhecimentos pertinentes aos primeiros anos de escolarização e às diversas fases do desenvolvimento humano;

XII - compreender e analisar a relação entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, entre outras problemáticas da sociedade contemporânea;

XIII - integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não escolares.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Pedagogia Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Filosofia da Educação;

II - Antropologia da Educação;

III - História da Educação;

IV - Sociologia da Educação;

V - Psicologia da Educação;

VI - Teorias pedagógicas;

VII - Didática;



- VIII - Teorias e práticas de currículo;
- IX - Políticas, organização e financiamento da educação brasileira;
- X - Pesquisa educacional;
- XI - Tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas;
- XII - Diferença, Diversidade, Educação especial e inclusiva;
- XIII - Cultura Surda e Libras;
- XIV - Trabalho e Educação;
- XV - Identidade e especificidades do trabalho docente;
- XVI - Planejamento, avaliação do ensino, da aprendizagem e do sistema educacional;
- XVII - Conteúdos e metodologias específicas do ensino de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Educação Física;
- XVIII - Alfabetização e letramento;
- XIX - Políticas de Infância e Linguagens expressivas na infância;
- XX - Práticas educativas para o processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos;
- XXI - Planejamento, organização e gestão democrática educacional em espaço escolar e não escolar;
- XXII - Implementação e avaliação de currículos, programas educacionais e projetos político-pedagógicos;
- XXIII. Políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

Republicada por ter saído com incorreção do original Publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2021, Seção 1, página 51.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 1, p.35)

## PORTARIA Nº 390, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Design, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Design Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Design Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Design; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Design, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - articulado e expressivo na comunicação de conceitos, ideias e soluções;

II - atento e crítico às questões históricas, culturais e socioambientais;

III - comprometido em relação aos impactos dos fatores econômicos, materiais, tecnológicos e produtivos;

IV - empático e ético para com as demandas individuais e socioculturais em contextos locais e globais;

V - empenhado com o conhecimento teórico-prático e a utilização de métodos projetuais;

VI - prospectivo e envolvido com visão sistêmica e interdisciplinar.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Design, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - articular diferentes áreas de conhecimento e atividades humanas em situações de projeto;

II - avaliar os aspectos econômicos e mercadológicos dos projetos de design;

III - comunicar ideias, conceitos e soluções por meio de diferentes linguagens;

IV - construir procedimentos adequados para distintas situações e contextos a partir dos diferentes métodos projetuais;

V - especificar tecnicamente processos de produção e seus distintos componentes considerando a viabilidade das diversas tecnologias;

VI - gerenciar o processo de design considerando visão estratégica, pessoas, etapas e aportes;

VII - incorporar os aspectos físicos, cognitivos, emocionais, socioculturais e ambientais na abordagem projetual de design;

VIII - relacionar conhecimentos históricos, estéticos e culturais no percurso do projeto de design;

IX - sintetizar informações obtidas a partir de análises sistêmicas em projetos interdisciplinares.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Design, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Design e estudos econômicos e mercadológicos;

II - Design e estudos socioculturais;

- III - Design e inovação;
  - IV - Design e propriedade intelectual;
  - V - Design e sustentabilidade;
  - VI - Ergonomia nas interações humano/objeto/ambiente;
  - VII - Estética e história da arte;
  - VIII - Expressão e representação;
  - IX - Gestão de design;
  - X - História e teorias do design;
  - XI - Interfaces digitais e usabilidade;
  - XII - Linguagem, comunicação e semiótica;
  - XIII - Metodologias de projeto;
  - XIV - Tecnologias, materiais, processos e meios produtivos.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51)

## PORTARIA Nº 391, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de História Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em História; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - comprometido com a necessidade de preservação e publicização dos acervos históricos em todos os seus suportes físicos e digitais;

II - propositivo no debate público sobre diversos temas, em diversos espaços e segmentos sociais, contribuindo com a formação da consciência histórica da sociedade;

III - crítico e reflexivo no uso de referenciais historiográficos, fontes documentais e fundamentos teórico-metodológicos, da produção e do ensino de conhecimento histórico;

IV - colaborativo em atividades multidisciplinares e apto para o uso de novas tecnologias, valorizando as dimensões temporais e espaciais na construção da perspectiva histórica e a especificidade da História como área de produção de conhecimento;

V - comprometido com o papel social da História na construção da democracia e da cidadania, no combate às desigualdades e aos preconceitos e na defesa do meio ambiente e da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero;

VI - responsável social e eticamente na produção e socialização de conhecimento e no planejamento e execução de atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - socializar os conhecimentos e os procedimentos próprios do ofício historiográfico com o objetivo de incentivar a crítica e a problematização histórica;

II - identificar e compreender a diversidade de interpretações, de abordagens e de escolhas teórico-metodológicas na produção de conhecimento em História;

III - produzir conhecimento em História, empregando referenciais bibliográficos, teórico-metodológicos e documentais;

IV - compreender a importância da preservação do patrimônio histórico e acervos documentais;

V - problematizar historicamente temas e questões contemporâneas, pertinentes ao debate acadêmico, público e democrático;

VI - analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

VII - exercitar a crítica documental (na pesquisa, no ensino e na extensão) tendo em vista a especificidade e a diversidade dos documentos históricos;

VIII - desenvolver conhecimentos técnicos e científicos para arquivos, escolas e museus, passíveis de serem usados em entidades públicas e privadas que atuam nos setores de ensino e bens patrimoniais, culturais e artísticos;

IX - atuar em assessorias técnicas e científicas a arquivos e museus, a entidades públicas

e privadas nos setores culturais, artísticos e de ensino.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Bacharelado, contempla conteúdos relativos à:

I - Teoria e Metodologia da História;

II - História Antiga;

III - História Medieval;

IV - História Moderna;

V - História Contemporânea;

VI - História do Brasil;

VII - História da América;

VIII - História da África;

IX - História e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52)

## PORTARIA Nº 392, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciências Sociais Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - autônomo e crítico na análise dos fenômenos sociais;



II - comprometido eticamente com os valores da democracia, da cidadania e com o enfrentamento das diversas formas de discriminação e desigualdade;

III - atento às relações de poder que configuram a alteridade e a diversidade cultural no Brasil e no mundo;

IV - preparado para realizar pesquisas acadêmicas e aplicadas, de acordo com as metodologias das Ciências Sociais;

V - sensível e propositivo com relação às demandas da sociedade, articulando conhecimentos e saberes distintos.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - relacionar teorias e métodos na produção de conhecimento das Ciências Sociais;

II - analisar práticas e fenômenos sociais, culturais e políticos segundo diferentes abordagens das Ciências Sociais;

III - diagnosticar problemas e elaborar propostas de intervenção em contextos específicos, reconhecendo demandas e contribuindo para a ampliação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos;

IV - selecionar e aplicar métodos e técnicas adequados a cada problema de pesquisa;

V - analisar e interpretar resultados de pesquisa qualitativa e quantitativa;

VI - interpretar e avaliar indicadores sociais;

VII - produzir e analisar relatórios técnicos, pareceres, textos monográficos e projetos de investigação.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias Clássicas da Antropologia;

II - Teorias Clássicas da Ciência Política;

III - Teorias Clássicas da Sociologia;

IV - Teorias Contemporâneas da Antropologia;

V - Teorias Contemporâneas da Ciência Política;

VI - Teorias Contemporâneas da Sociologia;

VII - Temáticas Contemporâneas das Ciências Sociais;

VIII - Pensamento social brasileiro;

IX - Métodos e técnicas de pesquisa quantitativa em Ciências Sociais;

X - Métodos e técnicas de pesquisas qualitativas em Ciências Sociais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52)

## PORTARIA Nº 393, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciências Sociais Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais Licenciatura, terá como subsídio:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
- III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - autônomo e crítico na análise dos fenômenos sociais;

II - comprometido eticamente com os valores da democracia, da cidadania e com o enfrentamento das diversas formas de discriminação e desigualdade;

III - atento às relações de poder que configuram a alteridade e a diversidade cultural no Brasil e no mundo;

IV - preparado para realizar pesquisas acadêmicas e aplicadas, de acordo com as metodologias das Ciências Sociais, especialmente sobre processos educacionais, a escola e seu entorno;

V - criativo e autônomo no desenvolvimento de ações pedagógicas e atividades docentes, formais e não-formais, orientadas pela mediação didática direcionada ao ensino básico;

VI - sensível às especificidades do contexto escolar e da realidade social dos estudantes.

VII - sensível e propositivo com relação às demandas da sociedade, articulando conhecimentos e saberes distintos.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - relacionar teorias e métodos na produção de conhecimento das Ciências Sociais;

II - analisar práticas e fenômenos sociais, culturais e políticos segundo diferentes abordagens das Ciências Sociais;

III - diagnosticar problemas e elaborar propostas de intervenção em contextos específicos, reconhecendo demandas e contribuindo para a ampliação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos;

IV - selecionar e aplicar métodos e técnicas adequados a cada problema de pesquisa;

V - analisar e interpretar resultados de pesquisa qualitativa e quantitativa;

VI - analisar e selecionar conteúdos curriculares em materiais didáticos e paradidáticos, considerando os distintos suportes e materiais tecnológicos;

VII - demonstrar conhecimentos relativos à elaboração de planos de ensino e de aula de Ciências Sociais voltados para o contexto escolar do ensino básico;

VIII - identificar e construir transposições didáticas da produção científica relevante das Ciências Sociais para a atividade docente do ensino básico;

IX - compreender a articulação entre desigualdades e discriminações sociais e seus impactos no processo de ensino e aprendizado no contexto escolar;

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Sociais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias Clássicas da Antropologia;

II - Teorias Clássicas da Ciência Política;

III - Teorias Clássicas da Sociologia;

IV - Teorias Contemporâneas da Antropologia;

V - Teorias Contemporâneas da Ciência Política;

VI - Teorias Contemporâneas da Sociologia;

VII - Temáticas Contemporâneas das Ciências Sociais;

VIII - Pensamento social brasileiro;

IX - Métodos e técnicas de pesquisa em Ciências Sociais;

X - Metodologias do ensino de Ciências Sociais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53)

## PORTARIA Nº 394, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Educação Física Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - generalista e comprometido com a articulação de conhecimentos para a atuação

nos eixos da saúde, do esporte, da cultura e lazer;

II - fundamentado e comprometido com os estudos do desenvolvimento humano, com visão crítica e reflexiva, por meio das manifestações e expressões do movimento;

III - fundamentado cientificamente nos aspectos envolvidos na atividade física, no exercício físico, no esporte, na gestão, na cultura e lazer e na educação para orientação e promoção da saúde;

IV - ético, com visão humanista, ciente das implicações da sua atuação profissional e de suas responsabilidades sociais;

V - norteado por concepção interdisciplinar e multidisciplinar, que situe os conhecimentos da Educação Física no conjunto de saberes comprometido com a unidade teoria-prática;

VI - humanista, crítico e reflexivo, autônomo, fundamentado no rigor científico e na conduta ética.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - analisar e avaliar a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente;

II - intervir científica e profissionalmente de forma fundamentada nas manifestações do movimento humano nos campos da saúde, do esporte e do lazer;

III - produzir e integrar novas tecnologias à sua atuação e formação profissional;

IV - planejar, prescrever, acompanhar e avaliar programas de atividades físicas, exercícios físicos, esportivos, saúde, cultura e lazer, diagnosticando os interesses, as expectativas e as necessidades a partir da compreensão da realidade social;

V - integrar, assessorar e coordenar projetos, programas e equipes multiprofissionais para definição e operacionalização de políticas públicas, institucionais e de áreas afins;

VI - reconhecer e avaliar os efeitos da aplicação de metodologias para a intervenção profissional e o empreendedorismo;

VII - aprimorar a sistematização do conhecimento crítico científico, na formação e atuação profissional;

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Educação Física inclusiva;
  - II - Dimensões filosóficas, sociológicas, antropológicas da Educação Física;
  - III - Dimensões morfofuncionais e conhecimento do corpo;
  - IV - Dimensão biodinâmica e suas aplicações na área;
  - V - Cinesiologia aplicada à Educação Física;
  - VI - Cineantropometria aplicada à Educação Física;
  - VII - Dimensão comportamental: crescimento, desenvolvimento humano e aprendizagem motora;
  - VIII - Métodos e técnicas de pesquisa em Educação Física;
  - IX - Novas tecnologias nos diferentes campos de intervenção nos eixos do esporte, da saúde, da cultura e lazer;
  - X - Dimensões metodológicas da intervenção profissional;
  - XI - Gestão e empreendedorismo;
  - XII - Políticas públicas e programas de saúde, de esporte, de cultural e lazer;
  - XIII - Dimensões e implicações do treinamento esportivo;
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53)



## PORTARIA Nº 395, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Educação Física Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física Licenciatura, terá como subsídio:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
- III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - fundamentado nos estudos da cultura corporal do movimento humano nas suas diversas manifestações na área de linguagens e em diferentes contextos da educação básica;

II - humanista, crítico e reflexivo, com ação docente autônoma, fundamentada no rigor científico, no ato filosófico e na conduta ética;

III - comprometido com o processo educativo, com sua ação docente na Educação Física como componente curricular nas diferentes etapas da educação básica e suas modalidades de ensino;

IV - orientado na consolidação de saberes do ensino, incluindo o investigativo e o aplicado, na prática pedagógica e na formação continuada;

V - norteado por concepção interdisciplinar e multidisciplinar, que situe os conhecimentos da Educação Física no conjunto de saberes do contexto educacional, e comprometido com a unidade teoria-prática.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - analisar e avaliar a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente;

II - intervir nas diferentes etapas de educação básica e suas modalidades de ensino, integrando e mobilizando habilidades e conhecimentos pedagógicos e técnico-científicos;

III - identificar e reconhecer as políticas públicas educacionais, as diretrizes curriculares e as leis que regem o universo educacional;

IV - reconhecer e construir projetos pedagógicos para organização do trabalho educativo, contribuindo e participando da gestão escolar;

V - elaborar, implementar e avaliar programas de Educação Física escolar, aplicando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de modo interdisciplinar e contextualizado;

VI - elaborar, implementar e avaliar projetos de intervenção em diferentes contextos;

VII - aprimorar a sistematização do conhecimento crítico científico na atuação docente e na formação continuada;

VIII - reconhecer e distinguir princípios éticos, políticos e estéticos para melhoria e democratização das condições de acesso e permanência na escola;

IX - reconhecer e justificar o papel do professor perante a educação inclusiva bem como a diversidade nos âmbitos histórico, político, econômico e social;

X - produzir e integrar novas tecnologias ao campo da Educação Física escolar e formação continuada;

XI - conhecer e avaliar os efeitos da aplicação de metodologias para a intervenção profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2020, no componente específico da área de Educação Física - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Dimensões filosóficas, sociológicas, antropológicas da Educação Física;

II - Dimensões morfofuncionais do movimento humano e conhecimento do corpo;

III - Educação Física inclusiva;

IV - Educação Física, estilo de vida e educação para a saúde;

V - Fundamentos da educação e psicologia da aprendizagem;

VI - Métodos e técnicas de pesquisa em Educação Física;

VII - Competências gerais da educação básica, específica da área de linguagens e Educação Física escolar;

VIII - Prática educativa e dimensões de conhecimentos na Educação Física escolar;

IX - Concepções teórico-metodológicas da Educação Física;

X - Políticas públicas de educação e currículo;

XI - Avaliação na Educação Física escolar;

XII - Manifestações da Educação Física: brincadeira e jogo, esporte, ginástica, luta, dança, práticas corporais de aventura;

XIII - Educação Física na contemporaneidade: mídia, meio ambiente, diversidade e gênero.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53)

## PORTARIA Nº 396, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, terá como subsídio:

I - o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; e

II - as normativas associadas ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - atento ao impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação no atendimento

e na antecipação estratégica das necessidades da sociedade e das organizações;

II - criativo, crítico e sistêmico na análise, compreensão e resolução de problemas da área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;

III - empreendedor na geração e identificação de oportunidades de negócios na área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;

IV - ético e responsável perante as questões sociais, profissionais, ambientais, legais, políticas, humanísticas e tecnológicas;

V - comprometido com o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, competências e habilidades, e com a evolução da tecnologia, da sociedade e do mundo do trabalho;

VI - colaborativo na participação ou coordenação de equipes multidisciplinares.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - interpretar e elaborar gráficos, tabelas e diagramas;

II - analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais para diferentes plataformas;

III - gerenciar projetos de software;

IV - identificar, analisar e modelar processos de negócio, possibilitando ações empreendedoras;

V - definir, modelar, implementar, adequar e melhorar processos de desenvolvimento de software;

VI - gerenciar configurações de software;

VII - promover a qualidade do processo de desenvolvimento e do produto de software;

VIII - avaliar, selecionar e utilizar ferramentas, metodologias e tecnologias adequadas ao problema e ao contexto para a produção de sistemas computacionais;

IX - desenvolver programas de computador empregando linguagens de programação e raciocínio lógico;

X - projetar e implementar o armazenamento e o tratamento de dados em sistemas computacionais;

XI - especificar e gerenciar requisitos de software e o projeto de interfaces.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Algoritmos e programação;
  - II - Estruturas de dados;
  - III - Orientação a objetos;
  - IV - Banco de dados;
  - V - Processo de software;
  - VI - Análise e projeto de sistemas computacionais;
  - VII - Engenharia de requisitos;
  - VIII - Interação humano-computador;
  - IX - Arquitetura de software;
  - X - Gerência de projetos;
  - XI - Verificação e validação de software;
  - XII - Manutenção de software;
  - XIII - Gerência de configuração;
  - XIV - Processos de negócio;
  - XV - Empreendedorismo;
  - XVI - Lógica matemática e teoria dos conjuntos;
  - XVII - Princípios de estatística e análise de dados;
  - XVIII - Princípios de arquitetura e organização de computadores;
  - XIX - Princípios de sistemas operacionais;
  - XX - Princípios de redes de computadores e sistemas distribuídos;
  - XXI - Princípios de segurança da informação no desenvolvimento de software;
  - XXII - Legislação, normas técnicas, ética e responsabilidade socioambiental.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54)

## PORTARIA Nº 397, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Música, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Música Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Música Licenciatura, terá como subsídio:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Música Sociais;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
- III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Música - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - crítico e reflexivo perante o papel da música na sociedade, compreendendo-a como patrimônio imaterial;

II - responsável e comprometido eticamente em sua atuação profissional, social, cultural e política;

III - sensível artística e esteticamente às diversas manifestações culturais;

IV - comprometido com seu contínuo desenvolvimento profissional e com a produção de conhecimento na área da Música;

V - atento e empático às especificidades dos variados contextos educacionais e às diferenças socioculturais;

VI - comprometido com a promoção do acesso à educação laica, inclusiva e de qualidade;

VII - competente, expressivo e criativo no fazer musical e em sua prática docente;

VIII - comprometido com a inclusão efetiva de pessoas com deficiências e com dificuldades cognitivas ou socio-econômicas.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Música - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - integrar teoria e prática nos processos de criação, performance, ensino e aprendizagem de Música;

II - articular os diversos repertórios musicais com seus aspectos históricos, seus usos e funções;

III - estabelecer relações dialógicas com manifestações musicais de diferentes contextos;

IV - compreender e utilizar diferentes códigos e sistemas teórico-musicais;

V - utilizar conhecimentos musicais em perspectivas inter, multi e transdisciplinares;

VI - empregar os fundamentos da pesquisa científica de maneira ética, visando a sistematização do conhecimento em música, seu desenvolvimento, difusão e/ou aplicação em processos de ensino e aprendizagem musical;

VII - aplicar recursos tecnológicos nos processos de ensino e aprendizagem, de performance, de produção e de criação musicais;

VIII - elaborar, aplicar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos na área de música;



IX - desenvolver e aplicar estratégias de avaliação na prática docente em música;

X - proporcionar condições para o desenvolvimento da criatividade nos processos de ensino e aprendizagem em música.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Música - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Elementos estéticos, históricos e filosóficos da música;

II - Elementos históricos, sociológicos, éticos e estéticos da educação musical;

III - Elementos perceptivos, teóricos, analíticos e estruturais da música;

IV - Prática musical: elementos de interpretação, repertórios, estilos e gêneros;

V - Criação musical: aspectos técnicos e estéticos de composição, arranjo e improvisação;

VI - Ensino e aprendizagem da música em diferentes contextos: fundamentos filosóficos, teóricos e metodológicos;

VII - Música em diversas culturas: sonoridades, aspectos sociais, antropológicos, estéticos e filosóficos;

VIII - Música e Tecnologia: criação, performance, produção, ensino e aprendizagem;

IX - Pesquisa científica em música e/ou educação musical;

X - Avaliação em música: conceitos, técnicas, tipos e critérios.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54)

## PORTARIA N° 398, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria n° 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2° A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3° A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, terá como subsídio:

- I - o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; e
- II - as normativas associadas ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e à legislação profissional.

Art. 5° A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - proativo em processos de tomada de decisões;

II - colaborativo na condução de projetos de Tecnologia da Informação em ambientes organizacionais;

III - crítico, analítico e lógico face aos desafios tecnológicos;

IV - inovador na aquisição e aplicação de recursos tecnológicos;

V - criativo na solução de problemas com sensibilidade para as mudanças organizacionais;

VI - ético e responsável frente às questões legais, ambientais, sociais e profissionais prezando por esses valores no meio digital.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - identificar oportunidades de melhorias nos processos de negócio e implantar soluções apoiadas pela Tecnologia da Informação;

II - selecionar, planejar, coordenar e avaliar a implantação de sistemas de informação nas organizações;

III - gerenciar e monitorar a operação dos sistemas de informação nas organizações;

IV - diagnosticar e implantar soluções de Tecnologia da Informação nas organizações;

V - configurar, entregar e manter recursos e serviços de comunicação e armazenamento de dados;

VI - promover o alinhamento estratégico da Tecnologia da Informação nas organizações;

VII - garantir aplicação dos princípios de segurança da informação nas organizações;

VIII - garantir a conformidade da Tecnologia da Informação nas organizações com a legislação vigente e melhores práticas.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Algoritmos;

II - Arquitetura de computadores;

- III - Sistemas operacionais;
  - IV - Banco de dados;
  - V - Engenharia de software;
  - VI - Gerência de projetos;
  - VII - Gestão de pessoas;
  - VIII - Gestão dos serviços de TI;
  - IX - Tecnologias para Inteligência de Negócio;
  - X - Governança de tecnologia da informação;
  - XI - Normas e padrões em tecnologia da informação;
  - XII - Processos organizacionais;
  - XIII - Redes de computadores;
  - XIV - Segurança da informação;
  - XV - Sistemas de informações gerenciais;
  - XVI - Ética, informática e sociedade.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54)

## PORTARIA Nº 399, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Espanhol, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Letras Português-Espanhol Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português-Espanhol Licenciatura, terá como subsídio:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Letras;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
- III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes

características:

I - Comunicativo em diferentes contextos socioculturais;

II - Ciente da linguagem como fenômeno social, ideológico, político, histórico, cognitivo, educacional, cultural e intercultural;

III - Crítico e investigativo sobre as línguas portuguesa e espanhola e suas respectivas literaturas e metodologias de ensino;

IV - Consciente das variedades linguísticas e culturais e de suas implicações no processo de ensino e aprendizagem;

V - Consciente das diferenças socioculturais, a fim de contribuir para a superação de preconceitos linguísticos e de exclusões de qualquer natureza;

VI - Comprometido com a formação dos estudantes nos diferentes contextos de atuação, a partir de uma concepção crítica de ensino e dos processos de aprendizagem;

VII - Consciente de seu papel como docente das línguas portuguesa e espanhola e reflexivo em relação a sua prática, em um processo contínuo, autônomo e permanente.

Art. 6oA prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Usar as línguas portuguesa e espanhola em diferentes situações de comunicação;

II - Analisar diferentes linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;

III - Analisar produtos de manifestações culturais e artísticas, especialmente as literárias;

IV - Compreender, interpretar e produzir textos, em língua portuguesa e espanhola, em diferentes modalidades e situações linguísticas;

V - Reconhecer e analisar aspectos linguístico-discursivos que atuam na construção de sentidos no texto;

VI - Identificar diferentes processos de compreensão leitora e aplicá-los na prática docente;

VII - Aplicar conteúdos referentes a estudos linguísticos e literários na prática docente;

VIII - Aplicar, nas análises textuais, as teorias linguísticas e literárias;

IX - Empregar tecnologias da informação e da comunicação a serviço do ensino de língua portuguesa e língua espanhola;

X - Aplicar, na prática docente, metodologias de ensino de línguas e de literaturas adequadas aos diferentes contextos educacionais;

XI - Contrastar aspectos linguísticos da língua portuguesa e espanhola;

XII - Comparar aspectos da cultura brasileira, hispano-americana e espanhola.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras-Português e Espanhol - Licenciatura, tomará como referencial conteúdos que contemplam:

I - Aspectos linguísticos diacrônicos e sincrônicos;

II - Aspectos fonológicos, morfológicos e sintáticos;

III - Aspectos lexicais, semânticos, pragmáticos, estilísticos e discursivos;

IV - Aspectos interculturais das linguagens;

V - Teorias linguísticas;

VI - Teorias de aquisição, de aprendizagem e de processamento da linguagem oral e escrita;

VII - Gêneros discursivos e tipologias textuais;

VIII - Texto, contexto e intertextualidade em estudos linguísticos e literários;

IX - Conceitos de literatura e cultura;

X - Especificidades da linguagem literária;

XI - Estudos literários e culturais em línguas portuguesa e espanhola: correntes teóricas e períodos;

XII - Inter-relações da língua e da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

XIII - Multimodalidade e multiletramentos no ensino das línguas portuguesa e espanhola;

XIV - Teorias e métodos de ensino de línguas;

XV - Teorias e métodos de ensino de literatura;

XVI - Políticas linguísticas e políticas públicas na formação de professores.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55)

## PORTARIA Nº 400, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.



Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características.

I - crítico na identificação e criativo na resolução de problemas computacionais, contribuindo para o desenvolvimento de sua área e da sociedade, atento à possibilidade de integração de diversas áreas de conhecimento;

II - racional na utilização dos recursos computacionais disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

III - ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente;

IV - comprometido com a contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;

V - sensível às especificidades dos diversos contextos educacionais e suas relações com as tecnologias de informação e comunicação;

VI - rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento de tecnologias educacionais.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - especificar, projetar, implementar, validar e promover a evolução de sistemas computacionais (hardware e/ou software), empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

II - gerenciar projetos de sistemas computacionais aplicando métodos, boas práticas e ferramentas adequadas;

III - criar soluções algorítmicas e/ou sociotécnicas para problemas voltados à educação;

IV - identificar e aplicar conceitos pedagógicos na especificação, criação e avaliação de softwares ou recursos digitais educacionais;

V - atuar na concepção, desenvolvimento e avaliação de projetos de educação a distância;

VI - integrar tecnologias de informação e comunicação com conceitos pedagógicos e educacionais na escola e outros espaços educativos;

VII - organizar e desenvolver atividades educacionais em situações cotidianas em

consonância com a realidade social.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Algoritmos e Estruturas de Dados;
- II - Engenharia de Software;
- III - Interação Homem-Computador;
- IV - Ética, Computador e Sociedade;
- V - Organização e Arquitetura de Computadores;
- VI - Sistemas Operacionais;
- VII - Lógica e Matemática Discreta;
- VIII - Fundamentos e Técnicas de Programação;
- IX - Paradigmas de Linguagens de Programação;
- X - Redes de Computadores;
- XI - Inteligência Artificial;
- XII - Bancos de Dados;
- XIII - Tecnologias de Ensino a Distância;
- XIV - Fundamentos da Educação;
- XV - Tecnologias da Informação e Comunicação para Educação;
- XVI - Informática na Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55)

## PORTARIA Nº 401, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes

características:

I - crítico na identificação e criativo na resolução de problemas computacionais, contribuindo para o desenvolvimento de sua área e da sociedade, atento à possibilidade de integração de diversas áreas de conhecimento;

II - racional na utilização dos recursos computacionais disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

III - ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente;

IV - comprometido com a contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;

V - empreendedor e inovador, atento aos desafios computacionais e tecnológicos contemporâneos;

VI - rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento de soluções computacionais.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - especificar, projetar, implementar, validar e promover a evolução de sistemas computacionais (hardware e/ou software), empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

II - gerenciar projetos de sistemas computacionais aplicando métodos, boas práticas e ferramentas adequadas;

III - criar soluções algorítmicas para problemas em qualquer domínio de conhecimento e de aplicação;

IV - identificar, gerenciar e mitigar os riscos envolvidos na concepção e no uso de sistemas computacionais;

V - explorar os fundamentos da computação para estudos e avanços da área.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Algoritmos e Estruturas de Dados;

II - Engenharia de Software;

- III - Interação Homem-Computador;
- IV - Ética, Computador e Sociedade;
- V - Organização e Arquitetura de Computadores;
- VI - Sistemas Operacionais;
- VII - Lógica e Matemática Discreta;
- VIII - Fundamentos e Técnicas de Programação;
- XIX - Paradigmas de Linguagens de Programação;
- X - Redes de Computadores;
- XI - Inteligência Artificial;
- XII - Bancos de Dados;
- XIII - Computação Gráfica e Processamento de Imagem;
- XIV - Teoria dos Grafos;
- XV - Probabilidade e Estatística;
- XVI - Sistemas Distribuídos;
- XVII - Teoria da Computação;
- XVIII - Compiladores;
- XIX - Segurança da Informação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)

## PORTARIA Nº 402, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciências Biológicas Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - observador, crítico e integrador ao interpretar e avaliar os padrões e processos biológicos e suas interfaces com outras áreas do saber;

II - comprometido com a produção e divulgação de conhecimento científico, a transformação social e a educação emancipatória e inclusiva;

III - ético, com responsabilidades social e ambiental, comprometido com a sua contínua atualização profissional;

IV - consciente de sua responsabilidade como educador frente à comunidade, nos vários contextos de atuação profissional, compreendendo a ciência como uma atividade inovadora que pode trazer benefícios à sociedade;

V - empático, propositivo e colaborativo nas relações interpessoais que envolvem o mundo do trabalho;

VI - sensível às questões ligadas aos direitos humanos, identidade de gênero, diversidade sociocultural e ambiental no contexto escolar;

VII - criativo e empreendedor, capaz de conceber e executar ideias inovadoras, para o desenvolvimento científico humano, de sociedades sustentáveis e promovendo o uso responsável de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - elaborar, executar e gerenciar programas e projetos nas áreas de Biodiversidade e Ambiente, Saúde, Biotecnologia e Ensino;

II - identificar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas, incluindo seus aspectos científicos, históricos e filosóficos;

III - realizar consultorias educacionais e outras atividades afins definidas na legislação e em políticas públicas;

IV - executar técnicas básicas e aplicadas, em laboratório e em campo, no contexto educacional;

V - realizar atividades de gestão educacional nos diversos espaços institucionais;

VI - instrumentalizar a comunidade escolar para a prática social crítica, emancipatória e transformadora;

VII - desenvolver produtos e processos de inovação científica, tecnológica e educacional;

VIII - elaborar, aplicar e avaliar estratégias pedagógicas e materiais didáticos;

IX - desenvolver e aplicar estratégias de avaliação na prática docente;

X - comunicar e divulgar o conhecimento científico.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Morfofisiologia animal;

II - Bioquímica e Biofísica;

III - Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;

IV - Biologia Celular e do Desenvolvimento;

V - Genética e Biotecnologia;

VI - Evolução;

VII - Zoologia;

VIII - Botânica;

IX - Ecologia e Biodiversidade;

X - Biologia da Conservação e Sustentabilidade

XI - Educação Ambiental;

XII - Ambiente e Saúde;

XIII - Bioestatística;

XIV - Biogeografia e Paleontologia;

XV - Bioética;

XVI - Legislação e políticas públicas educacionais;

XVII - Planejamento e métodos em pesquisa educacional;

XVIII - Didática para o ensino de Ciências e de Biologia;

XIX - Currículo no ensino de Ciências e de Biologia.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)



## PORTARIA Nº 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciências Biológicas Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas; e

II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - observador, crítico e integrador ao interpretar e avaliar os padrões e processos

biológicos e suas interfaces com outras áreas do saber;

II - ético, com responsabilidades social e ambiental, comprometido com a sua contínua atualização profissional;

III - empático, propositivo e colaborativo nas relações interpessoais que envolvem o mundo do trabalho;

IV - comprometido com a produção e divulgação de conhecimento científico e a transformação social;

V - consciente de sua responsabilidade, nos vários contextos de atuação profissional, frente a comunidade compreendendo a ciência como uma atividade inovadora que pode trazer benefícios à sociedade;

VI - criativo e empreendedor, capaz de conceber e executar ideias inovadoras, para o desenvolvimento científico humano, de sociedades sustentáveis e promovendo o uso responsável de novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - identificar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas, incluindo seus aspectos científicos, históricos e filosóficos;

II - elaborar, executar e gerenciar programas e projetos nas áreas de Biodiversidade e Ambiente, Saúde e Biotecnologia;

III - emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios, responsabilizando-se tecnicamente de acordo com a legislação e normas vigentes;

IV - realizar consultorias, perícias e outras atividades afins definidas na legislação e em políticas públicas;

V - executar técnicas básicas e aplicadas, em laboratório e em campo;

VI - comunicar e divulgar o conhecimento científico;

VII - desenvolver produtos e processos de inovação científica e tecnológica;

VIII - atuar como educador em ambientes não formais de aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciências Biológicas - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Morfofisiologia animal;

- II - Bioquímica e Biofísica;
  - III - Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
  - IV - Biologia Celular e do Desenvolvimento;
  - V - Genética e Biotecnologia;
  - VI - Evolução;
  - VII - Zoologia;
  - VIII - Botânica;
  - IX - Ecologia e Biodiversidade;
  - X - Biologia da Conservação e Sustentabilidade
  - XI - Educação Ambiental;
  - XII - Ambiente e Saúde;
  - XIII - Bioestatística;
  - XIV - Biogeografia e Paleontologia;
  - XV - Bioética;
  - XVI - Biossegurança;
  - XVII - Legislação e políticas públicas aplicadas às ciências biológicas;
  - XVIII - Planejamento experimental e métodos em pesquisa.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56)

## PORTARIA Nº 404, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Letras Português-Inglês Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português-Inglês Licenciatura, terá como subsídio:

- I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Letras;
- II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e
- III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras

Português-Inglês Licenciatura, tomará como referência do perfil do egresso as seguintes características:

I - sensível às diferenças interculturais;

II - crítico na articulação e na transposição de questões teóricas e práticas;

III - reflexivo na mobilização de recursos linguísticos e teórico-metodológicos com vistas à prática docente em língua portuguesa, língua inglesa e respectivas literaturas;

IV - comprometido com uma formação docente contínua, investigativa, propositiva, empática e crítica, em constante diálogo com as diferentes áreas de conhecimento.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras Português-Inglês Licenciatura, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - perceber diferentes linguagens como espaços de construção de sentidos;

II - reconhecer e respeitar as diferenças culturais e as formas de uso das linguagens em diversos contextos e práticas;

III - compreender e analisar manifestações literárias e suas relações com outras linguagens;

IV - analisar a organização discursiva em processos de construção de sentidos dos elementos linguísticos em diversas práticas sócio-histórico-culturais;

V - compreender e produzir textos nas línguas portuguesa e inglesa em diversas modalidades, considerando diferentes contextos sócio-histórico-culturais;

VI - entender e se posicionar sobre os processos de leitura e seus desdobramentos nas práticas cotidianas, especialmente em relação ao exercício profissional;

VII - analisar os conteúdos e as perspectivas teóricas adotadas nos estudos linguísticos e literários e suas implicações na atuação docente;

VIII - conhecer, analisar e utilizar diversas tecnologias da informação e da comunicação, articulando-as à prática docente;

IX - articular teorias de ensino-aprendizagem de línguas portuguesa e inglesa e suas respectivas literaturas na proposição de ações pedagógicas;

X - reconhecer e propor práticas investigativas relacionadas ao ensino-aprendizagem de línguas portuguesa e inglesa e suas respectivas literaturas.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Letras

Português-Inglês Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Concepções de língua(gem);
- II - Correntes linguísticas;
- III - Processos de letramentos;
- IV - Articulações entre literatura, cultura e diversidade cultural;
- V - Teorias de aquisição e aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa;
- VI - Métodos e abordagens de ensino de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- VII - Processos de variação linguística;
- VIII - Aspectos pragmático-discursivos, fonológicos, morfossintáticos e léxico-gramaticais nos processos de compreensão e produção de textos orais, escritos e visuais;
- IX - Gêneros discursivos e textuais em diferentes modalidades e áreas do conhecimento;
- X - Aspectos e contextos de produção-recepção do texto literário;
- XI - Construções de cânones literários;
- XII - Períodos e gêneros literários;
- XIII - Interfaces das literaturas com demais sistemas artísticos e midiáticos;
- XIV - Relações das literaturas com outras áreas do conhecimento;
- XV - Tecnologias da informação e da comunicação no ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- XVI - Processos avaliativos de ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas na Educação Básica;
- XVII - Processos de construção identitária do professor-pesquisador de língua portuguesa e de língua inglesa e de suas respectivas literaturas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57)

## PORTARIA Nº 405, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Física Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Física Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Física;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Física - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - rigoroso com a metodologia e linguagem científica na sua atuação;

II - comprometido permanentemente com a sua formação e atento ao surgimento de novos conceitos, tecnologias e desafios;

III - cientificamente curioso acerca dos fenômenos da natureza e empenhado na ampliação do seu conhecimento;

IV - consciente da importância da Física e de seus contextos interdisciplinares para o desenvolvimento da sociedade e de outras áreas do conhecimento;

V - crítico, reflexivo, criativo e persistente na resolução de problemas;

VI - ético e humanista, sensível aos aspectos sociais e ambientais no atendimento às demandas da sociedade;

VII - sensível às necessidades de cada indivíduo no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - respeitoso e empático na relação professor-aluno;

IX - comprometido com a difusão do conhecimento científico, promovendo o desenvolvimento da curiosidade científica

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Física - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - reconhecer e avaliar conceitos físicos;

II - modelar fenômenos físicos e identificar seus limites de validade;

III - planejar e conduzir experimentos, utilizando elementos básicos da instrumentação científica e avaliar seus resultados;

IV - representar e interpretar grandezas físicas em gráficos, diagramas e esquemas;

V - realizar estimativas numéricas na análise de situações e fenômenos físicos;

VI - diagnosticar situações-problema no âmbito da física e subsidiar a implementação de soluções;

VII - identificar e desenvolver aplicações tecnológicas baseada na Física;

VIII - elaborar, avaliar e adaptar criticamente materiais didáticos e experimentos didático-científicos;

IX - elaborar e implementar estratégias de ensino da Física de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem de forma contextualizada;



X - organizar e desenvolver atividades educacionais em situações cotidianas em consonância com a realidade social;

XI - organizar e desenvolver práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem para a melhoria do ensino da Física;

XII - utilizar, desenvolver e avaliar uso das novas tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem-avaliação.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Física - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Física básica: Mecânica e Termodinâmica;

II - Física básica: Eletricidade e Magnetismo;

III - Física básica: Ondulatória e Ótica;

IV - Introdução a Física Moderna;

V - Fundamentos históricos, epistemológicos e sociológicos da Física e do ensino da Física;

VI - Políticas educacionais e o ensino da Física;

VII - Organização didático-curricular para o ensino da Física;

VIII - Metodologias para o ensino da Física;

IX - Tecnologias da comunicação e informação no ensino da Física.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57)

## PORTARIA Nº 406, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de História Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em História;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - responsável social e eticamente na produção e socialização de conhecimento e no planejamento e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - propositivo no debate público sobre diversos temas, em diversos espaços e segmentos sociais, contribuindo com a formação da consciência histórica da sociedade;

III - crítico e reflexivo no uso de referenciais historiográficos, fontes documentais e fundamentos teórico-metodológicos, da produção e do ensino de conhecimento histórico;

IV - colaborativo em atividades multidisciplinares e apto para o uso de novas tecnologias, valorizando as dimensões temporais e espaciais na construção da perspectiva histórica e a especificidade da História como área de produção de conhecimento e disciplina escolar;

V - comprometido com o papel social da História na construção da democracia e da cidadania, no combate às desigualdades e aos preconceitos e na defesa do meio ambiente e da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero;

VI - comprometido com um ensino de História que articule os conhecimentos históricos, os saberes pedagógicos, a cultura escolar e a história local;

VII - comprometido com o conhecimento acerca da infância, da adolescência, da juventude e dos adultos, considerando a diversidade econômica, social e espacial.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - formular atividades de ensino, incorporando recursos tecnológicos diversos, em consonância com os debates historiográficos e com os procedimentos metodológicos da História;

II - articular, por meio de diferentes estratégias didático-pedagógicas, os conhecimentos multidisciplinares, os interesses da comunidade escolar e outros saberes nas práticas do ensino em História;

III - produzir conhecimento em História, empregando referenciais bibliográficos, teórico-metodológicos e documentais;

IV - identificar e compreender a diversidade de interpretações, de abordagens e de escolhas teórico-metodológicas na produção do conhecimento histórico-escolar;

V - problematizar historicamente temas e questões contemporâneas, pertinentes ao debate acadêmico, público e escolar;

VI - analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

VII - exercitar a crítica documental (na pesquisa, no ensino e na extensão) tendo em vista a especificidade e a diversidade dos documentos históricos;

VIII - desenvolver conhecimentos técnicos e científicos para arquivos, escolas e museus, passíveis de serem usados em entidades públicas e privadas que atuam nos setores de ensino e bens patrimoniais, culturais e artísticos;

IX - estabelecer relações entre o patrimônio histórico-cultural, a memória e o ensino;

X - socializar os conhecimentos e os procedimentos próprios do ofício historiográfico com o objetivo de incentivar a crítica e a problematização histórica;

XI - valorizar a preservação do patrimônio histórico e acervos documentais.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de História - Licenciatura, contempla conteúdos relativos à:

I - Teoria e Metodologia da História;

II - História Antiga;

III - História Medieval;

IV - História Moderna;

V - História Contemporânea;

VI - História do Brasil;

VII - História da América;

VIII - História da África;

IX - História e cultura afro-brasileira e indígena;

X - Ensino de História.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.58)

## PORTARIA Nº 421, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

*Publica a listagem de revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta na Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020 e no processo SEI nº 23036.002590/2020-55, resolve:

Art. 1º Revogar os atos normativos indicados no Anexo, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

### ANEXO

Portaria nº 147, de 4 de setembro de 2008
Portaria nº 69, de 4 de maio de 2005
Portaria nº 89, de 25 de maio de 2005
Portaria nº 47, de 3 de maio de 2007
Portaria nº 87, de 7 de maio de 2009
Portaria nº 149, de 16 de junho de 2011
Portaria nº 403, de 31 de outubro de 2011
Portaria nº 410, de 3 de novembro de 2011
Portaria nº 152, de 31 de maio de 2012
Portaria nº 304, de 21 de junho de 2013
Portaria nº 414, de 29 de julho de 2013

(continua)

(continuação)

Portaria n° 456, de 31 de julho de 2013
Portaria n° 174, de 13 de maio de 2015
Portaria n° 410, de 22 de julho de 2016
Portaria n° 447, de 24 de maio de 2017
Portaria n° 271, de 22 de março de 2019
Portaria n° 253, de 20 de julho de 2008
Portaria n° 252, de 20 de julho de 2012
Portaria n° 253, de 20 de julho de 2012
Portaria n° 438, de 9 de setembro de 2014

(DOU n° 165, 31.08.2021, Seção 1, p.77)

## PORTARIA Nº 443, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

*Altera a Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020 que institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3.º da Portaria Interministerial MEC/MS n. 278, de 17 de março de 2011, e na Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Revalida será constituído por duas etapas de avaliação, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências esperadas de um recém-graduado em medicina, descritas nesta Portaria:

I - A primeira etapa, eliminatória, é formada pelo exame teórico, com a aplicação de uma prova de tipo objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha, e uma prova de tipo discursiva, composta por 5 questões discursivas. As questões objetivas e discursivas envolverão situações-problema e apresentação de casos;

II - .....  
..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 167, 02.09.2021, Seção 1, p.54)

## PORTARIA Nº 446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o sobrestamento de processos de atos autorizativos de entrada (autorização de curso e credenciamento institucional) de cursos de graduação e instituições de educação superior durante a fase de avaliação de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Disciplinar as regras referentes ao sobrestamento do andamento dos processos de atos autorizativos de entrada de cursos de graduação e instituições de educação superior que se encontrem na fase de avaliação de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º O sobrestamento da avaliação suspende a continuidade do fluxo avaliativo e pode ser aplicado por necessidade de análise, verificação, correção, adequação ou controle.

§ 1º Em qualquer situação, será registrada no sistema eletrônico a justificativa para o sobrestamento.

§ 2º O disposto nesta Portaria não altera as situações regidas pelo art. 17 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que disciplina o adiamento de visita em função de situações extraordinárias.

Art. 3º A IES poderá solicitar o sobrestamento da avaliação para os atos de entrada, por tempo determinado, não superior a 30 dias, e com a devida justificativa, que será analisada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES - CGACGIES/DAES.

Parágrafo único. Novos pedidos de sobrestamento com justificativa reiterada serão indeferidos.

Art. 4º Os sobrestamentos solicitados pela IES que atingirem o prazo concedido retornarão ao fluxo avaliativo na etapa em que se encontravam ao tempo da solicitação do sobrestamento.

§ 1º As IES que ainda não dispuserem de condições para recebimento da comissão



avaliadora após o encerramento do período disposto no caput terão a fase Inep encerrada e o processo será devolvido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES com sugestão de arquivamento, sem direito a recurso.

§ 2º Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, a taxa de avaliação paga será disponibilizada como crédito para a IES.

Art. 5º Os processos de atos de entrada que se encontram sobrestados no momento de publicação desta Portaria permanecerão suspensos por 30 dias e retornarão ao fluxo avaliativo nos termos do art. 4º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 1, p.59)

## PORTARIA N° 530, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Portaria n° 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018 e na Portaria MEC n° 494, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1°. A Portaria 261, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, na ementa, nos artigos e incisos mencionados:

"Ementa: Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, referente ao Ano II do ciclo avaliativo disposto no artigo 40 da Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 1° Ficam instituídas as seguintes Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, referente ao ano II do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

I - .....

Art. 2° .....

Art. 3° .....

I - participar, de no mínimo, três reuniões no decorrer das atividades destinadas ao Enade, edição 2021, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo Inep.

Art. 4° .....

I - representar a respectiva Comissão Assessor de Área em eventos, cursos e palestras que tratem do Enade 2021;

II.....

Art. 5º .....

Art. 6º .....

Art. 7º - As reuniões das CAAs poderão ser presenciais ou de forma remota, sendo que as destinadas à montagem da prova ocorrerão obrigatoriamente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

§ 1º O quórum mínimo da reunião será de dois membros da CAA.

§ 2º A condução e direcionamento das reuniões de CAA serão realizadas por um servidor do Inep.

Art. 8º .....

Art. 9º .....

Art. 10 ..... " (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.39)

## PORTARIA Nº 569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 8º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23036.007118/2021-90, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A comissão avaliadora deverá realizar a gravação ou o registro permanente ou temporário das interações com as IES, respeitando as previsões da Lei nº 13.709/2018.

§1º As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

§2º Todos aqueles que participarem das gravações ou registros deverão assinar os termos previstos nos Anexos III e IV.

§ 3º A IES deverá encaminhar ao Inep, até o último dia da visita, os termos previstos nos anexos III e IV, de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros.

§4º Os termos dos Anexos I e II são obrigatórios para todos os avaliadores do BASIS.

§5º Os termos previstos em todos os anexos dessa portaria estarão sob guarda do INEP.

§6º O descumprimento das determinações do caput ensejará o encaminhamento dos avaliadores para análise e providências cabíveis pela DAES.

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 e seus anexos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DANILO DUPAS RIBEIRO

### ANEXO I

#### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (BASIS)

Na condição de avaliador do BASis, atesto ciência de que cabe ao INEP a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação, e comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. Não gravar ou registrar permanente ou temporariamente qualquer interação com a comissão avaliadora, que não seja autorizada pelo Inep.
4. garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas
5. valer-se de conexão internet de banda larga, estável e rápida
6. possuir domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência
7. manter observância sobre todas as orientações do Inep para a redação do relatório.
8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;
9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pelo INEP;
10. reportar ao INEP quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;
11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do Sinaes, promovidas pelo INEP;
12. não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte;
13. não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da

avaliação à instituição;

14. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;

15. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência indicados pelo INEP;

16. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

17. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

18. manter atualizados meus dados cadastrais; e comunicar a aposentadoria;

19. não ser servidor ou colaborador da CAPES, FNDE, INEP ou MEC; e não ser membro da CONAES ou do CNE.

20. comunicar o Inep caso seja nomeado como membro da CTAA, pois suas atividades serão suspensas no BASIS.

21. assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente à da avaliação.

## ANEXO II

### TERMO DE CONDUTA ÉTICA (BASIS)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;

2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;

3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados;

5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior

em função da atividade no processo de avaliação externa;

6. comunicar o INEP sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

### ANEXO III

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo da pessoa filmada), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação n.º \_\_\_\_\_, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO IV

#### TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa filmada), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação, não autorizadas pelo Inep, das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação n.º \_\_\_\_\_, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(DOU n.º 238, 20.12.2021, Seção 1, p.182)

## PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.*

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso das competências que lhe confere o seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00261.000347/2021-14 e a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 08/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O processo de regulamentação inclui os procedimentos para elaboração, revisão, implementação, monitoramento e avaliação de regulamentação.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º O processo de regulamentação é norteado pelos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais previstos no art. 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como pelas seguintes diretrizes:

- I - compatibilidade com o Planejamento Estratégico da ANPD;
- II - simplificação e celeridade administrativas;
- III - melhoria da qualidade regulatória;
- IV - consolidação e simplificação do arcabouço normativo;
- V - planejamento e transparência da atuação da ANPD;
- VI - proteção dos dados do titular;
- VII - aprimoramento do ambiente de negócios, viabilizando o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; e
- VIII - fortalecimento da participação social.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições, em



complementação às estabelecidas no Regimento Interno:

I - Ação de Normatização: qualquer forma de intervenção da ANPD sobre o ambiente e os agentes de tratamento de dados voltada para atividades de regulamentação, tal como a edição de ato normativo, realização de tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas;

II - Agenda Regulatória: instrumento de que se vale o Conselho Diretor para planejar e priorizar as Ações de Normatização da ANPD em determinado período;

III - Análise de Impacto Regulatório (AIR): procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

IV - Avaliação do Resultado Regulatório (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

V - Grupos Afetados: categorias de agentes de tratamento e de titulares que podem ser mais impactadas pelos efeitos de determinada Ação de Normatização;

VI - Equipe de Projeto: grupo constituído por servidores da Coordenação-Geral de Normatização (CGN) e de outras unidades da ANPD;

VII - Projeto de Regulamentação: espécie de Ação de Normatização que pode propor a elaboração ou a revisão de regulamentação;

VIII - Relatório de AIR: ato de encerramento da AIR, que deve conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado; e

IX - Tomada de Subsídio: instrumento simplificado e discricionário de consulta à sociedade, utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, levantamento de dados e para o desenvolvimento de propostas.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO

Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.

Art 5º A CGN coordenará o processo de regulamentação.

Art 6º A realização de estudos técnicos preliminares e o levantamento de necessidades de elaboração ou de revisão de regulamentação não fazem parte do processo de regulamentação e podem ser realizados pelos órgãos da ANPD a qualquer tempo.

## Seção I Da Agenda Regulatória

Art 7º A Agenda Regulatória cobrirá um período de dois anos e estabelecerá as metas e os prazos a serem observados em cada Projeto de Regulamentação.

§ 1º A elaboração da Agenda Regulatória observará as disposições e os objetivos do Planejamento Estratégico e levará em consideração a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como, no que couber, os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º No processo de elaboração e revisão da Agenda Regulatória, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP) poderá sugerir temas prioritários a serem considerados pelo Conselho Diretor.

§ 3º A CGN submeterá à aprovação do Conselho Diretor a proposta de Agenda Regulatória até 30 de novembro do ano anterior ao de início de sua vigência.

§ 4º O Conselho Diretor definirá procedimentos para realização de consulta à sociedade durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória.

§ 5º A Agenda Regulatória será aprovada até 1º de fevereiro do primeiro ano de vigência e publicada na página da ANPD na internet.

§ 6º A CGN elaborará relatório semestral de acompanhamento da Agenda Regulatória.

Art 8º Na propositura dos itens a serem incluídos na Agenda Regulatória, devem ser apresentados os seguintes elementos:

I - a identificação e a descrição do problema;

II - o fundamento preliminar da necessidade de intervenção por meio de regulamentação;

III - a indicação dos grupos afetados pela implementação do Projeto; e

IV - os resultados esperados.

§ 1º A necessidade de intervir por meio de regulamentação deve estar justificada.

§ 2º A justificativa deve apontar a eventual lacuna ou inadequação da norma existente, a ausência de tratamento da matéria em outro Projeto de Regulamentação, e os benefícios esperados.

§ 3º A proposta de Agenda Regulatória será acompanhada da indicação dos demais temas pendentes de regulamentação previstos na Lei nº 13.709, de 2018, ordenados com base em critérios de prioridade e relevância.

§ 4º A CGN realizará o acompanhamento dos temas referidos no § 3º com vistas a ampliar a capacidade de planejamento e a eficiência da atuação da ANPD, podendo sugerir ao Conselho Diretor a adoção de medidas visando à melhoria da qualidade regulatória e à promoção da segurança jurídica enquanto não editados os regulamentos correspondentes.

Art 9º Diante de fatos novos e urgentes, a CGN ou os Diretores poderão, motivadamente, propor alterações na Agenda Regulatória para apreciação pelo Conselho Diretor, inclusive no que tange à alteração de prazos e metas, à edição de novas normas ou à alteração de normas existentes.

## Seção II

### Do Projeto de Regulamentação

Art. 10. Observados as metas e os prazos previstos na Agenda Regulatória, o Projeto de Regulamentação é iniciado com a elaboração e a assinatura do Termo de Abertura de Projeto pela Equipe de Projeto.

#### Subseção I

#### Da Equipe de Projeto

Art. 11. A Equipe de Projeto será constituída por servidores da CGN, sob a coordenação dessa unidade.

§ 1º As unidades da ANPD poderão indicar membros para compor a Equipe de Projeto.

§ 2º As unidades devem subsidiar a Equipe de Projeto, nos temas de sua área de competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

§ 3º Os membros de outras unidades colaborarão com a equipe até o término do projeto, devendo reportar as atividades conduzidas aos superiores da unidade a que estão subordinados.

§ 4º A CGN designará as atividades pelas quais cada membro da Equipe de Projeto será responsável.

## Subseção II

### Das competências da Equipe de Projeto

Art. 12. Compete à Equipe de Projeto:

I - realizar consultas aos Grupos Afetados;

II - elaborar, caso entenda conveniente e oportuno, proposta de Tomada de Subsídio;

III - definir o método e a técnica mais adequados para a AIR e, se necessário, propor a contratação de consultoria especializada para os casos de maior complexidade;

IV - elaborar o Relatório de AIR;

V - formular a proposta de regulamentação, observando as conclusões do Relatório de AIR e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor, além das disposições previstas na legislação referente à elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos;

VI - submeter a proposta de regulamentação à Consulta Interna ou justificar sua dispensa;

VII - executar os procedimentos necessários à realização de consulta à sociedade da proposta de regulamentação; e

VIII - avaliar a pertinência das contribuições, sugestões e recomendações recebidas em Tomada de Subsídios, Consulta Interna e demais procedimentos de consulta à sociedade, elaborando a análise técnica correspondente, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Antes de serem publicados ou encaminhados para a apreciação da Assessoria Jurídica ou do Conselho Diretor, conforme o caso, os atos da Equipe de Projeto serão aprovados pelo Coordenador-Geral de Normatização.

### Seção III

## Da Análise de Impacto Regulatório

Art. 13. A proposta de regulamentação é precedida de AIR.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, conforme previstas na legislação em vigor, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

Art. 14. As seguintes atividades podem ser realizadas na condução da AIR, dentre outras:

- I - Tomada de Subsídios;
- II - coleta de dados e informações por outros meios que a Equipe considerar relevante;
- III - discussão interna com unidades organizacionais que participam do processo de AIR;
- IV - definição de critérios e condições para estabelecer, caso a caso, o nível de profundidade da AIR e as metodologias a serem utilizadas;
- V - avaliação da necessidade de contratação de consultoria; e
- VI - definição de metodologia para monitoramento do ato normativo a ser estabelecido.

§ 1º A AIR é formalizada com a elaboração de Relatório, que se baseia nas boas práticas internacionais e utiliza metodologias de análise de impacto adequadas, conforme o caso concreto.

§ 2º O Relatório de AIR deve ser divulgado na Consulta Pública ou em outro meio de participação da sociedade.

Art. 15. O Relatório de AIR deve adotar uma das metodologias previstas no art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - sumário executivo objetivo e conciso, que deve empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;
- III - identificação dos agentes de tratamento, dos titulares de dados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;
- IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade

quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e, sempre que possível, de soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

§ 1º Devem ser analisados os impactos aos titulares de dados e aos agentes de tratamento, bem como demais interesses difusos e coletivos relacionados ao tema objeto da Análise de Impacto Regulatório, no que couber.

§ 2º O conteúdo do relatório de AIR deve, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

## Seção IV

### Da Consulta Interna

Art. 16. A CGN submeterá a proposta de regulamentação à Consulta Interna, salvo quando entender dispensável sua realização.

§ 1º A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante a críticas e sugestões dos servidores da ANPD.

§ 2º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela CGN.

§ 3º As contribuições e respectivas justificativas encaminhadas durante a Consulta Interna serão consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo.

## Seção V Da Consulta à Sociedade

Art. 17. Os instrumentos de consulta à sociedade são a Tomada de Subsídios, a Audiência Pública e a Consulta Pública.

### Subseção I

#### Da Tomada de Subsídios

Art. 18. A Tomada de Subsídios visa obter insumos para o processo de regulamentação e pode ser realizada a qualquer momento, a critério da Equipe de Projeto.

§ 1º A Tomada de Subsídios não representa o posicionamento final da ANPD.

§ 2º A Tomada de Subsídios pode ser aberta ao público ou restrita a convidados.

Art. 19. A participação na Tomada de Subsídios poderá ser feita por meio do encaminhamento de contribuições escritas ou por meio de reuniões técnicas.

Art. 20. As seguintes diretrizes devem ser observadas na Tomada de Subsídios:

I - publicação de resumo do tema objeto da Tomada de Subsídio para contextualizar seu público-alvo da discussão em andamento e incentivar a apresentação das diversas perspectivas do tema em análise;

II - utilização de linguagem acessível ao público em geral; e

III - identificação dos interessados no tema em discussão para, se possível, convocação para manifestação.

Art. 21. Os temas e as questões suscitadas no âmbito de contribuições à Consulta Pública podem ser objeto de Tomada de Subsídio para aperfeiçoamento da proposta.

Art. 22. É dispensada a oitiva da Assessoria Jurídica na Tomada de Subsídio, salvo se a Equipe de Projeto suscitar dúvida jurídica que requeira sua manifestação.

## Subseção II

### Da Consulta e da Audiência Públicas

Art. 23. A CGN submeterá à apreciação do Conselho Diretor a proposta de realização de Consulta Pública e de Audiência Pública.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será ouvida acerca da proposta de regulamentação, nos termos do Regimento Interno, antes de seu encaminhamento ao Conselho Diretor, sem prejuízo de consultas em outras etapas do processo de regulamentação.

Art. 24. Após a aprovação pelo Conselho Diretor, as informações relativas à participação na Consulta Pública e na Audiência Pública serão disponibilizadas na página da ANPD na internet pela CGN, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A ANPD não está obrigada a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise.

## Seção VI

### Da deliberação pelo Conselho Diretor

Art. 25. A CGN submeterá à apreciação do Conselho Diretor a proposta de regulamentação após a análise das contribuições recebidas nos procedimentos de consulta à sociedade e a manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 26. A deliberação do Conselho Diretor será realizada conforme o previsto no Regimento Interno.

Art. 27. A Secretaria Geral providenciará a publicação do instrumento normativo aprovado pelo Conselho Diretor.

## Seção VII

### Da Avaliação do Resultado Regulatório

Art. 28. A CGN submeterá ao Conselho Diretor a agenda de Avaliação do Resultado Regulatório nos termos do § 2º, art. 13 do Decreto nº 10.411, de 2020.

Art. 29. A Avaliação do Resultado Regulatório será realizada com base em evidências, informações ou indicadores estabelecidos para monitoramento na Análise de Impacto Regulatório, sem prejuízo de outras fontes de informação, após a conclusão do processo de regulamentação.



Art. 30. As propostas de revisão de regulamentação poderão derivar das informações e conclusões obtidas por meio do monitoramento ou da Avaliação do Resultado Regulatório.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os projetos de regulamentação já iniciados no âmbito da ANPD observarão, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR**

p/Conselho

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.4)

## PORTARIA SGPR Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece a política de uso do conteúdo do Portal da Legislação da Presidência da República.*

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O conteúdo do Portal da Legislação da Presidência da República, gerido pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - é de acesso livre e gratuito; e

II - pode ser utilizado, reproduzido e compartilhado livremente, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao acesso, à reprodução, ao compartilhamento e à criação, com ou sem fins lucrativos, de obras derivadas.

§ 2º O conteúdo do Portal da Legislação está disponível no endereço eletrônico <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

Art. 2º O conteúdo do Portal da Legislação utilizado ou reproduzido para a criação de obras derivadas exige a atribuição da fonte.

§ 1º A fonte deve ser referida com, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço eletrônico;

II - data de acesso; e

III - indicação de conteúdo com "caráter meramente informativo e não oficial".

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se obra derivada aquela que resulta em criação intelectual nova a partir da transformação da obra originária

Art. 3º O conteúdo do Portal da Legislação não substitui aquele publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Exceto para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é vedada a exibição do brasão das armas nacionais ou de qualquer outro símbolo nacional juntamente com a reprodução do conteúdo do Portal da Legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.492, de 5 de outubro de 2011, da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA**

(DOU nº 242, 24.12.2021, Seção 1, p.9)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 6. Instrução Normativa

### 6.1. Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### 6.1.1. Conselho Federal de Medicina

##### **Instrução Normativa CFM nº 3, de 3 de março de 2021**

Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Medicina

(DOU nº 54, 22.03.2021, Seção 1, p.177) ..... 1353

### 6.2. Ministério da Educação

#### 6.2.1. Secretaria de Educação Superior

##### **Instrução Normativa SESu nº 1, de 19 de julho de 2021**

Aprova a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52)..... 1362

##### **Instrução Normativa SESu nº 2, de 12 de novembro de 2021**

Aprova a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, altera o §3º do art. 9º e dá outras providências.

(DOU nº 216, 18.11.2021, Seção 1, p.69)..... 1363

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CFM N° 3, DE 3 DE MARÇO DE 2021

*Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Medicina.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos n° 44.045, de 19 de julho de 1958, e n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

Considerando as disposições contidas na Lei 13.709/18, referente a Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa SGD/ME n°117, de 19 de novembro de 2020;

Considerando os estudos realizados pela Comissão instituída pela Portaria CFM n° 77/19;

Considerando serem os Conselhos de Medicina uma autarquia única, sendo os Conselhos Regionais subordinados ao Conselho Federal de Medicina, sobre tudo em questões institucionais e normativas, conforme artigos 1° e 3° da Lei 3.268/57, ressalvada a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina.

Considerando o decidido na reunião de diretoria do dia 03/ 03/21, resolve:

Art. 1° Instituir a Política de Privacidade dos Dados - PPD no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2° A PPD estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no CFM e nos CRMS, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade do CFM e nos CRMs ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

Dos Conceitos

Art. 3° Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II - Programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III - Alta Administração: formada pela Administração Superior e pela Administração Executiva;

IV - Administração Superior: formada pela diretoria do CFM e dos Conselhos de Medicina;

V - Administração Executiva: formada pelos coordenadores e chefias do CFM e dos CRMS.;

VI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

VII - Princípio: norteamento para a atuação de conselheiros, funcionários, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o CFM e dos CRMS;

VIII - Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

IX - Público interno: conselheiros, funcionários e colaboradores (estagiários e terceirizados);

X - Público externo: usuários dos serviços do CFM e nos CRMs e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a instituição;

XI - Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

XII - Pessoa física: pessoa natural ou física;

XIII - Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

XIV - Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XV - Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XVI - Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XVII - Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XVIII - Controlador: É a autoridade máxima do órgão, o que versa no Art. 5º, parágrafo VI da Lei 13.709/18, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIX - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XXI - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### Dos Princípios

Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I - boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II - finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III - adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V - livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI - qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII - segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX - não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

#### Do Controlador e dos Operadores de Dados Pessoais

Art. 5º No CFM e nos CRMs, o Controlador é a autoridade máxima do órgão, o Operador considera-se como o ocupante da alta administração e o encarregado e o que será nomeado pela alta administração que realizará a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador.

§ 1º Deverá ser instituído um Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais para prestar suporte aos trabalhos da LGPD que será formado por uma equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e tecnológica, de comunicação interna e externa, de recursos humanos, de gestão documental e estratégica.

Art. 6º No CFM e nos CRMS, os operadores adjuntos são organizados em níveis:

I - Nível 1: os operadores são os coordenadores, chefias e seus subordinados;

II - Nível 2: os operadores são os supervisores e os coordenadores e os titulares dos núcleos permanentes;

III - Nível 3: os operadores são os componentes da Administração Executiva, os secretários, os conselheiros, os assessores de gabinete e os diretores de secretaria responsáveis pela gestão finalística, e os eventuais terceiros que atuem através de contratos firmados com o CFM e com os CRMS.

Parágrafo único. Deverá ser desenvolvida metodologia de controle do tratamento de dados pessoais que permita a revisão do fluxo dos dados realizado por um nível pelo nível imediatamente superior.

Art. 7º Compete ao Controlador:

I - instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições com base na LGPD;

II - designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III - fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:



a) o modo como serão tratados os dados pessoais no CFM e nos CRMs, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV - determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V - verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no CFM e nos CRMS;

VIII - determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Compete aos operadores em todos os níveis:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados;

IV - utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V - capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Do Encarregado pelos Dados Pessoais

Art. 9. O Controlador de cada Conselho é que nomeará o seu Encarregado pelos dados pessoais.

Art. 10. A função de Encarregado será exercida com o apoio do operador e do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e caberá ao Encarregado representá-lo perante ao Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 11. Compete ao Encarregado:

I - ser o canal de comunicação entre a instituição e:

- a) o titular de dados pessoais;
- b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III - determinar a publicidade da dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais de cada Conselho, em conformidade com o previsto na LGDP;

IV - executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

V - receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

VI - deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VII - deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VIII - realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

IX - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

X - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do CFM e nos CRMS à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

XI - estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XII - responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Das Normas para o Tratamento de Dados Pessoais no CFM e CRMS

Art. 12. O Conselho realizará o tratamento dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções jurisdicionais e administrativas, à luz de suas atribuições legais.

Art. 13. O Conselho deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I - as informações previstas na lei dos conselhos que são cartoriais, judicantes e fiscalizatórias que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação do controlador e o contato deste;

IV - o nome do encarregado e o contato deste;

V - as responsabilidades dos operadores envolvidos no tratamento e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 14. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição:

I - acesso;

II - coleta;

III - avaliação;

IV - classificação;

V - armazenamento;

VI - controle;

VII - extração;

VIII - comunicação;

IX - distribuição;

X - difusão;

XI - eliminação;

XII - modificação;

XIII - processamento;

XIV - produção;

XV - recepção;

XVI - reprodução;

XVII - transferência;

XVIII - transmissão;

XIX - utilização.

#### Das Diretrizes

Art. 15. Para conformar os processos e os procedimentos dos Conselhos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - levantamento dos dados pessoais tratados no CFM e nos CRMS;

II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais no CFM e nos CRMS;

III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV - definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais no CFM e nos CRMS;

V - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII - revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito do CFM e nos CRMS;

IX - revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde do prontuário e sigilo dos pacientes;

X - elaboração de Política de Tratamento de Dados Pessoais específica para dados relativos a crianças, jovens e idosos;

XI - definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa do CFM e nos CRMS.

#### Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade do CFM e dos CRMS à LGPD.

Art. 17. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 18. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Administração Superior do CFM e nos CRMS.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

Presidente do Conselho

**DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO**

Secretária-Geral

(DOU nº 54, 22.03.202, Seção 1, p.177)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2021

*Aprova a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019 e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino superior que optaram em aderir ao Diploma Digital, regulamentado pela Instrução Normativa SESU nº 1, de 2020, deverão ajustar os sistemas para a versão 1.02 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão constante do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 4º Após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.02 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

*Aprova a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, altera o §3º do art. 9º e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão ajustar os sistemas para a versão 1.03 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.02, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 1, de 19 de julho de 2021.

Art. 4º Após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.03 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 5º A IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º .....

....."

§ 3º Além dos dados estabelecidos no art. 23 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, quando a consulta for realizada, o código de validação deverá fornecer o status do diploma (Ativo/Anulado), assim como informar o acesso ao XML assinado do diploma digital, em

observância à legislação vigente sobre exposição de dados pessoais." (N.R.)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 216, 18.11.2021, Seção 1, p.69)





2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 7. Editais

### 7.1. Ministério da Educação

7.1.1. Secretaria da Educação Superior – SESu

7.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

7.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

7.1.4. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

7.1.5. Secretaria de Educação Básica

7.1.6. Instituto Benjamin Constant

### 7.2. Ministério da Saúde

7.2.1 Secretaria de Atenção Primária à Saúde

7.2.2 Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

## 7.1 Ministério da Educação

### 7.1.1 Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC<sup>1</sup>

#### **Edital SESu nº 5, de 27 de janeiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 19, 28.01.2021, Seção 3, p.40)..... 1376

#### **Edital SESu nº 7, de 3 de fevereiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 24, 04.02.2021, Seção 3, p.47) ..... 1378

#### **Edital SESu nº 10, de 10 de fevereiro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2021.

(DOU nº 29, 11.02.2021, Seção 3, p.41)..... 1379

#### **Edital SESu nº 23, de 30 de março de 2021**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

(DOU nº 64, 07.04.2021, Seção 3, p.54)..... 1386

#### **Edital SESu nº 23, de 30 de março de 2021 \*Retificação**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

(DOU nº 65, 08.04.2021, Seção 3, p.49)..... 1387

#### **Edital SESu nº 26, de 15 de abril de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 71, 16.04.2021, Seção 3, p.56)..... 1388

<sup>1</sup> Os editais referentes ao Fies podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico:  
Os editais referentes ao ProUni podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico:  
Os editais referentes ao Enem podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico:

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 94, 18.05.2021, Seção 3, p.60) ..... 1393

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021 \*Retificação**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 95, 21.05.2021, Seção 3, p.53) ..... 1401

**Edital SESu nº 32, de 18 de maio de 2021**

torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 94, 20.05.2021, Seção 3, p.61) ..... 1403

**Edital SESu nº 33, de 7 de junho de 2021**

Dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156) ..... 1407

**Edital SESu nº 36, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 116, 23.06.2021, Seção 3, p.66) ..... 1414

**Edital SESu nº 37, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.68) ..... 1415

### **Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70).....1421

### **Edital SESu nº 39, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2021. (DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70).....1430

### **Edital SESu nº 55, de 26 de agosto de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021 (DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 3, p.61).....1437

### **Edital SESu nº 57, de 3 de setembro de 2021**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 170, 08.09.2021, Seção 3, p.34)..... 1438

### **Edital SESu nº 81, de 30 de novembro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022. (DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 3, p.71)..... 1439

### **Edital SESu nº 85, de 29 de dezembro de 2021**

Prorrogação de prazos do ProUni - primeiro semestre de 2022. (DOU nº 246-A, 30.12.2021, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1452

## **7.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**

### **Edital Capes nº 1, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o presente Edital, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Capes e o Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região - CRN-4, o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de

Pós-Graduação da Área de Nutrição, modalidade mestrado profissional, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.92)..... 1453

#### **Edital Capes nº 2, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.94)..... 1465

#### **Edital Capes nº 4, de 5, de abril 2021**

Torna público o Edital nº 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42)..... 1479

#### **Edital Capes nº 5, de 5, de abril 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42)..... 1492

#### **Edital Capes nº 7, de 9, de junho 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Ro

(DOU nº 106, 09.06.2021, Seção 3, p.86) .....1509

#### **Edital Capes nº 7, de 9, de junho 2021 \*Republicado**

Torna público a alteração do cronograma contido no item 4 do Edital nº 7/2021 do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, publicado do Diário Oficial da União no dia 09 de junho de 2021, seção 3, pág. 86.

(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74) ..... 1523

### **Edital Capes nº 8, de 16, de junho 2021**

Torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo Capes/COFEN, estabelecido entre a Capes e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas (DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103)..... 1525

### **Edital Capes nº 9, de 14 de julho de 2021**

Torna público o Edital para a seleção de leitores para instituições universitárias estrangeiras e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Leitorado em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores. (DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.165)..... 1543

### **Edital Capes nº 11, de 10 de agosto de 2021**

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD. (DOU nº 151, 11.08.2021, Seção 3, p.90).....1561

### **Edital Capes nº 20, de 3 de dezembro de 2021 \*Alteração**

Torna público a alteração do cronograma contido no item 6.1 do Edital nº 20/2020 do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2020, seção 3, págs. 118 a 121. (DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74)..... 1583

## **7.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep**

### **Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021). (DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) ..... 1586

**Edital Inep nº 2, de 21 de janeiro de 2021**

Torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - Revalida.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.46) .....1608

**Edital Inep nº 18, de 26 de abril de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) Nacional PPL 2020, disciplinado pelo Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 3, p.80) ..... 1624

**Edital Inep nº 19, de 30 de abril de 2021**

Torna público os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2021.

(DOU nº 81, 03.05.2021, Seção 3, p.69) ..... 1646

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.74) ..... 1656

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 3, p.67)..... 1678

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 3, p.61) .....1681



**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificar no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 3, p.100) ..... 1683

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 158, 20.08.2021, Seção 3, p.44) ..... 1685

**Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70)..... 1686

**Edital Inep nº 28, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso.

DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69)..... 1714

**Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) ..... 1715

**Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida 2020).

(DOU nº 30, 12.02.2021, Seção 3, p.64) ..... 1804

**Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, Seção 3, páginas 97 a 108, que trata do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 3, p.54) ..... 1805

**Edital Inep nº 35, de 8 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127) ..... 1807



**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67)..... 1834

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital Enade nº 36, de 12 de julho de 2021 – Retifica cronograma.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 3, p.79) ..... 1888

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61)..... 1889

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 59 a 63, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, para participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) ..... 1912

**Edital Inep nº 55, de 23 de agosto de 2021**

Chamada pública para cadastramento e habilitação de colaboradores para compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC) no ano de 2021.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 3, p.56) ..... 1918

**Edital Inep nº 59, de 13 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras especiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso para participantes isentos e ausentes na edição do Enem 2020, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874.

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) ..... 1919

**Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras específicas para a reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas do Revalida 2020, disciplinada pelo Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

(DOU nº 181, 23.09.2021, Seção 3, p.69)..... 1924

#### **Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 60, de 22 de setembro de 2021, publicado no DOU de 23 de setembro de 2021, Seção 3, páginas 69 e 70, que trata da reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 3, p.68) .....1929

#### **Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021**

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 218-A, 22.11.2021, Seção 3 – Extra A, p.2) .....1931

#### **Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 235, 15.12.2021, Seção 3, p.103)..... 1954

### **7.1.4 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres**

#### **Edital Seres nº 3, de 9 de março de 2021**

Altera o Edital/Seres/MEC nº 01/2017, e Edital/Seres/MEC nº 01/2018.

(DOU nº 45, 09.03.2021, Seção 3, p.44) ..... 1956

### **7.1.5 Secretaria de Educação Básica – SEB**

#### **Edital SEB nº 35, de 21 de junho de 2021**

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, conforme o Processo nº 23000.029298/2020-97, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações

(DOU nº 115, 22.06.2021, Seção 3, p.79) .....1957

#### **Edital Chamada pública nº 83, de 9 de dezembro de 2021**

Torna pública a chamada de candidaturas de professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica, interessados em realizar a etapa da avaliação pedagógica de obras didáticas, literárias e pedagógicas, destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos Anos Iniciais das redes públicas e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2023.

(DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 3, p.65) .....1974

## **7.1.6 Instituto Benjamin Constant**

**Edital IBC nº 3, de 22 de fevereiro de 2021**

Chamada pública da seleção para o curso de mestrado profissional em ensino na temática da deficiência visual do IBC.

(DOU nº 35, 23.02.2021, Seção 3, p.38) ..... 1978

## **7.2. Ministério da Saúde**

### **7.2.1. Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

### **7.2.2. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**

## EDITAL Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

### PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº1, de 2 de janeiro de 2015, e no Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Edital nº 66, de 8 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de dezembro de 2020, nº 238, Seção 3, páginas 53 e 54, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 .....

3.1 .....

Segunda Chamada: 8 de fevereiro de 2021.

....." (N.R.)

"4.....

4.1 .....

Primeira chamada: 19 de janeiro de 2021 a 3 de fevereiro de 2021.

Segunda chamada: 8 a 24 de fevereiro de 2021

....." (N.R.)

"5.....

5.1 .....

Primeira chamada: de 19 de janeiro de 2021 a 5 de fevereiro de 2021.

Segunda chamada: 8 a 26 de fevereiro de 2021.

....." (N.R.)

"6 .....

6.1 Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 1 a 2 de março de 2021.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES no dia 5 de março de 2021.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período 8 a 12 de março de 2021.

.....

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 15 a 22 de março de 2021.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 19, 28.01.2021, Seção 3, p.40)

## EDITAL Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

### FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

#### PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC nº1.009, de 27 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Edital SESu nº 69, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Edital nº 69, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de dezembro de 2020, nº 242, Seção 3, páginas 71 e 72, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 .....

3.1. O resultado da pré-seleção referente a este processo seletivo do Fies será divulgado no dia 3 de fevereiro de 2021 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

....." (N.R.)

"4.....

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 4 de fevereiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de fevereiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

"5.....

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 4 de fevereiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 24, 04.02.2021, Seção 3, p.47)

## EDITAL Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

### SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRA EDIÇÃO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2021.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para participação no Sisu serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, o qual ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 6 de abril de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 9 de abril de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. Ao acessar o endereço eletrônico do Sisu, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.2.1. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.2, o CANDIDATO será retornado ao endereço eletrônico do Sisu para continuar sua inscrição.

1.3. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2021 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.4. O CANDIDATO poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu em até 2 (duas) opções de vaga.

1.5. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o CANDIDATO deverá especificar:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição de educação superior participante, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:

a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão ao Sisu; ou

c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.6. É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

1.7. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Sisu implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, no Termo de Adesão da instituição ao Sisu, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais se inscreva; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no Enem 2020 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação na primeira edição de 2021 do Sisu.

1.8. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.9. Para fins do disposto no item 1.8, a classificação no processo seletivo do Sisu será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.

1.10. O Sisu disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

1.10.1. Considera-se nota de corte a menor nota para que o CANDIDATO se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

1.11. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas pelo Sisu.

1.12. As instituições participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet



para a inscrição de CANDIDATOS aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição.

## 2. DA CHAMADA REGULAR

2.1. O processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2021 será constituído de 1 (uma) única chamada.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da chamada regular será divulgado no dia 13 de abril de 2021.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado da chamada regular na página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. A classificação no processo seletivo do Sisu observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.4. Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os CANDIDATOS que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 deste Edital.

3.5. O CANDIDATO será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte:

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

## 4. DAS MATRÍCULAS OU DO REGISTRO ACADÊMICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISU

4.1. O CANDIDATO selecionado deverá realizar sua matrícula ou seu registro

acadêmico na instituição para a qual foi selecionado por meio do Sisu, na chamada regular, no período de 14 a 19 de abril de 2021, devendo ainda observar os dias, horários e locais de atendimento definidos por cada instituição em seu edital próprio, nos termos do inciso II do subitem 4.2 deste Edital.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página eletrônica do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu; e

II - as condições, os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, aqueles estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

4.2.1. O disposto no inciso II do subitem 4.2., deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos CANDIDATOS acesso eletrônico para matrícula ou registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

4.3. A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.3.1. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo CANDIDATO selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012, e às vagas ofertadas em razão de políticas de ações afirmativas que tenha adotado.

4.4. Nos casos de ocorrência do previsto no subitem 3.4 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

## 5. DO LANÇAMENTO DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO SISU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

5.1. As instituições participantes deverão lançar a ocupação das vagas no Sisu, referente à chamada regular, no período de 14 a 23 de abril de 2021.

5.2. O sistema ficará ininterruptamente disponível para lançamento da ocupação das vagas pelas instituições participantes no período estabelecido no subitem 5.1.

## 6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSTAR NA LISTA DE ESPERA DO SISU

6.1. Para participar da lista de espera, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 13 de abril de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de abril de 2021.

6.2. O CANDIDATO somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

6.3. O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

6.4. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula ou o seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

6.5. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.

## 7. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

7.1. A lista de espera do Sisu será utilizada prioritariamente pelas instituições participantes para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular referida no item 2 deste Edital.

7.2. Os procedimentos para preenchimento das vagas referidas no subitem 7.1 deverão ser definidos em edital próprio de cada instituição participante, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade da instituição em publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, quando for o caso.

7.3. As instituições participantes poderão convocar os CANDIDATOS constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

7.4. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações efetuadas pelas instituições para preenchimento das vagas em lista de espera, observando

prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos em edital próprio da instituição, inclusive horários e locais de atendimento por ela definidos, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas no subitem 1.5 deste Edital.

8.2. É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e demais normas pertinentes ao Sisu, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

8.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 8.2.

8.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

8.5. O MEC não se responsabilizará por falta, erro ou não divulgação do resultado por parte das instituições participantes.

8.6. Compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

8.6.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

8.7. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de competência exclusiva de cada instituição participante, que lhe assegure o contraditório e a

ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 29, 11.02.2021, Seção 3, p.41)

## EDITAL N° 23, 30 DE MARÇO DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 12 de abril de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 26 de abril de 2021, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 64, 07.04.2021, Seção 3, p.54)

## RETIFICAÇÃO

### EDITAL N° 23, DE 30 DE MARÇO DE 2021

No preâmbulo do Edital n° 23, de 30 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2021, seção 3, página 54, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à atualização das bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021,

Onde se lê:

"O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2° do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3° da Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020."

Leia-se:

"O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2° do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3° da Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2021."

(DOU n° 65, 08.04.2021, Seção 3, p.49)

## EDITAL N° 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNIPROCESSO DE OCUPAÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 212, de 14 de abril de 2021, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

#### 1. DAS BOLSAS REMANESCENTES

1.1. As bolsas de que trata este Edital são remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o processo de ocupação das bolsas remanescentes do Prouni de que trata este Edital serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, em período de inscrição único, de 3 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 4 de maio de 2021, observado o horário oficial de Brasília - DF.

2.2. Para realizar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.2.1. Após a realização dos procedimentos de que trata o subitem 2.2., o CANDIDATO deverá:

I - preencher as informações cadastrais próprias e aquelas referentes ao seu grupo familiar;

II - selecionar exclusivamente 1 (uma) única opção de instituição, local de oferta, curso, turno e tipo de bolsa dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita.

2.3. Poderá se inscrever às bolsas remanescentes de que trata este Edital o CANDIDATO que atenda ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e tenha obtido média aritmética simples igual ou superior a 450 (quatrocentos e



cinquenta) pontos nas cinco provas do Enem e nota na redação superior a 0 (zero).

2.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 2.3 não se aplicam aos CANDIDATOS que sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, desde que se inscrevam exclusivamente às bolsas remanescentes do Prouni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

2.4. É vedada a inscrição de CANDIDATO:

I - que tenha Termo de Concessão de Bolsa emitido no processo seletivo regular do Prouni referente ao primeiro semestre de 2021; ou

II - que tenha Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no primeiro semestre de 2021.

2.5. A inscrição do CANDIDATO para a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e na Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo de ocupação das bolsas remanescentes do Prouni de que trata este Edital.

2.6. O CANDIDATO poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso exclusivamente de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado, observado o disposto no art. 6º da Portaria MEC nº 212, de 2021.

2.7. A conclusão da inscrição assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à classificação dentro do limite de bolsas disponíveis na opção de inscrição e comprovação de informações nas Coordenações do Prouni das IES quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares do Programa.

2.8. O CANDIDATO poderá alterar sua opção de inscrição, bem como efetuar o seu cancelamento na página eletrônica do Prouni na internet, até as 23h59min do dia em que se encerra o prazo de inscrição de que trata o subitem 2.1 deste Edital.

2.8.1. A classificação será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO, conforme o disposto no subitem 2.8.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação dos CANDIDATOS inscritos no período de inscrição de que trata o subitem 2.1 deste Edital considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição em que o CANDIDATO apresentar o melhor resultado e considerará a média aritmética simples das notas nas cinco provas do Enem, observado ainda as demais regras constantes dos §§ 3º e 4º do art. 10 da Portaria MEC nº 212, de 2021.

3.1.1. O CANDIDATO será sempre classificado na ordem decrescente das notas referidas no subitem 3.1., na opção de curso, turno, local de oferta, IES e tipo de bolsa para o qual se inscreveu, observado o limite de bolsas disponíveis.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS classificados, nos termos do art. 11 da Portaria MEC nº 212, de 2021, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no dia 7 de maio de 2021.

#### 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELAS IES

5.1. Os CANDIDATOS classificados, nos termos do item 3 deste Edital deverão comparecer à respectiva IES entre os dias 10 a 13 de maio de 2021 para proceder à:

I - entrega da documentação, devendo atender às mesmas exigências constantes dos arts. 18 a 20 e Anexos II a V da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015; e

II - participação em eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria MEC nº 212, de 2021.

5.2. A entrega da documentação de que trata o subitem 5.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES, assim como por meio de encaminhamento virtual ou eletrônico.

5.2.1. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual ou eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 5.2., observadas as demais regras constantes deste item 5, inclusive informar acerca de eventual realização de processo seletivo próprio.

5.2.2. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual ou eletrônico da documentação, a IES deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS classificados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

5.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO, por meio físico ou digital, a IES deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo

com o meio utilizado para o seu recebimento.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual ou eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

5.5. A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do CANDIDATO pelo coordenador do Prouni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

## 6. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS IES

6.1. O registro da aprovação ou reprovação no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni do CANDIDATO classificado dentro do número das vagas disponibilizadas em sua opção de inscrição e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 14 de maio de 2021 até as 23h59min de 21 de maio de 2021.

6.2. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS observará estritamente a ordem de classificação e o limite de bolsas disponíveis, independentemente da entrega da documentação para aferição das informações pelo CANDIDATO no prazo do item 6.1 deste Edital.

6.3. Para a comprovação das informações dos CANDIDATOS, nos termos dos subitens 6.1. e 6.2. deste Edital, as IES deverão observar o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005, aplicando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e o disposto no subitem 2.3.1. deste Edital.

6.3.1. A condicionalidade de ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral não se aplica aos CANDIDATOS que sejam pessoa com deficiência e aos candidatos que cumpram o disposto no subitem 2.3.1. deste Edital.

6.4. Os CANDIDATOS classificados além do limite de bolsas disponíveis em suas respectivas opções de inscrição serão reprovados por inexistência de bolsas.

6.5. O CANDIDATO que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no subitem

6.1., será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

6.6. A transferência, nos termos do subitem 2.6 deste Edital, poderá ser efetuada pela IES até o limite de 1/5 (um quinto) da quantidade de bolsas ofertadas em cada curso no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021 e o registro da transferência e a emissão do respectivo termo deverão ser realizados até as 23h59min do dia útil seguinte ao do registro de Concessão de Bolsa.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As bolsas remanescentes concedidas no âmbito deste Edital não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

7.1.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores referentes a mensalidades, semestralidades ou anuidades de CANDIDATOS não matriculados na instituição para a qual a bolsa remanescente for concedida.

7.2. Nos casos em que a matrícula do CANDIDATO para a qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, das regras estabelecidas na Portaria MEC nº 212, de 2021, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

7.4. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em destaque nas suas páginas na internet, o inteiro teor deste Edital, bem como o disposto na Portaria MEC nº 212, de 2021.

7.5. Para os fins deste Edital, será observado o horário oficial de Brasília - DF.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 71, 16.04.2021, Seção 3, p.56)

## EDITAL Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2021

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

#### 1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DA EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROUNI

1.1. A adesão de mantenedoras de instituições de educação superior - IES e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao segundo semestre de 2021 obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014.

1.2. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni.

#### 2. DO CRONOGRAMA

##### 2.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR AO PROUNI

2.1.1. A manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ao Prouni ocorrerá no período de 31 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 4 de junho de 2021.

2.1.2. Para os fins do disposto neste subitem, a manifestação de interesse em aderir ao Prouni é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa, para a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como para nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

##### 2.2. PERÍODO PARA ADESÃO AO PROUNI

2.2.1. A adesão ao Prouni ocorrerá no período de 31 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de junho de 2021.

2.2.2. Para os fins do disposto neste subitem, o período de adesão ao Prouni compreende a primeira adesão ao Programa, a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, bem como a nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2.3. A adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2.4. As mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011, caso queiram renovar sua adesão ao Programa, deverão emitir Termo de Renovação de Adesão no prazo regulamentado neste Edital.

2.2.5. A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da emissão do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do segundo semestre de 2021.

2.2.6. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, após regular processo administrativo, nos termos do inciso III do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB.

2.2.7. Para o cumprimento do disposto nos subitens 2.2.4 e 2.2.5, a mantenedora deverá proceder ao carregamento, no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

### 2.3. PERÍODO DE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2021 ocorrerá no período de 31 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de junho de 2021.

### 2.4. PERÍODO PARA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO E ADITIVOS AO PROUNI

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão e Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2021.

## 3. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas

para cada curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021, conforme disposto na Lei nº11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

3.1.1. Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$ , no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$ , no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2020, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº11.096, de 2005.



e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2020, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ano de 2021, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$ , para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

3.1.2. Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado conforme disposto no art. 11 da Lei nº11.096, de 2005:



I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2020, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

3.1.3. As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2 significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2020;

X = número de estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2020 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2020;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2021;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do subitem 3.1.5);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no

processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2021 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5) e às bolsas integrais a serem ofertadas no segundo semestre de 2021;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5);

A =  $W \times SM$  = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2020;

B =  $X \times SM$  = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2019 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2020;

C =  $E \times SM$  = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2021;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos segundos semestres de 2005 a 2020 (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5).

3.1.4. No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

3.1.5. Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2021:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni

anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

3.1.6. Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do subitem 3.1.1 resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

3.1.7. A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste item.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A execução dos procedimentos referidos neste Edital e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da instituição participante divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em sua página eletrônica na internet, o Termo de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa MEC nº18, de 2014.

4.3. A instituição participante do processo seletivo de que trata este Edital deverá disponibilizar acesso virtual aos estudantes pré-selecionados para o encaminhamento da documentação para análise da instituição e emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, ou disponibilizar colaboradores da instituição, para que receba a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3.1. Ao receber virtualmente a documentação do estudante pré-selecionado, conforme dispõe o subitem 4.3., a instituição deverá emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

4.4. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº18, de 2014, e no Termo de Adesão ou Aditivo.

4.5. A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações

constantes do Termo de Adesão ou Termo Aditivo, bem como o disposto na Lei nº11.096, de 2005, na Lei nº11.128, de 2005, e no Decreto nº5.493, de 18 de julho de 2005, e demais normas do Programa.

4.6. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

4.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 94, 20.05.2021, Seção 3, p.60)

## RETIFICAÇÃO

Em referência aos subitens 2.2.3 a 2.2.7 do Edital n° 31, de 18 de maio de 2021, da Secretaria de Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021, seção 3, páginas 60 e 61, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021,

Onde se lê:

"2.2.3. A adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n° 11.096, de 2005, e na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2.4. As mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011, caso queiram renovar sua adesão ao Programa, deverão emitir Termo de Renovação de Adesão no prazo regulamentado neste Edital.

2.2.5. A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da emissão do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do segundo semestre de 2021.

2.2.6. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei n° 11.128, de 2005, após regular processo administrativo, nos termos do inciso III do art. 14 da Portaria Normativa MEC n° 18, de 2014, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB.

2.2.7. Para o cumprimento do disposto nos subitens 2.2.4 e 2.2.5, a mantenedora deverá proceder ao carregamento, no Sisprouni, em formato Portable Documento Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria n° 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia."

Leia-se:

"2.2.3. A adesão ao Prouni e a renovação de adesão ao Prouni, nos termos dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, serão facultadas somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em

observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2.4. As mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011, caso queiram renovar sua adesão ao Programa, deverão emitir Termo de Renovação de Adesão no prazo regulamentado neste Edital.

2.2.5. A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2011 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da emissão do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do segundo semestre de 2021."

(DOU nº 95, 21.05.2021, Seção 3, p.53)

## EDITAL Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

#### 1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

1.1. As mantenedoras de instituições de ensino superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 deverão realizar os procedimentos para assinatura e emissão do Termo de Participação entre o dia 8 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 15 de junho de 2021.

1.2. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG- Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e sua regulamentação.

1.3. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.3.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.3.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.4. As mantenedoras de IES deverão indicar a proposta de oferta de vagas, observadas as regras constantes do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, bem como observar as demais regras dispostas no referido ato normativo.

1.4.1. Compete às mantenedoras de IES assegurar a regularidade das informações que constam do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta.

1.4.2. Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021 as vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC em curso com conceito positivo obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

1.4.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

## 2. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 1 deste Edital, ocorrerá entre o dia 16 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 22 de junho de 2021.

## 3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

3.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 2021, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção constantes do art. 8º da referida Portaria.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 2021, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies à sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;



IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos:

a) a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e

b) o inteiro teor desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, e do Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - no caso em que as IES não realizem atendimento presencial por suas CPSAs, disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital, da Portaria MEC nº 38, de 2021, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

4.2. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata a Portaria MEC nº 38, de 2021, e este Edital, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

4.2.1. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

4.3. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e ensina a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

4.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

4.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 94, 20.05.2021, Seção 3, p.61)

## EDITAL N° 33, DE 7 DE JUNHO DE 2021

### FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Portaria MEC n° 38, de 22 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Edital n° 32, 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º O Edital n° 32, 18 de maio de 2021, publicado na edição n° 92 do Diário Oficial da União - DOU de 20 de maio de 2021, páginas 61 e 62, que dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. ....

3.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC n° 38, de 2021, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção constantes do art. 8º da referida Portaria, nos termos do Anexo I deste Edital.

3.2. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, nos termos do art. 25 da Portaria MEC n° 38, de 2021, conforme o disposto no Anexo II deste Edital." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

#### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE NO FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 8º da Portaria MEC n° 38, de 22 de janeiro de 2021, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da

Educação - SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 8º, inciso I, da Portaria MEC nº 38, de 2021, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 8º, inciso III, da Portaria MEC nº 38, de 2021, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Portaria MEC nº 38, de 2021, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula:  $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião} / \text{Demanda da Educação Superior do Brasil} - DES$ .

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2019 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2020 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula:  $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião} / \text{Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil} - DFE$ .

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2020.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas - Pesos

Muito baixo (0 a 0,499) - 1,3

Baixo (0,500 a 0,599) - 1,2

Médio (0,600 a 0,699) - 1,1

Alto (0,700 a 0,799) - 0,9

Muito alto (a partir de 0,800) - 0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, da Portaria MEC nº 38, de 2021, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS - 60%

ÁREAS DETALHADAS - Diretoria de Políticas e Programas de Educação - DIPPES-(%)

Cursos da área de Saúde-50%

-7.2-Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia-35%

-7.3-Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados-35%

-7.4-Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados-30%

Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação-40%

-4.3-Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados-30%

-5.1-Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados-14%

-5.2-Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados-14%

-5.3-Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados-14%

-5.4-Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados-14%

-5.5-Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados-14%

Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior-10%

-1.1-Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados-25%

-1.2-Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados-25%-

-1.3-História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados-15%

-1.4-Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados-15%

-1.5-Pedagogia-15%

-1.6-Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados-5%

a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, da Portaria MEC nº 38, de 2021, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS - 40%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPEs

Diversas áreas:

2.1- Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados - 5%

2.2- Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados - 2%

2.3- Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados - 2%

2.4- Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados - 2%

2.5- Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados - 2%

3.1- Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados - 5%

3.2- Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados - 15%

3.3- Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado - 15%

3.4- Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados - 15%

4.1- Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados - 6%

4.2- Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados - 3%

6.1- Medicina Veterinária - 5%

6.2- Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados - 5%

6.3- Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados - 2%

8.1- Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados - 3%

8.2- Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados - 4%

8.3- Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados - 4%

8.4- Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados  
- 5%

TOTAL - 100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1", o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art.8º, inciso VII, da Portaria MEC nº 38, de 2021, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes  
- Percentual

Cinco - 35%

Quatro - 30%

Três - 25%

Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização" - 10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II  
CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS  
EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria MEC nº 38, de 2021, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.



2) Prevalendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156)

## EDITAL N° 36, DE 22 DE JUNHO DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC n° 1, de 2 de janeiro de 2015, e no Edital SESu n° 31, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º O Edital SESu n° 31, de 18 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de maio de 2021, edição n° 94, Seção 3, páginas 60 e 61, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 .....

2.4.....

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão e Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 26 de junho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de junho de 2021.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU n° 116, 23.06.2021, Seção 3, p.66)

## EDITAL Nº 37, DE 23 DE JUNHO DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 13 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos de 16 de julho de 2021, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2021 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 do Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.2.1. Nos termos do subitem 1.2 deste Edital, observado o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, o CANDIDATO deverá atender a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência;

V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública,

conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.3 deste Edital não se aplicam aos CANDIDATOS referidos no inciso V do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

1.4. Para efetuar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br;

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implicará a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no Termo de Adesão da instituição de educação superior - IES para a qual o CANDIDATO se inscreveu no Prouni, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais tenha se inscrito.

## 2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 20 de julho de 2021.

Segunda chamada: 3 de agosto de 2021.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

#### 4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 20 a 28 de julho de 2021.

Segunda chamada: de 3 a 11 de agosto de 2021.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por encaminhamento por meio virtual/eletrônico.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou virtual/eletrônico, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual/eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

4.4.1. O local referido no inciso I do item 4.4 deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Adesão/Termo aditivo assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.4.1.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Adesão/Termo Aditivo, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados para referido local de oferta, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, o novo endereço de atendimento.

4.4.2. As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

## 5. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 20 a 30 de julho de 2021.

Segunda chamada: de 3 a 13 de agosto de 2021.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

## 6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 17 a 18 de agosto de 2021.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES no dia 20

de agosto de 2021.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 23 a 27 de agosto de 2021.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em constar da lista de espera deverá observar o disposto no Item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 28 de agosto de 2021 a 3 de setembro de 2021.

6.4.1. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no caput do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As bolsas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Prouni, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021, poderão ser ofertadas em processo seletivo específico para ocupação das referidas bolsas remanescentes, e observarão, por curso/turno/local de oferta/IES, a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

7.1.1. Na ocorrência do processo de ocupação das bolsas remanescentes de que trata o subitem 7.1, os procedimentos e prazos serão disciplinados em Edital próprio da SESu, observado o disposto na Portaria MEC nº 212, de 2021.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://>

siteprouni.mec.gov.br ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

7.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.2.

7.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC.

7.4.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.4.1.1 O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.68)



# EDITAL N° 38, DE 23 DE JUNHO DE 2021

## PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

### FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC n° 38, de 22 de janeiro de 2021, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021 devem ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>.

1.1.1. Ao acessar o FiesSeleção, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.1.2. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.1.1, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição.

1.2. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 27 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de julho de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo do Fies o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista nesse edital, obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro";

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

1.2.2. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com cancelamento da inscrição postergada.

1.3. Para efetuar sua inscrição neste processo seletivo do Fies, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física, e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

1.3.1. A definição do grupo de preferência, referida no inciso V do subitem 1.3 deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo o CANDIDATO escolher estado, município e nomenclatura do curso, e podendo indicar, alternativamente, instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

1.3.1.1. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, definirá sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesorregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

d) área e subárea de conhecimento.

1.3.2. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

1.3.2.1. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três)

cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

1.3.3. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, inclusive quanto à real situação do seu grupo familiar nos termos dos artigos 49 e 50 da Portaria MEC nº 209, de 2018, observadas ainda as vedações previstas nas normas que regulamentam o Fies, nos regulamentos definidos pelo CG-Fies, e as demais exigências previstas na referida Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e na Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021.

1.4. A inscrição do CANDIDATO neste processo seletivo do Fies implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e na Portaria MEC nº 38, de 2021;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo seletivo.

1.5. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.5.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

1.5.2. Para fins do disposto nos subitens 1.5 e 1.5.1, a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos do item I e de seus subitens deste Edital.

1.6. A inscrição neste processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, estando a contratação do financiamento estudantil condicionada às regras de classificação, pré-seleção, complementação da inscrição nos termos da Portaria MEC nº 38, de 2021, ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos vigentes no momento da contratação.

1.7. Nos termos do inciso V, do art. 1º da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies a partir do segundo

semestre de 2020 possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 2018.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados e pré-selecionados no Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

2.1.1. A nota de que trata o subitem 2.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

2.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 2.1, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da pré-seleção referente a este processo seletivo do Fies será divulgado no dia 3 de agosto de 2021 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

3.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência

para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

3.2.1. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II e no § 1º do art. 8º da Portaria MEC nº 38, de 2021, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, ocorrerá a pré-seleção do CANDIDATO na melhor opção disponível, desde que haja disponibilidade de vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

3.3. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

3.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes do subitem 1.5 deste Edital, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e da Portaria MEC nº 38, de 2021.

#### 4. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES À PRÉ-SELEÇÃO NO FIES PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 4 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de agosto de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

4.1.1.1 O local de oferta da CPSA, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 4.1.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.1.1.1.1 No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados para referido local de oferta, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, o novo endereço de atendimento.

4.2. O prazo previsto no inciso II do subitem 4.1.1. deste Edital:

I - não será interrompido ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

4.3. Será vedada a concessão de novo financiamento estudantil, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - a CANDIDATO que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - a CANDIDATO que se encontre em período de utilização do financiamento.

4.4 Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital/ eletrônico, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

4.4.1 Fica dispensada a apresentação pelo estudante junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos do inciso I, § 2º, art. 56 da Portaria MEC nº 209, de 2018, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para Processos de conferência e integridade necessários.

4.4.2 No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies.

## 5. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

5.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de



preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 2 deste Edital.

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 4 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de agosto de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital.

5.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

5.3.2. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no grupo de preferência e nos cursos de opção ou até o prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2021.

6.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem 6.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do primeiro semestre de 2022 e do segundo semestre de 2022 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.1.3. Na hipótese de inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores, nos mesmos termos do subitem 6.1.1 deste Edital, a complementação da inscrição

no Fies Seleção deverá ocorrer no período de 6 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de julho de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a Sesu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da Sesu/MEC sobre a existência de vagas.

6.2.1. Para fins do disposto no subitem 6.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

6.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria MEC nº 209, de 2018, na Portaria MEC nº 38, de 2021, e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgados eletronicamente, no endereço <http://fies.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

6.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

6.6. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;



II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

6.6.1. Nos termos do inciso II do subitem 6.6., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

6.6.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

6.6.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 6.6, os métodos de ataque, geralmente eletrônico, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

6.7. Nos termos da Portaria MEC n° 209, de 2018, e da Portaria MEC n° 38, de 2021, as condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies, para os estudantes pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei n° 10.260, de 2001, alterada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

6.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU n° 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70)

# EDITAL N° 39, DE 23 DE JUNHO DE 2021

## SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC n° 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2021.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para participação no Sisu serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, o qual ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 3 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de agosto de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. Ao acessar o endereço eletrônico do Sisu, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.2.1. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.2, o CANDIDATO será retornado ao endereço eletrônico do Sisu para continuar sua inscrição.

1.3. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2021 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC n° 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.4. O CANDIDATO poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu em até 2 (duas) opções de vaga.

1.5. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o CANDIDATO deverá especificar:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição de educação superior participante, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:

a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas e informadas pela instituição no Termo de Adesão ao Sisu; ou

c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.6. É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

1.7. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Sisu implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, no Termo de Adesão da instituição ao Sisu, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais se inscreva; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no Enem 2020 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação na segunda edição de 2021 do Sisu.

1.8. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.9. Para fins do disposto no item 1.8, a classificação no processo seletivo do Sisu será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.

1.10. O Sisu disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

1.10.1. Considera-se nota de corte a menor nota para que o CANDIDATO se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

1.11. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas pelo Sisu.

1.12. As instituições participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição.

## 2. DA CHAMADA REGULAR

2.1. O processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2021 será constituído de 1 (uma) única chamada.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da chamada regular será divulgado no dia 10 de agosto de 2021.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado da chamada regular na página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. A classificação no processo seletivo do Sisu observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.4. Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os CANDIDATOS que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 deste Edital.

3.5. O CANDIDATO será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte:

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

## 4. DAS MATRÍCULAS OU DO REGISTRO ACADÊMICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISU

4.1. O CANDIDATO selecionado deverá realizar sua matrícula ou seu registro acadêmico na instituição para a qual foi selecionado por meio do Sisu, na chamada regular, no período de 11 a 16 de agosto de 2021, devendo ainda observar os dias, horários e locais de atendimento definidos por cada instituição em seu edital próprio, nos termos do inciso II do subitem 4.2 deste Edital.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página eletrônica do Sisu na internet no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu; e

II - as condições, os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, aqueles estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

4.2.1. O disposto no inciso II do subitem 4.2., deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos CANDIDATOS acesso eletrônico para matrícula ou registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

4.3. A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.3.1. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo CANDIDATO selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012, e às vagas ofertadas em razão de políticas de ações afirmativas que tenha adotado.

4.4. Nos casos de ocorrência do previsto no subitem 3.4 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

## 5. DO LANÇAMENTO DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO SISU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

5.1. As instituições participantes deverão lançar a ocupação das vagas no Sisu, referente à chamada regular, no período de 11 a 18 de agosto de 2021.

5.2. O sistema ficará ininterruptamente disponível para lançamento da ocupação das

vagas pelas instituições participantes no período estabelecido no subitem 5.1.

## 6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSTAR NA LISTA DE ESPERA DO SISU

6.1. Para participar da lista de espera, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 10 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de agosto de 2021.

6.2. O CANDIDATO somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

6.3. O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

6.4. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula ou o seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

6.5. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.

## 7. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

7.1. A lista de espera do Sisu será utilizada prioritariamente pelas instituições participantes para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular referida no item 2 deste Edital.

7.2. Os procedimentos para preenchimento das vagas referidas no subitem 7.1 deverão ser definidos em edital próprio de cada instituição participante, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade da instituição publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, quando for o caso.

7.3. As instituições participantes poderão convocar os CANDIDATOS constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

7.4. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações

efetuadas pelas instituições para preenchimento das vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos em edital próprio da instituição, inclusive horários e locais de atendimento por ela definidos, bem como nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas no subitem 1.5 deste Edital.

8.2. É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e demais normas pertinentes ao Sisu, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

8.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 8.2.

8.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

8.5. O MEC não se responsabilizará por falta, erro ou não divulgação do resultado por parte das instituições participantes.

8.6. Compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

8.6.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

8.7. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de competência

exclusiva de cada instituição participante, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70)



## EDITAL Nº 55, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

### PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de junho de 2021, nº 119, Seção 3, páginas 69 e 70, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.....

.....

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 4 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de setembro de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 3, p.61)

## **EDITAL N° 57, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021**

### **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2021.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 13 de setembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de outubro de 2021, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(DOU nº 170, 08.09.2021, Seção 3, p.34)

## EDITAL Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

### FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

#### PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

#### 1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

1.1. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG- Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e demais normas do Fies.

1.2. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.2.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.2.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.3. Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

1.3.1. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de

Participação durante o processo seletivo de que trata este Edital, inclusive decorrentes de troca de manutença da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

1.3.2. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção ou realização de atos complementares na impossibilidade de correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

1.3.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.4. Somente poderão ser ofertadas vagas no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022, em cursos superiores com avaliação positiva, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018.

## 2. DA PROPOSTA DE VAGAS PARA EMISSÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A mantenedora que desejar que suas IES participem do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022 deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, no período entre os dias 7 de dezembro de 2021 até as 23h59 do dia 14 de dezembro de 2021, as seguintes informações:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período

inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

2.1.1. As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I do subitem 2.1, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.1.2. A forma de reajuste de que trata o inciso II do subitem 2.1, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

2.2. A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2022, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos); e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2022, somente poderá ofertar vagas aos candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos).

2.3. A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o primeiro semestre de 2022, caso sua condição seja de ingressante, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

2.4. A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do subitem 2.3, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

2.5. Na hipótese da utilização da prerrogativa do subitem 2.4, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC - SESu/MEC, nos termos do item 4 deste Edital, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.

2.6. A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

### 3. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 2 deste Edital, ocorrerá entre os dias 15 de dezembro de 2021 até as 23h59min do dia 20 de dezembro de 2021.

### 4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

4.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso, turno e local de oferta;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

4.2. Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do subitem 4.1.

4.3. Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do subitem 4.1, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

4.4. Em relação ao disposto no inciso IV do subitem 4.1, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil do Fies, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2021; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

4.5. Em relação ao disposto no inciso V do subitem 4.1, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo I deste Edital SESu, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

4.6. Em relação ao disposto no inciso VI do subitem 4.1, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo I deste Edital, com atribuição de percentual para cada área.

4.7. Observado o disposto no subitem 4.6, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, que constará no Anexo I deste Edital.

4.8. Em relação ao disposto no inciso VII do subitem 4.1, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

4.9. O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constará no Anexo I deste Edital.

4.10. Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso, turno e local de oferta com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

## 5. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS GRUPOS DE PREFERÊNCIAS DO FIES

5.1. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

5.1.1. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV deste subitem; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de preferência identificados, nos termos dos incisos IV e V do deste subitem 5.1.1 e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:



I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV subitem 2.1, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta que pertença e o inteiro teor deste Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

6.2. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.3. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

6.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

## ANEXO I DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE NO FIES

Considerando os critérios constantes do item 4 deste Edital, a seleção de vagas pela

Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso IV, descontadas as vagas disponibilizadas nos termos do item 2 deste Anexo I, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula:  $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião, dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil} - DES$ .

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2020 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2021 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula:  $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil} - DFE$ .

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2021.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas - Pesos

Muito baixo (0 a 0,499) - 1,3

Baixo (0,500 a 0,599) - 1,2

Médio (0,600 a 0,699) - 1,1

Alto (0,700 a 0,799) - 0,9

Muito alto (a partir de 0,800) - 0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS - 60%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPES (%)

Cursos da área de Saúde - 50%

-7.2-Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia-35%

-7.3-Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados-35%

-7.4-Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados-30%

Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação - 40%

-4.3-Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados-30%

-5.1-Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados-14%

-5.2-Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados-14%

-5.3-Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados-14%

-5.4-Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados-14%

-5.5-Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados-14%

Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior - 10%

-1.1-Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados-25%

-1.2-Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados-25%-

-1.3-História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados-15%

-1.4-Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados-15%

-1.5-Pedagogia-15%

-1.6-Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados-5%

a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do subitem 4.1, incisos V e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS - 40%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPEs

Diversas áreas

- 2.1- Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados-5%

- 2.2- Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados-2%

- 2.3- Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados-2%

- 2.4- Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados-2%

- 2.5- Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados-2%

-3.1- Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados-5%

-3.2- Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados-15%

-3.3- Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado-15%

-3.4- Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados-15%

-4.1- Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados-6%

-4.2- Física (Bel.), Química (Bel.), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados-3%

- 6.1- Medicina Veterinária-5%

- 6.2- Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados-5%

- 6.3- Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados-2%

-8.1- Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados-3%

-8.2- Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados-4%

-8.3- Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados-4%

-8.4- Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados-5%

-TOTAL-100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3 deste Anexo, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1" deste Anexo, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3 deste Anexo, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes  
- Percentual

Cinco - 35%

Quatro - 30%

Três - 25%

Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização" - 10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II  
CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS  
EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando os critérios constantes do item 5.1 deste Edital, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.

2) Prevalendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

(DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 3, p.71)

## EDITAL Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 1º da Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021, o qual conferiu competência legal para que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação dê publicidade a alterações de cronograma dos procedimentos de adesão das mantenedoras, resolve:

Art. 1º A manifestação de interesse em aderir ou renovar a adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni de que trata o caput do art. 3º da Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021, ocorrerá no período de 9 de dezembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º A adesão e a renovação da adesão ao Prouni de que trata o art. 4º da Portaria MEC nº 994, de 2021, ocorrerão no período de 9 de dezembro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 7 de janeiro de 2022.

Art. 3º A certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 4º da Portaria MEC nº 994, de 2021, deverá possuir validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 7 de janeiro de 2022, nos termos do § 1º da Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO GOMES SALGADO**

(DOU nº 246-A, 30.12.2021, Seção 3 – Extra A, p.1)



# EDITAL N° 1/2021

## PROGRAMA CAPES/CRN-4

### PROCESSO N° 23038.017125/2019-65

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro realizada de 2017 e nos termos do Processo 23038.017125/2019-65, torna público o presente Edital, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a CAPES e o Conselho Regional de Nutricionistas da 4° Região - CRN-4, o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de Pós-Graduação da Área de Nutrição, modalidade mestrado profissional, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG - CRN4) tem por finalidade apoiar os Programas de Pós-Graduação profissionais em Nutrição por meio da concessão de financiamento à projetos de pesquisa vinculados aos programas de mestrado profissional da área de Nutrição, sob responsabilidade do Conselho Regional de Nutricionistas da 4° Região - CRN-4, e processo seletivo realizado pela CAPES.

#### 2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Apoiar projetos oriundos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) profissionais stricto sensu da área de Nutrição, em situação regular na CAPES, de acordo com a Avaliação Quadrienal da CAPES realizada em 2017, na modalidade presencial, visando oportunizar a formação de recursos humanos altamente qualificados na área e o desenvolvimento de pesquisas voltadas às atividades legais do CRN-4.

#### 3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Contribuir para o desenvolvimento, fortalecimento e a consolidação de cursos vinculados a PPGs profissionais stricto sensu da área de Nutrição na jurisdição do CRN-4 (RJ e ES)

3.2. Viabilizar a formação de mestres profissionais em Nutrição, possibilitando a produção de conhecimento acadêmico-científico voltado às atribuições legais do CRN-4; e

3.3. Propiciar o desenvolvimento de produtos que contribuam com a prática das

atividades legais de ética, exercício profissional e fiscalização do CRN-4.

#### 4. DA ÁREA TEMÁTICA

4.1. Para fins deste Edital será considerada a seguinte área temática: Protocolos técnicos-científicos na área de Nutrição Clínica. Os projetos devem envolver, pelo menos, dois eixos dispostos a seguir:

I. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Spa clínicos:

II. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços e Terapia Renal Substitutiva.

III. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

IV. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultórios.

V. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Centrais de Terapia Nutricional.

VI. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos e Coleta.

VII. Assistência Nutricional e Dietoterápica em Lactários.

VIII. Atenção Nutricional Domiciliar (pública e privada).

IX. Assistência Nutricional e Dietoterápica Personalizada (Personal Diet).

4.2 Mais informações sobre cada eixo estarão disponíveis no documento "Orientações Gerais - Área Temática", que encontra-se disponível na página da CAPES ([www.gov.br/capes](http://www.gov.br/capes)) e do CRN-4 ([www.crn4.org.br](http://www.crn4.org.br)).

#### 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	A partir de 15/01/2021.
Data limite para submissão dos projetos	Até às 17 horas do dia 18/02/2021.
Resultado Preliminar da Análise Técnica	Até às 17 horas do dia 23/02/2021.
Envio de recurso referente ao resultado preliminar da Análise Técnica	Até às 17 horas do dia 02/03/2021.
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo no DOU	A partir de 12/03/2021.

(continua)

(continuação)

ATIVIDADES	DATAS
Envio de recurso referente ao resultado preliminar do processo seletivo	A partir de 19/03/2021.
Divulgação do resultado final do processo seletivo no DOU	A partir do dia 25/03/2021.
Implementação dos projetos selecionados	A partir de 01/04/2021.

## 6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até às 17h, horário de Brasília, do dia 18/02/2021, por meio do formulário disponível no link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

6.2. A Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, que submeter projetos no âmbito deste Edital deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e estar localizada nos Estados do Rio de Janeiro ou Espírito Santo e terá como obrigações:

I. Responder pela gestão, coordenação e acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito deste Edital;

II. Prestar informações sobre o andamento dos projetos sempre que solicitadas pela CAPES ou pelo CRN-4;

III. Realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado às Instituições; e

IV. Vedar a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos PPGs de mestrado profissional em Nutrição apoiados por este Edital.

6.3. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir título de Doutor, ser coordenador do curso ou representante da coordenação do mestrado profissional em Nutrição, responsável pela submissão do projeto;

II. Ter Currículo Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes; e

III. Estar em situação regular junto ao CRN-4.

6.4. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido no item 5.

6.5. Os projetos submetidos no âmbito deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos:

6.5.1. Ser oriundos de PPGs stricto sensu em Nutrição com curso de mestrado profissional, modalidade presencial, recomendado pela CAPES, de acordo com a Avaliação Quadrienal realizada em 2017 pela CAPES;

6.5.2. Ser encaminhados pelo proponente, desde que atenda aos requisitos apresentados no item 6.3.

6.5.3. Apresentar obrigatoriamente os documentos listados abaixo (formato PDF e anexados ao Formulário Online):

1) Anexo I - Declaração de Anuência - Documento a ser assinado pela instância máxima da Instituição Proponente (Reitor ou Pró-Reitor), explicitando a anuência, aceitação, cumprimento das diretrizes deste Edital, e assumindo o compromisso de apoiar a execução e o desenvolvimento das atividades do projeto apoiado pelo Programa;

2) Anexo II - Planilha de Previsão de Gastos, contendo as despesas a serem realizadas com o recurso de custeio;

3) Anexo III - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR); e

4) Declaração de regularidade emitida pelo CRN-4, em nome do Proponente.

6.5.3.1 O Anexo III - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR) - deverá ser encaminhado apenas pelos contemplados por este Edital. Informações sobre envio serão encaminhadas posteriormente pela CAPES.

6.5.3.2. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação do projeto, estes poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.5.3.3. Documentos encaminhados sem as assinaturas necessárias serão rejeitados na etapa de Análise Técnica.

6.5.3.4. A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na exclusão do projeto do processo seletivo.

6.6. Cada PPG poderá apresentar somente um projeto.

6.7. O projeto somente será aceito para análise se estiver finalizado no Formulário Online, conforme data e horário limites estipulados no item 6.1.

6.8. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição finalizada e reiniciar todo o processo de preenchimento das informações e finalização da proposta novamente, respeitando o prazo de encerramento das inscrições determinado no item 6.1.

6.9. Caso o projeto não tenha sido finalizado, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização.

6.10. Será levado em conta para análise apenas o último projeto recebido.

6.11. Constatado o envio de projetos idênticos por proponentes diferentes, ambos os projetos serão desclassificados.

6.12. Não serão aceitos projetos ou documentos submetidos por qualquer outro meio senão aquele definido no item 6.1. do presente Edital.

6.13. A CAPES não se responsabilizará por inscrições não concretizadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.14. Após finalizar e enviar o projeto, os arquivos incluídos serão considerados como versão final e seguirão para análise e julgamento, conforme item 7.

6.15. A resolução e qualidade dos arquivos (PDF) anexados, mencionados no item 6.5.3, são de inteira responsabilidade do proponente e, caso estejam ilegíveis ou com resolução insuficiente para impressão, serão desconsiderados pela análise técnica, podendo levar à desclassificação do projeto.

6.16. É vedada a participação de funcionários, conselheiros e terceirizados do Sistema CFN/CRN no presente certame.

6.17. A submissão da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

## 7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória); e
- b) Análise de Mérito (eliminatória/classificatória).

### 7.2. Análise Técnica

7.2.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste Edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Elegibilidade do proponente;

b) Adequação da documentação encaminhada.

7.2.2. Serão eliminadas na fase de análise técnica:

I) As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital; e

II) Os projetos que não cumprirem os requisitos previstos nos itens 6 e 7.2 deste Edital.

7.2.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme cronograma estabelecido no item 5, e seguindo as orientações do item 8.1.

7.3. Análise de Mérito

7.3.1. A etapa de Análise de Mérito, sob supervisão da DPB, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e é realizada por consultores ad hoc indicados pela CAPES. Esses consultores efetuarão a análise dos projetos habilitados na etapa "Análise Técnica", levando em consideração os critérios elencados na "Tabela I - Critérios de Análise de Mérito", a seguir:

TABELA I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A	Mérito acadêmico-científico e adesão do projeto aos termos deste Edital.	2	0 a 10
B	Descrição da justificativa e relevância apresentadas.	2	0 a 10
C	Clareza quanto à definição das metas e indicadores relativos ao acompanhamento e avaliação da evolução do projeto a ser desenvolvido.	1	0 a 10
D	Viabilidade para execução do projeto apresentado.	2	0 a 10
E	Experiência no desenvolvimento e orientação de trabalhos de conclusão de curso com a temática abordada por este Edital.	1	0 a 10
F	Correlação do projeto com as atividades institucionais do CRN-4.	2	0 a 10
Pontuação Máxima		100	

7.3.2. A eliminação e a classificação dos projetos nesta etapa será realizada pelos avaliadores da CAPES, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no Art. 37 caput da Constituição Federal.

7.3.3. Cada projeto receberá pontuação total referente à soma de todos os critérios elencados no item 7.3.1, podendo variar de 0 a 100.

7.3.4. Os projetos que obtiverem nota total igual ou maior a 70, serão considerados recomendados na análise de mérito.

7.3.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70 serão considerados não recomendados na análise de mérito.

7.3.6. Para fins deste Edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica com reconhecido conhecimento em sua área e indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES.

7.3.7. Conforme disposto no Artigo 2º da Portaria CAPES N° 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

7.3.8. Caberá à Diretora de Programas e Bolsas no País a decisão final quanto à eliminação dos projetos não recomendados na análise de mérito, bem como a elaboração da lista de classificação dos projetos recomendados.

## 8. DO RESULTADO

### 8.1. Resultado Preliminar:

8.1.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do Edital no Diário Oficial da União (DOU) e a relação dos projetos classificados estará disponível no endereço da CAPES (<http://www.gov.br/capes>), bem como na página do CRN-4 (<http://crn4.org.br>).

8.1.2. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo estabelecido no item 5.

8.1.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

8.1.4. Na fase recursal é vedada a apresentação de novo projeto ou alteração do projeto enviado, sendo admitida somente a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário.

8.1.5. As decisões finais dos recursos administrativos serão proferidas pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES (DPB/CAPES) e homologadas pela Presidência da CAPES.

### 8.2. Homologação do resultado final:



8.2.1. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União (D.O.U) e, também, nas páginas eletrônicas da CAPES (<http://www.gov.br/capes>) e do CRN-4 (<http://crn4.org.br>).

9.2.2. Para garantir a segurança dos processos, todas as informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e, em nenhuma hipótese, serão transmitidas por telefone.

## 9. DO ORÇAMENTO

9.1. A dotação orçamentária para o presente Edital perfaz o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes, em sua integralidade, de verba do CRN-4, conforme Acordo de Cooperação estabelecido entre as partes.

9.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os valores abaixo explicitados:

QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE DISCENTES A SEREM OBRIGATORIAMENTE FORMADOS POR PROJETO	VALOR DE CUSTEIO POR ALUNO	VALOR MÍNIMO POR PROJETO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
3 a 5	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00

9.3. Os repasses, condicionados à disponibilidade orçamentária do CRN-4, serão realizados diretamente por esse Conselho aos coordenadores dos projetos contemplados por este Edital, cujo valor será depositado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira prevista para 2021 e a segunda para 2022.

9.4. Este Edital não prevê o pagamento de bolsas da CAPES aos alunos que ingressarem nos programas de mestrado profissionais.

## 10. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A seleção do projeto não confere o direito subjetivo aos recursos de custeio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira do CRN-4.

10.2. O PPG da IES proponente deverá realizar processo seletivo e Edital específicos para os discentes que serão beneficiados no âmbito deste Edital.

10.3. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente Edital pressupõe que o partícipe (coordenador de projeto contemplado) atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal, tendo como referência os critérios e as normas estabelecidos pela CAPES/CRN-4.



10.4. As formas de concessão e liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidas por meio da assinatura do Anexo III - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR).

10.5. Caso o TCR apresente algum erro no preenchimento ou em suas assinaturas, será necessário seu reenvio com a devida correção, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada pela equipe técnica da CAPES.

## 11. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos do presente Edital deverão ser utilizados, conforme vigência e orientações abaixo:

11.1.1. Os projetos terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses para finalização das atividades, mediante pedido a ser encaminhado à CAPES em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto.

11.1.3. O deferimento do pedido de prorrogação ficará sob a responsabilidade da CAPES, que analisará o pedido.

11.1.4. A prorrogação de prazo não implica em complementação financeira.

11.1.5. A execução financeira das despesas e as atividades previstas no projeto aprovado deverão ser realizadas dentro do período de sua vigência.

11.2. Os recursos do presente Edital deverão ser utilizados para dispêndio de despesas de custeio, como por exemplo:

a) Material de consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica):

I) Serviços de Terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; e

II) Material de Consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

b) Passagens nacionais e diárias:

I) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto; e

II) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

11.3. Os gastos devem ser efetuados conforme a Portaria n° 59, de 14 de maio de 2013, bem como as instruções da Portaria STN n° 448 de 2002 e normativos correlatos.

11.4. Para os projetos selecionados, será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de custeio aprovados sem autorização prévia da CAPES, desde que as alterações sejam devidamente justificadas no ato do envio da prestação de contas.

11.5. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

11.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir as logomarcas da CAPES e do CRN-4.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### 12.1. Acompanhamento

12.1.1. Durante o período de vigência do projeto, o coordenador será responsável por informar à CAPES, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que venha a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições da Portaria n° 59, de 14 de maio de 2013, e de seus anexos.

12.1.2. Caso haja necessidade de troca da coordenação do projeto, o coordenador do projeto deverá solicitar formalmente à CAPES, por meio de ofício a ser encaminhado por meio do sistema Linha Direta: <https://linhadireta.capes.gov.br>, devendo ser apresentadas as devidas justificativas. Caberá à CAPES, a análise da solicitação e o encaminhamento da resposta.

12.1.3. Para efeitos de acompanhamento dos projetos e liberação da 2ª parcela do recurso, os coordenadores dos projetos deverão prestar contas dos gastos relativos à 1ª parcela do recurso. Esse procedimento consiste em apresentar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou pelo Sistema em vigor à época, Relatório de Execução Parcial e Extrato bancário da conta pesquisador, contendo as despesas de custeio realizadas até o momento; isto deverá ocorrer em meados da metade da vigência do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas posteriormente pela área técnica da CAPES.

12.1.4. Caberá à CAPES encaminhar ao CRN-4 parecer técnico concernente à prestação de contas parcial mencionada no item 12.1.3, devendo o CRN-4 emitir deliberação e relatório final sobre a questão.

12.1.5. A CAPES e o CRN-4 reservam-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o andamento do projeto.

12.1.6. O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser acompanhados nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.1.7. Durante a vigência dos benefícios, os coordenadores deverão participar, de forma remota, dos seminários de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos apoiados pelo presente Edital, a saber:

I. Seminário Marco Zero, a ser realizado no primeiro trimestre de execução dos projetos, com o objetivo de expor questões relativas ao acompanhamento e à prestação de contas; e

II. Seminário de Avaliação, a ser realizado ao término da vigência dos projetos, para exposição e avaliação dos resultados.

## 12.2. Prestação de Contas

12.2.1. Os coordenadores dos projetos, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas do recurso recebido.

12.2.2. Os coordenadores dos projetos deverão apresentar os comprovantes das despesas realizadas para execução do objeto deste Edital, conforme determinação da CAPES.

12.2.3. A prestação de contas final deverá ser igualmente realizada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou pelo Sistema em vigor à época, em no máximo até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, e consistirá na apresentação do Relatório Final de Cumprimento do Objeto e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto; essa ação deverá ocorrer em conformidade com a Portaria nº 59 de 14 de maio de 2013, com o Manual de Prestação de Contas Online e com as demais informações disponíveis em: <http://capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

12.2.4. Caberá à CAPES encaminhar ao CRN-4, em caráter consultivo, parecer técnico concernente à prestação de contas final mencionada no item 12.2.3, entretanto, cabe ao CRN-4 emitir deliberação e relatórios finais sobre a questão.

12.2.5. O CRN-4 será o agente responsável por certificar-se do uso adequado dos valores destinados aos projetos. Em caso de devolução de valores, por inadequação de despesas ou saldo não utilizado, caberá ao Conselho comunicar aos beneficiários e proceder com as providências cabíveis, incluindo a inserção no cadastro de adimplência/inadimplência.

## 13. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser invalidada pela CAPES ou pelo CRN-4 quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, CRN-4, Ministério da Educação (MEC), Controladoria-Geral da União (CGU) ou Tribunal de Contas da União (TCU), a saber:

a) Utilizar os recursos financeiros para fins distintos do aprovado no Anexo II - Planilha de Previsão de Gastos, conforme estabelecido pelas legislações pertinentes aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES/CRN-4;

b) Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES;

c) Não comprovar a utilização adequada dos recursos recebidos, sem justificativa, na forma da legislação pertinente; e

d) Incorrer em desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao projeto.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CRN-4 e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14.2. Os trabalhos produzidos ou publicados em qualquer mídia que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, com recursos deste Edital, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido, nos termos da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, devendo-se citar o Acordo de Cooperação Técnica nº145/2020 - CAPES/CRN-4.

14.3. É responsabilidade dos coordenadores dos projetos, em conjunto com o CRN-4, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, os quais deverão ser amplamente divulgados na página da CAPES e/ou do CRN-4 na internet.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados e decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.92)

## EDITAL N° 2/2021

### PROGRAMA FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

#### PROCESSO N° 23038.016336/2020-14

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e nos termos do Processo 23038.016336/2020-14, torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entre a CAPES e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos de pesquisa e a formação de recursos humanos altamente qualificados, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, voltados à investigação científica relacionada à família e Políticas Públicas nas suas diversas vertentes temáticas selecionadas para este edital.

#### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Apoiar, com recursos de custeio e com bolsas de formação de recursos humanos, projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que possam contribuir efetivamente para a investigação científica relacionada à família e às políticas públicas nas áreas temáticas descritas no item 4.

2.2. Promover a produção e sistematização de dados nas diversas áreas temáticas do edital.

2.3. Promover, nas áreas contempladas neste edital, o desenvolvimento de projetos e processos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade.

2.4. Induzir o fortalecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no país a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas nas áreas temáticas contempladas.

#### 3. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. A Coordenação do Programa Família e Políticas Públicas no Brasil compete à Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB/CAPES, assessorada pela SNF/MMDH, que

responderá mediante a apresentação de subsídios para as decisões referentes às ações a serem implementadas e aos eventuais ajustes do Programa.

#### 4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

4.1. Políticas Familiares: visa compreender e analisar o investimento em políticas familiares no Brasil.

Para os propósitos deste Edital devem ser consideradas as "políticas familiares" em sentido estrito, ou seja: políticas públicas desenhadas e executadas com o objetivo de sustentar as relações e os vínculos familiares, fortalecendo as famílias e tornando-as mais capazes de agir com autonomia e responsabilidade diante das próprias circunstâncias de vida.

Nesse sentido, em suas especificidades, as políticas familiares em sentido estrito distinguem-se de outras políticas públicas que elegem a família como parceira e/ou público-alvo de seus projetos, como políticas educacionais, de saúde, de combate à pobreza ou de erradicação de violência, entre outras. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que sejam observadas as três esferas de governo no Brasil (união, estados e municípios), realizando um levantamento nacional das unidades da federação que têm políticas familiares e analisando uma amostra de estados e municípios em pelo menos três macrorregiões. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros dois eixos dispostos a seguir:

I. Análise de planejamento e de gestão das políticas familiares no Brasil;

II. Análise da relação entre o investimento financeiro em políticas familiares e os resultados alcançados;

III. Análise comparativa dos investimentos e resultados das políticas familiares em outros países.

4.2. Dinâmica Demográfica e Família: visa compreender e analisar a estrutura demográfica familiar no Brasil. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência nacional e no caso das regiões vulneráveis, amostra de pelo menos 1 estado de cada macrorregião brasileira. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros dois eixos dispostos a seguir:

I. Análise do perfil demográfico e da composição da família no Brasil;

II. Análise dos dados atualizados sobre a dinâmica demográfica no Brasil, considerando as alterações da estrutura familiar por região, classe social e outras categorias relevantes;

III. Mapeamento das condições familiares em regiões vulneráveis no Brasil.

4.3. Equilíbrio Trabalho-Família: visa discutir as diferentes medidas para conciliar trabalho e família, bem como analisar a efetividade dessas. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra de 1 estado em pelo menos 3 macrorregiões brasileiras. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:

I. Análise de medidas para o equilíbrio trabalho-família implementadas como políticas públicas no Brasil;

II. Análise comparativa das medidas para o equilíbrio trabalho-família implementadas em outros países;

III. Consequências da COVID-19 para o equilíbrio trabalho-família;

IV. Propostas de programa experimental para o equilíbrio trabalho-família e uma metodologia para mensurar resultados.

4.4. Tecnologia e Relações Familiares: visa identificar perfis de consumo de tecnologia de informação e comunicação nas famílias brasileiras e seus impactos nas relações familiares. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra de pelo menos 1 estado por macrorregião brasileira. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:

I. Mapeamento quantitativo do uso de internet, jogos eletrônicos, tablets e smartphones no Brasil;

II. Identificação da percepção das famílias acerca do uso dessa tecnologia abordando questões como dependência e impactos (positivos e negativos) nas relações familiares;

III. Avaliação da exposição das famílias a crimes e abusos nos meios digitais, especialmente, crianças e adolescentes;

IV. Mapeamento das intervenções ativas de pais e responsáveis no sentido de moderar o uso da tecnologia a partir dos impactos nas relações familiares e de evitar a exposição indevida na rede.

4.5. Saúde Mental nas Relações Familiares: visa identificar o perfil de famílias que possuem membros em sofrimento emocional relacionados à automutilação e ao suicídio. Adicionalmente, analisar as possíveis inter-relações entre a ocorrência da automutilação e suicídio, como decorrência de violência intrafamiliar, abuso sexual, abandono, vínculos familiares frágeis, dentre outros, e avaliar os fatores de risco e de proteção dos membros no âmbito da família. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra do estado de maior densidade demográfica de cada



macrorregião. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros quatro eixos dispostos a seguir:

I. Mapeamento quantitativo do número de famílias em que existe a ocorrência de automutilação e suicídio;

II. Verificação de eventuais inter-relações entre a ocorrência de práticas de automutilação e suicídio e o perfil familiar;

III. Estudo de potenciais relações da ocorrência de práticas de automutilação e suicídio com outros aspectos demográficos, tais como: composição da família, quantidade de membros da unidade familiar, renda familiar, distribuição no território (regional, rural/urbano) e identificação do(s) responsável(is) pela formação dos filhos;

IV. Identificação e análise das possíveis motivações que levam à prática da automutilação e do suicídio;

V. Mapeamento dos fatores de risco e de prevenção que levam à diminuição ou ao aumento da prática de automutilação e suicídio, bem como os impactos nas relações familiares.

4.6. **Projeção Econômica das Famílias:** visa selecionar projetos que propõem identificar e analisar os diferentes tipos de benefícios econômicos direcionados às famílias (a exemplo de transferências de renda, incentivos tributários, pagamento de auxílios e apoios, benefícios ligados ao número de filhos etc) no âmbito Internacional, bem como, avaliar a viabilidade desses benefícios no Brasil. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência internacional com amostra de pelo menos 5 países, abrangendo países em níveis diferentes de desenvolvimento econômico e social, de pelo menos 3 continentes. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:

I. Mapeamento e análise dos diferentes tipos de benefícios econômicos direcionados às famílias no âmbito internacional;

II. Apresentação dos impactos socioeconômicos e demográficos desses benefícios nos países pesquisados;

III. Correlação dos impactos de acordo com os diferentes níveis de desenvolvimento dos países pesquisados;

IV. Análise das possibilidades de aplicação, no Brasil, dos benefícios econômicos encontrados internacionalmente, bem como, mensurar os possíveis impactos orçamentários.

## 5. DO CRONOGRAMA



ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	15 de janeiro de 2021
Data limite para submissão dos projetos	15 de março de 2021
Resultado da análise técnica	a partir de 25º março de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado preliminar no DOU	a partir de 14º maio de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 15 de junho de 2021
Início da implementação dos projetos	a partir de julho de 2021

## 6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 17h, horário de Brasília, do dia 15 de março de 2021.

6.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

II - ter Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

III - encaminhar projeto cuja temática esteja relacionada ao objetivo do Edital e voltado a uma área temática elencada no item 4.

6.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.

6.5. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I - termo de anuência do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, ou de quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado

e identificado (será aceita correspondência com assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição);

II - planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES; e

III - cronograma de execução das atividades previstas no projeto.

6.6. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.7. Cada projeto deverá ser inscrito indicando uma das áreas temáticas elencadas no item 4. Não será permitida a alteração de área temática, após a finalização do projeto.

6.8. Será aceito um único projeto por programa de pós-graduação e por proponente.

6.9. Na planilha de previsão de gastos, deverá ser incluída a destinação de recursos de diárias e passagens para a participação do coordenador do projeto nos três seminários de acompanhamento que devem ocorrer em Brasília/DF.

6.10. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

6.13. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.14. Na hipótese do item 6.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

## 7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) Análise Técnica (eliminatória);

b) Análise de Mérito (eliminatória);

c) Análise de Prioridade (classificatória/eliminatória).

## 8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros, conforme item 6.2:

a) elegibilidade do proponente;

b) adequação da documentação encaminhada;

c) solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 13.4.

8.2. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste Edital.

8.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 5, e seguindo a orientação do item 11.3.

8.4. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

## 9. DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

9.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

9.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA	PESO
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos e a aos eixos estabelecidos para cada área temática do edital	0 a 10,00	2
2	Atendimento ao recorte geográfico estabelecido para cada área temática do edital	0 a 10,00	2

(continua)

(continuação)

ITEM	CRITÉRIO	NOTA	PESO
3	Qualidade da metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados	0 a 10,00	2
4	Impacto na formação de recursos humanos nas áreas temáticas do edital	0 a 10,00	1
5	Produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto	0 a 10,00	1
6	Experiência da equipe na temática específica do projeto proposto	0 a 10,00	1
7	Adequação e consistência do orçamento apresentado	0 a 10,00	1

9.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

9.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no item 9.2 serão considerados não recomendados.

9.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

9.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Priorização os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70,00 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 9.4.

## 10. DA ANÁLISE DE PRIORIZAÇÃO

10.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados na Análise de Mérito por cada área Área Temática.

10.1.1. Este ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no item 9.3, assim como a condição descrita no item 9.4.

10.2. Em caso de empate no que se refere a nota da análise de mérito, serão considerados os parâmetros dos itens 10.2.1 e 10.2.2 para determinação do desempate.

10.2.1. Como primeiro fator de desempate, fica estabelecido que o projeto que abordar o maior número de eixos, da área temática de inscrição do projeto, será considerado prioritário.

10.2.2. Permanecendo o empate, será considerada a nota dos critérios 1, 2 e 3, do item 9.2, respectivamente, e a nota do Programa de Pós-Graduação do proponente.

10.3. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados, por área temática, e será submetida à homologação do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País.

## 11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizará a relação dos projetos classificados no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

11.2. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.4. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado ocasionando alteração das pontuações dispostas no item 9.3, a classificação final dos projetos poderá ser alterado.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

12.3. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

## 13. DO ORÇAMENTO

13.1. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 2.416.800,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.358.400,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos da SNF/MMFDH e R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos da CAPES.

13.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$50.000,00 em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados;

II - até R\$ 2.116.800,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e oitocentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no país.

13.3. Serão aprovados até 6 (seis) projetos, sendo 01 (um) projeto por área temática disposta no item 4.

13.3.1. Caso alguma área temática não seja contemplada com projeto aprovado, os recursos destinados a ela poderão ser realocados em outra área temática, considerando o critério da segunda maior nota, conforme o item 9.3, entre as áreas temáticas, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 10.2.

13.4. Os projetos aprovados obedecerão às seguintes modalidades de bolsas, com as respectivas durações e quantidades:

ÁREA TEMÁTICA	MODALIDADE	DURAÇÃO	QUANTIDADE DE BOLSAS POR PROJETO
Políticas Familiares	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 06
Dinâmica Demográfica e Família	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Equilíbrio Trabalho-Família	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Tecnologia e Relações Familiares	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Saúde Mental e Relações Familiares	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Projeção Econômica das Famílias	Pós-Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04

13.5. As bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas a partir do início do projeto obedecida a duração de 12 (doze) meses por cota, sendo escalonadas em cotas de 02 (duas) bolsas por ano ao longo da execução do projeto.

13.6. As bolsas de mestrado deverão ser implantadas em sua totalidade a partir do início do projeto.

13.7. Os recursos de custeio por projeto serão liberados em parcela única em 2021, quando da sua implementação.

13.8. Os recursos de custeio serão repassados ao coordenador do projeto (proponente) mediante Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), conforme disposições contidas na Portaria CAPES n° 059/2013.

13.9. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais por parte desta Fundação durante a vigência deste Programa, poderá ser autorizado o repasse de recursos aos projetos aprovados e não priorizados para financiamento, mantido o limite estabelecido por projeto. Ademais, poderá ser autorizada a suplementação de recursos financeiros à ação ou aos projetos já firmados por parte de instituições públicas ou privadas, a fim de otimizar os resultados pretendidos.

#### 14. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES n° 59/2013.

14.2. O envio do AUXPE, devidamente preenchido e assinado, é condicionante para a solicitação de pagamento do valor aprovado. O prazo para envio do AUXPE é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.

14.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

14.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

#### 15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 30 (trinta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

15.2. São consideradas despesas de custeio, como por exemplo:

a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Passagens nacionais e diárias (limitados a 20% dos recursos de custeio):

- Participação em eventos;
- Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

15.3. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

15.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

15.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir as logomarcas da CAPES e da SNF/MMFDH, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

## 16. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

16.1. Serão financiadas cotas de bolsas de mestrado e pós-doutorado, conforme a duração e a distribuição dispostas no item 13.4.

16.2. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013).

16.3. A concessão de bolsa na modalidade mestrado, com vigência de 24 meses, improrrogáveis, deverá observar o normativo da CAPES que regulamenta a modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010).

16.4. As bolsas deverão ser indicadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto. Para implementação deverão ser respeitadas as condições estabelecidas nos itens 13.4, 13.5 e 13.6.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto, juntamente com o extrato bancário, a ser enviado anualmente à CAPES, com a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento a partir da implementação do projeto, bem como a descrição do estágio de consecução das metas estabelecidas, por meio do Sistema de Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC.

17.2. Serão realizados três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:



I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá no momento da implementação dos projetos;

II - o segundo seminário, após o primeiro ano de execução das atividades; e

III - o terceiro seminário, após o segundo e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

17.3. O coordenador do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação.

## 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

18.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES.

18.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

18.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: [cpc@capes.gov.br](mailto:cpc@capes.gov.br).

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela DPB.

19.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.4. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: [familiaepoliticaspUBLICAS@capes.gov.br](mailto:familiaepoliticaspUBLICAS@capes.gov.br).

19.5. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico dessa Fundação

([www.gov.br/capes/pt-br](http://www.gov.br/capes/pt-br)) e publicado no Diário Oficial da União.

19.6. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

19.7. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos deve ser feita por meio do Linha direta.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.94)

## EDITAL N° 4/2021

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEMIÁRIDA BRASILEIRA  
PROCESSO N° 23038.001499/2021-83

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e nos termos do Processo 23038.001499/2021-83, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria n° 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o Edital n° 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos oriundos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, pertencentes aos estados da região Semiárida e vinculados às IES dos estados elencados no item 3.2, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e o fomento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico da região Semiárida brasileira, nos seguintes eixos estratégicos:

- a) Agroindústria no Semiárido;
- b) Biotecnologia no Semiárido.

### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contribuir para a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), a partir do aproveitamento e valorização das vocações e potencialidades identificadas na região Semiárida do país, com a formação de mestres e doutores e realização de pesquisas nos eixos estratégicos indicados no objetivo geral do presente edital.

2.2. Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de inovações tecnológicas, nos Eixos Estratégicos listados no Item 1.1, em temas que sejam considerados como prioritários para o desenvolvimento sustentável da região Semiárida;

2.3. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas de modo a subsidiar a criação de políticas públicas orientadas à transformação regional, a partir de suas potencialidades e oportunidades;

2.4. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Semiárido a partir da geração e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade;

2.5. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade que, por meio de oficinas a serem coordenadas pelas FAPs dos respectivos estados, definirão os temas prioritários da região Semiárida.

### 3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* vinculados às Instituições de Ensino Superior dos estados elencados no item 3.2, aptos a contribuir com a formação de recursos humanos de alto nível, realizar pesquisas e desenvolver tecnologias necessárias para alavancar o desenvolvimento econômico e social da região Semiárida.

3.2. Os estados a serem contemplados, no âmbito deste programa, são os seguintes: Alagoas (AL); Bahia (BA); Ceará (CE); Maranhão (MA); Norte de Minas Gerais (MG); Paraíba (PB); Pernambuco (PE); Piauí (PI); Rio Grande do Norte (RN); e Sergipe (SE).

### 4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	A partir de 05 de abril de 2021
Data limite para submissão dos projetos	Até 20 de maio de 2021
Resultado da análise técnica	Até o dia 28 de maio de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	Até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado preliminar no DOU	a partir de 30 de junho de 2021
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU

(continua)

(continuação)

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 20 de julho de 2021
Assinatura dos Acordos de Cooperação	A partir de Julho de 2021
Início da implementação dos projetos	Após as assinaturas dos Acordos de Cooperação

## 5. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 17h, horário de Brasília, do dia 20 de maio de 2021.

5.2. Cada FAP poderá pré-selecionar e submeter no âmbito deste edital até 04 (quatro) projetos dentro dos eixos estratégicos definidos no item 1.1 e vinculados aos temas prioritários definidos nas oficinas de prioridade previstas no item 5.7.

5.2.1 É vedado o encaminhamento de mais de uma proposta para um mesmo PPG;

5.2.2 Os PPGs stricto sensu indicados nos projetos deverão possuir relação com o eixo estratégico escolhido.

5.3. Serão financiados até 30 (trinta) projetos no âmbito deste edital.

5.4. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser dirigente máximo da FAP, sem fins lucrativos, vinculada ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP);

II - Possuir Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

5.5. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 4.

5.6. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 5.5 e 5.1, respectivamente.

5.7. Conforme o Art. 5º da Portaria nº 131 de 3 de setembro de 2020, cada FAP deverá organizar oficinas de atividades com atores estaduais oriundos do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor com o objetivo de definir os temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

5.8. Cada projeto terá o valor máximo de financiamento de R\$ 457.200,00 (quatrocentos

e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para despesas com bolsas, de acordo com as modalidades elencadas abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE POR PROJETO	DURAÇÃO
Pós-Doutorado	Até 3 bolsas	12 meses
Doutorado	Até 3 bolsas	36 meses
Mestrado	Até 2 bolsas	24 meses

5.9. O projeto composto por PPG sem o curso de doutorado poderá solicitar o total de até 5 bolsas de mestrado e até 3 bolsas de Pós-Doutorado, totalizando o valor máximo de financiamento de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para despesas com bolsas.

5.10. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no DOU.

5.11. O projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e ações que serão realizadas por meio da execução dos projetos submetidos com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital.

5.12. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste edital deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I - Definição do Eixo Estratégico no qual se insere o projeto pré-selecionado, apresentado e submetido pela FAP com foco no desenvolvimento socioeconômico da região Semiárida;

II - Indicação do programa de pós-graduação a ser beneficiado, bem como descrever sua atuação no Eixo Estratégico e tema prioritário com as respectivas justificativas para sua inserção no projeto;

III - Declaração de disponibilidade orçamentária da FAP proponente para aplicação da contrapartida obrigatoriamente na forma de custeio (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição online), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações: valores totais da contrapartida indicados nos projetos, finalidade e descrição da informação orçamentária;

5.12.1. O documento produzido pelas oficinas responsáveis pelas definições do Eixo Estratégico e tema prioritário deverá estar devidamente datado e assinado por todos os autores envolvidos.

5.13. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

5.14. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

5.15. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.16. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre o projeto são de inteira responsabilidade do proponente.

5.17. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições indicado nos itens 4 e 5.1, bem como a forma de envio descrita no item 5.5.

5.18. Na hipótese do item 5.17, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

## 6. DA ANÁLISE DO PROJETO

6.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória/pré-classificatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória).

## 7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Elegibilidade do proponente;
- b) Adequação da documentação encaminhada;
- c) Solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 5.8;
- d) Verificação da realização das oficinas, conforme disposto nos itens 5.7 e 5.12, bem

como se os documentos foram devidamente datados e assinados pelos respectivos autores;

e) Verificação se o valor da contrapartida da FAP está em conformidade com o descrito no item 14.2.

7.2. Os projetos serão automaticamente eliminados nesta etapa se:

I - As exigências do item 7.1 não forem devidamente atendidas;

II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 4 e 5.1.

III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 5.5;

IV - Os projetos não comprovarem a realização de oficinas para a definição de temas prioritários devidamente assinadas por todos os autores envolvidos, conforme previsto nos itens 5.7 e 5.12.1.

V - Os projetos não apresentarem contrapartida da FAP em conformidade com o disposto no item 14.1.

VI - Os projetos não apresentarem a documentação exigida pelo item 5 deste Edital.

7.3. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital.

7.4. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 4, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

7.5. É vedado no recurso, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 8. DA ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc indicados pela CAPES.

8.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e experiência para avaliar os projetos segundo os critérios definidos para este edital.

8.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o



sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

8.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA	PESO
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos deste edital.	0 a 10,00	3
2	Resultados esperados e potencial impacto no desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região Semiárida brasileira.	0 a 10,00	3
3	Ampliação do conhecimento, da produção científica e da adoção de inovações tecnológicas no eixo estratégico e temas prioritário para o desenvolvimento sustentável da região Semiárida.	0 a 10,00	2
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade	0 a 10,00	2

8.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 8.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 e 3 descritos no item 8.2 serão considerados não recomendados.

8.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

8.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Priorização os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70,00 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 8.4.

## 9. DA ANÁLISE DE PRIORIDADE

9.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados na etapa de Análise de Mérito.

9.1.1. Este ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no item 8.3, assim como a condição descrita no item 8.4.

9.2. Em caso de empate, será priorizada a maior nota dos critérios 1 e 2 descritos no

item 8.2, respectivamente.

9.2.1. Mantendo-se o empate, será levado em consideração o valor da contrapartida apresentado para o projeto e, em caso de permanência do empate, será considerada a nota do PPG indicado.

9.3. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados e será submetida à homologação do Presidente da CAPES.

## 10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União (DOU) e a relação dos projetos classificados também estará disponível no endereço: <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

10.2 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão entrar com recurso conforme descrito no item 11.

## 11. DO RECURSO

11.1 Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.3. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração das pontuações dispostas no item 8.3, a classificação final dos projetos poderá ser alterada.

11.4. É vedado no recurso, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 4 deste edital.

12.3. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

12.4. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação no DOU.

## 13. DO ORÇAMENTO - CAPES

13.1. Os recursos para implementação das bolsas da CAPES, no presente edital, estão previstos nos programas de trabalho: FOMENTO AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO e CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL, nas fontes de recursos 8100 e 8108, cuja previsão total é de até R\$ 13.716.000,00 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil reais), respeitando o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sendo o valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta reais) o investimento previsto ainda para 2021.

#### 14. DA CONTRAPARTIDA - FAP

14.1. A contrapartida de recursos financeiros de custeio a ser financiada pelas FAPs deverá ser apresentada por projeto, sendo de, no mínimo, 30% do valor solicitado no projeto submetido à CAPES.

14.1.1. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no Item 5.12 III.

14.1.2. A execução dos recursos de custeio sob responsabilidade da FAP deverá ser implementada a partir do início do projeto.

#### 15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

15.2. A implementação das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

MODALIDADE	PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO		
	2021	2022	2023
Mestrado	1 bolsa	1 bolsa	-
Doutorado	3 bolsas	-	-
Pós-Doutorado	1 bolsa	1 bolsa	1 bolsa

15.3 No caso do PPG não possuir nível doutorado, conforme previsto no item 5.9, as cinco bolsas de mestrado a que terá direito poderão ter as respectivas implementações, nos dois primeiros anos de execução projeto (2021 - 2022).

15.3.1. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira bolsa deve ser implementada a partir do início do projeto, e a segunda bolsa, no segundo ano de execução do projeto com o objetivo de não deixar o projeto descoberto por discentes desse nível de formação.

15.3.2. As cotas de bolsas de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas em sua totalidade a partir do início do projeto e poderão, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, serem prorrogadas por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente aprovadas pela CAPES.

15.3.2.1. Em caso de pedido de prorrogação, este deverá ser realizado por meio de ofício devidamente assinado pelo orientador e encaminhado pela FAP, contendo as devidas justificativas.

15.3.3. As concessões de bolsa nos níveis de formação mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula as modalidades (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

15.4. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado e mestrado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação das instituições de ensino descritas no projeto aprovado.

15.5. As cotas de bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas de forma escalonada, 1 (uma) bolsa por ano, a partir do início do projeto, obedecida a duração de 12 meses por cota.

15.5.1. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

15.5.2. Não poderão ser concedidas bolsas de pós-doutorado para docentes vinculados às suas respectivas instituições de ensino superior.

15.6. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto indicado pelo representante máximo da FAP.

15.7. Após a implementação das bolsas a serem financiadas pela CAPES no SCBA não serão permitidas substituições de bolsistas, salvo se não tiver sido realizado pagamentos de mensalidades ao bolsista.

15.8. A bolsa que não for implementada no ano de referência indicado na tabela descrita no item 15.2, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.9. O valor das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) nº 01, de 28 de março de 2013 e possuem a seguinte disposição:

VALORES DAS BOLSAS NO PAÍS	
MODALIDADE DE BOLSA	VALORES
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a serem encaminhados à CAPES pela FAP.

16.2. Serão realizados três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá no momento da implementação dos projetos;

II - o segundo seminário, ocorrerá no segundo ano de execução das atividades; e

III - o terceiro seminário, após o terceiro e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

16.3. O coordenador do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação.

## 17. PUBLICAÇÕES

17.1 As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da FAP.

17.2 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

## 18. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

18.1. Após a divulgação do resultado, a CAPES iniciará a assinatura dos Acordos de Cooperação, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Semiárido, da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/pdpg-apoio-ao-desenvolvimento-da-regiao-semiarida-brasileira>).

18.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União.

## 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

19.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

19.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a concessão dos recursos de custeio por parte das FAPs se dará após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, segundo disponibilidade financeira de ambas as instituições.

19.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

19.3.1. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 60 (sessenta) meses.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou da FAP, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

20.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

20.4. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

20.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

20.6. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.7. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contato por meio do e-mail: [pdpq.semiarido@capes.gov.br](mailto:pdpq.semiarido@capes.gov.br).

20.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES ([www.gov.br/capes/pt-br](http://www.gov.br/capes/pt-br)) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

20.9. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42)

## EDITAL N° 5/2021

### PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

PROCESSO N° 23038.001447/2021-15

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

Legislação aplicável: Lei n° 8.405/1992; Lei n° 9.784/1999, no que couber; Lei n° 10.973/2004, Lei n° 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto n° 9.283/2018; Decreto n° 8.977/2017; Portarias CAPES n° 289/2018 e n° 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

#### 1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.

f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

#### 2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual



de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

### 3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) por chamada.

### 4. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA (CHAMADA 1)	PERÍODO/DATA (CHAMADA 2)
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 01 de abril de 2021	A partir de 07 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 17 de maio de 2021 (horário oficial de Brasília).	Até as 17h00 do dia 02 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 2 de junho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 de julho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.

(continua)

ATIVIDADE PREVISTA (continuação)	PERÍODO/DATA (CHAMADA 1)	PERÍODO/DATA (CHAMADA 2)
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 19 e 30 de julho de 2021.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 02 de agosto de 2021.	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2021.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2021.	Outubro de 2022.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2022.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2022.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

## 5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

## 6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT ([www.ets.org/toefl\\_ibt](http://www.ets.org/toefl_ibt)): mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2020, para candidatos à chamada 1, e após 1º de agosto de 2022, para candidatos à chamada 2.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicativo do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

## 7. Dos benefícios da bolsa

7.1. A CAPES repassará à Comissão Fulbright os recursos para pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos três primeiros anos do doutorado:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe

econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 7.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

7.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.1.3. Os benefícios de responsabilidade da CAPES só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer em até seis anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

a) Taxas acadêmicas e administrativas;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

c) Seguro saúde para o bolsista.

7.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

## 8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - ser apresentada à CAPES, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço [inscricao.fulbright@capes.gov.br](mailto:inscricao.fulbright@capes.gov.br) com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

## 9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo a instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (conforme Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório);

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII - Comprovante (Score Report) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I - Formação acadêmica;

II - Avaliação do currículo;

III - Avaliação do Statement of Purpose;

IV - Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.



10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ad hoc durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres ad hoc emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos por chamada, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.



10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos por chamada, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

10.8.8. A lista de suplência de cada chamada será composta por até 2 candidatos, desde que os suplentes tenham sido qualificados nas etapas de I a IV.

## 11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos por chamada pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I - preencher, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a

chamada 2, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA , como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidade os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. É vedado aos candidatos que estiveram no processo seletivo nos EUA (etapa V do processo seletivo), participantes da chamada 1, se inscreverem na chamada 2.

## 12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### 13. Da Decisão Final

13.1. As candidaturas selecionadas no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship

Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### 14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

#### 15. Da obtenção do visto

15.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

#### 16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

#### 17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuência da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

## 18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

## 19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

## 20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

## 21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto n° 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

## 22. Da Impugnação do Edital

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.fulbright@capes.gov.br](mailto:inscricao.fulbright@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

## 23. Das Disposições Finais

23.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: [inscricao.fulbright@capes.gov.br](mailto:inscricao.fulbright@capes.gov.br)

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: [phd@fulbright.org.br](mailto:phd@fulbright.org.br)

23.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

23.5. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.



23.8. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42)



## EDITAL N° 7/2021

### PROGRAMA MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING MESTRADO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS EUA

PROCESSO N° 23038.003807/2021-13

A Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo n° 23038.003807/2021-13, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Ro

teiristas nos Estados Unidos da América (EUA), doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior exclusivamente na modalidade Mestrado Pleno. O Programa possui os seguintes objetivos:

a) Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.

b) Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.

c) Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.

d) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

#### 2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Além dos recursos aportados pelo orçamento específico da Comissão Fulbright

Brasil, os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

2.2. O recurso financeiro que será repassado pela CAPES às instituições anfitriãs ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

### 3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: Mestrado Pleno.

3.2 Duração da bolsa: 21 (vinte e um) meses, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.3. Número de bolsas previstas: até 2 (duas).

### 4. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Abertura <i>do link</i> de inscrições <i>do site</i> da Fulbright	A partir de 09 de junho de 2021
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 09/07/2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 12 de agosto de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 20 de agosto de 2021.
Período provável para realização das entrevistas.	30 e 31 de agosto de 2021.
Divulgação da decisão final	Setembro de 2021.
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2022.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES e da Comissão Fulbright.

## 5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I. Ter nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, que co-financia o Programa;

II. Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III. Ter diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV. Ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;

V. Não possuir título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento;

VI. Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

## 6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa, mediante apresentação da nota mínima exigida em um dos testes abaixo:

I. TOEFL IBT: mínimo de 102 pontos; e

II. IELTS: mínimo total de 7 pontos.

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de junho de 2020.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência TOEFL iBT antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright.

6.6. Não será aceito o My Best TOEFL Score como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no Official Score Report.

6.7. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.8. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

## 7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Este Edital apoiará financeiramente até duas bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até vinte e um meses, podendo ser prorrogada por mais três meses, desde que justificada academicamente.

7.2. A CAPES apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.

7.3. Apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

7.4. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I. Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

II. Seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III. Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e

IV. Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

## 8. Da Apresentação da Candidatura à Fulbright

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.2. A candidatura deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível na página [www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br), dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (Application Instructions) disponíveis no mesmo endereço.

8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.4. A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A CAPES e a Comissão Fulbright reservar-se-ão ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.7. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional referente ao formulário de inscrição da Fulbright deverão ser encaminhadas para o endereço [cinema@fulbright.org.br](mailto:cinema@fulbright.org.br) com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Desta forma, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

## 9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. No ato da inscrição, por meio do formulário online da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. Documento de identificação oficial com foto. Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul - páginas 2 e 3; capa verde - páginas 1, 2 e 3);

II. Três cartas de referência, em língua inglesa, conforme modelo encontrado no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright;

III. Research Objectives, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras apresentando

os seus objetivos de estudo neste Programa;

IV. Personal Statement, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;

V. Curriculum Vitae, em língua inglesa e de, no máximo, quatro páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros;

VI. Cópia do Currículo Lattes atualizado;

VII. Cópia do Histórico Acadêmico e Diploma de bacharelado ou equivalente conforme os requisitos de elegibilidade deste Edital;

VIII. Comprovante de proficiência de acordo com o item 6.1.; e

IX. Indicação de até três instituições americanas para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas.

9.2. Será necessário ainda o envio de Pacote Criativo da proposta de roteiro de longa metragem, EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, por sistema específico disponível no endereço [https://fulbright.com.br/candidato/net\\_public/app=login](https://fulbright.com.br/candidato/net_public/app=login), conforme descrito a seguir. Itens do Pacote criativo de roteiro:

I. Página de abertura: deverá incluir o título do roteiro, gênero, Logline de no máximo setenta palavras e sinopse limitada a 500 palavras, a qual deverá conter início, meio e fim da história. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha simples e margens laterais de 4 cm; e

II. Primeiras cinco a sete páginas do respectivo roteiro originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Courier New, tamanho 12 e o espaçamento simples.

9.3. O pacote criativo deverá ser elaborado em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia blind review.

9.4. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF até o último dia das inscrições neste Edital.

9.5. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo após o encerramento das inscrições.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

- I. análise técnica;
- II. análise da sinopse de longa metragem e roteiro;
- III. entrevista dos candidatos;
- IV. decisão final.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

- I. preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos de inscrição da Fulbright;
- II. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura no formulário da Fulbright; e
- III. atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.4. A etapa de análise da sinopse de longa-metragem e roteiro consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por até quatro consultores ad hoc, conforme critérios e procedimentos abaixo:

- I. grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores ad hoc comparativamente pelo método de blind review no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;
- II. cada consultor ad hoc analisará todas as sinopses e roteiros, apresentando um ranking dos quinze melhores candidatos; e
- III. serão indicados para etapa de entrevista até oito candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros avaliados pelos consultores ad hoc.

10.4.1 Os pareceres da análise da sinopse de longa metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Em caso de indeferimento após a análise da sinopse de longa metragem e roteiro, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.5. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela



emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.6. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise da sinopse de longa metragem e roteiro, os candidatos aprovados serão encaminhados para a etapa de entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, em data a ser informada com antecedência mínima de dez dias da realização dessa etapa.

10.7.1. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do Application Form, que permitirão a avaliação por parte dos consultores ad hoc dos seguintes tópicos:

I. defesa pelo candidato do roteiro apresentado;

II. tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;

III. potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e

IV. compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.

10.7.2. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores ad hoc.

10.7.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.7.4. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.

10.7.5. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.7.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.



## 11. Dos Recursos Administrativos

11.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

11.2. A CAPES e a Fulbright não disponibilizarão entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES e pela Fulbright.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Fulbright e à Coordenação Geral de Programas da CAPES que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

11.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Fulbright e na CAPES.

11.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à análise da sinopse de longa-metragem e roteiro, consultores ad hoc indicados pela Fulbright e pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou a sua alteração, com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

11.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

11.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11.11. De eventual rejeição pelas universidades americanas não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## 12. Da Decisão Final

12.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da CAPES, quando serão considerados os objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

12.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

12.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

12.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## 13. Do Resultado da Seleção

13.1. Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação dos aprovados para receber a bolsa de mestrado em roteiro de cinema no site da CAPES.

## 14. Da obtenção do visto

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

## 15. Da Implementação da Bolsa

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

15.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite

(Anexo I).

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

## 16. Da desistência e impedimento do bolsista

16.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 16.1.

16.4. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

## 17. Da Renovação

17.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

17.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente,

após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

17.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

17.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

## 18. Da Prestação de Contas do Bolsista

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

## 19. Da Finalização da Concessão

19.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

## 20. Da Propriedade Intelectual

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

## 21. Da Impugnação do Edital

21.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

21.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## 22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br)

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: [cinema@fulbright.org.br](mailto:cinema@fulbright.org.br)

22.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.3. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

22.4. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 106, 09.06.2021, Seção 3, p.86)

## EDITAL N° 7/2021 - ALTERAÇÃO (\*)

Programa Master Of Fine Arts (MFA) In Screenwriting-Mestrado Profissional de  
Formação de Roteiristas nos EUA

Processo n° 23038.003807/2013-13

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei n° 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do cronograma contido no item 4 do Edital n° 7/2021 do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, publicado do Diário Oficial da União no dia 09 de junho de 2021, seção 3, pág. 86.

Onde se lê:

#### 4. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Abertura <i>do link</i> de inscrições <i>do site</i> da Fulbright	A partir de 09 de junho de 2021
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 09/07/2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 12 de agosto de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 20 de agosto de 2021.
Período provável para realização das entrevistas.	30 e 31 de agosto de 2021.
Divulgação da decisão final	Setembro de 2021.
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2022.

Leia-se:

#### 4. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Abertura <i>do link</i> de inscrições <i>do site</i> da Fulbright	A partir de 09 de junho de 2021
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 23/07/2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 12 de agosto de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 20 de agosto de 2021.
Período provável para realização das entrevistas.	30 e 31 de agosto de 2021.
Divulgação da decisão final	Setembro de 2021.
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2022.

O Edital e sua alteração estão disponíveis no portal da Capes.

#### CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Republicados por terem saído no DOU de 9-7-2021, Seção 3, página 99, indevidamente.  
(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74)



## EDITAL Nº 8/2021

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - CAPES/ COFEN

PROCESSO Nº 23038.004048/2021-06

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e nos termos do processo nº 23038.004048/2021-06, torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo CAPES/COFEN, estabelecido entre a CAPES e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos oriundos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) profissionais stricto sensu da área de Enfermagem, visando oportunizar a qualificação de enfermeiros, com registro ativo nos Conselhos de Enfermagem com vínculo empregatício em estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal, estadual e federal, e também nas instituições privadas e filantrópicas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com foco nos seguintes eixos estratégicos:

- a) Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- b) Gestão em Enfermagem;
- c) Tecnologia e Inovação em Enfermagem.

#### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contribuir para a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da formação de recursos humanos profissionais de alto nível na área de enfermagem nos eixos estratégicos indicados no item 1.1. deste Edital, tendo como prioridade a região da Amazônia Legal e estados que não possuem cursos profissionais em enfermagem;

2.2. Qualificar recursos humanos em Enfermagem para atuação no mercado de

trabalho, atendendo demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das instituições públicas ou privadas;

2.3. Ampliar e fortalecer a produção do conhecimento técnico-científico afetos à área de Enfermagem, com foco nos eixos estratégicos de Sistematização da Assistência de Enfermagem, Gestão em Enfermagem e Tecnologia e Inovação em Enfermagem;

2.4. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando a interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade com vistas ao maior desenvolvimento da área de Enfermagem no país.

### 3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 PPGs - Modalidade Mestrado Profissional - área de Enfermagem, vinculados a Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas.

### 4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	A partir de 16/06/2021
Data limite para submissão dos projetos	Até 30/07/2021
Resultado da análise técnica	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Prazo para envio do pedido de reconsideração referente ao resultado da análise técnica	Até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do indeferimento da Análise Técnica
Divulgação do Resultado preliminar no DOU	Até 30 dias após o encerramento do prazo do pedido de reconsideração.
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do resultado final no DOU	Até 30 dias após o prazo para envio do recurso referente ao resultado preliminar.
Início da implementação dos projetos	A partir de Novembro/2021

### 5. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

5.1. A inscrição terá início em 16/06/2021, devendo os projetos serem submetidos à CAPES até às 17h, horário de Brasília, do dia 30/07/2021.

5.2. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema

eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

5.3. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 5.1 e 5.2, respectivamente.

5.4. O proponente poderá fazer alterações ao projeto antes de finalizada a inscrição, devendo seu envio respeitar o prazo limite estipulado no item 5.1 deste Edital.

5.5. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições indicado nos itens 4 e 5.1, bem como a forma de envio descrita no item 5.2.

5.6. Na hipótese do item 5.4, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

5.7. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre o projeto são de inteira responsabilidade do proponente.

5.8. Ao inscrever o projeto, o proponente reconhece a inexistência de plágio no projeto apresentado. Caso confirmada pela Comissão de Avaliação a ocorrência de fraude, adulteração ou plágio, o projeto será eliminado da seleção, sem prejuízo da aplicação de outras sanções correspondentes, previstas na legislação.

5.9. O projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e ações que serão realizadas por meio de sua execução, com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital.

5.10. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste Edital deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I - Definição do (s) Eixo (s) Estratégico (s) no qual se insere o projeto pré-selecionado;

II - Demonstração de viabilidade para execução do projeto submetido no âmbito deste Edital.

5.11. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

5.12. Após a finalização da submissão do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

5.13. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.14. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.15. Um mesmo PPG em Enfermagem com curso de Mestrado Profissional poderá participar de forma concomitante nos dois tipos ("Sede" e "Projetos de Cooperação entre instituições - PCI" ), desde que designe coordenadores distintos para cada projeto (CPF's distintos).

5.16. A submissão da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos princípios da Administração Pública elencados na Constituição Federal e da legislação aplicável.

5.17. Os projetos tipo "Sede" deverão:

- a) Ser encaminhados pelo Coordenador Proponente, conforme definido no item 17.2;
- b) Ser oriundos de PPG em Enfermagem com curso de Mestrado Profissional avaliado pela CAPES e reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE;
- c) Apoiar com recurso de custeio discentes e docentes vinculados ao projeto.

5.18. Os projetos tipo "Projetos de Cooperação entre Instituições - PCI" deverão:

- a) Ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de Mestrado Profissional e ser encaminhado pelo Coordenador Proponente na Instituição Promotora de turma "PCI", conforme definido no item 17.6;
- b) O Programa Promotor deverá cadastrar apenas uma Turma "PCI" em nível profissional;
- c) Ter o Programa Promotor oriundo de PPG com curso de mestrado profissional em Enfermagem, ter passado por pelo menos uma Avaliação Quadrienal e recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de turma de mestrado;
- d) Contar com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor, responsável pela submissão do projeto, e o outro pertencente à Instituição Receptora, que deverá ter os dados de sua turma informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira;
- e) Efetuar o registro, caso o projeto seja aprovado com repasse financeiro, conforme

orientações mencionadas nos itens 18.2.8 e 18.2.9;

f) Aplicar, preferencialmente, Turmas "PCI" em regiões localizadas em estados que compõem a Amazônia Legal e estados onde não há cursos de Mestrado Profissional em Enfermagem estabelecidos;

g) Apoiar com recurso de custeio os discentes e docentes vinculados ao projeto.

5.19. Documentação a ser obrigatoriamente apresentada no ato da submissão do projeto:

5.19.1. Os documentos listados abaixo deverão ser anexados, obrigatoriamente, no Formulário Online citado no item 5.2. (Formato PDF):

1) Anexo I - Declaração de Anuência - Documento a ser assinado pelas instâncias máximas das instituições participantes do projeto (reitoria ou órgão equivalente), que deverá:

I - Explicitar a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes deste Edital;

II - Concordar e assumir o compromisso de acompanhar a execução das atividades e o apoio ao desenvolvimento da área de Enfermagem;

III - Propor estratégias que assegurem a continuidade das ações desenvolvidas com o apoio do Programa, mesmo após encerrada a execução do projeto;

2) Anexo II - Planilha de Previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio;

3) Anexo III - Termo de Compromisso Turma "Projetos de Cooperação entre instituições - PCI", para submissão dos projetos de Turma "PCI", estabelecendo a parceria entre a instituição promotora e a receptora;

4) Anexo IV - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR).

5.19.2. A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na imediata exclusão e eliminação do projeto no âmbito deste processo seletivo.

5.19.3. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelos seus respectivos autores.

5.19.4. A ausência das assinaturas dos documentos implicará no indeferimento do projeto na etapa de "Análise Técnica".

## 6. DA ANÁLISE DO PROJETO

6.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as

seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória/classificatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória).

## 7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES (DPB/CAPES), consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste Edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Elegibilidade do proponente;
- b) Adequação da documentação encaminhada.

7.2. Os projetos serão automaticamente eliminados nesta etapa se:

- I - As exigências do item 7.1 não forem devidamente atendidas;
- II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 4 e 5.1;
- III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 5.2;
- IV - Os projetos não apresentarem a documentação exigida pelo item 5.19.1 deste Edital;
- V - Os projetos que apresentarem documentos sem as respectivas assinaturas dos autores envolvidos.

7.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar pedido de reconsideração, conforme o cronograma estabelecido no item 4, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

7.4. É vedado no pedido de reconsideração, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

7.5. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital.

## 8. DA ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc indicados pela CAPES.

8.1.1. Para fins deste Edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e experiência para avaliar os projetos segundo os critérios definidos para este edital.

8.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

8.3. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo, os quais receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	PESO	NOTA
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos deste Edital.	3	0 a 10
2	Resultados esperados e potencial impacto no desenvolvimento da área de Enfermagem brasileira bem como do Sistema Único de Saúde (SUS).	3	0 a 10
3	Ampliação do conhecimento, da produção científica e da adoção de inovações tecnológicas nos eixos estratégicos definidos neste Edital.	2	0 a 10
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada com vistas ao maior desenvolvimento da área de Enfermagem no país.	1	0 a 10
5	Potencial de qualificação da formação de recursos humanos altamente qualificados para atuação no mercado de trabalho.	1	0 a 10

8.4. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0 a 100, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 8.3, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.5. Os projetos que obtiverem nota igual a 0 em quaisquer dos critérios descritos no item 8.3 serão considerados não recomendados.

8.6. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70 serão considerados não recomendados.



8.7. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Prioridade os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 8.5.

8.8. Os projetos indeferidos na Análise de Mérito poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 4, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

8.9. Os pareceres de indeferimento/deferimento da Análise de Mérito estarão disponíveis aos proponentes dos projetos no SICAPES.

8.10. É vedado no recurso, apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 9. DA ANÁLISE DE PRIORIDADE

9.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados, por tipo ("Sede" ou "PCI"), na etapa de Análise de Mérito.

9.2. O ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no item 8.4, assim como a condição descrita no item 8.7 por tipo de turma.

9.3. Em caso de empate, no mesmo tipo, será priorizada a maior nota dos critérios 1 e 2 descritos no item 8.3, respectivamente.

9.4. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados por tipo, e será submetida à homologação da Presidência da CAPES.

## 10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará, por tipo, o resultado preliminar do Edital no Diário Oficial da União (DOU); a relação dos projetos classificados estará disponível no endereço eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/acordo-capes-cofen>), bem como na página do COFEN (<http://cofen.gov.br>).

## 11. DO RECURSO

11.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.3. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração



das pontuações dispostas no item 8.4, a classificação final dos projetos poderá ser alterada.

11.4. É vedada no recurso a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.2. O resultado final do Edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 4 deste Edital.

12.3. Para garantir a segurança dos processos, todas as informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e, em nenhuma hipótese, serão transmitidas por telefone.

## 13. DO ORÇAMENTO - COFEN

13.1. O valor total de custeio estimado para o presente Edital é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), provenientes, em sua integralidade, do orçamento do COFEN, conforme Acordo de Cooperação estabelecido entre as partes.

13.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os valores abaixo explicitados:

TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE ALUNOS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS	VALOR DE CUSTEIO MÁXIMO POR ALUNO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	CUSTO TOTAL
Turma Sede	3 a 10	140	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 3.500.000,00
Turma PCI	3 a 10	40	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00
Total	-	180	-	-	R\$ 4.700.000,00

13.3. Os repasses, condicionados à disponibilidade orçamentária do COFEN, serão realizados diretamente por esse Conselho aos coordenadores dos projetos contemplados por este Edital, cujo valor será depositado em 02 (duas) parcelas de igual teor, sendo a primeira prevista para 2021 e a segunda para 2022.

13.4. Este Edital não prevê o pagamento de bolsas da CAPES aos discentes que ingressarem nos PPGs de Mestrados Profissionais.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Durante o período de vigência do projeto, o Coordenador Proponente (Turma Sede) e o Coordenador Proponente na Instituição Promotora (Turma PCI) serão responsáveis por informar à CAPES e ao COFEN, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, e de seus anexos.

14.2. Caso haja necessidade de troca da coordenação do projeto, os coordenadores deverão solicitar formalmente à CAPES, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail [capes.cofen@capes.gov.br](mailto:capes.cofen@capes.gov.br), devendo ser apresentadas as devidas justificativas. Caberá à CAPES a análise da solicitação e o encaminhamento da resposta.

14.3. Para efeitos de acompanhamento dos projetos e liberação da 2ª parcela dos recursos, os coordenadores mencionados no item 14.1. deverão prestar contas dos gastos relativos à 1ª parcela.

14.3.1. Esse procedimento consiste em apresentar, via Sistema, Relatório de Execução Parcial e Extrato bancário da conta pesquisador, contendo as despesas de custeio realizadas até o momento.

14.3.2. Este procedimento deverá ocorrer na metade da vigência do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas posteriormente pela área técnica da CAPES.

14.4. A CAPES e o COFEN reservam-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o andamento do projeto.

14.5. O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser acompanhados nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

14.6. Os coordenadores deverão prever recursos para a participação nos seminários de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, a saber:

I. Seminário de Implementação das Atividades dos Projetos, que ocorrerá no momento da implementação dos projetos;

II. Seminário de Avaliação, a ser realizado ao término da vigência dos projetos, para exposição e avaliação dos resultados obtidos.

14.7. O projeto turma "PCI" deverá ter o acompanhamento financeiro feito pela DPB/

CAPES (em sistemas próprios) e o acompanhamento da qualidade da oferta do curso feito pela Comissão de Avaliação da área de Enfermagem, em conjunto com a Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) - mediante informações prestadas na Plataforma Sucupira, nos termos da legislação em vigor.

14.8. Os PPGs profissionais selecionados neste Edital deverão apresentar ao COFEN, Edital específico da IES antes de sua publicação, para que o Sistema COFEN/Conselhos Regionais possa dar ampla divulgação aos profissionais de Enfermagem;

14.9. Os PPGs selecionados deverão inserir nos seus editais e material de divulgação o logotipo do programa Profen CAPES/COFEN;

14.10. É vedada a inserção de logotipo de instituições que não participam do Profen CAPES/COFEN.

## 15. DAS PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio recebido nos termos da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, devendo-se citar o presente Edital e o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo CAPES/COFEN.

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os projetos terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. Excepcionalmente, o prazo dos projetos poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante o envio pelo coordenador de projeto de ofício contendo as justificativas para solicitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto.

16.3. O deferimento/indeferimento do pedido de prorrogação do projeto ficará sob responsabilidade da CAPES.

16.4. A prorrogação de prazo, quando o caso, não implica em complementação financeira aos projetos.

16.5. A execução financeira das atividades e as atividades previstas nos projetos aprovados deverão ser realizadas dentro do período de sua vigência.

## 17. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, serão adotadas as seguintes definições:

17.1. Projeto de Apoio à PPG com curso de Mestrado Profissional em Enfermagem

(Turma "Sede"): refere-se às turmas de Mestrado Profissional, ministradas em PPGs profissionais *stricto sensu* na área de Enfermagem, com nota igual ou superior a 3 ou conceito A, de acordo com a Avaliação Quadrienal de 2017 da CAPES.

17.2. Coordenador Proponente Turma Sede: coordenador do curso ou representante da coordenação do Mestrado Profissional em Enfermagem, que deve possuir título de Doutor e currículo Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes; será responsável pela submissão e condução do projeto.

7.3. Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (Turma "PCI"): refere-se aos projetos que contemplam turmas temporárias de mestrado profissionais conduzidas por uma instituição promotora com PPG *stricto sensu* obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou instituição que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG.

17.4. Instituição Promotora de Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições - PCI": trata-se de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus PPGs *stricto sensu* reconhecidos, identificado como Programa Promotor; responderá pela oferta da nova turma de mestrado de acordo com o previsto no projeto cadastrado na Plataforma Sucupira, sistema por meio do qual a instituição deve prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao módulo Coleta CAPES.

17.5. Instituição Receptora de Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições - PCI": trata-se de instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada, que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento da Turma PCI.

17.6. Coordenador Proponente na Instituição Promotora em Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições - PCI": Docente permanente do Programa Promotor responsável pelo curso de Mestrado Profissional em Enfermagem e pela submissão do projeto.

17.7. Coordenador Proponente na Instituição Receptora: Profissional com vínculo estatutário ou trabalhista diretamente com a instituição receptora, com regime de dedicação exclusiva.

## 18. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

18.1. A Instituição Proponente de Turma "Sede" deverá:

18.1.1. Responder pela gestão, coordenação e acompanhamento dos projetos;

18.1.2. Promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos projetos;

18.1.3. Prestar informações sobre o andamento dos projetos sempre que solicitadas pela CAPES ou pelo COFEN;

18.1.4. Realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à IES proponente;

18.1.5. Realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito deste Edital, não sendo permitido, portanto, em nenhuma hipótese, admissão dos alunos por processos regulares internos das instituições;

18.1.6. Selecionar, obrigatoriamente, alunos oriundos de instituições vinculadas ao SUS e atuantes no estado de origem do projeto;

18.1.7. Criar incentivos para que o profissional formado com recursos do Edital permaneça/retorne para o serviço de enfermagem objeto do estudo, de modo a aprimorar e aperfeiçoar as práticas de Enfermagem no SUS no estado (Unidade Federativa) de origem do projeto;

18.2. A Instituição Promotora de TURMA "PCI" deverá:

18.2.1. Responder pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade da Turma "PCI";

18.2.2. Realizar a seleção, matrícula, titulação e emissão dos diplomas dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à IES promotora;

18.2.3. Promover o acompanhamento das atividades correspondentes na Turma "PCI";

18.2.4. Comprometer-se a garantir o desenvolvimento das Turmas "PCI", no mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;

18.2.5. Adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa;

18.2.6. Realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito deste Edital, não sendo permitido, portanto, admissão dos alunos por processos regulares internos das instituições;

18.2.7. Selecionar, obrigatoriamente, alunos oriundos de instituições vinculadas ao SUS e atuantes no estado de origem do projeto;

18.2.8. Solicitar, após aprovação de repasse financeiro, o início do funcionamento da Turma "PCI" na Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento, o qual se tornará efetivo após anuência dada pelo Gestor CAPES da documentação inserida; não haverá análise de mérito e será habilitada a inserção das informações no módulo Coleta;

18.2.9. Registrar as informações da turma "PCI" e discentes na Plataforma Sucupira, bem como informar de seu término.

18.3. A Instituição Receptora de turma "PCI" deverá:

18.3.1. Ser responsável pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e pelo apoio administrativo à Instituição Promotora;

18.3.2. Assegurar que o Coordenador Proponente na Instituição Receptora assuma as responsabilidades e responda por toda e qualquer questão concernente à turma "PCI", durante todo o período de execução do projeto;

18.3.3. Fornecer, sempre que instada pela Instituição Promotora e os agentes de fomento e acompanhamento, as informações que forem solicitadas.

18.4. Implementação da Turma "PCI":

18.4.1. Antes do início do funcionamento da turma "PCI", o Coordenador do Programa Promotor selecionado por meio deste Edital será responsável pelo cadastro das informações do projeto na Plataforma Sucupira; o Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu equivalente da Instituição Promotora será responsável por seu cancelamento.

18.4.2. No cadastro mencionado no item 18.4.1, deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas. A turma "PCI" somente poderá ser iniciada após ciência, pela CAPES, dos dados inseridos na Plataforma Sucupira.

18.4.3. No ato do cadastro do projeto, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir os seguintes dados:

a) Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

I - Responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;

II - Compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade

de abertura da turma "PCI" , em termos da dedicação dos docentes.

- b) Identificação da Instituição Receptora;
- c) Identificação da coordenação do projeto na Instituição Receptora;
- d) Indicação da forma de aplicação de recursos para custeio da turma "PCI", cadastrada.

18.4.4. Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas "PCI" no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta.

#### 18.5. Vedação da Turma "PCI":

18.5.1. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos PPGS *stricto sensu* quando a instituição promotora e/ou receptora for (em) instituição (ões) de ensino pública (s) e/ou privadas.

### 19. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente Edital pressupõe que o partícipe (Coordenador de projeto contemplado) atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal, tendo como referência os critérios e as normas estabelecidas pela CAPES/COFEN.

19.2. As formas de concessão e liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos por meio da assinatura do Anexo IV - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR).

19.3. Caso o TCR apresente algum erro no preenchimento ou em suas assinaturas, será necessário seu reenvio com a devida correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada pela equipe técnica da CAPES.

### 20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. Os recursos do presente Edital deverão ser utilizados para dispêndio de despesas de custeio, a saber:

- a) Pagamento de serviços de terceiros - pessoa física e/ou jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto, como por exemplo, contratação de empresa para tratamento de dados estatísticos gerados pelas pesquisas;
- b) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- c) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado;



d) Passagens aéreas (adquiridas na classe econômica), terrestres e fluviais, ida e volta, seguindo o menor valor para o trecho e horário, para participação de missões de estudos, pesquisa e eventos de curta duração;

e) Pagamento de passagens e auxílio diário (Portaria CAPES nº 132/2016 - curta duração) para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científicos e acadêmicos ou realizar pesquisa de campo;

f) Diárias nacionais (RESOLUÇÃO COFEN Nº 607/2019), diárias internacionais (RESOLUÇÃO COFEN Nº 607/2019);

g) Pagamento de despesas relativas à produção bibliográfica dos discentes apoiados pelo Edital no âmbito das pesquisas desenvolvidas pelo projeto (publicação de artigos/monografias, atribuição de D.O.I.);

h) A despesa com impressão de publicações é autorizada, desde que não haja restrições de propriedade intelectual, que não ocorra comercialização e que sejam distribuídas gratuitamente;

i) Pagamento de despesas de inscrições em eventos científicos ou acadêmicos a membros da equipe, para apresentação de trabalhos resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto;

j) Pagamento de despesas para registro e desenvolvimento de produtos oriundo de projetos dos alunos selecionados pelo Profen CAPES/COFEN;

k) Compra de materiais de consumo para o desenvolvimento do projeto.

20.2. No que tange às despesas de custeio, deverão ser observadas as legislações vigentes relacionadas aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES (Portaria CAPES nº 59 de 2013, Portaria STN nº 448 de 2002 e normativos correlatos).

20.3. Para os projetos selecionados, será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de custeio aprovados, sem autorização prévia da CAPES, desde que as alterações sejam devidamente justificadas no ato do envio da prestação de contas.

## 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Os coordenadores de projetos deverão realizar a prestação de contas dos recursos utilizados por meio da anexação dos comprovantes de despesas realizadas para a execução das pesquisas.

21.2. A prestação de contas final deverá ser igualmente realizada pelo Sistema, em no máximo até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, e consistirá na



apresentação do Relatório Técnico de Execução Final e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto.

21.3. Este procedimento deverá ocorrer em conformidade com a Portaria nº 59 de 14 de maio de 2013, com o Manual de Prestação de Contas Online e com as demais informações disponíveis em: <http://capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

21.4. A CAPES realizará a Análise Técnica da prestação de contas apresentada e encaminhará ao COFEN parecer de recomendação ou não das informações repassadas.

21.5. Em caso de necessidade de devolução de valores, por inadequação de despesas ou saldo não utilizado, caberá ao Conselho comunicar aos beneficiários e proceder com as providências cabíveis, incluindo a inserção no cadastro de adimplência/inadimplência.

## 22. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

22.1. A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto será invalidada pela CAPES ou pelo COFEN quando ocorrer impropriedades, a saber:

- a) Incorrer em desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao projeto;
- b) Utilizar os recursos financeiros para fins distintos do aprovado no Anexo II - Planilha de Previsão de Gastos, conforme estabelecido pelas legislações pertinentes aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES/COFEN;
- c) Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES;
- d) Entre outras impropriedades que possam ser encontradas durante a execução do projeto.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira do COFEN, respeitados os direitos adquiridos na forma da Lei.

23.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

23.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.4. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital podem ser obtidas por meio do e-mail: [capes.cofen@capes.gov.br](mailto:capes.cofen@capes.gov.br).

23.5. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-es-trategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/acordo-capes-cofen>) e publicado no DOU pela CAPES.

23.6. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103)

## EDITAL N° 9/2021

Programa Leitorado para Instituição Universitária Estrangeira. Processo n° 23038.019147/2020-01.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de leitores para instituições universitárias estrangeiras e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Leitorado em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores.

### 1. Das Disposições Específicas

1.1. O presente Edital selecionará leitores brasileiros para atuar em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (IES) e promover a língua portuguesa e a literatura brasileira nessas instituições no âmbito do Programa Leitorado, nos países indicados no Anexo I deste Edital.

1.2. Caberá à CAPES a pré-seleção de candidatos, processo que contará com o apoio de consultores ad hoc. Ao Ministério de Relações Exteriores (MRE), por meio da Divisão de Temas Internacionais Culturais e de Língua Portuguesa (DCLP), caberá a validação ou não dos candidatos bem como sua alocação e seu encaminhamento às universidades estrangeiras participantes deste edital, que efetuarão a seleção final dos candidatos. Caberá também à DCLP a concessão de bolsa, em valor estipulado pelo Departamento Cultural e Educacional do Itamaraty (DCED), conforme indicado no Anexo I deste edital, a qual levará em consideração os fatores sociais e econômicos de cada localidade.

### 2. Dos Objetivos

2.1. Promover a língua portuguesa na variante brasileira nos países de atuação dos Leitores.

2.2. Proporcionar maior visibilidade internacional à cultura, à literatura e ao ensino superior brasileiros.

2.3. Ampliar o acesso de professores com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

2.4. Ampliar a colaboração entre instituições nacionais e estrangeiras, bem como entre

docentes que atuam no Brasil e no exterior, nas áreas do Edital.

### 3. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 12 de agosto de 2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas pela Capes.	Até 08 de outubro de 2021.
Análise das candidaturas pela DCLP.	Até 18 de outubro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das candidaturas realizadas pela Capes.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 22 de outubro de 2021.
Avaliação e indicação dos Leitores escolhidos pelas IES.	Novembro de 2021.
Divulgação do Resultado Final.	Dezembro de 2021.
Realização do curso para habilitação de leitores	Dezembro de 2021.
Início das atividades.	A partir de janeiro de 2022.

### 4. Das Características do Programa

4.1. O exercício do leitorado será de até 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a autorização da DCLP/DCED/MRE e se a legislação local permitir, totalizando-se quatro anos, observado o interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira do DCED/MRE.

4.2. O período total de quatro anos poderá ser prorrogado, excepcionalmente, de acordo com a conveniência do DCED/MRE, até o final do semestre letivo em exercício.

4.3. É vedado ao leitor concorrer a vaga na mesma Instituição de Ensino Superior em que já tenha atuado como leitor, docente, discente ou técnico.

4.4. As vagas para Leitor estão descritas no Anexo I.

4.5. A vaga de leitorado poderá ser extinta, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Não aceitação, pela universidade, em qualquer momento do processo, dos candidatos pré- selecionados pela Capes;

4.5.2. Falecimento do Leitor;

4.5.3. Necessidade premente de afastamento definitivo do Leitor, por decisão pessoal deste;

4.5.4. Descumprimento de cláusulas previstas no documento que regula as obrigações entre a universidade e o Leitor, ou mudanças substanciais na prestação, pela universidade, das contrapartidas previstas no Anexo I deste edital;

4.5.5. A critério do MRE, por razões administrativas, consulares, orçamentárias, jurídicas ou securitárias.

## 5. Das Obrigações e contrapartidas dos Leitores

5.1. A carga horária mínima de atividades do Leitor será de 30 horas semanais, dedicadas prioritariamente à docência.

5.2. São também inerentes ao Leitorado as seguintes atribuições:

5.2.1. Ministrará, no campus da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado, ou em local por ela indicado, disciplinas relacionadas ao ensino da língua e literatura brasileira. Deverá, ainda, colaborar na realização de projetos acadêmicos voltados para a divulgação da língua portuguesa e da cultura brasileira, na orientação de projetos discentes nesses temas, bem como desempenhar outras funções definidas no documento que regula a atuação do Leitor na Instituição de Ensino Superior

5.2.2. Coordenar-se com a representação diplomática brasileira com jurisdição sobre o local de atuação do Leitor para apoio a atividades de mobilidade acadêmica, cooperação institucional e difusão cultural pertinentes ao seu âmbito de atuação. A Repartição Diplomática zelará pelo adequado cumprimento dos deveres e direitos do leitor junto à IES e compartilhará informações no tocante à realização de projetos e outras iniciativas culturais e educacionais de eventual interesse para o Programa Leitorado. Juntamente com a Capes, a representação diplomática também subsidiará o leitor com materiais que auxiliem na promoção do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) e na facilitação de candidaturas ao programa, caso a localidade de atuação inclua potenciais participantes.

5.2.3. Atuar para a divulgação do exame CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Brasil) e contribuir para a ampliação do número de inscritos no exame.

5.3. O Leitor em exercício não poderá candidatar-se a outra vaga no âmbito do Programa Leitorado durante o período de suas atividades.

5.4. Ao Leitor é vedado ocupar mais de uma vaga de leitorado com auxílio financeiro do MRE.

5.5. Implicará a suspensão do auxílio financeiro concedido ao Leitor pelo MRE:

5.5.1. Afastamentos do Leitor de suas atividades, ainda que justificado, por mais de 60 (sessenta) dias;

5.5.2. A não apresentação, pelo Leitor, à DCLP, de relatório circunstanciado sobre o leitorado, devidamente certificado pela instituição universitária estrangeira, até 30 de junho e 20 de dezembro de cada ano letivo, ou sempre que solicitado pelo MRE. Os dados de acesso aos formulários de relatório serão encaminhados pela DCLP aos leitores;

5.5.3. O não cumprimento, pelo Leitor, de cláusulas contidas no documento que regula a atuação do Leitor e a Instituição de Ensino Superior;

5.5.4. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Leitor com a IES; e

5.5.5. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pela IES com a representação diplomática responsável.

5.6. O leitorado é uma atividade presencial e pressupõe a residência do Leitor no país sede de suas atividades durante todo o período em que participe do Programa de Leitorado.

5.7. São contrapartidas acadêmicas dos Leitores, que constituem elementos para análise do desempenho do Leitorado, inclusive quanto à sua renovação após o exercício inicial de dois anos, as seguintes atividades:

5.7.1. Pesquisas sobre temas de interesse do MRE e da Capes para a difusão da língua portuguesa e literatura brasileira, bem como para a internacionalização da ciência brasileira, nos países em que estão atuando.

5.7.2. Cooperação com o Centro Cultural do Brasil no país em que atua, caso existente, com vistas ao aperfeiçoamento das suas atividades pedagógicas e à promoção da língua e cultura brasileiras.

5.7.3. Cooperação com leitores nas regiões em que atua para promoção de atividades inerentes ao Leitorado.

5.7.4. Produção de material didático para o ensino de português voltado à realidade local em que atua.

5.7.5. Ações de fomento à mobilidade acadêmica, em particular a promoção do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) e o apoio a eventuais candidatos de excelência, caso atue em país participante do programa.

5.7.6. Produção de relatório final do Leitorado, após quatro anos, em que seja apresentada contribuição original de projeto desenvolvido pelo leitor durante o período de sua atuação.

## 6. Dos Requisitos para a candidatura

6.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. possuir nacionalidade brasileira;

6.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o último dia para inscrição no processo seletivo;

6.2.3. ter aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas;

6.2.4. ter diploma de graduação na área de licenciatura em linguística ou licenciatura em letras, reconhecido na forma da legislação brasileira;

6.2.5. possuir formação acadêmica consoante indicada pela instituição estrangeira no Anexo I;

6.2.6. ter comprovada experiência em ensino de português, na variante brasileira, consoante as especificidades de cada vaga indicada no Anexo I;

6.2.7. não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos

6.3. A candidatura do profissional que já exerceu o cargo de Leitor no âmbito do Programa Leitorado para Universidade Estrangeira do Governo Brasileiro será condicionada à aprovação da instituição universitária em que desempenhou suas atividades pelo referido programa e da avaliação positiva da representação diplomática a que esteve vinculado.

6.4. É vedada candidatura do profissional que já exerceu o cargo de Leitor que não tenha concluído o período inicial de dois anos do leitorado ou da sua renovação nos últimos dez anos.

6.5. É vedada a candidatura no Programa Leitorado de membros da Comissão de

Seleção e da Comissão de Julgamento; de membros do corpo docente ou discente, ou ainda do quadro administrativo para vaga oferecida por essa mesma universidade; e de cônjuges e parentes de primeiro grau de pessoas que se enquadrem em quaisquer das categorias supramencionadas.

## 7. Da Comprovação de Proficiência

7.1. Os candidatos deverão comprovar proficiência, conforme exigência das Instituições estrangeiras constante no Anexo I:

### 7.1.1. Para língua inglesa:

7.1.1.1. TOEFL IBT - Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.2. TOEFL ITP - Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.3. IELTS - International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.4. Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade; ou

7.1.1.5. Pearson Tests of English (PTE): Academic: mínimo de 59; General: Nível 3.

### 7.1.2. Para língua francesa:

7.1.2.1. TCF TP (Tout Public) completo - Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;

7.1.2.2. TCF (Capes) completo - Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos;

7.1.2.3. DALF - Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo C1, sem prazo de validade; ou

7.1.2.4. DELF - Diplôme d'Études en Langue Française: mínimo B2, sem prazo de validade.

### 7.1.3. Para língua espanhola:

7.1.3.1. DELE - Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou

7.1.3.2. SIELE - Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos.



7.1.4. Para língua italiana:

7.1.4.1. IIC - Istituto Italiano di Cultura: teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;

7.1.4.2. CELI - Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana: mínimo CELI3, sem prazo de validade; ou

7.1.4.3. CILS - Certificazione di Italiano come Lingua Straniera: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

7.1.5. Para língua alemã:

7.1.5.1. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;

7.1.5.2. TestDaF - Test Deutsch als Fremdsprache: mínimo de TDN3, sem prazo de validade;

7.1.5.3. onSET - online-Spracheinstufungstest: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

7.1.5.4. DSH - Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

7.2. Não será exigido certificado de proficiência aos candidatos que apresentarem diplomas de graduação ou de pós-graduação emitidos no idioma exigido pela universidade sede do leitorado;

7.3. Caso não haja candidatos que preencham os requisitos de proficiência exigidos para determinada vaga, poderão ser pré-selecionados candidatos que comprovem domínio dos referidos idiomas por meio idôneo, tal como comprovante de residência, por ao menos um ano, em país cujo idioma oficial seja o mesmo da vaga de leitorado pleiteada.

7.4. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

7.5. A comprovação da proficiência deverá ser feita no ato da inscrição do candidato por meio da apresentação de cópia do resultado do teste.

7.6. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição.

8. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

8.1. Cada leitor deste Programa será apoiado financeiramente com o valor explicitado no Anexo I, que será pago em moeda local pela representação diplomática brasileira, de acordo com a cotação diária do dólar.

8.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa seguirá o

valor fixado em edital e poderá ser reajustado apenas nos termos do item 10.1.

## 9. Dos Itens Financiáveis

### 9.1. O MRE financiará:

9.1.1. Bolsa mensal no valor explicitado no Anexo I, que será paga em moeda local pela representação diplomática brasileira, observando-se variações cambiais, em caso de valor fixado em dólar norte-americano.

9.1.2. Passagem de ida para início das atividades na universidade estrangeira e passagem para regresso definitivo ao país de origem, ao final do período de leitorado, desde que o leitor tenha exercido ao menos 12 (doze) meses de atividades. Caso decida interromper suas atividades antes do período de 12 meses, o Leitor deverá arcar com as despesas de sua passagem de regresso ao Brasil.

9.1.3. O procedimento para solicitação de passagem de regresso consiste em formalizar, junto à Missão Diplomática ou Repartição Consular do Brasil pertinente, com cópia para o Departamento Cultural do Itamaraty, em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo de suas atividades como Leitor, solicitação de emissão de bilhete de retorno ao Brasil para até um ano após o término do exercício do leitorado, contado a partir do dia seguinte ao encerramento de suas funções.

### 9.2. As instituições de Ensino Superior estrangeiras custearão:

9.2.1. As contrapartidas das IES, que se diferenciam conforme a instituição, e constam na descrição dos benefícios no Anexo I.

## 10. Do Pagamento

10.1. O valor da bolsa poderá sofrer reajuste apenas em casos excepcionais, em consenso entre o MRE e a Capes.

10.2. O pagamento da bolsa mensal pela representação diplomática brasileira não configura manutenção de vínculo trabalhista com o Leitor.

## 11. Da apresentação da Candidatura à Capes

### 11.1. A candidatura deverá respeitar as normas deste Edital, além de:

11.1.1. ser apresentada à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do programa no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-leitorado>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

11.1.2. preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

11.1.3. apresentar toda documentação e informações solicitadas nas formas discriminadas neste Edital.

11.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11.3. O candidato se responsabilizará pelas informações prestadas, reservando-se à Capes o direito de eliminá-lo da seleção ou excluí-lo do Programa, em qualquer fase, se as informações ou documentos requeridos forem apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou com dados parciais, incorretos ou que contenham informações inverídicas.

11.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

11.6. Não será acolhida candidatura condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## 12. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

12.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

12.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

12.2.1. cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF;

12.2.2. currículo Lattes completo, atualizado e em língua portuguesa (pt-BR), em formato PDF;

12.2.3. identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

12.2.4. diploma de graduação na área de licenciatura em linguística ou licenciatura em letras por Instituição de Ensino Superior reconhecido na forma da legislação brasileira;

12.2.5. atestado médico que comprove aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas;

12.2.6. certificado de proficiência na língua requerida pela Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme item 7 e Anexo I;

12.2.7. curriculum vitae no idioma definido pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para condução do leitorado, conforme Anexo I;

12.2.8. demais diplomas requeridos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme Anexo I;

12.2.9. projeto detalhado, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do projeto de atuação como leitor, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos na área de ensino de português como segunda língua;

g) referências bibliográficas.

12.3. Os documentos 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.9 serão obrigatórios e a ausência de algum deles acarretará na não habilitação da candidatura.

12.4. Os documentos 12.2.7 e 12.2.8 serão opcionais. A apresentação dos documentos opcionais pelo candidato podem contribuir para o aumento da pontuação conferida à candidatura durante sua avaliação pelos consultores ad hoc.

12.5. Os candidatos devem acrescentar todos os diplomas acadêmicos e de certificação linguística que julgarem pertinentes, bem como documentos que comprovem conhecimentos ou habilidades requeridas e perfil do leitor para a universidade da sua escolha, constante do Anexo I do presente edital.

12.6. Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, ou doutorado, quando houver, não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa, espanhola ou em língua inglesa, deverão ser apresentados juntamente com as versões traduzidas para a língua portuguesa. Não será necessária a apresentação de tradução juramentada dos documentos, que devem ser enviados com tradução em língua portuguesa fidedigna à versão original.

### 13. Da Análise das Candidaturas

13.1. A seleção será realizada pela Capes, conforme seus critérios e normas internas, seguida pelo envio pela DCLP/MRE da lista de pré-selecionados às Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, que a encaminhará às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, para a escolha do Leitor.

13.2. O processo de seleção ocorrerá em cinco etapas:

13.2.1. análise técnica, sob responsabilidade da Capes;

13.2.2. verificação de desempenho junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, para candidatos que já tenham exercido a função de Leitor brasileiro, do histórico do seu desempenho, sob responsabilidade da DCLP/MRE:

13.2.3. análise de mérito, sob responsabilidade da Capes;

13.2.4. resultado preliminar, sob responsabilidade da DCLP/MRE e publicação pela Capes;

13.2.5. decisão final, a ser realizada pela universidade estrangeira, com base nos currículos dos candidatos pré-selecionados, que serão enviados às referidas instituições pela DCLP/MRE. A publicação da decisão final será de responsabilidade da Capes.

### 14. Da Análise Técnica

14.1. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade das candidaturas e consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

14.1.1. preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

14.1.2. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura;  
e

14.1.3. atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

14.2. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas

candidaturas serão desclassificadas, guardando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### 15. Da Verificação Prévia de Desempenho

15.1. A verificação será realizada pela DCLP, para os casos de candidatos que já tenham exercido a função de leitor anteriormente. Serão considerados habilitados para as fases seguintes aqueles candidatos que tenham recebido avaliação positiva nos relatórios de gestão encaminhados pelas representações diplomáticas a que estavam adstritos.

#### 16. Da Análise de Mérito

16.1. Na etapa de Análise de Mérito, a consultoria ad hoc analisará a candidatura, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	ASPECTO QUE SERÁ PRIORITARIAMENTE AVALIADO PELA CONSULTORIA A HOC
I. Qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma.	até 30 pontos	Apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional; Justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital; Plano de Trabalho
II. Experiência profissional do proponente na área de ensino de português para estrangeiros.	até 20 pontos	1 ponto por cada ano completo de experiência comprovados nos documentos enviados. Para períodos de experiência menores que 1 ano, será contabilizado 0,5 ponto a cada 6 meses completos de experiência comprovados nos documentos enviados.

(continua)

(continuação)

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	ASPECTO QUE SERÁ PRIORITARIAMENTE AVALIADO PELA CONSULTORIA A HOC
III. Titulação e perfil acadêmico do proponente igual ou superior ao requerido pela universidade estrangeira (Disponível para consulta no Anexo I do edital).	até 20 pontos	A nota será dada pela avaliação da maior titulação e perfil acadêmico do candidato, mesmo que ultrapasse a requerida pela universidade. Será contabilizado 3 pontos por cada título de especialização lato sensu; 5 pontos por cada título de mestrado na área requerida pelo Anexo I do edital; 10 pontos por cada título de doutorado na área requerida pelo Anexo I do edital.
IV. Atuação como avaliador CELPE-BRAS.	até 15 pontos	1 ponto por cada ano completo de experiência como avaliador CELPE-BRAS, comprovados nos documentos enviados. Para períodos de experiência menores que 1 ano, será contabilizado 0,5 ponto a cada 6 meses completos de experiência comprovados nos documentos enviados.
V. Potencial de disseminação do conhecimento por parte do leitor.	até 15 pontos	Proposta de disseminação do conhecimento e metodologia de ensino pelo Leitor.

16.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

16.3. A Capes se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

16.4. Caso sejam emitidos pareceres de mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas para cada candidatura.

16.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

16.6. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem média aritmética das notas de avaliação igual ou superior a setenta e cinco, serão encaminhados para a etapa de ranqueamento e resultado preliminar.

16.7. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

16.7.1. maior pontuação obtida no aspecto: experiência profissional na área de ensino de português para estrangeiros.

16.7.2. maior pontuação obtida no aspecto: titulação e perfil acadêmico requerido pelas universidades estrangeiras.

16.8. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise de mérito, a Capes encaminhará à DCLP a lista, em ordem decrescente de pontuação, dos candidatos que obtiveram nota igual ou maior que setenta e cinco. Os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

## 17. Do Resultado Preliminar

17.1. A DCLP receberá a lista mencionada no item 16.8 e fará a alocação dos candidatos melhor classificados, segundo a universidade de escolha.

17.2. Caso haja alguma Universidade que não tenha sido escolhida por nenhum candidato como primeira opção, a DCLP poderá alocar candidatos que não constem entre os pré-selecionados para nenhuma Universidade, de modo a preencher todas as vagas previstas no edital, por ordem de pontuação e de acordo com o perfil do candidato.

17.3. A divulgação do resultado da pré-seleção de Leitores ocorrerá, conjuntamente, por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e da publicação da relação dos pré-selecionados no sítio da Capes.

17.4. A DCLP/MRE remeterá a lista de pré-selecionados às Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, que a encaminharão às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, para a escolha do Leitor.

17.5. A decisão da universidade será tomada com base na análise dos currículos Lattes dos candidatos, sendo permitida a realização de videoconferência pela universidade com os candidatos pré-selecionados.



17.6. A universidade deverá comunicar o candidato da sua preferência exclusivamente à missão diplomática responsável, abstendo-se de transmitir aos candidatos qualquer indicativo ou expectativa de sua eventual seleção.

17.7. Caso a universidade não esteja satisfeita com nenhum dos candidatos pré-selecionados, a DCLP poderá indicar outros nomes, seguindo a ordem de classificação e o perfil do candidato.

## 18. Dos Recursos Administrativos

18.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da Capes, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

18.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos, acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

18.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, pelo meio indicado pela Capes.

18.4. Cada recurso deverá contrapor estritamente o conteúdo do parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

18.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da Capes para decisão final.

18.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## 19. Da Decisão Final

19.1. As universidades estrangeiras indicarão os nomes dos candidatos escolhidos, por ordem decrescente de seu interesse.

19.2. Uma vez concluído o processo seletivo pela universidade estrangeira, caberá à DCLP a comunicação do resultado ao candidato selecionado, por meio de e-mail. O candidato deverá responder nos mesmos moldes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

19.3. Em caso de aceitação da vaga, o candidato, se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento sem ônus, pelo período mínimo de duração do exercício do leitorado (dois anos).

19.4. A aceitação da vaga de leitorado pelo candidato só será informada à IES, dando continuidade ao processo seletivo, quando do recebimento, pela DCLP, de cópia digitalizada da publicação da referida dispensa, licença ou afastamento, no Diário Oficial da União ou da respectiva unidade federativa (Estado ou Município).

19.5. A DCLP informará a aceitação do candidato selecionado às universidades estrangeiras, por meio de Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, em cujas jurisdições se encontre a IES.

19.6. A concessão de passagem de ida para o candidato selecionado estará condicionada à participação em curso de habilitação a Leitores, a ser ofertado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

19.7. A instituição universitária estrangeira estabelecerá com o Leitor documento que regula as obrigações entre as partes e o apoiará na obtenção da documentação adequada para o exercício de suas funções.

19.8. O candidato selecionado que desistir da vaga de leitor, independentemente de ter ou não respondido positivamente à carta-convite que lhe for remetida pela DCLP, ficará impedido de participar de novas seleções de Leitores pelo período de quatro anos.

19.9. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das Universidades Estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

## 20. Do Resultado da Seleção

20.1. O resultado final será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como na página do Programa no Portal da Capes.

## 21. Do Início das Atividades

21.1. O candidato selecionado será informado pela DCLP da data em que deverá assumir suas atividades junto à universidade estrangeira, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

21.2. Todos os procedimentos e despesas relativos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades como Leitor serão de responsabilidade do candidato selecionado.

21.3. Em hipótese alguma, será concedido ao Leitor passaporte diplomático, oficial ou de serviço.

21.4. Caso não seja previsto pela IES entre as contrapartidas oferecidas, conforme disposto no Anexo I deste edital, deverá o leitor contratar individualmente seguro de

saúde, quando do início das suas atividades.

21.5. A bolsa ao Leitor só será concedida quando houver manifestação explícita da instituição de destino e o candidato preencher os pré-requisitos deste edital e da instituição escolhida.

## 22. Da Propriedade Intelectual

22.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisas apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e do Ministério das Relações Exteriores.

22.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e do MRE que regularem a matéria.

## 23. Da Impugnação do Edital

23.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.leitorado@capes.gov.br](mailto:inscricao.leitorado@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa e, necessariamente, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, explicitando as razões que fundamentam o seu pedido, sob pena de não conhecimento.

23.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

23.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## 24. Das Disposições Finais

24.1. A Coordenação responsável pela seleção correspondente a este Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

24.2. As informações prestadas neste Edital e durante as atividades como leitor serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

24.3. No caso de constatação posterior à concessão, o MRE realizará o cancelamento da concessão e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

24.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e os aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do endereço eletrônico institucional [inscricao.leitorado@capex.gov.br](mailto:inscricao.leitorado@capex.gov.br) ou na DCLP/MRE, por meio do endereço eletrônico [dclp@itamaraty.gov.br](mailto:dclp@itamaraty.gov.br)

24.5. A Capes e o MRE reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.6. A Capes e o MRE resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

24.7. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.165)

## EDITAL N° 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha  
CAPES/DAAD PROCESSO N° 23038.003429/2021-60

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito das ações conjuntas relativas aos programas de bolsa de Doutorado na República Federal da Alemanha, nos termos do Acordo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD.

1.2. Cada agência oferece um número de bolsas e possui diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida mediante decisão conjunta entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa.

### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

2.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.

2.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa no Brasil e seus pares na Alemanha.

2.4. Contribuir para a mobilidade de doutorandos, professores e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 23 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 30 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até dezembro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando aplicável	Até janeiro de 2022.
Divulgação do resultado pela CAPES e pelo DAAD	Até fevereiro de 2022.
Curso preparatório de alemão pelo DAAD (2, 4 ou 6 meses)	A partir de junho ou agosto de 2022.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de outubro de 2022.

### 4. DA VAGAS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

4.1. As propostas poderão ser submetidas para a concessão de bolsas em todas as áreas do conhecimento.

4.2. Os estudos deverão ser realizados na Alemanha e poderão ser financiados pela CAPES ou pelo DAAD, conforme disposto nos subitens seguintes:

4.3. A CAPES financiará até dez bolsas no exterior, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até 2 (duas) bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses; e

III - até 3 (três) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre quatro e dezoito meses.

4.4. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 4.3., respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

4.5. O DAAD financiará até trinta e cinco bolsas na Alemanha, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até 10 (dez) bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche Curto, entre sete e doze meses, sendo aplicáveis a esta modalidade benefícios diferentes dos descritos neste edital para a modalidade III - Doutorado Sanduíche. Já os requisitos, documentos obrigatórios e critérios para análise das candidaturas da modalidade Doutorado Sanduíche Curto são os mesmos da modalidade Doutorado Sanduíche. A inscrição online no portal da CAPES deve ser feita nos dois casos escolhendo a modalidade Doutorado Sanduíche;

III - até 15 (quinze) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre doze e vinte e quatro meses; e

IV - até 5 (cinco) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre dezoito e vinte e quatro meses.

4.6. O DAAD poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 4.5.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, às normas do DAAD explicitadas nos links: <http://daad.de/go/en/stipa57135739>, <http://daad.de/go/en/stipa57507783> e <http://daad.de/go/en/stipa57140602> e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência;

II - não ter o título de doutor;

III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES ou do DAAD;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por



agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã.

5.2. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste programa.

5.3. Adicionalmente, os candidatos à bolsa nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela deverão:

I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira; e

II - apresentar a comprovação de aprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

5.4. Além de atender ao solicitado nos itens anteriores, os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela também deverão atender aos seguintes requisitos:

I - o regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã deve permitir a dupla titulação ou titulação conjunta; e

II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

5.5. Somente poderão ser bolsistas CAPES os candidatos residentes no Brasil no momento da inscrição e ao longo de todo o processo seletivo.

5.6. Não poderão ser bolsistas da agência alemã DAAD, os candidatos que na data final de inscrição neste Edital:

I - residirem na Alemanha há mais de quinze meses;

II - tiverem concluído o mestrado ou defendido a dissertação há mais de seis anos;

III - estiverem matriculados no Doutorado há mais de três anos.

5.7. Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD, os candidatos que na data de implementação da bolsa residam na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

5.8. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



6.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES e do DAAD, os quais serão responsáveis pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

6.2. Os benefícios serão pagos em moeda estrangeira, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do DAAD.

6.3. O número de bolsas aprovadas poderá ser reduzido no momento da decisão final, caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira, ou bloqueio ou contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou, ainda, conforme a demanda qualificada observada.

## 7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

7.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria CAPES N° 01, de 03 de janeiro de 2020, os seguintes benefícios:

7.1.1. Para bolsistas:

I - Mensalidade de Bolsa: no valor de €1.300,00 (mil e trezentos euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

II - Auxílio deslocamento: no valor de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor fixado pela Portaria CAPES N° 1, de 03 de janeiro de 2020.

III - Auxílio instalação: no valor €1.300,00 (mil e trezentos euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

IV - Auxílio seguro-saúde: no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

V - auxílio-dependente e taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas

na modalidade Doutorado Pleno, sendo que as taxas acadêmicas ou administrativas, são limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

7.1.2. Para orientadores brasileiros e alemães:

I - diárias;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

7.2. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

7.3. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

7.4. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

7.5. No que se refere à taxas acadêmicas ou administrativas, a CAPES não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

7.6. Para fins de pagamento das taxas acadêmicas e administrativas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

7.8. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito ao auxílio deslocamento para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

7.9. O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao auxílio deslocamento nem ao auxílio-instalação.

7.10. Serão concedidos, em consonância com as regras vigentes da CAPES, ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes.

7.11. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada pela CAPES, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

7.12. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

## 8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO DAAD

8.1. Os valores dos benefícios da bolsa observarão as normas estabelecidas pelo DAAD, disponíveis nos endereços: <http://daad.de/go/en/stipa57135739>, <http://daad.de/go/en/stipa57507783> e <http://daad.de/go/en/stipa57140602>.

8.2. Para bolsa nas modalidades I - Doutorado Pleno e III - Doutorado Sanduíche com uma duração concedida maior do que 12 (doze) meses, estará prevista a prorrogação após o primeiro ano, respeitando o limite máximo de duração da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira do DAAD. Para bolsa na modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto não há possibilidade de prorrogação.

8.3. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, a estada na Alemanha poderá ser dividida em duas etapas, de acordo com as necessidades da pesquisa ou com o planejamento do projeto.

8.4. Os benefícios previstos serão:

I - mensalidade;

II - reembolso para passagem aérea, apenas para os bolsistas;

III - auxílio para o cônjuge e/ou filhos, quando for o caso;

IV - plano de saúde para o bolsista e sua família, quando for o caso; e

V - curso de alemão, com duração de dois ou quatro meses, com auxílio-manutenção.

8.5. Os bolsistas das modalidades II - Doutorado Sanduíche Curto, III - Doutorado Sanduíche e IV - Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

8.6. Durante o curso de alemão, somente os bolsistas serão apoiados financeiramente, além do curso, com alojamento, seguro-saúde e auxílio-manutenção.

8.7. O bolsista que se encontre residindo na Alemanha, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha.

8.8. Será responsabilidade do bolsista solicitar a suspensão da bolsa no país, quando couber, a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de alemão.

8.9. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno financiados pelo DAAD poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, com exceção do Brasil, por até um quarto da estadia, desde que esteja prevista no projeto e no cronograma apresentado na inscrição e aprovado, conforme as normas estabelecidas pelo DAAD.

8.10. Os orientadores brasileiro e alemão, de bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito a uma passagem aérea, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e dez diárias, o brasileiro para o acompanhamento das atividades e o alemão para participação na banca de defesa da tese, quando for o caso, e desde que a viagem esteja prevista no projeto apresentado no momento de inscrição. Esse benefício não é concedido no caso da modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e as do presente edital.

9.2. A candidatura deverá ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/doutorado-capesdaad>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida.

9.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa.

9.4. O candidato deverá apresentar a documentação e as informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será

recebido pelo sistema da CAPES.

9.5. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

9.6. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.8. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9.10. Não serão objeto de análise documentos não solicitados neste instrumento de seleção.

9.11. Será aceita uma única candidatura por proponente.

9.12. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

9.13. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição após o fim do prazo para inscrição previsto neste edital, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

9.14. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço [inscricao.phd.daad@capes.gov.br](mailto:inscricao.phd.daad@capes.gov.br) com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução de eventuais problemas.

## 10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - cópia de documento oficial com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, passaporte com a autorização de residência;

II - projeto de pesquisa detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até 15 páginas, de acordo com o Anexo II do presente edital.

III - no caso de residência no Brasil, o candidato deverá enviar comprovante de residência emitido nos últimos 6 meses, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

V - currículo Lattes do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador alemão atualizado e em língua inglesa;

VII - carta de aceitação do orientador da instituição alemã, redigida em língua inglesa, e contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;

b) relato sobre como foi estabelecido o contato;

c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e

e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

VIII - histórico escolar, sendo que para candidato:

a) Ao Doutorado Pleno, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado:

1. o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;

2. o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual,

mesmo que incompleto;

3. o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;

4. o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

b) Ao Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens 3 e 4 do item 10.1-VIII-a;

IX - comprovante de proficiência em língua inglesa ou em língua alemã para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou

2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou

3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou

b) em língua alemã:

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade; ou

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET: mínimo B2, sem validade.

X - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa;

XI - para candidatos na modalidade Doutorado Pleno, encaminhar, informação oficial da instituição no exterior sobre o valor de eventuais taxas acadêmicas e administrativas,



limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira. O não envio deste documento não é eliminatório, apenas impede o pagamento da taxa pela CAPES.

XII - para candidatos nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A declaração não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

XIII - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã confirmando que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

10.2. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

10.3. Para candidato da modalidade Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao Doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá informar também quais os requisitos necessários para a admissão.

10.4. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

10.5. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.

10.6. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

10.7. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la



para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

10.8. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário online.

## 11. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

11.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pelas duas agências financiadoras do Programa com o auxílio de consultores ad hoc.

11.2. A análise das candidaturas será realizada em cinco etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização e classificação;

IV - entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno; e

V - decisão conjunta;

11.3. Análise técnica

11.3.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

11.3.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos. Esta etapa é eliminatória.

11.3.3. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital. O recurso deve ser interposto junto à CAPES e eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via Linha Direta.

11.4 Análise de Mérito

11.4.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

11.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

11.4.3. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

11.4.4. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização e classificação.

#### 11.5. Da Priorização e Classificação

11.5.1. A etapa de Priorização e Classificação das Candidaturas, realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização estratégica definida pela CAPES e a classificação dos candidatos aprovados para a entrevistas, no caso do Doutorado Pleno, ou para a etapa de decisão conjunta no caso dos candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela.

11.5.2. Um comitê científico atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ad hoc durante a etapa de análise de mérito.

11.5.3. O comitê científico levará em consideração os pareceres ad hoc emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

11.5.4. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final na etapa de priorização e classificação.

11.5.5. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 65 (sessenta e cinco) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

11.5.6. Após a priorização e classificação, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, organizada pela CAPES e pelo DAAD por grupos, de acordo com a área de avaliação e conduzida por consultores ad hoc indicados pelas duas agências, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

11.5.7. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital. O recurso deve ser interposto junto à CAPES e eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via Linha Direta.

11.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.12.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

## 11.7. Entrevista

11.7.1. A etapa de entrevista terá caráter classificatório.

11.7.2. Por entendimento mútuo entre a CAPES e o DAAD, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

11.7.3. Caso as agências decidam pela realização de entrevistas dos candidatos à bolsa

na modalidade Doutorado Pleno, será comunicado pelas agências se as entrevistas serão feitas de forma presencial ou por meio de videoconferência. Serão considerados nesse contexto possíveis desdobramentos da pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

11.7.4. Eventuais custos de viagem para participar da entrevista serão de responsabilidade do candidato.

11.7.5. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

11.7.6. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura.

11.7.7. A CAPES, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

11.7.8. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da CAPES.

11.7.9. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

## 11.8. Decisão Conjunta

11.8.1 A decisão conjunta tem como objetivo pré-selecionar os bolsistas de cada agência e será realizada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD por meio da análise dos resultados das fases anteriores. A fim de diminuir as desigualdades no processo seletivo, na decisão conjunta podem ser levados em consideração a área do conhecimento da proposta, o gênero do candidato e a distribuição regional das bolsas, contanto que tais critérios não comprometam o mérito acadêmico-científico da avaliação.

11.8.2. A agência de fomento que financiará cada bolsa aprovada será decidida conjuntamente entre a CAPES e o DAAD, em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas prioritárias das agências, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, custo da bolsa, entre outros.

11.8.3. Não será permitida ao candidato a escolha da instituição que financiará sua bolsa.

11.8.4. Da decisão que definir qual agência financiará a bolsa de estudos, não caberá recurso.

11.8.5. Após a decisão conjunta o DAAD poderá, a seu critério e caso julgue necessário, realizar entrevistas com os candidatos das modalidades doutorado-sanduiche e

doutorado-sanduiche com cotutela com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Esta etapa é diversa da etapa de entrevistas constante no item 11.7 e realizada exclusivamente pelo DAAD, de acordo com os critérios daquela agência.

11.8.6. Após a eventual conclusão das entrevistas pelo DAAD, as agências farão a distribuição das bolsas, com base nos resultados das etapas anteriores.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Candidatos que tiverem a sua candidatura indeferida em qualquer das etapas de análise sob responsabilidade da CAPES (análise técnica e priorização e classificação), serão comunicados e receberão parecer de indeferimento referente à sua proposta.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da Capes para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de análise técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização e classificação, consultores ad hoc indicados pela Capes subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Da decisão final caberá recurso ao Presidente da Capes.

## 13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. O resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pela Capes e

pelo DAAD será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

13.2. Adicionalmente, o resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pelo DAAD e os candidatos em lista de espera do DAAD será enviado ao endereço eletrônico desses candidatos.

13.2. Após o resultado final, cada bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa.

#### 14. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

14.1. Após a publicação do resultado, o candidato da Capes receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

14.2. A desistência por parte do candidato que será apoiado pela Capes deverá ser informada por meio de comunicação escrita o mais breve possível após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

14.3. Após o prazo de trinta dias determinado pela Capes, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela Capes.

14.4. Para implementação da bolsa, o candidato não pode ter impedimento para:

I. se ausentar do país (quando for o caso);

II. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

14.5. Caso seja verificada inadimplência junto à Capes, o candidato estará impedido de participar do Programa mesmo após a aprovação.

14.6. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, as agências poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e a modalidade em questão.

14.7. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

14.8. A bolsa apoiada pela Capes só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

14.9. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes e pelo DAAD.

14.10. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

14.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

14.12. O bolsista apoiado pela Capes deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

14.13. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da compra da passagem.

14.14. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período de pesquisa.

14.15. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

## 15. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA CAPES

15.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.3. Para bolsa com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

15.4. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

15.5. Não será permitida ao bolsista a utilização de dados bancários de terceiros, conta



conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

15.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

15.7. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

15.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

## 16. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA DAAD

16.1. O DAAD não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

16.2. As mensalidades e demais auxílios serão pagos mediante depósito na conta corrente do bolsista na Alemanha.

16.3. O auxílio para passagem aérea será pago como reembolso ao bolsista e depositado na Alemanha junto com a primeira mensalidade da bolsa.

## 17. DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. No caso de bolsas na modalidade de Doutorado Pleno para bolsistas da Capes ou superiores a 12 meses para bolsistas do DAAD será realizada anualmente a renovação da concessão, por meio de análise de documentação a ser solicitada ao bolsista e que será avaliada por uma equipe de consultores.

17.2. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17.3. A duração total da bolsa não ultrapassará 48 meses, até o mês de defesa da tese. Na contagem do tempo também serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

## 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da Capes.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da Capes nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução



fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

## 19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e normas aplicáveis na Alemanha.

19.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e alemãs que regularem a matéria.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.phd.daad@capes.gov.br](mailto:inscricao.phd.daad@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

20.2. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação apresentando as razões do pedido, sob pena de não conhecimento.

20.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

20.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias com a Europa Latina e para Desenvolvimento (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

21.2. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou

informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes e o DAAD realizarão o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.3. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional [inscricao.phd.daad@capes.gov.br](mailto:inscricao.phd.daad@capes.gov.br) ou [doutorado@daad.org.br](mailto:doutorado@daad.org.br).

21.4. A Capes e o DAAD reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

21.5. A Capes e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do DAAD no âmbito das respectivas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

21.7. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 206, de 4 de setembro de 2018; nº 217, de 24 de setembro de 2018; nº 289 de 28 de dezembro 2018; e nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e suas alterações.

21.8. Além das disposições previstas no presente edital e nas normas aplicáveis ao presente edital, o bolsista se submete às regras previstas no Termo de Outorga e Aceite da Bolsa (Anexo I). O descumprimento de suas regras poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela Capes e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 151, 11.08.2021, Seção 3, p.90)

## EDITAL Nº 20/2020 - ALTERAÇÃO (\*)

Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)

Processo nº 23038.019782/2020-81

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do cronograma contido no item 6.1 do Edital nº 20/2020 do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2020, seção 3, págs. 118 a 121.

Onde se lê:

### 6.1. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	45 dias após a publicação do Edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise técnica	Até 30 dias após a publicação das inscrições.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise técnica.	Até três dias úteis após a comunicação do resultado da análise técnica.
Análise de mérito	Até 60 dias após a comunicação do resultado da análise técnica.
Divulgação do resultado	Até 100 dias após o encerramento das inscrições.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise de mérito.	Até três dias úteis após a publicação do resultado da análise de mérito.

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Divulgação do Resultado Final	Até 120 dias após o encerramento das inscrições.
Prazo para aceitação da bolsa pelos candidatos.	Até 30 dias após a divulgação do resultado final.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de agosto de 2021.

Leia-se:

#### 6.1. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	45 dias após a publicação do Edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise técnica	Até 30 dias após a publicação das inscrições.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise técnica.	Até três dias úteis após a comunicação do resultado da análise técnica.
Análise de mérito	Até 60 dias após a comunicação do resultado da análise técnica.
Divulgação do resultado	Até 30 de setembro de 2021.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise de mérito.	Até três dias úteis após a publicação do resultado da análise de mérito.
Divulgação do Resultado Final	Até 31 de outubro de 2021.
Prazo para aceitação da bolsa pelos candidatos.	Até 30 dias após a divulgação do resultado final.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de fevereiro de 2022.

O Edital e sua alteração estão disponíveis no portal da CAPES.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74)

## EDITAL Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

### CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE COLABORADORES PARA ELABORAÇÃO E PARA REVISÃO DE ITENS DAS ÁREAS AVALIADAS PELO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - ENADE 2021

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por intermédio do seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

No contexto da política de avaliação da educação superior vigente, a participação de docentes de todo o País na elaboração de itens para o BNI confere legitimidade, pluralidade e transparência ao processo de construção dos exames em larga escala sob responsabilidade deste Instituto.

No âmbito do Enade, o BNI tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação a conteúdos, habilidades e competências previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina.

O presente Edital tem por objetivo o cadastramento e a seleção de colaboradores para elaboração e para revisão de itens das áreas de bacharelado em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Psicologia, Relações Internacionais, Serviço Social, Teologia; áreas de tecnologia em Comércio Exterior, Design de Interiores, Design de Moda, Design Gráfico, Gastronomia, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing e Processos Gerenciais; e de colaboradores para elaboração de itens do componente de Formação Geral.

As atividades de elaboração e de revisão de itens para o Enade 2021 serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep (Daes/Inep).

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de docentes vinculados a Instituições de Educação Superior (IES) de todo o Brasil, interessados em participar de atividades de elaboração e de revisão de itens para o BNI, visando à realização do Enade 2021, conforme disposto na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018,

republicada em 31 de agosto de 2018.

## 2. AMPARO LEGAL

O cadastramento de colaboradores para o Enade encontra amparo no art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 46 da Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018. O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BNI fundamenta-se na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e em suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e em suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a colaborador do BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2. A formação acadêmica exigida para o Enade 2021 é específica para cada área a ser avaliada e encontra-se disponível para consulta no Anexo I deste Edital.

3.2. Exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, no curso de graduação para o qual pretende efetuar inscrição, comprovando o vínculo em IES credenciada pelo poder público competente por meio da apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II).

3.2.1. Para fins da inscrição para cadastramento e seleção junto ao BNI, a comprovação do exercício da atividade docente somente será válida mediante a apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo coordenador de curso ou do Dirigente da IES. Nenhuma outra documentação será aceita como prova de exercício de atividade docente na área em que o candidato deseja atuar como colaborador.

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme funções e datas previstas neste Edital.

3.4. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, do Inep, da Capes, do FNDE, do CNPq ou da Finep, ou estar em exercício em algum deles.

3.5. Ter reputação ilibada.

3.6. Ter conhecimentos de informática, particularmente no que se refere ao uso de

aplicativos de edição de texto.

3.7. Dispor de computador com sistema operacional Windows para acessar o ambiente virtual do BNI.

3.7.1. O Inep não garantirá assistência técnica a problemas de acesso ao ambiente virtual do BNI em outros sistemas operacionais.

3.8. Os requisitos básicos relacionados no item 3.1 e seus respectivos subitens serão critério eliminatório no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 25 de Janeiro de 2021 a 14 de Fevereiro de 2021.

4.1.1. O Inep não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

4.2. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, as áreas aos quais está se candidatando (Anexo I).

4.2.1. A inscrição do candidato em uma área está condicionada à apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente da respectiva área.

4.2.1.1. Somente será aceita a Declaração de Exercício de Atividade Docente emitida no modelo padrão do Inep, constante do Anexo II deste edital.

4.2.2. O candidato deverá indicar, para cada área em que se inscreveu, as subáreas de conhecimento nas quais esteja apto a elaborar/revisar itens.

4.3. O candidato deverá anexar o diploma de graduação no ato de inscrição.

4.4. O candidato deverá assinar e anexar, no ato de inscrição, via sistema:

4.4.1. Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III);

4.4.2. Termo de Responsabilidade (Anexo IV); e

4.4.3. Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II)

4.5 O Inep poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes a informações prestadas durante a inscrição.



4.6 Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

## DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação (Anexo V): títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e experiências em edições anteriores em elaboração e revisão de itens do Enade nos últimos dois ciclos avaliativos.

5.1.1. Para receber a pontuação atribuída aos títulos de pós-graduação, o docente deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes comprovantes de titulação: diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato e da comprovação da aprovação da tese ou da dissertação.

5.1.2. As experiências em edições anteriores do Enade serão verificadas pela equipe da Daes/Inep a partir dos dados armazenados nas bases do Inep.

## DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

6.1. A classificação de docentes obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no Anexo I.

6.2. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas nos itens 6.3 e 6.4.

6.3. A convocação de docentes para a capacitação terá como prioridade atender às necessidades da Daes/Inep em relação à aderência do candidato ao conjunto de subáreas que compõe as matrizes de prova do Exame.

6.3.1. Para os fins deste Edital, o termo subárea se refere aos objetos de conhecimento que serão apresentados ao candidato como opções no sistema de inscrição.

6.4. A convocação de docentes para elaboração ou revisão de itens de cada área terá como diretriz estimular, independentemente da pontuação, a participação de docentes de distintas Instituições de Educação Superior (IES), ou seja, se houver candidatos da mesma IES inscritos na mesma área, será convocado o candidato com maior pontuação vinculado à IES naquela área. Se o candidato se inscreveu em mais de uma área e essa situação não ocorreu em uma das áreas, ele ainda poderá ser selecionado para a área sem concorrência, a depender dos demais critérios de seleção. Esse critério é aplicado para que os selecionados não se concentrem em apenas algumas IES, garantindo assim uma variabilidade

de IES participantes. Eventualmente, para alguma área, não haverá candidatos suficientes em distintas IES, a depender da quantidade de candidatos que se inscreveram para a área.

6.4.1. Em caso de empate de pontuação, tanto no caso de candidatos vinculados a uma mesma IES quanto no caso de empates de pontuação na última posição, considerando a disponibilidade de vagas, são adotados os seguintes critérios de desempate, priorizando hierarquicamente:

6.4.1.1. maior pontuação por experiência em elaboração ou revisão de itens;

6.4.1.2. maior pontuação por titulação; e

6.4.1.3. participação de distintas regiões e/ou unidades da federação.

6.4.2. Em caso de empate, todos os candidatos com a mesma pontuação após análise de todos os critérios de desempate serão aprovados.

6.5. A pontuação do candidato somente será calculada se o Comprovante de Atividade Docente, o Diploma de Graduação, e os termos requisitados forem entregues, sejam válidos e seus arquivos estejam funcionais e não corrompidos.

6.6. O Inep fará a convocação para a capacitação em somente uma das áreas e em apenas uma das funções - elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

6.6.1. A escolha do serviço em que o candidato irá atuar será feita por meio de sorteio, atribuindo aleatoriamente o serviço a posições no ranking de candidatos selecionados. Sorteia-se aleatoriamente um candidato da lista de selecionados e atribui-se a ele um serviço, sorteando, então, mais um candidato da lista para aquele serviço e, assim, sucessivamente, até que o número de candidatos necessários àquele serviço seja atingido, considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep. Os demais candidatos serão, então, atribuídos a outro serviço.

6.6.2. Os candidatos inscritos em mais de uma área serão selecionados para atuar em apenas uma das opções, de acordo com a disponibilidade de vagas e necessidades da Daes/Inep.

6.6.2. Os candidatos serão inscritos como colaboradores e poderão ser convocados a atuar exclusivamente na função de elaborador ou de revisor de itens.

6.6.2.1. Eventualmente, caberá ao Inep, de acordo com as necessidades de cada área e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a definição da função que o colaborador desempenhará no Enade 2021.

6.6.2.2. Em casos excepcionais e visando a atender a demanda de produção de itens, a Daes/Inep poderá, a qualquer tempo, solicitar a troca de função dos colaboradores.

6.6.2.3. A não concordância em assumir a área ou a função para a qual foi selecionado poderá ensejar a desclassificação do candidato.

6.7. A convocação de docentes para a elaboração de itens do componente de Formação Geral ocorrerá a partir do Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) existente, podendo ser selecionados docentes inscritos em qualquer uma das áreas que compõem o referido cadastro, independentemente do ano em que foi realizada a inscrição.

6.7.1 Serão convidados para a elaboração de itens de Formação Geral, prioritariamente, os docentes que tenham participado de Oficinas de Elaboração de Itens do Enade em anos anteriores e cujo aproveitamento de itens tenha sido satisfatório.

6.8. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no Ceres/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6.9 O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e do resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 dias contados da ciência do resultado da seleção para o e-mail [bnienade@inep.gov.br](mailto:bnienade@inep.gov.br), apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

6.10. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou de revisor de itens do BNI, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.11. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da Daes/Inep.

6.12. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente poderá ser convocado.

6.13. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela Daes/Inep.

## 7. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

7.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

7.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo Inep.

7.3. O docente será considerado apto a elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva nas atividades desenvolvidas na capacitação.

7.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade a distância por meio de endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do Inep.

7.5. A realização da capacitação dos elaboradores e revisores de itens está prevista para ocorrer no mês de Março de 2021.

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

8.1. As atividades de elaboração e revisão de itens serão realizadas a distância por meio do ambiente virtual do BNI.

### 8.2 ELABORAÇÃO DE ITENS

8.2.1. Após a capacitação, o Inep encomendará os itens a serem produzidos pelos docentes designados a atuar como elaboradores, detalhando as especificações técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.

8.2.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.2.2.1. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília - DF.

8.2.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.2.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema.

8.2.4. A realização da Oficina de Elaboração de Itens ocorrerá em data a ser definida pelo Inep.

### 8.3. REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE ITENS

8.3.1. Após a capacitação, o Inep disponibilizará os itens a serem revisados pelos docentes designados a atuar como revisores, detalhando as especificações técnicas que cada item deve atender.

8.3.2. A etapa de revisão técnico-pedagógica de itens ocorrerá concomitantemente à etapa de elaboração.

8.3.3. A revisão técnico-pedagógica de itens será realizada via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.3.3.1. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de revisão técnico-pedagógica na modalidade presencial, em Brasília - DF.

8.3.3.2. No caso de revisão presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.3.4. Para o envio dos itens, os revisores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema.

8.3.5. A realização da Oficina de Revisão Técnico-Pedagógica de Itens ocorrerá em data a ser definida pelo Inep.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São compromissos dos elaboradores e revisores técnico-pedagógicos designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a) firmar e cumprir o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III), comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela Daes/Inep;

b) firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo IV), comprometendo-se a zelar pelos dados de acesso à rede do Inep, e declarando-se responsável pelos acessos realizados com seus dados;

c) assegurar que os itens produzidos para o BNI sejam inéditos;

d) comunicar à Daes/Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

e) cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

f) ser responsável pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

g) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao Ceres/BNI;

h) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir ou reproduzir materiais de orientação sobre os

procedimentos adotados nos serviços prestados à Daes/Inep;

i) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

j) participar, quando convocado, de atividades de capacitação e de oficina de elaboração e de revisão técnico-pedagógica de itens promovidas pela Daes/Inep, nos termos deste Edital;

k) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

l) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep;

m) manter atualizados seus dados pessoais junto ao Ceres/BNI.

9.1.1. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

9.2. Caberá à Daes/Inep:

a) selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b) capacitar elaboradores e revisores técnico-pedagógicos para a realização dos serviços;

c) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

d) providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados;

f) administrar o Ceres/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela Daes/Inep;

g) realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

10.1. Em caso de descumprimento do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e/ou do Termo de Responsabilidade, o colaborador será notificado sobre o seu desligamento do processo para que, havendo interesse, manifeste-se por escrito, no prazo de 3 dias, apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

10.2. O colaborador poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento das atividades previstas neste Edital.

10.3. Os casos omissos referentes à exclusão ou ao desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daes/Inep.

## 11. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

11.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e em suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e em suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

11.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item elaborado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.2. Será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por item revisado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

11.2. Os pagamentos referentes aos itens aprovados para compor o BNI serão efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo colaborador, após a aplicação do Enade 2021.

11.2.1. A manutenção e a atualização dos dados bancários no sistema BNI, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

11.3. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas pela Daes/Inep imediatamente após a aplicação do Enade 2021.

11.4. Conforme disposto na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.5. O AAE não se incorpora ao vencimento ou ao salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.6. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.



## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2021 correrão à conta dos recursos consignados no montante previsto e deverão ser custeadas no âmbito da Ação e Fonte de Recursos que serão definidas especificamente para este fim quando da aprovação do orçamento 2021 do INEP.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

## 13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
Inscrições para o CERES/BNI-ES 2021	25/01/2021 a 14/02/2021
Seleção e convocação para capacitação	15/02/2021 a 26/02/2021
Capacitação de Elaboradores e Revisores de Itens	01/03/2021 a 19/03/2021

\*As datas acima descritas estão sujeitas a alteração

## 14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

14.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os itens elaborados, revisados ou corrigidos, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requisitos por área;
- b) Anexo II - Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso;
- c) Anexo III - Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo;
- d) Anexo IV - Termo de Responsabilidade;
- e) Anexo V - Critérios de pontuação.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

Presidente

ANEXOS



## ANEXO I - REQUISITOS POR ÁREA - EDITAL CERES/BNI - ENADE 2021

### Administração:

1. Graduação em Administração. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Psicologia ou Engenharia de Produção;

2. Docência na graduação em Administração, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

### Administração Pública:

1. Graduação em Administração Pública. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política), Direito, Filosofia, Ciência da Computação, Psicologia, Sistemas de Informação, Engenharia de Produção, Matemática ou Estatística;

2. Docência na graduação em Administração Pública, Gestão Pública (bacharelado), Políticas Públicas ou Gestão de Políticas Públicas em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

### Ciências Contábeis:

1. Graduação em Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais;

2. Docência na graduação em Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

### Ciências Econômicas:

1. Graduação em Ciências Econômicas. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em História ou Estatística;

2. Docência na graduação em Ciências Econômicas, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II)

### Comunicação Social - Jornalismo:

1. Graduação em Comunicação Social - Jornalismo.

2. Docência na graduação em Comunicação Social - Jornalismo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Comunicação Social - Publicidade e Propaganda:

1. Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Marketing, Administração, Design, Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas) ou Multimídia;

2. Docência na graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Direito:

1. Graduação em Direito;

2. Docência na graduação em Direito, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Psicologia:

1. Graduação em Psicologia.

2. Docência na graduação em Psicologia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Relações Internacionais:

1. Graduação em Relações Internacionais. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciências Sociais (Ciência Política), História, Ciências Econômicas ou Geografia;

2. Docência na graduação em Relações Internacionais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Serviço Social:

1. Graduação em Serviço Social. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política), Ciências Econômicas, Filosofia, História, Psicologia, Pedagogia ou Direito;

2. Docência na graduação em Serviço Social, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Teologia:

1. Graduação em Teologia ou Ciências da Religião. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciências Sociais (Sociologia e Antropologia), Filosofia, Psicologia ou História;

2. Docência na graduação em Teologia ou Ciências da Religião, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior:

1. Graduação em Comércio Exterior. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Relações Internacionais, Engenharia de Produção, Matemática, Direito, Ciência da Computação, Marketing, Gestão em Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão da Tecnologia da Informação, Logística, Gestão Financeira, Gestão da Produção, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Processos Gerenciais, Gestão da Qualidade ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Comércio Exterior, Tecnologia em Comercio Internacional ou Administração com ênfase em Comércio Exterior em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores:

1. Graduação em Design de Interiores. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Design, Desenho Industrial, Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design Gráfico;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Design de Interiores, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda:

1. Graduação em Design de Moda. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Design, Design de Produto, Design Gráfico, Desenho Industrial, Produção de Vestuário, Estilismo, Confecção Têxtil, Engenharia Têxtil, Artes Visuais, Artes Plásticas,

Administração, Marketing ou Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Design de Moda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico:

1. Graduação em Design Gráfico. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Design, Desenho Industrial, Design de Produto, História, Ciências Sociais (Sociologia), Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda), fotografia, Artes Visuais, Programação Visual, Produção Multimídia, Direito, Arquitetura e Urbanismo ou Ciência da Computação;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Design Gráfico, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia:

1. Graduação em Gastronomia. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Nutrição, Administração, Hotelaria, Turismo, História, Antropologia ou Engenharia de Alimentos;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gastronomia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial:

1. Graduação em Gestão Comercial. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Matemática, Ciências Biológicas, Comunicação Social, Direito, Psicologia, Letras, Marketing, Gestão em Recursos Humanos, Gestão da Tecnologia da Informação, Logística, Gestão Financeira, Gestão da Produção, Gestão Ambiental, Processos Gerenciais, Gestão da Qualidade, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Processamento de Dados ou Comunicação Institucional;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gestão Comercial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos:

1. Graduação em Gestão de Recursos Humanos. Também poderão ser selecionados

docentes com graduação em Psicologia, Pedagogia, Medicina, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção ou Direito;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira:

1. Graduação em Gestão Financeira. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gestão Financeira, Finanças ou Gestão de Finanças, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública:

1. Graduação em Gestão Pública. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Administração Pública, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Direito, Ciências Sociais (Sociologia e Ciência Política), Comunicação Social (Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Relações Públicas), Psicologia, Gestão de Recursos Humanos, Matemática ou Estatística;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gestão Pública, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Logística:

1. Graduação em Logística. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Relações Internacionais, Engenharia de Produção, Engenharia de Transportes, Gestão da Produção, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Comércio Exterior ou Marketing;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Logística, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Marketing

1. Graduação em Marketing. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Comunicação Social (Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Relações Públicas),

Administração, Ciências Sociais (Antropologia e Sociologia), Direito, Design, Mídias Digitais, Ciências Contábeis ou Gestão Comercial;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Marketing, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais:

1. Graduação em Processos Gerenciais. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Administração;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Processos Gerenciais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE NO CURSO

Declaro que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, está vinculado à Instituição de Educação Superior (IES)

\_\_\_\_\_ em que exerce  
atividade docente no curso de \_\_\_\_\_.

OU

exerceu atividade docente no curso de \_\_\_\_\_  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso

ou do Dirigente da IES

ANEXO III - TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO (BNI)

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI, comprometendo-me a: (a) comunicar a Daes/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a Daes/Inep; (e) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daes/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, docente da IES (nome da Insti-  
tuição) \_\_\_\_\_, me comprometo a zelar pelos  
dados de acesso VPN do Inep - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA que receberei para ter acesso remoto às dependên-  
cias do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente de que todos os acessos efetuados com minhas informações de  
acesso VPN serão de minha total responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso  
de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - EDITAL CERES/BNI - ENADE 2021

1. DOCÊNCIA (MÁXIMO 10 PONTOS):

a) Exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, no curso de gradu-  
ação para o qual pretende efetuar inscrição, comprovando o vínculo em IES credenciada  
pelo poder público competente por meio da apresentação da Declaração de Exercício de  
Atividade Docente (Anexo II): 10 pontos.

2. TITULAÇÃO (MÁXIMO 50 PONTOS):



- a) Especialização em área distinta da elaboração do item: 2 pontos;
- b) Especialização na mesma área de elaboração do item: 4 pontos;
- c) Mestrado em área distinta da elaboração do item: 6 pontos;
- d) Mestrado na mesma área de elaboração do item: 10 pontos;
- e) Doutorado em área distinta da elaboração do item: 12 pontos;
- f) Doutorado na mesma área de elaboração do item: 16 pontos.

## 2. EXPERIÊNCIAS EM EDIÇÕES ANTERIORES DO ENADE (MÁXIMO 40 PONTOS):

### 2.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

2.1.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade (2015 a 2018) e apenas nas mesmas áreas em que o candidato se inscreveu em 2021.

2.1.2. Se o candidato participou de mais de um ciclo avaliativo (2015 a 2018), a quantidade de pontos é a soma dos pontos calculados em cada ciclo, sendo considerados apenas os dois últimos ciclos da área em que se inscreveu.

2.1.3. Serão contabilizadas apenas participações que atendam a todos os critérios de desempenho mínimo, descritos a seguir:

a) A quantidade de itens aceitos (quantidade de itens homologados pelo Inep) deve ser igual ou maior a 3 (três);

b) A taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (razão entre a quantidade de itens aceitos e a quantidade de itens submetidos pelo elaborador) deve ser igual ou maior a 40%.

2.1.4. Para cada uma das participações como elaborador em ciclos avaliativos anteriores serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Até 24,0 pontos para o ciclo imediatamente anterior (2018);

b) Até 16,0 pontos para o ciclo retrasado (2015).

2.1.5. Em cada uma das participações serão considerados os seguintes critérios:

a) Quantidade de itens aceitos (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério);

b) Taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério).

2.1.6. O cálculo da pontuação referente à quantidade de itens aceitos apresenta a seguinte fórmula:

$$PQIA_{ij} = (QIA_{ij} / PEQIA_j) \times PMC_j$$

em que  $PQIA_{ij}$  é a Pontuação referente à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" no ciclo "j";  $QIA_{ij}$  é a quantidade de itens aceitos do elaborador "i";  $PEQIA_j$  é o 60º percentil da distribuição das quantidades de itens aceitos daquela área do ciclo "j" e  $PMC_j$  é a pontuação máxima do critério para o ciclo "j" que pode assumir os valores de 12,0 pontos para o ciclo 2018 e de 8,0 pontos para o ciclo 2015, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

2.1.7. O cálculo da pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador apresenta a seguinte fórmula:

$$PTA_{ij} = (TA_{ij} / PETA_j) \times PMC_j$$

em que  $PTA_{ij}$  é a Pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" no ciclo "j";  $TA_{ij}$  é a taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" no ciclo "j";  $PETA_j$  é o 60º percentil da distribuição das taxas de aproveitamento daquela área do ciclo "j", e  $PMC_j$  é a pontuação máxima do critério para o ciclo "j" que pode assumir os valores de 12,0 pontos para o ciclo 2018 e de 8,0 pontos para o ciclo 2015, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

2.1.8. O cálculo da pontuação final referente à participação como elaborador nos ciclos anteriores (2015 e 2018) apresenta a seguinte fórmula:

$$PFE_i = SPQIA_{ij} + SPTA_{ij}$$

em que  $PFE_i$  é a Pontuação Final referente ao elaborador "i";  $SPQIA_{ij}$  é o somatório das pontuações referentes à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" em todos os ciclos "j" e  $SPTA_{ij}$  é o somatório das pontuações referentes às taxas de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" em todos os ciclos "j".

### 3. REVISÃO DE ITENS (MÁXIMO 24 PONTOS)

3.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade (2015 e 2018) e apenas nas mesmas áreas em que o candidato se inscreveu.

3.1.1. Entende-se por participação como revisor nos ciclos anteriores a revisão de pelo menos 3 (quatro) itens na Oficina de Elaboração de Itens.

3.2. Participação como revisor: 12,0 pontos por ciclo.

### 3.3. ATUAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO ASSESSORA DE ÁREA

3.3.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade (2015 e 2018) e apenas na área em que o candidato atuou.

3.3.1.1. Entende-se como membro de comissão assessora nos ciclos anteriores os docentes nomeados em portaria para esse fim e que tenham assiduidade maior ou igual a 75% nas reuniões presenciais.

3.3.2. Participação como membro de Comissão Assessora: 12,0 pontos por ciclo.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43)

## EDITAL Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

### CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE COLABORADORES

PARA ELABORAÇÃO E PARA REVISÃO DE ITENS DAS ÁREAS AVALIADAS PELO EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS (REVALIDA)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 e na Portaria 530 de 9 de setembro de 2020, torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - Revalida.

No contexto da política de avaliação da educação superior vigente, a participação de docentes de todo o País na elaboração de itens para o BNI confere legitimidade, pluralidade e transparência ao processo de construção dos exames em larga escala sob responsabilidade deste Instituto.

O presente Edital tem por objetivo o cadastramento e a seleção de colaboradores para elaboração e revisão de itens da área de Medicina.

As atividades de elaboração e revisão de itens para o Revalida serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep (Daes/Inep).

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar das atividades de elaboração ou de revisão de itens para o BNI, visando à realização do Revalida.

#### 2. AMPARO LEGAL

O cadastramento de colaboradores para o Revalida encontra amparo no art. 25 da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BNI fundamenta-se na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a colaborador do BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado e emitido por IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2. A formação acadêmica exigida para o Revalida é específica para a área de medicina e encontra-se disponível para consulta no Anexo I deste Edital.

3.2. Exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, no curso de graduação em medicina, comprovando o vínculo em IES credenciada pelo poder público competente.

3.2.1. Para fins da inscrição para cadastramento e seleção junto ao BNI, a comprovação do exercício da atividade docente somente será válida mediante a apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo coordenador de curso ou do Dirigente da IES. Nenhuma outra documentação será aceita como prova de exercício de atividade docente no curso de medicina.

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme funções e datas previstas neste Edital.

3.4. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, do Inep, da Capes, do FNDE, do CNPq ou da Finep, ou estar em exercício em algum deles.

3.5. Ter reputação ilibada.

3.6. Ter conhecimentos de informática, particularmente no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.7. Dispor de computador com sistema operacional Windows para acessar o ambiente virtual do BNI.

3.7.1. O Inep não garantirá assistência técnica a problemas de acesso ao ambiente virtual do BNI em outros sistemas operacionais.

3.8. Os requisitos básicos relacionados no item 3 e respectivos subitens serão critério

eliminatório no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 25 de Janeiro de 2021 a de 14 de Fevereiro de 2021.

4.1.1. O Inep não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

4.2. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a área a qual está se candidatando (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva).

4.2.1. A inscrição do candidato está condicionada à apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente no curso de Medicina.

4.2.1.1. Somente será aceita a Declaração de Exercício de Atividade Docente emitida no modelo padrão do Inep, constante do Anexo II deste edital.

4.3. Deverá o candidato anexar o diploma de graduação no ato de inscrição.

4.4. Deverá o candidato assinar e anexar, no ato de inscrição:

4.4.1. Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III);

4.4.2. Termo de Responsabilidade (Anexo IV); e

4.4.3. Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II).

4.5 O Inep poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes a informações prestadas durante a inscrição.

4.6 Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação (Anexo V): títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e experiências em edições anteriores em elaboração

e revisão de itens do Revalida.

5.1.1. Para receber a pontuação atribuída aos títulos de pós-graduação, o docente deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes comprovantes de titulação: diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato e da comprovação da aprovação da tese ou da dissertação.

5.1.2. As experiências em edições anteriores do Revalida serão verificadas pela equipe da Daes/Inep a partir dos dados armazenados nas bases do Inep, seguindo o disposto no Anexo V.

## 6. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

6.1. A classificação de docentes obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no Anexo I.

6.2. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas nos itens 6.4.

6.3. Em caso de empate de pontuação, considerando a disponibilidade de vagas, são adotados os seguintes critérios de desempate, priorizando hierarquicamente:

6.3.1. maior pontuação por experiência em elaboração ou revisão de itens;

6.3.2. maior pontuação por titulação; e

6.3.3. participação de distintas regiões e/ou unidades da federação.

6.2.4. Em caso de empate, todos os candidatos com a mesma pontuação após análise de todos os critérios de desempate serão aprovados.

6.4. A pontuação do candidato somente será calculada se o Comprovante de Atividade Docente, o Diploma de Graduação, e os termos requisitados forem entregues, sejam válidos, e seus arquivos estejam funcionais e não corrompidos.

6.5. O Inep fará a convocação para a capacitação em somente uma das áreas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva) e em apenas uma das funções - elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

6.5.1. A escolha do serviço que o candidato irá atuar será feita por meio de sorteio, atribuindo aleatoriamente o serviço a posições no ranking de candidatos selecionados. Sorteia-se aleatoriamente um candidato da lista de selecionados e atribui-se a ele um

serviço, sorteando então mais um candidato da lista para aquele serviço e, assim, sucessivamente, até que o número de candidatos necessários àquele serviço seja atingido, considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep. Os demais candidatos serão, então, atribuídos a outro serviço.

6.5.2. Os candidatos inscritos em mais de uma área serão selecionados para atuar em apenas uma das opções, de acordo com a disponibilidade de vagas e necessidades da Daes/Inep.

6.6. Os candidatos serão inscritos como colaboradores e poderão ser convocados a atuar exclusivamente na função de elaborador ou de revisor de itens.

6.6.1. Eventualmente, caberá ao Inep, de acordo com as necessidades de cada área e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a definição da função que o colaborador desempenhará no Revalida.

6.6.1.2. Em casos excepcionais e visando a atender a demanda de produção de itens, a Daes/Inep poderá, a qualquer tempo, solicitar a troca de função dos colaboradores.

6.6.2. A não concordância em assumir a área ou a função para a qual foi selecionado poderá ensejar a desclassificação do candidato.

6.9. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no Ceres/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6.10. O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 dias contados da ciência do resultado da seleção, para para o e-mail [bni.revalida@inep.gov.br](mailto:bni.revalida@inep.gov.br), apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

6.11. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou de revisor de itens do BNI, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.12. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da Daes/Inep.

6.13. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente poderá ser convocado.

6.14. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela Daes/Inep.



## 7. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

7.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

7.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo Inep.

7.3. O docente será considerado apto a elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva nas atividades desenvolvidas na capacitação.

7.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade a distância por meio de endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do Inep.

7.5. A realização da capacitação dos elaboradores e revisores de Itens está prevista para ocorrer no mês de março de 2021.

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

8.1. As atividades de elaboração e de revisão de itens serão realizadas a distância por meio do ambiente virtual do BNI.

### 8.2 ELABORAÇÃO DE ITENS

8.2.1. Após a capacitação, o Inep encomendará os itens a serem produzidos pelos docentes designados a atuar como elaboradores, detalhando as especificações técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.

8.2.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.2.2.1. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília - DF.

8.2.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.2.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema.

8.2.4. A realização da Oficina de Elaboração de Itens ocorrerá em data a ser definida pelo Inep.

### 8.3. REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE ITENS

8.3.1. Após a capacitação, o Inep disponibilizará os itens a serem revisados pelos docentes designados a atuar como revisores, detalhando as especificações técnicas que cada item deve atender.

8.3.2. A etapa de revisão técnico-pedagógica de itens ocorrerá concomitantemente à etapa de elaboração.

8.3.3. A revisão técnico-pedagógica de itens será realizada via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.3.3.1. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de revisão técnico-pedagógica na modalidade presencial, em Brasília - DF.

8.3.3.2. No caso de revisão presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.3.4. Para o envio dos itens, os revisores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema.

8.3.5. A realização da Oficina de Revisão Técnico-Pedagógica de Itens ocorrerá em data a ser definida pelo Inep.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São compromissos dos elaboradores e revisores técnico-pedagógicos designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a) firmar e cumprir o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III) comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela Daes/Inep;

b) firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo IV), comprometendo-se a zelar pelos dados de acesso à rede do Inep, e declarando-se responsável pelos acessos realizados com seus dados;

c) assegurar que os itens produzidos para o BNI sejam inéditos;

d) comunicar à Daes/Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

e) cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

f) ser responsável pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

g) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao Ceres/BNI;

h) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir ou reproduzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à Daes/Inep;

i) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

j) participar, quando convocado, de atividades de capacitação e de oficina de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens promovidas pela Daes/Inep, nos termos deste Edital;

k) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

l) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep;

m) manter atualizados seus dados pessoais junto ao Ceres/BNI.

9.1.1. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

9.2. Caberá à Daes/Inep:

a) selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b) capacitar elaboradores e revisores técnico-pedagógicos para a realização dos serviços;

c) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

d) providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados;

f) administrar o Ceres/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela Daes/Inep;

g) realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos

e procedimentos de suporte para a elaboração e para a revisão de itens.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

10.1. Em caso de descumprimento do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e/ou do Termo de Responsabilidade, o colaborador será notificado sobre o seu desligamento do processo para que, havendo interesse, manifeste-se por escrito, no prazo de 3 dias, apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

10.2. O colaborador poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento das atividades previstas neste Edital.

10.3. Os casos omissos referentes à exclusão ou ao desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daes/Inep.

## 11. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E DE REVISÃO DE ITENS

11.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

11.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item elaborado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.2. Será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por item revisado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

11.2. Os pagamentos referentes aos itens aprovados para compor o BNI serão efetuados por meio de ordem bancária, depositados na conta corrente informada pelo colaborador, após a aplicação do Revalida.

11.2.1. A manutenção e a atualização dos dados bancários no sistema BNI, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

11.3. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas pela Daes/Inep imediatamente após a aplicação do Revalida.

11.4. Conforme disposto na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o

mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.5. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.6. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2021 correrão à conta dos recursos consignados no montante previsto e deverá ser custeado no âmbito da Ação e Fonte de Recursos que serão definidas especificamente para este fim quando da aprovação do orçamento 2021 do INEP.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

## 13. CRONOGRAMA

Atividade	Datas Previstas
Inscrições para o CERES/BNI-ES 2021	25/01/2021 a 14/02/2021
Seleção e convocação para capacitação	15/02/2021 a 26/02/2021
Capacitação de Elaboradores e Revisores de Itens	01/03/2021 a 19/03/2021

\*As datas acima descritas estão sujeitas a alteração

## 14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

14.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os itens elaborados, revisados ou corrigidos, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requisitos por área;
- b) Anexo II - Declaração de Exercício de Atividade Docente;
- c) Anexo III - Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo;

d) Anexo IV - Termo de Responsabilidade;

e) Anexo V - Critérios de pontuação.

## ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

### ANEXOS

#### ANEXO I - REQUISITOS POR ÁREA - EDITAL CERES/BNI – REVALIDA

Medicina:

1. Graduação em Medicina.

2. Docência na graduação em Medicina, em IES credenciada pelo poder público competente a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo II).

ANEXO II - Declaração de Exercício de Atividade Docente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE NO CURSO

Declaro que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, está vinculado à Instituição de Educação Superior  
(IES)

\_\_\_\_\_ em que exerce  
atividade docente no curso de Medicina.

OU

exerceu atividade docente no curso de Medicina no período de \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso  
ou do Dirigente da IES

ANEXO III - TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO (BNI)

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI, comprometendo-me a: (a) comunicar à Daes/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a Daes/Inep; (e) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daes/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, docente da IES (nome da Insti-  
tuição) \_\_\_\_\_, me comprometo a zelar pelos  
dados de acesso VPN do Inep - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA que receberei para ter acesso remoto às dependên-  
cias do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso  
VPN serão de minha total responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso  
de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - EDITAL CERES/BNI - REVALIDA

1. DOCÊNCIA (MÁXIMO 10 PONTOS):

a) Exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, no curso de  
graduação em Medicina, comprovando o vínculo em IES credenciada pelo poder público  
competente por meio da apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente  
(Anexo II): 10 pontos.

1. TITULAÇÃO (MÁXIMO 50 PONTOS):



- a) Especialização: 10 pontos;
- d) Mestrado: 15 pontos;
- c) Doutorado: 25 pontos.

### 3. EXPERIÊNCIAS EM EDIÇÕES ANTERIORES DO REVALIDA (MÁXIMO 40 PONTOS):

#### 3.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

3.1.1. Serão consideradas somente as participações nas edições do Revalida de 2016 a 2017.

3.1.2. Se o candidato participou de mais de uma edição (2016 a 2017), a quantidade de pontos é a soma dos pontos calculados em cada edição.

3.1.3. Serão contabilizadas apenas participações que atendam a todos os critérios de desempenho mínimo, descritos a seguir:

a) A quantidade de itens aceitos (quantidade de itens homologados pelo Inep) deve ser igual ou maior a 3 (três);

b) A taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (razão entre a quantidade de itens aceitos e a quantidade de itens submetidos pelo elaborador) deve ser igual ou maior a 40%.

3.1.4. Para cada uma das participações como elaborador em edições avaliativas anteriores serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Até 24,0 pontos para a edição de 2017;
- b) Até 16,0 pontos para a edição 2016.

3.1.5. Em cada uma das participações serão considerados os seguintes critérios:

- a) Quantidade de itens aceitos (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério);
- b) Taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério).

3.1.6. O cálculo da pontuação referente à quantidade de itens aceitos apresenta a seguinte fórmula:

$$PQIA_{ij} = (QIA_{ij} / Q_{3}QIA_j) \times PMC_j$$

em que  $PQIA_{ij}$  é a Pontuação referente à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" na edição "j";  $QIA_{ij}$  é a quantidade de itens aceitos do elaborador "i";  $Q_{3}QIA_j$  é o

60º percentil da distribuição das quantidades de itens aceitos daquela da edição "j", e  $PMC_j$  é a pontuação máxima do critério para a edição "j" que pode assumir os valores 12,0 pontos para a edição 2017 e 8,0 pontos para a edição 2016, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

3.1.7. O cálculo da pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador apresenta a seguinte fórmula:

$$PTA_{ij} = (TA_{ij} / Q_{3TA_j}) \times PMC_j$$

em que  $PTA_{ij}$  é a Pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" na edição "j";  $TA_{ij}$  é a taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" na edição "j";  $Q_{3TA_j}$  é o 60º percentil da distribuição das taxas de aproveitamento daquela edição "j" e  $PMC_j$  é a pontuação máxima do critério para a edição "j" que pode assumir os valores 12,0 pontos para a edição 2017 e 8,0 pontos para a edição 2016, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

3.1.8. O cálculo da pontuação final referente à participação como elaborador nas edições anteriores (2016 e 2017) apresenta a seguinte fórmula:

$$PFE_i = SPQIA_{ij} + SPTA_{ij}$$

em que  $PFE_i$  é a Pontuação Final referente ao elaborador "i";  $SPQIA_{ij}$  é o somatório das pontuações referentes à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" em todas as edições "j" e  $SPTA_{ij}$  é o somatório das pontuações referentes às taxas de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" em todas as edições "j".

## 3.2. REVISÃO DE ITENS (MÁXIMO 24 PONTOS)

3.2.1. Serão consideradas somente as participações nas edições do Revalida de 2016 e 2017.

3.2.1.1. Entende-se por participação como revisor nas edições anteriores a revisão de pelo menos 3 (quatro) itens na Oficina de Elaboração de Itens.

3.2.2. Participação como revisor: 12,0 pontos por edição.

## 3.3. ATUAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO ASSESSORA DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO MÉDICA (CAAFM) (MÁXIMO 25 PONTOS)

3.3.1. Serão consideradas somente as participações nas edições do Revalida de 2016 e 2017.

3.3.1.1. Entende-se como membro de comissão assessora CAAFM nas edições anteriores os docentes nomeados em portaria para esse fim e que tenham assiduidade maior

ou igual a 75% nas reuniões presenciais.

3.3.2. Participação como membro de Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica: 12,0 pontos por edição.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.46)

## EDITAL N° 18, DE 26 ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o art. 8° do Decreto n° 9.432, de 29 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto nas Portarias Ministeriais n° 3.415, de 21 de outubro de 2004 e n° 783, de 25 de junho de 2008 e na Portaria n° 147, de 04 de setembro de 2008, torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) Nacional PPL 2020, disciplinado pelo Edital n° 101, de 23 de novembro de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, complementar ao Edital n° 101, de 23 de novembro de 2020, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados para os participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade, passando este Edital a denominar-se Encceja Nacional PPL 2020.

1.1.1 Os objetivos, a estrutura, a correção e o processo de certificação do Exame estão previstos no Edital n° 101, de 23 de novembro de 2020.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o participante, por orientação e intermédio do Responsável Pedagógico, deverá ter ciência deste Edital e dos atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

1.3 A participação no Encceja Nacional PPL 2020 é voluntária, gratuita e destinada a jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino: no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem os §§ 1° e 2° do art. 38, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.3.1 A emancipação legal não altera a idade mínima para a inscrição do participante no Encceja Nacional PPL 2020, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6° da Resolução CNE/CEB n° 3, de 15 de junho de 2010.

1.4 O Encceja Nacional PPL 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

Adesão		24/05 a 04/06/2021
Inscrições		7 a 18/06/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	7 a 18/06/2021
	Resultado	25/06/2021
	Recurso	5 a 09/07/2021
	Resultado do recurso	15/07/2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	7 a 18/06/2021
	Resultado	25/06/2021
	Recurso	5 a 09/07/2021
	Resultado do recurso	15/07/2021
Aplicação		13 e 14/10/2021

1.5 As provas do Enceja Nacional PPL 2020 serão realizadas em Unidades Prisionais e Socioeducativas indicadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada Unidade Federada do Brasil, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste Edital, e ocorrerão observando o horário de Brasília-DF, conforme descrito a seguir:

<b>ENSINO FUNDAMENTAL - 13 DE OUTUBRO DE 2021</b>		
Atividades	Manhã	Tarde
Chegada em sala	08h	14h
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	08h15 às 08h45	14h15 às 14h45
Início das provas	09h	15h
Término das provas	13h	20h
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - 14 DE OUTUBRO DE 2021</b>		
Atividades	Manhã	Tarde
Chegada em sala	08h	14h
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	08h15 às 08h45	14h15 às 14h45
Início das provas	09h	15h
Término das provas	13h	20h

1.6 A inscrição no Enceja Nacional PLL 2020 deve ser realizada do dia 7 de junho às 23h59 do dia 18 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais/>.

1.7 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA

2.1 São obrigações do Secretário e/ou Representante do Órgão de Administração Prisional ou Socioeducativa:

2.1.1 Firmar Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso, conforme item 3 deste Edital.

2.1.2 Indicar o Responsável pelo Órgão de Administração Prisional ou Socioeducativa, para ter acesso ao sistema e às suas funcionalidades, e indicar as unidades que terão aplicação do Exame.

2.1.3 Ter ciência dos procedimentos de adesão, inscrição, aplicação do Exame, indicação dos representantes estaduais, autorização para aplicação das provas em cada unidade prisional ou socioeducativa, bem como dos termos das Portarias que o instituem e de seu respectivo Edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2.2 São obrigações do Responsável Estadual:

2.2.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.2.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Estadual.

2.2.1.2 O Responsável Estadual que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais/>.

2.2.2 Indicar, em concordância com o diretor, as Unidades Prisionais/Socioeducativas com condições e recursos para a aplicação das provas do Enceja Nacional PPL 2020 com espaço físico, coberto e silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

2.2.3 Indicar e cadastrar o(s) Responsável(eis) Pedagógico(s) em cada Unidade Prisional/Socioeducativa sob sua responsabilidade.

2.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

2.2.4 Manter sigilo e confidencialidade das informações dos participantes

disponibilizadas pelo Inep e responsabilizar-se por elas.

2.2.5. Manter atualizados os dados (e-mail, telefone e endereço) das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.6 Informar ao Inep atualização de endereço das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.7 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/encceja>, e informá-las aos participantes.

2.3 São obrigações do Diretor das Unidades Prisionais/Socioeducativas:

2.3.1 Auxiliar na indicação da equipe para aplicação das provas do Enceja Nacional PPL 2020.

2.3.2 Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro de sua Unidade, conforme o item 2.2.2 deste Edital.

2.3.3 Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis da empresa contratada para aplicação do Exame para verificação de infraestrutura das salas de aplicação das provas.

2.3.4 Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enceja Nacional PPL 2020 nas dependências de sua Unidade.

2.3.5 Possibilitar, de forma segura, a entrada da equipe de aplicação e dos participantes na sala designada para realizarem as provas.

2.3.6 Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas nos espaços sob sua responsabilidade.

2.3.7 Responsabilizar-se pela manutenção da adequada conduta dos participantes de sua Unidade durante a realização do Exame.

2.3.8 Acompanhar ou designar profissional para auxiliar a aplicação na Unidade.

2.3.9 Assegurar que o Exame ocorra em acordo com a data e os horários definidos no item 1.5 deste Edital.

2.3.10 Evitar que as ações de rotina, como visitas de familiares, interfiram na aplicação do Exame.

2.3.11 Divulgar o Exame no âmbito das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.3.12 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das

demais orientações que estarão disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/encceja>, e informá-las aos participantes.

2.3.13 Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Encceja Nacional PPL 2020, conforme item 1.3 deste Edital.

2.4 São obrigações do Responsável Pedagógico:

2.4.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.4.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Pedagógico.

2.4.1.2 O Responsável Pedagógico que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisoinais>.

2.4.2. Manter atualizado o cadastro de seus dados na página eletrônica.

2.4.3. Manter, sob sua guarda e sigilo, a senha de acesso ao sistema e os números de inscrição e de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos participantes, dados indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

2.4.4 Efetuar as inscrições dos participantes, de acordo com o item 5 deste Edital.

2.4.5 Solicitar Atendimento Especializado para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.6 Solicitar Tratamento pelo Nome Social para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.7 Realizar, no sistema de inscrição, a indicação da sala na qual o participante realizará o Exame.

2.4.8 Realizar, no sistema de inscrição, a transferência do participante entre as Unidades, se for o caso, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.9 Realizar a exclusão do participante no sistema de inscrição, em caso de liberdade decretada, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.10 Divulgar as informações sobre o Exame aos participantes, inclusive este Edital.

2.4.11 Providenciar o encaminhamento dos participantes para as salas de provas conforme horários estabelecidos no item 1.5 deste Edital, atentando que não será permitida a entrada do participante que for apresentado após o horário previsto.

2.4.12 Acessar e informar os resultados individuais aos participantes.



2.4.13 Pleitear a certificação do participante, se for o caso, na Instituição Certificadora, indicada no sistema de inscrição.

2.4.14 Orientar o participante sobre as obrigações estabelecidas no item 10 deste Edital.

2.4.15 Disponibilizar ao Coordenador de Local a via original de documento oficial de identificação com foto dos Participantes para a realização das provas.

2.4.16 Entregar os certificados de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio às pessoas privadas de liberdade, inscritas em sua Unidade Prisional/Socioeducativa, se for o caso.

2.4.17 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

2.4.18 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/encceja>, e informá-las aos participantes.

2.4.19 Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Encceja Nacional PPL 2020.

### 3. DA ADESÃO

3.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Encceja Nacional PPL 2020 deverão encaminhar para o e-mail [aplicacao.ppl@inep.gov.br](mailto:aplicacao.ppl@inep.gov.br), com o assunto da mensagem "Adesão Encceja Nacional PPL 2020", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 24 de maio às 23h59 do dia 4 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 O ofício deve conter todas as informações requeridas no modelo disposto no Anexo I, deste Edital, e ser assinado pelo Secretário de Estado, responsável pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa.

3.1.2 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do Encceja Nacional PPL 2020 será realizada pelos respectivos Responsáveis Estaduais indicados pelos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa, por meio do sistema, em comum acordo com o diretor de cada Unidade Prisional/Socioeducativa.

3.2 Não serão aceitos ofícios enviados fora do prazo estabelecido no item 3.1 e/ou sem as informações solicitadas no Anexo I deste Edital.

3.3 Não serão aceitos ofícios enviados para outros e-mails ou por outros canais de

atendimento que não os explicitados no item 3.1 deste Edital.

3.4 O Inep não se responsabiliza por ofício não recebido no e-mail indicado no item 3.1, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do Responsável acompanhar a situação da adesão.

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, por intermédio do Responsável Pedagógico, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas) e/ou tempo adicional.

4.2.3 Inserir documento legível, por intermédio do Responsável Pedagógico, que

comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo e com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer na edição do Encceja 2019 e foi aprovado não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de atendimento seja a mesma apresentada nesta edição, exceto para a solicitação de Atendimento Especializado para lactantes.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período estabelecido no item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, conforme cronograma estabelecido no item 1.4 deste Edital.

4.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso no período estabelecido no item 1.4 deste Edital, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser

consultado no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, conforme cronograma estabelecido no item 1.4 deste Edital.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do Responsável Pedagógico acompanhar a situação do Atendimento Especializado do participante.

4.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, por intermédio do Responsável Pedagógico, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, e na Lei nº 13.872, de 2019.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição.

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 9.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> e/ou fora do período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, conforme cronograma estabelecido no item 1.4 deste Edital.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso no período estabelecido no item 1.4 deste Edital, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir novos documentos para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, conforme cronograma estabelecido no item 1.4 deste Edital.

4.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo nome civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do Responsável Pedagógico acompanhar a solicitação do participante.

4.11 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 1.4 deste Edital.

4.13 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, de auxílio de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 Não poderá realizar o exame o participante que estiver com uma das seguintes doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por Haemophilus influenza, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, do dia 7 às 23h59 do dia 18 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

5.2. Na inscrição, o Responsável Pedagógico deverá:

5.2.1 Informar o número do CPF do participante.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.2. Informar, se necessário, o Atendimento Especializado ou Tratamento pelo Nome Social, conforme item 4 deste Edital.

5.2.3 Indicar a certificação de conclusão de ensino que o participante pleiteará: ensino fundamental ou ensino médio.

5.2.4 Indicar a(s) prova(s) que o participante deseja realizar.

5.2.5 Indicar a Instituição Certificadora à qual deseja solicitar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio ou a Declaração Parcial de Proficiência.

5.2.6 Indicar a sala na qual o participante realizará o Exame.

5.2.7 Conferir as informações prestadas e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.7.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais.

5.2.7.2 Não será aceita inscrição com CPF em situação irregular na Receita Federal. Antes de realizar a inscrição, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá verificar a situação de seu CPF junto à Receita Federal.

5.2.7.3 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.7.4 A alteração dos dados cadastrais poderá ser realizada apenas durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.3 Nos casos em que o participante for transferido de Unidade ou tiver liberdade decretada, o Responsável Pedagógico deverá realizar a transferência da inscrição do participante entre as Unidades, ou a exclusão do participante, no sistema de inscrição, durante o período estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.4 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do Responsável Pedagógico e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.



5.5 O participante somente poderá realizar suas provas em Unidade diferente daquela em que foi originalmente inscrito se a transferência, via sistema de inscrição, for entre Unidades que aderiram ao Exame, devendo ser realizada durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.6 O participante que, por intermédio do Responsável Pedagógico, prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Exame ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do Responsável Pedagógico acompanhar a situação da inscrição dos participantes sob sua responsabilidade, assim como informar o local de realização das provas.

5.8. Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.9 A inscrição do participante, por meio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Encceja Nacional PPL 2020 contidos neste Edital, dos quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

## 6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após a confirmação da inscrição, o Responsável Pedagógico poderá visualizar a lista dos participantes inscritos nas Unidades sob sua responsabilidade por meio da funcionalidade "Relatórios", disponível no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

6.1.2 Nos relatórios, o Responsável Pedagógico visualizará as seguintes informações do participante: número de inscrição, data, hora, local onde será realizado o Exame e indicação do Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, se for o caso.

## 7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

7.1 O Encceja Nacional PPL 2020 será aplicado nas Unidades Prisionais/Socioeducativas indicadas pelos Responsáveis

Estaduais dos Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Ao Inep reserva-se o direito de não realizar a aplicação do Exame nas Unidades onde

não houver condições logísticas e de segurança para aplicação, bem como nas unidades que não satisfaçam os critérios estabelecidos no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso.

## 8. DOS HORÁRIOS

8.1 A aplicação das provas do Enceja Nacional PPL 2020 cumprirá os horários constantes no quadro a seguir, conforme horário de Brasília - DF:

<b>ENSINO FUNDAMENTAL - 13 DE OUTUBRO DE 2021</b>		
Período	Manhã Das 09h às 13h	Tarde Das 15h às 20h
Provas	Prova I: Ciências Naturais Prova II: Matemática	Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação Prova IV: História e Geografia
<b>ENSINO MÉDIO - 14 DE OUTUBRO 2021</b>		
Período	Manhã Das 09h às 13h	Tarde Das 15h às 20h
Provas	Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Prova III: Linguagens, códigos e suas Tecnologias e Redação Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias

8.2 Nos dias de realização do Exame, os participantes privados de liberdade e os jovens sob medida socioeducativa serão encaminhados às salas de aplicação das provas, conforme os horários dispostos no item 1.5 deste Edital, não sendo permitida a entrada do participante que se apresentar após o horário estipulado.

8.2.1 A aplicação das provas, no turno matutino, terá início às 09h e fim às 13h; no turno vespertino, terá início às 15h e fim às 20h (horário de Brasília-DF).

8.2.2 A aplicação das provas para o participante que teve solicitação de tempo adicional aprovada terá início, pela manhã, às 09h e fim às 14h; à tarde, terá início às 15h e fim às 21h (horário de Brasília-DF).

8.3 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação.



8.4 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

8.5 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

## 9. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

9.1 O Responsável Pedagógico deverá disponibilizar via original de documento oficial de identificação com foto do participante para a realização das provas.

9.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal.

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997.

g) Passaporte.

h) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

i) Formulário de Identificação Interna.

j) Prontuário de Identificação Interna.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

10.1 São obrigações do participante do Encceja Nacional PPL 2020:

10.1.1 Certificar-se, por meio do Responsável Pedagógico, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

10.1.2 Certificar-se, por intermédio do Responsável Pedagógico, de todas as informações

e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/encceja>.

10.1.3 Realizar, por intermédio do Responsável Pedagógico, as inserções de documentos no sistema quando solicitado pelo Inep.

10.1.4 Realizar o Exame no espaço físico, na data e nos horários definidos pelo Inep.

10.1.5 Chegar às salas de aplicação das provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), utilizando máscara de proteção à covid-19.

10.1.5.1 A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída da sala de provas. A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para lanche e beber água.

10.1.5.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 10.1.5 deste Edital, como para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

10.1.5.3 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras da sala de provas.

10.1.6 Apresentar-se na porta de sua sala de provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

10.1.7 Não portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borrachas, corretivos, livros, régua, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

10.1.8 Não utilizar, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

10.1.9 Aguardar na sala de provas até que seja autorizado o início do Exame, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, cumprindo as determinações da equipe de aplicação.

10.1.10 Ir ao banheiro, após o início das provas, sempre acompanhado por um fiscal.

10.1.11 Higienizar as mãos com álcool em gel fornecido pelo aplicador ao entrar em sala.

10.1.12 Não se ausentar da sala de provas durante a realização do Exame sem o acompanhamento de um fiscal.

10.1.13 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

10.1.14 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo coordenador.

10.1.15 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

10.1.16 Responder no primeiro dia de aplicação, antes do início das provas, o Questionário Socioeconômico e devolvê-lo ao aplicador.

10.1.17 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame.

10.1.18 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo aplicador, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

10.1.18.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta por procedimento indevido do participante.

10.1.19 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e no Caderno de Questões, após a autorização do aplicador.

10.1.20 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

10.1.21 Reportar ao aplicador da sala qualquer ocorrência em relação ao seu Questionário Socioeconômico e respectivo Cartão-Respostas, ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

10.1.22 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença referente a cada turno de prova, a Folha de Redação e os demais documentos do Exame.

10.1.23 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, sem tampa, fabricada em material transparente, fornecida pelo Aplicador, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a

correção de suas respostas e de seu texto de redação.

10.1.24. Entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões, em cada turno de provas.

10.1.24.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação.

10.1.25 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação.

10.1.26 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

10.1.27 Não receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

10.1.28 Cumprir o horário previsto para a realização do Exame em cada turno em que realizar as provas.

10.1.29 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

## 11. DAS ELIMINAÇÕES

11.1 Será eliminado do Encceja Nacional PPL 2020, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

11.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no Sistema de Inscrição, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração falsa ou inexata.

11.1.2 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

11.1.3 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, após o início das provas.

11.1.4 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

11.1.5 Utilizar livros, notas ou impressos durante a aplicação do Exame.

11.1.6 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.7 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um aplicador.

11.1.8 Iniciar as provas pela manhã, antes das 09h, e, à tarde, antes das 15h (horário de Brasília-DF), e sem a autorização do aplicador.

11.1.9 Portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borracha, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

11.1.10 Usar óculos escuros e/ou artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro) ou qualquer acessório que cubra os cabelos ou as orelhas.

11.1.11 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.13 Realizar anotações no Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Respostas, no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e/ou nos demais documentos do Exame, antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

11.1.14 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Formulário de Respostas, o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões e Folha de Redação.

11.1.15 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.16 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões.

11.1.17 Recusar-se a entregar ao aplicador o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta e a Folha de Redação, depois de decorridas 4 horas no turno da manhã e 5 horas no turno da tarde, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 8.2.2 deste Edital.

11.1.18 Não cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

11.1.19 Não comparecer à sala de provas utilizando máscara para proteção à covid-19.

11.1.19.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída da sala de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

## 12. DOS RESULTADOS

12.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados na Página do Inep, até o décimo dia útil seguinte ao dia de realização do Exame.

12.2 O participante, por meio do Responsável Pedagógico, poderá ter acesso aos resultados individuais do Enceja Nacional PPL 2020, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

12.2.1 O participante com liberdade decretada poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enceja Nacional PPL 2020, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <encejanacional.inep.gov.br>.

12.2.1.1 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.aceeso.gov.br>.

12.3 Os resultados individuais do Enceja Nacional PPL 2020 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares diferentes dos explicitados neste Edital.

12.4 O Inep manterá em sua base de dados os registros de todos os resultados individuais dos participantes do Exame e os disponibilizará às Secretarias Estaduais de Educação ou aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2020, listados no Anexo III do Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, para possibilitar o processo de Certificação.

12.5 O Inep poderá fornecer ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério dos Direitos Humanos e às Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança Pública e/ou Socioeducativa os resultados dos participantes do Enceja Nacional PPL, quando solicitado.

12.6 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enceja Nacional PPL 2020 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

12.7 A utilização dos resultados individuais do Enceja Nacional PPL 2020 para fins de Certificação, seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do Inep, mas da instituição certificadora indicada pelo participante, por intermédio do Responsável Pedagógico.

12.8 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois turnos de aplicação do Exame.

12.9 Os resultados individuais poderão ser utilizados para fins de estudos e pesquisas, resguardadas as regras de sigilo e proteção a dados pessoais.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e

dos horários definidos pelo Inep.

13.2 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas desta edição do Encceja Nacional PPL 2020.

13.3 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Encceja Nacional PPL 2020 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 12.4 e 12.5 deste Edital.

13.4 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, à presença ou à nota do participante no Exame.

13.5 A inscrição do participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Encceja Nacional PPL 2020 contidos neste Edital.

13.6 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

13.7 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

## DANILO DUPAS RIBEIRO

### ANEXO I

#### MODELO DE OFÍCIO PARA ADESÃO

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Tendo em vista que o Inep realiza Exames que visam, entre outros objetivos, diagnosticar a qualidade da educação básica brasileira e que possibilitam o acesso a políticas públicas; ciente de que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) é um desses Exames e que há uma edição específica para os adultos submetidos a penas privativas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade; e a fim de promover a participação dos internos das Unidades componentes do(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA/UF, solicito a adesão à aplicação da edição regida pelo Edital nº 18, de 26 de abril de 2021.



Para tanto, o(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA:

1. Indica como Responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL E TELEFONE.

2. Compromete-se, por meio de seus representantes legais e demais prepostos, a:

1. Ler, ter ciência e concordar com o Edital do Exame e indicar o Responsável pelo Órgão de administração prisional ou socioeducativo, para acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

2. Cumprir os horários de aplicação do Exame estabelecidos em edital, inclusive os horários de participantes com solicitação de tempo adicional aprovada.

3. Estar ciente dos procedimentos para adesão, inscrição, aplicação do Exame e indicação dos representantes estaduais, bem como dos termos das portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União.

4. Indicar as unidades com condições e recursos para aplicação das provas do Enceja com espaço físico, coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

5. Indicar no mínimo uma pessoa para ser o Responsável Pedagógico de cada Unidade sob sua responsabilidade.

5.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário/servidor do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

7. Manter atualizados os dados (endereço, e-mail e telefone) das Unidades sob sua responsabilidade.

8. Auxiliar na indicação dos Chefes de Sala e Aplicadores para aplicação das provas do Enceja.

9. Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro das unidades indicadas, com condições e recursos à aplicação das provas do Enceja, com espaço físico, coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.



10. Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis das Instituições Aplicadoras para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.
11. Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Encceja nas dependências das unidades durante toda a aplicação do Exame.
12. Possibilitar de forma segura a entrada dos participantes na(s) sala(s) designada(s) para realizarem as provas.
13. Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas dentro das Unidades.
14. Acompanhar ou designar representante para acompanhar a aplicação dentro das Unidades.
15. Assegurar as condições para que o Exame ocorra pontualmente, em acordo com data e horário definidos no Edital.
16. Cuidar para que ações de rotina, tais como visitas familiares, almoços e lanches, não interfiram na aplicação do Exame.
17. Divulgar o Exame no âmbito das Unidades sob sua responsabilidade.
18. Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Encceja Nacional PPL 2020.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 3, p.80)

## EDITAL Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2021

### EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria/MEC nº 458, de 5 de maio de 2020 torna público os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria/MEC nº 458/2020, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para a realização da justificativa de ausência no Enem 2020 e para a solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2021.

1.1.1 O Inep publicará Editais com regras específicas de cada versão do Enem 2021, Enem impresso, Enem Digital e Enem para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

1.2 A justificativa de ausência no Enem 2020 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 serão anteriores à inscrição e realizada(s) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, cumprindo o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2020 e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021	17 a 28/05/2021
Resultado da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021	09/06/2021
Recurso da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021	14 a 18/06/2021
Resultado do recurso da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021	25/06/2021

1.3 Antes de justificar a ausência no Enem 2020 e/ou solicitar isenção da taxa de inscrição no Enem 2021, o participante deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2021.

1.4 O participante que teve concedida a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020 e que não tenha comparecido nos dois dias de prova deverá justificar a ausência para solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2021.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2021 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2022, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa a que se refere o item 1.5 deste Edital deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2022.

1.6 Ter a aprovação da justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 não garante a efetivação da inscrição no Enem 2021. Os interessados em realizar o Enem 2021 digital ou impresso, isentos ou não, deverão realizar sua inscrição na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, tendo como referência os editais específicos com disposições, procedimentos e prazos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2020 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2021

2.1 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deve justificar sua ausência.

2.2 A justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 17 às 23h59 do dia 28 de maio de 2021 (horário de Brasília-DF).

2.2.1 Não serão aceitas justificativas de ausência no Enem 2020 e/ou solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 realizadas fora do sistema e/ou fora do período, do dia 17 às 23h59 do dia 28 de maio de 2021 (horário de Brasília-DF).

2.3 Para justificar a ausência no Enem 2020 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021, o participante deve:

2.3.1 Informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

2.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

2.3.1.2 Não será aceita solicitação de isenção da taxa de inscrição com CPF em situação

irregular na Receita Federal. Antes de realizar a inscrição, o participante, deverá verificar a situação de seu CPF junto à Receita Federal.

2.3.2 Informar um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido, que poderão ser utilizados pelo Inep para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

2.3.2.1 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

2.3.3 Preencher corretamente as informações solicitadas, inserir os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

2.3.3.1 Os dados referentes ao Número de Identificação Social, a situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

2.3.4 Criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.acesso.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021.

2.3.4.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

2.3.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.acesso.gov.br>.

2.4 A justificativa de ausência no Enem 2020 deverá ser realizada com a inserção de documentos, conforme Anexo I deste Edital, que comprovem o motivo da ausência. Todos os documentos deverão estar datados e assinados.

2.4.1. Não serão aceitos documentos autodeclaratórios ou emitidos por pais ou responsáveis.

2.4.2 Os documentos para justificativa de ausência no Enem 2020 devem conter todas as especificações do Anexo I deste Edital e serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos.

2.4.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

2.4.4 O participante que concluir a solicitação não poderá substituir o documento de justificativa de ausência no Enem 2020.

2.5 A justificativa a que se refere o item 2.1 não caracteriza a isenção automática da taxa de inscrição do Enem 2021. Para obter a isenção da taxa de inscrição, o participante deverá

cumprir um dos requisitos previstos no item 2.6 deste Edital.

2.6 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2021 o participante que preencha um dos requisitos:

2.6.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2021, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

2.6.2 ter cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e ter renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

2.6.3 declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

2.6.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

2.6.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

2.6.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

2.6.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

2.7 Para todos os requisitos de justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de ser eliminado do Exame e responder por crime contra a fé pública.

2.8 O Inep auditará a justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 e poderá exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme disposto no art. 10 do

Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

2.8.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

2.9 O participante deve consultar o resultado da sua justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 09 de junho de 2021.

2.10 A justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 serão reprovadas se o participante:

- a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;
- b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexos I e II deste Edital;
- c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

2.10.1 O participante que não apresentar justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2021, deverá realizar a inscrição conforme Edital do Enem impresso ou digital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para ter sua inscrição confirmada.

2.11 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas na justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021, inserir os documentos solicitados e verificar se a isenção/justificativa foi concluída com sucesso.

### 3. DO RECURSO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2020 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2021

3.1 Caso a justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 sejam reprovadas, o participante poderá solicitar recurso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 14 às 23h59 do dia 18 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 Para a solicitação de recurso da justificativa de ausência no Enem 2020, o participante deverá enviar nova documentação que justifique sua ausência, observando a opção escolhida, conforme Anexo I deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

3.1.2 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021,

o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

3.1.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

3.2 O resultado do recurso de justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 25 de junho de 2021.

3.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2021, deverá acessar o sistema de inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme Edital do Enem impresso ou digital, para ter sua inscrição confirmada.

3.4 As informações prestadas no sistema de justificativa de ausência no Enem 2020 e isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 são de responsabilidade do participante.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar quaisquer resultados da justificativa de ausência no Enem 2020 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2021. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar o resultado, sendo o único responsável por esse procedimento.

4.2 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição do participante no Exame 2021.

4.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

4.4 O Inep não se responsabiliza por justificativa de ausência no Enem 2020, solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 e/ou de sua solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de



responsabilidade do participante acompanhar a situação de suas solicitações.

4.5 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, informadas no sistema poderão ser utilizadas para validação das condições informadas, nos termos do Inciso III do Art. 7, alínea b) do Inciso II do Art. 11, Art. 24 e Art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. As informações prestadas somente poderão ser divulgadas identificadas mediante a autorização expressa do participante.

4.6 A justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2021 implicam a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital.

4.7 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

## DANILO DUPAS RIBEIRO

### ANEXO I

#### DOCUMENTOS ACEITOS PARA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2020

. Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do assalto/furto ocorrido em um dos dias: 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, antes das 13h (horário de Brasília).

. Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do acidente de trânsito ocorrido em um dos dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, antes das 13h (horário de Brasília).

. Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legível ocorrido entre os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com nome completo do participante.

. Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido entre os dias 10 de janeiro e 24 de fevereiro de 2021, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

. Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, em que conste o nome completo da participante.



. Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, em que conste o nome completo do participante.

. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro deslocado para outra cidade, entre o dia 27/5/2020 até o dia 24/2/2021.

. Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congêneres que ateste privação de liberdade nos dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, contendo nome completo do participante, identificação e assinatura do responsável pelo órgão competente.

. Emergência/Internação/repouso médico ou odontológico - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante especificando a necessidade da internação/repouso ou CID que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e a assinatura do médico ou do odontólogo ou do responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

. Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinada, contendo justificativa do deslocamento, que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio, contendo identificação da Instituição de Ensino, nome completo do participante e o período do curso, que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021.

. Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante, em atividade curricular que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, no Brasil ou no exterior.

ANEXO II  
DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

. Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

. Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista, acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

. Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

. Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

. Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar concluinte do ensino médio de escola pública:

. Declaração escolar que comprove está cursando a última série do ensino médio em 2021, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

(DOU nº 81, 03.05.2021, Seção 3, p.69)

## EDITAL Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020, resolve tornar pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2020.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.

1.2 A 2ª etapa do Revalida 2020 será executada por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.3 Os requisitos para participação na 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas - são:

1.3.1 ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil;

1.3.2 possuir diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.; e

1.3.3 ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020, conforme estabelecido no item 17.2 do Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020.

1.4 Todos os participantes da 2ª Etapa do Revalida 2020 serão avaliados nos dois dias de aplicação do Exame, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.5 Devido ao contexto pandêmico, os locais de aplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 serão divulgados até a abertura das inscrições.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2020, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de prova, conforme divulgado até a abertura das inscrições.

1.7 O participante aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2020 estará apto a dar início ao processo de revalidação junto à Universidade Parceira.

1.7.1 A relação das Universidades Parceiras será disponibilizada no Sistema Revalida para indicação da Universidade para revalidação do diploma do participante aprovado, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.8 A aprovação na 2ª Etapa terá validade de um ano após a publicação de seu resultado final.

1.9 Antes de confirmar a inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2020, o participante deverá ler este Edital e os atos normativos neles mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na 2ª Etapa do Revalida 2020.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
a) Inscrição	31 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2021
b) Pagamento da taxa de inscrição	31 de maio a 9 de junho de 2021
c) Solicitação de Atendimento Especializado	31 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2021
d) Aplicação	Datas serão divulgadas até a abertura das inscrições
e) Resultado preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
f) Recurso às versões preliminares do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
l) Resultado final	
m) Indicação da universidade revalidadora	

### 3. DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 A prova de habilidades clínicas é estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações. Nas estações, o participante deverá realizar tarefas específicas das cinco grandes áreas de exercício profissional:

1. Clínica Médica;
2. Cirurgia;
3. Ginecologia-Obstetrícia;
4. Pediatria;
5. Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

3.2 O Participante percorrerá um conjunto de 05 (cinco) estações no primeiro dia de prova e outras 05 (cinco) estações no segundo dia de prova, respeitando-se o período descrito no cartão de confirmação da inscrição.

3.3 A avaliação envolverá situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional e os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida, publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020, conforme quadro abaixo:

PROVA	Nº DE ESTAÇÕES	CARÁTER
(P3) Habilidades Clínicas - 2ª etapa (1º dia)	5	ELIMINATÓRIO
(P3) Habilidades Clínicas - 2ª etapa (2º dia)	5	

3.4 Cada estação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 100 (cem) pontos para o conjunto das dez estações.

3.5 A prova de habilidades clínicas do Revalida contará com uma fase de supervisão presencial da aplicação de prova e uma de dupla avaliação do participante, a saber:

3.5.1 Supervisão Presencial: ocorrerá nos dias de aplicação da prova prática e será realizada por um Chefe de Estação alocado em cada estação, devidamente qualificado, que garantirá as condições para a execução da avaliação.

3.5.2 Avaliação: será executada por dois avaliadores a partir das filmagens realizadas nos dois dias de aplicação do Exame.

3.6 Em cada estação, os participantes disporão de 10 (dez) minutos para realizar as tarefas exigidas, seguindo as orientações do Chefe de Estação, caso essas existam.

3.6.1 Em cada um dos dois dias de aplicação, os participantes terão cerca de 50 (cinquenta) minutos para concluir as tarefas e atividades exigidas.

3.7 A mudança do participante de uma estação para a outra é denominada "rodada".

3.7.1 Após os 10 (dez) minutos estipulados para a execução da primeira rodada, o participante, obrigatoriamente, deverá mudar de estação com o auxílio de um colaborador.

3.8 A prova de habilidades clínicas será filmada pela Instituição Aplicadora para fins de documentação, avaliação e como instrumento para análise de recursos dos Participantes.

3.9 As habilidades a serem avaliadas em cada estação serão aferidas por médicos examinadores, devidamente capacitados, por meio dos vídeos de provas, utilizando instrumento de avaliação que detalha o desempenho esperado, permitindo a aplicação de um escore e a definição de um padrão adequado de desempenho do participante.

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, deficiência intelectual (mental), dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, sabatista (pessoa que, por convicção religiosa, guarda o sábado) e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para outra condição específica poderá utilizar o medidor de glicose e a bomba de insulina. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso ao ambiente de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso ao ambiente



de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 e 11.1.10 deste Edital.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.4 É considerado participante sabatista, para os fins estabelecidos neste Edital, aquele que, por convicção religiosa, guarde o sábado, reservando-o para o descanso e/ou a oração, desde que assim se declare em campo próprio do sistema de inscrição.

4.2.1.4.1 O Inep assegurará ao participante que informar a opção sabatista horário específico para aplicação do Exame, no sábado, conforme item 9 deste Edital.

4.2.1.4.2 O participante que informar a opção sabatista deverá comparecer ao seu local de realização do Exame no mesmo horário dos demais participantes, de acordo com os horários definidos no item 9 deste Edital e deverá aguardar, na sala de espera, para iniciar as provas da 2ª Etapa às 20h (horário de Brasília-DF).

4.3 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de atendimento por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.4 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 2 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.7 deste Edital.

4.5 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.6 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado.

4.7 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.7.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o



recurso será disponibilizado.

4.8 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.8.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame, para análise pelo Inep.

4.8.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.8.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10);

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.8.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 4.8, entrar em contato com o 0800 616161, relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep e justificar o não comparecimento ao local de provas.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 2ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período estabelecido no item 2 deste Edital.

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a senha cadastrada no Portal Gov.br.

5.3.2 Confirmar os dados informados na inscrição da 1ª Etapa do Exame.

5.3.2.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.2.2 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.3 Indicar a cidade onde deseja realizar a 2ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.6 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.6.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 2ª Etapa do Exame.

5.3.6.2 As alterações dos dados cadastrais e do local de provas serão permitidas apenas durante o período de inscrição, conforme item 2 deste Edital.

5.4 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.5 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do participante e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição, para a consulta e a impressão do cartão de inscrição, contendo o local de prova, e para a obtenção dos resultados individuais.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.7 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2020 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: <<http://portal.inep.gov.br/>>.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição relativa à 2ª Etapa do Revalida 2020 é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), conforme definido pelo § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e pelo art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até a data estabelecida no item 2 deste Edital,

respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 2ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

6.8 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do referido prazo seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.9 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 2ª Etapa do Revalida 2020 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2020 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

APLICAÇÃO DA 2ª ETAPA	1º DIA	2º DIA
<b>1º PERÍODO</b>		
a) Abertura dos portões (1º período)	13h	13h
b) Fechamento dos portões (1º período)	14h	14h
c) Início das provas (1º período)	14h10	14h10
d) Saída após término das provas (1º período)	A partir das 17h	A partir das 17h

(continua)

(continuação)

2º PERÍODO		
e) Abertura dos portões (2º período)	16h	16h
f) Fechamento dos portões (2º período)	17h	17h
g) Início das provas (2º período)	17h10	17h10
h) Saída após término das provas (2º período)	A partir da finalização da prova	A partir da finalização da prova

9.2 Os participantes da 2ª etapa do Revalida 2020 serão divididos em dois grupos, que farão as provas em 2 períodos distintos, conforme item 9.1 deste Edital.

9.3 No 1º dia de aplicação, todos os participantes que informaram a opção sabatista deverão aguardar até as 20h, horário de Brasília/DF, em local específico, para iniciarem o exame.

9.4 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.5 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19.

9.5.1 Recomenda-se que a máscara de proteção à Covid-19 seja a de uso profissional, na modalidade N95 ou PFF2.

9.6 A identificação e organização dos participantes do 1º e 2º períodos, na sala de espera inicial, terá início a partir da abertura dos portões para o respectivo período.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.5.1 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, pelos elásticos, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar no ambiente de provas.

10.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e sem a máscara de proteção à covid-19.

10.6.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1, e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 2ª Etapa do Revalida 2020:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 9 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e com a máscara de proteção à covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19.

11.1.7 Apresentar-se ao local de aplicação portando jaleco, preferencialmente na cor branca.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem jaleco deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba o item pessoal.

11.1.8 Apresentar ao coordenador administrativo, nos dois períodos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de espera, em envelope porta-objetos, a



Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar ou manter fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador, que o direcionará a coordenação do local de aplicação.

11.1.13 Manter, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se a identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Acessar os espaços das estações e iniciar as provas da 2ª Etapa do Revalida 2020 somente após receber as instruções de cada estação, observada a autorização do chefe da estação.

11.1.16 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.18 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.



11.1.19 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.20 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.20.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado a obrigatoriedade do uso da máscara, conforme item 11.1.20 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.20.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.20.3 A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para lancha e beber água.

11.1.21 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva do ambiente de provas.

11.1.22 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.23 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.24 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.25 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no ambiente de provas.

11.1.26 Cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2020, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e/ou sem a máscara de proteção à covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação presente nas estações.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas, exceto da equipe de aplicação dentro das estações de prova.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.8.1 Realizar download e/ou divulgar as filmagens da prova de habilidades clínicas para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no ambiente de provas.

12.1.10 Ausentar-se em definitivo dos espaços voltados à espera inicial e/ou final, das estações de provas e/ou do local de aplicação antes da autorização expressa da equipe de aplicação.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.11.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.11.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.11.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

12.1.12 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1 e 4.2.1.3.2 deste Edital.

12.1.13 Portar ou mantiver fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material

não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.14 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.15 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.16 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva deste, em cada período de aplicação.

12.1.16.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.17 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.18 Iniciar as provas antes do horário estipulado para sua participação e sem a autorização expressa do chefe de estação.

12.1.19 Recusar-se, no caso de sabatistas, a iniciar a prova, conforme definido no item 9.3 deste Edital.

12.1.20 Comunicar-se com qualquer pessoa, exceto se autorizado pela equipe de aplicação, durante o período de realização das provas nas estações e nos deslocamentos pelos espaços do local de aplicação.

12.1.21 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à covid-19.

12.1.22 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso obrigatório da máscara.

12.1.23 Não cumprir as determinações deste Edital ou da equipe de aplicação, estando ciente de que a eliminação no Exame acarretará reprovação automática, sem correção de seus instrumentos de avaliação.

## 13. DO PADRÃO ESPERADO DE PROCEDIMENTOS (PEP) DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

13.1 Para cada uma das dez estações da prova de habilidade clínicas será estruturado um Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) que expressará o conjunto de procedimentos a serem realizados pelos participantes, abrangendo situações e estudos de casos, que poderão envolver simulações por pacientes padronizados, instrumentos (bonecos, exames de imagem etc.) e equipamentos atinentes às cinco grandes áreas do exercício profissional, conforme disposto no item 3.2 deste Edital.

13.2 A avaliação dos procedimentos previstos no PEP dar-se-á por meio do "Instrumento de Avaliação" específico para cada estação, que permitirá a avaliação dos procedimentos realizados, por meio da visualização dos vídeos, e posterior correção para cálculo do escore obtido pelo Participante, conforme disposto no item 3.5 deste Edital.

13.3 Após a aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2020, a versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada aos participantes, por meio do sistema <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, conforme definido no item 2 deste Edital.

13.4 O participante poderá interpor recursos contra os procedimentos esperados, previstos no PEP, conforme período definido no item 2 e de acordo com o item 14.1.1 deste Edital.

13.5 Após os resultados das análises dos recursos interpostos frente ao PEP, a versão final do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada ao participante, por meio do sistema <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, conforme definido no item 2 deste Edital.

## 14. DOS RECURSOS

14.1 A prova de habilidades clínicas do Revalida 2020 contará com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:

14.1.1 Interposição de Recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP).

14.1.2 Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas.

14.2 Para a interposição de recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.3 Os recursos interpostos frente ao PEP da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados à pertinência dos procedimentos definidos como esperados durante a execução das provas.

14.3.1 O desempenho individual do participante não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.4 O participante que desejar interpor recurso frente ao PEP deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.5 Os resultados dos recursos interpostos frente ao PEP serão disponibilizados no Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame em parecer único e não individualizado, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.5.1 O relatório da análise dos recursos, exarado pelas Bancas de Especialistas do Exame, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos frente ao PEP.

14.6 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do PEP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

14.7 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item do PEP, a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

14.8 Para a interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.8.1 Os recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado, em conformidade com as versões finais do PEP.

14.8.2 A pertinência dos padrões esperados de procedimentos previstos nos PEP não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.9 O participante que desejar interpor recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.9.1 Para subsidiar a análise do resultado preliminar, será disponibilizado ao participante, somente no Sistema Revalida, o espelho detalhado do resultado preliminar e as

filmagens das dez estações de prova de habilidades clínicas, além de outros insumos que se fizerem necessários.

14.9.2 O espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens estarão disponíveis para visualização do participante somente no período de interposição de recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.10 A disponibilização das filmagens da prova de habilidades clínicas visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedado o seu "download" e a sua divulgação para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame, conforme definido no item 12.1.8 deste Edital.

14.11 Os resultados dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.12 O resultado da análise dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas conterá as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame.

14.13 Para o recebimento dos recursos frente ao PEP e ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas será garantida a padronização dos procedimentos indispensáveis ao acolhimento e à análise dos recursos, de forma a assegurar atendimento isonômico aos participantes e atender aos requisitos de segurança, tempestividade e qualidade.

14.14 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros das Bancas de Especialistas do Exame e em estrita observância aos itens 14.3, 14.3.1, 14.8 e 14.8.1 deste Edital.

14.14.1 Recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

14.15 Não serão aceitos recursos apresentados fora do Sistema Revalida, tais como os remetidos por via postal, fax, correio eletrônico, e/ou fora do período definido no item 2 deste Edital.

14.16 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros

fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar o recurso interposto.

14.17 Na interposição de recursos contra o PEP ou contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático destes.

## 15. DA CORREÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

15.1 O processo de correção da prova de habilidades clínicas compreenderá a avaliação das filmagens de prova de cada participante, com base nas tarefas exigidas e assinaladas em uma Ficha de Avaliação.

15.2 Em caso de discrepância nos resultados de um mesmo participante, será realizada uma terceira avaliação, por uma banca de avaliadores, com o objetivo de se obter o resultado por convergência, sendo produzida versão final da avaliação, permitindo maior fidedignidade dos resultados a serem disponibilizados no período recursal.

15.3 Os resultados preliminar e final da prova de habilidades clínicas serão expressos em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das dez estações de prova, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

15.4 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2020 o participante que alcançar, no mínimo, 65,7 dos 100 pontos, conforme pontuação máxima definida no item 3.5 deste Edital.

15.5 O participante poderá acessar os seus resultados individuais da 2ª Etapa do Revalida 2020, a partir da data definida no item 2 deste Edital, mediante inserção do número do CPF e senha, no endereço: <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

15.6 A relação final dos aprovados no Revalida será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

15.6.1 Após a publicação do resultado final do Revalida 2020, a lista de aprovados no exame será encaminhada às Universidades parceiras para o devido encaminhamento dos processos de revalidação.

15.7 Em caso de aprovação no Revalida 2020, o participante será solicitado a apresentar à Universidade parceira escolhida para revalidação do diploma, a documentação exigida em suas instruções internas, abrangendo documentos pessoais e acadêmicos, com destaque:

15.7.1 Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação



Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

15.8 Os resultados individuais do Revalida 2020 não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não aqueles explicitados neste Edital.

15.9 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Revalida 2020 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

15.10 O prazo de validade da aprovação do participante no Revalida 2020 será definido pela Universidade parceira, respeitando a validade mínima de um ano após a publicação de seu resultado final.

15.11 O participante eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2020 não terá resultados preliminar e/ou final divulgados pelo Inep.

15.11.1 Caso a eliminação ocorra após a divulgação do resultado final da 2ª Etapa do Revalida 2020, o Inep tornará o resultado sem efeito, comunicando imediatamente as Universidades parceiras e as autoridades pertinentes.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Revalida 2020 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

16.2 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2020 contidos neste Edital.

16.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, mediante informação de CPF e senha.

16.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala de espera, a Declaração impressa ao coordenador administrativo, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de



Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

16.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

16.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à estação de provas para concluir o Exame.

16.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

16.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

16.10 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.74)

## RETIFICAÇÃO

No Edital n° 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020, retificar:

1.No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.5 Devido ao contexto pandêmico, os locais de aplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 serão divulgados até a abertura das inscrições.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2020, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de prova, conforme divulgado até a abertura das inscrições.

Leia-se:

1.5 A 2ª Etapa do Revalida 2020 será aplicada nas seguintes cidades: Belém/PA, Brasília/DF, Campina Grande/PB, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Maceió/AL, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Teresina/PI, Uberlândia/MG e Vitória/ES.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2020, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de prova, conforme abaixo.

UF	CIDADE	QTD MÁXIMA DE VAGAS AOS PARTICIPANTES
BA	SALVADOR	360
MA	SÃO LUÍS	180
CE	FORTALEZA	180
DF	BRASÍLIA	180
PR	CURITIBA	180
PA	BELÉM	180
PB	CAMPINA GRANDE	180
PI	TERESINA	180
AL	MACEIÓ	180
ES	VITÓRIA	180

(continua)

(continuação)

UF	CIDADE	QTD MÁXIMA DE VAGAS AOS PARTICIPANTES
MG	UBERLÂNDIA	180
MS	CAMPO GRANDE	180
SP	SÃO PAULO	150

2.No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
d) Aplicação	Datas serão divulgadas até a abertura das inscrições
e) Resultado preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
f) Recurso às versões preliminares do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	
l) Resultado final	
m) Indicação da universidade revalidadora	

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
d) Aplicação	10 e 11 de julho de 2021
e) Resultado preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	13/07/2021
f) Recurso às versões preliminares do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	13/07/2021 a 17/07/2021
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	23/07/2021
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	16/08/2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	17 a 21/08/2021
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	13/09/2021
l) Resultado final	13/09/2021
m) Indicação da universidade revalidadora	14/09/2021 a 19/09/2021

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 20, de 6 de maio de 2021.

(DOU n° 101, 31.05.2021, Seção 3, p.67)

## RETIFICAÇÃO

No Edital n° 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020, retificar:

1. No item 9, DOS HORÁRIOS, onde se lê:

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2020 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

APLICAÇÃO DA 2ª ETAPA	1º DIA	2º DIA
<b>1º PERÍODO</b>		
a) Abertura dos portões (1º período)	13h	13h
b) Fechamento dos portões (1º período)	14h	14h
c) Início das provas (1º período)	14h10	14h10
d) Saída após término das provas (1º período)	A partir das 17h	A partir das 17h
<b>2º PERÍODO</b>		
e) Abertura dos portões (2º período)	16h	16h
f) Fechamento dos portões (2º período)	17h	17h
g) Início das provas (2º período)	17h10	17h10
h) Saída após término das provas (2º período)	A partir da finalização da prova	A partir da finalização da prova

Leia-se:

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2020 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

APLICAÇÃO DA 2ª ETAPA	1º DIA	2º DIA
<b>1º PERÍODO</b>		
a) Abertura dos portões (1º período)	12h	12h
b) Fechamento dos portões (1º período)	13h	13h

(continua)

(continuação)

<b>APLICAÇÃO DA 2ª ETAPA</b>	<b>1º DIA</b>	<b>2º DIA</b>
<b>1º PERÍODO</b>		
c) Início das provas (1º período)	13h10	13h10
d) Saída após término das provas (1º período)	A partir das 17h	A partir das 17h
<b>2º PERÍODO</b>		
e) Abertura dos portões (2º período)	16h	16h
f) Fechamento dos portões (2º período)	17h	17h
g) Início das provas (2º período)	17h10	17h10
h) Saída após término das provas (2º período)	A partir da finalização da prova	A partir da finalização da prova

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021 e sua retificação.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 3, p.61)

## RETIFICAÇÃO

No Edital n° 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020, retificar:

1. No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	23/07/2021
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	16/08/2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	17 a 21/08/2021
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	13/09/2021
l) Resultado final	13/09/2021
m) Indicação da universidade revalidadora	14/09/2021 a 19/09/2021

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	27/07/2021
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	20/08/2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	20 a 24/08/2021
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	17/09/2021

(continua)

(continuação)

AÇÃO	PERÍODO
l) Resultado final	17/09/2021
m) Indicação da universidade revalidadora	17/09/2021 a 20/09/2021

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021 e suas retificações.

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 3, p.100)



## RETIFICAÇÃO

No Edital n° 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020, retificar:

1. No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	20/08/2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	20 a 24/08/2021

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2020 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	27/08/2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	27 a 31/08/2021

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 20, de 6 de maio de 2021 e suas retificações.

(DOU n° 158, 20.08.2021, Seção 3, p.44)

## EDITAL N° 21, DE 6 DE MAIO DE 2021

### EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA - REVALIDA 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, bem como na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Lei n° 13.959, de 2019, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 1ª Etapa do Revalida 2021.

1.1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Revalida.

1.2 O participante, antes de efetuar a inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Revalida 2021.

1.3 A 1ª Etapa do Revalida 2021 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrição		31/05 a 11/06/2021
Pagamento da taxa de inscrição		16/06/2021
Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	31/05 a 11/06/2021
	Resultado	18/06/2021
	Recurso	21 a 25/06/2021
	Resultado do recurso	30/06/2021
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	31/05 a 11/06/2021
	Resultado	18/06/2021
	Recurso	21 a 25/06/2021
	Resultado do recurso	30/06/2021

(continua)

(continuação)

Aplicação	05/09/2021	
Gabaritos preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação de gabaritos	07/09/2021
	Recurso de gabaritos	07 a 13/09/2021
Gabaritos definitivos da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação de gabaritos	26/10/2021
Resultado da prova escrita objetiva (P1)	Divulgação do resultado	26/10/2021
Resultado da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação do resultado provisório	26/10/2021
	Recurso do resultado provisório (P2)	26/10 a 01/11/2021
Resultado final da 1ª Etapa do Revalida 2021	Divulgação do resultado final	19/11/2021

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2021 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre o dia 31 de maio e as 23h59 do dia 11 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF).

1.5 A aplicação da 1ª Etapa do Revalida 2021 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

	MANHÃ (P1)	TARDE (P2)
Abertura dos portões	7 h	14h30
Fechamento dos portões	7h45	15h15
Início das provas	8h	15h30
Término das provas	13h	19h30

1.6 A 1ª Etapa do Revalida 2021 será aplicada nas seguintes cidades: Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio Branco/AC, Salvador/BA e São Paulo/SP.

1.6.1 O participante escolherá a cidade onde realizará a 1ª Etapa do Revalida 2021, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

1.7 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.8 Os requisitos para participação no Revalida são:

1.8.1 ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil;

1.8.2 possuir diploma de graduação em medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira, ou pelo processo de Apostilamento de Haia, regulamentado pela Convenção de Apostila de Haia, tratado internacional promulgado pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

1.9 Haverá edital específico para participação na 2ª Etapa, prova de habilidades clínicas, para a qual o participante deve estar aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021.

1.9.1 Os procedimentos de revalidação de diplomas médicos serão conduzidos por Universidades Públicas que aderiram ao Exame, as quais deverão ser indicadas pelos participantes aprovados na 2ª Etapa do Revalida 2021

1.9.2 Caberá às Universidades Públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação dos resultados finais do Exame, proceder aos atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, conforme o art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Revalida 2021 tem por finalidade precípua:

2.1.1 verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil;

2.1.2 subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996, da Lei nº 13.959, de 2019, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

## 3. DA ESTRUTURA DA 1ª ETAPA DO EXAME

3.1 Serão avaliados, na prova escrita objetiva (P1) e escrita discursiva (P2), as competências e os objetos de conhecimento descritos na Matriz de Referência do Revalida a ser publicada pelo Inep.

3.2 A 1ª Etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas: uma prova objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha (P1), e outra discursiva, composta por 5 questões discursivas (P2).

PROVAS	Nº DE QUESTÕES OU ESTAÇÕES	CARÁTER
(P1) Escrita objetiva - 1ª Etapa	100	ELIMINATÓRIO
(P2) Escrita discursiva - 1ª Etapa	5	

3.2.1 Para a 1ª Etapa, as provas serão aplicadas no mesmo dia, conforme item 1.5 deste Edital, com duração de 5 horas no primeiro turno (P1), das 8h às 13h, e com duração de 4 horas no segundo turno (P2), das 15h30 às 19h30, horário de Brasília-DF.

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para autismo e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações, exclusivamente, em seu caderno de questões. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois turnos de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 a 11.1.13 deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar o recurso de acessibilidade tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição e

característica do diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.6.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período entre o dia 31 de maio de 2021 às 23h59 do dia 11 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 18 de junho de 2021.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso do dia 21 de junho às 23h59 ao dia 25 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 30 de junho de 2021.

4.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

4.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno da 1ª Etapa do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 13.872, de 2019 e nº 14.126, de 22 de março de 2021.

4.6.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, em cada turno da 1ª Etapa do Exame.

4.6.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição mantidos, exceto o tempo adicional.

4.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual).



4.7.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, no ato da inscrição, do dia 31 de maio às 23h59 do dia 11 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF).

4.7.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital.

4.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 18 de junho de 2021.

4.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 21 de junho às 23h59 do dia 25 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novos documentos para análise.

4.8.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 30 de junho de 2021.

4.8.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.10 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou



do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.14 deste Edital.

4.12 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome social e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.14 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dia antes da aplicação do Exame.

4.14.1 Serão casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.15 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.15.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise pelo Inep.

4.15.1 São doenças infectocontagiosas: Tuberculose, Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

4.15.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.15.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame.

4.15.4 O participante que esteja com alguma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.8.1, não poderá participar da aplicação da prova, sendo-lhe garantida a participação na primeira etapa da próxima edição do Exame com a isenção do pagamento de nova taxa de inscrição.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2021 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre o dia 31 de maio de 2021 e as 23h59 do dia 11 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF).

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.3.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.3.1.2 Não será aceita inscrição com CPF em situação irregular na Receita Federal. Antes de realizar a inscrição, o participante, deverá verificar a situação de seu CPF junto à Receita Federal.

5.3.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.1.4 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.2 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

5.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.3.3 Informar dados da Instituição de Educação Superior Estrangeira de origem do diploma médico e o ano de conclusão do curso de medicina.

5.3.4 Anexar e enviar o diploma, frente e verso, em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, a partir de 18 de junho de 2021.

5.3.4.2 Em caso de reprovação do diploma anexado, o participante poderá solicitar

recurso, do dia 21 às 23h59 do dia 25 de junho de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novo diploma para análise.

5.3.4.3 O resultado do recurso do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 30 de junho de 2021.

5.3.4.4 Caso o diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital, o participante não terá sua inscrição confirmada, mesmo que tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição.

5.3.5 Indicar a cidade onde deseja realizar a 1ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.6 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.7 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.8 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.8.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 1ª Etapa do Exame.

5.3.8.2 A inscrição do participante implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

5.4 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <[sso.inep.gov.br](http://sso.inep.gov.br)>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais e a cidade de provas, durante o período de inscrição, conforme item 5 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante;

c) consultar o local de provas de cada Etapa do Exame;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais.

5.4.1 A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do participante.

5.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <[sso.inep.gov.br](http://sso.inep.gov.br)>.

5.5 Qualquer alteração nas informações e/ou nos arquivos inseridos no sistema de inscrição poderão ser realizadas durante o período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital.

5.6 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.8 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2021 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: <<http://portal.inep.gov.br/>>.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2021 é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 16 de junho de 2021, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.2.1 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 16 de junho de 2021, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.2.2 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço <[revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao](http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao)>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de

GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 1ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

6.8 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 A inscrição cujo diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital não será confirmada, mesmo que o pagamento da taxa de inscrição tenha sido realizado.

7.3 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.4 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço >.

7.5 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número

de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e do Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.5.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2021 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

8.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> em data a ser divulgada pelo Inep.

8.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

## 9. DOS HORÁRIOS DA 1ª ETAPA

9.1 Os horários de realização do Exame estão dispostos no item 1.5 deste Edital, de acordo com o horário de Brasília-DF.

9.2 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.3 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que será dispensado o uso da máscara para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

9.4 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, utilizando a máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.5 A aplicação das provas para o participante da 1ª Etapa com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 8h e término às 14h, no turno matutino, e início às 15h30

e término às 20h30, no turno vespertino, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas conforme o item 1.6 deste Edital.

9.6 Na 1ª Etapa, será disponibilizado, em cada sala de provas, um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

9.7 A ida ao banheiro antes das 7h45 (horário de Brasília-DF), pela manhã e antes das 15h15 (horário de Brasília-DF), pela tarde, após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item



10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que será dispensado o uso da máscara para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1, e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE



11.1 São obrigações do participante na 1ª Etapa do Revalida 2021:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 1.5 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou da máscara de proteção à Covid-19.

11.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala até as 7h45, pela manhã, e até as 15h15, pela tarde, para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar ao chefe de sala na porta da sala, nos dois turnos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 18.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material

não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará a prestar a 1ª Etapa do Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Submeter-se à nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 7h45, pela manhã, e antes das 15h15, pela tarde, na 1ª Etapa do Exame (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16 Aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.16.1 A partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16.2 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Iniciar as provas após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, do Caderno de Resposta e do Cartão-Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

11.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação do Exame.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.19.1 O participante que solicitou atendimento especializado para autismo poderá

utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de questões.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.23 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

11.1.24.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de respostas, após a autorização do Chefe de sala.

11.1.26 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.27 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

11.1.28 Transcrever as respostas das questões objetivas e discursivas, nos respectivos Cartões-Resposta/Caderno de Respostas, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.29 Entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.29.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou

para o preenchimento do Cartão-Resposta/Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

11.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas, em cada turno de aplicação.

11.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

11.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.36.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.36 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.36.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.37 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 1ª Etapa do Revalida 2021, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme

itens 10.2 e 10.4.1 e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 8h, pela manhã, e das 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritm, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao

banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 8h, pela manhã, e antes das 15h30, pela tarde.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 e 4.2.1.4.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.20 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas, em cada turno de aplicação.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e/ou Caderno de Questões.

12.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas em cada turno de

aplicação.

12.1.25 Não aguardar na sala de provas das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde, para iniciar suas provas, cumprindo as determinações do chefe de sala.

12.1.26 Fazer anotações relativas às suas respostas em local que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.27 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas.

12.1.28 Comparecer ao local de provas sem a máscara para proteção à Covid-19.

12.1.28.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

12.1.29 Não cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

### 13. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (P1)

13.1 O Caderno de Questões conterá questões da prova objetiva do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta, acompanhado de um Cartão-Resposta correspondente.

13.2 O participante deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção.

13.3 Cada questão da prova escrita objetiva (P1) valerá 1,00 (um) ponto, caso a resposta do participante esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova objetiva.

13.4 A nota conferida para a prova escrita objetiva (P1) será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

### 14. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

14.1 O Caderno de Questões conterá cinco questões da prova discursiva e será acompanhado de um Caderno de Respostas.

14.2 O Caderno de Respostas da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique, sob pena de anulação da prova.

14.3 O Caderno de Respostas será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. Os espaços destinados para rascunho são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.



14.3.1 Somente serão avaliadas as respostas transcritas para o espaço designado no Caderno de Respostas. Quaisquer respostas escritas fora das margens ou no verso das folhas do Caderno de Respostas não serão consideradas para fins de avaliação

14.4 As questões da prova discursiva serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, à fundamentação, à consistência, à capacidade de interpretação e exposição, bem como à correção gramatical.

14.5 Cada questão da prova escrita discursiva valerá 10,00 (dez) pontos, caso a resposta do participante esteja em concordância com o padrão de respostas definitivo.

14.6 A nota conferida para a prova escrita discursiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o padrão de respostas definitivo.

## 15. DA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

15.1 Os Cartões-Resposta e Cadernos de Respostas das provas escritas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

15.2 Na correção da prova escrita objetiva (P1), após a publicação do gabarito definitivo da prova, o participante será automaticamente reprovado do Exame e não terá sua prova discursiva (P2) corrigida caso não alcance o desempenho mínimo esperado (nota de corte) na prova escrita objetiva (P1), conforme divulgado em edital específico pelo Inep.

15.3 Na correção da prova escrita discursiva (P2), após a publicação do padrão de resposta definitivo e análise de recursos da prova, o participante será automaticamente reprovado do Exame caso não alcance o desempenho mínimo esperado (nota de corte) na prova escrita discursiva (P2), conforme divulgado em edital específico pelo Inep.

15.4 Será considerado aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021 o participante que alcançar os desempenhos mínimos esperados (notas de corte) na prova escrita objetiva (P1) e na prova escrita discursiva (P2), conforme divulgado em edital específico pelo Inep, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

## 16. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

16.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2021 contarão com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:

16.1.1 Recurso dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.1.2 Recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2 Para o recurso dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e



do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.2.1 Os recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) deverão conter questionamentos relacionados somente à pertinência das respostas definidas para o gabarito e para o padrão de respostas.

16.2.2 O desempenho individual dos participantes não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.2.3 Os recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou do padrão de respostas da prova discursiva serão analisados, e os resultados serão disponibilizados no Portal do Inep, com as versões definitivas dos gabaritos oficiais da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, dos resultados definitivos da prova escrita objetiva (P1) e dos resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2).

16.2.4 Serão divulgados os resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2) apenas daqueles participantes considerados aprovados na prova escrita objetiva (P1), nos termos do item 16 deste Edital.

16.2.4.1 Os resultados definitivos da prova objetiva (P1) serão divulgados acompanhados dos cartões resposta de cada participante digitalizados.

16.2.5 Os resultados dos recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.2.6 O resultado da análise dos recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) conterà as razões (justificativas) de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, em parecer único e não individualizado.

16.2.7 O relatório da análise dos recursos, exarado pela Banca Corretora, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e o padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2.8 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item dos gabaritos oficiais

preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.2.9 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

16.3 Para recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.3.1 O resultado do recurso provisório da prova escrita discursiva (P2) deverá conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado na prova escrita discursiva (P2), em conformidade com a versão definitiva do padrão de resposta.

16.3.2 A pertinência das respostas definidas para as versões definitivas do gabarito e do padrão de respostas não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.3.3 Na interposição de recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático destes;

16.3.4 Para subsidiar a análise do resultado preliminar da prova escrita discursiva (P2), serão disponibilizados aos participantes, via Sistema Revalida, os Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas durante o período recursal.

16.3.4.1 A disponibilização dos Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas visa, exclusivamente, à interposição de recursos nos termos deste Edital, sendo vedado o seu download e a sua divulgação para outros fins, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame.

16.3.5 Os resultados dos recursos do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.3.5 O resultado da análise do recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) conterá as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame.

16.4 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros da Banca Corretora do Exame e em estrita observância a este Edital.

16.4.1 Os recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

16.5 Não serão aceitos recursos apresentados fora da Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do participante acompanhar o recurso interposto.

## 17. DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª ETAPA

17.1 Os participantes poderão acessar os seus resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2021, em data a ser posteriormente divulgada, mediante inserção do número do CPF e da senha, na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

17.2 Após a divulgação dos resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2021, somente os participantes aprovados poderão inscrever-se na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), cujas diretrizes, procedimentos e prazos serão publicados posteriormente em edital específico.

17.3 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida, edição 2021, e reprovado na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), dessa mesma edição, permanecerá habilitado à realização da 2ª Etapa do Exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se novamente à 1ª Etapa.

17.4 Os resultados finais dos aprovados na 1ª Etapa no Revalida 2021 serão divulgados como extrato de homologação, no Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizados aos participantes na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

17.5 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021 permanecerá habilitado para a realização da 2ª Etapa por até duas edições seguintes do Exame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Revalida 2021 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do

questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

18.2 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2021 contidos neste Edital.

18.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, mediante informação de CPF e senha.

18.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao chefe de sala, no dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

18.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

18.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

18.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

18.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

18.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

18.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

18.10 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

18.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

18.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70)

# EDITAL N° 28, DE 1° DE JUNHO DE 2021

## EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2021 IMPRESSO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020 e no Edital n° 19, de 30 de abril de 2021, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC n° 458, de 2020 e pelo Edital n° 19, de 30 de abril de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Enem 2021 impresso.

1.1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Enem, conforme previsto neste edital.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2021 impresso.

1.3 O Enem 2021 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições		30/6 a 14/7/2021
Pagamento da taxa de inscrição até		19/7/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	30/6 a 14/7/2021
	Resultado	23/7/2021
	Recurso	26 a 30/7/2021
	Resultado do recurso	4/8/2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	19 a 23/7/2021
	Resultado	30/7/2021
	Recurso	2 a 6/8/2021
	Resultado do recurso	11/08/2021
Aplicação		21 e 28/11/2021

1.4 O participante que se ausentou na edição do Enem 2020, que teve a oportunidade de apresentar justificativa de ausência e teve sua solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deferida conforme Edital nº 19, de 30 de abril de 2021, deverá também efetuar sua inscrição para edição do Enem 2021, conforme item 5 deste Edital.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2021 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2022, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2022.

1.6 A inscrição do Enem 2021 impresso deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 30 de junho ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

1.7 A aplicação do Enem 2021 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.8 O Enem 2021 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.9 O participante que optar por se inscrever no Enem 2021 impresso não poderá se inscrever na edição do Enem 2021 digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.10 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.11 O Enem 2021 digital terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.12 O Enem 2021 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso

VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 458, de 2020.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2021 impresso como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

2.4 De acordo com o art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, o Inep define como "treineiro" no Enem 2021 impresso o participante que:

a) concluirá o ensino médio após o ano letivo de 2021;

b) não esteja cursando e não concluiu o ensino médio.

2.4.1 O participante "treineiro" estará submetido às mesmas regras que os demais participantes, exceto quanto à divulgação dos resultados, que, por serem para fins de autoavaliação de conhecimentos, serão divulgados 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados do Exame.

2.4.2 Os resultados individuais não poderão ser utilizados pelo participante "treineiro" para as finalidades descritas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Edital. O participante "treineiro" deve estar ciente de que sua participação no Enem visa somente à autoavaliação.

2.4.3 O participante "treineiro" deverá declarar, em sistema, que tem ciência das condições descritas no item 2.4 deste Edital.



### 3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2021 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <[download.inep.gov.br/download/enem/matriz\\_referencia.pdf](http://download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf)>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do Chefe de sala para o início das provas.

3.4.1 O participante responderá às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do Chefe de sala para o início das provas.

### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 O participante que solicitar Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar Atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.5 O participante em situação de classe hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

4.2.1.5.1 Não é considerado participante em situação de classe hospitalar aquele que, nas datas de aplicação do Enem 2021 impresso, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), videoprova em Libras (vídeo com a tradução de itens em Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), uso de leitor de tela (prova compatível com o software DosVox e NVDA), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.2.1 A videoprova em Libras e a prova compatível com o software leitor de tela (DosVox e NVDA) serão disponibilizadas em mídia eletrônica e serão executadas em um computador disponibilizado pelo Inep.

4.2.2.2 Se houver falha técnica na aplicação da videoprova em Libras, nos dias de provas, será disponibilizada prova impressa e intérprete de Libras para avisos gerais, comunicação com equipe de provas e para sanar dúvidas do participante.

4.2.2.3 Se houver falha técnica na aplicação da prova compatível com o software leitor de tela, nos dias de provas, será disponibilizada prova em braile com auxílio para leitura e transcrição ou prova adaptada para leitores, que aplicarão a prova ao participante.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

- a) nome completo do participante;
- b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2; e
- c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e

deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.7 deste Edital.

4.2.3.4 O participante em situação de classe hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

- a) o nome completo do participante internado e o seu CPF;
- b) o diagnóstico, com a descrição da condição que motivou a solicitação;
- c) o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;
- d) a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

4.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, nas edições do Enem 2017, 2018, 2019 e 2020, e foi aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de Atendimento seja a mesma apresentada nessas edições, exceto para solicitação de Atendimento em classe hospitalar.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período do dia 30 de junho de 2021 ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 e 4.2.3.4 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 23 de julho de 2021.

4.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso do dia 26 ao dia 30 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo documento que

comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 4 de agosto de 2021.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

4.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021 e nº 13.872, de 2019, exceto para atendimento em classe hospitalar.

4.7.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

4.7.2 O participante que solicitar o recurso de videoprova em Libras terá o tempo adicional de até 120 (cento e vinte) minutos em cada dia do Exame.

4.7.3 O participante que solicitar Atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 13.8 e 13.9 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito.

4.7.4 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 19 ao dia

23 de julho às 23h59 (horário de Brasília-DF).

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 4.8.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 30 de julho de 2021.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 2 ao dia 6 de agosto de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir nova documentação para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 11 de agosto de 2021.

4.9.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.11 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.15 deste Edital.

4.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de

acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 O participante que necessitar de Atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.15.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.15.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.16.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar reaplicação, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação. Os casos serão julgados, individualmente pelo Inep.

4.16.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2021 impresso: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

4.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.16.3 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16.4 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 30 de junho ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).



5.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

5.2.2 Optar pela participação no Enem 2021 digital ou impresso. Para o Enem 2021 digital serão disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I do Edital do Enem 2021 digital.

5.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

5.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Indicar a unidade da Federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital.

5.2.5 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.6 Selecionar a língua (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

5.2.6.1 O participante deverá responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.



5.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso. acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 5.1 deste Edital;
- b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;
- c) consultar o local de provas;
- d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- e) obter os resultados individuais via internet;
- f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

5.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso. acesso.gov.br>.

5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

5.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

5.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2021 impresso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 19 de julho de 2021, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 19 de julho de 2021, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 impresso deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2021 impresso.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 impresso para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 aprovada terá a participação no Enem 2021 impresso confirmada após a conclusão da inscrição.

7.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 5 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 19 de julho de 2021, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2021 impresso; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e/ou Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s) e aprovado(s); a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enem 2021 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos

municípios indicados no Anexo I deste Edital.

8.2 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

8.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

8.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

9.2 É proibida a entrada do participante no local de prova sem a máscara de proteção à Covid-19 e após o fechamento dos portões.

9.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, utilização de máscara de proteção à Covid-19 e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, e às 19h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.2 A aplicação das provas para o participante com solicitação de recurso de videoprova em Libras aprovada terá início às 13h30 e término às 21h, no primeiro dia, e às 20h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante

a aplicação.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo Chefe de sala antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enem 2021 impresso:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

11.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2021 impresso, se for o caso, foi aprovada.

11.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

11.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem máscara de proteção à Covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10.2 ou 10.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

11.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.9 Apresentar ao Chefe de sala na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 15.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.12.

11.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala, que o direcionará à Coordenação para prestar o Exame em sala extra.



11.1.14 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.18 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de sala.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.19.1 O participante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

11.1.20 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

11.1.21 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo Chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.22 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.23 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.24 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por



meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.25 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

11.1.26 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

11.1.26.1 O Chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou Folha de Rascunho em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.27 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do Chefe de sala.

11.1.28 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.29 Reportar-se ao Chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.1.30 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta referente a cada dia de provas, a Folha de Redação, a Lista de Presença, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

11.1.31 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

11.1.32 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Provas para o Cartão-Resposta.

11.1.33 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

11.1.34 Entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.34.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

11.1.35 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

11.1.36 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e na saída definitiva da sala de provas.

11.1.37 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de Atendimento Especializado.

11.1.38 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.39 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.40 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.41 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

11.1.42 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de sala.

11.1.43 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.43.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.43 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.43.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Enem 2021 impresso, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo Chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de sala.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 a 4.2.1.4.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo Chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

12.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

12.1.25 Não entregar ao Chefe de sala, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.26 Não entregar ao Chefe de sala o Caderno de Questões, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

12.1.27 Recusar-se a entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas no primeiro dia, e 5 horas de provas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital.

12.1.28 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

### 13. DAS CORREÇÕES DA PROVA

13.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

13.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a redação em braile, caso leve seu próprio material, máquina Perkins ou reglete e punção.

13.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

13.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

13.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2021.

13.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

13.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

13.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

13.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

13.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

13.6.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

13.6.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

13.6.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

13.6.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

13.6.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

13.6.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

13.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

13.7.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

13.7.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

13.7.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente" ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no sistema braile, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

13.7.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do

número mínimo de linhas.

13.7.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

13.7.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

13.7.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

13.7.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

13.7.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

13.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

13.9 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

## 14. DOS RESULTADOS

14.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

14.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2021 impresso, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

14.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

14.4 Os resultados individuais do Enem 2021 impresso não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.



14.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2021 impresso para fins de publicidade e premiação, entre outros.

14.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2021 impresso, pelo participante, para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.7 Os resultados do Enem 2021 impresso poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

14.8 A inscrição do participante no Enem 2021 impresso caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

14.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2021 impresso à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

14.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

14.11 O resultado do Enem 2021 impresso, para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro", serão divulgados 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos resultados do Exame, nos termos do item 14.2 deste Edital.

14.11.1 As regras dos itens 14.7, 14.8 e 14.9 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, por dia de aplicação, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

15.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao Chefe de Sala, em cada dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

15.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

15.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos



de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

15.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação das provas ou acometido por uma das doenças infectocontagiosas citadas no item 4.16.1 deste Edital, na semana que antecede o primeiro ou o segundo dia de aplicação das provas, poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação das provas, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

15.3.1 São considerados problemas logísticos para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural), falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante que solicitou uso de leitor de tela ou erro de execução de procedimento de aplicação que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

15.3.2 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

15.4 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

15.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

15.6 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 4.15 e 4.16 deste Edital.

15.7 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2021 impresso somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.8 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

15.9 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante.

O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

15.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2021 impresso contidos neste Edital.

15.11 O presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

15.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

## DANILO DUPAS RIBEIRO

### ANEXO I MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
AC	Acrelândia
AC	Brasiléia
AC	Cruzeiro do Sul
AC	Epitaciolândia
AC	Feijó
AC	Jordão
AC	Marechal Thaumaturgo
AC	Mâncio Lima
AC	Plácido de Castro
AC	Porto Acre
AC	Porto Walter
AC	Rio Branco
AC	Santa Rosa do Purus

(continua)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
AC	Sena Madureira
AC	Senador Guimard
AC	Tarauacá
AC	Xapuri
AL	Arapiraca
AL	Atalaia
AL	Batalha
AL	Boca da Mata
AL	Campo Alegre
AL	Coruripe
AL	Delmiro Gouveia
AL	Girau do Ponciano
AL	Igaci
AL	Maceió

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
AL	Marechal Deodoro
AL	Olho d'Água das Flores
AL	Palmeira dos Índios
AL	Penedo
AL	Pilar
AL	Porto Calvo
AL	Rio Largo
AL	Santana do Ipanema
AL	São José da Tapera
AL	São Luís do Quitunde
AL	São Miguel dos Campos
AL	Teotônio Vilela
AL	Traipu
AL	União dos Palmares
AL	Viçosa
AL	Água Branca
AM	Alvarães
AM	Anamá
AM	Anori
AM	Apuí
AM	Autazes
AM	Barcelos
AM	Barreirinha
AM	Benjamin Constant
AM	Beruri
AM	Boa Vista do Ramos
AM	Boca do Acre
AM	Borba

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
AM	Caapiranga
AM	Canutama
AM	Carauari
AM	Careiro
AM	Careiro da Várzea
AM	Coari
AM	Codajás
AM	Eirunepé
AM	Envira
AM	Fonte Boa
AM	Humaitá
AM	Ipixuna
AM	Iranduba
AM	Itacoatiara
AM	Itamarati
AM	Japurá
AM	Jutaí
AM	Lábrea
AM	Manacapuru
AM	Manaquiri
AM	Manaus
AM	Manicoré
AM	Maraã
AM	Maués
AM	Nhamundá
AM	Nova Olinda do Norte
AM	Novo Airão
AM	Novo Aripuanã

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
AM	Parintins
AM	Pauini
AM	Presidente Figueiredo
AM	Rio Preto da Eva
AM	Santa Isabel do Rio Negro
AM	Santo Antônio do Içá
AM	Silves
AM	São Gabriel da Cachoeira
AM	São Paulo de Olivença
AM	Tabatinga
AM	Tapauá
AM	Tefé
AM	Tonantins
AM	Uarini
AM	Urucará
AM	Urucurituba
AP	Amapá
AP	Laranjal do Jari
AP	Macapá
AP	Mazagão
AP	Oiapoque
AP	Porto Grande
AP	Santana
AP	Tartarugalzinho
BA	Alagoinhas
BA	Amargosa
BA	Amélia Rodrigues

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	Anagé
BA	Araci
BA	Baixa Grande
BA	Barra
BA	Barra da Estiva
BA	Barra do Choça
BA	Barreiras
BA	Bom Jesus da Lapa
BA	Boquira
BA	Brejões
BA	Brotas de Macaúbas
BA	Brumado
BA	Buerarema
BA	Cachoeira
BA	Caculé
BA	Caetité
BA	Camacan
BA	Camamu
BA	Camaçari
BA	Campo Alegre de Lourdes
BA	Campo Formoso
BA	Canarana
BA	Canavieiras
BA	Candeias
BA	Cansanção
BA	Capim Grosso
BA	Caravelas
BA	Carinhanha

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	Casa Nova
BA	Castro Alves
BA	Catu
BA	Coaraci
BA	Cocos
BA	Conceição da Feira
BA	Conceição do Coité
BA	Conceição do Jacuípe
BA	Coração de Maria
BA	Cordeiros
BA	Correntina
BA	Cruz das Almas
BA	Curaçá
BA	Cândido Sales
BA	Cícero Dantas
BA	Dias d'Ávila
BA	Entre Rios
BA	Esplanada
BA	Euclides da Cunha
BA	Eunápolis
BA	Feira de Santana
BA	Formosa do Rio Preto
BA	Gandu
BA	Governador Mangabeira
BA	Guanambi
BA	Ibicaraí
BA	Ibititá
BA	Ibotirama

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	Ilhéus
BA	Inhambupe
BA	Ipiaú
BA	Ipirá
BA	Iraquara
BA	Irará
BA	Irecê
BA	Itabela
BA	Itaberaba
BA	Itabuna
BA	Itajuípe
BA	Itamaraju
BA	Itambé
BA	Itanhém
BA	Itaparica
BA	Itapetinga
BA	Ituberá
BA	Jacobina
BA	Jaguaquara
BA	Jaguarari
BA	Jequié
BA	Jeremoabo
BA	Jiquiriçá
BA	João Dourado
BA	Juazeiro
BA	Jussara
BA	Lapão
BA	Lauro de Freitas

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	Livramento de Nossa Senhora
BA	Luís Eduardo Magalhães
BA	Macaúbas
BA	Maracás
BA	Maragogipe
BA	Mata de São João
BA	Medeiros Neto
BA	Miguel Calmon
BA	Milagres
BA	Monte Santo
BA	Morro do Chapéu
BA	Mucuri
BA	Muritiba
BA	Mutuípe
BA	Nazaré
BA	Nova Viçosa
BA	Oliveira dos Brejinhos
BA	Palmas de Monte Alto
BA	Paramirim
BA	Paratinga
BA	Paripiranga
BA	Paulo Afonso
BA	Pilão Arcado
BA	Pindobaçu
BA	Pojuca
BA	Porto Seguro
BA	Poções

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	Prado
BA	Presidente Dutra
BA	Presidente Tancredo Neves
BA	Remanso
BA	Riacho de Santana
BA	Riachão das Neves
BA	Riachão do Jacuípe
BA	Ribeira do Pombal
BA	Rio Real
BA	Rio de Contas
BA	Ruy Barbosa
BA	Salvador
BA	Santa Maria da Vitória
BA	Santa Rita de Cássia
BA	Santaluz
BA	Santana
BA	Santo Amaro
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	Santo Estêvão
BA	Sapeaçu
BA	Seabra
BA	Senhor do Bonfim
BA	Sento Sé
BA	Serra Dourada
BA	Serra do Ramalho
BA	Serrinha
BA	Simões Filho
BA	Sobradinho

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
BA	São Felipe
BA	São Francisco do Conde
BA	São Félix
BA	São Gabriel
BA	São Gonçalo dos Campos
BA	São Sebastião do Passé
BA	Teixeira de Freitas
BA	Tucano
BA	Uauá
BA	Ubaitaba
BA	Ubaíra
BA	Uibaí
BA	Umburanas
BA	Una
BA	Urandi
BA	Valente
BA	Valença
BA	Vera Cruz
BA	Vitória da Conquista
BA	Xique-Xique
CE	Acarape
CE	Acaraú
CE	Acopiara
CE	Alto Santo
CE	Amontada
CE	Aquiraz
CE	Aracati

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
CE	Aracoiaba
CE	Araripe
CE	Aratuba
CE	Assaré
CE	Aurora
CE	Banabuiú
CE	Barbalha
CE	Barreira
CE	Barro
CE	Barroquinha
CE	Baturité
CE	Beberibe
CE	Bela Cruz
CE	Boa Viagem
CE	Brejo Santo
CE	Camocim
CE	Campos Sales
CE	Canindé
CE	Caridade
CE	Caririaçu
CE	Cariré
CE	Cascavel
CE	Caucaia
CE	Cedro
CE	Chaval
CE	Coreaú
CE	Crateús
CE	Crato

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
CE	Cruz
CE	Eusébio
CE	Farias Brito
CE	Forquilha
CE	Fortaleza
CE	Granja
CE	Guaraciaba do Norte
CE	Hidrolândia
CE	Horizonte
CE	Ibiapina
CE	Icapuí
CE	Icó
CE	Iguatu
CE	Independência
CE	Ipu
CE	Ipueiras
CE	Iracema
CE	Irauçuba
CE	Itaitinga
CE	Itapajé
CE	Itapipoca
CE	Itarema
CE	Itatira
CE	Jaguaretama
CE	Jaguaribe
CE	Jaguaruana
CE	Jardim
CE	Jijoca de Jericoacoara

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
CE	Juazeiro do Norte
CE	Jucás
CE	Lavras da Mangabeira
CE	Limoeiro do Norte
CE	Madalena
CE	Maracanaú
CE	Maranguape
CE	Marco
CE	Massapê
CE	Mauriti
CE	Milagres
CE	Missão Velha
CE	Mombaça
CE	Monsenhor Tabosa
CE	Morada Nova
CE	Mulungu
CE	Nova Olinda
CE	Nova Russas
CE	Novo Oriente
CE	Ocara
CE	Orós
CE	Pacajus
CE	Pacatuba
CE	Pacoti
CE	Paracuru
CE	Paraipaba
CE	Parambu
CE	Pedra Branca

(continua)



(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
CE	Pentecoste
CE	Pindoretama
CE	Porteiras
CE	Quiterianópolis
CE	Quixadá
CE	Quixeramobim
CE	Redenção
CE	Russas
CE	Santa Quitéria
CE	Santana do Acaraú
CE	Santana do Cariri
CE	Senador Pompeu
CE	Sobral
CE	Solonópole
CE	São Benedito
CE	São Gonçalo do Amarante
CE	Tabuleiro do Norte
CE	Tamboril
CE	Tauá
CE	Tejuçuoca
CE	Tianguá
CE	Trairi
CE	Ubajara
CE	Uruburetama
CE	Uruoca
CE	Varjota
CE	Viçosa do Ceará
CE	Várzea Alegre

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
DF	Brasília
ES	Afonso Cláudio
ES	Alegre
ES	Anchieta
ES	Aracruz
ES	Baixo Guandu
ES	Barra de São Francisco
ES	Brejetuba
ES	Cachoeiro de Itapemirim
ES	Cariacica
ES	Castelo
ES	Colatina
ES	Conceição da Barra
ES	Domingos Martins
ES	Ecoporanga
ES	Guarapari
ES	Guaçuí
ES	Itapemirim
ES	Iúna
ES	Jaguaré
ES	João Neiva
ES	Linhares
ES	Marataízes
ES	Mimoso do Sul
ES	Montanha
ES	Nova Venécia
ES	Pedro Canário
ES	Pinheiros

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
ES	Santa Maria de Jetibá
ES	Santa Teresa
ES	Serra
ES	Sooretama
ES	São Gabriel da Palha
ES	São Mateus
ES	Venda Nova do Imigrante
ES	Viana
ES	Vila Velha
ES	Vitória
ES	Água Doce do Norte
GO	Acreúna
GO	Alexânia
GO	Alvorada do Norte
GO	Anápolis
GO	Aparecida de Goiânia
GO	Aragarças
GO	Bom Jesus de Goiás
GO	Caldas Novas
GO	Campos Belos
GO	Catalão
GO	Ceres
GO	Cidade Ocidental
GO	Cristalina
GO	Formosa
GO	Goianira
GO	Goianésia
GO	Goiatuba

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
GO	Goiás
GO	Goiânia
GO	Inhumas
GO	Ipameri
GO	Iporá
GO	Itaberaí
GO	Itapaci
GO	Itapuranga
GO	Itumbiara
GO	Jaraguá
GO	Jataí
GO	Jussara
GO	Luziânia
GO	Mambaí
GO	Minaçu
GO	Mineiros
GO	Morrinhos
GO	Nerópolis
GO	Niquelândia
GO	Novo Gama
GO	Padre Bernardo
GO	Piracanjuba
GO	Pirenópolis
GO	Pires do Rio
GO	Planaltina
GO	Porangatu
GO	Posse
GO	Quirinópolis

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
GO	Rio Verde
GO	Rubiataba
GO	Santa Helena de Goiás
GO	Santo Antônio do Descoberto
GO	Senador Canedo
GO	Silvânia
GO	São Luís de Montes Belos
GO	São Miguel do Araguaia
GO	Trindade
GO	Uruaçu
GO	Valparaíso de Goiás
GO	Águas Lindas de Goiás
MA	Alcântara
MA	Amarante do Maranhão
MA	Anajatuba
MA	Araioses
MA	Arame
MA	Arari
MA	Açailândia
MA	Bacabal
MA	Bacuri
MA	Balsas
MA	Barra do Corda
MA	Barreirinhas
MA	Barão de Grajaú

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MA	Bequimão
MA	Bom Jardim
MA	Brejo
MA	Buriti Bravo
MA	Buriticupu
MA	Carolina
MA	Carutapera
MA	Caxias
MA	Chapadinha
MA	Codó
MA	Coelho Neto
MA	Colinas
MA	Coroatá
MA	Cururupu
MA	Dom Pedro
MA	Esperantinópolis
MA	Estreito
MA	Formosa da Serra Negra
MA	Governador Nunes Freire
MA	Grajaú
MA	Humberto de Campos
MA	Icatu
MA	Imperatriz
MA	Itapecuru Mirim
MA	Itinga do Maranhão
MA	João Lisboa
MA	Lago da Pedra

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MA	Maracaçumé
MA	Matinha
MA	Mirinzal
MA	Montes Altos
MA	Parnarama
MA	Paço do Lumiar
MA	Pedreiras
MA	Penalva
MA	Pindaré-Mirim
MA	Pinheiro
MA	Pio XII
MA	Porto Franco
MA	Presidente Dutra
MA	Raposa
MA	Rosário
MA	Santa Helena
MA	Santa Inês
MA	Santa Luzia
MA	Santa Luzia do Paruá
MA	Santa Rita
MA	São Bento
MA	São Bernardo
MA	São Domingos do Maranhão
MA	São José de Ribamar
MA	São João dos Patos
MA	São Luís
MA	São Mateus do Maranhão

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MA	São Raimundo das Mangabeiras
MA	São Vicente Ferrer
MA	Timbiras
MA	Timon
MA	Tuntum
MA	Turiaçu
MA	Tutóia
MA	Urbano Santos
MA	Vargem Grande
MA	Viana
MA	Vitorino Freire
MA	Zé Doca
MG	Abaeté
MG	Aimorés
MG	Alfenas
MG	Almenara
MG	Alpinópolis
MG	Alvinópolis
MG	Além Paraíba
MG	Andradas
MG	Andrelândia
MG	Araguari
MG	Araxá
MG	Araçuaí
MG	Arcos
MG	Areado
MG	Arinos
MG	Baependi

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	BambuÍ
MG	Barbacena
MG	Barão de Cocais
MG	Belo Horizonte
MG	Belo Oriente
MG	Betim
MG	Boa Esperança
MG	Bocaiúva
MG	Bom Despacho
MG	Bom Sucesso
MG	Brasilândia de Minas
MG	Brasília de Minas
MG	Brumadinho
MG	Buritis
MG	Caeté
MG	CambuÍ
MG	Campo Belo
MG	Campos Altos
MG	Campos Gerais
MG	Capelinha
MG	Carangola
MG	Caratinga
MG	Carlos Chagas
MG	Carmo do Paranaíba
MG	Carmésia
MG	Cataguases
MG	Caxambu
MG	Cláudio

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	Conceição do Mato Dentro
MG	Congonhas
MG	Conselheiro Lafaiete
MG	Conselheiro Pena
MG	Contagem
MG	Coração de Jesus
MG	Corinto
MG	Coromandel
MG	Coronel Fabriciano
MG	Curvelo
MG	Diamantina
MG	Divinópolis
MG	Engenheiro Caldas
MG	Entre Rios de Minas
MG	Ervália
MG	Esmeraldas
MG	Espinosa
MG	Extrema
MG	Formiga
MG	Francisco Sá
MG	Frutal
MG	Governador Valadares
MG	Guanhães
MG	Guaxupé
MG	Ibirité
MG	Igarapé
MG	Inconfidentes
MG	Inhapim

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	Ipatinga
MG	Itabira
MG	Itabirito
MG	Itacarambi
MG	Itajubá
MG	Itamarandiba
MG	Itaobim
MG	Itaúna
MG	Ituiutaba
MG	Iturama
MG	Jacinto
MG	Janaúba
MG	Januária
MG	Jaíba
MG	Jequitinhonha
MG	João Monlevade
MG	João Pinheiro
MG	Juatuba
MG	Juiz de Fora
MG	Ladainha
MG	Lagoa Santa
MG	Lagoa da Prata
MG	Lambari
MG	Lavras
MG	Leopoldina
MG	Lima Duarte
MG	Lontra
MG	Luz

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	Machacalis
MG	Machado
MG	Malacacheta
MG	Manga
MG	Manhuaçu
MG	Manhumirim
MG	Mantena
MG	Mariana
MG	Mateus Leme
MG	Matozinhos
MG	Minas Novas
MG	Monte Azul
MG	Monte Carmelo
MG	Monte Sião
MG	Montes Claros
MG	Muriaé
MG	Mutum
MG	Muzambinho
MG	Nanuque
MG	Nepomuceno
MG	Nova Era
MG	Nova Lima
MG	Nova Serrana
MG	Novo Cruzeiro
MG	Oliveira
MG	Ouro Branco
MG	Ouro Fino
MG	Ouro Preto

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	Padre Paraíso
MG	Paracatu
MG	Paraopeba
MG	Pará de Minas
MG	Passos
MG	Patos de Minas
MG	Patrocínio
MG	Pedro Leopoldo
MG	Piranga
MG	Pirapora
MG	Pitangui
MG	Piumhi
MG	Pompéu
MG	Ponte Nova
MG	Porteirinha
MG	Pouso Alegre
MG	Poços de Caldas
MG	Ribeirão das Neves
MG	Rio Pardo de Minas
MG	Sabará
MG	Salinas
MG	Santa Bárbara
MG	Santa Luzia
MG	Santa Maria do Suaçuí
MG	Santa Rita do Sapucaí
MG	Santos Dumont
MG	Serro
MG	Sete Lagoas

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	São Francisco
MG	São Gonçalo do Sapucaí
MG	São Gotardo
MG	São Joaquim de Bicas
MG	São José da Lapa
MG	São João Evangelista
MG	São João Nepomuceno
MG	São João del Rei
MG	São João do Paraíso
MG	São Lourenço
MG	São Romão
MG	São Sebastião do Paraíso
MG	Taiobeiras
MG	Teófilo Otoni
MG	Timóteo
MG	Três Corações
MG	Três Marias
MG	Três Pontas
MG	Tupaciguara
MG	Turmalina
MG	Uberaba
MG	Uberlândia
MG	Ubá
MG	Unaí
MG	Varginha
MG	Vazante
MG	Vespasiano

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MG	Virginópolis
MG	Visconde do Rio Branco
MG	Viçosa
MG	Várzea da Palma
MG	Águas Formosas
MS	Amambai
MS	Anastácio
MS	Aparecida do Taboado
MS	Aquidauana
MS	Bataguassu
MS	Bela Vista
MS	Bodoquena
MS	Bonito
MS	Caarapó
MS	Camapuã
MS	Campo Grande
MS	Cassilândia
MS	Chapadão do Sul
MS	Corumbá
MS	Costa Rica
MS	Coxim
MS	Dois Irmãos do Buriti
MS	Dourados
MS	Fátima do Sul
MS	Itaporã
MS	Itaquiraí
MS	Ivinhema
MS	Jardim

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MS	Jateí
MS	Ladário
MS	Maracaju
MS	Miranda
MS	Naviraí
MS	Nioaque
MS	Nova Andradina
MS	Paranaíba
MS	Ponta Porã
MS	Porto Murtinho
MS	Ribas do Rio Pardo
MS	Rio Brilhante
MS	Rio Verde de Mato Grosso
MS	Sete Quedas
MS	Sidrolândia
MS	São Gabriel do Oeste
MS	Três Lagoas
MS	Água Clara
MT	Alta Floresta
MT	Araputanga
MT	Arenápolis
MT	Aripuanã
MT	Barra do Bugres
MT	Barra do Garças
MT	Brasnorte
MT	Campo Novo do Parecis
MT	Campo Verde

(continua)



(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MT	Canarana
MT	Carlinda
MT	Chapada dos Guimarães
MT	Colniza
MT	Colíder
MT	Comodoro
MT	Confresa
MT	Cuiabá
MT	Cáceres
MT	Diamantino
MT	Feliz Natal
MT	Guarantã do Norte
MT	Guiratinga
MT	Itiquira
MT	Jaciara
MT	Juara
MT	Juruena
MT	Juína
MT	Lucas do Rio Verde
MT	Marcelândia
MT	Mirassol d'Oeste
MT	Nossa Senhora do Livramento
MT	Nova Mutum
MT	Nova Olímpia
MT	Nova Xavantina
MT	Paranatinga
MT	Pedra Preta

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
MT	Peixoto de Azevedo
MT	Poconé
MT	Pontes e Lacerda
MT	Porto Esperidião
MT	Poxoréu
MT	Primavera do Leste
MT	Querência
MT	Rondonópolis
MT	Rosário Oeste
MT	Santo Antônio do Leverger
MT	Sapezal
MT	Sinop
MT	Sorriso
MT	São Félix do Araguaia
MT	São José do Rio Claro
MT	São José dos Quatro Marcos
MT	Tangará da Serra
MT	Terra Nova do Norte
MT	Vila Rica
MT	Várzea Grande
MT	Água Boa
PA	Abaetetuba
PA	Acará
PA	Alenquer
PA	Almeirim
PA	Altamira
PA	Anajás

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PA	Ananindeua
PA	Augusto Corrêa
PA	Aurora do Pará
PA	Baião
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Benevides
PA	Bragança
PA	Breu Branco
PA	Breves
PA	Bujaru
PA	Cametá
PA	Canaã dos Carajás
PA	Capanema
PA	Capitão Poço
PA	Castanhal
PA	Conceição do Araguaia
PA	Concórdia do Pará
PA	Curralinho
PA	Curuçá
PA	Dom Eliseu
PA	Eldorado do Carajás
PA	Floresta do Araguaia
PA	Goianésia do Pará
PA	Igarapé-Açu
PA	Igarapé-Miri
PA	Itaituba
PA	Itupiranga

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PA	Jacundá
PA	Juruti
PA	Limoeiro do Ajuru
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Mocajuba
PA	Moju
PA	Monte Alegre
PA	Mãe do Rio
PA	Novo Progresso
PA	Novo Repartimento
PA	Oeiras do Pará
PA	Oriximiná
PA	Ourém
PA	Pacajá
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Ponta de Pedras
PA	Portel
PA	Porto de Moz
PA	Prainha
PA	Redenção
PA	Rondon do Pará
PA	Rurópolis
PA	Salinópolis
PA	Salvaterra
PA	Santa Izabel do Pará
PA	Santana do Araguaia

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PA	Santarém
PA	Soure
PA	São Domingos do Capim
PA	São Félix do Xingu
PA	São Geraldo do Araguaia
PA	São Miguel do Guamá
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Tailândia
PA	Tomé-Açu
PA	Tucumã
PA	Tucuruí
PA	Uruará
PA	Vigia
PA	Xinguara
PA	Óbidos
PB	Alagoa Grande
PB	Alagoa Nova
PB	Alagoinha
PB	Alhandra
PB	Araruna
PB	Areia
PB	Aroeiras
PB	Bananeiras
PB	Bayeux
PB	Boqueirão
PB	Caaporã

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PB	Cabedelo
PB	Cacimba de Dentro
PB	Cajazeiras
PB	Campina Grande
PB	Catolé do Rocha
PB	Conceição
PB	Cuité
PB	Diamante
PB	Esperança
PB	Guarabira
PB	Ingá
PB	Itabaiana
PB	Itaporanga
PB	Itapororoca
PB	Jacaraú
PB	João Pessoa
PB	Juazeirinho
PB	Mamanguape
PB	Mari
PB	Monteiro
PB	Patos
PB	Piancó
PB	Picuí
PB	Pocinhos
PB	Pombal
PB	Princesa Isabel
PB	Queimadas
PB	Remígio

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PB	Rio Tinto
PB	Santa Luzia
PB	Santa Rita
PB	Sapé
PB	Soledade
PB	Solânea
PB	Sousa
PB	Sumé
PB	São Bento
PB	São José de Piranhas
PB	São João do Rio do Peixe
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça
PB	São Vicente do Seridó
PB	Taperoá
PB	Tavares
PB	Uiraúna
PE	Abreu e Lima
PE	Afogados da Ingazeira
PE	Afrânio
PE	Agrestina
PE	Aliança
PE	Altinho
PE	Araripina
PE	Araçoiaba
PE	Arcoverde
PE	Barra de Guabiraba
PE	Barreiros

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PE	Belo Jardim
PE	Belém do São Francisco
PE	Bezerros
PE	Bom Conselho
PE	Bom Jardim
PE	Bonito
PE	Brejo da Madre de Deus
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Cabrobó
PE	Caetés
PE	Camaragibe
PE	Camocim de São Félix
PE	Carnaubeira da Penha
PE	Carnaíba
PE	Carpina
PE	Caruaru
PE	Catende
PE	Cupira
PE	Custódia
PE	Escada
PE	Exu
PE	Fernando de Noronha
PE	Floresta
PE	Garanhuns
PE	Glória do Goitá
PE	Goiana

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PE	Gravatá
PE	Ibimirim
PE	Igarassu
PE	Ipojuca
PE	Itambé
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Lagoa Grande
PE	Lagoa de Itaenga
PE	Lajedo
PE	Limoeiro
PE	Macaparana
PE	Mirandiba
PE	Moreno
PE	Nazaré da Mata
PE	Olinda
PE	Orobó
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Panelas
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho
PE	Paulista
PE	Pesqueira
PE	Petrolina
PE	Petrolândia
PE	Recife
PE	Ribeirão

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PE	Rio Formoso
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PE	Surubim
PE	São Bento do Una
PE	São Caitano
PE	São José do Belmonte
PE	São José do Egito
PE	São Lourenço da Mata
PE	Tabira
PE	Timbaúba
PE	Triunfo
PE	Vicência
PE	Vitória de Santo Antão
PE	Água Preta
PE	Águas Belas
PI	Altos
PI	Amarante
PI	Barras
PI	Batalha
PI	Bom Jesus
PI	Buriti dos Lopes
PI	Campo Maior
PI	Canto do Buriti

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PI	Castelo do Piauí
PI	Corrente
PI	Esperantina
PI	Floriano
PI	José de Freitas
PI	Luzilândia
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Gil
PI	Oeiras
PI	Parnaíba
PI	Paulistana
PI	Pedro II
PI	Picos
PI	Pio IX
PI	Piracuruca
PI	Piripiri
PI	Regeneração
PI	São João do Piauí
PI	São Pedro do Piauí
PI	São Raimundo Nonato
PI	Teresina
PI	União
PI	Uruçuí
PI	Valença do Piauí
PI	Água Branca
PR	Almirante Tamandaré
PR	Alvorada do Sul
PR	Ampére

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PR	Apucarana
PR	Arapongas
PR	Arapoti
PR	Araucária
PR	Assaí
PR	Assis Chateaubriand
PR	Astorga
PR	Bandeirantes
PR	Cafelândia
PR	Cambé
PR	Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro
PR	Campo Mourão
PR	Capanema
PR	Cascavel
PR	Castro
PR	Chopinzinho
PR	Cianorte
PR	Clevelândia
PR	Colombo
PR	Colorado
PR	Cornélio Procópio
PR	Coronel Vivida
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PR	Francisco Beltrão
PR	Goioerê
PR	Guarapuava
PR	Guaratuba
PR	Guaíra
PR	Ibaiti
PR	Ibiporã
PR	Irati
PR	Ivaiporã
PR	Ivaí
PR	Jacarezinho
PR	Jaguariaíva
PR	Jandaia do Sul
PR	Lapa
PR	Laranjeiras do Sul
PR	Loanda
PR	Londrina
PR	Mandirituba
PR	Marechal Cândido Rondon
PR	Marialva
PR	Maringá
PR	Matinhos
PR	Mauá da Serra
PR	Medianeira
PR	Nova Esperança
PR	Paiçandu
PR	Palmas
PR	Palmeira

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PR	Palotina
PR	Paranaguá
PR	Paranavaí
PR	Pato Branco
PR	Pinhais
PR	Pinhão
PR	Piraquara
PR	Pitanga
PR	Ponta Grossa
PR	Porecatu
PR	Prudentópolis
PR	Quatro Barras
PR	Quedas do Iguaçu
PR	Realeza
PR	Rio Branco do Sul
PR	Rio Negro
PR	Rolândia
PR	Santa Helena
PR	Santa Terezinha de Itaipu
PR	Santo Antônio da Platina
PR	Sarandi
PR	São José dos Pinhais
PR	São Mateus do Sul
PR	São Miguel do Iguaçu
PR	Telêmaco Borba
PR	Toledo
PR	Ubiratã

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
PR	Umuarama
PR	União da Vitória
PR	Wenceslau Braz
RJ	Angra dos Reis
RJ	Araruama
RJ	Barra Mansa
RJ	Barra do Piraí
RJ	Belford Roxo
RJ	Bom Jesus do Itabapoana
RJ	Cabo Frio
RJ	Cachoeiras de Macacu
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Casimiro de Abreu
RJ	Duque de Caxias
RJ	Guapimirim
RJ	Iguaba Grande
RJ	Itaboraí
RJ	Itaguaí
RJ	Itaocara
RJ	Itaperuna
RJ	Japeri
RJ	Macaé
RJ	Magé
RJ	Mangaratiba
RJ	Maricá
RJ	Mesquita
RJ	Miguel Pereira

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RJ	Miracema
RJ	Nilópolis
RJ	Niterói
RJ	Nova Friburgo
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Paracambi
RJ	Paraty
RJ	Paraíba do Sul
RJ	Petrópolis
RJ	Queimados
RJ	Quissamã
RJ	Resende
RJ	Rio Bonito
RJ	Rio das Ostras
RJ	Rio de Janeiro
RJ	Santo Antônio de Pádua
RJ	Saquarema
RJ	Seropédica
RJ	São Fidélis
RJ	São Francisco de Itabapoana
RJ	São Gonçalo
RJ	São João de Meriti
RJ	São Pedro da Aldeia
RJ	Teresópolis
RJ	Três Rios
RJ	Valença
RJ	Vassouras

(continua)



(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RJ	Volta Redonda
RN	Acari
RN	Alexandria
RN	Alto do Rodrigues
RN	Angicos
RN	Apodi
RN	Areia Branca
RN	Açu
RN	Baraúna
RN	Caicó
RN	Canguaretama
RN	Caraúbas
RN	Ceará-Mirim
RN	Currais Novos
RN	Extremoz
RN	Goianinha
RN	Ipanguaçu
RN	Jardim de Piranhas
RN	João Câmara
RN	Jucurutu
RN	Luís Gomes
RN	Macau
RN	Macaíba
RN	Mossoró
RN	Natal
RN	Nova Cruz
RN	Nísia Floresta
RN	Parelhas

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RN	Parnamirim
RN	Patu
RN	Pau dos Ferros
RN	Portalegre
RN	Santa Cruz
RN	Santo Antônio
RN	São Gonçalo do Amarante
RN	São José de Mipibu
RN	São Miguel
RN	Tibau
RN	Touros
RN	Umarizal
RN	Vera Cruz
RO	Alta Floresta D'Oeste
RO	Alto Paraíso
RO	Alvorada D'Oeste
RO	Ariquemes
RO	Buritis
RO	Cacoal
RO	Cerejeiras
RO	Colorado do Oeste
RO	Espigão D'Oeste
RO	Guajará-Mirim
RO	Jaru
RO	Ji-Paraná
RO	Machadinho D'Oeste
RO	Mirante da Serra
RO	Monte Negro

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RO	Nova Brasilândia D'Oeste
RO	Ouro Preto do Oeste
RO	Pimenta Bueno
RO	Porto Velho
RO	Presidente Médici
RO	Rolim de Moura
RO	São Francisco do Guaporé
RO	São Miguel do Guaporé
RO	Vilhena
RR	Alto Alegre
RR	Boa Vista
RR	Bonfim
RR	Caracaraí
RR	Mucajaí
RR	Rorainópolis
RR	São João da Baliza
RS	Alegrete
RS	Alvorada
RS	Arroio Grande
RS	Arroio do Meio
RS	Bagé
RS	Bento Gonçalves
RS	Butiá
RS	Cachoeira do Sul
RS	Cachoeirinha
RS	Camaquã

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RS	Campo Bom
RS	Canela
RS	Canguçu
RS	Canoas
RS	Capão da Canoa
RS	Capão do Leão
RS	Carazinho
RS	Carlos Barbosa
RS	Caxias do Sul
RS	Caçapava do Sul
RS	Cerro Largo
RS	Charqueadas
RS	Cruz Alta
RS	Dois Irmãos
RS	Dom Pedrito
RS	Eldorado do Sul
RS	Encantado
RS	Encruzilhada do Sul
RS	Erechim
RS	Espumoso
RS	Esteio
RS	Estrela
RS	Estância Velha
RS	Farroupilha
RS	Frederico Westphalen
RS	Garibaldi
RS	Getúlio Vargas
RS	Giruá

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RS	Gravataí
RS	Guaporé
RS	Guaíba
RS	Horizontina
RS	Igrejinha
RS	Ijuí
RS	Imbé
RS	Itaqui
RS	Ivoti
RS	Jaguarão
RS	Júlio de Castilhos
RS	Lagoa Vermelha
RS	Lajeado
RS	Machadinho
RS	Marau
RS	Montenegro
RS	Mostardas
RS	Nova Petrópolis
RS	Nova Prata
RS	Novo Hamburgo
RS	Osório
RS	Palmeira das Missões
RS	Panambi
RS	Parobé
RS	Passo Fundo
RS	Pelotas
RS	Piratini
RS	Porto Alegre

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RS	Quaraí
RS	Rio Grande
RS	Rio Pardo
RS	Rosário do Sul
RS	Sant'Ana do Livramento
RS	Santa Cruz do Sul
RS	Santa Maria
RS	Santa Rosa
RS	Santa Vitória do Palmar
RS	Santiago
RS	Santo Antônio da Patrulha
RS	Santo Ângelo
RS	Sapiranga
RS	Sapucaia do Sul
RS	Sarandi
RS	Sobradinho
RS	Soledade
RS	São Borja
RS	São Gabriel
RS	São Jerônimo
RS	São José do Norte
RS	São Leopoldo
RS	São Lourenço do Sul
RS	São Luiz Gonzaga
RS	São Marcos
RS	São Sepé

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
RS	São Vicente do Sul
RS	Tapejara
RS	Taquara
RS	Taquari
RS	Teutônia
RS	Torres
RS	Tramandaí
RS	Três Passos
RS	Três de Maio
RS	Uruguaiana
RS	Vacaria
RS	Venâncio Aires
RS	Veranópolis
RS	Viamão
SC	Araranguá
SC	Balneário Camboriú
SC	Biguaçu
SC	Blumenau
SC	Braço do Norte
SC	Brusque
SC	Camboriú
SC	Campos Novos
SC	Canoinhas
SC	Caçador
SC	Chapecó
SC	Concórdia
SC	Criciúma
SC	Curitibanos

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SC	Dionísio Cerqueira
SC	Florianópolis
SC	Fraiburgo
SC	Garopaba
SC	Guaramirim
SC	Imbituba
SC	Indaial
SC	Itajaí
SC	Itapema
SC	Itapiranga
SC	Ituporanga
SC	Içara
SC	Jaraguá do Sul
SC	Joaçaba
SC	Joinville
SC	Lages
SC	Laguna
SC	Mafra
SC	Maravilha
SC	Navegantes
SC	Orleans
SC	Palhoça
SC	Palmitos
SC	Porto União
SC	Quilombo
SC	Rio Negrinho
SC	Rio do Sul
SC	Seara

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SC	Sombrio
SC	São Bento do Sul
SC	São Francisco do Sul
SC	São Joaquim
SC	São José
SC	São Lourenço do Oeste
SC	São Miguel do Oeste
SC	Taió
SC	Tijucas
SC	Timbó
SC	Tubarão
SC	Videira
SC	Xanxerê
SC	Xaxim
SE	Aracaju
SE	Areia Branca
SE	Boquim
SE	Campo do Brito
SE	Canindé de São Francisco
SE	Capela
SE	Carira
SE	Carmópolis
SE	Estância
SE	Gararu
SE	Indiaroba
SE	Itabaiana
SE	Itabaianinha

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SE	Itaporanga d'Ajuda
SE	Japaratuba
SE	Lagarto
SE	Laranjeiras
SE	Maruim
SE	Monte Alegre de Sergipe
SE	Neópolis
SE	Nossa Senhora Aparecida
SE	Nossa Senhora da Glória
SE	Nossa Senhora das Dores
SE	Nossa Senhora do Socorro
SE	Porto da Folha
SE	Poço Redondo
SE	Poço Verde
SE	Propriá
SE	Riachuelo
SE	Santa Rosa de Lima
SE	Simão Dias
SE	São Cristóvão
SE	Tobias Barreto
SE	Umbaúba
SP	Adamantina
SP	Agudos
SP	Americana
SP	Amparo

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Andradina
SP	Aparecida
SP	Apiaí
SP	Araraquara
SP	Araras
SP	Araçatuba
SP	Araçoiaba da Serra
SP	Artur Nogueira
SP	Arujá
SP	Assis
SP	Atibaia
SP	Auriflama
SP	Avaré
SP	Barra Bonita
SP	Barra do Turvo
SP	Barretos
SP	Barrinha
SP	Barueri
SP	Batatais
SP	Bauru
SP	Bebedouro
SP	Bertioga
SP	Birigui
SP	Boituva
SP	Botucatu
SP	Bragança Paulista
SP	Cabreúva
SP	Cachoeira Paulista

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Caieiras
SP	Cajamar
SP	Cajati
SP	Cajuru
SP	Campinas
SP	Campo Limpo Paulista
SP	Campos do Jordão
SP	Capivari
SP	Capão Bonito
SP	Caraguatatuba
SP	Carapicuíba
SP	Casa Branca
SP	Catanduva
SP	Caçapava
SP	Cerqueira César
SP	Cerquillo
SP	Cosmópolis
SP	Cotia
SP	Cruzeiro
SP	Cubatão
SP	Cândido Mota
SP	Diadema
SP	Dracena
SP	Eldorado
SP	Embu das Artes
SP	Embu-Guaçu
SP	Espírito Santo do Pinhal
SP	Fernandópolis

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Ferraz de Vasconcelos
SP	Franca
SP	Francisco Morato
SP	Franco da Rocha
SP	Garça
SP	Guararapes
SP	Guaratinguetá
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Guaíra
SP	Hortolândia
SP	Ibaté
SP	Ibitinga
SP	Ibiúna
SP	Iguape
SP	Ilha Solteira
SP	Ilhabela
SP	Indaiatuba
SP	Itanhaém
SP	Itapeçerica da Serra
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itapira
SP	Itaquaquecetuba
SP	Itararé
SP	Itatiba
SP	Itaí

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Itu
SP	Itupeva
SP	Ituverava
SP	Itápolis
SP	Jaboticabal
SP	Jacareí
SP	Jaguariúna
SP	Jales
SP	Jandira
SP	Jardinópolis
SP	Jau
SP	José Bonifácio
SP	Jundiaí
SP	Juquitiba
SP	Leme
SP	Lençóis Paulista
SP	Limeira
SP	Lins
SP	Lorena
SP	Louveira
SP	Mairinque
SP	Mairiporã
SP	Martinópolis
SP	Marília
SP	Matão
SP	Mauá
SP	Miracatu
SP	Mirandópolis

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Mirante do Paranapanema
SP	Mirassol
SP	Mococa
SP	Mogi Guaçu
SP	Mogi Mirim
SP	Mogi das Cruzes
SP	Mongaguá
SP	Monte Alto
SP	Monte Aprazível
SP	Monte Mor
SP	Nova Odessa
SP	Novo Horizonte
SP	Olímpia
SP	Orlândia
SP	Osasco
SP	Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos
SP	Paraguaçu Paulista
SP	Paulínia
SP	Pederneiras
SP	Pedreira
SP	Penápolis
SP	Pereira Barreto
SP	Peruíbe
SP	Piedade
SP	Pilar do Sul
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Piraju
SP	Pirajuí
SP	Pirassununga
SP	Pitangueiras
SP	Pontal
SP	Porto Feliz
SP	Porto Ferreira
SP	Poá
SP	Praia Grande
SP	Presidente Epitácio
SP	Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau
SP	Promissão
SP	Rancharia
SP	Registro
SP	Ribeirão Pires
SP	Ribeirão Preto
SP	Rio Claro
SP	Rio Grande da Serra
SP	Rosana
SP	Salto
SP	Salto de Pirapora
SP	Santa Bárbara d'Oeste
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santa Fé do Sul
SP	Santa Isabel
SP	Santa Rosa de Viterbo
SP	Santana de Parnaíba

(continua)



(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Santo André
SP	Santos
SP	Serrana
SP	Sertãozinho
SP	Socorro
SP	Sorocaba
SP	Sumaré
SP	Suzano
SP	São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul
SP	São Carlos
SP	São Joaquim da Barra
SP	São José do Rio Pardo
SP	São José do Rio Preto
SP	São José dos Campos
SP	São João da Boa Vista
SP	São Manuel
SP	São Miguel Arcanjo
SP	São Paulo
SP	São Roque
SP	São Sebastião
SP	São Vicente
SP	Taboão da Serra
SP	Tapiratiba
SP	Taquaritinga
SP	Tatuí
SP	Taubaté
SP	Teodoro Sampaio

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
SP	Tietê
SP	Tupã
SP	Ubatuba
SP	Valinhos
SP	Vargem Grande Paulista
SP	Vargem Grande do Sul
SP	Vinhedo
SP	Votorantim
SP	Votuporanga
SP	Várzea Paulista
TO	Ananás
TO	Araguanã
TO	Araguatins
TO	Araguaína
TO	Arapoema
TO	Arraias
TO	Augustinópolis
TO	Brejinho de Nazaré
TO	Colinas do Tocantins
TO	Cristalândia
TO	Dianópolis
TO	Esperantina
TO	Formoso do Araguaia
TO	Guaraí
TO	Gurupi
TO	Itacajá
TO	Miracema do Tocantins

(continua)

(continuação)

SG_UF	NO_MUNICIPIO
TO	Natividade
TO	Novo Acordo
TO	Palmas
TO	Palmeirópolis
TO	Paraíso do Tocantins
TO	Pedro Afonso
TO	Peixe
TO	Porto Nacional
TO	Santa Fé do Araguaia
TO	Sítio Novo do Tocantins
TO	Taguatinga
TO	Tocantinópolis
TO	Wanderlândia
TO	Xambioá

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69)

(continua)

(continua)

## EDITAL Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2021

### EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2021 DIGITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020 e no Edital nº 19, de 30 de abril de 2021, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 458, de 2020 e pelo Edital nº 19, de 30 de abril de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Enem 2021 digital.

1.1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Enem, conforme previsto neste Edital.

1.1.2 O Enem 2021 digital é exclusivo para participantes concluintes do ensino médio em 2021 ou que já concluíram o ensino médio.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2021 digital.

1.3 O Enem 2021 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições		30/6 a 14/7/2021
Pagamento da taxa de inscrição até		19/7/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	30/6 a 14/7/2021
	Resultado	23/7/2021
	Recurso	26 a 30/7/2021
	Resultado do recurso	4/8/2021

(continua)

(continuação)

Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	19 a 23/7/2021
	Resultado	30/7/2021
	Recurso	2 a 6/8/2021
	Resultado do recurso	11/08/2021
Aplicação		21 e 28/11/2021

1.4 O participante que se ausentou na edição do Enem 2020, que teve a oportunidade de apresentar justificativa de ausência e teve sua solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deferida conforme Edital nº 19, de 30 de abril de 2021, deverá também efetuar sua inscrição para edição do Enem 2021, conforme item 5 deste Edital.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2021 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2022, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2022.

1.6 A inscrição do Enem 2021 digital deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 30 de junho ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

1.7 A aplicação do Enem 2021 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.8 O Enem 2021 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital, sendo disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.8.1 O Enem 2021 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em computador particular.

1.8.2 O participante que optar por se inscrever no Enem 2021 digital, conforme disponibilidade de vagas para o estado e o município selecionado, não poderá se inscrever na edição do Enem 2021 impressa e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.9 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.10 O Enem 2021 impresso terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.11 O Enem 2021 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 458, de 2020.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2021 digital como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

## 3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2021 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <[download.inep.gov.br/download/enem/matriz\\_referencia.pdf](http://download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf)>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do Chefe de Sala para o início das provas.

3.4.1 A prova de redação será realizada em formato impresso.

3.4.2 O participante responderá às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do Chefe de Sala para o início das provas.

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 A participante que solicitar Atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tempo adicional e sala de fácil acesso.

4.2.2.1 A necessidade de recurso de acessibilidade diferente dos citados no item 4.2.2 deste Edital, será assegurada na edição do Enem 2021 impresso.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2; e

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.7 deste Edital.

4.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, nas edições do Enem 2017, 2018, 2019 e 2020, e foi aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de Atendimento seja a mesma apresentada nessas edições.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período do dia 30 de junho ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 23 de julho de 2021.

4.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso do dia 26 de julho ao dia 30 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo



documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 4 de agosto de 2021.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

4.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021 e nº 13.872, de 2019.

4.7.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

4.7.2 O participante que solicitar Atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 13.8 e 13.9 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito.

4.7.3 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 19 ao dia 23 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 4.8.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.5 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 30 de julho de 2021.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 2 ao dia 6 de agosto de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir nova documentação para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 11 de agosto de 2021.

4.9.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.11 Toda a documentação de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.15 deste Edital.

4.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a

condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 O participante que necessitar de Atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.15.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.15.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.16.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar reaplicação, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação. Os casos serão julgados, individualmente pelo Inep.

4.16.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2021 digital: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

4.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.16.3 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16.4 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre o dia 30 de junho ao dia 14 de julho de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

5.2.2 Optar pela participação no Enem 2021 digital ou impresso. Para o Enem 2021 digital serão disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I deste Edital.

5.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

5.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Indicar a unidade federativa e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital e a disponibilidade de vagas.

5.2.4.1 Se o município escolhido não tiver disponibilidade de vaga, o participante poderá optar por outro município ou pelo Enem 2021 impresso.

5.2.5 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.6 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

5.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 5.1 deste Edital;
- b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;
- c) consultar o local de provas;
- d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- e) obter os resultados individuais via internet;
- f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

5.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <ssso.acesso.gov.br>.

5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

5.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapalaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

5.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que

impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2021 digital pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 19 de julho de 2021, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, dia 19 de julho de 2021, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 digital deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2021 digital.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2021 digital para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$

85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 aprovada terá a participação no Enem 2021 digital confirmada após a conclusão da inscrição.

7.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 5 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 19 de julho de 2021, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2021 digital; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e/ou Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s) e aprovado(s); a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enem 2021 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep nos estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

8.2 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança



para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

8.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

8.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

9.2 É proibida a entrada do participante no local de prova sem a máscara de proteção à Covid-19 e após o fechamento dos portões.

9.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, e utilização de máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, e às 19h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:



a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo Chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enem 2021 digital:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

11.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2021 digital, se for o caso, foi aprovada.

11.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

11.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento

válido e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10.2 ou 10.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

11.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.9 Apresentar, ao Chefe de sala na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 15.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.12.

11.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

11.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala.

11.1.14 Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação

anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.18 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de sala.

11.1.18.1 Inserir a chave de acesso recebida do Chefe de sala na plataforma de prova para iniciar, reiniciar e ou finalizar suas provas.

11.1.18.2 Anotar, no espaço reservado da folha de rascunho, a assinatura eletrônica apresentada pela plataforma de prova ao finalizar a prova.

11.1.18.2.1 Destacar da Folha de Rascunho, se necessário, o espaço reservado para registro da assinatura eletrônica apresentada pelo sistema de prova ao finalizar o Exame. Esse espaço poderá ser levado pelo participante a qualquer momento.

11.1.18.3 Destacar da Folha de Rascunho, se necessário, o espaço reservado para registro das respostas das questões objetivas. Esse espaço poderá ser levado pelo participante nos últimos 30 minutos de prova.

11.1.19 Bloquear a prova no computador antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

11.1.19.1 Desbloquear a prova do computador quando retornar à sala, durante a aplicação, com auxílio do Auxiliar de Tecnologia.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo Chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.22 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas no sistema de prova, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

11.1.23.1 O Chefe de sala não substituirá a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho por procedimento indevido do participante.

11.1.24 Transcrever o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, na respectiva Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica de seu texto de redação.

11.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no espaço reservado para registro das respostas, após a autorização do Chefe de sala.

11.1.26 Reportar-se ao Chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao sistema de prova e aos documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.1.27 Assinar, nos espaços designados, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

11.1.28 Finalizar o sistema de prova e entregar ao Chefe de sala a Folha de Redação no primeiro dia e a Folha de Rascunho em ambos os dias, ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.28.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas, para o preenchimento da Folha de Redação ou do espaço reservado para registro das respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e/ou de procedimentos de aplicação durante as provas.

11.1.29 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço reservado para registro das respostas e desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

11.1.30 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de atendimento especializado.

11.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de seu exame e na saída definitiva da sala de provas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

11.1.36 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de sala.

11.1.37 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à Covid-19. A máscara deverá cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.37.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.37 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.37.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.38 Permitir que os materiais próprios, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Enem 2021 digital, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo Chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmio, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de sala.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1 a 4.2.1.3.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não



transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.20 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, debaixo da cadeira, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame ou interagir com o sistema de prova antes de autorizado o início das provas pelo Chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja a Folha de Redação, o espaço reservado para registro das respostas e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.24 Ausentar-se da sala com a Folha de Redação, a Folha de Rascunho ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço reservado para registro das respostas, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

12.1.25 Não entregar ao Chefe de sala, ao terminar as provas, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.26 Recusar-se a finalizar o sistema de prova e a entregar ao Chefe de sala a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas, do primeiro dia, e a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas de provas, do segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 9.4.1 deste Edital.



12.1.27 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

### 13. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

13.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas e confirmadas no sistema, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade da correção.

13.1.1 Os rascunhos não serão corrigidos.

13.2 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

13.3 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2021.

13.4 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

13.4.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

13.4.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

13.4.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

13.5 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

13.5.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

13.5.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

13.5.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

13.5.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas

pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

13.5.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

13.5.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

13.6 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

13.6.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

13.6.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

13.6.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

13.6.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

13.6.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

13.6.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

13.6.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

13.6.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

13.6.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

13.7 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o

parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

13.8 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

## 14. DOS RESULTADOS

14.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

14.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2021 digital, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

14.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

14.4 Os resultados individuais do Enem 2021 digital não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

14.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2021 digital para fins de publicidade e premiação, entre outros.

14.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2021 digital pelo participante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.7 Os resultados do Enem 2021 digital poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

14.8 A inscrição do participante no Enem 2021 digital caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

14.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2021 digital à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

14.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, por dia de aplicação, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

15.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao Chefe de sala, em cada dia de provas, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

15.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de provas.

15.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

15.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação das provas ou acometido por uma das doenças infectocontagiosas citadas no item 4.16.1 deste Edital, na semana que antecede o primeiro ou o segundo dia de aplicação das provas, poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação das provas, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

15.3.1 São considerados problemas logísticos, para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica, falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo Chefe de sala que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

15.3.2 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

15.3.2.1 O participante que tiver a solicitação aprovada participará da reaplicação, em formato impresso, a ser realizada em data a ser divulgada pelo Inep.

15.4 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

15.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

15.6 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 4.15 e 4.16.

15.7 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2021 digital somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.8 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

15.9 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, ao local de provas e ao resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

15.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2021 digital contidos neste Edital.

15.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

15.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

ANEXO I  
MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
AC	Rio Branco	1.200
AL	Arapiraca	500
AL	Maceió	1.500
AM	Manaus	3.000
AP	Macapá	800
BA	Feira de Santana	500
BA	Salvador	2.500
CE	Fortaleza	3.100
CE	Quixadá	100
CE	Sobral	100
DF	Brasília	4.000
ES	Cachoeiro de Itapemirim	200
ES	Cariacica	100
ES	Vila Velha	300
ES	Vitória	750
GO	Anápolis	300
GO	Goiânia	1.500
MA	Imperatriz	300
MA	São Luís	1.200
MG	Belo Horizonte	5.000
MG	Betim	400
MG	Contagem	400
MG	Governador Valadares	200
MG	Ipatinga	150
MG	Juiz de Fora	800

(continua)

UF	CIDADE	VAGAS
MG	Montes Claros	500
MG	Passos	150
MG	Patos de Minas	200
MG	Poços de Caldas	150
MG	Sete Lagoas	300
MG	Uberlândia	800
MS	Campo Grande	1.800
MS	Dourados	200
MT	Cuiabá	1.700
MT	Rondonópolis	500
MT	Várzea Grande	800
PA	Belém	500
PA	Santarém	100
PB	Campina Grande	1.400
PB	João Pessoa	2.300
PE	Caruaru	500
PE	Petrolina	500
PE	Recife	2.000
PI	Parnaíba	100
PI	Teresina	1.400
PR	Apucarana	100
PR	Cascavel	500
PR	Curitiba	4.250
PR	Francisco Beltrão	100
PR	Londrina	1.300
PR	Maringá	500

(continua)

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
RJ	Duque de Caxias	300
RJ	Niterói	1.500
RJ	Nova Iguaçu	600
RJ	Petrópolis	300
RJ	Rio de Janeiro	4.000
RJ	São Gonçalo	300
RJ	Volta Redonda	400
RN	Natal	2.300
RO	Porto Velho	1.000
RR	Boa Vista	50
RS	Bento Gonçalves	250
RS	Caxias do Sul	400
RS	Pelotas	700
RS	Porto Alegre	1.700
RS	Santa Cruz do Sul	100
RS	Santa Maria	300
SC	Blumenau	400
SC	Brusque	300
SC	Chapecó	300
SC	Criciúma	150
SC	Florianópolis	800
SC	Joinville	800
SC	São José	400
SE	Aracaju	1.400
SP	Americana	400

(continua)

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
SP	Barueri	300
SP	Bauru	400
SP	Bebedouro	100
SP	Campinas	1.500
SP	Franca	800
SP	Guarulhos	1.800
SP	Indaiatuba	350
SP	Jaguariúna	350
SP	Jundiaí	450
SP	Limeira	600
SP	Osasco	700
SP	Piracicaba	300
SP	Ribeirão Preto	700
SP	Rio Claro	300
SP	Santo André	1.000
SP	Santos	400
SP	São Bernardo do Campo	2.000
SP	São Caetano do Sul	350
SP	São José do Rio Preto	500
SP	São José dos Campos	1.000
SP	São Paulo	15.000
SP	Sorocaba	500
TO	Palmas	1.000

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.82)

## RETIFICAÇÃO

No Edital n° 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida 2020), retificar:

No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.3 O Revalida 2020 cumprirá o seguinte cronograma:

Resultado (P2)	Recurso do resultado provisório (P2)	8 a 12 de fevereiro de 2021
----------------	--------------------------------------	-----------------------------

Leia-se:

1.3 O Revalida 2020 cumprirá o seguinte cronograma:

Resultado (P2)	Recurso do resultado provisório (P2)	8 a 16 de fevereiro de 2021
----------------	--------------------------------------	-----------------------------

Ficam mantidas as demais informações constantes do Edital n° 66, de 10 de setembro de 2020, e suas retificações.

(DOU n° 30, 12.02.2021, Seção 3, p.64)



## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, Seção 3, páginas 97 a 108, que trata do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), retificar:

1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.4 O Encceja Nacional 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrição		11 a 22/1/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 22/1/2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	11 a 22/1/2021

1.9 A inscrição no Encceja Nacional 2020 deverá ser feita das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), no endereço <enccejana-cional.inep.gov.br/encceja>.

Leia-se:

1.4 O Encceja Nacional 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrição		11 a 25/1/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 25/1/2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	11 a 25/1/2021

1.9 A inscrição no Encceja Nacional 2020 deverá ser feita das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 25 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), no endereço <enccejana-cional.inep.gov.br/encceja>.

2. No item 4, DOS ATENDIMENTOS, onde se lê:

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

...

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/Encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

Leia-se:

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59 do dia 25 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

...

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/Encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 25 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

3. No item 6, DA INSCRIÇÃO, onde se lê:

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/Encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

Leia-se:

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/Encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 25 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 3, p.54)

## EDITAL N° 35, DE 8 DE JULHO DE 2021

### EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS (CELPE-BRAS) 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 1.350, de 25 de novembro de 2010, torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

1.1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Celpe-Bras, conforme previsto neste Edital.

1.2 O Celpe-Bras 2021 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições	26/7 a 6/8/2021
Solicitação de Atendimento Especializado	26/7 a 6/8/2021
Solicitação de Tratamento pelo Nome Social	26/7 a 6/8/2021
Pagamento da taxa de inscrição	26/7 a 11/8/2021
Homologação pelo Posto Aplicador	26/7 a 20/8/2021

1.3 A inscrição deve ser realizada pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, no período entre o dia 26 de julho e as 23h59 do dia 6 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF).

1.4 Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Celpe-Bras 2021.

1.5 A participação no Celpe-Bras 2021 é destinada a estrangeiros interessados em comprovar seu nível de proficiência em Língua Portuguesa na variante brasileira.

1.6 A aplicação do Celpe-Bras 2021 obedecerá ao cronograma a seguir:

Aplicação da Parte Escrita	7/12/2021	Matutino
Aplicação da Parte Oral	7/12/2021	Vespertino
Aplicação da Parte Oral	8/12/2021	Matutino e vespertino
Aplicação da Parte Oral	9/12/2021	Matutino e vespertino

1.7 O Celpe-Bras 2021 será aplicado em Postos Aplicadores no Brasil e no exterior.

1.7.1 Conforme Portaria MEC nº 1.350, de 2010, e Portaria Inep nº 334, de 2 de julho de 2013, compete aos Postos Aplicadores:

I. divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame que sejam do interesse dos examinandos;

II. auxiliar o Inep nos processos de inscrição, capacitação dos examinadores, aplicação da Parte Escrita e avaliação da Parte Oral, de acordo com critérios definidos pelo Inep;

III. homologar as inscrições realizadas e informar o quantitativo de examinandos ao Inep;

IV. assegurar o sigilo no processo de aplicação, guarda e envio das provas;

V. verificar a condição especial de aplicação informada pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado, e prover os recursos de acessibilidade, segundo o princípio da razoabilidade;

VI. realizar a aplicação das Partes Escrita e Oral do Exame nos dias e horários estabelecidos pelo Inep;

VII. disponibilizar equipe de examinadores da Parte Oral compatíveis com o número de examinandos inscritos e o nível de complexidade do Exame; e

VIII. assegurar a participação dos coordenadores e examinadores nas atividades de capacitação promovidas pelo Inep.

1.7.2 A relação dos Postos Aplicadores que aderiram à aplicação do Celpe-Bras 2021 e o limite de inscritos por Posto estarão disponíveis no sistema de inscrição e no Portal do Inep, no endereço <[www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras](http://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras)>. O participante deverá selecionar o país e o Posto Aplicador onde realizará o Exame.

1.8 O limite de inscritos por Posto Aplicador que aderiu ao Exame é definido pelo coordenador de cada Posto. A ampliação desse limite de inscritos poderá ser realizada, a critério do coordenador, de acordo com a infraestrutura e os recursos humanos planejados

para a edição 2021, conforme determina a Portaria Inep nº 334, de 2013, e considerando o prazo de inscrição estabelecido no item 1.2 deste Edital.

1.8.1 O Inep não se responsabilizará pela ampliação do número de vagas no Posto Aplicador selecionado para a realização do Celpe-Bras 2021, sendo responsabilidade exclusiva do Posto Aplicador.

1.9 O Exame será aplicado pelo Posto Aplicador com auxílio de empresa contratada pelo Inep.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Celpe-Bras tem como principal finalidade comprovar o nível de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros. Foi desenvolvido a partir de uma demanda do Ministério da Educação (MEC) e outorgado pelo Inep, sendo o único certificado de proficiência em Português como língua estrangeira reconhecido oficialmente pelo governo do Brasil.

2.2 O Celpe-Bras é aceito como comprovação de proficiência no uso da Língua Portuguesa pelas Instituições de Ensino Superior (IES), destinado a estrangeiros, para ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação, bem como para validação de diplomas de profissionais estrangeiros que pretendem trabalhar no País.

2.3 Cabe às instituições e aos órgãos que utilizam o Celpe-Bras definir os critérios de utilização do Exame, respeitando o construto teórico e a estrutura deste, podendo definir, inclusive, prazo de validade para aceitação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme o § 2º do art. 2º da Portaria MEC nº 1.350, de 2010.

## 3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Celpe-Bras 2021 compõe-se de duas partes: Parte Escrita e Parte Oral.

3.1.1 A Parte Escrita é composta por quatro tarefas de produção textual que abrangem mais de um componente ou habilidade de uso da Língua Portuguesa e que exigem do participante registro escrito em Língua Portuguesa, a partir de insumos diversificados. A Parte Escrita deverá ser realizada em até três horas, conforme abaixo:

TAREFA	INSUMO	HABILIDADES INTEGRADAS	DURAÇÃO
1	Vídeo	Compreensão oral, compreensão imagética e produção escrita	30 minutos
2	Áudio	Compreensão oral e produção escrita	2 horas e 30 minutos

(continua)

(continuação)

TAREFA	INSUMO	HABILIDADES INTEGRADAS	DURAÇÃO
3	Texto escrito	Leitura e produção escrita	
4			
Total			3 horas

3.1.1.1 O áudio e o vídeo serão apresentados duas vezes, ininterruptamente, cabendo ao participante responder às tarefas no tempo total disponibilizado para a realização do Exame.

3.1.1.2 O tempo de duração previsto para a Tarefa I inclui todas as atividades dedicadas à realização dessa tarefa sem interrupções.

3.1.2 A Parte Oral consiste em uma interação presencial, face a face, entre o participante e o avaliador-interlocutor, com duração de 20 minutos.

3.1.2.1 É composta por duas etapas, sendo a primeira com duração de 5 minutos e a segunda com duração de 15 minutos, conforme tabela seguinte. A primeira etapa consiste em uma conversa planejada a partir das informações registradas pelo participante na inscrição, e a segunda etapa consiste em três momentos de conversas sobre textos de variados gêneros, que mesclam linguagem verbal e não verbal, denominadas Elementos Provocadores (fotos, cartuns etc.).

ETAPA	Conteúdo da Interação	Habilidades Avaliadas	Duração
1	Conversa a partir das informações fornecidas pelo participante na inscrição	Compreensão e produção orais	5 minutos
2	Conversa sobre tópicos de interesse geral abordados nos três elementos provocadores	Compreensão e produção orais	15 minutos
TOTAL:			20 minutos

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 Os Postos Aplicadores credenciados no Brasil e no exterior, que aderiram à aplicação do Celpe-Bras 2021, em parceria com o Inep, assegurarão recursos de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(es) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso de aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno de espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado pelo fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada, no local de provas, do lactente (criança) e do acompanhante após o início das provas.

4.2.2 Solicitar o(s) recurso(s) de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18

e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, em Língua Portuguesa ou na língua oficial do Posto Aplicador, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme item 4.2.3.1 e 4.2.3.2; e

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente no país de origem.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia e/ou déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da Parte Escrita, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.5 deste Edital.

4.2.3.3 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, contada da data de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período do dia 26 de julho às 23h59 do dia 6 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 13 de agosto de 2021.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 16 de agosto às 23h59 do dia 20 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.



4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 25 de agosto de 2021.

4.5 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos na Parte Escrita, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021 e nº 13.872, de 2019.

4.5.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante, com solicitação aprovada, que não compareça com o lactente e com o acompanhante adulto no local de provas, no dia de realização da Parte Escrita.

4.5.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.6 O Tratamento pelo Nome Social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.6.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo no endereço <celpebras.inep.gov.br>, do dia 26 de julho às 23h59 do dia 6 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF).

4.6.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.1 deste Edital.

4.6.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço e/ou fora do período, conforme item 4.6.1, deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.6.2 deste Edital.

4.6.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir de 13 de agosto de 2021.

4.6.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 16 de agosto às 23h59 do dia 20 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, e inserir nova documentação para análise.

4.6.4.2 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 25 de agosto de 2021.

4.6.5 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.6.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.7 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.8 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.9 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 4.3 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.12 deste Edital.

4.10 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome Social e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.11 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou de Tratamento pelo Nome Social.

4.12 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo no Posto Aplicador, escolhido no ato da inscrição, em até 10 (dez) dias úteis antes da aplicação da Parte Escrita para verificar a viabilidade de atendimento.

4.12.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.12.2 O Posto Aplicador analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.13 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no

item 4.13.1 deste Edital deverá comunicar sua condição ao Posto Aplicador até 1 (um) dia antes da aplicação da Parte Escrita e da Parte oral, para segurança sanitária da aplicação das provas.

4.13.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, do dia 26 de julho às 23h59 do dia 6 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número do passaporte ou documento de identificação válido no país de inscrição e sua data de nascimento.

5.2.1.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.2 Escolher o país, departamento/província/estado e o Posto Aplicador onde realizará o Exame.

5.2.2.1 Caso o Posto Aplicador atinja o limite do número de inscrições disponibilizadas, o sistema bloqueará novas inscrições.

5.2.3 Informar um endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido, não sendo permitida a utilização de um mesmo e-mail por outro participante.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail informado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros, decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.5 Declarar a língua materna e as proficiências linguísticas.

5.2.6 Preencher o Questionário.

5.2.7 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.7.1 Depois de concluída, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.8 Realizar o primeiro acesso para obter login e senha temporária para acompanhamento da inscrição.

5.2.8.1 A senha de acesso deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) acompanhar a inscrição na Página do Participante;

b) alterar dados cadastrais e de local de provas, até a homologação da inscrição, conforme item 7 deste Edital;

c) consultar o local de provas e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

d) obter os resultados individuais via internet;

e) imprimir a Certidão Eletrônica, conforme o item 15.4 deste Edital.

5.2.8.2 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.8.3 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>. A nova senha cadastrada será encaminhada ao e-mail informado pelo participante no sistema de inscrição.

5.3 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive às relacionadas ao Questionário, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4 As alterações nos dados cadastrais são permitidas até a homologação da inscrição, conforme o item 7 deste Edital. As informações prestadas no ato da inscrição constarão impressas no material de aplicação e no documento de certificação.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante

acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o local e os horários de aplicação das provas para comparecer no horário determinado.

5.7 A inscrição será considerada homologada após o pagamento da taxa de inscrição e a confirmação do pagamento no Posto Aplicador.

5.8 A inscrição do participante implicará a aceitação das normas para o Exame contidas neste Edital e em outros comunicados divulgados no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/celpe-bras>.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição será estabelecido pelo Posto Aplicador, considerando:

a) nos Postos Aplicadores no Brasil, máximo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

b) nos Postos Aplicadores no exterior, para as instituições privadas e/ou vinculadas ao Itamaraty, máximo equivalente a US\$ 115 (cento e quinze dólares americanos).

6.2 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado de acordo com as orientações estabelecidas pelo Posto Aplicador escolhido pelo participante para realização do Exame.

6.3 O prazo para pagamento da taxa de inscrição será até o dia 11 de agosto de 2021 e não será prorrogado, mesmo que a data do prazo seja feriado no país de realização do Exame.

6.4 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição para outro participante.

6.5 O valor da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Exame ou de não homologação da inscrição por responsabilidade do Posto Aplicador, cabendo a este a devolução da taxa de inscrição ao participante.

6.6 Não será homologada a inscrição cujo pagamento não tenha sido efetuado até o dia 11 de agosto de 2021.

6.7 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A homologação da inscrição consiste na confirmação da inscrição pelo coordenador do Posto Aplicador escolhido para a realização do Exame, por meio do pagamento da taxa de inscrição pelo participante.

7.2 O coordenador do Posto Aplicador terá do dia 26 de julho até as 23h59 do dia 20 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF) para a homologação das inscrições, no endereço <celpebras.inep.gov.br/administrador>.

7.2.1 A não homologação das inscrições até a data prevista no item 7.2 deste Edital configura a não confirmação da inscrição do participante pelo Inep.

7.2.2 O Posto Aplicador arcará com todos os ônus, incluindo os de publicidade, operacional, técnico e financeiro, que venham a ser impostos pelo Inep devido à não homologação das inscrições sob sua responsabilidade.

7.3 Após a homologação da inscrição do participante, o coordenador do Posto Aplicador deverá confirmar a data, o local e o horário para realização das Partes Escrita e Oral.

7.4 Para certificar-se da homologação da inscrição, o participante deverá acompanhá-la no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Celpe-Bras 2021 será realizado no período de 7 a 9 de dezembro de 2021 nos Postos Aplicadores, credenciados no Brasil e no exterior, que aderiram à aplicação do Exame, conforme divulgado no Portal do Inep.

8.2 É de responsabilidade do participante obter informações sobre o local e os horários do Exame - Parte Escrita e Parte Oral - no Posto Aplicador em que foi realizada a homologação da inscrição.

8.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>.

8.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) e/ou Tratamento pelo Nome Social aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

8.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

8.5 Não será admitido que o participante realize o Exame em Posto Aplicador diferente daquele escolhido na inscrição.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, o participante deverá comparecer ao local de

provas nos horários estabelecidos pelo Posto Aplicador, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início das provas (Partes Escrita e Oral).

9.2 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação válido, conforme itens 10.1 ou 10.2, e dentro do horário estabelecido pelo Posto Aplicador.

9.3 É proibida a entrada do participante que chegar ao local de prova após o horário estabelecido pelo Posto Aplicador.

9.4 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá duração de 60 minutos adicionais na aplicação da Parte Escrita do Exame.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala, de avisos e de procedimentos durante a aplicação do Exame.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 Para a realização do Exame, é obrigatória a apresentação de passaporte ou do documento de identificação oficial com foto, válido no país de realização do Exame.

10.2 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar o Exame, desde que:

10.2.1 apresente registro de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias antes do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.2.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.3 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente, que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, poderá prestar as provas, desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.2.2 deste Edital.

10.4 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.5 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de



identificação válido, conforme itens 10.1 ou 10.2 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19, conforme legislação vigente no país.

10.5.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.1 ou 10.2 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.6 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Celpe-Bras 2021:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis pelo endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/celpe-bras>.

11.1.3 Certificar-se, com antecedência, no endereço <celpebras.inep.gov.br>, de que sua inscrição foi homologada.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação com documento de identificação válido, conforme o item 10 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, conforme legislação vigente no país, sob pena de ser impedido de realizar as provas.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

11.1.7 Chegar ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início das provas (Partes Escrita e Oral).

11.1.7.1 Apresentar-se na porta de sua sala de provas para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar, na porta da sala, nos dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.



11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos identificado, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos, como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003. Caso o participante apresente autorização para o porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará à Coordenação para prestar o Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

11.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes do início da Parte Escrita do Exame, mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17.1 A partir do início da Parte Escrita, a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

11.1.18 Aguardar na sala de provas, até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.19 Fechar a prova, Parte Escrita, e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, assinador, tiposcópio, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame.

11.1.24 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.24.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

11.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Caderno de Resposta e no Caderno de Questões, após a autorização do chefe de sala.

11.1.26 Verificar se o Caderno de Questões contém todas as páginas e as quatro tarefas da Parte Escrita indicadas no Caderno de Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões.

11.1.27 Assinar, nos espaços designados, todos os documentos do Exame.

11.1.28 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação aos materiais de aplicação para que sejam tomadas providências.

11.1.29 Transcrever as respostas da Parte Escrita para o Caderno de Respostas, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de acordo com as

instruções nele contidas, sob pena de impossibilitar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.29.1 Os rascunhos deverão ser feitos nas folhas do Caderno de Questões destinadas para esse fim. Não será permitido ao participante utilizar material próprio para rascunho.

11.1.30 Entregar ao chefe de sala o Caderno de Questões e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.30.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para preenchimento do Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou procedimentos durante a aplicação.

11.1.31 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, o Caderno de Questões e o Caderno de Respostas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

11.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido ao participante levar máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.36.1 O uso de máscara para proteção à Covid-19 será exigido nos países em que a legislação vigente preveja a obrigatoriedade.

11.1.36.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.36 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.36.3 O descarte da máscara de prevenção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Exame, a qualquer momento e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.3 Permanecer no local de provas sem a máscara de prevenção à Covid-19, conforme legislação vigente no país, e/ou sem o documento de identificação válido, conforme item 10 deste Edital.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, durante a aplicação da prova.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir do início da Parte Escrita, sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, revistados pelo coordenador;

12.1.11.2 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, assinador, tiposcópio, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam revistados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os procedimentos de prevenção à Covid-19.

12.1.13 Iniciar as provas antes da autorização do chefe de sala.

12.1.14 Violar qualquer uma das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 a 4.2.1.4.3 deste Edital.

12.1.15 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.16 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.17 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.17.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.18 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas neste Edital, durante a realização do Exame.

12.1.19 Realizar anotações no Caderno de Questões e no Caderno de Resposta antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.20 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Caderno de Respostas e o Caderno de Questões.

12.1.21 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer momento, com o Caderno de Respostas ou outro material de aplicação ao deixar em definitivo a sala de provas.

12.1.22 Não entregar ao chefe de sala, ao terminar as provas, o Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.23 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

12.1.24 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019,

de 2020 e de legislações vigentes nos países, aos quais será dispensado o uso da máscara.

### 13. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

13.1 Somente serão avaliadas as tarefas transcritas para o espaço designado no Caderno de Respostas. As respostas escritas fora das margens ou no verso das folhas do Caderno de Respostas não serão consideradas para fins de avaliação.

13.2 O preenchimento do Caderno de Respostas deve ser com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, sob pena da impossibilidade de leitura óptica de suas respostas.

13.3 A avaliação da Parte Escrita do Exame obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

13.3.1 Serão utilizados como critérios, para fins de avaliação: adequação contextual, adequação discursiva e adequação linguística.

13.3.2 A nota de cada tarefa, variando entre 0 (zero) e 5 (cinco) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios estabelecidos no item 13.3.1.

13.3.3 Cada tarefa será avaliada por dois avaliadores de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

13.3.3.1 Será considerada discrepância entre dois avaliadores se suas notas diferirem por mais de 1 (um) ponto. Caso contrário, as notas serão consideradas convergentes.

13.4 A nota final de cada tarefa será calculada da seguinte forma:

13.4.1 Caso as notas dos dois avaliadores sejam convergentes, a nota final da tarefa será a média aritmética das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

13.4.2 Caso haja discrepância entre os dois avaliadores, haverá recurso de ofício, e a tarefa será corrigida, de forma independente, por um terceiro avaliador.

13.4.3 Caso a nota do terceiro avaliador venha a convergir com a de apenas um dos dois primeiros avaliadores, a nota final do participante na determinada tarefa será a média aritmética entre as duas notas convergentes, sendo descartada a outra.

13.4.4 Na ocorrência do previsto no item 13.4.3, e sendo a nota do terceiro avaliador equidistante das notas atribuídas pelos outros dois avaliadores, será considerada como a nota da tarefa apenas a atribuída pelo terceiro avaliador.

13.5 A nota final da Parte Escrita será a média aritmética entre as notas finais das quatro tarefas.

13.6 As avaliações das interações da Parte Oral do Exame obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

13.6.1 Cada participante será avaliado por um avaliador-interlocutor e por um avaliador-observador no Posto Aplicador.

13.6.2 Serão utilizados como critérios de avaliação: compreensão oral, competência interacional, fluência, adequação lexical, adequação gramatical e pronúncia.

13.6.3 O avaliador-observador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos em cada um dos critérios de avaliação definidos no item 13.6.2.

13.6.3.1 O cálculo da nota do avaliador-observador será realizado aplicando-se uma ponderação aos critérios de avaliação. No cálculo dessa nota, 50% serão determinados pelos critérios de avaliação da compreensão oral, da competência interacional e da fluência; 42%, pelos critérios da adequação lexical e da adequação gramatical; e 8%, pelo critério da pronúncia.

13.6.4 O avaliador-interlocutor realizará a avaliação do desempenho do participante na interação e atribuirá uma nota única na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

13.6.5 A nota final da Parte Oral será a média entre as notas atribuídas pelo avaliador-interlocutor (AI1) e pelo avaliador-observador (AO1) no Posto Aplicador, nos casos em que não houver as situações de discrepâncias definidas no item 13.6.6.

13.6.6 São consideradas situações de discrepâncias de notas na Parte Oral quando:

a) a diferença entre as notas dos avaliadores interlocutor e observador for igual ou maior que 1,5 (um e meio) ponto;

b) a nota final da Parte Escrita for superior à nota da Parte Oral em pelo menos 2 (dois) pontos.

13.6.7 Nos casos definidos no item 13.6.6, a Parte Oral será reavaliada por dois avaliadores, um avaliador-interlocutor (AI2) e um avaliador-observador (AO2), de forma independente, mediante áudio com a gravação da interação face a face.

13.6.8 Nos casos de reavaliações definidos no item 13.6.6, a nota final da Parte Oral será a média entre as notas atribuídas pelos avaliadores, um avaliador-interlocutor (AI2) e um avaliador-observador (AO2), por ocasião da reavaliação definida no item 13.6.7.

13.6.8.1 Caso haja discrepância, conforme definido na alínea "a" do item 13.6.6, entre as notas atribuídas na reavaliação de que trata o item 13.6.7, o áudio gravado na interação face a face será submetido a uma terceira avaliação, por pares, de forma independente, na qual o avaliador-interlocutor (AI3) e o avaliador-observador (AO3) atribuirão notas.



13.6.8.2 Caso a nota da terceira avaliação, baseada na grade holística de avaliação (AI3), venha a convergir com a nota dos dois avaliadores-interlocutores anteriores (AI1 ou AI2), a nota final baseada nessa grade será a média aritmética entre as duas notas convergentes mais próximas, sendo descartada a outra.

13.6.8.3 Caso a nota da terceira avaliação, baseada na grade analítica de avaliação (AOI3), venha a convergir com a nota dos dois avaliadores-observadores anteriores (AO1 ou AO2), a nota final baseada nessa grade será a média aritmética entre as duas notas convergentes mais próximas, sendo descartada a outra.

13.6.8.4 Na ocorrência do previsto no item 13.6.8.1, e sendo a nota do terceiro avaliador equidistante das notas atribuídas pelos outros dois avaliadores, com base nas respectivas grades holística ou analítica, prevalecerá a nota da tarefa atribuída pelo terceiro avaliador, seja este o AI3, o AO3 ou ambos.

13.7 A nota final da Parte Oral será a média aritmética entre as notas finais do avaliador-interlocutor e do avaliador-observador que prevaleceram no processo de atribuição de notas, consideradas as etapas de resolução de discrepâncias que configuram o recurso de ofício.

13.8 A nota final geral será definida pela menor nota entre a nota final da Parte Escrita e a nota final da Parte Oral.

13.9 O Inep considera que a metodologia empregada na correção das provas contempla recurso de ofício.

13.10 Caso ainda persistam discrepâncias, o Inep poderá convocar os coordenadores da reavaliação oral para realizarem a revisão do processo de atribuição de notas à produção oral e determinarem, em conjunto, a nota final da Parte Oral.

13.11 Caso persista discrepância significativa após a terceira instância de avaliação, os coordenadores do processo de reavaliação dos áudios analisarão todas as notas dadas, cada qual analisando as notas de acordo com uma grade específica (holística ou analítica), a fim de decidirem qual das notas representa a avaliação mais justa.

13.12 As situações não previstas nesse fluxo de resolução de discrepâncias na reavaliação dos áudios serão comunicadas ao Inep para que sejam tomadas as providências necessárias, com o objetivo de buscar uma solução que não prejudique o participante e garanta a confiabilidade dos resultados.

## 14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados dos participantes no Celpe-Bras 2021 serão divulgados no endereço <celpebras.inep.gov.br>, em data a ser divulgada pelo Inep.



14.1.1 Os resultados dos participantes que alcançaram no mínimo o nível intermediário de proficiência no Celpe-Bras 2021 serão divulgados também no Diário Oficial da União (DOU), em data a ser divulgada pelo Inep.

14.2 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obtiver no Celpe-Bras 2021 para fins de publicidade, seleção, classificação, premiação entre outros, não sendo responsabilidade do Inep.

14.3 A utilização dos resultados individuais do Celpe-Bras 2021 para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.4 O Inep não fornecerá atestados e declarações relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

14.5 O participante eliminado do Exame não terá o resultado divulgado, mesmo que tenha realizado as duas Partes do Exame.

## 15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1 Para receber a Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa, o participante deverá alcançar pelo menos o nível intermediário nas duas Partes do Exame. Caso seu desempenho seja diferente nas duas Partes, prevalecerá o menor resultado.

15.2 De acordo com a pontuação obtida, o participante será classificado em um dos seguintes níveis de proficiência:

NÍVEL	PONTUAÇÃO
Avançado Superior	4,26 a 5,00
Avançado	3,51 a 4,25
Intermediário Superior	2,76 a 3,50
Intermediário	2,00 a 2,75
Sem Certificação	0,00 a 1,99

15.3 Os níveis de certificação para o Celpe-Bras são descritos a seguir:

15.3.1 Intermediário - O examinando que atinge o nível Intermediário é capaz de produzir textos escritos sobre assuntos variados que, com dificuldade, podem ser reconhecidos como pertencentes a determinados gêneros discursivos, podendo não configurar adequadamente a interlocução. Os recursos lexicais e gramaticais mobilizados são limitados, podendo apresentar problemas de clareza e coesão e/ou inadequações frequentes que comprometem mais frequentemente a fluidez da leitura. É capaz de selecionar algumas informações a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais

e escritos, evidenciando problemas de compreensão e dificuldades no trabalho de recontextualização que podem levar ao cumprimento parcial dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos variados. Apresenta poucas hesitações, com algumas interrupções no fluxo da conversa. Seu vocabulário pode apresentar limitações que podem comprometer o desenvolvimento da interação. Utiliza variedade limitada de estruturas, com algumas inadequações em estruturas complexas e poucas inadequações em estruturas básicas. Sua pronúncia contém inadequações e/ou interferências frequentes de outras línguas. Demonstra alguns problemas de compreensão do fluxo da fala, com necessidade frequente de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras de uso frequente em nível normal de fala.

15.3.2 Intermediário Superior - O examinando que atinge o nível Intermediário Superior é capaz de produzir textos escritos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, podendo configurar a interlocução de forma nem sempre adequada e mobilizando recursos lexicais e gramaticais nem sempre apropriados aos gêneros produzidos, podendo apresentar problemas de clareza, coesão e/ou inadequações que podem comprometer a fluidez da leitura. É capaz de recontextualizar, ainda que com equívocos, informações a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, podendo demonstrar problemas de compreensão. Inadequações podem dificultar o cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos variados. Demonstra fluência, com algumas pausas e hesitações que às vezes interrompem o fluxo da conversa. Seu vocabulário é adequado, embora apresente algumas interferências de outras línguas. Apresenta algumas inadequações no uso de estruturas complexas e poucas no uso de estruturas básicas. Sua pronúncia contém inadequações e/ou interferências de outras línguas. Demonstra alguns problemas de compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com necessidade de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras de uso frequente, em ritmo normal da fala.

15.3.3 Avançado - O examinando que atinge o nível Avançado é capaz de produzir textos escritos claros e coesos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, configurando a interlocução de forma adequada, utilizando recursos lexicais e gramaticais apropriados aos gêneros produzidos. É capaz de recontextualizar adequadamente informações relevantes obtidas a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, demonstrando compreensão eficiente. Inadequações pontuais podem fragilizar partes do texto, ainda que não comprometam o cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente com autonomia e desenvoltura para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos variados, contribuindo para o desenvolvimento da interação. Demonstra fluência, com poucas interrupções do fluxo natural da conversa. Seu vocabulário é amplo e adequado, com poucas interferências de outras línguas. Utiliza uma variedade ampla e adequada de estruturas, com poucas inadequações no uso de estruturas

complexas e raras inadequações no uso de estruturas básicas. Sua pronúncia pode apresentar algumas inadequações e/ou interferências de outras línguas. Demonstra compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com alguma necessidade de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras menos frequentes e/ou por aceleração da fala.

15.3.4 Avançado Superior - O examinando que atinge o nível Avançado Superior é capaz de produzir textos escritos claros e coesos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, configurando a interlocução de forma adequada e consistente, utilizando recursos lexicais e gramaticais apropriados aos gêneros produzidos. É capaz de recontextualizar, com propriedade, informações relevantes obtidas a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, demonstrando compreensão eficiente e seletiva. Eventuais inadequações pontuais não comprometem o bom cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente com muita autonomia e desenvoltura, utilizando vocabulário amplo e adequado e variedade também ampla de estruturas para expressar ideias e opiniões sobre assuntos variados, contribuindo muito para o desenvolvimento da interação. Apresenta fluência, sem interrupções do fluxo natural da conversa, e pronúncia adequada. Demonstra compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com rara necessidade de repetição e/ou reestruturação.

15.4 A certificação, com o respectivo nível de proficiência obtido, será disponibilizada por meio de Certidão gerada eletronicamente pelo Inep em <celpebras.inep.gov.br>, validada por protocolo eletrônico.

15.4.1 O Inep não fornecerá Certidão impressa ao participante do Exame.

15.5 Para fins de comprovação do resultado do Exame perante instituições nacionais ou estrangeiras, a publicação no DOU tem o mesmo valor das Certidões Eletrônicas que vierem a ser expedidas, devendo obrigatoriamente ser apresentadas em via original ou cópia autenticada, em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.350, de 2010.

15.6 Os dados fornecidos pelo participante no ato da inscrição serão os mesmos que constarão na Certidão Eletrônica.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, exclusivamente, no endereço <celpebras.inep.gov.br>, mediante informação de login e senha.

16.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a declaração impressa ao chefe de sala, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente deverá guardá-la no envelope porta-objetos.

16.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

16.2 O Posto Aplicador e o Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas

16.3 O participante não poderá realizar o Celpe-Bras 2021 em local, datas e horários diferentes dos determinados neste Edital e pelo Posto Aplicador.

16.4 O não comparecimento ao Exame em datas e horários informados pelo Posto Aplicador caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

16.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

16.6 As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais no Exame somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, respeitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado. O participante deverá acessar o endereço <celpebras.inep.gov.br> e consultar as informações, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.8 Dados e informações produzidos pelo participante ao realizar o Exame farão parte do banco de dados do Inep, podendo ser utilizados para pesquisa, com prévia autorização da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), assegurando o anonimato do participante.

16.9 Se for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o participante utilizou processo ilícito, seu Exame será anulado sem direito à restituição da taxa de inscrição.

16.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Celpe-Bras 2021 contidos neste Edital.

16.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127)

## EDITAL N° 36, DE 12 DE JULHO DE 2021

### EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE) 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício das competências atribuídas pelos incisos VI e VIII do art. 15 do anexo I do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o item "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria nº 494, de 8 de julho de 2021, do Ministro de Estado da Educação, resolve tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2021 (art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enade 2021, a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para o Exame.

1.2 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Enade 2021, conforme previsto neste Edital.

1.3 O Enade 2021 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Acesso ao Sistema Enade (autenticação)	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	Do dia 15 de julho ao dia 18 de julho de 2021 às 23h59
II - Enquadramento automático dos cursos classificados na Cine Brasil 2018	Inep	Dia 16 de julho de 2021
III - Enquadramento dos cursos não classificados na Cine Brasil 2018 e dos cursos sem endereço no Cadastro e-MEC	Procurador educacional institucional	Do dia 19 de julho ao dia 8 de agosto de 2021 às 23h59
IV - Verificação do enquadramento automático e registro de declarações de não enquadramento	Procurador educacional institucional	Do dia 19 de julho ao dia 8 de agosto de 2021 às 23h59

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
V - Inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados	Coordenador de curso	Do dia 19 de julho ao dia 8 de agosto de 2021 às 23h59
VI - Preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes habilitados	Estudante	Do dia 19 de julho ao dia 13 de novembro de 2021 às 23h59
VII - Alteração do local de prova do estudante vinculado a curso de Educação a Distância (EaD) ou que esteja em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	Do dia 19 de julho ao dia 31 de agosto de 2021 às 23h59
VIII - Retificação de enquadramento e de inscrições	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	Do dia 9 ao dia 29 de agosto de 2021 às 23h59
IX - Solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	Do dia 30 de agosto ao dia 3 de setembro de 2021 às 23h59
X - Resultado da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	Dia 10 de setembro de 2021
XI - Recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	Do dia 13 ao dia 17 de setembro de 2021 às 23h59
XII - Resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou pelo Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	Dia 24 de setembro de 2021
XIII - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	Do dia 30 de agosto ao dia 13 de novembro de 2021 às 23h59

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XIV - Indicação do curso pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição	Estudante	Do dia 30 de agosto ao dia 17 de setembro de 2021 às 23h59
XV - Divulgação dos locais de prova no Sistema Enade	Inep	Dia 1º de novembro de 2021
XVI - Aplicação da prova	Inep	Dia 14 de novembro de 2021
XVII - Preenchimento do Questionário do Coordenador de Curso	Coordenador de curso	Do dia 16 ao dia 26 de novembro de 2021 às 23h59
XVIII - Divulgação da relação de estudantes em situação regular	Inep	Dia 15 de dezembro de 2021
XIX - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	Dia 16 de dezembro de 2021
XX - Solicitação de dispensa de prova pelo estudante	Estudante	Dia 16 de dezembro de 2021 ao dia 21 de janeiro de 2022 às 23h59
XXI - Solicitação de Dispensa de Prova pela IES	Coordenador de curso	Do dia 16 de dezembro de 2021 ao dia 21 de janeiro de 2022 às 23h59
XXII - Análise e deliberação, por parte das IES, das solicitações de dispensa dos estudantes	Coordenador de curso	Do dia 16 de dezembro de 2021 ao dia 25 de janeiro de 2022 às 23h59
XXIII - Análise e deliberação, pelo Inep, das solicitações de dispensa das IES	Inep	Do dia 16 de dezembro de 2021 ao dia 25 de janeiro de 2022 às 23h59

(continua)



(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XXIV - Recurso das solicitações de dispensa do estudante, indeferidas pela IES	Estudante	Do dia 26 de janeiro ao dia 11 de fevereiro de 2022 às 23h59
XXV - Recurso das solicitações de dispensa da IES, indeferidas pelo Inep	Coordenador de curso	Do dia 26 de janeiro ao dia 11 de fevereiro de 2022 às 23h59
XXVI - Resultado dos recursos das solicitações de dispensa do estudante e da IES	Inep	Dia 21 de fevereiro de 2022
XXVII - Definição da base de estudantes com resultados válidos para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Inep	Dia 21 fevereiro de 2022
XXVIII - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios de Cursos, IES e Síntese de Área; Conceito Enade	Inep	Dia 31 de agosto de 2022
XIX - Regularização por ato do Inep	Inep	1º de Setembro de 2022

1.4 A aplicação das provas do Enade 2021 ocorrerá dia 14 de novembro de 2021 e seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito a seguir:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início da prova	13h30
Término da prova	17h30

1.5 As provas do Enade serão aplicadas por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.6 O Enade 2021 avaliará cursos, por intermédio do desempenho dos estudantes, vinculados ao Ano II do ciclo avaliativo, definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, ajustado excepcionalmente devido aos impactos da pandemia de Covid-19,

conforme definido nas resoluções da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) nº 1, de 23 de abril de 2021, e nº 2, de 29 de junho de 2021.

1.7 O Enade 2021 será realizado pelo Inep, sob a orientação da Conaes, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos de que trata o item 4 deste Edital.

1.8 As provas do Enade 2021 serão aplicadas em todos os estados e no Distrito Federal.

1.9 O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

1.10 É de responsabilidade das IES e dos estudantes habilitados acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade 2021 que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade.

1.10.1 É de responsabilidade das IES informar ao estudante habilitado sobre sua inscrição no Enade 2021.

1.11 O Sistema Enade estará disponível no endereço <enade.inep.gov.br>.

1.11.1 As ações de estudantes, coordenadores de curso e procuradores educacionais institucionais deverão ocorrer em ambiente de acesso restrito no Sistema Enade, por meio de autenticação, com o uso de login e senha pessoal e intransferível.

1.11.2 Antes de efetuar qualquer ação, os atores indicados no item 1.11.1 deverão ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para tomarem ciência de todas as condições neles estabelecidas e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos para o Enade 2021.

1.11.3 Atos ou omissões dos atores indicados no item 1.11.1 que permitam a terceiros terem acesso ao Sistema Enade, com utilização de seu login e senha, configuram-se como irregularidade passível de sanções previstas na legislação vigente.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enade tem por objetivo avaliar os cursos e as IES a partir do desempenho dos estudantes e de suas percepções sobre o processo formativo da graduação.

2.2 Os resultados dos estudantes no Enade servirão para a produção de informações subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2.3 Os resultados do Enade serão utilizados para fins de cálculo dos Indicadores

de Qualidade da Educação Superior: Conceito Enade, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

2.4 O Enade aferirá o desempenho dos Estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento

### 3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 A realização do Enade 2021 abrangerá a aplicação dos seguintes instrumentos:

3.1.1 Prova: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3.1.2 Questionário do Estudante: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação e de IES.

3.1.3 Questionário de Percepção de Prova: destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.1.4 Questionário do Coordenador de Curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.2 Os instrumentos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 são de caráter obrigatório, configuram a efetiva participação do estudante no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade 2021.

3.3 As provas do Enade serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às áreas de avaliação.

3.4 As diretrizes de prova de cada área de avaliação do Enade 2021, publicadas em regulamentação específica, são definidas pelo Inep em conjunto com as Comissões Assessoras de Área e estabelecem o perfil, as competências e os objetos de conhecimento que serão avaliados no Exame.

3.5 As provas do Enade 2021, em cada uma das áreas avaliadas, serão elaboradas com itens provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, tendo como fundamento o disposto nas Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep.

3.6 As provas do Enade 2021, com duração total de 4 (quatro) horas, serão compostas por uma parte de Formação Geral, comum aos cursos de todas as áreas, e uma de Componente Específico próprio de cada área de avaliação.

3.6.1 A parte de Formação Geral terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

3.6.1.1 A parte de Formação Geral tem a concepção dos seus itens balizada pelos princípios dos Direitos Humanos.

3.6.1.2 As provas discursivas da parte de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

3.6.2 A parte de Componente Específico de cada área de avaliação terá 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

#### 4. DOS CURSOS AVALIADOS

4.1 O Enade 2021 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às áreas de avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de grau acadêmico conferido e rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018) vinculados a cada área:

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2021	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Ciência da computação (bacharelado)	Bacharelado	0614C01	Ciência da computação
Ciências biológicas (bacharelado)	Bacharelado	0511B01	Biologia

(continua)

(continuação)

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2021	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Ciências sociais (bacharelado)	Bacharelado	0312C02	Ciências sociais
Design	Bacharelado	0212D02	Design
Educação física	Bacharelado	0915E01	Educação física
Filosofia (bacharelado)	Bacharelado	0223F01	Filosofia
Geografia (bacharelado)	Bacharelado	0312G01	Geografia
História (bacharelado)	Bacharelado	0222H01	História
Química (bacharelado)	Bacharelado	0531Q01	Química
Sistemas de informação	Bacharelado	0615S02	Sistemas de informação
Artes visuais (licenciatura)	Licenciatura	0114A02	Artes visuais formação de professor
Ciência da computação (licenciatura)	Licenciatura	0114C05	Computação formação de professor
Ciências biológicas (licenciatura)	Licenciatura	0114B01	Biologia formação de professor
Ciências sociais (licenciatura)	Licenciatura	0114C03	Ciências sociais formação de professor
Educação física (licenciatura)	Licenciatura	0114E03	Educação física formação de professor
Filosofia (licenciatura)	Licenciatura	0114F01	Filosofia formação de professor
Física (licenciatura)	Licenciatura	0114F02	Física formação de professor
Geografia (licenciatura)	Licenciatura	0114G01	Geografia formação de professor
História (licenciatura)	Licenciatura	0114H01	História formação de professor
Letras português (licenciatura)	Licenciatura	0115L13	Letras português formação de professor

(continua)

(continuação)

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO ENADE 2021	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Letras português e espanhol (licenciatura)	Licenciatura	0115L12	Letras português espanhol formação de professor
Letras português e inglês (licenciatura)	Licenciatura	0115L15	Letras português inglês formação de professor
Letras inglês	Licenciatura	0115L04	Letras inglês formação de professor
Matemática (licenciatura)	Licenciatura	0114M01	Matemática formação de professor
Música (licenciatura)	Licenciatura	0114M02	Música formação de professor
Pedagogia (licenciatura)	Licenciatura	0113P01	Pedagogia
Química (licenciatura)	Licenciatura	0114Q01	Química formação de professor
Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas	Tecnólogo	0615S02	Sistemas de informação
Tecnologia em gestão da tecnologia da informação	Tecnólogo	0612G01	Gestão da tecnologia da informação
Tecnologia em redes de computadores	Tecnólogo	0612R01	Redes de computadores

## 5. DOS ESTUDANTES HABILITADOS

5.1 Deverão ser inscritos no Enade 2021 todos os estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação previstas no item 4.1 deste Edital, que atendam aos critérios de habilitação.

5.1.1 Para fins do disposto no item 5.1, consideram-se estudantes habilitados:

a) ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

b) concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2022; e

c) concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro de 2021.

5.2 O estudante que estiver vinculado ao curso, independentemente da sua situação de matrícula (trancada ou afastado da Instituição de Educação Superior), estando habilitado, como ingressante ou concluinte, deverá ser inscrito no Enade 2021.

5.3 O estudante habilitado para o Enade 2021 deverá ser inscrito pela IES independentemente de haver registro de sua participação em edições anteriores do Exame.

5.4 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2021 que colar grau até o último dia do período de retificação de inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2021, estando automaticamente em situação regular perante o Exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.5 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2021 que estiver sem vínculo com a IES até o último dia do período de retificação das inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2021, estando automaticamente dispensado desta edição do Exame, devendo tal situação, quando pertinente, ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.6 Para a definição da habilitação dos estudantes transferidos de outra IES, ingressantes ou concluintes, deverá ser considerada como a data de início da graduação aquela da matrícula no primeiro curso, desde que o curso original pertença à mesma área de avaliação do Enade do curso em que o estudante está sendo inscrito no Enade 2021.

5.7 Os estudantes ingressantes habilitados, devidamente inscritos pelas IES, ficarão dispensados da participação no Enade 2021, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo Inep, conforme o item 19 deste Edital.

5.8 Os estudantes concluintes habilitados, devidamente inscritos pelas IES, ficam convocados para participação no Enade 2021, tendo sua regularidade atribuída, conforme



item 6.2 deste Edital.

5.9 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pelas IES, de curso oferecido na modalidade de educação a distância que esteja vinculado a polo de apoio presencial localizado no exterior, será dispensado de participação na prova do Enade 2021, por ato do Inep, no Sistema Enade, permanecendo a obrigatoriedade de sua participação mediante preenchimento do Questionário do Estudante.

5.10 Os casos em que forem constatadas diferenças entre as informações apresentadas no processo de inscrições do Enade 2021 e outras bases oficiais da administração pública federal serão encaminhados para análise e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério da Educação.

## 6. DA REGULARIDADE DO ESTUDANTE

6.1 Os estudantes habilitados terão sua situação de regularidade perante o Enade 2021 divulgada pelo Inep, no Sistema Enade, em relatório específico, conforme os itens 1.3 e 6.5 deste Edital.

6.2 A situação de regularidade do estudante habilitado inscrito no Enade 2021 será atribuída mediante uma das seguintes ocorrências:

6.2.1 Efetiva participação do estudante concluinte no Enade 2021, atestada pelo Inep mediante preenchimento do Questionário do Estudante e assinatura na lista de presença da sala de provas, nos termos deste Edital.

6.2.2 Regularização da situação do estudante concluinte no Enade 2021, por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital.

6.2.3 Regularização da situação do estudante ingressante ou concluinte no Enade 2021, por intermédio de dispensa integral de sua participação no Exame, por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos deste Edital.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital, ficarão em situação de irregularidade perante o Enade 2021.

6.4 A regularização da situação de estudantes que ficarem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 ocorrerá conforme o item 19 deste Edital.

6.5 A situação de regularidade dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade 2021, a ser disponibilizado às IES no Sistema Enade.



6.6 No histórico escolar do estudante ficará registrada a situação de regularidade em relação à obrigação de sua participação no Enade 2021, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

6.7 A existência de irregularidade no Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

## 7. DO ACESSO DAS IES AO SISTEMA ENADE

7.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso deverão verificar seus acessos ao Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>, por meio de autenticação, conforme o item 1.3 deste Edital.

7.1.1 A senha de acesso ao sistema é individual e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo. Caberá exclusivamente ao procurador educacional institucional e ao coordenador de curso toda a responsabilidade pela guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

7.2 Todos os dados cadastrais da IES constantes no Sistema Enade são provenientes do Cadastro e-MEC, incluindo os dados do procurador educacional institucional e do coordenador de curso.

7.2.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso devem verificar a correspondência desses dados e, se for o caso, atualizá-los no Sistema e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes. A informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia seguinte ao da realização da atualização.

7.2.2 O Inep não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao Sistema Enade em decorrência de inconsistências nas informações do curso e/ou da IES no Cadastro e-MEC ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3 A não observância do período de verificação de acesso poderá ensejar responsabilização da IES quanto à situação do enquadramento e/ou das inscrições no Sistema Enade.

## 8. DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS PELA IES

8.1 Considera-se enquadramento de curso neste Edital o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva área de avaliação do Enade 2021, correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação

adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep <portal.inep.gov.br/enade>.

8.2 O enquadramento dos cursos nas respectivas áreas de avaliação do Enade 2021 será realizado automaticamente pelo Inep para todos os cursos classificados na Cine-Brasil 2018, de acordo com a correspondência entre o rótulo a que está vinculado e a área de avaliação do Enade, conforme item 4 deste Edital.

8.2.1 Antes do enquadramento automático, todos os cursos devem estar com os dados devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro e-MEC.

8.2.2 Cursos que não possuem endereço cadastrado no Sistema e-MEC deverão ter essa informação atualizada pelo procurador educacional institucional antes do enquadramento automático. A informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia seguinte ao da realização da atualização.

8.2.2.1 Caso o preenchimento do endereço no Cadastro e-MEC ocorra após o enquadramento automático, será responsabilidade do procurador educacional institucional proceder, via Sistema Enade, com a ação de enquadramento do curso na área de avaliação vinculada ao respectivo rótulo da Cine-Brasil 2018.

8.2.3 Os cursos que possuem mais de um endereço cadastrado no Sistema e-MEC serão enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de provas dos estudantes, o primeiro endereço disponível no cadastro, cabendo ao procurador educacional institucional confirmar ou alterar, no Sistema Enade, o endereço cadastrado até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme item 1.3 deste Edital.

8.2.3.1 O endereço indicado pelo procurador educacional institucional será considerado para fins de definição do local de provas.

8.3 O enquadramento automático realizado pelo Inep poderá ser objeto de revisão pela IES, por intermédio do procurador educacional institucional, até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento no Sistema Enade.

8.3.1 O registro de declaração de não enquadramento poderá ser desfeito pelo procurador educacional institucional até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, e o curso poderá ser reenquadrado na área do Enade relativa a seu rótulo na Cine-Brasil 2018, definida no item 4 deste Edital.

8.3.2 Cursos classificados na Cine-Brasil 2018 não poderão ser enquadrados em áreas do Enade 2021 diferentes daquelas definidas para cada rótulo no item 4 deste Edital.

8.4 Cursos novos que ainda não possuam classificação na Cine-Brasil 2018 até a data definida para o enquadramento automático, mas que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano II do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, deverão ser enquadrados pelo procurador educacional institucional na área de avaliação correlacionada ao projeto pedagógico do curso, com base nas diretrizes de prova publicadas no Portal do Inep.

8.4.1 Cursos novos que ainda não possuam classificação na Cine-Brasil 2018 até a data definida para o enquadramento automático e que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano II do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, mas cujos projetos pedagógicos não se relacionam a nenhuma das diretrizes de prova publicadas no Portal do Inep, deverão ter registradas, pelo procurador educacional institucional, declarações justificadas de não enquadramento no Sistema Enade.

8.4.2 As áreas de conhecimento relativas aos cursos de bacharelado e licenciatura de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8.4.3 As áreas referentes aos cursos superiores de tecnologia de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) disponibilizado pelo Ministério da Educação.

8.5 É de responsabilidade da IES, por intermédio do procurador educacional institucional, verificar e garantir que todos os cursos vinculados às áreas do Enade 2021 estejam devidamente enquadrados.

8.5.1 É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da IES vinculados às áreas de avaliação do Enade 2021, independentemente de o curso possuir ou não estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

8.5.2 Antes de verificar o enquadramento automático ou realizar enquadramento de cursos, a IES, por intermédio do procurador educacional institucional, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, para cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2021.

8.5.3 A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de

cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da IES e do procurador educacional institucional, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

8.6 Todos os dados cadastrais da IES constantes no Sistema Enade são de proveniência do Cadastro e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos a distância (EaD) com seus respectivos polos, cabendo à IES atualizar todas as informações inseridas nesse Cadastro, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes concluintes habilitados.

8.6.1 Para fins de definição do local de prova do estudante concluinte habilitado de curso oferecido na modalidade de educação a distância, serão utilizadas as informações do polo de apoio presencial indicado pelo coordenador de curso na inscrição do estudante, entre aqueles existentes no Cadastro e-MEC.

8.6.2 Eventuais alterações no endereço do curso no Cadastro e-MEC realizadas após o enquadramento deverão ser atualizadas posteriormente também no Sistema Enade, pela funcionalidade Atualizar Endereço, até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do procurador educacional institucional, conforme o item 1.3 deste Edital.

8.7 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital.

8.8 Poderá ensejar responsabilização da IES a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão da IES, falhas de comunicação, problemas de senha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

8.9 Todos os casos de cursos vinculados às áreas de avaliação do Enade 2021, nos termos do item 4 deste Edital, não enquadrados por ato ou omissão das IES serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

## 9. DAS INSCRIÇÕES PELA IES

9.1 Antes de efetuar as inscrições dos estudantes habilitados, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, para conhecimento e

cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2021.

9.2 A inscrição de estudante habilitado implicará, por parte da IES e do coordenador de curso, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

9.3 As inscrições dos estudantes ingressantes e/ou concluintes habilitados são de responsabilidade da IES, por ação direta do coordenador de curso, a serem realizadas no Sistema Enade, nos prazos estabelecidos no item 1.3 deste Edital, conforme art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

9.4 Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados deverão declarar, no Sistema Enade, a existência/inexistência de estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

9.4.1 A funcionalidade de inscrição será habilitada no Sistema Enade somente após a declaração de existência de estudantes.

9.4.2 O coordenador de curso poderá alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, conforme o item 1.3 deste Edital.

9.4.3 Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes ou concluintes, as inscrições realizadas indevidamente deverão ser excluídas antes da alteração da declaração.

9.5 No Sistema Enade, serão disponibilizados dois procedimentos para a realização das inscrições:

9.5.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado, no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.5.1.1 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, será definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema Enade, no processo de enquadramento.

9.5.1.2 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade de ensino a distância, o coordenador de curso deverá indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

9.5.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação

de arquivo de dados, no Sistema Enade, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

9.5.2.1 As estruturas dos arquivos de dados (layouts), destinados às inscrições de ingressantes e concluintes, serão disponibilizadas no Sistema Enade e constam no Anexo I deste Edital.

9.5.2.2 A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá seguir rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada, de ingressante ou concluinte.

9.5.2.3 A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, conforme o item 1.3 deste Edital.

9.6 Para realizar a inscrição do estudante habilitado, a IES deverá informar:

9.6.1 o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante habilitado, documento obrigatório para a efetivação da inscrição;

9.6.1.1 Os dados de identificação do estudante inscrito no Enade 2021 serão provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal.

9.6.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

9.6.2 os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema Enade ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

9.7 É de inteira responsabilidade das IES notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no Enade 2021.

9.8 Após a realização das inscrições, o coordenador de curso deverá acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes concluintes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema Enade, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.1 O Inep disponibilizará funcionalidade no Sistema Enade que permitirá ao coordenador de curso o acompanhamento das ações dos estudantes, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.2 Caso o estudante inscrito não realize quaisquer das ações previstas, é de responsabilidade da IES contatá-lo para a efetivação de cada etapa.

9.9 Não será permitida a realização de inscrição condicional ou fora dos prazos, conforme item 1.3 deste Edital.

9.10 O estudante habilitado, ingressante ou concluinte, poderá identificar sua inscrição no Exame ou a ausência dela, a partir do primeiro acesso ao Sistema Enade.

9.10.1 Caso o estudante habilitado não identifique sua inscrição, deverá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos para inscrições e retificação de inscrições.

9.10.2 Os estudantes concluintes habilitados poderão realizar as ações previstas no item 10 deste Edital somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso, conforme item 1.3 deste Edital.

9.11 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas no processo de inscrição, conforme item 9.5 deste Edital, são de responsabilidade exclusiva da IES, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta configurados como negligência e/ou ação irregular da IES, passíveis de sanções previstas na legislação vigente.

9.12 O Inep não se responsabiliza por inscrição de estudante não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da IES acompanhar a situação da inscrição.

## 10. DO PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELO ESTUDANTE

10.1 O cadastro do estudante deve ser realizado pelo endereço <enade.inep.gov.br >, no período do dia 19 de julho ao dia 13 de novembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

10.2 Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá criar senha de acesso para o Sistema Enade, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme item 1.3 deste Edital;
- b) acompanhar a situação de sua inscrição;
- c) preencher o Questionário do Estudante;
- d) consultar o local de provas;
- e) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;



10.2.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do estudante.

10.2.2 O estudante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <ssso.ingresso.gov.br>.

10.3 No cadastro, o estudante deverá:

10.3.1 Informar o número de seu CPF.

10.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

10.3.1.2 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo estudante, devem ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação de seus resultados.

10.3.2 Informar o endereço de e-mail único e válido, e o número de telefone fixo ou celular válido;

10.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao estudante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes ao cadastro do estudante estarão disponíveis para consulta na Página do Estudante, no endereço <enade.inep.gov.br>.

10.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo estudante.

10.3.3 Anexar foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

10.3.3.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no Sistema Enade para procedimento de identificação no dia de realização das provas.

10.3.4 Informar a necessidade de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 11 deste Edital.

10.3.5 Escolher o curso para participação no Exame, em caso de ter sido inscrito como concluinte em mais de um curso de graduação.

10.4 Os estudantes concluintes deverão tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos nele mencionados, disponíveis no Portal do Inep <portal.inep.gov.br/Enade>, que definem sua participação no Enade 2021, antes de preencherem o cadastro.



10.5 O estudante habilitado que não identificar sua inscrição no Sistema Enade poderá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao(s) coordenador(es) do curso a que esteja vinculado, nos prazos previstos para inscrição e retificação, conforme o item 1.3 deste Edital.

10.6 O preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes caracteriza ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

10.7 Os estudantes habilitados que possuem mais de uma inscrição no Enade 2021 deverão indicar o curso para o preenchimento do Questionário do Estudante e para a realização da prova, conforme o item 1.3 deste Edital.

10.7.1 Após o término do período previsto para a indicação do curso, não serão possíveis alterações.

10.7.2 Os estudantes que não realizaram a indicação do curso durante o período previsto no item 1.3 deste Edital deverão realizá-la antes de preencher o Questionário do Estudante e, no local de aplicação do Exame, responder à prova correspondente ao curso indicado.

10.8 O estudante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.

10.9 O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

10.10 O Inep não se responsabiliza por cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 11. DOS ATENDIMENTOS

11.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para estudantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

11.2 O estudante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no período estabelecido no item 1.3 deste Edital, no Sistema Enade:

11.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

11.2.1.1 O estudante que solicitar Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina e/ou ser acompanhado por cão-guia. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

11.2.1.2 O estudante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo e implante coclear na solicitação de Atendimento. Os recursos não serão vistoriados.

11.2.1.3 O estudante que solicitar Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

11.2.1.4 A estudante que solicitar Atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

11.2.1.4.1 O acompanhante da estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

11.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a estudante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

11.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

11.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio

para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

11.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do estudante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 11.2.3.1 e 11.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

11.2.3.1 O estudante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

11.2.3.2 A estudante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação da prova (14 de novembro de 2021), ou atestado médico que comprove a gestação da estudante, conforme item 11.2.3 deste Edital.

11.2.3.3 O documento do estudante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 11.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do estudante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 11.6 deste Edital.

11.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do Sistema Enade e/ou fora do período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 11.2.3 deste Edital.

11.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 11.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enade.inep.gov.br>, a partir do dia 10 de setembro de 2021.

11.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, do dia 13 ao dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enade.inep.gov.br>. O estudante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

11.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

11.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu Atendimento.

11.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o estudante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no Exame, desde que o solicite no Sistema Enade, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021 e nº 13.872, de 2019.

11.6.1 Não será concedido tempo adicional a estudante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, no dia de realização do Exame.

11.6.2 O estudante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no Sistema Enade, exceto o direito ao tempo adicional.

11.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (estudante transexual, travesti ou transgênero).

11.7.1 O estudante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após seu cadastro, no endereço <enade.inep.gov.br>, do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 3 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF).

11.7.2 O estudante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto, válido, conforme item 15.2 deste Edital.

11.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço

<enade.inep.gov.br> e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital.

11.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, a partir de 10 de setembro de 2021.

11.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, do dia 13 ao dia 17 de setembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enade.inep.gov.br> e inserir nova documentação para análise.

11.8.1 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

11.8.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital, o estudante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

11.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar sua solicitação de Atendimento.

11.10 Toda documentação de que trata o item 11 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

11.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do Sistema e/ou do período, conforme o item 1.3 deste Edital, exceto para casos previsto no item 11.14 deste Edital.

11.12 O estudante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Sistema Enade quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado da prova a qualquer tempo.

11.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

11.14 O estudante que necessitar de Atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos após o período previsto no item 1.3 deste Edital deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

11.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período previsto no item 1.3 deste Edital.

11.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o estudante deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15 O estudante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 11.15.1, no dia da aplicação das provas não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de dispensa de prova do Enade 2021: tuberculose, coqueluche, difteria, doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

11.15.2 Para a análise da dispensa, o estudante deverá inserir documento, conforme o item 11.2.3 deste Edital. A aprovação do documento comprobatório garante a dispensa da prova.

## 12. DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE

12.1 O Questionário do Estudante tem por objetivo levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos seus resultados no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação de IES.

12.2 O Questionário do Estudante, instrumento de caráter obrigatório, deverá ser preenchido completamente pelos estudantes concluintes inscritos, exclusivamente no Sistema Enade, disponível no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

12.2.1 As respostas ao Questionário do Estudante serão analisadas pelo Inep e agregadas por curso de graduação, preservando-se o sigilo da identidade dos respondentes.

12.2.2 Não será permitido o preenchimento do Questionário do Estudante fora do Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

12.3 O preenchimento completo do Questionário do Estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no Exame, conforme o § 1º do art. 41 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo objeto de verificação no processo de atribuição de sua regularidade perante o Enade 2021.

12.4 O preenchimento do Questionário do Estudante é de atribuição do estudante concluinte inscrito, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas.



12.4.1 A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário é considerada uma irregularidade, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016. Assim, aquele que interferir na autonomia do estudante durante o preenchimento do Questionário do Estudante estará sujeito às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

12.5 O preenchimento completo do Questionário do Estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que estará disponível para consulta no Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>.

12.5.1 Após o encerramento do período para preenchimento do Questionário do Estudante, o Inep disponibilizará acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes concluintes devidamente inscritos que não realizaram o preenchimento do Questionário, conforme o item 1.3 deste Edital.

12.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do Questionário do Estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e das IES acompanharem a situação do preenchimento desse instrumento.

### 13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

13.1 A prova do Enade 2021 será aplicada em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, nos municípios de funcionamento dos cursos, conforme Cadastro do Sistema e-MEC.

13.1.1 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, realizará a prova no município de funcionamento do curso, conforme o item 8.6 deste Edital.

13.1.2 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade EaD, realizará a prova no município do polo de apoio presencial a que esteja vinculado, que será indicado pelo coordenador de curso no processo de inscrição ou de sua retificação.

13.1.3 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, que estiver em atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso ou do polo de apoio presencial a que esteja vinculado, na data de aplicação das provas, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova no mesmo município onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova para sua área de avaliação naquele local.

13.1.3.1 No caso de estudante concluinte, conforme o item 13.1.3, o coordenador de curso deverá realizar a alteração do município de prova, em funcionalidade própria do Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

13.1.4 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital.

13.1.5 Nos casos de que tratam os itens 13.1.2 e 13.1.3, a indicação do município para a realização da prova é de responsabilidade da IES, exclusivamente no Sistema Enade, por ação direta do coordenador de curso, conforme o item 1.3 deste Edital.

13.2 O local de prova do estudante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

13.2.1 É de responsabilidade do estudante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enade.inep.gov.br>.

13.2.2 É recomendado que o estudante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação das provas.

## 14. DOS HORÁRIOS

14.1 No dia de realização das provas, os portões de acesso aos locais de aplicação serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

14.2 É proibida a entrada do estudante no local de prova sem a máscara de prevenção à Covid-19 e após o fechamento dos portões.

14.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 15.2 ou 15.4, utilização de máscara de prevenção à Covid-19 e dentro do horário estabelecido neste Edital.

14.4 A aplicação da prova terá início às 13h30 (horário de Brasília-DF) e término às 17h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.1 A aplicação da prova para o estudante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 18h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

14.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão



de afastamento do estudante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

## 15. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

15.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização da prova.

15.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

15.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 15.2, como: Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Reservista, protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

15.4 O estudante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto no dia de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

15.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do dia de aplicação das provas do Enade 2021; e

15.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste edital.

15.5 O estudante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com foto com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme o item 15.4.2 deste Edital.

15.5.1 Durante a identificação do estudante, será necessária a retirada da máscara de prevenção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo Chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

15.6 O estudante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem máscara de prevenção à Covid-19 e sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 e 15.4 deste Edital.

15.6.1 Caso o estudante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 15.2 ou 15.4 e/ou da máscara de prevenção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

15.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

16.1 São obrigações do estudante do Enade 2021:

16.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

16.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>.

16.1.3 Guardar sua senha de acesso ao Sistema Enade.

16.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <[enade.inep.gov.br](https://enade.inep.gov.br)>, da confirmação de sua inscrição, do cadastro, do questionário do estudante e do local onde realizará as provas.

16.1.5 Chegar ao local de prova, indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, às 12h (horário de Brasília-DF).

16.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 15.2 ou 15.4 deste Edital, e com a máscara de prevenção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

16.1.6.1 O estudante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de prevenção à Covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 15.2 ou 15.4 deste Edital e/ou sem a máscara de prevenção à Covid-19.

16.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h (horário de Brasília-DF) para procedimentos de identificação, respeitando os procedimentos de prevenção à Covid-19.

16.1.8 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, o telefone celular e quaisquer outros aparelhos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 16.1.10.

16.1.9 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.10 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

16.1.11 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o estudante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala, que o direcionará a realizar a prova em sala extra.

16.1.12 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.13 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de sala.

16.1.14 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

16.1.15 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de sala.

16.1.15.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o estudante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

16.1.16 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

16.1.16.1 O estudante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Provas.

16.1.17 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

16.1.18 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo Chefe de sala, respeitando os procedimentos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

16.1.19 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os procedimentos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste edital.

16.1.20 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e a caneta fabricada em material transparente com tinta colorida sejam vistoriados pelo Chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os procedimentos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

16.1.21 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a área de avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

16.1.22 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Prova.

16.1.22.1 O Chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta em caso de procedimento

indevido do estudante.

16.1.23 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de Prova, após a autorização do Chefe de sala.

16.1.24 Verificar se o Caderno de Prova contém os seus dados, os dados do curso, a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões da prova.

16.1.25 Reportar-se ao Chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Prova, ao Cartão-Resposta, ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16.1.26 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

16.1.27 Permanecer na sala de aplicação das provas até as 14h30 (horário de Brasília, DF) para cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença, conforme o item 14.3 deste Edital.

16.1.28 Transcrever as respostas das questões com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, no respectivo Cartão-Resposta, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

16.1.29 Entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta ao deixar em definitivo a sala de provas.

16.1.29.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta, em razão de afastamento do estudante da sala de prova, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

16.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Prova, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas.

16.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e a saída definitiva da sala de provas.

16.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

16.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo da prova.

16.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou

qualquer material utilizado no Exame.

16.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

16.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do estudante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o estudante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

16.1.36.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 16.1.36 deste Edital, para as pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

16.1.36.2 O descarte da máscara de prevenção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo estudante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

16.1.37 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

16.1.38 Submeter-se a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital."

## 17. DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE

17.1 Será eliminado da prova do Enade, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o estudante que:

17.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Enade, declaração falsa ou inexata.

17.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 ou 15.4 e sem a máscara de prevenção à Covid-19.

17.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

17.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

17.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

17.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

17.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo da prova.

17.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou qualquer material utilizado na aplicação do Exame.

17.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

17.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

17.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas uma hora do início das provas.

17.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

17.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

17.1.12.2 ter seu lanche vistoriado pelo Chefe de sala.

17.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

17.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

17.1.15 Iniciar a prova antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de sala.

17.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 11.2.1.4.1 e 11.2.1.4.2 deste Edital.

17.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou



receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização das provas.

17.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

17.1.19 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados, debaixo da carteira, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

17.1.19.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o estudante será eliminado da prova.

17.1.20 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

17.1.21 Realizar anotações no Caderno de Prova, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início da prova pelo Chefe de sala.

17.1.22 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta e o Caderno de Prova.

17.1.23 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Prova, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.24 Não entregar ao Chefe de sala, ao terminar a prova, o Cartão-Resposta.

17.1.25 Não entregar ao Chefe de sala o Caderno de Prova, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.26 Recusar-se a entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta, após decorridas 4 horas de prova, exceto nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 14.4.1 deste Edital.

17.1.27 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

17.1.28 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à Covid-19 cobrindo totalmente o nariz e a boca, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

17.1.29 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme



previsto neste Edital.

17.1.30 O estudante eliminado do local de aplicação, conforme o item 17 deste Edital, estará em situação de irregularidade perante o Enade 2021.

## 18. DA CORREÇÃO DA PROVA

18.1 Para fins de correção da prova do Enade 2021, serão consideradas:

18.1.1 Somente as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta.

18.1.2 As respostas das questões discursivas apresentadas no espaço específico de cada questão, dentro do limite no máximo 15 linhas, sendo desconsiderada a parte do texto que ultrapasse o espaço destinado a cada resposta, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

18.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova não serão considerados para fins de correção.

18.3 As respostas às questões discursivas que apresentem impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como desrespeitem os princípios dos direitos humanos, serão desconsideradas.

18.4 As notas do Enade 2021, das partes objetiva e discursiva da Formação Geral e do Componente Específico, serão informadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

18.4.1 As notas referentes às questões objetivas serão calculadas para cada parte da prova, computando-se a proporção de questões acertadas com relação àquelas que não forem anuladas ou desconsideradas pelo Inep, conforme descrição do respectivo Relatório Síntese de Área.

18.4.2 As notas referentes às questões discursivas serão calculadas, para cada parte da prova, por meio de média aritmética simples entre as questões que não forem anuladas pelo Inep.

18.5 No cálculo da nota da parte da Formação Geral, será atribuído peso de 40% (quarenta por cento) para as questões discursivas e de 60% (sessenta por cento) para as questões objetivas.

18.6 No cálculo da nota da parte do Componente Específico, será atribuído peso de 15% (quinze por cento) para as questões discursivas e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as provas objetivas.

18.7 A nota do Enade 2021 será o resultado da média ponderada entre as notas das partes da Formação Geral, com peso de 25% (vinte e cinco por cento), e do Componente Específico, com peso de 75% (setenta e cinco por cento).

## 19. DA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE

19.1. A regularização da situação de estudantes que ficarem na condição de irregularidade no Enade 2021 ocorrerá por um dos seguintes processos, segundo sua pertinência:

19.1.1 Dispensa de prova, quando o estudante não comparecer ao local de aplicação de prova designado pelo Inep, desde que o estudante tenha cumprido os demais requisitos para a obtenção de regularidade no Enade, conforme Anexos II e III deste Edital.

19.1.2 Declaração de responsabilidade da IES, quando o estudante habilitado não for inscrito no período previsto neste Edital ou deixar de ser informado sobre sua inscrição no Enade, além de outras situações que inviabilizem integralmente a participação do estudante, por ato ou omissão da IES.

19.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

19.2 A regularização do estudante habilitado concluinte, devidamente inscrito pela IES, por meio da Dispensa de Prova, ocorrerá por iniciativa do estudante ou da IES, a depender da natureza do motivo, nos períodos previstos no item 1.3 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Enade.

19.2.1 Caberá exclusivamente ao estudante em situação de irregularidade apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema Enade, quando a motivação da ausência na prova for devida a ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais.

19.2.1.1 As IES não poderão apresentar solicitações de dispensa decorrentes dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.1 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pelo estudante.

19.2.1.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.1, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade da IES, por intermédio do coordenador de curso, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.1.3 A ausência de deliberação da IES, ante a solicitação de dispensa devidamente registrada pelo estudante no Sistema Enade, após o término do período previsto no item 1.3 deste Edital, caracterizar-se-á como omissão da IES, passível de sanções previstas nos dispositivos legais vigentes, ocorrência que será reportada ao órgão do Ministério da

Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior.

19.2.1.4 O estudante que não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES poderá interpor recurso ao Inep, pelo Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

19.2.1.5 O estudante inscrito como concluinte em mais de um curso de graduação que não comparecer ao local de prova indicado pelo Inep, caso opte por solicitar dispensa de prova e possua motivo aplicável a mais de um curso, deverá registrar solicitação separada para cada inscrição.

19.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade ou de indicação incorreta do município de prova na inscrição do estudante.

19.2.2.1 Os estudantes não poderão apresentar solicitação de dispensa decorrente dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.2 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pela IES.

19.2.2.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.2, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade do Inep, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.2.3 Os casos de solicitação de dispensa por ato da IES, relativos a ações ou omissões que inviabilizem a participação do estudante no Enade pela indicação incorreta do município de prova, serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

19.2.3 As solicitações de dispensa de que tratam os itens 19.2.1 e 19.2.2 deverão conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou de sua cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2021.

19.2.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB, e inseridos no Sistema Enade, quando do registro da solicitação de dispensa.

19.2.4 Será permitido o registro de somente uma solicitação de dispensa de prova por código de inscrição.

19.2.5 Os critérios para o deferimento das solicitações de dispensa estão disponíveis nos Anexos II e III deste Edital.

19.2.6 Não serão consideradas solicitações de dispensa apresentadas fora do Sistema Enade e/ou do período, conforme item 1.3 deste Edital.

19.2.7 Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido neste Edital.

19.2.8 Os estudantes e as IES são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

19.2.8.1 O Inep poderá realizar auditoria no Sistema Enade com a finalidade de verificar a conformidade das solicitações de dispensa de prova apresentadas pelos estudantes e das deliberações das IES em relação ao estabelecido neste Edital.

19.2.8.2 Os casos de solicitações de dispensa que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.8.3 Os casos de solicitações de dispensa deferidas pela IES que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação e ao Ministério da Educação para a adoção de medidas de regulação e supervisão, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.9 Os estudantes com pedido de dispensa deferido farão parte automaticamente do Relatório de Regularidade do Enade 2021, desde que não possuam pendências em relação ao Questionário do Estudante.

19.2.10 Para as solicitações de dispensa de prova indeferidas pela IES, indeferidas pelo Inep ou sem deliberação da IES, caberá interposição de recurso ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

19.2.10.1 Os recursos deverão ser interpostos pelos mesmos requerentes que apresentaram a solicitação de dispensa, conforme o item 19.2 deste Edital.

19.2.11 Os estudantes eliminados do local de aplicação não poderão solicitar dispensa de prova.

19.3 A regularização do estudante por meio de Declaração de Responsabilidade da IES, para fins de reparação de seu ato ou omissão, ocorrerá mediante registro no Sistema Enade, por ação direta e exclusiva do coordenador de curso, conforme o item 1.3 deste Edital.

19.3.1 Essa via de regularização da situação do estudante perante o Enade 2021 deverá

ser utilizada somente nos casos previstos no item 19.1.2 deste Edital.

19.3.2 O estudante declarado pela IES como não habilitado, portanto, indevidamente inscrito no Enade 2021, deixará de ser considerado como inscrito nesta edição do Exame, não fazendo parte do Relatório de Regularidade do Enade 2021, mesmo que tenha sido configurada sua efetiva participação nos termos deste Edital.

19.3.2.1 Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado somente terão valor para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2021, para as declarações registradas no Sistema Enade até a data de definição da base de estudantes com resultados válidos indicada no item 1.3 deste Edital.

19.3.2.2 Os recursos públicos destinados à operacionalização do Enade 2021, envolvendo os processos de produção, distribuição e correção de provas, relativos a estudantes inscritos indevidamente pela IES, poderão ser objeto de ressarcimento ao erário.

19.3.3 Todos os casos de omissão de inscrição de estudantes habilitados, efetivação de inscrição de estudantes não habilitados e atos que comprometam a participação do estudante no Enade 2021 serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.4 Os estudantes irregulares perante o Enade 2021 que, por qualquer razão, permanecerem em situação de irregularidade depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep a partir de setembro de 2022, ao final do período de inscrição da edição subsequente do Exame.

19.5 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas nos processos de regularização, previstos nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.3, são de exclusiva responsabilidade de seus declarantes, sejam estudantes ou representantes de IES.

19.6 O Inep não se responsabiliza por solicitação de dispensa, interposição de recurso ou Declaração de Responsabilidade da IES não registrada no Sistema Enade, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante ou coordenador de curso e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do solicitante acompanhar a situação de sua solicitação de dispensa.

19.7 Os casos omissos ou com indícios de irregularidade serão analisados e julgados pelo Inep, dando-se os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes para a aplicação das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

## 20. DOS RESULTADOS

20.1 Os resultados do Enade 2021 serão disponibilizados, conforme item 1.3 deste Edital.

20.1.1 Os resultados de desempenho individuais e identificados no Enade 2021 serão disponibilizados ao estudante no Sistema Enade, por meio do Boletim de Desempenho do Estudante, conforme disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

20.1.2 Os resultados de cursos, IES e áreas de avaliação serão disponibilizados para consulta pública no Diário Oficial da União, no Sistema Enade, no Sistema e-MEC e/ou no Portal do Inep, na forma de conceitos, relatórios de curso, relatórios de IES, relatórios síntese de área e microdados, no meio de divulgação pertinente ao tipo de informação divulgada.

20.1.3 A divulgação dos resultados do Enade e de seus produtos será associada aos códigos de cursos e IES utilizados no ato de inscrição dos estudantes no Enade 2021, nos termos deste Edital.

20.1.4 O resultado do estudante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado a prova.

20.1.5 Os resultados individuais do estudante não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

20.1.6 Somente o estudante poderá autorizar a utilização de seus resultados para fins de publicidade e premiação, entre outros.

20.1.7 A utilização dos resultados individuais do estudante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

## 21. DA APURAÇÃO DE ATOS IRREGULARES DA IES

21.1 Configuram-se como atos irregulares da IES:

21.1.1 Não inscrever os estudantes habilitados a participar do Enade 2021 nos prazos estipulados no item 1.3 deste Edital.

21.1.2 Manipular a inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade 2021.

21.1.3 Interferir na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário.

21.1.4 Deixar de informar ao estudante sobre sua condição de inscrito no Enade 2021.

21.1.5 Deixar de informar ao estudante inscrito sobre a existência deste Edital.

21.1.6 Realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa alterar artificialmente os resultados do Enade 2021.

21.1.7 Divulgar o resultado individual obtido pelo estudante, com sua identificação nominal, sem o registro de seu consentimento expresso.

21.2 Os atos previstos no item 21.1 deste Edital poderão ser relatados pelos estudantes diretamente ao Inep para apuração, com a devida documentação comprobatória, pelo Fale Conosco disponibilizado no Portal do Inep.

21.3 A existência de indícios dos atos definidos no item 21.1 deste Edital serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.442, de 2016, sem prejuízos de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas a classificação, nota ou comparecimento dos estudantes à prova, exceto em relação ao disposto no item 20.1.1 deste Edital.

22.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos documentos de identificação ou de quaisquer aparelhos eletrônicos ou pertences do estudante.

22.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

22.4 O estudante não poderá realizar a prova fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

22.5 O estudante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

22.6 O não comparecimento à prova na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do estudante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova.

22.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do estudante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do estudante. O



estudante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Enade e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

22.8 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova, serão utilizados para:

22.8.1 Identificação do usuário ao Sistema Enade e demais sistemas utilizados na operacionalização do Enade 2021 para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

22.8.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de indução da qualidade da Educação Superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na definição de políticas públicas para a área da educação.

22.8.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e de sinopse estatística.

22.8.4 O cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

22.8.5 A produção de documentos e relatórios de desempenho das Áreas de Avaliação do Enade, dos cursos de graduação e das IES avaliados pelo Enade 2021, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos estudantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

22.8.6 A produção de documento de desempenho dos estudantes avaliados pelo Enade 2021, com divulgação nos termos da Lei do Sinaes e em consonância com o disposto na LGPD.

22.9 Os dados pessoais de estudantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos estudantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho de Área de Avaliação, de cursos de graduação e de IES, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

22.10 Os dados pessoais de estudante, Coordenador de Curso, Procurador Educacional Institucional e demais atores envolvidos com o Enade 2021 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

22.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Enade 2021 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais, a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.



22.12 A inscrição do estudante e o preenchimento de seu cadastro implicam a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enade 2021 contidos neste Edital.

22.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

## DANILO DUPAS RIBEIRO

### ANEXO I

#### ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES EM LOTE DE ESTUDANTES INGRESSANTES E CONCLUINTES NO ENADE 2021

<b>ARQUIVO:</b>	<b>ENADE2111101_N92_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT</b>
<b>DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:</b>	29/6/2021
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes ingressantes do curso no Exame
<b>ESTRUTURA:</b>	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"
<b>ORIGEM/DESTINO:</b>	IES / Inep
<b>FILTROS:</b>	Todos os estudantes com inscrição de ingressante do curso no Enade.

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 211101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a empresa responsável pela origem dos dados. Aceita os valores: E - IES
3	CO_IES	NUMÉRICO(14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉRICO(6)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VARCHAR(11)	S	Número do CPF do estudante
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO(4)	S	Ano de conclusão do ensino médio
7	CO_TURNO_GRADUACAO	NUMÉRICO(1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCENTUAL_INTEGRALIZACAO	FLOAT(5.1)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (o ponto deve ser usado como separador de casa decimal)
9	NU_ANO_INICIO_GRADUACAO	NUMÉRICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2021
10	NU_SEMESTRE_INICIO_GRADUACAO	NUMÉRICO(1)	S	Semestre de ingresso no curso. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre

FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VARCHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa
2	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2021 - 2111101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VARCHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N92
4	UF	VARCHAR(2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VARCHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA
6	CO_CURSO	VARCHAR(6)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VARCHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA GERAL	VARCHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros à esquerda
Exemplo nome:		ENADE2111101_N92_BR_29062021_COCURSO_E001.TXT		

<b>ARQUIVO:</b>	ENADE2111101_N99_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	29/6/2021
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep
FILTROS:	Todos os estudantes com inscrição de concluintes do curso no Enade

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2111101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a empresa responsável pela origem dos dados. Aceitasomentevalor "E"

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
3	CO_IES	NUMÉRICO (14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉRICO (14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VARCHAR(11)	S	Número do CPF do estudante sem pontos e traço
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio no formato AAAA
7	CO_TURNO_GRADUACAO	NUMÉRICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCENTUAL_INTEGRALIZACAO	FLOAT(5.2)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (ponto deve ser usado como separador de casa decimal) e se refere ao percentual atual de integralização de carga horária do curso
9	NU_ANO_FORMATURA	NUMÉRICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2021. Refere-se ao ano em que o estudante integralizará 100% de carga horária do curso

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
10	NU_SEMESTRE_FOR- MATURA	NUMÉRICO(1)	S	Semestre de forma- tura do concluinte. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre. Refere-se ao semestre em que o estudante inte- gralizará 100% de carga horária do curso
11	NU_ANO_INICIO_ GRADUACAO	NUMÉRICO (4)	S	Ano de início da gradu- ação no formato AAAA. Ex.: 2021.
12	IN_MUNICIPIO_ POLO_EXTERIOR	NUMÉRICO (1)	S	Aceita apenas o valor 0 ou 1. Para cursos EaD com município de polo no exterior, deve ser informado o valor 1. Para cursos presenciais e EaD com polo no Brasil, deve ser informado o valor 0.
13	CO_MUNICIPIO_ POLO	NUMÉRICO (7)	N	Código de município <i>docampus</i> /local de oferta, conforme IBGE. Esse campo é obrigatório apenas para cursos EaD quando o campo IN_ MUNICIPIO_POLO_ EXTERIOR for igual a 0. Para curso presencial, esse campo não deve ser informado.

FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VARCHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa: ENADE
2	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2021 - 211101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VARCHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N99
4	UF	VARCHAR(2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VARCHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA
6	CO_CURSO	VARCHAR(6)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VARCHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA GERAL	VARCHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros a esquerda
Exemplo nome:		ENADE211101_N99_BR_29062021_COCURSO_E001.TXT		

ANEXO II  
PROCESSOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE  
IRREGULAR PERANTE O ENADE 2021

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Dispensa de prova	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante não compareceu ao local de aplicação de prova designado pelo Inep.</p> <p><i>Atenção: o estudante com dispensa da prova do Enade deferida terá regularidade perante o Exame somente se tiver finalizado o preenchimento do Questionário do Estudante no período previsto em edital.</i></p>	<p>Estudante, nos casos de:</p> <p>I - ocorrências de ordem pessoal;</p> <p>II - compromissos profissionais.</p> <p>Coordenador de curso (IES), nos casos de:</p> <p>I - compromissos acadêmicos; vinculados ao curso avaliado pelo Enade;</p> <p>II - indicação incorreta do município de prova na inscrição do estudante.</p>
Declaração de Responsabilidade da IES	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante habilitado:</p> <p>a) não foi inscrito pela IES no período previsto neste Edital;</p> <p>b) deixou de ser informado pela IES sobre sua inscrição no Enade 2021;</p> <p>ou</p> <p>c) foi inscrito indevidamente pela IES no Enade 2021.</p>	<p>Coordenador de curso (IES)</p>
Ato do Inep	<p>Ação destinada aos casos dos estudantes que permanecerem em situação irregular perante o Enade 2021 em decorrência do não cumprimento de um ou mais critérios para obtenção de regularidade nessa edição do Exame.</p>	<p>Inep</p>



## ANEXO III

### CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE DISPENSA DE PROVA - ENADE 2021 SOLICITAÇÕES DE DISPENSA DE PROVA POR INICIATIVA DO ESTUDANTE

#### I - Ocorrências de ordem pessoal:

1. Acidentes - Apresentação de boletim de ocorrência policial contendo relato de acidente de trânsito relativo a colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento até o local de prova no dia da aplicação do Enade 2021, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 14 de novembro de 2021.

2. Assalto - Apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia da aplicação da prova do Enade 2021, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 14 de novembro de 2021.

3. Casamento - Apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil), ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2021.

4. Extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação - Apresentação de boletim de ocorrência comprovando extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação na data de aplicação da prova do Enade 2021. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 14 de novembro de 2021.

5. Luto - Apresentação de certidão de óbito, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2021, de cônjuge, companheiro, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins - cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s). Caso necessário, o estudante deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar.

6. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de município por seu empregador - Apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove a efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional ou de cargo eletivo em município diferente do anteriormente alocado, após o encerramento do período de retificação das inscrições do Enade 2021, ou efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional no exterior.

7. Saúde - Apresentação de atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento à prova e abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2021, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM ou RMS) ou dentista (CRO) e sua assinatura. Também será aceito atestado de acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, avô e/ou avó) ou dependente legal devidamente qualificado, carimbado e assinado por médico ou dentista. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

8. Maternidade - Apresentação de atestado médico especificando a condição de licença-maternidade da estudante, com carimbo contendo o número de registro profissional (CRM ou RMS) e a assinatura do médico, além da indicação expressa do período de licença que abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2021 ou a certidão de nascimento da criança que comprove que seu nascimento ocorreu até 4 (quatro) meses antes da data de aplicação da prova do Enade 2021. Igualmente será concedida licença-maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

9. Paternidade - Apresentação de certidão de nascimento ou de adoção de filho que comprove a ocorrência do fato até 20 (vinte) dias antes da data de aplicação da prova do Enade 2021.

10. Atividade acadêmica em outro curso de graduação ou pós-graduação - Documento da Instituição de Ensino Superior que comprove que o estudante estava em atividade acadêmica ou participação em processo seletivo para outro curso de graduação ou pós-graduação, ou estava em desenvolvimento de atividade curricular em outro curso de graduação ou pós-graduação no dia da aplicação da prova do Enade 2021.

11. Concurso público ou processo seletivo de trabalho - Apresentação de documento e/ou declaração que comprove o comparecimento do estudante a concurso público ou a processo seletivo de trabalho no dia da aplicação da prova do Enade 2021, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador. No caso de declarações de empresas, o documento deverá conter carimbo com os dados do CNPJ e o nome do declarante. Não serão aceitos comprovantes de inscrição.

12. Intercâmbio não vinculado ao curso avaliado - Apresentação de documento da Instituição de Ensino Estrangeira contendo o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim), que comprove a realização de intercâmbio internacional não vinculado ao curso avaliado no dia da aplicação da prova do Enade 2021.

13. Privação de liberdade - Apresentação de documento assinado por autoridade

competente, que comprove que o estudante estava privado de liberdade no dia da aplicação da prova do Enade 2021.

## II - Compromissos profissionais:

a. Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia da aplicação da prova do Enade 2021, com identificação do empregador responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do empregador e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa. Caso o estudante seja dono/sócio de empresa, deve ser anexada declaração do próprio estudante contendo justificativa da necessidade de trabalho no dia da prova e o contrato social da empresa que comprove a posse/sociedade do estudante na empresa.

## Solicitações de dispensa de prova por iniciativa da IES

### I - Compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade:

a. Intercâmbio internacional vinculado à IES - Apresentação de documento com identificação do coordenador de curso e/ou responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do declarante e os dados da IES, e comprovar a impossibilidade do comparecimento do estudante à aplicação da prova do Enade 2021, por encontrar-se em intercâmbio internacional vinculado ao curso avaliado. A declaração deverá conter o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim).

### II - Indicação incorreta do município de prova na inscrição do estudante:

a. Polo do estudante de curso em EaD errado - Apresentação de solicitação de dispensa diretamente no Sistema Enade, relacionada ao reconhecimento de responsabilidade da IES pela indicação errada ou pela não alteração do polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, impossibilitando sua participação na prova do Enade 2021.

b. Mobilidade acadêmica - Apresentação de solicitação de dispensa diretamente no Sistema Enade, relacionada ao reconhecimento de responsabilidade da IES pela não alteração do município de prova para estudante em mobilidade acadêmica, impossibilitando sua participação na prova do Enade 2021. Deve ainda ser anexada declaração ou documento congênere que comprove a condição do estudante em mobilidade acadêmica, caracterizada por atividade curricular de média e longa duração, fora do município-sede do curso avaliado ou do polo de apoio presencial a que estiver vinculado e que abranja o dia da aplicação da prova do Enade 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67)

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 36, de 12 de julho de 2021, publicado no DOU de 13 de julho de 2021, Seção 3, páginas 65 a 73, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) retificar:

1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.3 O Enade 2021 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

VII - Alteração do local de prova do estudante vinculado a curso de Educação a Distância (EaD) ou que esteja em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	Do dia 19 de julho ao dia 31 de agosto de 2021 às 23h59
--	----------------------	---

Leia-se:

1.3 O Enade 2021 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

VII - Alteração do local de prova do estudante vinculado a curso de Educação a Distância (EaD) ou que esteja em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	Do dia 19 de julho ao dia 05 de setembro de 2021 às 23h59
--	----------------------	---

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 36, de 12 de julho 2021 e sua retificação.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 3, p.79)

## EDITAL N° 54, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

### EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E JOVENS SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ENEM PPL 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital n° 28, de 1° de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, complementar ao Edital n° 28, de 1° de junho de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados para os participantes do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade, passando este Edital a denominar-se Enem PPL 2021.

1.1.1 Os objetivos, a estrutura e a correção do Exame estão previstos no Edital n° 28, de 1° de junho de 2021.

1.1.2 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Enem PPL, conforme previsto neste Edital.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o participante, por orientação e intermédio do Responsável Pedagógico, deverá ter ciência deste Edital, do anexo e dos atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2021.

1.3 A participação no Enem PPL 2021 sob as regras especiais é voluntária, gratuita e destinada a pessoas submetidas a penas privativas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade.

1.4 O Enem PPL 2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

Adesão	16 a 27 de agosto de 2021	
Indicação de unidades e Cadastro/Vinculação de Responsáveis Pedagógicos	30 de agosto a 3 de setembro de 2021	
Cadastro de novas unidades	30 de agosto a 3 de setembro de 2021	
Inscrições	6 a 17 de setembro de 2021	
Transferências/Exclusões	6 a 17 de setembro de 2021	
Atendimento Especializado	Solicitação	6 a 17 de setembro de 2021
	Resultado	24 de setembro
	Recurso	27 de setembro a 1 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	8 de outubro de 2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	6 a 17 de setembro de 2021
	Resultado	24 de setembro
	Recurso	27 de setembro a 1 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	8 de outubro de 2021
Aplicação	11 e 12 de janeiro de 2022	

1.5 As provas do Enem PPL 2021 serão realizadas em Unidades Prisionais/Socioeducativas autorizadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada estado, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste Edital, e ocorrerão cumprindo o horário de Brasília-DF, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	11/1/2022 (1º DIA)	12/1/2022 (2º DIA)
Chegada às salas	12h30	13h15
Preenchimento do questionário socioeconômico	12h45 às 13h20	-
Início das provas	13h30	13h30
Término das provas	19h	18h30
Término das provas com tempo adicional	20h	19h30

1.6 A inscrição no Enem PPL 2021 deve ser realizada pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> do dia 6 de setembro às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF).

1.7 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA

2.1 São obrigações do Secretário e/ou Representante do Órgão de administração prisional ou socioeducativa:

2.1.1 Firmar Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso, conforme item 3 deste Edital.

2.1.2 Indicar o Responsável pelo Órgão de administração prisional ou socioeducativa, para ter acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

2.1.3 Indicar as unidades que terão aplicação do Exame.

2.1.4 Ter ciência dos procedimentos de adesão, inscrição, aplicação do Exame, indicação dos representantes estaduais, autorização para aplicação das provas em cada unidade prisional ou socioeducativa, bem como dos termos das Portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2.2 São obrigações do Responsável Estadual:

2.2.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.2.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Estadual.

2.2.1.2 O Responsável Estadual que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

2.2.2 Indicar, em concordância com o diretor, as Unidades Prisionais/ Socioeducativas com condições e recursos para a aplicação das provas do Enem PPL 2021 com espaço físico, coberto e silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

2.2.3 Indicar e cadastrar o(s) Responsável(eis) Pedagógico(s) em cada Unidade Prisional/ Socioeducativa sob sua responsabilidade.

2.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário do Órgão de administração prisional/socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.



2.2.4 Manter sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep e responsabilizar-se por elas.

2.2.5 Manter atualizados os dados (e-mail, telefone e endereço) das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.6 Informar ao Inep atualização de endereço das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.7 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

2.3 São obrigações do Diretor das Unidades Prisionais/Socioeducativas:

2.3.1 Auxiliar na indicação da Equipe para aplicação das provas do Enem PPL 2021, considerando as regras estabelecidas no contrato do Inep com a Instituição Aplicadora.

2.3.2 Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro de sua Unidade, conforme o item 2.2.2 deste Edital.

2.3.3 Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis da Instituição Aplicadora contratada para aplicação do Exame para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

2.3.4 Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem PPL 2021 nas dependências de sua Unidade.

2.3.5 Possibilitar, de forma segura, a entrada da equipe de aplicação e dos participantes na sala designada para realizarem as provas.

2.3.6 Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas nos espaços sob sua responsabilidade.

2.3.7 Responsabilizar-se pela manutenção da adequada conduta dos participantes de sua Unidade durante a realização do Exame.

2.3.8 Acompanhar ou designar profissional para auxiliar a aplicação na Unidade.

2.3.9 Assegurar que o Exame ocorra em acordo com a data e os horários definidos no item 1.5 deste Edital.

2.3.10 Evitar que as ações de rotina, como visitas de familiares, interfiram na aplicação do Exame.

2.3.11 Divulgar o Exame no âmbito das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.



2.3.12 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

2.3.13 Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2021, conforme item 1.3 deste Edital.

2.4 São obrigações do Responsável Pedagógico:

2.4.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.4.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Pedagógico.

2.4.1.2 O Responsável Pedagógico que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

2.4.2 Manter atualizado o cadastro de seus dados no sistema.

2.4.3 Manter, sob sua guarda e sigilo, a senha de acesso ao sistema e os números de inscrição e de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos participantes, dados indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

2.4.4 Efetuar as inscrições dos participantes, de acordo com o item 6 deste Edital.

2.4.5 Solicitar Atendimento Especializado para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital;

2.4.6 Solicitar Tratamento pelo Nome Social para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.7 Realizar, no sistema de inscrição, a indicação da sala na qual o participante realizará o Exame.

2.4.8 Realizar, no sistema de inscrição, a transferência do participante entre as Unidades, se for o caso, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.9 Realizar a exclusão do participante no sistema de inscrição, caso haja necessidade, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital;

2.4.10 Divulgar as informações sobre o Exame aos participantes, inclusive este Edital.

2.4.11 Providenciar o encaminhamento dos participantes para as salas de provas conforme horários estabelecidos no item 1.5 deste Edital, atentando que não será permitida a entrada do participante que for apresentado após o horário previsto.

2.4.12 Acessar e informar os resultados individuais aos participantes.

2.4.13 Inscrever os participantes nos programas de acesso ao ensino superior.

2.4.14 Orientar o participante sobre as obrigações estabelecidas no item 11 deste Edital.

2.4.15 Disponibilizar, ao Coordenador de Local, a via original de documento oficial de identificação com foto dos participantes para a realização das provas.

2.4.16 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

2.4.17 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

### 3. DA ADESÃO

3.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Enem PPL 2021 deverão encaminhar para o e-mail [aplicacao.ppl@inep.gov.br](mailto:aplicacao.ppl@inep.gov.br), com o assunto da mensagem "Adesão Enem PPL 2021", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 16 de agosto às 23h59 do dia 27 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 O ofício deve conter todas as informações conforme modelo presente no Anexo I deste Edital e ser assinado pelo Secretário de Estado, responsável pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa.

3.2 Não serão aceitos ofícios enviados fora do prazo estabelecido no item 3.1 e/ou sem as informações solicitadas no Anexo I deste Edital.

3.3 Não serão aceitos ofícios enviados para outros e-mails ou por outros canais de atendimento que não os explicitados no item 3.1 deste Edital.

3.4 O Inep não se responsabiliza por ofício não recebido no e-mail indicado no item 3.1, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do responsável acompanhar a situação da adesão.

### 4. DA INDICAÇÃO DAS UNIDADES

4.1 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 3 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <[sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais](http://sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais)>.

4.2 A indicação das novas Unidades Prisionais/Socioeducativas para a aplicação do Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 3 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.2.1 O Inep analisará os dados da Unidade cadastrada e informará, via sistema, a aprovação da inclusão na nova Unidade.

4.3 Os Responsáveis Estaduais indicados pelos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa terá por atribuição a indicação das Unidades aptas e novas, em comum acordo com o diretor de cada Unidade Prisional/Socioeducativa.

4.4 O Cadastro/Vinculação/Exclusão de Responsáveis Pedagógicos será realizado pelos respectivos Responsáveis Estaduais.

4.5 O Inep não se responsabiliza por Unidade não indicada e/ou não cadastrada no sistema, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do Responsável Estadual acompanhar a situação da indicação.

## 5. DOS ATENDIMENTOS

5.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, por intermédio do Responsável Pedagógico, desde que comprovem a necessidade.

5.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição:

5.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

5.2.1.1 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritm, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de Sala, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina.

5.2.1.2 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

5.2.1.3 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

5.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas) e/ou tempo adicional.

5.2.3 Inserir documento legível, por intermédio do Responsável Pedagógico, que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2; e

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

5.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

5.2.3.2. A participante lactante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 5.2.3.

5.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 5.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico

do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 5.6 deste Edital.

5.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período do dia 6 de setembro às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 5.2.3 deste Edital.

5.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 5.2.3 e 5.2.3.1 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

5.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, por intermédio do Responsável Pedagógico, do dia 27 de setembro às 23h59 do dia 1 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

5.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 8 de outubro de 2021.

5.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É atribuição do Responsável Pedagógico acompanhar a situação do Atendimento do participante.

5.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021 e nº 13.872, de 2019.

5.6.1 O participante que solicitar Atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 13.8 e 13.9 do Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito.

5.6.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

5.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti, transexual ou transgênero).

5.7.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição.

5.7.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprove da condição que o motiva, por intermédio do Responsável Pedagógico, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

5.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> e/ou fora do período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 5.7.2 deste Edital.

5.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

5.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso do dia 27 de setembro às 23h59 do dia 1 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir nova documentação para análise.

5.8.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 8 de outubro de 2021.

5.8.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 5.7.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

5.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer



motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo atribuição do Responsável Pedagógico acompanhar a solicitação do participante.

5.10 Toda a documentação de que trata o item 5 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 6.1 deste Edital.

5.12 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, de recurso de acessibilidade e/ou tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

5.14 Não poderá realizar o exame o participante que estiver com uma das seguintes doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, do dia 6 de setembro às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

6.2 Na inscrição, o Responsável Pedagógico deverá:

6.2.1 Informar o número do CPF do participante.

6.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

6.2.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais, e se for o caso atualiza-las na Receita Federal.

6.2.2 Solicitar, se necessário, o Atendimento Especializado ou Tratamento pelo Nome Social, conforme item 5 deste Edital.

6.2.3 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que o participante realizará a prova de Língua Estrangeira.

6.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá informar ao participante para responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

6.2.4 Indicar a sala na qual o participante realizará o Exame.

6.2.5 Conferir as informações prestadas e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.2.5.1 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.2.5.2 Os dados referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

6.2.5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

6.2.5.4 A alteração dos dados cadastrais poderá ser realizada apenas durante o período de inscrição estabelecido no item 6.1 deste Edital.

6.3 Nos casos em que o participante for transferido de Unidade ou tenha liberdade decretada, o Responsável Pedagógico deverá realizar a transferência da inscrição do participante entre as Unidades, ou a exclusão do participante, no sistema de inscrição, durante o período estabelecido no item 6.1 deste Edital.

6.4 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do Responsável Pedagógico e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

6.5 O participante somente poderá realizar suas provas em Unidade diferente daquela em que foi originalmente inscrito se a transferência, via sistema de inscrição, for entre Unidades que aderiram ao Exame, devendo ser realizada durante o período de inscrição estabelecido no item 6.1 deste Edital.

6.6 O participante que, por intermédio do Responsável Pedagógico, prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Exame ou que não satisfizer todas as



condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

6.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do Responsável Pedagógico acompanhar a situação da inscrição dos participantes sob sua responsabilidade, assim como informar o local de realização das provas.

6.8 Não será permitida a inscrição fora do prazo disposto no item 6.1 deste Edital.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 Após a confirmação da inscrição, o Responsável Pedagógico poderá visualizar a lista dos participantes inscritos nas Unidades sob sua responsabilidade por meio da funcionalidade "Relatórios", disponível no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

7.2 Nos relatórios, o Responsável Pedagógico visualizará as seguintes informações do participante: número de inscrição, local onde será realizado o Exame e indicação do Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, se for o caso.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enem PPL 2021 será aplicado nas Unidades Prisionais/Socioeducativas indicadas pelos Responsáveis Estaduais dos Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa, conforme itens 3 e 4 deste Edital.

8.2 Ao Inep reserva-se o direito de não realizar a aplicação do Exame nas Unidades onde não houver condições logísticas e de segurança para aplicação, incluindo àquelas relacionadas a biossegurança, bem como nas unidades que não satisfaçam os critérios estabelecidos no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, os participantes privados de liberdade e os jovens sob medida socioeducativa serão encaminhados às salas de aplicação das provas, conforme os horários dispostos no item 1.5, não sendo permitida a entrada do participante que se apresentar após o horário estipulado.

9.2 A aplicação das provas terá início às 13h30, no primeiro dia, e se encerrará às 19h, com 5 horas e 30 minutos de duração; no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 18h30, com 5 horas de duração (horário de Brasília-DF).

9.2.1 A aplicação das provas para o participante que teve solicitação de tempo adicional aprovada terá início, no primeiro dia, às 13h30 e se encerrará às 20h, com 6 horas e 30 minutos de duração; e, no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 19h30, com 6 horas de duração (horário de Brasília-DF).

9.3 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação.

9.4 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

9.5 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 O Responsável Pedagógico deverá disponibilizar via original de documento oficial de identificação com foto do participante para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal.

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997.

g) Passaporte.

h) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

i) Formulário de Identificação Interna.

j) Prontuário de Identificação Interna.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enem PPL 2021:

11.1.1 Certificar-se, por meio do Responsável Pedagógico, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se, por intermédio do Responsável Pedagógico, de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>.

11.1.3 Realizar, por intermédio do Responsável Pedagógico, as inserções de documentos no sistema quando solicitado pelo Inep.

11.1.4 Realizar o Exame no espaço físico, na data e nos horários definidos pelo Inep.

11.1.5 Chegar às salas de aplicação das provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), utilizando máscara de proteção à Covid-19.

11.1.5.1 A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída da sala de provas. A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para lanche e beber água.

11.1.5.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.5.1 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.5.3 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras da sala de provas.

11.1.6 Apresentar-se na porta de sua sala de provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.7 Não portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borrachas, corretivos, livros, régua, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

11.1.8 Não utilizar, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

11.1.9 Aguardar na sala de provas até que seja autorizado o início do Exame, tanto no primeiro dia quanto no segundo dia, cumprindo as determinações do Chefe de Sala.

11.1.10 Ir ao banheiro, após o início das provas, sempre acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.11 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.12 Não se ausentar da sala de provas durante a realização do Exame sem o acompanhamento de um fiscal.

11.1.13 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, fornecida pelo Chefe de Sala.

11.1.13.1 O participante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

11.1.14 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

11.1.15 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo Coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.16 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo Chefe de Sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.17 Preencher, no primeiro dia de aplicação, antes do início das provas, o Questionário Socioeconômico e devolvê-lo ao Chefe de Sala.

11.1.18 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de Sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame.

11.1.19 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de Sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

11.1.19.1 O Chefe de Sala não substituirá o Cartão-Resposta por procedimento indevido do participante.

11.1.20 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do Chefe de Sala.

11.1.21 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.22 Reportar-se ao Chefe de Sala qualquer ocorrência em relação ao seu Questionário Socioeconômico e respectivo Cartão-Respostas, ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.1.23 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença referente a cada dia de prova, a Folha de Redação e os demais documentos do Exame.

11.1.24 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

11.1.25 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Questões para o Cartão-Resposta.

11.1.26 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, sem tampa, fabricada em material transparente, fornecida pelo Chefe de Sala, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

11.1.27 Entregar ao Chefe de Sala a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Resposta (somente no 1º dia de provas), o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.27.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante o Exame.

11.1.28 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação.

11.1.29 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.30 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.31 Cumprir o horário previsto para a realização do Exame em cada dia em que realizar as provas.

11.1.32 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de Sala.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Enem PPL 2021, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no Sistema de Inscrição, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.3 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, após o início das provas.

12.1.4 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.5 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.6 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.7 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.8 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de Sala.

12.1.9 Portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borracha, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

12.1.10 Usar óculos escuros e/ou artigos de chapalaria (boné, chapéu, viseira, gorro) ou qualquer acessório que cubra os cabelos ou as orelhas.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo Coordenador, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

12.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de Sala, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, conforme previsto neste Edital.

12.1.13 Realizar anotações no Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão -Respostas, no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Rascunho, na Folha de Redação e/ou nos demais documentos do Exame, antes de autorizado o início das provas pelo Chefe de Sala.

12.1.14 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Respostas, o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

12.1.15 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, ao deixar em definitivo a sala de provas.

12.1.16 Não entregar ao Chefe de Sala, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Resposta, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões.

12.1.17 Recusar-se a entregar ao Chefe de Sala o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta, a Folha de Rascunho e a Folha de Redação, depois de decorridas 5 horas e 30 minutos no primeiro dia e 5 horas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 9.2.1 deste Edital.

12.1.18 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.19 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída da sala de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

### 13. DOS RESULTADOS

13.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <[www.gov.br/inep/pt-br](http://www.gov.br/inep/pt-br)>, até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

13.2 O participante, por meio do Responsável Pedagógico, poderá ter acesso aos resultados individuais do Enem PPL 2021, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <[sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais](http://sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais)>.

13.2.1 O participante com liberdade decretada poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem PPL 2021, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <[enem.inep.gov.br/participante](http://enem.inep.gov.br/participante)> ou no aplicativo oficial do Enem.

13.2.1.1 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <[sso.ingresso.gov.br](http://sso.ingresso.gov.br)>.

13.3 Os resultados do Enem, para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro", serão divulgados 60 dias após a disponibilização dos resultados do Exame, nos termos do item 13.2 deste Edital.



13.4 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

13.5 Os resultados individuais do Enem PPL 2021 não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

13.6 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem PPL 2021 para fins de publicidade e premiação, entre outros.

13.7 A utilização dos resultados individuais do Enem PPL 2021 para fins de seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

13.8 Os resultados do Enem PPL 2021 poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

13.9 A inscrição do participante no Enem PPL 2021 caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

13.10 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

13.11 O Inep poderá fornecer ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério dos Direitos Humanos e às Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança Pública e/ou Socioeducativa os resultados dos participantes do Enem PPL, quando solicitado.

13.12 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

13.13 As regras dos itens 13.8 e 13.10 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.



14.2 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

14.3 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas desta edição do Enem PPL 2021.

14.4 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem PPL 2021 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 13.9, 13.10 e 13.11 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.5 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, à presença ou à nota do participante no Exame.

14.6 A inscrição do participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem PPL 2021 contidos neste Edital.

14.7 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

14.8 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO PARA ADESÃO**

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Tendo em vista que o Inep realiza Exames que visam, entre outros objetivos, diagnosticar a qualidade da educação básica brasileira e que possibilitam o acesso a políticas públicas; ciente de que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é um desses Exames e que há uma edição específica para os adultos submetidos a penas privativas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade; e a fim

de promover a participação dos internos das Unidades componentes do(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA, solicito a adesão à aplicação da edição regida pelo Edital n° x, de xxxxxx de xxxx.

Para tanto, o(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA:

a) Indica como Responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL E TELEFONE;

b) Compromete-se, por meio de seus representantes legais e demais prepostos, a:

1. Ler, ter ciência e concordar com o Edital do Exame e indicar o Responsável pelo Órgão de administração prisional ou socioeducativo, para acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

2. Cumprir os horários de aplicação do Exame estabelecidos em Edital, inclusive os horários de participantes com solicitação de tempo adicional aprovada.

3. Estar ciente dos procedimentos para adesão, inscrição, aplicação do Exame e indicação dos representantes estaduais, bem como dos termos das portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União.

4. Indicar as unidades com condições e recursos à aplicação das provas do Enem com espaço físico, coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

5. Indicar no mínimo uma pessoa para ser o Responsável Pedagógico de cada Unidade sob sua responsabilidade.

5.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário/servidor do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

7. Manter atualizados os dados (endereço, e-mail e telefone) das Unidades sob sua responsabilidade.

8. Auxiliar na indicação dos Chefes de Sala e Aplicadores para aplicação das provas do Enem.

9. Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro das unidades indicadas, com condições e recursos à aplicação das provas do Enem, com espaço físico,

coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

10. Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis das Instituições Aplicadoras para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

11. Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem nas dependências das unidades durante toda a aplicação do Exame.

13. Possibilitar de forma segura a entrada dos participantes na(s) sala(s) designada(s) para realizarem as provas.

14. Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas dentro das Unidades.

15. Acompanhar ou designar representante para acompanhar a aplicação dentro das Unidades.

16. Assegurar as condições para que o Exame ocorra pontualmente, em acordo com data e horário definidos no Edital.

17. Cuidar para que ações de rotina, tais como visitas familiares, almoços e lanches, não interfiram na aplicação do Exame.

18. Divulgar o Exame no âmbito das Unidades sob sua responsabilidade.

19. Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2021.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

CARGO

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61)

## RETIFICAÇÃO

Exame Nacional do Ensino Médio Para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens Sob Medida Socioeducativa - ENEM PPL 2021

No Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 59 a 63, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, para participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), retificar:

1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.4 O Enem PPL 2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

Adesão		16 a 27 de agosto de 2021
Indicação de unidades e Cadastro/Vinculação de Responsáveis Pedagógicos		30 de agosto a 3 de setembro de 2021
Cadastro de novas unidades		30 de agosto a 3 de setembro de 2021
Inscrições		6 a 17 de setembro de 2021
Transferências/Exclusões		6 a 17 de setembro de 2021
Atendimento Especializado	Solicitação	6 a 17 de setembro de 2021
	Resultado	24 de setembro
	Recurso	27 de setembro a 1 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	8 de outubro de 2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	6 a 17 de setembro de 2021
	Resultado	24 de setembro
	Recurso	27 de setembro a 1 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	8 de outubro de 2021
Aplicação		11 e 12 de janeiro de 2022

1.5 As provas do Enem PPL 2021 serão realizadas em Unidades Prisionais/Socioeducativas autorizadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada estado, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade

e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste Edital, e ocorrerão cumprindo o horário de Brasília-DF, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	11/1/2022 (1º DIA)	12/1/2022 (2º DIA)
Chegada às salas	12h30	13h15
Preenchimento do questionário socioeconômico	12h45 às 13h20	-
Início das provas	13h30	13h30
Término das provas	19h	18h30
Término das provas com tempo adicional	20h	19h30

Leia-se:

1.4 O Enem PPL 2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

Adesão	16 de agosto a 17 de setembro de 2021	
Indicação de unidades e Cadastro/Vinculação de Responsáveis Pedagógicos	30 de agosto a 17 de setembro de 2021	
Cadastro de novas unidades	30 de agosto a 17 de setembro de 2021	
Inscrições	6 a 24 de setembro de 2021	
Transferências/Exclusões	6 a 24 de setembro de 2021	
Atendimento Especializado	Solicitação	6 a 24 de setembro de 2021
	Resultado	4 de outubro de 2021
	Recurso	5 a 9 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	15 de outubro de 2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	6 a 24 de setembro de 2021
	Resultado	4 de outubro de 2021
	Recurso	5 a 9 de outubro de 2021
	Resultado do recurso	18 de outubro de 2021
Aplicação	9 e 16 de janeiro de 2022	

1.5 As provas do Enem PPL 2021 serão realizadas em Unidades Prisionais/Socioeducativas autorizadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada estado, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste Edital, e ocorrerão cumprindo o horário de Brasília-DF, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	9/1/2022 (1º DIA)	16/1/2022 (2º DIA)
Chegada às salas	12h30	13h15
Preenchimento do questionário socioeconômico	12h45 às 13h20	-
Início das provas	13h30	13h30
Término das provas	19h	18h30
Término das provas com tempo adicional	20h	19h30

2. No item 3, DA ADESÃO, onde se lê:

3.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Enem PPL 2021 deverão encaminhar para o e-mail [aplicacao.ppl@inep.gov.br](mailto:aplicacao.ppl@inep.gov.br), com o assunto da mensagem "Adesão Enem PPL 2021", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 16 de agosto às 23h59 do dia 27 de agosto de 2021 (horário de Brasília-DF).

Leia-se:

3.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Enem PPL 2021 deverão encaminhar para o e-mail [aplicacao.ppl@inep.gov.br](mailto:aplicacao.ppl@inep.gov.br), com o assunto da mensagem "Adesão Enem PPL 2021", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 16 de agosto às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 Caso haja impossibilidade de participação na nova data de aplicação, os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação deverão informar essa condição para que sua adesão seja desconsiderada.

3. No item 4, DA INDICAÇÃO DAS UNIDADES, onde se lê:

4.1 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do

Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 3 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.2 A indicação das novas Unidades Prisionais/Socioeducativas para a aplicação do Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 3 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

Leia-se:

4.1 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.1.1 Caso haja impossibilidade de participação, na nova data de aplicação, das Unidades Prisionais/Socioeducativas indicadas, o Responsável Estadual deverá desfazer a ação no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.2 A indicação das novas Unidades Prisionais/Socioeducativas para a aplicação do Enem PPL 2021 será realizada do dia 30 de agosto às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4. No item 5, DOS ATENDIMENTOS, onde se lê:

5.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 5.2.3 e 5.2.3.1 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

5.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, por intermédio do Responsável Pedagógico, do dia 27 de setembro às 23h59 do dia 1 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

5.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 8 de outubro de 2021.

...

5.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 24 de setembro de 2021.

5.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso do dia 27 de setembro às 23h59 do dia 1 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir nova documentação para análise.

5.8.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 8 de outubro de 2021.

Leia-se:

5.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 5.2.3 e 5.2.3.1 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 4 de outubro de 2021.

5.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, por intermédio do Responsável Pedagógico, do dia 5 de outubro às 23h59 do dia 9 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

5.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 15 de outubro de 2021.

...

5.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 4 de outubro de 2021.

5.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso do dia 5 de outubro às 23h59 do dia 9 de outubro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir nova documentação para análise.

5.8.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 18 de outubro de 2021.

5. No item 6, DA INSCRIÇÃO, onde se lê:



6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, do dia 6 de setembro às 23h59 do dia 17 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

Leia-se:

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, do dia 6 de setembro às 23h59 do dia 24 de setembro de 2021 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021.

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66)

## EDITAL Nº 55, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

### CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DE COLABORADORES PARA COMPOR A REDE NACIONAL DE CERTIFICADORES (RNC) NO ANO DE 2021

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), por meio de seu presidente, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Inep nº 537, de 11 de junho de 2019 e suas alterações, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e tendo como referência o Edital nº 38, de 21 de julho de 2021, publicado no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, Seção 3, páginas 85 a 87, resolve:

1. Reabrir até 30 de agosto de 2021 o envio da declaração de docência, conforme previsto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 do edital 38/2021, para finalização da inscrição do docente, concursado, efetivo e estável, das redes públicas de ensino estaduais e municipais e em exercício da docência em 2021, que realizou a inscrição na Rede Nacional de Certificadores (RNC) até 16/08/2021, para atuação no âmbito da aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no ano de 2021, executando atividades de certificação dos procedimentos.
2. Data provável de divulgação da relação de candidatos convocados para o curso de capacitação a distância: 02/09/2021.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 3, p.56)

## EDITAL N° 59, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2021 Impresso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020 e disciplinado pelo Edital n° 28, de 1° de junho de 2021, torna públicas as regras especiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso para participantes isentos e ausentes na edição do Enem 2020, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 874.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, complementar ao Edital n° 28, de 1° de junho de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados para os participantes isentos e ausentes do Exame Nacional do Ensino Médio 2020, que desejam se inscrever na edição do Enem impresso 2021.

1.2 As inscrições são exclusivas para o Enem impresso 2021.

1.3 A aplicação das provas para os participantes que se inscreverem na forma deste Edital ocorrerá nos dias 9 e 16 de janeiro de 2022.

1.3.1 O participante que optar por se inscrever conforme cronograma deste Edital não poderá realizar o exame nos dias 21 e 28 de novembro de 2021.

1.4 O participante que não teve a inscrição confirmada no Enem 2021 e se enquadra no item 1.1 deste Edital, poderá efetuar sua inscrição com isenção da taxa de inscrição, conforme item 2 para realizar as provas nos dias 9 e 16 de janeiro de 2022.

### 2. DA REABERTURA DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 14 ao dia 26 de setembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

2.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

2.2 Na inscrição, o participante deverá:

2.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

2.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

2.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada.

2.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

2.2.2 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

2.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

2.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

2.2.3 Indicar a unidade da Federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I do Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

2.2.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 do Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

2.2.5 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, se for o caso.

2.2.5.1 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período do dia 14 ao dia 26 de setembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

2.2.5.2 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 2.2.5 deste Edital, deverá ser consultado pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 4 de outubro de 2021.

2.2.5.3 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso do dia 5 ao dia 9 de outubro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

2.2.5.4 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 18 de outubro de 2021.

2.2.6 Selecionar a língua (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

2.2.6.1 O participante deverá responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

2.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso. acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 2.1 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

2.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

2.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.acesso.gov.br>.

2.2.8 Anexar sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

2.2.8.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

2.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

2.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

2.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

2.5 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 14 ao dia 27 de setembro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF).

2.5.1 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapalaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 do Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

2.5.2 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 2.5 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 2.5.1 deste Edital.

2.5.3 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 4 de outubro de 2021.

2.5.4 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 5 ao dia 9 de outubro de 2021 às 23h59 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir nova documentação para análise.

2.5.5 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 18 de outubro de 2021.

2.5.6 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 2.5.1 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

2.6 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, no edital nº 28 de 1º de junho de 2021 e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

2.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição e solicitação de Tratamento pelo Nome Social não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2021 impresso contidos neste e no Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

3.1.1 Aos inscritos em conformidade com este Edital não se aplica o disposto no item 15.3 do Edital nº 28 de 1º de junho de 2021.

3.2 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

3.3 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

3.4 Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 28, de 1º de junho de 2021.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66)

## EDITAL Nº 60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

### EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - REVALIDA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelecem a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, torna públicas as regras específicas para a reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas do Revalida 2020, disciplinada pelo Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital complementar ao Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos de aplicação e os prazos para a reaplicação das estações 6 (Clínica Médica), 8 (Pediatria) e 10 (Medicina de Família e Comunidade - Saúde Coletiva) da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas do Revalida 2020, originalmente aplicada no dia 11 de julho de 2021, para os participantes com os números de inscrição indicados no item 1.2 deste Edital.

1.1.1 A realização da reaplicação das estações 6, 8 e 10, regida por este Edital, decorre da ausência de registro de vídeo na aplicação realizada originalmente no dia 11 de julho de 2021, devendo os participantes listados no item 1.2 submeterem-se a uma nova avaliação nessas estações.

1.2 Terão direito à participação na reaplicação de que trata este Edital exclusivamente os participantes com os números de inscrição indicados a seguir, por estação de prova:

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO	ESTAÇÕES
201120210199587, 201120210190842, 201120210197508, 201120210208933, 201120210212711, 201120210213909, 201120210220219, 201120210203843, 201120210183730, 201120210211010, 201120210209733, 201120210190362, 201120210188416, 201120210200773, 201120210206788 e 201120210197979.	6 (Clínica Médica)
201120210202803 e 201120210194869.	8 (Pediatria)

(continua)



(continuação)

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO	ESTAÇÕES
201120210184878, 201120210207091, 201120210208412, 201120210219401 e 201120210251693.	10 (Medicina de Família e Comunidade - Saúde Coletiva)
201120210251511, 201120210256783, 201120210206697, 201120210205988, 201120210195734, 201120210212018, 201120210186378, 201120210240076, 201120210199504, 201120210256478, 201120210213693 e 201120210201086.	6 e 10 (Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade - Saúde Coletiva)

1.2.1 Não será permitida a realização de reaplicação para participantes não listados no item 1.2 deste Edital.

1.2.2 Os participantes citados no item 1.2 deste Edital serão comunicados pela instituição contratada para aplicação do Exame sobre sua participação na reaplicação.

1.3 Os participantes listados no item 1.2 deverão, obrigatoriamente, confirmar o interesse em participar da reaplicação, em resposta à comunicação presente no item 1.2.2, no prazo indicado no cronograma disposto no item 1.5 deste Edital.

1.3.1 A resposta negativa ou a ausência do envio de confirmação pelo participante, no prazo estabelecido, configurarão ausência de interesse na participação da reaplicação prevista neste Edital.

1.3.2 Caso seja necessário solicitar atendimento especializado diverso do previamente solicitado, o participante deverá informá-lo ao responder à comunicação, observando o disposto no item 4 do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

1.4 Os participantes listados no item 1.2 que já possuem desempenho suficiente para aprovação no Revalida 2020, mesmo sem as notas das estações afetadas pela ausência dos vídeos, não participarão desta reaplicação, sendo seu status final no exame já considerado aprovado, nos termos estabelecidos pelo Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021.

1.5 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
a) Confirmação do interesse de participação na reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020	27/9/2021 a 1/10/2021
b) Solicitação de atendimento especializado diverso do solicitado na aplicação da 2ª etapa do Revalida 2020.	27/9/2021 a 1/10/2021

(continua)

(continuação)

AÇÃO	PERÍODO
c) Replicação da 2ª etapa do Revalida 2020.	24/10/2021
d) Publicação da versão preliminar do Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	25/10/2021
e) Período de interposição de recurso frente às versões preliminares dos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	25 a 26/10/2021
f) Divulgação dos resultados dos recursos interpostos frente aos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	09/11/2021
g) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	09/11/2021
h) Período de interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	09 a 10/11/2021
i) Resultados dos recursos interpostos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	19/11/2021
j) Resultado final da 2ª etapa do Revalida 2020 dos participantes listados neste Edital.	19/11/2021
l) Indicação da universidade revalidadora	19 a 22/11/2021

1.6 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020, regida por este Edital, será executada por Empresa Aplicadora contratada pelo Inep.

## 2 - DA REAPLICAÇÃO DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

2.1 Serão avaliados, na reaplicação da prova de habilidades clínicas, os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida, publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020.

2.2 A reaplicação da prova de habilidades clínicas será estruturada em estações, nas quais deverão ser realizadas tarefas específicas da área de exercício profissional de Clínica Médica, Pediatria e/ou Medicina de Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

2.2.1 As habilidades a serem avaliadas em cada estação serão aferidas por médicos examinadores devidamente capacitados, por meio dos vídeos de prova, utilizando

instrumento de avaliação que contenha o desempenho esperado em cada estação, permitindo a aplicação de um escore e a definição de um padrão adequado de desempenho do participante.

2.2.2 Cada estação da reaplicação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 10 (dez) pontos para uma estação ou de 20 (vinte) pontos para o conjunto das duas estações.

2.2.2.1 Os participantes serão avaliados somente nas estações que lhe são atribuídas, conforme disposto no item 1.2, nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, deverão realizar tarefas relativas à área médica específica indicada.

2.3 Todos os participantes que confirmarem interesse na realização da reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 serão avaliados em um único dia, conforme cronograma disposto no item 1.5 deste Edital.

2.3.1 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020, objeto deste Edital, ocorrerá somente na cidade de Brasília (DF).

2.3.2 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias para a participação na reaplicação, objeto deste Edital, serão custeadas pela empresa aplicadora do Exame.

2.4 O participante que não confirmar interesse na realização da reaplicação ou que o confirmar e for ausente, terá a pontuação zerada em suas respectivas estações de prova.

2.5 A reaplicação da prova de habilidades clínicas será filmada para fins de documentação e avaliação do participante.

### 3 - DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 Os resultados, preliminar e final, da prova de habilidades clínicas serão expressos em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das dez estações de prova, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

3.2 Será considerado aprovado na 2ª etapa do Revalida 2020 o participante desta reaplicação que alcançar, no conjunto das dez estações avaliadas, o mínimo de pontos (nota de corte) definido de acordo com as estações para as quais o participante foi designado para avaliação na reaplicação, conforme definido neste Edital.

3.2.1 Os desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para cada grupo de participantes serão divulgados em Edital específico antes da realização das provas.

3.3 O Revalida é um exame concebido a partir da Teoria Clássica dos Testes, a qual não

permite comparabilidade imediata da dificuldade das questões que compõem o instrumento de avaliação.

3.3.1 A reaplicação das estações 6 e/ou 10 ou 8 exige alteração desses itens no instrumento de avaliação, modificando o grau dificuldade dessas estações e, conseqüentemente, do instrumento e das notas de corte definidas.

3.3.2 A diferença de pontuações mínimas para aprovação, obtidas por meio da aplicação do método de Angoff Modificado, tem como objetivo assegurar o tratamento isonômico a todos os participantes inscritos no Revalida 2020, com base no conceito do profissional médico minimamente apto a atuar no Brasil.

3.4 Os participantes desta reaplicação poderão acessar os seus resultados individuais da 2ª etapa do Revalida 2020, conforme cronograma disposto no item 1.5, no Sistema Revalida, no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>.

#### 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A participação na reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 caracterizará o consentimento formal do participante para a utilização de suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

4.2 A participação na reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 implica a aceitação de todas as disposições, diretrizes e procedimentos do Revalida contidos neste Edital e no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

4.3 Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 181, 23.09.2021, Seção 3, p.69)

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 60, de 22 de setembro de 2021, publicado no DOU de 23 de setembro de 2021, Seção 3, páginas 69 e 70, que trata da reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa do Revalida 2020, retificar:

1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.5 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
c) Reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020.	24/10/2021
d) Publicação da versão preliminar do Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	25/10/2021
e) Período de interposição de recurso frente às versões preliminares dos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	25 a 26/10/2021
f) Divulgação dos resultados dos recursos interpostos frente aos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	09/11/2021
g) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	09/11/2021
h) Período de interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	09 a 10/11/2021
i) Resultados dos recursos interpostos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	19/11/2021
j) Resultado final da 2ª etapa do Revalida 2020 dos participantes listados neste Edital.	19/11/2021
l) Indicação da universidade revalidadora	19 a 22/11/2021

Leia-se:

1.5 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020 obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
c) Reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2020.	07/11/2021
d) Publicação da versão preliminar do Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	08/11/2021
e) Período de interposição de recurso frente às versões preliminares dos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	08 e 09/11//2021
f) Divulgação dos resultados dos recursos interpostos frente aos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações reaplicadas.	23/11/2021
g) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	23/11/2021
h) Período de interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	23 a 24/11/2021
i) Resultados dos recursos interpostos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente ao conjunto das dez estações envolvidas na aplicação original e na reaplicação.	02/12/2021
j) Resultado final da 2ª etapa do Revalida 2020 dos participantes listados neste Edital.	02/12/2021
l) Indicação da universidade revalidadora	02 a 05/12/2021

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 60, de 22 de setembro de 2021.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 3, p.68)

## EDITAL Nº 72, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021, torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2021.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.

1.2 A 2ª etapa do Revalida 2021 será executada por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.3 O requisito para participação na 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas - é:

1.3.1 ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021, conforme estabelecido no item 17.2 do Edital nº 21, de 6 de maio de 2021; ou

1.3.1.1 ter sido aprovado na 1ª etapa e reprovado na 2ª etapa do Revalida 2020, conforme estabelecido no item 17.3 do Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020.

1.4 Todos os participantes da 2ª Etapa do Revalida 2021 serão avaliados nos dois dias de aplicação do Exame, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.5 A 2ª Etapa do Revalida 2021 será aplicada nas seguintes cidades: Aracaju/SE, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campina Grande/PB, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Goiânia/GO, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Manaus/AM, Niterói/RJ, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Santa Maria/RS, Teresina/PI e Uberlândia/MG.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2021, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de prova, conforme abaixo.

UF	CIDADE	QTD MÁXIMA DE VAGAS AOS PARTICIPANTES
SE	ARACAJU	240
PA	BELÉM	240
DF	BRASÍLIA	480
MG	BELO HORIZONTE	400
PB	CAMPINA GRANDE	320
MS	CAMPO GRANDE	560
PR	CURITIBA	280
CE	FORTALEZA	240
SC	FLORIANÓPOLIS	240
GO	GOIÂNIA	240
PB	JOÃO PESSOA	400
AL	MACEIÓ	240
AM	MANAUS	480
RJ	NITERÓI	320
RS	PELOTAS	240
RS	PORTO ALEGRE	640
BA	SALVADOR	480
MA	SÃO LUÍS	240
SP	SÃO PAULO	200
RS	SANTA MARIA	280
PI	TERESINA	240
MG	UBERLANDIA	280

1.7 O participante aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2021 estará apto a dar início ao processo de revalidação junto à Universidade Parceira.

1.7.1 A relação das Universidades Parceiras será disponibilizada no Sistema Revalida para indicação da Universidade para revalidação do diploma do participante aprovado, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.8 Antes de confirmar a inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2021, o participante deverá



ler este Edital e os atos normativos neles mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na 2ª Etapa do Revalida 2021.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

Ação	Período
a) Inscrição	24 a 28 de novembro de 2021
b) Pagamento da taxa de inscrição	24 de novembro a 1 de dezembro de 2021
c) Solicitação de Atendimento Especializado	24 a 28 de novembro de 2021
d) Aplicação	18 e 19 de dezembro de 2021
e) Divulgação da versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	22 de dezembro de 2021
f) Recurso às versões preliminares do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	23 a 27 de dezembro de 2021
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	21 de fevereiro de 2021
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de fevereiro de 2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 a 25 de fevereiro de 2021
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de março de 2021
l) Resultado final	21 de março de 2021
m) Indicação da universidade parceira	22 a 25 de março de 2021

## 3. DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 A prova de habilidades clínicas é estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações. Nas estações, o participante deverá realizar tarefas específicas das cinco grandes áreas de exercício profissional:

a) Clínica Médica;

- b) Cirurgia;
- c) Ginecologia-Obstetrícia;
- d) Pediatria;
- e) Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

3.2 O Participante percorrerá um conjunto de 05 (cinco) estações no primeiro dia de prova e outras 05 (cinco) estações no segundo dia de prova, respeitando-se o período descrito no cartão de confirmação da inscrição.

3.3 A avaliação envolverá situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional e os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida, publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020, conforme quadro abaixo:

PROVA	Nº DE ESTAÇÕES
(P3) Habilidades Clínicas - 2ª etapa (1º dia)	5
(P3) Habilidades Clínicas - 2ª etapa (2º dia)	5

3.4 Cada estação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 100 (cem) pontos para o conjunto das dez estações.

3.5 A prova de habilidades clínicas do Revalida contará com uma fase de supervisão presencial da aplicação de prova e uma de avaliação do participante, a saber:

3.5.1 Supervisão Presencial: ocorrerá nos dias de aplicação da prova prática e será realizada por um Chefe de Estação alocado em cada estação, devidamente qualificado, que garantirá as condições para a execução da avaliação.

3.5.2 Avaliação: será realizada por médico avaliador a partir das filmagens realizadas nos dois dias de aplicação do Exame.

3.5.3 O médico-avaliador terá acesso às filmagens e realizará a avaliação com base em itens de desempenho disponíveis em um sistema eletrônico de avaliação. O médico-avaliador julgará o desempenho do participante conforme uma das possibilidades a seguir: inadequado, adequado ou, conforme o caso, parcialmente adequado, de acordo com os critérios previamente definidos.

3.5.4 A pontuação por item de desempenho, calculada automaticamente pelo sistema, não estará disponível ao avaliador.

3.5.5 Os critérios de pontuação são previamente definidos de acordo com a banca

elaboradora das estações e com a Comissão de Avaliação de Itens, responsável pela determinação do desempenho mínimo esperado (nota de corte). Esses critérios não admitem pontuação intermediária ou fora de valores pré-determinados.

3.5.6 A pontuação final da avaliação do exame de habilidades clínicas será a soma dos resultados obtidos nas dez estações, durante os dois dias de aplicação do Exame.

3.6 Em cada estação, os participantes disporão de 10 (dez) minutos para realizar as tarefas exigidas, seguindo as orientações do Chefe de Estação, caso essas existam.

3.6.1 Em cada um dos dois dias de aplicação, os participantes terão cerca de 50 (cinquenta) minutos para concluir as tarefas e atividades exigidas.

3.7 A mudança do participante de uma estação para a outra é denominada "rodada".

3.7.1 Após os 10 (dez) minutos estipulados para a execução da primeira rodada, o participante, obrigatoriamente, deverá mudar de estação com o auxílio de um colaborador.

3.8 A prova de habilidades clínicas será filmada pela Instituição Aplicadora para fins de documentação, avaliação e como instrumento para análise de recursos dos Participantes.

3.9 As habilidades a serem avaliadas em cada estação serão aferidas por médicos examinadores, devidamente capacitados, por meio dos vídeos de provas, utilizando instrumento de avaliação que detalha o desempenho esperado, permitindo a aplicação de um escore e a definição de um padrão adequado de desempenho do participante.

#### 4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, deficiência intelectual (mental), dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso, sabatista (pessoa que, por convicção religiosa, guarda o sábado) e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para outra condição específica poderá

utilizar o medidor de glicose e a bomba de insulina. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso ao ambiente de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso ao ambiente de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 e 11.1.10 deste Edital.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.4 É considerado participante sabatista, para os fins estabelecidos neste Edital, aquele que, por convicção religiosa, guarde o sábado, reservando-o para o descanso e/ou a oração, desde que assim se declare em campo próprio do sistema de inscrição.

4.2.1.4.1 O Inep assegurará ao participante que informar a opção sabatista horário específico para aplicação do Exame, no sábado, conforme item 9 deste Edital.

4.2.1.4.2 O participante que informar a opção sabatista deverá comparecer ao seu local de realização do Exame no mesmo horário dos demais participantes, de acordo com os horários definidos no item 9 deste Edital e deverá aguardar, na sala de espera, para iniciar as provas da 2ª Etapa às 20h (horário de Brasília-DF).

4.3 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de atendimento por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.4 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 2 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.7 deste Edital.

4.5 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.6 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado.

4.7 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.7.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.8 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.8.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame, para análise pelo Inep.

4.8.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

4.8.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10);

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.8.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 4.8, entrar em contato com o 0800 616161, relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep e justificar o não comparecimento ao local de provas.

4.9 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com tamanho máximo de 2MB.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 2ª Etapa do Revalida 2021 deve ser realizada na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período estabelecido no item 2 deste Edital.

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a senha cadastrada no Portal Gov.br.

5.3.2 Confirmar os dados informados na inscrição da 1ª Etapa do Exame.

5.3.2.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.2.2 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.3 Indicar a cidade onde deseja realizar a 2ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.6 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.6.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 2ª Etapa do Exame.

5.3.6.2 As alterações dos dados cadastrais e do local de provas serão permitidas apenas durante o período de inscrição, conforme item 2 deste Edital.

5.4 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.5 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do participante e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição, para a consulta e a impressão do cartão de inscrição, contendo o local de prova, e para a obtenção dos resultados individuais.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante

acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.7 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2021 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: <[www.gov.br/inep](http://www.gov.br/inep)>.

## 6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição relativa à 2ª Etapa do Revalida 2021 é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), conforme definido pelo § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e pelo art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até a data estabelecida no item 2 deste Edital, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço <[revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao](http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao)>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 2ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

6.8 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do referido prazo seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.9 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento



causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <[revalida.inep.gov.br/revalida/](http://revalida.inep.gov.br/revalida/)>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <[revalida.inep.gov.br/revalida/](http://revalida.inep.gov.br/revalida/)>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

## 8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 2ª Etapa do Revalida 2021 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

## 9. DOS HORÁRIOS

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2021 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:



APLICAÇÃO DA 2ª ETAPA	1º DIA	2º DIA
<b>1º PERÍODO</b>		
a) Abertura dos portões (1º período)	11h	11h
b) Fechamento dos portões (1º período)	12h	12h
c) Saída após término das provas (1º período)	A partir das 17h	A partir das 17h
<b>2º PERÍODO</b>		
d) Abertura dos portões (2º período)	16h	16h
e) Fechamento dos portões (2º período)	17h	17h
f) Saída após término das provas (2º período)	A partir da finalização da prova	A partir da finalização da prova

9.2 Os participantes da 2ª etapa do Revalida 2021 serão divididos em dois grupos, que farão as provas em 2 períodos distintos, conforme item 9.1 deste Edital.

9.3 No 1º dia de aplicação, todos os participantes que informaram a opção sabatista deverão aguardar até as 20h, horário de Brasília/DF, em local específico, para iniciarem o exame.

9.4 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.5 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19.

9.5.1 Recomenda-se que a máscara de proteção à Covid-19 seja a de uso profissional, na modalidade N95 ou PFF2.

9.6 A identificação e organização dos participantes do 1º e 2º períodos, na sala de espera inicial, terá início a partir da abertura dos portões para o respectivo período.

9.7 Recomenda-se que o participante leve sua própria alimentação.

9.7.1 Somente será permitida garrafa transparente e sem rótulo, bem como alimentos em embalagem transparente.

## 10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.5.1 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, pelos elásticos, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar no ambiente de provas.

10.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e sem a máscara de proteção à covid-19.

10.6.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1, e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 2ª Etapa do Revalida 2021:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 9 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e com a máscara de proteção à covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de

aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19.

11.1.7 Apresentar-se ao local de aplicação portando jaleco, preferencialmente na cor branca.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem jaleco deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba o item pessoal.

11.1.8 Apresentar ao coordenador administrativo, nos dois períodos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de espera, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar ou manter fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapalaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador, que o direcionará a coordenação do local de aplicação.

11.1.13 Manter, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Acessar os espaços das estações e iniciar as provas da 2ª Etapa do Revalida 2021 somente após receber as instruções de cada estação, observada a autorização do chefe da estação.

11.1.16 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.18 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.19 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.20 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.20.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado a obrigatoriedade do uso da máscara, conforme item 11.1.20 deste Edital, para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.20.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.20.3 A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para lanchar e beber água.

11.1.21 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva do ambiente de provas.

11.1.22 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.23 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.24 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.25 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no ambiente de provas.

11.1.26 Cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

## 12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2021, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e/ou sem a máscara de proteção à covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação presente nas estações.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas, exceto da equipe de aplicação dentro das estações de prova.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.8.1 Realizar download e/ou divulgar as filmagens da prova de habilidades clínicas para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no ambiente de provas.

12.1.10 Ausentar-se em definitivo dos espaços voltados à espera inicial e/ou final, das estações de provas e/ou do local de aplicação antes da autorização expressa da equipe de aplicação.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.11.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.11.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.11.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

12.1.12 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1 e 4.2.1.3.2 deste Edital.

12.1.13 Portar ou mantiver fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.14 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.15 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.16 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva deste, em cada período de aplicação.

12.1.16.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.17 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.18 Iniciar as provas antes do horário estipulado para sua participação e sem a autorização expressa do chefe de estação.

12.1.19 Recusar-se, no caso de sabatistas, a iniciar a prova, conforme definido no item 9.3 deste Edital.

12.1.20 Comunicar-se com qualquer pessoa, exceto se autorizado pela equipe de aplicação, durante o período de realização das provas nas estações e nos deslocamentos pelos espaços do local de aplicação.



12.1.21 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à covid-19.

12.1.22 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso obrigatório da máscara.

12.1.23 Não cumprir as determinações deste Edital ou da equipe de aplicação, estando ciente de que a eliminação no Exame acarretará reprovação automática, sem correção de seus instrumentos de avaliação.

### 13. DO PADRÃO ESPERADO DE PROCEDIMENTOS (PEP) DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

13.1 Para cada uma das dez estações da prova de habilidade clínicas será estruturado um Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) que expressará o conjunto de procedimentos a serem realizados pelos participantes, abrangendo situações e estudos de casos, que poderão envolver simulações por pacientes padronizados, instrumentos (bonecos, exames de imagem etc.) e equipamentos atinentes às cinco grandes áreas do exercício profissional, conforme disposto no item 3.2 deste Edital.

13.2 A avaliação dos procedimentos previstos no PEP dar-se-á por meio do "Instrumento de Avaliação" específico para cada estação, que permitirá a avaliação dos procedimentos realizados, por meio da visualização dos vídeos, e posterior correção para cálculo do score obtido pelo Participante, conforme disposto no item 3.5 deste Edital.

13.3 Após a aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2021, a versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada aos participantes, por meio do sistema <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, conforme definido no item 2 deste Edital.

13.4 O participante poderá interpor recursos contra os procedimentos esperados, previstos no PEP, conforme período definido no item 2 e de acordo com o item 14.1.1 deste Edital.

13.5 Após os resultados das análises dos recursos interpostos frente ao PEP, a versão final do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada ao participante, por meio do sistema <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, conforme definido no item 2 deste Edital.

### 14. DOS RECURSOS

14.1 A prova de habilidades clínicas do Revalida 2021 contará com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:



14.1.1 Interposição de Recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP).

14.1.2 Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas.

14.2 Para a interposição de recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.3 Os recursos interpostos frente ao PEP da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados à pertinência dos procedimentos definidos como esperados durante a execução das provas.

14.3.1 O desempenho individual do participante não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.4 O participante que desejar interpor recurso frente ao PEP deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.5 Os resultados dos recursos interpostos frente ao PEP serão disponibilizados no Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame em parecer único e não individualizado, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.5.1 O relatório da análise dos recursos, exarado pelas Bancas de Especialistas do Exame, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos frente ao PEP.

14.6 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do PEP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

14.7 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item do PEP, a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

14.8 Para a interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.8.1 Face ao caráter não classificatório do Exame Revalida, apenas participantes aprovados, a partir do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, poderão interpor recursos, na forma do disposto no item 14.8

14.8.2 Os recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado, em conformidade com as versões finais do PEP.

14.8.3 A pertinência dos padrões esperados de procedimentos previstos nos PEP não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.9 O participante que se adequar ao item 14.8.1 deste edital e desejar interpor recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.9.1 Para subsidiar a análise do resultado preliminar, será disponibilizado ao participante, somente no Sistema Revalida, o espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens das dez estações de prova de habilidades clínicas, além de outros insumos que se fizerem necessários.

14.9.2 O espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens estarão disponíveis para visualização do participante somente no período de interposição de recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.10 A disponibilização das filmagens da prova de habilidades clínicas visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedado o seu "download" e a sua divulgação para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame, conforme definido no item 12.1.8 deste Edital.

14.11 Os resultados dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.12 O resultado da análise dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas conterà as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame.

14.13 Para o recebimento dos recursos frente ao PEP e ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas será garantida a padronização dos procedimentos indispensáveis ao acolhimento e à análise dos recursos, de forma a assegurar atendimento isonômico aos participantes e atender aos requisitos de segurança, tempestividade e qualidade.

14.14 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros das Bancas de Especialistas

do Exame e em estrita observância aos itens 14.3, 14.3.1, 14.6 e 14.6.1 deste Edital.

14.14.1 Recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

14.15 Não serão aceitos recursos apresentados fora do Sistema Revalida, tais como os remetidos por via postal, fax, correio eletrônico, e/ou fora do período definido no item 2 deste Edital.

14.16 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar o recurso interposto.

14.17 Na interposição de recursos contra o PEP ou contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático destes.

## 15. DA CORREÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

15.1 O processo de avaliação de desempenho da prova de habilidades clínicas ocorrerá a partir da análise da Ficha de avaliação e das filmagens do desempenho do participante em cada uma das 10 (dez) estações de prova, com base nas tarefas exigidas e assinaladas neste instrumento.

15.2 Os resultados preliminar e final da prova de habilidades clínicas serão expressos em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das dez estações de prova, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

15.3 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2021 o participante que alcançar os desempenhos mínimos esperados (notas de corte) na prova de habilidades clínicas, conforme divulgado em edital específico pelo Inep, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

15.4 O participante poderá acessar os seus resultados individuais da 2ª Etapa do Revalida 2021, a partir da data definida no item 2 deste Edital, mediante inserção do número do CPF e senha, no endereço: <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

15.5 A relação final dos aprovados no Revalida será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

15.5.1 Após a publicação do resultado final do Revalida 2021, a lista de aprovados no exame será encaminhada às Universidades parceiras para o devido encaminhamento dos processos de revalidação.

15.6 Em caso de aprovação no Revalida 2021, o participante será solicitado a apresentar à Universidade parceira escolhida para revalidação do diploma, a documentação exigida em suas instruções internas, abrangendo documentos pessoais e acadêmicos, com destaque para àqueles de apresentação obrigatória:

15.6.1 Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

15.7 Os resultados individuais do Revalida 2021 não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não aqueles explicitados neste Edital.

15.8 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Revalida 2021 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

15.9 O prazo de validade da aprovação do participante no Revalida 2021 será definido pela Universidade parceira, respeitando a validade mínima de um ano após a publicação de seu resultado final.

15.10 O participante eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2021 não terá resultados preliminar e/ou final divulgados pelo Inep.

15.10.1 Caso a eliminação ocorra após a divulgação do resultado final da 2ª Etapa do Revalida 2021, o Inep tornará o resultado sem efeito, comunicando imediatamente as Universidades parceiras e as autoridades pertinentes.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Revalida 2021 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

16.2 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2021 contidos neste Edital.

16.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, mediante informação de CPF e senha.

16.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala de espera, a Declaração impressa ao coordenador administrativo, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

16.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

16.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à estação de provas para concluir o Exame.

16.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

16.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

16.10 As informações pessoais, educacionais, e os resultados individuais da 2ª etapa do Revalida 2021 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas no item 15.6 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.11 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá acessar o endereço <[revalida.inep.gov.br/revalida/](http://revalida.inep.gov.br/revalida/)> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.12 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 218-A, 22.11.2021, Seção 3 – Extra A, p.2)

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021, publicado no DOU Edição Extra de 22 de novembro de 2021, Seção 3, páginas 1 a 4, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021, retificar:

1. No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	21 de fevereiro de 2021
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de fevereiro de 2021
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 a 25 de fevereiro de 2021
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de março de 2021
l) Resultado final	21 de março de 2021
m) Indicação da universidade parceira	22 a 25 de março de 2021

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

AÇÃO	PERÍODO
g) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	21 de fevereiro de 2022
h) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de fevereiro de 2022
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 a 25 de fevereiro de 2022
j) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 de março de 2022
l) Resultado final	21 de março de 2022
m) Indicação da universidade parceira	22 a 25 de março de 2022

2. No item 15, DA CORREÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS, onde se lê:

15.3 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2021 o participante que alcançar os desempenhos mínimos esperados (notas de corte) na prova de habilidades clínicas, conforme divulgado em edital específico pelo Inep, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

Leia-se:

15.3 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2021 o participante que alcançar, no mínimo, 66,9 dos 100 pontos, conforme pontuação máxima definida no item 3.4 deste Edital.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021.

(DOU nº 235, 15.12.2021, Seção 3, p.103)

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021

### EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, com fulcro no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no artigo 27, inciso IX, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com base no PARECER n. 00175/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00516/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e considerando os fundamentos da Nota Técnica nº 7/2021/CGCP/DIREG/SERES/SERES, inserta no Processo SEI nº 23000.031664/2020-78, torna público as seguintes alterações:

1. Prorrogar os prazos dispostos no item 18.1. do Edital/SERES/MEC nº 01, de 05 de julho de 2017, e no item 18.1 do Edital/SERES/MEC nº 01, de 28 de março de 2018, por até 18 (dezoito) meses, para os municípios suspensos por decisão judicial, a contar da revogação da suspensão publicada pela SERES.

2. Reabrir os prazos dispostos no item 18.1 do Edital/SERES/MEC nº 01, de 28 de março de 2018, por até 18 (dezoito) meses, para as mantenedoras vencedoras nos municípios elencados no item 1.2 do Edital nº 01/2018, de 28 de março de 2018, que ainda não obtiveram os atos de autorização dos cursos publicados pelo Ministério da Educação, tendo em vista à situação de pandemia do novo coronavírus que comprometeram as agendas de avaliações.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

(DOU nº 45, 09.03.2021, Seção 3, p.44)



## EDITAL N° 35, DE 21 DE JUNHO DE 2021

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES

PROCESSO N° 23000.015705/2021-60

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), no cumprimento das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e em observância ao disposto no Decreto n° 3.295, de 15 de dezembro de 1999, por intermédio da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR/CGFORP), torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, conforme o Processo n° 23000.029298/2020-97, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei n° 9.394/1996, Lei n° 13.005/2014, Decreto n° 8.752/2016, Decreto n° 10.195/2019, Resolução CNE/CP n° 2/2017, Resolução CNE/CP n° 4/2018, Portaria MEC n° 882/2020, Parecer CNE/CP n° 14/2020, Portaria MEC/SEB n° 412, de 17 de junho de 2021, e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES), voltadas para formação inicial de professores, visando à oferta de até 5.280 (cinco mil, duzentas e oitenta) vagas em cursos de Pedagogia e Licenciaturas, nos termos do Anexo I, distribuídas em até 33 Instituições de Ensino Superior no país, no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

#### 2. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES

2.1. O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares é uma ação do MEC/SEB para atender às finalidades da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especificamente das Metas 1, 4, 5, 7, 12 e 15 e das Estratégias 1.8, 1.9, 4.3, 5.6, 7.5, 7.26, 12.4, 15.1, 15.4, 15.5, 15.8 e 15.9; do Decreto n° 8.752, de 9 de maio de 2016; e do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, com referência aos artigos 11, inciso IV, alínea a e artigo 13, incisos I e II, que estabelecem as competências da Secretaria de Educação Básica (SEB) e da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR/SEB).

2.2. A regulamentação do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares está estabelecida na Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021.

2.3. São objetivos do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, neste Edital, que tem por objeto selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) voltadas para formação inicial de professores:

2.3.1. a) induzir a oferta de cursos de licenciaturas inovadoras, que atendam às necessidades e à organização da atual política curricular da Educação Básica e da formação de professores para atuar nessa etapa de ensino;

2.3.2. b) promover a adequação da Pedagogia e das Licenciaturas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos currículos e às matrizes estabelecidas pelas redes de ensino, às propostas pedagógicas curriculares das escolas de Educação Básica e à BNC-Formação Inicial;

2.3.3. c) contribuir para o alcance da Meta 15 do PNE, oferecendo, aos professores em serviço na rede pública, oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

2.3.4. d) prestar apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, às Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de promover a formação inicial de qualidade para o exercício da docência na Educação Básica;

2.3.5. e) incentivar o desenvolvimento de propostas formativas inovadoras, que considerem as especificidades da formação em serviço para professores da Educação Básica, por meio do uso pedagógico das tecnologias, das metodologias ativas, de ensinamentos híbridos e de empreendedorismo;

2.3.6. f) estimular a articulação das Instituições de Ensino Superior (pós-graduação, pedagogia e licenciaturas) com as Redes de Ensino, visando ao desenvolvimento da atuação prática de pedagogos e licenciandos, por meio do estágio e disciplinas práticas; e

2.3.7. g) estimular o desenvolvimento e a oferta de novos formatos de curso de formação de professores, visando promover licenciaturas interdisciplinares, em rede e com ênfase na vivência prática na escola básica, buscando preencher as lacunas acadêmicas no que concerne à formação interdisciplinar dos professores da Educação Básica.

### 3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Para atender ao disposto no Art. 4º da Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021, o regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de

Cooperação Técnica (TCT), firmado entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), e as Instituições Federais de Ensino Superior (IES), por meio de suas Fundações.

3.2. A participação das instituições federais, estaduais e privadas sem fins lucrativos será formalizada por meio de Termo de Adesão ao TCT, firmado pela Instituição Sede, que representará as outras IES que constituirão o núcleo da rede. As instituições sede serão as IES Federais selecionadas na região.

3.3. A interlocução permanente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, e as Instituições Sede buscará a construção de estratégias de organização, acompanhamento e avaliação do programa, realizadas por intermédio dos Comitês de Articulação da Formação Inicial Docente, criados no âmbito de cada instituição sede, nos termos do TCT.

3.4. O Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente será composto por representantes de cada um dos cursos ofertados.

3.5. O coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente será indicado pela Instituição Sede.

3.6. As IES selecionadas por meio deste Edital serão responsáveis por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e regulatórios que garantam a diplomação dos alunos concluintes.

#### 4. DOS PROJETOS

4.1. Os projetos apoiados pelo Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares serão ofertados inicialmente em até 33 (trinta e três) IES, distribuídas nas cinco regiões do país. As instituições, em cada região, deverão ser organizadas em rede. Serão formadas prioritariamente 2 (duas) redes por região, sendo compostas cada uma por 1 (uma) IES Federal, 1 (uma) IES Estadual e 1 (uma) IES Privada sem fins lucrativos, sendo a Instituição Federal Sede e as outras IES núcleos da rede.

4.2. Caso na região não haja Instituições de Ensino Superior de todos os segmentos, cabe à Instituição Sede (IES Federal) estabelecer rede com instituições de outras regiões do país.

4.3. O coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente deverá estar vinculado à Instituição Sede.

4.4. Os projetos submetidos a este Edital devem incidir: na articulação entre teoria e prática; no alinhamento de Propostas Pedagógicas da Pedagogia e Licenciaturas às novas

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); na promoção de propostas formativas inovadoras que contemplem o uso pedagógico de tecnologias, metodologias ativas, ensino híbrido e empreendedorismo; e na articulação entre universidades e redes de ensino.

## 5. DAS REGRAS E REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

### 5.1. Das Instituições Proponentes:

5.1.1. Poderão submeter proposta para a oferta de vagas em cursos de Pedagogia e Licenciaturas, nos termo do Anexo I, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

#### I - Apresentar Proposta Institucional que comprove:

a) alinhamento das Propostas Institucionais da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, às novas DCNs e à BNC-Formação;

b) inclusão, pelas propostas institucionais, do uso pedagógico das tecnologias e "inovação" nos seus respectivos projetos, de forma explícita, bem como de metodologias ativas e empreendedorismo;

c) articulação entre teoria e prática, por meio da residência docente, de estágios, de disciplinas e de práticas, desde o início da formação;

d) oferta dos cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar;

e) oferta de pós-graduação *stricto sensu* em educação, ensino ou licenciatura interdisciplinar, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

f) atuação concomitante dos docentes nos PPGs e nos cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar;

g) articulação com redes de ensino visando ao desenvolvimento de atuação prática (estágio e disciplinas práticas) dos licenciandos;

h) articulação com redes de ensino visando ao apoio a professores sem qualificação adequada, priorizando os que não possuam curso superior e que estejam matriculados nos cursos ofertados;

i) capacidade em ofertar 40 vagas preferencialmente em cada um dos cursos: Pedagogia, Matemática, Letras Português e nas áreas de área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar;

quando a IES não ofertar algum dos cursos, a proposta poderá sofrer adequações e haver a oferta de um número maior de vagas nos cursos disponíveis, respeitando-se o limite de 160 vagas por IES;

j) monitoramento anual, com relatório de cumprimento de metas;

k) garantia de que a verba destinada às outras instituições, denominadas núcleos, será repassada de forma direta pela IES Sede.

5.1.2. O projeto de curso deverá ser aprovado pelo Conselho Superior ou pela instância pertinente dentro do âmbito institucional da Universidade.

5.1.3. As propostas devem incluir o percentual de professores da pós-graduação que atuam na graduação.

5.1.4. As instituições deverão descrever o método que será utilizado para o monitoramento da permanência dos alunos, a fim de evitar evasão.

5.1.5. As instituições deverão descrever os processos anuais de disseminação do conhecimento e o impacto na comunidade acadêmica e na sociedade de suas propostas inovadoras para os cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar contemplados no edital de fomento institucional.

5.1.6. Será aceita somente uma inscrição de proposta para cada proponente, apresentada pelo coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente da Instituição Sede.

5.2. Dos cursos propostos:

a) Somente poderão ser propostos cursos nas áreas especificadas no Anexo I deste Edital, respeitando a distribuição estabelecida por região;

b) Somente poderão fazer parte dos cursos que obtiveram conceito satisfatório em sua última avaliação;

c) As IES que ofertam cursos com interdisciplinaridade, principalmente na área de Ciências, terão pontuação adicional;

d) Os cursos propostos deverão ter a duração máxima de 8 semestres.

5.3. Da oferta de turmas e vagas:

a) Deverão ser ofertadas 40 vagas em cada turma proposta;

b) As vagas são destinadas para os alunos com bom desempenho no ENEM, sob o compromisso de realizarem 1 (um) ano de residência docente na rede pública de ensino

com recebimento de bolsa, e para os professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, sem qualificação adequada, priorizando os que não possuam curso superior;

c) É de responsabilidade de cada uma das IES da rede contatar os candidatos e realizar a chamada para seleção, se for o caso, e a matrícula;

d) A IES se responsabilizará pela seleção dos professores candidatos às vagas, se for o caso, e deverá exigir, antes de matriculá-los, a comprovação de que atendem aos requisitos elencados no item 5.1.1 e na regulamentação do Programa;

e) Caso o número de candidatos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, a IES deverá dar prioridade aos alunos com bom desempenho no ENEM de forma classificatória.

#### 5.4. Da submissão de propostas:

a) A proposta de curso deverá ser preenchida no módulo do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares disponível no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC (<http://simec.mec.gov.br/>), as dúvidas pertinentes a este edital poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: [editalfomentomec@mec.gov.br](mailto:editalfomentomec@mec.gov.br);

b) As IES que, por sua livre e espontânea vontade, submeterem proposta, no âmbito do presente Edital, declaram aceitar as condições estabelecidas na Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021;

c) Será admitida a apresentação de uma única proposta por IES, abrangendo os diferentes cursos;

d) A proposta deverá ser apresentada pelo Reitor da IES Sede das 0h do dia 22/7/2021 até 23h do dia 23/8/2021;

e) A SEB/MEC não se responsabilizará por proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

f) Propostas incompletas ou preenchidas inadequadamente serão desclassificadas.

#### 5.5. Nas propostas, deverão constar:

a) objetivo geral;

b) objetivos específicos;

c) especificação das adaptações do projeto pedagógico para adequação à formação de

professores do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares;

d) descrição de como a proposta contribuirá para o aprimoramento das licenciaturas na IES;

e) descrição da forma de seleção dos discentes;

f) descrição da forma de seleção dos docentes do quadro efetivo e dos docentes colaboradores, se for o caso;

g) estratégias de articulação com os gestores dos sistemas educacionais locais para a definição do(s) espaço(s) básico(s) quando se tratar de turma ofertada fora da sede/campi, descrevendo o instrumento de formalização;

h) estratégias anuais de disseminação do conhecimento e impacto na comunidade acadêmica e sociedade de suas propostas inovadoras para os cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar contemplados no edital de fomento institucional;

i) descrição dos recursos humanos e da infraestrutura para implementação das turmas.

#### 5.6. Da documentação obrigatória:

5.6.1. Deverão ser enviados por meio do módulo do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares disponível no SIMEC:

a) Ofício de encaminhamento do projeto com a assinatura do Reitor, declarando estar de acordo com a execução do projeto;

b) Proposta Institucional;

c) Projeto de Curso;

d) Cópia do CPF, RG e Currículo Lattes do coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente;

e) Cópia do CPF, RG e Currículo Lattes do(s) representante(s) de cada um dos cursos ofertados;

f) Termo de compromisso do coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente e dos representantes de cada um dos cursos ofertados;

g) Carta de intenção de apoio das redes públicas de ensino ao desenvolvimento de atuação prática (estágio e disciplinas práticas) dos licenciandos;



h) Carta de intenção de apoio das redes públicas de ensino aos professores sem qualificação adequada, priorizando os que não possuam curso superior e que estejam matriculados nos cursos ofertados.

5.6.2. Os documentos devem seguir os modelos disponíveis para o Programa, encontrados no site da SEB/MEC, e ser gerados em formato PDF, limitando-se a 5 MB cada um dos arquivos.

5.6.3. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital.

## 6. DO FOMENTO

6.1. O fomento consiste na concessão de recursos de custeio e, eventualmente, capital à IES para oferta de cursos de Pedagogia e Licenciaturas propostos pelas IES e selecionados por este Edital.

6.2. Os recursos financeiros destinados ao presente Edital serão consignados no orçamento da SEB/MEC para o exercício de 2020/2021, na Ação Orçamentária 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o Programa.

6.3. No exercício subsequente, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e a sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

6.4. O repasse para cada proposta será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que cada uma das IES da rede receberá até R\$ 1.000.000,00 (um milhão) ao ano, de forma equitativa.

6.5. No último ano, será acrescido o valor da bolsa (R\$ 750,00 mensais por aluno que fizer a residência docente), gerando assim um valor total aproximado de até R\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil reais) por IES.

6.6. A IES Federal, considerada Instituição Sede, receberá do MEC o repasse integral das verbas correspondentes ao ano de exercício e fará os devidos repasses para as outras instituições, denominadas núcleos da rede.

6.6.1. O repasse da Instituição Sede para os núcleos da rede deverá ser imediato, logo após o recebimento do recurso.

6.7. O repasse de recursos para os dois últimos anos será feito caso a avaliação intermediária seja aprovada com bom desempenho.

6.8. A duração deste Edital será de 4 anos.



6.9. A não realização ou interrupção dos cursos, por qualquer motivo, após a formalização do instrumento de concessão de recursos, implica a devolução integral ao MEC/SEB do valor repassado à IES não ofertante.

## 7. DAS BOLSAS

7.1. O aluno que não atua como professor deverá, no último ano do curso, fazer a residência docente na rede pública de ensino com recebimento de bolsa.

7.2. O valor da bolsa será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pago pela IES.

7.3. O MEC repassará os valores referentes às bolsas para a Instituição sede, que fará o repasse às demais instituições núcleo da rede.

7.4. Será de responsabilidade de cada IES realizar a implementação, pagamento e monitoramento das bolsas de residência docente.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão selecionadas propostas de IES para a implantação de até 5.280 (cinco mil, duzentas e oitenta) vagas em cursos de Pedagogia e Licenciaturas, nos termos do Anexo I, distribuídas em 33 (trinta e três) IES no país, no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

8.2. As propostas serão avaliadas exclusivamente quanto a seu mérito e a sua aderência ao presente Edital, por meio das seguintes etapas:

8.2.1. Primeira Etapa: análise técnica realizada pela equipe do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, a qual consiste em verificar se:

- a) a IES atende aos requisitos de participação no Edital;
- b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente enviados;
- c) a proposta atende a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 5 e nos seus subitens deste Edital.

8.2.2. Segunda Etapa: análise de mérito realizada pela comissão estabelecida pela SEB/MEC, que avaliará o projeto pedagógico quanto aos seguintes aspectos:

- a) conformidade do projeto com os objetivos do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares;

b) relevância do projeto para a promoção do alinhamento com as novas DCNs e a BNC-Formação inicial, bem como com a BNCC;

c) experiência acadêmica da equipe docente responsável, atendendo ao item 5.1.1, alínea g;

d) oferta de cursos com interdisciplinaridade, principalmente na área de Ciências;

e) viabilidade e plano de aplicação dos recursos, conforme a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

f) cronograma de atividades.

8.2.3. Terceira Etapa: classificação geral das propostas por região, conforme resultado da avaliação da comissão do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares. Dessa forma, após a análise de mérito, o projeto será:

a) recomendado; ou

b) recomendado com ajuste; ou

c) não recomendado.

8.3. Serão selecionadas prioritariamente duas propostas, elaboradas por duas redes em cada região do país.

8.4. Promover-se-á o desempate de propostas de ofertas de curso consideradas concorrentes, se for o caso, aplicando o critério de maior nota obtida nos itens da Segunda Etapa - a, b, c, d, e, f - sucessivamente, conforme resultado da avaliação da comissão do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

## 9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. De acordo com o cronograma previsto no item 11 deste Edital, o extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado na página eletrônica do Ministério da Educação.

## 10. DA FASE RECURSAL

10.1 A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

10.2 A submissão do recurso será enviada por meio do módulo do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares disponível no SIMEC.

10.3. É de responsabilidade do coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente da Instituição Sede submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

10.4. A análise dos recursos será realizada pela SEB/MEC, tendo por base o disposto neste Edital.

10.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor, se a SEB/MEC julgar necessário.

10.6. Não caberá pedido de reconsideração à decisão de recusa de propostas na etapa da análise técnica, nem pedido de reconsideração após o resultado final.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final, que conterà o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, quantidade de turmas e vagas, terá extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico do Ministério da Educação, conforme cronograma previsto no item 11.

11.2. Publicado o resultado final deste Edital, ficará vedada, às Instituições Proponentes, a alteração integral ou parcial da proposta aprovada, ressalvadas excepcionais discricionariamente julgadas pela SEB/MEC.

## 12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	22/6/2021
Organização das IES em redes e instituição do coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente	de 22/6/2021 até 21/7/2021
Submissão de propostas	de 22/7/2021 até 23/8/2021
Análise Técnica	de 24/8/2021 até 06/9/2021
Análise de Mérito	de 7/9/2021 até 20/9/2021
Divulgação do resultado preliminar	23/9/2021
Prazo recursal	de 23/9/2021 até 29/9/2021
Resultado final	6/10/2021
Matrícula na IES e cadastramento das turmas	1º semestre de 2022, de acordo com o calendário da IES.
Início das atividades acadêmicas	1º semestre de 2022, de acordo com o calendário da IES.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O MEC/SEB resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

13.2. A Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR/SEB) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser anulado ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. Poderá haver o cancelamento, pelo MEC/SEB, da concessão do fomento de que trata o presente Edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.5. Caso ocorra alterações na legislação, no decorrer do Programa, a instituição deverá fazer as adequações ao Projeto para a continuidade do recebimento dos recursos.

13.6. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste Edital.

13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos do direito público, pelas normas baixadas pelo MEC/SEB e demais legislações pertinentes, em especial pelas disposições da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em consonância com a Estratégia 12.4 e a Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE), do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e pelas normas internas do MEC.

13.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

13.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: [editalfomentomec@mec.gov.br](mailto:editalfomentomec@mec.gov.br).

**MAURO LUIZ RABELO**

Secretário

ANEXO I

(DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS)

Serão ofertadas, em cada instituição da rede, 40 (quarenta) vagas em cada um dos cursos: Pedagogia, Matemática, Letras Português e da área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar. Caso na região não haja Instituições de Ensino Superior de todos os segmentos,

cabe à Instituição Sede (IES Federal) estabelecer rede com instituições de outras regiões do país. Quando a IES não ofertar algum dos cursos, a proposta poderá sofrer adequações e haver a oferta de um número maior de vagas nos cursos disponíveis, respeitando-se o limite de 160 vagas por IES.

REGIÃO	CURSO	REDE 1 Nº DE VAGAS	REDE 2 Nº DE VAGAS	Nº TOTAL DE VAGAS POR REGIÃO
<b>CENTRO OESTE</b>				<b>960</b>
INSTITUIÇÃO FEDERAL SEDE	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (ESTADUAL)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (SEM FINS LUCRATIVO)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	

(continua)

(continuação)

REGIÃO	CURSO	REDE 1 Nº DE VAGAS	REDE 2 Nº DE VAGAS	Nº TOTAL DE VAGAS POR REGIÃO
<b>NORDESTE</b>				<b>960</b>
INSTITUIÇÃO FEDERAL SEDE	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (ESTADUAL)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (SEM FINS LUCRATIVO)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	

(continua)

(continuação)

REGIÃO	CURSO	REDE 1 Nº DE VAGAS	REDE 2 Nº DE VAGAS	Nº TOTAL DE VAGAS POR REGIÃO
NORTE				960
INSTITUIÇÃO FEDERAL SEDE	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (ESTADUAL)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (SEM FINS LUCRATIVO)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	

(continua)

(continuação)

REGIÃO	CURSO	REDE 1 Nº DE VAGAS	REDE 2 Nº DE VAGAS	Nº TOTAL DE VAGAS POR REGIÃO
SUDESTE				960
INSTITUIÇÃO FEDERAL SEDE	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (ESTADUAL)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (SEM FINS LUCRATIVO)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	

(continua)



(continuação)

REGIÃO	CURSO	REDE 1 Nº DE VAGAS	REDE 2 Nº DE VAGAS	Nº TOTAL DE VAGAS POR REGIÃO
SUL				960
INSTITUIÇÃO FEDERAL SEDE	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (ESTADUAL)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	
INSTITUIÇÃO NÚCLEO DA REDE (SEM FINS LUCRATIVO)	PEDAGOGIA	40	40	
	LICENCIATURA- MATEMÁTICA	40	40	
	LICENCIATURA-LETRAS PORTUGUÊS	40	40	
	LICENCIATURA- CIÊNCIAS	40	40	

(DOU nº 115, 22.06.2021, Seção 3, p.79)

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 83/2021

Processo n° 23000.012801/2021-56.

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB), torna pública a chamada de candidaturas de professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica, interessados em realizar a etapa da avaliação pedagógica de obras didáticas, literárias e pedagógicas, destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos Anos Iniciais das redes públicas e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2023, conforme Decreto n° 9.099, art. 13, Portaria MEC n° 51, de 16 de dezembro de 2015, art. 2° e Edital de Convocação n° 01/2021 - CGPLI, de 12 de fevereiro de 2021.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a seleção de profissionais habilitados a participarem das equipes de avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2023 - Anos Iniciais (Obras didáticas, literárias e pedagógicas, dentre outros materiais de apoio à prática educacional).

1.2. A seleção de profissionais habilitados ocorrerá dentro do Banco de Avaliadores e envolverá professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica, com formação e experiência compatíveis, para atuar nas seguintes obras didáticas, literárias e pedagógicas dentre outros materiais de apoio à prática educacional:

a) (Objetos 1 e 2) - Obras didáticas destinadas aos estudantes, professores e gestores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) (Objeto 3) - Obras literárias destinadas aos estudantes, professores e gestores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) (Objeto 4) - Recursos Educacionais Digitais e Obras Pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1.3. Além do papel central de repositório de profissionais habilitados a participar como avaliadores, o Banco de Avaliadores poderá ser utilizado para a identificação de profissionais que possam eventualmente ser convidados para apoio na elaboração de editais, participação em comissões, atuação como coordenador pedagógico, coordenador adjunto ou avaliador na fase recursal, dentre outras parcerias e convites relacionados ao PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

## 2. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1. Para formalização da candidatura, o candidato deverá preencher o cadastro eletrônico, disponível no endereço (<http://pnld-avaliacao.nees.ufal.br/login>), com as seguintes informações:

2.1.1. Dados Pessoais: Nome, e-mail, telefone, endereço completo, RG, CPF, link do Currículo Lattes, data e local de nascimento, dentre outros.

2.1.2. Os dados estarão disponíveis, conforme determina a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.1.3. O candidato deverá declarar a área do conhecimento e especialidade nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme a sua reconhecida capacidade técnica e pedagógica.

2.1.4. O candidato deverá declarar o(s) OBJETO(S) relacionado(s) à especialidade selecionada:

- a) Obras Didáticas - Anos Iniciais;
- b) Obras Literárias - Anos Iniciais;
- c) Obras Pedagógicas e outros materiais de apoio à prática educacional;
- d) Recursos Educacionais Digitais.

2.1.5. Graduação: O candidato deverá indicar os dados gerais de sua graduação, com nome da Instituição de Ensino Superior (IES), relacioná-la à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes), informar o título do trabalho de conclusão de curso e anexar, no sistema, cópia simples do respectivo diploma.

2.1.6. Especialização: O candidato deverá indicar os dados gerais de sua especialização, com nome da Instituição de Ensino Superior (IES), curso de formação, relacioná-lo à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes), informar o título da Monografia e anexar, no sistema, cópia simples do respectivo certificado.

2.1.7. Mestrado: O candidato deverá indicar os dados gerais de seu mestrado, com nome da Instituição de Ensino Superior (IES), curso de formação, relacioná-lo à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes), informar o título da Dissertação e anexar, no sistema, cópia simples do respectivo diploma.

2.1.8. Doutorado: O candidato deverá indicar os dados gerais de seu doutorado, com nome da Instituição de Ensino Superior (IES), curso de formação, relacioná-lo à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes), informar o título da Tese e anexar, no sistema, cópia simples do respectivo diploma.

2.2. O sistema permite a inserção de mais de um curso de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado.

2.3. Atividade de docência atual: O candidato em exercício docente deverá apresentar os dados gerais de sua atividade atual, com nome da Instituição de Ensino Superior (IES), ou da escola em que atua e relacioná-la à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes), sendo que, para a comprovação de vínculo com a Instituição será obrigatório anexar uma declaração de comprovação de vínculo empregatício ou estatutário. Documentos atualizados dessa natureza podem ser solicitados no momento da convocação do profissional para atividades correlatas à avaliação pedagógica de materiais didáticos.

2.4. Experiência profissional: O candidato deverá indicar os dados gerais de sua experiência profissional, com período de docência por componente curricular em cada etapa da Educação Básica e relacioná-los à área de conhecimento (em conformidade com o Currículo Lattes).

2.5. Declarações: O candidato deverá realizar eletronicamente as declarações abaixo:

a) Não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

b) Não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo;

c) Não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse; e

d) Possuir disponibilidade para viagens para participar de treinamentos, seminários e outros eventos relacionados aos processos de avaliação pedagógica.

e) Além desses, o candidato deverá imprimir e assinar a declaração de veracidade disponível no cadastro, digitalizar esse documento e anexá-lo ao sistema de cadastro. Item obrigatório para finalização do cadastro no banco de avaliadores.

### 3. PRAZO PARA ENTREGA DAS CANDIDATURAS

3.1. O prazo para a apresentação de candidaturas de professores das redes públicas e privadas de Ensino Superior e da Educação Básica, interessados em compor as equipes de avaliação do PNLD 2023, inicia-se com a data de publicação desta Chamada Pública e encerra-se no dia 20 de dezembro de 2021.

3.2. Poderá haver seleções antes da data limite apresentada para candidaturas.

3.3. A plataforma PNLD-Avaliação permite cadastro de demais interessados a qualquer tempo, não vinculando sua seleção obrigatória.

#### 4. VIGÊNCIA DAS CANDIDATURAS

4.1. As informações prestadas no cadastro terão vigência durante todo o processo de seleção para avaliação de obras didáticas, literárias e pedagógicas que ocorra no âmbito do PNLD 2023, vinculado à SEB/MEC.

4.2. Para as próximas edições do programa, serão abertas novas chamadas públicas voltadas para a inscrição de novos candidatos e para atualização de informações já prestadas, se for o caso.

#### 5. EQUIPES DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

5.1. Toda equipe de avaliação do PNLD 2023 será composta por professores previamente cadastrados no Banco de Avaliadores SEB, formado e mantido pelo MEC, conforme Portaria MEC nº 51, de 16 de dezembro de 2015.

5.2. Os candidatos serão selecionados por meio de convite enviado por meio digital oficial deste Ministério.

5.3. As remunerações pela execução das atividades designadas para a equipe de avaliadores serão efetuadas via Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), instituído pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os candidatos selecionados para participarem da avaliação pedagógica do PNLD 2023 poderão ter sua participação suspensa para chamadas públicas futuras, pelo prazo de 2 (dois) anos, caso desistam de participar do processo de avaliação, após a sua abertura, exceto se comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

#### 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Eventuais dúvidas sobre o cadastramento no Banco de Avaliadores poderão ser dirimidas pelo e-mail: [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br).

**MAURO LUIZ RABELO**

Secretário de Educação Básica

(DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 3, p.65)

## EDITAL Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

### CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO NA TEMÁTICA DA DEFICIÊNCIA VISUAL DO IBC

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17 de abril de 1998, alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03 de abril de 2018, e nos termos da legislação educacional vigente, TORNA PÚBLICA a presente CHAMADA PÚBLICA PARA O PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO NA TEMÁTICA DA DEFICIÊNCIA VISUAL (MPEDV), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Temática da Deficiência Visual (PPGEDV) do Instituto Benjamin Constant (IBC), aprovado na 190ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES), realizada de 20 a 22 de novembro de 2019, reconhecido e homologado pelo CNE e pelo Ministro da Educação, conforme Portaria nº 540, de 15 de junho de 2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, seção 1, de 17 de junho de 2020.

#### 1. DO CURSO

1.1 O curso de Mestrado Profissional em Ensino na Temática da Deficiência Visual, oferecido na modalidade presencial, tem como objetivo geral fornecer aos mestrandos elementos para o desenvolvimento de uma formação sólida, abrangente e profunda no que se refere às problemáticas e desafios do ensino de pessoas com deficiência visual (DV), observando seus aspectos pedagógicos, psicossociais, culturais, esportivos e anatomo-fisiológicos. Além disso, propõe-se a desenvolver uma visão crítica dos fundamentos epistemológicos, históricos, conceituais e metodológicos, bem como das tecnologias (especialmente a assistiva) e dos instrumentos que permitam aplicar esses saberes à produção técnico-científica de qualidade na área.

#### 2. DAS VAGAS

2.1 A presente seleção destina-se ao preenchimento de 20 vagas válidas apenas para o processo seletivo da turma de 2021, respeitando a ordem de classificação geral, não havendo necessidade de preenchimento do total de vagas.

2.2 Das 20 vagas ofertadas 5 serão reservadas às ações afirmativas distribuídas da seguinte forma: 3 vagas para candidatos que se declararem pessoa com deficiência (PcD) e 2 vagas para candidatos que se autodeclararem negros, pardos ou indígenas (NPI).

2.3 Os candidatos que se enquadram nas vagas para PcD deverão anexar no ato da

inscrição, o laudo médico indicando o tipo de deficiência.

2.4 Os candidatos que se enquadram nas vagas para NPI deverão enviar o formulário de autodeclaração étnico-racial, no ato da inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I (formulário disponível no sítio oficial do programa).

2.5 Em caso de informação falsa, os candidatos às ações afirmativas (PcD ou NPI) estarão sujeitos às sanções administrativas e civis previstas na legislação vigente.

2.6 Caso não existam candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas de que trata o item 2.2, elas poderão ser revertidas para a ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação geral obtida no processo seletivo.

2.7 Sem qualquer prejuízo para os candidatos que concorrem às vagas a que se refere o item 2.1, será oferecida 1 vaga adicional para servidores ativos do quadro permanente do Instituto Benjamin Constant, que deverão se identificar como tal, assinalando esse item e anexar documento oficial (ex. contracheque, declaração emitida pela Divisão de Pessoal) que comprove o vínculo de servidor ativo permanente do IBC no ato da inscrição.

2.8 Havendo disponibilidade de orientação e a critério do Programa de Pós-graduação em Ensino na Temática da Deficiência Visual, poderá ocorrer o ingresso de alunos em número que exceda as vagas estabelecidas neste edital, respeitada a ordem de classificação geral.

2.9 As vagas do presente edital são destinadas à portadores de diploma de curso de graduação, obtido em Instituições de Ensino Superior e devidamente reconhecidas pelo MEC, como disposto no artigo 1º do Regulamento Interno do curso.

2.10 Candidatos ainda não portadores de diploma de graduação poderão participar do processo de seleção condicionalmente, desde que apresentem obrigatoriamente a declaração oficial de conclusão de curso no ato da inscrição. Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo terá o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data da matrícula, para a entrega do diploma.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Ensino na Temática da Deficiência Visual - turma 2021 - serão realizadas exclusivamente pela internet no período indicado no cronograma (Anexo II), de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico no sítio oficial do programa e seguir as orientações ali contidas.

b) Por meio do link "Inscrição", preencher completamente o Questionário



Socioeconômico e o Formulário de Inscrições, anexando os seguintes documentos em formato pdf:

- documento de identificação com validade nacional, com foto e assinatura, ou passaporte válido, para o caso de candidatos estrangeiros;
- diploma do curso de graduação ou declaração de conclusão de curso de graduação, como o estabelecido nos itens 2.9 e 2.10;
- histórico escolar oficial do curso de graduação;
- Currículo Lattes atualizado;
- pré-projeto dentro do escopo do PPGEDV e elaborado de acordo com as instruções apresentadas no Anexo III, com modelo disponível no sítio oficial do programa para download, em formato editável;
- Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (NPI) de acordo com as instruções apresentadas no Anexo I, com modelo disponível no sítio oficial do programa para download, em formato editável ou laudo médico (PcD), apenas para o candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas.

3.2 O Instituto Benjamin Constant não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento da linha de comunicação e da rede de transmissão de dados, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, nem devido a fatores de ordem técnico-operacional dentro do prazo estipulado.

3.3 Durante o preenchimento da Ficha de Inscrição o candidato deverá indicar três possíveis orientadores, em ordem de preferência, cujas pesquisas estejam alinhadas com o proposto no pré-projeto do candidato. As descrições das linhas e projetos de pesquisa dos docentes encontram-se disponíveis no sítio oficial do PPGEDV.

3.4 A designação do(s) orientador(es) será realizada pela Comissão Deliberativa do Programa e irá depender da disponibilidade de orientação de cada docente conforme classificação geral dos candidatos, não sendo assegurados os nomes indicados.

3.5 Finalizado o prazo de inscrição, será feita a conferência da documentação exigida para sua homologação. Não serão homologadas as inscrições:

- a) realizadas fora do prazo indicado no cronograma;
- b) enviadas por e-mail ou quaisquer outros meios que não o link indicado no item 3.1;
- c) cuja ficha de inscrição contenha dados incorretos ou ausentes;



d) em que haja ausência de um ou mais dos documentos obrigatórios, ou cujos arquivos estejam ilegíveis ou corrompidos;

e) cujo pré-projeto seja inadequado ao escopo do curso ou no caso de ausência ou inadequação de quaisquer das informações assinaladas no modelo.

3.6 A listagem de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será divulgada no sítio oficial no programa, de acordo com o cronograma que consta no Anexo II.

3.7 Candidaturas não homologadas serão consideradas eliminadas do processo seletivo.

3.8 O Recurso referente a homologação da inscrição deverá ser elaborado segundo modelo disponibilizado no sítio oficial do programa, sendo devidamente justificado e entregue presencialmente na secretaria de pós-graduação do Departamento de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do IBC, conforme cronograma apresentado no Anexo II.

3.9 Os recursos interpostos referentes à homologação da inscrição serão analisados pela Comissão Deliberativa do Programa que é soberana em suas decisões, não havendo possibilidade de novo recurso.

3.10 O candidato que tiver a inscrição homologada deverá apresentar documento de identificação oficial e original com foto, nos dias estipulados para a realização das etapas presenciais do processo seletivo.

3.11 O candidato com deficiência, que necessitar de condições especiais para realização das etapas do processo seletivo conforme artigo 30 da Lei Brasileira de Inclusão N° 13146 de 2015, deverá informar no campo específico do formulário de inscrições, até dois recursos de Tecnologia Assistiva de seu domínio, sendo concedido apenas um deles, além do leitor, conforme a disponibilidade do IBC.

3.12 A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá escolher a opção lactante no formulário de inscrição, devendo ainda, levar um acompanhante que ficará responsável pelo lactente durante o tempo de prova.

3.13 A candidata lactante poderá se ausentar temporariamente da sala de prova até a sala de apoio para realizar a amamentação, sendo concedido tempo adicional conforme condições dispostas na Lei N° 13872 de 2019.

3.14 Ao concluir a inscrição o candidato reconhece e aceita todas as condições pré-estabelecidas para participação no processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Temática da Deficiência Visual (MPEDV).

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Temática

da Deficiência Visual será conduzido por banca examinadora composta por professores do PPGEDV, designada para esse fim, e realizado em duas etapas.

ETAPA 1 - Prova de conhecimentos específicos na temática da deficiência visual e prova de compreensão em língua estrangeira

4.2 A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, buscará avaliar conhecimentos referentes aos temas indicados na bibliografia sobre a problemática do ensino de pessoas com deficiência visual, bem como a capacidade de desenvolvimento de textos, considerando-se a norma culta da língua portuguesa.

4.3 A prova de conhecimentos específicos terá duração de 4h e consistirá em 6 questões discursivas, divididas em três grupos: temática geral, linha de pesquisa 1 e linha de pesquisa 2. O candidato deverá responder apenas 2 questões, sendo obrigatoriamente uma pergunta da temática geral e optar por uma pergunta da linha 1 ou 2, que deverão ser respondidas por escrito.

4.4 A bibliografia de referência encontra-se no Anexo IV da presente Chamada Pública.

4.5 A banca examinadora atribuirá a cada candidato, conforme seu desempenho, um grau em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a prova de conhecimentos específicos.

4.6 A prova de compreensão em língua estrangeira, de caráter eliminatório, buscará avaliar a habilidade do candidato para compreensão de textos em inglês ou espanhol, de acordo com sua escolha no ato da inscrição.

4.7 A prova de compreensão em língua estrangeira terá duração de 2 (duas) horas e consistirá em questões discursivas, que deverão ser respondidas por escrito, em língua portuguesa.

4.8 O candidato poderá levar para a prova um dicionário físico na língua escolhida, sendo vedada a utilização de quaisquer dispositivos eletrônicos ou de comunicação remota de qualquer natureza.

4.9 Ao candidato com deficiência visual será disponibilizado um leitor para auxiliar na leitura do dicionário.

4.10 Ao término das provas o candidato deverá devolver ao fiscal todo o material relativo ao exame.

4.11 A única identificação permitida nas folhas de respostas será o número de inscrição do candidato. Qualquer outro tipo de identificação implicará a sua eliminação no processo seletivo.

4.12 Os três últimos candidatos somente poderão deixar a sala juntos após assinarem

o termo de fechamento de envelope, onde serão recolhidas as provas e todos os materiais relativos ao exame.

4.13 Serão considerados aptos para a próxima etapa os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de conhecimentos específicos e que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% na prova de compreensão de língua estrangeira.

#### ETAPA 2 - Avaliação oral do pré-projeto e análise curricular

4.14 A avaliação oral do pré-projeto, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada presencialmente, com uma previsão de 8 a 10 minutos para a apresentação sem a utilização de recursos de multimídia, seguida de uma arguição com duração de até 15 minutos, realizada por, pelo menos, dois membros da banca examinadora, sendo vedada a participação de outros candidatos e público em geral.

4.15 A avaliação oral do pré-projeto terá o objetivo de observar o potencial e a viabilidade da pesquisa de acordo com os critérios que constam no Anexo V.

4.16 A banca examinadora atribuirá a cada candidato, conforme seu desempenho, um grau em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a avaliação oral do pré-projeto.

4.17 Serão considerados aptos nesta etapa os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação oral do pré-projeto.

4.18 Para a análise curricular, o candidato deverá entregar o formulário do Anexo VI preenchido com a pontuação correspondente, na ocasião de realização da avaliação oral do pré-projeto, acompanhado da original e cópia dos documentos comprobatórios dos itens considerados no preenchimento do formulário (os originais serão usados para conferência e não serão retidos pelo IBC).

4.19 A banca examinadora irá atribuir uma pontuação máxima de até 10 pontos no total, observando a pontuação máxima de cada tópico, considerando os itens preenchidos no formulário do Anexo VI após a conferência e validação com os documentos comprobatórios apresentados.

4.20 A análise curricular possui caráter classificatório e somente será realizada para os candidatos que forem considerados aptos na avaliação oral do pré-projeto.

#### Orientações gerais do processo seletivo

4.21 O candidato considerado não apto em quaisquer das etapas será eliminado do processo seletivo, estando impedido de participar das etapas subsequentes.

4.22 Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada para quaisquer das etapas do processo.

4.23 As orientações específicas relacionadas à realização das etapas presenciais do processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, de acordo com o cronograma que consta no Anexo II.

4.24 Não será permitido o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos durante a realização das provas, salvo recursos de tecnologia assistiva desconectados da internet, indicados pelo candidato com deficiência no formulário de inscrição.

4.25 A utilização de aparelhos eletrônicos, a comunicação entre candidatos, a perturbação da ordem ou a utilização de meios ilícitos durante a realização das provas acarretarão imediata eliminação do candidato do processo seletivo.

4.26 Os recursos referentes a cada uma das etapas do processo seletivo deverão ser elaborados segundo modelo disponibilizado no sítio oficial do programa, sendo devidamente justificados e entregues presencialmente na secretaria de pós-graduação do Departamento de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do IBC, conforme cronograma apresentado no Anexo II.

4.27 Os recursos interpostos referentes aos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo serão analisados pela banca examinadora que é soberana em suas decisões, não havendo possibilidade de novo recurso.

4.28 O resultado dos recursos será divulgado no sítio oficial do programa conforme cronograma apresentado no Anexo II.

## 5. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A pontuação final de cada candidato será dada pelo somatório dos pontos obtidos na prova de conhecimentos específicos (PE), na avaliação oral do pré-projeto (AO) e na análise curricular (AC), sendo possível atingir um máximo de 30 pontos:

$$\text{Pontuação final} = \text{PE} + \text{AO} + \text{AC}$$

5.2 Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos considerados aptos em todas as etapas.

5.3 A classificação dos candidatos aprovados será realizada por ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, sendo considerados habilitados aqueles classificados dentro do número de vagas oferecidas no processo seletivo.

5.4 Em caso de empate na pontuação final, para fins de desempate serão adotados os critérios na seguinte ordem: maior grau na prova de conhecimentos específicos; maior grau na avaliação oral do pré-projeto; candidato com maior idade.

5.5 No caso de desistência de candidatos habilitados no processo seletivo poderão ser convocados candidatos aprovados seguindo a ordem de classificação geral.

## 6. DA MATRÍCULA

6.1 Após aprovação no processo seletivo os candidatos habilitados deverão formalizar sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Temática da Deficiência Visual (PPGEDV) do Instituto Benjamin Constant no período estabelecido no cronograma do Anexo II. Efetivada a matrícula, o candidato terá um prazo de 24 meses para conclusão do curso de mestrado.

6.2 As informações referentes à matrícula dos candidatos habilitados no processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial de acordo com o cronograma no Anexo II.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em caso de calamidade pública, não sendo possível a realização das etapas 1 e 2 pelo programa de forma presencial, as mesmas poderão ser realizadas de forma remota, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações no sítio eletrônico oficial do programa.

7.2 Os candidatos terão o prazo de 30 dias após a divulgação do resultado final para a retirada dos documentos fornecidos durante o processo seletivo, após esse período os mesmos serão descartados.

7.3 Para realização de todas as etapas presenciais serão observados todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias vigentes.

7.4 O candidato deverá trazer máscara(s) própria(s), sendo obrigatória sua utilização durante todo o período de permanência no local de prova.

7.5 A não utilização da máscara implicará a eliminação do candidato.

7.6 Os casos não previstos neste edital serão examinados pela Comissão Deliberativa do programa.

**JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO**

ANEXO I  
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II  
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições	01/03/2021 até 26/03/2021
Divulgação da Homologação das inscrições	09/04/2021
Período de recurso	12 a 13/04/2021
Divulgação da decisão do recurso	15/04/2021

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
<b>ETAPA 1 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E PROVA DE COMPREENSÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA</b>	
Realização da prova de conhecimentos específicos	17/04/2021 às 9:00 horas
Realização da prova de compreensão em língua estrangeira	17/04/2021 às 15:30 horas
Divulgação do resultado	05/05/2021
Divulgação preliminar do dia e horário de realização da etapa 2	05/05/2021
Período de recurso	06 a 07/05/2021
Divulgação da decisão do recurso	12/05/2021
<b>ETAPA 2 - AVALIAÇÃO ORAL DO PRÉ-PROJETO E ANÁLISE CURRICULAR</b>	
Divulgação definitiva do dia e horário de realização da avaliação oral do pré-projeto	12/05/2021
Realização da avaliação oral do pré-projeto e entrega dos documentos para análise curricular	13 a 14/05/2021
Divulgação do resultado	19/05/2021
Período de recurso	20 a 21/05/2021
Divulgação da decisão do recurso	25/05/2021
Classificação final	
Divulgação da classificação final	25/05/2021
Período de recurso	26 a 27/05/2021
Divulgação da decisão do recurso, do resultado final e da instrução para matrícula	31/05/2021
Matrícula	De 07 a 10/06/2021

## ANEXO III

### MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO

Este pré-projeto resumido é um requisito para seleção do Mestrado Profissional em Ensino na Temática da Deficiência Visual, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Temática da Deficiência Visual (PPGEDV) do Instituto Benjamin Constant (IBC). Neste documento, você deverá apresentar os motivos que justifiquem sua escolha por este programa, assim como uma ideia preliminar de como seu projeto se articula com nossas linhas de pesquisa, e de como ele poderá ser conduzido ao longo do curso. Ressaltamos que esta é apenas uma ideia inicial, que pode sofrer modificações segundo o aprofundamento de seus estudos e o orientador que lhe for designado.

**NORMAS TÉCNICAS:** O pré-projeto de pesquisa deverá conter no máximo 10 (dez) laudas, excluindo-se a capa, o sumário e as referências; formato de papel A4, fonte Arial tamanho 11, parágrafo justificado, espaçamento 1,5, margens esquerda e superior 3cm, e direita e inferior 2cm, e páginas numeradas sequencialmente.

Para utilizar este modelo, exclua esta página de orientações e escreva seu texto nos locais apropriados.

CAPA:

Título

Nome completo do candidato(a) e número de inscrição

Indicação da linha de pesquisa pretendida.

Nome do(a) orientador(a) pretendido(a) (1º opção na ordem de preferência)

Local e Data

#### 1. MEMORIAL DESCRITIVO RESUMIDO

Apresente sua trajetória profissional, relacionando-a com o seu interesse pela realização do mestrado, justificando a escolha pela proposta do pré-projeto elaborado. Máximo de 400 palavras.

#### 2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descreva o problema e as questões norteadoras da proposta de pesquisa, assim como um possível produto educacional relacionado a esse problema, destacando afinidades com a linha de pesquisa escolhida. Comente, de forma sucinta, seus estudos e leituras preliminares e/ou suas experiências, que justifiquem a execução da proposta de pesquisa na área de ensino na temática da deficiência visual.



### 3. OBJETIVOS

- Geral
- Específicos

Enuncie os objetivos a serem alcançados pela pesquisa.

### 4. MÉTODO

Descreva como sua pesquisa será feita: onde e como ela será realizada, possíveis participantes (se houver), métodos de trabalho utilizados, bem como métodos de elaboração do produto educacional que deverá ser gerado a partir da pesquisa.

### 5. CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Descreva a contribuição da sua pesquisa e do possível produto educacional para a área de ensino na temática da deficiência visual.

### 6. REFERÊNCIAS

Relacione as fontes bibliográficas citadas no corpo do projeto (Formato ABNT).

## ANEXO IV BIBLIOGRAFIA

Questões gerais:

DINIZ, Débora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (Orgs). Deficiência e Discriminação. Brasília: Letras Livres - EdUnB, 2010.

MELO, Douglas Christian Ferrari de. Políticas públicas de educação de pessoas com deficiência visual: um estudo comparado na grande Vitória/ES. Revista Científica Intel-letto, Venda Nova do Imigrante, ES, v.4, n. especial, 2019 p.8-21. Disponível em: <https://faveni.edu.br/wp-content/uploads/sites/10/2019/12/2-Politiclas-Publicas-V4-N-especial-19.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

SIEMS-MARCONDES, Maria Edith Romano. Estudantes com deficiência no ensino superior: trajetórias escolares, acesso e acessibilidade. Inclusão Social, Brasília, DF, v.11 n.1, p.94-104, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4083>. Acesso em: 14 fev. 2021.

VILARONGA, Carla Ariela Rios; CAIADO, Katia Regina Moreno. Processos de escolarização de pessoas com deficiência visual. *Rev. bras. educ. espec.*, Marília, v. 19, n. 1, p. 61-78, mar. 2013. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382013000100005>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382013000100005-&lng=en&nrmiso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382013000100005-&lng=en&nrmiso). Acesso em: 16 nov. 2020.

Linha 1:

MONTEIRO, André Jacques Martins, GOMES, Marcia de Oliveira e SILVA, Mariana Lo-pes da. Tai Chi com poesia: corpo e mente em movimento In: RANGEL, Fabiana Alva-renga e GOMES, Marcia de Oliveira (Orgs.). *A escol(h)a que somos: Práticas e vivên-cias pedagógicas em deficiência visual*. Instituto Benjamin Constant, 2019. Disponível em: [http://www.ibr.gov.br/images/conteudo/livros/miolos\\_livros/AEscolhaQSomos\\_](http://www.ibr.gov.br/images/conteudo/livros/miolos_livros/AEscolhaQSomos_FINAL__corrigido_2807.pdf)

FINAL\_\_corrigido\_2807.pdf. Acesso em 19 fev. 2021.

WEIDI, Olívia von der. O corpo estendido de cegos: cognição, ambiente, acoplamentos. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v.5, n.3, p. 935-960, dezembro, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752015000300935&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752015000300935&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 19 fev. 2021.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia. *O desenvolvimento integral do portador de deficiência visual*. São Paulo: Midi, 1993.

Linha 2:

BATISTA, Rosana Davanzo; LOPES, Endrius Robert; PINTO, Glauca Uliana. A alfabetização de alunos cegos e as tendências da desbrailização: uma discussão necessária. *Revista de Ciências da Educação*, n. 37, Ano XIX, p. 179-194, 2017. Disponível em: <http://www.revista.unisal.br/ojs/index.php/educacao/article/view/587>. Acesso em: 19 fev. 2021.

CHAVES, Ana Paula Nunes; NOGUEIRA, Ruth Emilia. Os desafios do professor frente o ensino de Geografia e a inclusão de estudantes cegos. *Boletim de Geografia*, v. 29, n. 1, p. 5-16. Maringá, 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/11414>. Acesso em: 19 fev. 2021.

FREITAS, Maria Isabel Castreghini; VENTORINI, Silvia Elena; RIOS, Carla; ARAÚJO, Thais Helena Buzzato. Os desafios da formação continuada de professores visando a inclusão de alunos com necessidades especiais. *Revista Ciência em Extensão*, v.3 n.1, 2006. Disponível em: [https://ojs.unesp.br/index.php/revista\\_proex/article/view/365](https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/365). Acesso em: 19 fev. 2021.

SOUZA, Joana Belarmino. As novas tecnologias e a "desbrailização": mito ou realidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS BRAILLE, 2, João Pessoa, 2001.

Dispo-nível em: <http://intervox.nce.ufrj.br/~joana/textos/tecni08.html>. Acesso em: 14 dez. 2020.

#### ANEXO V

#### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL DO PRÉ-PROJETO

Serão levados em conta os seguintes critérios para a avaliação do pré-projeto:

- Adequação e aderência da proposta às linhas de pesquisa do programa;
- Pertinência e coerência dos objetivos pretendidos;
- Adequação da proposta metodológica aos objetivos;
- Possíveis contribuições da pesquisa e viabilidade de desenvolvimento do produto para o ensino de pessoas com deficiência visual.

#### ANEXO VI

#### CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO (LATTES)

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRÍCULO LATTES			
<b>Candidato:</b>			
1 TITULAÇÃO (MÁXIMO DE 1 PONTO)	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
1.1 Pós-graduação lato ou stricto sensu	1 ponto por título		
2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 2 PONTOS)	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
2.1 Ensino	0,4 ponto por ano		
2.2 Ensino na área da deficiência visual	0,6 ponto por ano		
2.3 Atuação profissional na área da deficiência visual	0,6 ponto por ano		
2.4 Atuação voluntária na área da deficiência visual	0,2 ponto por ano		

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRÍCULO LATTES			
3 PRODUÇÃO CIENTÍFICA/ TÉCNICA (MÁXIMO DE 4 PONTOS)	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
3.1 Artigo publicado na área de educação/ensino em revistas indexadas no Qualis CAPES	1 ponto por artigo		
3.2 Artigo publicado na temática da deficiência visual em revistas indexadas no Qualis CAPES	1,5 ponto por artigo		
3.3 Livro publicado na área de educação/ensino	1,5 ponto por livro		
3.4 Livro publicado na temática da deficiência visual	2 pontos por livro		
3.5 Capítulo de livro publicado na área de educação/ensino	1 ponto por capítulo		
3.6 Capítulo de livro publicado na temática da deficiência visual	1,5 ponto por capítulo		
3.7 Trabalho publicado em anais de eventos na área de educação/ensino ou na temática da deficiência visual	0,5 ponto por trabalho		
3.8 Resumo publicado em anais de eventos na área de educação/ensino ou na temática da deficiência visual	0,5 ponto por resumo		
3.9 Produto educacional depositado em repositório institucional ou Educapes na área de educação/ensino	1 ponto por produto		
3.10 Produto educacional depositado em repositório institucional ou Educapes na temática da deficiência visual	1,5 ponto por produto		

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO CURRÍCULO LATTES</b>			
<b>4 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS (MÁXIMO DE 1 PONTO)</b>	<b>PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
4.1 Evento internacional	0,5 ponto por evento		
4.2 Evento nacional	0,3 ponto por evento		
<b>5 CURSOS (MÁXIMO DE 2 PONTOS)</b>	<b>PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
5.1 Cursos na temática da deficiência visual com mais de 40 horas	1 ponto por curso		
5.2 Cursos na temática da deficiência visual com até 40 horas	0,5 ponto por curso		

(DOU nº 35, 23.02.2021, Seção 3, p.38)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 8. Despachos

### 8.1. Ministério da Educação

8.1.1. Gabinete do Ministro

8.1.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

## 8.1 Ministério da Educação

### 8.1.1 Gabinete do Ministro

#### **Despacho MEC s/n de 26 de fevereiro de 2021**

Homologar o Parecer CNE/CP nº 10/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que flexibilizou o prazo previsto no art. 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme consta no Processo SEI nº 23001.000334/2020-21.

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.87) ..... 1997

#### **Despacho MEC s/n de 23 de março de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia

(DOU nº 57, 25.03.2021, Seção 1, p.113).....1998

#### **Despacho MEC s/n de 14 de abril de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000587/2020-02.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.580) .....1999

#### **Despacho MEC s/n de 16 de junho de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES nº 803/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia - DCN de Odontologia.

(DOU nº 112, 17.06.2021, Seção 1, p.59)..... 2000

#### **Despacho MEC s/n de 13 de julho de 2021**

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, no âmbito do sistema federal de ensino, conforme consta do Processo nº 23000.024227/2020-06.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) ..... 2001

### **Despacho MEC s/n de 4 de agosto de 2021**

Homologa o Parecer CNE/CP n° 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que votou favoravelmente à aprovação de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais, nos termos do Projeto de Resolução anexo ao mencionado Parecer, conforme consta do Processo n° 23001.000334/2020-21.

(DOU n° 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34).....2002

## **8.1.2 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC**

### **Despacho Seres n° 23 de 26 de fevereiro de 2021**

Torna pública a Nota Técnica n° 79/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES/MEC, que trata da abertura de processos administrativos de supervisão tendo em vista a não homologação do Parecer CNE/CP N° 10/2020 (Doc. SEI n° 2511937), que dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

(DOU n° 39, 01.03.2021, Seção 1, p.88).....2003

### **Despacho Seres n° 114 de 30 de agosto de 2021**

Torna públicos os parâmetros e procedimento para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber, conforme anexo deste Despacho.

(DOU n° 39, 31.08.2021, Seção 1, p.76).....2009



## DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e considerando as razões expressas no Parecer nº 00092/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, cujos fundamentos adoto, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CP nº 10/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que flexibilizou o prazo previsto no art. 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme consta no Processo SEI nº 23001.000334/2020-21.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.87)

## DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, por força da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 50843324120164047100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja força executória foi atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 00234/2020/CORESP S 2/PRU4R/PGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, na forma da minuta de resolução que o integra, conforme consta do Processo nº 00732.000537/2017-61.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado

(DOU nº 57, 25.03.2021, Seção 1, p.113)

## DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 757/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à alteração do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000587/2020-02.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.580)

## DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 803/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia - DCN de Odontologia, com o intuito de substituir a Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002, conforme consta do Processo nº 23001.000337/2017-69.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(DOU nº 59, 17.06.2021, Seção 1, p.59)

## DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 86/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou a alteração do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, no âmbito do sistema federal de ensino, conforme consta do Processo nº 23000.024227/2020-06.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47)

## DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que votou favoravelmente à aprovação de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais, nos termos do Projeto de Resolução anexo ao mencionado Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(DOU nº 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34)

## DESPACHO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*Interessados: Instituições de Educação Superior (IES)*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, torna pública a Nota Técnica nº 79/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES/MEC, que trata da abertura de processos administrativos de supervisão tendo em vista a não homologação do Parecer CNE/CP Nº 10/2020 (Doc. SEI nº 2511937), que dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

ANEXO NOTA TÉCNICA Nº 79/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.004397/2021-47

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR .....ASSUNTO

Parecer CNE/CP nº 10/2020, aprovado em 06/10/2020. Flexibilização do prazo previsto no artigo 60 do Decreto nº 9.235/2017 para implantação de instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados. Abertura de processo administrativo de supervisão.

### SUMARIO

A presente Nota Técnica trata da abertura de processos administrativos de supervisão tendo em vista a não homologação do Parecer CNE/CP Nº 10/2020 (Doc. SEI nº 2511937), que dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

DO PARECER CNE/CP Nº 10/2020 E PARECER Nº 00092/2021/CONJUR MEC /CGU/

O Conselho Pleno do CNE sustenta que o Parecer CNE/CP nº 5/2020 não contemplou a flexibilização do prazo previsto no art. 60 do Decreto nº 9.235/2017 para implantação de

instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados. Nesse sentido, em complemento ao referido Parecer, o Conselho, desta vez por meio do Parecer CNE/CP N° 10/2020, assim propôs:

O Parecer CNE/CP n° 5, de 28 de abril de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 1° de junho de 2020, propôs a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

A mencionada deliberação se reporta, em sua fundamentação, à situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19, que impôs restrições de locomoção, isolamento social e de realização de diversas atividades. A iniciativa, além de orientar e de estabelecer ambiente de segurança jurídica, visa minorar os efeitos e os danos para as atividades educacionais do ano de 2020.

(...)

O artigo 60 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que as instituições credenciadas e os cursos autorizados deverão iniciar suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de expedição do ato autorizativo, sob pena de abertura de processo administrativo de supervisão com vistas à cassação do referido ato.

Diversas instituições e cursos que estão em fase de implantação sofreram as consequências das restrições de isolamento social e de paralisação de atividades fundamentais para o cumprimento dos prazos correspondentes. Essas circunstâncias, em maior ou menor grau, comprometeram o planejamento estratégico das instituições para a implantação de seus cursos e início de suas atividades.

Observo que o Parecer CNE/CP n° 5/2020 não contemplou a flexibilização do prazo previsto no artigo 60 do Decreto n° 9.235/2017 para implantação de instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados.

A excepcionalidade traçada pelo referido parecer, bem como os seus fundamentos técnicos, abrange também a necessidade de prorrogação dos prazos em curso para implantação de Instituição de Educação Superior (IES) e de cursos superiores, como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, com fulcro nos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e da necessidade de simetria das ações de excepcionalidade, considerando as circunstâncias decorrentes da pandemia da COVID-19, proponho que, em complemento ao Parecer CNE/CP n° 5/2020, sejam os prazos a que se refere, o artigo. 60 do Decreto n° 9.235/2017, atualmente em curso, para implantação de instituições credenciadas e para



oferta de cursos autorizados, prorrogados automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, com a devida anotação no Cadastro do Sistema e-MEC.

Diante do entendimento do CNE, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, no uso de suas atribuições, indagou à Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação acerca da viabilidade jurídica no que tange à homologação do Parecer epigrafado, a qual, por meio do Parecer nº 00092/2021/CONJUR-MEC/CG U / AG U (Doc. SEI nº 2511939), assim se manifestou:

O comando contido no artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 2017, assinala de forma expressa prazo a ser observado pelas instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e decorre do poder regulamentar da Administração, no caso, da União em regular o seu sistema; considerando a hierarquia em que está organizado o sistema normativo brasileiro, e em observância ao princípio do paralelismo das formas, qualquer alteração do prazo acima mencionado impõe a edição de um decreto pelo Chefe do Poder Executivo Federal;

e Parecer CNE/CP nº 10, de 2020, exorbita o competência normativa do Conselho Nacional de Educação, ao propor alteração de dispositivo previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, razão pela qual recomenda-se a sua não-homologação. Logo, restou claro que em que pese a reconhecida competência normativa do CNE, considerando a hierarquia em que está organizado o sistema normativo brasileiro, e em observância ao princípio do paralelismo das formas, qualquer alteração do prazo disposto no art. 60 do Decreto nº 9.235/2017 impõe a edição de um decreto pelo Chefe do Poder Executivo Federal e não a edição de um Parecer por aquele Conselho.

#### DA RAZOABILIDADE NOS PROCESSOS DE SUPERVISÃO

O art. 60 do Decreto nº 9.235/2017 determina que seja aberto processo administrativo de supervisão em face da Instituição de Ensino Superior que não promover oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses, podendo acarretar na cassação imediata do ato autorizativo do curso.

Ainda que diante da presumível não homologação do Parecer CNE/CP Nº 10/2020, esta SERES, como órgão da administração pública, deve se submeter a princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme preconiza a Lei nº 9.784/1999 em seu art. 2º, caput e parágrafo único, inciso XIII:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ademais, importante mencionar que a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) ainda perdura, causando vítimas por todo o mundo e mudando cotidiano de bilhões de vidas humanas. Nesse sentido, entende-se que, apesar dos esforços empenhados até aqui por esta Pasta no intuito de mitigar a propagação do vírus e seus efeitos na sociedade, e mesmo que eventualmente se viva instante diferente dos momentos de pico de contágio da doença, este Ministério, assim como todo o Governo Federal, ainda possui o dever de regularizar o quadro apresentado da maneira mais moderada e virtuosa que for possível.

Em virtude da necessária política de isolamento social, o setor privado vem sendo fortemente afetado, acarretando no fechamento de centenas de milhares de micro e pequenas empresas e gerando aumento considerável nos índices de desemprego no país.

A educação superior é um setor gravemente prejudicado a curto e médio prazo. Grande parte da população encontra-se incapaz de arcar com os custos de um curso superior neste momento de pandemia, diminuindo, consideravelmente o número de ingressantes no ensino superior privado.

Diante disso, entende-se que, ainda que a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, em tese, possa vir a configurar infração administrativa, no âmbito de cada Processo de Supervisão serão efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva, em especial, possíveis atenuantes relativas aos impactos da pandemia da Covid-19 sobre a oferta de cursos superiores, tais como as restrições impostas por autoridades municipais e estaduais, dada a ocupação expressiva dos leitos em unidades de terapia intensiva (UTIs) para pacientes com Covid-19 nas redes de saúde.

Dessa forma, as análises serão sensíveis e individuais, a fim de evitar que injustiças sejam cometidas em seus julgamentos, dado o cenário atual, conforme mencionado.

Insta mencionar que do tratamento dos processos e da análise e interpretação das normas atinentes aos casos tratados no âmbito da Supervisão da Educação Superior será observado o constante do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), regulamentado pelo Decreto nº 9.830/2019. Tal dispositivo, conforme menciona Eduardo Jordão<sup>1</sup>, consagra normativamente, portanto, a necessidade de que o controlador se atente à realidade e encare as dificuldades enfrentadas pelo agente público.

No caso concreto, é necessário que sejam trazidos à baila obstáculos e dificuldades reais e contemporâneas, tais como a escassez de mão de obra disponível atualmente no setor.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Outro ponto a ser mencionado é o de que desde que restem demonstrados os impactos decorrentes da pandemia no efetivo cumprimento do prazo a que se refere o art. 60 do Decreto nº 9.235/2017, poderá incidir, ainda, caso a caso, a depender da instrução do processo e de alegação dos interessados, a regra do art. 67 da Lei nº 9.784/1999.

Por outro lado, esteve vigente, durante 120 (cento e vinte) dias do ano de 2020, a Medida Provisória nº 928, de 2020, que havia incluído o art. 6º-C na Lei nº 13.979, de 2020, de seguinte teor:

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Em que pese tenha tido a vigência encerrada em 20 de julho de 2020, referida regra da Medida Provisória nº 928/2020, segue regendo as situações jurídicas ocorridas no período em que esteve em vigor, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal. Isso também traz impacto sobre a fluência dos prazos processuais em desfavor de "entes privados processados em processos administrativos".

Dessa forma, repisa-se a ideia de que os Processos de Supervisão serão analisados tendo em vista a especificidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior, sendo consideradas as características únicas de cada caso, bem como os impactos regionais causados dada a situação de pandemia decorrente do coronavírus.

Por fim, frisa-se que, em que pese a existência da utilização da razoabilidade e excepcionalidade do momento vivido, os processos serão examinados conforme a normativa vigente e seguirão todas as fases previstas no Decreto nº 9.235/2017, Portaria nº 315/2018 e demais instrumentos normativos utilizados nas análises no âmbito da Supervisão da

Educação Superior, sendo as motivações e decisões dos atos baseadas na contextualização dos fatos, quando cabível e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos, como prevê o art. 2º e parágrafos, do Decreto nº 9.830/2019:

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, reitera-se que os Processos de Supervisão serão analisados tendo em vista a especificidade de cada uma das Instituições de Ensino Superior, sendo consideradas as características únicas de cada caso concreto.

Os Processos de Supervisão serão examinados conforme a normativa vigente e seguirão todas as fases previstas no Decreto nº 9.235/2017, Portaria nº 315/2018 e demais instrumentos normativos utilizados nas análises no âmbito da Supervisão da Educação Superior.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.88)

## DESPACHO Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

*INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) com oferta de cursos reconhecidos que obtiveram resultado satisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC) no último ciclo de referência - ENADE.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, inclusive com motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna públicos os parâmetros e procedimento para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber, conforme anexo deste Despacho.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.014291/2021-51

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES/MEC)

ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber.

REFERÊNCIAS

Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES);

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018;

Nota Técnica nº 52 - Despacho nº 90/2018 - DOU 20/12/2018 (CPC 2017);

Nota Técnica nº 66 - Despacho nº 64/2020 - republicados DOU 14/05/2020 (CPC 2018);

Portaria nº 86 - DOU 29/01/2021 (CPC 2019);

Portaria INEP nº 515, de 14 de junho de 2018. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017);

Portaria Normativa nº 08, de 26 de abril de 2017 (ENADE 2017);

Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018);

Portaria MEC nº 501, de 25 de maio de 2018 (ENADE 2018);

Portaria INEP nº 429, de 02 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2020. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019);

Portaria MEC nº 828, de 16 de abril de 2019 (ENADE 2019);

Portaria Normativa MEC nº 840/2018, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos a serem adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), divulgados por meio do CPC, do CC e aditamentos realizados, no que couber, observando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

## ANÁLISE

### I - DAS COMPETÊNCIAS DESTA SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é a unidade

do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino, bem como dos cursos superiores de graduação do tipo bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial ou a distância.

Cabe registrar que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior foi criada em 17 de abril de 2011 pelo Decreto nº 7.480, de 2011 (revogado pelo Decreto nº 9.005, de 2017), absorvendo competências antes da Secretaria de Educação Superior (SESu), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e da extinta Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação.

Para o exercício de suas competências, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior possui as seguintes diretorias: Diretoria de Política Regulatória (DPR), Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) e Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG), com suas respectivas coordenações.

As atribuições da SERES estão previstas no art. 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019:

Art. 24. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - exarar parecer nos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância, em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;



VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Salienta-se que a função regulatória da educação superior, exercida pelo Ministério da Educação, é missão constitucionalmente estabelecida no art. 209 da Constituição Federal.

Destaca-se que os incisos I e II do artigo em comento, prescrevem que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação superior e atendidas as condições de autorização e avaliação pelo Poder Público.

Nesse sentido, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 7º, dispõe sobre tal competência especificando as condições a serem respeitadas, quais sejam, o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público e capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Ademais, prevê a Magna Carta em seu art. 206, inciso VII, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino ministrado no País, sendo o Ministério da Educação o guardião direto deste mandamento na esfera do sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 1995 e do Decreto n° 10.195, de 2019.

Assim, o Legislador conferiu concretude a esse mandamento constitucional, determinando os necessários instrumentos que balizam a atuação do Ministério da Educação na sua missão de assegurar o cumprimento das condições de autorização e avaliação e zelar pelo padrão de qualidade adequado da educação no País.

Com esse fim, editou a Lei n° 9.394, de 1996 - LDB, a Lei n° 10.861, de 2004 (Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES), o Decreto n° 9.057, de 2017, o Decreto n° 9.235, de 2017 e as Portarias Normativas MEC n° 11, 20, 21, 23, de 2017, e 315, 741 e 742, de 2018.



## II - DOS ATOS REGULATÓRIOS

Registre-se que para que uma Instituição de Ensino Superior funcione de forma regular, são necessários os seguintes atos autorizativos:

i. Credenciamento: é o primeiro ato autorizativo da Instituição de Ensino Superior, que se dará de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação da educação superior.

ii. Recredenciamento: é a renovação periódica do credenciamento da IES, que se dará de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação da educação superior.

No que tange aos cursos de graduação, pontua-se que para seu funcionamento regular são necessários os seguintes atos autorizativos:

i. Autorização: é autorização para o início da oferta de curso que deve ser obrigatoriamente obtida:

a) pelas Faculdades, para oferta de qualquer curso de graduação;

b) pelas Universidades e Centros Universitários, para a oferta de curso de graduação em medicina, odontologia, psicologia, enfermagem e direito, e para a oferta de cursos em endereços fora do município-sede.

Esclarece-se que as IES cujos cursos não se encaixem nas categorias "a" e "b" acima têm a obrigação, em qualquer hipótese, de informar ao MEC os cursos abertos, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento por parte deste Ministério.

ii. Reconhecimento: é o ato autorizativo que deve ser solicitado pela IES quando o curso de graduação tiver completado 50% (cinquenta por cento) do período de sua integralização e antes de completar 75% (setenta e cinco por cento) desse período, a contar da data de início das aulas.

iii. Renovação de reconhecimento: é a renovação do reconhecimento que deve ser solicitada pela instituição de ensino a cada ciclo avaliativo do SINAES.

Com base no exposto, tem-se que o funcionamento regular de Instituições de Ensino Superior e dos respectivos cursos dependem de ato autorizativo do MEC, nos ditames do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017, de modo que o funcionamento de uma IES ou oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo do Ministério da Educação configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Além disso, o Decreto nº 9.235, de 2017, estabelece no seu art. 12 que as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos.

### III - DO CICLO REGULATÓRIO E DO CONCEITO DO CURSO

O Decreto nº 9.235, de 2017, em seu art. 45, também estabelece que os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação.

Com o advento do SINAES, conforme o parágrafo único do art. 2º, os resultados da avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Igualmente a partir do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, 14 de abril de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade são expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC é calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST).

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Ainda no âmbito do SINAES está estabelecida a avaliação dos cursos de graduação com o objetivo de identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Essa avaliação resulta na atribuição de Conceito de Curso (CC), que de acordo com o art. 20 da Portaria Normativa nº 840, de 2018, é a nota graduada em cinco níveis (1-5), gerada a partir de uma avaliação *in loco* realizada por uma comissão de avaliadores do INEP/MEC que avalia três dimensões - organização didático-pedagógica, perfil do corpo docente e instalações físicas, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.

No contexto da Portaria Normativa nº 23, republicada em 03 de setembro de 2018, conforme o art. 38, a cada ciclo avaliativo, poderá ser prorrogada a validade dos atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em vigor por meio de processo simplificado com dispensa de avaliação *in loco*, a partir dos parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento de cursos, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo divulgados pelo INEP.

Importante destacar que a Portaria MEC nº 86/2021, que tratou dos parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos com base no CPC 2019, apresentou inovações em relação aos procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos realizados em anos anteriores. Assim, seguindo os preceitos introduzidos pela Portaria MEC nº 86/2021, na presente nota aplica-se o mesmo entendimento para a conclusão dos processos enquadrados nesta norma.

A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos do SINAES divulgados por meio do CPC a partir dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, do CC e observando os aditamentos realizados, no que couber.

#### IV - DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Considerando o volume de processos de renovação de reconhecimento de curso em trâmite, nas modalidades presencial e a distância, os quais aguardam decisão, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, que regem a Administração Pública, foi realizada a análise dos normativos e dos dados processuais, com a finalidade de apresentar proposta que justifique a decisão da SERES, quanto ao fluxo simplificado, sem comprometer a análise do mérito e assegurando a razoável duração do processo.

Para fins desta normativa, considera-se como processo/curso apto ao fluxo simplificado a classificação dos grupos que possuam as seguintes características: (I) pertencer ao Sistema Federal de Ensino, (II) ter grau do curso bacharelado, licenciatura ou tecnológico;

(III) estar "em atividade" ou "em extinção" no cadastro e-MEC; (IV) não possuir sinalização vigente de sobrestamento e/ou supervisão; (V) não possuir mais de um processo protocolado (duplicado) com referência ao código do curso; (VI) curso reconhecido; (VII) não ter ato de renovação de reconhecimento publicado posterior ao último ciclo avaliativo (CPC); (VIII) obter CPC satisfatório no último ciclo do curso.

A análise dos dados processuais e da característica dos cursos para fins de renovação de reconhecimento com fluxo simplificado, tem como base o relatório extraído do sistema e-MEC, denominado "Relatório para subsídio de RR simplificada". De acordo com os dados constantes do relatório mencionado, os processos/cursos aptos são classificados em grupos de acordo com suas características, ora consideradas como parâmetros para fins de definição dos procedimentos a serem adotados para decisão dos processos.

## V - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Para os fins da nova normativa, propõe-se que os processos/cursos aptos ao fluxo simplificado sejam enquadrados nos seguintes grupos para padronização do procedimento:

GRUPOS	PARÂMETROS	PROCEDIMENTO
Grupo 1	Neste grupo consideram-se os cursos que tiveram processo de renovação de reconhecimento aberto, à época, por CPC insatisfatório, ou com sinalização de "Sem ENADE", ou aberto referente a ciclos distintos do ENADE do ano do protocolo ou fora do ciclo, ou com sinalização de "aumento de vaga", e que tenham obtido resultado satisfatório no último ciclo avaliativo do curso.	Os processos identificados no Grupo 1 devem ser deferidos e a portaria para renovação de reconhecimento do curso será publicada. Depois do ato publicado no DOU, os processos serão concluídos com a inserção do arquivo referente, sendo realizada a atualização cadastral no Sistema e-MEC.

(continua)

(continuação)

GRUPOS	PARÂMETROS	PROCEDIMENTO
Grupo 2	Neste grupo consideram-se os cursos reconhecidos, sem processo de renovação de reconhecimento em trâmite, com CPC satisfatório no último ciclo avaliativo do curso e que não tiveram portarias publicadas.	<p>Os cursos identificados no Grupo 2 devem ter o processo de renovação de reconhecimento aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.</p> <p>Depois do ato publicado no DOU, os processos serão concluídos com a inserção do arquivo referente, sendo realizada a atualização cadastral no Sistema e-MEC.</p> <p>As IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.</p>
Grupo 3	Neste grupo consideram-se os cursos que tiveram processo de renovação de reconhecimento aberto com sinalização de "visita obrigatória" e que possuam CC satisfatório em visita ocorrida após o protocolo, ou com sinalização de "replicação de ato" e que possuam CC satisfatório em visita ocorrida após o protocolo, ou com sinalização de "sem visita e sem CC" à época, e que tenham obtido resultado satisfatório no último ciclo avaliativo do curso.	<p>Os processos identificados no Grupo 3 devem ser deferidos e a portaria para renovação de reconhecimento do curso será publicada.</p> <p>Depois do ato publicado no DOU, os processos serão concluídos com a inserção do arquivo referente, sendo realizada a atualização cadastral no Sistema e-MEC.</p>

(continua)

(continuação)

GRUPOS	PARÂMETROS	PROCEDIMENTO
Grupo 4	Neste grupo consideram-se os cursos não enquadrados nos demais grupos descritos ou com processo de renovação de reconhecimento aberto com sinalização de "visita obrigatória", por mudança de endereço, por replicação de ato sem CC, independente do CPC obtido no último ciclo avaliativo do curso.	Os processos identificados como Grupo 4 deverão seguir sua tramitação regular sem possibilidade de simplificação do fluxo processual, conforme determinado nas normativas referentes ao ciclo avaliativo.

Assim, tem-se a motivação da análise dos dados processuais e da característica dos cursos com pedido de Renovação de Reconhecimento de curso com base no resultado alcançado no último CPC do curso e CC conforme quadro abaixo:

INDICADORES DE QUALIDADE	GRUPOS	JUSTIFICATIVA
CPC	1 e 2	Renovar o reconhecimento dos cursos que tiveram processo do referido ato aberto por CPC insatisfatório, ou com sinalização no sistema e-MEC de "aumento de vagas" ou "Sem ENADE", ou ainda aberto fora do ciclo, e que tenham obtido resultado satisfatório no último ciclo avaliativo (CPC) e sem sinalização que impeça a publicação. Na mesma perspectiva, renovar o reconhecimento dos cursos que ficaram sem o ato publicado ainda que tenham obtido resultado satisfatório no último ciclo avaliativo (CPC) e sem sinalização que impeça a publicação do referido ato.
CC	3	Renovar o reconhecimento dos cursos que tiveram processo do referido ato aberto com sinalização no sistema e-MEC de "visita obrigatória" ou de "replicação de ato" com CC satisfatório em visita ocorrida posteriormente, bem como aberto com sinalização de "sem visita e sem CC", sem sinalização que impeça a publicação.

(continua)

(continuação)

INDICADORES DE QUALIDADE	GRUPOS	JUSTIFICATIVA
CPC sem direito ao fluxo simplificado	4	Seguir o rito ordinário dos processos de renovação de reconhecimento em trâmite. Em que pese o resultado satisfatório no último ciclo avaliativo do curso, o processo protocolado dispõe de características específicas, descritas no parâmetro do Grupo 4, impedindo o fluxo simplificado previsto nesta norma.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os cursos e ou processos que se enquadrem nos grupos acima e possuam sinalizações no âmbito da Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) não serão enquadrados nos parâmetros descritos, até a devida regularização e a retirada da sinalização.

Não se aplicará o fluxo simplificado descrito nesta normativa aos cursos de Medicina.

Os processos enquadrados no Grupo 4, seguirão o fluxo regular, conforme o Decreto nº 9.235/17, com encaminhamento para a DISUP, quando couber.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 3, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Visando concluir os citados processos, empregando maior celeridade e eficiência aos processos regulatórios tratados nesta Nota Técnica, entende-se que o deferimento dos processos com base nos critérios mencionados e previstos na PN 20/2017 e na IN 01/2018, não causaria prejuízos a outrem e garantiria a qualidade de oferta dos cursos.

Considerando a pertinência da conclusão dos referidos processos, de forma imediata, atendendo aos critérios de qualidade, sugere-se a publicação de portarias de renovação de reconhecimento, com base no descrito na presente Nota Técnica.

## CONCLUSÃO



Diante do exposto, considerando maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior.

**MARILISE ROSA GUIMARÃES**

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

**LUCIANO ROCHA FARIA**

Coordenador-Geral de Regulação da Educação a Distância, substituto

De acordo. À consideração do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

**CRISTIANE DIAS LEPIANE**

Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo. Emita-se e publique-se.

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(DOU nº 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34)





2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

## 9. Índice Remissivo

# A

## ACESSIBILIDADE

### **Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021**

Regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso.

(DOU nº 228, 06.12.2021, Seção 1, p.3) • p. 135

### **Resolução CFB nº 240, de 30 de junho de 2021**

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas digitais.

(DOU nº 127, 08.07.2021 – Seção 1, p.195) • p. 495

### **Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021**

“Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar.”

(DOU nº 52, 18.03.2021 – Seção 1, p.65) • p. 512

### **Resolução CNE-CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

(DOU nº 148, 06.08.2021 – Seção 1, p.51) • p. 592

### **Resolução CNE-CES nº 3, de 21 de junho de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências.

(DOU nº 115, 22.06.2021 – Seção 1, p.77) • p. 610

### **Portaria MEC nº 3, de 6 de janeiro de 2021**

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de realizar avaliação de processos, levantamento de informações, discussão sobre alocação de recursos e definição de novas diretrizes para a continuidade na Educação Superior, estabelecido pela portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007.

(DOU nº 4, 07.01.2021, Seção 1, p.25) • p. 684

**Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021**

Institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério de Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(DOU nº 229, 07.12.2021, Seção 1, p.45) • p. 882

**Edital Inep nº 18, de 26 de abril de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) Nacional PPL 2020, disciplinado pelo Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 3, p.80) • p. 1630

**Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1717

**Edital Inep nº 35, de 8 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127) • p. 1808

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1853

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1895

**Edital IBC nº 3, de 22 de fevereiro de 2021**

Chamada pública da seleção para o curso de mestrado profissional em ensino na temática da deficiência visual do IBC.

(DOU nº 35, 23.02.2021, Seção 3, p.38) • p. 1989

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### **Resolução CNE-CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18) • p. 555

### **Portaria MEC nº 532, de 14 de julho de 2021**

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

(DOU nº 133, 16.07.2021, Seção 1, p.38) • p. 797

### **Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.76) • p. 1063

### **Instrução Normativa SESu nº 2, de 12 de novembro de 2021**

Aprova a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, altera o §3º do art. 9º e dá outras providências.

(DOU nº 216, 18.11.2021, Seção 1, p.69) • p. 1368

### **Edital Capes nº 1, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o presente Edital, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Capes e o Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região - CRN-4, o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de Pós-Graduação da Área de Nutrição, modalidade mestrado profissional, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.92) • p. 1453

### **Edital Capes nº 4, de 5, de abril 2021**

Torna público o Edital nº 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação

vigente e as condições estabelecidas.  
(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42) • p. 1490

#### **Edital Capes nº 8, de 16, de junho 2021**

Torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo Capes/COFEN, estabelecido entre a Capes e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas  
(DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103) • p. 1525

### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **Resolução CNRM nº 29, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde no Brasil.  
(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463) • p. 298

#### **Resolução CNE-CES nº 5, de 14 de outubro de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.  
(DOU nº 196, 18.10.2021 – Seção 1, p.47) • p. 615

### **AGRONOMIA**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

### **ARQUITETURA E URBANISMO**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **Portaria ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021**

Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.  
(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.4) • p. 1347

## AVALIAÇÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

# B

### BANCO DE AVALIADORES DO SINAES (BASIS)

#### **Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021**

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 756

#### **Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 764

#### **Portaria Inep nº 183, de 23 de abril 2021**

Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194) • p. 1191

#### **Portaria Inep nº 569, de 16 de dezembro 2021**

Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual *in Loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.182) • p. 1338

## **BANCO NACIONAL DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (BNI - ES)**

### **Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 786

### **Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1586

### **Edital Inep nº 2, de 21 de janeiro de 2021**

Torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - Revalida.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.46) • p. 1608

### **Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1840

## **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

### **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4) • p. 128

**Resolução CNE-CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

(DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108) • p. 536

**Resolução CNE-CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18) • p. 548

**Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 567

**Resolução CNE-CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

(DOU nº 148, 06.08.2021 – Seção 1, p.51) • p. 588

**Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021**

Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) • p. 749

**Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

(DOU nº 120, 29.06.2021, Seção 1, p.45) • p. 755

**Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021**

Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) • p. 792



**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021**

Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23) • p. 1136

**Portaria Inep nº 250, de 5 de julho 2021**

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39) • p. 1213

**Portaria Inep nº 395, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1294

**Edital Seres nº 3, de 9 de março de 2021**

Altera o Edital/Seres/MEC nº 01/2017, e Edital/Seres/MEC nº 01/2018.

(DOU nº 45, 09.03.2021, Seção 3, p.44) • p. 1958

**Edital SEB nº 35, de 21 de junho de 2021**

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, conforme o Processo nº 23000.029298/2020-97, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações

(DOU nº 115, 22.06.2021, Seção 3, p.79) • p. 1960

**BIOLOGIA****Resolução CNRM nº 15, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453) • p. 231

**Resolução CNRM nº 17, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Mastologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455) • p. 241

**Resolução CNRM nº 20, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457) • p. 264

**Resolução CNRM nº 31, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências do ano adicional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463) • p. 307

**Resolução CNRM nº 36, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36) • p. 324

**Resolução CNRM nº 38, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37) • p. 335

**Resolução CNRM nº 53, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47) • p. 403

**Resolução CNRM nº 56, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.49) • p. 416

**Resolução CNRM nº 69, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia no Brasil.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.51 148) • p. 474

**Resolução CFBio nº 614, de 10 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e dá outras providências.

(DOU nº 241, 23.12.2021 – Seção 1, p.567) • p. 496

**Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021**

Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.

(DOU nº 76, 26.04.2021 – Seção 1, p.193) • p. 677

**Portaria Inep nº 402, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1316

**Portaria Inep nº 403, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1319

**Edital SESu nº 33, de 7 de junho de 2021**

Dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156) • p. 1409

**Edital SESu nº 81, de 30 de novembro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 3, p.71) • p. 1447

**Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1717

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1840

## **BIOMEDICINA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BNC-FORMAÇÃO**

**Edital SEB nº 35, de 21 de junho de 2021**

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, conforme o Processo nº 23000.029298/2020-97, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações (DOU nº 115, 22.06.2021, Seção 3, p.79) • p. 1960

## **BOLSAS**

(Ver também Programa Nacional de Ensino Técnico em Emprego – Pronatec / Programa Universidade para Todos – ProUni)

# **C**

## **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

**Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4) • p. 122

**Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021**

Altera o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

(DOU nº 241, 23.12.2021, Seção 1, p.1) • p. 143

## CAPES

(Ver Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior – Capes)

## CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS – CNCT

### **Resolução CNE-CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

(DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108) • p. 541

### **Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 561

### **Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.96) • p. 699

### **Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 819

### **Portaria MEC nº 684, de 27 de agosto de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 832

### **Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021**

Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 226, 02.12.2021, Seção 1, p.83) • p. 875

**Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 905

**Portaria Setec nº 602, de 6 de dezembro de 2021**

Fica instituído o Comitê de Coordenação da Atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de caráter consultivo e temporário, para subsidiar o processo de atualização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST.

(DOU nº 230, 08.12.2021, Seção 2, p.16) • p. 946

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1839

## **CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97) • p. 714

**Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.569) • p. 731

**Portaria Inep nº 44, de 3 de fevereiro 2021**

Publica os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estabelecidas pela Portaria nº 260, de 06 de março 2020 (SEI nº 0496928), e revisadas pela Portaria nº 581, de 22 de outubro de 2020 (SEI nº 0594445), tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

(DOU nº 26, 08.02.2021, Seção 1, p.74) • p. 1143

**Portaria Inep nº 196, de 10 de maio 2021**

Fixa as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2021, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.26) • p. 1197

**Portaria Inep nº 197, de 10 de maio 2021**

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.27) • p. 1198

**Portaria Inep nº 286, de 4 de agosto 2021**

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

(DOU nº 148, 06.08.2021, Seção 1, p.59) • p. 1222

**Edital SESu nº 10, de 10 de fevereiro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2021.

(DOU nº 29, 11.02.2021, Seção 3, p.41) • p. 1380

**Edital SESu nº 26, de 15 de abril de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 71, 16.04.2021, Seção 3, p.56) • p. 1389

**Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1423

**Edital SESu nº 39, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1431

## **CENSO DEMOGRÁFICO**

**Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

(DOU nº 229, 07.12.2021 – Seção 1, p.3.) • p. 88

## CONSELHO TUTELAR

### **Resolução CNRM nº 51, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45) • p. 394

# D

## DECRETOS

### **Resolução CNE-CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18) • p. 552

### **Instrução Normativa CFM nº 3, de 3 de março de 2021**

Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Medicina

(DOU nº 54, 22.03.2021, Seção 1, p.177) • p. 1353

### **Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70) • p. 1691

### **Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1721

### **Edital Inep nº 35, de 8 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127) • p. 1813



### **Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1856

## **DIPLOMA**

### **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

(DOU nº 78, 28.04.2021 – Seção 1, p.2.) • p. 60

### **Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

(DOU nº 229, 07.12.2021 – Seção 1, p.3.) • p. 84

### **Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021**

Altera o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

(DOU nº 241, 23.12.2021, Seção 1, p.1) • p. 143

### **Resolução CREFITO nº 21, de 4 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre anotação de Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) na Autarquia, e dá outras providências.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.288) • p. 508

### **Resolução CFTA nº 34, de 26 de maio de 2021**

Dispõe sobre a habilitação profissional de técnicos agrícolas para a atuação como responsáveis pela execução dos trabalhos de campo em aviação agrícola.

(DOU nº 139, 26.07.2021 – Seção 1, p.185) • p. 535

### **Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 575

### **Resolução Setec nº 3, de 8 de junho de 2021**

Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial. (DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.129) • p. 634

### **Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação. (DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.96) • p. 699

### **Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino. (DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.78) • p. 728

### **Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018. (DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 787

### **Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação. (DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 825

### **Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino. (DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 1, p.360) • p. 903

**Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 906

**Portaria SESu nº 122, de 23 de março de 2021**

Institui Grupo de Trabalho para discussão e formulação da implantação do projeto Diploma Digital nas Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, denominado “GT de acompanhamento da implantação do Diploma Digital”.

(DOU nº 57, 25.03.2021, Seção 2, p.24) • p. 940

**Instrução Normativa SESu nº 1, de 19 de julho de 2021**

Aprova a versão 1.02 do Anexo I da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52) • p. 1362

**Instrução Normativa SESu nº 2, de 12 de novembro de 2021**

Aprova a versão 1.03 dos Anexos I e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, altera o §3º do art. 9º e dá outras providências.

(DOU nº 216, 18.11.2021, Seção 1, p.69) • p. 1363

**Edital Capes nº 5, de 5, de abril 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42) • p. 1498

**Edital Capes nº 7, de 9, de junho 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Ro

(DOU nº 106, 09.06.2021, Seção 3, p.86) • p. 1514

**Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1590

**Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021**

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 218-A, 22.11.2021, Seção 3 – Extra A, p.2) • p. 1952

**DIREITO**

**Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 597

**Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021 (\*)**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 599

**Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021**

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 757

**Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 765

**Edital SESu nº 33, de 7 de junho de 2021**

Dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156) • p. 1410

**Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES),

visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1597

#### **Despacho MEC s/n de 14 de abril de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000587/2020-02.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.580) • p. 1999

### **DIVERSIDADE LINGUÍSTICA**

#### **Portaria Inep nº 376, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45) • p. 1227

### **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

#### **Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 558

#### **Resolução CNE-CES nº 1, de 26 de março de 2021**

Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

(DOU nº 59, 29.03.2021 – Seção 1, p.85) • p. 594

#### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 597

#### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021 (\*)**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 599

**Resolução CNE-CES nº 3, de 21 de junho de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências.

(DOU nº 115, 22.06.2021 – Seção 1, p.77) • p. 601

**Resolução CNE-CES nº 5, de 14 de outubro de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.

(DOU nº 196, 18.10.2021 – Seção 1, p.47) • p. 615

**Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 904

**Portaria Inep nº 376, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45) • p. 1225

**Portaria Inep nº 377, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1228

**Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1586

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1839

#### **Despacho MEC s/n de 23 de março de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DOU nº 57, 25.03.2021, Seção 1, p.113) • p. 1998

#### **Despacho MEC s/n de 14 de abril de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000587/2020-02.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.580) • p. 1999

#### **Despacho MEC s/n de 16 de junho de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES nº 803/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia - DCN de Odontologia.

(DOU nº 112, 17.06.2021, Seção 1, p.59) • p. 2000

## **DOCTORADO**

(Ver Pós-Graduação)

# **E**

## **ECONOMIA**

#### **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

(DOU nº 78, 28.04.2021 – Seção 1, p.2.) • p. 53



### **Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

(DOU nº 78, 28.04.2021 – Seção 1, p.5.) • p. 69

### **Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

(DOU nº 146-A, 04.08.2021, Seção 1 – Extra A, p.1) • p. 78

### **Resolução CNE-CES nº 1, de 26 de março de 2021**

Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

(DOU nº 59, 29.03.2021 – Seção 1, p.85) • p. 594

### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 597

### **Resolução CNE-CES nº 2, de 19 de abril de 2021 (\*)**

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(DOU nº 75, 23.04.2021 – Seção 1, p.116) • p. 599

### **Resolução CNE-CES nº 5, de 14 de outubro de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração.

(DOU nº 196, 18.10.2021 – Seção 1, p.47) • p. 616

## **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD**

### **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4) • p. 108

### **Resolução CNE-CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos



relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. (DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108) • p. 536

**Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 573

**Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021**

Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

(DOU nº 17, 26.01.2021, Seção 1, p.49) • p. 725

**Portaria MEC nº 515, de 13 de julho de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.46) • p. 790

**Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 823

**Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2021**

Regulamenta o art. 8º da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

(DOU nº 4, 07/01/2021, Seção 1, p.26) • p. 956

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1835

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital Enade nº 36, de 12 de julho de 2021 – Retifica cronograma.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 3, p.79) • p. 1888

### **Despacho Seres nº 114 de 30 de agosto de 2021**

Torna públicos os parâmetros e procedimento para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber, conforme anexo deste Despacho.

(DOU nº 39, 31.08.2021, Seção 1, p.76) • p. 2011

## **EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

(DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.3) • p. 11

### **Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021**

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

(DOU nº 192, 08.10.2021 – Seção 1, p.1) • p. 13

### **Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

(DOU nº 237, 17.12.2021 – Seção 1, p.2) • p. 33

### **Medida Provisória nº 1.060, de 4 de agosto de 2021**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

(DOU nº 146-A, 04.08.2021 – Seção 1 – Extra A, p.1.) • p. 82

### **Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021**

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.3) • p. 104

**Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

(DOU nº 55, 23.03.2021, Seção 1, p.4) • p. 108

**Resolução CNE-CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

(DOU nº 102, 01.06.2021 – Seção 1, p.108) • p. 536

**Resolução CNE-CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

(DOU nº 155, 17.08.2021 – Seção 1, p.18) • p. 546

**Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 562

**Resolução CNE-CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

(DOU nº 148, 06.08.2021 – Seção 1, p.51) • p. 588

**Portaria MEC nº 277, de 7 de maio de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) • p. 741

**Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

(DOU nº 120, 29.06.2021, Seção 1, p.45) • p. 753

**Portaria MEC nº 601, de 5 de agosto de 2021**

Institui Câmaras Técnicas da educação básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.

(DOU nº 149, 09.08.2021, Seção 1, p.31) • p. 815

**Portaria MEC nº 828, de 20 de outubro de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar proposta quanto à disponibilização dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb no exercício de 2021, considerando os impactos da pandemia no âmbito da educação.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 1, p.56) • p. 864

**Portaria MEC/SE nº 380, de 7 de maio de 2021**

Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) • p. 931

**Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.76) • p. 1062

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021**

Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23) • p. 1135

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021 \*Retificação**

Retificação da Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.

(DOU nº 7, 12.01.2021, Seção 1, p.28) • p. 1139

**Portaria Inep nº 200, de 12 de maio 2021**

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2021.

(DOU nº 89, 13.05.2021, Seção 1, p.322) • p. 1201

**Portaria Inep nº 250, de 5 de julho 2021**

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39) • p. 1210

**Portaria Inep nº 377, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1230

**Edital SEB nº 35, de 21 de junho de 2021**

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar, conforme o Processo nº 23000.029298/2020-97, em consonância com as normas do presente Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações

(DOU nº 115, 22.06.2021, Seção 3, p.79) • p. 1957

**Edital Chamada pública nº 83, de 9 de dezembro de 2021**

Torna pública a chamada de candidaturas de professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica, interessados em realizar a etapa da avaliação pedagógica de obras didáticas, literárias e pedagógicas, destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos Anos Iniciais das redes públicas e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLDD 2023.

(DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 3, p.65) • p. 1974

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Lei nº 14.139, de 16 de abril de 2021**

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.2) • p. 8

**Resolução CNE-CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 3, 06.01.2021 – Seção 1, p.19) • p. 558

**Portaria MEC nº 113, de 25 de fevereiro de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 38, 26.02.2021, Seção 1, p.130) • p. 726

**Portaria MEC nº 270, de 3 de maio de 2021**

Altera o art. 3º da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 83, 05.05.2021, Seção 1, p.80) • p. 740

**Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 818

**Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021**

Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 226, 02.12.2021, Seção 1, p.83) • p. 873

**Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 904

**E-MEC**

(Ver Sistema e-MEC)

## ENADE

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## ENFERMAGEM

### **Resolução Cofen nº 667, de 3 de maio de 2021**

Atualiza a normatização da atuação do Enfermeiro Perfusionista.

(DOU nº 84, 06.05.2021 – Seção 1, p.92) • p. 504

### **Edital Capes nº 8, de 16, de junho 2021**

Torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo Capes/COFEN, estabelecido entre a Capes e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas

(DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103) • p. 1525

## ENGENHARIAS

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE

### **Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021**

Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.

(DOU nº 76, 26.04.2021 – Seção 1, p.193) • p. 629

### **Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021**

Prorroga a aplicação do Enade às áreas previstas para avaliação em 2021.

(DOU nº 121, 30.06.2021 – Seção 1, p.106) • p. 631

### **Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 784



**Portaria Inep nº 376, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45) • p. 1225

**Portaria Inep nº 377, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1228

**Portaria Inep nº 378, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1231

**Portaria Inep nº 379, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) • p. 1235

**Portaria Inep nº 380, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) • p. 1239

**Portaria Inep nº 381, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48) • p. 1243

**Portaria Inep nº 382, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48) • p. 1246



**Portaria Inep nº 383, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1249

**Portaria Inep nº 384, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Portugêses, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1252

**Portaria Inep nº 385, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Redes de Computadores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1256

**Portaria Inep nº 386, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre o componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1259

**Portaria Inep nº 387, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Sistemas de Informação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1262

**Portaria Inep nº 388, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Artes Visuais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1266

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) • p. 1270

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 1, p.35) • p. 1274

**Portaria Inep nº 390, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Design, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) • p. 1278

**Portaria Inep nº 391, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52) • p. 1281

**Portaria Inep nº 392, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52) • p. 1284

**Portaria Inep nº 393, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1287

**Portaria Inep nº 394, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1290

**Portaria Inep nº 395, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1293

**Portaria Inep nº 396, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1296

**Portaria Inep nº 397, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Música, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1299

**Portaria Inep nº 398, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1302

**Portaria Inep nº 399, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Espanhol, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55) • p. 1305

**Portaria Inep nº 400, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55) • p. 1308

**Portaria Inep nº 401, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1311

**Portaria Inep nº 402, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1314

**Portaria Inep nº 403, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1317

**Portaria Inep nº 404, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) • p. 1320

**Portaria Inep nº 405, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) • p. 1323

**Portaria Inep nº 406, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.58) • p. 1326

**Portaria Inep nº 530, de 29 de outubro 2021**

Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.39) • p. 1334

**Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1586

### **Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1834

## **EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM**

### **Resolução FNDE nº 47, de 30 de dezembro 2021**

Altera a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, e dá outras providências.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 625

### **Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) • p. 746

### **Edital Inep nº 19, de 30 de abril de 2021**

Torna público os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2021.

(DOU nº 81, 03.05.2021, Seção 3, p.69) • p. 1646

### **Edital Inep nº 28, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso. DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1714

### **Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1715

### **Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1889

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 59 a 63, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, para participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL). (DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1912

**Edital Inep nº 59, de 13 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras especiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso para participantes isentos e ausentes na edição do Enem 2020, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874. (DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1919

## F

**FARMÁCIA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

**FIES**

(Ver Fundo de Financiamento Estudantil – Fies)

**FISIOTERAPIA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

**FONOAUDIOLOGIA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

### **Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2021**

Regulamenta o art. 8º da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

(DOU nº 4, 07/01/2021, Seção 1, p.26) • p. 956

### **Portaria Capes nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 961

### **Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 981

### **Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021 \*Republicada**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 987



**Portaria Capes nº 29, de 18 de fevereiro de 2021**

Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 34, 22/02/2021, Seção 1, p.56) • p. 995

**Portaria Capes nº 44, de 3 de março de 2021**

Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.

(DOU nº 42, 04/03/2021, Seção 1, p.62) • p. 997

**Portaria Capes nº 45, de 3 de março de 2021 \*Republicada**

Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.

(DOU nº 43, 05/03/2021, Seção 1, p.112) • p. 1002

**Portaria Capes nº 63, de 16 de abril de 2021**

Altera o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação

(DOU nº 73, 20/04/2021, Seção 1, p.82) • p. 1007

**Portaria Capes nº 68, de 3 de maio de 2021**

Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 88, 12/05/2021, Seção 1, p.182) • p. 1009

**Portaria Capes nº 80, de 12 de maio de 2021**

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 89, 13/05/2021, Seção 1, p.323) • p. 1010

**Portaria Capes nº 92, de 7 de junho de 2021**

Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 105, 08/06/2021, Seção 1, p.37) • p. 1014

**Portaria Capes nº 95, de 14 de junho de 2021**

Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.

(DOU nº 123, 02/07/2021, Seção 1, p.59) • p. 1016



**Portaria Capes nº 99, de 21 de junho de 2021**

Revoga portarias, para fins do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 2019. (DOU nº 119, 28/06/2021, Seção 1, p.61) • p. 1017

**Portaria Capes nº 104, de 5 de julho de 2021**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. (DOU nº 136, 21.07.2021 – Seção 1, p.336) • p. 1022

**Portaria Capes nº 122, de 22 de agosto de 2021**

Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil. (DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.32) • p. 1025

**Portaria Capes nº 145, de 10 de setembro de 2021**

Consolida as disposições sobre o Qualis Periódicos, seus objetivos e finalidade. (DOU nº 174, 14.09.2021 – Seção 1, p.28) • p. 1041

**Portaria Capes nº 195, de 30 de novembro de 2021**

Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação stricto sensu. (DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.82) • p. 1047

**Portaria Capes nº 196, de 30 de novembro de 2021**

Institui o calendário da CAPES para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022. (DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.83) • p. 1058

**Portaria Capes nº 212, de 15 de dezembro de 2021**

Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para os anos de 2021 e 2022. (DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180) • p. 1059

**Portaria Capes nº 213, de 15 de dezembro de 2021**

Revoga a Portaria nº 145, de 10 de setembro de 2021. (DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180) • p. 1061

**Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor. (DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.76) • p. 1062

#### **Portaria Capes nº 223, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 1090

#### **Portaria Capes nº 224, de 22 de dezembro de 2021**

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 1093

#### **Edital Capes nº 1, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o presente Edital, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Capes e o Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região - CRN-4, o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de Pós-Graduação da Área de Nutrição, modalidade mestrado profissional, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.92) • p. 1453

#### **Edital Capes nº 2, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.94) • p. 1465

#### **Edital Capes nº 4, de 5, de abril 2021**

Torna público o Edital nº 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42) • p. 1479

**Edital Capes nº 5, de 5, de abril 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42) • p. 1492

**Edital Capes nº 7, de 9, de junho 2021**

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting - Mestrado Profissional de Formação de Ro

(DOU nº 106, 09.06.2021, Seção 3, p.86) • p. 1509

**Edital Capes nº 7, de 9, de junho 2021 \*Republicado**

Torna público a alteração do cronograma contido no item 4 do Edital nº 7/2021 do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, publicado do Diário Oficial da União no dia 09 de junho de 2021, seção 3, pág. 86.

(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74) • p. 1523

**Edital Capes nº 8, de 16, de junho 2021**

Torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo Capes/COFEN, estabelecido entre a Capes e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas

(DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103) • p. 1525

**Edital Capes nº 9, de 14 de julho de 2021**

Torna público o Edital para a seleção de leitores para instituições universitárias estrangeiras e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Leitorado em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.165) • p. 1543

**Edital Capes nº 11, de 10 de agosto de 2021**

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

(DOU nº 151, 11.08.2021, Seção 3, p.90) • p. 1561

### **Edital Capes nº 20, de 3 de dezembro de 2021 \*Alteração**

Torna público a alteração do cronograma contido no tem 6.1 do Edital nº 20/2020 do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), publicado do Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2020, seção 3, págs. 118 a 121.  
(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74) • p. 1583

## **FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES**

### **Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021**

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.  
(DOU nº 246-C, 30.12.2021 – Seção 1 – Extra C, p.1.) • p. 92

### **Resolução FNDE nº 45, de 30 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a revisão e consolidação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) que tratam da definição da taxa efetiva de juros dos financiamentos do Fies.  
(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 623

### **Resolução FNDE nº 46, de 30 de novembro de 2021**

Altera a Resolução nº 24, de 5 junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.  
(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 624

### **Resolução FNDE nº 47, de 30 de dezembro 2021**

Altera a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, e dá outras providências.  
(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 625

### **Resolução FNDE nº 48, de 30 de dezembro 2021**

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).  
(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 626

**Portaria MEC nº 35, de 21 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 15, 22.01.2021, Seção 1, p.33) • p. 705

**Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97) • p. 706

**Portaria MEC nº 230, de 22 de abril de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192) • p. 738

**Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021**

Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.193) • p. 1110

**Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 1, p.51) • p. 1111

**Portaria FNDE nº 386, de 19 de julho de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52) • p. 1115

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) • p. 1116

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021 \*Retificação**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) • p. 1117

**Edital SESu nº 7, de 3 de fevereiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 24, 04.02.2021, Seção 3, p.47) • p. 1378

**Edital SESu nº 32, de 18 de maio de 2021**

torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 94, 20.05.2021, Seção 3, p.61) • p. 1403

**Edital SESu nº 33, de 7 de junho de 2021**

Dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156) • p. 1407

**Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1421

### **Edital SESu nº 55, de 26 de agosto de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021 (DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1437

### **Edital SESu nº 81, de 30 de novembro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 3, p.71) • p. 1439

## **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.4) • p. 9

### **Resolução FNDE nº 45, de 30 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a revisão e consolidação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) que tratam da definição da taxa efetiva de juros dos financiamentos do Fies.

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 623

### **Resolução FNDE nº 46, de 30 de novembro de 2021**

Altera a Resolução nº 24, de 5 junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 624

### **Resolução FNDE nº 47, de 30 de dezembro 2021**

Altera a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, e dá outras providências.

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 625



**Resolução FNDE nº 48, de 30 de dezembro 2021**

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

(DOU nº 247, 31.12.2021 – Seção 1, p.531) • p. 626

**Portaria FNDE nº 41, de 29 de janeiro de 2021**

Publicar o resultado final da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2020, período de janeiro a dezembro, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018.

(DOU nº 22, 02.02.2021, Seção 1, p.65) • p. 1098

**Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021**

Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.193) • p. 1110

**Portaria FNDE nº 191, de 23 de abril de 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 1, p.51) • p. 1111

**Portaria FNDE nº 221, de 3 de maio de 2021**

Institui procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos Órgãos de Controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 1, p.91) • p. 1112

**Portaria FNDE nº 327, de 3 de julho de 2021**

Prorroga a duração da experiência-piloto de teletrabalho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(DOU nº 123, 02.07.2021, Seção 1, p.58) • p. 1114

**Portaria FNDE nº 386, de 19 de julho de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de



Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52) • p. 1115

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) • p. 1116

**Portaria FNDE nº 594, de 4 de novembro de 2021 \*Retificação**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2021.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.34) • p. 1117

**Portaria FNDE nº 684, de 14 de dezembro de 2021**

Estabelece as regras complementares de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.181) • p. 1118

**Portaria FNDE nº 722, de 31 de dezembro de 2021**

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

(DOU nº 1, 03.01.2021, Seção 1, p.15) • p. 1122

## **FUNDOS GARANTIDORES**

**Portaria MEC nº 35, de 21 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 15, 22.01.2021, Seção 1, p.33) • p. 705

# I

## **INDICADOR DE DIFERENÇA ENTRE OS DESEMPENHOS OBSERVADO E ESPERADO – IDD**

**(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)**

## **INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1873

### **Despacho Seres nº 114 de 30 de agosto de 2021**

Torna públicos os parâmetros e procedimento para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber, conforme anexo deste Despacho.

(DOU nº 39, 31.08.2021, Seção 1, p.76) • p. 2010

## **ÍNDICE GERAL DE CURSOS – IGC**

**(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)**

## **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.4) • p. 9

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021**

Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23) • p. 1135

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021 \*Retificação**

Retificação da Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.

(DOU nº 7, 12.01.2021, Seção 1, p.28) • p. 1139

**Portaria Inep nº 22, de 15 de janeiro de 2021**

Declara a revogação de ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 12, 19.01.2021, Seção 1, p.37) • p. 1140

**Portaria Inep nº 44, de 3 de fevereiro 2021**

Publica os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estabelecidas pela Portaria nº 260, de 06 de março 2020 (SEI nº 0496928), e revisadas pela Portaria nº 581, de 22 de outubro de 2020 (SEI nº 0594445), tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

(DOU nº 26, 08.02.2021, Seção 1, p.74) • p. 1141

**Portaria Inep nº 165, de 20 de abril 2021**

Institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 74, 22.04.2021, Seção 1, p.181) • p. 1144

**Portaria Inep nº 178, de 22 de abril 2021**

Divulga os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019).

(DOU nº 75, 23.04.2021, Seção 1, p.131) • p. 1149

**Portaria Inep nº 183, de 23 de abril 2021**

Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194) • p. 1188

**Portaria Inep nº 196, de 10 de maio 2021**

Fixa as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2021, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.26) • p. 1194

**Portaria Inep nº 197, de 10 de maio 2021**

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

(DOU nº 87, 11.05.2021, Seção 1, p.27) • p. 1198

**Portaria Inep nº 200, de 12 de maio 2021**

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2021.

(DOU nº 89, 13.05.2021, Seção 1, p.322) • p. 1201

**Portaria Inep nº 219, de 2 de junho 2021**

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep.

(DOU nº 104, 07.06.2021, Seção 1, p.113) • p. 1207

**Portaria Inep nº 250, de 5 de julho 2021**

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39) • p. 1210

**Portaria Inep nº 255, de 13 de julho 2021**

Fica revogada a Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021.

(DOU nº 132, 15.07.2021, Seção 1, p.57) • p. 1217

**Portaria Inep nº 259, de 19 de julho 2021**

Altera a portaria nº 537, de 11 de junho de 2019, que institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

(DOU nº 135, 20.07.2021, Seção 1, p.52) • p. 1218

**Portaria Inep nº 275, de 28 de julho 2021**

Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 146, 04.08.2021, Seção 1, p.145) • p. 1219

**Portaria Inep nº 286, de 4 de agosto 2021**

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

(DOU nº 148, 06.08.2021, Seção 1, p.59) • p. 1222

**Portaria Inep nº 376, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.45) • p. 1225

**Portaria Inep nº 377, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Matemática, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1228

**Portaria Inep nº 378, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.46) • p. 1231

**Portaria Inep nº 379, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Geografia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) • p. 1235

**Portaria Inep nº 380, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.47) • p. 1239

**Portaria Inep nº 381, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Química, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48) • p. 1243

**Portaria Inep nº 382, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.48) • p. 1246

**Portaria Inep nº 383, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Filosofia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1249

**Portaria Inep nº 384, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Portugêses, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1252

**Portaria Inep nº 385, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Redes de Computadores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.49) • p. 1256

**Portaria Inep nº 386, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre o componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1259

**Portaria Inep nº 387, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Sistemas de Informação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1262

**Portaria Inep nº 388, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Artes Visuais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.50) • p. 1266

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) • p. 1270

**Portaria Inep nº 389, de 23 de agosto 2021 \*Republicada**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Pedagogia, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 1, p.35) • p. 1274

**Portaria Inep nº 390, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Design, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.51) • p. 1278

**Portaria Inep nº 391, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52) • p. 1281

**Portaria Inep nº 392, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.52) • p. 1284

**Portaria Inep nº 393, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Sociais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1287



**Portaria Inep nº 394, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1290

**Portaria Inep nº 395, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Educação Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.53) • p. 1293

**Portaria Inep nº 396, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1296

**Portaria Inep nº 397, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Música, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1299

**Portaria Inep nº 398, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.54) • p. 1302

**Portaria Inep nº 399, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Espanhol, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55) • p. 1305



**Portaria Inep nº 400, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.55) • p. 1308

**Portaria Inep nº 401, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1311

**Portaria Inep nº 402, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1314

**Portaria Inep nº 403, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.56) • p. 1317

**Portaria Inep nº 404, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Letras Português-Inglês, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) • p. 1320

**Portaria Inep nº 405, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Física, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.57) • p. 1323

**Portaria Inep nº 406, de 23 de agosto 2021**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de História, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

(DOU nº 160, 24.08.2021, Seção 1, p.58) • p. 1326

**Portaria Inep nº 421, de 30 de agosto 2021**

Publica a listagem de revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 165, 31.08.2021, Seção 1, p.77) • p. 1329

**Portaria Inep nº 443, de 1º de setembro 2021**

Altera a Portaria nº 540, de 17 de setembro de 2020 que institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

(DOU nº 167, 02.09.2021, Seção 1, p.54) • p. 1331

**Portaria Inep nº 446, de 2 de setembro 2021**

Dispõe sobre o sobrestamento de processos de atos autorizativos de entrada (autorização de curso e credenciamento institucional) de cursos de graduação e instituições de educação superior durante a fase de avaliação de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 1, p.59) • p. 1332

**Portaria Inep nº 530, de 29 de outubro 2021**

Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.39) • p. 1334

**Portaria Inep nº 569, de 16 de dezembro 2021**

Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.182) • p. 1336

### **Edital Inep nº 1, de 21 de janeiro de 2021**

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando a subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2021 (Enade 2021).

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.43) • p. 1586

### **Edital Inep nº 2, de 21 de janeiro de 2021**

Torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - Revalida.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 3, p.46) • p. 1608

### **Edital Inep nº 18, de 26 de abril de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) Nacional PPL 2020, disciplinado pelo Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 3, p.80) • p. 1624

### **Edital Inep nº 19, de 30 de abril de 2021**

Torna público os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2021.

(DOU nº 81, 03.05.2021, Seção 3, p.69) • p. 1646

### **Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.74) • p. 1656

### **Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 3, p.67) • p. 1678

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 3, p.61) • p. 1681

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificar no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 3, p.100) • p. 1683

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 158, 20.08.2021, Seção 3, p.44) • p. 1685

**Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70) • p. 1686

**Edital Inep nº 28, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso.

DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1714

**Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1715

**Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida 2020).

(DOU nº 30, 12.02.2021, Seção 3, p.64) • p. 1804

**Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, Seção 3, páginas 97 a 108, que trata do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 3, p.54) • p. 1805

**Edital Inep nº 35, de 8 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127) • p. 1807

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1834

**Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital Enade nº 36, de 12 de julho de 2021 – Retifica cronograma.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 3, p.79) • p. 1888

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1889

**Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 59 a 63, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, para participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1912

**Edital Inep nº 55, de 23 de agosto de 2021**

Chamada pública para cadastramento e habilitação de colaboradores para compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC) no ano de 2021.

(DOU nº 162, 26.08.2021, Seção 3, p.56) • p. 1918

**Edital Inep nº 59, de 13 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras especiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso para participantes isentos e ausentes na edição do Enem 2020, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874.

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1919

**Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras específicas para a reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas do Revalida 2020, disciplinada pelo Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

(DOU nº 181, 23.09.2021, Seção 3, p.69) • p. 1924

**Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 60, de 22 de setembro de 2021, publicado no DOU de 23 de setembro de 2021, Seção 3, páginas 69 e 70, que trata da reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 3, p.68) • p. 1929

**Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021**

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 218-A, 22.11.2021, Seção 3 – Extra A, p.2) • p. 1931

**Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 235, 15.12.2021, Seção 3, p.103) • p. 1954

# L

## LEI DE ACESSIBILIDADE

(Ver acessibilidade)

## LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

(DOU nº 108, 11.06.2021 – Seção 1, p.3) • p. 11

### **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. (DOU nº 146, 04.08.2021 – Seção 1, p.1) • p. 18

## **M**

### **MEDICINA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

### **MEDICINA VETERINÁRIA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

### **MESTRADO**

(Ver Pós-Graduação)

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **Lei nº 14.145, de 23 de abril de 2021**

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.4) • p. 9

#### **Portaria MEC nº 3, de 6 de janeiro de 2021**

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de realizar avaliação de processos, levantamento de informações, discussão sobre alocação de recursos e definição de novas diretrizes para a continuidade na Educação Superior, estabelecido pela portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007.

(DOU nº 4, 07.01.2021, Seção 1, p.25) • p. 684



**Portaria MEC nº 3, de 6 de janeiro de 2021 \*Retificação**

Retificação na Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 25.

(DOU nº 22, 31.01.2021, Seção 1, p.95) • p. 686

**Portaria MEC nº 23, de 19 de janeiro de 2021**

Define as ações e metas do exercício de 2020/2021 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.95) • p. 687

**Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 1, p.96) • p. 695

**Portaria MEC nº 35, de 21 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

(DOU nº 15, 22.01.2021, Seção 1, p.33) • p. 705

**Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97) • p. 706

**Portaria MEC nº 40, de 22 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.99) • p. 721

**Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021**

Institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

(DOU nº 17, 26.01.2021, Seção 1, p.49) • p. 722

**Portaria MEC nº 113, de 25 de fevereiro de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 38, 26.02.2021, Seção 1, p.130) • p. 726



**Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino.

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.78) • p. 728

**Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.569) • p. 729

**Portaria MEC nº 230, de 22 de abril de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 535, 12 de junho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192) • p. 738

**Portaria MEC nº 238, de 23 de abril de 2021**

Altera a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.192) • p. 739

**Portaria MEC nº 270, de 3 de maio de 2021**

Altera o art. 3º da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 83, 05.05.2021, Seção 1, p.80) • p. 740

**Portaria MEC nº 277, de 7 de maio de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) • p. 741

**Portaria MEC nº 352, de 28 de maio de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 101, 31.05.2021, Seção 1, p.88) • p. 743

**Portaria MEC nº 379, de 8 de junho de 2021**

Altera dispositivos da Portaria nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de 2ª via de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

(DOU nº 107, 10.06.2021, Seção 1, p.110) • p. 745

**Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) • p. 746

**Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021**

Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 113, 18.06.2021, Seção 1, p.70) • p. 749

**Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

(DOU nº 120, 29.06.2021, Seção 1, p.45) • p. 753

**Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021**

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 756

**Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 763

**Portaria MEC nº 490, de 8 de julho de 2021**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 781

**Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021**

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 784

**Portaria MEC nº 515, de 13 de julho de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.46) • p. 790

**Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021**

Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) • p. 792

**Portaria MEC nº 532, de 14 de julho de 2021**

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

(DOU nº 133, 16.07.2021, Seção 1, p.38) • p. 796

**Portaria MEC nº 548, de 20 de julho de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, no âmbito do sistema federal de ensino.

(DOU nº 136, 21.07.2021, Seção 1, p.336) • p. 800

**Portaria MEC nº 552, de 21 de julho de 2021**

Altera o Anexo da Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58) • p. 801

**Portaria MEC nº 553, de 21 de julho de 2021**

Altera a Portaria nº 1.716, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58) • p. 803

**Portaria MEC nº 557, de 22 de julho de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021.  
(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58) • p. 804

**Portaria MEC nº 558, de 22 de julho de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021.  
(DOU nº 138, 23.07.2021, Seção 1, p.58) • p. 805

**Portaria MEC nº 560, de 23 de julho de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de propor parâmetros que nortearão os projetos de infraestrutura para as escolas indígenas.  
(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 1, p.115) • p. 806

**Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021**

Institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação - MEC.  
(DOU nº 142, 29.07.2021, Seção 1, p.44) • p. 809

**Portaria MEC nº 598, de 4 de agosto de 2021**

Institui Grupo de Trabalho - GT para atuar no planejamento e representação da Presidência Pro Tempore Brasileira - PPTB no Setor Educacional do Mercosul - SEM, assim como monitorar o Plano de Ação do Setor Educacional 2021-2025.  
(DOU nº 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34) • p. 812

**Portaria MEC nº 601, de 5 de agosto de 2021**

Institui Câmaras Técnicas da educação básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.  
(DOU nº 149, 09.08.2021, Seção 1, p.31) • p. 815

**Portaria MEC nº 683, de 27 de agosto de 2021**

Altera o Anexo da Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020, que publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.  
(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 818

**Portaria MEC nº 684, de 27 de agosto de 2021**

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos normativos do Ministério da Educação.  
(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 1, p.136) • p. 829

**Portaria MEC nº 731, de 16 de setembro de 2021**

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma do Anexo a esta Portaria.

(DOU nº 177, 17.09.2021, Seção 1, p.52) • p. 835

**Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021**

Institui o Programa Itinerários Formativos.

(DOU nº 177, 17.09.2021, Seção 1, p.53) • p. 846

**Portaria MEC nº 736, de 17 de setembro de 2021**

Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2021.

(DOU nº 180, 22.09.2021, Seção 1, p.46) • p. 859

**Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021**

Altera a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

(DOU nº 191, 07.10.2021, Seção 1, p.31) • p. 860

**Portaria MEC nº 809, de 14 de outubro de 2021**

Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

(DOU nº 195, 15.10.2021, Seção 1, p.25) • p. 862

**Portaria MEC nº 811, de 14 de outubro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 412, de 17 de junho de 2021, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

(DOU nº 195, 15.10.2021, Seção 1, p.43) • p. 863

**Portaria MEC nº 828, de 20 de outubro de 2021**

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar proposta quanto à disponibilização dos resultados do Sistema de Avaliação da

Educação Básica - Saeb e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb no exercício de 2021, considerando os impactos da pandemia no âmbito da educação. (DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 1, p.56) • p. 864

**Portaria MEC nº 837, de 21 de outubro de 2021**

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 200, 22.10.2021, Seção 1, p.50) • p. 867

**Portaria MEC nº 839, de 22 de outubro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

(DOU nº 201, 25.10.2021, Seção 1, p.59) • p. 871

**Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021**

Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(DOU nº 226, 02.12.2021, Seção 1, p.83) • p. 873

**Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021**

Institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério de Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(DOU nº 229, 07.12.2021, Seção 1, p.45) • p. 882

**Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a adesão e a renovação de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni para participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 229-A, 07.12.2021, Seção 1 – Extra A, p.1) • p. 893

**Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

(DOU nº 231, 09.12.2021, Seção 1, p.360) • p. 903

**Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 904

**Portaria MEC nº 1.066, de 28 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional para acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, conforme o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

(DOU nº 245, 29.12.2021, Seção 1, p.39) • p. 928

**Portaria MEC/SE nº 380, de 7 de maio de 2021**

Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

(DOU nº 86, 10.05.2021, Seção 1, p.33) • p. 931

**Portaria MEC nº 1.082, de 15 de dezembro de 2021**

Subdelega competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para aprovação, reprovação, alteração, devolução e envio de itens referentes ao Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 236, 16.12.2021, Seção 1, p.171) • p. 933

**Portaria MEC nº 1.083, de 15 de dezembro de 2021**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

(DOU nº 236, 16.12.2021, Seção 1, p.172) • p. 934

**Despacho MEC s/n de 26 de fevereiro de 2021**

Homologar o Parecer CNE/CP nº 10/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que flexibilizou o prazo previsto no art. 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para implantação de instituições credenciadas e de cursos superiores autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme consta no Processo SEI nº 23001.000334/2020-21.

(DOU nº 39, 01.03.2021, Seção 1, p.87) • p. 1997



**Despacho MEC s/n de 23 de março de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES n° 948/2019, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES n° 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DOU n° 57, 25.03.2021, Seção 1, p.113) • p. 1998

**Despacho MEC s/n de 14 de abril de 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, conforme consta do Processo n° 23001.000587/2020-02. (DOU n° 70, 15.04.2021, Seção 1, p.580) • p. 1999

**Despacho MEC s/n de 16 de junho de 2021**

Homologo o Parecer CNE/CES n° 803/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia - DCN de Odontologia. (DOU n° 112, 17.06.2021, Seção 1, p.59) • p. 2000

**Despacho MEC s/n de 13 de julho de 2021**

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, no âmbito do sistema federal de ensino, conforme consta do Processo n° 23000.024227/2020-06. (DOU n° 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) • p. 2001

**Despacho MEC s/n de 4 de agosto de 2021**

Homologa o Parecer CNE/CP n° 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que votou favoravelmente à aprovação de diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais, nos termos do Projeto de Resolução anexo ao mencionado Parecer, conforme consta do Processo n° 23001.000334/2020-21. (DOU n° 147, 05.08.2021, Seção 1, p.34) • p. 2002



# N

## NOME SOCIAL

### **Edital Inep nº 18, de 26 de abril de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) Nacional PPL 2020, disciplinado pelo Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 77, 27.04.2021, Seção 3, p.80) • p. 1625

### **Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70) • p. 1686

### **Edital Inep nº 28, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso.

DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1714

### **Edital Inep nº 29, de 1º de junho de 2021**

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 digital.

(DOU nº 103, 02.06.2021, Seção 3, p.69) • p. 1721

### **Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, publicado no DOU de 26 de novembro de 2020, Seção 3, páginas 97 a 108, que trata do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

(DOU nº 14, 21.01.2021, Seção 3, p.54) • p. 1805

### **Edital Inep nº 35, de 8 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 3, p.127) • p. 1807

### **Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021**

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2021.

(DOU nº 130, 13.07.2021, Seção 3, p.67) • p. 1835

### **Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021**

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, disciplinado pelo Edital nº 28, de 1º de junho de 2021, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 153, 13.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1893

### **Edital Inep nº 54, de 12 de agosto de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 54, de 12 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 59 a 63, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio 2021, para participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1912

### **Edital Inep nº 59, de 13 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras especiais do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021 impresso para participantes isentos e ausentes na edição do Enem 2020, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874.

(DOU nº 174, 14.09.2021, Seção 3, p.66) • p. 1922

## **NUTRIÇÃO**

**(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)**

# **O**

## **ODONTOLOGIA**

**(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)**

# P

## **PADRÃO DECISÓRIO**

### **Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021**

Altera a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

(DOU nº 191, 07.10.2021, Seção 1, p.31) • p. 860

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

(DOU nº 146, 04.08.2021 – Seção 1, p.1) • p. 19

### **Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

(DOU nº 237, 17.12.2021 – Seção 1, p.2) • p. 25

### **Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

(DOU nº 229, 07.12.2021 – Seção 1, p.3.) • p. 85

**Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021**

“Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar.”

(DOU nº 52, 18.03.2021 – Seção 1, p.65) • p. 510

**Edital SESu nº 26, de 15 de abril de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 71, 16.04.2021, Seção 3, p.56) • p. 1391

**Edital SESu nº 37, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.68) • p. 1415

**Edital IBC nº 3, de 22 de fevereiro de 2021**

Chamada pública da seleção para o curso de mestrado profissional em ensino na temática da deficiência visual do IBC.

(DOU nº 35, 23.02.2021, Seção 3, p.38) • p. 1978

**POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO**

**Resolução CNRM nº 12, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Medicina de Emergência no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.451) • p. 216

**Edital Capes nº 2, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.94) • p. 1476

## PÓS-GRADUAÇÃO

### **Resolução CREFITO nº 21, de 4 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre anotação de Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) na Autarquia, e dá outras providências.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.288) • p. 508

### **Resolução CNE-CES nº 4, de 16 de julho de 2021**

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

(DOU nº 134, 19.07.2021 – Seção 1, p.127) • p. 614

### **Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2021**

Regulamenta o art. 8º da Portaria Capes nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

(DOU nº 4, 07/01/2021, Seção 1, p.26) • p. 956

### **Portaria Capes nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 961

### **Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 981

**Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021 \*Republicada**

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(DOU nº 33, 19/02/2021, Seção 1, p.125) • p. 987

**Portaria Capes nº 63, de 16 de abril de 2021**

Altera o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação

(DOU nº 73, 20/04/2021, Seção 1, p.82) • p. 1007

**Portaria Capes nº 68, de 3 de maio de 2021**

Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 88, 12/05/2021, Seção 1, p.182) • p. 1009

**Portaria Capes nº 80, de 12 de maio de 2021**

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 89, 13/05/2021, Seção 1, p.323) • p. 1010

**Portaria Capes nº 122, de 22 de agosto de 2021**

Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.32) • p. 1025

**Portaria Capes nº 195, de 30 de novembro de 2021**

Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 225, 01.12.2021 – Seção 1, p.82) • p. 1047

**Edital Capes nº 1, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o presente Edital, no âmbito do Acordo de Cooperação estabelecido entre a Capes e o Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região - CRN-4, o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de

Pós-Graduação da Área de Nutrição, modalidade mestrado profissional, localizados nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.92) • p. 1453

#### **Edital Capes nº 2, de 8, de janeiro 2021**

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 5, 08.01.2021, Seção 3, p.94) • p. 1465

#### **Edital Capes nº 4, de 5, de abril 2021**

Torna público o Edital nº 4/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio ao Desenvolvimento da região Semiárida Brasileira, o qual passa a convocar os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes dos estados que compõem a região Semiárida, a apresentarem projetos, por intermédio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 62, 05.04.2021, Seção 3, p.42) • p. 1479

#### **Edital Capes nº 8, de 16, de junho 2021**

Torna público o Edital nº 8/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Apoio a Programas de Pós-Graduação - Modalidade Mestrado Profissional - Área de Enfermagem, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 - Acordo Capes/COFEN, estabelecido entre a Capes e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual convoca os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas

(DOU nº 111, 16.06.2021, Seção 3, p.103) • p. 1525

#### **Edital Capes nº 20, de 3 de dezembro de 2021 \*Alteração**

Torna público a alteração do cronograma contido no tem 6.1 do Edital nº 20/2020 do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), publicado do Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2020, seção 3, págs. 118 a 121.

(DOU nº 129, 12.07.2021, Seção 3, p.74) • p. 1583



### **Despacho MEC s/n de 13 de julho de 2021**

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, no âmbito do sistema federal de ensino, conforme consta do Processo nº 23000.024227/2020-06.

(DOU nº 131, 14.07.2021, Seção 1, p.47) • p. 2001

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

(DOU nº 146-A, 04.08.2021, Seção 1 – Extra A, p.1) • p. 75

## **PRIMEIRA INFÂNCIA**

### **Resolução CNRM nº 36, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36) • p. 323

## **PROCESSO SELETIVO**

### **Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.97) • p. 706

### **Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a adesão e a renovação de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni para participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 229-A, 07.12.2021, Seção 1 – Extra A, p.1) • p. 893

### **Edital SESu nº 5, de 27 de janeiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 19, 28.01.2021, Seção 3, p.40) • p. 1376



**Edital SESu nº 7, de 3 de fevereiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021. (DOU nº 24, 04.02.2021, Seção 3, p.47) • p. 1378

**Edital SESu nº 10, de 10 de fevereiro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2021. (DOU nº 29, 11.02.2021, Seção 3, p.41) • p. 1379

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 94, 18.05.2021, Seção 3, p.60) • p. 1393

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021 \*Retificação**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 95, 21.05.2021, Seção 3, p.53) • p. 1401

**Edital SESu nº 32, de 18 de maio de 2021**

torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 94, 20.05.2021, Seção 3, p.61) • p. 1403

**Edital SESu nº 33, de 7 de junho de 2021**

Dispõe sobre o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 105, 08.06.2021, Seção 3, p.156) • p. 1407

**Edital SESu nº 36, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021. (DOU nº 116, 23.06.2021, Seção 3, p.66) • p. 1414

**Edital SESu nº 37, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.  
(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.68) • p. 1415

**Edital SESu nº 38, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.  
(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1421

**Edital SESu nº 39, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2021.  
(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1430

**Edital SESu nº 55, de 26 de agosto de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021  
(DOU nº 164, 30.08.2021, Seção 3, p.61) • p. 1437

**Edital SESu nº 81, de 30 de novembro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.  
(DOU nº 225, 01.12.2021, Seção 3, p.71) • p. 1439

**PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES****Portaria MEC nº 40, de 22 de janeiro de 2021**

Altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.  
(DOU nº 16, 25.01.2021, Seção 1, p.99) • p. 721

**Portaria MEC nº 532, de 14 de julho de 2021**

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.  
(DOU nº 133, 16.07.2021, Seção 1, p.38) • p. 796

## **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC**

### **Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

(DOU nº 240, 22.12.2021, Seção 1, p.249) • p. 904

## **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

### **Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni.

(DOU nº 70, 15.04.2021, Seção 1, p.569) • p. 729

### **Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a adesão e a renovação de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni para participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 229-A, 07.12.2021, Seção 1 – Extra A, p.1) • p. 893

### **Edital SESu nº 5, de 27 de janeiro de 2021**

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 19, 28.01.2021, Seção 3, p.40) • p. 1376

### **Edital SESu nº 23, de 30 de março de 2021**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

(DOU nº 64, 07.04.2021, Seção 3, p.54) • p. 1386

### **Edital SESu nº 23, de 30 de março de 2021 \*Retificação**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

(DOU nº 65, 08.04.2021, Seção 3, p.49) • p. 1387

**Edital SESu nº 26, de 15 de abril de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 71, 16.04.2021, Seção 3, p.56) • p. 1388

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 94, 18.05.2021, Seção 3, p.60) • p. 1393

**Edital SESu nº 31, de 18 de maio de 2021 \*Retificação**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 95, 21.05.2021, Seção 3, p.53) • p. 1401

**Edital SESu nº 36, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 116, 23.06.2021, Seção 3, p.66) • p. 1414

**Edital SESu nº 37, de 23 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.68) • p. 1415

**Edital SESu nº 57, de 3 de setembro de 2021**

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2021.

(DOU nº 170, 08.09.2021, Seção 3, p.34) • p. 1438

**Edital SESu nº 85, de 29 de dezembro de 2021**

Prorrogação de prazos do ProUni - primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 246-A, 30.12.2021, Seção 3 – Extra A, p.1) • p. 1452

# R

## RADIOLOGIA

### **Resolução CNRM n° 26, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular no Brasil.

(DOU n° 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461) • p. 288

## REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

### **Portaria Seres n° 86, de 28 de janeiro de 2021**

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal n° 9.235 de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

(DOU n° 20, 29.01.2021, Seção 1, p.68) • p. 949

### **Portaria Seres n° 1.087, de 24 de setembro de 2021**

Prorroga o prazo de que trata o art. 2° da Portaria n° 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020.

(DOU n° 183, 27.09.2021, Seção 1, p.68) • p. 954

### **Portaria Seres n° 1.107, de 30 de setembro de 2021**

Prorroga prazos de que trata o Anexo I da Portaria MEC n° 1.067, de 23 de dezembro de 2020.

(DOU n° 186-B, 30.09.2021, Seção 1 – Extra B, p.3) • p. 955

### **Portaria Capes n° 29, de 18 de fevereiro de 2021**

Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU n° 34, 22/02/2021, Seção 1, p.56) • p. 995

**Portaria Capes nº 63, de 16 de abril de 2021**

Altera o calendário de atividades do processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação

(DOU nº 73, 20/04/2021, Seção 1, p.82) • p. 1007

**Portaria Capes nº 68, de 3 de maio de 2021**

Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 88, 12/05/2021, Seção 1, p.182) • p. 1009

**Portaria Capes nº 80, de 12 de maio de 2021**

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação Quadrienal da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 89, 13/05/2021, Seção 1, p.323) • p. 1010

**Portaria Capes nº 92, de 7 de junho de 2021**

Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 105, 08/06/2021, Seção 1, p.37) • p. 1014

**Portaria Capes nº 104, de 5 de julho de 2021**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

(DOU nº 136, 21.07.2021 – Seção 1, p.336) • p. 1022

**Portaria Capes nº 122, de 22 de agosto de 2021**

Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 149, 09.08.2021 – Seção 1, p.32) • p. 1025

**Portaria Capes nº 212, de 15 de dezembro de 2021**

Altera o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para os anos de 2021 e 2022.

(DOU nº 236, 16.12.2021 – Seção 1, p.180) • p. 1059

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021**

Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 6, 11.01.2021, Seção 1, p.23) • p. 1135

**Portaria Inep nº 10, de 8 de janeiro de 2021 \*Retificação**

Retificação da Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 23, que estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.

(DOU nº 7, 12.01.2021, Seção 1, p.28) • p. 1139

**Portaria Inep nº 165, de 20 de abril 2021**

Institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 74, 22.04.2021, Seção 1, p.181) • p. 1144

**Portaria Inep nº 183, de 23 de abril 2021**

Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194) • p. 1188

**Portaria Inep nº 250, de 5 de julho 2021**

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 1, p.39) • p. 1210

**Portaria Inep nº 275, de 28 de julho 2021**

Altera artigos da Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, e da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021, referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual *in Loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 146, 04.08.2021, Seção 1, p.145) • p. 1219



**Portaria Inep nº 446, de 2 de setembro 2021**

Dispõe sobre o sobrestamento de processos de atos autorizativos de entrada (autorização de curso e credenciamento institucional) de cursos de graduação e instituições de educação superior durante a fase de avaliação de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

(DOU nº 168, 03.09.2021, Seção 1, p.59) • p. 1332

**Portaria Inep nº 569, de 16 de dezembro 2021**

Altera artigos da Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021 e da Portaria 275, de 28 de julho de 2021 referentes a procedimentos no âmbito da Avaliação Externa Virtual in Loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

(DOU nº 238, 20.12.2021, Seção 1, p.182) • p. 1336

## **RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Portaria Capes nº 223, de 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.

(DOU nº 246, 30.12.2021 – Seção 1, p.80) • p. 1090

## **RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Resolução CNRM nº 1, de 4 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre os prazos para análise e deliberação dos processos submetidos ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

(DOU nº 26, 08.02.2021 – Seção 1, p.72) • p. 167

**Resolução CNRM nº 2, de 19 de fevereiro de 2021**

Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos.

(DOU nº 34, 22.02.2021 – Seção 1, p.55) • p. 169

**Resolução CNRM nº 3, de 15 de março de 2021**

Alteração da data de término da inserção dos pedidos de credenciamento de Programas de Residência Médica.

(DOU nº 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31) • p. 170



**Resolução CNRM nº 4, de 15 de março de 2021**

Dispõe sobre as deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

(DOU nº 50, 16.03.2021 – Seção 1, p.31) • p. 171

**Resolução CNRM nº 5, de 17 de junho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva.

(DOU nº 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.72) • p. 174

**Resolução CNRM nº 6, de 17 de junho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), no Brasil.

(DOU nº 113, 18.06.2021 – Seção 1, p.73) • p. 180

**Resolução CNRM nº 7, de 24 de junho de 2021**

Autoriza o ingresso extemporâneo de residentes em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva, no âmbito dos programas Pró-Residência e de instituições privadas, no segundo semestre de 2021.

(DOU nº 118, 25.06.2021 – Seção 1, p.85) • p. 184

**Resolução CNRM nº 8, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Vascular no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448) • p. 185

**Resolução CNRM nº 9, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cirurgia Torácica.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.448) • p. 190

**Resolução CNRM nº 10, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Cardiologia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.449) • p. 195

**Resolução CNRM nº 11, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.450) • p. 202

**Resolução CNRM nº 12, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Medicina de Emergência no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.451) • p. 209

**Resolução CNRM nº 13, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Neurologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453) • p. 218

**Resolução CNRM nº 14, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Clínica Médica no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453) • p. 224

**Resolução CNRM nº 15, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.453) • p. 230

**Resolução CNRM nº 16, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Geriatria no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455) • p. 234

**Resolução CNRM nº 17, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Mastologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.455) • p. 240

**Resolução CNRM nº 18, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Psiquiatria no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.456) • p. 247

**Resolução CNRM nº 19, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457) • p. 253

**Resolução CNRM nº 20, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.457) • p. 260

**Resolução CNRM nº 21, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina do Tráfego no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.458) • p. 266

**Resolução CNRM nº 22, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Angiologia no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459) • p. 277

**Resolução CNRM nº 23, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.459) • p. 275

**Resolução CNRM nº 24, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Acupuntura no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.460) • p. 278

**Resolução CNRM nº 25, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461) • p. 282

**Resolução CNRM nº 26, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.461) • p. 288

**Resolução CNRM nº 27, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462) • p. 291

**Resolução CNRM nº 28, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Digestiva no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.462) • p. 294

**Resolução CNRM nº 29, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências para Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Administração em Saúde no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463) • p. 298

**Resolução CNRM nº 30, de 6 de julho de 2021**

Dispõe sobre os anos adicionais nos Programas de Residência Médica no Brasil.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463) • p. 301

**Resolução CNRM nº 31, de 6 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências do ano adicional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardio-Oncologia.

(DOU nº 126, 07.07.2021 – Seção 1, p.463) • p. 303

**Resolução CNRM nº 32, de 8 de julho de 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia.

(DOU nº 128, 09.07.2021 – Seção 1, p.118) • p. 308

**Resolução CNRM nº 33, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psiquiatria Forense no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.35) • p. 314

**Resolução CNRM nº 34, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicoterapia no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36) • p. 317

**Resolução CNRM nº 35, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Psicogeriatría no Brasil.

(DOU nº 169, 06.09.2021 – Seção 1, p.30) • p. 320

**Resolução CNRM nº 36, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.36) • p. 323

**Resolução CNRM nº 37, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37) • p. 327

**Resolução CNRM nº 37, de 2 de setembro de 2021 (\*)**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Infectologia Hospitalar no Brasil.

(DOU nº 173, 13.09.2021 – Seção 1, p.42) • p. 330

**Resolução CNRM nº 38, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.37) • p. 333

**Resolução CNRM nº 39, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Emergência Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39) • p. 338

**Resolução CNRM nº 40, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neurologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39) • p. 341

**Resolução CNRM nº 41, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.39) • p. 345

**Resolução CNRM nº 42, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Pneumologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41) • p. 349

**Resolução CNRM n° 43, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Endocrinologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.41) • p. 354

**Resolução CNRM n° 44, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Nutrologia no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42) • p. 359

**Resolução CNRM n° 45, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Homeopatia no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42) • p. 363

**Resolução CNRM n° 46, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Endoscopia no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.42) • p. 367

**Resolução CNRM n° 47, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Esportiva no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44) • p. 373

**Resolução CNRM n° 48, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.44) • p. 379

**Resolução CNRM n° 49, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nutrologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45) • p. 383

**Resolução CNRM n° 50, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45) • p. 387

**Resolução CNRM n° 51, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Medicina do Adolescente no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.45) • p. 391

**Resolução CNRM n° 52, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Nefrologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47) • p. 395

**Resolução CNRM n° 53, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Oncologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.47) • p. 400

**Resolução CNRM n° 54, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Reumatologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48) • p. 406

**Resolução CNRM n° 55, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.48) • p. 411

**Resolução CNRM n° 56, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.49) • p. 415

**Resolução CNRM n° 57, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Neonatologia no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50) • p. 418

**Resolução CNRM n° 58, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a área de atuação em Cardiologia Pediátrica no Brasil.

(DOU n° 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.50) • p. 424



**Resolução CNRM nº 59, de 2 de setembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para área de atuação em Infectologia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 168, 03.09.2021 – Seção 1, p.51) • p. 429

**Resolução CNRM nº 60, de 20 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências para o Programa de Residência Médica em Oftalmologia no Brasil.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.705) • p. 434

**Resolução CNRM nº 61, de 20 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável no Brasil.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706) • p. 442

**Resolução CNRM nº 62, de 20 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Ergometria no Brasil.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.706) • p. 445

**Resolução CNRM nº 63, de 20 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista no Brasil.

(DOU nº 239, 21.12.2021 – Seção 1, p.707) • p. 448

**Resolução CNRM nº 64, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono no Brasil.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146) • p. 454

**Resolução CNRM nº 65, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea no Brasil.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.146) • p. 458

**Resolução CNRM nº 66, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado no Brasil.

(DOU nº 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147) • p. 462



**Resolução CNRM n° 67, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.147) • p. 466

**Resolução CNRM n° 68, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Dor no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.148) • p. 469

**Resolução CNRM n° 69, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Hansenologia no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.51 148) • p. 473

**Resolução CNRM n° 70, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149) • p. 477

**Resolução CNRM n° 71, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Endoscopia Respiratória no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.149) • p. 480

**Resolução CNRM n° 72, de 23 de dezembro de 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina Tropical no Brasil.

(DOU n° 242, 24.12.2021 – Seção 1, p.150) • p. 484

**REVALIDA**

**Edital Inep n° 20, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU n° 85, 07.05.2021, Seção 3, p.74) • p. 1656

**Edital Inep n° 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital n° 20, de 6 de maio de 2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU n° 101, 31.05.2021, Seção 3, p.67) • p. 1678

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 125, 06.07.2021, Seção 3, p.61) • p. 1681

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retificar no Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 139, 26.07.2021, Seção 3, p.100) • p. 1683

**Edital Inep nº 20, de 6 de maio de 2021 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 20, de 6 de maio de 2021, publicado no DOU de 7 de maio de 2021, Seção 3, páginas 74 a 77, que trata da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 158, 20.08.2021, Seção 3, p.44) • p. 1685

**Edital Inep nº 21, de 6 de maio de 2021**

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 85, 07.05.2021, Seção 3, p.70) • p. 1686

**Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 \*Retificação**

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida 2020).

(DOU nº 30, 12.02.2021, Seção 3, p.64) • p. 1804

**Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021**

Torna públicas as regras específicas para a reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas do Revalida 2020, disciplinada pelo Edital nº 20, de 6 de maio de 2021.

(DOU nº 181, 23.09.2021, Seção 3, p.69) • p. 1924

**Edital Inep nº 60, de 22 de setembro de 2021 \*Retificação**

Retificação no Edital nº 60, de 22 de setembro de 2021, publicado no DOU de 23 de setembro de 2021, Seção 3, páginas 69 e 70, que trata da reaplicação das estações 6, 8 e 10 da 2ª etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 199, 21.10.2021, Seção 3, p.68) • p. 1929

**Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021**

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2021.  
(DOU nº 218-A, 22.11.2021, Seção 3 – Extra A, p.2) • p. 1931

**Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 \*Retificação**

Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021.  
(DOU nº 235, 15.12.2021, Seção 3, p.103) • p. 1954

## S

### SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

**Edital SESu nº 10, de 10 de fevereiro de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2021.  
(DOU nº 29, 11.02.2021, Seção 3, p.41) • p. 1379

**Edital SESu nº 39, de 22 de junho de 2021**

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2021.  
(DOU nº 119, 28.06.2021, Seção 3, p.70) • p. 1430

### SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

**Portaria MEC nº 488, de 8 de julho de 2021**

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.  
(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 756

**Portaria MEC nº 489, de 8 de julho de 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.  
(DOU nº 128, 09.07.2021, Seção 1, p.113) • p. 763

**Portaria Inep nº 165, de 20 de abril 2021**

Institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 74, 22.04.2021, Seção 1, p.181) • p. 1144

**Portaria Inep nº 183, de 23 de abril 2021**

Regulamenta o disposto na Portaria 165 de 20 de abril de 2021, que institui a Avaliação Externa Virtual *in Loco* no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 76, 26.04.2021, Seção 1, p.194) • p. 1188

**Portaria Inep nº 530, de 29 de outubro 2021**

Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.

(DOU nº 209, 08.11.2021, Seção 1, p.39) • p. 1334

**SUPERVISÃO**

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

**T****TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

**TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO**

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

## **TERAPIA OCUPACIONAL**

**Resolução CREFITO nº 21, de 4 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre anotação de Cursos de Pós-graduação (lato e stricto sensu) na Autarquia, e dá outras providências.

(DOU nº 72, 19.04.2021 – Seção 1, p.288) • p. 508

# **Z**

## **ZOOTECNIA**

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)



2021  
Ensino Superior  
**LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA**

Anexo

## Conselhos Profissionais

### **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**

📍 SCN Quadra 02 Bloco D - Torre B Conjunto 1302 – Centro Empresarial Liberty Mall

Asa Norte – Brasília/ DF CEP: 70.712-903

☎ (61) 2103-9000

🌐 <http://www.amb.com.br> | ✉ [atendimento@amb.com.br](mailto:atendimento@amb.com.br)

### **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

📍 SCS Quadra 02 Bloco “C” – Ed. Serra Dourada - Salas 401/409

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.300-902

☎ (61) 3204-9500

🌐 [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br) | ✉ [atendimento@caubr.gov.br](mailto:atendimento@caubr.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

📍 SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco M

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.070-939

☎ (61) 2193-9600

🌐 [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br) | ✉ [imprensa@oab.org.br](mailto:imprensa@oab.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

📍 SAUS Quadra 01 Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-932

☎ (61) 3218-1800

🌐 [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br) | ✉ [cfa@cfa.org.br](mailto:cfa@cfa.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

📍 SRTVN – Ed. Brasília Rádio Center - Salas 1079

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-2896

🌐 [www.cfb.org.br](http://www.cfb.org.br) | ✉ [cfb@cfb.org.br](mailto:cfb@cfb.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

📍 SBS Quadra 2 Lote 3, Bloco Q – Centro Empresarial João Carlos Saad

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-120

☎ (61) 3328-2404

🌐 [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) | ✉ [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**

📍 SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 – Edifício Torre do Pátio Brasil - Salas 806/808

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.307-901

☎ (61) 3327-3128

🌐 <https://cfbm.gov.br/> | ✉ [cfbm@cfbiomedicina.gov.br](mailto:cfbm@cfbiomedicina.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

📍 SAUS Quadra 05 Lote 03 Bloco J – Edifício CFC

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-920

☎ (61) 3314-9600

🌐 [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) | ✉ [cfc@cfc.org.br](mailto:cfc@cfc.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

📍 SCS Quadra 02 Bloco B – 12º andar sala 1201 – Ed. Palácio do Comércio

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.318-900

☎ (61) 3208-1800 / 3202-3009

🌐 [www.cofecon.gov.br](http://www.cofecon.gov.br) | ✉ [cofecon@cofecon.gov.br](mailto:cofecon@cofecon.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

📍 Rua do Ouvidor, 121 – 7º Andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-031

☎ (21) 2526-7179 / 2252-6275

🌐 [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br) | ✉ [confef@confef.org.br](mailto:confef@confef.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

📍 CLN 304 Lote 9 Bloco E

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.736-550

☎ (61) 3329-5800 / 3326-7880

🌐 <http://www.cofen.gov.br> | ✉ [cnq@cofen.gov.br](mailto:cnq@cofen.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

📍 SEPN 508 Bloco A – Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.740-541

☎ (61) 2105-3700

🌐 [www.confefa.org.br](http://www.confefa.org.br) | ✉ [presidencia@confefa.org.br](mailto:presidencia@confefa.org.br)



### **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**

📍 Avenida Rio Branco, 277, Gr. 909  
Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP:20.040-904  
☎ (21) 2262-1709 / 2220-1058 (Fax)  
🌐 [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br) | ✉ [confef@confef.org.br](mailto:confef@confef.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

📍 SHIN QI 15 Lote L  
Lago Sul – Brasília/DF CEP: 71.635-615  
☎ (61) 3878-8700  
🌐 [www.cff.org.br](http://www.cff.org.br) | ✉ [comunicacao@cff.org.br](mailto:comunicacao@cff.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Salas 602/614  
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906  
☎ (61) 3035-3800  
🌐 [www.coffito.gov.br](http://www.coffito.gov.br) | ✉ [coffito@coffito.gov.br](mailto:coffito@coffito.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

📍 SRTVS Q. 701 Bloco E – Palácio do Rádio II - Salas 624 / 630  
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-902  
☎ (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258  
🌐 [www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br) | ✉ [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

📍 SGAS 915 Lote 72  
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.390-150  
☎ (61) 3445-5900  
🌐 [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br) | ✉ [cfm@portalmedico.org.br](mailto:cfm@portalmedico.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

📍 SIA Trecho 06 Lote 130/140  
Zona Industrial – Brasília/DF CEP: 71.205-060  
☎ (61) 2106-0400  
🌐 [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br) | ✉ [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA**

📍 Rua Álvaro Alvim n° 48, Sala 404

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-010

🌐 <http://cofem.org.br> | ✉ [cofem.museologia@gmail.com](mailto:cofem.museologia@gmail.com) / [cofem@cofem.org.br](mailto:cofem@cofem.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO**

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Sala 301

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906

☎ (61) 3225-6027

🌐 [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br) | ✉ [contato@cfn.org.br](mailto:contato@cfn.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

📍 SHIN CA-07 Lote 2 - Centro de Atividades

Lago Norte – Brasília/DF CEP: 71.503-507

☎ (61) 3033-4499 / 3033-4469

🌐 [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br) | ✉ [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

📍 SAF Sul Quadra 2 Bloco B – Edifício Via Office - Térreo, Sala 104

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-600

☎ (61) 2109-0100

🌐 [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) | ✉ [ouvidoria@cfp.org.br](mailto:ouvidoria@cfp.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

📍 SCS Quadra 2 Bloco C – Edifício Serra Dourada - Sala 107

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.317-900

☎ (61) 3224-3183

🌐 [www.conferp.org.br](http://www.conferp.org.br) | ✉ [conferp@conferp.org.br](mailto:conferp@conferp.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

📍 SCS Quadra 09 – Bloco A – Edifício Parque Cidade Corporate Torre B – sala 901/905

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.308-200

☎ (61) 2099-3300

🌐 [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br) | ✉ [ouvidoria@cfq.org.br](mailto:ouvidoria@cfq.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**

📍 SCS Quadra 6 Bloco E – Complexo Brasil 21 – 20º andar – sala 2001

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.322-915

☎ (61)3223-1652 / 3223-2420

🌐 [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br) | ✉ [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) / [comunicacao@cfess.org.br](mailto:comunicacao@cfess.org.br)

### **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**

📍 Endereço: Av. Graça Aranha nº 416 - 4º andar

Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.030-001

☎ (21) 2533-8130

🌐 [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br) | ✉ [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br)

### **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

📍 SRTVN 702 Bloco P, 2º andar - Sala 2001 – Edifício Brasília Radio center

Asa-Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-4228 / 3328-0689

🌐 [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br) | ✉ [crtrdf@gmail.com](mailto:crtrdf@gmail.com)

### **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**

📍 SCS Quadra 04 Bloco A – Edifício Israel Pinheiro - 3º andar

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.304-500

☎ (61) 3226-0311 / 3226-0499

🌐 [www.ombcf.org.br](http://www.ombcf.org.br) | ✉ [ombcf@hotmail.com](mailto:ombcf@hotmail.com)

### **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA**

📍 Rua do Matão, travessa R, 187 – Edifício Sede

Cidade Universitária – São Paulo/SP CEP: 05.508-090

☎ (11) 3034-2863 / 3034-2864

🌐 [www.sbfisica.org.br](http://www.sbfisica.org.br) | ✉ [biamattos@sbfisica.org.br](mailto:biamattos@sbfisica.org.br)



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060

Telefone: (61) 3322-3252  
[www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)